



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 3086

Sexta-feira - 20 de Março de 2020

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abdon Batista	3	Dionísio Cerqueira	318	Luzerna	692
Agronômica	9	Dona Emma	320	Mafra	729
Água Doce	10	Doutor Pedrinho	322	Major Vieira	731
Águas de Chapecó	12	Entre Rios	338	Maracajá	733
Águas Frias	13	Erval Velho	339	Marema	735
Águas Mornas	19	Faxinal dos Guedes	341	Massaranduba	739
Alto Bela Vista	21	Flor do Sertão	362	Matos Costa	745
Antônio Carlos	39	Formosa do Sul	374	Meleiro	746
Arabutã	42	Forquilha	383	Modelo	747
Arroio Trinta	45	Fraiburgo	406	Mondaí	753
Arvoredo	48	Galvão	436	Morro Grande	754
Ascurra	49	Garopaba	437	Navegantes	755
Balneário Arroio do Silva	50	Garuva	443	Nova Itaberaba	762
Balneário Gaivotas	54	Gaspar	446	Nova Trento	763
Balneário Piçarras	55	Governador Celso Ramos	449	Nova Veneza	770
Balneário Rincão	60	Grão Pará	450	Novo Horizonte	771
Bandeirante	62	Gravatal	452	Orleans	773
Barra Velha	63	Guaramirim	454	Ouro	774
Bela Vista do Toldo	65	Guatambú	457	Ouro Verde	776
Benedito Novo	66	Herval d'Oeste	459	Paial	780
Biguaçu	68	Ibiam	474	Palhoça	788
Bom Jesus do Oeste	71	Ibicaré	476	Palma Sola	790
Bom Retiro	83	Ibirama	477	Palmeira	793
Braço do Trombudo	85	Ilhota	482	Papanduva	798
Brusque	131	Imbituba	484	Paulo Lopes	799
Caçador	142	Imbuia	491	Penha	801
Caibi	143	Indaial	492	Pescaria Brava	837
Camboriú	147	Ipira	498	Pinhalzinho	840
Campo Alegre	150	Iporã do Oeste	526	Pinheiro Preto	846
Campo Erê	153	Iraceminha	537	Ponte Alta do Norte	906
Campos Novos	155	Irani	539	Ponte Serrada	909
Canelinha	158	Iratí	619	Porto Belo	914
Canoinhas	160	Irineópolis	620	Porto União	916
Capão Alto	167	Itá	622	Praia Grande	950
Capinzal	168	Itapema	624	Presidente Castello Branco	952
Catanduvas	176	Itapiranga	626	Presidente Nereu	954
Caxambu do Sul	209	Itapoá	630	Quilombo	955
Cerro Negro	214	Ituporanga	642	Rancho Queimado	960
Chapadão do Lageado	215	Jaborá	643	Rio do Campo	961
Chapecó	221	Jacinto Machado	649	Rio do Oeste	963
Cocal do Sul	222	Jaraguá do Sul	650	Rio dos Cedros	968
Concórdia	225	Jardinópolis	676	Rio do Sul	964
Cordilheira Alta	226	Joaçaba	677	Rio Negrinho	974
Coronel Freitas	230	Jupia	679	Rio Rufino	975
Coronel Martins	246	Laguna	680	Rodeio	976
Correia Pinto	249	Lajeado Grande	683	Romelândia	977
Corupá	257	Lindóia do Sul	684	Saltinho	982
Curitibanos	260	Lontras	685	Salto Veloso	983
Descanso	261	Luiz Alves	686	Santa Terezinha do Progresso	984

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<http://diariomunicipal.sc.gov.br>

Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300

diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br





Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 3086

Sexta-feira - 20 de Março de 2020

Florianópolis/SC

Sumário

Santiago do Sul.....	985	Seara	1032	Treze de Maio	1065
São Bernardino	987	Serra Alta	1034	Tunápolis.....	1069
São Bonifácio.....	994	Siderópolis.....	1046	Urubici	1073
São Carlos	995	Sul Brasil	1047	Vargem	1074
São João Batista.....	997	Tangará.....	1048	Vargem Bonita	1077
São João do Sul	1002	Tijucas	1050	Vitor Meireles.....	1079
São Joaquim	1012	Timbé do Sul	1052	Witmarsum.....	1086
São Lourenço do Oeste.....	1013	Timbó	1057	Xanxerê.....	1092
São Miguel da Boa Vista	1021	Timbó Grande.....	1060	Xavantina	1093
São Miguel do Oeste.....	1025	Três Barras	1061		
Schroeder	1027	Treviso	1062		

Associações

AMAI.....	1098	AMURES	1102
-----------	------	--------------	------

Consórcios

CIMVI.....	1103
CINCATARINA	1111
CIS/AMOSC.....	1113
CIS/AMURES.....	1114
Consórcio CISAMA.....	1115
CIM-AMFRI	1116
Quiriri.....	1118
CVC.....	1120
Lambari	1122
CIAPS.....	1123
CISAM-SUL	1123
CIRSURES.....	1124



Abdon Batista**PREFEITURA****DECRETO 028 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Publicação Nº 2412093

DECRETO N. 28/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA, Prefeito do Município de Abdon Batista SC no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 54 da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando que o Governo do Estado de Santa Catarina publicou o DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 onde Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 1990, especialmente os arts. 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal nº 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica";

Considerando os casos do novo Corona vírus (COVID-19) até então confirmados no território nacional, dos quais seis estão localizados no Estado de Santa Catarina, segundo dados do Ministério da Saúde;

Considerando que qualquer pessoa que tenha contato próximo (cerca de 1 metro de distância) com alguém com sintomas respiratórios está em risco de ser exposta à infecção;

Considerando que a transmissão do Corona vírus ocorre pela propagação no ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19.

DECRETA

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Abdon Batista, ficam definidas nos termos deste decreto.

Art. 2º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas de problemas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º Eventos de massa (governamentais, esportivos, de Lazer, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), devem ser cancelados ou adiados.

§ 1º Nos casos em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer sem a participação do público.

§ 2º As situações que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§ 3º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 4º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como supermercados, igrejas, hotéis, pousadas, unidades de saúde, academias, terminais urbanos, shopping centers e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Parágrafo único. As informações sobre higienização, sabonete líquido, álcool gel e papel toalha descartável devem ser disponibilizados de forma clara e visível.

Art. 5º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 6º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, dentre as quais:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - Aumentar a frequência de higienização de superfícies;

V - Manter ventilados os ambientes de uso dos clientes.

Art. 7º Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, dentre elas:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula e demais ambientes;

II - Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

III - Aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;

IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - Manter os ambientes ventilados.

Art. 8º O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - Lacre das torneiras a jato, que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - Garantia de que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar o contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento

que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - Higienização frequentemente os bebedouros.

Art. 9º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o alvará de funcionamento de estabelecimento que incorra em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado por órgão de defesa do consumidor, Ministério Público ou, ainda, que tenham sido objeto de reclamação por meio da plataforma "consumidor.gov.br".

Art. 10º Serão suspensos os atendimentos presenciais da Administração Municipal, pelo período de 7 (sete) dias, excetuando-se aqueles considerados como essenciais, dispensando-se os servidores:

- a) Com 60 anos ou mais;
- b) Servidores imunodeprimidos;
- c) que apresentem doenças respiratórias crônicas;
- d) que coabitam com idosos ou com pessoas que apresentam doenças crônicas;

Art. 11º. As aulas na rede municipal de ensino, transporte universitário oferecido pelo município, atividades e projetos da Assistência social desenvolvidos pelo CRAS e escolinhas esportivas, ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se a partir de 19/03/2020.

§ 1º. Fica transferida para uma nova data a ser marcada, as festividades para comemoração dos 31 anos do município de Abdon Batista.

Art. 12º. Fica criado no âmbito do município de Abdon Batista, para prevenção e enfrentamento e operações emergenciais o seguinte grupo:
a) Comitê Municipal de Prevenção e enfrentamento do COVID-19, no qual serão monitorados os casos suspeitos da doença e desenvolvidas as novas estratégias de enfrentamento.

Art. 13º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e mundial,

Art. 14º. Nos casos omissos neste decreto, serão regulados pelo decreto estadual.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor como recomendação na data de sua publicação e como determinação a partir da data de 18/03/2020.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, SC em 18 de março de 2020.

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado em data supra

DECRETO 030 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412095

DECRETO Nº 30 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de ABDON BATISTA SC, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 57, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 28/2020, que implementava ações, no âmbito do Município ABDON BATISTA SC, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de ABDON BATISTA SC, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que

vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, SC em 19 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 224 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412098

PORTARIA 224/2020 de 18 de março de 2020 .

NOMEIA REPRESENTANTES PARA COMPOR O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA, Prefeito do Município de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo artigo 57 da Lei Orgânica Municipal RESOLVE;

Artigo 1º - Ficam nomeados os representantes do Órgão governamentais relacionados para compor o COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) em conformidade com o e com o Artigo 12º do Decreto 28/2020 que DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde – SERGIO MARCIO ZANCHETT
- b) Representante da Vigilância Epidemiológica: GISLAINE LAIS PALAVRO
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação – ELIZANE MATTOS
- d) Representante da Assessoria de Comunicação e Transparência na Gestão – OSÉIAS INÁCIO SILVA.
- e) Suporte de Informática, Telefonia e Alimentação Banco de Dados – EVERTON PADILHA DE LIMA

Artigo 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, comunique-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, registrada e publicada a presente Portaria em 18 de março de 2020.

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA
Prefeito Municipal

ERRATA 01/2020 TP 01/2020 MEMORIAL DESCRITIVO ITEM 8.1

Publicação Nº 2412097

**Associação dos Municípios
Planalto Sul de Santa Catarina****AGENTE PROMOTOR:** MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA**OBRA:** CONTRUÇÃO MARINA MUNICIPAL**LOCAL:** ESTRADA GERAL – COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO – INTERIOR - ABDON BATISTA – SC.**ÁREA:** 2.792,13 M²**DATA:** MAIO DE 2019.**MEMORIAL DESCRITIVO****ERRATA****8.1 Pier Flutuante**

Os piers deverão ser flutuantes em materiais duráveis, com garantia superior a 1 ano, com estabilidade elevada, largura **mínima** de 2,0m e borda livre **mínima** de 40cm (altura acima da linha da água). ~~em plástico, com deck de madeira.~~

Os píeres precisam ter dutos para rede hidráulica, esgoto, gás, lógica, elétrica e demais serviços de cais inclusos.

~~Para este projeto especificamente utilizaremos o pier flutuante em plástico, conforme descrição a seguir.~~

Os pier flutuantes deverão ser em concreto, ou em de plástico, ou em alumínio; com decks de madeira.

Pier flutuante completo pronto para instalação com deck e flutuadores. Deck em madeira maçaranduba com largura mínima de 2,4m e comprimento mínimo de 10m de comprimento firmemente fixados sobre o flutuante. Inclui sistema de união para continuidade flexível entre os decks. Com acessórios de cunhos de amarração em aço galvanizado a fogo, instalados a cada 4 metros de distância, para embarcações até 40 pés. Com guias galvanizadas a fogo e roletes em Nylon para o engasgamento e ancoragem, variando de 2 a 4 guias conforme as posições de montagem. Borda livre **mínima** de 40cm e capacidade de carga **mínimo** de 66 kg/m².

O pier precisa permitir a instalação de acessórios como luminárias ou torres de serviço e a livre passagem de dutos de energia e água.

Os flutuadores poderão ser em Polietileno de Alta Densidade (PEAD - conforme norma DIN8074:199, DIN8075:199 e DVS2207:2005), ou de concreto com resistência mínima de 30 MPa preenchido com EPS, ou de alumínio (conforme normas vigentes).

Garantia mínima de 1 ano para o deck e 2 anos para os flutuadores.

8.1.1 Pier de Flutuante em PEAD

~~Pier Flutuante executado em tubos de PEAD (polietileno de alta densidade), conforme norma DIN8074:199/DIN8075:199 e DVS2207:2005.~~

Rua São João Batista, 347 - Centro - CEP 89620-000 - Fone: (49) 3541-0855 - Campos Novos – SC
www.amplasc.org.br

1



Associação dos Municípios Planalto Sul de Santa Catarina

Com deck em madeira nobre, equipado com cunhos e quadros guias para estacas com roletes adequados. Comprimento total de 12m, largura de 2,5m com borda livre de 44cm. A capacidade de carga por módulo é 2 ton ou 66kg/m².



Imagem 01
Pier Flutuante em PEAD

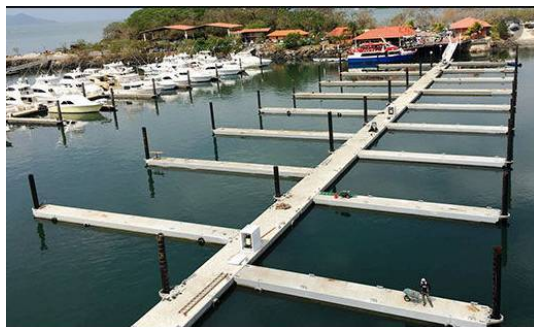


Imagem 02
Pier Flutuante em Concreto



Imagem 03
Pier Flutuante em Alumínio

Rua São João Batista, 347 - Centro - CEP 89620-000 - Fone: (49) 3541-0855 - Campos Novos – SC
www.amplasc.org.br



Associação dos Municípios Planalto Sul de Santa Catarina

Responsável Técnico da AMPLASC:

**Juliana Aísi Breger Cenci
Engenheira Civil
CREA/SC 58.714-5**

**Rua São João Batista, 347 - Centro - CEP 89620-000 - Fone: (49) 3541-0855 - Campos Novos – SC
www.amplasc.org.br**

3

Agronômica

PREFEITURA

AVISO DE PREGÃO 14 2020

Publicação Nº 2411514

Prefeitura Municipal de Agronômica – Santa Catarina

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2020

PREGAO PRESENCIAL Nº PR 14/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS/RECUPERAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS E CALÇADAS COM PAVERS, COM E SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Abertura dos envelopes e sessão do pregão: 13/04/2020 às 14:00h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Agronômica na Rua 7 de Setembro, 215, Centro.

Local para a obtenção do edital: na Prefeitura, pelo e-mail: licitacao@agronomica.sc.gov.br ou pelo site www.agronomica.sc.gov.br.

Maiores informações: (47) 3542-0166.

Agronômica-Santa Catarina, 20 de março de 2020.

CESAR LUIZ CUNHA

Prefeito em Exercício

AVISO DE REVOGAÇÃO PR 13/2020

Publicação Nº 2411495

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

Comunicamos a revogação do Pregão nº 021/2019, cujo objeto foi REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEICULO BASCULANTE PARA TRANSPORTE DE CALCÁRIO VINDO DO MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ ATÉ O MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA que teria como data de abertura o dia 20/03/2020 às 08:30h.

A decisão de revogação se dá devido a atual situação de pandemia que o país se encontra, em decorrência do COVID-19, bem como, em consonância ao Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020.

Será lançado em outra data oportuna um novo processo licitatório.

Agronômica, 19 de março de 2020.

CESAR LUIZ CUNHA

Prefeito Municipal

Água Doce

PREFEITURA

133/2020

Publicação Nº 2411130

PORTARIA Nº 133/2020 – DE 19 DE MARÇO DE 2020

“CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA”

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 6º, § 1º do Decreto nº 035 de 17 de março de 2020,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias aos servidores abaixo nominados lotados na (a) da Secretaria Educação, Cultura e Esportes que recebem regência de classe, no período de 19/03/2020 até 02/04/2020:

André Link – 19/20
Andriana Wensel Totti – 19/20
Carmelina Alves Paz – 19/20
Carmen Guisleni da Fonseca – 19/20
Cassielen Wurmstich Rochembach – 19/20
Clainton Luiz de Souza Pinta – 19/20
Claudete Dulcineia Dalla'Costa – 19/20
Cleuci Fátima dos Santos – 19/20
Cleuza Maria de Oliveira Drissen – 19/20
Daniela Tineli – 19/20
Darilene Casa de Tomin – 19/20
Dayane de Moraes – 19/20
Eleonora Beal Ceconelo – 19/20
Evandro Carlos Zanatto – 19/20
Fabiana Provin Zenatti de Souza – 19/20
Fabiane Coser – 19/20
Fátima Bortolini Pontel – 19/20
Flavia Aparecida Zanini – 19/20
Gilson Talis Percisi – 19/20
Gissele Brezolin Ghidorsi – 19/20
Gladis Miranda Cavichioli Menegat – 19/20
Ione Quellmalz Bortolon – 19/20
James Francisco Beal – 19/20
Janice Aparecida Gonçalves dos Santos – 19/20
Jacqueline Maria Celso – 19/20
Josivania de Oliveira Cardoso – 19/20
Juciana Souza de Araújo Soares – 19/20
Juliana Luzia dos Passos – 19/20
Juliana Pereira de Souza Katschor – 19/20
Julita Reetz Macagnan – 19/20
Jusara Karpasak dos Santos – 19/20
Keila Lucia da Silva Arruda – 19/20
Luciane Borges do Amaral – 19/20
Luiza Pereira Duarte – 19/20
Magali Ferreira da Costa Ferretti – 19/20
Maira Ramos – 19/20
Marcia Ines Johann Simão – 19/20
Marciano Acordi Pereira – 19/20
Marines Lucia Fioreze – 19/20
Marisa de F Saretto de Oliveira – 19/20
Marisete Kochem – 19/20
Marisete Maria Pantano Guisleni – 19/20
Marivete Toigo – 19/20
Marjorie Jeane Setti – 19/20
Michelli dos Santos Lourenço Colaço – 19/20
Nadia Salvador – 19/20
Neusa Aparecida dos Santos – 19/20
Nilza Márcia dos Santos Tonet – 19/20
Patricia Aparecida de Matos da Silva – 19/20

Raquel Heberle – 19/20
Rosane Maria Signori – 19/20
Roseli Fontana Oselame – 19/20
Rosemar Schaitel – 19/20
Roseni Linhares Veloso Mocelin – 19/20
Salette Zarpelon Parenti – 19/20
Sandra Iara Giaretta – 19/20
Tania Mara Zanata – 19/20
Tatiana Guerra de Barros – 19/20
Tatiane Aparecida Paz – 19/20
Thiara Gabriela Cyrino Ramos Soster – 19/20
Waleska Porto Lima de Souza – 19/20

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 19 de março de 2020.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora Dpto Recursos Humanos

134/2020

Publicação Nº 2411164

PORTARIA Nº 134/2020 – DE 19 DE MARÇO DE 2020

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA”

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias ao servidor HELIOBERTO MARCEL RAMOS, inscrito no CPF nº 560.163.879-91, ocupante do cargo efetivo de Técnico Agrícola, no período de 16/03/2020 até 04/04/2020, período 17/18.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 19 de março de 2020.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora do Dpto Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO ANGELA MARTA CAVALHEIRO

Publicação Nº 2412120

CONVOCAÇÃO

Antonio José Bissani, Prefeito de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e conforme a situação de emergência para enfrentamento do coronavírus.

Convoca o (a) Senhor (a) Angela Marta Cavalheiro, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional de Manutenção e Limpeza, para exercer suas funções no ESF Alzira Itália Ferretti e ESF Três Pinheiros, até 24/03/2020, conforme dispõe Decreto Municipal nº 037 de 18 de março de 2020.

Água Doce, 19 de março de 2020

Antonio José Bissani
Prefeito Municipal

Águas de Chapecó

PREFEITURA

DECRETO Nº Nº 038 - 2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411939

DECRETO Nº 038/2020 De 19 de março de 2020	DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,	

CONSIDERANDO que, o dia 03 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 07 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem nº 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal nº 035, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 036, de 18 de março de 2020, que programava ações, no âmbito do Município de Águas de Chapecó, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos nº 509 e 515, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Águas de Chapecó, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do prefeito do município de
Águas de Chapecó/SC, em 19 de março de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal
Registre e Publique-se.

Águas Frias

PREFEITURA

DECRETO Nº86/2020

Publicação Nº 2411438

DECRETO Nº 86/2020

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº27/2020, ADJUDICA O OBJETO AO PROPONENTE VENCEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio de Pregão deste Município, do Processo Licitatório nº27/2020, na modalidade de "Pregão Presencial Para Registro de Preços" nº 11/2020, na sua exata ordem e classificação.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto Prestação de Serviços de Análises Clínicas (Exames Laboratoriais) no valor global de R\$ 170.410,50 (cento e setenta mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos), a proposta apresentada em favor da empresa proponente: Laborlíz Laboratório de Análises Clínicas S/S Ltda para o cumprimento do objeto desta licitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão por conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias - SC, em 19 de março de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

DECRETO Nº87/2020

Publicação Nº 2411820

DECRETO Nº 87/2020

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2020, ADJUDICA O OBJETO AO PROPONENTE VENCEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Processo Licitatório nº 29/2020, na modalidade de "Inexigibilidade" nº 5/2020, Edital de Credenciamento nº 02/2017, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto Aquisição de Cascalho no valor global de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), proposta apresentada em favor do proponente: Nelcyr Terribelle no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), Hilario Giachini no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para o cumprimento do objeto desta licitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão por conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias – SC, em 19 de março de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

DECRETO Nº88/2020

Publicação Nº 2411983

DECRETO Nº 88/2020

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº30/2020, ADJUDICA O OBJETO AO PROPONENTE VENCEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Processo Licitatório nº 30/2020, na modalidade de "Dispensa por Limite" nº 13/2020, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto Contratação de Serviços de Assinaturas de Jornais Impressos no valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), proposta apresentada em favor do proponente: Imprensa do Povo Ltda no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), Empresa Jornalística a Sua Voz Eireli no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para o cumprimento do objeto desta licitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão por conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias – SC, em 19 de março de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

EXTRATO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2/2020

Publicação Nº 2411537

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS				
EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº2/2020				
Ata Nº:	2/2020			
Detentora da Ata:	AUTO POSTO CARON & VASSOLER LTDA			
Objeto	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS			
Processo Nº	96/2019			
Modalidade	Pregão Nº39/2019			
Vigência da Ata	Início: 20/03/2020		Fim: 31/12/2020	
PREÇOS REGISTRADOS				
Lote	Item	Descrição	Unid	Valor Unitário
1	1	gasolina Comum	l	4,57
ÁGUAS FRIAS – SC, 19 de março de 2020				
RICARDO ROLIM DE MOURA				
Prefeito				

EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº11/2020

Publicação Nº 2411725

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS						
EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Terceiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº11/2020						
Ata Nº:	11/2020					
Detentora da Ata:	ZARO PERSIANAS E DECORAÇÕES LTDA					
Objeto	Aquisição de Ar Condicionado, Persianas e Cortinas, para suprir as necessidades de climatização e controlar a entrada de iluminação na nova sede administrativa					
Processo Nº	16/2020					
Modalidade	Pregão Nº 5/2020					
Vigência da Ata	Início: 20/03/2020		Fim: 25/02/2021			
PREÇOS REGISTRADOS						
Lote	Item	Especificação	Qtde licitada com aditivo	Qtde de acréscimo do Terceiro Aditivo 6,74%	Qtde total	Valor Unitário
2	1	Persianas tipo rolô	122,71m ²	7,20m ²	129,91m ²	149,6866
VALOR TOTAL REGISTRADO NA ATA COM ADITIVO						19.445,74
ÁGUAS FRIAS – SC, 19 de março de 2020.						
RICARDO ROLIM DE MOURA						
Prefeito						

EXTRATO DE EDITAL DE DISPENSA Nº13/2020

Publicação Nº 2411967

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº.: 30/2020

Edital: Dispensa por Limite Nº.: 13/2020

Objeto : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS IMPRESSOS

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que foi realizado Processo Licitatório nº30 /2020 de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº13 /2020, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS IMPRESSOS,

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Sete de Setembro nº 512, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3332-0019.

Águas Frias -SC, 19 de março de 2020

RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº5/2020

Publicação Nº 2411798

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº.: 29/2020

Edital: INEXIGIBILIDADE Nº.: 5/2020

Objeto : AQUISIÇÃO DE CASCALHO, PARA MELHORIA NAS ESTRADAS VICINAIS EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº02/2017

RICARDO ROLIM DE MOURA Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que foi realizado Processo Licitatório nº29 /2020 de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº5 /2020, para AQUISIÇÃO DE CASCALHO,

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Sete de Setembro nº 512, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3332-0019.

Águas Frias -SC, 19 de março de 2020

RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 01/2020**

Publicação Nº 2411168

PORTARIA Nº 01/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VICENTE BARBOSA, Presidente da Câmara de Vereadores de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 138 § 2º, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município e o Art. 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia da doença COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus, e, ao mesmo tempo, destacou a possibilidade real de a mesma ser controlada, mediante adoção de mecanismos de prevenção, informação e combate eficaz à doença;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria 356, de 11 de março de 2020, em que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo território catarinense e impõe o regime de quarentena.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 85, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus(COVID-19), e dá outras providências..

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas todas as atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Águas Frias, SC, pelo período de 07 dias, a contar da data da presente portaria, até o dia 25 de março de 2020, com exceção das sessões ordinárias em caráter de urgência, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 85 de 10 de março de 2020 e demais legislações pertinentes.

Águas Frias – SC, em 18 de março de 2020.

JOSÉ VICENTE BARBOSA
Presidente da Câmara

Águas Mornas

PREFEITURA

ATO DA MESA DIRETORA 01-2020 CAMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS MORNAS

Publicação Nº 2411716

ATO DA MESA DIRETORA Nº 01/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 23, INCISO I, ALÍNEA J, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, EXPEDE O SEGUINTE ATO:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagra em seu artigo 196 que a saúde deve ser garantida pelo Estado em sentido amplo, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doenças, e outros agravos, cujo acesso às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação deve ser universal e igualitário;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com COVID-19, na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com COVID-19, em todo território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a edição dos Decretos nºs 507, de 16 de março de 2020 e 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020 o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515, por meio do qual declarou "Situação de Emergência em todo o Território Catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO o Decreto nº 022, de 18 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Águas Mornas;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou, no dia 18 de março de 2020, o pleito do Governo Federal (Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020), que reconhece o estado de calamidade pública, o qual depende de aprovação apenas do Senado Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para o enfrentamento da emergência da Saúde Pública, para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Águas Mornas-SC, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade aguasmornense, RESOLVE:

Art. 1º Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Águas Mornas, ficam determinadas suspensas as Sessões Ordinárias, Solenes e Extraordinárias, as reuniões de Comissões e as Audiências Públicas desta Casa Legislativa, no período determinado pelas disposições constantes dos Decretos Estaduais nºs 509 e 515, de 17 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 022, de 18 de março de 2020.

Parágrafo único: As medidas de que trata esta deliberação poderão ser prorrogadas e vigorarão de acordo com as disposições legais propostas pelos Entes Federativos Estadual e Municipal.

Art. 2º Os Vereadores, servidores e terceirizados que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, a contar do contato.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância à Presidência da Câmara, com a respectiva comprovação.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores e terceirizados dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§ 4º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 3º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 4º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 5º Este Ato entra em vigor em 19 de março de 2020.

Águas Mornas, 19 de março de 2020.

Marcelo Kuhnen Jair Theisges
Presidente Vice – Presidente

Jorge Fernando Salm
1º Secretário

Marcelo Steinbach
2º Secretário

Registrado e publicado o presente Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Águas Mornas aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Valdir Back
Secretário

PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 25/2020

Publicação Nº 2411420

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS. Fica prorrogado a abertura do Processo Licitatório Nº 25/2020 para o dia 23/04/2020, as 09:00 horas, em razão do Decreto Nº 022/2020 da situação de emergência. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Contratação de árbitros, árbitros auxiliares e delegados para os jogos do campeonato municipal de futsal de campo e competições de futsal. Águas Mornas, 19 de março de 2020. Omero Prim – Prefeito Municipal.

Alto Bela Vista

PREFEITURA

ATA DE ADJUDICAÇÃO PR09/2020

Publicação Nº 2411781



Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista

Rua do Comércio, 1015 - Centro - 89.730-000 - Alto Bela Vista/ SC
 CNPJ: 01.614.374/0001-60 Fone: (49) 3455-9022 prefeitura@altobelavista.sc.gov.br
<http://www.altobelavista.sc.gov.br>

Chave de Autenticação Digital
1049-0294-783

Página
1 / 6

Licitações Adjudicadas

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
19/03/2020	1	726 - Anel Cera	UN	35,00000	5,80000	203,00
19/03/2020	2	1003 - Areia média/fina	M3	140,00000	135,00000	18.900,00
19/03/2020	3	1218 - Assento sanit. almotofadado boq/cza	UN	23,00000	39,00000	897,00
19/03/2020	4	1918 - BOIA CAIXA DA AGUA 1/2	UN	48,00000	5,79000	277,92
19/03/2020	5	2677 - CADEADO N. 45	UN	27,00000	23,00000	621,00
19/03/2020	6	2831 - Caixa de Gordura	UN.	15,00000	29,00000	435,00
19/03/2020	7	4053 - Chave Fixa 10x11mm	UN	16,00000	6,50000	104,00
19/03/2020	8	4056 - Chave fixa 18x19mm	UN	16,00000	11,35000	181,60
19/03/2020	9	4069 - Chave Phillips 1/4x8	UN	16,00000	6,00000	96,00
19/03/2020	10	4072 - Chave Phillips 5/16x6	UN	16,00000	9,00000	144,00
19/03/2020	11	20112 - CHUVEIRO ELETRICO	UN.	4,00000	37,00000	148,00
19/03/2020	12	5293 - Disco 100mm Serra 40 dentes	UN	34,00000	19,50000	663,00
19/03/2020	13	5810 - Escada de Alumínio 8 degraus	UN	3,00000	159,90000	479,97
19/03/2020	14	5970 - Espuma expansiva 430 ml	FRA	41,00000	15,00000	615,00
19/03/2020	15	6237 - Fechadura banheiro	UN	5,00000	25,00000	125,00
19/03/2020	16	21990 - Fechadura banheiro inox	unidade	27,00000	25,00000	675,00
19/03/2020	17	6774 - Fita Crepe 25x50M	UN	5,00000	4,00000	20,00
19/03/2020	18	6776 - Fita crepe 50mmx50mts	UN	5,00000	6,20000	31,00
19/03/2020	19	6786 - Fita dupla face transp. 12mmx02MT	UN	37,00000	7,50000	277,50
19/03/2020	20	6943 - Foice Sul Direita 13 s/ cabo	UN	15,00000	17,50000	262,50
19/03/2020	22	11963 - Pregoe 16x24	KG	22,00000	7,50000	165,00
19/03/2020	23	10293 - Pa com cabo	UN	7,00000	23,00000	161,00
19/03/2020	24	11959 - Pregoe 18x30	KG	77,00000	7,50000	577,50
19/03/2020	25	11960 - Pregoe 19x39	KG	47,00000	8,00000	376,00
19/03/2020	26	14748 - TEE 25mm	UN	60,00000	0,50000	30,00
19/03/2020	27	15602 - Torneira bica alta fria parede/balcão	UN	2,00000	23,50000	47,00
19/03/2020	28	15612 - Torneira elétrica 4 TEMPERATURAS PAREDE 5500W 220V	UN	2,00000	114,00000	228,00
19/03/2020	29	15616 - Torneira Jardim	UN	32,00000	1,85000	59,20
19/03/2020	30	15621 - Torneira pia plástica 1/2 15cm	UN	15,00000	3,30000	49,50
19/03/2020	31	9552 - Martelo carpinteiro	UN	9,00000	22,00000	198,00

Licitação: PR9/2020

Modalidade: Pregão

Julgamento: Por item

Registro de preço: Sim

Controla quantidade: Sim

Objeto: Registro de Preços para possível aquisição de materiais de construção / hidráulico destinado à manutenção e conservação das unidades administrativas Municipais

Fornecedor: 94 - AGRICOMERCIAL B. S. LTDA CPF/CNPJ: 05.559.645/0001-82

19/03/2020	32	21989 - enxada 15cm	unidade	10,00000	17,00000	170,00
		Marca: schneider				
19/03/2020	33	9133 - Luva látex natural verde	PAR	39,00000	10,00000	390,00
		Marca: PANDOLFO				
19/03/2020	34	9398 - Mangueira Jardim Flex 1/2	Metro	260,00000	1,50000	390,00
		Marca: DANNY				
19/03/2020	35	2534 - Cabo Aço 1/8 6x7 Galv.	Metro	80,00000	1,75000	140,00
		Marca: megaforte				
19/03/2020	36	2675 - Cadeado latonado 20mm	UN	10,00000	8,50000	85,00
		Marca: VONDER				
19/03/2020	37	4035 - Chave de Fenda 1/4 x 8	UN	15,00000	7,95000	119,25
		Marca: Stam				
19/03/2020	38	4158 - Cimento portil cp II 50 kg AP	UN	600,00000	29,50000	17.700,00
		Marca: IRWIN				
19/03/2020	39	4876 - Corda multifilamento transada polipropileno nº 4	M	300,00000	0,35000	105,00
		Marca: VOTORAM				
19/03/2020	40	4877 - Corda multifilamento transada polipropileno nº 5	M	300,00000	0,48000	144,00
		Marca: stika				
19/03/2020	41	4878 - Corda multifilamento transada polipropileno nº 6	M	700,00000	0,63000	441,00
		Marca: stika				
19/03/2020	42	4920 - Correia A-54	UN	20,00000	9,00000	180,00
		Marca: stika				
19/03/2020	43	4961 - Corrente Zincada 5,0mm Elo Curto	KG	50,00000	21,50000	1.075,00
		Marca: WORKER				
19/03/2020	44	5083 - Cumeieira de fibrocimento 6mm	UN	80,00000	31,90000	2.552,00
		Marca: sso raphael				
19/03/2020	45	21987 - Cumeieira esmaltada	unidade	150,00000	7,90000	1.185,00
		Marca: ISDRALIT				
19/03/2020	46	21988 - Cumeieira normal c/ inclinação 20/110	unidade	70,00000	31,90000	2.233,00
		Marca: artgress				
		Marca: ISDRALIT				



Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista

Rua do Comércio, 1015 - Centro - 89.730-000 - Alto Bela Vista/ SC
 CNPJ: 01.614.374/0001-60 Fone: (49) 3455-9022 prefeitura@altobelavista.sc.gov.br
<http://www.altobelavista.sc.gov.br>

Chave de Autenticação Digital
 1049-0294-783

Página
 2 / 6



Licitações Adjudicadas

19/03/2020	47	5178 - Desempena Madeira Lisa 14x26 Marca: MONFORT	UN	27,00000	8,50000	229,50
19/03/2020	48	5292 - Disco 100mm diamantado para corte Marca: mtx	UN	35,00000	10,90000	381,50
19/03/2020	49	5294 - Disco 100mm Serra 40 dentes com widea Marca: mtx	UN	45,00000	19,50000	877,50
19/03/2020	50	5296 - Disco 200mm diamantado Marca: mtx	UN	25,00000	35,60000	890,00
19/03/2020	51	5320 - Disco de desbaste 180x6,5x22,23 8500 RPM Marca: mtx	UN	30,00000	11,80000	354,00
19/03/2020	52	5350 - Disco para serra policorte 12" x 1/8" x 3/4" 5100 RPM Marca: mtx	UN	60,00000	28,00000	1.680,00
19/03/2020	53	5351 - Disco para serra policorte 7" x 5/64" x 7/8" 8500 RPM Marca: mtx	UN	90,00000	21,95000	1.975,50
19/03/2020	55	5433 - Dobradica 2x1 1/2 Marca: caçula	UN	110,00000	0,88000	96,80
19/03/2020	56	5436 - Dobradica 4" Marca: caçula	UN	60,00000	2,05000	123,00
19/03/2020	57	5446 - DOBRADICA ZINCADA Marca: caçula	UN	35,00000	2,75000	96,25
19/03/2020	58	5613 - Eletroduto 3/4 Marca: PLASTILIT	UN	10,00000	3,65000	36,50
19/03/2020	59	5677 - Engate flexível 40 e 50cm 5/2 branco Marca: PLASTILIT	UN	75,00000	3,35000	251,25
19/03/2020	60	6795 - Fita isolante 10 m Marca: FAME	UN	10,00000	3,15000	31,50
19/03/2020	61	6839 - Fita zebra 7cmx100m Marca: seal tape	UN	15,00000	7,90000	118,50
19/03/2020	62	9271 - Madeira de Pinus Serrada em Bruto Marca: PINUS	M3	50,00000	8,95000	447,50
19/03/2020	63	9275 - Madeira Pinheiro Marca: PINHEIRO	M3	35,00000	1,200,00000	42.000,00
19/03/2020	65	14323 - Silicone 50 G Marca: CONEX	TUBO	35,00000	4,20000	147,00
19/03/2020	66	14324 - Silicone acético Incolor 260g Marca: CONEX	UN	35,00000	12,50000	437,50
19/03/2020	67	14326 - Silicone branco 280 gr Marca: CONEX	UN	25,00000	13,80000	345,00
19/03/2020	68	14418 - Solvente 165 Marca: ANJO	Litros	110,00000	8,50000	935,00
19/03/2020	69	14824 - Telha ondulada 110 x 153 6mm Marca: ISDRALIT	UN	180,00000	30,90000	5.562,00
19/03/2020	70	14820 - Telha ondulada 110 x 183 6mm Marca: ISDRALIT	UN	180,00000	37,50000	6.750,00
19/03/2020	71	22010 - telha translúcida Marca: ISDRALIT	unidade	80,00000	94,75000	7.580,00
19/03/2020	72	15381 - Tinta Esmalte Sint. BR Base B 3,6 LT cores claras ou escuras. Marca: FUTURA	Galao	40,00000	54,98000	2.199,20
19/03/2020	73	605 - Alvenaria 1 lt Marca: GERDAU	UN	30,00000	4,30000	129,00
19/03/2020	74	978 - Arame glav. n.18 Marca: GERDAU	KG	50,00000	12,50000	625,00
19/03/2020	75	988 - Arame recozido nº 18 Marca: GERDAU	KG	50,00000	8,50000	425,00
19/03/2020	76	1006 - Argamassa pacote com 20 Kg Marca: Inkor	PCT	170,00000	8,75000	1.487,50
19/03/2020	77	1410 - Bandeja de Pintura 1,3litros Marca: Gerplast	UN	10,00000	4,90000	49,00
19/03/2020	78	1831 - Bloco de concreto 14x19x39 Marca: Gerplast	UN	1.500,00000	2,60000	3.900,00
19/03/2020	79	1832 - Bloco de Concreto Estrutural 9X19X39cm Marca: IRWIN	UN	1.500,00000	2,40000	3.600,00
19/03/2020	80	2278 - Broca aço rápido 3.00 mm Marca: IRWIN	UN	5,00000	4,30000	21,50
19/03/2020	81	2280 - Broca aço rápido 8,0 mm Marca: IRWIN	UN	10,00000	11,50000	115,00
19/03/2020	82	2295 - Broca para concreto 10,0 MM Marca: IRWIN	UN	10,00000	12,50000	125,00



19/03/2020	83	2353 - Broxa Retangular 18x8 Marca: IRWIN	UN	10,00000	4,90000	49,00
19/03/2020	84	2449 - Bucha nylon n 10 Marca: inviplast	UN	350,00000	0,09000	31,50
19/03/2020	85	2453 - Bucha nylon n.08 Marca: inviplast	UN	120,00000	0,09000	10,80
19/03/2020	86	2571 - Cabo enxada oval Marca: conesul	UN	20,00000	8,45000	169,00
19/03/2020	87	2593 - Cabo Marreta Marca: conesul	UN	10,00000	5,85000	58,50
19/03/2020	88	2614 - Cabo Picareta Marca: conesul	UN	10,00000	7,50000	75,00
19/03/2020	89	2790 - Caixa Água 200 LT c/ tampa Marca: BAKOF	UN	3,00000	149,50000	448,50
19/03/2020	90	2796 - CAIXA AGUA FIBRA 15000 LT c/ tampa Marca: BAKOF	UN	2,00000	4.252,00000	8.504,00
19/03/2020	91	2798 - Caixa agua polietileno 1000 LT c/ tampa Marca: BAKOF	UN	3,00000	299,90000	899,70
19/03/2020	92	2799 - Caixa agua polietileno 1500 LT c/ tampa Marca: BAKOF	UN	2,00000	985,00000	1.970,00
19/03/2020	93	2801 - Caixa agua polietileno 500 LT c/ tampa Marca: BAKOF	UN	5,00000	189,50000	947,50
19/03/2020	94	2803 - Caixa agua polietileno 5000 LT c/ tampa Marca: BAKOF	UN	2,00000	1.450,00000	2.900,00
19/03/2020	95	2826 - Caixa de descarga Marca: Alumasa	UN	25,00000	22,00000	550,00
19/03/2020	96	2837 - Caixa de Luz 2 x PVC	UN	40,00000	0,72000	28,80
19/03/2020	97	2889 - CAL Fino 20 Kg Marca: HIDRA	Sacos	70,00000	10,90000	763,00
19/03/2020	98	2891 - Cal pintura 8 kg Marca: HIDRA	UN	70,00000	8,50000	595,00



Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista

Rua do Comércio, 1015 - Centro - 89.730-000 - Alto Bela Vista/ SC
 CNPJ: 01.614.374/0001-60 Fone: (49) 3455-9022 prefeitura@altobelavista.sc.gov.br
<http://www.altobelavista.sc.gov.br>



Chave de Autenticação Digital 1049-0294-783
 Página 3 / 6

Licitações Adjudicadas

19/03/2020	99	3462 - Cano de ferro galvanizado 40mm x 3mm espessura barra 6m	UN	20,00000	215,00000	4.300,00
		Marca: APOLO				
19/03/2020	100	3463 - Cano de ferro galvanizado 50mm x 3mm espessura barra de 6m	UN	20,00000	264,00000	5.280,00
		Marca: APOLO				
19/03/2020	101	3464 - Cano de ferro galvanizado 60mm x 3mm espessura barra de 6m	UN	20,00000	345,00000	6.900,00
		Marca: APOLO				
19/03/2020	102	3667 - Carrinho 22 TB Cinza	UN	3,00000	127,90000	383,70
		Marca: Alza	Bisnaga	100,00000	1,95000	195,00
19/03/2020	103	4331 - Cola para cano 17 Gr	UN	5,00000	42,00000	210,00
		Marca: KRONA		5,00000	43,00000	215,00
19/03/2020	104	5297 - Disco 200mm Serra 40 dentes com widea	UN	5,00000	22,90000	114,50
		Marca: mtX		5,00000	30,00000	150,00
19/03/2020	105	5298 - Disco 200mm Serra para concreto	unidade	5,00000	30,00000	150,00
		Marca: mtX		10,00000	35,50000	355,00
19/03/2020	106	5787 - Enxada c/ cabo 18cm	UN	10,00000	26,00000	260,00
		Marca: PANDOLFO		5,00000	36,95000	184,75
19/03/2020	107	21991 - fechadura bico de papagaio 6cmx60mm	UN	5,00000	125,00000	625,00
		Marca: SOPRANO	L	15,00000	4,70000	70,50
19/03/2020	108	6241 - Fechadura Ext. Inox 40mm	UN	15,00000	5,00000	75,00
		Marca: SOPRANO		35,00000	9,00000	315,00
19/03/2020	109	6245 - Fechadura Interna Inox 40mm	UN	15,00000	10,50000	157,50
		Marca: SOPRANO		20,00000	11,30000	226,00
19/03/2020	110	21992 - fechadura porta de correr	UN	10,00000	19,95000	199,50
		Marca: SOPRANO	unidade	30,00000	12,00000	360,00
19/03/2020	111	6865 - Flange para caixa d'água 100mm	Metro Quadrado	200,00000	19,90000	3.980,00
		Marca: PLASTILIT	Metro	200,00000	19,50000	3.900,00
19/03/2020	112	6866 - Flange para caixa d'água 20mm	KG	20,00000	10,00000	200,00
		Marca: PLASTILIT	Balde	30,00000	18,50000	555,00
19/03/2020	113	6867 - Flange para caixa d'água 25mm	unidade	15,00000	43,95000	659,25
		Marca: PLASTILIT	UN	80,00000	0,30000	24,00
19/03/2020	114	6868 - Flange para caixa d'água 32mm	UN	35,00000	0,70000	24,50
		Marca: PLASTILIT	UN	80,00000	3,15000	252,00
19/03/2020	115	6869 - Flange para caixa d'água 40mm	UN	15,00000	1,40000	98,00
		Marca: PLASTILIT	UN	80,00000	2,20000	176,00
19/03/2020	116	6870 - Flange para caixa d'água 50mm	UN	80,00000	2,30000	184,00
		Marca: PLASTILIT	UN	50,00000	8,50000	425,00
19/03/2020	117	6871 - Flange para caixa d'água 60mm				
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	118	21993 - Floreira 35cm preta				
		Marca: plásneu				
19/03/2020	119	21994 - forro de pvc liso branco				
		Marca: plásbil				
19/03/2020	120	7327 - Forro PVC 10mm frisado branco				
		Marca: plásbil				
19/03/2020	121	7615 - Grampo de aço galvanizado 1x9"				
		Marca: GERDAU				
19/03/2020	122	7750 - Hidroaflato 3,6 LT				
		Marca: hidrokor				
19/03/2020	123	21996 - impermeabilizante				
		Marca: Inkor				
19/03/2020	124	7998 - Joelho 20 mm				
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	126	8003 - Joelho 40 esg				
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	127	8009 - Joelho esg. 100 mm				
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	128	8020 - Joelho pvc soldável 32mm				
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	129	8021 - Joelho pvc soldável 40mm				
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	130	8022 - Joelho pvc soldável 50mm				
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	131	8023 - Joelho pvc soldável 60mm				
		Marca: PLASTILIT				

19/03/2020	132	8026 - Joelho sold. 40mm	UN	35,00000	2,30000	80,50
		Marca: PLASTILT				
19/03/2020	133	9065 - Luva 20mm	UN	50,00000	0,30000	15,00
		Marca: PLASTILT				
19/03/2020	134	9069 - Luva 25mm	UN	50,00000	0,40000	20,00
		Marca: PLASTILT				
19/03/2020	135	9080 - Luva azul c/ bucha latão 20x1/2	UN	40,00000	2,35000	94,00
		Marca: PLASTILT				
19/03/2020	136	9081 - Luva azul c/ bucha latão 25x1/2	UN	20,00000	2,50000	50,00
		Marca: PLASTILT				
19/03/2020	137	9136 - Luva de látex cano logo (até o cotovelo) G/XG	PAR	50,00000	12,00000	600,00
		Marca: DANNY				
19/03/2020	138	9111 - Luva esp. 100 mm	UN	30,00000	3,00000	90,00
		Marca: PLASTILT				
19/03/2020	139	9112 - Luva esp. 40mm	UN	40,00000	0,60000	24,00
		Marca: PLASTILT				
19/03/2020	140	9113 - Luva esp. 50mm	UN	20,00000	1,75000	35,00
		Marca: PLASTILT				
19/03/2020	141	9125 - Luva galvanizada com rosca interna 40mm	UN	10,00000	14,90000	149,00
		Marca: plastili				
19/03/2020	142	9126 - Luva galvanizada com rosca interna 50mm	UN	20,00000	15,85000	317,00
		Marca: PLASTILT				
19/03/2020	143	9127 - Luva galvanizada com rosca interna 60mm	UN	20,00000	24,95000	499,00
		Marca: PLASTILT				
19/03/2020	144	19763 - Luva mista com rosca externa 20mm	UN	20,00000	0,85000	17,00
		Marca: PLASTILT				
19/03/2020	145	9139 - Luva mista com rosca externa 25mm	UN	20,00000	0,90000	18,00
		Marca: PLASTILT				
19/03/2020	146	9142 - Luva mista com rosca externa 40mm	UN	20,00000	1,99000	39,80
		Marca: PLASTILT				
19/03/2020	147	9141 - Luva mista com rosca externa 50mm	UN	20,00000	2,40000	48,00



Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista

Rua do Comércio, 1015 - Centro - 89.730-000 - Alto Bela Vista/ SC
 CNPJ: 01.614.374/0001-60 Fone: (49) 3455-9022 prefeitura@altobelavista.sc.gov.br
<http://www.altobelavista.sc.gov.br>

Chave de Autenticação Digital
 1049-0294-783

Página
 4 / 6



Licitações Adjudicadas

19/03/2020	148	9143 - Luva mista com rosca interna 20mm	UN	20,00000	0,90000	18,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	149	9144 - Luva mista com rosca interna 25mm	UN	20,00000	0,95000	19,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	150	9145 - Luva mista com rosca interna 32mm	UN	20,00000	3,50000	70,00
		Marca: plástlit				
19/03/2020	151	9146 - Luva mista com rosca interna 40mm	UN	20,00000	4,50000	90,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	152	9147 - Luva mista com rosca interna 50mm	UN	20,00000	5,45000	109,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	153	9157 - Luva pvc 32mm soldável	UN	35,00000	0,98000	34,30
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	154	9158 - Luva pvc 40mm soldável	UN	60,00000	1,85000	111,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	155	9159 - Luva pvc 50mm soldável	UN	30,00000	2,30000	69,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	156	9160 - Luva pvc 60mm soldável	UN	40,00000	5,90000	236,00
		Marca: PLATILIT				
19/03/2020	157	21998 - macaneta inox	unidade	10,00000	19,95000	199,50
		Marca: SOPRANO				
19/03/2020	158	21997 - malha pop 2x3 15x15x5mm	unidade	50,00000	312,00000	15.600,00
		Marca: Kitela				
19/03/2020	159	9563 - Mascara resp. c/ válvula	UN	50,00000	2,15000	107,50
		Marca: ilbur				
19/03/2020	160	9569 - Massa Corrida - 1ª Qualidade 3,6l	Galao	20,00000	19,90000	398,00
		Marca: Inkor				
19/03/2020	161	21999 - painque de concreto 2m 10x10cm	unidade	50,00000	34,00000	1.700,00
		Marca: Concreto				
19/03/2020	162	10783 - Parafuso 5,5 x 0,75	UN	90,00000	0,49000	44,10
		Marca: JOMARCA				
19/03/2020	163	10789 - Parafuso 5/16x7	UN	30,00000	1,75000	52,50
		Marca: JOMARCA				
19/03/2020	164	10909 - Parafuso madeira 5,5x50	UN	500,00000	0,18000	90,00
		Marca: JOMARCA				
19/03/2020	165	22000 - Pedra rio / dolamita pacote 15kg	KG	10,00000	35,70000	357,00
		Marca: PEDRA				
19/03/2020	166	11261 - Píncel 1	UN	35,00000	2,60000	91,00
		Marca: ROMA				
19/03/2020	167	11418 - Piso Cerâmico 320x600mm classe A	M3	400,00000	15,90000	6.360,00
		Marca: Karina				
19/03/2020	168	22001 - porta sanifonada	unidade	5,00000	79,50000	397,50
		Marca: plasbil				
19/03/2020	169	11965 - prego telheiro 500gr c/ borracha	UN	25,00000	8,50000	212,50
		Marca: GERDAU				
19/03/2020	170	12542 - Registro 25mm liso	UN	50,00000	4,90000	245,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	171	12561 - Registro esfera c/ rosca int. 3/4	UN	40,00000	7,50000	300,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	172	12610 - Rejunte Preto ou branco 01 Kg	KG	100,00000	2,45000	245,00
		Marca: Inkor				
19/03/2020	173	12915 - Roda Forro de PVC	M	200,00000	4,30000	860,00
		Marca: plasbil				
19/03/2020	174	13063 - Rolo de lâ 05cm	UN	20,00000	3,60000	72,00
		Marca: ROMA				
19/03/2020	175	13065 - Rolo de lâ 15 cm	UN	30,00000	10,25000	307,50
		Marca: ROMA				
19/03/2020	176	13067 - Rolo de Lã 23cm anti-gotas atlas	UN	30,00000	15,00000	450,00
		Marca: ROMA				
19/03/2020	177	13068 - Rolo de Lã mista 18cm com cabo	UN	10,00000	35,80000	358,00
		Marca: ROMA				
19/03/2020	178	14311 - Sifão Universal 1,5 mt	UN	35,00000	11,20000	392,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	179	14630 - Tampão com rosca externa 20mm	UN	70,00000	0,50000	35,00

19/03/2020	180	14631 - Tampão com rosca externa 25mm	UN	35,00000	1,10000	38,50
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	181	14745 - TEE 20mm	UN	50,00000	0,40000	20,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	182	14753 - TEE esq 75mm	UN	10,00000	4,80000	48,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	183	14754 - TEE ESG. 100 MM	UN	30,00000	5,20000	156,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	184	14763 - Tee pvc 32mm soldável	UN	50,00000	1,75000	87,50
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	185	14764 - Tee pvc 40mm soldável	UN	20,00000	3,20000	64,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	186	14765 - Tee pvc 50mm soldável	UN	20,00000	3,60000	72,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	187	14766 - Tee pvc 60mm soldável	UN	10,00000	11,50000	115,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	188	14774 - Tee sold. 40 mm	UN	20,00000	4,85000	97,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	189	14783 - Tela de arame malha 6 1,00 mt alt.	Metro	80,00000	8,70000	696,00
		Marca: Kitela				
19/03/2020	190	14793 - Tela plástica 1,00 x 50	Metro	100,00000	2,50000	250,00
		Marca: NORTENE				
19/03/2020	191	14794 - Tela plástica 1,50x50	Metro	80,00000	3,40000	272,00
		Marca: NORTENE				
19/03/2020	192	14796 - Tela soldada (1X25M) malha 150x50	Metro	100,00000	13,99000	1.399,00
		Marca: tidao				
19/03/2020	193	14813 - Telha Americana Natural Standart	UN	1.100,00000	1,98000	2.178,00
		Marca: artgress				
19/03/2020	194	14822 - Telha ondulada 1.10 x 244 6mm	UN	120,00000	46,90000	5.628,00
		Marca: idralit				



Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista

Rua do Comércio, 1015 - Centro - 89.730-000 - Alto Bela Vista/ SC
 CNPJ: 01.614.374/0001-60 Fone: (49) 3455-9022 prefeitura@altobelavista.sc.gov.br
<http://www.altobelavista.sc.gov.br>



Chave de Autenticação Digital
 1049-0294-783

Página
 5 / 6

Licitações Adjudicadas

19/03/2020	195	15091 - Tesoura de poda 200mm	UN	2,00000	21,50000	43,00
		Marca: Tramontina				
19/03/2020	196	15132 - Tijolo maciço comum	UN	3.000,00000	0,45000	1.350,00
		Marca: dalameira				
19/03/2020	197	15133 - Tijolos 6 furos do litoral	UN	12.000,00000	0,57000	6.840,00
		Marca: LORENZETTI				
19/03/2020	198	15162 - Tinta de marcação viária lata de 18 litros	UN	30,00000	247,95000	7.438,50
		Marca: CORIARTE				
19/03/2020	200	15317 - Tinta Semi brilho base A 18 litros cores claras ou escuras	Galao	15,00000	218,95000	3.284,25
		Marca: FUTURA				
19/03/2020	201	15904 - Tubo De Concreto 100 x 200cm CA2 (Duas armações de ferro)	UN	30,00000	1.450,00000	43.500,00
		Marca: Concreto				
19/03/2020	202	15956 - Tubo PVC 20mm barra 06M	BR	70,00000	9,40000	658,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	203	15957 - Tubo PVC 25mm barra 6 metros	BR	160,00000	10,40000	1.664,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	204	15958 - TUBO PVC 32 MM BARRA 06 METROS	BR	50,00000	21,30000	1.065,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	205	15959 - Tubo PVC esq 100mm barra 06 metros	BR	20,00000	37,50000	750,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	206	15960 - Tubo PVC Esq RIG 150mm barra 06 metros	BR	20,00000	110,00000	2.200,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	207	15961 - Tubo PVC esq rig 200mm barra 06 metros	BR	5,00000	239,00000	1.195,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	208	15964 - Tubo PVC esgoto 40mm barra 06 metros	BR	20,00000	15,50000	310,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	209	15965 - Tubo PVC esgoto 50mm barra 06 metros	BR	20,00000	24,50000	490,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	210	15966 - TUBO PVC ESGOTO 75 MM BARRA 06 METROS	BR	45,00000	37,00000	1.665,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	211	15969 - TUBO PVC SOLDAVEL 40 MM BARRA 06 METROS	BR	100,00000	30,50000	3.050,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	212	15970 - TUBO PVC SOLDAVEL 50 MM BARRA 06 METROS	BR	50,00000	41,50000	2.075,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	213	15971 - Tubo PVC soldável 60mm barra 06 metros	BR	70,00000	62,50000	4.375,00
		Marca: PLASTILIT				
19/03/2020	214	22012 - vaso plastico com prato 06	unidade	10,00000	14,90000	149,00
		Marca: nutriplast				
19/03/2020	215	22013 - vassoura de grama 22arm	unidade	3,00000	16,50000	49,50
		Marca: Tramontina				
19/03/2020	216	16159 - Veda rosca 12x10 mts	UN	80,00000	1,45000	116,00
		Marca: KRONA				
19/03/2020	217	16213 - Vergalhão CA-50 10mm 3/8 barra 12 metros	BR	140,00000	35,50000	4.970,00
		Marca: GERDAU				
19/03/2020	218	16214 - Vergalhao CA-50 8mm 5/16 barra 12 metros	BR	300,00000	23,50000	7.050,00
		Marca: GERDAU				
19/03/2020	219	16215 - Vergalhao CA-60 5 mm barra 12 metros	BR	200,00000	7,50000	1.500,00
		Marca: GERDAU				
19/03/2020	220	16216 - Vergalhao CA50 12,5MM barra 12 metros	BR	100,00000	53,00000	5.300,00
		Marca: GERDAU				
19/03/2020	221	16217 - Vergalhao CA50 6,3MM barra 12 metros	BR	70,00000	14,90000	1.043,00
		Marca: GERDAU				
19/03/2020	222	22015 - Verniz 3,5l incolor	unidade	5,00000	44,95000	224,75
		Marca: lukscolor				
19/03/2020	223	22014 - Verniz 3,6l imbuia	unidade	5,00000	69,90000	349,50
		Marca: lukscolor				
19/03/2020	224	22016 - Verniz 3,6l noqueira	unidade	5,00000	67,50000	337,50
		Marca: lukscolor				
19/03/2020	225	16250 - Vigote laje pre moldada	M2	500,00000	32,00000	16.000,00
		Marca: Concreto				
Fornecedor: 918 - DIEGO M. FERRARI - ME				CPF/CNPJ: 24.782.072/0001-04	Valor total (R\$):	74,62
Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
19/03/2020	21	9140 - Luva mista com rosca externa 32mm	UN	22,00000	1,26000	27,72



19/03/2020	64	9343 - Mangueira corrugada 3/4 branco reforçado	Metro	10,00000	1,21000	12,10
Marca: KRONA						
19/03/2020	125	8000 - Joelho 25 mm	UN	60,00000	0,58000	34,80
Marca: Maesi						
Fornecedor:	2170	- MOACIR FORNARI IND. E COM. DE PEÇAS P/MAQ E VEÍC.		CPF/CNPJ: 85.206.811/0001-04	Valor total (R\$):	1.299,50
19/03/2020	54	5352 - Disco para serra policorte 7" x 5/64" x 7/8" 8500RPM	UN	50,00000	25,99000	1.299,50
Marca: VONDER						
Fornecedor:	2499	- QUIMICASOL LTDA - EPP		CPF/CNPJ: 06.943.501/0001-98	Valor total (R\$):	490,00
19/03/2020	199	15284 - tinta piso galão de 3,6	Galao	10,00000	49,00000	490,00
Marca: colorbril						
Fornecedor:	4517	- TRIMARTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA		CPF/CNPJ: 04.900.138/0001-06	Valor total (R\$):	67.390,00
19/03/2020	226	22018 - Ladrilho Podotátil guia 45x45x2,5cm, Cor vermelha, resistência mínima 20MPa	unidade	2.000,00000	6,49000	12.980,00
Marca: Trimarte						
19/03/2020	227	22019 - Ladrilho Podotátil Alerta 45x45x2,5cm, cor vermelha, resistência mínima 20MPa	unidade	1.000,00000	6,49000	6.490,00
Marca: Trimarte						
19/03/2020	228	22020 - Ladrilho hid'rulico "trbalhado" 45x45x2,5cm, cor cinza, conforme padrão do município, unidade resistência mínima 20MPa	unidade	8.000,00000	5,99000	47.920,00
Marca: Trimarte						
Total Adjudicado (R\$):						418.177,26
Total de licitações adjudicadas: 1						Total Geral Adjudicado (R\$):
						418.177,26



Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista

Rua do Comércio, 1015 - Centro - 89.730-000 - Alto Bela Vista / SC
CNPJ: 01.614.374/0001-60 Fone: (49) 3455-9022 prefeitura@altobelavista.sc.gov.br
<http://www.altobelavista.sc.gov.br>



Chave de Autenticação Digital
1049-0294-783

Página
6 / 6

Licitações Adjudicadas

CATIA TESSMANN REICHERT
PREFEITA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO PR09/2020

Publicação Nº 2411778



Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista

Rua do Comércio, 1015 - Centro - 89.730-000 - Alto Bela Vista/ SC
 CNPJ: 01.614.374/0001-60 Fone: (49) 3455-9022 prefeitura@altobelavista.sc.gov.br
<http://www.altobelavista.sc.gov.br>

Chave de Autenticação Digital
 2119-6351-748

Página
 1 / 3

Licitações homologadas

Registro de preço: Sim
 Controle quantidade: Sim

Modalidade: Pregão

Licitação: PR9/2020

Objeto: Registro de Preços para possível aquisição de materiais de construção / hidráulico destinado à manutenção e conservação das unidades administrativas Municipais

Data	Item	Un. Medida	Material/Serviço/Denominação
19/03/2020	54	UN	5352 - Disco para serra policoarte 7" x 5/64" x 7/8" 8500RPM
Credor / Fornecedor: 2170-MOACIR FORNARI IND. E COM. DE PEÇAS P/MAQ E VEÍC.			
19/03/2020	199	Galao	15284 - tinta piso galão de 3,6
Credor / Fornecedor: 2499-QUIMCASOL LTDA - EPP			
19/03/2020	226	unidade	22018 - Ladrilho Podoláti guia 45x45x2,5cm, Cor vermelha, resistência mínima 20MPa
19/03/2020	227	unidade	22019 - Ladrilho Podoláti Aleta 45x45x2,5cm, cor vermelha, resistência mínima 20MPa
19/03/2020	228	unidade	22020 - Ladrilho hid "tribalhado" 45x45x2,5cm, cor cinza, conforme padrão do município, resistência mínima 20MPa
Credor / Fornecedor: 918-DIEGO M. FERRARI - ME			
19/03/2020	21	UN	9140 - Luva mista com rosca externa 32mm
19/03/2020	64	Metro	9343 - Mangueira corrugada 3/4 branco reforçado
19/03/2020	125	UN	8000 - Joelho 25 mm
Credor / Fornecedor: 94-AGROCOMERCIAL B. S. LTDA			
19/03/2020	1	UN	726 - Anel Cera
19/03/2020	2	M3	1003 - Areia média/fina
19/03/2020	3	UN	1218 - Assento sanit. almidonado bco/cza
19/03/2020	4	UN	1918 - BOJA CAIXA DA AGUA 1/2
19/03/2020	5	UN	2677 - CADEADO N. 45
19/03/2020	6	UN	2831 - Caixa de Gordura
19/03/2020	7	UN	4053 - Chave Fixa 10x11mm
19/03/2020	8	UN	4056 - Chave fixa 18x19mm
19/03/2020	9	UN	4069 - Chave Philips 1/4x8
19/03/2020	10	UN	4072 - Chave Philips 5/16x6
19/03/2020	11	UN	20112 - CHUVEIRO ELETRICO
19/03/2020	12	UN	5293 - Disco 100mm Serra 40 dentes
19/03/2020	13	UN	5810 - Escada de Alumínio 8 degraus
19/03/2020	14	FRA	5970 - Espuma expansiva-430 ml
19/03/2020	15	UN	6237 - Fechadura banheiro
19/03/2020	16	unidade	21990 - Fechadura banheiro inox
19/03/2020	17	UN	6774 - Fita Crepe 25x50M
19/03/2020	18	UN	6776 - Fita crepe 50mmx50mts
19/03/2020	19	UN	6786 - Fita dupla face transp. 12mmx02MT
19/03/2020	20	UN	6943 - Foice Sul Direita 13 s/ cabo
19/03/2020	22	KG	11963 - Pregio 16x24
19/03/2020	23	UN	10293 - Pa com cabo
19/03/2020	24	KG	11959 - Pregio 18x30
19/03/2020	25	KG	11960 - Pregio 19x39
19/03/2020	26	UN	14748 - TEE 25mm
19/03/2020	27	UN	15602 - Torneira bica alta fria parede/balcão
19/03/2020	28	UN	15612 - Torneira Elétrica 4 TEMPERATURAS PAREDE 5500W 220V
19/03/2020	29	UN	15616 - Torneira jardim
19/03/2020	30	UN	15621 - Torneira pia plástica 1/2 15cm
19/03/2020	31	UN	9552 - Martelo carpinteiro
19/03/2020	32	unidade	21989 - enxada 15cm
19/03/2020	33	PAR	9133 - Luva látex natural verde
19/03/2020	34	Metro	9398 - Mangueira Jardim Flex 1/2
19/03/2020	35	Metro	2534 - Cabo Aço 1/8 6x7 Galv.
19/03/2020	36	UN	2675 - Cadeado latonado 20mm
19/03/2020	37	UN	4035 - Chave de Fenda 1/4 x 8
19/03/2020	38	UN	4158 - Cimento portll cp II 50 kg AP
19/03/2020	39	M	4876 - Corda multifilamento transada polipropileno nº 4
19/03/2020	40	M	4877 - Corda multifilamento transada polipropileno nº 5
19/03/2020	41	M	4878 - Corda multifilamento transada polipropileno nº 6
19/03/2020	42	UN	4920 - Correia A-54

19/03/2020	43	KG	4961 - Corrente Zincada 5,0mm Elo Curto
19/03/2020	44	UN	5083 - Cumeieira de fibrocimento 6mm
19/03/2020	45	unidade	21987 - Cumeieira esmaltada
19/03/2020	46	unidade	21988 - Cumeieira normal c/ inclinação 20/110
19/03/2020	47	UN	5178 - Desempena Madeira Lisa 14x26
19/03/2020	48	UN	5292 - Disco 100mm diamantado para corte
19/03/2020	49	UN	5294 - Disco 100mm Serra 40 dentes com wídea
19/03/2020	50	UN	5296 - Disco 200mm diamantado
19/03/2020	51	UN	5320 - Disco de desbaste 180x6,5x22,23 8500 RPM
19/03/2020	52	UN	5350 - Disco para serra policorte 12" x 1/8" x 3/4" 5100 RPM
19/03/2020	53	UN	5351 - Disco para serra policorte 7" x 5/64" x 7/8" 8500 RPM
19/03/2020	55	UN	5433 - Dobradilha 2x1 1/2
19/03/2020	56	UN	5436 - Dobradilha 4"
19/03/2020	57	UN	5446 - DOBRADIÇA ZINCADA
19/03/2020	58	UN	5613 - Eletroduto 3/4
19/03/2020	59	UN	5677 - Engate flexível 40 e 50cm s/2 branco
19/03/2020	60	UN	6795 - Fita isolante 10 m
19/03/2020	61	UN	6839 - Fita zebrada 7cmx100m
19/03/2020	62	M3	9271 - Madeira de Pinus Serrada em Bruto
19/03/2020	63	M3	9275 - Madeira Pinheiro
19/03/2020	65	TUBO	14323 - Silicone 50 G
19/03/2020	66	UN	14324 - Silicone acético Incolor 260g
19/03/2020	67	UN	14326 - Silicone branco 280 gr
19/03/2020	68	Litros	14418 - Solvente 165
19/03/2020	69	UN	14824 - Telha ondulada 110 x 153 6mm
19/03/2020	70	UN	14820 - Telha ondulada 110 x 183 6mm
19/03/2020	71	unidade	22010 - telha translúcida
19/03/2020	72	Galao	15381 - Tinta Esmalte Sint. BR Base B 3,6 LT cores claras ou escuras.
19/03/2020	73	UN	605 - Alvenarite 1 lt
19/03/2020	74	KG	978 - Arame glav. n.18
19/03/2020	75	KG	988 - Arame recozido nº 18
19/03/2020	76	PCT	1006 - Argamassa pacote com 20 Kg



Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista

Rua do Comércio, 1015 - Centro - 89.730-000 - Alto Bela Vista/ SC
 CNPJ: 01.614.374/0001-60 Fone: (49) 3455-9022 prefeitura@altobelavista.sc.gov.br
<http://www.altobelavista.sc.gov.br>



Chave de Autenticação Digital
 2119-6351-748
 Página
 2 / 3

Licitações homologadas

19/03/2020 77	UN	1410 - Bandeja de Pintura 1,3litros
19/03/2020 78	UN	1831 - Bloco de concreto 14x19x39
19/03/2020 79	UN	1832 - Bloco de Concreto Estrutural 9X19X39cm
19/03/2020 80	UN	2278 - Broca aço rápido 3,00 mm
19/03/2020 81	UN	2280 - Broca aço rápido 8,0 mm
19/03/2020 82	UN	2295 - Broca para concreto 10.0 MM
19/03/2020 83	UN	2353 - Broxa Retangular 18x8
19/03/2020 84	UN	2449 - Bucha nylon n.10
19/03/2020 85	UN	2453 - Bucha nylon n.08
19/03/2020 86	UN	2571 - Cabo emxada oval
19/03/2020 87	UN	2593 - Cabo Marreta
19/03/2020 88	UN	2614 - Cabo Picareta
19/03/2020 89	UN	2790 - Caixa Agua 200 LT c/ tampa
19/03/2020 90	UN	2796 - CAIXA AGUA FIBRA 15000 LT c/ tampa
19/03/2020 91	UN	2798 - Caixa agua polietileno 1000 LT c/ tampa
19/03/2020 92	UN	2799 - Caixa agua polietileno 1500 LT c/ tampa
19/03/2020 93	UN	2801 - Caixa agua polietileno 500 LT c/ tampa
19/03/2020 94	UN	2803 - Caixa agua polietileno 5000 LT c/ tampa
19/03/2020 95	UN	2826 - Caixa de descarga
19/03/2020 96	UN	2837 - Caixa de Luz 2 x PVC
19/03/2020 97	Secos	2889 - CAL Fino 20 Kg
19/03/2020 98	UN	2891 - Cal pintura 8 kg
19/03/2020 99	UN	3462 - Cano de ferro galvanizado 40mm x 3mm espessura barra 6m
19/03/2020 100	UN	3463 - Cano de ferro galvanizado 50mm x 3mm espessura barra de 6m
19/03/2020 101	UN	3464 - Cano de ferro galvanizado 60mm x 3mm espessura barra de 6m
19/03/2020 102	UN	3667 - Carrinho 22 TB Cinza
19/03/2020 103	Bisnaga	4331 - Cola para cano 17 Gr
19/03/2020 104	UN	5297 - Disco 200mm Serra 40 dentes com widea
19/03/2020 105	UN	5298 - Disco 200mm Serra para concreto
19/03/2020 106	UN	5787 - Enxada c/ cabo 18cm
19/03/2020 107	unidade	21991 - fechadura bico de papagaio 6cmx60mm
19/03/2020 108	UN	6241 - Fechadura Ext. Inox 40mm
19/03/2020 109	UN	6245 - Fechadura Interna Inox 40mm
19/03/2020 110	L	21992 - fechadura porta de correr
19/03/2020 111	UN	6865 - Flange para caixa d'água 100mm
19/03/2020 112	UN	6866 - Flange para caixa d'água 20mm
19/03/2020 113	UN	6867 - Flange para caixa d'água 25mm
19/03/2020 114	UN	6868 - Flange para caixa d'água 32mm
19/03/2020 115	UN	6869 - Flange para caixa d'água 40mm
19/03/2020 116	UN	6870 - Flange para caixa d'água 50mm
19/03/2020 117	UN	6871 - Flange para caixa d'água 60mm
19/03/2020 118	unidade	21993 - Floreira 35cm preta
19/03/2020 119	Metro Quadrado	21994 - forro de pvc liso branco
19/03/2020 120	Metro	7327 - Forro PVC 10mm frisado branco
19/03/2020 121	KG	7615 - Grampo de aço galvanizado 1x9
19/03/2020 122	Balde	7750 - Hidroacafalto 3,6 LT
19/03/2020 123	unidade	21996 - impermeabilizante
19/03/2020 124	UN	7998 - Joelho 20 mm
19/03/2020 126	UN	8003 - Joelho 40 esg
19/03/2020 127	UN	8009 - Joelho esg. 100 mm
19/03/2020 128	UN	8020 - Joelho pvc soldável 32mm
19/03/2020 129	UN	8021 - Joelho pvc soldável 40mm
19/03/2020 130	UN	8022 - Joelho pvc soldável 50mm
19/03/2020 131	UN	8023 - Joelho pvc soldável 60mm
19/03/2020 132	UN	8026 - Joelho sold. - 40mm
19/03/2020 133	UN	9065 - Luva 20mm
19/03/2020 134	UN	9069 - Luva 25mm
19/03/2020 135	UN	9080 - Luva azul c/ bucha latão 20x1/2
19/03/2020 136	UN	9081 - Luva azul c/ bucha latão 25x1/2
19/03/2020 137	PAR	9136 - Luva de látex cano logo (até o cotovelo) G/XG
19/03/2020 138	UN	9111 - Luva esg. 100 mm
19/03/2020 139	UN	9112 - Luva esg. 40mm
19/03/2020 140	UN	9113 - Luva esg. 50mm
19/03/2020 141	UN	9125 - Luva galvanizada com rosca interna 40mm



19/03/2020	142	UN	9126 - Luva galvanizada com rosca interna 50mm
19/03/2020	143	UN	9127 - Luva galvanizada com rosca interna 60mm
19/03/2020	144	UN	19763 - Luva mista com rosca externa 20mm
19/03/2020	145	UN	9139 - Luva mista com rosca externa 25mm
19/03/2020	146	UN	9142 - Luva mista com rosca externa 40mm
19/03/2020	147	UN	9141 - Luva mista com rosca externa 50mm
19/03/2020	148	UN	9143 - Luva mista com rosca interna 20mm
19/03/2020	149	UN	9144 - Luva mista com rosca interna 25mm
19/03/2020	150	UN	9145 - Luva mista com rosca interna 32mm
19/03/2020	151	UN	9146 - Luva mista com rosca interna 40mm
19/03/2020	152	UN	9147 - Luva mista com rosca interna 50mm
19/03/2020	153	UN	9157 - Luva pvc 32mm soldável
19/03/2020	154	UN	9158 - Luva pvc 40mm soldável
19/03/2020	155	UN	9159 - Luva pvc 50mm soldável
19/03/2020	156	UN	9160 - Luva pvc 60mm soldável
19/03/2020	157	unidade	21998 - maçaneta inox
19/03/2020	158	unidade	21997 - malha pop 2x3 15x15x5mm
19/03/2020	159	UN	9563 - Mascara resp. c/ válvula
19/03/2020	160	Galao	9569 - Massa Corrida - 1ª Qualidade 3,6l
19/03/2020	161	unidade	21999 - painque de concreto 2m 10x10cm
19/03/2020	162	UN	10783 - Parafuso 5,5 x 0,75
19/03/2020	163	UN	10789 - Parafuso 5/16x7
19/03/2020	164	UN	10909 - Parafuso madeira 5,5x50
19/03/2020	165	KG	22000 - Pedra rio / dolamita pacote 15kg
19/03/2020	166	UN	11261 - Píncel 1
19/03/2020	167	M3	11418 - Piso Cerâmico 320x600mm classe A
19/03/2020	168	unidade	22001 - porta sanfonada
19/03/2020	169	UN	11965 - prego telheiro 500gr c/borracha
19/03/2020	170	UN	12542 - Registro 25mm liso
19/03/2020	171	UN	12561 - Registro esfera c/ rosca int. 3/4
19/03/2020	172	KG	12610 - Rejunte Preto ou branco 01 Kg



Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista

Rua do Comércio, 1015 - Centro - 89.730-000 - Alto Bela Vista/ SC
 CNPJ: 01.614.374/0001-60 Fone: (49) 3455-9022 prefeitura@altobelavista.sc.gov.br
<http://www.altobelavista.sc.gov.br>



Chave de Autenticação Digital
 2119-6351-748
 Página
 3 / 3

Licitações homologadas

19/03/2020	173	M	12915 - Roda Forro de PVC
19/03/2020	174	UN	13063 - Rolo de lã 05cm
19/03/2020	175	UN	13065 - Rolo de lã 15 cm
19/03/2020	176	UN	13067 - Rolo de Lã 23cm anti-gotas atas
19/03/2020	177	UN	13068 - Rolo de Lã mista 18cm com cabo
19/03/2020	178	UN	14311 - Sifão Universal 1,5 mt
19/03/2020	179	UN	14630 - Tampão com rosca externa 20mm
19/03/2020	180	UN	14631 - Tampão com rosca externa 25mm
19/03/2020	181	UN	14745 - TEE 20mm
19/03/2020	182	UN	14753 - TEE esg 75mm
19/03/2020	183	UN	14754 - TEE ESG. 100 MM
19/03/2020	184	UN	14763 - Tee pvc 32mm soldável
19/03/2020	185	UN	14764 - Tee pvc 40mm soldável
19/03/2020	186	UN	14765 - Tee pvc 50mm soldável
19/03/2020	187	UN	14766 - Tee pvc 60mm soldável
19/03/2020	188	UN	14774 - Tee sold. 40 mm
19/03/2020	189	Metro	14783 - Tela de arame malha 6 1,00 mt alt.
19/03/2020	190	Metro	14793 - Tela plástica 1,00 x 50
19/03/2020	191	Metro	14794 - Tela plástica 1,50x50
19/03/2020	192	Metro	14796 - Tela soldada (1X2,5M) malha 150x50
19/03/2020	193	UN	14813 - Telha Americana Natural Standart
19/03/2020	194	UN	14822 - Telha ondulada 110 x 244 6mm
19/03/2020	195	UN	15091 - Tesoura de poda 200mm
19/03/2020	196	UN	15132 - Tijolo maciço comum
19/03/2020	197	UN	15133 - Tijolos 6 furos do litoral
19/03/2020	198	UN	15162 - Tinta de marcação viária lata de 18 litros
19/03/2020	200	Galao	15317 - Tinta Semi brilho base A 18 litros cores claras ou escuras
19/03/2020	201	UN	15904 - Tubo De Concreto 100 x 200cm CA2 (Duas armações de ferro)
19/03/2020	202	BR	15956 - Tubo PVC 20mm barra 06M
19/03/2020	203	BR	15957 - Tubo PVC 25mm barra 6 metros
19/03/2020	204	BR	15958 - TUBO PVC 32 MM BARRA 06 METROS
19/03/2020	205	BR	15959 - Tubo PVC esg 100mm barra 06 metros
19/03/2020	206	BR	15960 - Tubo PVC Esg RIG 150mm barra 06 metros
19/03/2020	207	BR	15961 - Tubo PVC esg rig 200mm barra 06 metros
19/03/2020	208	BR	15964 - Tubo PVC esgoto 40mm barra 06 metros
19/03/2020	209	BR	15965 - Tubo PVC esgoto 50mm barra 06 metros
19/03/2020	210	BR	15966 - TUBO PVC ESGOTO 75 MM BARRA 06 METROS
19/03/2020	211	BR	15969 - TUBO PVC SOLDAVEL 40 MM BARRA 06 METROS
19/03/2020	212	BR	15970 - TUBO PVC SOLDAVEL 50 MM BARRA 06 METROS
19/03/2020	213	BR	15971 - Tubo PVC soldável 60mm barra 06 metros
19/03/2020	214	unidade	22012 - vaso plastico com prato 06
19/03/2020	215	unidade	22013 - vassoura de grama 22aim
19/03/2020	216	UN	16159 - Veda rosca 12x10 mts
19/03/2020	217	BR	16213 - Vergalhão CA-50 10mm 3/8 barra 12 metros
19/03/2020	218	BR	16214 - Vergalhão CA-50 8mm 5/16 barra 12 metros
19/03/2020	219	BR	16215 - Vergalhão CA-60 5 mm barra 12 metros
19/03/2020	220	BR	16216 - Vergalhão CA50 12,5MM barra 12 metros
19/03/2020	221	BR	16217 - Vergalhão CA50 6,3MM barra 12 metros
19/03/2020	222	unidade	22015 - Verniz 3,5l incolor
19/03/2020	223	unidade	22014 - Verniz 3,6l limbuia
19/03/2020	224	unidade	22016 - Verniz 3,6l nogueira
19/03/2020	225	M2	16250 - Vigote laje pre moldada

Total licitações homologadas: 1

PREFEITA

DECRETO 2981 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411970

DISPÕE SOBRE A DISPENSAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM REGIME DE SOBREVISO E SUSPENSÃO DE PRAZOS DE EDITAIS DE LICITAÇÕES, PARA CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 99, XXX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

- Que, nos termos do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;
- A declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde -OMS, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo coronavírus (COVID-19);
- A Portaria nº 188/GN/MS de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);
- O Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da administração pública estadual direta e indireta e estabelece outras providências;
- O avanço dos casos em território nacional, sobrevindo a necessidade de implantação de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);
- Considerando, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Alto Bela Vista;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam dispensados da prestação laboral presencial os servidores públicos lotados nos setores que abaixo identifica, mantendo-se o regime de sobreaviso no período de:

19 a 27 de março de 2020:

- Gerência de Infraestrutura;
- Gerência de Assistência Social e Habitação;
- Gerência de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- Gerência de Administração; e,
- Gerência de Planejamento e Finanças;

21 a 27 de março de 2020:

- Gerência de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 2º - Ficam SUSPENSOS os prazos de editais de licitações em vigor pelo período de 19 a 27 de março de 2020.

Art. 3º - Ficam SUSPENSOS os prazos de execução de obras e serviços contratados pelo Município no período de 19 a 27 de março de 2020;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista (SC), em 19 de março de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável pelas Publicações

Antônio Carlos

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 007 - FÉRIAS DA ESTAGIÁRIA

Publicação Nº 2411470

PORTARIA 07 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de recesso de estágio e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 23, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, resolve:

Art. 1º Conceder, recesso de estágio (férias) conforme art. 13 da Lei nº 11.788/2008, para CAMILA LOURENÇO GALVÃO ocupante do Cargo de ESTAGIÁRIA, com matrícula nº 395, do Poder Legislativo Municipal, pelo prazo de 30 dias, contados do dia 18/03/2020 à 17/04/2020 referente ao período aquisitivo de 18/03/2019 à 17/03/2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 18 de março de 2020.

JOSÉ AIRTON DECKER
PRESIDENTE

PORTARIA 008 - PROCEDIMENTOS CORONAVÍRUS (COVID-19)

Publicação Nº 2411473

PORTARIA Nº 08 de 18 de março de 2020

Dispõe sobre procedimentos temporários de prevenção ao contágio do coronavírus (COVID-19) na Câmara de Vereadores de Antônio Carlos/SC e dá outras providências.

JOSÉ AIRTON DECKER, Presidente da Câmara de Vereadores de Antônio Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

CONSIDERANDO que o que estabelecem o Decreto n. 507, de 16 de março de 2020, Decreto n. 509, de 17 de março de 2020 e Decreto n. 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, os quais tratam sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas semelhantes foram adotadas pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Prefeitura Municipal de Antônio Carlos (Decreto n. 39/2020) e Câmaras Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender pelo prazo de 07 (sete) dias o expediente da Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC, bem como as sessões ordinárias e demais atividades administrativas e legislativas.

Parágrafo único: se necessário, os funcionários poderão trabalhar sob o regime de trabalho remoto, conforme determinação da chefia imediata.

Art. 2º Fica permitida a realização de sessão extraordinária, na forma da Lei Orgânica.

Art. 3º Suspender pelo prazo de 07 dias os prazos processuais, podendo se necessário ser prorrogado.

Art. 4º Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial ao público externo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2020.

JOSÉ AIRTON DECKER
PRESIDENTE

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 004 - EMERGENCIAL BETHA

Publicação Nº 2411481

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**

Rua Saul Antônio Scherer 07, Centro- Fone/Fax: (48) 3272.1613

CEP: 88180-000 camara@cmac.sc.gov.br www.cmac.sc.gov.br**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**

OBJETO: Contrato Emergencial nº 01/2020 de licenciamento de sistemas de gestão pública e serviços correlatos que entre si celebram Câmara Municipal de Antônio Carlos e a Empresa Betha Sistemas LTDA..

CONTRATADO: Betha Sistemas LTDA – CNPJ: 00.456.865/0001-67.

VALOR TOTAL: R\$2.207,57 (dois mil duzentos e sete reais, cinquenta e sete centavos), mensais

VIGÊNCIA: 60 dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.35.01.00.00.00

Antônio Carlos, 18/03/2020

JOSÉ AIRTON DECKER

Presidente

Arabutã

PREFEITURA

2582

Publicação Nº 2411173

DECRETO 2582, de 19 de março de 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO RURAL DO MUNICÍPIO DE ARABUTÃ AFETADO POR ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, CONSIDERANDO:

I - a falta de chuvas, caracterizada por estiagem, desde a primeira quinzena do mês de dezembro de 2019, intensificando o problema com a persistência do quadro, especialmente após a primeira quinzena do mês de março de 2020 atingindo o município, em toda a sua área rural;

II- o quadro generalizado de escassez e falta de água obrigando propriedades rurais a abrirem poços/fontes de águas ou transporte para atendimento ao abastecimento humano e dos plantéis de suínos, bovinos e aves ;

III - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0., conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã SC, 19 de março de 2020.

Leani Kapp Schmitt
PrefeitaRegistrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Glauca Pottratz - Responsável pelas publicações

LEI 960

Publicação Nº 2411225

LEI ORDINÁRIA Nº 960 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Ratifica a 3ª Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções firmada entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense – Consórcio Lambari.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARABUTÃ, Faço saber que a Câmara de Vereadores de Arabutã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica ratificada a 3ª Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções firmada entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense – Consórcio Lambari, em 28 de Novembro de 2019.

Parágrafo único. A ratificação de que trata este artigo é sem reservas, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Arabutã/SC.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registre-se e Publique-se.
Em 18 de março de 2020

Glaucia Pottratz
Responsável pelas Publicações

PORTARIA 108/2020

Publicação Nº 2411163

**PORTARIA Nº 108/2020
DETERMINA TRABALHO REMOTO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a adoção de medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta regulamentada pelo Decreto nº 2581 de 18 de março de 2020;

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR, trabalho remoto aos servidores municipais da área administrativa e com atividades administrativas, pelo período de 7 (sete) dias.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã/SC, 19 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 109/2020

Publicação Nº 2411311

**PORTARIA Nº 109/2020
CONCEDE RECESSO AOS PROFISSIONAIS DO MAGITÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a adoção de medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, antecipadamente, o Recesso Escolar de Julho aos profissionais do Magistério Público pelo período de 19/03/2020 a 02/04/2020, conforme Art. 13, § 2º do Decreto 2579 de 17 de março de 2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã/SC, 19 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 110/2020

Publicação N° 2411315

PORTARIA N° 110/2020
DISCIPLINA JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art.1º DISCIPLINAR, a jornada de trabalho da servidora ROSÂNGELA PRESOTO, inscrita no CPF sob nº. 053.926.389-37, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médica Veterinária, com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, pelo turno matutino, das 06h às 12h, pelo prazo de 7 (sete) dias.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã/SC, 19 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

Arroio Trinta

PREFEITURA

DECRETO Nº 1975

Publicação Nº 2411547

DECRETO Nº 1975, de 18 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Arroio Trinta;

DECRETA:

Art.1º. Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020, aplicam-se integralmente no âmbito do Município de Arroio Trinta, as disposições constantes daquele ato que determinou:

I - a SUSPENSÃO pelo período de 7 (sete) dias:

- a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- b) das atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos do inc. II e § 2º do art. 2º do Decreto nº 515/2020;
- c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado.

II – a SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias, das seguintes atividades:

- a) eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, independentemente do número de participantes;
- b) suspensão de todas as atividades na rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental e médio, educação especial, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, nos termos do disposto no Decreto nº 509 de 17 de março de 2020.

Art. 2º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento presencial ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

§1º. Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

§2º. As restrições definidas não se aplicam ao serviço de captação, distribuição e tratamento de água e esgoto, coleta de lixo, limpeza de ruas, silagem, distribuição de adubo orgânico e manutenção de rodovias municipais.

Art. 3º. Enquanto durar o período de quarentena decretado pelo Governo Estadual, ficam suspensos os atendimentos agendados nas unidades de saúde que não sejam de urgência e emergência, bem como, os procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas.

§1º. As unidades de saúde devem priorizar o atendimento aos idosos e a pessoas integrantes do grupo de risco, criando mecanismos de atendimento diferenciado, tanto quanto possível.

§2º. O disposto no caput não se aplica às consultas de rotina agendadas de pacientes com doença crônica, de consultas de pré-natal e de vacinação, devendo ser editado ato específico do responsável pela pasta para disciplinar esse atendimento no âmbito do Município.

Art. 4º. Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, devendo as atividades serem realizadas na modalidade de teletrabalho, trabalho remoto ou no seu local de trabalho em salas isoladas sem atendimento presencial ao público, conforme determinado pelo chefia imediata.

§1º. O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§2º. A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

Art. 5º. Ficam suspensos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrer em equipamento municipal, ou ainda, que tenham obtido alvará pelo órgão competente.

Art. 6º. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Arroio Trinta – SC, 18 de março de 2020.

Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1976

Publicação Nº 2411548

DECRETO Nº 1976, de 19 de março de 2020.

Dispõe sobre a Atualização Monetária do Preço Público sobre os Serviços de Máquinas e Equipamentos Prestados à Particulares, Regulamentado pela Lei Municipal nº 1851/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 14 da Lei Municipal 1851/2018.

DECRETA:

Art. 1º O quadro do art. 2º da Lei Municipal nº 1851/2018 que estabelece o preço público sobre os serviços de máquinas e equipamentos prestados à particulares nos Programas de Apoio e Incentivo ao Setor da Agropecuária do Município de Arroio Trinta é atualizado monetariamente, sendo aplicado o índice nacional de preços ao consumidor – INPC considerando a variação positiva acumulada entre 1º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019 o reajuste de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento), e passa a vigorar com os seguintes valores:

EQUIPAMENTO	VALOR R\$	UND
1. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	124,04	HORA
2. PÁ CARREGADEIRA	124,04	HORA
3. MOTONIVELADORA	124,04	HORA
4. TRATOR DE ESTEIRAS	124,04	HORA
5. RETROESCAVADEIRA	62,02	HORA
6. CAMINHÃO BASCULANTE	62,02	HORA
7. ROLO COMPACTADOR	62,02	HORA
8. TRATOR AGRÍCOLA COM OU SEM IMPLEMENTO	59,84	HORA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 19 de março de 2020.

Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1977

Publicação Nº 2411550

DECRETO Nº 1977, de 19 de março de 2020.

Altera Decreto nº 1601/2014, Reduzindo Competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Dispõe sobre a Atualização Monetária do Preço Público sobre Aluguel de Equipamentos Agrícolas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, pois o índice de reajuste do aluguel de equipamentos agrícolas é o mesmo do salário mínimo, conforme § único do art. 15 do Decreto 1601/2014, sendo uma informação pública e notória não se vislumbra a necessidade de reunir um Conselho para tomar uma decisão vinculada.

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 1601/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Arroio Trinta é o responsável e gestor pela definição das regras de uso, do tipo de equipamentos/implementos que serão incorporados ou substituídos e pela interpretação desse regulamento.

Art. 2º A tabela do art. 15 do Decreto nº 1601/2014 que estabelece o preço público sobre o aluguel de equipamentos agrícolas, é atualizado monetariamente, segundo índice de reajuste do salário mínimo, e passa a vigorar no exercício de 2020 com os seguintes valores:

EQUIPAMENTO	VALOR/DIÁRIA
CARRETA METÁLICA BASCULANTE CAP 4,0 TONELADAS.	R\$ 57,73
GRADE DE ARRASTO NIVELADORA	R\$ 57,73
ROÇADEIRA HIDRÁULICA DESLOCÁVEL.	R\$ 57,73
ARADOS SUBSOLADOR	R\$ 57,73
DIST. DE DEJETOS ANIMAIS LIQUID CAP 4,0 TONELADAS.	R\$ 57,73
DIST. DE DEJETOS ANIMAIS LIQUID CAP 6,0 TONELADAS.	R\$ 86,60
COLHEDORA DE FORRAGENS (ENSILADEIRAS E COLHEDORAS DE CAPIM).	R\$ 86,60
DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO CAP 5,0 TONELADAS.	R\$ 86,60
CARRETA METÁLICA BASCULANTE CAP 6,0 TONELADAS.	R\$ 86,60

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 19 de março de 2020.

Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

Arvoredo

PREFEITURA

DECRETO 2.427

Publicação Nº 2411219

DECRETO Nº 2.427, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre suspensão de prazos para abertura de processos licitatórios decorrente das medidas tomadas em relação ao novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS do Ministério da Saúde, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que Declara situação de Emergência em todo território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providencias:

E CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.424 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus – COVID-19, e dá outras providencias:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos para credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes das propostas e habilitação da Prefeitura Municipal de Arvoredo, das seguintes licitações:

- a) Processo Licitatório nº 005/2020, modalidade pregão nº 003/2020;
- b) Processo Licitatório nº 007/2020, modalidade pregão nº 004/2020;
- c) Processo Licitatório nº 008/2020, modalidade pregão nº 005/2020.

Art. 2º Fica suspenso o prazo para credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes da proposta e habilitação do Consórcio Intermunicipal do Serviço Assistencial de Alta Complexidade – Modalidade Abrigo Institucional de Seara, Processo Licitatório nº 002/2020, modalidade pregão nº 002/2020.

Art. 3º Encerrada a crise os prazos serão reabertos e as datas de abertura serão remarçadas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Arvoredo – SC, em 19 de março de 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita Municipal

Publicado em data supra.
Miriam Padova
Agente Administrativa

Ascurra

PREFEITURA

DECRETO N. 3534

Publicação Nº 2412176

DECRETO N. 3.534 DE 16 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS TOMADAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) QUANTO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL, BEM COMO O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito do Município de Ascurra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, incisos IV e I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor do Decreto n. 3.533 de 16 de março de 2020, em que decretou-se situação de emergência no Município de Ascurra em razão da pandemia de Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no referido decreto, em que suspendeu-se as aulas na rede pública municipal de educação por 30 (trinta) dias e o atendimento presencial nos órgãos da administração direta e indireta por 07 (sete) dias;

DECRETA:

Art. 1º Com exceção dos professores, os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social permanecerão afastados pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 19 de março de 2020, e os demais 15 (quinze) dias usufruirão de férias coletivas, a partir de 03 de abril de 2020, cujo pagamento será realizado junto do salário de março/2020.

Art. 2º O atendimento do Conselho Tutelar será realizado, no período de 07 (sete) dias, a contar de 19 de março de 2020, preferencialmente por meio remoto, via e-mail ou telefônico, cujo número será afixado na sede do Conselho Tutelar e outros órgãos públicos, em regime de sobreaviso. Os conselheiros que não estiverem de sobreaviso serão acionados remotamente pelo conselheiro em sobreaviso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 16 de março de 2020.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito Municipal

Balneário Arroio do Silva

PREFEITURA

DECRETO Nº 040/2020

Publicação Nº 2411811

Decreto nº 040, de 19 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juscelino da Silva Guimarães, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto dos Incisos I, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Estabelece as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência de Combate ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todo o Território Catarinense, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o Município de Balneário Arroio do Silva apresenta, dentre outras, vocação turística, com considerável fluxo de pessoas vindas de outros Municípios;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e a necessidade administrativa, na questão,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas por 7 (sete) dias ininterruptos entre os dias 18 a 24 de março de 2020, as atividades e atendimentos nos Órgãos Públicos Municipais e as entidades da administração pública municipal direta e indireta para fins de prevenção da transmissão e combate ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), sendo que os Servidores deverão permanecer em suas residências em isolamento e consequentemente fica sugerido a população em geral a mesma medida.

Art. 2º Excetuam-se desta medida de que trata o caput do Artigo 1º deste Decreto, os serviços considerados de caráter essencial e de

interesse público tais como:

I - a Unidade de Saúde Central "PAULO LUPINN" e todas as Unidades Básicas de Saúde, vinculadas à Secretaria de Saúde, que funcionarão nos seus horários normais, caso necessário em Regime de Plantão após os horários estabelecidos e final de semana;

II - a Coleta do Lixo e a Limpeza Pública, vinculadas a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, funcionarão em Regime de Plantão.

Art. 3º Consideram-se sintomas de contaminação do Novo Coronavírus (COVID-19), para fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade de respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntiva, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia.

Parágrafo único. Para prevenir de contaminação do Novo Coronavírus (COVID-19) devem-se manter as seguintes rotinas para conter a disseminação:

I - realizar lavagem freqüente das mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos a cada vez, esfregando os espaços entre os dedos, o dorso da mão e cavidades. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%;

II - evitar contato próximo com pessoas doentes;

III - ficar em casa quando estiver doente;

IV - cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo;

V - evitar tocar olhos, boca e nariz;

VI - em locais com grande concentração de pessoas, preferencialmente, mantenha-se a pelo menos 01(um) metro de distância de pessoas que estiverem tossindo ou espirrando;

VII - se tiver de tossir ou espirrar, cubra o rosto com o braço dobrado;

VIII - as mesmas recomendações valem para qualquer local fechado, como o ambiente de trabalho;

IX - o uso de álcool gel 70% é uma medida eficaz para higienização das mãos, segundo o Ministério da Saúde. No entanto, deve ser considerada uma segunda opção, somente para ocasiões em que não é possível lavar as mãos com água e sabão;

X - as máscaras devem ser usadas somente por aqueles que já estão infectados pelo vírus, por profissionais da saúde ou por pessoas que estão com sintomas do Novo Coronavírus.

Art. 4º Ficam suspensas no âmbito do Município de Balneário Arroio do Silva pelo prazo de 30 (trinta) dias as aulas da Rede Municipal de Ensino, inclusive os CEI's e das Instituições Privadas de Ensino, a partir do dia 19 de março de 2020 (quinta-feira), podendo ser prorrogável por igual período de acordo com os agravos epidemiológicos do Município.

Parágrafo único. O calendário da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.

Art. 5º Ficam suspensas, por prazo indeterminado:

I – Todo e qualquer evento público que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – as atividades de capacitação, reuniões de Conselhos Municipais e de treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

III - a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados.

IV – de todas as atividades de educação em saúde (hipertensos, diabéticos e gestantes);

V - de todas as atividades da Terceira Idade, Clube de Mães e do Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos (SCFV);

VI - de atividades presenciais do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 6º Fica suspensas por 7(sete) dias ininterruptos entre os dias 18 a 24 de março de 2020, as missas e cultos religiosos, o transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal, as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de (bancos, casa lotérica, correios, cartórios, peixarias, bares, hotéis, pousadas, academias, lojas, conveniências e congêneres), mantendo as portas fechadas, evitando a transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Excetuam-se desta medida de que trata o caput do Artigo 6º deste Decreto, os serviços considerados de caráter essencial e de interesse público tais como:

- Farmácias;

- Supermercados;
- Postos de combustível;
- Distribuidoras de água;
- Distribuidoras de gás;
- Clínicas veterinárias de emergência;
- Funerárias;
- Serviços de telecomunicações;
- Imprensa;
- Segurança privada;
- Padarias;
- Fruteiras;
- Transporte por táxis e por aplicativo.

Art. 8º Todos os casos suspeitos de infecção do Novo Coronavírus deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal sob a responsabilidade da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, da Unidade de Saúde Central "PAULO LUPINN", visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 9º Ficam instituídos os telefones de contato da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, da Unidade de Saúde Central "PAULO LUPINN", vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam: (48) 3526 1445, (48) 3526 1444 e (48) 98863 3141.

Art. 10 Recomenda-se à população que siga as orientações da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, sendo que a equipe do Plantão está preparada para fazer as orientações e os devidos encaminhamentos.

Art. 11 Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 12 Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca do Novo Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 13 Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais e shows.

Art. 14 Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 15 Todas as repartições e órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Novo Coronavírus e demais informações, em modelo que deverá ser apresentado pela Assessoria de Comunicação do Município de Balneário Arroio do Silva.

Art. 16 Para medida de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Balneário Arroio do Silva, instalará barreira Sanitária para fiscalização e controle na entrada da Cidade das até dia 24 de março de 2020, pelos órgãos de segurança em conjunto com a Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e sanitária do Município. E ainda a conscientização de aglomerações a beira mar.

Art. 17 Em casos de necessidade ficam autorizadas adoções das medidas previstas nos incisos do Artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dentre elas isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, além das demais previstas na norma de regência, sem prejuízo das demais medidas necessárias ao enfrentamento da situação de saúde pública.

Parágrafo único. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no caput, e o descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 18 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do Novo Coronavírus.

Art. 19 As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Novo Coronavírus no Município de Balneário Arroio do Silva.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2020 e vigorará ainda enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, respeitando incondicionalmente as recomendações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de Santa Catarina, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019 e que agora passa assolar nosso País.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 039, de 18 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 19 de março de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 19 de março de 2020.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

Balneário Gaivota

PREFEITURA

DECRETO 016/2020

Publicação Nº 2411475

decreto municipal Nº 016, De 19 De MARÇO de 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Balneário Gaivota, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Municipal nº 015/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no âmbito municipal para a prevenção, enfrentamento e operações emergenciais o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do CORONAVIRUS (COVID-19), no qual serão monitorados os casos suspeitos da doença e desenvolvidas as novas estratégias para enfrentamento da mesma, sendo composta pelos seguintes membros:

Jeferson Raupp – Secretário de Administração e Finanças;

José Luiz de Oliveira Lentz – Secretário de Saúde;

Gabriel Henrique Sebastião Lhemann – Procurador Geral;

Terrimar Ramos Pereira – Secretária de Assistência Social;

Márcio silva Batista – Secretário de Obras e Serviços Urbanos;

João Stuart Gomes – Diretor-Presidente do SAMAE;

Esadir Gomes Machado – Secretária de Educação;

Sargento Jeferson - Responsável pela Polícia Militar de Balneário Gaivota

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Balneário Gaivota, 19 de março de 2020.

Ronaldo Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças na data supracitada.

Jeferson Raupp
Secretario de Administração e Finanças

Balneário Piçarras

PREFEITURA

PORTARIA 097/2020

Publicação Nº 2412150

PORTARIA N.º 097/2020

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, e por estar em conformidade com o Art.40, § 1º, III, 'b' da CF e considerando o que consta no Processo nº 406/2020.

RESOLVE:

Art. 1. Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, ao servidor, Sr. LUIS CESAR POLA LIMA, brasileiro, maior, união estável, inscrito no CPF sob nº 225.012.580-53, portador do RG sob nº 265.042 SSP/SC, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados com base na média salarial desde a data de admissão, de acordo com a legislação.

Art. 2. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE e

CUMPRA-SE

Balneário Piçarras (SC), 03 de março de 2020.

Leonel José Martins

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 100/2020

Publicação Nº 2412152

PORTARIA N.º 100/2020

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o a Lei Complementar nº 120/2017, NOMEIA para o cargo de COORDENADORA DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO – ACESSUAS/ TRABALHO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a Sra. GISELE GIANA CARDOSO, brasileira, maior, solteira, inscrita no CPF sob o nº 029.310.889-78, portadora do RG sob o nº 3.965.274 SESP/SC, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a imediata posse e com as prerrogativas e competência que lhe concede a legislação deste Município.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE e

CUMPRA-SE

Balneário Piçarras (SC), 05 de março de 2020.

Leonel José Martins

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 103/2020

Publicação Nº 2412154

PORTARIA N.º 103/2020

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, REVOGA, o ato instituído pela Portaria 389/2019 de 09 de outubro de 2019, a conseguinte EXONERAÇÃO a pedido, do cargo efetivo de AUXILIAR DE EDUCADOR/ CUIDADOR, com carga horária de 40* (quarenta) horas semanais, Conforme Edital de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, nº 001/2018, a Sra. ELISABETH TERESINHA CARDOSO, brasileira, maior, casada, portadora do RG sob o nº 4052549261 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 596.556.230-68, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a imediata exoneração e com as prerrogativas e competências que lhe concede a Legislação deste Município.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE
Balneário Piçarras (SC), 07 de março de 2020.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 104/2020

Publicação Nº 2412155

PORTARIA N.º 104/2020

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, NOMEIA para o exercício do cargo efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Conforme Edital do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, nº 002/2018, o Sr. EDIMILSON GOMES, brasileiro, maior, casado, portador do RG sob o nº 3.111.971 SSP/PR, CPF nº 404.298.309-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, com as prerrogativas e competências que lhe concede a Lei Complementar 079/2004 de 26 de novembro de 2004, a qual se dará posse na presente data.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE
Balneário Piçarras (SC), 11 de março de 2020.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 105/2020

Publicação Nº 2412157

PORTARIA N.º 105/2020

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, DESIGNA o servidor, Sr. FELIPE GUADAGNIN, brasileiro, maior, solteiro, portador do CPF sob o nº 047.728.729-81, RG sob o nº 4.254.599 SSPSC, ocupante do cargo de Médico, com CRM 020577/SC, para representar a Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Piçarras como MÉDICO AUDITOR, elencando-se as seguintes atribuições:

- I - Examinar os procedimentos realizados nos pacientes, verificando se estão adequados aos respectivos diagnósticos;
- II - Conferir se os pagamentos a ser realizados a prestadores de serviço foram efetuados conforme os custos reais que estão definidos em tabelas oficiais e legalmente reconhecidas;
- III - Denunciar condutas ilícitas ou antiéticas de outros servidores da saúde;
- IV - Autorizar os procedimentos de Alta Complexidade;
- V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE
Balneário Piçarras (SC), 12 de março de 2020.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 108/2020

Publicação Nº 2412158

PORTARIA N.º 108/2020

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, NOMEIA para o exercício do cargo efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Conforme Edital do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, nº 002/2018, o Sr. ADILCEU ULBIRICH, brasileiro, maior, casado, portador do RG sob o nº 2.017.373 SSP/SC, CPF nº 774.005.779-72, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, com as prerrogativas e competências que lhe concede a Lei Complementar 079/2004 de 26 de novembro de 2004, a qual se dará posse na presente data.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE
Balneário Piçarras (SC), 16 de março de 2020.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 109/2020

Publicação Nº 2412160

PORTARIA N.º 109/2020

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Art. 109, da Lei Complementar nº. 099/2015 de 23 de março de 2015 e considerando o que consta no Processo nº 005/2020/SED, RESOLVE, deferir o pedido de LICENÇA PRÊMIO, formulado pela servidora, Sra. JEANE CATARINA DE BITTENCOURT, brasileira, maior, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 566.707.889-91, portadora do RG sob o nº 1504058 SSP/SC, matrícula nº 3693, ocupante do cargo efetivo de Professora III, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao quinquênio de 15/10/2013 a 01/01/2019, com o prazo de (90) noventa dias consecutivos.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE
Balneário Piçarras (SC), 16 de março de 2020.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 110/2020

Publicação Nº 2412161

PORTARIA N.º 110/2020

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Art. 109, da Lei Complementar nº. 099/2015 de 23 de março de 2015 e considerando o que consta no Processo nº 022/2020/SED, RESOLVE, deferir o pedido de LICENÇA PRÊMIO, formulado pela servidora, Sra. DEYSI VIEIRA DE SOUZA, brasileira, maior, solteira, inscrita no CPF sob o nº 005.055.909-56, portadora do RG sob o nº 3491025 SSP/SC, matrícula nº 6753, ocupante do cargo efetivo de Professora III, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao quinquênio de 02/08/2011 a 02/10/2016, com o prazo de (90) noventa dias consecutivos.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Balneário Piçarras (SC), 16 de março de 2020.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 111/2020

Publicação Nº 2412162

PORTARIA N.º 111/2020

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Art. 109, da Lei Complementar nº. 099/2015 de 23 de março de 2015 e considerando o que consta no Processo nº 023/2020/SED, RESOLVE, deferir o pedido de LICENÇA PRÊMIO, formulado pela servidora, Sra. JAQUELINE SANTANA, brasileira, maior, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 828.633.009-97, portadora do RG sob o nº 2.861.714 SSP/SC, matrícula nº 3261, ocupante do cargo efetivo de Professora III, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao quinquênio de 15/05/2012 a 28/06/2017, com o prazo de (90) noventa dias consecutivos.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Balneário Piçarras (SC), 16 de março de 2020.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 112/2020

Publicação Nº 2412164

PORTARIA N.º 112/2020

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, NOMEIA interinamente para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com as atribuições pertinentes a Secretaria Municipal de Educação, o Sr. VALDINEI GONCALVES DAS NEVES, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF sob o nº 007.415.019-70, portador do RG sob o nº 3428324 SSP/SC, matrícula nº 7249, com a imediata posse e com as prerrogativas e competência que lhe concede a legislação deste Município.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE
Balneário Piçarras (SC), 16 de março de 2020.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 113/2020

Publicação Nº 2412165

PORTARIA N.º 113/2020

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar nº 099/2015 de 23 de março de 2015, considerando o que consta no Processo nº 025/2020/SED, RESOLVE deferir o pedido de PROGRESSÃO FUNCIONAL POR NOVA TITULAÇÃO, formulado pela servidora Sra. ANA OLIVIA TEODORO PIRES FIGUEREDO, brasileira, maior, casada, inscrita no CPF sob o nº 028.963.269-28, portadora do RG sob o nº 4312546 SSP/SC, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) II - A, matrícula nº 10986, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, passando para o cargo de Professor(a) III - A. Esta Portaria retroage seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE
Balneário Piçarras (SC), 16 de março de 2020.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Balneário Rincão

PREFEITURA

DECRETO 025/2020

Publicação Nº 2412080

DECRETO Nº 025 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Proíbe o acesso à orla da praia e lagoas, proíbe a circulação de pessoas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade ao Decreto Estadual 515/2020 e ao Decreto Municipal 022/2020;

CONSIDERANDO solicitação dos órgãos de vigilância sanitária e Polícia Militar;

DECRETA:

Art.1º. Fica proibido o acesso de pessoas, individual ou coletivamente, na orla marítima do Município de Balneário Rincão, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

§1º Ficam sujeitos às sanções previstas em Lei aqueles que infringirem as normas previstas neste artigo de acordo com o Decreto Estadual 515/2020.

§2º A proibição constante do caput deste artigo, se estende à Avenida Waldemar Cartos Petrini, Calçada da Beira Mar e Lagoas.

Balneário Rincão – SC, 19 de março de 2020.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 19 de março de 2020.

RAMIRES LINO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 024/2020

Publicação Nº 2411965

DECRETO Nº 024 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Balneário Rincão, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo XX, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação

de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 022/2020, que implementava ações, no âmbito do Município Balneário Rincão, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Balneário Rincão, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

Balneário Rincão – SC, 20 de março de 2020.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 20 de março de 2020.

RAMIRES LINO
Secretário de Administração e Finanças

Bandeirante

PREFEITURA

CONTRATO 26/2020 AD 02 DO CONTRATO ORIGINAL 79/2019

Publicação Nº 2407646

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 26/2020
TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO ORIGINAL 79/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratada: J. DOS SANTOS EIRELI

Objeto: TERMO ADITIVO DE VALOR DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LINHA GETÚLIO VARGAS, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.

Valor: R\$ 3.673,60 (três mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Assinatura: 16 de março de 2020.

Vigência: 16 de março de 2020 a 31 de março de 2020.

Bandeirante, SC, em 16 de março de 2020.

Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

Barra Velha

PREFEITURA

DECRETO Nº 1389, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412112

DECRETO Nº1389, DE 19 DE MARÇO DE 2020

DECRETA a interdição de praias, lagoa, margens de rios, calçadões, e todos os pontos turísticos, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, que no dia 19 de março de 2020, o Prefeito Municipal de Barra Velha, promulgou o Decreto n. 1388, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território barra-velhense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

DECRETA:

Art. 1º. Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal n. 1388 de 18 de março de 2020, FICAM INTERDITADOS pelo período de 7 (sete) dias, ficando proibida a circulação de pessoas, por qualquer motivo, OS SEGUINTEs LOCAIS:

I- TODAS as praias situadas no Município de Barra Velha;

II- TODOS os calçadões que margeiam as praias situadas no Município de Barra Velha;

III- TODO o perímetro da lagoa e rios existentes no Município de Barra Velha;

IV- TODOS os pontos turísticos existentes no Município de Barra Velha.

Art. 2º o descumprimento das medidas previstas no presente Decreto acarretará na responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 5 do ano de 2020, da Lei n 13,675 de 2020, e do Código Penal.

Parágrafo único a autoridade policial atuará para o controle e responsabilização do infrator.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, podendo o prazo estabelecido ser prorrogado conforme a situação epidemiológica.

Barra Velha, 19 de março de 2020.

VALTER MARINO ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0864-GAB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2412107

PORTARIA Nº 0864-GAB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido no dia 28/02/2020 o servidor Sr. DANIEL DA VEIGA MEDINA, matrícula funcional nº 1899, do cargo efetivo de

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, Nível II-1, do Anexo I, da Lei Complementar nº 125/2011, do quadro de servidores ao Município, com fundamento no art. 50, da Lei Complementar nº 125/2011 de 01.12.2011.

Artigo 2º- Declarar vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. nº 50, I, da Lei Complementar Municipal nº 125/2011 de 01.12.2011.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra Velha, 28 de fevereiro de 2020.

VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 09/2020- IPREVE

Publicação Nº 2412106

Portaria Nº 09/2020- IPREVE

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 515/20, do Governo do Estado de Santa Catarina, que suspendeu as atividades e serviços públicos não essenciais em seu art. 2º, III;

CONSIDERANDO que o IPREVE não exerce função considerada essencial, nos termos do §2º do Decreto nº 515/20;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.388/20, da Prefeitura Municipal de Barra Velha, que declara situação de emergência em todo o território barravelhense nos termos do COBRADE Nº 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO que o atendimento prioritário do IPREVE é voltado a pessoas idosas, consideradas grupo de risco;

RESOLVE,

Art. 1º - Suspender a reunião do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal por 30 (trinta) dias;

Art. 2º - Suspender a realização da prova de vida dos servidores inativos e pensionistas prevista no Decreto nº 1.313/19, art. 16, §1º, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Barra Velha, 18 de março de 2020.

IVO IRINEU BERNARDO
Diretor Presidente

Bela Vista do Toldo

PREFEITURA

DECRETO 775

Publicação Nº 2412101

DECRETO Nº 775/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465/17; e

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 774 de 17 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Bela Vista do Toldo/SC, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020:

DECRETA

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Bela Vista do Toldo/SC para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência. Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Bela Vista do Toldo/SC, 19 de março de 2020.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Benedito Novo

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PE 32/2020

Publicação Nº 2411261

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020

O Município de Benedito Novo – SC, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIÊNE E LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 9h do dia 03 de abril de 2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA: a partir das 9:01h do dia 03 de abril de 2020. ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.comprasbr.com.br/>. Licitação regida pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações desta Municipalidade, sito a Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, pelo Fone/Fax: (47) 3385-0487, no site: www.beneditonovo.sc.gov.br e no e-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br.

Benedito Novo (SC), 19 de março de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito

LEI 1.974/2020 - ALTERA O ART. 1º E 2º DA LEI Nº 1.776/2014, ALTERADA PELA LEI Nº 1.788/2015, ALTERADA PELA LEI Nº 1.827/2016, ALTERADA PELA LEI Nº 1.858/2017, QUE INSTITUI AUXILIO-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2411578

Lei nº 1.974, de 18 de março de 2020.

Altera o Art. 1º e 2º da Lei nº 1.776/2014, alterada pela Lei nº 1.788/2015, alterada pela Lei nº 1.827/2016, alterada pela Lei nº 1.858/2017, que Institui Auxílio-Alimentação e dá outras providências.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Art. 1º e 2º da Lei nº 1.776, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 1.788, de 28 de abril de 2015, alterada pela Lei nº 1.827, de 30 de junho de 2016, alterada pela Lei nº 1.858, de 22 de março de 2017, que Institui Auxílio-Alimentação e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 1º - Fica instituído auxílio-alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser concedido a todos os servidores públicos do município de Benedito Novo, comissionados, efetivos e contratados temporariamente, empregos públicos e conselho tutelar.

.....”

Art. 2º – Sem prejuízo do disposto no artigo 1º desta Lei, fica instituído auxílio alimentação suplementar, no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) diários, nos dias úteis, para os servidores públicos municipais das Secretarias Municipais de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e de Agricultura e Meio Ambiente, que prestem serviços externos e que são deslocados, da sede para localidades do interior do Município, ou que, para o exercício de suas funções, tenham que se locomover, da sede das secretarias, para outra localidade; aos Vigias que prestam serviço nos sábados, domingos e feriados, período diurno; e aos Motoristas de Ônibus Escolar, por desempenharem suas funções em horário diferenciado no serviço do transporte escolar.

Parágrafo Único – Para os servidores das Secretarias de Transportes, Obras e Serviços urbanos e da Agricultura e Meio Ambiente, fica concedido quando permanecem nas funções além do horário normal de trabalho na sexta-feira; e aos Motorista de ônibus Escolar será concedido de segunda a sexta-feira.

.....”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Município de Benedito Novo, aos 18 de março de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

Esta Lei foi publicada pela forma regulamentar.
Benedito Novo, aos 18 de março de 2020.

Joice Aparecida Costa
Auxiliar Administrativo I

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PP 24/2020

Publicação Nº 2411129

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

Fica suspensa a abertura da licitação Pregão Presencial nº 24/2020 que ocorreria no dia 26/03/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO. A suspensão se dá em função do Decreto Municipal nº 021/2020 que define medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19). Assim que ocorrer a normalização, a nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações desta Municipalidade, localizada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, Benedito Novo/SC, no site: www.beneditonovo.sc.gov.br ou no e-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br. Maiores informações pelo Fone/Fax: (47) 3385-0487.

Benedito Novo (SC), 19 de março de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PP 28/2020

Publicação Nº 2411135

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

Fica suspensa a abertura da licitação Pregão Presencial nº 28/2020 que ocorreria no dia 27/03/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE ALIMENTOS, LANCHES E BEBIDAS A SEREM UTILIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES EM REUNIÕES, EVENTOS, CAPACITAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES. A suspensão se dá em função do Decreto Municipal nº 021/2020 que define medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19). Assim que ocorrer a normalização, a nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações desta Municipalidade, localizada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, Benedito Novo/SC, no site: www.beneditonovo.sc.gov.br ou no e-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br. Maiores informações pelo Fone/Fax: (47) 3385-0487.

Benedito Novo (SC), 19 de março de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO Nº. 08/2020**

Publicação Nº 2411826

RESOLUÇÃO Nº 08/2020

Suspende as atividades administrativas e legislativas na Câmara Municipal de Benedito Novo (SC) e dá outras providências. A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores do Município de Benedito Novo/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, incisos III e XXV da Lei Orgânica c/c o art. 7º, incisos II e III do Regimento Interno e de conformidade com a legislação em vigor: CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declarou estado de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e tratamento à COVID - 19 e estabelece outras providências; CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 21, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Benedito Novo (SC) e define medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19),
RESOLVE:

Art. 1º Suspende as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal por sete dias, a contar da presente data.
Parágrafo Único – Havendo necessidade, os servidores poderão ser convocados para pronto comparecimento ao seu local de trabalho.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Benedito Novo, 19 de março de 2020.
Marlei A. B. Floriani Daiani D. Wolter Almir Butzke
Presidente 1ª Secretária 2º Secretário

Biguaçu

PREFEITURA

DL20-2020-FMS

Publicação Nº 2412038

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020-FMS

OBJETO: Contratação de locação de tenda para Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA24H em virtude Coronavirus disease (COVID-19), conforme o Decreto de Municipal Nº063/2020, Decreto Estadual 515/2020 e conforme a lei nº866 Art. 24 inciso IV.

EMPRESA CONTRATADA: MOREIRA EVENTOS LTDA

VALOR: R\$ 6.700,00 (seis mil, setecentos reais).

Dotação Orçamentária:
295 10/1 2035 3339039990000000000

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94. É dispensável a licitação:
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA:

A contratação deste objeto é em virtude da emergencialidade em virtude Coronavirus disease (COVID-19) conforme o Decreto Municipal Nº063/2020 declara a emergencialidade, Decreto Estadual 515/2020 no qual declara situação de emergência em todo o território catarinense e conforme a lei nº866 Art. 24 inciso IV, a escolha do fornecedor é devido à escassez dos produtos no mercado e que é essencial para a proteção e o desenvolvimento dos trabalhos pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Corpo de Bombeiros e Policlínica Militar bem como para distribuição a população, conforme Termo de Referência, parte integrante deste processo.

Os contratados apresentaram todas as certidões negativas no prazo de validade, bem como a Secretaria requisitante apresentou 03 (três) orçamentos cujos documentos encontram-se acostados ao Processo. O valor contratado encontra-se dentro do praticado no mercado.

Biguaçu, 19 de fevereiro de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Por delegação – Daniela Garcia Fabricio Galiani
Secretária de Administração

DL21-2020-FMS

Publicação Nº 2412041

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020-FMS

OBJETO: Aquisição de materiais de enfermagem (mascara descartável e álcool em gel 70%) em virtude Coronavirus disease (COVID-19), conforme o Decreto de Municipal Nº063/2020, Decreto Estadual 515/2020 e conforme a lei nº866 Art. 24 inciso IV.

EMPRESA CONTRATADA: GOEDERT LTDA

VALOR: R\$ 51.520,00 (cinquenta e um mil quinhentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária:

295 10/1 2035 333903999000000000

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA:

A aquisição deste objeto é em virtude da emergencialidade em virtude Coronavirus disease (COVID-19) conforme o Decreto Municipal Nº063/2020 declara a emergencialidade, Decreto Estadual 515/2020 no qual declara situação de emergência em todo o território catarinense e conforme a lei nº866 Art. 24 inciso IV, a escolha do fornecedor é devido a escassez dos produtos no mercado e que é essencial para a proteção e o desenvolvimento dos trabalhos pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Corpo de Bombeiros e Policlínica Militar bem como para distribuição a população. Saliento que em virtude do decreto estadual as empresas encontram-se fechadas dificultando a realização de orçamento, bem como o fornecimento.

O contratado apresentou todas as certidões negativas no prazo de validade.

O valor contratado encontra-se dentro do praticado no mercado.

Biguaçu, 19 de fevereiro de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Por delegação – Daniela Garcia Fabricio Galiani
Secretária de Administração

ERRATA PE 36/2020 PMB

Publicação Nº 2412114

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2020- PMB

Comunicamos às empresas interessadas no PE 36/2020-PMB, que tem como objeto a Aquisição de combustível, através de tanque aéreo, para os veículos das Secretarias de Administração, Agricultura, Assistência Social, Educação, Receita, Obras, Cultura, Transporte, Desenvolvimento econômico, Orçamento Participativo, Defesa Civil, Gabinete do Prefeito, Procuradoria, Secretaria de Saúde e FAMABI, que após recebimento de questionamento, viu-se a necessidade da alteração do edital do referido processo, conforme segue:

REFERENTE A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A CAPACIDADE TÉCNICA, EXIGIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 04, SUBITEM 02, LETRA "b" "ALVARÁ SANITÁRIO DA EMPRESA", INFORMAMOS QUE A REFERIDA EXIGÊNCIA DEVERÁ SER DESCONSIDERADA.

As demais informações constantes no edital de licitação permanecem inalteradas.

Biguaçu, 19 de março de 2020.
Gerson da Silva
Pregoeiro Municipal

PORTARIA Nº 877/2020

Publicação Nº 2411972

PORTARIA nº 877 de 19 de março de 2020

Exonera servidor efetivo de Função de Confiança, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) GABRIEL ANSELMO CARDOSO, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, da função de Diretor de Engenharia, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/03/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/03/2020.

Biguaçu, 19 de março de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 878/2020

Publicação Nº 2411973

PORTARIA nº 878 de 19 de março de 2020

Exonera servidor efetivo de Função de Confiança, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) MARIA EDUARDA PEREIRA CAMINHA, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO II, da função de GERENTE DE SERVIÇOS HOSPITALARES, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 29/02/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 29/02/2020.

Biguaçu, 19 de março de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 879/2020

Publicação Nº 2411974

PORTARIA nº 879 de 19 de março de 2020

Nomeia servidor para exercer Função de Confiança, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) servidor(a) MARIA EDUARDA PEREIRA CAMINHA, detentor do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO II para exercer a Função de Confiança de GERENTE DE TI, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/03/2020.

Biguaçu, 19 de março de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

Bom Jesus do Oeste

PREFEITURA

CONCESSÃO - CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 02-2020

Publicação Nº 2411845

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 435/2020
CONCESSÃO (CONCORRENCIA PUBLICA) Nº. 02/2020

Considerando a pandemia mundial devido ao Coronavírus (COVID -19); a restrição de circulação de pessoas, aglomerações, deslocamentos, fechamento de comércios, industrias e repartições públicas;

Considerando Decreto Estadual e em especial o Decreto Municipal nº. 5418/2020 de 19 de março de 2020;

O Prefeito Municipal Sr. Ronaldo Luiz Senger decide transferir para o dia 13 de abril de 2020 as 09:00 horas o Processo Licitatório, na modalidade de Concessão (Concorrência Pública), que tem como objeto a concessão e/ou permissão de uso de bens imóveis (pavilhão industrial) pertencente ao município para empresas que queiram estabelecer suas atividades no município.

Bom Jesus do Oeste – SC, aos 19 de março de 2020.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

CONCESSÃO- CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 01-2020

Publicação Nº 2411844

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 394/2020
CONCESSÃO (CONCORRENCIA PUBLICA) Nº. 01/2020

Considerando a pandemia mundial devido ao Coronavírus (COVID -19); a restrição de circulação de pessoas, aglomerações, deslocamentos, fechamento de comércios, industrias e repartições públicas;

Considerando Decreto Estadual e em especial o Decreto Municipal nº. 5418/2020 de 19 de março de 2020;

O Prefeito Municipal Sr. Ronaldo Luiz Senger decide transferir para o dia 07 de abril de 2020 as 09:00 horas o Processo Licitatório, na modalidade de Concessão (Concorrência Pública), que tem como objeto a concessão e/ou permissão de uso de bens imóveis (pavilhão industrial) pertencente ao município para empresas que queiram estabelecer suas atividades no município.

Bom Jesus do Oeste – SC, aos 19 de março de 2020.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 42-2020

Publicação Nº 2411737

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2020

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: Instaladora Alba EIRELI ME.

Objeto: Contratação de serviço para execução de sistema de abastecimento de agua na comunidade de Linha Valeiro, município de Bom Jesus do Oeste/SC.

Valor Do Contrato: R\$ 113.733,00 (cento e treze mil setecentos e trinta e três reais).

Processo Licitatório nº. 136/2020

Bom Jesus do Oeste/SC, 19 de março de 2020.

Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 5416/2020

Publicação Nº 2411486

DECRETO MUNICIPAL Nº 5416/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO E TURNO ÚNICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Bom Jesus do Oeste - SC;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do

COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a capacidade do novo coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

Considerando recomendação nº 0002/2020/PJ/MOD do Ministério Público da Comarca de Modelo – SC.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar do dia 23 à 29 de março, todas as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito do município de Bom Jesus do Oeste – SC, ficando a Prefeitura Municipal de portas fechadas sem atendimento interno nem externo.

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se os serviços vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, a qual continuará atendendo em horário normal dentro das determinações do Decreto Municipal nº 5413/2020.

Parágrafo Segundo – Ficam suspensas no prazo do caput todas as licitações e todos os prazos de licitações.

Art. 2º. Ficam instituído turno especial de trabalho em turno único, das 7:30 as 11:30 na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – O horário de trabalho especial definido no caput será adotado a partir do dia 20 de março de 2020.

Art. 3º. O atendimento na Secretaria Municipal de Saúde fica sendo de acordo com as normas e disposições contidas no Decreto Municipal nº 5413/2020.

Parágrafo Único – Ficam suspensas as férias e licenças dos servidores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os servidores vinculados a Secretaria Municipal de Educação ficam condicionados as normas e disposições contidas no Decreto Municipal nº 5413/2020.

Parágrafo Único – Os servidores em cargos de confiança, motoristas, auxiliares de serviços gerais e cargos não vinculados a docência não se aplicam o disposto no caput do presente artigo, ficando a disposição de designação para outras secretarias e serviços administrativos vinculados a seus cargos.

Art. 5º. Este Decreto tem vigência na data de sua assinatura, condicionado a sua eficácia a publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do Art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013, com seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

Art. 6º. Revogam-se as disposições do Decreto nº 5415/2020 de 18 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC,
aos 19 de março de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER,
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5418/2020

Publicação Nº 2411706

=====
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
=====

Decreto Municipal nº. 5418/2020 de 19 de março de 2020.

Homologa e Adjudica Julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, do Processo Licitatório nº. 136/2020, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, SC, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94;

DECRETA: Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº.

5257/2019 de 02 de janeiro de 2.019, sob o Processo de Licitação nº. 136/2020, que tem por objeto Contratação de empresa para execução de sistema de abastecimento da água na comunidade de Linha Valério, município de Bom Jesus do Oeste/SC, conforme memorial descritivo e projetos da obra.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), na sua exata ordem de classificação.

Item	Nome do Fornecedor	Descrição do Produto	Valor (R\$)
1	Instaladora Alba EIRELI ME	Contratação de empresa para execução de sistema de abastecimento da água na comunidade de linha Valério, município de Bom Jesus do Oeste/SC, conforme memorial descritivo e projetos da obra	1 113.733,00

Cento e treze mil setecentos e trinta e três reais	113.733,00
----------------------------------------------------	------------

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto Municipal nº. 4450/2013, de 16 de setembro de 2013. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC,
aos 19/03/2020

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5419-2020

Publicação Nº 2411830

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 282
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

DECRETO Nº. 5419/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“APROVA O DESDOBRAMENTO DA RECEITA LÍQUIDA PREVISTA EM METAS MENSAS E BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO, COM VISTAS À COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE A REALIZAÇÃO DA RECEITA E A EXECUÇÃO DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e conforme o que dispõe os artigos 13º e 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, que prevê, em seu Art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no Art. 13º, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei 4.320/64 e no Art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previsto nos Arts. 52 a 54;

Considerando o encaminhamento realizado por cada Secretaria de Governo das necessidades de realização de despesas durante o exercício;

Considerando que a programação da despesa pública continuada e os investimentos devem respeitar o comportamento da receita;

Considerando a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigibilidades inscritas no passivo e a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de recursos extra orçamentários:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 282
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas mensais e bimestrais de arrecadação e os limites para movimentação de empenhos e para pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – Lei nº 1.179/2019, de 09 de dezembro de 2019, na forma discriminada no Anexo I, que integra o presente Decreto.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Seção I

Das Finalidades

Art. 2º. A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas destina-se a:

I - assegurar às Secretarias de Governo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II - identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III - servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais nominais e primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V - permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o Art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme Art. 5º, III, “b” da mesma Lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 282
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

VII - permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII - permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX - viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

- a) da renúncia de receita, conforme Art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;
- b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no Art. 16, I;
- c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no Art. 17, §1º.

CAPÍTULO III

DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. Ficam estabelecidas, conforme Anexo Único deste Decreto, as metas mensais e bimestrais de arrecadação e as despesas mensais e bimestrais para o presente exercício, estabelecidas com base no fluxo de arrecadações e de despesas dos últimos três exercícios.

§ 1º. As metas de arrecadação e a programação da despesa poderão ser revistas bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º. Os valores autorizados a empenhar serão os mesmos autorizados a liquidar e a pagar.

§ 3º. O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV DOS

DESEMBOLSOS

Seção I

Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 4º. As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Circulante, de origem financeira, obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos, nos exatos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.

Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

- I** - no pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II** - para os pagamentos de diárias e adiantamento de despesas de que trata a legislação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 282
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

municipal vigente;

III - nos casos em que decorra vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

IV - nos casos em que for decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município;

V - no pagamento da contribuição ao PASEP;

VI - no pagamento da dívida pública; e,

VII - no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 5º. A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no Art. 40, XIV, "b" e Art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa do órgão/entidade.

Seção II

Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 6º. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação daquele Poder.

Art. 7º. Os repasses mensais no exercício atenderão:

§ 1º. Ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá ao cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimentos de suas despesas.

§ 2º. Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos, sendo repassado 1/12 avos mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

§ 3º. Ao final do exercício, depois de deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo financeiro relativas à Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo Municipal.

§ 4º. O produto da aplicação financeira dos recursos do Poder Legislativo, bem como as retenções de receitas efetuadas, deverão ser contabilizados no fluxo extra orçamentário e repassados ao Executivo Municipal.

Seção III

Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações Financeiras



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 282
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

Art. 8º. Os valores do retorno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão creditados em conta específica e os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE de que trata a Lei 9.394/96, Art. 70, serão controlados nas fontes de recursos específicas.

Art. 9º. Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão controlados nas fontes de recursos específicas.

Art. 10. O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. Os valores decorrentes da receita de aplicação financeira oriunda de recursos vinculados de que tratam os Arts. 8º, 9º e 10 serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 12. A Secretaria da Fazenda juntamente com o Setor de Contabilidade ficarão responsáveis pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A cada bimestre poderá ser efetuada a reprogramação do Anexo Único de que trata este Decreto.

Art. 13. Os limites autorizados somente poderão ser alterados por outro decreto que o retifique, ficando vedada a alteração no sistema de informática por servidor sem a devida autorização legal.

Art. 14. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais e extraordinários reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 15. Os Diretores deverão providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias e a suspensão da autorização de compra em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer à recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único. O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias à limitação de empenho a fim de equacionar o equilíbrio orçamentário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 282
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

e financeiro do Município, conforme as premissas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1.178/2019, de 09 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretaria Municipal quanto à sua pasta.

Art. 17. A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto fica a cargo da Secretaria da Fazenda que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 19 DE MARÇO DE 2020.**

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020

Publicação Nº 2411881

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 519/2020
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2020

Considerando a pandemia mundial devido ao Coronavírus (COVID -19); a restrição de circulação de pessoas, aglomerações, deslocamentos, fechamento de comércios, industrias e repartições públicas;
Considerando Decreto Estadual e em especial o Decreto Municipal nº. 5418/2020 de 19 de março de 2020;
O Prefeito Municipal Sr. Ronaldo Luiz Senger decide transferir para o dia 02 de abril de 2020 as 10:45 horas o Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, que tem como objeto a eventual e parcelada aquisição de exames de brucelose e tuberculose para rebanho bovino do município.

Bom Jesus do Oeste – SC, aos 19 de março de 2020.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020

Publicação Nº 2411802

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 448/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020

Considerando a pandemia mundial devido ao Coronavírus (COVID -19); a restrição de circulação de pessoas, aglomerações, deslocamentos, fechamento de comércios, industrias e repartições públicas;
Considerando Decreto Estadual e em especial o Decreto Municipal nº. 5418/2020 de 19 de março de 2020;
O Prefeito Municipal Sr. Ronaldo Luiz Senger decide transferir para o dia 02 de abril de 2020 as 09:00 horas o Processo Licitatório, na modalidade de Tomada de Preços, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de pavilhão industrial com área de 375 m², a ser edificado na área industrial junto a SC 160.

Bom Jesus do Oeste – SC, aos 19 de março de 2020.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2020

Publicação Nº 2411801

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 460/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2020

Considerando a pandemia mundial devido ao Coronavírus (COVID -19); a restrição de circulação de pessoas, aglomerações, deslocamentos, fechamento de comércios, industrias e repartições públicas;
Considerando Decreto Estadual e em especial o Decreto Municipal nº. 5418/2020 de 19 de março de 2020;
O Prefeito Municipal Sr. Ronaldo Luiz Senger decide transferir para o dia 30 de março de 2020 as 09:00 horas o Processo Licitatório, na modalidade de Tomada de Preços, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de pavilhão industrial com área de 375 m², a ser edificado na área industrial junto a SC 160.

Bom Jesus do Oeste – SC, aos 19 de março de 2020.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2020

Publicação Nº 2411803

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 510/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2020

Considerando a pandemia mundial devido ao Coronavírus (COVID -19); a restrição de circulação de pessoas, aglomerações, deslocamentos, fechamento de comércios, industrias e repartições públicas;
Considerando Decreto Estadual e em especial o Decreto Municipal nº. 5418/2020 de 19 de março de 2020;
O Prefeito Municipal Sr. Ronaldo Luiz Senger decide transferir para o dia 03 de abril de 2020 as 09:00 horas o Processo Licitatório, na modalidade de Tomada de Preços, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de pavilhão industrial com área de 375 m², a ser edificado na área industrial junto a SC 160.

Bom Jesus do Oeste – SC, aos 19 de março de 2020.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº. 06-2020

Publicação Nº 2411897

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 520/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2020

Considerando a pandemia mundial devido ao Coronavírus (COVID -19); a restrição de circulação de pessoas, aglomerações, deslocamentos, fechamento de comércios, indústrias e repartições públicas;

Considerando Decreto Estadual e em especial o Decreto Municipal nº. 5418/2020 de 19 de março de 2020;

O Prefeito Municipal Sr. Ronaldo Luiz Senger decide transferir para o dia 08 de abril de 2020 as 09:00 horas o Processo Licitatório, na modalidade de Tomada de preços, altera – se também o objeto ao qual passa a seguinte descrição: Realização de coleta, transporte e disposição final de resíduos do grupo A1, A2, A4, e E (infectantes) e grupo B (medicamentos vencidos) da Unidade Básica de Saúde.

Bom Jesus do Oeste – SC, aos 19 de março de 2020.

Ronaldo Luiz Senger

Prefeito Municipal

ANEXO DECRETO MUNICIPAL Nº. 5419-2020

Publicação Nº 2411835

Descrição	Anual	Mês												Total
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
1) Receitas Correntes	15.851.400,00	1.151.588,36	1.319.898,52	1.163.904,90	1.242.305,92	1.351.601,32	1.252.609,33	1.135.414,16	1.156.740,06	1.156.835,17	1.094.745,24	1.254.891,93	2.170.865,08	15.851.400,00
1.1 Receita Tributária	917.700,00	66.669,99	76.414,13	67.383,04	71.921,98	78.249,53	72.518,49	88.891,18	66.966,24	66.973,75	63.379,12	72.650,64	125.679,93	917.700,00
1.2 Receita de Contribuição	60.000,00	4.358,94	4.996,02	4.405,56	4.702,32	5.116,02	4.741,32	5.811,78	4.378,44	4.378,80	4.143,78	4.749,96	8.217,06	60.000,00
1.3 Receita Patrimonial	85.000,00	6.175,17	7.077,70	6.241,21	6.661,62	7.247,70	6.716,87	8.233,36	6.202,79	6.203,30	5.870,36	6.729,11	11.640,84	85.000,00
1.4 Receita Agropecuária	41.500,00	3.014,93	3.455,58	3.047,18	3.252,44	3.538,58	3.279,41	4.019,81	3.028,42	3.028,67	2.866,11	3.285,39	5.683,47	41.500,00
1.5 Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6 Receita de Serviços	200.000,00	14.529,80	16.653,40	14.685,20	15.674,40	17.053,40	15.804,40	19.372,60	14.594,80	14.596,00	13.812,60	15.833,20	27.390,20	200.000,00
1.7 Transferências Correntes	14.503.200,00	1.053.642,98	1.207.637,95	1.064.911,96	1.136.644,79	1.236.644,35	1.146.071,87	1.404.823,46	1.058.356,52	1.058.443,54	1.001.634,50	1.148.160,33	1.986.227,74	14.503.200,00
1.10 Outras Receitas Correntes	44.000,00	3.196,56	3.663,75	3.230,74	3.448,37	3.751,75	3.476,97	4.261,97	3.210,86	3.211,12	3.038,77	3.483,30	6.025,84	44.000,00
2) Receitas de Capital	1.094.835,55	79.538,71	91.163,67	80.389,40	85.804,45	93.353,34	86.516,09	106.049,06	79.894,53	79.901,10	75.612,63	86.673,75	149.938,82	1.094.835,55
2.1 Operações de Crédito	938.000,00	66.144,76	78.104,45	68.873,59	73.512,94	79.980,45	74.122,64	90.857,49	68.449,61	68.455,24	64.781,09	74.257,71	128.460,04	938.000,00
2.2 Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortização de Créditos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4 Transferências de Capital	156.835,55	11.393,95	13.059,23	11.515,81	12.291,52	13.372,90	12.393,46	15.191,56	11.444,92	11.445,86	10.831,53	12.416,04	21.478,79	156.835,55
2.5 Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	16.946.235,55	1.231.127,07	1.411.062,20	1.244.294,29	1.328.110,37	1.444.954,67	1.399.125,43	1.641.463,21	1.236.634,59	1.236.736,27	1.170.357,87	1.341.565,68	2.320.803,90	16.946.235,55
1) Despesas Correntes	13.725.400,00	754.183,28	962.150,54	1.011.260,02	1.300.001,26	1.167.194,29	1.075.151,76	1.179.739,31	1.154.100,26	1.171.064,85	1.121.214,20	1.175.731,49	1.653.608,74	13.725.400,00
Pessoal E encargos Sociais	7.600.344,00	417.623,70	532.784,11	599.978,15	719.866,58	646.325,65	595.357,75	653.272,37	639.074,93	648.468,95	620.864,50	651.053,07	915.674,24	7.600.344,00
Outras Despesas / Juros Dívida	6.125.056,00	336.559,58	429.366,43	451.281,88	580.134,68	520.868,64	479.794,01	526.466,94	515.025,33	522.595,90	500.349,70	524.678,42	737.934,50	6.125.056,00
2) Despesas de Capital	3.220.835,55	176.978,47	225.780,57	237.304,72	305.061,44	273.896,63	252.297,71	276.840,48	270.823,96	274.804,91	263.106,84	275.899,99	388.039,83	3.220.835,55
Investimentos	2.950.835,55	162.142,51	206.853,57	217.411,66	279.488,39	250.936,10	231.147,80	263.633,17	248.121,01	251.768,24	241.050,81	252.771,52	355.510,77	2.950.835,55
Inversões / Amortizações	260.000,00	14.286,48	18.226,00	19.156,28	24.625,90	22.110,14	20.366,58	22.347,78	21.862,10	21.834,46	21.239,14	22.271,86	31.324,28	260.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00	549,48	701,00	736,78	947,15	850,39	783,33	859,53	840,85	853,21	816,89	856,61	1.204,78	10.000,00
Total	16.946.235,55	931.161,75	1.187.931,11	1.248.564,74	1.605.062,70	1.441.090,92	1.327.449,47	1.456.579,78	1.424.924,22	1.445.869,76	1.384.321,04	1.451.631,48	2.041.648,57	16.946.235,55

Anexo I
Previsão Receitas - LOA 2020
Lei 1179/19

Bom Retiro

PREFEITURA

22.20 - DEC. CORONA VIRUS - SOCIEDADE

Publicação Nº 2411991

DECRETO Nº 22/2020 de 19/03/2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do município de Bom Retiro/SC.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95, XI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),
CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 509, de 17 de março de 2020, e no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 515 de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta,

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 039/2020, da FECAM, que recomendou às entidades do sistema FECAM a adotarem medidas semelhantes às da referida Resolução, visando a redução do risco de disseminação e contágio com o coronavírus – COVID -19,
CONSIDERANDO a Assembleia Extraordinária realizada na AMURES, em 17/03/2020, para tratar das medidas a serem adotadas no enfrentamento ao coronavírus (COVID -19),
CONSIDERANDO a Portaria 180/2020, de 18 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que autoriza, em regime de exceção ao Decreto Estadual 515/2020, algumas atividades,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizadas, em regime de exceção à suspensão de circulação e atividades determinadas pelo Decreto Municipal n. 20/2020 e Decreto Estadual 515/2020, as seguintes situações especiais:

I – o fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento, conforme o Decreto n. 20/2020 e Decreto Estadual 515/2020;

II – o transporte de cargas das cadeias de fornecimento de bens e serviços;

III – as atividades privadas necessárias ao funcionamento dos serviços e atividades essenciais elencados no Decreto n. 20/2020 e Decreto Estadual 515/2020, notadamente aquelas relacionadas às atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

IV – a distribuição de encomendas e cargas, em especial à atividade de tele entrega/delivery de alimentos e dos Correios, sendo vedada neste caso a abertura das agências de atendimento ao público;

V – o transporte de profissionais de saúde e de coleta de lixo, devendo os veículos serem exclusivos para essa finalidade, devidamente identificados;

VI – o funcionamento de agropecuárias, para manter o abastecimento de insumos agrícolas (tais como adubos, sementes etc.), e alimentos necessários à manutenção da vida animal, devendo o comércio restringir-se ao disposto neste Decreto e obedecer as restrições dispostas no Decreto Estadual 515/2020 e Decreto Municipal 20/2020.

Art. 2º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios (farmácias, mercados e supermercados).

Art. 3º. Fica revogado na íntegra os § 3º, do artigo 3º, do Decreto Municipal 20/2020.

Art. 4º Além de todas as determinações até aqui registradas, se a Secretaria Estadual de Saúde declarar a identificação de contágio comunitário do COVID-19 na Região Serrana, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.

§1º Enquanto não houver contágio comunitário na Região Serrana, recomenda-se aos representantes das indústrias localizadas no Município de Bom Retiro/SC a concessão de antecipação das férias ou flexibilização da jornada de trabalho.

§2º Independente de contágio comunitário na Região Serrana, as indústrias deverão adotar as seguintes medidas:

I – organizar suas mesas com distância mínima de um metro e meio entre elas;

II – disponibilizar álcool em gel 70% em todas as mesas;

III – aumentar a frequência de higienização de superfícies;

IV – manter ventilados seus ambientes.

Art. 5º Por ser atividade privada não essencial, fica esclarecido que o fretamento de transporte para fins turísticos está suspenso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitada ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal

n. 20/2020, de 18 de março de 2020.

Município de Bom Retiro/SC, 19 de março de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

Braço do Trombudo

PREFEITURA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 13/2020

Publicação Nº 2411343

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020
PREGÃO PRESENCIAL 13/ 2020

O Município de Braço do Trombudo/SC comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial nº 13/2020, objetivando o Registro de preços para eventual aquisição de doses de Sêmen Bovino, nitrogênio, luvas e bainhas para a Secretaria de Agricultura do Município de Braço do Trombudo/SC, está SUSPENSA em virtude do Decreto de emergência emitido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19. Após normalização dos trabalhos, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licitacao@bracodotrombudo.sc.gov.br .

Braço do Trombudo, 19 de março de 2020.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2020 DL

Publicação Nº 2411979

PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2020
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 4/2020 - DL
OBJETO: Contratação de Projeto de Prática de Judô "JUDÔ PARA TODOS" com fornecimento de instrutor formado na área de artes marciais, para prática de JUDÔ no Município de Braço do Trombudo/SC
Valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).
Vigência: até 31/12/2020
Braço do Trombudo, em 16 de março de 2020.
Nildo Melmestet - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2019

Publicação Nº 2411757

Página: 1/3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 27/2019

Número do Registro de Preços: 27/2019 Data do Registro: 18/09/2019 Válido até: 18/09/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de tubos de concreto para uso da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Desccto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Tubos de Concreto 30cm (22568)	UND	CIMENTARI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP (9877)	CIMENTARI	0	19,1315	1
2	Tubos de concreto 40CM (19833)		FRONZA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP (6859)	Fronza	0	19,7653	2
3	Tubos de concreto 50CM (19834)	UND	CIMENTARI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP (9877)	CIMENTARI	0	27,0040	1
			FRONZA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP (6859)	Fronza	0	27,6655	2
		UND	CIMENTARI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP (9877)	CIMENTARI	0	43,0879	1
			FRONZA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP (6859)	Fronza	0	42,5221	2
4	Tubos de concreto 60CM (19835)	UND	CIMENTARI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP (9877)	CIMENTARI	0	54,9393	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 27/2019

Página: 2/3

Número do Registro de Preços: 27/2019 **Data do Registro: 18/09/2019** **Válido até: 18/09/2020**
Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de tubos de concreto para uso da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
	FRONZA-ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP (6859)		FRONZA		0	53.7249	2

Página: 3/3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 27/2019

Número do Registro de Preços: 27/2019 Data do Registro: 18/09/2019 Válido até: 18/09/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para eventual aquisição de tubos de concreto para uso da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
------	---------------	-------	------------	-------------	-------------	----------------	----------

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS N° 27/2019
PROCESSO N° 39/2019

(6859) - FRONZAARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP

(9877) - CIMENTARI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP

Braço do Trombudo, 18 de Setembro de 2019.

ATA REGISTRO DE PREÇOS 28/2019

Publicação Nº 2411762

Página: 1/6

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 28/2019

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Desccto. (%)	Preço Unitário	Classif.
<p>Número do Registro de Preços: 28/2019 Data do Registro: 20/09/2019 Válido até: 20/09/2020</p> <p>Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição de óleo lubrificante, graxa e fluido de freio para manutenção da frota de caminhões, veículos de pequeno porte, máquinas e tratores agrícolas da Secretaria Obras e Serviços Urbanos e Agropecuários de Braço do Trombudo, SC</p>							
1	Óleo mineral 15w40, API CH-4/SJ, ACEA-E-704, que atende as normas MB-228.3, VOIVO VDS-3 e CUMMINS CES-20078, a granel em tamque de 400 lts ou dois de 200 lts com bacia de contenção, controle de consumo com bomba digital e acompanhamento de frota. Não remanufaturado. (25365)	BD	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI (9882)	PACKBLEND	0	2.100,0000	1
2			P. A. MUNHOZ - EIRELI (9881)	TEXSA LUBRIII	0	2.115,0000	2
3			A K LUBRIFICANTES - EIRELI - ME (9879)	FALUB	0	2.150,0000	3
4			CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (9880)	LUCHETI	0	2.199,0000	4
2	Óleo mineral 20W30, multifuncional (transmissão-diferencial-hidráulico), que atende as normas MF-1135 e new holland ESN-M2C 134-D. Ou Similar (18999)	BD	A K LUBRIFICANTES - EIRELI - ME (9879)	MULTLUB	0	203,0000	1
3			P. A. MUNHOZ - EIRELI (9881)	FALUB LUBRIII	0	203,4000	2
4			CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (9880)	SPEEDY	0	203,5000	3
1	Óleo mineral para sistemas hidráulicos, viscosidade 68, API HPL. Não remanufaturado. (18997)	BD	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI (9882)	MULT LUB	0	204,0000	4
2			A K LUBRIFICANTES - EIRELI - ME (9879)	MULTLUB	0	140,0000	1
3			DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI (9882)	MULT LUB	0	144,0000	2
1	Óleo mineral para transmissões, 85w140, API GL-5, MIL-2105-D, com aditivos de extrema pressão. Não remanufaturado. (18999)	BD	P. A. MUNHOZ - EIRELI (9881)	FALUB LUBRIII	0	145,0000	3
2			A K LUBRIFICANTES - EIRELI - ME (9879)	MULTLUB	0	188,0000	1
3			P. A. MUNHOZ - EIRELI (9881)	FALUB LUBRIII	0	188,4000	2
1			DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI (9882)	MULT LUB	0	189,0000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 28/2019

Página: 2/6

Número do Registro de Preços: 28/2019 Data do Registro: 20/09/2019 Válido até: 20/09/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição de óleo lubrificante, graxa e fluido de freio para manutenção da frota de caminhões, veículos de pequeno porte, máquinas e tratores agrícolas da Secretaria Obras e Serviços Urbanos e Agropecuários de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
5	Óleo mineral ATF, tipo A, que atende a especificação MB-236-2 e caterpillar TO-2. Não remanufaturado. (19000)	BD	P. A. MUNHOZ - EIRELI (9881)	FALUB LUBRII	0	188.8000	1
			L. FIORESE (9878)	TEXSA	0	204.9900	5
			A K LUBRIFICANTES - EIRELI - ME (9879)	MULTLUB	0	188.9000	2
			CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (9880)	SPEEDY	0	189.0000	3
			DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI (9882)	MULT LUB	0	189.0000	4
6	Óleo mineral para sistemas hidráulicos, 10W, API CF e Allison C-4. Não remanufaturado. (19001)	BD	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (9880)	SPEEDY	0	203.5000	1
			A K LUBRIFICANTES - EIRELI - ME (9879)	FALUB	0	203.8000	2
			P. A. MUNHOZ - EIRELI (9881)	TEXSALUBRII	0	203.9000	3
			DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI (9882)	MOTORS PRII	0	220.0000	4
7	graxa para rolamento a base de sabão de lítio (balte 20 kg) (14551)	BD	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (9880)	GRAX	0	297.0000	1
			DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI (9882)	KARTER	0	297.4000	2
			A K LUBRIFICANTES - EIRELI - ME (9879)	GRAX	0	297.5000	3
			P. A. MUNHOZ - EIRELI (9881)	GT GRAXAS	0	298.0000	4
8	Fluido sintético para freio DOT-4 500 ML (21842)	UND	P. A. MUNHOZ - EIRELI (9881)	POWER BRILI	0	8.8500	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 28/2019

Página: 3/6

Número do Registro de Preços: 28/2019		Data do Registro: 20/09/2019		Válido até: 20/09/2020			
Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição de óleo lubrificante, graxa e fluido de freio para manutenção da frota de caminhões, veículos de pequeno porte, máquinas e tratores agrícolas da Secretaria Obras e Serviços Urbanos e Agropecuários de Braço do Trombudo, SC							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
9	Óleo para motores gasolina/etanol/gnv API SJ, 20w/50 Não remanufaturado. (19002)	LTS	A K LUBRIFICANTES - EIRELI - ME (9879)	MULTLUB	0	9,8000	1
			CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (9880)	RADNAQ	0	8,9000	2
			SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (7958)	RADNAQ	0	9,0000	3
			DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI (9882)	POWER BRIL	0	11,0000	4
			P. A. MUNHOZ - EIRELI (9881)	VR LUBRIFICAF	0	9,8200	2
			CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (9880)	SPEEDY	0	9,9000	3
			DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI (9882)	MULT LUB	0	10,0000	4
10	Óleo mineral para transmissões, 85w/90, API GL-5, MIL-2105-D, com aditivos de extrema pressão. Ou similar. Não remanufaturado. (19003)	BD	A K LUBRIFICANTES - EIRELI - ME (9879)	INCOL	0	219,9000	1
			DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI (9882)	PACKBLEND	0	220,0000	2
			P. A. MUNHOZ - EIRELI (9881)	FALUB LUBRII	0	221,0000	3
11	arfa 32 (14555)	BD	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (9880)	R2	0	50,9000	1
			P. A. MUNHOZ - EIRELI (9881)	RODOARLA	0	50,9500	2
			DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI (9882)	ECOBRILOHO	0	55,0000	3
12	Óleo 10w/30 multifuncional para transmissão, diferencial, sistema hidráulico e freios unificados. Não remanufaturado. (19004)	BD	P. A. MUNHOZ - EIRELI (9881)	FALUB LUBRII	0	199,8000	1
			A K LUBRIFICANTES - EIRELI - ME (9879)	MULTLUB	0	199,8500	2

Página: 4/6

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 28/2019

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
<p>Número do Registro de Preços: 28/2019 Data do Registro: 20/09/2019 Válido até: 20/09/2020</p> <p>Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição de óleo lubrificante, graxa e fluido de freio para manutenção da frota de caminhões, veículos de pequeno porte, máquinas e tratores agrícolas da Secretaria Obras e Serviços Urbanos e Agropecuários de Braço do Trombudo, SC</p>							
13	Óleo 20w40 multifuncional de base mineral desenvolvido para aplicações em transmissão, implementos hidráulicos e sistemas de freios unidos de tratores e máquinas. Não remanufaturado. (25362)	BD	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (7958) PETROBRAS	PETROBRAS	0	285,8000	1
14	Óleo 2 tempos frascos de 500 ml. (21852)	UND	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (7958) PETROBRAS	PETROBRAS	0	330,5000	2
15	Óleo para motores gasolinatanol/gnv API SN, SM, SL, S.J, SAE 5W/40. Não Remanufaturado. (19007)	LTS	P. A. MUNHOZ - EIRELI (9881)	VR LUBRIFIC/	0	14,9000	1
			CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (9880) LUCHETI	LUCHETI	0	204,0000	4
			CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (9880) LUCHETI	LUCHETI	0	204,0000	4
			DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI (9882)	MULT LUB	0	204,0000	3
			DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI (9882)	MULT LUB	0	204,0000	3
			DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI (9882)	MULT LUB	0	204,0000	3
			A K LUBRIFICANTES - EIRELI - ME (9879)	MULT LUB	0	14,9500	2
			DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI (9882)	MULT LUB	0	15,0000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 28/2019

Página: 5/6

Número do Registro de Preços: 28/2019		Data do Registro: 20/09/2019		Válido até: 20/09/2020			
Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição de óleo lubrificante, graxa e fluido de freio para manutenção da frota de caminhões, veículos de pequeno porte, máquinas e tratores agrícolas da Secretaria Obras e Serviços Urbanos e Agropecuários de Braço do Trombudo, SC							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (9880)	SPEEDY	0	15,9000	4

Página: 6/6

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 28/2019

Número do Registro de Preços: 28/2019 Data do Registro: 20/09/2019 Válido até: 20/09/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição de óleo lubrificante, graxa e fluido de freio para manutenção da frota de caminhões, veículos de pequeno porte, máquinas e tratores agrícolas da Secretaria Obras e Serviços Urbanos e Agropecuários de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Desccto. (%)	Preço Unitário	Classif.
------	---------------	-------	------------	-------------	--------------	----------------	----------

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2019

PROCESSO Nº 40/2019

- (7958) - SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA
- (9878) - L. FIORESE
- (9879) - A K LUBRIFICANTES - EIRELI - ME
- (9880) - CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
- (9881) - P. A. MUNHOZ - EIRELI
- (9882) - DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI

Braço do Trombudo, 20 de Setembro de 2019.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2019

Publicação Nº 2411765

Página: 1/36

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Açúcar refinado. Pacote de 5 kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. (8704)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	SABOR DOCE	0	9,5110	1
2	Arroz, parpolizado, pacote de 5 kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. De procedência nacional e de safra corrente. Isento de mofo, de odores estranhos e de substância nocivas. O produto não deve apresentar grãos disformes (grão queimado, pedras, cascas e canuchos). Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. (24492)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	TIO ROMÃO	0	10,2183	1
3			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	ALTOALGRE	0	9,5760	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	sabor doce	0	9,6270	3
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	ito romão	0	10,4021	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	MINUTINHO	0	10,4504	3
3	cafo de bacon (cx c/ 6 und). (19353)	CX	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	APTI	0	1,2912	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	APTI	0	1,2368	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	apti	0	1,2660	3
4	cafo de feijão (cx c/ 6 und). (19354)	CX	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	APTI	0	1,2541	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	APTI	0	1,2368	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	apti	0	1,2660	3

Página: 2/36

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
5	caldo de galinha (cxc/6 und), (19355)	CX	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	APTI	0	1,2541	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	APTI	0	1,2368	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	apti	0	1,2660	3
6	CALDO DE LEGUMES, caixa com 6 unidades (8177)	CX	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	APTI	0	1,5327	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	apti	0	1,5305	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	KNORR	0	1,5724	3
7	Ervilha lata de 200 gr, não amassadas, sem ferment, com identificação no produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 meses, data de fabricação não superior a 30 dias. (9641)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	PREDLECTA	0	1,8486	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	BONARE	0	1,9079	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	predlecta	0	1,9463	3
8	Extrato de tomate, concentrado. Lata de 840 gr, não amassadas, sem ferment, com identificação no produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 meses data de fabricação não superior a 30 dias. (19356)	LT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	DAJUDA	0	8,7320	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	D'AJUDA	0	8,6192	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	quero	0	8,8526	3

Página: 3/36

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
<p>Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020</p> <p>Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC</p>							
9	Farinha de mandioca. Embalagem de 1 Kg, com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima 12 meses e data de embarque no máximo 30 dias. (19357)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	SUPER10	0	4,9234	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	super 10	0	5,0451	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	WETZEL	0	5,1677	3
10	FARINHA DE ROSCA, pct 500gr (8172)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	ORQUIDEA	0	4,2731	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	maspa	0	4,3177	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	4,4294	3
11	Farinha de trigo especial. Embalagem de 5 kg, com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima 12 meses e data de embarque no máximo 30 dias. (9643)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	TRES COROA	0	9,0571	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	gardenia	0	9,1644	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PAN FACIL	0	9,3478	3
12	FERMENTO QUIMICO. (Lata com 250g. Ingredientes: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Com data de fabricação e/ou lote e prazo de validade de, no mínimo 4 meses). (13409)	LTA	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	APTI	0	5,2949	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	ROYAL	0	4,9376	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	apti	0	5,4231	3

Página: 4/36

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
13	Fubá de milho pré-cozida. Embalagem de 500 gr, com identificação do produto, data de fabricação e validade. Validade mínima de três meses a contar da data de entrega. (9547)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	SINHA	0	1,2819	1
	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)			sinha	0	1,2660	2
	SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)			SINHA	0	1,3327	3
14	LOURO EM FOLHAS, seco, em pacote 5g (8185)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	NEILAR	0	1,0869	1
	SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)			NEILAR	0	1,0067	2
	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)			neilar	0	1,0676	3
15	Massa espaguete furadinho com ovos. Embalagem de 500 gr, com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima 12 meses e data de embalagem no máximo 30 dias. (19359)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	ORQUIDEA	0	2,6475	1
	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)			rosane	0	2,6737	2
	SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)			PARATI	0	2,7612	3
16	Massa tipo parafuso com ovos. Embalagem de 500 gr, com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima 12 meses e data de embalagem no máximo 30 dias. (19360)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	DIANA	0	2,6660	1
	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)			rosane	0	2,6737	2
	SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)			PARATI	0	2,7612	3

Página: 5/36

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Número do Registro de Preços: 17/2019 **Data do Registro: 17/06/2019** **Válido até: 17/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
17	Massa tipo gravatinha com ovos. Embalagem de 500 gr com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima 12 meses e data de embalamento no máximo 30 dias (19361)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	ORQUIDEA	0	4,3660	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	galo	0	4,5916	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	ISABELA	0	4,7075	3
18	MANJERICÃO seco em flocos, pacote com 5g. (19362)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	KITANO	0	1,8486	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	neilar	0	1,8329	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	DA CASA	0	1,9079	3
19	Milho laticado 200 gr, não amassadas, sem fermento, com identificação no produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 meses, data de fabricação não superior a 30 dias. (9651)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	PREDILECTA	0	1,4863	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	QUERO	0	1,4285	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	predilectia	0	1,5117	3
20	Orégano (pacote de 6 gr) (8502)	PC	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	NEILAR	0	1,1890	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	neilar	0	1,1621	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	NEILAR	0	1,2272	3
21	PIMENTA EM Pó. (19365)	TB	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	NEILAR	0	2,9726	1

Página: 6/36

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofér.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
22	Sal refinado (pct 1 kg) (7457)		CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	neilar	0	3,0139	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	NEILAR	0	3,0872	3
		PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	MIRAMAR	0	1,1983	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	ZIZO	0	1,1409	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	mira mar	0	1,1715	3
23	SUCCO EM PÓ, pacote com 35g, sendo seu rendimentos de 1lt, nos sabores uva, laranja, morango, manga, maçã, limão e laranja. (19366)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	DAFRUTA	0	0,7060	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	NEILAR	0	0,6232	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	pop fruta	0	0,6708	3
24	Suco concentrado de frutas, frasco de plástico transparente com o rotulo indicando as informações nutricionais, embalagem de 500 ml contendo aromatizante sintético idêntico ao natural, sabor maracujá. (19367)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	IMBIARA	0	7,8031	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	imblara	0	7,9267	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	MAGUARY	0	8,0919	3
25	Suco concentrado de frutas, frasco de plástico transparente com o rotulo indicando as informações nutricionais, embalagem de 500 ml contendo aromatizante sintético idêntico ao natural, sabor laranja. (19368)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	IMBIARA	0	5,7129	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	imblara	0	5,7726	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Página: 7/36

Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
26	Suco concentrado de frutas, frasco de plástico transparente com o rótulo indicando as informações nutricionais, embalagem de 500 ml contendo aromatizante sintético idêntico ao natural, sabor Uva. (19369)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	JULIUMAR	0	7,6173	1
27	TEMPERO EMPASTA completo, pote com 300gr. (19370)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	NEILAR	0	2,1737	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	MAGUARY	0	5,9059	3
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	MAGUARY	0	7,6604	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	imblara	0	7,7283	3
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	OLIVEIRA	0	2,0805	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	neilar	0	2,1636	3
28	Vinagre. Embalagem de 750 ml, garrafa plástica, com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima 12 meses e data de embalamto no máximo 30 dias (19371)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	HENNING	0	1,3655	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	heing	0	1,3888	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	HEING	0	1,4190	3
29	Creme de leite cx 200 gr (9178)	CX	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	PIRACANJUB	0	2,1366	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	tirol	0	2,2769	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	ITALAC	0	2,2914	3

Página: 8/36

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
<p>Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020</p> <p>Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC</p>							
30	Óleo de soja refinado. Embalagem de 900 ml, não amassadas, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data da fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. (19372)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	COAMO	0	2,9819	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	coamo	0	2,9855	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	LEVE	0	3,0584	3
31	Amido de Milho. Caixa de 500 gr, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data da fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. (19373)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	NEILAR	0	3,4371	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	NEILAR	0	3,4419	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	mais certa	0	3,4674	3
32	Colorífico, pct com 100 gr. (9639)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	APTI	0	1,7278	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	sinha	0	1,7101	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	APTI	0	1,7162	3
33	Canela em pó, peso líquido 30 gramas. Validade mínima no ato da entrega de 3 meses. (17321)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	NEILAR	0	3,2513	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	NEILAR	0	3,1351	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	neilar	0	3,2689	3

Página: 9/36

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Número do Registro de Preços: 17/2019 **Data do Registro: 17/06/2019** **Válido até: 17/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
34	Maionesa. Embalagem de plástico atóxica de 500 gr, lacrada, com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima 12 meses e data de embalameto no máximo 30 dias. (9653)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	SOYA	0	3,3256	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	suavit	0	3,3445	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	ARISCO	0	3,4419	3
35	Amaciante de carne (Sal, amido, alho, cebola, gordura vegetal, pimenta vermelha, papaina, salsa), pacote de 1,1kg. (19376)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	APTI	0	25,7779	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	MAGGI	0	24,9084	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	neilar	0	26,2839	3
36	Alho triturado embalagem de 3kg, com data de fabricação e validade legível. (19377)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	KALUQUE 1 K	0	16,4979	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	kaluke	0	16,7793	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	KALUKE	0	17,0274	3
37	Tempero completo sem pimenta em embalagem de 4,760kg com data de fabricação e validade legível. (19378)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	NEILAR	0	24,8862	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	neilar	0	25,3107	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	OLIVEIRA	0	25,6650	3
38	Tempero para saladas em sachê, embalagem com 12 unidades. (19379)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	SAZON	0	3,4556	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Página: 10/36

Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	KITANO	0	2,8667	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	sinha	0	3,5146	3
39	Tempero para arroz em sachê, embalagem com 12 unidades. (19380)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	SAZON	0	3,4556	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	KITANO	0	2,8667	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	sinha	0	3,5146	3
40	Tempero para Feijão em sachê, embalagem com 12 unidades. (19381)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	SAZON	0	3,4556	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	KITANO	0	2,8667	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	sinha	0	3,5146	3
41	Tempero para carne em sachê, embalagem com 12 unidades. (19382)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	SAZON	0	3,4556	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	KITANO	0	2,8667	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	sinha	0	3,5146	3
42	Sal Grosso, PCT de 1kg, com data de fabricação e validade legível. (19383)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	QUALITÁ	0	1,6535	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	KITANO	0	2,8667	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	sinha	0	3,5146	3
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	neiler	0	1,6439	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	ZIZO	0	1,7162	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Página: 11/36

Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
43	Mostarda escura, 1kg, com data de fabricação e validade legível. (19384)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	HEINZ	0	11,1751	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	konsumo	0	11,3846	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	HEMMER	0	11,5530	3
44	Mostarda amarela, 1kg, com data de fabricação e validade legível. (19385)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	HEINZ	0	11,1751	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	konsumo	0	11,3846	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	HEMMER	0	11,4859	3
45	Batata palha, pct com 400 gramas, data de fabricação e validade legível. (19386)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	POTEITOS	0	13,8411	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	TAICO	0	9,5779	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	agitus	0	14,0773	3
46	Arroz branco, Tipo 1, polido, classe longo fino, embalagem contendo 5kg. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Branco de moído, adomes estranhos e substâncias nocivas. O produto não deve apresentar grãos desformados (grão queimado, pedras, cascas e carandros) Prazo de mínimo de validade de 6 meses. (244493)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	TIO ROMÃO	0	8,3697	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	tio romão	0	8,4653	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	MINUTINHO	0	8,6384	3

Página: 12/36

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
47	Achocolatado em pó. Sem lactose, a base de cacau em pó, Lata de 400 gramas, não amassadas, sem fermento, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. (23671)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	APTI	0	5,6201	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	apti	0	5,6687	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	NESCAU	0	5,7429	3
48	Sardinha em óleo comestível. Embalagem de 125 gr, lata não amassada, sem fermento, com identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, valor nutricional, peso deve constar na embalagem de registro. (12333)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	88	0	2,7682	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	88	0	2,7682	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PESCADOR	0	2,8571	3
49	Fermento de bob em pó químico, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Pote plástico de 250 gr, validade de no mínimo 12 meses e com data de embalamto não superior a 30 dias. (23683)	PCT	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	APTI	0	4,7561	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	apti	0	4,8184	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	ROYAL	0	4,9376	3
50	Doce de leite de primeira qualidade pote de 400 gr, com identificação produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso fabricante, data de fabricação e validade. (21168)	UND	ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	AUREA	0	5,7594	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	AUREA	0	5,7429	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	aurea	0	5,9616	3

Página: 13/36

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
51	Bacon Defumado em mania embalado a vácuo, com identificação do produto, rótulo contendo fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19289)	KG	ALINE RAITZ ME (9555)	ANTINHAS	0	24,2734	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	FRIMESA	0	24,7514	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	aurora	0	26,9800	3
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	SCHLATTER	0	26,9800	4
52	Costelinha de Porco defumada embalado a vácuo, com identificação do produto, rótulo contendo fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (24499)	KG	ALINE RAITZ ME (9555)	ANTINHAS	0	25,3523	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	RUANA	0	25,8511	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	GUINHER	0	28,1800	3
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	pamplona	0	28,1800	4
53	LINGUIÇA MISTA DEFUMADA, com identificação do produto, rótulo contendo fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19290)	KG	ALINE RAITZ ME (9555)	ANTINHAS	0	14,3656	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	RATÃO	0	14,6685	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	FRIGO WILL	0	15,9900	3
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	braco northerce	0	15,9900	4

Página: 14/36

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
54	BIFE DE COXÃO DURO BOVINO, resfriado, fresco, não congelado, embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISP/PA. (18291)	KG	ALINE RAITZ ME (9555)	DESTAQUE	0	16,2850	1
55	Carne bovina moída, sem gordura, tipo patinho, de 1ª, apresentando consistência firme e cor vermelho-vivo. Proveniente de abate/cortes registrados e fiscalizados pelas autoridades competentes. Carne inspecionada, transportada em temperatura inferior a 5 °C (cinco graus Celsius), em recipiente isotérmico. Acondicionadas em embalagens resistentes, transparente e lacrada, empacotado com no máximo 1 kg, sem acúmulo de líquido em seu interior, com identificação do produto, tipo de carne, corte, peso, prazo de validade e selo de inspeção. Quando a carne for fracionada, o rótulo deverá ser reproduzido e fixado nas embalagens de todas as peças. (24500)	KG	ALINE RAITZ ME (9555)	DESTAQUE	0	16,6249	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	VERDI	0	16,6133	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	machado	0	18,1100	3
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	18,1100	4
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	VERDI	0	16,9527	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	18,4800	3
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	machado	0	18,4800	4
56	Carne bovina coxão mole, fresca e congelada, isenta de cartilagens, osso e com máximo de 5% de gordura, embalagem plástica de 1kg, sem acúmulo de líquido em seu interior, com identificação do produto, tipo de carne, corte, peso, prazo de validade e selo de inspeção. Quando a carne for fracionada, o rótulo deverá ser reproduzido e fixado nas embalagens de todas as peças. Apresentar consistência firme e cor vermelho-vivo. Proveniente de abate/cortes registrados e fiscalizados pelas autoridades competentes. Carne inspecionada, transportada em temperatura inferior a 5 °C (cinco graus Celsius), em recipiente isotérmico. (24501)	KG	ALINE RAITZ ME (9555)	DESTAQUE	0	19,6240	1

Página: 15/36

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
57	FIGADO BOVINO, resfriado, fresco, não congelado, embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19292)	KG	ALINE RAITZ ME (9555)	DESTAQUE	0	10,2069	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	VERDI	0	20,0167	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	21,8200	3
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	machado	0	21,8200	4
58	LINGUA, fresca, resfriada, não congelado, embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19293)	KG	ALINE RAITZ ME (9555)	DESTAQUE	0	13,3959	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	VERDI	0	10,4120	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	pirimbo	0	11,3500	3
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	11,3500	4
59	CARNE BOVINA tipo PALETA SEM OSSO, fresca, embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19295)	KG	ALINE RAITZ ME (9555)	DESTAQUE	0	12,6961	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	VERDI	0	13,6594	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	pirimbo	0	14,8900	3
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	14,8900	4

Página: 16/36

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	VERDI	0	12,9531	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	machado	0	14,1200	3
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	14,1200	4
60	CARNE BOVINA tipo PALETA SETE, embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, Registro do produto no SIF ou CISPOA. (6184)	KG	ALINE RAITZ ME (9555)	DESTAQUE	0	15,5153	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	VERDI	0	15,8244	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	machado	0	17,2500	3
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	17,2500	4
61	COSTELA SUINA, fresca e sem pele, RESERVIADA sem excesso de gordura, embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19297)	KG	ALINE RAITZ ME (9555)	DESTAQUE	0	14,0757	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	RUANA	0	14,3566	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	IRMAOS DO V	0	15,6500	3
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	pamplona	0	15,6500	4
62	COXA COM SOBRECOSTA DE FRANGO SEM DORSAL, NÃO INTERFOLHADA, fresca e ou congelada, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do PRODUTO, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19298)	KG	ALINE RAITZ ME (9555)	MISTER FRAN	0	5,2984	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Página: 17/36

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020							
Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC							
63	COXA COM SOBRECIXA DE GALINHA CAPIRA, fresca e ou congelada, sem acúmulo de Líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19239)	KG	ALINE RAITZ ME (9555)	MISTER FRAN	0	5,7982	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	AVE SERRA	0	4,9170	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	morgana	0	5,3600	3
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	CANÇÃO	0	5,3600	4
64	CARNE DE FRANGO EIMPANADA, tipo tirinhas, congelada, embalagem plástica de 2,5KG, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19300)	UND	ALINE RAITZ ME (9555)	LAR	0	24,8324	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	AVE SERRA	0	25,3282	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	morgana	0	5,9200	3
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	MADALO	0	5,9200	4
65	FILÉ DE PEITO DE FRANGO, sem osso, fresco ou congelado, Embalagem plástica IQF de 1Kg, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19301)	UND	ALINE RAITZ ME (9555)	MISTER FRAN	0	9,2572	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	AVE SERRA	0	25,3282	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	LAR	0	27,6100	3
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	seara	0	27,6100	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Página: 18/36

Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	AVE SERRA	0	9,4396	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	MACEDO	0	10,2900	3
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	morgana	0	10,2900	4
66	GALINHA CAPIPIRA, embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (8169)	KG	ALINE RAITZ ME (9555)	MISTER FRAN	0	4,3487	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	KORIN	0	4,4400	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	BIG FRANGO	0	4,8400	3
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	morgana	0	4,8400	4
67	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA, embalagem Tetra Pack de 1 litro, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega. (13394)	LT	ALINE RAITZ ME (9555)	PIRACANJUB	0	2,4493	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	TERRA VIVA	0	2,4585	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	languiru	0	2,6300	3
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	TERRA VIVA	0	2,6600	4
68	LINGUICINHA DE FRANGO pq com 800GR, embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19302)	KG	ALINE RAITZ ME (9555)	ANTINHAS	0	12,1463	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Página: 19/36

Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	RATÃO	0	12,3843	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	frinosa	0	13,5000	3
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	BELETTI	0	13,5000	4
69	MÚSCULO BOVINO, sem osso, embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISP/SA. (19303)	KG	ALINE RAITZ ME (9555)	DESTAQUE	0	13,4059	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	VERDE	0	13,6686	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	pirimbo	0	14,9000	3
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	14,9000	4
70	COSTELA BOVINA SEMOSSO CONGELADA (24503)	KG	ALINE RAITZ ME (9555)	DESTAQUE	0	15,4953	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	VERDE	0	15,8060	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	pirimbo	0	17,2300	3
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	17,2300	4
71	OVOS DE GALINHA, tipo 2, grandes, inteiros, sem rachaduras e limpos. Embalagem com data e validade e avião de origem. (19304)	DZ	ALINE RAITZ ME (9555)	LAR	0	5,0884	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	CARMINATTI	0	5,1922	2

Página: 20/36

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
	Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020						
	Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC						
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	RONCHI	0	5,6600	3
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	aurora	0	5,6600	4
72	PERNIL SUJNO SEM PELE, embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPQA. (19306)	KG	ALINE RAITZ ME (9555)	DESTAQUE	0	8,4674	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	RUANA	0	8,6415	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	FRIGO WILL	0	9,4200	3
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	pamplona	0	9,4200	4
73	CARNE SUJNA BISTECA, resfriada embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPQA. (19306)	KG	ALINE RAITZ ME (9555)	DESTAQUE	0	8,8973	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	RUANA	0	8,2103	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PERDIGAO	0	8,9600	3
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	pamplona	0	8,9600	4
74	CARNE SUJNA PALETA, resfriada embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPQA. (19307)	KG	ALINE RAITZ ME (9555)	DESTAQUE	0	8,0975	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	RUANA	0	7,5590	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Página: 21/36

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020 Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC							
75	CARNE SUÍNA PERNIL COM PELE, resfriada embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19308)	KG	ALINE RAITZ ME (9555)	DESTAQUE	0	8,6973	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	RUJANA	0	8,0177	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	FRIGO WILL	0	8,7400	3
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	pamplona	0	8,7400	4
76	Queijo tipo mussarela, sem lactose, isento de bolor e mau aspecto de conservação. Embalagem de até 1Kg, contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto e o número de registro no Ministério da Agricultura/SIF. Validade mínima de 30 dias da data de entrega. (24504)	KG	ALINE RAITZ ME (9555)	HOLANDES	0	21,8633	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	ODILON	0	22,3009	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	odilon	0	24,3100	3
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	LAURENTINO	0	24,3100	4
77	Requeijão cremoso tradicional, sem a presença de amido em sua composição. Constatando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, e a data de fabricação. Validade mínima de 3 meses, a contar da data de entrega. Embalagem primária em copo plástico próprio, resistente, atóxica, com peso líquido de 220g. (24505)	UND	ALINE RAITZ ME (9555)	PIA	0	6,5780	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	FRIMESA	0	6,7150	2

Página: 22/36

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	TIROLEZ	0	7,3200	3
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	vigor	0	7,3200	4
78	CREME DE LEITE, pct 400 gramas fresco, resfriado, conservado em embalagem plástica alóxtea, contendo marca, data da fabricação e validade na embalagem. (19312)	PCT	ALINE RAITZ ME (9555)	PIA	0	4,1787	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	PIRACANJUB	0	4,2657	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	BONACOLSI	0	4,6500	3
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	tirol	0	4,6500	4
79	Margarina vegetal cremosa c/ sal, resfriada, embalagem 500 gr, 80% DE LÍPIDIOS, com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade mínima 12 meses e data de embarlamento no máximo 30 dias. (19313)	UND	ALINE RAITZ ME (9555)	DORIANA	0	4,4486	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	COAMO	0	4,5409	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	delicia	0	4,9000	3
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	DORIANA	0	4,9500	4
80	MANTEIGA COM SAL, obtido do creme de leite pasteurizado, resfriada, EMBALAGEM 1 KG, contendo marca, data da fabricação e validade na embalagem. (24609)	UND	ALINE RAITZ ME (9555)	COAMO	0	23,9427	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	AMELIA	0	24,4200	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	BONACOLSI	0	26,6200	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Página: 23/36

Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	vigor	0	26,6200	4
81	Linguiça Calábresa isenta de bolor e ou mau aspecto de conservação, embalagem de 1 kg, conservado em embalagem plástica atóxica, contendo marca, data de fabricação e validade na embalagem. (24610)	PCT	ALINE RAITZ ME (9555)	IRMAOS DO V	0	11,2266	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	RATÃO	0	11,4486	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	frimesa	0	12,4600	3
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	DO VALLE	0	12,4600	4
82	Presunto cozido embalagem de 1KG, isento de bolor e ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica, contendo marca, data de fabricação e validade na embalagem. (24506)	KG	ALINE RAITZ ME (9555)	FRILATOS	0	18,2544	1
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	aurora	0	10,2900	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	BONATTI	0	18,6131	3
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	BONATTI	0	20,2900	4
83	Salsicha, congelada, pct de 5Kg, conservada em embalagem plástica atóxica, contendo marca, data de fabricação e validade na embalagem. (19319)	PCT	ALINE RAITZ ME (9555)	HOT DOG	0	34,0996	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	NOBRE	0	34,7678	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	aurora	0	37,9000	3
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PERDIGÃO	0	37,9000	4

Página: 24/36

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Numero do Registro de Preços: 17/2019 **Data do Registro: 17/06/2019** **Válido até: 17/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
84	MACARRÃO tipo TALHARIM, congelado pct 500gr, em embalagem plástica atóxica, contendo marca, data de fabricação e validade na embalagem. (19320)	PCT	ALINE RAITZ ME (9555)	ROSANE	0	4,8185	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	ORQUIDEA	0	4,9170	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	rosane	0	5,3100	3
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	INES	0	5,3600	4
85	Massa para lasanha reafinada, (fresca) pct de 500 gr, conservada em embalagem plástica atóxica, contendo marca, data de fabricação e validade na embalagem. (19322)	PCT	ALINE RAITZ ME (9555)	DA BOA	0	5,2484	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	BOA	0	5,3574	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	massita	0	5,8400	3
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	DA BOA	0	5,8400	4
86	FILE DE TILAPIA, embalagem plástica com 1KG, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIF ou CISPOA. (19323)	KG	ALINE RAITZ ME (9555)	LUZITANIA	0	26,9518	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	COPACOL	0	27,4940	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	goedert	0	29,9600	3
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	LUZITANIA	0	29,9600	4
87	Batata pré-cozida, cortada em tirinhas, congelada pct 2kg, em embalagem plástica atóxica, contendo marca, data de fabricação e validade na embalagem. (19324)	PCT	ALINE RAITZ ME (9555)	BEM BRASIL	0	14,8355	1

Página: 25/36

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Número do Registro de Preços: 17/2019		Data do Registro: 17/06/2019		Válido até: 17/06/2020			
Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
88	Polenia pré-Cozida, cortada em tirinhas, congelada pct 2kg, em embalagem plástica atóxica, conteúdo marca, data de fabricação e validade na embalagem. (24507)	PCT	ALINE RAITZ ME (9555)	LAR	0	15,2189	2
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	LAR	0	15,2189	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	mais barata	0	16,5900	3
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	BEM BRASIL	0	16,5900	4
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	PRATIGEL	0	12,8938	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	grano	0	13,9900	3
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	MOMIL	0	13,9900	4
89	Alpim, sem casca e congelado, pacote de 1 Kg, validade 12 meses contendo na embalagem informações nutricionais (15010)	KG	ALINE RAITZ ME (9555)	JARAGUA	0	4,5386	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (8399)	ROLDÃO	0	4,6326	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	in natura	0	5,0500	3
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	DICKMANN	0	5,0500	4
90	ABORINHA, unidades de tamanho médio, unidades inteiras, frescas e limpas, sem machucados. (8146)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	2,9928	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	2,9620	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Página: 26/36

Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			NELSON KNAUL ME (6852)	ITALIA	0	3,4188	3
91	ALFACE LISA, folhas integras, frescas e limpas de tamanho médio. (19325)	UND	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	1,5598	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	1,4911	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	LISA	0	1,7854	3
92	Alho grão, sem machucados e brotamentos. Não devem estar murcho. Pacote de 100 gramas. (24508)	PCT	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	KALUKE	0	2,2882	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	2,1875	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	KALUKE	0	2,4977	3
93	BANANA COMUM, unidades de tamanho médio, frutas firmes, sem machucados, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpas. (8148)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	1,7419	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	1,7787	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	CATURRA	0	1,9754	3
94	Banana Branca. Tamanho médio, frutas firmes, sem machucados, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpas. (24509)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	2,3119	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	2,2102	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	BRANCA	0	2,3648	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Página: 27/36

Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
95	BATATA DOCE ROXA, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. (8152)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	2,1773	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	2,0815	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	ROXA IN NATI	0	2,4882	3
96	BATATA INGLESA, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. (8153)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	2,7791	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	2,6667	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	INGLESA	0	2,8586	3
97	BETERRABA, unidades de tamanho médio, sem rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa. (19326)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	2,7712	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	2,8157	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	IN NATURA	0	2,8681	3
98	BROCOLIS, maço frescos e limpos, com cor característica. (8144)	UND	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	3,0958	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	2,9595	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	IN NATURA	0	3,4189	3
99	CEBOLA, unidades íntegras, frescas e limpas, sem perfurações. (8157)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	2,7712	1

Página: 28/36

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
100	CEBOLINHA, fresca e limpa, firme e sem folhas velhas, cor uniforme, maço com 200gr. (19327)	MÇ	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	1,5756	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	2,7551	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	NACIONAL	0	2,8776	3
101	CENOURA, unidades íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. (8156)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	3,1670	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	1,5062	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	IN NATURA	0	1,7095	3
			NELSON KNAUL ME (6852)	IN NATURA	0	3,1245	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	3,1563	3
102	CHUCHU, unidades íntegras, frescas, limpas, firme sem lesões, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades (8158)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	2,6049	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	2,7173	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	PAULISTA	0	2,8206	3
103	COUVE-FLOR, unidades frescas e limpas, com cor característica, sem machucados. (19328)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	3,5708	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	3,4137	2

Página: 29/36

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Número do Registro de Preços: 17/2019 **Data do Registro: 17/06/2019** **Válido até: 17/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			NELSON KNAUL ME (6852)	IN NATURA	0	3,8463	3
104	FEIJÃO PRETO, tipo I, natural, constituído de no mínimo 85% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. (19329)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	FLOR DO VAL	0	3,9588	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	RICO CALDO	0	3,7845	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	RAINHA DO L	0	4,7010	3
105	VAGEM, unidades frescas e limpas, com cor característica. (19330)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	5,5423	1
			NELSON KNAUL ME (6852)	IN NATURA	0	7,0183	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	7,4631	3
106	FEIJÃO VERMELHO, tipo I, natural, constituído de no mínimo 85% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. (19331)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	FLOR DO VAL	0	5,1940	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	RICO CALDO	0	4,9653	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	RAINHA DO L	0	5,8691	3
107	LARANJA, unidades de tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucados. (13436)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	1,9081	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	1,8241	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	PERA	0	2,1653	3

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO**

Página: 30/36

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
108	MACÁ FUJI, vermelha, unidades de tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucados. (19332)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - IME (9001)	IN NATURA	0	3,6025	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	3,4439	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	FUGI	0	3,9128	3
109	MAMÃO FORMOSA, unidades de tamanho médio, frutas firmes, sem machucados, grau médio de amadurecimento, frutas limpas. (19333)	UND	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - IME (9001)	IN NATURA	0	3,9588	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	6,0780	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	FORMOSA	0	6,4105	3
110	PEPINO SALADA, unidades íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. (19335)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - IME (9001)	IN NATURA	0	2,3911	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	2,2859	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	IN NATURA	0	2,6592	3
111	Pimentão verde, tamanho médio, frescos e limpos, cor e formação uniforme, sendo firme sem lesões, perfurações e cortes. (12321)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - IME (9001)	IN NATURA	0	2,9058	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	2,7779	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	VERDE	0	3,4664	3
112	RABANETE, fresco, firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes (8147)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - IME (9001)	IN NATURA	0	3,6421	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Página: 31/36

Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	3,4818	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	IN NATURA	0	4,1597	3
113	REPOLHO, apresentando tamanho médio, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos, fresco e limpo. (8154)	UND	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	3,0087	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	3,0201	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	VERDE	0	3,5614	3
114	SALSA LISA, fresca e limpa, firme e sem folhas velhas, cor uniforme, maço com 200gr (8167)	MÇ	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	1,5756	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	1,5062	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	IN NATURA	0	1,7095	3
115	TOMATE, grau médio de amadurecimento, unidades inteiras, frescas e limpas, sem perfurações. (16291)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	3,4125	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	3,2623	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	LONGA VIDA	0	3,8178	3
116	BATATA AIPO de 1ª qualidade, fresca, firme isento de sujidades, tamanho e coloração uniforme. (13440)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	4,7427	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	4,5339	2

Página: 32/36

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			NELSON KNAUL ME (6852)	AIPO	0	5,0144	3
117	Abacaxi tipo perola Unidades inteiras, frescas e limpas, sem machucados e grau de amadurecimento médio. (19338)	UND	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	4,3468	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	4,1554	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	PEROLA	0	4,7105	3
118	Manga Unidades inteiras, frescas e limpas, sem machucados e grau de amadurecimento médio. (19339)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	4,7427	1
			NELSON KNAUL ME (6852)	TOMI	0	4,2642	2
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	4,5339	3
119	MELANCIA, unidades inteiras, frescas e limpas, bom grau de amadurecimento. (13443)	KG	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	1,4727	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	1,4078	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	IN NATURA	0	1,6050	3
120	Rúcula, fresca e limpa, firme e sem folhas velhas, cor uniforme, maço com 100gr. (19347)	UND	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	1,5756	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	1,5062	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	IN NATURA	0	1,7569	3

Página: 33/36

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmitex, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
121	Agrão, fresco e limpo, firme e sem folhas velhas, cor uniforme, maço com 100gr. (19348)	UND	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	1,5756	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	1,5062	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	IN NATURA	0	1,7569	3
122	Couve manteiga, fresca e limpa, firme e sem folhas velhas, cor uniforme, maço com 200gr. (19349)	UND	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	1,5756	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	1,5062	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	IN NATURA	0	1,7854	3
123	Espinafre, fresco e limpo, firme e sem folhas velhas, cor uniforme, maço com 200gr. (19350)	UND	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	1,5756	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	1,5062	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	IN NATURA	0	1,7854	3
124	Aceite, apresentando tamanho médio, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos, fresco e limpo. (19351)	UND	COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA - ME (9001)	IN NATURA	0	3,9746	1
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	3,7997	2
			NELSON KNAUL ME (6852)	IN NATURA	0	4,5586	3
125	Recarga de gás (GLP) para cilindro de 45kg (9548)	UND	I. TRAPP & CIA LTDA (7849)	LIQUIGAS	0	295,0000	1

Página: 34/36

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Número do Registro de Preços: 17/2019 **Data do Registro: 17/06/2019** **Válido até: 17/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
126	Marmiteix de isopor com tampa e com capacidade mínima de 750,00ml, três divisórias. (19387)	UND	CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	bom pack	0	1,2300	1
127	Pão Francês, Unidade de 50gr. Sendo fresco, mado, feito no dia. (24510)	KG	SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	FIBRAFORM	0	1,2531	2
128	Pão caseiro alijim fatiado, com peso aproximado 500gr, fresco no dia da entrega. (24511)	UND	SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	8,6061	1
129	Pão de leite fatiado, unidade com peso aproximado de 500gr, macho, sem presença de sujidades, fresco no dia da entrega. (24512)	UND	SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PORTO	0	4,8787	1
130	COSTELA BOVINA C/ OSSO, pouca gordura, tipo ponta. (24502)	KG	ALINE RAITZ ME (9555)	DESTAQUE	0	10,6168	1
			ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME (9399)	VERDE	0	10,8248	2
			CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME (9401)	machado	0	11,8000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 17/2019

Página: 35/36

Número do Registro de Preços: 17/2019 **Data do Registro: 17/06/2019** **Válido até: 17/06/2020**
Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refatório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SUPERMERCADO PORTO LTDA (7802)	PAMPLONA	0	11,8000	4

Página: 36/36

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Número do Registro de Preços: 17/2019 Data do Registro: 17/06/2019 Válido até: 17/06/2020

Objeto da Compra: Registro de Preços para aquisição diária, semanal e quinzenal de alimentos, produtos alimentícios, GLP e marmiteix, objetivando atender a demanda do refeitório dos servidores públicos municipais de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descdo. (%)	Preço Unitário	Classif.
------	---------------	-------	------------	-------------	-------------	----------------	----------

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019

PROCESSO Nº 26/2019

(6852) - NELSON KNAUL ME
 (7649) - I. TRAPP & CIA LTDA
 (7802) - SUPERMERCADO PORTO LTDA
 (9001) - COMERCIAL-AGRICOLA-ALTO VALE LTDA - ME
 (9399) - ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME
 (9401) - CLEITON DE SOUZA COMERCIAL - ME
 (9555) - ALINE RAITZ ME

Braço do Trombudo, 17 de Junho de 2019.

Brusque

PREFEITURA

DECRETO N. 8.562 - 2020

Publicação Nº 2412145



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

DECRETO N. 8.562, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BRUSQUE**, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n. 8.555, de 16 de março de 2020, que “*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO o Decreto n. 8.557, de 17 de março de 2020, que “*Dá continuidade à adoção progressiva de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO o Decreto n. 8.561, de 18 de março de 2020, que “*declara Situação de Emergência no Município de Brusque e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO a complexidade do momento atual, que requer esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º As vias públicas de acesso ao município de Brusque, a partir desta data, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por tempo indeterminado, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Trânsito e Mobilidade, que farão verificação do estado de saúde, orientação, prevenção e restrição aos ocupantes de veículos.

§ 1º Ficam restritos de entrar no município pessoas e os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19, e/ou que não residam em Brusque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

§ 2º Excetuam-se da restrição prevista no § 1º, os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros municípios, em que o condutor comprovar sua residência no município de Brusque, Botuverá ou Guabiruba.

§ 3º Excetuam-se da restrição prevista no § 1º, os veículos de transporte remunerado por aplicativo, em que o passageiro comprovar sua residência no município de Brusque, Botuverá ou Guabiruba.

§ 4º Excetua-se da restrição prevista no § 1º, os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais, de indústria, de distribuição de produtos em geral, e outros de caráter essencial.

§ 5º As exceções dos §§ 2º a 4º terão aplicabilidade desde que seus ocupantes não apresentem sintomas respiratórios de qualquer natureza.

§ 6º Fica autorizada a autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 2º Fica suspenso o desembarque de passageiros nas dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros de Brusque, enquanto perdurar a limitação à circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, imposta nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020.

Art. 3º Fica delimitado como Centro de Triagem do COVID-19, o ambulatório instalado no Pavilhão de Eventos “Maria Celina Vidotto Imhof”, que oferecerá atendimento exclusivo as pessoas que apresentam sintomas respiratórios.

Parágrafo único. Fica proibida a circulação de pessoas nas imediações do referido Pavilhão, com exceção daquelas atendidas no Centro de Triagem, bem como dos agentes públicos que estejam a serviço.

Art. 4º Fica alterado o § 3º do art. 3º do Decreto n. 8.561, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 3º Consideram-se serviços públicos essenciais aqueles imprescindíveis para a garantia e manutenção dos direitos fundamentais da sociedade, a exemplo dos serviços nas áreas da saúde, da vigilância sanitária, da proteção e defesa civil, da guarda de trânsito de

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (47) 3251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC
www.brusque.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Brusque, e do saneamento básico. (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da lei n. 13.979, de 2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 19 de março de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (47) 3251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC
www.brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 001-2020 – FIA-SUSPENSÃO

Publicação Nº 2412127

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DOS
CONSELHOS
MUNICIPAIS****Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA
Brusque****SUSPENSÃO DE EDITAL 001/2020 – FIA**

Dispõe sobre a suspensão por tempo indeterminado o Edital de Chamamento Público 001/2020 – Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Brusque-SC;

CONSIDERANDO a situação atual do novo vírus COVID-19 (Corona Virus);

CONSIDERANDO o decreto sob nº 8.561, de 18 de março de 2020;

Resolvem:

Art. 1º – Suspender por tempo indeterminado o Edital de Chamamento Público 001/2020 – Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Kevin Willian Siqueira dos Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CMDCA

LEI COMPLEMENTAR Nº 305-2020

Publicação Nº 2412146

LEI COMPLEMENTAR N. 305, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei Complementar n. 165, de 28 de março de 2011, que dispõe sobre a criação do cargo de Monitor Escolar no Quadro Permanente de Pessoal do Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo.

O PREFEITO DE BRUSQUE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei Complementar n. 165, de 28 de março de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Para fins de enquadramento e progressão horizontal, nos termos das Leis Complementares ns. 143/2009 e 147/2009, será considerado, em anos completos, o tempo de serviço dos servidores ocupantes dos cargos de Monitor Escolar, I, II, e III, desde a data da posse nos respectivos cargos de provimento efetivo, até 29/02/2020.

§ 2º Aos servidores que não completaram o interstício da faixa de vencimentos na data prevista no parágrafo anterior, deverão cumprir todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 143/2009 para obter as promoções horizontais e verticais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 19 de março de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE

Prefeito de Brusque

DR. EDSON RISTOW

Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA

Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 306-2020

Publicação Nº 2412148

LEI COMPLEMENTAR N. 306, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei Complementar n. 223, de 19 de setembro de 2014, alterado pela Lei Complementar n. 297, de 22 de outubro de 2019, que dispõe sobre os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

O PREFEITO DE BRUSQUE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei Complementar n. 223, de 19 de setembro de 2014, alterado pela Lei Complementar n. 297, de 22 de outubro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Para fins de enquadramento e progressão horizontal, nos termos das Leis Complementares nºs 143/2009 e 147/2009, será considerado, em anos completos, o tempo de serviço dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, desde a data da posse nos respectivos cargos de provimento efetivo, até 29/02/2020.

§ 2º Aos servidores que não completaram o interstício da faixa de vencimentos na data prevista no parágrafo anterior, deverão cumprir todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 143/2009 para obter às promoções horizontais e verticais.

§ 3º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE tem exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e lotação na Secretaria de Saúde do Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01/03/2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 19 de março de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

DR. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI N. 4.282-2020

Publicação Nº 2412151

LEI N. 4.282, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei n. 1.155, de 21 de junho de 1984, que denominou via pública a Rua João Fernando Giosele.

O PREFEITO DE BRUSQUE:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação dos artigos 1º e 2º e insere o art. 3º à Lei n. 1.155, de 21 de junho de 1984, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada Rua João Fernando Giosele a via transversal à Rua Alberto Mueller, em frente à Rua Fernando Brandt, no bairro Limeira Baixa”.

Art. 2º A artéria possui extensão total de 521,00 metros em 04 trechos, sendo: Trecho 1 – com início à Rua Aberto Mueller até o Rio Limeira; Trecho 2 – com início junto ao Rio Limeira até a extensão de 282 metros desde o seu início junto à Rua Alberto Mueller, tendo a pista largura de 8,00 metros e passeios de 2,00 metros em ambos os lados; Trecho 3 – com início no final do trecho 2, possui extensão de 161 metros, tendo a pista largura de 6,00 metros e passeios de 1,50 metro em ambos os lados; Trecho 4 – com início no final do trecho 3, possui extensão de 78 metros, tendo a pista largura de 8,00 metros e passeios de 2,00 metros em ambos os lados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 19 de março de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

DR. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI N. 4.283-2020

Publicação Nº 2412153

LEI N. 4.283, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Denomina via pública: Rua Odemar de Mello.

O PREFEITO DE BRUSQUE:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA ODEMAR DE MELLO a via identificada como Rua PA-005, transversal à direita da Rua Waldemar Hoffmann, com início a 103 metros da Rua Padre Antônio Eising, no bairro Paquetá.

Parágrafo único. A artéria denominada neste artigo possui extensão de 70,00 metros, tendo a pista largura de 5,00 metros e passeios de 1,50 metro de cada lado, totalizando 8,00 metros de gabarito de via.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 19 de março de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

DR. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI N. 4.284-2020

Publicação Nº 2412156

LEI N. 4.284, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Denomina via pública: Rua Luiz João Schinkein.

O PREFEITO DE BRUSQUE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA LUIZ JOÃO SCHINKEIN a via identificada como "Rua de ligação entre U e V" do Loteamento Residencial Multifamiliar e Comercial Próspero Cadore, com início ao final da via identificada como "Rua U" e término ao final da via identificada como "Rua V", no bairro Limeira Baixa.

Parágrafo único. A artéria denominada neste artigo possui extensão de 63,50 metros, tendo a pista largura de 7,00 metros e passeios de 1,50 metro de cada lado, totalizando 10,00 metros de largura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 19 de março de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

DR. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI N. 4.285-2020

Publicação Nº 2412159

LEI N. 4.285, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Concede a revisão geral anual e aumento real ao vencimento do funcionalismo público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BRUSQUE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de março de 2020, a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, das Autarquias e das Fundações Públicas, estatutários e celetistas, ativos e inativos, do Poder Executivo, pela aplicação do INPC no percentual de 3,92 % (três vírgula noventa e dois por cento), acumulado nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

Art. 2º É concedido aumento real, com vigência a partir de 1º de março de 2020, no percentual de 0,58 % (zero vírgula cinquenta e oito por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, das Autarquias e das Fundações Públicas, estatutários e celetistas, ativos e inativos, do Poder Executivo.

Art. 3º O percentual total de reajustamento previsto por esta Lei, para os servidores que especifica, considerados nos arts. 1º e 2º, é de 4,50 % (quatro vírgula cinquenta por cento).

Art. 4º O auxílio-alimentação, instituído pela Lei Ordinária Municipal n. 3.858, de 25 de março de 2015, fica estabelecido no valor de R\$

330,00 (trezentos e trinta reais), para todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo, a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º do art. 17 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 19 de março de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

DR. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI N. 4.286-2020

Publicação Nº 2412163

LEI N. 4.286, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Concede a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Brusque e dá outras providências.

O PREFEITO DE BRUSQUE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de março de 2020, revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Brusque, ativos e inativos e Vereadores, pela aplicação do INPC (IBGE) no percentual de 3,92%, acumulado nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

Art. 2º É concedido reajuste, com vigência a partir de 1º de março de 2020, no percentual de 0,58% sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Brusque.

Art. 3º Aos servidores ativos da Câmara Municipal de Brusque será concedido o benefício do auxílio-alimentação no valor de R\$ 508,93 mensais, com vigência a partir de 1º de março de 2020, que será pago proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo único. O benefício do auxílio-alimentação instituído por esta lei:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorpora ao vencimento, remuneração ou provento, para quaisquer efeitos;
- III - não é considerado para efeito do pagamento de qualquer vantagem pecuniária ao servidor, inclusive da gratificação natalina;
- IV - não constitui base de cálculo da contribuição previdenciária;
- V - não configura rendimento tributável ao servidor;
- VI - não será acumulado com outras vantagens de espécie semelhante;
- VII - será pago durante as férias regulamentares.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente do Poder Legislativo de Brusque.

Art. 5º O reajuste concedido aos servidores do Poder Legislativo por esta lei incidirá sobre o salário base.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 19 de março de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

DR. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 086-2020-SAMAE

Publicação Nº 2412136

PORTARIA Nº 086/2020

O Diretor Presidente do SAMAE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 149 da Lei n.º 147 de 25 de setembro de 2009:

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio, três parcelas em pecúnia, ao servidor GILBERTO DOS ANJOS, matrícula 21156-00, lotado no cargo efetivo de Agente de Cadastro Técnico, relativo ao período iniciado em 10/03/2015;

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 12 de março de 2020.

Dejair Machado
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 561-2020-REVOGAÇÃO

Publicação Nº 2412128

PORTARIA Nº 606/2020

A Diretora de Recursos Humanos, designada através da Portaria nº 11.847/2017 para responder pelo Setor de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto nº 8.064/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria 561/2020 que concedeu Licença Prêmio ao servidor RODRIGO VILMAR TEIXEIRA, matrícula nº 4161505, ocupante do cargo de Agente Aut. de Trânsito, lotado na Secretaria de Trânsito e Mobilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de Março de 2020

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 601-2020

Publicação Nº 2412130

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 601/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.064/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
765384	2	SILMARA DE OLIVEIRA DA LUZ	Secretaria de Orçamento e Gestão	23/03/2020	21/04/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de Março de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N° 602-2020

Publicação N° 2412131

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 602/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.064/2017. RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
635758	0	ALEX SANDRO DA SILVA	Fundo Municipal de Assistência Social	23/03/2020	09/04/2020	18

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de Março de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ODAIR BOZIO
Secretário de Assistência Social e Habitação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N° 603-2020

Publicação N° 2412132

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 603/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.064/2017. RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
371270	7	GISELE APARECIDA SMANIOTO	Secretaria Municipal de Educação	23/03/2020	21/04/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de Março de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 604-2020

Publicação Nº 2412134

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 604/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.064/2017. RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
675580	7	CHARLENE LANCONI SOARES	Secretaria Municipal de Educação	30/03/2020	28/04/2020	30
4296940	1	LUIZIANE VENTURINI GONCALVES	Secretaria Municipal de Educação	30/03/2020	28/05/2020	60

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de Março de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 605-2020

Publicação Nº 2412135

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 605/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.064/2017. RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
748897	3	ERITON LOPES DE SANTA ANNA	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	25/03/2020	03/04/2020	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de Março de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

Caçador

PREFEITURA

DECRETO Nº 8.633

Publicação Nº 2412103

DECRETO Nº 8.633, de 19 de março de 2020.

Define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n. 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515/2020, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense" para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal n. 8.630/2020, que implementa ações, no âmbito do Município Caçador, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais n. 509/2020 e 515/2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam ampliadas as ações emergenciais para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inciso VII da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

II – nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979/2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 19 de março de 2020.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

Claudio Favero Junior - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Caibi

PREFEITURA

53/2020

Publicação Nº 2412070



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

DECRETO Nº. 053/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

ELOI JOSE LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com o inciso II do artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 2578/2019, de 23 de dezembro de 2019, decreta:

Art. 1º. – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no orçamento do município de Caibi SC para o exercício de 2020, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

QUADRO I

ÓRGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

UNIDADE 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

123060009.2.020 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas

(1175) – Fonte: 3000 Superávit Recursos Ordinários R\$ 4.680,00

ÓRGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

UNIDADE 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

123060009.2.065 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

3.3.90 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas

(1176) – Fonte: 3000 Superávit Recursos Ordinários R\$ 3.960,00

ÓRGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

UNIDADE 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

123060009.2.066 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA

3.3.90 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas

(1177) – Fonte: 3000 Superávit Recursos Ordinários R\$ 3.360,00

Art. 2º. – Para Fazer face a suplementação de que trata o artigo 1º., serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2019 da fonte de recursos 3000 Superávit Recursos Ordinários no valor de R\$ 12.000,00.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 18 de março de 2020.

ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no diário oficial dos municípios

DIRLEI LEMES DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento

Rua dos Imigrantes Nº. 499 - Fone (49) 3648-0211 CEP 89888-000
<http://www.caibi.sc.gov.br>
administracao@caibi.sc.gov.br

DECRETO Nº 050/2020

Publicação Nº 2411880

DECRETO Nº 050/2020, de 18 de Março de 2020.

Nomeia Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Caibi/SC e a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Caibi e dá outras providências

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de composição de Gestor e Comissão e Monitoramento e Avaliação de Termo de Fomento, conforme artigo 35, V, alínea "h", da Lei nº 13,019/2014 e suas alterações posteriores;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores abaixo especificados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Caibi/SC e a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Caibi:

Edimara Terezinha Conte Portes, Manuela Ferronato Rodrigues dos Santos e Viviane Paula Fiorentin

Art 2º - Fica Nomeado a seguinte servidora abaixo especificada como gestora do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Caibi/SC e a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Caibi:

Patrícia Pessato

Art. 3º - Cabe à Comissão constituída no art. 1º deste decreto realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento, bem como parecer financeiro que se relacione à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.

Art 4º - Compete ao Gestor do termo de Fomento as seguintes obrigações:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos , bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração as determinações da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - A designação de que trata este Decreto, não caracteriza vínculo de emprego, nem beneficia de qualquer forma, com direito a remuneração, qualificando-se como serviço de caráter relevante.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, 18 de Março de 2020.

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC

Dirlei Lemes de Almeida
Secretário de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 051/2020

Publicação Nº 2411885

DECRETO Nº 051/2020, de 18 de Março de 2020.

Nomeia Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Caibi/SC e Grupo Escoteiros Folhas Verdes e dá outras providências

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de composição de Gestor e Comissão e Monitoramento e Avaliação de Termo de Fomento, conforme artigo 35, V, alínea "h", da Lei nº 13,019/2014 e suas alterações posteriores;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores abaixo especificados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Caibi/SC e Grupo Escoteiros Folhas Verdes:

Dirlei Lemes de Almeida, Fiana Reginato, Taís Provensi

Art 2º - Fica Nomeado o seguinte servidor abaixo especificado como gestora do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Caibi/

SC e Grupo Escoteiros Folhas Verdes

Mauricio Rigo

Art. 3º - Cabe à Comissão constituída no art. 1º deste decreto realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento, bem como parecer financeiro que se relacione à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.

Art 4º - Compete ao Gestor do termo de Fomento as seguintes obrigações:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos , bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração as determinações da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - A designação de que trata este Decreto, não caracteriza vínculo de emprego, nem beneficia de qualquer forma, com direito a remuneração, qualificando-se como serviço de caráter relevante.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, 18 de Março de 2020.

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC

Dirlei Lemes de Almeida
Secretário de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 052/2020

Publicação Nº 2411903

DECRETO Nº 052/2020, de 18 de Março de 2020.

Nomeia Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Caibi/SC e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caibi - APAE, e dá outras providências

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de composição de Gestor e Comissão e Monitoramento e Avaliação de Termo de Fomento, conforme artigo 35, V, alínea "h", da Lei nº 13,019/2014 e suas alterações posteriores;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores abaixo especificados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Caibi/SC e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caibi - APAE:

Franciele Carla Luchese, Ana Paula da Silva Cordeiro e Sheila Pinheiro

Art 2º - Fica Nomeada a seguinte servidora abaixo especificada como gestora do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Caibi/SC e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caibi- APAE:

Maria Margarete Ferronato

Art. 3º - Cabe à Comissão constituída no art. 1º deste decreto realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento, bem como parecer financeiro que se relacione à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.

Art 4º - Compete ao Gestor do termo de Fomento as seguintes obrigações:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos , bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração as determinações da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - A designação de que trata este Decreto, não caracteriza vínculo de emprego, nem beneficia de qualquer forma, com direito a remuneração, qualificando-se como serviço de caráter relevante.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, 18 de Março de 2020.

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC

Dirlei Lemes de Almeida
Secretário de Administração e Planejamento

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 011/2020

Publicação Nº 2411246

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde torna público que se encontra aberto Processo Licitatório Nº 022/2020 na modalidade Pregão Presencial Nº 010/2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIBI - SC, do tipo menor preço – Unitária cujo recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Habilitação serão recebidos pela Pregoeira na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi - SC, sita à Rua dos Imigrantes, 499 - Centro, CEP 89.888-000, até às 08:00 horas do dia 20 de Março de 2020 no mesmo local, iniciando-se os procedimentos de credenciamento, abertura dos envelopes e julgamento das propostas. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, fone (49)3648-0211. Caibi –SC 09 de Março de 2020.ELÓI JOSÉ LIBANO – Prefeito Municipal.

LEIA-SE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde torna público que se encontra aberto Processo Licitatório Nº 022/2020 na modalidade Pregão Presencial Nº 010/2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIBI - SC, do tipo menor preço – Unitária cujo recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Habilitação serão recebidos pela Pregoeira na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi - SC, sita à Rua dos Imigrantes, 499 - Centro, CEP 89.888-000, até às 08:00 horas do dia 26 de Março de 2020 no mesmo local, iniciando-se os procedimentos de credenciamento, abertura dos envelopes e julgamento das propostas. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, fone (49)3648-0211. Caibi –SC 19 de Março de 2020.ELÓI JOSÉ LIBANO – Prefeito Municipal.

Obs: Seguindo as recomendações do Decreto Estadual nº 515/2020.

Camboriú

PREFEITURA

DECRETO N. 3.643/2020

Publicação Nº 2412215

DECRETO N.º 3.643/2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 3.642/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica inserido o artigo 5-A ao Decreto Municipal 3.642/2020, com seguinte redação:

“Art. 5-A Para maximizar as ações de monitoramento de circulação de pessoas, fica autorizada a implementação de barreiras fixas nas vias rurais de acesso ao Município, sendo orientada a utilização das vias principais de acesso à cidade.

§1º Fica autorizada a autoridade de vigilância sanitária efetuar a avaliação e análise de conveniência do ingresso de veículos oriundos de municípios em que já tenham sido identificados casos de contágio do COVID-19;

§2º Sem prejuízo da verificação da condição de saúde do condutor, fica assegurada a entrada de veículos de carga para abastecimento local;

§3º Sem prejuízo da verificação da condição de saúde do condutor, o transporte individual de passageiros deverá ocorrer com os vidros abertos, dentro do limite de 2 (dois) passageiros por corrida, com disponibilização de álcool em gel no interior do veículo e utilização de máscaras pelos motoristas.

Art. 2º Fica inserido o parágrafo único ao artigo 14 do Decreto 3.642/2020, com seguinte redação:

“Parágrafo Único - Ficam igualmente considerados serviços e atividades essenciais:

I- Os serviços de saneamento básico, assim considerados pelo artigo 3º, inciso I da Lei Federal 11.455 de 05 de janeiro de 2007;

II- Os serviços e atividades do corpo fiscal do Município, bem como das equipes de orientação e apoio, para cumprimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde;

III- Os serviços e atividades públicos e privados de imprensa e comunicação.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,

Em, 19 de março de 2020.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

Helio Cardoso Derenne Filho
Procurador Geral do Município

DL 007/2020 - FMS

Publicação Nº 2411504

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 007/2020 – FMS

Data: 19/03/2020

Objeto: CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA MUNDIAL DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID 19; CONSIDERANDO O AVANÇO DOS CASOS CONFIRMADOS DE COVID 19 NO BRASIL E ESTADO DE SANTA CATARINA; CONSIDERANDO O INÍCIO DAS AÇÕES DE CONTENÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ (DECRETO 3636/2020) E DECRETO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DECRETO 515 DE 17 DE MARÇO DE 2020) DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO CATARINENSE NOS TERMOS DO COBRAGE Nº1.5.1.1.0 DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID -19, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O MUNICÍPIO REALIZA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADA A UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, COMO UMA DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19.

Valor total: R\$ 79.260,00 (setenta e nove mil duzentos e sessenta reais).

Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE

Contratado: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Embasamento legal: artigo 24, inciso “IV”, da lei Federal 8666/1993.

Camboriú, 19 de Março de 2020.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN

Prefeito Municipal

DL 008/2020 - FMS

Publicação Nº 2411572

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 008/2020 – FMS

Data: 19/03/2020

Objeto: CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA MUNDIAL DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID 19; CONSIDERANDO O AVANÇO DOS CASOS CONFIRMADOS DE COVID 19 NO BRASIL E ESTADO DE SANTA CATARINA; CONSIDERANDO O INÍCIO DAS AÇÕES DE CONTENÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ (DECRETO 3636/2020) E DECRETO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DECRETO 515 DE 17 DE MARÇO DE 2020) DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO CATARINENSE NOS TERMOS DO COBRADE Nº1.5.1.1.0 DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID -19, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O MUNICÍPIO REALIZA A AQUISIÇÃO DE MASCARÁ TRIPLA DESCARTÁVEL DESTINADA A UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, COMO UMA DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19.

Valor total: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE

Contratado: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

Embasamento legal: artigo 24, inciso "IV", da lei Federal 8666/1993.

Camboriú, 19 de Março de 2020.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN

Prefeito Municipal

IL 005/2020 - FMS

Publicação Nº 2411266

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA Nº. 005/2020 – FMS

Data: 19/03/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS PERTENCENTES A USB MONTE ALEGRE, USB DO CEDRO, CERFIS, SECRETARIA DE SAÚDE, UBS DA VÁRZEA DO RANCHINHO, POLICLÍNICA E HOSPITAL CIRÚRGICA CAMBORIÚ, ATRAVÉS DO PROCESSO 44/2019 - PREGÃO 19/19.

Valor total: R\$: 2.266,56 (dois mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

Secretaria de Saúde.

Contratado: DEL SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA

Embasamento legal: artigo 25, inciso "CAPUT", da lei Federal 8666/1993.

Camboriú, 19 de Março de 2020.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 016/2020 - PMC

Publicação Nº 2411807

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020 – PMC

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS E FLORES, PARA MANUTENÇÃO NAS PRAÇAS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 12:30 horas do dia 12 (Doze) de Maio de 2020, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 19 de Março de 2020.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN

Prefeito Municipal

RESULTADO PE 003/2020 - FMS

Publicação Nº 2411704

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020-FMS

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:
"FRACASSADA"

Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.

Camboriú SC, 19 de Março de 2020.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

Campo Alegre

PREFEITURA

PORTARIA Nº 17.893 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412117

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17.893 DE 19 DE MARÇO DE 2020

REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 17.882 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art. 1º Revogar todas as disposições da Portaria nº 17.882 de 11 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de março de 2020.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 19 de março de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 20/03/2020.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 17.894 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412118

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17.894 DE 19 DE MARÇO DE 2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 22 (vinte e dois) dias de férias a Servidora Pública Municipal MARIA OLÍVIA PADILHA PEYERL, matrícula funcional nº 000551, registro no sistema sob nº 954660, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Auxiliar de Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos períodos aquisitivos: 20 de maio de 2017 a 19 de maio de 2018 = 14 (quatorze) dias, 20 de maio de 2018 a 19 de maio de 2019 = 08 (zero oito) dias.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal gozará as férias no período de 19 de março de 2020 á 09 de abril de 2020, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data 19 de março de 2020 sob nº 000753.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
19 de março de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 20/03/2020.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 17.895 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412129

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17.895 DE 19 DE MARÇO DE 2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública Municipal CAROLINA FAGOTTI DE ALMEIDA LODETTI, matrícula funcional nº 000709, registro no sistema sob nº 955156, ocupante do Cargo Público de Odontólogo, exercendo a Função de Odontólogo I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos períodos aquisitivos: 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 = 07 (zero sete) dias, 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 = 03 (zero três) dias.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal gozará as férias no período de 19 de março de 2020 á 28 de março de 2020, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data 19 de março de 2020 sob nº 000754.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
19 de março de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 20/03/2020.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 17.896 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412133

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17.896 DE 19 DE MARÇO DE 2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a Servidora Pública Municipal LUCIANE MARIA STIGLER CARLOS, matrícula funcional nº 000982, registro no sistema sob nº 955943, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal gozará as férias no período de 19 de março de 2020 á 02 de abril de 2020, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data 19 de março de 2020 sob nº 000758.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
19 de março de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 20/03/2020.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO 01-2020**

Publicação Nº 2412121

DECRETO LEGISLATIVO nr. 01/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre/SC, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 47, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO, que foi declarado pelo Estado de Santa Catarina, através do Decreto nr. 515, de 17/03/2020, situação de emergência em todo o território Catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do COVID-19; e em consonância com as medidas anunciadas pela Prefeitura Municipal através do Decreto Municipal nr. 12.739, de 18/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Poder Legislativo Municipal, aplicam-se as seguintes medidas:

I - a SUSPENSÃO de todas as atividades do legislativo municipal até o dia 25/03/2020, inclusive.

II – o CANCELAMENTO da sessão ordinária do dia 23/03/2020, a qual esta sendo transferida/convocada para o dia 26/03/2020, às 19 horas.

II – a SUSPENSÃO enquanto perdurar a situação de emergência no Estado de Santa Catarina, objeto do Decreto nr. 515/2020, da presença de público nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, devendo essas sessões serem transmitidas pelos meios tecnológicos disponíveis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/03/2020.

Campo Alegre, em 19 de março de 2.020.

TANCREDO RONSKA
PRESIDENTE

Campo Erê

PREFEITURA

COMUNICADO 01/2020

Publicação Nº 2411413

COMUNICADO

A comissão de licitação nomeada pelos decretos nº 1.712/2019 e decreto nº 1.713/2019, COMUNICA que, fica suspensa a abertura de todas as licitações com data de abertura prevista durante o período compreendido conforme decreto do governo do Estado de Santa Catarina nº 515/2020 e Decreto Municipal nº 1.860/2020 e recomendação 001/2020/PJ/CER.

As novas datas de abertura serão remarçadas e publicadas no site oficial do município de Campo Erê www.campoere.sc.gov.br, assim que a situação se normalize.

Sendo o que havia para o momento publique-se.

Campo Erê/SC, 19 de março de 2020.

Clezio Comonelo Álvaro Ulisses Viganó Odenir Mafissoni
Pregoeiro Membro Membro

DECRETO 1.860/2020

Publicação Nº 2411137

DECRETO Nº. 1.860, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal De Campo Erê, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 57, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 1.859, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Campo Erê/SC.

DECRETA:

Art.1º. Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município Campo Erê, aplicam-se integralmente as disposições constantes do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, que determinou:

I - a SUSPENSÃO pelo período de 7 (sete) dias:

- a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, a partir de 20/03/2020;
- b) das atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos do inc. II e § 2º do art. 2º do Decreto n. 515/2020;
- c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado.

II – a SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias, de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas, cultos religiosos e atividades dos idosos.

Art. 2º No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil, a partir de 20/03/2020.

§ 1º Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

§ 2º As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de Município.

Art. 3º Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

Art. 4º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrer em equipamento municipal, ou ainda, que tenham obtido alvará pelo órgão competente.

Art. 5º Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

Art. 6º Este Decreto complementa o Decreto Municipal nº 1.859, de 17 de março de 2020, no que couber.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Campo Erê, SC, 18 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Mat. Nº 10662-3

Campos Novos

PREFEITURA

AVISO DE SUSPENSÃO 02

Publicação Nº 2411745

AVISO DE SUSPENSÃO

O departamento de Compras e Licitações do Município de Campos Novos, comunica aos interessados a SUSPENSÃO, por tempo indeterminado das seguintes licitações:

PROCESSO	MODALIDADE	NÚMERO
05/2020	Pregão Presencial	05/2020 - SOCIAL
09/2020	Pregão Presencial	06/2020 - SAÚDE
24/2020	Concorrência Pública	01/2020
08/2020	Tomada de Preço	01/2020 SAÚDE
35/2020	Tomada de Preço	01/2020

Oportunamente, os avisos de licitação serão republicados no DOM (Diário Oficial dos Municípios), informando nova data da sessão da licitação e alterações realizadas no edital.

Campos Novos, 19 de março de 2020.

LEI Nº 4.616 DE 19/03/2020. ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N. 4.512/2018, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS/AMURES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2411912

LEI Nº 4.616 DE 19/03/2020.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N. 4.512/2018, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS/AMURES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o disposto no art. 2º da Lei Municipal n. 4.512/2018, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º - Fica ratificado, na integralidade de seus termos, o Protocolo de Intenções, assinado em 19 de Dezembro de 2012, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMURES, conforme minuta do Termo de Convênio e Tabela de valores dos procedimentos (Anexo I), que fica fazendo parte integrante da presente lei, no limite de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês.

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 19 de março de 2020

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito de Campos Novos

LEI Nº 4.617 DE 19/03/2020. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ALA DO SUS LOCALIZADA NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO, MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.

Publicação Nº 2411918

LEI Nº 4.617 DE 19/03/2020.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ALA DO SUS LOCALIZADA NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO, MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada a Ala do SUS, localizada na Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, neste Município de Campos Novos, de "ALA DO SUS MARILÉIA PEREIRA FRANÇA".

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas para a confecção de placa indicativa a ser afixada no local.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 19 de março de 2020.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO

Prefeito de Campos Novos

LEI Nº 4.618 DE 19 DE MARÇO DE 2020. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS, FUNÇÕES, CONTRATOS TEMPORÁRIOS, EMPREGADOS PÚBLICOS, AOS PROVENTOS E PENSÕES DE INATIVOS E PENSIONISTAS E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO, DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação Nº 2411923

LEI Nº 4.618 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS, FUNÇÕES, CONTRATOS TEMPORÁRIOS, EMPREGADOS PÚBLICOS, AOS PROVENTOS E PENSÕES DE INATIVOS E PENSIONISTAS E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual, a título de recuperação de perdas inflacionárias, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, abrangendo Fundações e Autarquias, aos agentes políticos e detentores de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no percentual de 4,01% (quatro vírgula zero um por cento) sobre os respectivos vencimentos e subsídios.

§1º. A revisão geral anual de que trata o caput é extensiva aos proventos de aposentadoria e às pensões, abrangendo os servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos, em atendimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal.

§2º. Aplicam-se os percentuais de revisão geral aos ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, bem como abrangendo todos os empregados públicos do Poder Executivo Municipal que foram admitidos em decorrência da Lei Complementar Municipal n. 07/2007 (ESF) e suas alterações, os servidores ou empregados públicos do Quadro de Pessoal do SAMU, admitidos na forma da Lei Complementar Municipal n. 01/2007.

Art. 2º A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde à aplicação do índice apurado pelo IPCA-IBGE, acumulado no período de março de 2019 a fevereiro de 2020.

Art. 3º A revisão geral anual dos subsídios dos vereadores fica limitada as determinações constitucionais, não podendo ultrapassar, em caso de aplicação da presente lei, o limite máximo previsto pela Constituição Federal.

Art. 4º A diferença salarial será lançada na folha de pagamento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluindo Fundações e Autarquia e empregados públicos, no mês de março do corrente ano.

Art. 5º Aplicam-se os percentuais de revisão geral aos ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes e atualizações nos quadros de vencimentos que integram o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Empregados Públicos do ESF e SAMU (LC 01/07 e suas alterações e 07/07 e suas alterações), mediante a aplicação do disposto na presente lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Março de 2020.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 19 de março de 2020.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito de Campos Novos

Canelinha

PREFEITURA

PREGÃO PRESENCIAL 010/SEMAIS/2020 - SUSPENSO

Publicação Nº 2411605

ESTADO DE SANTA CATARINA

SEMAIS - Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha SC.

AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão Presencial 010/SEMAIS/2020

Tornamos público, a quem possa interessar que atendendo as normativas de segurança em relação ao Covid -19, o Pregão Presencial 010/SEMAIS/2020, marcado para 25 de março de 2020 e que tem como objeto a aquisição de materiais para a e manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Município foi SUSPENSO. Canelinha/SC, 19 de março de 2020. EDUARDO FURTADO - Diretor Administrativo do SEMAIS.

PREGÃO PRESENCIAL 050/PMC/2020 - SUSPENSO

Publicação Nº 2411608

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA

AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão Presencial 050/PMC/2020

Tornamos público, a quem possa interessar que atendendo as normativas de segurança em relação ao Covid -19, o Pregão Presencial 050/PMC/2020, marcado para 24 de março de 2020 e que tem como objeto a aquisição de materiais Escolares e de Expediente para manutenção dos programas e projetos do CRAS foi SUSPENSO. Canelinha, 19 de março de 2020. Maria Bernadete T. Orsi - Secretária de Assistência Social e da Cidadania

PREGÃO PRESENCIAL 052/PMC/2020 - SUSPENSO

Publicação Nº 2411610

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 052/PMC/2020

Tornamos público, a quem possa interessar que atendendo as normativas de segurança em relação ao Covid -19, o Pregão Presencial 052/PMC/2020, marcado para 25 de março de 2020 e que tem como objeto a aquisição parcelada, conforme necessidade, de Materiais de Expediente, para manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Finanças do Município foi SUSPENSO. Canelinha/SC, 19 de março de 2020. Alesson Alexandre Cardozo - Chefe de Gabinete

PREGÃO PRESENCIAL 053/PMC/2020 - SUSPENSO

Publicação Nº 2411614

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 053/PMC/2020

Tornamos público, a quem possa interessar que atendendo as normativas de segurança em relação ao Covid -19, o Pregão Presencial 053/PMC/2020, marcado para 26 de março de 2020 e que tem como objeto a aquisição de materiais para manutenção e pequenos reparos nas Escolas do Município de Canelinha foi SUSPENSO. Canelinha/SC, 19 de março de 2020. Rosângela Maria Leal Cordeiro – Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Canoinhas

PREFEITURA

DECRETO Nº 061/2020

Publicação Nº 2411630

DECRETO Nº. 061/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETAR FÉRIAS

Art. 1º - Ficam decretados 30 (trinta) dias de Férias ao servidor DECIO GIOVANI ALVES VIEIRA, efetivo no cargo de Odontólogo, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a desfrutar no período de 20/03/2020 a 18/04/2020, conforme Memorando nº 4.909/SMS/2020.

Art. 2º - Ficam decretados 30 (trinta) dias de Férias a servidora LUCIANI MARIN HAUFFE, efetiva no cargo de Odontólogo, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a desfrutar no período de 20/03/2020 a 18/04/2020, conforme Memorando nº 4.909/SMS/2020.

Art. 3º - Ficam decretados 30 (trinta) dias de Férias ao servidor LUIS ARTUR BURGARDT, efetivo no cargo de Odontólogo, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a desfrutar no período de 20/03/2020 a 18/04/2020, conforme Memorando nº 4.909/SMS/2020.

Art. 4º - Ficam decretados 30 (trinta) dias de Férias ao servidor PAULO HENRIQUE BASTOS, efetivo no cargo de Odontólogo, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a desfrutar no período de 20/03/2020 a 18/04/2020, conforme Memorando nº 4.909/SMS/2020.

Art. 5º - Ficam decretados 30 (trinta) dias de Férias ao servidor JAIME ABRAO SELEME JUNIOR, efetivo no cargo de Odontólogo, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a desfrutar no período de 20/03/2020 a 18/04/2020, conforme Memorando nº 4.909/SMS/2020.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de março de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 19/03/2020.

DECRETO Nº 062/2020

Publicação Nº 2411631

DECRETO Nº. 062/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETAR FÉRIAS

Art. 1º - Ficam decretados 30 (trinta) dias de Férias ao servidor HELIO ZAVASKI, que exerce o cargo de Agente Comunitário, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a desfrutar no período de 20/03/2020 a 18/04/2020, conforme Memorando nº 4.930/SMS/2020.

Art. 2º - Ficam decretados 30 (trinta) dias de Férias a servidora JESSICA FERREIRA PADILHA, que exerce o cargo de Agente Comunitário, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a desfrutar no período de 20/03/2020 a 18/04/2020, conforme Memorando nº 4.930/SMS/2020.

Art. 3º - Ficam decretados 30 (trinta) dias de Férias a servidora EMANUELE FERREIRA DE MELO, que exerce o cargo de Agente Comunitário, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a desfrutar no período de 20/03/2020 a 18/04/2020,

conforme Memorando nº 4.930/SMS/2020.

Art. 4º - Ficam decretados 30 (trinta) dias de Férias a servidora REGIANE VIEIRA DE LIMA GURZINSKI, que exerce o cargo de Agente Comunitário, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a desfrutar no período de 20/03/2020 a 18/04/2020, conforme Memorando nº 4.930/SMS/2020.

Art. 5º - Ficam decretados 30 (trinta) dias de Férias a servidora CINTHIA VALERIA LISBOA BARRA, que exerce o cargo de Agente Comunitário, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a desfrutar no período de 20/03/2020 a 18/04/2020, conforme Memorando nº 4.930/SMS/2020.

Art. 6º - Ficam decretados 30 (trinta) dias de Férias a servidora THAIS MARQUES PIONKIEVICZ, que exerce o cargo de Agente Comunitário, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a desfrutar no período de 20/03/2020 a 18/04/2020, conforme Memorando nº 4.930/SMS/2020.

Art. 7º - Ficam decretados 30 (trinta) dias de Férias a servidora JANAINA BORNATTE DE MEIRA COLAÇO, que exerce o cargo de Agente Comunitário, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a desfrutar no período de 20/03/2020 a 18/04/2020, conforme Memorando nº 4.930/SMS/2020.

Art. 8º - Ficam decretados 30 (trinta) dias de Férias a servidora TAINARA DIAS RIBEIRO, que exerce o cargo de Agente Comunitário, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a desfrutar no período de 20/03/2020 a 18/04/2020, conforme Memorando nº 4.930/SMS/2020.

Art. 9º - Ficam decretados 30 (trinta) dias de Férias a servidora ROSANDRA BONETTI JUNGLES BUDANT, que exerce o cargo de Agente Comunitário, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a desfrutar no período de 20/03/2020 a 18/04/2020, conforme Memorando nº 4.930/SMS/2020.

Art. 10º - Ficam decretados 30 (trinta) dias de Férias a servidora EVELIN TAISE CASTILHO, que exerce o cargo de Agente Comunitário, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a desfrutar no período de 20/03/2020 a 18/04/2020, conforme Memorando nº 4.930/SMS/2020.

Art. 11 - Ficam decretados 30 (trinta) dias de Férias a servidora ARLETE APARECIDA NUNES FIGUEIREDO, que exerce o cargo de Agente Comunitário, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a desfrutar no período de 20/03/2020 a 18/04/2020, conforme Memorando nº 4.930/SMS/2020.

Art. 12 - Ficam decretados 30 (trinta) dias de Férias ao servidor ROMULO ANDRÉ FERREIRA DOS SANTOS, que exerce o cargo de Agente Comunitário, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a desfrutar no período de 20/03/2020 a 18/04/2020, conforme Memorando nº 4.930/SMS/2020.

Art. 13 - Ficam decretados 20 (vinte) dias de Férias a servidora JESSICA BARBOSA DA SILVA, que exerce o cargo de Agente Comunitário, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a desfrutar no período de 20/03/2020 a 08/04/2020, conforme Memorando nº 4.930/SMS/2020.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de março de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 19/03/2020.

DECRETO Nº 063/2020

Publicação Nº 2412115

DECRETO Nº. 063/2020

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

internacional, decorrente da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

CONSIDERANDO a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO Nota Informativa nº 01/2020 do Núcleo Estadual de Saúde Mental Álcool e Outras Drogas/SES/SC;

CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica Conjunta nº 007/2020 DIVS/SUV/SES/SC e CRO/SC;

CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica Conjunta nº 001/2020-DIV/SUV/SES/SC e CRF/SC;

CONSIDERANDO os Decretos do Estado de Santa Catarina nº 509 17/03/2020 e nº 515 de 17/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 058/2020;

DECRETAR

Art. 1º - Fica criado o Centro de Referência Municipal para Atendimento Exclusivo dos Sintomáticos Respiratórios na Unidade de Saúde do Campo da Água Verde, com funcionamento de domingo a domingo, das 07:00 até as 19:00, com início no dia 20 de março de 2020.

Art. 2º - Fica determinado o fechamento temporário de todas as Unidades Básicas de Saúde do Interior devido aos remanejamentos de pessoal para as urgências

Art. 3º - Fica determinado o fechamento temporário das Unidades Básicas de Saúde Willy Radke do Bairro Alto das Palmeiras, Eurico Paul do Bairro Cristo Rei, Ervino Tremel do Bairro Água Verde, Alvino Muhlmann do Bairro Alto da Tijuca, e Marcílio Dias, devido aos remanejamentos de pessoal para as urgências.

Art. 4º - O funcionamento das Unidades Básicas de Saúde Central, Jair Corte do Bairro Piedade e Cohab I, para atendimentos de casos clínicos urgentes que não se enquadram nos critérios de atendimento da UPA-24h e Centro de Referência Municipal do Campo da Água Verde, sendo que:

I - A Unidade Básica de Saúde Central funcionará de segunda à sexta-feira das 07:00 às 19:00;

II - As Unidades Básicas de Saúde Jair Corte do Bairro Piedade e Cohab I, funcionarão de segunda à sexta-feira das 07:00 às 17:00;

III - O Centro de Referência Municipal do Campo da Água Verde funcionará de domingo a domingo das 07:00 às 19:00;

IV - A Unidade de Pronto Atendimento continuará com o atendimento para urgências e emergências 24 horas, ininterruptamente.

Art. 5º - Ficam canceladas as atividades em grupo do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Programa Psicossocial para Crianças e Adolescentes – PPCA.

Art. 6º - O funcionamento da Policlínica Municipal ficará exclusivamente para os atendimentos prioritários nas especialidades médicas de cardiologia, pediatria, ortopedia, obstetrícia e cirurgia geral do aparelho digestivo, assim como agendamentos de oncologia via TFD.

Art. 7º - O funcionamento da Vigilância Epidemiológica, conforme conjunto de ações definidas em legislações do SUS, será de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 às 18:00.

Art. 8º - O atendimento de fisioterapia ficará restrito a somente casos prioritários.

Art. 9º - O funcionamento do atendimento odontológico exclusivamente para urgências e emergências no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, situado na Policlínica Municipal, e nas Unidades Básicas de Saúde Jair Corte do Bairro Piedade e Cohab I, será no horário das 07:00 às 17:00.

Art. 10 - Será ampliada a assistência farmacêutica para as Unidades Básicas de Saúde Central, Cohab I e Jair Corte, devidamente acompanhados pelas farmacêuticas do quadro, além da manutenção dos serviços na Farmácia da Policlínica Municipal e na Farmácia do Campo da Água Verde.

Art. 11 – Fica prorrogada a validade das carteiras de saúde dos manipuladores de alimentos pela Vigilância Sanitária por mais 6 (seis) meses;

Art. 12 – Fica ampliado o prazo de aceitação de prescrições para medicamentos de uso contínuo, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de 06 (seis) para 12 (doze) meses.

Art. 13 – Fica proibido o consumo de chimarrão nas dependências das Unidades de Saúde, considerando a transmissibilidade viral.

Art. 14 – O funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados de análises clínicas, de diagnóstico e serviços médicos credenciados no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 15 - Instituição de plantão de transporte sanitário de pacientes entre as unidades de saúde;

Art. 16 - O funcionamento da Vigilância Sanitária em expediente interno com equipe mínima, em regime de escala e sobreaviso até dia 24 de março de 2020, será no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Art. 17 – Ficam suspensas as atividades de atendimento eletivo ao público da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária até dia 24 de março de 2020.

Art. 18 – Ficam suspensas temporariamente as viagens para consultas e exames eletivos através do TFD, mantendo-se o atendimento e transporte aos pacientes oncológicos e pacientes que realizam hemodiálise.

Art. 19 – Fica determinado que os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que reingressaram ao Município de Canoinhas após período de férias em que viajaram a localidades onde o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido, permaneçam em isolamento domiciliar pelo período de 7 (sete) dias contados do retorno em caso de assintomáticos e 14 (quatorze) dias em caso de manifestação de sintomas relacionados.

Art. 20 - Fica autorizada a concessão de férias para servidores da Secretaria Municipal de Saúde que possuem férias vencidas e/ou acumuladas, em razão do fechamento de unidades, para melhor adequação dos serviços, a fim de evitar ainda aglomeração de pessoas nas unidades de saúde, conforme definido em Decretos específicos.

Art. 21 – Fica instituída a Central Municipal de Informações do COVID-19, que atenderá a população através dos telefones: (47) 3621-7758, (47) 99916-1867, e (47) 99277559, no horário das 07:00 às 19:00, de domingo a domingo, iniciando no dia 20/03/2020.

Art. 22 – Fica instituído o Comitê Estratégico de Enfrentamento a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), que terá seus membros nomeados através de portaria.

Art. 23 - Não haverá territorialização para atendimento nas unidades de saúde no período de vigência deste Decreto.

Art. 24 - Ficam considerados serviços públicos essenciais todas as atividades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 25 – Fica autorizado o remanejamento temporário de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento em unidades de saúde diferentes de sua lotação no âmbito do Município de Canoinhas, autorizado ainda o desempenho de atividades de suporte nos serviços de saúde, com finalidade de combater a pandemia e outras implicações ao sistema de saúde relacionadas ao COVID-19.

Art. 26 - Salvo disposição em contrário, fica este Decreto vigente pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 20/03/2020, podendo ser prorrogado por igual período

Canoinhas/SC, 19 de março de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 19/03/2020.

PORTARIA Nº 498/2020

Publicação Nº 2411591

PORTARIA Nº. 498/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e artigo 78 da LC 070/2019, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde a LOURIVAL RODRIGUES FIGUEIREDO, que exerce o cargo de Pedreiro, junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a partir de 04/03/2020 a 22/03/2020, conforme Memorando nº 4.908/SMA-FO/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de março de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 18/03/2020.

PORTARIA Nº 499/2020

Publicação Nº 2411594

PORTARIA Nº. 499/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e artigo 78 da LC 070/2019, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde a SANDRA REGINA CORNELSEN RIBAS PEREIRA, que exerce o cargo de Pedagogo, 40 horas semanais, na EBM Severo de Andrade, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 16/03/2020 a 14/05/2020, conforme Memorando nº 4.897/SME/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de março de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 18/03/2020.

PORTARIA Nº 500/2020

Publicação Nº 2411597

PORTARIA Nº. 500/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 80 da LC nº 070/2019, resolve:

PRORROGAR AUXÍLIO DOENÇA

Art. 1º - Fica prorrogado o Auxílio Doença da servidora SANDRA MARIA DOS SANTOS HEIDEN, efetiva no cargo de Professor de Anos Iniciais, na EBM Professora Alzirinha da Silva Correa, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21/03/2020 até 25/05/2020, conforme Memorando nº 4.900/SME/2020 e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de março de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 18/03/2020.

PORTARIA Nº 501/2020

Publicação Nº 2411598

PORTARIA Nº. 501/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 101 da Lei Complementar 070/2019, resolve:

INTERROMPER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam interrompidas as férias concedidas a TIAGO CESAR DE BARROS, que exerce o cargo de Chefe de Setor, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20/03/2020, conforme Memorando nº 4.911/SMS/2020.

Art. 2º - Ficam interrompidas as férias concedidas a CLAUDIO HENRIQUE MATHIAS, que exerce o cargo de Auxiliar de Farmácia, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20/03/2020, conforme Memorando nº 4.911/SMS/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de março de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 18/03/2020.

PORTARIA Nº 502/2020

Publicação Nº 2411589

PORTARIA Nº. 502/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, artigo 75 da LC 070 de 2019 e Decreto Municipal nº 252/2019, resolve:

CONCEDER PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Art. 1º - Fica concedido a servidora JOANA SCHEFFER DE CASTILHO DOS SANTOS, efetiva no cargo de Assistente Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Progressão por Titulação, em razão da conclusão do Curso de "Pós-Graduação", incorporando em seus vencimentos o percentual de 20% (vinte por cento), a partir do mês de março de 2020, conforme Memorando nº 4.907/SMAFO/2020.

Art. 2º - Fica concedido a servidora GISELLE DE ARAÚJO, efetiva no cargo de Pedagogo, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Progressão por Titulação, em razão da conclusão do Curso de "Pós-Graduação", incorporando em seus vencimentos o percentual de 20% (vinte por cento), a partir do mês de março de 2020, conforme Memorando nº 4.907/SMAFO/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de março de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 18/03/2020.

PORTARIA Nº 503/2020

Publicação Nº 2411632

PORTARIA Nº. 503/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

PRORROGAR

Art. 1º - Fica prorrogada a contratação de TAYANE DUARTE OLIVEIRA, contratada no cargo de Médico ESF, 40 horas, na UBS da Cohab I, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/04/2020 a 30/09/2020, conforme Memorando nº 4.864/SMS/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de março de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 19/03/2020.

PORTARIA Nº 504/2020

Publicação Nº 2411633

PORTARIA Nº 504/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Canoinhas e art. 70 da LC 070/2019, resolve;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Adicional de Tempo Integral de 30%, a partir de março de 2020, ao servidor TIAGO MURBACH, efetivo no cargo de Engenheiro Civil, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, conforme Memorando nº 2.001/SMP/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de março de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 19/03/2020.

PORTARIA Nº 505/2020

Publicação Nº 2412113

PORTARIA Nº. 505/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 063/2020, resolve:

NOMEAR O COMITÊ ESTRATÉGICO DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 1º- Ficam nomeados os membros para comporem o Comitê Estratégico de Enfrentamento a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

- I- Alexandra Lavina Iglkowski;
- II- Eduardo Antonio Fernandes Benedetti Pedroni;
- III- Fábiana Sagaz Dias;
- IV- Gilberto dos Passos;
- V- Jaqueline Chagas;
- VI- Jocondo Santer;
- VII- Josiane Galeski;
- VIII- Kátia Oliskowski Munhoz Pires Batista;
- IX- Priscila Noemberg;
- X- Rafaeli Maize Zieruth;
- XI- Zenici Dreher Herbst.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de março de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 19/03/2020.

Capão Alto

PREFEITURA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º PMCA009/2020, OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DA ÁREA URBANA RUA JOSE ANTUNES DE CÓRDOVA (REPASSE ESTADUAL)

Publicação Nº 2411369

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O Município de CAPÃO ALTO torna público para conhecimento dos interessados que SUSPENDE POR PRAZO INDETERMINADO a licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo Menor preço, julgamento Global, número PMCA009/2020, Objeto: PAVIMENTAÇÃO DA ÁREA URBANA RUA JOSE ANTUNES DE CÓRDOVA (REPASSE ESTADUAL). Seguindo em consonância com o Decreto Municipal n.º020/2020 de 18 de março de 2020.

Município de CAPÃO ALTO – SC 19/03/2020
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Capinzal

PREFEITURA

CONTRATO 0061/2020

Publicação Nº 2411821

ESTADO DE SANTA CATARINA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL		
EXTRATO CONTRATUAL		

<p>Contrato Nº.: 0061/2020 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Contratada...: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Valor : 939.486,48 (novecentos e trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) Vigência : Início: 18/03/2020 Término: 18/03/2025 Licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 0016/2020 Processo_Licitatório.....: 0041 / 2020 Recursos : Dotação: Objeto : Operar os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, estatutários e contratados pela administração direta, do poder executivo, da Prefeitura Municipal de Capinzal/SC, Fundo Municipal de Saúde e demais Fundos.</p>		

FMS CONTRATO 0024/2020

Publicação Nº 2411141

ESTADO DE SANTA CATARINA		
FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL		
EXTRATO CONTRATUAL		

<p>Contrato Nº.: 0024/2020 Contratante...: FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL Contratada...: KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA Valor : 10.387,00 (dez mil trezentos e oitenta e sete reais) Vigência : Início: 19/03/2020 Término: 31/12/2020 Licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 0006/2020 Processo_Licitatório.....: 0024 / 2020 Recursos : Dotação: Objeto : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento via satélite por GPS/GS/GPRS e sistema de Gerenciamento com acesso via WEB para Gestão dos veículos de uso da Secretaria da Saúde. Com Recursos Próprios</p>		

FMS PROCESSO LICITATÓRIO 0024/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 0006/2020

Publicação Nº 2411142

ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICIPIO DE CAPIÑZAL
 SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0024/2020
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0006/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento via satélite por GPS/GSM/GPRS e Sistema de Gerenciamento com acesso via WEB para Gestão dos veículos de uso da Secretaria da Saúde. Com Recursos Próprios.

VALOR DA DESPESA: R\$ 10.387,00 (dez mil trezentos e oitenta e sete reais).

PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Considerando que os veículos que compõe a frota da Secretaria da Saúde estão sempre em trânsito, realizando o transporte de pacientes para realização de consultas e exames médicos, é imprescindível monitorar as ações dos veículos, com informações de localização em tempo real, histórico de trajeto percorrido, velocidade, motorista, possibilitando o gerenciamento da frota, evitando que haja desvio de rota, garantindo a segurança pessoal de quem utiliza os veículos, bem como garantindo que o patrimônio público esteja sendo preservado, evitando que ocorram sinistros bem como demandas judiciais e administrativas, sendo que com o serviço de monitoramento é possível a identificação do infrator.

Considerando os seguintes veículos:

PLACA	MARCA/MODELO	CHASSI	RENAVAM
QII 9925	VW/NOVO VOYAGE CL MBV 2017/2017	9BWDB45U4HT063889	1121395845
QII 9685	VW/NOVO VOYAGE CL MBV 2017/2017	9BWDB45U2HT092128	1121390819
QII 9775	VW/NOVO VOYAGE CL MBV 2017/2017	9BWDB45U3HT092137	1121392730
QJA 2458	VW/NOVO VOYAGE (VISA)	9BWDB45U5KT044145	1165320131
QJA 2388	VW/NOVO VOYAGE (VIG EP)	9BWDB45UXKT043279	1165217438
QJD 0275	IVECO/DAILY55C16 TCA MIC 2018/2019	93ZK50C01K8481022	1154978483
QIC 6669	I/M.BENZ CDI SPR TCA AMB 2016/2017	8AC906633HE130053	1104824156
QHX 0915	I/M.BENZ CDI SPR TCA AMB 2015/2016	8AC906657GE112772	1090380817
QHT 9964	RENAULT/LOGAN EXPR 16M 2016/2016	93Y4SRD64GJ312102	1086826202
QHH 8240	RENAULT/LOGAN EXPR 16M 2015/2016	93Y4SRD64GJ149667	1071931005
MMB 3867	RENAULT/MASTER TCA AMB 2014/2015	93YMAF4LEFJ472351	1016071822
MGY 7710	MARCOPOLO/VOLARE AB ON 2004/2005	93PB05B305C014674	847010910
QTM 2354	MECEDES/BENZ SPRINTER VAN 415CDI TETO ALTO 15+1 ANO/ MODELO 2018/2019	8AC906633KE168832	

Deste modo, solicitamos os devidos procedimentos, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Monitoramento e gestão dos veículos de uso da Secretaria da Saúde.
Capinzal/SC, 19 de março de 2020.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária de Saúde do Município de Capinzal

PMC PROCESSO LICITATÓRIO 0041/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 0016/2020

Publicação Nº 2411715

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0041/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2020**

OBJETO: O objeto do presente processo licitatório consiste em Operar os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, estatutários e contratados pela administração direta, do poder executivo, da Prefeitura Municipal de Capinzal/SC, Fundo Municipal de Saúde e demais Fundos.

VALOR DA DESPESA: R\$ 939.486,48.

PREVISÃO LEGAL: A presente contratação, além de atender à legislação municipal aplicável e à Constituição Federal, encontra respaldo nos incisos V e VIII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, e alterações dadas pelo Decreto Presidencial n. 9.412/18, que dispõe o seguinte:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

[...]

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

[...]

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

JUSTIFICATIVA: No que se refere à justificativa do preço, foi devidamente precedido de cotação de valores e a empresa acima qualificada apresentou proposta com números superiores aos valores previstos no processo licitatório 0111/2019, o qual era de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo esse muito mais vantajoso para a municipalidade, e compatível com o mercado para a execução dos serviços a serem prestados, razão pela qual justifica-se a sua escolha, conforme tabela abaixo:

Item	Qtidade	Mês.	Especificação	Preço Total
1	60	UN	<p>I – Processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Capinzal/SC abrangendo servidores ativos, aposentados e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município de Capinzal/SC, da forma a seguir:</p> <p>a) Com exclusividade pelo período de 24 meses da data da assinatura desse contrato; e</p> <p>b) Sem exclusividade pelo período de 36 meses (25º ao 60º mês da assinatura do contrato).</p> <p>Parágrafo Primeiro – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.</p> <p>II – Demais serviços <u>sem caráter de exclusividade</u> durante toda a vigência do contrato:</p> <p>a) Concessão de crédito aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Município de Capinzal/SC e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.</p> <p>b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.</p> <p>c) Caso venha a ser criado, observada a política de investimentos do RPPS do Município de Capinzal/SC e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25 NOV 10, que disciplina a aplicação dos Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS, será feita "preferencialmente" na CAIXA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações e caso tenha cotações de outras instituições, reavaliar com a CAIXA.</p> <p>III – Demais serviços <u>com caráter de exclusividade</u> durante toda a vigência do contrato:</p> <p>a) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICIPIO,</p>	R\$ 939.486,48

		<p>Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA. Durante toda a vigência do contrato.</p> <p>b) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.</p> <p>c) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais (Fundo a Fundo, FNDE e demais), bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.</p> <p>d) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.</p> <p>e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.</p> <p>f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "e";</p>	
--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Capinzal-SC, 18 de março de 2020.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças
Município de Capinzal

PORTARIA 0538/2020

Publicação Nº 2411309

PORTARIA Nº 0538, DE 17 DE MARÇO DE 2020
Convoca servidores

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e atendendo ao artigo 9º Decreto nº 027/2020, resolve:

Art. 1º Convocar os servidores abaixo relacionados, que estão em gozo de férias no mês de março, para retornarem imediatamente ao serviço, em cumprimento ao artigo 9º do Decreto nº 027/2020:

Alessandro Braga Ramos	305340/01
Maria Helena de Mello	401188/01
Sonia Maria Lisboa Floriano	333611/02
Tailana Bazzo	333689/09

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 17 de março de 2020

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

PORTARIA 0539/2020

Publicação Nº 2411636

PORTARIA Nº 0539, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Determina a suspensão de Processo Administrativo referente ao Processo Administrativo n. 0081/2020, em face de FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME, em virtude do decreto municipal n. 027/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Sr. NILVO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o disposto em seu art. 72, inciso II, alínea "f", e:

CONSIDERANDO que o Município de Capinzal instaurou o Processo Administrativo, Portaria n. 0081/2020, em face da empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, com a finalidade de apurar o descumprimento aos termos do edital, que resultou no impedimento de assinar o contrato, tendo em vista o descumprimento dos requisitos no prazo indicado nas cláusula 14ª do edital e demais dispositivos aplicáveis, verificado a ocorrência de prejuízos ao interesse público e, se assim apurado, sugerir as penalidades a serem aplicadas.

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 515, do Governo do Estado de Santa Catarina, bem como do Decreto Municipal nº 027, de 18 de Março de 2020, especialmente o art. 21, segundo o qual "Art. 21. Ficam suspensos todos os prazos administrativos referentes aos processos e outros atos como notificações, intimações e defesa nos autos de infração, durante a vigência deste Decreto."

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender todos os prazos do presente processo administrativo, com base no Decreto acima mencionado, pelo prazo inicial de 7 (sete) dias, podendo ser prorrogado, ficando os prazos condicionados às edições do decreto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 18 de março de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA 0544/2020

Publicação Nº 2411652

PORTARIA Nº 0544, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre os membros do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19, conforme Decreto nº 027, de 18 de março de 2020:

- I. Kamille Sartori Beal
- II. Alessandro Braga Ramos
- III. Tailana Bazzo
- IV. Eliane Fatima Rietter
- V. Francieli de Souza
- VI. Cyntia Mazon Moreira
- VII. Taciana Jamundá
- VIII. Andrea Carvalho de Araujo
- IX. Junior Cassio Gotardo
- X. Cristiane Bonetti
- XI. Tenente André Germanovix
- XII. Capitão Cleverson Garcez

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 19 de março de 2020

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária da Saúde

SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPINZAL

PORTARIA N º 29/2020/SIMAE-CAO

Publicação Nº 2412226

PORTARIA N º 029/2020/SIMAE-CAO, de 13 de março de 2020.

Designa Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, de servidor que especifica. O DIRETOR DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de Capinzal e Ouro/SC, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 51, da Lei Complementar nº 147, de 04 de abril de 2012,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, os quais constituem a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, para avaliação do servidor RUDI FERNANDO DOS SANTOS, Técnico em Tratamento de Água e Esgoto, durante seu estágio probatório:

Titulares:

MARCELO LAGO;
MÁRCIO JOSÉ GAUER; E
DIONÍSIO ALZIR ROSSET.

Suplentes:

CRISTINA DA SILVA GALVÃO; E
CELSONO FACCIN.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.

SIDNEI PENZO
Diretor

PORTARIA N º 30/2020/SIMAE-CAO

Publicação Nº 2412229

PORTARIA Nº 030/2020/SIMAE-CAO, de 18 de março de 2020.

Estabelece medidas emergenciais contenção do coronavírus (COVID-19).

O DIRETOR DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de Capinzal e Ouro/SC, no uso de suas atribuições de Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Em virtude da declaração de Situação de Emergência no Município de Capinzal, através do Decreto Municipal nº 027, de 18 de maio de 2020, decorrente do coronavírus (COVID-19), fica estabelecido expediente interno em turno único, das 7 horas às 13 horas, no SIMAE, pelo período de 30 dias.

Parágrafo Único. Constituem exceção ao horário de turno único os servidores que trabalham em regime de escala de trabalho.

Art. 2º Não haverá expediente ao público de forma presencial, devendo o mesmo ser realizado via telefones, site ou através do e-mail.

Art. 3º Os servidores da autarquia devem observar todas as determinações do Decreto Nº 027, de 18 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Capinzal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se e Publique-se.

SIDNEI PENZO

Diretor

PORTARIA N º 31/2020/SIMAE-CAO

Publicação Nº 2412231

PORTARIA N º 031/2020/SIMAE-CAO, de 18 de março de 2020.

Concede férias a Servidora que especifica.

O DIRETOR DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de Capinzal e Ouro/SC, no uso de suas atribuições de Lei,

RESOLVE:

Conceder férias a servidora Tatiaia Cristina Biarzi Berzagui, Ocupante do cargo de Técnico em Tratamento de Água e Esgoto, padrão 06.02, nível 01 ref. A, referente, período aquisitivo de 23 de outubro de 2018 a 22 de outubro de 2019, com fruição em dois períodos: de 05 a 19 de abril de 2020 (quinze dias) e de 01 a 15 de outubro de 2020 (quinze dias).

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se e Publique-se.

Sidnei Penzo

Diretor Geral

Catanduvras

PREFEITURA

ADENDO Nº 001 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - FMS

Publicação Nº 2412217

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2020 - FMS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos hospitalares na especialidade de Clínica Médica, para trabalhar em regime de plantão presencial 24 (vinte quatro) horas, no pronto Atendimento Médico no Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, visando à manutenção e o desenvolvimento das atividades do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro para o ano de 2020.

ADENDO Nº 001 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2020 - FMS

O Município de Catanduvras, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Felipe Schmidt, 1435, Centro, neste município de Catanduvras, SC, representado pelo Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, digníssimo Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO a ocorrência de ALTERAÇÃO no EDITAL da licitação modalidade Pregão Presencial 003/2020 - FMS, na seguinte conformidade:

1. Fica excluído do item 6 do edital, alínea 6.1.4, letra "e", onde solicitava comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Medicina - SC;
2. O Comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Medicina deverá ser apresentado pela vencedora do processo no ato de assinatura da Ata de Registro de Preço, no ato da contratação.

Face ao acima exposto, e em observância ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, fica INALTERADO, o prazo de recebimento (protocolização) dos Envelopes nº 01 – Proposta Comercial e dos Envelopes nº 02 - Documentação dos interessados, cuja sessão pública de abertura e julgamento terá início a partir das 08h30min do dia 27 de março de 2020.

Catanduvras - SC, 19 de março de 2020.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÕES 2020

Publicação Nº 2412216

AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÕES

Considerando, a Portaria nº 188/GM/MS do Ministério da Saúde, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência do novo COVID-19;

Considerando, o Decreto Estadual nº 515/2020, de 17 de março de 2020, onde o Governador do Estado de Santa Catarina declara situação de Emergência em todo território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando, o Decreto Municipal nº 2.589/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus COVID-19, e da outras providências;

O Município de Catanduvras – SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, torna público a todos os interessados que FICAM SUSPENSOS POR TEMPO INDETERMINADO, os trâmites relacionados a Licitações, do recebimento e abertura dos seguintes processos licitatórios: Pregão Presencial Nº 0016/2020 e 0017/2020, marcados para o próximo dia 24/03/2020 (terça-feira), sendo que novas datas serão marcadas e publicadas no site oficial do Município de Catanduvras – SC (www.catanduvras.sc.gov.br) e DOM – Diário Oficial dos Municípios. Os demais processos licitatórios marcados estão mantidos. Quaisquer novas alterações serão levadas a conhecimento público.

Catanduvras – SC, 18 de março de 2020.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA 8139/2020

Publicação Nº 2411767

PORTARIA P/8139/2020, de 19.03.2020

“Nomeia para Cargo em Comissão,
ADRIANO DE OLIVEIRA”

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do inciso II, do artigo 9º da Lei Complementar 19/02, combinado com a Lei Complementar 16/01, de 17 de dezembro de 2001 e Lei Complementar 130/16 de 23 de agosto de 2016.

RESOLVE

NOMEAR, por interesse dos serviços da Administração Pública Municipal, ADRIANO DE OLIVEIRA, para as funções do Cargo em Comissão de Responsável Clínico, Nível CC-06A, com (20:00 horas semanais, do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpetuo Socorro no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, com os vencimentos de lei.

Este ato tem efeitos a partir da presente data, quando o nominado Servidor passa a exercer essas funções.

Catanduvas, 19 de março de 2020.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/7354/17

REPUBLIÇÃO DO EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2020 - FMS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – FMS

Publicação Nº 2412218

**Estado de Santa Catarina
Município de Catanduvas****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – FMS
REPUBLIÇÃO DO EDITAL****SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS****1 - PREÂMBULO**

1.1 - O **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS – SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, 2.828, Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89.670-000, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ely Terezinha Magnabosco Moterle, inscrita no CPF/MF sob o nº 593.462.059-20, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para prestação de serviços do item descrito no **item 2** deste instrumento. A presente licitação será do **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 2.247/2017, 2.354/2018 e 2.364/2018, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123, de 14 de fevereiro de 2006.

1.2 - O **recebimento dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, **dar-se-á até às 08h30min do dia, 27 de março de 2020**, junto ao Setor de Licitação desta Prefeitura, neste município de Catanduvas - SC.

1.3 - **A abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das 08h45min do dia 27 de março de 2020**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Catanduvas - SC, situada no endereço citado no item 1.1.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos hospitalares na especialidade de Clínica Médica, para trabalhar em regime de plantão presencial 24 (vinte quatro) horas, no pronto Atendimento Médico no Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, visando à manutenção e o desenvolvimento das atividades do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro para o ano de 2020**, conforme especificações constantes do Anexo "E" deste Edital.

2.2 - **Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.**

2.3 - O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

anexo "E", podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2 - Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.2.1 - com falência decretada;

3.2.2 - em consórcio.

3.3 - Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º §4º da Lei Complementar 123/2006.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro inicialmente receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, **desde que protocolizados de acordo com o disposto no item 1.2**, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
TELEFONE:
EMAIL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
TELEFONE:
EMAIL:

4.2 - Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente FORA DOS ENVELOPES no momento do credenciamento.

4.2.1 - O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de procuração, do contrato social ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do **Anexo "A"**, juntamente com um documento de identificação com foto.

4.2.2 - Nesta fase, observando as disposições do **item 6.5**, o representante da licitante **deverá apresentar** cópia do **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação.

4.3 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

4.4 - Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

4.5 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **item 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Administração Municipal de Catanduvas - SC e o Pregoeiro **não se responsabilizarão**, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **item 1.2**, no Setor de Licitação desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.6 - No caso de a proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.7 - A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006**.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - O **Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
- b) Número deste Pregão;
- c) Número do item, descrição em conformidade com as especificações constantes no **Anexo “E”** deste Edital, quantidade, unidade de medida, marca, preço unitário e preço total por item, conforme exemplificado abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit	Preço Total

- d) **Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.**

OBSERVAÇÃO: A licitante proponente deverá apresentar juntamente com a proposta uma declaração de que no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, apresentará



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

comprovante de registro (certidão ou alvará ou protocolo de solicitação) no Conselho Regional de Medicina – CRM/SC da empresa e de todos os profissionais médicos que prestarão o serviço.

5.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com 02 (duas) casas decimais à direita da vírgula**, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.3 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

5.4 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.5 - As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos da seguinte forma:

- a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;
- b) nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

5.5.1 - Os preços por item apresentado no texto da proposta da licitante será corrigido pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e será considerado para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1.1 - Quanto a Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.1.1.1. A empresa que apresentar, conforme o subitem 4.2.2 deste Edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente Licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.

6.1.2. Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a Seguridade Social;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);

6.1.3. Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:

- a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.
 - a.1) A licitante que possua sede da empresa no estado de Santa Catarina, poderá emitir a Certidão de Falência e Concordata através do endereço eletrônico: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>, sendo que esta certidão somente é válida desde que apresentada juntamente a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.

6.1.4 - Em anexo aos documentos de habilitação do presente processo licitatório deverão ser encaminhados:

- a) Declaração formal de que aceitar as normas contidas no presente edital, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação, assinado pelo representante legal da empresa;
- b) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo "B";
- c) Declaração formal relacionando os profissionais médicos que comporão a equipe técnica que prestará o serviço, identificando nome, CPF e CRM e se comprometendo de que a equipe técnica relacionada será mantida durante toda a execução do contrato e em caso de substituições será por profissionais do mesmo nível técnico, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data de entrega dos envelopes;

6.2 - As licitantes poderão substituir os documentos referidos nas **alíneas "a" a "e"** do **item 6.1**, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Comissão de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Catanduvas.

6.2.1 - A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

atrelada à **manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador**. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Catanduvas, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência**.

6.3 - Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencados no **item 6.2** e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

6.4 - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.4.1 - A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no **item 1.3** deste Edital.

6.5 - Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, **o setor não autenticará documentos a não ser no credenciamento do representante da empresa.**

6.5.1 - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

6.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

6.6.1 - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.6.2 - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.7 - Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 - A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 6.1**, mesmo que os documentos exigidos nas alíneas “a” a “e”, **relativos à regularidade fiscal**, apresentem alguma restrição.

6.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.1 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração **verbal ou escrita**, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do **Anexo "C"**, deverá vir **anexada por fora do envelope da proposta, juntamente com o documento exigido no subitem 4.2.2 deste Edital, subpena de desclassificação**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

7.2 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, será classificada, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2.2 - Serão passíveis de **desclassificação** as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos **itens 5.1 a 5.5** deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexequível.

7.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.3.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços por item do objeto do certame.

7.3.3 - A oferta de lance deverá recair sobre o **preço unitário do item** do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

7.3.3.1 - Os lances verbais ofertados pelas licitantes serão registrados eletronicamente e constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

7.3.3.2 - O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

7.3.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.3.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

Fl. 7/31



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

7.4 - Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.5 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.6 - Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123 de dezembro de 2006.

7.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7 - Ocorrendo o empate previsto no item 7.6.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea "a" deste Item**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no **Item 7.6.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **Item 7.6.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.1 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **Item 7.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7.2 - O disposto no Item 7.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, após convocação verbal do pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.8 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no respectivo Orçamento Prévio, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.9 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 e subitens, deste Edital.

7.10 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro **inabilitará** as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no **item 6 e seus subitens**, deste Edital.



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

7.11 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.11.1 - Ocorrendo a situação referida no **item 7.8**, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12 - Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

7.12.1 - Em casos de erros de natureza meramente formal, fica o pregoeiro, a seu critério, autorizado a providenciar as correções necessárias a manutenção das propostas e/ou habilitação. Entende-se por natureza formal os casos de erros de digitação/numeração, falta de assinatura ou indicação de marca/modelo e consulta de documentos que possam ser extraídos da internet.

7.13 - Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

7.14 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.14.1 - A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.14.2 - A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.15 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

7.15.1 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

7.16 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.17 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, **pelo prazo de 10 (dez) dias após a homologação**, devendo os seus responsáveis retirá-los em 05 (cinco) dias após esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

Fl. 9/31



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, **por sorteio, que será realizado na própria Sessão.**

8.3 - A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, **PELO MENOR PREÇO POR ITEM** à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

8.4 - O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

9 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

9.1 - A licitante vencedora obriga-se a executar os serviços objetos desta licitação para o Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas – SC, **IMEDIATAMENTE** após sua homologação, junto ao Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizado, na Rua 7 de Abril - Centro, neste município de Catanduvas, SC.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O Município de Catanduvas - SC efetuará o pagamento do objeto desta licitação a partir do 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, conforme disponibilidade de recursos e observada a ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do art. 5º da lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa Municipal nº 01/2011, bem como atestadas pelos servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços.

10.2 - **A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas, Rua Duque de Caxias, nº 2.828 – Centro, Catanduvas (SC), CNPJ nº 10.391.817/0001-91, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do processo licitatório.**

10.3 - **As notas fiscais devem conter dados bancários para realização dos pagamentos.**

10.4 - Durante todo o prazo de validade da Ata de Registro de Preços o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” do **item 6.1** deste Edital, para que a Administração Municipal possa efetuar o pagamento.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1 - A impugnação deverá ser protocolada junto ao Setor de Licitação desta Prefeitura, localizado no endereço citado no subitem 1.2 deste Edital, endereçada ao Pregoeiro, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão, ficando suspensos os procedimentos de abertura dos envelopes até seu julgamento.

Fl. 10/31



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

11.2 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

11.3 - O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

11.4 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.5 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.6 - Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

12 - DO REGISTRO DOS PREÇOS

12.1 - Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e do fornecedor correspondente mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços (**Anexo "D"**) pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.

12.1.1 - É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender(em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até **5 (cinco) dias** após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.1.2 - A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços se fará através do **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC** ou pessoalmente aos vencedores. Os representantes legais das empresas que tiverem os preços registrados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecerem ao Setor de Contratos do Fundo municipal de Saúde de Catanduvas – SC, para assinarem a Ata, sob pena das sanções previstas no **item 14** deste Edital.

12.2 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo da convocação, a empresa vencedora que tiver apresentado a melhor proposta final deverá apresentar registro ou protocolo/requerimento de registro da pessoa jurídica no CRM/SC.

12.3 – Caso a primeira colocada deixe de atender à convocação, recuse-se em atendê-la ou não apresente a documentação exigida no item anterior, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada para, pelo mesmo preço e condições da primeira colocada, fornecer os serviços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços que terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua data de assinatura.



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

12.5 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado.

12.6 - Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

12.7 - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Municipal poderá ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

13.2 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **item 12.1.1** do presente instrumento convocatório.

14.1.1 - Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preços o montante dos preços totais finais oferecidos pela(s) licitante(s) após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

14.2 - Pelo atraso injustificado na entrega objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades:

14.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do valor contratual.

14.2.2 - multa de 20% (vinte por cento) sobre a obrigação não cumprida, rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços e aplicação da sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

14.3 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s) não prestado(s).

15 - DO CONTRATO E DOS PREÇOS



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

15.1 - A contratação do objeto licitado será efetivada após a assinatura da Ata de Registro de Preços mediante emissão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento.

15.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.3 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

15.4 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.4.1 - A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art.65 da Lei 8.666/93.

15.5 - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.6 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

16 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

16.1.1 - Automaticamente:

16.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência;

16.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;

16.1.1.3 - pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

16.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

16.2.1 - A pedido, quando:

16.2.1.1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

16.2.1.2 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

16.2.1.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no **Item 14** deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

16.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

16.2.2.1 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no **item 10.3** do Edital;

16.2.2.2 - por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

16.2.2.3 - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

16.2.2.4 - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

16.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

16.2.2.6 - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

16.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina DOM/SC.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC, no endereço citado no subitem 1.2 deste Edital, ou através do telefone (49) 3525-6500, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, ou pelo e-mail licitacao@catanduvas.sc.gov.br

17.2 - Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação **endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax**, bem como o **nome da pessoa indicada para contatos**.

17.3 - A Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão.

17.4 - Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Catanduvas - SC não serão consideradas como motivos para impugnações.

17.5 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97, da Lei nº. 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações, por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos dos incisos III e IV, do artigo 87, do referido diploma legal.

17.6 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

17.7 - No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

17.8 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Catanduvas, SC, excluído qualquer outro.

18 - DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes



Estado de Santa Catarina
Município de Catanduvas

anexos:

- a) **Anexo "A"** – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- b) **Anexo "B"** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- c) **Anexo "C"** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI Nº 10.520/2002;
- d) **Anexo "D"** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- e) **Anexo "E"** – RELAÇÃO DE ITENS OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

Catanduvas (SC), 19 de março de 2020.

ELY TEREZINHA MAGNABOSCO MOTERLE
Secretária Municipal de Saúde

Fl. 15/31



Estado de Santa Catarina
Município de Catanduvas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – FMS
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO “A”

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Catanduvas, SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - FMS**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Local, ____ de _____ de 2020.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

Fl. 16/31



Estado de Santa Catarina
Município de Catanduvas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – FMS
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO “B”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - FMS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 2020.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

Fl. 17/31



Estado de Santa Catarina
Município de Catanduvas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – FMS
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO “C”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº
10.520/2002 (*)**

(*) Este documento deverá ser preenchido e anexado ao Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL (pelo lado externo) ou poderá ser substituído por declaração verbal ao Pregoeiro no início da Sessão.

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - FMS**, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas, SC.

Local, _____ de _____ de 2020.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

Fl. 18/31



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – FMS
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO “D”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00___/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2020 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - FMS
REGISTRO DE PREÇOS Nº 00___/2020

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, O Município de Catanduvas - SC, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Duque de Caxias, 2.828, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 10.391.817/0001-91, através da Secretária de Saúde e Gestora, Sra. Ely Terezinha Magnabosco Moterle, inscrita no CPF/MF sob nº 593.462.059-20, nos termos, da Lei nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decretos Municipais nº 1.649/2010 e 2.247/2017, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 003/2020 – FMS, para Registro de Preços nº 00___/2020**, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador do CPF nº. _____, para a execução dos serviços discriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Presencial supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente **ATA** tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos hospitalares na especialidade de Clínica Médica, para trabalhar em regime de plantão presencial 24 (vinte quatro) horas, no pronto Atendimento Médico no Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, visando à manutenção e o desenvolvimento das atividades do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, município de Catanduvas – SC, para o ano de 2020**, de acordo com as especificações a seguir.
2. Sendo o regime de execução do contrato por fornecimento e o quantitativo informado mera estimativa de compra dos serviços para **12 (doze) meses, de forma parcelada e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

Fl. 19/31



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os valores unitários dos materiais registrados nesta ata são os constantes na planilha abaixo.
- 1.2. Os preços registrados são absolutamente líquidos, compreendendo as despesas concernentes a impostos, taxas, prestação de serviços e demais tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o preço final do produto.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
 - 1.1. Os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria responsável, e devendo ser executados imediatamente, após receber a solicitação de fornecimento contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da DETENTORA DA ATA, em locais indicados na ordem de fornecimento, sempre no território do município de Catanduvas, em perfeito estado de conservação, em horário a ser estabelecido, conforme o produto.
 2. Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo órgão competente da CONTRATANTE, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste instrumento.
 3. Todos os produtos rejeitados deverão ser pronta e imediatamente substituídos pela CONTRATADA, dentro das especificações, qualidade e quantidade exigidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.
 4. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e art. 12 do Decreto Municipal 142/2013.
2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **órgão gerenciador** da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o prestação dos serviços descritos no objeto desta presente Ata de Registro de Preços com qualidade e sem qualquer custo direto ou indireto

Fl. 20/31



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

adicional relativo a transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações ou qualquer outro que for necessário ao cumprimento do objeto ora contratado.

2. Responder por quaisquer danos que possam ocorrer oriundos da execução do fornecimento dos serviços ora contratados, independentemente se em face do CONTRATANTE ou de terceiros eventualmente envolvidos.

3. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com o edital de licitação e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que aqueles considerados inadequados não serão aceitos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do CONTRATANTE, poderá ser renovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

4. Entende-se por serviço inadequado aquele que apresentar-se com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, e diferentes do exigido e ofertado.

5. Poderão ocorrer análises, desde que haja suspeita de defeitos ou inexecução parcial, acarretando o cancelamento do contrato, sem prejuízo nas penalidades previstas no Edital.

6. Ter na equipe técnica no mínimo um médico clínico geral, podendo ser sócio da empresa, na hipótese o vínculo deverá ser demonstrado através de Contrato Social, ou médico contratado como empregado mediante apresentação de registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

6.1. Em ambos os casos (médicos na condição de sócio ou médico contratado) os profissionais deverão apresentar registro em Conselho Regional de Medicina;

7. Registro da empresa contratada em Conselho Regional de Medicina;

8. A empresa deverá efetuar a coordenação geral do Atendimento no Plano de Atendimento Médico, com disponibilidade diária no local para resolução dos problemas técnicos e administrativos;

9. Responsabilidade técnica sobre a contratação e disponibilização de médicos para assumir os plantões diurnos e noturnos do Pronto Atendimento Médico no Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Catanduvas nos períodos indicados nos itens anteriores;

10. Estabelecer e implantar protocolos de atendimento inicial das principais patologias clínicas e cirúrgicas a fim de padronizar o tratamento e elevar o nível das condutas realizadas;

11. Realizar pequenas cirurgias;

12. Encaminhamento ou transferência de pacientes para outras unidades de referência, no caso do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro do Município não dispor de aparato necessário;

13. Promover a orientação e atualização técnica periódica do pessoal (médicos, equipe de enfermagem e demais funcionários do hospital);

14. Atender os pacientes com a devida cortesia e urbanidade, prestando inclusive aos mesmos ou aos seus familiares, todas as informações necessárias para dar o melhor atendimento que o caso requer;

15. Não recusar atendimento, salvo quando comprovadamente impossibilitado por condições técnicas ou pela ausência de recursos materiais do Hospital;

16. Manter bom relacionamento com os demais profissionais da saúde que fazem parte do sistema de saúde do Município, visando a melhor qualidade de atendimento ao paciente;

Fl. 21/31



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

17. Abster-se de fazer qualquer cobrança ou impor condições à prestação dos serviços e atender as demais normas e regulamentos emanados pela administração hospitalar;
18. Não utilizar as dependências e equipamentos do Hospital para assuntos particulares de qualquer natureza;
19. Não recusar-se a atender pacientes que residam fora do Município, e que estejam em trânsito por Catanduvas/SC.
20. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste processo licitatório, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos;
21. A contratada, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, deverá OBRIGATORIAMENTE, manter cadastro com todos os atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do paciente.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O Município de Catanduvas - SC efetuará o pagamento do objeto desta licitação a partir do 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, conforme disponibilidade de recursos e observada a ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do art. 5º da lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa Municipal nº 01/2011, através de depósito em conta bancária ou fatura com código de barras, mediante apresentação das Notas Fiscais/ Faturas acompanhadas das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos, competente atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado nesta ata, no edital e seus anexos.
 - 1.1. A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável do órgão competente de cada **ENTIDADE PARTICIPANTE**, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.
 - 1.2. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, o número e a data de assinatura do contrato ou documento equivalente.
 - 1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Catanduvas - SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.
 - 1.4. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.
2. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.
3. A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
4. A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Fl. 22/31



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Do Município:

- 1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
- 1.2. Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso;
- 1.3. Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 1.4. Efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 1.5. Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:

- 2.1. Prestação dos serviços conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2. Prestação dos serviços de acordo com o contratado, de acordo com as normas éticas da profissão e dentro dos prazos solicitados.
- 2.3. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento dos serviços, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais, regulamentares e normativas.
- 2.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.5. Fornecer o serviço apenas se houver prévia Autorização e/ou Solicitação por parte da autoridade competente, ciente de que o não cumprimento desta obrigação acarretará no não pagamento do suposto débito, bem como de que estará sujeito às penas da Lei.
- 2.6. A CONTRATADA fica ainda obrigada a executar o objeto do presente contrato diretamente, não podendo subcontratar em hipótese alguma, sem a anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão a qualquer tempo.
- 2.7. A CONTRATADA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao cumprimento do objeto ora contratado.
- 2.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, com fulcro no art. 71 da Lei 8.666/93.
- 2.9. No caso de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos,



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato ou documento equivalente e das demais cominações legais.

2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

a) Pelo atraso injustificado na entrega objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do valor contratual.

- multa de 20% (vinte por cento) sobre a obrigação não cumprida, rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços e aplicação da sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

b) Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s) não prestado(s).

3. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

5. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato ou documento equivalente e das demais cominações legais.

6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLAUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no sítio do município de Catanduvas e no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de registro de Preços, serão autorizados, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos das aquisições.
 - 1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
 - 1.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 003/2020 - FMS** e a proposta da Detentora da Ata.
2. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.
4. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Catanduvas, SC, ____ de _____ de 2020.

ELY TEREZINHA MAGNABOSCO

Fl. 25/31



Estado de Santa Catarina
Município de Catanduvas

MOTERLE

**Secretária Municipal de Saúde e Gestora
ÓRGÃO GERENCIADOR**

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF:

Fl. 26/31



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – FMS
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO “E”

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO:

1.1 - O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao art. 37, inciso XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão aquisições de óculos de grau para a manutenção e o desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO:

Justifica-se a presente licitação por termos Pronto Atendimento Médico no Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, além de a BR 282 cortar nosso município, ocasionando um grande número de acidentes.

Considerando que a saúde é um serviço essencial e atividade fim, cabendo ao Gestor Público prover os recursos humanos necessários para o atendimento à população em todos os níveis de atenção, pois trata-se da Porta de Entrada do SUS (Decreto 7.508/2011), sendo um dos primeiros contatos dos usuários do SUS com os serviços de saúde.

Considerando o baixo nível de capacidade econômica da população residente no Município de Catanduvas, cujo acesso à clínicas médicas privadas é limitado.

Considerando que uma parte da população de Catanduvas trabalha no período diurno e que nos horários alternativos e finais de semana não há outra forma de atendimento médico disponível.

3 – DO OBJETO, VALIDADE E GARANTIA:

- 3.1. Constituem-se objeto desta a realização de pregão presencial, objetivando o menor preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos hospitalares na especialidade de Clínica Médica, para trabalhar em regime de plantão presencial no Pronto Atendimento Médico no Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, distribuídas nas 24 horas diárias, distribuídas em todos os dias da semana e finais de semana, inclusive nos feriados e pontos facultativos, respeitando a legislação vigente quanto às leis trabalhistas.
- 3.2. A vencedora do certame não poderá cobrar do paciente, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.
- 3.3. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.
- 3.4. Na execução do objeto deste certame a credenciada deverá manter cadastro atualizado dos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

Fl. 27/31



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

4- ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO:

A Contratada deverá realizar:

4.1. A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar profissional e/ou profissional por plantão, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto deverá:

I – prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida, no tratamento de patologias em geral, na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior resolutividade;

II – prestar atendimento médico a usuários que não caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes conforme a queixa principal e patologia subjacente e encaminhando-lhe para serviços com resolutividade específica para acompanhamento investigação diagnóstica e resolução;

III – realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação sob uso de medicação e encaminhamento para observação em serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada, inclusive se há a necessidade de acompanhamento médico durante a transferência, essa deverá ser realizada pela contratada, sendo a contratada responsável, na figura do médico da escala do dia, realizar contato com a central de leitos ou para regulação /hospitais de referência quando da necessidade de transferência/encaminhamento de pacientes para outros hospitais/clínicas ou serviços necessários;

IV – realizar, conforme as necessidades, pequenas cirurgias, suturas, debridamentos, drenagem, entre outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

V – realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida inclusive: massagem cardíaca externa, intubação orotraqueal, ventilação artificial com ambú, desfibrilação cardíaca, punção lombar, punção abdominal e dissecação venosa.

VI - manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender as escalas de plantão e as ações e serviços regulares, previstos no objeto do contrato e o cumprimento das respectivas cargas horárias;

VII – prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da Prefeitura;

VIII – acatar e fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais em vigor, relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, e com a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

IX – responsabilizar-se e tomar as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades relacionadas com a prestação de serviços técnicos profissionais de médicos, desde que identificadas e notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

X - responsabilizar-se e garantir que a carga horária dos médicos plantonistas não infrinja a legislação trabalhista.

XI – fornecer alimentação para o profissional, durante o plantão;

XII – arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração do contrato.

4.2. A escala de trabalho é facultada a empresa vencedora do certame, sendo que deverá ser fornecida para a gestão até o último dia útil do mês anterior ao mês que o serviço será prestado.

4.3. O serviço deverá ser prestado no Pronto Atendimento Médico no Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Rua 7 de Abril, nº 515, Centro, no município de Catanduvas/SC.

Fl. 28/31



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

4.4. A NF deverá ser emitida para o Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas, Rua Duque de Caxias, 2828, Centro, CEP 89670-000, CNPJ 10391817/0001-91 e ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação contendo ainda o número do contrato e processo licitatório.

4.5. Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.6. A vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2020, reservada a possibilidade de renovação por até 60 meses, sendo prerrogativa da administração a rescisão contratual em qualquer tempo.

5- ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO:

A presente licitação tem por objeto assegurar o compromisso para o fornecimento dos produtos conforme itens abaixo descritos:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	8.760,00	HR	Plantão médico 24 horas diárias, distribuídas em todos os dias da semana e finais de semana, inclusive nos feriados e pontos facultativos, respeitando a legislação vigente quanto às leis trabalhistas.	120,00	1.051.200,00
Valor Total					1.051.200,00

6 - DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

7 - FUNDAMENTO LEGAL:

7.1. A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial da Lei 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos serviços descritos no objeto deste processo licitatório, com qualidade e sem qualquer custo direto ou indireto adicional relativo a transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações ou qualquer outro que for necessário ao cumprimento do objeto ora contratado.

8.2 Responder por quaisquer danos que possam ocorrer oriundos da execução do fornecimento dos serviços ora contratados, independentemente se em face do CONTRATANTE ou de terceiros eventualmente envolvidos.

8.3 Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com o edital de licitação e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que aqueles considerados inadequados não serão aceitos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do CONTRATANTE, poderá ser renovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

8.4 Entende-se por serviço inadequado aquele que apresentar-se com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, e diferentes do exigido e ofertado.



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

8.5 Poderão ocorrer análises, desde que haja suspeita de defeitos ou inexecução parcial, acarretando o cancelamento do contrato, sem prejuízo nas penalidades previstas no Edital.

8.6 Ter na equipe técnica no mínimo um médico clínico geral, podendo ser sócio da empresa, na hipótese o vínculo deverá ser demonstrado através de Contrato Social, ou médico contratado como empregado mediante apresentação de registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

8.6.1. Em ambos os casos (médicos na condição de sócio ou médico contratado) os profissionais deverão apresentar registro em Conselho Regional de Medicina;

8.7. Registro da empresa contratada em Conselho Regional de Medicina;

8.8 A empresa deverá efetuar a coordenação geral do Atendimento no Plano de Atendimento Médico, com disponibilidade diária no local para resolução dos problemas técnicos e administrativos;

8.9 Responsabilidade técnica sobre a contratação e disponibilização de médicos para assumir os plantões diurnos e noturnos do Pronto Atendimento Médico no Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Catanduvas nos períodos indicados nos itens anteriores;

8.10 Estabelecer e implantar protocolos de atendimento inicial das principais patologias clínicas e cirúrgicas a fim de padronizar o tratamento e elevar o nível das condutas realizadas com anuência do responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina, da Gestão Municipal e Conselho Municipal de Saúde;

8.11 Realizar pequenas cirurgias;

8.12 Encaminhamento ou transferência de pacientes para outras unidades de referência, no caso do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro do Município não dispor de aparato necessário;

8.13 Promover a orientação e atualização técnica periódica do pessoal (médicos, equipe de enfermagem e demais funcionários do hospital);

8.14 Atender os pacientes com a devida cortesia e urbanidade, prestando inclusive aos mesmos ou aos seus familiares, todas as informações necessárias para dar o melhor atendimento que o caso requer;

8.15 Não recusar atendimento, salvo quando comprovadamente impossibilitado por condições técnicas ou pela ausência de recursos materiais do Hospital;

8.16 Manter bom relacionamento com os demais profissionais da saúde que fazem parte do sistema de saúde do Município, visando a melhor qualidade de atendimento ao paciente;

8.17 Abster-se de fazer qualquer cobrança ou impor condições à prestação dos serviços e atender as demais normas e regulamentos emanados pela administração hospitalar;

8.18 Não utilizar as dependências e equipamentos do Hospital para assuntos particulares de qualquer natureza;

8.19 Não recusar-se a atender pacientes que residam fora do Município, e que estejam em trânsito por Catanduvas/SC.

8.20 Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste processo licitatório, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos;

8.21 A contratada, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, deverá OBRIGATORIAMENTE, manter cadastro com todos os atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do paciente;

9 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

9.1 Emitir as ordens de serviço para que possa ser dado início à prestação dos serviços;

9.2 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal e da competente ordem de serviço, e demais exigências do presente instrumento.



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

9.3 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;

9.4 Realizar a despesa apenas se confirmado anteriormente a disponibilidade de dotação orçamentária para tal, com fulcro no caput do art. 603 da Lei 4.320/1964.

9.5 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.6 Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais problemas atinentes a prestação de serviços;

9.7 Proporcionar condições adequadas à contratada para que se possa desempenhar seus serviços;

10 – DO PAGAMENTO:

10.1. A Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC efetuará o pagamento até o 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, e conforme disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa Municipal nº 01/2011;

10.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual;

10.3. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

11 – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Catanduvas, 06 de março de 2020.

Ely Teresinha Magnabosco Moterle
Secretária Municipal de Saúde

Giovana Carl
Fiscal de Contrato

Caxambu do Sul

PREFEITURA

031/2020 - PORTARIA DE FÉRIAS

Publicação N° 2411229

PORTARIA N° 031/2020

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal OROZIMBO ALTAIR FELICIANO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/03/2018 à 28/02/2019.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 23/03/2020 à 21/04/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 19 de Março de 2020.

GLAUBER BURTET
Prefeito

DECRETO Nº 38/2020

Publicação Nº 2411358

*Estado de Santa Catarina***PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL****Decreto nº 38, de 19 de março de 2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caxambu Do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo XX, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 615 – Fone (0XX49) 3326-0127 – CNPJ 83.021.816/0001-29 – CEP 89880-000 – Caxambu do Sul/SC.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, a edição e publicação da portaria 180/2020 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina que traz exceções às atividades regulamentadas pelo Decreto 515/2020;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Caxambu do Sul/SC;

DECRETA:

Art.1º. Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, aplicam-se integralmente no âmbito do Município de Caxambu do Sul/SC, as disposições constantes daquele ato que determinou:

I - a **SUSPENSÃO** pelo período de 7 (sete) dias, com retorno das atividades no dia **25 de abril de 2020**:

- a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- b) das atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos do inc. II e § 2º do art. 2º do Decreto n. 515/2020;
- c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado.

II – Compreendem **EXCEÇÕES** às proibições contidas no Decreto, conforme Portaria 180 da Secretaria de Estado da Saúde e também recepcionadas pelo Município, a realização das seguintes atividades:

- a) O fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento conforme o Decreto 515;
- b) O transporte de cargas das cadeias de fornecimento de bens e serviços;
- c) As atividades privadas necessárias ao funcionamento dos serviços e as atividades essenciais elencados no Decreto 515, relacionadas às atividades de saúde e de segurança pública;
- d) A distribuição de encomendas e cargas, inclusive pelos Correios, sendo vedada a abertura das agências de atendimento ao público;

Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 615 – Fone (0XX49) 3326-0127 – CNPJ 83.021.816/0001-29 – CEP 89880-000 – Caxambu do Sul/SC.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

- e) Atividade de tele-entrega / delivery de alimentos;
- f) O transporte de profissionais de saúde e de coleta de lixo, devendo os veículos ser exclusivos para essa finalidade, devidamente identificados e cabendo aos municípios a fiscalização respectiva;
- g) O funcionamento de agropecuárias, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

Parágrafo único: os serviços que manterão o atendimento deverão cumprir com as medidas de higiene e manter o controle de acesso do estabelecimento, bem como a via de acesso ao estabelecimento sem aglomerações de pessoas.

III – a **SUSPENSÃO** pelo período de 30 (trinta) dias, das seguintes atividades:

- a) eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, independentemente do número de participantes;
- b) suspensão de todas as atividades na rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, nos termos do disposto no Decreto n. 509, de 17 de março de 2020.

Art. 2º No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

§ 1º Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

§ 2º As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de Município.

§ 3º As restrições definidas não se aplicam ao serviço de captação, distribuição e tratamento de água e esgoto, de coleta de lixo.

Art. 3º Enquanto durar o período de quarentena decretado pelo Governo Estadual, ficam suspensos os atendimentos agendados nas unidades de saúde que não sejam de urgência e emergência, bem como, os procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas.

Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 615 – Fone (0XX49) 3326-0127 – CNPJ 83.021.816/0001-29 – CEP 89880-000 – Caxambu do Sul/SC.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

§ 1º As unidades de saúde devem priorizar o atendimento aos idosos e a pessoas integrantes do grupo de risco, criando mecanismos de atendimento diferenciado, tanto quanto possível.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às consultas de rotina agendadas de pacientes com doença crônica, de consultas de pré-natal e de vacinação, devendo ser editado ato específico do responsável pela pasta para disciplinar esse atendimento no âmbito do Município.

Art. 4º Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho, trabalho remoto e em sobreaviso.

§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

Art. 5º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrer em equipamento municipal, ou ainda, que tenham obtido alvará pelo órgão competente.

Art. 6º. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Glauber Burtet

Prefeito Municipal

Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 615 – Fone (0XX49) 3326-0127 – CNPJ 83.021.816/0001-29 – CEP 89880-000 – Caxambu do Sul/SC.

Cerro Negro

PREFEITURA

EXTRATO DE CANCELAMENTO 001-2020

Publicação Nº 2412124

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

EXTRATO DE CANCELAMENTO

A Prefeitura Municipal de Cerro Negro cancela todas as licitações marcadas para as datas a partir do dia 19/03/2020 até 27/03/2020, com nova data a ser marcada Motivo: Conforme decreto municipal 851/2020 e 852/2020. Maiores informações poderão ser obtidas na home page www.cerronegro.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Compras deste Município, situado na Avenida Orides Delfes Furtado, 739, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone (49) 3258-0000.

Cerro Negro, 18 de março de 2020.

Ademilson Contrado
Prefeito

Chapadão do Lageado

PREFEITURA

DECRETO 026 2020

Publicação Nº 2412169

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

DECRETO Nº 026, DE 19.03.2020

Anula e suplementa dotações orçamentárias e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art.3º, I, da Lei nº 0727 de 13.12.2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais) da seguinte dotação do orçamento vigente:

03 – Secretariade Administração e Planejamento
03 – secretaria de Administração e Planejamento
06 – Segurança Pública
181 – Policiamento
04 – Segurança Pública
90 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
2.014–Manutenção da Segurança Pública R\$ 2.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos constantes do art. 1º, no valor de R\$2.000,00(dois mil reais), fica aberto um crédito suplementar na seguinte dotação do Orçamento Vigente:

03 – Secretaria de Administração e Planejamento
03 – secretaria de Administração e Planejamento
06 – Segurança Pública
181 – Policiamento
04 – Segurança Pública
90 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
2.014 – Manutenção da Segurança Pública R\$ 2.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 19 de março de 2020.

Marli Goretti Kammers
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**ATO N.03-2020**

Publicação Nº 2411929

**ATO DA MESA Nº03/2020**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2020, às 14h00min, na Sala das Sessões, na Câmara Municipal desta Cidade, reuniram-se os Senhores membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, sob a Presidência do Vereador Claudio José Eduardo onde de acordo com a Lei Complementar n. 107 de 13.03.2020, ficou reajustado em 5% (cinco por cento) os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, sendo 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) de revisão geral anual e 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento) de reajuste, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2020.

Nos termos da Lei Complementar nº107 Art. 3º, a atualização a partir de 1º de fevereiro de 2020 da tabela de vencimento e salário dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal segue na forma dos seguintes anexos:

- I – Anexo I da Lei nº0294 – Quadro de servidores efetivos;
- II – Anexo II da Lei nº0294 – Quadro de servidores comissionados;
- III – Anexo VI da Lei nº508 – Tabela de vencimento Progressão Horizontal.

I – ANEXO I DA LEI Nº0294 – QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS.

QTDE	CARGO	CÓDIGO	CH	VENCIMENTOS
01	Contador	1.1.03	20	R\$3.108,01
01	Agente Administrativo Parlamentar	2.1.2	40	R\$2.693,59
01	Agente de Serviços Gerais	3.3.02	40	R\$1.374,20

II – ANEXO II DA LEI Nº0294 – QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS.

QTDE	CARGO	CH	VENCIMENTOS
01	Assessor Jurídico	15	R\$2.643,26
01	Assessor Legislativo	40	R\$1.575,34
01	Chefe de Divisão de Compras, Contratos e Licitações	40	R\$1.575,34
01	Assessor de Comunicação Social	10	R\$1.289,74

III – ANEXO VI DA LEI Nº508 – TABELA DE VENCIMENTO PROGRESSÃO HORIZONTAL.

<i>Níveis/Vencimento Em R\$</i>											
<i>Código</i>	<i>I</i>	<i>II</i>	<i>III</i>	<i>IV</i>	<i>V</i>	<i>VI</i>	<i>VII</i>	<i>VIII</i>	<i>IX</i>	<i>X</i>	<i>XI</i>
1.1.03	3.108,01	3.264,13	3.428,09	3.600,29	3.781,14	3.971,07	4.170,54	4.380,03	4.600,05	4.831,12	5.073,80
2.1.2	2.693,59	2.828,89	2.970,99	3.120,23	3.276,96	3.441,57	3.614,45	3.796,01	3.986,69	4.186,95	4.397,27
3..3.02	1.374,20	1.443,23	1.515,72	1.591,85	1.671,81	1.755,78	1.843,97	1.936,59	2.033,87	2.136,03	2.243,32

Registre-se e comuniquem-se as autoridades e demais interessados, dando-se ampla divulgação.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2020.

CLAUDIO JOSÉ EDUARDO
Presidente

EDSON HOFFMANN
Vice Presidente

JUARES SCHNEIDER
1º Secretário

MAURÍCIO DE ANDRADE
2º Secretario

ATO N.04-2020

Publicação Nº 2411930

**ATO DA MESA Nº04/2020**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2020, às 14h10min, na Sala das Sessões, na Câmara Municipal desta Cidade, reuniram-se os Senhores membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, sob a Presidência do Vereador Claudio José Eduardo onde de acordo com a Lei Complementar 108 de 13.03.2020, ficou reajustado em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) de revisão geral anual, o subsídio mensal do Presidente e Vereadores do Poder Legislativo, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2020.

Nos termos da Lei Complementar nº108 Art. 2º, o valor atualizado dos subsídios a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2020 é o seguinte:

Subsídio mensal do Presidente R\$3.440,63 (três mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e três centavos);

Subsídio mensal do Vereador R\$2.339,64 (dois mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Registre-se e comuniquem-se as autoridades e demais interessados, dando-se ampla divulgação.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2020.

CLAUDIO JOSÉ EDUARDO
Presidente

EDSON HOFFMANN
Vice Presidente

JUARES SCHNEIDER
1º Secretário

MAURÍCIO DE ANDRADE
2º Secretario

PORTARIA N.06-2020

Publicação Nº 2411872



Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado

PORTARIA Nº006/2020 de 18/03/2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Sr. Claudio José Eduardo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 39. Inciso IX do Regimento Interno da Câmara Municipal, e

Considerando o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

Considerando a Resolução Conjunta GP/CGJ 2, de 16 de março de 2020, que estabeleceu medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus, no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 515 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território estadual; e

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 515, em seu art. 2º, inciso III, determina quarentena em todo o território estadual, pelo prazo de 7 (sete) dias;

Considerando os Decretos Municipal nº023 e 025, expedido pelo Excelentíssima Prefeita Municipal de Chapadão do Lageado, que dispõe sobre medidas de emergências no Município, para fins de prevenção e combate à pandemia do COVID-19;

Considerando a necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço da casa legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar as seguintes medidas de prevenção:

I. suspender os eventos que envolvam aglomeração de pessoas no edifício da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A suspensão abrange eventos de lideranças partidárias, frentes parlamentares, audiências públicas, além de cursos e eventos, entre outros; reunião das comissões permanentes e a sessão ordinária do dia 24/03, com a possibilidade de em caso de necessidade, as reuniões das comissões e reuniões Ordinárias da Câmara serem realizadas mediante convocação dos (as) Senhores (as) Vereadores (as) por meio eletrônico, quais sejam Whatsapp, e-mail ou telefone, devendo as mesmas serem realizadas com o número mínimo de servidores e sem a presença de pessoas estranhas ao quadro de servidores da Câmara.

II. suspender a reunião das comissões permanentes e a sessão ordinária do dia 24/03, com a possibilidade de nova transferência ou suspensão, mediante ato da autoridade competente;

III. qualquer pessoa que atue nas dependências da Câmara deverá comunicar, imediatamente, via aplicativo de transmissão instantânea de mensagens (WhatsApp, Telegram, etc) ao chefe imediato caso apresente sintomas similares aos da gripe e se tiverem contato com pessoa potencialmente contaminada pelo coronavírus;

IV. fica vedada a presença de qualquer pessoa no recinto da Câmara, exceto em casos de extrema necessidade, desde que permaneça de portas fechadas.

V. Aos servidores diagnosticados com doenças crônicas, às gestantes e portadores de doenças imunossupressivas, fica dispensada a presença física ao local de trabalho sem prejuízo da remuneração, mesmo diante de casos de extrema necessidade, podendo a chefia imediata providenciar teletrabalho ou outra forma compatível com o cargo, fora do local de trabalho.

Art. 2º Os servidores permanecerão em casa em regime de sobreaviso e deverão ficar à disposição da Câmara Municipal durante todo o horário de expediente.

Parágrafo Único. Todos os servidores ficam cientes de que deverão retornar ao trabalho assim que determinado pela autoridade competente em ato oficial ou quando sua presença for indispensável ao bom andamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A Presidência juntamente com a Mesa Diretora da Câmara poderá vir a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Ficam suspensos por sete dias, os prazos constantes no regimento interno desta casa.

Art. 5º Sendo necessário a manutenção das restrições após os prazos previstos nesta portaria, serão expedidos atos próprios complementares.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 18/03/2020.

Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado, 18 de março de 2020.

CLAUDIO JOSÉ PEREIRA

Presidente

EDSON HOFFMANN

Vice Presidente

JUAREZ SCHNEIDER

1º Secretário

MAURÍCIO DE ANDRADE

2º Secretario

Chapecó

PREFEITURA

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2411216

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPECÓ/SC – CDMA

Resolução nº 006 de 18 de março de 2020.

Dispõe sobre a suspensão do prazo descrito no art. 7º da resolução nº 002 de 2020 do CMDCA de Chapecó/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o decreto municipal nº 38.679 de 17 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 38.683 de 18 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o prazo de 30 dias descrito no art. 7º da resolução 002/2020 do CMDCA de Chapecó

“Art. 7º. Este procedimento terá prazo de conclusão de 30 dias após a data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da comissão especial.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de 18 de março de 2020.

Chapecó, 18 de março de 2020.

CASSINTIA SANTIN GASPARETTO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Cocal do Sul

PREFEITURA

DECRETO SAF/N. 316/2020

Publicação Nº 2412126

DECRETO Nº SAF/Nº. 316/2020, de 19 de março de 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo *artigo 45, I e XXIII, da Lei Orgânica do Município* e, ainda, CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº. 315/2020, que implementava ações, no âmbito do Município Cocal do Sul, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Cocal do Sul, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Nos termos do inciso II, do artigo 5º, do Decreto nº. 315/2020, ficam suspensas, pelo período de 7 (sete) dias, as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes e comércio em geral.

Art. 5º. A Secretária Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais, recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, bem como requisitar o atendimento de profissional de saúde nas Unidades Básicas.

Art. 6º. Para enfrentamento da situação de emergência declarada no *artigo 1º*, ficam mantidas as disposições contidas no Decreto 315/2020.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal,

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor no dia 19 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 19 de março de 2020.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

Concórdia

PREFEITURA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2020 – FMS

Publicação Nº 2411452

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 4/2020 FMS

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, torna público que ratificou o ato do Senhor Leandro Boeira Zorzan, Diretor Administrativo Financeiro, que declarou dispensável a licitação, nos termos do Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, homologada em 18/03/2020, para a Aquisição em caráter emergencial de materiais de consumo médico/hospitalar e de enfermagem, considerando os decretos nº 6.475 de 17 de março de 2020 e Decreto nº 6.477 de 18 de março de 2020, nos quais tem a seguinte disposição: "medidas complementares de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências". A aquisição visa abastecer as unidades de saúde que estão atendendo os munícipes nesse momento; a favor de SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no valor total de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais) e MEDIANE COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI ME no valor total de R\$ 431.700,00 (quatrocentos e trinta e um mil e setecentos reais).

GEOVANI BEDIN
Gestor do FMS

Cordilheira Alta

PREFEITURA

DECRETO N. 131/2020

Publicação Nº 2411892

DECRETO Nº 131/2020

“DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal e Lei 468/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, por término do prazo contratual a partir de 18/03/2020, o Contrato Administrativo para Admissão Temporária por Excepcional Interesse Público nº 49/2019, com a Sra. MARCIA DALARIVA, matrícula nº1339905, ocupante do cargo de Agente Comunitário de saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência social.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, 18 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretario de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO N. 132/2020

Publicação Nº 2411894

DECRETO Nº 132/2020

“DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal e Lei 468/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, por término do prazo contratual a partir de 19/03/2020, o Contrato Administrativo para Admissão Temporária por Excepcional Interesse Público nº 50/2019, com a Sra. ANA PAULA RIGON POSSER SACHET, matrícula nº1341805, ocupante do cargo de Agente Comunitário de saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência social.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, 19 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretario de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO N. 133/2020

Publicação Nº 2411895

DECRETO Nº 133/2020

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, no uso das suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 70, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir do dia 19 de março de 2020, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social o Sr. Socrates Perin.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 19 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretario de Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO N. 134/2020

Publicação Nº 2411898

DECRETO Nº 134/2020

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, no uso das suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 70, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir do dia 19 de março de 2020, a Sra. ADRIANA BORMAN ARNDT, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de saúde, com carga horária integral, ficando lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 19 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretario de Administração, Fazenda e Planejamento

LEI COMPLEMENTAR N. 195/2020

Publicação Nº 2411264

LEI COMPLEMENTAR N. 195/2020

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE VENCIMENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

prefeito municipal de cordilheira alta, estado de santa catarina, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar o vencimento dos seus servidores públicos, mediante acréscimo na ordem de 1,68% (um vírgula sessenta e oito por cento).

Parágrafo único. O reajuste previsto neste artigo não se aplica aos agentes políticos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 19 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.304/2020

Publicação Nº 2411248

LEI N. 1.304/2020

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

prefeito municipal de cordilheira alta, estado de santa catarina, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual no vencimento dos servidores públicos e no subsídio dos agentes políticos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocorridas pelo processo inflacionário, no percentual correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período de março de 2019 a fevereiro de 2020.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do item 3 do prejulgado 2102 do TCE/SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2020.

Cordilheira Alta/SC, 19 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.305/2020

Publicação Nº 2411258

LEI N. 1.305/2020

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE VENCIMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

prefeito municipal de cordilheira alta, estado de santa catarina, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento dos servidores públicos, mediante acréscimo na ordem de 1,68% (um vírgula sessenta e oito por cento).

Parágrafo único. O reajuste previsto neste artigo não se aplica aos agentes políticos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2020.

Cordilheira Alta/SC, 19 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.306/2020

Publicação Nº 2411262

LEI Nº 1.306/2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA, e dá outras providências”

prefeito municipal de cordilheira alta, estado de santa catarina, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA, entidade filantrópica e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ n. 02.122.913/0002-97, administradora do Hospital Nossa Senhora da Saúde, objetivando a conjunção de esforços para continuidade e incentivo à prestação de assistência à saúde oferecida à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, no pronto-socorro e em atendimentos aos casos de urgência e emergência com escalas de sobreaviso, mediante repasse financeiro, no exercício de 2020, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal do exercício de 2020, na seguinte dotação: Projeto Atividade n. 2.086 - Elemento de Despesa n. 3.3.50.00.00.00.00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 19 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 156/2020

Publicação Nº 2411889

PORTARIA Nº 156/2020

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde a servidora municipal Sra. Simone Detofeno, matrícula nº 454101, ocupante do cargo de Professora, 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Cordilheira Alta/SC, 18 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento.

Coronel Freitas

PREFEITURA

DECRETO 8664/2020

Publicação Nº 2411454

DECRETO Nº. 8.664, 17 De MARÇO De 2020.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.21/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020, DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93;

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no Processo De Licitação nº. 21/2020 – Pregão Presencial Nº. 10/2020, do Município de Coronel Freitas - SC, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: a ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA com o item Nº: 3 no valor de R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta reais); GESUL COMERCIAL LTDA – ME com os itens Nºs: 1 e 2 no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Março de 2020.

Izeu Jonas Tozetto

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon

Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO 8665/2020

Publicação Nº 2411457

DECRETO Nº. 8.665, 17 De MARÇO De 2020.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.20/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020, DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93;

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no Processo De Licitação nº. 20/2020 – Pregão Presencial Nº. 09/2020, do Município de Coronel Freitas - SC, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: a BRITAGEM BILHAR LTDA com o item Nº: 1 no valor de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Março de 2020.

Izeu Jonas Tozetto

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon

Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO 8666/2020

Publicação Nº 2411459

DECRETO Nº. 8.666, 17 De Março De 2020.
EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sra. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Exonerar a pedido do servidor público municipal Gilberto Cordazzo, ocupante do cargo de Secretário de Agricultura, nomeado pelo Decreto nº. 7.828/2017, a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste decreto, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 7.828/2017.

Gabinete do Prefeito 17 de Março de 2020.

Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO 8667/2020

Publicação Nº 2411462

DECRETO Nº. 8.667, 17 DE MARÇO DE 2020.**ADOA MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O ENFRENTAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO E REDUÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. **Izeu Jonas Tozetto**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o *status* de pandemia;

Considerando a recente confirmação dos primeiros casos de infecção pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Estado de Santa Catarina;

Considerando que as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos são consideradas mais vulneráveis às consequências da infecção pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.259/1975, segundo a qual a autoridade sanitária é obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle de doença transmissível, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente (art. 12), bem como que, em tais situações, as pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade sanitária (art. 13);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica" e ainda com fulcro nos incisos I, II, III, IV, V, XI, XII do art. 5º da Lei Complementar n. 189, de 2005;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19; Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS GERAIS

Art. 1º Fica reconhecida a situação de emergência na área territorial do Município de Coronel Freitas/SC, em razão da pandemia decorrente do COVID-19, sendo que as medidas para enfrentamento do problema de saúde pública de importância internacional, nacional, regional e local devem seguir as previsões do presente decreto, além daquelas definidas pelos Governos Federal e Estadual.

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 150 pessoas para espaços abertos e 50 pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.

§ 1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público, ou via webconferência.

§ 2º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas, ou com participação restrita a, no máximo, 30 (trinta) pessoas por evento.

Art. 4º Estabelecimentos localizados em espaços fechados, com característica de grande circulação de pessoas (tais como cinemas, museus, bibliotecas e teatros) estão com suas atividades suspensas pelo prazo de 30 dias.

Art. 5º O comércio em geral deve reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 3º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 6º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, tais como:

- I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso de clientes;
- II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III - Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV - Aumentar a frequência de higienização de superfícies e de aparelhos de ar condicionado;
- V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 7º Estão suspensas, por 30 (trinta) dias, as aulas na rede pública municipal e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, EJA – educação de jovens e adultos, sem prejuízo da manutenção do calendário escolar estabelecido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 8º O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

- I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
- III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
- IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - Higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 9º Recomenda-se que a iniciativa privada adote medidas imediatas a fim de ampliar os quantitativos de profissionais atuando em teletrabalho.

Art. 10. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor/PROCON Estadual.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 11. É obrigatória a adoção de medidas de distanciamento social, de hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza em todos os órgãos públicos municipais, incluindo os da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 12. Fica estabelecido o teletrabalho como o regime preferencial de desempenho das funções cujas características assim o permita (como analistas de processos, auditores fiscais, procuradores municipais) no âmbito deste Município, pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Para os casos em que não for possível que a integralidade dos servidores atuem em regime de teletrabalho, em razão das particularidades das funções desempenhadas, as Secretarias Municipais deverão reorganizar seu funcionamento, de modo que cada servidor reduza 2 (duas) horas de sua jornada presencial nos setores, as quais deverão ser cumpridas em regime de teletrabalho.

§ 1º A decisão quanto à reorganização da forma e horário de trabalho ficará a cargo de cada Secretário Municipal e sempre deverá garantir um mínimo de servidores em trabalho presencial, a fim de assegurar a adequada prestação dos serviços internos e à população.

§ 2º Terão prioridade na atuação em teletrabalho:

I – Os maiores de 60 (sessenta) anos;

II – Os portadores de doenças crônicas, comprovadas por laudo ou relatório médico;

III – As gestantes; e

IV – Os servidores que tenham retornado de viagem internacional, nos 14 (quatorze) dias posteriores ao retorno.

§ 3º As medidas indicadas nos artigos 10 e 11 não se aplicam aos servidores lotados nas unidades de saúde, fiscais, serviços de acolhimento (Abrigos municipais), comissionados e aos detentores de funções gratificadas, exceto quando possuírem idade superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, gestantes e que tenham retornado de viagem internacional há menos de 14 dias.

§ 4º As Secretarias Municipais, Fundações e Autarquias deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração, até o dia 19 de março de 2020, seu plano de teletrabalho e de redução de jornada presencial, para monitoramento da eficácia das medidas e garantia de continuidade das atividades administrativas.

§ 5º Orienta-se que todos os servidores, fora de seu horário de expediente, adotem medidas de distanciamento social, evitando circular em ambientes com grande concentração de pessoas.

Art. 14. Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos prédios municipais, preferencialmente mantendo-se as janelas abertas e com a não utilização de aparelhos de ar condicionado.

Art. 15. As reuniões realizadas pelo Poder Público municipal devem ser realizadas prioritariamente de forma não presencial, com uso de meios eletrônicos.

§ 1º As reuniões presenciais indispensáveis devem ser realizadas em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, respeitando-se as previsões constantes do art. 3º deste Decreto.

§ 2º Devem ser evitadas aglomerações, sobretudo em ambientes em que não seja possível garantir a ventilação natural adequada, inclusive elevadores.

Art. 16. Cada Secretaria fica responsável por adotar medidas para aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, aparelhos de ar condicionado, corrimãos, maçanetas, telefones, além de providenciar a instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e nos ambientes internos de trabalho.

Art. 17. Para os agentes públicos que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndrome Gripal, e para os maiores de 60 (sessenta anos), gestantes e que possuam doenças crônicas, fica estabelecido a obrigatoriedade do agendamento dos atendimentos nas unidades de saúde.

§ 1º O agendamento deverá ser realizado por telefone pelas chefias imediatas dos servidores e, na sequência, encaminhar por e-mail à Secretaria de Saúde a cópia do atestado (não sendo necessário o original), nome, matrícula, lotação e Secretaria do agente público.

§ 2º A Secretaria de Saúde deverá emitir diariamente relatório dos pedidos de perícia documental à Secretaria de Administração.

§ 3º Recomenda-se à iniciativa privada a adoção de medidas semelhantes com vistas a minimizar a circulação de sintomáticos respiratórios.

Art. 18. Fica suspenso pelo período de 30 (trinta) dias o cadastramento e atualizações do CADÚNICO.

Art. 19. Ficam suspensas as viagens oficiais interestaduais, sendo que casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Chefe do poder Executivo.

Art. 20. Os servidores que realizarem viagem particular para outra cidade, diferente do seu local de trabalho ou de domicílio, deverão comunicar ao Secretário da pasta a qual está vinculado.

Art. 21. Sendo verificado que servidores ou público atendido nas dependências dos órgãos municipais apresentam sintomas sugestivos de infecção pelo COVID-19 (tosse seca, febre, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldade respiratória e prostração), deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria de Saúde, através dos números de telefones: **ESF I (49) 33470425; ESF II (49) 33470805, ESF III (49) 33470667** e seguidas as recomendações indicadas pelo atendente.

Parágrafo único. Os casos suspeitos, eventualmente identificados pela Secretaria de Saúde do Município, serão encaminhados imediatamente aos hospitais conveniados ou mantidos pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 22. Os fiscais dos contratos de prestação de serviço e de fornecimento de bens devem notificar as pessoas físicas e jurídicas contratadas pelo Município quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos do contágio do COVID -19, sob pena de responsabilização legal ou contratual.

Art. 23. Ficam suspensos os serviços de atendimento coletivo, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, plenária e reuniões de Conselhos Municipais, grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas e passeios, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Ficam mantidos os atendimentos individuais prioritários e emergenciais, os quais deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico e, quando não for assim possível, presencialmente mediante agendamento prévio, através do telefone **(49) 999233954**.

§ 2º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e os Conselheiros Tutelares não estão dispensados do exercício de suas funções, observado o disposto no art. 13 deste Decreto e demais deliberações da Secretária da pasta.

Art. 24. Ficam suspensas por 30 (trinta) dias as visitas ao público acolhido em abrigos e instituições de longa permanência municipais (próprios e rede parceira).

Art. 25. Os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, sejam eles do quadro do magistério ou do quadro geral, entram em recesso escolar pelo período de 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação se necessário.

§1º - Os profissionais poderão ser convocados a qualquer tempo para retornarem às suas atividades por interesse da administração pública.

§2º - O presente recesso deduzido do recesso de final de ano, para cumprir os dias 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 26. Ficam suspensas as férias e licenças prêmio de todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias ou complementares para evitar a propagação interna COVID-19.

Art. 28. Ficam suspensos todos os prazos administrativos referentes aos processos e outros atos como notificações, intimações e defesa nos autos de infração, durante a vigência deste Decreto.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Administração, deve promover ampla divulgação do presente Decreto, assim como desenvolver campanha de esclarecimento com vistas à prevenção ao contágio pelo COVID- 19 em todas as dependências públicas municipais.

Art. 30. Fica criada a Comissão Especial de Monitoramento do CORONAVIRUS (COVID-19), com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública, integrada pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Elisangela Da silva – Secretária de Saúde;
Sidiane Panisson – Diretora de Saúde;
Cleomar Pagnussat – Agente de Saúde Pública;
Noemi Begnini – Responsável pela Vigilância Epidemiológica;
Itamar Mascarenhas Hirayama; Médico Clínico Geral;
Darlea de Cezaro – Enfermeira.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Jackson Bossoni Mendes – Diretor Técnico e clínico Geral do Hospital Nossa Senhora da Saúde;
Larissa Führ – Enfermeira do Hospital Nossa Senhora da Saúde;
Eloisa Kuhn – Supervisora administrativa do Hospital Nossa Senhora da Saúde;
Silvia Panisson – Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 31. Em razão da suspensão das aulas pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficam suspensos, pelo mesmo prazo, o recebimento de gêneros alimentícios, destinados ao preparo da alimentação escolar, e também os contratos de prestação de serviços de transporte escolar, sem prejuízo da devida ciência aos contratados e da formalização dos respectivos termos aditivos.

Art. 32. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, a aquisição de medicamentos, leitos hospitalares, de UTI e outros insumos, sempre ratificado por ato da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, devido a presente emergência, a Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar bens móveis, imóveis e/ou serviços de particulares, com indenização ulterior, e deverá firmar contratos com quem tiver condições de atender de maneira imediata a necessidade pública.

Art. 33. Os casos omissos relativos ao funcionamento interno dos órgãos públicos municipais serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 34. Aos casos omissos em geral aplicam-se às disposições dos decretos Federal e Estadual relativos a pandemia do COVID-19.

Art. 35. As medidas preventivas estabelecidas neste Decreto vigorarão pelo tempo que perdurar a pandemia resultante da transmissão do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº8.663/2020.

Gabinete do Prefeito, 17 de Março de 2020.

IZEU JONAS TOZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

SEDIANE LUNARDI MARAFON
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

DECRETO 8668/2020

Publicação Nº 2411465

**DECRETO Nº. 8.668, 18 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-
19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. **Izeu Jonas Tozetto**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Coronel Freitas – SC.

DECRETA:

Art.1º. Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, aplicam-se integralmente no âmbito do Município de Coronel Freitas - SC, as disposições constantes daquele ato, especificamente as seguintes:

I - a SUSPENSÃO pelo período de 7 (sete) dias:

- a)** da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- b)** das atividades e os serviços privados não essenciais;
- c)** das atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;
- d)** da presença de servidores públicos em seus locais de trabalho, cujas tarefas possam ser realizadas mediante por meio digital ou mediante trabalho remoto;
- e)** a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado;

f) dos processos licitatórios, sendo que as sessões públicas previstas para este período (de sete dias) terão nova data, cuja definição será comunicada mediante edital.

II – a SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias, das seguintes atividades:

a) eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, independentemente do número de participantes;

b) suspensão de todas as atividades na rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, nos termos do disposto no Decreto n. 509, de 17 de março de 2020.

Art. 2º No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

§ 1º Para fins do presente decreto, consideram-se serviços privados essenciais aqueles previstos nos incisos do § 1º, art. 2º, do Decreto n. 515/2020.

§ 2º Para fins do presente decreto, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles que visem preservar a vida, a saúde, o abastecimento e a segurança pública da população, a exemplo dos serviços médicos, hospitalares, postos de saúde, coleta de lixo e transporte.

§ 3º Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

§ 4º As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de Município.

Art. 3º Enquanto durar o período de quarentena decretado pelo Governo Estadual, ficam suspensos os atendimentos agendados nas unidades de saúde que não sejam de urgência e emergência, bem como, os procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas.

§ 1º As unidades de saúde devem priorizar o atendimento aos idosos e a pessoas integrantes do grupo de risco, criando mecanismos de atendimento diferenciado, tanto quanto possível.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às consultas de rotina agendadas de pacientes com doença crônica, de consultas de pré-natal e de vacinação, devendo ser editado ato específico do responsável pela pasta para disciplinar esse atendimento no âmbito do Município.

Art. 4º Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Municipal, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

Art. 5º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrer em equipamento municipal, ou ainda, que tenham obtido alvará pelo órgão competente.

Art. 6º. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Março de 2020.

IZEU JONAS TOZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

SEDIANE LUNARDI MARAFON
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Coronel Martins

PREFEITURA

DECRETO Nº075/2020

Publicação Nº 2411879

DECRETO Nº. 075, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 28/10/1994, Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº. 747 de 26/11/2019;

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) nas seguintes Programações de despesas:

06.01 – SECRET. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição		
20.606.2001	2.017	Manut. das Ativ. Agric. E Meio Ambiente		
Classificação	Descrição	Fonte	Reduzido	Valor R\$
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	01.1000	88	30.000,00
Total				30.000,00

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos pela anulação parcial de dotação orçamentária nas seguintes programações de despesas:

06.01 – SECRET. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição		
20.606.2001	2.017	Manut. das Ativ. Agric. E Meio Ambiente		
Classificação	Descrição	Fonte	Reduzido	Valor R\$
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	01.1000	87	30.000,00
Total				30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,
em 18 de Março de 2020.

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 022/2020

Publicação Nº 2411138

PORTARIA Nº. 022 DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade, do interesse público e da publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias ao Servidor abaixo relacionado, no período de referência que especifica:

01 – Para gozo de 30 (Trinta) dias no período de 19 de Março de 2020 á 17 de Abril de 2020

NOME	CARGO	REFERENCIA
Valdelir Bottega	Diretor Geral de Cultura Esporte e Lazer	03/04/2018 á 02/04/2019

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 19 de Março de 2020

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 023/2020

Publicação Nº 2411139

PORTARIA Nº. 023, DE 19 DE MARRÇO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando Lei complementar nº 040 de 29 de abril de 2014 Art. 113;

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade e da economicidade; Resolve:

CONCEDER:

Art. 1º Licença Prêmio por Assiduidade a servidora abaixo relacionada, no período e referências que especifica.
01- Pelo período de 10 (Dez) dias, com gozo a partir do dia 19 de Março de 2020 á 28 de Março de 2020

FUNCIONÁRIO	CARGO	REFERÊNCIAS
Edenilce Pagnoncelli Chittó	Telefonista	09/2015 á 09/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC,
em 19 de Março de 2020

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 024/2020

Publicação Nº 2411140

PORTARIA Nº. 024, DE 19 DE MARÇO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando Lei complementar nº 040 de 29 de abril de 2014 Art. 113;

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade e da economicidade; Resolve:

CONCEDER:

Art. 1º Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor abaixo relacionado, no período e referências que especifica.
01- Pelo período de 30 (Trinta) dias, com gozo a partir do dia 19 de Março de 2020 á 17 de Abril de 2020

FUNCIONÁRIO	CARGO	REFERÊNCIAS
Gilson Eduardo Pahl	Engenheiro Agrônomo	04/2012 á 04/2015 15 dias 04/2015 á 04/2018 15 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC,
em 19 de Março de 2020

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 026/2020

Publicação Nº 2411878

PORTARIA Nº.026 DE 19 DE MARÇO DE 2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade, do interesse público e da publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias a Servidora abaixo relacionada, no período de referência que especifica:
01 – Para gozo de 10 (Dez) dias no período de 19 de Março de 2020 á 28 de Março de 2020

NOME	CARGO	REFERENCIA
Rafaela N. dos Santos Marconsoni	Farmacêutico	09/07/2018 á 08/07/2019

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 19 de Março de 2020

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

Correia Pinto

PREFEITURA

CONCORRÊNCIA Nº 14/2020 PMCP - SUSPENSÃO

Publicação Nº 2411304

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
SUSPENSÃO DE PROCESSOS

O Município de Correia Pinto torna público, para conhecimento de todos os interessados conforme Decreto Estadual nº 515/20 e Decreto Municipal nº 1549/2020 que "DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID 19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO". Em que todas as modalidades de licitações presenciais estão SUSPENSAS, Concorrência/Tomada de Preços/Pregão presencial. Com o cancelamento de todas as datas já agendadas para abertura dos respectivos processos. Sendo eles: Concorrência – Processo nº 14/2020 PMCP, Tomada de Preços – Processo nº 15/2020 PMCP, Pregões Presenciais – Processos nº 16/2020 PMCP, 17/2020 PMCP, 18/2020 PMCP e 19/2020 PMCP. Maiores informações: www.correiapinto.sc.gov.br.

Correia Pinto/SC, 19 de março de 2020.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL PMCP Nº 16/2020 - SUSPENSÃO

Publicação Nº 2411314

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
SUSPENSÃO DE PROCESSOS

O Município de Correia Pinto torna público, para conhecimento de todos os interessados conforme Decreto Estadual nº 515/20 e Decreto Municipal nº 1549/2020 que "DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID 19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO". Em que todas as modalidades de licitações presenciais estão SUSPENSAS, Concorrência/Tomada de Preços/Pregão presencial. Com o cancelamento de todas as datas já agendadas para abertura dos respectivos processos. Sendo eles: Concorrência – Processo nº 14/2020 PMCP, Tomada de Preços – Processo nº 15/2020 PMCP, Pregões Presenciais – Processos nº 16/2020 PMCP, 17/2020 PMCP, 18/2020 PMCP e 19/2020 PMCP. Maiores informações: www.correiapinto.sc.gov.br.

Correia Pinto/SC, 19 de março de 2020.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL PMCP Nº 17/2020 - SUSPENSÃO

Publicação Nº 2411319

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
SUSPENSÃO DE PROCESSOS

O Município de Correia Pinto torna público, para conhecimento de todos os interessados conforme Decreto Estadual nº 515/20 e Decreto Municipal nº 1549/2020 que "DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID 19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO". Em que todas as modalidades de licitações presenciais estão SUSPENSAS, Concorrência/Tomada de Preços/Pregão presencial. Com o cancelamento de todas as datas já agendadas para abertura dos respectivos processos. Sendo eles: Concorrência – Processo nº 14/2020 PMCP, Tomada de Preços – Processo nº 15/2020 PMCP, Pregões Presenciais – Processos nº 16/2020 PMCP, 17/2020 PMCP, 18/2020 PMCP e 19/2020 PMCP. Maiores informações: www.correiapinto.sc.gov.br.

Correia Pinto/SC, 19 de março de 2020.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL PMCP Nº 18/2020 - SUSPENSÃO

Publicação Nº 2411323

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
SUSPENSÃO DE PROCESSOS

O Município de Correia Pinto torna público, para conhecimento de todos os interessados conforme Decreto Estadual nº 515/20 e Decreto Municipal nº 1549/2020 que "DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID 19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO". Em que todas as modalidades de licitações presenciais estão SUSPENSAS, Concorrência/Tomada de Preços/Pregão presencial. Com o cancelamento de todas as datas já agendadas para abertura dos respectivos processos. Sendo eles: Concorrência – Processo nº 14/2020 PMCP, Tomada de Preços – Processo nº 15/2020 PMCP, Pregões Presenciais – Processos nº 16/2020 PMCP, 17/2020 PMCP, 18/2020 PMCP e 19/2020 PMCP. Maiores informações: www.correiapinto.sc.gov.br.

Correia Pinto/SC, 19 de março de 2020.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL PMCP Nº 19/2020 - SUSPENSÃO

Publicação Nº 2411326

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
SUSPENSÃO DE PROCESSOS

O Município de Correia Pinto torna público, para conhecimento de todos os interessados conforme Decreto Estadual nº 515/20 e Decreto Municipal nº 1549/2020 que "DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID 19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO". Em que todas as modalidades de licitações presenciais estão SUSPENSAS, Concorrência/Tomada de Preços/Pregão presencial. Com o cancelamento de todas as datas já agendadas para abertura dos respectivos processos. Sendo eles: Concorrência – Processo nº 14/2020 PMCP, Tomada de Preços – Processo nº 15/2020 PMCP, Pregões Presenciais – Processos nº 16/2020 PMCP, 17/2020 PMCP, 18/2020 PMCP e 19/2020 PMCP. Maiores informações: www.correiapinto.sc.gov.br.

Correia Pinto/SC, 19 de março de 2020.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

TOMADA DE PREÇO Nº 15/2020 PMCP - SUSPENSÃO

Publicação Nº 2411306

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
SUSPENSÃO DE PROCESSOS

O Município de Correia Pinto torna público, para conhecimento de todos os interessados conforme Decreto Estadual nº 515/20 e Decreto Municipal nº 1549/2020 que "DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID 19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO". Em que todas as modalidades de licitações presenciais estão SUSPENSAS, Concorrência/Tomada de Preços/Pregão presencial. Com o cancelamento de todas as datas já agendadas para abertura dos respectivos processos. Sendo eles: Concorrência – Processo nº 14/2020 PMCP, Tomada de Preços – Processo nº 15/2020 PMCP, Pregões Presenciais – Processos nº 16/2020 PMCP, 17/2020 PMCP, 18/2020 PMCP e 19/2020 PMCP. Maiores informações: www.correiapinto.sc.gov.br.

Correia Pinto/SC, 19 de março de 2020.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL**CONTRATO Nº 001/2020**

Publicação Nº 2411493

Instrumento: Contrato 001/2020

Partes: Câmara Municipal de Correia Pinto/SC e a empresa ELIZEA DA SILVA 98606158968, CNPJ: 25.141.950/0001-67.

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, por parte do CONTRATADO, com as características constantes no contrato para atender as necessidades da CONTRATANTE.

Valor total: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Valor mensal: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Vigência: 16/03/2020 a 31/12/2020

VILSO ROSTIROLLA
PRESIDENTE

PORTARIA 0010/2020

Publicação Nº 2411910

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO**PORTARIA Nº 0010, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO VANDERLEI DA SILVA MELO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CORREIA PINTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com amparo no artigo 54, inciso VII da LOM.

RESOLVE:

Art. 1º, Concede férias ao Servidor ANTONIO VANDERLEI DA SILVA MELO, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores do Município de Correia Pinto pelo período de 30 dias a contar de 23/03/2020, referente ao período aquisitivo de 18/02/2019 á 17/02/2020.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CORREIA PINTO/SC, 19 DE MARÇO DE 2020.

Vilso Rostirolla (MDB)
Presidente

Amarildo dos Santos Ruivo (MDB)
1º Secretário

Anildo do Nascimento (MDB)
2º Secretário

Rua Duque de Caxias, nº 3601 - Cep: 88535-000, Centro, Correia Pinto - SC

Fone: (49) 3243-1166 - E-mail: camaracorreiapinto@gmail.com

Página 1

www.camaracorreiapinto.sc.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente
Para conferir o original, acesse o site <https://www.camaracorreiapinto.sc.gov.br/ceer>, informe o código: 2003191513299A750

PORTARIA 0011/2020

Publicação Nº 2411915

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO****PORTARIA Nº 0011, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DARCI LUCAS PICININI PEREIRA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CORREIA PINTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com amparo no artigo 54, inciso VII da LOM.

RESOLVE:

Art. 1º, Concede férias ao Servidor DARCI LUCAS PICININI PEREIRA, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores do Município de Correia Pinto pelo período de 30 dias a contar de 23/03/2020, referente ao período aquisitivo de 11/02/2019 à 10/02/2020.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CORREIA PINTO/SC, 19 DE MARÇO DE 2020.

Vilso Rostirolla (MDB)
Presidente

Amarildo dos Santos Ruivo (MDB)
1º Secretário

Anildo do Nascimento (MDB)
2º Secretário

Rua Duque de Caxias, nº 3601 - Cep: 88535-000, Centro, Correia Pinto - SC

Fone: (49) 3243-1166 - E-mail: camaracorreiapinto@gmail.com

Página 1

www.camaracorreiapinto.sc.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente
Para conferir o original, acesse o site <https://www.camaracorreiapinto.sc.gov.br/ceer>, informe o código: 200319151406D7C50

PORTARIA 0012/2020

Publicação Nº 2411916

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO**PORTARIA Nº 0012, DE 19 DE MARÇO DE 2020****CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE ALAIR DOS SANTOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CORREIA PINTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com amparo no artigo 54, inciso VII da LOM.

RESOLVE:

Art. 1º, Concede férias ao Servidor **JOSE ALAIR DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores do Município de Correia Pinto pelo período de 30 dias a contar de 23/03/2020, referente ao período aquisitivo de 12/09/2018 à 11/09/2019.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CORREIA PINTO/SC, 19 DE MARÇO DE 2020.

Vilso Rostirolla (MDB)
Presidente

Amarildo dos Santos Ruivo (MDB)
1º Secretário

Anildo do Nascimento (MDB)
2º Secretário

Rua Duque de Caxias, nº 3601 - Cep: 88535-000, Centro, Correia Pinto - SC

Fone: (49) 3243-1166 - E-mail: camaracorreiapinto@gmail.com

Página 1

www.camaracorreiapinto.sc.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente
Para conferir o original, acesse o site <https://www.camaracorreiapinto.sc.gov.br/ceer>, informe o código: 2003191514287E850

PORTARIA 0013/2020

Publicação Nº 2411917

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO****PORTARIA Nº 0013, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SHAYANE CHRISTINA COSTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CORREIA PINTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com amparo no artigo 54, inciso VII da LOM.

RESOLVE:

Art. 1º, Concede férias a Servidora SHAYANE CHRISTINA COSTA, ocupante do cargo de Assessora Parlamentar da Câmara de Vereadores do Município de Correia Pinto pelo período de 30 dias a contar de 23/03/2020, referente ao período aquisitivo de 08/03/2018 à 07/03/2019.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CORREIA PINTO/SC, 19 DE MARÇO DE 2020.

Vilso Rostirolla (MDB)
Presidente

Amarildo dos Santos Ruivo (MDB)
1º Secretário

Anildo do Nascimento (MDB)
2º Secretário

Rua Duque de Caxias, nº 3601 - Cep: 88535-000, Centro, Correia Pinto - SC

Fone: (49) 3243-1166 - E-mail: camaracorreiapinto@gmail.com

Página 1

www.camaracorreiapinto.sc.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente
Para conferir o original, acesse o site <https://www.camaracorreiapinto.sc.gov.br/ceer>, informe o código: 200319151501C3150

PORTARIA 0014/2020

Publicação Nº 2411920

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO****PORTARIA Nº 0014, DE 19 DE MARÇO DE 2020****CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ALADIR MELO
CARDOSO, DA CÂMARA DE VEREADORES DE
CORREIA PINTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com amparo no artigo 54, inciso VII da LOM.

RESOLVE:

Art. 1º, Concede férias ao Servidor ALADIR MELO CARDOSO, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores do Município de Correia Pinto pelo período de 30 dias a contar de 23/03/2020, referente ao período aquisitivo de 13/03/2018 à 12/03/2019.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CORREIA PINTO/SC, 19 DE MARÇO DE 2020.

Vilso Rostirolla (MDB)
Presidente

Amarildo dos Santos Ruivo (MDB)
1º Secretário

Anildo do Nascimento (MDB)
2º Secretário

Rua Duque de Caxias, nº 3601 - Cep: 88535-000, Centro, Correia Pinto - SC

Fone: (49) 3243-1166 - E-mail: camaracorreiapinto@gmail.com

Página 1

www.camaracorreiapinto.sc.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente
Para conferir o original, acesse o site <https://www.camaracorreiapinto.sc.gov.br/ceer>, informe o código: 20031915153415750

Corupá

PREFEITURA

DECRETO Nº 1885/20

Publicação Nº 2411810

DECRETO Nº 1885/20

CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS PARA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS SIMPLIFICADO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções, e com base no item VII do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Complementar Municipal 014/09.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Julgamento dos Processos Seletivos Públicos Simplificados do Poder Executivo do Município de Corupá, integrada pelos seguintes membros:

Presidente – Silvana Wille, Diretora de Recursos Humanos;
Coordenador – Francisco José Hastreiter, Assessor Jurídico;
Secretária – Rosana Maria Grossl, Advogada;
Membro – Rosane Martini Berti, Secretária de Educação e Cultura;
Membro – Lucas Trevisan, Engenheiro Agrônomo.

Art. 2º – A Comissão de Acompanhamento e Julgamento dos Processos Seletivos Públicos Simplificados ora constituída, baixará instruções especiais sobre os Processos, e atentarà às disposições legais em vigor, bem como tomarà as providências necessárias à sua fiel preparação, execução e julgamento.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1815/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de março de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

DECRETO Nº 1886/20

Publicação Nº 2412203

DECRETO Nº 1886/20

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORUPA, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, mediante a adoção de medidas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à caracterização de pandemia causada pelo COVID-19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município do Corupá entrou em estágio de Alerta do seu plano de contingência, configurado pela transmissão comunitária de doença, isto é, sem possibilidade de identificação da origem do contágio, a exigir ações de emprego de todo o sistema municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que as projeções de crescimento e contágio pelo Coronavírus - COVID19 - apontam, sem adoção de medidas de superlativas de contenção, para a multiplicação do número de casos, por dez vezes, a cada intervalo de sete vírgula dois dias, expectativa essa que vem mostrando ainda superior no caso do Município, comprometendo a elaboração de um planejamento preciso e seguro;

CONSIDERANDO o parecer da Defesa Civil do Município, relatando que, ante a ocorrência desse iminente desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública

estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 1884, de 19 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Município Corupá, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada situação de Emergência no Município de Corupá, para complementação de ações no plano local, em virtude do desastre classificado e codificado como DOENÇAS INFECCIOSAS VIRÁIS - COBRADE 1.5.1.1.0, pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do então Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º - A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º - Por força da declaração de que trata o art. 1º, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

I - promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade.

II - realizar a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as ações de assistência à população;

Art. 5º - Ficam dispensados de licitação, na forma do disposto no Inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este Decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos, vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI

PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de março de 2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 015/2020 PROCESSO SELETIVO 005/2020

Publicação Nº 2411984

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 015/2020
PROCESSO SELETIVO 005/2020

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições legais, com fundamento no que lhe faculta a Lei complementar nº 014/09, de 15 de novembro de 2009, resolve tornar público:

Ficam convocados os candidatos aprovados do Processo Seletivo Edital Nº 005/2020 para que se dirijam a Prefeitura Municipal de Corupá no setor de Recursos Humanos, conforme tabela abaixo, para tratarem de assunto(s) referente(s) à(s) Contratação(es) Temporária(s) do ano de 2020.

Informamos que o(s) candidato(s) convocado(s) por este Edital que não comparecerem serão considerados desistentes e eliminados, sendo substituídos pelo próximo aprovado, obedecendo a ordem de classificação.

Conforme o EDITAL Nº 005/2020 DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, nos itens:

5.4. O candidato, após receber a convocação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestar seu interesse na vaga e/ou requerer prazo de até 05 (cinco) dias para apresentar a documentação exigida para a contratação ou apresentar sua carta de desistência.

O candidato aprovado no seletivo, que não quiser ser nomeado, quando convocado, poderá requerer sua reclassificação para o último lugar dos classificados.

5.5. O candidato que não se manifestar junto a setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Corupá, até a data estabelecida, conforme item 5.4 será excluído da vaga deste Processo Seletivo.

5.6. A inobservância do subitem 5.4 implicará na desclassificação da vaga do Processo Seletivo.

Serão contratados apenas os candidatos habilitados conforme as vagas disponibilizadas na tabela abaixo. Os demais classificados continuarão no aguardo de nova publicação de edital de chamamento.

A apresentação dos candidatos para cada área obedecerá rigorosamente à classificação e será de acordo com a data e horário abaixo:

CARGO	VAGAS DISPONÍVEIS	DIA	HORÁRIO	CONVOCADOS
Médico ESF	2	19/03/2020	08:30	Classificado nº 01 ao nº 02

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, Santa Catarina,
aos 19 dias do mês de março de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

PORTARIA Nº 5520/20

Publicação Nº 2411812

PORTARIA Nº 5520/20

CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS PARA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO PARA O CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento para o Concurso Público do Poder Executivo e Legislativo do Município de Corupá, integrada pelos seguintes membros:

PRESIDENTE – Silvana Wille, Diretora de Recursos Humanos;
COORDENADOR – Rosane Martini Berti, Secretária de Educação e Cultura;
SECRETÁRIA – Rosana Maria Grossl, Advogada;
MEMBRO – Francisco José Hastreiter, Assessor Jurídico;
MEMBRO – Lucas Trevisan, Engenheiro Agrônomo.
MEMBRO – Sônia Regina de Souza Paiva, Assistente Administrativa.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

I – acompanhar a execução do concurso público em todas as suas etapas;
II – fazer publicar os editais referentes ao concurso público;
III – traçar as diretrizes do concurso público, orientando o órgão responsável pela sua execução;
IV – deliberar e decidir sobre assuntos que forem de sua competência.

Parágrafo único: O presidente da Comissão Especial de Concurso Público fica responsável por assinar os editais de concurso público em conjunto com o Prefeito Municipal e responder pela correta atuação da comissão e do órgão executor do certame.

Art. 3º As atividades dos membros da comissão de que trata o “caput” deste artigo serão exercidas sem remuneração adicional e sem prejuízo das atribuições próprias de seus respectivos cargos ou empregos públicos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 5358/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de março de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Curitibanos

PREFEITURA

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2020

Publicação Nº 2411740

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2020

O Fundo de Saúde do município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por Item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS E TRATAMENTOS DE PACIENTES NOS ATENDIMENTOS DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 02/04/2020, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.

A partir das 14:00 horas do dia 02/04/2020, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 19 de Março de 2020.

Yara Aparecida Vilani Padilha
Presidente do Fundo

Descanso

PREFEITURA

RREO 1º BIMESTRE 2020 CONSOLIDADO

Publicação Nº 2412171

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (e - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.139.955,60	30.139.955,60	5.302.910,77	17,59	5.302.910,77	24.837.044,83
RECEITAS CORRENTES	30.129.955,60	30.129.955,60	4.241.160,77	14,08	4.241.160,77	25.888.794,83
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.192.020,10	3.192.020,10	391.510,49	12,27	391.510,49	2.800.509,61
IMPOSTOS	2.292.573,10	2.292.573,10	328.507,26	14,33	328.507,26	1.964.065,84
TAXAS	470.720,20	470.720,20	62.843,62	13,35	62.843,62	407.876,58
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	415.993,20	415.993,20	159,61	0,04	159,61	415.833,59
CONTRIBUIÇÕES	345.158,20	345.158,20	70.491,51	20,42	70.491,51	274.666,69
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES PRIVADAS DE SERVIÇO SOCIAL E	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	345.158,20	345.158,20	70.491,51	20,42	70.491,51	274.666,69
RECEITA PATRIMONIAL	63.374,20	63.374,20	14.572,18	22,99	14.572,18	48.802,02
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
VALORES MOBILIÁRIOS	63.374,20	63.374,20	14.572,18	22,99	14.572,18	48.802,02
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PER	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
CESSÃO DE DIREITOS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
DEMAS RECEITAS PATRIMONIAIS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
RECEITA AGROPECUÁRIA	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
RECEITA INDUSTRIAL	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
RECEITA DE SERVIÇOS	152.326,20	152.326,20	15.294,42	10,04	15.294,42	137.031,78
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	131.675,20	131.675,20	13.679,90	10,39	13.679,90	117.995,30
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSF	-4.058,80	-4.058,80	715,00	-17,62	715,00	-4.773,80
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
OUTROS SERVIÇOS	11.976,20	11.976,20	899,52	7,51	899,52	11.076,68
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.241.169,70	26.241.169,70	3.738.353,97	14,25	3.738.353,97	22.502.815,73
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	11.424.050,90	11.424.050,90	1.612.603,58	14,12	1.612.603,58	9.811.447,32
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUJ	11.270.752,00	11.270.752,00	1.541.279,56	13,68	1.541.279,56	9.729.472,44
TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3.533.633,20	3.533.633,20	584.470,83	16,54	584.470,83	2.949.162,37
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICA	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	104.073,20	104.073,20	10.938,20	10,51	10.938,20	93.135,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATAIS E JUDICIAIS	47.703,20	47.703,20	9.532,01	19,98	9.532,01	38.171,19
INDENIZAÇÕES, RES TITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	50.003,20	50.003,20	1.198,64	2,40	1.198,64	48.804,56

Continua 1/4

Continuação 2/4

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.139.955,60	30.139.955,60	5.302.910,77	17,59	5.302.910,77	24.837.044,83
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	-6.366,80	-6.366,80	207,55	-3,26	207,55	-6.574,35
RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	1.061.750,00	10,617,50	1.061.750,00	-1.051.750,00
OPERÇÕES DE CRÉDITO	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
OPERÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
OPERÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
ALIENAÇÃO DE BENS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.633,20	3.633,20	1.061.750,00	29,223,55	1.061.750,00	-1.058.116,80
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	3.633,20	3.633,20	1.061.750,00	29,223,55	1.061.750,00	-1.058.116,80
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
RESULTADO DO BANCO CENTRAL	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOUREIRO	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOUREIRO	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	30.139.955,60	30.139.955,60	5.302.910,77	17,59	5.302.910,77	24.837.044,83
OPERÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continuação 2/4

Continuação 3/4

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	30.139.955,60	30.139.955,60	5.302.910,77	17,59	5.302.910,77	17,59	24.837.044,83
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	30.139.955,60	30.139.955,60	5.302.910,77	17,59	5.302.910,77	17,59	24.837.044,83
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.551.355,23	—	—	1.551.355,23	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	1.551.355,23	—	—	1.551.355,23	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	30.139.955,60	34.066.414,43	11.147.476,11	11.147.476,11	22.918.938,32	3.321.146,10	3.321.146,10	30.745.268,33	2.944.117,39
DESPESAS CORRENTES	28.608.762,10	30.651.284,72	10.011.312,16	10.011.312,16	20.639.972,56	3.258.580,63	3.258.580,63	27.392.704,09	2.881.551,92
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.415.496,12	16.733.163,01	2.281.532,55	2.281.532,55	14.451.630,46	2.245.782,05	2.245.782,05	14.487.380,96	2.059.555,70
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00	50.000,00	46.488,49	46.488,49	3.511,51	9.124,35	9.124,35	40.875,65	9.124,35
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.143.263,98	13.868.121,71	7.683.291,12	7.683.291,12	6.184.830,59	1.003.674,23	1.003.674,23	12.864.447,48	812.871,87
DESPESAS DE CAPITAL	1.451.193,50	3.335.129,71	1.136.163,95	1.136.163,95	2.198.965,76	62.565,47	62.565,47	3.272.564,24	62.565,47
INVESTIMENTOS	1.116.193,50	3.000.129,71	801.163,95	801.163,95	2.198.965,76	3.424,00	3.424,00	2.996.705,71	3.424,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	335.000,00	335.000,00	335.000,00	335.000,00	0,00	59.141,47	59.141,47	275.858,53	59.141,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	30.139.955,60	34.066.414,43	11.147.476,11	11.147.476,11	22.918.938,32	3.321.146,10	3.321.146,10	30.745.268,33	2.944.117,39
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	30.139.955,60	34.066.414,43	11.147.476,11	11.147.476,11	22.918.938,32	3.321.146,10	3.321.146,10	30.745.268,33	2.944.117,39
SUPERÁVIT (XII)	—	—	—	—	—	—	1.981.764,67	—	2.358.793,38
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	30.139.955,60	34.066.414,43	11.147.476,11	11.147.476,11	—	3.321.146,10	5.302.910,77	—	5.302.910,77
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

DESCANSO , 19/03/2020

SADI INACIO BONAMIGO
Prefeito MunicipalRAFAEL CATTTO
Contador CRC/SC 029873/O-6

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 29/02/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

DESCANSO , 19/03/2020

SADI INACIO BONAMIGO
 Prefeito Municipal

RAFAEL CATTO
 Contador CRC/SC 029873/O-6

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DE MONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	7.111,62	-7.111,62
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	7.111,62	-7.111,62

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	276.287,09	0,00	0,00	0,00	0,00	81.504,90	276.287,09
Despesas de Capital	276.287,09	0,00	0,00	0,00	0,00	81.504,90	276.287,09
Investimentos	276.287,09	0,00	0,00	0,00	0,00	81.504,90	276.287,09

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (If + Ig))	SALDO ATUAL (k) = (III + IIj)
Valor(III)	290.561,00		-74.393,28

FONTE:

DESCANSO , 19/03/2020

SADI INACIO BONAMIGO
 Prefeito Municipal

RAFAEL CATTO
 Contador CRC/SC 029873/O-6

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		R\$ 1,00
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS					
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.266.989,90	2.266.989,90	328.507,26	14,49	
Recetta Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	564.605,00	564.605,00	50.797,91	9,00	
IPTU	520.000,00	520.000,00	45.906,71	8,83	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	44.605,00	44.605,00	4.891,20	10,97	
Recetta Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	408.308,00	408.308,00	50.927,71	12,47	
ITBI	408.308,00	408.308,00	50.927,71	12,47	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recetta Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	624.076,90	624.076,90	136.771,21	21,92	
ISS	618.532,00	618.532,00	135.696,03	21,94	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	5.544,90	5.544,90	1.075,18	19,39	
Recetta Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	670.000,00	670.000,00	90.010,43	13,43	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.471.199,00	23.651.199,00	3.488.158,39	14,75	
Cota-Parte FPM	10.180.000,00	10.180.000,00	1.579.340,77	15,51	
Cota-Parte ITR	2.834,00	2.834,00	15,19	0,54	
Cota-Parte IPVA	1.707.650,00	1.707.650,00	146.318,54	8,57	
Cota-Parte ICMS	11.606.000,00	11.606.000,00	1.743.115,92	15,02	
Cota-Parte IPLE-Exportação	125.715,00	125.715,00	19.367,97	15,41	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	
Desoneração ICMS (LC 87/96)	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	25.918.188,90	25.918.188,90	3.816.665,65	14,73	
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO					
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	2.051.444,04	2.051.444,04	270.168,17	13,17	
Proveniente da União - Fundo a Fundo	2.051.444,04	2.051.444,04	270.142,58	13,17	
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	25,59	0,00	
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	1.421,00	1.421,00	200.393,75	14.102,30	
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	2.052.865,04	2.052.865,04	470.561,92	22,92	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA					
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.375.000,00	3.375.000,00	997.854,57	29,57	
Despesas Correntes	3.365.000,00	3.365.000,00	997.854,57	29,65	
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.300.000,00	1.300.000,00	1.053.651,94	81,05	
Despesas Correntes	1.300.000,00	1.300.000,00	1.053.651,94	81,05	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUPORTE FARMACÊUTICO E TERAPÊUTICO (VI)	400.000,00	400.000,00	76.063,53	19,02	
Despesas Correntes	400.000,00	400.000,00	76.063,53	19,02	
DESPESAS EMPENHADAS					
Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	DESPESAS LIQUIDADAS	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	Até Bimestre (i)	% (i/c)*100		
373.699,03	12,63	373.699,03	11,07	-	
373.699,03	12,66	373.699,03	11,11	-	
0,00	0,00	0,00	0,00	-	
97.856,97	7,70	97.856,97	7,53	-	
97.856,97	7,70	97.856,97	7,53	-	
0,00	0,00	0,00	0,00	-	
44.923,57	11,23	44.923,57	11,23	-	
44.923,57	11,23	44.923,57	11,23	-	

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	47.000,00	47.000,00	5.266,22	11,20	5.266,22	11,20	4.777,86	10,17	-
Despesas Correntes	44.000,00	44.000,00	5.266,22	11,97	5.266,22	11,97	4.777,86	10,86	-
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	65.500,00	65.500,00	5.325,59	8,13	5.325,59	8,13	4.680,14	7,15	-
Despesas Correntes	62.500,00	62.500,00	5.325,59	8,52	5.325,59	8,52	4.680,14	7,49	-
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	10.000,00	10.000,00	2.719,00	27,19	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	10.000,00	10.000,00	2.719,00	27,19	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	569.000,00	571.608,21	81.613,71	14,28	75.048,76	13,13	68.890,99	12,05	-
Despesas Correntes	559.000,00	561.608,21	81.613,71	14,53	75.048,76	13,36	68.890,99	12,27	-
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.766.500,00	5.769.108,21	2.222.494,56	38,52	656.728,23	11,38	594.828,56	10,31	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS									
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.222.494,56								
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00								
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00								
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00								
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.222.494,56								
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	572.498,85								
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-								
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (h ou i) - XVII)	84.228,38								
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00								
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	17,21								
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012									
	Saldo Inicial (no exercício atual) (g)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (k= g - (f ou h))				
		Empenhadas (h)	Liquidadas (i)	Pagas (j)					
Diferença de limite não cumprido em 2019	-	-	-	-	-				
Diferença de limite não cumprido em 2018	-	-	-	-	-				
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-				
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-				

Página 3/5

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Exercício de inscrição em Restos a Pagar	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (f)	Valor aplicado em ASPS no exercício (m)	Valor inscrito em RP considerado no Limite* (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (m - l)	Total inscrito em RP no exercício	Total de RP pagos ¹	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos (p)	Total da compensação de RP cancelados (q)	Saldo aplic. além min. após canc. e comp. (r) = (o + q - p) ²
Empenhos de 2019	15,00	20,11	0,00	5,11	12.724,69	139.244,32	-126.519,63	0,00	0,00	5,11
TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI)										

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (s)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (x) = (s - (t ou u))
		Empenhadas (t)	Liquidadas (u)	Pagas (v)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a compensar (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de DESCANSO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	1.593.478,88	3.347.783,55	296.464,75	8,86	225.571,07	6,74	225.571,07	6,74	-
Despesas Correntes	1.593.478,88	3.020.927,08	296.464,75	9,81	225.571,07	7,47	225.571,07	7,47	-
Despesas de Capital	0,00	326.856,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	275.273,36	371.535,46	4.500,00	1,21	375,00	0,10	375,00	0,10	-
Despesas Correntes	275.273,36	371.535,46	4.500,00	1,21	375,00	0,10	375,00	0,10	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	99.008,84	115.822,60	28.792,13	24,86	19.639,81	16,96	19.639,81	16,96	-
Despesas Correntes	99.008,84	115.822,60	28.792,13	24,86	19.639,81	16,96	19.639,81	16,96	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	12.164,00	38.180,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	12.164,00	38.180,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	83.456,64	158.743,81	21.953,26	13,83	1.972,15	1,24	1.972,15	1,24	-
Despesas Correntes	83.456,64	158.743,81	21.953,26	13,83	1.972,15	1,24	1.972,15	1,24	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVI)	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)	2.066.381,72	4.035.066,02	351.710,14	8,72	247.568,03	6,14	247.568,03	6,14	-

Página 5/5

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	4.968.478,88	6.722.783,55	1.294.319,32	19,25	651.685,04	9,69	599.270,10	8,91	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	1.573.273,36	1.671.535,46	1.058.151,94	63,30	100.425,12	6,01	96.231,97	5,88	-
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	498.008,84	515.822,60	104.855,66	20,33	64.553,38	12,52	64.553,38	12,52	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	59.164,00	85.180,60	5.266,22	6,18	5.266,22	6,18	4.777,86	5,61	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	148.956,64	224.243,81	27.278,85	12,16	7.297,74	3,25	6.652,29	2,97	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)	10.000,00	10.000,00	2.719,00	27,19	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLIV) = (X + XXXVI)	572.000,00	574.608,21	81.613,71	14,20	75.048,76	13,06	68.890,99	11,99	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLV) = (XI + XXXVII)	7.832.881,72	9.804.174,23	2.574.204,70	26,26	904.286,26	9,22	842.386,59	8,59	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	7.832.881,72	9.804.174,23	2.574.204,70	26,26	904.286,26	9,22	842.386,59	8,59	-

FONTE:

¹ A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

² O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente".

³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

DESCANSO, 19/03/2020

SADI INACIO BONAMIGO
Prefeito MunicipalRAFAEL CATTO
Contador CRC/SC 029873/O-6

Município de DESCANSO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADAA DECLARAR

DESPEAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
----------------	-----------------------	-----------------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

NADAA DECLARAR

FONTE:

DESCANSO , 19/03/2020

 SADI INACIO BONAMIGO
 Prefeito Municipal

 RAFAEL CATTO
 Contador CRC/SC 029873/O-6

Município de DESCANSO - SC
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				30.139.955,60
Previsão Atualizada				30.139.955,60
Receitas Realizadas				5.302.910,77
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				1.551.355,23
DESPESAS				
Dotação Inicial				30.139.955,60
Créditos Adicionais				3.926.458,83
Dotação Atualizada				34.066.414,43
Despesas Empenhadas				11.147.476,11
Despesas Liquidadas				3.321.146,10
Despesas pagas				2.944.117,39
Superavit Orçamentário				1.981.764,67
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				11.147.476,11
Despesas Liquidadas				3.321.146,10
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				26.109.464,48
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		-281.051,84	1.417.550,59	-504,37
Resultado Primário		-69.741,00	1.412.102,76	-2.024,78
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS EXECUTIVO	2.479.632,47	500.895,99	373.058,94	1.605.677,54
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EXECUTIVO	627.367,32	0,00	627.325,32	42,00
TOTAL:	3.106.999,79	500.895,99	1.000.384,26	1.605.719,54
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		732.741,71	25%	19,20
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		414.395,81	60%	55,52
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado	
Receitas de Operações de Crédito		0,00		
Despesa de Capital Líquida		62.565,47	3.272.564,24	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		2020	2030	2040
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00	0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	276.287,09	

Continua 1/2

Município de DESCANSO - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.222.494,56	15,00	17,21
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente		
Total das despesas/RCL (%)			0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

DESCANSO, 19/03/2020

 SADI INACIO BONAMIGO
 Prefeito Municipal

 RAFAEL CATTO
 Contador CRC/SC 029873/O-6

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (e-d)
			Até o Bimestre (b)		(c) = (a-b)		Até o Bimestre (c)		
			No Bimestre	% (b/Total b)	No Bimestre	% (d/Total d)	No Bimestre	% (d/Total d)	
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")									R\$ 1,00
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.139.955,60	34.066.414,43	11.147.476,11	100,00	22.918.938,32	3.321.146,10	100,00	30.745.268,33	
Legislativa	1.465.000,00	1.465.000,00	218.229,27	1,96	1.246.770,73	184.183,74	5,55	1.280.816,26	
Ação Legislativa	1.465.000,00	1.465.000,00	218.229,27	1,96	1.246.770,73	184.183,74	5,55	1.280.816,26	
Administração	2.711.128,74	3.011.128,74	834.331,48	7,48	2.176.797,26	377.044,01	11,35	2.634.084,73	
Administração Geral	1.502.128,74	1.502.128,74	506.595,38	4,54	995.533,36	239.884,39	7,22	1.262.244,35	
Administração Financeira	456.000,00	456.000,00	162.990,67	1,46	293.009,33	52.545,97	1,58	403.454,03	
Controle Interno	403.000,00	403.000,00	66.856,53	0,60	336.143,47	46.744,42	1,41	356.255,58	
Comunicação Social	155.000,00	155.000,00	43.089,75	0,39	111.910,25	10.140,51	0,31	144.859,49	
Assistência à Criança e ao Adolescente	162.000,00	162.000,00	49.519,15	0,44	112.480,85	27.728,72	0,83	134.271,28	
Turismo	33.000,00	33.000,00	5.280,00	0,05	327.720,00	0,00	0,00	333.000,00	
Segurança Pública	214.512,00	397.387,12	33.051,25	0,30	364.335,87	4.755,98	0,14	392.631,14	
Policimento	94.925,00	162.425,46	28.551,25	0,26	133.874,21	4.105,08	0,12	158.320,38	
Defesa Civil	119.587,00	234.961,66	4.500,00	0,04	230.461,66	650,90	0,02	234.310,76	
Assistência Social	1.760.283,08	1.942.010,87	741.673,86	6,65	1.200.337,01	174.921,17	5,27	1.767.089,70	
Assistência ao Portador de Deficiência	200.257,08	204.224,62	27.119,08	0,24	177.105,54	26.026,58	0,78	178.198,04	
Assistência à Criança e ao Adolescente	12.000,00	14.709,50	0,00	0,00	14.709,50	0,00	0,00	14.709,50	
Assistência Comunitária	1.548.026,00	1.723.076,75	714.554,78	6,41	1.008.521,97	148.894,59	4,48	1.574.182,16	
Previdência Social	1.227.000,00	1.228.305,99	430.488,58	3,86	797.817,41	181.594,23	5,47	1.046.711,76	
Previdência Básica	1.227.000,00	1.228.305,99	430.488,58	3,86	797.817,41	181.594,23	5,47	1.046.711,76	
Saúde	7.832.881,72	9.804.174,23	2.574.204,70	23,09	7.229.969,53	904.286,26	27,23	8.899.887,97	
Administração Geral	572.000,00	574.608,21	81.613,71	0,73	492.994,50	75.048,76	2,26	499.559,45	
Atenção Básica	4.968.478,88	6.722.783,55	1.294.319,32	11,61	5.428.464,23	651.685,04	19,62	6.071.098,51	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.575.273,36	1.671.535,46	1.058.151,94	9,49	613.383,52	100.425,12	3,02	1.571.110,34	
Suporte Profilático e Terapêutico	499.008,84	515.822,60	104.855,66	0,94	410.966,94	64.563,38	1,94	451.259,22	
Vigilância Sanitária	59.164,00	85.180,60	5.266,22	0,05	79.914,38	5.266,22	0,16	79.914,38	
Vigilância Epidemiológica	148.956,64	224.243,81	27.278,85	0,24	186.964,96	7.297,74	0,22	216.946,07	
Alimentação e Nutrição	10.000,00	10.000,00	2.719,00	0,02	7.281,00	0,00	0,00	10.000,00	
Educação	7.038.766,70	7.137.184,79	2.346.958,97	21,05	4.790.225,82	757.061,34	22,80	6.380.123,45	
Alimentação e Nutrição	241.352,00	241.797,26	39.273,23	0,35	202.524,03	18.557,96	0,56	223.239,30	
Ensino Fundamental	4.527.085,70	4.578.708,08	1.907.118,05	17,11	2.671.590,03	450.494,48	13,56	4.128.213,60	
Ensino Profissional	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	
Ensino Superior	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	
Educação Infantil	2.190.329,00	2.236.679,45	400.567,69	3,59	1.836.111,76	288.008,90	8,67	1.948.670,55	
Cultura	310.000,00	310.000,00	31.080,56	0,28	278.919,44	16.093,52	0,48	293.906,48	
Difusão Cultural	310.000,00	310.000,00	31.080,56	0,28	278.919,44	16.093,52	0,48	293.906,48	
Urbanismo	2.164.651,00	2.184.651,00	1.017.108,09	9,12	1.167.542,91	137.496,26	4,14	2.047.154,74	
Infra-Estrutura Urbana	582.000,00	582.000,00	54.354,58	0,49	527.645,42	29.652,58	0,89	552.347,42	
Serviços Urbanos	1.483.651,00	1.503.651,00	934.943,31	8,39	568.707,69	96.423,16	2,90	1.407.227,84	
Saneamento Básico Urbano	99.000,00	99.000,00	27.810,20	0,25	71.189,80	11.420,52	0,34	87.579,48	
Habituação	10.000,00	186.068,45	0,00	0,00	186.068,45	0,00	0,00	186.068,45	
Habituação Urbana	10.000,00	186.068,45	0,00	0,00	186.068,45	0,00	0,00	186.068,45	
Saneamento	40.000,00	40.000,00	9.936,20	0,09	30.063,80	927,86	0,03	39.072,14	
Saneamento Básico Urbano	40.000,00	40.000,00	9.936,20	0,09	30.063,80	927,86	0,03	39.072,14	

Continua 1/2

Continuação 2/2

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (e-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		% (b/total b)	No Bimestre	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.139.955,60	34.066.414,43	11.147.476,11	11.147.476,11	22.918.938,32	3.321.146,10	3.321.146,10	30.745.268,33
Gestão Ambiental	103.333,36	103.333,36	38.038,40	38.038,40	65.294,96	9.474,70	9.474,70	93.858,66
Administração Geral	46.333,36	46.333,36	3.761,96	3.761,96	42.571,40	3.761,96	3.761,96	42.571,40
Preservação e Conservação Ambiental	57.000,00	57.000,00	34.276,44	34.276,44	22.723,56	5.712,74	5.712,74	51.287,26
Agricultura	1.525.800,00	1.786.721,09	794.986,56	794.986,56	991.734,53	113.634,94	113.634,94	1.673.086,15
Promoção da Produção Agropecuária	1.407.800,00	1.668.721,09	776.968,90	776.968,90	891.752,19	95.617,28	95.617,28	1.573.103,81
Defesa Agropecuária	118.000,00	118.000,00	18.017,66	18.017,66	99.982,34	18.017,66	18.017,66	99.982,34
Indústria	77.000,00	77.000,00	10.118,92	10.118,92	66.881,08	10.118,92	10.118,92	66.881,08
Promoção Industrial	77.000,00	77.000,00	10.118,92	10.118,92	66.881,08	10.118,92	10.118,92	66.881,08
Comércio e Serviços	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
Promoção Comercial	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
Comunicações	6.000,00	6.000,00	3.500,00	3.500,00	2.500,00	413,15	413,15	5.586,85
Telecomunicações	6.000,00	6.000,00	3.500,00	3.500,00	2.500,00	413,15	413,15	5.586,85
Transporte	2.093.599,00	2.165.480,15	898.395,09	898.395,09	1.267.085,06	242.757,14	242.757,14	1.922.723,01
Transporte Rodoviário	2.093.599,00	2.165.480,15	898.395,09	898.395,09	1.267.085,06	242.757,14	242.757,14	1.922.723,01
Desporto e Lazer	514.000,00	1.175.988,64	610.615,37	610.615,37	565.353,27	35.896,60	35.896,60	1.140.072,04
Desporto Comunitário	514.000,00	1.175.988,64	610.615,37	610.615,37	565.353,27	35.896,60	35.896,60	1.140.072,04
Encargos Especiais	951.000,00	951.000,00	554.758,81	554.758,81	396.241,19	170.486,28	170.486,28	780.513,72
Serviço da Dívida Interna	385.000,00	385.000,00	381.488,49	381.488,49	3.511,51	68.265,82	68.265,82	316.734,18
Outros Encargos Especiais	566.000,00	566.000,00	173.270,32	173.270,32	392.729,68	102.220,46	102.220,46	463.779,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	30.139.955,60	34.066.414,43	11.147.476,11	11.147.476,11	22.918.938,32	3.321.146,10	3.321.146,10	30.745.268,33

FONTE:

DESCANSO , 19/03/2020

SADI INACIO BONAMIGO
Prefeito Municipal

RAFAEL CATTO
Contador CRC/SC 029873/O-6

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2019 A FEVEREIRO/2020

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREVISÃO ATUALIZADA 2020	
	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jun/2019	Jul/2019	Agos/2019	Sep/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020		Fev/2020
RECEITAS CORRENTES (I)	2.295.419,89	2.283.005,73	2.714.612,56	2.160.032,05	2.472.142,67	2.173.305,79	2.916.384,25	2.161.420,89	2.334.904,74	3.384.660,82	2.228.643,46	2.639.657,04	26.766.170,49	34.508.670,40
Inpostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	246.289,80	209.625,90	552.514,38	186.593,78	169.699,82	190.837,61	182.789,45	154.417,05	209.374,80	233.838,75	166.639,39	224.871,10	2.732.396,63	3.196.398,90
IPTU	40,615,81	66,357,00	272.437,00	27.594,27	28.692,33	22.197,77	19.043,75	19.185,41	10.940,96	56.187,02	4.898,17	45.593,74	613.400,23	564.605,00
I.S.S.	49.570,91	43.283,12	69.299,07	54.386,76	54.513,00	53.657,53	55.741,23	58.120,01	75.228,62	63.117,73	71.430,23	65.290,98	713.069,19	624.076,90
I.T.B.I.	14.141,22	60.124,83	23.320,46	43.141,19	24.214,14	55.389,13	51.961,25	26.947,13	43.187,37	53.787,60	28.108,72	22.818,99	447.142,03	408.308,00
IR F.F.	44.453,45	1.740,40	98.240,40	46.233,77	45.476,57	46.009,41	43.648,04	41.226,17	72.704,00	45.859,50	48.571,48	41.438,95	575.602,14	670.000,00
Outros Inpostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	99.488,21	38.140,55	89.217,45	17.843,79	16.762,78	14.183,77	12.395,18	9.998,33	73.133,85	15.889,90	13.590,79	49.422,44	383.174,04	931.397,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	8,870,70	71,820,79	-54,792,07	8,981,70	9,053,41	6,279,30	5,763,69	6,655,08	3,765,57	10,602,90	7,559,08	7,014,10	91,793,15	69,741,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	8,870,70	71,820,79	-54,792,07	8,981,70	9,053,41	6,279,30	5,763,69	6,655,08	3,765,57	10,602,90	7,559,08	7,014,10	91,793,15	69,741,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	16,704,96	18,321,54	27,662,63	6,759,04	10,386,93	7,218,09	6,246,31	27,500,87	42,231,32	7,586,90	7,787,97	7,506,45	186,570,71	158,683,00
Transferências Correntes	1,973,276,59	1,974,768,37	2,179,957,49	1,942,470,30	2,366,803,49	1,950,043,47	2,716,241,01	1,966,326,81	2,074,777,70	3,103,412,79	2,041,349,56	2,394,635,65	26,584,063,22	30,971,409,50
Cota-Parte do FPM	596,286,84	571,987,33	734,046,07	578,206,50	790,695,22	577,163,58	513,751,82	472,975,26	641,955,11	1,094,325,20	646,988,94	933,381,83	8.140.663,70	10.816.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	755,728,19	773,167,82	762,897,30	745,107,02	716,123,58	799,396,45	790,336,34	797,217,46	822,105,37	875,484,94	860,912,22	882,203,70	9.381.282,39	11.606.000,00
Cota-Parte do IPRVA	95,670,88	103,259,64	104,635,11	90,216,23	112,691,14	109,331,41	109,165,46	112,110,78	60,891,83	37,439,78	61,670,26	84,848,28	1.081.320,80	1.707.650,00
Cota-Parte do ITR	195,76	7,44	38,23	86,38	19,09	594,23	4,099,10	8,238,56	328,29	120,05	0,00	15,19	13.703,32	2.834,00
Outras Transferências Correntes	261,845,38	245,461,06	286,168,11	261,023,73	340,305,03	230,880,52	1,010,844,92	297,430,80	260,300,37	779,718,72	143,951,85	219,404,14	4.337.334,43	3.144.210,50
Transferências da LC 61/1989	9,769,95	9,904,90	9,698,80	10,171,23	10,296,57	9,215,51	11,233,94	9,941,92	10,440,45	12,271,80	9,303,72	10,844,25	122,313,04	125,715,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,000,00
Transferências do FUNDEB	263,678,58	289,980,18	282,173,87	257,659,21	258,672,86	284,471,77	275,857,43	288,412,23	278,916,28	304,052,30	289,552,57	294,918,26	3.307.445,54	3.540.000,00
Outras Receitas Correntes	48,298,15	8,469,13	8,970,13	12,281,23	16,228,02	18,826,32	7,326,79	6,070,88	4,735,35	29,220,58	5,308,46	5,929,74	171.346,78	110.440,00
DEDUÇÕES (II)	289.478,98	292.063,72	322.315,22	284.740,04	270.532,91	290.819,15	285.097,83	278.505,47	307.066,39	338.458,09	321.568,79	376.059,42	3.656.705,01	4.723.873,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	289.478,98	292.063,72	322.315,22	284.740,04	270.532,91	290.819,15	285.097,83	278.505,47	307.066,39	338.458,09	321.568,79	376.059,42	3.656.705,01	4.723.873,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.005.940,71	1.990.942,01	2.392.297,34	1.875.292,01	2.201.609,76	1.882.487,64	2.631.286,42	1.882.915,42	2.027.838,35	3.046.202,73	1.907.074,67	2.263.597,62	26.109.464,48	29.784.797,40

RS 1,00

PREVISÃO ATUALIZADA 2020

Fonte: 1903/2020

SADINACIO BONAMIGO
Contador CRCSC 0288730-6

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Imobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Apontes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
ADMINISTRAÇÃO (V)				
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)				
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EMPENHADAS				
Até o Bimestre/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
Até o Bimestre/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA				
Até o Bimestre/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
Até o Bimestre/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
DOTAÇÃO INICIAL				
Até o Bimestre/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
Até o Bimestre/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS				
Até o Bimestre/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
Até o Bimestre/2019	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/2

Município de DESCANSO - SC
 Continuação 22
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						
Valor						0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS						
Valor						0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS						
Outros Aportes para o RPPS						0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar						0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos						0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro						0,00
			PERÍODO DE REFERÊNCIA			
			2020		2019	
BENS E DIREITOS DO RPPS						
Caixa e equivalentes de caixa			0,00		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações			0,00		0,00	0,00
Outros Bens e Direitos			0,00		0,00	0,00

FONTE:

DESCANSO, 19/03/2020

SADI INACIO BONAMIGO RAFAEL CATTO
 Prefeito Municipal Contador CRC/SC 028873/O-6

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 31 Dez 2019 (B)	Em 29 Fev 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	969.591,95	969.591,95	910.450,48
DEDUÇÕES (II)	4.034.116,37	4.034.116,37	6.029.188,61
Disponibilidade de Caixa	4.034.116,37	4.034.116,37	6.029.188,61
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.661.483,69	4.661.483,69	6.036.830,61
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	627.367,32	627.367,32	7.642,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

<u>RESULTADO NOMINAL</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vc - Vlb)	Jan a Fev 2020 (Vic - V1a)
VALOR	0,00	0,00

<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-281.051,84

FONTE:

DESCANSO , 19/03/2020

SADI INACIO BONAMIGO
Prefeito Municipal

RAFAEL CATTO
Contador CRC/SC 029873/O-6

Município de DESCANSO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020 RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	30.129.955,60	4.241.160,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
I.P.T.U.	3.198.386,90	391.510,49
I.S.S.	564.605,00	50.797,91
I.T.B.I.	624.076,90	136.771,21
I.R.R.F.	408.308,00	50.927,71
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	670.000,00	90.010,43
Contribuições	931.397,00	63.003,23
Receita Patrimonial	351.525,00	70.491,51
Aplicações Financeiras(II)	69.741,00	14.572,18
Outras Receitas Patrimoniais	69.741,00	14.572,18
Transferências Correntes	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	26.241.169,70	3.738.353,97
Cota-Parte do ICMS	8.780.000,00	1.263.472,67
Cota-Parte do IPVA	9.284.800,00	1.394.492,95
Cota-Parte do ITR	1.366.120,00	117.054,99
Transferências da LC 87/1996	2.267,20	12,16
Transferências da LC 61/1989	23.200,00	0,00
Transferências do FUNDEB	100.572,00	15.494,38
Outras Transferências Correntes	3.540.000,00	584.470,83
Demais Receitas Correntes	3.144.210,50	363.355,99
Outras Receitas Financeiras (II)	269.133,00	26.232,62
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	269.133,00	26.232,62
RECEITAS DE CAPITAL (V)	30.060.214,60	4.226.588,59
Operação de Crédito(VI)	10.000,00	1.061.750,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	10.000,00	1.061.750,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00	1.061.750,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.000,00	1.061.750,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	30.070.214,60	5.288.338,59

Continua 1/3

Município de DESCANSO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/3

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
		30.651.284,72	10.011.312,16	3.258.580,63	2.881.551,92	583.390,32	201.218,46
Pessoal e Encargos Sociais	16.733.163,01	2.281.532,55	2.245.782,05	2.059.555,70	161.768,67	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	50.000,00	46.488,49	9.124,35	9.124,35	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	13.868.121,71	7.683.291,12	1.003.674,23	812.871,87	421.621,65	201.218,46	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	13.868.121,71	7.683.291,12	1.003.674,23	812.871,87	421.621,65	201.218,46	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	30.601.284,72	9.964.823,67	3.249.456,28	2.872.427,57	583.390,32	201.218,46	
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.335.129,71	1.136.163,95	62.565,47	62.565,47	43.935,00	171.840,48	
Investimentos	3.000.129,71	801.163,95	3.424,00	3.424,00	43.935,00	171.840,48	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XX)	335.000,00	335.000,00	59.141,47	59.141,47	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XXI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.000.129,71	801.163,95	3.424,00	3.424,00	43.935,00	171.840,48	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	33.681.414,43	10.765.987,62	3.252.880,28	2.875.851,57	627.325,32	373.058,94	
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]			1.412.102,76				
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO			VALOR CORRENTE				
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência			-69.741,00				
				Até o Bimestre/2020			
JUROS NOMINAIS			VALOR INCORRIDO				
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)			14.572,18				
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)			9.124,35				
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)			1.417.550,59				
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL			VALOR CORRENTE				
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência			-281.051,84				
				Até o Bimestre/2020			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL			SALDO				
				Até o Bimestre/2020(b)			
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)			989.591,95		910.450,48		
DEDUÇÕES (XXIX)			4.034.116,37		6.029.188,61		
Disponibilidade de Caixa			4.034.116,37		6.029.188,61		

Continua 2/3

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/3

ABAIXO DALINHA		SALDO	
		Em 31 Dez. 2019(e)	Até o Bimestre/2020(b)
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL			
Disponibilidade de Caixa Bruta		4.661.483,69	6.036.830,61
(-) Restos a Pagar/Processados (XXX)		627.367,32	7.642,00
Demais Haveres Financeiros		0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXXIII - XXIX)		-3.064.524,42	-5.118.738,13
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		2.054.213,71	
AJUSTE METODOLÓGICO			
			Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)			619.725,32
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)			0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)			0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)			0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)			0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)			0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)			1.434.488,39
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)			1.429.040,56
INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			1.551.355,23
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			1.551.355,23
			0,00
			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES										RP NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (e+b) - (c+d)	Inscritos		Liquitados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (h+i)	Saldo Total L = (e+k)			
	Em Exercícios Anteriores (e)	Em 31 de Dezembro de 2019 (f)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)								
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	627.367,32	627.325,32	-	42,00	98.053,16	380.656,94	373.058,94	500.895,99	1.605.677,54	1.605.719,54				
EXECUTIVO	0,00	627.367,32	627.325,32	0,00	42,00	98.053,16	380.656,94	373.058,94	500.895,99	1.605.677,54	1.605.719,54				
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	460.222,73	460.222,73	0,00	0,00	98.053,16	369.121,97	361.521,97	500.895,99	1.488.056,14	1.488.056,14				
CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	0,00	194,72	194,72	0,00	0,00	0,00	56.104,89	56.104,89	0,00	285,00	285,00				
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	0,00	84.020,29	84.020,29	0,00	0,00	0,00	3.872,18	3.872,18	0,00	208,00	208,00				
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AI	0,00	16.178,80	16.178,80	0,00	0,00	0,00	5.357,55	5.357,55	0,00	59.447,00	59.447,00				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	28.555,74	28.555,74	0,00	0,00	0,00	3.302,04	3.302,04	0,00	28.074,95	28.074,95				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	42.851,41	42.851,41	0,00	0,00	0,00	3.637,42	3.637,42	0,00	3.218,65	3.218,65				
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	0,00	398,00	398,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU	0,00	215.578,62	215.578,62	0,00	0,00	98.053,16	30.297,11	22.697,11	469.915,84	596.949,69	596.949,69				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	947,64	947,64	0,00	0,00	0,00	132.805,47	132.805,47	0,00	460.661,50	460.661,50				
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJA	0,00	8.235,72	8.235,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	0,00	39.308,27	39.308,27	0,00	0,00	0,00	115.516,08	115.516,08	960,15	328.002,76	328.002,76				
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	0,00	23.953,52	23.953,52	0,00	0,00	0,00	13.727,23	13.727,23	0,00	21.208,59	21.208,59				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DESCANSO	0,00	167.144,59	167.102,59	0,00	42,00	0,00	11.536,97	11.536,97	0,00	107.621,40	107.663,40				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	167.144,59	167.102,59	0,00	42,00	0,00	11.536,97	11.536,97	0,00	107.621,40	107.663,40				
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL (III) = (I + II):	0,00	627.367,32	627.325,32	0,00	42,00	98.053,16	380.656,94	373.058,94	500.895,99	1.605.677,54	1.605.719,54				

FONTE:

DESCANSO , 19/03/2020

SADI INACIO BONAMISO
Prefeito MunicipalRAFAEL CATTO
Contador CRC/SC 028373/O-6

MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	2.266.989,90	2.266.989,90	328.507,26	14,49
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	564.605,00	564.605,00	50.797,91	9,00
1.1.1- IPTU	520.000,00	520.000,00	45.906,71	8,83
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	44.605,00	44.605,00	4.891,20	10,97
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	408.308,00	408.308,00	50.927,71	12,47
1.2.1- ITBI	408.308,00	408.308,00	50.927,71	12,47
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	-	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	624.076,90	624.076,90	136.771,21	21,92
1.3.1- ISS	618.532,00	618.532,00	135.696,03	21,94
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	5.544,90	5.544,90	1.075,18	19,39
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	670.000,00	670.000,00	90.010,43	13,43
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	24.287.199,00	24.287.199,00	3.488.158,39	14,36
2.1- Cota-Parte FPM	10.816.000,00	10.816.000,00	1.579.340,77	14,60
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.180.000,00	10.180.000,00	1.579.340,77	15,51
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	318.000,00	318.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	318.000,00	318.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	11.606.000,00	11.606.000,00	1.743.115,92	15,02
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	125.715,00	125.715,00	19.367,97	15,41
2.5- Cota-Parte ITR	2.834,00	2.834,00	15,19	0,54
2.6- Cota-Parte IPVA	1.707.650,00	1.707.650,00	146.318,54	8,57
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	26.554.188,90	26.554.188,90	3.816.665,65	14,37
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	-	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	553.437,70	553.437,70	68.783,17	12,43
5.1- Transferências do Salário-Educação	396.544,00	396.544,00	61.971,48	15,63
5.2- Transferências Diretas - PDDE	-	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	78.214,00	78.214,00	6.726,00	8,60
5.4- Transferências Diretas - PNATE	77.570,70	77.570,70	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	-	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	1.109,00	1.109,00	85,69	7,73
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	-	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	218.687,20	218.687,20	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	772.124,90	772.124,90	68.783,17	8,91
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.723.873,00	4.723.873,00	697.628,21	14,77
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.036.000,00	2.036.000,00	315.868,10	15,51
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.321.200,00	2.321.200,00	348.622,97	15,02
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	-	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	25.143,00	25.143,00	3.873,59	15,41
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	-	0,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	341.530,00	341.530,00	29.263,55	8,57
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.546.329,00	3.546.329,00	584.848,05	16,49
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.540.000,00	3.540.000,00	584.470,83	16,51
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	6.329,00	6.329,00	377,22	5,96
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-1.183.873,00	-1.183.873,00	-113.157,38	9,56
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/3

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.482.798,00	2.572.489,44	414.395,81	16,11	414.395,81	16,11	
13.1- Com Educação Infantil	1.032.798,00	1.077.489,44	175.135,88	16,25	175.135,88	16,25	
13.2- Com Ensino Fundamental	1.450.000,00	1.495.000,00	239.259,93	16,00	239.259,93	16,00	
14- OUTRAS DESPESAS	1.063.531,00	1.063.531,00	145.239,10	13,66	145.239,10	13,66	
14.1- Com Educação Infantil	642.531,00	642.531,00	89.663,32	13,95	89.663,32	13,95	
14.2- Com Ensino Fundamental	421.000,00	421.000,00	55.575,78	13,20	55.575,78	13,20	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.546.329,00	3.636.020,44	559.634,91	15,39	559.634,91	15,39	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB						VALOR	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						-	
16.1 - FUNDEB 60%						-	
16.2 - FUNDEB 40%						-	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						89.691,44	
17.1 - FUNDEB 60%						89.691,44	
17.2 - FUNDEB 40%						0,00	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)						89.691,44	
INDICADORES DO FUNDEB							
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)						469.943,47	
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %						55,52	
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - ((16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %						24,83	
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - ((19.1 + 19.2)) %						19,65	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE						VALOR	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						89.691,44	
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020²						89.691,44	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.190.329,00	2.236.679,45	400.567,69	17,91	288.008,90	12,88	
22.1- Creche	1.929.329,00	1.975.679,45	316.296,98	16,01	242.452,52	12,27	
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.529.329,00	1.574.020,44	226.739,80	14,41	226.739,80	14,41	
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	400.000,00	401.659,01	89.557,18	22,30	15.712,72	3,91	
22.2- Pré-escola	261.000,00	261.000,00	84.270,71	32,29	45.556,38	17,45	
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	146.000,00	146.000,00	38.059,40	26,07	38.059,40	26,07	
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	115.000,00	115.000,00	46.211,31	40,18	7.496,98	6,52	
23- ENSINO FUNDAMENTAL	3.872.000,00	3.872.000,00	1.201.093,56	31,02	421.266,87	10,88	
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.871.000,00	1.916.000,00	294.835,71	15,39	294.835,71	15,39	
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.956.000,00	1.956.000,00	906.257,85	46,33	126.431,16	6,46	
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	6.017.329,00	6.108.679,45	1.601.661,25	26,22	709.275,77	11,61	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						VALOR	
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)						-113.157,38	
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						0,00	
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						89.691,44	
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00	
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4						-	
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44.1)						-	
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)						-23.465,94	
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))						732.741,71	
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%						19,20	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	397.406,00	404.021,49	403.344,79	99,83	29.227,61	7,23	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	381.031,70	381.483,85	302.679,70	79,34	0,00	0,00	
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	778.437,70	785.505,34	706.024,49	89,88	29.227,61	3,72	
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	6.795.766,70	6.894.184,79	2.307.685,74	33,47	738.503,38	10,71	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2020 (j)		
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			46.887,99		0,00		
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino			46.887,99		0,00		
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB			0,00		0,00		

MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/3

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	135.200,58	22.723,99
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	584.470,83	61.971,48
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	531.907,49	16.108,50
47.1 Orçamento do Exercício	487.524,32	0,00
47.2 Restos a Pagar	44.383,17	16.108,50
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	377,22	68,59
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	188.141,14	68.655,56
50- (+) Ajustes	0,00	254,82
50.1. (+) Retenções	0,00	254,82
50.2. (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3. (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4. (+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	188.141,14	68.910,38

DESCANSO , 19/03/2020

SADI INACIO BONAMIGO
Prefeito Municipal

RAFAEL CATTO
Contador CRC/SC 029873/O-6

FONTE:

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do art. 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)			
	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.335.129,71	1.136.163,95	2.198.965,76
Investimentos	3.000.129,71	801.163,95	2.198.965,76
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	335.000,00	335.000,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	3.335.129,71	1.136.163,95	2.198.965,76
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	3.335.129,71	1.136.163,95	2.198.965,76

FONTE:

DESCANSO , 19/03/2020

SADI INACIO BONAMIGO
Prefeito Municipal

RAFAEL CATTO
Contador CRC/SC 029873/O-6

RREO 1º BIMESTRE 2020 EXECUTIVO

Publicação Nº 2412170

Município de DESCANSO - SC
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.075.152,88	28.075.152,88	4.832.348,85	17,21	4.832.348,85	23.242.804,03
RECEITAS CORRENTES	28.065.152,88	28.065.152,88	3.970.598,85	14,15	3.970.598,85	24.094.554,03
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.192.020,10	3.192.020,10	391.510,49	12,27	391.510,49	2.800.509,61
IMPOSTOS	2.292.573,10	2.292.573,10	328.507,26	14,33	328.507,26	1.964.065,84
TAXAS	470.720,20	470.720,20	62.843,62	13,35	62.843,62	407.876,58
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	415.993,20	415.993,20	159,61	0,04	159,61	415.833,59
CONTRIBUIÇÕES	345.158,20	345.158,20	70.491,51	20,42	70.491,51	274.666,69
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES PRIVADAS DE SERVIÇO SOCIAL	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	345.158,20	345.158,20	70.491,51	20,42	70.491,51	274.666,69
RECEITA PATRIMONIAL	37.725,20	37.725,20	12.808,10	33,95	12.808,10	24.917,10
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
VALORES MOBILIÁRIOS	37.725,20	37.725,20	12.808,10	33,95	12.808,10	24.917,10
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO E AFILIAÇÃO	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
CESSÃO DE DIREITOS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
RECEITA AGROPECUÁRIA	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
RECEITA INDUSTRIAL	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
RECEITA DE SERVIÇOS	152.326,20	152.326,20	15.294,42	10,04	15.294,42	137.031,78
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	131.675,20	131.675,20	13.679,90	10,39	13.679,90	117.995,30
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	-4.058,80	-4.058,80	715,00	-17,62	715,00	-4.773,80
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
OUTROS SERVIÇOS	11.976,20	11.976,20	899,52	7,51	899,52	11.076,68
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.202.015,98	24.202.015,98	3.469.556,13	14,34	3.469.556,13	20.732.459,85
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	9.644.523,98	9.644.523,98	1.355.171,87	14,05	1.355.171,87	8.289.352,11
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	11.011.125,20	11.011.125,20	1.529.913,43	13,89	1.529.913,43	9.481.211,77
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3.533.633,20	3.533.633,20	584.470,83	16,54	584.470,83	2.949.162,37
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80

Continua 1/4

Continuação 2/4

Município de DESCANSO - SC
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (e)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.075.152,88	28.075.152,88	4.832.348,85	17,21	4.832.348,85	23.242.804,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	104.073,20	104.073,20	10.938,20	10,51	10.938,20	93.135,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	47.703,20	47.703,20	9.532,01	19,98	9.532,01	38.171,19
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	50.003,20	50.003,20	1.198,64	2,40	1.198,64	48.804,56
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	-6.366,80	-6.366,80	207,55	-3,26	207,55	-6.574,35
RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	861.750,00	8,617,50	861.750,00	-951.750,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
ALIENAÇÃO DE BENS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.633,20	3.633,20	861.750,00	23,718,76	861.750,00	-858.116,80
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADAS	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
RESULTADO DO BANCO CENTRAL	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOUREIRO	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOUREIRO	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-6.366,80	-6.366,80	0,00	0,00	0,00	-6.366,80
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	28.075.152,88	28.075.152,88	4.832.348,85	17,21	4.832.348,85	23.242.804,03

Continua 2/4

Continuação 3/4

Município de DESCANSO - SC
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (e)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (e - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	28.075.152,88	28.075.152,88	4.832.348,85	17,21	4.832.348,85	17,21
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	28.075.152,88	28.075.152,88	4.832.348,85	17,21	4.832.348,85	17,21
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	993.416,32	-	-	993.416,32	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	993.416,32	-	-	993.416,32	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	20.842.073,88	22.797.240,20	8.355.042,14	8.355.042,14	14.442.198,06	2.232.676,10	2.232.676,10	20.564.564,10	1.929.411,89
DESPESAS CORRENTES	19.396.880,38	19.794.966,96	7.218.878,19	7.218.878,19	12.576.088,77	2.170.110,63	2.170.110,63	17.624.856,33	1.866.846,42
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.198.672,36	10.358.363,80	1.511.795,30	1.511.795,30	8.846.568,50	1.484.313,50	1.484.313,50	8.874.050,30	1.360.625,75
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00	50.000,00	46.488,49	46.488,49	3.511,51	9.124,35	9.124,35	40.875,65	9.124,35
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.148.208,02	9.386.603,16	5.660.594,40	5.660.594,40	3.726.008,76	676.672,78	676.672,78	8.709.930,38	497.096,32
DESPESAS DE CAPITAL	1.365.193,50	2.922.273,24	1.136.163,95	1.136.163,95	1.786.109,29	62.565,47	62.565,47	2.859.707,77	62.565,47
INVESTIMENTOS	1.030.193,50	2.587.273,24	801.163,95	801.163,95	1.786.109,29	3.424,00	3.424,00	2.583.849,24	3.424,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	335.000,00	335.000,00	335.000,00	335.000,00	0,00	59.141,47	59.141,47	275.858,53	59.141,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	20.842.073,88	22.797.240,20	8.355.042,14	8.355.042,14	14.442.198,06	2.232.676,10	2.232.676,10	20.564.564,10	1.929.411,89

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de DESCANSO - SC
MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	20.842.073,88	22.797.240,20	8.355.042,14	8.355.042,14	14.442.198,06	2.232.676,10	2.232.676,10	20.564.564,10	1.929.411,89
SUPERÁVIT (XII)	—	—	—	—	—	—	2.599.672,75	—	2.902.936,96
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	20.842.073,88	22.797.240,20	8.355.042,14	8.355.042,14	—	2.232.676,10	4.832.348,85	—	4.832.348,85
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

DESCANSO , 19/03/2020

SADI INACIO BONAMIGO
Prefeito MunicipalRAFAEL CATTTO
Contador CRC/SC 029873/O-6

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 29/02/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

DESCANSO , 19/03/2020

SADI INACIO BONAMIGO
 Prefeito Municipal

RAFAEL CATTO
 Contador CRC/SC 029873/O-6

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DE MONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
 Entidade: MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	7.111,62	-7.111,62
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	7.111,62	-7.111,62

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	276.287,09	0,00	0,00	0,00	0,00	81.504,90	276.287,09
Despesas de Capital	276.287,09	0,00	0,00	0,00	0,00	81.504,90	276.287,09
Investimentos	276.287,09	0,00	0,00	0,00	0,00	81.504,90	276.287,09

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (If + Ig))	SALDO ATUAL (k) = (III + IIj)
Valor(III)	290.561,00		-74.393,28

FONTE:

DESCANSO , 19/03/2020

SADI INACIO BONAMIGO
 Prefeito Municipal

RAFAEL CATTO
 Contador CRC/SC 029873/O-6

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.266.989,90	2.266.989,90	328.507,26	14,49
Recita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	564.605,00	564.605,00	50.797,91	9,00
IPTU	520.000,00	520.000,00	45.906,71	8,83
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	44.605,00	44.605,00	4.891,20	10,97
Recita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	408.308,00	408.308,00	50.927,71	12,47
ITBI	408.308,00	408.308,00	50.927,71	12,47
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	624.076,90	624.076,90	136.771,21	21,92
ISS	618.532,00	618.532,00	135.696,03	21,94
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	5.544,90	5.544,90	1.075,18	19,39
Recita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	670.000,00	670.000,00	90,010,43	13,43
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.471.199,00	23.651.199,00	3.488.158,39	14,75
Cota-Parte FPM	10.180.000,00	10.180.000,00	1.579.340,77	15,51
Cota-Parte ITR	2.834,00	2.834,00	15,19	0,54
Cota-Parte IPVA	1.707.650,00	1.707.650,00	146.318,54	8,57
Cota-Parte ICMS	11.606.000,00	11.606.000,00	1.743.115,92	15,02
Cota-Parte IPLE-Exportação	125.715,00	125.715,00	19.367,97	15,41
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) = I + II	25.918.188,90	25.918.188,90	3.816.665,65	14,73
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO				
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXV)				
Proveniente da União - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVI)				
OUTRAS RECEITAS (XXVII)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXV) + (XXVI) + (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA				
ATENÇÃO BÁSICA (IV)				
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)				
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)				
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)				
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)				
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DE DESPESAS LIQUIDADAS				
Até o Bimestre (e)				
% (e/c)*100				
DESPESAS EMPENHADAS				
Até o Bimestre (d)				
% (d/c)*100				
DESPESAS PAGAS				
Até o Bimestre (f)				
% (f/c)*100				
Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)				

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS									
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)					0,00		0,00		0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)					0,00		0,00		0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)					0,00		0,00		0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)					0,00		0,00		0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)					0,00		0,00		0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)					572.499,85				
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)					-				
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)					-572.499,85				
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)									
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)					0,00				
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012									
	Saldo Inicial (no exercício atual) (g)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado) (k= g - (i ou n))					
		Empenhadas (h)	Liquidadas (i)						
Diferença de limite não cumprido em 2019	-	-	-	-					
Diferença de limite não cumprido em 2018	-	-	-	-					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-					

Página 3/5

Município de DESCANSO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
 Entidade: MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Exercício de inscrição em Restos a Pagar	Valor Mínimo para aplicação em ASP'S (f)	Valor aplicado em ASP'S no exercício (m)	Valor inscrito em RP considerado no Limite ¹ (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (m - l)	Total inscrito em RP no exercício	Total de RP pagos ¹	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos (p)	Total da compensação de RP cancelados (q)	Saldo aplic. além mín. após canç. e comp. (r) = (o + q - p) ²
Empenhos de 2019	15,00	20,11	0,00	5,11	12.724,69	0,00	12.724,69	0,00	0,00	5,11
TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI)										

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (s)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (x) = (s - (t+u))
		Empenhadas (t)	Liquidadas (u)	Pagas (v)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a compensar(XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de DESCANSO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
 Entidade: MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE FARMACÊUTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Página 5/5

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLIV) = (X + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recur	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLV) = (XI + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

FONTE:

¹ A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

² O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente"

³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

DESCANSO , 19/03/2020

SADI INACIO BONAMIGO
Prefeito MunicipalRAFAEL CATTO
Contador CRC/SC 029873/O-6

Município de DESCANSO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
-----------------	-----------------------	-----------------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

NADA A DECLARAR

FONTE:

DESCANSO , 19/03/2020

 SADI INACIO BONAMIGO
 Prefeito Municipal

 RAFAEL CATTO
 Contador CRC/SC 029873/O-6

Município de DESCANSO - SC
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
 Entidade: MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				28.075.152,88
Previsão Atualizada				28.075.152,88
Receitas Realizadas				4.832.348,85
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				993.416,32
DESPESAS				
Dotação Inicial				20.842.073,88
Créditos Adicionais				1.955.166,32
Dotação Atualizada				22.797.240,20
Despesas Empenhadas				8.355.042,14
Despesas Liquidadas				2.232.676,10
Despesas pagas				1.929.411,89
Superavit Orçamentário				2.599.672,75
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				8.355.042,14
Despesas Liquidadas				2.232.676,10
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				23.193.317,67
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		-281.051,84	2.140.333,73	-761,54
Resultado Primário		-69.741,00	2.136.649,98	-3.063,69
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS EXECUTIVO	2.360.474,10	500.895,99	361.521,97	1.498.056,14
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EXECUTIVO	460.222,73	0,00	460.222,73	0,00
TOTAL:	2.820.696,83	500.895,99	821.744,70	1.498.056,14
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		732.741,71	25%	19,20
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		414.395,81	60%	55,52
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado	
Receitas de Operações de Crédito			0,00	
Despesa de Capital Líquida			62.565,47	2.859.707,77
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		2020	2030	2040
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	276.287,09

Continua 1/2

Município de DESCANSO - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
 Entidade: MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente		
Total das despesas/RCL (%)			0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

DESCANSO, 19/03/2020

 SADI INACIO BONAMIGO
 Prefeito Municipal

 RAFAEL CATTO
 Contador CRC/SC 029873/O-6

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (e-d)
			Até o Bimestre (b)		(c) = (a-b)		Até o Bimestre (d)		
			No Bimestre	% (b/Total b)	No Bimestre	% (c) = (a-b)	No Bimestre	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	20.842.073,88	22.797.240,20	8.355.042,14	100,00	14.442.198,06	2.232.676,10	2.232.676,10	100,00	20.564.564,10
Administração	2.711.128,74	3.011.128,74	834.331,48	9,99	2.176.797,26	377.044,01	377.044,01	16,89	2.634.084,73
Administração Geral	1.502.128,74	1.502.128,74	506.595,38	6,06	995.533,36	239.884,39	239.884,39	10,74	1.262.244,35
Administração Financeira	456.000,00	456.000,00	162.990,67	1,95	293.009,33	52.545,97	52.545,97	2,35	403.454,03
Controle Interno	403.000,00	403.000,00	66.856,53	0,80	336.143,47	46.744,42	46.744,42	2,09	356.255,58
Comunicação Social	155.000,00	155.000,00	43.089,75	0,52	111.910,25	10.140,51	10.140,51	0,45	144.859,49
Assistência à Criança e ao Adolescente	162.000,00	162.000,00	49.519,15	0,59	112.480,85	27.728,72	27.728,72	1,24	134.271,28
Turismo	33.000,00	33.000,00	5.280,00	0,06	327.720,00	0,00	0,00	0,00	333.000,00
Segurança Pública	214.512,00	397.387,12	33.051,25	0,40	364.335,87	4.755,98	4.755,98	0,21	392.631,14
Policimento	94.925,00	162.425,46	28.551,25	0,34	133.874,21	4.105,08	4.105,08	0,18	158.320,38
Defesa Civil	119.587,00	234.961,66	4.500,00	0,05	230.461,66	650,90	650,90	0,03	234.310,76
Assistência Social	1.760.283,08	1.942.010,87	741.673,86	8,88	1.200.337,01	174.921,17	174.921,17	7,83	1.767.089,70
Assistência ao Portador de Deficiência	200.257,08	204.224,62	27.119,08	0,32	177.105,54	26.026,58	26.026,58	1,17	178.198,04
Assistência à Criança e ao Adolescente	12.000,00	14.709,50	0,00	0,00	14.709,50	0,00	0,00	0,00	14.709,50
Assistência Comunitária	1.548.026,00	1.723.076,75	714.554,78	8,55	1.008.521,97	148.894,59	148.894,59	6,67	1.574.182,16
Previdência Social	1.227.000,00	1.228.305,99	430.488,58	5,15	797.817,41	181.594,23	181.594,23	8,13	1.046.711,76
Previdência Básica	1.227.000,00	1.228.305,99	430.488,58	5,15	797.817,41	181.594,23	181.594,23	8,13	1.046.711,76
Educação	7.038.766,70	7.137.184,79	2.346.958,97	28,09	4.790.225,82	757.061,34	757.061,34	33,91	6.380.123,45
Alimentação e Nutrição	241.352,00	241.797,26	39.273,23	0,47	202.524,03	18.557,96	18.557,96	0,83	223.239,30
E ensino Fundamental	4.527.085,70	4.578.708,08	1.907.118,05	22,83	2.671.590,03	450.494,48	450.494,48	20,18	4.128.213,60
E ensino Profissional	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
E ensino Superior	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Educação Infantil	2.190.329,00	2.236.679,45	400.567,69	4,79	1.836.111,76	288.008,90	288.008,90	12,90	1.948.670,55
Cultura	310.000,00	310.000,00	31.080,56	0,37	278.919,44	16.093,52	16.093,52	0,72	293.906,48
Difusão Cultural	310.000,00	310.000,00	31.080,56	0,37	278.919,44	16.093,52	16.093,52	0,72	293.906,48
Urbanismo	2.164.651,00	2.184.651,00	1.017.108,09	12,17	1.167.542,91	137.496,26	137.496,26	6,16	2.047.154,74
Infra-Estrutura Urbana	582.000,00	582.000,00	54.354,58	0,65	527.645,42	29.652,58	29.652,58	1,33	552.347,42
Serviços Urbanos	1.483.651,00	1.503.651,00	934.943,31	11,19	568.707,69	96.423,16	96.423,16	4,32	1.407.227,84
Saneamento Básico Urbano	99.000,00	99.000,00	27.810,20	0,33	71.189,80	11.420,52	11.420,52	0,51	87.579,48
Habituação	10.000,00	186.068,45	0,00	0,00	186.068,45	0,00	0,00	0,00	186.068,45
Habituação Urbana	10.000,00	186.068,45	0,00	0,00	186.068,45	0,00	0,00	0,00	186.068,45
Saneamento	40.000,00	40.000,00	9.936,20	0,12	30.063,80	927,86	927,86	0,04	39.072,14
Saneamento Básico Urbano	40.000,00	40.000,00	9.936,20	0,12	30.063,80	927,86	927,86	0,04	39.072,14
Gestão Ambiental	103.333,36	103.333,36	38.038,40	0,46	65.294,96	9.474,70	9.474,70	0,42	93.858,66
Administração Geral	46.333,36	46.333,36	3.761,96	0,05	42.571,40	3.761,96	3.761,96	0,17	42.571,40
Preservação e Conservação Ambiental	57.000,00	57.000,00	34.276,44	0,41	22.723,56	5.712,74	5.712,74	0,26	51.287,26
Agricultura	1.525.800,00	1.786.721,09	794.986,56	9,52	991.734,53	113.634,94	113.634,94	5,09	1.673.086,15
Promoção da Produção Agropecuária	1.407.800,00	1.688.721,09	776.968,90	9,30	891.752,19	95.617,28	95.617,28	4,28	1.573.103,81
Defesa Agropecuária	118.000,00	118.000,00	18.017,66	0,22	99.982,34	18.017,66	18.017,66	0,81	99.982,34
Indústria	77.000,00	77.000,00	10.118,92	0,12	66.881,08	10.118,92	10.118,92	0,45	66.881,08
Promoção Industrial	77.000,00	77.000,00	10.118,92	0,12	66.881,08	10.118,92	10.118,92	0,45	66.881,08
Comércio e Serviços	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Promoção Comercial	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

Continua 1/2

Continuação 2/2

Município de DESCANSO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
 Entidade: MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (e-d)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (b)		No Bimestre (d)	Até o Bimestre (d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.842.073,88	22.797.240,20	8.355.042,14	8.355.042,14	14.442.198,06	2.232.676,10	2.232.676,10	20.564.564,10
Comunicações	6.000,00	6.000,00	3.500,00	3.500,00	2.500,00	413,15	413,15	5.586,85
Telecomunicações	6.000,00	6.000,00	3.500,00	3.500,00	2.500,00	413,15	413,15	5.586,85
Transporte	2.093.599,00	2.165.480,15	898.395,09	898.395,09	1.267.085,06	242.757,14	242.757,14	1.922.723,01
Transporte Rodoviário	2.093.599,00	2.165.480,15	898.395,09	898.395,09	1.267.085,06	242.757,14	242.757,14	1.922.723,01
Desporto e Lazer	514.000,00	1.175.988,64	610.615,37	610.615,37	565.353,27	35.896,60	35.896,60	1.140.072,04
Desporto Comunitário	514.000,00	1.175.988,64	610.615,37	610.615,37	565.353,27	35.896,60	35.896,60	1.140.072,04
Encargos Especiais	951.000,00	951.000,00	554.758,81	554.758,81	396.241,19	170.486,28	170.486,28	780.513,72
Serviço da Divisão Interna	385.000,00	385.000,00	381.488,49	381.488,49	3.511,51	68.265,82	68.265,82	316.734,18
Outros Encargos Especiais	566.000,00	566.000,00	173.270,32	173.270,32	392.729,68	102.220,46	102.220,46	463.779,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	20.842.073,88	22.797.240,20	8.355.042,14	8.355.042,14	14.442.198,06	2.232.676,10	2.232.676,10	20.564.564,10

FONTE:

DESCANSO , 19/03/2020

SADI INACIO BONAMIGO
 Prefeito Municipal

RAFAEL CATTI
 Contador CRC/SC 029873/O-6

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetta de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetta de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetta Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de DESCANSO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
 Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						
Valor						0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS						
Valor						0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS						
Outros Aportes para o RPPS						0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar						0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos						0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro						0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS						
			2020		2019	
Caixa e equivalentes de caixa			0,00		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações			0,00		0,00	0,00
Outros Bens e Direitos			0,00		0,00	0,00

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Consolidação Administração Direta

FONTE:
DESCANSO , 19/03/2020

SADILINACIO BONAMIGO
Prefeito Municipal

RAFAEL CATTO
Contador CRC/SC 029873/O-6

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 31 Dez 2019 (B)	Em 29 Fev 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	969.591,95	969.591,95	910.450,48
DEDUÇÕES (II)	4.034.116,37	4.034.116,37	5.652.159,90
Disponibilidade de Caixa	4.034.116,37	4.034.116,37	5.652.159,90
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.661.483,69	4.661.483,69	6.036.830,61
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	627.367,32	627.367,32	384.670,71
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

<u>RESULTADO NOMINAL</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Fev 2020 (Vlc - Vla)
VALOR	0,00	0,00

<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-281.051,84

FONTE:

DESCANSO, 19/03/2020

SADI INACIO BONAMIGO
Prefeito Municipal

RAFAEL CATTO
Contador CRC/SC 029873/O-6

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		Até o Bimestre/2020
RECEITAS PRIMÁRIAS		RECEITAS REALIZADAS(e)
	PREVISÃO ATUALIZADA	
RECEITAS CORRENTES (I)	28.065.152,88	3.970.598,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.198.386,90	391.510,49
I.P.T.U.	564.605,00	50.797,91
I.S.S.	624.076,90	136.771,21
I.T.B.I.	408.308,00	50.927,71
I.R.R.F.	670.000,00	90.010,43
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	931.397,00	63.003,23
Contribuições	351.525,00	70.491,51
Receita Patrimonial	44.092,00	12.808,10
Aplicações Financeiras (II)	44.092,00	12.808,10
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	24.202.015,98	3.469.556,13
Cota-Parte do FPM	8.780.000,00	1.263.472,67
Cota-Parte do ICMS	9.284.800,00	1.394.492,95
Cota-Parte do IPVA	1.366.120,00	117.054,99
Cota-Parte do ITR	2.267,20	12,16
Transferências da LC 87/1996	23.200,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	100.572,00	15.494,38
Transferências do FUNDEB	3.540.000,00	584.470,83
Outras Transferências Correntes	1.105.056,78	94.558,15
Demais Receitas Correntes	269.133,00	26.232,62
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	269.133,00	26.232,62
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	28.021.060,88	3.957.790,75
RECEITAS DE CAPITAL (V)	10.000,00	861.750,00
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	10.000,00	861.750,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	10.000,00	861.750,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.000,00	861.750,00

Continua 1/3

Município de DESCANSO - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/3

		ACIMA DA LINHA					
		PREVISÃO ATUALIZADA		Até o Bimestre/2020			
				RECEITAS REALIZADAS(a)			
				4.819.540,75			
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)		28.031.060,88					
DESPESAS PRIMÁRIAS							
		DOTAÇÃO ATUALIZADA		Até o Bimestre/2020			
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)		19.794.966,96	2.170.110,63	1.866.846,42	416.287,73	189.681,49	189.681,49
Pessoal e Encargos Sociais		10.358.363,80	1.484.313,50	1.360.625,75	112.046,65	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)		50.000,00	9.124,35	9.124,35	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		9.386.603,16	676.672,78	497.096,32	304.241,08	189.681,49	189.681,49
Transferências Constitucionais e Legais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes		9.386.603,16	676.672,78	497.096,32	304.241,08	189.681,49	189.681,49
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XX) = (XIII - XIV)		19.744.966,96	2.160.986,28	1.857.722,07	416.287,73	189.681,49	189.681,49
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)		2.922.273,24	62.565,47	62.565,47	43.935,00	179.440,48	171.840,48
Investimentos		2.587.273,24	3.424,00	3.424,00	43.935,00	179.440,48	171.840,48
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)		335.000,00	59.141,47	59.141,47	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)		2.587.273,24	3.424,00	3.424,00	43.935,00	179.440,48	171.840,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)		80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)		22.412.240,20	2.164.410,28	1.861.146,07	460.222,73	369.121,97	361.521,97
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]		2.136.649,98					
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-69.741,00					
JUROS NOMINAIS		Até o Bimestre/2020					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		VALOR INCORRIDO					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		12.808,10					
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		2.140.333,73					

Continua 2/3

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/3

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-281.051,84
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		SALDO
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXII)	969.591,95	910.450,48
DEDUÇÕES (XXIX)	3.441.939,21	5.125.961,57
Disponibilidade de Caixa	3.441.939,21	5.125.961,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.902.161,94	5.133.561,57
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	460.222,73	7.600,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXXIII - XXX)	-2.472.347,26	-4.215.511,09
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	1.743.163,83	
AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		452.622,73
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (X)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)		1.290.541,10
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)		1.286.857,35
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		993.416,32
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		993.416,32
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R\$ 1,00

PODER/ORGÃO	RP NÃO PROCESSADOS											
	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d) (e)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (h+i)	Saldo Total L = (e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	460.222,73	460.222,73	-	0,00	98.053,16	2.262.420,94	369.121,97	361.521,97	500.895,99	1.498.056,14	1.498.056,14
EXECUTIVO	0,00	460.222,73	460.222,73	0,00	0,00	98.053,16	2.262.420,94	369.121,97	361.521,97	500.895,99	1.498.056,14	1.498.056,14
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	194,72	194,72	0,00	0,00	0,00	56.999,89	56.104,89	56.104,89	0,00	285,00	285,00
CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	0,00	84.020,29	84.020,29	0,00	0,00	0,00	4.090,18	3.872,18	3.872,18	0,00	208,00	208,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	0,00	16.178,80	16.178,80	0,00	0,00	0,00	64.804,55	5.357,55	5.357,55	0,00	59.447,00	59.447,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	28.555,74	28.555,74	0,00	0,00	0,00	31.376,99	3.302,04	3.302,04	0,00	28.074,95	28.074,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	42.851,41	42.851,41	0,00	0,00	0,00	6.865,07	3.637,42	3.637,42	0,00	3.218,65	3.218,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	398,00	398,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	0,00	215.578,62	215.578,62	0,00	0,00	98.053,16	521.593,64	30.297,11	22.697,11	0,00	596.949,69	596.949,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	947,64	947,64	0,00	0,00	0,00	1.093.382,81	132.805,47	132.805,47	499.915,84	460.661,50	460.661,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	8.235,72	8.235,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	0,00	39.308,27	39.308,27	0,00	0,00	0,00	444.500,99	115.518,08	115.518,08	960,15	328.002,76	328.002,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	0,00	23.953,52	23.953,52	0,00	0,00	0,00	34.935,82	13.727,23	13.727,23	0,00	21.208,59	21.208,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	0,00	460.222,73	460.222,73	0,00	0,00	98.053,16	2.262.420,94	369.121,97	361.521,97	500.895,99	1.498.056,14	1.498.056,14

FONTE:

DESCANSO, 19/03/2020

SAD INACIO BONFIM
Prefeito Municipal

RAFAEL CATTO
Contador CRC/SC 029873/O-6

MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	2.266.989,90	2.266.989,90	328.507,26	14,49
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	564.605,00	564.605,00	50.797,91	9,00
1.1.1- IPTU	520.000,00	520.000,00	45.906,71	8,83
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	44.605,00	44.605,00	4.891,20	10,97
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	408.308,00	408.308,00	50.927,71	12,47
1.2.1- ITBI	408.308,00	408.308,00	50.927,71	12,47
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	-	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	624.076,90	624.076,90	136.771,21	21,92
1.3.1- ISS	618.532,00	618.532,00	135.696,03	21,94
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	5.544,90	5.544,90	1.075,18	19,39
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	670.000,00	670.000,00	90.010,43	13,43
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	24.287.199,00	24.287.199,00	3.488.158,39	14,36
2.1- Cota-Parte FPM	10.816.000,00	10.816.000,00	1.579.340,77	14,60
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.180.000,00	10.180.000,00	1.579.340,77	15,51
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	318.000,00	318.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	318.000,00	318.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	11.606.000,00	11.606.000,00	1.743.115,92	15,02
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	125.715,00	125.715,00	19.367,97	15,41
2.5- Cota-Parte ITR	2.834,00	2.834,00	15,19	0,54
2.6- Cota-Parte IPVA	1.707.650,00	1.707.650,00	146.318,54	8,57
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	26.554.188,90	26.554.188,90	3.816.665,65	14,37
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	-	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	553.437,70	553.437,70	68.783,17	12,43
5.1- Transferências do Salário-Educação	396.544,00	396.544,00	61.971,48	15,63
5.2- Transferências Diretas - PDDE	-	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	78.214,00	78.214,00	6.726,00	8,60
5.4- Transferências Diretas - PNATE	77.570,70	77.570,70	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	-	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	1.109,00	1.109,00	85,69	7,73
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	-	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	218.687,20	218.687,20	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	772.124,90	772.124,90	68.783,17	8,91
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.723.873,00	4.723.873,00	697.628,21	14,77
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.036.000,00	2.036.000,00	315.868,10	15,51
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.321.200,00	2.321.200,00	348.622,97	15,02
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	-	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	25.143,00	25.143,00	3.873,59	15,41
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	-	0,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	341.530,00	341.530,00	29.263,55	8,57
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.546.329,00	3.546.329,00	584.848,05	16,49
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.540.000,00	3.540.000,00	584.470,83	16,51
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	6.329,00	6.329,00	377,22	5,96
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-1.183.873,00	-1.183.873,00	-113.157,38	9,56
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Continuação 2/3

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.482.798,00	2.572.489,44	414.395,81	16,11	414.395,81	16,11
13.1- Com Educação Infantil	1.032.798,00	1.077.489,44	175.135,88	16,25	175.135,88	16,25
13.2- Com Ensino Fundamental	1.450.000,00	1.495.000,00	239.259,93	16,00	239.259,93	16,00
14- OUTRAS DESPESAS	1.063.531,00	1.063.531,00	145.239,10	13,66	145.239,10	13,66
14.1- Com Educação Infantil	642.531,00	642.531,00	89.663,32	13,95	89.663,32	13,95
14.2- Com Ensino Fundamental	421.000,00	421.000,00	55.575,78	13,20	55.575,78	13,20
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.546.329,00	3.636.020,44	559.634,91	15,39	559.634,91	15,39
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB					VALOR	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						-
16.1 - FUNDEB 60%						-
16.2 - FUNDEB 40%						-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						89.691,44
17.1 - FUNDEB 60%						89.691,44
17.2 - FUNDEB 40%						0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)						89.691,44
INDICADORES DO FUNDEB						
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)						469.943,47
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %						55,52
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %						24,83
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %						19,65
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						89.691,44
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020²						89.691,44
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.190.329,00	2.236.679,45	400.567,69	17,91	288.008,90	12,88
22.1- Creche	1.929.329,00	1.975.679,45	316.296,98	16,01	242.452,52	12,27
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.529.329,00	1.574.020,44	226.739,80	14,41	226.739,80	14,41
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	400.000,00	401.659,01	89.557,18	22,30	15.712,72	3,91
22.2- Pré-escola	261.000,00	261.000,00	84.270,71	32,29	45.556,38	17,45
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	146.000,00	146.000,00	38.059,40	26,07	38.059,40	26,07
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	115.000,00	115.000,00	46.211,31	40,18	7.496,98	6,52
23- ENSINO FUNDAMENTAL	3.827.000,00	3.872.000,00	1.201.093,56	31,02	421.266,87	10,88
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.871.000,00	1.916.000,00	294.835,71	15,39	294.835,71	15,39
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.956.000,00	1.956.000,00	906.257,85	46,33	126.431,16	6,46
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	6.017.329,00	6.108.679,45	1.601.661,25	26,22	709.275,77	11,61
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR	
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)						-113.157,38
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						89.691,44
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4						-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44.1)						-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)						-23.465,94
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))						732.741,71
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%						19,20
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	397.406,00	404.021,49	403.344,79	99,83	292.276,61	7,23
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	381.031,70	381.483,85	302.679,70	79,34	0,00	0,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	778.437,70	785.505,34	706.024,49	89,88	292.276,61	3,72
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	6.795.766,70	6.894.184,79	2.307.685,74	33,47	738.503,38	10,71
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2020 (j)	
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			46.887,99		0,00	
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino			46.887,99		0,00	
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB			0,00		0,00	

Continuação 3/3

MUNICÍPIO DE DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	135.200,58	22.723,99
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	584.470,83	61.971,48
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	531.907,49	16.108,50
47.1 Orçamento do Exercício	487.524,32	0,00
47.2 Restos a Pagar	44.383,17	16.108,50
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	377,22	68,59
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	188.141,14	68.655,56
50- (+) Ajustes	0,00	254,82
50.1. (+) Retenções	0,00	254,82
50.2. (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3. (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4. (+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	188.141,14	68.910,38

DESCANSO, 19/03/2020

SADI INACIO BONAMIGO
Prefeito MunicipalRAFAEL CATTO
Contador CRC/SC 029873/O-6

FONTE:

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."³ Caput do art. 212 da CF/1988⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de DESCANSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)			
	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.922.273,24	1.136.163,95	1.786.109,29
Investimentos	2.587.273,24	801.163,95	1.786.109,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	335.000,00	335.000,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	2.922.273,24	1.136.163,95	1.786.109,29
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	2.922.273,24	1.136.163,95	1.786.109,29

FONTE:

DESCANSO , 19/03/2020

SADI INACIO BONAMIGO
Prefeito Municipal

RAFAEL CATTO
Contador CRC/SC 029873/O-6

Dionísio Cerqueira

PREFEITURA

DECRETO Nº 6031/2020

Publicação Nº 2411188

DECRETO Nº 6031/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira - SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Dionísio Cerqueira-SC,

DECRETA:

Art.1º. Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, aplicam-se integralmente no âmbito do Município de Dionísio Cerqueira-SC, as disposições constantes daquele ato que determinou:

I - a SUSPENSÃO, pelo período de 7 (sete) dias:

- a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- b) das atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos do inc. II e § 2º do art. 2º do Decreto n. 515/2020;
- c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado.

II – a SUSPENSÃO, pelo período de 30 (trinta) dias, das seguintes atividades:

- a) eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, independentemente do número de participantes;
- b) suspensão de todas as atividades na rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, nos termos do disposto no Decreto n. 509, de 17 de março de 2020.

Art. 2º No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

§ 1º Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

§ 2º As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de Município.

Art. 3º Enquanto durar o período de quarentena decretado pelo Governo Estadual, ficam suspensos os atendimentos agendados nas unidades de saúde que não sejam de urgência e emergência, bem como, os procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas.

§ 1º As unidades de saúde devem priorizar o atendimento aos idosos e a pessoas integrantes do grupo de risco, criando mecanismos de atendimento diferenciado, tanto quanto possível.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às consultas de rotina agendadas de pacientes com doença crônica, de consultas de pré-natal e de vacinação, devendo ser editado ato específico do responsável pela pasta para disciplinar esse atendimento no âmbito do Município.

Art. 4º Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

Art. 5º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrer em equipamento

municipal, ou ainda, que tenham obtido alvará pelo órgão competente.

Art. 6º. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. no site www.diariomunicipal.sc.gov.br

NORMÉLIO PERCIO
Secretário Municipal

DECRETO Nº 6032/2020

Publicação Nº 2411443

DECRETO Nº 6032/2020

CONSTITUI O COMITÊ DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COES – DESIGNA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 3650/2006 e Lei Municipal 4100/2011,

DECRETA

Art. 1º. CONSTITUIR, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, o Comitê de Operações de Emergência em Saúde - COES - Grupo Multidisciplinar e Inter setorial destinado a integrar as ações e serviços de saúde, para atuação em situação de emergenciais e estado de calamidade pública, com o objetivo precípuo de coordenar as ações emergências da área da saúde, em consonância com as diretrizes do SUS.

Art. 2º. DESIGNAR, os membros a seguir relacionado, para comporem o Comitê de Operações de Emergência em Saúde – COES:

- I. Deniz Evandro da Rocha – Representante da Secretaria da Saúde;
- II. Patrícia Sareta de Oliveira – Representante da Atenção Básica;
- III. Vanderlei de Oliveira – Representante do Samu;
- IV. Rosani Cleci Barth – Representante da Vigilância Sanitária;
- V. Juliana Angeli - Representante da Vigilância Epidemiológicas;
- VI. Egídia Lemes da Costa – Representante da assistência Farmacêutica;

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga o decreto 6030/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. no site www.diariomunicipal.sc.gov.br

NORMÉLIO PERCIO
Secretário Municipal

EXTRATO TOMADA DE PREÇOS 52/2020 - PMDC

Publicação Nº 2411522

MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 52/2020.

A Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, promove Processo Licitatório nº 52/2020, Edital de Tomada de Preço Nº 52/2020, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA AVENIDA ADELINO MANGINI, NA CIDADE DE DIONISIO CERQUEIRA – SC, CONFORME ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO EM ANEXO. O recebimento dos envelopes de habilitação e propostas fica até às 09:00 horas do dia 07/04/2020. Abertura dos envelopes às 09:00 horas do mesmo dia, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Santos Dumont, nº 413, Dionísio Cerqueira – SC, maiores informações, www.dionisiocerqueira.sc.gov.br, pelo e-mail– comprasdionisiocerqueira@hotmail.com, pelo telefone: 0xx49-36436700, no Depto de Compras, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h. Dionísio Cerqueira - SC. Thyago W. G. Gonçalves – Prefeito Municipal.

Dona Emma

PREFEITURA

DECRETO Nº 026/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412144

DECRETO Nº 026/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Dona Emma, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

NERCI BARP, Prefeito Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 79 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990, ainda,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem nº 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº 25/2020 de 18 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Município Dona Emma, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos nº 509 e 515, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Dona Emma para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do Art. 3º, inc. VII da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - Nos termos do Art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Dona Emma (SC), 19 de março de 2020.

NERCI BARP
Prefeito Municipal

Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 1540/2017, de 19 de setembro de 2017.

RUBENS STANKE

Contabilista, respondendo pelo expediente da Secretaria de
Administração, Finanças e Planejamento

Doutor Pedrinho

PREFEITURA

CHAMADA PÚBLICA - 03/2020 - MEDICO 40H

Publicação Nº 2411639

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 03/2020

A Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, torna pública, pelo presente, as normas da CHAMADA PÚBLICA 03/2020 para a contratação temporária de Médico Clínico Geral.

CONSIDERANDO o amparo legal dado pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar 47/2006;

CONSIDERANDO que o Município possui em seu quadro apenas duas vagas de médico, sendo uma ocupada por profissional do Programa Saúde da Família;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo um direito social constitucionalmente previsto;

CONSIDERANDO a necessidade emergencial e de excepcional interesse público de contratação médico clínico geral para atuar na Unidade de Saúde Municipal visando a continuidade na prestação de serviço público essencial;

CONSIDERANDO que há a previsão de preenchimento da vaga por concurso público, porém devido ao estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19) o concurso não poderá ser realizado por tempo indeterminado;

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para CHAMADA PÚBLICA para o provimento de uma vaga para o cargo de MÉDICO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

1. DA DATA, DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO E HABILITAÇÃO

0.1 Os candidatos interessados deverão encaminhar a documentação por mensagem eletrônica para os e-mails: fms@doutorpedrinho.sc.gov.br e rh@doutorpedrinho.sc.gov.br, entre os dias 23/03/2020 até 27/03/2020

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento	Habilitação
Médico	01	40 horas	R\$ 17.505,20 (dezesete mil e quinhentos e cinco reais e vinte centavos)	Ensino Superior, com habilitação em Clínica Geral e registro no CRM

0.2 Para realizar a inscrição, os candidatos interessados deverão encaminhar por e-mail os seguintes documentos autenticados e escaneados:

- Ficha de inscrição e entrega de documentação preenchida (Anexo I);
- Fotocópia de Credencial do Conselho Regional de Medicina;
- Comprovante de tempo de serviço de atuação no cargo pleiteado;

OBS.: OS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS POR E-MAIL DEVERÃO TAMBÉM SER ENTREGUES FISICAMENTE NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 O processo de seleção se dará em fase única, de caráter classificatório e eliminatório, que consistirá da análise da documentação e do tempo de serviço na área de atuação.

2.2 Serão considerados os seguintes documentos para comprovação do tempo de serviço:

- Documentação que especifique a função e as datas inicial e final exatas do serviço emitidas por Prefeituras, Secretarias, Hospitais, Clínicas e Fundações na função de Médico Clínico conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – código CBO 2251-25;
- Cópia autenticada em cartório das páginas da Carteira de Trabalho que especifique a função e as datas inicial e final do serviço na função de Médico Clínico conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – código CBO 2251-25;

2.3 Havendo dois ou mais candidatos interessados na vaga, serão considerados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- Maior tempo de atuação profissional, mediante comprovação nos termos do item anterior levando-se em conta dias, meses e anos;
- maior habilitação (títulos de especialista);
- Maior idade, levando-se em conta dias, meses e anos.

3. DO RESULTADO

3.1 O resultado provisório será divulgado em um dia útil após o término do prazo para as inscrições.

3.3 Do resultado provisório caberá recurso em um dia útil após a divulgação.

3.2 A lista com o resultado final será publicada no site da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC, www.doutorpedrinho.sc.gov.br e publicada no Diário Oficial do Município.

3.3 Uma comissão avaliadora dos documentos apresentados pelos candidatos será constituída por um profissional da Secretaria Municipal de Saúde, um representante da Controladoria Interna e um representante da Assessoria Jurídica do Município.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 Esta Chamada Pública tem vigência de 60 (sessenta) dias.

Doutor Pedrinho, 19 de março de 2020.

TICIANE EUGÊNIA LENZI

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Nome Completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Inscrição no Conselho Regional de Medicina no: _____

Cargo Pleiteado: _____

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO PLEITEADO

INSTITUIÇÃO (Nome, endereço, CNPJ): _____

Atestamos para fins de contagem de tempo de serviço, conforme estabelece o

Edital de Chamada Pública Nº 11/2019 para Admissão de MÉDICO CLÍNICO GERAL 40h, que o Senhor(a) _____, nascido(a) em ____/____/____ portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____ exerceu ou ainda exerce atividades profissionais nessa instituição, no cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL, conforme abaixo especificado:

PERÍODO DE: ____/____/____ a ____/____/____

PERÍODO DE: ____/____/____ a ____/____/____

PERÍODO DE: ____/____/____ a ____/____/____

TOTAL: ____ ANOS ____ MESES ____ DIAS.

Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações constantes desta declaração são a expressão da verdade.

Local e Data: _____, ____/____/____.

Assinatura e carimbo do responsável pela instituição

CHAMADA PÚBLICA - 04/2020 - ENGENHARIA 40H

Publicação Nº 2411557

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 04/2020

A Secretária Municipal de Administração e Finanças, torna pública, pelo presente, as normas da CHAMADA PÚBLICA 04/2020 para a contratação temporária de Engenheiro Civil 40h.

CONSIDERANDO o amparo legal dado pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar 47/2006;

CONSIDERANDO que a Engenharia do Município conta com apenas uma servidora e tem no momento os seguintes projetos para realizar ou concluir:

- Muro de contenção Centro de Educação Infantil Frei Bruno Linden;
- As-built, memorial de cálculo das redes executadas e cálculos das tensões tratativas do Sistema de Esgotamento Sanitário;
- Revisão do Projeto Arquitetônico da Unidade Básica de Saúde;
- Projeto Preventivo Contra Incêndio da Prefeitura;
- Calçadas com Acessibilidade e Infraestrutura Cicloviária para a Rua Santa Catarina;
- Telhado da Unidade Básica de Saúde;
- Galpão pré-moldado para garagem na Secretaria de Obras;

CONSIDERANDO que a Engenharia do Município também realizada o acompanhamento de diversos projetos de outros órgãos do qual o município faz parte:

- CIMVI:
- Fechamento Térreo da Arquibancada Coberta;
- Preventivo Contra Incêndio Centro de Eventos;
- Preventivo Contra Incêndio Unidade Básica de Saúde;
- Pavimentação das Ruas Clara Marcarini e Miranda;
- Sondagem futura instalação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;

- AMMVI:
- Projeto Executivo da Rua Duque de Caxias;
- Praça Central;

CONSIDERANDO que a Engenharia do Município também realiza as diligências de projetos já encaminhados e que podem vir a ter demandas de outros órgãos a qualquer momento:

- FNDE: Creche Tipo 1 Programa Pró-infância;
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social: CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Engenharia do Município também é responsável pelas fiscalizações, tanto de obras em andamento quanto em obras que se iniciarão em breve:

- Reforma e Ampliação do Centro de Eventos;
- Execução do Paisagismo do Ecoporto;
- Pavimentação da Rua Lurdes (Lote 3 – Asfalta Doutor Pedrinho);
- Sistema de Esgotamento Sanitário – Etapa 1 e Etapa 2;
- Ampliação do Núcleo Educacional Fritz Donner;
- Substituição do Núcleo Educacional Fritz Donner (Edificação Antiga e Ginásio);
- Construção do Centro Público de Convivência;
- Pavimentação das Ruas Londrina, Niterói, Florianópolis, Indaial, Timbó e Beco Rodeio (Lote 2 – Asfalta Doutor Pedrinho);
- Execução de Calçadas com Acessibilidade e Infraestrutura Cicloviária das Ruas Brasília e Aderbal Ramos da Silva (Lote 1 – Asfalta Doutor Pedrinho);
- Pavimentação da Rua Duque de Caxias (Lote 4 – Asfalta Doutor Pedrinho);

CONSIDERANDO que tratam-se de obras essenciais para o Município, com prazos legais e contratuais para etapas e conclusão, cujo descumprimento podem acarretar na obrigação de devolução dos recursos de outros entes estatais;

CONSIDERANDO que uma fiscalização precária pode acarretar em prejuízos com o refazimento e atrasos, ou ainda, na pior das hipóteses, acarretar em acidentes envolvendo os trabalhadores das obras, servidores municipais ou cidadãos;

CONSIDERANDO que o único servidor ocupante do cargo de engenheiro solicitou exoneração, sendo que trabalhará somente até 27 de março de 2020.

CONSIDERANDO que há a previsão de preenchimento da vaga por concurso público, porém devido ao estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19) o concurso não poderá ser realizado por tempo indeterminado;

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para CHAMADA PÚBLICA para o provimento de uma vaga para o cargo de Engenheiro Civil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

1. DA DATA, DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO E HABILITAÇÃO

0.1 Os candidatos interessados deverão encaminhar a documentação por mensagem eletrônica para os e-mails: fms@doutorpedrinho.sc.gov.br e rh@doutorpedrinho.sc.gov.br, entre os dias

23/03/2020 até 27/03/2020

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento	Habilitação
Engenheiro Civil	01	40 horas	R\$ 4.959,40 (quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)	Curso Superior em Engenharia Civil e registro válido no órgão de classe (CREA)

0.2 Para realizar a inscrição, os candidatos interessados deverão entregar ou encaminhar os seguintes documentos em envelope devidamente lacrado e rubricado pelo candidato com identificação da vaga pleiteada:

- Duas vias fichas de inscrição e entrega de documentação preenchidas, sendo uma dentro do envelope lacrado e rubricado com os demais documentos e uma via fora do envelope, para protocolo na Prefeitura Municipal (Anexo I);
- Fotocópia de Credencial do Conselho Regional Engenharia e Agronomia;
- Comprovante de tempo de serviço de atuação no cargo pleiteado.

OBS.: OS DOCUMENTOS ENTREGUES PARA INSCRIÇÃO PODERÃO SER RESGATADOS PELO CANDIDATO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS APÓS 90 DIAS DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 O processo de seleção se dará em fase única, de caráter classificatório e eliminatório, que consistirá da análise da documentação e do tempo de serviço na área de atuação.

2.2 Serão considerados os seguintes documentos para comprovação do tempo de serviço:

- Documentação que especifique a função e as datas inicial e final exatas do serviço emitidas por Órgãos Públicos na função de Engenheiro Civil, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – código CBO 2142-05;
- Cópia autenticada em cartório das páginas da Carteira de Trabalho que especifique a função e as datas inicial e final do serviço na função de Engenheiro Civil, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – código CBO 2142-05;

2.3. Havendo dois ou mais candidatos interessados na vaga, serão considerados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- Maior tempo de atuação profissional, mediante comprovação nos termos do item anterior levando-se em conta dias, meses e anos;
- maior habilitação (títulos de especialista);
- Maior idade, levando-se em conta dias, meses e anos.

3. DO RESULTADO

3.1 O resultado provisório será divulgado em um dia útil após o término do prazo para as inscrições.

3.3 Do resultado provisório caberá recurso em um dia útil após a divulgação.

3.2 A lista com o resultado final será publicada no site da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC, www.doutorpedrinho.sc.gov.br e publicada no Diário Oficial do Município.

3.3 Uma comissão avaliadora dos documentos apresentados pelos candidatos será constituída por um profissional do Setor de Convênios, um representante da Controladoria Interna e um representante da Assessoria Jurídica do Município.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 Esta Chamada Pública tem vigência de 90 (noventa) dias.

Doutor Pedrinho, 18 de março de 2020.

ARNALDO VICENTE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I**FICHA DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Nome Completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____
 Telefone: _____ Celular: _____
 E-mail: _____
 Inscrição no CREA no: _____
 Cargo Pleiteado: _____

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO PLEITEADO

INSTITUIÇÃO (Nome, endereço, CNPJ): _____

Atestamos para fins de contagem de tempo de serviço, conforme estabelece o Edital de Chamada Pública Nº 02/2020 para Admissão de ENGENHEIRO CIVIL 20h, que o Senhor(a) _____, nascido(a) em ____/____/____ portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____ exerceu ou ainda exerce atividades profissionais nessa instituição, no cargo de ENGENHEIRO CIVIL, conforme abaixo especificado:

PERÍODO DE: ____/____/____ a ____/____/____
 PERÍODO DE: ____/____/____ a ____/____/____
 PERÍODO DE: ____/____/____ a ____/____/____

TOTAL: ____ ANOS ____ MESES ____ DIAS.

Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações constantes desta declaração são a expressão da verdade.

Local e Data: _____, ____/____/____.

Assinatura e carimbo do responsável pela instituição

DECRETO Nº 016/2020

Publicação Nº 2411924

DECRETO Nº 016, de 19 de março de 2020.
 Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 982.262,58

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, Prefeita de Doutor Pedrinho/SC, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1.990, e com fundamento na Lei nº 921, de 19 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder à anulação, por transposição decremento no valor de até R\$ 635.015,72 (seiscentos e trinta e cinco mil e quinze reais e setenta e dois centavos), do saldo existente nas dotações dos seguintes Projetos/Atividade, Operações Especiais, Elementos e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2020 da Administração Direta do Município de Doutor Pedrinho (Lei nº 917, de 23/12/2019).

06.002.08.241.0140.1032	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.241.0140.1032	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.241.0140.1032	CONSTRUÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	
400000	DESPESAS DE CAPITAL	
440000	INVESTIMENTOS	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
1310000	TRANSF. CONVÊNIOS-UNIÃO / ASSISTÊNCIA SOCIAL	225.000,00
TOTAL		226.000,00
06.002.08.244.0140.2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0140.2022	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0140.2022	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
300000	DESPESAS CORRENTES	
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
319000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	68.000,00
300000	DESPESAS CORRENTES	

330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	15.000,00
1350100	BOLSA FAMILIA	12.410,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	
440000	INVESTIMENTOS	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
1350100	BOLSA FAMILIA	5.000,00
300000	DESPESAS CORRENTES	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
337100	TRANSFERENCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	67.075,43
400000	DESPESAS DE CAPITAL	
440000	INVESTIMENTOS	
447100	TRANSFERENCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	3.530,29
TOTAL		172.015,72
06.002.08.244.0140.2033	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0140.2033	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0140.2033	MANUT. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
300000	DESPESAS CORRENTES	
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
319000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	131.000,00
300000	DESPESAS CORRENTES	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	67.000,00
1650100	COFINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.800,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	
440000	INVESTIMENTOS	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	15.000,00
1650100	COFINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.200,00
TOTAL		237.000,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO		635.015,72

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder à suplementação, por transposição incremento no valor de até R\$ 635.015,72 (seiscentos e trinta e cinco mil e quinze reais e setenta e dois centavos), do saldo existente nas dotações dos seguintes Projetos/Atividade, Operações Especiais, Elementos e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2020 da Administração Direta do Município de Doutor Pedrinho (Lei nº 917, de 23/12/2019).

06.002.08.241.0140.1040	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.241.0140.1040	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.241.0140.1040	CONSTRUÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	
400000	DESPESAS DE CAPITAL	
440000	INVESTIMENTOS	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
1310000	TRANSF. CONVÊNIOS-UNIÃO / ASSISTÊNCIA SOCIAL	225.000,00
TOTAL		226.000,00
06.002.08.244.0140.2035	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0140.2035	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0140.2035	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
300000	DESPESAS CORRENTES	
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
319000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	68.000,00
300000	DESPESAS CORRENTES	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	15.000,00
1350100	BOLSA FAMILIA	12.410,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	

440000	INVESTIMENTOS	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
1350100	BOLSA FAMILIA	5.000,00
300000	DESPESAS CORRENTES	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
337100	TRANSFERENCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	67.075,43
400000	DESPESAS DE CAPITAL	
440000	INVESTIMENTOS	
447100	TRANSFERENCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	3.530,29
TOTAL		172.015,72
06.002.08.244.0140.2036	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0140.2036	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0140.2036	MANUT. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
300000	DESPESAS CORRENTES	
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
319000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	131.000,00
300000	DESPESAS CORRENTES	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	67.000,00
1650100	COFINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.800,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	
440000	INVESTIMENTOS	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	15.000,00
1650100	COFINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.200,00
TOTAL		237.000,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO		635.015,72

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no valor de até R\$ R\$ 347.246,86 (trezentos e quarenta e sete mil e duzentos e quarenta e seis mil e oitenta e seis centavos), a conta do superávit financeiro, obedecendo a seguinte distribuição na dotação Projeto/Atividade, elemento e Unidade Orçamentária do Orçamento-Programa 2020 da Administração Direta do Município de Doutor Pedrinho:

06.002.08.244.0140.2035	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0140.2035	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0140.2035	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
300000	DESPESAS CORRENTES	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000	APLICAÇÕES DIRETAS	
3350100	BOLSA FAMILIA	21.828,48
400000	DESPESAS DE CAPITAL	
440000	INVESTIMENTOS	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS	
3350100	BOLSA FAMILIA	10.000,00
TOTAL		31.828,48
06.002.08.244.0140.2036	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0140.2036	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0140.2036	MANUT. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
300000	DESPESAS CORRENTES	
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
319000	APLICAÇÕES DIRETAS	
3350400	AFM ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.237,81
300000	DESPESAS CORRENTES	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000	APLICAÇÕES DIRETAS	
3650100	COFINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.559,41
400000	DESPESAS DE CAPITAL	
440000	INVESTIMENTOS	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS	
3650200	COFINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.811,16

TOTAL		59.608,38
06.002.08.241.0140.1040	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.241.0140.1040	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.241.0140.1040	CONSTRUÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	
400000	DESPESAS DE CAPITAL	
440000	INVESTIMENTOS	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS	
3000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	255.810,00
TOTAL		255.810,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO		347.246,86

Art. 4º - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 19 de março de 2020; 32º ano de Fundação; 30º ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC

Este Decreto foi publicado na forma regulamentar.
Doutor Pedrinho, SC, 19 de março de 2020.

TARCÍSIO LENZI
Chefe de Gabinete

EXTRATO DE AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020

Publicação Nº 2411891

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020

O Município de Doutor Pedrinho, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Simoni Mércia Mesch Nones, no uso de suas atribuições legais, informa a todos os interessados que o Edital de Tomada de Preços nº 14/2020, tipo "Menor Preço Global", objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA – CC DE DOUTOR PEDRINHO, teve sua data e horário para entrega dos envelopes de proposta e habilitação, bem como o prazo de abertura prorrogado.

NOVA DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: Recebimento dos envelopes de propostas e dos envelopes de habilitação: Data: 07/04/2020. Hora: 08h30min. Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de habilitação: Data: 07/04/2020, Hora: 09h00min.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

A íntegra deste aviso encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho no seguinte endereço eletrônico <https://www.doutorpedrinho.sc.gov.br>.

Doutor Pedrinho, 19 de março de 2020.
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita Municipal

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2020

Publicação Nº 2411896

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2020

O Município de Doutor Pedrinho, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Simoni Mércia Mesch Nones, no uso de suas atribuições legais, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49 da Lei 8.666/93 e da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, decide REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2020 – PREGÃO PRESENCIAL, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS NO ANEXO I, DO EDITAL, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 894582/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA. A íntegra deste Ato encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho no seguinte endereço eletrônico <https://www.doutorpedrinho.sc.gov.br>.

Doutor Pedrinho, 19 de março de 2020.
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR 156/2020

Publicação Nº 2411882

LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de uso, remunerada, para fins de exploração comercial, em prédio público, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o uso de imóvel de propriedade do município de Doutor Pedrinho, localizado na Rua da Glória, nº48, anexo ao Portal do Município, nesta cidade.

§ 1º A concessão de que trata o caput deste artigo será onerosa.

§ 2º A concessão do bem mencionado no caput será destinada à serviços de apoio ao turista e visitante, como informações turísticas e serviços de conveniência e outras atividades vinculadas ao acolhimento do turista.

§ 3º A concessão será feita pelo prazo de dez anos prorrogáveis por igual período.

§ 4º Para a efetivação da concessão de que trata esta lei deverá ser obedecida a legislação que rege as licitações e contratos administrativos (Lei Federal 8.666/93) e demais legislação sobre concessão de uso de bem público.

§ 5º A utilização do espaço público deverá obedecer às diretrizes traçadas em regulamento do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Não haverá cobrança de quaisquer valores relativos à utilização do espaço público, quando a utilização seja pela Administração Pública Municipal;

§ 7º O concessionário deverá garantir a segurança do imóvel 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo responsável pela fiscalização de todos os eventos que ocorrerem no mesmo bem como pela manutenção das condições de higiene e funcionamento de todas as instalações.

Art. 2º O concessionário ficará responsável pelo recolhimento de todos os tributos decorrentes da exploração da atividade a ser exercida no imóvel cedido, bem como pela retirada e pagamento de todas as licenças e demais exigências decorrentes da legislação.

§ 1º Ficará o concessionário responsável pela guarda e manutenção do imóvel não podendo efetuar benfeitorias no mesmo, sem autorização formal da Administração Pública.

§ 2º O concessionário ficará responsável por todos os encargos incidentes sobre o imóvel ou sobre a atividade exercida, sendo de sua responsabilidade, dentre outras, os gastos com taxas, contribuições, previdenciário, infortunistas, etc.

§ 3º O concessionário deverá apresentar o imóvel sempre limpo e de acordo com as normas exigidas pela vigilância sanitária e pelas regras traçadas pela legislação consumerista.

§ 4º Não poderá haver subcessão de uso do imóvel cedido.

§ 5º O descumprimento de quaisquer regras contidas no edital de licitação, no contrato de concessão de uso bem como da presente lei acarretará a extinção da concessão de uso de pleno direito, não havendo direito de indenização do concessionário, a qualquer título que seja.

§ 6º O concessionário responderá por todos os danos que cause no imóvel bem como a terceiros em decorrência de sua conduta dolosa ou culposa, respondendo também pela conduta de seus prepostos e empregados.

§ 7º O Município de Doutor Pedrinho não responde solidária nem subsidiariamente por quaisquer atos praticados pelo concessionário, seus empregados, funcionários e prepostos, nem pelas dívidas decorrentes das relações jurídico-materiais havidas entre o concessionário, estes e terceiros.

§ 8º Em caso de condenação do Município de Doutor Pedrinho ao pagamento de quaisquer verbas, decorrentes dos atos e das relações mencionadas nesta Lei Complementar, terá àquele direito de regresso contra o concessionário.

§ 9º O município de Município de Doutor Pedrinho não responde na esfera trabalhista, civil, previdenciária, infortunistica, penal, ambiental e quaisquer outras, pelos atos praticados pelo concessionário, seus funcionários, prepostos e empregados.

§ 10 O concessionário fica obrigado, por si, seus prepostos, empregados e funcionários, a, durante o período da concessão, zelar pela manutenção da ordem pública, bem como de portar-se com bons modos, apresentar-se trajados de acordo com as normas de moral e postura e tratarem a todos com urbanidade e respeito.

§ 11 Correm por conta do concessionário todas as despesas com a manutenção da parte do imóvel que está usando, bem como quanto ao banheiro.

§ 12 É vedado ao concessionário efetuar pintura na parcela do imóvel cedido, fazer-lhe quaisquer tipos de alterações na estrutura interna e externa, afixar cartazes, outdoors, banners, etc, em desconformidade com as instruções do Executivo.

§ 13 O concessionário deverá entregar o bem cedido da mesma forma que recebeu, ou seja, em perfeitas condições de habitação e uso, sendo sua obrigação efetuar inclusive, antes da entrega das chaves, a pintura da parte do prédio cedido, conforme orientações do Executivo, sendo que tais despesas correrão por sua conta.

§ 14 Todos os gastos com reparação e outras despesas referentes a atos do concessionário no imóvel, ou a quaisquer danos causados durante o período da concessão, serão cobrados do concessionário e, sendo pagos eventualmente pela Prefeitura, deverão ser posteriormente ressarcidos pelo concessionário.

§ 15 É vedada a afixação no imóvel cedido de quaisquer gráficos, figuras, desenhos, entre outros, que induzam a manifestação político-partidária.

§ 16 O concessionário não responderá pelas despesas decorrentes da cessão de uso em caso de desapropriação do imóvel cedido, não havendo, neste caso direito à indenização a quaisquer das partes.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 19 de março de 2020; 32º ano de Fundação; 30º ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente nos locais da Prefeitura Municipal, aos 19 dias do mês de março de 2020.

TARCISIO LENZI
Chefe de Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 920/2020

Publicação Nº 2411888

LEI ORDINÁRIA Nº 920, de 19 de março de 2020

Inclui Programas, Metas, Ações e Valores no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, na LOA – Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, Prefeita do Município de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e esta sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos das Leis Municipais Nº 883, de 23 de outubro de 2017, Plano Plurianual 2018/2021, Lei nº 910, de 29 de outubro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e Lei nº 917, de 23 dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual, passam a vigorar com o acréscimo da redação dos programas apresentados nos termos do anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 19 de março de 2020; 32º ano de Fundação; 30º ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente nos locais da Prefeitura Municipal, aos 19 dias do mês de março de 2020.

TARCÍSIO LENZI
Chefe de Gabinete

ANEXO I

Inclui ações nos anexos de despesa da Lei Municipal nº 883 de 23 de outubro de 2017 – plano plurianual -PPA, Lei nº 910, de 29 de outubro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e Lei nº 917, de 23 dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01. Programa:
0140 – Promoção social

02. Objetivo: Construção do Centro de Convivência do Idoso						
Cód.	Proj. Atividade Ação	Produto	Função	Subfunção	Unidade de medida	Meta física 2020
1040	Construção Centro de Convivência do Idoso	Construção Centro de Convivência do Idoso	0008 – Assistência Social	0241 – Assistência ao Idoso	Unidade	100 %

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01. Programa: 0140 – Promoção social						
02. Objetivo: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social						
Cód.	Proj. Atividade Ação	Produto	Função	Subfunção	Unidade de medida	Meta física 2020
2035	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	0008 – Assistência Social	0244 – Assistência Comunitária	Mês	100 %

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01. Programa: 0140 – Promoção social						
02. Objetivo: Manutenção Centro de Referencia da Assistência Social						
Cód.	Proj. Atividade Ação	Produto	Função	Subfunção	Unidade de medida	Meta física 2020
2036	Manutenção centro de Referencia da Assistência Social	Manutenção centro de Referencia da Assistência Social	0008 – Assistência Social	0244 – Assistência Comunitária	Mês	100 %

LEI ORDINÁRIA Nº 921/2020

Publicação Nº 2411890

LEI ORDINÁRIA Nº 921, de 19 de março de 2020

Autoriza a abertura de crédito suplementar em dotações orçamentárias no orçamento-programa 2020 da Administração Direta e dá outras providências.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, Prefeita do Município de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e esta sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder à anulação, por transposição decremento no valor de até R\$ 635.015,72 (seiscentos e trinta e cinco mil e quinze reais e setenta e dois centavos), do saldo existente nas dotações dos seguintes Projetos/Atividade, Operações Especiais, Elementos e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2020 da Administração Direta do Município de Doutor Pedrinho (Lei nº 917, de 23/12/2019).

06.002.08.241.0140.1032	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.241.0140.1032	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.241.0140.1032	CONSTRUÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	
400000	DESPESAS DE CAPITAL	
440000	INVESTIMENTOS	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
1310000	TRANSF. CONVÊNIO-UNIÃO / ASSISTÊNCIA SOCIAL	225.000,00
TOTAL		226.000,00
06.002.08.244.0140.2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0140.2022	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0140.2022	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
300000	DESPESAS CORRENTES	
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
319000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	68.000,00

300000	DESPESAS CORRENTES	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	15.000,00
1350100	BOLSA FAMILIA	12.410,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	
440000	INVESTIMENTOS	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
1350100	BOLSA FAMILIA	5.000,00
300000	DESPESAS CORRENTES	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
337100	TRANSFERENCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	67.075,43
400000	DESPESAS DE CAPITAL	
440000	INVESTIMENTOS	
447100	TRANSFERENCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	3.530,29
TOTAL		172.015,72
06.002.08.244.0140.2033	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0140.2033	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0140.2033	MANUT. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
300000	DESPESAS CORRENTES	
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
319000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	131.000,00
300000	DESPESAS CORRENTES	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	67.000,00
1650100	COFINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.800,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	
440000	INVESTIMENTOS	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	15.000,00
1650100	COFINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.200,00
TOTAL		237.000,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO		635.015,72

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder à suplementação, por transposição incremento no valor de até R\$ 635.015,72 (seiscentos e trinta e cinco mil e quinze reais e setenta e dois centavos), do saldo existente nas dotações dos seguintes Projetos/Atividade, Operações Especiais, Elementos e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2020 da Administração Direta do Município de Doutor Pedrinho (Lei nº 917, de 23/12/2019).

06.002.08.241.0140.1040	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.241.0140.1040	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.241.0140.1040	CONSTRUÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	
400000	DESPESAS DE CAPITAL	
440000	INVESTIMENTOS	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
1310000	TRANSF. CONVÊNIOS-UNIÃO / ASSISTÊNCIA SOCIAL	225.000,00
TOTAL		226.000,00
06.002.08.244.0140.2035	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0140.2035	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0140.2035	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
300000	DESPESAS CORRENTES	
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
319000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	68.000,00
300000	DESPESAS CORRENTES	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	15.000,00
1350100	BOLSA FAMILIA	12.410,00

400000	DESPESAS DE CAPITAL	
440000	INVESTIMENTOS	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
1350100	BOLSA FAMILIA	5.000,00
300000	DESPESAS CORRENTES	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
337100	TRANSFERENCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	67.075,43
400000	DESPESAS DE CAPITAL	
440000	INVESTIMENTOS	
447100	TRANSFERENCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	3.530,29
TOTAL		172.015,72
06.002.08.244.0140.2036	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0140.2036	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0140.2036	MANUT. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
300000	DESPESAS CORRENTES	
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
319000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	131.000,00
300000	DESPESAS CORRENTES	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	67.000,00
1650100	COFINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.800,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	
440000	INVESTIMENTOS	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS	
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	15.000,00
1650100	COFINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.200,00
TOTAL		237.000,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO		635.015,72

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no valor de até R\$ R\$ 347.246,86 (trezentos e quarenta e sete mil e duzentos e quarenta e seis mil e oitenta e seis centavos), a conta do superávit financeiro, obedecendo a seguinte distribuição na dotação Projeto/Atividade, elemento e Unidade Orçamentária do Orçamento-Programa 2020 da Administração Direta do Município de Doutor Pedrinho:

06.002.08.244.0140.2035	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0140.2035	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0140.2035	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
300000	DESPESAS CORRENTES	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000	APLICAÇÕES DIRETAS	
3350100	BOLSA FAMILIA	21.828,48
400000	DESPESAS DE CAPITAL	
440000	INVESTIMENTOS	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS	
3350100	BOLSA FAMILIA	10.000,00
TOTAL		31.828,48
06.002.08.244.0140.2036	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0140.2036	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0140.2036	MANUT. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
300000	DESPESAS CORRENTES	
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
319000	APLICAÇÕES DIRETAS	
3350400	AFM ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.237,81
300000	DESPESAS CORRENTES	
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000	APLICAÇÕES DIRETAS	
3650100	COFINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.559,41
400000	DESPESAS DE CAPITAL	
440000	INVESTIMENTOS	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS	
3650200	COFINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.811,16

TOTAL		59.608,38
06.002.08.241.0140.1040	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.241.0140.1040	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.08.241.0140.1040	CONSTRUÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	
400000	DESPESAS DE CAPITAL	
440000	INVESTIMENTOS	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS	
3000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	255.810,00
TOTAL		255.810,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO		347.246,86

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 19 de março de 2020; 32o ano de Fundação; 30o ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente nos locais da Prefeitura Municipal, aos 19 dias do mês de março de 2020.

TARCÍSIO LENZI
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 073/2020

Publicação Nº 2411169

PORTARIA no 073, de 13 de Março de 2020.

Autoriza a contratação de servidora em caráter temporário para Secretaria Municipal de Educação e Promoção Social no emprego público de Professor.

A Prefeita de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1.990; e

Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 47, de 14/06/2006, ou seja, substituição de pessoal nas unidades escolares, pré-escolares e núcleos de educação infantil do município, por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, aumento do número de alunos, ou nos casos de licença e/ou afastamento temporário do titular;

Considerando-se o afastamento por motivo de auxílio-doença da servidora titular (Giane Cristina Giacomozzi);

Considerando-se a aprovação desta candidata no Processo Seletivo nº 01/2019, e a urgência da contratação para manutenção dos serviços públicos da Secretaria Municipal de Educação e Promoção Social, resolve:

AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Da servidora abaixo identificada, para exercer as funções do emprego público de Professor, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de 3.028,35 (três mil, vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais, a contar desta data:

Nome / Data Nasc.	CPF e RG	Motivação	Período
Izabel Cristina Saldanha (DN. 19/09/1966)	573.352.229-15 1.632.740	Substituição de Pessoal em face do afastamento temporário da servidora titular.	13/03/2020 a 12/02/2020

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 13 de março de 2020; 32o ano de Fundação; 30o ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA Nº 074/2020

Publicação Nº 2411172

PORTARIA no 074, de 19 de Março de 2020.

Concede exoneração a Servidora Daiani Franciely Andreani Wilhelm.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52 c/c art. 72 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1.990, fundamentado no art. 37, IX, da CF e na LC nº 47/2006, e Considerando o requerimento formulado pela servidora; RESOLVE;

CONCEDER EXONERAÇÃO

A servidora DAIANI FRANCIELY ANDREANI WILHELM, exercendo as funções do emprego público de Engenheiro Civil, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, para o qual foi contratada pela Portaria nº 031, de 18/02/2019, a contar de 27/03/2020.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 19 de Março de 2020; 32o ano de Fundação; 30o ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA Nº 075/2020

Publicação Nº 2412072

PORTARIA no 075, de 19 de março de 2020.
Concede Promoção por Qualificação Profissional a Servidora Pública Municipal.

A Prefeita de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1.990; com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 32, de 06 de abril de 2004; e Considerando o requerimento formulado pela servidora com a comprovação dos cursos de atualização ou aperfeiçoamento realizados; resolve:

CONCEDER PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A servidora do Município de Doutor Pedrinho, abaixo identificada, como segue:

Nome do(a) Servidor(a)	Cargo	A contar de:	Referência / Classe	
			Atual	Progressão
Marli Lewin Schurt	Professora	14/02/2020	5 - I	5 - J

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 19 de março de 2020; 32o ano de Fundação; 30o ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA Nº 076/2020

Publicação Nº 2412076

PORTARIA no 076, de 19 de março de 2020.
Concede Promoção por Qualificação Profissional a Servidora Pública Municipal.

A Prefeita de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1.990; com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 32, de 06 de abril de 2004; e Considerando o requerimento formulado pela servidora com a comprovação dos cursos de atualização ou aperfeiçoamento realizados; resolve:

CONCEDER PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A servidora do Município de Doutor Pedrinho, abaixo identificada, como segue:

Nome do(a) Servidor(a)	Cargo	A contar de:	Referência / Classe	
			Atual	Progressão
Neuza Fátima Girelli	Agente Administrativo II	25/02/2020	12.2 - AD	12.2 - AE

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 19 de março de 2020; 32o ano de Fundação; 30o ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA Nº 077/2020

Publicação Nº 2412079

PORTARIA no 077, de 19 de março de 2020.
Concede Promoção por Qualificação Profissional a Servidora Pública Municipal.

A Prefeita de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1.990; com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 32, de 06 de abril de 2004; e Considerando o requerimento formulado pela servidora com a comprovação dos cursos de atualização ou aperfeiçoamento realizados; resolve:

CONCEDER PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A servidora do Município de Doutor Pedrinho, abaixo identificada, como segue:

Nome do(a) Servidor(a)	Cargo	A contar de:	Referência / Classe	
			Atual	Progressão
Sandra Koglin Zickurh	Educadora Infantil II	03/03/2020	6 - R	6 - S

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 19 de março de 2020; 32o ano de Fundação; 30o ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

Entre Rios

PREFEITURA

DECRETO Nº 021/2020

Publicação Nº 2412104

Decreto nº. 021 de 19 de março de 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, 3em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem nº 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.9S

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº. 019/2020, que implementava ações, no âmbito do Município Entre Rios, Estado de Santa Catarina, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos nº 509 e 515, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - Nos termos do art. 246C, IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – Eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência. Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Registre e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Entre Rios/SC, 19 de março de 2020.

JURANDI DELL OSBEL
(Prefeito Municipal de Entre Rios/SC)

Erval Velho

PREFEITURA

EXTRATO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2020 FMS_ERRATA_01

Publicação Nº 2411287

ERRATA DE EDITAL DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020
FUNDO MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO, SC, com sede na com sede na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho, SC, vem a público RETIFICAR O EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2020, no seguinte item do ANEXO III - TABELAS DE PROCEDIMENTOS E VALORES FIXADOS:

Onde se Lê:

58	20	0208060014 CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL C/ TALIO (SCPTO)	R\$ 394,21
----	----	----------------------------------------------------------------	------------

Leia-se:

58	20	0208060014 CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL	R\$ 394,21
----	----	-----------------------------------------------	------------

O Edital completo com as descrições poderá ser obtido na Prefeitura Municipal ou no site da www.ervalvelho.sc.gov.br

Erval Velho (SC), em 19 de março de 2020.

SILVANO RODRIGO PRATTO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 0042/2020

Publicação Nº 2411131

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 0042/2020
Contratante: Município de Erval Velho
Contratada: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
Objeto: Aquisição de Escavadeira Hidráulica
Valor total do Contrato: R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais).
Vigência: 31/12/2020

Erval Velho/SC, 16 de março de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

SUSPENSÃO DE PRAZOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS_01

Publicação Nº 2411217

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
PODER EXECUTIVO

Considerando o Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020, que Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID - 19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Municipal 2578 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências;

Ficam suspensos os prazos de abertura dos seguintes Processos Licitatórios:

Processo Licitatório 026/2020 - Pregão 016/2020 - Objeto: Contratação de Difusão Radiofônica Semanal

Processo Licitatório 027/2020 - Pregão 017/2020 - Objeto: Contratação de Serviços de Arbitragem para jogos promovidos pela Comissão Municipal de Esportes para o ano de 2020

Processo Licitatório 028/2020 - Pregão 018/2020 - Objeto: Aquisição de Alimentação Preparada Tipo Quentinha/Marmita

Processo Licitatório 029/2020 - Pregão 019/2020 - Objeto: Aquisição de Materiais para Práticas Esportivas a serem utilizados em Treinamentos e Competições

Encerrada a crise os prazos serão reabertos e as datas de abertura serão remarçadas.

Erval Velho, 19 de março de 2020.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Faxinal dos Guedes

PREFEITURA

DECRETO Nº 101/2020

Publicação Nº 2411199

DECRETO Nº. 0101/2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR RELATIVO À SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 5º da Lei Municipal nº. 2520 de 05 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do superávit financeiro no valor de R\$ 108.413,80 (cento e oito mil, quatrocentos e treze reais e oitenta centavos) no Município de Faxinal dos Guedes na seguinte programação de despesa:

Suplementação:

Órgão: 10 – Fundo Municipal de Habitação

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Habitação

Função: 16 – Habitação

Subfunção: 482 – Habitação Urbana

Programa: 1601 – Sistema Habitacional

Projeto/Atividade: 1072 – Apoio ao Sistema Habitacional

Modalidade de Aplicação: 44900000 – Aplicações Diretas

Fonte: 1300 – Superávit Recursos Ordinários

Valor: R\$ 108.413,80

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que se trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro apurado no exercício anterior de recursos ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes - SC, 21 de Fevereiro de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 102/2020

Publicação Nº 2411201

DECRETO Nº 102 /2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, aprova projeto de desdobro.

DECRETA:

Art. 1º - aprova o projeto de Desdobro do Lote urbano n.º 07 da Chácara n.º 67 atual quadra n.º 47 com área de 1.536,00m², situado no lado de numeração par da Rua 21 de Abril, localizado no Bairro 02, Matrícula av. n.º 1/21.446 do C. R. I. de Xanxerê, neste Município de Faxinal dos Guedes/SC, de propriedade de NAIRO GIORDANI, Projeto elaborado pelo Engenheiro Florestal Maicon Gehlen CREA SC n.º 092210-4.

Art. 2º - Este desdobro resulta em 03 imóveis sendo: LOTE NÚMERO 10, ÁREA DESDOBRADA, PARTE DO LOTE 7 DA QUADRA "47", com área de 516,00m², localizado no lado de numeração par da Rua 21 de Abril, distante 76,00 metros da Rua Valdomiro Giordani, conforme descrição a seguir: Norte – Confronta com parte do lote número 6 de Bianor Paulo Giordani casado com Carme Salette Fiorentin Giordani, matrícula 21.435 em 32,25 metros. Sul – Confronta com parte do lote 11 de Eliane Maria Casagrande matrícula número 21.434, em 32,25 metros. Leste – Confronta com parte do mesmo lote 7 que será lembrado na Matrícula 21.435 em 16,00 metros. Oeste – Confronta com a Rua 21 de Abril em 16,00 metros. LOTE NÚMERO 11, ÁREA DESDOBRADA, PARTE DO LOTE 7 DA QUADRA "47", com área de 516,00m², localizado no lado de numeração par da Rua 21 de Abril, distante 60,00 metros da Rua Valdomiro Giordani, conforme descrição a seguir: Norte – Confronta com o lote número 10 em 32,25 metros.

Sul – Confronta com parte do lote 8 de Eliane Maria Casagrande matrícula número 21.434, em 32,25 metros. Leste – Confronta com parte do mesmo lote 7 que será lembrado na Matrícula 21.435 em 16,00 metros. Oeste – Confronta com a Rua 21 de Abril em 16,00 metros. ÁREA DESDOBRADA, PARTE DO LOTE 7 DA QUADRA "47" que será lembrado no lote matrícula 21.435, com área de 504,00m², localizado no lado de numeração par da Rua 21 de Abril, distante 92,25 metros da Rua Valdomiro Giordani, conforme descrição a seguir: Norte – Confronta com parte do lote número 06 de Bianor Paulo Giordani em 15,75 metros. Sul – Confronta com parte do lote 8; de Eliane Maria

Casagrande matrícula número 21.434, em 15,75 metros. Leste – Confronta com parte da Chácara 66 de Sorelle Holding LTDA matrícula 16.495 em 32,00 metros. Oeste – Confronta com o lote número 10 em 16,00 metros e com o lote número 11 em 16,00 metros.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de Fevereiro de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 103/2020

Publicação Nº 2411202

DECRETO Nº 103 /2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, aprova projeto de desdobro.

DECRETA:

Art. 1º - aprova o projeto de Remembramento do Lote urbano n.º 06 com área de 2.160,00m², e da Área Desdobrada com área de 504,00m², ambos da Chácara n.º 67 atual quadra n.º 47 no Bairro 02, situados no lado de numeração par da Rua 21 de Abril, Matrículas avs. n.ºs 21.435 e 1/21.446 do C. R. I. de Xanxerê, neste Município de Faxinal dos Guedes/SC, de propriedade de BIANOR PAULO GIORDANI E CARMEN SALETE FIORENTIN GIORDANI, Projeto elaborado pelo Engenheiro Florestal Maicon Gehlen CREA SC n.º 092210-4.

Art. 2º - Este Remembramento resulta em 01 imóvel sendo: Lote 06 com área de 2.664,00m², de parte da Chácara 67, da Quadra 47, situado no lado de numeração par da Rua 21 de Abril, distante 91,83 metros da esquina com a Rua Barra Grande, conforme descrição a seguir. Norte – Confronta com o lote 05 de Tereza Aparecida Dallalibera matrícula número 21.388 em 48,00 metros. Sul – Confronta com parte do lote 07, hora lote nº10 em 32,25 metros, e com parte do lote nº8 de Eliane Maria Casagrande matrícula 21.434 em 15,75 metros. Leste – Confronta com parte da Chácara nº66 de Sorelle Holding LTDA matrícula número 16.495 em 77,00 metros. Oeste – Confronta com a Rua 21 de Abril em 45,00 metros, com o lote nº17 em 16,00 metros e com o lote 16 em 16,00 metros, ora desmembrado do lote nº 07.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de Fevereiro de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 104/2020

Publicação Nº 2411204

Faxinal dos Guedes, SC – 26 de Janeiro de 2020.

Decreto nº104/2020

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeada a Senhora FRANCIELI PAHOLSKI PRESTES, portadora do CPF nº 094.389.239-26, para o exercício do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE PROJETOS de acordo com a Lei Complementar 48/2006.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de Janeiro de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO Nº 105/2020

Publicação Nº 2411206

DECRETO Nº 105/2020, de 27 de fevereiro de 2020.

DISPENSA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ÂNGELO LAZZARI, Prefeito de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde são essenciais e não podem sofrer dissolução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

CONSIDERANDO que a profissional da área, contratada por licitação pública, pediu formalmente a exoneração em virtude de iniciar sua residência médica;

CONSIDERANDO que realizamos no exercício corrente o Processo Seletivo no 01/2018, o qual teve prorrogação de prazo, oportunizando aos inscritos que assumissem a vaga de Médico, não obtendo êxito nas nomeações;

CONSIDERANDO que foi realizado Processo Licitatório nº 0014/2019 FMS em 18 de dezembro de 2019, cuja sessão pública ocorreu no dia 15 de janeiro de 2020, sobrevivendo uma única proponente para participar desse certame;

CONSIDERANDO que a empresa participante deste certame restou inabilitada por ausência de documentação junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, mesmo depois de ter sido concedido o prazo legal para tal finalidade;

CONSIDERANDO que a realização de nova licitação para Concurso Público ou Processo Seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO que a administração tem como princípio a continuidade dos serviços públicos, e que uma eventual paralisação, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie, bem como poderá ocorrer a interrupção com a cessação em definitivo de Convênio existente entre a União, através do Ministério da Saúde e o Município de Faxinal dos Guedes, destinado a manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF;

CONSIDERANDO que em face da necessidade manifesta e urgente de profissional para a prestação dos serviços na área de saúde, o Município está promovendo novo processo licitatório e/ou processo seletivo simplificado/concurso público; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis à matéria.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Emergência Administrativa, com base na qual, se dispensa a licitação para a contratação de profissional da área de saúde, no cargo de Médico da Família, até que se realize o novo procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, através de Processo Seletivo Simplificado e/ou Concurso Público adequado para tal fim, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único A contratação citada no caput deste artigo, poderá ser reduzida em caso de homologação e contratação do profissional em decorrência do processo adequado.

Art. 2º Fica autorizada a contratação direta, pelo prazo máximo fixado no caput do artigo 1º, deste Decreto, de profissional da área de saúde, no cargo de Médico da Família, para dar cobertura no Programa Estratégia Saúde da Família, em face da existência de Convênio celebrado entre a União, através do Ministério da Saúde e o Município de Faxinal dos Guedes, objetivando o repasse de recursos financeiros destinados à manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Faxinal dos Guedes/SC, 27 de fevereiro de 2020.

GILBERTO ÂNGELO LAZZARI
Prefeito de Faxinal dos Guedes.

DECRETO Nº 106/2020

Publicação Nº 2411208

Faxinal dos Guedes, SC, em 02 de Março de 2020.

Decreto nº 106/2020

NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o interesse público e a necessidade pública na contratação de servidores; Considerando a prorrogação do Processo Seletivo nº 001/2018.

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeada a Senhora MARINA CORREA, portadora do CPF nº 108.398.829-80, para o exercício do cargo de provimento temporário de excepcional interesse público, de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, com vigência no período de 02/03/2020 a 15/12/2020.

Parágrafo Único: O Servidor desempenhará as funções inerentes ao cargo, percebendo o vencimento previsto na referida lei.

Art.2º. O servidor vincula-se às disposições da Lei Complementar nº044/2016 e suas alterações posteriores, sendo que, em relação à Previdência Social o CONTRATADO será vinculado ao RGPS.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes, SC, em 02 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

DECRETO Nº 107/2020

Publicação Nº 2411209

Faxinal dos Guedes, SC, em 02 de Março de 2020.

Decreto nº 107/2020

NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o interesse público e a necessidade pública na contratação de servidores; Considerando o Decreto Nº 105/2020, de 27 de Fevereiro de 2020; Dispensa, em caráter emergencial, licitação para contratação direta de profissional da área da saúde;

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeado o Senhor CARLOS HENRIQUE PEREIRA AMARANTE, portador do CPF nº 065.579.649-50, para o exercício do cargo de provimento temporário de excepcional interesse público, de MÉDICO com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, com vigência no período de 27/02/2020 a 27/04/2020.

Parágrafo Único: O Servidor desempenhará as funções inerentes ao cargo, percebendo o vencimento previsto na referida lei.

Art.2º. O servidor vincula-se às disposições da Lei Complementar nº044/2016 e suas alterações posteriores, sendo que, em relação à Previdência Social o CONTRATADO será vinculado ao RGPS.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes, SC, em 02 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

DECRETO Nº 108/2020

Publicação Nº 2411211

DECRETO Nº. 0108/2020.

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 5º da Lei Municipal nº. 2520 de 05 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado o valor de R\$ 5.680,00 (cinco mil seiscentos e oitenta reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Subtrai das Dotações:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 1301 – Desenvolvimento Cultural

Projeto/Atividade: 2014 – Manutenção das Atividades Culturais

Modalidade de Aplicação: 33900000 – Aplicações Diretas

Fonte: 1100 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 3.680,00

Órgão: 10 – Fundo Municipal de Habitação

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Habitação

Função: 16 – Habitação

Subfunção: 482 – Habitação Urbana

Programa: 1601 – Sistema Habitacional

Projeto/Atividade: 1072 – Apoio ao Sistema Habitacional

Modalidade de Aplicação: 33900000 – Aplicações Diretas

Fonte: 1100 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 1.000,00

Órgão: 10 – Fundo Municipal de Habitação

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Habitação

Função: 16 – Habitação

Subfunção: 482 – Habitação Urbana

Programa: 1601 – Sistema Habitacional

Projeto/Atividade: 1072 – Apoio ao Sistema Habitacional

Modalidade de Aplicação: 45900000 – Aplicações Diretas

Fonte: 1100 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 1.000,00

Adiciona para as Dotações:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 1301 – Desenvolvimento Cultural

Projeto/Atividade: 2014 – Manutenção das Atividades Culturais

Modalidade de Aplicação: 44900000 – Aplicações Diretas

Fonte: 1100 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 3.680,00

Órgão: 10 – Fundo Municipal de Habitação

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Habitação

Função: 16 – Habitação

Subfunção: 482 – Habitação Urbana

Programa: 1601 – Sistema Habitacional

Projeto/Atividade: 1072 – Apoio ao Sistema Habitacional

Modalidade de Aplicação: 44900000 – Aplicações Diretas

Fonte: 1100 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 2.000,00

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes - SC, 02 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 109/2020

Publicação Nº 2411212

DECRETO Nº 109 /2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, aprova projeto de desdobro.

DECRETA:

Art. 1º - aprova o projeto de Desdobro do Lote urbano n.º 09 da Chácara n.º 67 atual quadra n.º 47 com área de 9.709,64m², situado no lado de numeração ímpar da Rua Valdomiro Giordani esquina com a Rua 20 de Janeiro, localizado no Bairro 02, Matrícula av. n.º 28.572 do C. R. I. de Xanxerê, neste Município de Faxinal dos Guedes/SC, de propriedade de ANGELO JOÃO ALESSIO E NOELI ALESSIO, Projeto elaborado pelo Engenheiro Florestal Maicon Gehlen CREA SC n.º 092210-4.

Art. 2º - Este desdobro resulta em 11 imóveis sendo: LOTE 09, DA QUADRA 47 Área Remanescente: 3.116,30m² situado no lado de numeração ímpar da Rua Valdomiro Giordani esquina com Rua 20 de Janeiro, conforme descrição que segue: ao Norte confronta com parte do lote número 08 de Eliane Maria Casa Grande matrícula número 21.434, em 1,04 metros, com parte da Chácara 66 de Sorelle Holding LTDA matrícula número 16495 em 87,66 metros, com a Rua 20 de Janeiro em 8,19 metros, Ao Sul confronta com o lote número 12 em 12,56 metros, com o lote número 13 em 13,00 metros, com o lote número 14 em 13,00 metros, com o lote número 15 em 13,00 metros, com a Rua Valdomiro Giordani em 23,02 metros, a Leste confronta com a rua 20 de Janeiro em 58,63 metros, Ao Oeste confronta com o lote número 08 de Eliane Maria Casa Grande matrícula número 21.434, em 20,00 metros e com parte do lote número 11 em 8,80 metros; LOTE 10, DA QUADRA 47 com área de 532,77m² situado no lado de numeração ímpar da Rua Valdomiro Giordani distante a 20,00 metros da esquina com Rua 21 de Abril, com uma casa em alvenaria com 165,00 m², não cadastrada, conforme descrição que segue: ao Norte confronta com parte do lote número 08 de Eliane Maria Casa Grande matrícula número 21.434, em 13,71 metros, Ao Sul confronta com a Rua Valdomiro giordani em 13,11 metros, a Leste confronta com lote número 11 área em 40,00 metros, Ao Oeste confronta a área de posse de Armando Oldoni e Adir Oldoni área de posse em 40,00 metros; LOTE 11, DA QUADRA 47 com área de 532,91m² situado no lado de numeração ímpar da Rua Valdomiro Giordani distante a 33,11 metros da esquina com Rua 21 de Abril, com uma casa em alvenaria com 156,00 m², não cadastrada, conforme descrição que segue: ao Norte confronta com parte do lote número 08 de Eliane Maria Casa Grande matrícula número 21.434, em 13,25 metros, Ao Sul confronta com a Rua Valdomiro giordani em 13,71 metros, a Leste confronta com parte do lote número 09 área remanescente em 8,80 metros e com o lote número 12 em 31,20 metros, Ao Oeste confronta o lote número 10 em 40,00 metros; LOTE 12, DA QUADRA 47 com área de 398,26m² situado no lado de numeração ímpar da Rua Valdomiro Giordani distante a 46,82 metros da esquina com Rua 21 de Abril, conforme descrição que segue: ao Norte confronta com parte do lote número 09 área remanescente, em 12,25 metros, Ao Sul confronta com a Rua Valdomiro giordani em 13,00 metros, a Leste confronta com lote número 13 área em 31,20 metros, Ao Oeste confronta o lote número 11 em 31,20 metros; LOTE 13, DA QUADRA 47 com área de 405,18m² situado no lado de numeração ímpar da Rua Valdomiro Giordani distante a 49,02 metros da esquina com Rua 20 de Janeiro, conforme descrição que segue: ao Norte confronta com parte do lote número 09 área remanescente, em 13,00 metros, Ao Sul confronta com a Rua Valdomiro Giordani em 13,00 metros, a Leste confronta com lote número 14 área em 31,20 metros, Ao Oeste confronta o lote número 12 em 31,20 metros. LOTE 14, DA QUADRA 47 com área de 405,18m² situado no lado de numeração ímpar da Rua Valdomiro Giordani distante a 36,02 metros da esquina com Rua 20 de Janeiro, conforme descrição que segue: ao Norte confronta com parte do lote número 09 área remanescente, em 13,00 metros, Ao Sul confronta com a Rua Valdomiro Giordani em 13,00 metros, a Leste confronta com lote número 15 área em 31,20 metros, Ao Oeste confronta o lote número 13 em 31,20 metros. LOTE 15, DA QUADRA 47 com área de 405,18m² situado no lado de numeração ímpar da Rua Valdomiro Giordani distante a 23,02 metros da esquina com Rua 20 de Janeiro, conforme descrição que segue: ao Norte confronta com parte do lote número 09 área remanescente, em 13,00 metros, Ao Sul confronta com a Rua Valdomiro Giordani em 13,00 metros, a Leste confronta com parte do lote número 09 área Remanescente em 31,20 metros, Ao Oeste confronta o lote número 14 em 31,20 metros; LOTE 18, DA QUADRA 122 com área de 981,46m² situado no lado de numeração ímpar da Rua Valdomiro Giordani distante a 26,10 metros da esquina com Rua 20 de Janeiro, conforme descrição que segue: ao Norte confronta com terras de João Celso Pavlak e Mari Pavlak matrícula número 21.375, em 20,20 metros, Ao Sul confronta com a Rua Valdomiro Giordani em 20,00 metros, a Leste confronta com parte do lote número 29 de Zelinda Pilatti matrícula número 8718, em 45,21 metros, Ao Oeste confronta parte do lote número 19 em 29,21 metros e com o lote número 20 em 29,04 metros; LOTE 19, DA QUADRA 122 com área de 1.346,26m² situado no lado de numeração ímpar da Rua Valdomiro Giordani esquina com Rua 20 de Janeiro, conforme descrição que segue: ao Norte confronta com parte do lote número 19, em 11,61 metros, Ao Sul confronta com a Rua Valdomiro Giordani em 14,04 metros e com o lote número 20 em 11,61 metros, a Leste confronta com parte do lote número 18, em 29,21 metros e com o lote número 20 em 34,17 metros, Ao Oeste confronta parte do lote número 19 em 29,21 metros e com o lote número 20 em 34,17 metros; LOTE 20, DA QUADRA 122 com área de 366,36m² situado no lado de numeração ímpar da Rua Valdomiro Giordani distante a 14,04 metros da esquina com Rua 20 de Janeiro, conforme descrição que segue: ao Norte confronta com parte do lote número 19, em 11,61 metros, Ao Sul confronta com a Rua Valdomiro Giordani em 14,04 metros e com o lote número 20 em 11,61 metros, a Leste confronta com parte do lote número 18, em 29,21 metros e com o lote número 20 em 34,17 metros, Ao Oeste confronta parte do lote número 19 em 29,21 metros e com o lote número 20 em 34,17 metros; DESCRIÇÃO DA RUA 20 DE JANEIRO, com área de 1.219,78m², conforme descrição que segue: ao Norte confronta com a Rua 20 de Janeiro, em 8,19 metros e em 9,85 metros, Ao Sul confronta com a Rua Valdomiro Giordani em 18,04 metros, a Leste confronta com o lote número 19, em 75,91 metros, Ao Oeste confronta a Rua 20 de Janeiro em 26,587 metros e com o lote número 09 área Remanescente em 58,63 metros.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 110/2020

Publicação Nº 2411213

Faxinal dos Guedes, (SC), 04 Março de 2020

DECRETO Nº 110/2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO TURNO DE EXPEDIENTE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO (ETE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso III da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º – Fica definido o turno de expediente de atendimento da Estação de Tratamento (ETE), conforme segue:

Das 06:00 horas às 12:00 horas, será realizado pelo servidor Gilmar Dendena;
Das 12:00 horas às 18:00 horas, será realizado pelo servidor Fernando Pilatti;
Das 18:00 horas às 00:00 hora, será realizado pelo servidor Altemir Casagrande.

Art. 2o – Nos finais de semana e feriados funcionará em regime de plantão controlados pelo relógio ponto biométrico.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor a partir de 09/03/2020.

Art. 4o – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 111/2020

Publicação Nº 2411277

DECRETO Nº 111 /2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, aprova projeto de desdobro.

DECRETA:

Art. 1º - aprova o projeto de Unificação do lote n.º 2-A com área de 2.178,09m² Matrícula n.º 33.536 e o lote 2-B com área de 2.178,09m² Matrícula n.º 33.537 do C.R.I. de Xanxerê, neste Município de Faxinal dos Guedes/SC, de propriedade do MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Projeto elaborado pelo Engenheiro Civil Guilherme Stähelin Coelho CREA/SC 086423-6

Art. 2º - Esta unificação resulta em 01 imóveis sendo: LOTE Nº 2 DA QUADRA 198, com área de 4.356,18m², situado no lado de numeração par da Rua do Bosque, distante 59,09 metros da esquina com a Rua Canela, e também, situado no lado ímpar da Rua Araça, distante 59,09 metros da esquina com a Rua Canela, no Condomínio Industrial do município de Faxinal dos Guedes, com as seguintes confrontações: NORTE- Confronta com o lote 01 de Omega Telhas Ltda Me (M.26.291) em 78,28 metros; SUL - Confronta com o lote 03 de MM Indústria de Esquadrias de Alumínio e Comércio de Vidros Ltda EPP (M.26.336) em 77,98 metros; LESTE - Confronta com a rua do Bosque em 57,81 metros; OESTE- Confronta com a rua Araçá em 57,81 metros;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 112/2020

Publicação Nº 2411279

DECRETO Nº 112 /2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, aprova projeto de desdobro.

DECRETA:

Art. 1º - aprova o projeto de Desdobro do LOTE Nº 02 DA QUADRA 198, com área de 4.356,18m², situado no lado de numeração par da

Rua do Bosque, no Condomínio Industrial, matriculado no C.R.I. de Xanxerê, neste Município de Faxinal dos Guedes/SC, de propriedade do MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Projeto elaborado pelo Engenheiro Civil Guilherme Stähelin Coelho CREA/SC 086423-6

Art. 2º - Este desdobro resulta em 02 imóveis sendo: LOTE Nº 2-A DA QUADRA 198, COM ÁREA DE 2.178,09M², situado no lado de numeração par da Rua do Bosque distante 59,09m da esquina com a Rua Canela, no Condomínio Industrial do município de Faxinal dos Guedes, com as seguintes confrontações: Norte - Confronta com parte do lote 01 de Omega Telhas Ltda Me (M. 26.291) em 38,49m; Sul - Confronta com parte do lote 03 de MM Indústria de Esquadrias de Alumínio e Comércio de Vidros Ltda EPP (M.26.336) em 38,34m; Leste Confronta com a rua do Bosque em 57,81m; Oeste - Confronta com o lote 02-B do Município de Faxinal dos Guedes em 55,99m; LOTE Nº 2-B DA QUADRA 198, COM ÁREA DE 2.178,09M², situado no lado de numeração ímpar da Rua Araça distante 59,09m da esquina com a Rua Canela, no Condomínio Industrial do município de Faxinal dos Guedes, com as seguintes confrontações: Norte - Confronta com parte do lote 01 de Omega Telhas Ltda Me (M. 26.291) em 39,78m; Sul - Confronta com parte do lote 03 de MM Indústria de Esquadrias de Alumínio e Comércio de Vidros Ltda EPP (M. 26.336) em 39,63m; Leste - Confronta com o Lote 02-A do Município de Faxinal dos Guedes em 55,99m; Oeste - Confronta com a rua Araçá em 57,81 m;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 113/2020

Publicação Nº 2411214

Faxinal dos Guedes, SC, em 09 de Março de 2020.

Decreto nº 113/2020

NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o interesse público e a necessidade pública na contratação de servidores; Considerando a prorrogação do Processo Seletivo nº 001/2018.

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeado o Senhor CARLOS ALBERTO CASTANHO BUENO, portador do CPF nº 543.746.509-20, para o exercício do cargo de provimento temporário de excepcional interesse público, de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vigência no período de 09/03/2020 a 09/03/2021.

Parágrafo Único: O Servidor desempenhará as funções inerentes ao cargo, percebendo o vencimento previsto na referida lei.

Art.2º. O servidor vincula-se às disposições da Lei Complementar nº044/2016 e suas alterações posteriores, sendo que, em relação à Previdência Social o CONTRATADO será vinculado ao RGPS.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes, SC, em 09 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

DECRETO Nº 114/2020

Publicação Nº 2411228

Faxinal dos Guedes, SC, em 09 de Março de 2020.

Decreto nº 114/2020

NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o interesse público e a necessidade pública na contratação de servidores; Considerando a prorrogação do Processo Seletivo nº 001/2018.

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeado o Senhor VALMIR ANTONIO LUNKES, portador do CPF nº 538.292.399-04, para o exercício do cargo de provimento temporário de excepcional interesse público, de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vigência no período de 09/03/2020 a 09/03/2021.

Parágrafo Único: O Servidor desempenhará as funções inerentes ao cargo, percebendo o vencimento previsto na referida lei.

Art.2º. O servidor vincula-se às disposições da Lei Complementar nº044/2016 e suas alterações posteriores, sendo que, em relação à Previdência Social o CONTRATADO será vinculado ao RGPS.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes, SC, em 09 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

DECRETO Nº 115/2020

Publicação Nº 2411232

Faxinal dos Guedes, SC, em 09 de Março de 2020.

Decreto nº 115/2020

NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o interesse público e a necessidade pública na contratação de servidores; Considerando a prorrogação do Processo Seletivo nº 001/2018.

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeada a Senhora CLARICE MAIA, portadora do CPF nº 063.291.889-63, para o exercício do cargo de provimento temporário de excepcional interesse público, de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vigência no período de 09/03/2020 a 09/03/2021.

Parágrafo Único: O Servidor desempenhará as funções inerentes ao cargo, percebendo o vencimento previsto na referida lei.

Art.2º. O servidor vincula-se às disposições da Lei Complementar nº044/2016 e suas alterações posteriores, sendo que, em relação à Previdência Social o CONTRATADO será vinculado ao RGPS.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes, SC, em 09 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

DECRETO Nº 116/2020

Publicação Nº 2411236

Faxinal dos Guedes (SC), 09 de Março de 2020.

DECRETO Nº 116/2020.

“TRANSFERE BEM MÓVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso III da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o bem móvel MARCOPOLO/VOLARE V8L ON, ano 2014/2014, placa MLZ 6916, RENAVAN Nº. 1045047110, inscrito no bem patrimonial de Nº 9698, da Secretaria Municipal de Saúde Pública, para a Secretária Municipal de Fazenda e Administração, com reservas para atividades da Secretaria Municipal de Educação, atividades Culturais e atividades esportivas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 117/2020

Publicação Nº 2411237

Faxinal dos Guedes, SC, em 09 de Março de 2020.

Decreto nº 117/2020

NOMEIA ESTAGIÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o Convênio de Estágio Nº 463/2017, celebrado em 27/09/2017, entre a entidade concedente Município de Faxinal dos Guedes e a instituição de ensino Universidade Comunitária da Região de Chapecó – UNOCHAPECÓ; Considerando o Ofício Nº 032/2020 Setor de Estágios e Monitorias à Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes – Cartório da 43ª Zona Eleitoral;

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeado o Senhor YURI GRANDO MENDES, portador do CPF nº 104.412.569-10, para o exercício do cargo de provimento temporário, de ESTAGIÁRIO com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, para atuar no Cartório da 43ª Zona Eleitoral – Xanxerê SC, com vigência no período de 05/02/2020 a 18/12/2020.

Parágrafo Único: O estagiário desempenhará as funções inerentes ao cargo, percebendo o vencimento previsto na referida lei.

Art.2º. O estagiário vincula-se às disposições da Lei Complementar nº044/2016 e suas alterações posteriores, sendo que, em relação à Previdência Social o CONTRATADO será vinculado ao RGPS.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 05/02/2020.

Faxinal dos Guedes, SC, em 10 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

DECRETO Nº 118/2020

Publicação Nº 2411238

Faxinal dos Guedes, SC, em 10 de Março de 2020.

Decreto nº 118/2020

NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o interesse público e a necessidade pública na contratação de servidores; Considerando a prorrogação do Processo Seletivo nº 001/2018.

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeada a Senhora VANIA SILVA, portadora do CPF nº 066.226.919-59, para o exercício do cargo de provimento temporário de excepcional interesse público, de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vigência no período de 10/03/2020 a 15/12/2020.

Parágrafo Único: O Servidor desempenhará as funções inerentes ao cargo, percebendo o vencimento previsto na referida lei.

Art.2º. O servidor vincula-se às disposições da Lei Complementar nº044/2016 e suas alterações posteriores, sendo que, em relação à Previdência Social o CONTRATADO será vinculado ao RGPS.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes, SC, em 10 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

DECRETO Nº 118/2020

Publicação Nº 2411239

Faxinal dos Guedes, SC, em 10 de Março de 2020.

Decreto nº 118/2020

NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o interesse público e a necessidade pública na contratação de servidores; Considerando a prorrogação do Processo Seletivo nº 001/2018.

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeada a Senhora VANIA SILVA, portadora do CPF nº 066.226.919-59, para o exercício do cargo de provimento temporário de excepcional interesse público, de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vigência no período de 10/03/2020 a 15/12/2020.

Parágrafo Único: O Servidor desempenhará as funções inerentes ao cargo, percebendo o vencimento previsto na referida lei.

Art.2º. O servidor vincula-se às disposições da Lei Complementar nº044/2016 e suas alterações posteriores, sendo que, em relação à Previdência Social o CONTRATADO será vinculado ao RGPS.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes, SC, em 10 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

DECRETO Nº 119/2020

Publicação Nº 2411240

DECRETO Nº. 0119/2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR RELATIVO À SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 5º da Lei Municipal nº. 2520 de 05 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do superávit financeiro no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) no Município de Faxinal dos Guedes na seguinte programação de despesa:

Suplementação:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 2601 – Estradas Vicinais

Projeto/Atividade: 2016 – Manutenção das Atividades de Infraestrutura

Modalidade de Aplicação: 33900000 – Aplicações Diretas

Fonte: 1383 – Superávit - Operação de Crédito
Valor: R\$ 72.000,00

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que se trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro apurado no exercício anterior de recursos provenientes de operação de crédito do financiamento FINISA nº. 531.275-61/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes - SC, 10 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 120/2020

Publicação Nº 2411242

Faxinal dos Guedes, SC, em 11 de Março de 2020.

Decreto nº 120/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o interesse público e a necessidade pública na contratação de servidores; Considerando a prorrogação do Processo Seletivo nº 001/2018.

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeada a Senhora MARLOVA RITTER DAMO, portadora do CPF nº 741.368.529-91, para o exercício do cargo de provimento temporário de excepcional interesse público, de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, com vigência no período de 11/03/2020 a 15/12/2020.

Parágrafo Único: O Servidor desempenhará as funções inerentes ao cargo, percebendo o vencimento previsto na referida lei.

Art.2º. O servidor vincula-se às disposições da Lei Complementar nº044/2016 e suas alterações posteriores, sendo que, em relação à Previdência Social o CONTRATADO será vinculado ao RGPS.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes, SC, em 11 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

DECRETO Nº 121/2020

Publicação Nº 2411243

DECRETO Nº. 121/2020.
DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 5º da Lei Municipal nº. 2520 de 05 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Subtrai da Dotação:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1001 – Saúde com Qualidade

Projeto/Atividade: 2031 – Manutenção Bloco de Atenção Básica Variável

Modalidade de Aplicação: 33930000 – Aplicação Direta Decorrente de Op. Entre Órgão

Fonte: 1138 – SUS UNIÃO

Valor: R\$ 50.000,00

Adiciona para a Dotação:
Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Saúde com Qualidade
Projeto/Atividade: 2031 – Manutenção Bloco de Atenção Básica Variável
Modalidade de Aplicação: 44900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 1138 – SUS UNIÃO
Valor: R\$ 50.000,00

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes - SC, 11 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 122/2020

Publicação Nº 2411282

DECRETO N. 122/2020

“REVOGA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Inciso III, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 49, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, mais, o item 23.1 deste certame;

Considerando que, o município levou a efeito a Licitação na Modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços n. 0009/2020, em 02 de março de 2020, com previsão para entrega dos envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços para o dia 13 de março de 2020, nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que, não sobreveio nenhuma impugnação ou pedido de esclarecimentos acerca desse edital, porém, os dados contido no Termo de Referência pairou dúvidas aos participantes para formulação de suas propostas de preços.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Processo Administrativo n. 0015/2020 de que trata o Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços n. 0009/2020, gerando seus efeitos ex tunc.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Faxinal dos Guedes/SC, 16 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 123/2020

Publicação Nº 2411244

Faxinal dos Guedes, SC, em 17 de Março de 2020.

Decreto nº 123/2020

NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o interesse público e a necessidade pública na contratação de servidores; Considerando a prorrogação do Processo Seletivo

nº 001/2018.

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeada a Senhora SOLIANA TIECHER RAMOS, portadora do CPF nº 087.804.259-84, para o exercício do cargo de provimento temporário de excepcional interesse público, de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde Pública, com vigência no período de 17/03/2020 a 17/03/2021.

Parágrafo Único: O Servidor desempenhará as funções inerentes ao cargo, percebendo o vencimento previsto na referida lei.

Art.2º. O servidor vincula-se às disposições da Lei Complementar nº044/2016 e suas alterações posteriores, sendo que, em relação à Previdência Social o CONTRATADO será vinculado ao RGPS.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes, SC, em 17 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

DECRETO Nº 124/2020

Publicação Nº 2411245

Faxinal dos Guedes, SC, em 17 de Março de 2020.

Decreto nº 124/2020

NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o interesse público e a necessidade pública na contratação de servidores; Considerando a prorrogação do Processo Seletivo nº 001/2018.

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeado o Senhor JOVANI KOHL, portador do CPF nº 094.768.449-22, para o exercício do cargo de provimento temporário de excepcional interesse público, de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, com vigência no período de 17/03/2020 a 15/12/2020.

Parágrafo Único: O Servidor desempenhará as funções inerentes ao cargo, percebendo o vencimento previsto na referida lei.

Art.2º. O servidor vincula-se às disposições da Lei Complementar nº044/2016 e suas alterações posteriores, sendo que, em relação à Previdência Social o CONTRATADO será vinculado ao RGPS.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes, SC, em 17 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

DECRETO Nº 125/2020

Publicação Nº 2411247

DECRETO Nº. 0125/2020.

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 5º da Lei Municipal nº. 2520 de 05 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Subtrai das Dotações:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 2601 – Estradas Vicinais
Projeto/Atividade: 2016 – Manutenção das Atividades de Infraestrutura
Modalidade de Aplicação: 33900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 1100 – Recursos Ordinários
Valor: R\$ 3.000,00

Adiciona para as Dotações:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 2601 – Estradas Vicinais
Projeto/Atividade: 2016 – Manutenção das Atividades de Infraestrutura
Modalidade de Aplicação: 44900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 1100 – Recursos Ordinários
Valor: R\$ 3.000,00

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes - SC, 17 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 126/2020

Publicação Nº 2411249

Faxinal dos Guedes, SC, em 18 de Março de 2020.

Decreto nº 126/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o interesse público e a necessidade pública na contratação de servidores; Considerando a prorrogação do Processo Seletivo nº 001/2018.

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeada a Senhora NEIDE EBERTS, portadora do CPF nº 036.035.769-50, para o exercício do cargo de provimento temporário de excepcional interesse público, de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde Pública, com vigência no período de 18/03/2020 a 18/03/2021.

Parágrafo Único: O Servidor desempenhará as funções inerentes ao cargo, percebendo o vencimento previsto na referida lei.

Art.2º. O servidor vincula-se às disposições da Lei Complementar nº044/2016 e suas alterações posteriores, sendo que, em relação à Previdência Social o CONTRATADO será vinculado ao RGPS.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes, SC, em 18 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

DECRETO Nº 127/2020

Publicação Nº 2411250

DECRETO Nº. 127/2020.
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes – SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo

artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município e, ainda, CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia; CONSIDERANDO a capacidade do novo coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média; CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado; CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos; CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo; CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil; CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Faxinal dos Guedes; CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus, CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado do Estado de Santa Catarina.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público em toda a administração pública municipal, direta ou indireta, por sete dias sob regime de quarentena, nos termos do Decreto Estadual Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

- I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral;
- III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e
- IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

§ 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – assistência médica e hospitalar;
- IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- V – funerários;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais; e
- IX – segurança privada.

§ 2º Para fins do inciso III do caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades finalísticas da:

- I – Secretaria de Municipal da Saúde;
- II – Vigilância Sanitária;
- III – Defesa Civil (DC); e
- IV – Assistência Social

Art. 2º Passado o período de quarentena o atendimento normal ao público será realizado por meio de telefonia, fixa ou móvel, correspondência eletrônica (e-mail) e demais meios de comunicação não presencial.

§1º As Secretarias, autarquias e demais órgãos da administração municipal deverão organizar escalas ou formas de atendimento naqueles casos em que for indispensável a presença pessoal no setor, adotando todas as medidas de prevenção necessárias.

§2º Fica estabelecido o regime obrigatório de trabalho em casa (Home Office) nos seguintes casos:

- I - Servidores públicos municipais ou prestadores de serviços de modo presencial, com mais de 60 (sessenta anos);
- II - Servidores públicos municipais que tenham ou que tiveram, nos últimos 14 (quatorze) dias, contato com pessoas oriundas de outros países ou de outras unidades da Federação em que exista casos confirmados da doença;
- III - Servidores públicos municipais que estiveram nos últimos 14 (quatorze) dias em outros países ou em outras unidades da Federação em que exista casos confirmados da doença;
- IV - Servidores públicos municipais que se enquadrem nos casos de risco previstos pelo Ministério da Saúde;

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em conjunto com a Gerência de Licitações, fará o levantamento das licitações em andamento e daquelas em via de serem lançadas, devendo manter as datas previstas para sessões apenas em relação àquelas consideradas indispensáveis.

§ 5º Fica proibido, salvo em caso de necessidade especial e justificada, viagens de servidores públicos municipais de que possa resultar contato ou aproximação com portadores ou possíveis portadores da doença.

§ 6º O disposto no caput e parágrafos 1º a 4º deste artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde, em que:

I - Eventuais afastamentos ou regime de trabalho em casa (Home Office) serão analisados pontualmente, de acordo com o risco previsto em cotejo com as atribuições do cargo e a atividade desempenhada no setor;

II - será obrigatório o regime de trabalho em casa (Home Office) no caso de servidores públicos municipais, ou prestadores de serviços de modo presencial, com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 3º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 4º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, febre, dificuldade para respirar e congestão nasal), procurem a Unidade Básica de Saúde mais próxima de seu domicílio para a avaliação e orientação e evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, bem como as pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas.

Art. 5º Recomenda-se que a iniciativa privada adote medidas imediatas a fim de ampliar os quantitativos de profissionais atuando em teletrabalho.

Art. 6º Todos os casos suspeitos de infecção do novo coronavírus deverão ser imediatamente notificados às autoridades de saúde municipal visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 7º Ficam suspensos, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 8º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 9º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, centro comercial e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios para higienização de mãos.

§2º As concessionárias de transportes coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos e circular com as janelas abertas.

§3º Todos os eventos permitidos de acordo com o art. 5º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 10º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, após o período deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar espaço para lavagem das mãos ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

III - aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 11º – Recomenda-se que toda a população adote as recomendações constantes neste Decreto, assim como e principalmente aquelas orientações das autoridades de saúde, tais como:

a) evitar contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas;

b) lavar frequentemente as mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;

c) usar lenço descartável para higiene nasal e descartá-lo imediatamente, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;

d) evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, higienizar as mãos após tossir, espirrar ou higienizar o nariz;

e) não compartilhar alimentos, chimarrão, objetos de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, independente de casos suspeitos ou pessoas em isolamento domiciliar;

f) manter os ambientes bem ventilados e toda e qualquer recomendação que previna ou evite a disseminação da doença COVID-19.

Art. 12. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - Higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 13. Ficam suspensas, a partir desta data, as férias e licenças, quando possível, dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, desde que não incurso na previsão dos artigos abaixo. Também, fica vedada a autorização para férias e outras licenças de caráter discricionário por parte da Secretaria da Saúde.

Art. 14. Aos servidores públicos municipais que estejam em período de férias ou qualquer outra licença de afastamento do trabalho e que tenham se ausentado do Município em locais de reconhecida confirmação de casos de COVID-19, assim como aqueles que estejam em vias de retorno na mesma situação ou, ainda, que tenham retornado nos últimos 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Decreto, também nas mesmas condições acima, aplica-se as seguintes regras:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e da efetividade, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão desempenhar, em domicílio e em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao trabalho, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública;

III - Os servidores, de qualquer órgão da Administração Pública Municipal, direta e indireta, mesmo que não em período de férias ou licenças, na hipótese de apresentarem os sintomas do COVID-19, deverão apresentar as comprovações desse estado de saúde diretamente aos seus superiores hierárquicos, através de comprovação de documento hábil (laudo, atendimento médico e etc), via eletrônica, evitando o contato presencial;

IV - Para fins de comprovação de presença ou estada em local de reconhecida situação de casos confirmados de COVID-19, deverá o servidor juntar qualquer documento que comprove essa situação.

Art. 15. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas da doença, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 16. Aos servidores que tenham vínculo direto com o Município com reconhecida e diagnosticadas doenças crônicas, às gestantes e portadores de doenças imunossupressivas, fica dispensada a presença física ao local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e da efetividade, podendo a chefia imediata providenciar na realização de teletrabalho ou qualquer outra atividade compatível com o cargo e que admitam essas tarefas fora de seu local de trabalho.

Parágrafo único. Para fins de comprovação das situações acima referidas, deverá o servidor encaminhar a comprovação diretamente ao setor de recursos humanos, em modo não presencial.

Art. 17. É obrigatória a adoção de medidas de distanciamento social, de hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza em todos os órgãos públicos municipais de Faxinal dos Guedes, incluindo os da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 18. Fica estabelecido o teletrabalho como o regime preferencial de desempenho das funções cujas características assim o permita no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes, pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 19. Para os casos em que não for possível que a integralidade dos servidores atuem em regime de teletrabalho, em razão das particularidades das funções desempenhadas, as Secretarias Municipais deverão reorganizar seu funcionamento, de modo que cada servidor reduza 2 (duas) horas de sua jornada presencial nos setores, as quais deverão ser cumpridas em regime de teletrabalho.

§ 1º O funcionamento dos órgãos administrativos do Município não poderá iniciar antes das 07:00 horas e não poderá se encerrar depois das 19:00 horas.

§ 2º A decisão quanto à reorganização da forma e horário de trabalho ficará a cargo de cada Secretário Municipal e sempre deverá garantir um mínimo de servidores em trabalho presencial, a fim de assegurar a adequada prestação dos serviços internos e à população.

§ 3º Terão prioridade na atuação em teletrabalho:

I – os maiores de 60 (sessenta) anos;

II – os portadores de doenças crônicas, comprovadas por laudo ou relatório médico;

III – as gestantes; e

IV – os servidores que tenham retornado de viagem internacional, nos 14 (quatorze) dias posteriores ao retorno.

§ 4º As Secretarias Municipais, Fundações e Autarquias deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração, até o dia 20 de março de 2020, seu plano de teletrabalho e de redução de jornada presencial, para monitoramento da eficácia das medidas e garantia de continuidade das atividades administrativas.

§ 5º Orienta-se que todos os servidores, fora de seu horário de expediente, adotem medidas de distanciamento social, evitando circular em ambientes com grande concentração de pessoas.

Art. 20. Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos prédios municipais, preferencialmente mantendo-se as janelas abertas e com a não utilização de aparelhos de ar condicionado.

Art. 21. Ficam suspensas todas as viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, sendo que casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 22. Os servidores que realizarem viagem particular para outra cidade, diferente do seu local de trabalho ou de domicílio, deverão comunicar ao Secretário da pasta a qual está vinculado.

Art. 23. Ficam suspensos os serviços de atendimento coletivo, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, plenária e reuniões de Conselhos Municipais, grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas e passeios, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Ficam mantidos os atendimentos individuais prioritários e emergenciais, os quais deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico e, quando não for assim possível, presencialmente mediante agendamento prévio.

§ 2º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social não estão dispensados do exercício de suas funções, devendo observar o disposto neste Decreto e demais deliberações da Secretária da pasta.

Art. 24. Ficam suspensas por 30 (trinta) dias as visitas ao público acolhido em abrigos e instituições de longa permanência municipais (próprios e rede parceira).

Art. 25. Ficam suspensas no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes, as aulas em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino, e cooperativos e do setor social de educação, incluindo Creche, educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior, inicialmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, caso necessário.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Faxinal dos Guedes, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 19 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Faxinal dos Guedes, poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Faxinal dos Guedes, após o retorno das aulas.

§ 5º Os serviços de transporte escolar e universitário também ficarão suspensos pelo mesmo período.

Art. 26. Os atendimentos odontológicos da rede municipal (ESF's e CEO) estão restritos apenas às situações comprovadamente urgentes e inadiáveis.

Art. 27. Em casos de necessidade ficam autorizadas adoções das medidas previstas nos incisos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dentre elas isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, além das demais previstas na norma de regência, sem prejuízo das demais medidas necessárias ao enfrentamento da situação de saúde pública.

Parágrafo único. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no caput, e o descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 28. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente

os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 29 No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais de tributos do Município de Faxinal dos Guedes.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 30. Ficam suspensos todos os prazos administrativos referentes aos processos e outros atos como notificações, intimações e defesa nos autos de infração, durante a vigência deste Decreto.

Art. 31. As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 32. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 33. Fica recomendado, a toda a população, que os contatos com todos os órgãos públicos seja feito de forma não presencial, preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro que não exija o contato presencial. Os telefones e meios de contato estão disponíveis no site [www.gabinete@faxinal.sc.gov.br](mailto:gabinete@faxinal.sc.gov.br).

Art. 34. Para fins de contato com o Poder Público Municipal, sugestões, assim como solicitação de dúvidas e orientações, ficam disponibilizados os telefones (49) 9-9183-2488, (49) 9-9197-7890 (whatsapp) e pelo e-mail gabinete@faxinal.sc.gov.br.

Art. 35. Os casos omissos relativos ao funcionamento interno dos órgãos públicos municipais serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá prazo mínimo de até 30 (trinta) dias, produzindo efeitos a partir de 18/03/2020, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

Faxinal dos Guedes - SC, 18 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.526/2020

Publicação Nº 2411259

LEI ORDINÁRIA Nº 2.526/2020.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS DE XANXERÊ - APADAVIX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta lei, efetuar transferência financeira na ordem de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, para a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e Visuais de Xanxerê – APADAVIX, inscrito no CNPJ sob. o nº 04.940.781/0001-55.

Art. 2º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos transferidos de acordo com a Legislação vigente do Tribunal de Contas do Estado, Contabilidade e Auditoria do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes – SC, 05 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.527/2020

Publicação Nº 2411271

LEI ORDINÁRIA Nº 2.527/2020.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do

município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do consórcio público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), firmado entre este Município e o Consórcio Público ARIS, mediante autorização da Lei Municipal nº 2.220/2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.400/2016.

Art. 2º - O texto consolidado do Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público está publicado nas páginas 1544/1627 da edição nº 2771 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 08 de março de 2019, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1552066503_edicao_2771_assinada.pdf).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes - SC, 18 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 045/2019.

Senhor Presidente, encaminhamos para deliberação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei para ratificar as alterações no Protocolo de Intenções Anexo do Contrato de Consórcio Público, firmado entre este Município e a ARIS, mediante autorização da Lei Municipal nº 2.220/2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.400/2016.

As alterações, que visam atualizar as competências dos diretores da ARIS, bem como modernizar o Protocolo de Intenções, foram aprovadas no dia 26 de fevereiro de 2019, em reunião extraordinária da Assembleia Geral da ARIS, órgão colegiado composto pelos prefeitos dos municípios consorciados, conforme ata da reunião publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 2769, página 2378/2381 (Publicações nº 1932979 e 1932983), cujo teor segue anexo.

Salienta-se que as disposições do Protocolo de Intenções, em que pese a necessidade de serem discutidas e compreendidas pela Casa do Povo, devem ser aprovadas integralmente, sem quaisquer alterações, consoante artigo 2º, § 3º, do Protocolo de Intenções. Este fato deve-se à necessidade de todos os municípios consorciados possuírem a mesma base legal, sem acréscimos ou supressões nas normas que disciplinam a ARIS.

Expostas as razões determinantes da minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Exmo Senhor
DENNER PALAORO
Presidente do Poder Legislativo
Faxinal dos Guedes/SC.

LEI Nº 2.528/2020

Publicação Nº 2411274

LEI ORDINÁRIA Nº 2.528/2020.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A APAE DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta lei, efetuar transferência financeira na ordem de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a ampliação do espaço físico da APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Escola Especial Paulo Denis), com CNPJ nº 78.501.228/0001-52, do Município de Faxinal dos Guedes Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos transferidos de acordo com a Legislação vigente, normas do Tribunal de Contas do Estado, Contabilidade e Auditoria do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes – SC, 18 Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.529/2020

Publicação Nº 2411275

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.529/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2020 da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte programação de despesa:

04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.367.1201.2.012 – Apoio a Educação Especial

335000000 -1100 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos...R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão anuladas as dotações e programações de despesas abaixo especificadas, do orçamento vigente, da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes e do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a saber:

03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04.122.402.2.004 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras

339000000 -1100 Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

13.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2.029 – Manutenção das Atividades da Saúde

339000000 -1102 Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 3o. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes - SC, 18 de Março de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Flor do Sertão

PREFEITURA

ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO Nº. 306/2020

Publicação Nº 2411453

ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

Processo Licitatório Nº. 306/2020

Tomada de Preços Nº. 01/2020

As 09:30 horas do dia 19 de março de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº. 31/2020, para realizar a abertura dos envelopes da Habilitação e realizar a classificação das propostas de Preços dos proponentes interessadas em participar do Processo Licitatório que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA LINHA POÇO RICO BAIXO COM AREA TOTAL DE 2.470,80m². Manifestou o interesse em participar do presente processo licitatório os seguintes interessados:

Código Fornecedor	Nome do Fornecedor
61	CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP
4196	W PIROCA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Iniciada a sessão com a presença somente do representante da empresa W PIROCA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA – ME. A comissão de licitações abriu os envelopes contendo os documentos para a habilitação, em seguida os documentos foram analisados e vistos pela comissão de licitações. Feito isso a comissão julgou e habilitou as proponentes participantes, pois atendiam as exigências contidas no edital, sendo que a empresa CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP apresentou por e-mail a desistência do prazo de recurso na fase de habilitação, em seguida passou-se para a abertura e o julgamento das propostas apresentadas pelas proponentes.

Após a análise das propostas de preços e documentação exigida, passou-se para a classificação das Propostas de preços, onde a empresa W PIROCA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA – ME, apresentou um valor global de R\$ 138.515,00 e a empresa CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP apresentou um valor global de R\$ 134.301,63. A empresa CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP apresentou o valor global aproximadamente de 3.1% mais baixo, mas pelo fato de que a empresa W PIROCA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA – ME está estabelecida no município de Flor do Sertão, e a mesma tem a vantagem de 5% do melhor preço válido sobre as demais empresas conforme item 3.5 do edital, e assim, foi considerada vencedora.

Os Findos os trabalhos de Habilitação e classificação das propostas apresentadas, o presidente da comissão encerrou a sessão, sendo que a empresa participante desistiu do prazo de recurso, determinando a lavratura da presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Flor do Sertão, aos dezanove dias do mês de março de dois mil e vinte.

MAIKO RODRIGO STAMM	DIOGO DE BEM	LEANDRO NEUHAUS
Membro da comissão	Presidente de Comissão	Membro da comissão

De acordo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2020

Publicação Nº 2411234



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 08/2020

Processo Licitatório nº. 194/2020

Modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 04/2020

Validade da ata de R.P.: 12(doze) meses contados a partir do dia 19/03/2020

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o nº 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade nº 1.711.118 SSP/SC, resolve, em face das propostas apresentadas no PREGÃO nº 05/2016, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.762.716/0001-50 estabelecida na Rua Bolívia, nº. 1380, bairro Jardim Consolação, na cidade de Franca - SP, neste ato representada pelo **Sr. Leandro da Silva**, inscrito no CPF sob nº. 664.752.790-72 e Identidade nº. 1045523691, doravante denominados **MUNICÍPIO** e **FORNECEDOR**, sujeitando-se as partes ao edital do Processo Licitatório nº. 194/2020 na modalidade de Pregão Presencial – Registro de preços nº. 04/2020, às determinações das Leis nº. 8.666/93 atualizada, Lei 10.520/02, legislação complementar vigente e pertinente à matéria e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos preços unitários a serem fornecidos sobre a AQUISIÇÃO DE UM VEICULO NOVO TIPO VAN PARA O MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO, conforme as especificações e quantidades abaixo descritos:

ITENS	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.
1.	1,00	UND	VEÍCULO NOVO, TIPO VAN EXECUTIVO, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2020 E MODELO 2021, COM CAPACIDADE DE 16 PASSAGEIROS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TETO ALTO, COR BRANCA, COM POTENCIA DE 130CV, ESTRIBO LATERAL PARA FACILITAR ACESSO INTERNO ATRAVÉS DA PORTA LATERAL CORREDIÇA TRASEIRA, COMBUSTÍVEL: DIESEL, CAMBIO MANUAL, AR QUENTE E AR CONDICIONADO PARA CABINE DO MOTORISTA E AR CONDICIONADO TRASEIRO PARA PASSAGEIROS ORIGINAL DE FABRICA, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA E DISTANCIA, BANCO DO PASSAGEIRO BIPOSTO, DIREÇÃO HIDRÁULICA; CONJUNTO ELÉTRICO ORIGINAL DE FABRICA (VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS AS PORTAS), FREIOS ABS, AIR BAG DUPLO, TRAÇÃO DIANTEIRA, RODAS DE AÇO ARO 16 COM PNEUS NOVOS COMPATÍVEIS, PORTA LATERAL DESLIZANTE, APARELHO DE SOM AM/FM MP3 USB E AUTO FALANTES DIANTEIROS E TRASEIROS ORIGINAL DE FABRICA, PAREDE DIVISORIA COM JANELA, BAGAGEIRO EM BAIXO DA ULTIMA CARREIRA DE BANCOS, BANCOS RECLINAVEIS 1ª, 2ª E 3ª FILEIRAS	R\$ 165.890,00

Av. Flor do Sertão, 696,
Centro - CEP: 89878-000
CNPJ: 01566621/0001-08

Tel: (49) 3668 -1000

www.flordosertao.sc.gov.br

administracao@flordosertao.sc.gov.br

facebook.com/turismoflor



			(3 LUGARES), BANCOS RECLINAVEIS 4ª FILEIRA (4 LUGARES), LUMINARIA DE LED NA PARTE TRASEIRA, PORTA TRASEIRA COM ABERTURA DE NO MÍNIMO 270º, REVESTIMENTO DE PISO EM COMPENSADO NAVAL, REVESTIMENTO DO TETO E LATERAIS DO SALÃO EM ABS, TRILHOS DO BANCO EMBUTIDOS, TODOS OS VIDROS COM PELÍCULA SOLAR, FAROL AUXILIAR DE NEBLINA, JOGO DE TAPETES PARA O VEÍCULO, VOLANTE COM REGULAREM DE ALTURA, CORTINAS PARA JANELAS DO SALÃO, SENSOR DE ESTACIONAMENTO. VEÍCULO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CNT E HOMOLOGAÇÃO DO DENATRAN E GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, MARCA RENAULT MASTER L3H2 16 LUGARES ORIGINAL DE FABRICA	
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

II - As quantidades descritas acima são a título estimativo. A retirada será conforme a demanda da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a **FORNECEDORA** a:

I - Responder pelos danos que porventura venha a ocasionar em razão da qualidade do veículo, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;

II - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do veículo fornecido;

III - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

IV - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Processo Licitatório nº. 194/2020.

V - Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo **MUNICÍPIO** ao local de fornecimento do Veículo.

VI - O item deverá ser entregue conforme solicitação do Município, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 dias consecutivos após a solicitação, oportunidade que será conferido quanto a **CARACTERIZAÇÃO COMPLETA** exigida no Edital e seus anexos.

VII - O município somente receberá um veículo "NOVO" (sem registro anterior), "0 KM" (somente será aceito quilometragem necessária para carga/descarga), e que no ato da entrega.

VIII - A proponente vencedora deverá fazer a entrega do veículo, apresentando a existência de todas características exigidas no edital, para desta forma ser dado o aceite, para posterior pagamento.

IX - O proponente vencedor deverá fornecer junto com o veículo o comprovante de "GARANTIA DO VEÍCULO DE NO MÍNIMO 1 ANO" sem "LIMITE DE QUILOMETRAGEM" dentro deste período.



Av. Flor do Sertão, 696,
Centro - CEP: 89878-000
CNPJ: 01.566621/0001-08

Tel: (49) 3668-1000

www.flordosertao.sc.gov.br
administracao@flordosertao.sc.gov.br
facebook.com/turismoflor



X – O proponente vencedor deverá prestar a assistência técnica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, frente a problemas que venham a ocorrer no período de garantia e quando for necessário fazer as revisões.

XI - O proponente vencedor deverá cumprir com todas as suas responsabilidades no período de "GARANTIA DO VEÍCULO", sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos decorrentes dos consertos e revisões realizadas.

XII – O proponente vencedor assumirá a responsabilidade de atendimento, conforme Ata de Registro de Preços firmado com o Município, e fica responsável por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

XIII – Em caso de problemas no período de garantia, será aplicado as sanções previstas na **LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)**, especialmente o que prevê o **Art. 18 e Art.19 da Lei**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FORNECEDORA**;

A – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Ata;

B – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

C – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos nesta Ata, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - O Município promoverá, através de expert, a fiscalização do veículo entregue (não necessariamente na entrega), e em caso de se observar que o veículo é de qualidade duvidosa, atestado por expert, sob pena de rescisão de contrato.

II - Fica como responsável pela fiscalização da entrega do veículo a Funcionaria Aline Mara Engel.

III - O gestor desta Ata, sempre que considerar necessário, poderá exigir a análise veículo para a verificação de sua qualidade, que deverá estar dentro dos padrões legais exigidos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

I – O pagamento do veículo será efetuado com prazo Máximo de 15 dias após a emissão da Ordem de Compra, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, do qual será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária.



Av. Flor do Sertão, 696,
Centro - CEP: 89878-000
CNPJ: 01.566621/0001-08

Tel: (49) 3668 -1000

www.flordosertao.sc.gov.br

administracao@flordosertao.sc.gov.br

[facebook.com/turismoflor](https://www.facebook.com/turismoflor)



II – Se a nota fiscal, for apresentada com erro, será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I - O preço do objeto apresentado na Ata não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato ocorrerão por conta do orçamento 2020 e 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 03 meses, a contar a partir do dia da sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 12 meses.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A **FORNECEDORA** poderá ter seu registro cancelado:

I – A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

II – A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 poderá ser:

III – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

V – Judicial, nos termos da legislação.


VI – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I – De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o atraso injustificado na realização dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

II – A multa prevista no item “I” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá acumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 19.2, alínea “b”;



 Av. Flor do Sertão, 696,
Centro - CEP: 89878-000
CNPJ: 01.566621/0001-08

 Tel: (49) 3668 -1000

 www.flordosertao.sc.gov.br
 administracao@flordosertao.sc.gov.br
 facebook.com/turismoFlor



III – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado a Administração poderá aplicar aos fornecedores, as seguintes penalidades:

A – Advertência por escrito;

B – Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

C – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D – Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV – Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo estipulado o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

V – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

I - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A **FORNECEDORA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação e da ata;

II – A **FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Flor do Sertão – SC, aos 19 dias do mês de março de 2020.

SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER

CPF: 503.319.819-04
CONTRATANTE

LEANDRO DA SILVA


CPF: 664.752.790-72
CONTRATADA

DIOGO DE BEM

CPF: 010.389.549-32
TESTEMUNHA

LEANDRO NEUHAUS

CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA

 Av. Flor do Sertão, 696,
Centro - CEP: 89878-000
CNPJ: 01.566621/0001-08

 Tel: (49) 3668-1000

 www.flordosertao.sc.gov.br

 administracao@flordosertao.sc.gov.br

 facebook.com/turismoflor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2020

Publicação Nº 2411567



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 09/2020

Processo Licitatório nº. 324/2020

Modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 05/2020

Validade da ata de R.P.: 6 (seis) meses contados a partir do dia 19/03/2020

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o nº 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade nº 1.711.118 SSP/SC, resolve, em face das propostas apresentadas no PREGÃO nº 05/2016, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **AUTO MECÂNICA IVAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.735.563/0001-53, estabelecida na AC BR 282, Km 602,5, Linha Chinelo Queimado, na cidade de Maravilha - SC, neste ato representada pelo Sr. **Claudinei Staudt**, inscrito no CPF sob nº. 020.762.699-59 e Identidade nº. 2.948.701, doravante denominados **MUNICÍPIO** e **FORNECEDOR**, sujeitando-se as partes ao edital do Processo Licitatório nº. 324/2020 na modalidade de Pregão Presencial – Registro de preços nº. 05/2020, às determinações das Leis nº. 8.666/93 atualizada, Lei 10.520/02, legislação complementar vigente e pertinente à matéria e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos preços unitários a serem fornecidos sobre a AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECANICAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CONserto E MANUTENÇÃO DO RODANTE DA MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX140, conforme as especificações e quantidades abaixo descritos:

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.
1	2,00	PÇ	ARO MOTRIZ DX140 K1018303	BLIMPORTS	1.000,00
2	70,00	PÇ	PARAFUSO SEGMENTO DX140 12000050B	FEY	20,00
3	2,00	PÇ	ROLETE SUPERIOR DX140K1011870A	BLIMPORTS	1.212,00
4	200,00	PÇ	PARAFUSO SAPATA DX140 K1043366	FEY	4,34
5	200,00	PÇ	PORCA SAPATA DX140 K1043367	FEY	2,00
6	2,00	PÇ	CORRENTE ESTEIRA DX140 K1033979	BLIMPORTS	8.000,00
7	14,00	PÇ	ROLETE INFERIOR DX140 K1011871A	BLIMPORTS	800,00
8	2,00	PÇ	CONJUNTO RODA GUIA COMPLETA DX140LC K1018548	DOOSAN	3.000,00
9	56,00	PÇ	PARAFUSO ROLETE DX140 S0765666	FEY	8,00
10	46,00	HR	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CONserto, DESMONTAR E TROCAR PEÇAS DO SITEMA RODANTE E TIRAR/COLOCAR ROLETES, RODA GUIA, ARO MUTRIZ, SAPATAS, EFETUAR ALINHAMENTO TRUCK,		85,00

Av. Flor do Sertão, 696,
Centro - CEP: 89878-000
CNPJ: 01566621/0001-08

Tel: (49) 3668 -1000

www.flordosertao.sc.gov.br
administracao@flordosertao.sc.gov.br
facebook.com/turismoflor



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

			PREENCHIMENTO DE GUIAS ROLETES, RETIRADA DE TOCOS DE PARAFUSO.		
--	--	--	----------------------------------------------------------------------	--	--

II - As quantidades descritas acima são a título estimativo. A retirada será conforme a demanda da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a **FORNECEDORA** a:

- I - Responder pelos danos que porventura venha a ocasionar em razão da qualidade dos produtos, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;
- II - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos Serviços fornecidos;
- III - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.
- IV - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Processo Licitatório nº. 324/2020.
- V - Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo **MUNICÍPIO** ao local de fornecimento dos Serviços.
- VI - O prazo Máximo para a realização dos serviços será de 15 dias contados após a emissão da autorização de compra e Serviço.
- VII - As despesas para o Transporte da Máquina para realização dos serviços e devolução após a conclusão dos mesmos, será de responsabilidade da empresa vencedora.
- VIII - A empresa vencedora deverá conceder garantia, em materiais e serviços empregados, no prazo mínimo conforme legislação vigente não podendo ser inferior a 03 (três) meses.
- IX - Havendo a necessidade do acionamento da garantia, de que trata o item anterior, a empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, sem ônus para o Município, inclusive viagens.
- X - As máquinas e equipamentos necessários a execução dos serviços, bem como pessoal qualificado serão de responsabilidade da empresa vencedora.
- XI - As peças defeituosas retiradas da máquina deverão ser devolvidas ao município no ato da entrega da máquina após a conclusão dos serviços.
- XII - As peças a serem entregues deverão ser genuínas ou originais novas. Consideram-se, para este edital, peças originais/genuínas as que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção (conforme norma ABNT NBR 15296).
- XIII - A empresa deverá entregar a máquina após a conclusão dos serviços em pleno funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FORNECEDORA**;

Av. Flor do Sertão, 696,
Centro - CEP: 89878-000
CNPJ: 01566621/0001-08

Tel: (49) 3668 -1000

www.flordosertao.sc.gov.br
administracao@flordosertao.sc.gov.br
facebook.com/turismoflor



A – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Ata;

B – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

C – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos nesta Ata, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - O Município promoverá, através de expert, a fiscalização do produto entregue (não necessariamente na entrega), e em caso de se observar que o produto é de qualidade duvidosa, atestado por expert, sob pena de rescisão de contrato.

II - Fica como responsável pela fiscalização dos produtos a serem entregues, o Funcionário descrito abaixo:

Funcionário – Paulo Roberto Begnini

III - O gestor desta Ata, sempre que considerar necessário, poderá exigir a análise dos produtos para a verificação de sua qualidade, que deverá estar dentro dos padrões legais exigidos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

I – O pagamento dos Serviços será efetuado com prazo Máximo de 15 dias após a emissão da Ordem de Compra, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, do qual será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária.

II – Se a nota fiscal, for apresentada com erro, será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I - O preço do objeto apresentado na Ata não será reajustado.


CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas oriundas deste Registro de Preços, correrão à conta da Classificação das Despesas de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 6 meses, a contar a partir do dia da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – RECISÃO

 Av. Flor do Sertão, 696,
Centro - CEP: 89878-000
CNPJ: 01566621/0001-08

 Tel: (49) 3668 -1000

 www.flordosertao.sc.gov.br
 administracao@flordosertao.sc.gov.br
 [facebook.com/turismoFlor](https://www.facebook.com/turismoFlor)



A **FORNECEDORA** poderá ter seu registro cancelado:

I – A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

II – A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 poderá ser:

III – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

V – Judicial, nos termos da legislação.

VI – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I – De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

II – A multa prevista no item "I" será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá acumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 19.2, alínea "b";

III – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado a Administração poderá aplicar aos fornecedores, as seguintes penalidades:


A – Advertência por escrito;

B – Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

C – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D – declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV – Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo estipulado o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

 Av. Flor do Sertão, 696,
Centro - CEP: 89878-000
CNPJ: 01566621/0001-08

 Tel: (49) 3668 -1000

 www.flordosertao.sc.gov.br
 administracao@flordosertao.sc.gov.br
 facebook.com/turismoflor



V – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

I - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A **FORNECEDORA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação e da ata;

II – A **FORNECEDORA** fica obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Flor do Sertão – SC, aos 19 dias do mês de março de 2020.

SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER

CPF: 503.319.819-04
CONTRATANTE

CLAUDINEI STAUDT


CPF: 020.762.699-59
CONTRATADA


DIOGO DE BEM

CPF: 010.389.549-32
TESTEMUNHA

LEANDRO NEUHAUS

CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA



 Av. Flor do Sertão, 696,
Centro - CEP: 89878-000
CNPJ: 01566621/0001-08

 Tel: (49) 3668 -1000

 www.flordosertao.sc.gov.br

 administracao@flordosertao.sc.gov.br

 facebook.com/turismoFlor

DECRETO Nº. 16/2020

Publicação Nº 2411230

DECRETO nº. 16/2020

Homologa Julgamento proferido pela comissão de licitação, no processo licitatório nº. 194/2020, e dá outras providências.
SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e comissão de licitação, nomeada pela portaria nº. 31/2020, sobre o processo de licitação nº. 194/2020, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UM VEICULO NOVO TIPO VAN PARA O MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme constatação na Adjudicação do referido processo.

RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 165.890,00
-------------------------------------	----------------

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, bem como os demais interessados, da decisão proferida neste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor do Sertão – SC, aos 19 dias do mês de março de 2020.

SIDNEI JOSE WILLINGHOFER	LEANDRO NEUHAUS
Prefeito Municipal	Secretário de Administração

DECRETO Nº. 17/2020

Publicação Nº 2411565

DECRETO nº. 17/2020

Homologa Julgamento proferido pela comissão de licitação, no processo licitatório nº. 324/2020, e dá outras providências.
SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e a comissão de licitação, nomeada pela portaria nº. 31/2020, sobre o processo de licitação nº. 324/2020, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECANICAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DO RODANTE DA MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX140.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme constatação na Adjudicação do referido processo.

AUTO MECANICA IVAL LTDA	R\$ 44.650,00
-------------------------	---------------

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, bem como os demais interessados, da decisão proferida neste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor do Sertão – SC, aos 19 dias do mês de março de 2020.

SIDNEI JOSE WILLINGHOFER	LEANDRO NEUHAUS
Prefeito Municipal	Secretário de Administração

Formosa do Sul

PREFEITURA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES 1

Publicação Nº 2411253

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL-SC, em razão do Decreto Estadual nº515/2020 e Decreto Municipal nº4911/2020, que tratam da pandemia do CORONAVIRUS (COVID-19), comunica aos interessados que estão suspensos por prazo indeterminado todos os processos licitatórios.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao site www.formosa.sc.gov.br bem como pelo telefone (49) 3343-0043 ou pelo e-mail: licitacao@formosa.sc.gov.br

FORMOSA DO SUL, 19 de março de 2020

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 4913/2020

Publicação Nº 2411461

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 4913, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 4861, DE 02 DE JANEIRO DE 2020, QUE TRATA DO CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUDIMAR CONTE Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Anexo Único do Decreto Municipal nº 4.861, de 02 de janeiro de 2020, que trata do CALENDÁRIO FISCAL para o exercício de 2020 que passa a vigorar conforme o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 19 de março de 2020.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

ANEXO ÚNICO – CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020

TIPO DE TRIBUTO	VENCIMENTO		
	1.ª Parcela	2.ª Parcela	3.ª Parcela
Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Permanência (Alvará) TLL	28-02-2020	30-04-2020	30-06-2020
Taxa de Alvará sanitário	Parcela Única, até dia 28-02-2020.		
ISS	Pagamento Mensal, até o décimo dia do mês subsequente da ocorrência do fato gerador.		
IPTU	Parcela Única	1.ª Parcela	2.ª Parcela
	30-04-2020	30-04-2020	29-06-2020
ITBI	31-08-2020		
ITBI	No ato em que ocorrer a Transmissão de Bens Móveis.		

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2020 COMUNICADO

Publicação Nº 2411723

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2020

COMUNICADO

O Município de Formosa do Sul – SC e a Empresa IOPLAN Instituto Oeste de Planejamento & Consultoria EIRELI, com acompanhamento da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, em atenção ao Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que instituiu emergência em todo o território catarinense na noite da última terça-feira (17/03/2020) para combater a pandemia de coronavírus (COVID-19), bem com diante do Decreto Municipal 4.911, de 18 de março de 2020, que trata das medidas preventivas adotadas pelo Município de Formosa do Sul - SC, TORNA PÚBLICO o adiamento das provas objetivas, referentes ao processo seletivo simplificado para o provimento de vagas aos cargos de: Auxiliar de Serviços Gerais; Agente Comunitária de Saúde (Micro Áreas 01, 02, 03 e 06); Auxiliar de Saúde Bucal; Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental, que ocorreriam no dia 29 de março de 2020, conforme previsto no subitem 4.3.1 e Anexo I (Cronograma das fases do Processo Seletivo) do Edital nº 001/2020, de 04 de março de 2020. TORNA-SE PÚBLICO, ainda, que o novo cronograma será divulgado oportunamente e que todos os inscritos serão comunicados através de correio eletrônico (e-mail), conforme consta dos dados cadastrais na ficha dos candidatos e também através de editais publicados nos sites da www.ioplan.com.br e do município de Formosa do Sul www.formosa.sc.gov.br.

Formosa do Sul – SC, 19 de março de 2020.

Rudimar Conte
Prefeito Municipal

IOPLAN Instituto Oeste de Planejamento & Consultoria EIRELI

LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 19, DE MARÇO DE 2020. "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Publicação Nº 2411198

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 19, DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR CONTE, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para fins do atendimento ao disposto na Lei Nacional nº 11.738/2008, fica concedido, a partir de 1º de Janeiro do ano de 2020, o reajuste de 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento) aos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, constantes no Grupo Docentes do Anexo III da Lei Complementar nº 254, de 02 de julho de 2001.

Parágrafo Único. O valor retroativo a que se refere este artigo será devidamente calculado e pago em parcela única, em rubrica específica na folha de pagamento do mês subsequente ao da aprovação da presente lei.

Art. 2º Os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e temporários dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, ficam revisados em 6,82% (seis vírgula oitenta e dois por cento), correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), do Instituto Brasileiro de Economia (FGV/IBRE) – IGP-M, acumulado no período de março de 2019 a fevereiro de 2020, a incidir sobre os vencimentos vigentes no

último dia do mês de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único. O percentual fixado no presente artigo incidirá acrescido ao percentual a que se refere o *caput* do artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º O subsídio dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores) ficam revisados em 6,82% (seis vírgula oitenta e dois), correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), do Instituto Brasileiro de Economia (FGV/IBRE), acumulado no período de março de 2019 a fevereiro de 2020, a incidir sobre os subsídios vigentes no último dia do mês de fevereiro de 2020.

Art. 4º Os recursos necessários à execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Os anexos II e III da Lei Complementar N.º 19, de 08 de março de 2007, e alterações posteriores, o Anexo III da Lei Municipal N.º 254, de 02 de julho de 2001, e alterações posteriores, e o Anexo IV da Lei Complementar N.º 55, de 29 de dezembro de 2015, e alterações posteriores, passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III e IV da presente lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul - SC, em 19 de março de 2020.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

ANEXO I**“ANEXO II – QUADRO DE CARGOS E TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO/AGENTES POLÍTICOS”,
(LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 08 DE MARÇO DE 2007)**

CÓD	CARGO	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	SUBSÍDIO/VENCIMENTO
61001	SECRETÁRIO MUNICIPAL	-	05	R\$ 5.713,48
61002	CONTADOR GERAL	CC-7	01	R\$ 6.667,41
61003	CHEFE DE GABINETE	CC-6	01	R\$ 5.333,98
61004	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-5	10	R\$ 4.064,96
61015	CHEFE DE OFICINA	CC-5	01	R\$ 4.064,96
61008	ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-4	01	R\$ 2.701,77
61005	TESOUREIRO	CC-4	01	R\$ 2.701,77
61007	CHEFE DE SETOR	CC-4	05	R\$ 2.701,77
61016	MESTRE DE OBRAS	CC-4	01	R\$ 2.701,77
61009	ASSESSOR DE SAÚDE	CC-3	01	R\$ 1.817,06
61010	SECRETÁRIO JUNTA MILITAR	CC-3	01	R\$ 1.817,06
61011	COORDENADOR DE ESPORTES	CC-2	01	R\$ 1.566,47
61012	ASSISTENTE CULTURAL	CC-2	01	R\$ 1.566,47
61013	COORD. DAS ATIV. SERV. GERAIS	CC-1	04	R\$ 1.370,61
61017	ASSESSOR JURÍDICO	CC- 6	01	R\$ 5.333,98

ANEXO II**“ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES”
(LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 08 DE MARÇO DE 2007)**

S E G		S O P		S A U		T E P		T E C	
Nível	Valor	Nível	Valor	Nível	Valor	Nível	Valor	Nível	Valor
11	1.168,70	21	1.580,32	31	2.206,77	41	2.137,78	51	2.436,19
12	1.297,16	22	1.754,14	32	2.449,52	42	2.458,44	52	4.872,44
13	1.439,00	23	1.947,13	33	2.718,96	43	2.827,20	53	5.408,39
14	1.598,20	24	2.161,37	34	3.018,07	44	3.251,29	54	5.954,70
15	1.773,98	25	2.399,10	35	3.350,04	45	3.738,97	55	7.261,92
16	1.969,12	26	2.663,02	36	3.718,54	46	4.299,83	56	7.792,41
								57	13.154,35

ANEXO III**“ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO”****(LEI MUNICIPAL Nº. 254, DE 02 DE JULHO DE 2001, e alterações posteriores)****I – GRUPO: DOCENTES**

CARGOS	NÍVEL	10 HORAS SEMANAIS R\$	20 HORAS SEMANAIS R\$	30 HORAS SEMANAIS R\$	40 HORAS SEMANAIS R\$
Professor Nível Médio Modalidade Normal	I	R\$ 770,77	R\$ 1.541,53	R\$ 2.312,30	R\$ 3.083,59
Professor Nível Superior com Licenciatura de Graduação Plena					

II – GRUPO: SUPORTE PEDAGÓGICO

CARGOS	NÍVEL	40 HORAS SEMANAIS R\$
Coordenador Pedagógico	I	R\$ 4.072,89

III – GRUPO: MONITORES

CARGOS	NÍVEL	20 HORAS SEMANAIS R\$	30 HORAS SEMANAIS R\$
Monitor de Informática	I	R\$ 1.520,94	—

IV – GRUPO: SUPORTE DOCÊNCIA

CARGO	NÍVEL	20 HORAS SEMANAIS R\$
Agente Educativo	I	R\$ 1.295,42

ANEXO IV**“ANEXO IV - TABELA REMUNERATÓRIA - VENCIMENTO BÁSICO DO PESSOAL
DA CÂMARA DE VEREADORES****(LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.)****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL: ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO - R\$
Diretor Geral	R\$ 4.064,96
Assessor Jurídico	R\$ 2.704,22

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL: ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS**

CARGOS	VENCIMENTO R\$
Contador	R\$ 1.217,93
Controle Interno	R\$ 1.948,08
Tesoureiro	R\$ 1.091,23
Assistente de Serviços Gerais	R\$ 584,31

CÂMARA MUNICIPAL**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**

Publicação Nº 2411772

Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ: 15.469.683/0001-06
Rua Antônio Cella, 173 Centro - Formosa do Sul – SC - Cep 89859-000
Fone (49) 3343-0135

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO SUL-SC, em razão do Decreto Estadual nº515/2020 e Decreto Legislativo nº005/2020, que tratam da pandemia do CORONAVIRUS (COVID-19), comunica aos interessados que está suspenso por prazo indeterminado o processo licitatório.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao site www.camaraformosadosul.sc.gov.br bem como pelo telefone (49) 984345100 ou pelo e-mail: camaraformosadosul@acamosc.org.br

FORMOSA DO SUL, 19 de março de 2020

IRINEU JOSÉ SZCZEPANSKI
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO LEGISLATIVO

Forquilha

PREFEITURA

DECRETO AP Nº 040, DE 12 DE MARÇO DE 2020. NOMEIA, POR CONCURSO, ALESSANDRA DA SILVA CASTRO PARA EXERCER O CARGO TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL.

Publicação Nº 2411523

DECRETO AP Nº 040, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA, POR CONCURSO, ALESSANDRA DA SILVA CASTRO PARA EXERCER O CARGO TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento imediato da vaga de Técnico de Higiene Dental;

CONSIDERANDO que a nomeada em questão foi classificada no Concurso Público, Edital n. 003/2019, de 20 de novembro de 2019, homologado em 20 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, por concurso, ALESSANDRA DA SILVA CASTRO para exercer o cargo de Técnico de Higiene Dental, classificada em 1º lugar, no Concurso Público, Edital nº. 003/2019, de 20 de novembro de 2019, homologado em 20 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A nomeada deverá apresentar a documentação necessária para posse no prazo de 15 dias após a convocação.

§ 1º A relação de documentos, exames médicos necessários e instruções para posse do respectivo cargo poderão ser requeridos no Departamento de Pessoal do Município, situado na Av. 25 de Julho, n. 3400, Centro, Forquilha/SC;

§ 2º Se a documentação necessária para posse não for apresentada no prazo estipulado no caput, o ato de nomeação será tornado sem efeito, e, sendo no caso, nomeado imediatamente o próximo classificado no concurso.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 12 de março de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 12 de março de 2020.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO AP Nº 044, DE 10 DE MARÇO DE 2020. NOMEIA, POR CONCURSO, ANGELA RONZANI PANATO PARA EXERCER O CARGO FARMACÊUTICO.

Publicação Nº 2411533

DECRETO AP Nº 044, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA, POR CONCURSO, ANGELA RONZANI PANATO PARA EXERCER O CARGO FARMACÊUTICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento imediato da vaga de Farmacêutico;

CONSIDERANDO que ADRIANE SANTER WIEDERKEHR, nomeada pelo Decreto AP nº. 021, de 04 de março de 2020, apresentou desistência de sua nomeação;

CONSIDERANDO que a nomeada em questão foi classificada no Concurso Público, Edital n. 003/2019, de 20 de novembro de 2019, homologado em 20 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, por concurso, ANGELA RONZANI PANATO para exercer o cargo de Farmacêutico, classificada em 2º lugar, no Concurso Público, Edital n. 003/2019, de 20 de novembro de 2019, homologado em 20 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A nomeada deverá apresentar a documentação necessária para posse no prazo de 15 dias após a convocação.

§ 1º A relação de documentos, exames médicos necessários e instruções para posse do respectivo cargo poderão ser requeridos no Departamento de Pessoal do Município, situado na Av. 25 de Julho, n. 3400, Centro, Forquilha/SC;

§ 2º Se a documentação necessária para posse não for apresentada no prazo estipulado no caput, o ato de nomeação será tornado sem efeito, e, sendo no caso, nomeado imediatamente o próximo classificado no concurso.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 10 de março de 2020.

DIMAS KAMMER

Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 10 de março de 2020.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO

Secretário de Administração e Finanças

DECRETO AP Nº. 032, DE 06 DE MARÇO DE 2020. TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CAROLINI NATAL CORAL PARA EXERCER O CARGO DE MÉDICO DO PSF.

Publicação Nº 2411539

DECRETO AP Nº. 032, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CAROLINI NATAL CORAL PARA EXERCER O CARGO DE MÉDICO DO PSF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que o Decreto AP nº 017, de 04 de março de 2020, nomeou CAROLINI NATAL CORAL para exercer o cargo de Médico do PSF;

CONSIDERANDO que CAROLINI NATAL CORAL apresentou termo de desistência de sua nomeação;

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de CAROLINI NATAL CORAL para exercer o cargo efetivo de MÉDICO DO PSF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 06 de março de 2020.

DIMAS KAMMER

Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 06 de março de 2020.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO

Secretário de Administração e Finanças

DECRETO AP Nº. 041, DE 12 DE MARÇO DE 2020. HOMOLOGA O RESULTADO DEFINITIVO DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 003/2019 – ADMINISTRAÇÃO (CARGOS COM ETAPAS DE AVALIAÇÃO PRÁTICA/FÍSICA).

Publicação Nº 2411527

DECRETO AP Nº. 041, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

HOMOLOGA O RESULTADO DEFINITIVO DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 003/2019 – ADMINISTRAÇÃO (CARGOS COM ETAPAS DE AVALIAÇÃO PRÁTICA/FÍSICA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA - SC, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica HOMOLOGADO para surtir os seus imediatos efeitos o Resultado Definitivo do CONCURSO PÚBLICO publicado em 11/03/2020, regido pelo Edital nº 003/2019 – ADMINISTRAÇÃO (CARGOS COM ETAPA DE AVALIAÇÃO PRÁTICA/FÍSICA), conforme relação de candidatos classificados constante no anexo único deste instrumento e destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos efetivos para o quadro de pessoal da Administração Municipal nos termos do Art. 37, II da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 2227/2017 e suas alterações e da Lei Municipal nº 751/2001 e suas alterações.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Forquilha/SC, 12 de março de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 12 de março de 2020.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

Cargo: AGENTE DE SERVICOS GERAIS (BRACAL)

POSIÇÃO INSCRIÇÃO NOME DO CANDIDATO

001 181796 ADIVALDO INACIO
002 186388 MICKAEL VILAIN NOGUEIRA SOARES
003 185812 FERNANDO SOUZA CHAUCOSKI
004 187594 EVERTON DOS SANTOS SEBASTIAO
005 196100 GABRIEL RIBEIRO DA SILVA
006 189860 RONALDO REIMER DE MELLO
007 187303 TAINARA SALES SILVA
008 186393 ABNER VILAIN NOGUEIRA SOARES
009 190516 MARCOS SAMUEL DA ROSA FERREIRA
010 188000 LUIZ FERNANDO DA SILVA LOPES
011 197025 VEZIEL BARTHELEMY
012 182755 DEIVID JANIO COLONETTI
013 190432 MATEUS BORDIGNON DELFINO
014 185744 LUCIANO DA SILVA LOPES
015 196871 DAVIDSON REMY
016 188890 LUIZ ROBERTO NAZARIO BECKER JUNIOR

Cargo: AGENTE DE SERVICOS GERAIS (MERENDA/LIMPEZA)

POSIÇÃO INSCRIÇÃO NOME DO CANDIDATO

001 183693 CLEIA FABRIS
002 193938 PATRICIA VIEIRA GONCALVES
003 195379 DEISE NEVES NUNES
004 195962 MARILEIDE SANTOS DIAS
005 186513 SILMARA MACHADO MELO
006 183501 ANA MARIA INOCENCIO
007 187511 CRISTIANE RODRIGUES MACIEL
008 183125 ANDRE LUIZ DA SILVEIRA TORRES
009 197464 BARBARA MACIEL FREITAS
010 193860 PAOLA SANTANA
011 185193 NARA TEREZINHA MACHADO DA LUZ
012 181133 ROSANA DERO
013 196093 JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
014 183816 FRANCIS LENY DA SILVA CACHOEIRA
015 182441 LAIZZA THEODORA PREIS HERR
016 187517 KATRIM JENIFER MACIEL POLIDORO

017 196787 WANDERSON ALCANTARA DA SILVA
018 187018 CAROLINA SANTOS DE ARAUJO
019 186645 ELIZABETE FIRMINO DA SILVA RODRIGUES
020 183409 ELIZANGELA DE LIMA SOBRINHO
021 194453 RODRIGO MANOEL AZEVEDO DA SILVA
022 196526 JOSIEL RODRIGUES NETO
023 186764 LUCIANA PRUDENCIO VIEIRA
024 188298 MARILEI GUAREZI BROCCA
025 182043 CLEBER DA SILVA SEVERINO
026 197281 MARIA ALANA DE SOUSA FELIX SILVA
027 189211 GILCINEIA SCHNEIDER BERTI
028 185645 ALEXSANDRA GOMES VIEIRA
029 186223 ANDREIA PEREIRA ANTUNES
030 182155 JOELIA GOMES DO NASCIMENTO
031 197131 IRINEA SOARES MARTIM CHEIPERS
032 186608 EUFRASIA ASSIS MERENCIO ANTONIO
033 190797 GILMARA DA SILVA VALHATE
034 186315 JAQUELINE DE ARAUJO DE TORRES GIMENES

Cargo: BORRACHEIRO

Não houve candidatos classificados.

Cargo: MOTORISTA

POSIÇÃO INSCRIÇÃO NOME DO CANDIDATO

001 193983 VAGNER ESSER DA SILVA
002 183953 JOSE SALVADOR DIAS JUNIOR
003 187234 DOUGLAS COMIM DE CEZARO CAVALER
004 188368 DEIVIDE JOAQUIM DANIELSKI
005 182837 VALENTIM BORGES
006 196961 LEANDRO MEDEIROS VALENTE
007 185475 WELLINGTON SARAIVA DA SILVA
008 184769 RODRIGO VASSOLER
009 197351 MOACIR PESSETTI
010 188615 ATAGIBA GUEDES
011 181289 VALMIR DE FREITAS
012 193822 LUCIANO DA SILVA RIBEIRO
013 186111 IVAN FELICIANO GAVA
014 182906 ADELINO DAGOSTIN JUNIOR
015 196887 WILLIANS SEBATIO
016 181735 JOGLAS BATISTA SANGALETTI CUNHA
017 185673 FELICIO DA SILVA DOMINGOS
018 191215 MAIQUEL REDIVO DA COSTA
019 188915 LUCIANO STEFANIAK
020 185511 ERNESTO BOGADO OZUNA
021 181314 CRISTIANO SADI CARDOSO
022 192046 ROGERIO MICHELS ZANELATO
023 180929 FABIANO BARDEN
024 196099 HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA MOTORISTA

Cargo: PEDREIRO

POSIÇÃO INSCRIÇÃO NOME DO CANDIDATO

001 190773 FERNANDO INACIO DUZZIONI
002 191018 RONI VIEIRA ALVES
003 197093 MURIEL DA SILVA SERAFIM
004 180758 MARCELO DA SILVA SOUZA

Cargo: PINTOR

POSIÇÃO INSCRIÇÃO NOME DO CANDIDATO

001 187259 ROGERIO DE SOUZA

DECRETO AP Nº. 042, DE 12 DE MARÇO DE 2020. NOMEIA, POR CONCURSO, OS QUE RELACIONA, PARA EXERCER O CARGO MOTORISTA.

Publicação Nº 2411529

DECRETO AP Nº. 042, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA, POR CONCURSO, OS QUE RELACIONA, PARA EXERCER O CARGO MOTORISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento imediato das vagas Motorista;

CONSIDERANDO que os nomeados em questão foram classificados no Concurso Público, Edital n. 003/2019, de 20 de novembro de 2019, homologado em 20 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as), por concurso, os (as) que relaciona, para exercer o cargo MOTORISTA, classificados em 1º ao 3º lugar, respectivamente, no Concurso Público, Edital n. 003/2019, de 20 de novembro de 2019, homologado em 20 de fevereiro de 2020.

1º - VAGNER ESSER DA SILVA

2º - JOSE SALVADOR DIAS JUNIOR

3º - DOUGLAS COMIM DE CEZARO CAVALER

Art. 2º Os servidores nomeados terão o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse.

§ 1º A relação de documentos, exames médicos necessários e instruções para posse do respectivo cargo poderão ser requeridos no Departamento de Pessoal do Município, situado na Avenida 25 de Julho, nº. 3400, Centro, Forquilha/SC.

§ 2º Se a documentação necessária para posse não for apresentada no prazo estipulado no caput, o ato de nomeação será tornado sem efeito, e, sendo no caso, nomeado imediatamente o próximo classificado no concurso.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 12 de março de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 12 de março de 2020.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças**DECRETO AP Nº. 043, DE 10 DE MARÇO DE 2020. TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE ADRIANE SANTER WIEDERKEHR PARA EXERCER O CARGO DE FARMACÊUTICO.**

Publicação Nº 2411531

DECRETO AP Nº. 043, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE ADRIANE SANTER WIEDERKEHR PARA EXERCER O CARGO DE FARMACÊUTICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que o Decreto AP nº 021, de 04 de março de 2020, nomeou ADRIANE SANTER WIEDERKEHR para exercer o cargo de Farmacêutico;

CONSIDERANDO que ADRIANE SANTER WIEDERKEHR apresentou termo de desistência de sua nomeação;

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de ADRIANE SANTER WIEDERKEHR para exercer o cargo efetivo de Farmacêutico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 10 de março de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 10 de março de 2020.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020. CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO, COM PROVENTOS INTEGRAIS A SIGRID INÊS STEINER BACK.

Publicação Nº 2411545

DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO, COM PROVENTOS INTEGRAIS A SIGRID INÊS STEINER BACK.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, de acordo com o que consta do Processo Nº 112/2019 e de conformidade com o § 8º do art.23 da EC 103/2019, art. 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art. 49 da Lei Municipal nº 1325/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição nas funções do magistério, com proventos integrais a SIGRID INÊS STEINER BACK, brasileira, casada, nascida em 20/10/1968, portador do CPF nº 672.720.889-15, Carteira de Identidade nº 1.935.881/SSP/SC, PASEP 170.334.268-18, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental, matrícula nº 11, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
1- RENDA MENSAL INICIAL	R\$ 3.050,59
2- FATOR DE PROPORCIONALIDADE	100,00%
3- VALOR LÍQUIDO DO BENEFÍCIO MENSAL	R\$ 3.050,59
4- TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO DA SEGURADA (=) tempo total líquido até 31/12/2019	26 anos 6 meses e 11 dias
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, nos termos do § 8º do art. 23 da EC 103/2019, art. 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art. 49 da Lei Municipal nº 1325/2007.	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 02 de janeiro de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 02 de janeiro de 2020.
Republicado no mural em 18 de março de 2020, em razão de erro na primeira publicação.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 033, DE 18 DE MARÇO DE 2020. DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2411476

DECRETO Nº 033, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA - SC, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a capacidade do novo coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus,

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre “Infrações da Ordem Econômica” e ainda com fulcro nos incisos I, II, III, IV, V, XI, XII do art. 5º da Lei Complementar n. 189, de 2005;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 007/2020 - DIVS/SUV/SES/SC E CRO/SC, emitida no dia 16/03/2020;

CONSIDERANDO o documento do Conselho Federal de Odontologia (CFO), que orienta Profissionais de Odontologia sobre o coronavírus, do dia 16/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no dia 17/03/2020,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Forquilha;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Forquilha, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica formalizada a criação do Comitê de Gerenciamento de Crise, formado pelo Secretário Municipal de Saúde, pela Secretária Adjunta de Saúde, pela Secretária Municipal de Educação, pela Secretária Municipal de Assistência Social, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, pelo Secretário de Governo, pela responsável da Vigilância Epidemiológica, pela Coordenadora do Programa de Estratégia de Saúde da Família, pelo Coordenador da Defesa Civil, pelo Gerente de Comunicação Social, e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Fica estabelecido horário em expediente de regime especial de turno único, a ser realizado das **07:00 às 13:00**, a partir de **19 de março de 2020**, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Forquilha.

Parágrafo único. Todos os serviços de saúde e demais serviços essenciais e inadiáveis terão seu horário mantido ou ampliado, conforme necessidade.

Art. 4º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios (apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia), procurem a Unidade Básica de Saúde mais próxima de seu domicílio para a avaliação e orientação e evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, bem como as pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas.

Art. 5º Recomenda-se que a iniciativa privada adote medidas imediatas a fim de ampliar os quantitativos de profissionais atuando em teletrabalho.

§ 1º Aos trabalhadores da iniciativa privada que estejam em período de férias ou qualquer outra licença de afastamento do trabalho e que tenham se ausentado do Município em locais de reconhecida confirmação de casos de COVID-19, assim como aqueles que estejam em vias de retorno na mesma situação ou, ainda, que tenham retornado nos últimos 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Decreto, também nas mesmas condições acima, aplica-se as seguintes regras:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão desempenhar, em domicílio e em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de sete dias;

III - Os trabalhadores, mesmo que não em período de férias ou licenças, na hipótese de apresentarem os sintomas do COVID-19, deverão apresentar as comprovações desse estado de saúde diretamente aos seus empregadores, através de comprovação de documento hábil (laudo, atendimento médico e etc), via eletrônica, evitando o contato presencial;

IV - Para fins de comprovação de presença ou estada em local de reconhecida situação de casos confirmados de COVID-19, deverá o trabalhador juntar qualquer documento que comprove essa situação.

V - Os trabalhadores que não apresentarem sintomas do COVID-19, não deverão procurar os serviços de saúde.

Art. 6º Todos os casos suspeitos de infecção do novo coronavírus deverão ser imediatamente notificados às autoridades de saúde municipal visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente

infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 7º Nos termos do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, ficam suspensas, em todo o território do Município de Forquilha, pelo período de 7 (sete) dias:

I - a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II - as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, *shopping centers*, restaurantes e comércio em geral;

III - as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV - a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

§ 1º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III - serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres;

IV - distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

V - funerários;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais; e

IX - segurança privada.

§ 2º Para fins do inciso III do *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades finalísticas da:

I - Secretaria Municipal de Saúde (SES);

II - Defesa Civil (DC).

§ 3º No caso dos *shopping centers*, a presente restrição não se aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso.

Art. 8º Nos termos do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, ficam suspensos, em todo território do Município de Forquilha, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 9º Ficam suspensas por 30 (trinta) dias as visitas ao público acolhido em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e congêneres.

Parágrafo único. Após o prazo de suspensão, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e congêneres devem limitar as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos

respiratórios, bem como proibir o acesso de visitantes com sintomas respiratórios e/ou diagnóstico confirmado para influenza ou COVID-19, e adotar todas as demais recomendações conforme Nota Técnica conjunta nº 004/2020-DIVS/DIVE/SUV/SES/SC.

Art. 10. Nos locais de grande circulação de pessoas em que não foi determinado a suspensão das atividades, tais como hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres; farmácias, supermercados e mercados, bem como após o encerramento das suspensão de funcionamento das demais atividades, quando da reabertura destes locais de circulação de pessoas, tais como terminais urbanos e comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície (corrimão, balcão, trincos, maçanetas, alça pega mão de ônibus, etc.) e disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios para higienização de mãos.

§ 2º As concessionárias de transportes coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos e circular com as janelas abertas.

Art. 11. Após o encerramento das suspensão de funcionamento, os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, devendo:

I - disponibilizar espaço para lavagem das mãos ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

III - aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 12. Em face da necessidade de orientar, prevenir e do próprio dever de controle da saúde pública, este decreto RECOMENDA:

I - Que as empresas e atividades que recebam acesso público, que exploram o serviço de transporte coletivo de passageiros, assim como táxis, lotações, serviços por aplicativo, vans escolares e de transporte com acesso ao público, adotem medidas imediatas de prevenção e informação, em especial a higienização, desinfecção, orientação aos trabalhadores e disponibilização de álcool gel acessível aos usuários;

II - Que toda a população adote as recomendações constantes neste Decreto, assim como e principalmente aquelas orientações das autoridades de saúde, tais como:

a) evitar contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas;

b) lavar frequentemente as mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;

c) usar lenço descartável para higiene nasal e descartá-lo imediatamente, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;

d) evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, higienizar as mãos após tossir, espirrar ou higienizar o nariz;

e) não compartilhar alimentos, chimarrão, objetos de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, independente de casos suspeitos ou pessoas em isolamento domiciliar;

f) manter os ambientes bem ventilados e toda e qualquer recomendação que previna ou evite a disseminação da doença COVID-19.

Art. 13. Recomenda-se, por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias.

Art. 14. A Secretaria de Saúde deverá sempre que possível evitar o deslocamento desnecessários da população de alto risco às unidades de saúde, devendo providenciar a renovação automática das receitas de medicamentos contínuos, sem a necessidade do paciente se deslocar até a unidade de saúde.

Art. 15. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - Higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 16. Ficam suspensas, a partir desta data, as férias e licenças, quando possível, dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, desde que não incurso na previsão dos artigos abaixo. Também, fica vedada a autorização para férias e outras licenças de caráter discricionário por parte da Secretaria da Saúde.

Art. 17. Aos servidores públicos municipais que estejam em período de férias ou qualquer outra licença de afastamento do trabalho e que tenham se ausentado do Município em locais de reconhecida confirmação de casos de COVID-19, assim como aqueles que estejam em vias de retorno na mesma situação ou, ainda, que tenham retornado nos últimos 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Decreto, também nas mesmas condições acima, aplica-se as seguintes regras:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e da efetividade, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão desempenhar, em domicílio e em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de sete dias, a contar do retorno ao trabalho, as funções determinadas pela chefia

imediate, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública;

III - Os servidores, de qualquer órgão da Administração Pública Municipal, direta e indireta, mesmo que não em período de férias ou licenças, na hipótese de apresentarem os sintomas do COVID-19, deverão apresentar as comprovações desse estado de saúde diretamente aos seus superiores hierárquicos, através de comprovação de documento hábil (laudo, atendimento médico e etc), via eletrônica, evitando o contato presencial;

IV - Para fins de comprovação de presença ou estada em local de reconhecida situação de casos confirmados de COVID-19, deverá o servidor juntar qualquer documento que comprove essa situação.

Art. 18. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas da doença, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 19. É obrigatória a adoção de medidas de distanciamento social, de hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza em todos os órgãos públicos municipais de Forquilha, incluindo os da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 20. Fica estabelecido o teletrabalho como o regime preferencial de desempenho das funções cujas características assim o permita no âmbito do Município de Forquilha, pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 1º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com a efetiva compensação.

§ 2º As situações previstas neste artigo somente poderão ser realizadas com a autorização do Secretário de Administração e Finanças.

Art. 21. Para os casos em que não for possível que a integralidade dos servidores atuem em regime de teletrabalho, em razão das particularidades das funções desempenhadas, as Secretarias Municipais deverão reorganizar seu funcionamento.

§ 1º A decisão quanto à reorganização da forma de trabalho ficará a cargo de cada Secretário Municipal, após ouvido o Secretário de Administração e Finanças, e sempre deverá garantir um mínimo de servidores em trabalho presencial, a fim de assegurar a adequada prestação dos serviços internos e à população.

§ 2º Terão prioridade na atuação em teletrabalho:

I - os maiores de 60 (sessenta) anos;

II - os portadores de doenças crônicas, comprovadas por laudo ou relatório médico;

III - as gestantes; e

IV - os servidores que tenham retornado de viagem internacional, nos 14 (quatorze) dias posteriores ao retorno.

§ 3º As medidas indicadas nos artigos 20 e 21 não se aplicam aos servidores lotados na Secretaria de Saúde, Infraestrutura, aos Fiscais, serviços de acolhimento, e aos serviços de suporte ligados direta ou indiretamente a estas secretarias e serviços, aos comissionados e aos detentores de funções gratificadas.

§ 4º Orienta-se que todos os servidores, fora de seu horário de expediente, adotem medidas de distanciamento social, evitando circular em ambientes com grande concentração de pessoas.

Art. 22. Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos prédios municipais, preferencialmente mantendo-se as janelas abertas e com a não utilização de aparelhos de ar condicionado.

Art. 23. As reuniões realizadas pelo Poder Público municipal devem ser realizadas prioritariamente de forma não presencial, com uso de meios eletrônicos.

§ 1º As reuniões presenciais indispensáveis devem ser realizadas em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

§ 2º Devem ser proibidas aglomerações de pessoas, sobretudo em ambientes em que não seja possível garantir a ventilação natural adequada, inclusive elevadores.

Art. 24. Ficam suspensas todas as viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, sendo que casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 25. Os servidores que realizarem viagem particular para outra cidade, diferente do seu local de trabalho ou de domicílio, deverão comunicar ao Secretário da pasta a qual está vinculado.

Art. 26. Ficam suspensos os serviços de atendimento coletivo, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, plenária e reuniões de Conselhos Municipais, grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas e passeios.

Parágrafo único. Ficam mantidos somente os atendimentos individuais prioritários e emergenciais, exceto os realizados pelo departamento de vigilância sanitária, farmácia municipal e serviços de atendimentos especializados.

Art. 27. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social não estão dispensados do exercício de suas funções.

§ 3º Ficam suspensos os pedágios, ainda que autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por prazo indeterminado.

§ 4º Ficam suspensas as visitas domiciliares por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, excetuando-se os casos de justificada necessidade.

Art. 28. Nos termos do Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, ficam suspensas no território do Município de Forquilha, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição, oportunamente.

§ 1º No que tange à rede pública municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.

§ 2º Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentarem das aulas a partir do dia 19 de março de 2020.

§ 3º Recomenda-se que crianças menores de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, no período em que as aulas estiverem suspensas.

§ 4º Ato da Secretária Municipal de Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.

§ 5º Os serviços de transporte escolar na educação básica e superior também ficarão suspensos pelo mesmo período.

Art. 29. Fica suspenso, por tempo indeterminado, o calendário de eventos esportivos organizado pelo Município de Forquilha, bem como o acesso público a eventos e competição de iniciativa privada.

Art. 30. Fica suspenso, por tempo indeterminado, o calendário de eventos culturais organizado pelo Município de Forquilha.

Art. 31. Os atendimentos odontológicos da rede municipal (ESF's e CEO) estão restritos apenas às situações comprovadamente urgentes e inadiáveis.

Parágrafo único. Será concedido férias aos odontólogos e técnicos de higiene dental, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 32. Em casos de necessidade ficam autorizadas adoções das medidas previstas nos incisos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dentre elas isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, além das demais previstas na norma de regência, sem prejuízo das demais medidas necessárias ao enfrentamento da situação de saúde pública.

Parágrafo único. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no caput, e o descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 33. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº

52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 34. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo PROCON de Forquilha.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 35. Ficam suspensos todos os prazos administrativos referentes aos processos e outros atos como notificações, intimações e defesa nos autos de infração, durante a vigência deste Decreto.

Art. 36. As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 37. Considerando que os serviços de saúde serão referência para o atendimento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, aconselha-se que a população busque tais serviços apenas em casos de real necessidade.

Art. 38. Fica suspenso por prazo indeterminado atividades coletivas, palestras, oficinas e qualquer tipo de ação de educação em saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 39. Conforme COBRADE nº 1.5.1.1.0 - risco biológico de epidemias de doenças infecciosas virais-, poderá ser acionado o Plano de Contingência Municipal, Gabinete de Crise e Sistema de Comando Operacional Unificado, para situações de emergência -S.E. ou de calamidade pública.

Parágrafo único. Os agentes de Defesa Civil permanecerão de sobreaviso para o caso de necessidade de auxílio, nos termos do determinado pelo Coordenador da Defesa Civil.

Art. 40. Ficam suspensas, a contar do dia 23 de março de 2020, por prazo indeterminado, as consultas ambulatoriais da Atenção Especializada.

Parágrafo único. Os profissionais que atendam especialidades, nos locais referidos no *caput* deste artigo, poderão, na medida da necessidade, serem requisitados nos atendimentos necessários para o enfrentamento da emergência em saúde pública de que trata este Decreto.

Art. 41. Ficam revogados todos os atos de nomeação cujo servidor ainda não tenha tomado posse.

Parágrafo único. A revogação disposta neste artigo não se aplica aos servidores considerados essenciais para os serviços de saúde.

Art. 42. A Gerencia de Compras deverá suspender todos os processos de licitação que não se tratem de aquisição de bens ou serviços essenciais.

Art. 43. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 44. Fica recomendado, a toda a população, que os contatos com todos os órgãos públicos seja feito de forma não presencial, preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro que não exija o contato presencial. Os telefones e meios de contato estão disponíveis no site www.forquilha.sc.gov.br.

Art. 45. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 46. Os casos omissos relativos ao funcionamento interno dos órgãos públicos municipais serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá prazo mínimo de até 30 (trinta) dias, produzindo efeitos a partir de 18/03/2020, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

Art. 48. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas dispostas no Decreto nº 032, de 16 de março de 2020.

Forquilha/SC, 18 de março de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado 18 de março de 2020.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 035, DE 19 DE MARÇO DE 2020. DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, NOS TERMOS DO COBRADE N2 1.5.1.1.0 - DOENÇAS INFECCIONASA VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2411483

DECRETO Nº 035, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, NOS TERMOS DO COBRADE N2 1.5.1.1.0 - DOENÇAS INFECCIONASA VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e com o Decreto Municipal nº 033, de 18 de março de 2020, e

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Forquilha em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão no sul do Estado, região onde se encontra o Município de Forquilha, com suspeita de casos de infecção pelo vírus, neste município;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de requisitar servidores de outros órgãos municipais, bem como requisitar o atendimento de profissionais da saúde nos Centros de Triagem do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GAB/SES 180/2020, do Estado de Santa Catarina, que esclarece o alcance do Decreto Estadual nº 515/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território do município de Forquilha, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º, ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 033, de 18/03/2020, podendo, ainda, o Poder Executivo Municipal, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da pandemia global pelo COVID-19, requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8080/1990.

Art. 3º Nos termos do inciso II do art. 7º do Decreto Municipal nº 033, 18/03/2020, ficam suspensas, pelo período de 7 (sete) dias, as atividades e os serviços privados não essenciais, incluindo-se as lanchonetes, ainda que localizadas dentro de estabelecimentos, como supermercados ou outros.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, bem como requisitar o atendimento de profissionais da saúde nos Centros de Triagem do Município ou nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 5º Caracterizada a situação de emergência, as contratações de serviços e as compras podem ser realizadas mediante dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e Prejulgado 1288 do TCE/SC.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos e os serviços contratados devem ser destinados exclusivamente à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa.

Art. 6º Ficam suspensos todos os prazos referentes aos processos administrativos e quaisquer outros atos tais como notificações, intimações e defesas, durante a vigência deste Decreto.

Art. 7º As atividades de limpeza urbana são consideradas essenciais e não poderão sofrer descontinuidade.

Art. 8º Ficam autorizadas, em regime de exceção à suspensão de circulação e atividades determinadas pelo Decreto Municipal nº 033/2020, as seguintes situações especiais:

I - o fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento conforme o Decreto n. 033/2020;

II - o transporte de cargas das cadeias de fornecimento de bens e serviços;

III - as atividades privadas necessárias ao funcionamento dos serviços e atividades essenciais elencados no Decreto Municipal 033/2020, notadamente aquelas relacionadas às atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

IV - a distribuição de encomendas e cargas, em especial a atividade de tele-entrega/delivery de alimentos e dos Correios, sendo vedada neste caso a abertura das agências de atendimento ao público;

V - o transporte de profissionais de saúde e de coleta de lixo, devendo os veículos serem exclusivos para essa finalidade, devidamente identificados e cabendo aos municípios a fiscalização respectiva;

VI - o funcionamento de agropecuárias, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal.

Art. 9º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios (farmácias, mercados e supermercados).

Art. 10. Por ser atividade privada não essencial, fica esclarecido que o fretamento de transporte para fins turísticos está suspenso.

Art. 11. Ficam mantidas todas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 033/2020.

Art. 12. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor no dia 19 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Forquilha/SC, 19 de março de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado 19 de março de 2020.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 34, DE 19 DE MARÇO DE 2020. DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS, QUE SE REFEREM AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2411478

DECRETO Nº 34, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS, QUE SE REFEREM AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA - SC, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a capacidade do novo coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus,

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica" e ainda com fulcro nos incisos I, II, III, IV, V, XI, XII do art. 5º da Lei Complementar n. 189, de 2005;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 007/2020 - DIVS/SUV/SES/SC E CRO/SC, emitida no dia 16/03/2020;

CONSIDERANDO o documento do Conselho Federal de Odontologia (CFO), que orienta Profissionais de Odontologia sobre o coronavírus, do dia 16/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no dia 17/03/2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 033, de 18 de março de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Forquilha;

CONSIDERANDO a existência de atividades administrativas essenciais para a manutenção dos serviços públicos e, conseqüentemente, de atividades da iniciativa privada;

DECRETA:

Art. 1º Especificamente quanto aos servidores públicos municipais, ficam definidas, além daquelas contidas no Decreto Municipal nº 033, de 18 de março de 2020, as seguintes medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente

do novo coronavírus, no âmbito do Município de Forquilha.

Art. 2º As atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto ficarão suspensos até o dia 29 de março de 2020.

Art. 3º Ficam expressamente vedado o atendimento presencial externo no serviço público municipal não essenciais, ressalvados os casos em que este atendimento for inevitável para a manutenção dos serviços públicos e não poderem ser feitos por meio digital.

Art. 4º As atividades administrativas, como compras, pessoal, contabilidade e tesouraria, essenciais para a manutenção dos serviços públicos, não serão interrompidos.

Parágrafo único. O secretário de Administração e Finanças poderá reduzir o número de servidores destes setores, caso isto não prejudique os serviços.

Art. 5º Os serviços da Secretaria de Administração e Finanças não elencados no artigo acima, bem como os serviços da Secretaria de Planejamento e Procuradoria, poderão ser realizados através de home office ou teletrabalho, sendo que os servidores devem permanecer de sobreaviso para a ocasião de convocação.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá estabelecer outros serviços, além daqueles previstos no artigo anterior, que deverão permanecer em atividade presencial.

Art. 6º Os serviços da Fundação Ambiental, da Secretaria de Governo, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente serão mantidos com uma quantidade reduzida de servidores, mediante rodízio, para atender as demandas urgentes.

Art. 7º Ficam suspensos os serviços da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º Os servidores lotados na Defesa Civil e na Secretaria de Municipal de Saúde não estão dispensados do exercício de suas funções, devendo observar as deliberações do Secretários das pastas.

§ 1º Ficam suspensos os serviços de atendimento coletivo, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, plenária e reuniões de Conselhos Municipais, oficinas e reuniões ampliadas.

§ 2º Ficam suspensas as visitas domiciliares por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, excetuando-se os casos de justificada necessidade.

Art. 9º Para os casos em que não for possível que a integralidade dos servidores atuem em regime de teletrabalho, em razão das particularidades das funções desempenhadas, as Secretarias Municipais deverão reorganizar seu funcionamento.

§ 1º A decisão quanto à reorganização da forma de trabalho ficará a cargo de cada Secretário Municipal, após ouvido o Secretário de Administração e Finanças, e sempre deverá garantir um mínimo de servidores em trabalho presencial, a fim de assegurar a adequada prestação dos serviços internos e à população.

§ 2º Terão prioridade na atuação em teletrabalho:

I - os maiores de 60 (sessenta) anos;

II - os portadores de doenças crônicas, comprovadas por laudo ou relatório médico;

III - as gestantes;

IV - os servidores que convivam com filhos menores 14 (quatorze) anos; e

V - os servidores que tenham retornado de viagem internacional, nos 14 (quatorze) dias posteriores ao retorno.

§ 3º As medidas indicadas neste artigo não se aplicam aos servidores lotados na Secretaria de Saúde, Defesa Civil e aos serviços de suporte ligados direta ou indiretamente a estas secretarias e serviços, aos comissionados e aos detentores de funções gratificadas.

§ 4º Orienta-se que todos os servidores, fora de seu horário de expediente, adotem medidas de distanciamento social, evitando circular em ambientes com grande concentração de pessoas.

Art. 10. Ficam suspensas, a partir desta data, as férias e licenças, quando possível, dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, desde que não incurso na previsão dos artigos abaixo. Também, fica vedada a autorização para férias e outras licenças de caráter discricionário por parte da Secretaria da Saúde.

Art. 11. Aos servidores públicos municipais que estejam em período de férias ou qualquer outra licença de afastamento do trabalho e que tenham se ausentado do Município em locais de reconhecida confirmação de casos de COVID-19, assim como aqueles que estejam em vias de retorno na mesma situação ou, ainda, que tenham retornado nos últimos 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Decreto, também nas mesmas condições acima, aplica-se as seguintes regras:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e da efetividade, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão desempenhar, em domicílio e em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de sete dias, a contar do retorno ao trabalho, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública;

III - Os servidores, de qualquer órgão da Administração Pública Municipal, direta e indireta, mesmo que não em período de férias ou licenças, na hipótese de apresentarem os sintomas do COVID-19, deverão apresentar as comprovações desse estado de saúde diretamente aos seus superiores hierárquicos, através de comprovação de documento hábil (laudo, atendimento médico e etc), via eletrônica, evitando o contato presencial;

IV - Para fins de comprovação de presença ou estada em local de reconhecida situação de casos confirmados de COVID-19, deverá o servidor juntar qualquer documento que comprove essa situação.

Art. 12. Os servidores poderão, dentro desse período, serem convocados para se apresentarem de imediato ao serviço, a fim de não prejudicar o andamento das atividades que forem necessárias.

Art. 13. Caso se demonstre necessário, os servidores de quaisquer das secretarias municipais poderão ser convocados para auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos prédios municipais, preferencialmente mantendo-se as janelas abertas e com a não utilização de aparelhos de ar condicionado.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19/03/2020.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 19 de março de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado 19 de março de 2020.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

NOTA DE CANCELAMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 41/PMF/2019

Publicação Nº 2411576

NOTA DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 41/PMF/2019

OBJETO: A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para REGISTRAR PREÇO para fornecimento de produtos e prestação de serviços veterinários para atendimento de cães de rua e de famílias carentes, afim de atender as necessidades do Município de Forquilha/SC, para futuras aquisições.

MOTIVO: Motivada pelo pedido de cancelamento da ata em questão, emitido pelo detentor da mesma, o Município analisou os fatos e identificou que esta decisão não restaria prejuízos ao ente público, visto que está tramitando credenciamento para receber a prestação de serviços objeto desta Ata por meio do Consórcio CIM/AMREC. Isto posto, fica revogada a Ata de Registro de Preços Nº. 41/PMF/2019 nos termos da Cláusula Nona do referido documento a partir da presente data.

Forquilha/SC, 26 de fevereiro de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Fraiburgo

PREFEITURA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017_2020 PMF

Publicação Nº 2411954

Aviso de Republicação do Pregão Presencial nº 0017/2020– PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC

Objeto: Contratação de empresa do ramo para a recuperação de lataria, mecânica e elétrica da viatura Volvo VM 260 placas MKA 4128 de uso do Corpo de Bombeiros Militar Fraiburgo.. Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 01.04.2020, deverão ser entregues junto ao setor de Compras e Licitações, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento: ate às 09:15 horas do mesmo dia, junto ao Setor de Compras e Licitação. Abertura: às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Novo edital: Pregão Presencial nº 0017A/2019 – PMF

Fraiburgo (SC), 19 de março de 2020.

Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

DECRETO Nº 066 - 2020

Publicação Nº 2411960

DECRETO Nº 066, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas especialmente as que lhe confere os artigos 61, inciso VI e 84, inciso I, alínea i, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº 062 de 17 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Fraiburgo, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Fraiburgo, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência. Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA

FRAIBURGO, SC, 19 DE MARÇO DE 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS

Prefeita Municipal

MOISÉS AMADEU PATRÍCIO

Secretário Adjunto de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 3086 e 20/03/2020, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

EXTRATO_DOM_19.03.2020 FME

Publicação Nº 2411955

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20FME12
Contratante.: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FME
Contratada.: PLANALTO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA
Valor.....: R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais)
Vigência.....: Início: 13/03/2020 Término: 12/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 12/2020
Entid.Gestora: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÕES FUTURAS DE CAFÉ, AÇÚCAR E CORRELATOS, COM PEDIDOS PARCELADOS, PARA CONSUMO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-100-6,60-660,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
JEAN CARLOS DE ANDRADE - SUPERINTENDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20FME13
Contratante.: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FME
Contratada.: ROTA FRAY PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Valor.....: R\$475,60 (quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)
Vigência.....: Início: 13/03/2020 Término: 12/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 12/2020
Entid.Gestora: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÕES FUTURAS DE CAFÉ, AÇÚCAR E CORRELATOS, COM PEDIDOS PARCELADOS, PARA CONSUMO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 2-40-11,89-475,60;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
JEAN CARLOS DE ANDRADE - SUPERINTENDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20FME14
Contratante.: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FME
Contratada.: SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI
Valor.....: R\$12.118,07 (doze mil cento e dezoito reais e sete centavos)
Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 16/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 9/2020
Entid.Gestora: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), PARA PERÍODO DE 12 MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 3-50-9,50-475,00; 6-12-3,70-44,40; 15-50-1,23-61,50; 17-20-3,49-69,80; 21-5-20,18-100,90; 22-5-10,49-52,45; 25-5-1,12-5,60; 33-50-1,52-76,00; 34-50-2,34-117,00; 35-50-2,48-124,00; 38-10-37,67-376,70; 39-10-29,97-299,70; 40-10-26,86-268,60; 41-10-93,57-935,70; 61-100-5,49-549,00; 62-300-1,58-474,00; 63-300-2,83-849,00; 73-10-24,30-243,00; 75-25-3,59-89,75; 76-25-3,60-90,00; 77-25-3,60-90,00; 78-25-1,49-37,25; 92-50-3,95-197,50; 93-50-93,18-4.659,00; 94-50-2,34-117,00; 95-20-5,93-118,60; 102-10-60,23-602,30; 103-10-71,00-710,00; 104-10-4,90-49,00; 107-2-48,78-97,56; 117-12-11,48-137,76;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
JEAN CARLOS DE ANDRADE - SUPERINTENDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20FME15
Contratante.: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FME
Contratada.: ROTA FRAY PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Valor.....: R\$6.978,80 (seis mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)
Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 16/03/2021

Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 9/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), PARA PERÍODO DE 12 MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 8-10-28,24-282,40; 12-10-3,99-39,90; 14-10-9,43-94,30; 23-120-7,19-862,80; 30-10-1,99-19,90; 31-100-3,11-311,00; 37-100-8,91-891,00; 66-200-6,48-1.296,00; 96-20-84,74-1.694,80; 97-20-32,92-658,40; 98-20-24,47-489,40; 99-10-15,05-150,50; 100-10-18,84-188,40;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
JEAN CARLOS DE ANDRADE - SUPERINTENDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20FME16
Contratante.: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FME
Contratada...: LENOIR POMPEO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA
Valor.....: R\$5.471,60 (cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos)
Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 16/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 9/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), PARA PERÍODO DE 12 MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-250-1,90-475,00; 2-10-16,59-165,90; 9-50-4,14-207,00; 20-10-12,07-120,70; 24-20-6,47-129,40; 26-10-3,98-39,80; 32-100-6,50-650,00; 48-100-9,50-950,00; 49-100-13,00-1.300,00; 91-100-10,00-1.000,00; 105-20-14,31-286,20; 106-20-7,38-147,60;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
JEAN CARLOS DE ANDRADE - SUPERINTENDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20FME17
Contratante.: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FME
Contratada...: GELVAN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Valor.....: R\$3.510,65 (três mil quinhentos e dez reais e sessenta e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 16/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 9/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), PARA PERÍODO DE 12 MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 5-12-11,23-134,76; 19-10-12,99-129,90; 27-200-2,44-488,00; 29-20-1,06-21,20; 36-2-3,22-6,44; 46-20-1,48-29,60; 50-150-9,99-1.498,50; 51-10-12,00-120,00; 67-200-0,78-156,00; 68-30-2,11-63,30; 69-2-3,40-6,80; 70-5-3,25-16,25; 86-5-2,62-13,10; 87-50-5,28-264,00; 88-50-3,08-154,00; 89-50-7,91-395,50; 90-10-1,33-13,30;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
JEAN CARLOS DE ANDRADE - SUPERINTENDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20FME18
Contratante.: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FME
Contratada...: GUAPEL INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE PAPEL LTDA EPP
Valor.....: R\$14.086,00 (quatorze mil oitenta e seis reais)
Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 16/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 9/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), PARA PERÍODO DE 12 MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 11-200-2,61-522,00; 47-1000-0,56-560,00; 79-1000-0,84-840,00; 80-500-21,52-10.760,00; 81-200-7,02-1.404,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.

JEAN CARLOS DE ANDRADE - SUPERINTENDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20FME19

Contratante.: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FME

Contratada.: CEZAR AIRTON DE BORBA COMERCIO DE EMBALAGENS

Valor.....: R\$5.465,50 (cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 16/03/2021

Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 9/2020

Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO □ ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), PARA PERÍODO DE 12 MESES.

Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 82-200-8,99-1.798,00; 83-200-8,99-1.798,00; 84-200-8,50-1.700,00; 108-5-33,90-169,50;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.

JEAN CARLOS DE ANDRADE - SUPERINTENDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: TA.AT20FME03 - Contrato Nº: AT19FME78 - Ata N.º: Art. 1º □ As partes da Ata epigrafada resolvem pactuar o reequilíbrio econômico-financeiro do preço do Óleo Diesel S10, passando o valor do litro a ser conforme demonstrado na tabela abaixo:

CÓD.

ITEM

UND.

DESCRIÇÃO

VALOR ATUAL R\$

VALOR AJUSTADO R\$

%

33712

2

Litro

BIODIESEL S10 COMUM

Contratante.: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FME

Contratada.: FRAIBURGO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Valor.....: R\$780,00 (setecentos e oitenta reais)

Vigência.....: Início: 16/03/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 111/2019

Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, BIODIESEL S10 E S500), DE FORMA PARCELADA, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME, FMS), DURANTE 12 (DOZE) MESES.

Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 2-3000-0,26-780,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.

JEAN CARLOS DE ANDRADE - SUPERINTENDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20FME20
Contratante.: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FME
Contratada...: MARCELO ZANON ME
Valor.....: R\$25.490,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa reais)
Vigência.....: Início: 18/03/2020 Término: 17/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 16/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA DE RUA E SONORIZAÇÃO, PARA AS FESTIVIDADES E EVENTOS A SEREM PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO (ÓRGÃO GERENCIADOR) PMF E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS) DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-30-33,00-990,00; 2-10-720,00-7.200,00; 3-10-240,00-2.400,00; 4-10-345,00-3.450,00; 5-10-1.145,00-11.450,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
JEAN CARLOS DE ANDRADE - SUPERINTENDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20FME21
Contratante.: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FME
Contratada...: MIRIAN MEDEIROS 91519675968
Valor.....: R\$22.440,00 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta reais)
Vigência.....: Início: 18/03/2020 Término: 17/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 16/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA DE RUA E SONORIZAÇÃO, PARA AS FESTIVIDADES E EVENTOS A SEREM PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO (ÓRGÃO GERENCIADOR) PMF E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS) DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 6-10-2.244,00-22.440,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
JEAN CARLOS DE ANDRADE - SUPERINTENDENTE

EXTRATO_DOM_19.03.2020 FMS

Publicação Nº 2411956

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20FMS12
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO
Contratada.: FRAYGAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - EPP
Valor.....: R\$2.291,17 (dois mil duzentos e noventa e um reais e dezessete centavos)
Vigência.....: Início: 05/03/2020 Término: 04/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 13/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO EM CONTRATAÇÕES FUTURAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM CARGAS DE 13 KG, 45 KG, E CASCOS VAZIOS, PARA USO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI E FMS), DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 2-2-146,96-293,92; 4-25-79,89-1.997,25;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
TONI FRANCISCO SOUZA DA SILVA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20FMS13
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO
Contratada.: COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A
Valor.....: R\$7.731,00 (sete mil setecentos e trinta e um reais)
Vigência.....: Início: 05/03/2020 Término: 04/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 13/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO EM CONTRATAÇÕES FUTURAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM CARGAS DE 13 KG, 45 KG, E CASCOS VAZIOS, PARA USO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI E FMS), DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-8-307,50-2.460,00; 3-75-70,28-5.271,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
TONI FRANCISCO SOUZA DA SILVA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: TA20FMS02 - Contrato Nº: CT19FMS06 - Ata N.º: Art. 1º O Município de Fraiburgo através da Arquiteta e Urbanista, fiscal da obra, resolve prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato que consta da Cláusula Terceira do Contrato até o dia 20.03.2020.
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO
Contratada.: CONSTRULACER COMERCIO E CONSTRUCOES LACERDOPOLIS E
Vigência.....: Início: 05/03/2020 Término: 20/03/2020
Licitação.....: Tomada de preço p/obras e serv.engenharia Nº.: 1/2019
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO PARA FINS DE SERVIÇO PÚBLICO (UBS MACIEIRA) EM ALVENARIA, COM PAVIMENTO MEDINDO 462,42M², SOBRE O LOTE Nº 0001 DA QUADRA Nº 587, NA RUA GALA, BAIRRO LIBERATA, NESTA CIDADE DE FRAIBURGO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVOS (ANEXOS AO PAL E PARTE DELE INTEGRANTE).

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
TONI FRANCISCO SOUZA DA SILVA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: TA20FMS03 - Contrato Nº: CT17FMS18 - Ata N.º: Art. 1º As partes do Contrato acima epigrafado, de acordo, resolvem firmar o presente Termo para exclusão de 01 (um) veículo, conforme descrições abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

Ano/Modelo: 2007/2008 I/GM CLASSIC LIFE

Placa: MDP - 2134

Espécie: PAS/AUTOMÓVEL NÃO APLIC.

Cha

Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO

Contratada...: INVIOCAR SEGURANÇA DE VEÍCULOS LTDA

Valor.....: R\$189,00 (cento e oitenta e nove reais)

Vigência.....: Início: 06/03/2020 Término: 31/08/2020

Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 85/2017

Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO

Objeto.....: A CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A ADESÃO, A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO, A CONFIGURAÇÃO, A CAPACITAÇÃO DE TODOS OS USUÁRIOS DO SISTEMA, O SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA GESTÃO DE FROTA DA ENTIDADE PARTICIPANTE FMS, CONFORM

Fraiburgo, 19 de março de 2020.

TONI FRANCISCO SOUZA DA SILVA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: TA20FMS04 - Contrato Nº: CT19FMS04 - Ata N.º: Art. 1º As partes do Contrato acima epigrafado, de acordo, resolvem firmar o presente Termo para exclusão de 03 (três) veículo, conforme descrições abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

Ano/Modelo: 2007/2008 I/GM CLASSIC LIFE

Placa: MDP - 2134

Espécie: PAS/AUTOMÓVEL NÃO APLIC.

C

Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO

Contratada...: GENTE SEGURADORA SA

Valor.....: R\$878,80 (oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)

Vigência.....: Início: 06/03/2020 Término: 19/03/2020

Licitação.....: Pregão eletrônico Nº.: 1/2019

Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA A REALIZAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULOS, ENTRE ELES, AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS DA FROTA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E ÓRGÃOS PARTICIPANTES (FMS, FME E SANEFRAI).

Fraiburgo, 19 de março de 2020.

TONI FRANCISCO SOUZA DA SILVA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº...: AT20FMS14

Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO

Contratada...: PLANALTO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA

Valor.....: R\$5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais)

Vigência.....: Início: 13/03/2020 Término: 12/03/2021

Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 12/2020

Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÕES FUTURAS DE CAFÉ, AÇÚCAR E CORRELATOS, COM PEDIDOS PARCELADOS, PARA CONSUMO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-800-6,60-5.280,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
TONI FRANCISCO SOUZA DA SILVA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20FME15
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO
Contratada...: ROTA FRAY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Valor.....: R\$1.783,50 (um mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)
Vigência.....: Início: 13/03/2020 Término: 12/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 12/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÕES FUTURAS DE CAFÉ, AÇÚCAR E CORRELATOS, COM PEDIDOS PARCELADOS, PARA CONSUMO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 2-150-11,89-1.783,50;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
TONI FRANCISCO SOUZA DA SILVA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: TA20FMS05 - Contrato Nº: CT19FMS06 - Ata N.º: Art. 1º O Município de Fraiburgo através da Arquiteta e Urbanista, fiscal da obra, resolve prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato que consta da Cláusula Terceira do Contrato até o dia 19.04.2020.
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO
Contratada...: CONSTRULACER COMERCIO E CONSTRUÇOES LACERDOPOLIS E
Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 19/04/2020
Licitação.....: Tomada de preço p/obras e serv.engenharia Nº.: 1/2019
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO PARA FINS DE SERVIÇO PÚBLICO (UBS MACIEIRA) EM ALVENARIA, COM PAVIMENTO MEDINDO 462,42M², SOBRE O LOTE Nº 0001 DA QUADRA Nº 587, NA RUA GALA, BAIRRO LIBERATA, NESTA CIDADE DE FRAIBURGO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVOS (ANEXOS AO PAL E PARTE DELE INTEGRANTE).

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
TONI FRANCISCO SOUZA DA SILVA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20FMS16
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO
Contratada...: SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI
Valor.....: R\$20.180,20 (vinte mil cento e oitenta reais e vinte centavos)
Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 16/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 9/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), PARA PERÍODO DE 12 MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 3-120-9,50-1.140,00; 6-240-3,70-888,00; 15-200-1,23-246,00; 17-500-3,49-1.745,00; 21-10-20,18-201,80; 22-10-10,49-104,90; 25-200-1,12-224,00; 33-100-1,52-152,00; 34-40-2,34-93,60; 35-100-2,48-248,00; 38-20-37,67-753,40; 39-5-29,97-149,85; 40-5-26,86-134,30; 43-300-5,08-1.524,00; 44-100-4,96-496,00; 57-20-7,64-152,80; 60-20-7,24-144,80; 61-350-5,49-1.921,50; 62-500-1,58-790,00; 63-500-2,83-1.415,00; 73-50-24,30-1.215,00; 75-50-3,59-179,50; 76-50-3,60-180,00; 77-50-3,60-180,00; 78-5-1,49-7,45; 92-40-3,95-158,00; 94-100-2,34-234,00; 102-50-60,23-3.011,50; 103-10-71,00-710,00; 107-20-48,78-975,60; 110-300-1,15-345,00; 117-40-11,48-459,20;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
TONI FRANCISCO SOUZA DA SILVA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20FMS17
 Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO
 Contratada...: ROTA FRAY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 Valor.....: R\$10.858,40 (dez mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)
 Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 16/03/2021
 Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 9/2020
 Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
 Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), PARA PERÍODO DE 12 MESES.
 Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 8-20-28,24-564,80; 23-450-7,19-3.235,50; 30-200-1,99-398,00; 31-350-3,11-1.088,50; 37-120-8,91-1.069,20; 66-400-6,48-2.592,00; 96-5-84,74-423,70; 97-20-32,92-658,40; 98-20-24,47-489,40; 99-10-15,05-150,50; 100-10-18,84-188,40;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
 TONI FRANCISCO SOUZA DA SILVA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: TA.AT20FMS05 - Contrato Nº: AT19FMS88 - Ata N.º: Art. 1º As partes da Ata epigrafada resolvem pactuar o reequilíbrio econômico-financeiro do preço da Gasolina Comum e do Óleo Diesel S10, passando o valor do litro a ser conforme demonstrado na tabela abaixo:

CÓD.

ITEM

UND.

DESCRIÇÃO

MARCA

VALOR

ATUAL R\$

VALOR AJUSTADO R\$

%

46592

5

Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO
 Contratada...: POSTO MAÇÃ LTDA
 Valor.....: R\$8.528,00 (oito mil quinhentos e vinte e oito reais)
 Vigência.....: Início: 16/03/2020 Término: 31/12/2020
 Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 111/2019
 Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
 Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, BIODIESEL S10 E S500), DE FORMA PARCELADA, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME, FMS), DURANTE 12 (DOZE) MESES.
 Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 4-37100-0,13-4.823,00; 5-28500-0,13-3.705,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
 TONI FRANCISCO SOUZA DA SILVA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20FMS18

Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO
Contratada...: LENOIR POMPEO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA
Valor.....: R\$4.828,30 (quatro mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta centavos)
Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 16/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 9/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO □ ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), PARA PERÍODO DE 12 MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-500-1,90-950,00; 2-20-16,59-331,80; 20-50-12,07-603,50; 24-200-6,47-1.294,00; 26-50-3,98-199,00; 48-20-9,50-190,00; 49-20-13,00-260,00; 91-100-10,00-1.000,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
TONI FRANCISCO SOUZA DA SILVA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20FMS19
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO
Contratada...: GELVAN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Valor.....: R\$3.496,30 (três mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta centavos)
Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 16/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 9/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO □ ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), PARA PERÍODO DE 12 MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 5-20-11,23-224,60; 19-20-12,99-259,80; 27-10-2,44-24,40; 29-100-1,06-106,00; 36-20-3,22-64,40; 45-10-20,51-205,10; 46-10-1,48-14,80; 55-50-2,64-132,00; 56-50-3,38-169,00; 58-50-8,30-415,00; 59-5-11,87-59,35; 67-500-0,78-390,00; 68-300-2,11-633,00; 69-50-3,40-170,00; 70-5-3,25-16,25; 86-10-2,62-26,20; 87-20-5,28-105,60; 89-20-7,91-158,20; 90-20-1,33-26,60; 109-100-2,96-296,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
TONI FRANCISCO SOUZA DA SILVA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20FMS20
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO
Contratada...: GUAPEL INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE PAPEL LTDA EPP
Valor.....: R\$14.934,00 (quatorze mil novecentos e trinta e quatro reais)
Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 16/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 9/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO □ ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), PARA PERÍODO DE 12 MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 11-400-2,61-1.044,00; 47-6000-0,56-3.360,00; 81-1500-7,02-10.530,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
TONI FRANCISCO SOUZA DA SILVA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20FMS21
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO
Contratada...: CEZAR AIRTON DE BORBA COMERCIO DE EMBALAGENS
Valor.....: R\$14.592,00 (quatorze mil quinhentos e noventa e dois reais)
Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 16/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 9/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO □ ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), PARA PERÍODO DE 12 MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 10-100-25,32-2.532,00; 13-100-25,32-2.532,00; 42-100-25,32-2.532,00; 82-200-8,99-1.798,00; 83-200-8,99-1.798,00; 84-200-8,50-1.700,00; 85-200-8,50-1.700,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
TONI FRANCISCO SOUZA DA SILVA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20FMS22

Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO

Contratada....: MARCELO ZANON ME

Valor.....: R\$25.490,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa reais)

Vigência.....: Início: 18/03/2020 Término: 17/03/2021

Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 16/2020

Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA DE RUA E SONORIZAÇÃO, PARA AS FESTIVIDADES E EVENTOS A SEREM PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO (ÓRGÃO GERENCIADOR) PMF E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS) DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ítems.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-30-33,00-990,00; 2-10-720,00-7.200,00; 3-10-240,00-2.400,00; 4-10-345,00-3.450,00; 5-10-1.145,00-11.450,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
TONI FRANCISCO SOUZA DA SILVA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO_DOM_19.03.2020 PMF

Publicação Nº 2411957

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: TA20PMF28 - Contrato Nº: CT19PMF211 - Ata N.º: Art. 1º O Município de Fraiburgo através do engenheiro fiscal da obra, resolve prorrogar o prazo que consta da Cláusula Terceira do Contrato, sendo de EXECUÇÃO até dia 13/03/2020

Contratante...: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

Contratada...: GARBO CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI

Vigência.....: Início: 05/03/2020 Término: 25/03/2020

Licitação.....: Tomada de preço p/obras e serv.engenharia Nº.: 4/2019

Objeto.....: TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, DORVALINA SANTOS ANDRADE , LOCALIZADO NA AVENIDA ANITA GARIBALDI, Nº 185, BAIRRO SÃO JOSÉ NESTE MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVOS (ANEXOS AO PAL) E PARTE DELE INTEGRANTE.

Fraiburgo, 19 de março de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20PMF23

Contratante...: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

Contratada...: FRAYGAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - EPP

Valor.....: R\$86.128,92 (oitenta e seis mil cento e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)

Vigência.....: Início: 05/03/2020 Término: 04/03/2021

Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 13/2020

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO EM CONTRATAÇÕES FUTURAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM CARGAS DE 13 KG, 45 KG, E CASCOS VAZIOS, PARA USO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI E FMS), DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 2-7-146,96-1.028,72; 4-200-79,89-15.978,00; 6-200-316,61-63.322,00; 8-12-483,35-5.800,20;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20PMF24

Contratante...: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

Contratada...: COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A

Valor.....: R\$234.058,14 (duzentos e trinta e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)

Vigência.....: Início: 05/03/2020 Término: 04/03/2021

Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 13/2020

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO EM CONTRATAÇÕES FUTURAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM CARGAS DE 13 KG, 45 KG, E CASCOS VAZIOS, PARA USO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI E FMS), DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-23-307,50-7.072,50; 3-600-70,28-42.168,00; 5-600-263,52-158.112,00; 7-38-702,78-26.705,64;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: TA.AT20PMF15 - Contrato Nº: AT20PMF14 - Ata N.º: Art. 1º as partes da ata epigrafada, de comum acordo, conforme justificativa do setor de engenharia do Município ajustam o desmembramento do item 07 do Lote 01 do edital, acrescentando os itens 10 e 11 derivados da divisão deste item conforme segue:

CODIGO

ITEM

Quantidade

Und

PAVER LOTE 1

Contratante...: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: NOSSA PAVIMENTACAO E OBRAS EIRELI
Valor.....: R\$12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais)
Vigência.....: Início: 05/03/2020 Término: 26/01/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 2/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE PAVER, LAJOTAS, MEIO-FIO DE CONCRETO, E SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO, RECORTE OU REFORMA DE PISO (INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E MÃO-DE-OBRA) PARA USO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI E FMS), DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: CT20PMF25
Contratante...: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA
Valor.....: R\$201.899,00 (duzentos e um mil oitocentos e noventa e nove reais)
Vigência.....: Início: 06/03/2020 Término: 05/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 8/2020
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO A SER EXECUTADO DE FORMA CONTINUADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS, APOSTILADO/LIVRO PARA ATENDIMENTO A CLIENTELA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL SÉRIE/ANO PRÉ I (4 ANOS) E PRÉ II (5 ANOS), NOS TERMOS ESTABELECIDOS PELAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS, OS PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS, A BNCC- BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (2019) E O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (2015 2025) E APOSTILADO/LIVROS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA ING
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-480-199,90-95.952,00; 2-530-199,90-105.947,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: CT20PMF26
Contratante...: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: LIVRARIA GP - EIRELI
Valor.....: R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
Vigência.....: Início: 06/03/2020 Término: 05/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 8/2020
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO A SER EXECUTADO DE FORMA CONTINUADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS, APOSTILADO/LIVRO PARA ATENDIMENTO A CLIENTELA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL SÉRIE/ANO PRÉ I (4 ANOS) E PRÉ II (5 ANOS), NOS TERMOS ESTABELECIDOS PELAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS, OS PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS, A BNCC- BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (2019) E O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (2015 2025) E APOSTILADO/LIVROS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA ING
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 3-500-24,60-12.300,00; 4-500-26,00-13.000,00; 5-500-26,00-13.000,00; 6-500-26,70-13.350,00; 7-500-26,70-13.350,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: TA20PMF30 - Contrato Nº: CT18PMF66 - Ata N.º: Art. 1º As partes do contrato acima epigrafado, resolvem ajustar o acréscimo e ativação de uma licença do sistema de gerenciamento de hotspot, conforme Comunicado Interno do Departamento de Tecnologia da Informação (anexo ao processo) de acordo com as especificações abaixo:

Local

Serviço

R\$ M

Contratante...: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

Contratada...: DOTTIS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME

Valor.....: R\$167,00 (cento e sessenta e sete reais)

Vigência.....: Início: 06/03/2020 Término: 29/05/2020

Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 59/2018

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA O FORNECIMENTO, MEDIANTE LOCAÇÃO, DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE HOTSPOTS, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO INTERNET SEM FIO EM ESPAÇOS PÚBLICOS, VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-2,847-58,66-167,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: TA20PMF31 - Contrato Nº: CT19PMF155 - Ata N.º: Art. 1º As partes do Contrato acima epigrafado, de acordo, resolvem firmar o presente Termo para exclusão de 01 (um) veículo, conforme descrições abaixo:

FUNREBOM

Ano/Modelo: 2013 I/M. BENZ DCI SPR TCA AMB.

Placa: MMH-9195

Espécie: ESP./CAMINHÃO/AMBULÂNCIA

Chassi: 8AC906633EE0888

Contratante...: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

Contratada...: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Valor.....: R\$4.822,00 (quatro mil oitocentos e vinte e dois reais)

Vigência.....: Início: 06/03/2020 Término: 19/03/2020

Licitação.....: Pregão eletrônico Nº.: 1/2019

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA A REALIZAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULOS, ENTRE ELES, AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS DA FROTA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E ÓRGÃOS PARTICIPANTES (FMS, FME E SANEFRAI).

Fraiburgo, 19 de março de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: TA20PMF29 - Contrato Nº: CT19PMF245 - Ata N.º: Art. 1º Fica retificado Termo Aditivo TA19PMF159, para constar o correto valor contratual de R\$ 220.010,93 (duzentos e vinte mil e dez reais e noventa e três centavos), para R\$ 201.580,00 (duzentos e um mil quinhentos e oitenta reais), conforme o número de inscrições homologadas, sendo:

Contratante...: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

Contratada...: FEPESE - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECO

Vigência.....: Início: 06/03/2020 Término: 06/03/2020

Licitação.....: Dispensa de licitação p/ compras e serviços Nº.: 26/2019

Objeto.....: O OBJETO DESTA CONTRATO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA, DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO SENDO: EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INFRA-ESTRUTURA, FINANÇAS, AÇÃO SOCIAL E AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO SANEFRAI, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCRITAS E PROVA PRÁTICA, DESTINADAS A ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Fraiburgo, 19 de março de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: TA.AT20PMF16 - Contrato Nº: AT20PMF03 - Ata N.º: Art. 1º As partes da ata epigrafada, resolvem prorrogar por mais 60 dias o prazo constante na cláusula segunda, item 2.3, g, conforme Comunicado Interno do Departamento de Engenharia (anexo ao processo).

Contratante...: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

Contratada...: ICONE ENGENHARIA LTDA

Vigência.....: Início: 10/03/2020 Término: 10/03/2020

Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 115/2019

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA, CARACTERIZADOS PELA REALIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO PARA CRIAÇÃO/ABERTURA DE MATRÍCULAS; REGULARIZAÇÃO, DESMEMBRAMENTO E UNIFICAÇÃO DE FAIXAS VERDES; RETIFICAÇÃO DE ÁREAS E INSERÇÃO DE MEDIDAS DE ÁREAS PÚBLICAS, TODAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO/SC. ATRAVÉS DA LEI FEDERAL Nº 6015/73.

Fraiburgo, 19 de março de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20PMF25

Contratante...: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

Contratada...: ARMAZEM DA DECORACAO EIRELI

Valor.....: R\$141.689,80 (cento e quarenta e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)

Vigência.....: Início: 11/03/2020 Término: 10/03/2021

Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 15/2020

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES EM CONTRATAÇÕES FUTURAS DE CONCRETO USINADO PARA USO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E ÓRGÃO PARTICIPANTE (SANEFRAI), DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ítems.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-200-364,56-72.912,00; 2-160-374,41-59.905,60; 3-180-49,29-8.872,20;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: TA20PMF32 - Contrato Nº: CT16PMF171 - Ata N.º: Art. 1º As partes resolvem efetivar a inclusão de 01 (um) veículo (ÔNIBUS), para a execução do contrato, conforme as descrições a seguir:

INCLUSÃO:

PAS/ONIBUS/M. BENZ/COMIL SVELTO.

Placa: DVT 2942

Ano/Modelo: 2009/2009 COR BRANCA

Chassi: 9BM3842239B659028

Renavam: 259007579

Contratante...: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

Contratada...: A.OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI

Vigência.....: Início: 11/03/2020 Término: 13/12/2020

Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 149/2016

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, DURANTE OS DIAS LETIVOS DO ANO DE 2017 E SEGUINTE.

Fraiburgo, 19 de março de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20PMF26

Contratante.: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

Contratada.: GELVAN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Valor.....: R\$31.000,00 (trinta e um mil reais)

Vigência.....: Início: 13/03/2020 Término: 12/03/2021

Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 14/2020

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NA CASA LAR CÉLIO THIBES DOS SANTOS E PARA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-200-4,37-874,00; 2-10-3,94-39,40; 3-300-1,75-525,00; 4-300-4,37-1.311,00; 5-200-7,00-1.400,00; 6-30-21,87-656,10; 7-20-21,87-437,40; 8-200-14,86-2.972,00; 9-200-8,74-1.748,00; 10-200-5,25-1.050,00; 11-200-4,37-874,00; 12-100-30,61-3.061,00; 13-100-3,06-306,00; 14-50-7,00-350,00; 15-100-7,00-700,00; 16-100-7,87-787,00; 17-600-6,56-3.936,00; 18-50-13,12-656,00; 19-500-2,19-1.095,00; 20-500-1,75-875,00; 21-10-13,11-131,10; 22-300-13,12-3.936,00; 23-500-6,56-3.280,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20PMF27

Contratante.: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

Contratada.: ROTA FRAY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Valor.....: R\$2.234,00 (dois mil duzentos e trinta e quatro reais)

Vigência.....: Início: 13/03/2020 Término: 12/03/2021

Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 14/2020

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NA CASA LAR CÉLIO THIBES DOS SANTOS E PARA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 24-5-56,52-282,60; 25-20-4,69-93,80; 26-30-7,53-225,90; 27-30-10,35-310,50; 28-10-14,12-141,20; 29-50-6,59-329,50; 30-50-7,53-376,50; 31-10-4,99-49,90; 32-20-4,98-99,60; 33-15-5,00-75,00; 34-50-4,99-249,50;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: TA20PMF33 - Contrato Nº.: CT19PMF249 - Ata N.º: Art. 1º O Município de Fraiburgo através do engenheiro fiscal da obra, resolve prorrogar o prazo que consta da Cláusula Terceira do Contrato, sendo de EXECUÇÃO até dia 28/03/2020.

Contratante.: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

Contratada.: ROBERTO MIGUEL

Vigência.....: Início: 13/03/2020 Término: 28/03/2020

Licitação.....: Tomada de preço p/obras e serv.engenharia Nº.: 8/2019

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS SEBASTIÃO ANDRADE DOS SANTOS E IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO DO PARQUE CENTRAL ETAPA 02, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVOS (ANEXOS AO PAL) E PARTE DELE INTEGRANTE.

Fraiburgo, 19 de março de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20PMF28

Contratante.: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

Contratada.: PLANALTO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA

Valor.....: R\$10.650,00 (dez mil seiscentos e cinquenta reais)

Vigência.....: Início: 13/03/2020 Término: 12/03/2021

Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 12/2020

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÕES FUTURAS DE CAFÉ, AÇÚCAR E CORRELATOS, COM PEDIDOS PARCELADOS, PARA CONSUMO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) ÓRGÃO

GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 2-300-11,89-3.567,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20PMF29

Contratante.: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

Contratada...: ROTA FRAY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Valor.....: R\$3.567,00 (três mil quinhentos e sessenta e sete reais)

Vigência.....: Início: 13/03/2020 Término: 12/03/2021

Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 12/2020

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÕES FUTURAS DE CAFÉ, AÇÚCAR E CORRELATOS, COM PEDIDOS PARCELADOS, PARA CONSUMO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 2-300-11,89-3.567,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: TA20PMF34 - Contrato Nº: CT18PMF72 - Ata N.º: Art. 1º As partes do contrato acima epigrafado, resolvem ajustar o acréscimo e implantação de um ponto de acesso Tipo-01, conforme Comunicado Interno do Departamento de Tecnologia da Informação (anexo ao processo) de acordo com as especificações abaixo:

Local

Serviço

R\$ Implantação

R\$ Mensa

Contratante.: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

Contratada...: HBINFO PROVEDOR LTDA EPP

Valor.....: R\$716,98 (setecentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos)

Vigência.....: Início: 13/03/2020 Término: 01/07/2020

Licitação.....: Concorrência p/ compras e serviços Nº.: 3/2018

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL, ACESSO À INTERNET E REDE MULTIMÍDIA, COM SERVIÇO DE ALTA DISPONIBILIDADE, ENGLOBALANDO HARDWARES, SOFTWARES, LICENÇAS, LINKS DE COMUNICAÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO.

Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-0,01-9.985,23-102,28; 3-0,037-16.741,13-614,70;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: TA.AT20PMF17 - Contrato Nº: AT19PMF194 - Ata N.º: Art. 1º As partes da Ata epigrafada resolvem pactuar o reequilíbrio econômico-financeiro do preço do Óleo Diesel S10, S500, passando o valor do litro a ser conforme demonstrado na tabela abaixo:

CÓD.

ITEM

UND.

DESCRIÇÃO

VALOR ATUAL R\$

VALOR AJUSTADO R\$

%

33712

2

Litro

BIODIESEL S10 CO

Contratante...: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

Contratada...: FRAIBURGO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Valor.....: R\$13.801,80 (treze mil oitocentos e um reais e oitenta centavos)

Vigência.....: Início: 16/03/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 111/2019

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, BIODIESEL S10 E S500), DE FORMA PARCELADA, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME, FMS), DURANTE 12 (DOZE) MESES.

Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 2-31930-0,26-8.301,80; 3-22000-0,25-5.500,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20PMF30

Contratante...: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

Contratada...: SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI

Valor.....: R\$280.686,89 (duzentos e oitenta mil seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos)

Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 16/03/2021

Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 9/2020

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO □ ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), PARA PERÍODO DE 12 MESES.

Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 3-204-9,50-1.938,00; 6-1360-3,70-5.032,00; 15-390-1,23-479,70; 17-690-3,49-2.408,10; 18-225-14,35-3.228,75; 21-232-20,18-4.681,76; 22-231-10,49-2.423,19; 25-224-1,12-250,88; 28-210-3,29-690,90; 33-190-1,52-288,80; 34-255-2,34-596,70; 35-260-2,48-644,80; 38-120-37,67-4.520,40; 39-33-29,97-989,01; 40-20-26,86-537,20; 41-19-93,57-1.777,83; 43-4200-5,08-21.336,00; 44-2168-4,96-10.753,28; 52-531-1,72-913,32; 53-531-1,62-860,22; 57-120-7,64-916,80; 60-300-7,24-2.172,00; 61-2560-5,49-14.054,40; 62-7080-1,58-11.186,40; 63-6950-2,83-19.668,50; 72-815-15,30-12.469,50; 73-1120-24,30-27.216,00; 74-600-10,80-6.480,00; 75-1052-3,59-3.776,68; 76-1144-3,60-4.118,40; 77-1074-3,60-3.866,40; 78-5026-1,49-7.488,74; 92-1180-3,95-4.661,00; 93-412-93,18-38.390,16; 94-659-2,34-1.542,06; 95-5030-5,93-29.827,90; 101-550-0,66-363,00; 102-125-60,23-7.528,75; 103-84-71,00-5.964,00; 104-464-4,90-2.273,60; 107-56-48,78-2.731,68; 110-212-1,15-243,80; 115-400-2,74-1.096,00; 117-66-11,48-757,68; 118-4-7,50-30,00; 119-60-125,21-7.512,60;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20PMF31

Contratante...: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

Contratada...: ROTA FRAY PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Valor.....: R\$122.055,63 (cento e vinte e dois mil cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos)

Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 16/03/2021

Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 9/2020

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO □ ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS

PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), PARA PERÍODO DE 12 MESES.

Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 8-67-28,24-1.892,08; 12-720-3,99-2.872,80; 14-112-9,43-1.056,16; 23-4749-7,19-34.145,31; 30-1079-1,99-2.147,21; 31-3416-3,11-10.623,76; 37-128-8,91-1.140,48; 66-4904-6,48-31.777,92; 96-118-84,74-9.999,32; 97-372-32,92-12.246,24; 98-173-24,47-4.233,31; 99-176-15,05-2.648,80; 100-386-18,84-7.272,24;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20PMF32

Contratante.: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

Contratada...: LENOIR POMPEO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

Valor.....: R\$75.785,06 (setenta e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e seis centavos)

Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 16/03/2021

Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 9/2020

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), PARA PERÍODO DE 12 MESES.

Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-6834-1,90-12.984,60; 2-20-16,59-331,80; 9-270-4,14-1.117,80; 20-160-12,07-1.931,20; 24-30-6,47-194,10; 26-135-3,98-537,30; 32-537-6,50-3.490,50; 48-532-9,50-5.054,00; 49-527-13,00-6.851,00; 54-2030-5,05-10.251,50; 91-871-10,00-8.710,00; 105-730-14,31-10.446,30; 106-392-7,38-2.892,96; 111-3000-1,90-5.700,00; 112-300-7,00-2.100,00; 113-60-20,00-1.200,00; 114-300-6,64-1.992,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20PMF33

Contratante.: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

Contratada...: GELVAN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Valor.....: R\$65.948,69 (sessenta e cinco mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos)

Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 16/03/2021

Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 9/2020

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), PARA PERÍODO DE 12 MESES.

Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 5-63-11,23-707,49; 7-30-0,31-9,30; 16-30-24,00-720,00; 19-938-12,99-12.184,62; 27-239-2,44-583,16; 29-1847-1,06-1.957,82; 36-63-3,22-202,86; 45-831-20,51-17.043,81; 46-55-1,48-81,40; 50-574-9,99-5.734,26; 51-245-12,00-2.940,00; 55-210-2,64-554,40; 56-220-3,38-743,60; 58-110-8,30-913,00; 59-20-11,87-237,40; 67-4662-0,78-3.636,36; 68-1462-2,11-3.084,82; 69-1820-3,40-6.188,00; 70-331-3,25-1.075,75; 71-332-1,41-468,12; 86-182-2,62-476,84; 87-294-5,28-1.552,32; 88-242-3,08-745,36; 89-175-7,91-1.384,25; 90-135-1,33-179,55; 109-20-2,96-59,20; 116-300-1,45-435,00; 120-100-20,50-2.050,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20PMF34

Contratante.: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

Contratada...: GUAPEL INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE PAPEL LTDA EPP

Valor.....: R\$144.661,30 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta centavos)

Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 16/03/2021

Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 9/2020

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), PARA PERÍODO DE 12 MESES.

Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 11-190-2,61-495,90; 47-34240-0,56-19.174,40; 79-25068-0,84-21.057,12; 80-1349-21,52-29.030,48; 81-10670-7,02-74.903,40;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20PMF35
Contratante.: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: CEZAR AIRTON DE BORBA COMERCIO DE EMBALAGENS
Valor.....: R\$123.425,54 (cento e vinte e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)
Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 16/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 9/2020
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO □ ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), PARA PERÍODO DE 12 MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 10-20-25,32-506,40; 13-20-25,32-506,40; 42-20-25,32-506,40; 82-3632-8,99-32.651,68; 83-3484-8,99-31.321,16; 84-3370-8,50-28.645,00; 85-3346-8,50-28.441,00; 108-25-33,90-847,50;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20PMF36
Contratante.: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: MARCELO ZANON ME
Valor.....: R\$95.940,00 (noventa e cinco mil novecentos e quarenta reais)
Vigência.....: Início: 18/03/2020 Término: 17/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 16/2020
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA DE RUA E SONORIZAÇÃO, PARA AS FESTIVIDADES E EVENTOS A SEREM PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO (ÓRGÃO GERENCIADOR) PMF E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS) DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-60-33,00-1.980,00; 2-22-720,00-15.840,00; 3-32-240,00-7.680,00; 4-32-345,00-11.040,00; 5-17-1.145,00-19.465,00; 7-5-439,00-2.195,00; 8-60-629,00-37.740,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20PMF37
Contratante.: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: MIRIAN MEDEIROS 91519675968
Valor.....: R\$62.832,00 (sessenta e dois mil oitocentos e trinta e dois reais)
Vigência.....: Início: 18/03/2020 Término: 17/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 16/2020
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA DE RUA E SONORIZAÇÃO, PARA AS FESTIVIDADES E EVENTOS A SEREM PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO (ÓRGÃO GERENCIADOR) PMF E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS) DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 6-28-2.244,00-62.832,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20PMF38
Contratante.: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: OLIVEIRA TECIDOS LTDA
Valor.....: R\$21.000,00 (vinte e um mil reais)
Vigência.....: Início: 18/03/2020 Término: 17/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 11/2020
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ARTESANATO E CORRELATOS PARA USO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO GRUPO MULHERES EM MOVIMENTO, ATENDENDO ASSIM ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA PARA PERÍODO DE 12 MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-150-4,38-657,00; 2-150-0,88-132,00; 3-150-0,78-117,00; 4-250-7,06-1.765,00; 5-300-0,49-147,00; 6-20-19,38-387,60; 7-250-4,28-1.070,00; 8-250-4,28-1.070,00; 9-20-19,36-387,20; 10-4-38,95-155,80; 11-150-3,79-568,50; 12-50-16,06-803,00; 13-3000-0,39-1.170,00; 14-100-5,84-584,00; 15-20-1,95-39,00; 16-50-24,25-1.212,50; 17-50-1,95-97,50; 18-250-0,97-242,50; 19-500-12,56-6.280,00; 20-250-16,07-4.017,50;

21-5-19,38-96,90;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: CT20PMF36
Contratante.: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: SLM TRANSPORTES LTDA.,
Valor.....: R\$280,00 (duzentos e oitenta reais)
Vigência.....: Início: 18/03/2020 Término: 17/03/2040
Licitação.....: Nº.: 1/2020
Objeto.....: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL GRATUITO DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, OS IMÓVEIS LOCALIZAM-SE NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, IDENTIFICADOS PELOS LOTES N. 002 A 008, DA QUADRA 544, LOCALIZADOS NA RUA AMÂNCIO CHELLI, BAIRRO ROLAND MAYER E LOTES Nº 024 E 037 LOCALIZADOS NA X DE NOVEMBRO, FRAIBURGO, SC
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 3-1-280,00-280,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: CT20PMF37
Contratante.: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: RETECH MECANICA INDUSTRIAL LTDA
Valor.....: R\$280,00 (duzentos e oitenta reais)
Vigência.....: Início: 18/03/2020 Término: 17/03/2040
Licitação.....: Nº.: 1/2020
Objeto.....: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL GRATUITO DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, OS IMÓVEIS LOCALIZAM-SE NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, IDENTIFICADOS PELOS LOTES N. 002 A 008, DA QUADRA 544, LOCALIZADOS NA RUA AMÂNCIO CHELLI, BAIRRO ROLAND MAYER E LOTES Nº 024 E 037 LOCALIZADOS NA X DE NOVEMBRO, FRAIBURGO, SC
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-1-280,00-280,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: CT20PMF38
Contratante.: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: ELIZEO E CRISTIANO MÓVEIS LTDA ME
Valor.....: R\$230,00 (duzentos e trinta reais)
Vigência.....: Início: 18/03/2020 Término: 17/03/2040
Licitação.....: Nº.: 1/2020
Objeto.....: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL GRATUITO DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, OS IMÓVEIS LOCALIZAM-SE NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, IDENTIFICADOS PELOS LOTES N. 002 A 008, DA QUADRA 544, LOCALIZADOS NA RUA AMÂNCIO CHELLI, BAIRRO ROLAND MAYER E LOTES Nº 024 E 037 LOCALIZADOS NA X DE NOVEMBRO, FRAIBURGO, SC
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 5-1-230,00-230,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: CT20PMF39
Contratante.: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Contratada...: VARELA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Valor.....: R\$210,00 (duzentos e dez reais)
Vigência.....: Início: 18/03/2020 Término: 17/03/2040
Licitação.....: Nº.: 1/2020
Objeto.....: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL GRATUITO DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, OS IMÓVEIS LOCALIZAM-SE NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, IDENTIFICADOS PELOS LOTES N. 002 A 008, DA QUADRA 544, LOCALIZADOS NA RUA AMÂNCIO CHELLI, BAIRRO ROLAND MAYER E

LOTES N° 024 E 037 LOCALIZADOS NA X DE NOVEMBRO, FRAIBURGO, SC
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 2-1-210,00-210,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS - PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO_DOM_19.03.2020 SF

Publicação Nº 2411958

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: CT20SF12
Contratante.: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
Contratada.: SANESI ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
Valor.....: R\$45.100,00 (quarenta e cinco mil cem reais)
Vigência.....: Início: 13/03/2020 Término: 31/07/2020
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 7/2020
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE VAZAMENTO COM OBJETIVO DE LOCALIZAR VAZAMENTOS NÃO VISÍVEIS DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-100-451,00-45.100,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20SF11
Contratante.: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
Contratada.: FRAYGAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - EPP
Valor.....: R\$79,89 (setenta e nove reais e oitenta e nove centavos)
Vigência.....: Início: 05/03/2020 Término: 04/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 13/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO EM CONTRATAÇÕES FUTURAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM CARGAS DE 13 KG, 45 KG, E CASCOS VAZIOS, PARA USO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI E FMS), DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 4-1-79,89-79,89;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20SF12
Contratante.: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
Contratada.: COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A
Valor.....: R\$210,84 (duzentos e dez reais e oitenta e quatro centavos)
Vigência.....: Início: 05/03/2020 Término: 04/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 13/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO EM CONTRATAÇÕES FUTURAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM CARGAS DE 13 KG, 45 KG, E CASCOS VAZIOS, PARA USO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI E FMS), DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 3-3-70,28-210,84;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: TA20SF05 - Contrato Nº: CT19SF18 - Ata N.º: Art. 1º As partes acima epigrafadas, em conformidade com o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ajustam e contratam a prorrogação do prazo de execução que consta da Cláusula Terceira, item 3.2 do contrato para até a data de 09/04/2020.
Contratante.: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
Contratada.: NOSSA PAVIMENTACAO E OBRAS EIRELI
Vigência.....: Início: 10/03/2020 Término: 09/04/2020
Licitação.....: Tomada de preço p/ compras e serviços Nº.: 2/2019
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE OBRA ESTRUTURAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO BAIRRO MACIEIRA NO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, SISTEMA COMPOSTO POR GRADEAMENTO SEGUIDO DE REATORES ANAERÓBIOS E AERÓBIOS. PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (ANEXOS AO PAL E PARTE DELE INTEGRANTE).

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20SF13
Contratante.: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
Contratada...: ARMAZÉM DA DECORACAO EIRELI
Valor.....: R\$113.310,00 (cento e treze mil trezentos e dez reais)
Vigência.....: Início: 11/03/2020 Término: 10/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 15/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES EM CONTRATAÇÕES FUTURAS DE CONCRETO USINADO PARA USO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E ÓRGÃO PARTICIPANTE (SANEFRAI), DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-150-364,56-54.684,00; 2-150-374,41-56.161,50; 3-50-49,29-2.464,50;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: CT20SF11
Contratante.: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
Contratada...: GEO BOMBAS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME
Valor.....: R\$16.900,00 (dezesesseis mil novecentos reais)
Vigência.....: Início: 09/03/2020 Término: 30/05/2020
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 6/2020
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A REFORMA DE 3 (TRÊS) BOMBAS SUBMERSAS MARCA VAMBRO: BOMBA VB20CV+S40-8 380TRIF; VB08CV+VBOP65-6 380TRIF; VB 20CV+VBSP62-8 380 TRIF E 1 (UMA) BOMBA SUBMERSA MARCA LEÃO 08CV+R10-12 380 TRIF UTILIZADAS NOS POÇOS ARTESIANOS DA SANEFRAI.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-6-39,38-236,28; 2-2-18,85-37,70; 3-6-1,76-10,56; 4-6-20,32-121,92; 5-4-159,31-637,24; 6-6-5,58-33,48; 7-1-488,05-488,05; 8-1-422,57-422,57; 9-4-25,34-101,36; 10-1-28,92-28,92; 11-1-563,11-563,11; 12-8-18,85-150,80; 13-8-25,69-205,52; 14-1-25,87-25,87; 15-6-1,76-10,56; 16-1-22,29-22,29; 17-1-29,33-29,33; 18-1-13,34-13,34; 19-4-159,31-637,24; 20-9-10,27-92,43; 21-1-718,54-718,54; 22-1-25,72-25,72; 23-1-422,57-422,57; 24-300-3,43-1.029,00; 25-1-12,90-12,90; 26-4-25,34-101,36; 27-1-12,90-12,90; 28-1-234,65-234,65; 29-1-1.044,11-1.044,11; 30-1-1,04-1,04; 31-8-11,10-88,80; 32-8-28,39-227,12; 33-8-18,63-149,04; 34-1-14,56-14,56; 35-1-13,95-13,95; 36-64-0,78-49,92; 37-6-1,76-10,56; 38-1-22,29-22,29; 39-1-13,34-13,34; 40-4-159,31-637,24; 41-9-10,27-92,43; 42-1-718,64-718,64; 43-1-25,72-25,72; 44-1-422,57-422,57; 45-300-3,43-1.029,00; 46-1-12,90-12,90; 47-4-25,34-101,36; 48-1-12,90-12,90; 49-1-234,65-234,65; 50-1-1.495,54-1.495,54; 51-1-0,86-0,86; 52-1-48,55-48,55; 53-12-13,68-164,16; 54-12-17,96-215,52; 55-1-9,39-9,39; 56-6-1,76-10,56; 57-6-2,35-14,10; 58-2-145,94-291,88; 59-1-135,97-135,97; 60-6-5,59-33,54; 61-1-35,55-35,55; 62-300-3,04-912,00; 63-1-12,90-12,90; 64-1-875,17-875,17; 65-1-35,02-35,02; 66-2-39,42-78,84; 67-1-12,90-12,90; 68-3-9,55-28,65; 69-1-1.140,55-1.140,55;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20SF14
Contratante.: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
Contratada...: PLANALTO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA
Valor.....: R\$1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)
Vigência.....: Início: 13/03/2020 Término: 12/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 12/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÕES FUTURAS DE CAFÉ, AÇÚCAR E CORRELATOS, COM PEDIDOS PARCELADOS, PARA CONSUMO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) □ ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-250-6,60-1.650,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20SF15

Contratante.: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
 Contratada...: ROTA FRAY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 Valor.....: R\$713,40 (setecentos e treze reais e quarenta centavos)
 Vigência.....: Início: 13/03/2020 Término: 12/03/2021
 Licitação.....: Pregão presencial N°.: 12/2020
 Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
 Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÕES FUTURAS DE CAFÉ, AÇÚCAR E CORRELATOS, COM PEDIDOS PARCELADOS, PARA CONSUMO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
 Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 2-60-11,89-713,40;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
 NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo N°.....: TA.AT20SF04 - Contrato N°: AT19SF101 - Ata N.º: Art. 1º As partes da Ata epigrafada resolvem pactuar o reequilíbrio econômico-financeiro do preço do Óleo Diesel S10, S500, passando o valor do litro a ser conforme demonstrado na tabela abaixo:

CÓD.

ITEM

UND.

DESCRIÇÃO

VALOR ATUAL R\$

VALOR AJUSTADO R\$

%

33712

2

Litro

BIODIESEL S10 CO

Contratante.: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
 Contratada...: FRAIBURGO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
 Valor.....: R\$7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais)
 Vigência.....: Início: 16/03/2020 Término: 31/12/2020
 Licitação.....: Pregão presencial N°.: 111/2019
 Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
 Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, BIODIESEL S10 E S500), DE FORMA PARCELADA, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME, FMS), DURANTE 12 (DOZE) MESES.
 Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 2-22500-0,26-5.850,00; 3-6000-0,25-1.500,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
 NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N°.: AT20SF16

Contratante.: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
 Contratada...: SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI
 Valor.....: R\$3.105,94 (três mil cento e cinco reais e noventa e quatro centavos)
 Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 16/03/2021

Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 9/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO □ ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), PARA PERÍODO DE 12 MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 3-5-9,50-47,50; 6-5-3,70-18,50; 15-10-1,23-12,30; 17-5-3,49-17,45; 18-5-14,35-71,75; 21-5-20,18-100,90; 22-5-10,49-52,45; 25-10-1,12-11,20; 28-2-3,29-6,58; 33-10-1,52-15,20; 34-10-2,34-23,40; 35-10-2,48-24,80; 38-4-37,67-150,68; 39-4-29,97-119,88; 40-4-26,86-107,44; 41-4-93,57-374,28; 43-8-5,08-40,64; 44-10-4,96-49,60; 52-5-1,72-8,60; 53-5-1,62-8,10; 61-8-5,49-43,92; 62-8-1,58-12,64; 63-5-2,83-14,15; 73-2-24,30-48,60; 75-15-3,59-53,85; 76-15-3,60-54,00; 77-15-3,60-54,00; 78-5-1,49-7,45; 92-1-3,95-3,95; 93-10-93,18-931,80; 94-10-2,34-23,40; 95-5-5,93-29,65; 101-5-0,66-3,30; 102-2-60,23-120,46; 103-2-71,00-142,00; 104-10-4,90-49,00; 107-4-48,78-195,12; 117-5-11,48-57,40;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20SF17
Contratante.: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
Contratada...: ROTA FRAY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Valor.....: R\$1.334,42 (um mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos)
Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 16/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 9/2020

Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO □ ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), PARA PERÍODO DE 12 MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 8-5-28,24-141,20; 12-5-3,99-19,95; 14-5-9,43-47,15; 23-10-7,19-71,90; 30-10-1,99-19,90; 31-10-3,11-31,10; 37-8-8,91-71,28; 66-8-6,48-51,84; 96-5-84,74-423,70; 97-5-32,92-164,60; 98-5-24,47-122,35; 99-5-15,05-75,25; 100-5-18,84-94,20;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20SF18
Contratante.: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
Contratada...: LENOIR POMPEO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA
Valor.....: R\$739,51 (setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos)
Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 16/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 9/2020

Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO □ ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), PARA PERÍODO DE 12 MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-8-1,90-15,20; 2-5-16,59-82,95; 9-5-4,14-20,70; 20-5-12,07-60,35; 24-10-6,47-64,70; 26-2-3,98-7,96; 32-5-6,50-32,50; 48-5-9,50-47,50; 49-5-13,00-65,00; 54-15-5,05-75,75; 91-5-10,00-50,00; 105-10-14,31-143,10; 106-10-7,38-73,80;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20SF19
Contratante.: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
Contratada...: GELVAN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Valor.....: R\$348,09 (trezentos e quarenta e oito reais e nove centavos)
Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 16/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 9/2020

Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO □ ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), PARA PERÍODO DE 12 MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 5-2-11,23-22,46; 7-10-0,31-3,10; 19-2-12,99-25,98; 29-2-1,06-

2,12; 36-5-3,22-16,10; 50-5-9,99-49,95; 51-5-12,00-60,00; 67-10-0,78-7,80; 68-10-2,11-21,10; 69-10-3,40-34,00; 70-5-3,25-16,25; 71-10-1,41-14,10; 86-5-2,62-13,10; 87-5-5,28-26,40; 88-3-3,08-9,24; 89-3-7,91-23,73; 90-2-1,33-2,66;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20SF20
Contratante.: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
Contratada.: GUAPEL INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE PAPEL LTDA EPP
Valor.....: R\$483,90 (quatrocentos e oitenta e três reais e noventa centavos)
Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 16/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 9/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), PARA PERÍODO DE 12 MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 11-10-2,61-26,10; 47-200-0,56-112,00; 79-200-0,84-168,00; 80-5-21,52-107,60; 81-10-7,02-70,20;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20SF21
Contratante.: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
Contratada.: CEZAR AIRTON DE BORBA COMERCIO DE EMBALAGENS
Valor.....: R\$347,64 (trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)
Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 16/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 9/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS), PARA PERÍODO DE 12 MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 82-8-8,99-71,92; 83-8-8,99-71,92; 84-8-8,50-68,00; 85-8-8,50-68,00; 108-2-33,90-67,80;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20SF22
Contratante.: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
Contratada.: MARCELO ZANON ME
Valor.....: R\$990,00 (novecentos e noventa reais)
Vigência.....: Início: 18/03/2020 Término: 17/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 16/2020
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE FRAIBURGO
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA DE RUA E SONORIZAÇÃO, PARA AS FESTIVIDADES E EVENTOS A SEREM PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO (ÓRGÃO GERENCIADOR) PMF E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SANEFRAI, FME E FMS) DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-30-33,00-990,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20SF23
Contratante.: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
Contratada.: CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
Valor.....: R\$3.123,11 (três mil cento e vinte e três reais e onze centavos)
Vigência.....: Início: 18/03/2020 Término: 17/03/2021

Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 5/2020
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ÁGUA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO (ETA) DA SANEFRAI.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-2-85,75-171,50; 2-500-0,19-95,00; 3-2-11,48-22,96; 4-2-166,25-332,50; 5-50-3,68-184,00; 6-50-14,70-735,00; 11-100-14,18-1.418,00; 17-1-164,15-164,15;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20SF24
Contratante..: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
Contratada...: METROLÓGICA EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓR
Valor.....: R\$437.347,60 (quatrocentos e trinta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)
Vigência.....: Início: 18/03/2020 Término: 17/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 5/2020
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ÁGUA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO (ETA) DA SANEFRAI.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 7-50-2,90-145,00; 8-20-8,80-176,00; 9-20-9,90-198,00; 10-10-5,70-57,00; 12-100-4,40-440,00; 13-5-5,60-28,00; 14-2-14,30-28,60; 15-5-11,10-55,50; 16-400-1.090,00-436.000,00; 18-10-20,30-203,00; 20-3-5,50-16,50;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: AT20SF25
Contratante..: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
Contratada...: HEXIS CIENTÍFICA LTDA
Valor.....: R\$5.752,20 (cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)
Vigência.....: Início: 18/03/2020 Término: 17/03/2021
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 5/2020
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ÁGUA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO (ETA) DA SANEFRAI.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 21-6-444,70-2.668,20; 22-6-318,00-1.908,00; 23-3-392,00-1.176,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: CT20SF13
Contratante..: AUTARQUIA MUN. DE SANEAMENTO DE FBGO - SANEFRAI
Contratada...: TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA ME
Valor.....: R\$9.975,00 (nove mil novecentos e setenta e cinco reais)
Vigência.....: Início: 18/03/2020 Término: 30/05/2020
Licitação.....: Pregão presencial Nº.: 8/2020
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO/INSTALAÇÃO DE UMA NOVA CARROCERIA DE MADEIRA DE 3,8 MTS COMPRIMENTO, 2,3 MTS DE LARGURA COM ALTURA DO MAIAL DE 1.5 MTS E ALTURA TAMPAS LATERAIS 50 CM, INCLUSO JOGO DE PROTETOR LATERAL E PARA-CHOQUE TRASEIRO, HOMOLOGADOS E LICENCIADOS JUNTO AOS ÓRGÃO DE TRÂNSITO PARA CAMINHÃO IVECO PLACAS MII-6354, FROTA 235 DA SANEFRAI.
Itens.....: Item-Quant-Valor Unitário-Valor Total: 1-1-9.975,00-9.975,00;

Fraiburgo, 19 de março de 2020.
NIVALDO JOSÉ BONALDO - PRESIDENTE

RECURSOS FEDERAIS PUBLICADO 19.03.2020

Publicação Nº 2411724

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de FRAIBURGO-SC, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do Crédito	Origem	Aplicação	Valor (R\$)
03.03.2020	FNAS	CREAS	4.325,82
03.03.2020	FNAS	CREAS	1.464,12
03.03.2020	FNAS	CREAS	1.154,77
03.03.2020	FNAS	CREAS	3.327,55
03.03.2020	FNAS	CRAS	8.564,06
03.03.2020	FNAS	CRAS	5.289,56
03.03.2020	FNDE	PNATE	5.549,41
12.03.2020	FNAS	GESTÃO BF	4.907,33

Secretaria de Finanças

Galvão

PREFEITURA

LEIS 2020 - 931

Publicação Nº 2411155

LEI COMPLEMENTAR Nº 931/2020

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL, DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS, E DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;
Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica efetivada a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e dos empregados públicos, mediante a aplicação do índice de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), sobre os vencimentos e salários vigentes em fevereiro de 2020, vigorando com efeitos a partir do dia 1º de março de 2020.

Art. 2º. Fica ainda, efetivada a revisão geral anual do subsídio dos agentes políticos municipais, no caso Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, mediante a aplicação do índice de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), sobre os subsídios vigentes em fevereiro de 2020, vigorando com efeitos a partir do dia 1º de março de 2020.

Art. 3º. Fica concedido aumento real do vencimento dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e dos empregados públicos, mediante a aplicação do índice de 0,7% (zero vírgula sete por cento), sobre os vencimentos e salários vigentes em fevereiro de 2020, vigorando com efeitos a partir do dia 1º de março de 2020.

Art. 4º. Fica ainda, concedido aumento real do subsídio dos agentes políticos municipais, no caso Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, mediante a aplicação do índice de 0,7% (zero vírgula sete por cento), sobre os subsídios vigentes em fevereiro de 2020, vigorando com efeitos a partir do dia 1º de março de 2020.

Art. 5º. Ficam alterados os valores das Funções Gratificadas e demais adicionais, mediante a aplicação dos índices constantes na presente Lei.

Art. 6º. A revisão geral anual que trata esta Lei está baseada no acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, relativo ao período de fevereiro de 2019 até janeiro de 2020, conforme Lei Complementar Municipal nº 629/2009 de 05/03/2009.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de março de 2020.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Roberval Dalla Cort
Registrado e Publicado

Garopaba

PREFEITURA

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS – JARF

Publicação Nº 2412195

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS – JARF.
Aos onze dias de março de 2020 (11/03/2020), quarta-feira as 19 horas e 15 minutos, a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS do Município de Garopaba/SC, presentes o Senhor Julgador Carlos Rafael Macanho Dutra, Luiz Paulo Kniss Junior e Luiz Osório Pereira de Albuquerque Neto, nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, realizou-se a quarta sessão ordinária do ano de dois mil e dezenove. Havendo número regimental, declarou-se instalada a sessão e abertos os trabalhos. Passou-se à pauta de julgamento:
10270080942019 (3671/2018) – Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: CIPRIANO GONÇALVES (Requerente/ Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Interessada).
Relator: CARLOS RAFAEL MACANHO DUTRA.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto da relatoria. Decisão unânime.
10270080902019 (3537/2017) – Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: GILSENI MA-NOEL VALENTIM (Requerente/ Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida).
Relator: LUIZ PAULO KNISS JUNIOR.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto da relatoria. Decisão unânime.
10270081432019 (4087/2019) – Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: SEBASTIAN EUGENIO GODIO (Requerente/ Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida).
Relator: LUIZ OSÓRIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto da relatoria. Decisão unânime.

Nada mais havendo para tratar, foram declarados encerrados os trabalhos da sessão ordinária da Junta Administrativa de Recursos Fiscais. E para constar, eu, Carlos Rafael Macanho Dutra, Presidente, digitei esta ata que após aprovada vai assinada pelos presentes.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS – JARF

Publicação Nº 2412183

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS – JARF.
Aos doze dias de março de 2020 (12/03/2020), quinta-feira as 19 horas e 15 minutos, a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS do Município de Garopaba/SC, presentes o Senhor Julgador Carlos Rafael Macanho Dutra, Luiz Paulo Kniss Junior e Luiz Osório Pereira de Albuquerque Neto, nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, realizou-se a quarta sessão ordinária do ano de dois mil e dezenove. Havendo número regimental, declarou-se instalada a sessão e abertos os trabalhos. Passou-se à pauta de julgamento:
10270081312019 (7090/2019) – Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: EDIO ELIZEU E ELISANGELA (Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Interessada).
Relator: CARLOS RAFAEL MACANHO DUTRA.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto da relatoria. Decisão unânime.
10270081302019 (4025/2019) – Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: CEDENI DIAS (Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida).
Relator: LUIZ PAULO KNISS JUNIOR.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto da relatoria. Decisão unânime.
10270081382019 (7532/2019) – Reexame Necessário – Recorrente: Autoridade Julgador de Primeira Instância; Participantes: JOSE DOS SANTOS (Interessado); Secretaria Municipal de Fazenda (Requerida).
Relator: LUIZ OSÓRIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO.
Decisão: Reexame necessário Conhecido e Não provido, nos termos do voto da relatoria. Decisão unânime.

Nada mais havendo para tratar, foram declarados encerrados os trabalhos da sessão ordinária da Junta Administrativa de Recursos Fiscais. E para constar, eu, Carlos Rafael Macanho Dutra, Presidente, digitei esta ata que após aprovada vai assinada pelos presentes.

DECRETO Nº. 078/2020

Publicação Nº 2412175

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****DECRETO N.º 078 DE 19 DE MARÇO DE 2020****ESTABELECE MEDIDAS DE CARÁTER
TEMPORÁRIO PARA A MITIGAÇÃO DOS
RISCOS DECORRENTES DA DOENÇA
CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PAULO SERGIO DE ARAUJO, Prefeito do Município de Garopaba, Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o Art. 49, II, IV, VI, XII, da Lei Orgânica do município, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo corona vírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 515, de 17 de março de 2020, que "declara situação de emergência em todo o território catarinense nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento a COVID-19, e estabelece outras providências".

CONSIDERANDO a Portaria GAB/SES nº 180/2020 da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, que autoriza, em regime de excesso a suspensão de circulação de atividades determinadas pelo Decreto nº 515/2020;

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CNPJ 82.836.057/0001-90



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto tem por objetivo estabelecer medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Garopaba.

Art. 2º. Fica ratificado no âmbito do Município de Garopaba, o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, e dentro das peculiaridades do cenário do Município, acrescenta-se as disposições previstas no presente Decreto.

Art. 3º Além de todas as determinações já registradas, as fábricas e indústrias de produtos essenciais deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária, conforme disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020.

Art. 4º. Os serviços de tele entrega devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatório a utilização de álcool em gel.

Art. 5º. As vias públicas de acesso ao Município de Garopaba, a partir desta data, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pelas Secretarias Municipais da Saúde, Fazenda e Infraestrutura, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes do veículo.

§ 1º Ficam restritos de entrar no Município os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19.

§ 2º Excetua-se da restrição prevista no § 1º, os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que o condutor comprovar sua residência no Município de Garopaba.

§ 3º Excetua-se também da restrição prevista no § 1º, os veículos de transporte remunerado por aplicativo, em que o passageiro comprovar sua residência no Município de Garopaba.

§ 4º Excetua-se também da restrição prevista no § 1º, os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial.

§ 5º Fica autorizado à autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 6º. Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios (farmácias, mercados,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

padarias e supermercados), e demais atividades comerciais excepcionalmente autorizados a funcionar.

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto no *caput*, a quantidade de pessoas em supermercados e farmácias e demais estabelecimentos autorizados, não poderá exceder a 1 (uma) pessoa para cada 2 m², da área comercial do estabelecimento.

Art. 7º. Na vigência das medidas estabelecidas por este Decreto, os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, sob pena de interdição, são obrigados:

I – limitar, por normativa interna, o número de produtos essenciais (alimentos, bebidas, produtos de higiene) por pessoa/compra;

II - organizar e fiscalizar as filas que se formem na entrada do estabelecimento e nos balcões de caixa de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes;

III – a disponibilizar em pontos estratégicos dispensers com álcool gel 70% para higienização das mãos na entrada, nos corredores e balcões de caixas para uso dos clientes e funcionários; e próximo a área de manipulação de alimentos para os funcionários;

IV – a manter as áreas de convivência de funcionários ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso;

V - os serviços de alimentação localizados dentro dos supermercados não poderão funcionar com atendimento ao público, sendo permitida apenas a venda de lanches pré-elaborados e embalados para serem levados para consumo domiciliar;

VI - suspender a venda/exposição de todos os alimentos na modalidade de autosserviço, disponibilizados para que o próprio consumidor se sirva e embale, como habitualmente é feito para os produtos de padaria;

VII - as padarias não poderão servir alimentos para consumo no local;

VIII - suspender o uso de mesas pelos clientes dentro dos estabelecimentos;

IX - os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, usarem banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário;

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CNPJ 82.836.057/0001-90



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

X - os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente

desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, entre outros, principalmente carrinhos e cestinhas;

XI - dispor de lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos, e coletor de papel, acionado sem contato manual;

XII - providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os funcionários;

XIII - os produtos saneantes utilizados devem estar notificados/registrados junto ao órgão competente. O modo de uso dos produtos saneantes deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes;

XIV - os funcionários que estiverem com febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar) devem ser afastados das atividades e orientados a procurar a unidade de saúde.

Art. 8º. Fica suspenso o desembarque de passageiros nas dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros de Garopaba, enquanto perdurar a limitação à circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, imposta nos termos do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020.

Art. 9º. Ficam autorizadas, em regime de exceção à suspensão de circulação e atividades determinadas pelo Decreto n. 515/2020, as seguintes situações especiais:

I - o fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento conforme o Decreto n. 515/2020;

II - as atividades privadas necessárias ao funcionamento dos serviços e atividades essenciais elencados no Decreto n. 515/2020, notadamente aquelas relacionadas às atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

III - a distribuição de encomendas e cargas, em especial a atividade de tele-entrega / delivery de alimentos e dos Correios, sendo vedada neste caso a abertura das agências de atendimento ao público;

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CNPJ 82.836.057/0001-90



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

IV - o transporte de profissionais de saúde e de coleta de lixo, devendo os veículos serem exclusivos para essa finalidade, devidamente identificados e cabendo ao município a fiscalização respectiva;

V - o funcionamento de agropecuárias, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal.

Art. 10. Fica proibido o acesso, trânsito e permanência em todas as praias do Município, como medida emergencial para o enfrentamento da disseminação do vírus COVID-19, pelo período de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. Ficam proibidos igualmente, o funcionamento dos quiosques, o comércio ambulante, bem como locação de cadeiras de praia e guarda-sóis nas praias do Município.

Art. 11. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, praias, ruas e lagoas, em todo território do Município.

Art. 12. Por ser atividade privada não essencial, fica esclarecido que o fretamento de transporte para fins turísticos está suspenso.

Art. 13. O disposto neste Decreto não invalida as providências já adotadas pela municipalidade por outros atos normativos e administrativos praticados.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor em 20 de março de 2020 e vigência limitada ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020.

Garopaba, 19 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 20/03/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CNPJ 82.836.057/0001-90

Garuva

PREFEITURA

DECRETO Nº 057/2020

Publicação Nº 2411269

DECRETO Nº. 057 de 18 de MARÇO de 2020

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO, FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS 001/98 DE 02 DE MARÇO DE 1998, 045/09 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 E 044/09 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

Considerando a necessidade de ajustes nos gastos públicos e os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000;

Considerando o art. 37 da Constituição Federal que preceitua os princípios básicos da administração pública, dentre eles a Publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentado a conversão de licença prêmio em pecúnia dos servidores públicos desta municipalidade, o pagamento será efetuado por faixa de valor da licença prêmio em pecúnia, conforme segue:

I – Valor até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pago em 03 (três) parcelas;

II – Valor até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pago em 12 (doze) parcelas;

III – Valor acima de 15.000,00 (quinze mil reais) pago em 24 (vinte e quatro) parcelas;

§1º – Os servidores deverão fazer normalmente seus requerimentos para conversão em pecúnia, conforme prevê o Art. 100 da LC 001/98.

§2º – Os parcelamentos já existentes e os requerimentos já deferidos serão cumpridos sem alteração.

Art. 2º – Fica concedido férias coletivas para os servidores dispensados por meio do Decreto nº 056/2020, salvo os serviços essenciais previstos no Art. 2º e Art. 3º do Decreto nº 056/2020.

Parágrafo Único – Fica SUSPENSO a conversão de férias em pecúnia, previsto no Art. 80 da Lei Complementar 01/98.

Art. 3º – Revogam-se as disposições ao contrário, especificamente o Decreto nº 162, de 01 de Agosto de 2018.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 058/2020

Publicação Nº 2411408

DECRETO Nº 58, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o art. 6º, inciso II, da Lei nº 2173, de 29/10/2019,

DECRETA:

Art. 1º A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte dotação orçamentária:

14.001.0010.0301.1035.2069 Manutenção da Estratégia Saúde da Família	4490	01.63.55	20.000,00
----------------------------------------------------------------------	------	----------	-----------

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

14.001.0010.0301.1035.2069 Manutenção da Estratégia Saúde da Família	3390	01.63.55	20.000,00
----------------------------------------------------------------------	------	----------	-----------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Garuva, 19 de março de 2020.

RODRIGO ADRIANY DAVID

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 059/2020

Publicação Nº 2411409

DECRETO Nº 059 DE 19 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

RODRIGO ADRIANY DAVID, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente a Lei nº 2193 de 19/03/2020,

DECRETA:

Art. 1º A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 190.319,43 (cento e noventa mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e três centavos) no orçamento do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Garuva - FUMREBOM na seguinte dotação orçamentária:

19.001.0006.0182.1041.2075 Man. do FUMREBOM de Garuva	3390	03.00.00	R\$	140.319,43
19.001.0006.0182.1041.2075 Man. do FUMREBOM de Garuva	4490	03.00.00	R\$	50.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º. serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do exercício de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

LEI Nº 2193/2020

Publicação Nº 2411407

LEI Nº 2193 DE 19 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.".

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, RODRIGO ADRIANY DAVID, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Garuva – FUMREBOM Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 190.319,43 (cento e noventa mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade 19.001. Fumrebom-Fundo Mun. de Reequipamento dos Bombeiros
Função/ Sub-função 06.182. Segurança Pública/ Defesa Civil
Programa 1041. Reequipamento do Corpo de Bombeiros
Ação 2075 Man. do FUMREBOM de Garuva

• 3390 Outras Despesas Correntes	03.00.00 Recursos Ordinários do Tesouro	R\$	140.319,43	
• 4490 Despesas de Capital	03.00.00 Recursos Ordinários do Tesouro	R\$	50.000,00	

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º. serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do exercício de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA 01 PGM

Publicação Nº 2411434

PORTARIA PGM 01/2020

Suspende os prazos processuais do programa de regularização fundiária "Regulariza Garuva" e dá outras providências .

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);
CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal 052, de 16 de Março de 2020, que definiu as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Garuva/SC;
CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 07 (sete) dias;
CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal 056, de 18 de Março de 2020, que elencou diversas restrições no âmbito municipal.

RESOLVE:

Art. 1o – Ficam suspensos pelo período de 30 (trinta) dias, no âmbito do programa de regularização fundiária do município de Garuva:

I - os prazos processuais a que se refere a Lei Municipal Complementar 110/2018 bem como o Decreto Municipal 108, de 03 de Maio de 2018;

II – as reuniões em comunidades, atendimentos, levantamentos topográficos, entre outros trabalhos que não possa ser executados em ambiente virtual;

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Garuva/SC, 19 de Março de 2020.

Diogo Hinsching

Procurador Geral

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

Gaspar

PREFEITURA

AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2020; PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2020; PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 040/2020; PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2020.

Publicação Nº 2411805

PREFEITURA DE GASPAR/SC

AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"

A Prefeitura de Gaspar, torna público e para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO "SINE DIE" dos Processos Licitatórios, conforme segue abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2020;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2020;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 040/2020;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2020;

Gaspar (SC), 18/03/2020.

DANIELA BARKHOFEN

Diretora Geral de Compras e Licitações

DECRETO Nº 9.311, DE 19 DE MARÇO DE 2020. DÁ CONTINUIDADE À ADOÇÃO PROGRESSIVA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2412206

DECRETO Nº 9.311, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DÁ CONTINUIDADE À ADOÇÃO PROGRESSIVA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Gaspar,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou que o coronavírus (COVID-19) é uma pandemia;

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, para que, durante o período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos;

Considerando a Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente os artigos 6º, I e V, artigo 39, V, artigo 51, IV, §1º, bem como artigo 36, III, da Lei Federal nº 12.529, 30 de novembro de 2011, que versa sobre dentre outros a repressão às infrações contra a ordem econômica;

Considerando a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13 de março de 2020;

Considerando que todas as ações necessárias a combater o coronavírus (COVID-19), que é contagioso, dependerão do incondicional apoio e da solidariedade da própria população, já que para a prevenção e até mesmo o combate será necessária a restrição de direitos visando o bem comum de todos, que é a saúde pública;

Considerando que este Poder Público Municipal editou o Decreto nº 9.308, de 16 de março de 2020, com o objetivo de traçar medidas de prevenção contra o coronavírus (COVID-19), mas por se tratar de situação epidemiológica dinâmica, novas deliberações se tornam necessárias adotar;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 148-2020 – Circular da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, que traz determinações para toda a rede hospitalar;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, ambos da lavra do Governador deste Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2, de 19 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional

de Proteção e Defesa Civil - Gabinete da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas por todas as esferas de governo para o enfrentamento da crise gerada pela proliferação da doença são severas, gerando significativos impactos de ordem social e econômica;

CONSIDERANDO que, certamente haverá redução no fluxo de receitas próprias e oriundas de repasses da União e do Estado, o que impõe o imediato contingenciamento de despesas por parte do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência no Município de Gaspar, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - Nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

Art. 3º Todos os veículos oficiais, bem como os servidores ocupantes do cargo de motorista ou com autorização para tal, quando requisitados por autoridade superior, deverão dar apoio garantir e o transporte de que necessitar os serviços públicos essenciais, assim reconhecidos no §3º do Decreto nº 9.310, de 17 de março de 2020.

Art. 4º Os servidores de outras Secretarias, deverão se apresentar na sede dos serviços públicos essenciais, assim reconhecidos no §3º do Decreto nº 9.310, de 17 de março de 2020, quando requisitados.

Parágrafo único. Os servidores que não se apresentarem poderão responder processo administrativo disciplinar.

Art. 5º Fica acrescentado o inciso XI ao §3º do artigo 1º, do Decreto nº 9.310, de 17 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

XI - Aqueles imprescindíveis para a garantia e manutenção dos direitos fundamentais da sociedade, notadamente para a manutenção das atividades dispostas nos incisos I a X deste parágrafo.

Art. 6º Fica acrescentado o §5º ao artigo 1º, do Decreto nº 9.310, de 17 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

§5º Ato do Secretário Municipal de cada pasta poderá suspender as férias e afastamentos/licenças autorizados dos servidores vinculados à respectiva Secretaria Municipal, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência da situação de emergência.

Art. 7º Fica acrescentado a alínea "d", ao inciso VI, do artigo 1º, do Decreto nº 9.310, de 17 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

d) das diárias dos veículos que se encontram no pátio da AC Kar Transporte de Cargas e Descargas Ltda, que possui contrato de prestação de serviços de remoção por guincho, depósito e guarda de veículos, decorrentes de infrações de trânsito com o Município de Gaspar.

Art. 8º Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades, que somente serão autorizadas mediante aprovação do Grupo Gestor de Redução de Despesas, criado pelo Decreto nº 7.354, de 10 de fevereiro de 2017:

I - Celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos e terceirização de serviços de transporte;

II - Aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa;

III - Aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos;

IV - Aquisição de imóveis e de veículos;

V - Contratação de consultoria e renovação dos contratos existentes;

VI - Assinatura de jornais e revistas;

VII - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

VIII - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis;

IX - Aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades.

Parágrafo único. Não se incluem na vedação de suspensão das despesas públicas decorrentes da concessão de diárias e verba de deslocamento de que trata o inciso VII, aquelas oriundas dos serviços essenciais da saúde.

Art. 9º O Grupo Gestor de Redução de Despesas realizará avaliação dos pedidos de contratações de Estagiários e Servidores (efetivos, temporários e comissionados) bem como a concessão de licenças prêmio, gratificações para o exercício de função e demais atos de pessoal que importem em acréscimo de despesa.

Art. 10 Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de imediato deverão adotar medidas visando atingir as seguintes metas:

I - Redução de 15% (quinze por cento) do objeto dos contratos de prestação de serviços continuados e de terceirização, prevalecendo o que resultar em maior redução do gasto entre o quantitativo atualizado ou o valor contratado;

II - Redução de 20% (vinte por cento) dos serviços de postagem;

III - Redução de 20% (vinte por cento) dos serviços de reprografia;

IV - Redução de 10% (dez por cento) do consumo de água, energia elétrica, telefonia e internet;

V - Redução de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa com viagem, nacional e internacional, para servidores a serviço do Poder Executivo, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento;

VI - Devolução de 50% (cinquenta por cento) dos veículos automotores para transporte de pessoas locados.

Parágrafo único. Para o cálculo das reduções de despesa e de consumo previstas neste Decreto, deverão ser considerados a despesa e o consumo relativos ao período compreendido entre março e maio do ano de 2019.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 1º, §2º e §3º e no artigo 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando disposições em contrário.

Gaspar, 19 de março de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO Nº 19/2020**

Publicação Nº 2411489

RESOLUÇÃO Nº 19/2020.

Estabelece a suspensão das atividades legislativas e administrativas da Câmara de Vereadores de Gaspar para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus causador da COVID-19.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, com fundamento do art. 39, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber, Considerando a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção à infecção e à propagação no novo coronavírus [SarsCov2], causador da doença respiratória Covid-19, externada pelo Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020; Considerando o teor das medidas decretadas pelo Sr. Governador do Estado de Santa Catarina; Considerando que o artigo 268 do Código Penal Brasileiro tipifica como crime punível com detenção a conduta de "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa"; Considerando a seriedade da situação que assola todo o planeta, diante da pandemia ora enfrentada;

Resolve:
Art. 1º Ficam suspensas as atividades legislativas e administrativas da Câmara de Vereadores de Gaspar por sete dias, incluindo-se nessa suspensão os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito formalizada pela Resolução 89/2019.

Parágrafo único. O prazo disposto no caput pode ser prorrogado de forma sucessiva e por igual período, diante da evolução do quadro da Pandemia do novo coronavírus [SarsCov2], causador da doença respiratória Covid-19.

Art. 2º Os serviços urgentes e/ou imprescindíveis deverão ser realizados de maneira remota pelos servidores responsáveis.

Art. 3º Eventuais contratos, parcerias e/ou convênios e instrumentos análogos cujo prazo de vencimento estiver dentro dos dias de suspensão das atividades consideram-se prorrogados de ofício pelo Poder Legislativo Municipal até a normalização da situação objeto desta Resolução, quando os setores competentes poderão deliberar pela suas manutenções ou pelas extinções dos vínculos.

Art. 4º Fica proibida a entrada dos Servidores e de quaisquer prestadores de serviços nas dependências da Câmara de Vereadores, exceto os convocados pela Direção da Casa para situações urgentes e imprescindíveis.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos do processo legislativo enquanto perdurar a suspensão das atividades da Casa de Leis, estendendo-se tal providência, em razão da excepcionalidade da situação que ora se enfrenta, inclusive à Comissão Parlamentar de Inquérito formalizada pela Resolução 89/2019.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Gaspar, 19 de março de 2020.

MESA DIRETORA

Ciro André Quintino	Cícero Giovane Amaro
Presidente	Vice-Presidente
Silvio Cleffi	Dionísio Luís Bertoldi
1º Secretário	2º Secretário

Governador Celso Ramos

PREFEITURA

DECRETO 029 2020 - FECHAMENTO DE ESTRADAS - 19.3

Publicação Nº 2412061

DECRETO Nº 029 , DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis, DECRETA:

Art. 1º - As vias públicas de acesso ao Município de Governador Celso Ramos, a partir desta data, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pelas Secretarias municipais, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes do veículo.

§ 1º Ficam restritos de entrar no Município os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19.

§ 2º Excetua-se da restrição prevista no § 1º, os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que o condutor comprovar sua residência no Município de Governador Celso Ramos.

§ 3º Excetua-se também da restrição prevista no § 1º, os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial.

§ 4º. Fica autorizado a autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 2º - Os serviços de tele-entrega devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatório a utilização de álcool em gel.

Art. 3º - As disposições e medidas constantes no presente decreto não invalidam as apresentadas nos Decretos Municipais 26/2020 e 28/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data e sua publicação

Registre-se. Publique-se. E dê-se ciência.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 19 de março de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 030 2020 - TOQUE DE RECOLHER - 19.3

Publicação Nº 2412172

DECRETO Nº 030, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TRÁFEGO DE PESSOAS COMO MEDIDA TEMPORÁRIA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis, DECRETA:

Art. 1º - Fica Proibido, durante o período de vigência do Decreto Estadual 515/2020, o tráfego livre de pessoas no período entre às 00:00 horas e às 6:00 horas, como medida temporária para a prevenção ao contágio do coronavírus (COVID-19).

§ 1º excetuam-se da restrição prevista no caput deste artigo o tráfego de pessoas destinado locomoção de pacientes às unidades de saúde ou aquisição de medicamentos.

Art. 2º - As disposições e medidas constantes no presente decreto não invalidam as apresentadas nos Decretos Municipais 26/2020, 28/2020 e 29/2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data e sua publicação

Registre-se. Publique-se. E dê-se ciência.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 19 de março de 2020.

JULIANO DUARTE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Grão Pará

PREFEITURA

DECRETO 07/2020 - CONSELHO DE CRISE DO CORONAVÍRUS

Publicação Nº 2411964

DECRETO Nº 07, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“CONSTITUI O CONSELHO DE CRISE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, CRIADO PELO CRETO N. 06, DE 18 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ADEMIR BONETTI, Prefeito Municipal em Exercício de Grão-Pará, no uso das atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o disposto no art. 6º do Decreto nº 06, de 18 de março de 2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica constituído o Conselho Municipal de Crise do Coronavírus, instituído pelo Decreto n. 06, de 18 de março de 2020, por período indeterminado, com os seguintes membros:

MARCIO BORBA BLASIUUS	Prefeito Municipal
ADEMIR BONETTI	Vice-Prefeito
EDMAR KEMPER NANDI	Chefe de Gabinete
DIONE HEINZEN	Secretário Municipal de Administração e Fazenda
ALEXANDRE BONIN BAGGIO	Secretário Mun. de Plan. Ind. Com. E Desenv. Urbano
DIONE KUHNEN SALVADOR	Secretário Municipal da Agricultura e Desenv. Rural
RONEI COSTA BUSSOLO	Secretário Municipal do Esporte e Turismo
VITOR AMANCIO BLASIUUS	Secretário Municipal dos Transportes e Obras
RICARDO SCHLICKMANN ASCARI	Secretário Municipal da Saúde e Saneamento
LIANDRA HILLMANN PAZETO	Superintendente da Famgp
ENIO JOÃO ZANELATO BAGIO	Diretor do Samae
JANE BONIN	Chefe de Divisão da Secretaria da Educação e Cultura
PATRÍCIA CEOLIN SEBOLD	Vigilante Epidemiológico Municipal
JOELMA PATRÍCIO DA LUZ	Enfermeira Coordenadora da Atenção Básica Municipal
EMIR DACOREGIO	Médico Responsável Clínico Municipal
ELIZETE ORBEN MACIESKI BLASIUUS	Assessora Especial.

Art. 1º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grão-Pará,
19 de março de 2020.

ADEMIR BONETTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado nesta Secretaria da Administração e Fazenda em 19 de março de 2020.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA N. 99/2020 COMPDEC

Publicação Nº 2411981

PORTARIA Nº 99/2020
DE 16 DE MARÇO DE 2020

ADEMIR BONETTI, Prefeito Municipal em Exercício de Grão Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1.957, de 27 de junho de 2014.

RESOLVE

Art.1º Nomear os membros para comporem a Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC de Grão-Pará:

Sr. Dione Heinzen – Coordenador
Sra. Rosilda Perin Böger – Setor Operacional
Sr. Joseli Venito Pickler Schmidt – Setor Operacional

Art.2º Fica revogada a Portaria nº 190, de 12 de julho de 2013.

Art.3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grão-Pará,
16 de março de 2020.

ADEMIR BONETTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria em 16 de março de 2020.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

Gravatal

PREFEITURA

DECRETO N.º 25: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE COM IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DE NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2411455

DECRETO N.º 25, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE COM IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DE NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 119 e 126, XVI, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido por políticas sociais e econômicas que reduza o risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igual a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) registrada, em 11 de março de 2020, que disseminou o COVID-19 em todos os continentes caracterizando pandemia;

CONSIDERANDO uma ampla velocidade do supracitado vírus em pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que registrou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência pública de importância internacional decorrente de coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que com a edição dos Decretos Estaduais nºs. 507, de 16 de março de 2020 e 509, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao COVID-19 nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e outras providências;

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual decreta "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, em face do qual foi decretado em quarentena pelo período de 07 (sete) dias;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação exige o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e prevenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com o fim de evitar a disseminação da doença no município de Gravatal,

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentar a situação de emergência declarado pelo Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, aplica-se integralmente no âmbito do Município de Gravatal, conforme as constantes que determinam:

I - SUSPENSÃO POR 07 (sete) dias:

- a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do inc. II e § 2º do art. 2º do Decreto n. 515/2020;
- c) entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos do regulamento estadual a ser editado.

II - SUSPENSÃO POR 30 (trinta) dias, das seguintes atividades:

- a) eventos e reuniões de qualquer natureza, caráter público ou privado, excursões incluídas, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;
- b) suspensão de todas as atividades na rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos e ensino técnico, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, nos termos do disposto no Decreto n. 509, de 17 de março de 2020, pelo período de 30(trinta) dias.

Art. 2º - No âmbito do Poder Executivo Municipal, suspenso por 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, nos requisitos sanitários e no órgão municipal de proteção e defesa Civil.

§ 1º A Secretário Municipal de Saúde pode suspender como férias e afastamentos dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigilância do estado de emergência.

§ 2º Como restrições aplicáveis, não se aplica às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de municípios.

§ 3º Como restrições não podem ser aplicadas ao serviço de captação, distribuição e tratamento de água e esgoto, coleta de lixo e prestadores de serviço pela guarda municipal (a dependência de manter os requisitos da administração pública e / ou de entidades municipais).

Art. 3º - Enquanto durar o período de quarentena decretado pelo Governo Estadual, fica suspenso nos empreendimentos agendados nas unidades de saúde que não são de urgência e emergência, bem como, procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas.

§ 1º As unidades de saúde devem priorizar o atendimento a idosos e pessoas integrantes do grupo de risco, criando mecanismos de atendimento diferenciado, tanto quanto possível.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às consultas de rotina agendadas de pacientes com doenças crônicas, de consultas pré-natal e de vacinação, devendo ser editado como ato específico do responsável pela massa para disciplinar esse atendimento no município.

Art. 4º - Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo governo estadual, fica suspenso ou expedido em todos os órgãos da administração pública, devendo as atividades ser executadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 1º O trabalho em órgãos considerados críticos para o funcionamento da Prefeitura, que não pode ser realizado de forma remota, deve ser efetuado através de escala de plantio, sendo fixado pelos responsáveis por cada massa.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem executadas durante o período de quarentena pode ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

Art. 5º - Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrerem em equipamentos municipais, ou ainda, que tenham sido ouvidos pelo órgão competente.

Art. 6º - Ficam os titulares de órgãos e entidades da administração pública municipal que utilizam uma expedição adicional complementar a este Decreto, regulando situações específicas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nos dados de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Gravatal - SC, 18 de março de 2020.

WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA
Prefeito Municipal

Jucemar Zanelato
Secretário de Administração e Fazenda

Guaramirim

PREFEITURA

DECRETO 1202/2020

Publicação Nº 2412214

DECRETO Nº. 1202/2020

Declara situação de emergência no Município de Guaramirim, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Guaramirim estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Guaramirim-SC,

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência no Município de Guaramirim, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

III - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto serão considerados prorrogados/renovados pelo Município, ficando os secretários e dirigentes de cada secretaria ou órgão da administração direta e indireta responsáveis por promover formalmente (nos autos de cada processo/contrato/parceria) o pedido de prorrogação/renovação junto à Secretaria Municipal responsável com a respectiva justificativa e juntada da íntegra deste Decreto municipal, assim que cessar a sua vigência ou de outro decreto que vier eventualmente a prorrogá-lo, sob pena de se considerarem posteriormente extintas mencionadas avenças, pelo encerramento do prazo.

Art. 3º. Fica autorizada a contratação, em caráter emergencial, de serviços médicos profissionais no âmbito ambulatorial/consultas médicas e procedimentos ambulatoriais, profissionais para manutenção dos atendimentos nos Postos de Saúde, Pronto Atendimento e outros, onde a população não possa ficar sem atendimento médico, inclusive a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para profissionais de saúde.

Art. 4º. Ficam suspensos os seguintes serviços na Secretaria de Saúde:

§ 1º Por prazo indeterminado:

I - Fisioterapia Domiciliar;

II - Fisioterapia Clínica;

- III - Consultas e exames nas especialidades médicas no AME Ambulatório Municipal de Especialidades;
- VI - Ações e Eventos do Programa Bolsa Família;
- V - Ações e Eventos do Programa Saúde na Escola;
- VI - Ações e Eventos do Outubro Rosa/Saúde da Mulher conforme programação mensal;
- VII - Grupos de Curso de Gestantes;
- VIII - Grupos de Atividades de Hipertensos;
- IX - Grupos de Atividades de Diabéticos;
- X - Grupos de Atividades de Puericultura;
- XI - Grupos de Atividades de Tabagismo;
- XII - Grupos de Atividades de Saúde Mental;
- XIII - Visitas Domiciliares: dos Agentes Comunitários de Saúde e demais profissionais de saúde, ressalvadas situações excepcionais;
- XIV - Emissão de Alvará Sanitário para eventos privados, independente do número de pessoas;
- XV - Curso de Manipulação de Alimentos junto a Vigilância Sanitária;
- XVI - Serviço de Coleta de Exames Laboratoriais nas Unidades de Saúde ESF Caixa D'Água e ESF Corticeira, devendo os pacientes se dirigirem ao laboratório de sua preferência no município de Guaramirim;
- XVII - Atendimento odontológico de rotina: serão realizados somente atendimentos de urgência e emergência;
- XVIII - Reunião Mensal de Equipe.

§ 2º Até o dia 24 de março de 2020: Qualquer atendimento presencial no prédio da Secretaria de Saúde, ficando a disposição via telefone (47) 3373-0137 e 3373-1691, das 07:30h às 12h e das 13h às 16:30h, para maiores esclarecimentos.

Art. 5º. Considerando que os atendimentos odontológicos, de assistência social, fisioterapia e outros serviços nas unidades de atenção à saúde ficarão suspensos, os servidores que desempenham estes serviços poderão ser remanejados para desempenhar ações de vigilância, monitoramento de casos do novo coronavírus e apoio ao fluxo das unidades, conforme determinação do Secretário de Saúde.

Art. 6º. As receitas de medicamentos de uso contínuo serão consideradas prorrogadas automaticamente por mais 06 meses, não sendo necessário os pacientes se deslocarem até as unidades de saúde para renovação das mesmas, exceto nos casos de medicamentos de controle especial (psicotrópicos).

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá um profissional na porta de cada unidade de saúde, durante o período de funcionamento, com o objetivo de estabelecer processo de triagem que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para áreas específicas. Parágrafo único. Em caso de queixa compatível com caso suspeito de COVID-19, serão seguidas as recomendações do protocolo especial.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá utilizar, caso necessário, equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco, de forma a minimizar a exposição destas pessoas.

Art. 9º. Todos os servidores lotados na Secretaria de Saúde, independente de função ou cargo enquadram-se como serviço essencial, haja vista a situação de emergência instalada em nosso território, ficando a cargo do Secretário de Saúde requisitar estes servidores para auxílio junto as Unidades de Atenção à Saúde, podendo haver remanejamento destes servidores.

Art. 10. Fica vedada a compensação de horas aos profissionais da saúde enquanto perdurar a situação de emergência.

Art. 11. É facultativo o trabalho, inclusive nos serviços essenciais, até segunda ordem, dos servidores públicos:

- I – Com idade igual ou superior a 60 anos;
- II – Em tratamento oncológico;
- III – Gestantes; e
- IV – Estagiários da Secretaria de Saúde.

Art. 12. Ficam suspensas todas as viagens oficiais, ressaltando que os casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Ficam suspensos os prazos referentes aos atos como notificações, intimações e defesa nos autos de infração, processos administrativos disciplinares.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Guaramirim/SC, 19 de março de 2020.

Luis Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

Guatambú

PREFEITURA

DECRETO 087 / 2020

Publicação Nº 2411985

DECRETO N. 87 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência no município de Guatambu, define medidas adicionais para prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515/2020 do Governo do Estado e Decretos Municipais n. (s) 85 e 86/2020, e da outras providências.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

Considerando que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias, devidamente acatado pelo município nos seus Decretos n. (s) 85 e 86 de março de 2020;

Considerando que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

Considerando a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 85, que implementava ações, no âmbito do Município de Guatambu, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Guatambu - SC, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência. Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabi
Gabinete do Prefeito Municipal de Guatambu,
Estado de Santa Catarina, 19 de março de 2020.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 151 / 2020

Publicação Nº 2411987

PORTARIA N. 151 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas complementares para o município de Guatambu em conformidade a Portaria GAB/SES 180/2020 emitida pelo Secretário de Estado da Saúde relativa a prevenção e controle da transmissão e redução de riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando que nas atribuições de sua competência o Secretário de Estado da Saúde coordena e executa as ações e serviço de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;

Considerando que o município de Guatambu acatou integralmente as regras do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, emitido pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

Considerando que o atual cenário exige por parte dos governos avaliações diárias acerca de situações específicas, todas em decorrência da situação de emergência e das medidas restritivas de direito;

Considerando que o Secretário de Estado da Saúde emitiu a Portaria GAB/SES 180/2020, autorizando algumas atividades em regime de exceção à suspensão imposta pelo Decreto n. 515/2020;

RESOLVE

Art. 1º Ficam autorizadas, em regime de exceção à suspensão de circulação e atividades determinadas pelos Decretos Estadual n. 515/2020; Municipal n. (s) 85 e 86 ambos de março de 2020, as seguintes situações especiais:

I – o transporte de cargas das cadeias de fornecimento de bens e serviços;

II – as atividades privadas necessárias ao funcionamento dos serviços e atividades essenciais elencadas no Decreto n. 86/2020, notadamente relacionadas às atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

III – o transporte de coleta de lixo;

IV – o funcionamento de agropecuárias, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal.

Art. 2º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em 50 % (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios (farmácias, mercados e supermercados).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência limitada enquanto durar os efeitos do disposto no Decreto Municipal n. 86, de 18 de março de 2020.

Gabi

Gabinete do Prefeito Municipal de Guatambu,
Estado de Santa Catarina, 19 de março de 2020.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA

Prefeito Municipal

Herval d'Oeste

PREFEITURA

DECRETO Nº 4.167/2020

Publicação Nº 2412207

DECRETO Nº 4.167/2020

"INSTITUI O 'CENTRO DE TRIAGEM DO COVID-19', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AMÉRICO LORINI, Prefeito de Herval d'Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais, e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a capacidade do novo coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância

Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID -019);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, a edição dos Decretos nº 507 de 16 de março de 2020 e nº 509 de 17 de março de 2020, e Decreto 521/2020 de 19 de março de 2020 que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515 de 17 de março de 2020, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território Catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Herval d'Oeste(SC);

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus,

DECRETA:

Art.1º- Fica instituído o "Centro de Triagem do COVID-19", a ser mantido pela estrutura das Secretarias de Saúde dos Municípios de Joaçaba, Luzerna e Herval d'Oeste, no

"Ginásio de Esportes da AABB Joaçaba", sito à Rua Roberto Trompowski, 110, em Joaçaba(SC), com funcionamento 24h, ininterruptamente, de segunda à domingo, onde haverá atendimento médico, ambulatorial e coleta de material para exames.

Art.2º- Fica a Secretaria de Saúde do Município de Herval d'Oeste - SC autorizada a realizar contratações emergenciais de profissionais de saúde e disponibilizar servidores públicos municipais, com remuneração adicional, quando atuarem junto ao Centro de Triagem.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e terá prazo mínimo de até 30 (trinta) dias, produzindo efeitos a partir de 18/03/2020, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

Herval d'Oeste(SC), 19 de março de 2020.

AMÉRICO LORINI
PREFEITO HERVAL D'OESTE - SC

DECRETO Nº 4.167/2020

Publicação Nº 2412200

DECRETO Nº 4.167/2020

“INSTITUI O ‘CENTRO DE TRIAGEM DO COVID-19’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AMÉRICO LORINI, Prefeito de Herval d’Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais, e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a capacidade do novo coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância

Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID -019);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, a edição dos Decretos nº 507 de 16 de março de 2020 e nº 509 de 17 de março de 2020, e Decreto 521/2020 de 19 de março de 2020 que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515 de 17 de março de 2020, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território Catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Herval d’Oeste(SC);

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus,

DECRETA:

Art.1º- Fica instituído o “Centro de Triagem do COVID-19”, a ser mantido pela estrutura das Secretarias de Saúde dos Municípios de Joaçaba, Luzerna e Herval d’Oeste, no

“Ginásio de Esportes da AABB Joaçaba”, sito à Rua Roberto Trompowski, 110, em Joaçaba(SC), com funcionamento 24h, ininterruptamente, de segunda à domingo, onde haverá atendimento médico, ambulatorial e coleta de material para exames.

Art.2º- Fica a Secretaria de Saúde do Município de Herval d’Oeste - SC autorizada a realizar contratações emergenciais de profissionais de saúde e disponibilizar servidores públicos municipais, com remuneração adicional, quando atuarem junto ao Centro de Triagem.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e terá prazo mínimo de até 30 (trinta) dias, produzindo efeitos a partir de 18/03/2020, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

Herval d’Oeste(SC), 19 de março de 2020.

AMÉRICO LORINI
PREFEITO HERVAL D’OESTE - SC

DECRETO Nº 4.168/2020

Publicação Nº 2412208

DECRETO Nº 4.168/2020

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE HERVAL D’OESTE – SC E REEDITA MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A FIM DE COMPLEMENTAR O DECRETO MUNICIPAL Nº 4.166/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AMÉRICO LORINI Prefeito de Herval d’Oeste - SC, no uso de suas atribuições legais, e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a capacidade do novo coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos nº 507 de 16 de março de 2020 e nº 509 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515 de 17 de março de 2020, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Herval d’Oeste(SC);

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus,

DECRETA:

Art.1º- Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais em todo o MUNICÍPIO DE HERVAL D’OESTE para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, sendo que as medidas locais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, ficam definidas nos termos deste Decreto e do Decreto Municipal 4.166/2020 de 17 de março de 2020.

Art.2º- Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, febre, dificuldade para respirar e congestão nasal), entrem em contato telefônico com o CENTRO DE TRIAGEM COVID 19 – criado entre os municípios co-vizinhos (Herval d’Oeste-Joaçaba e Luzerna) na rua Roberto Trompowski – Centro de Joaçaba (anexo a AABB), pessoalmente ou pelo telefone 98858-7435, para a avaliação e orientação por profissional de saúde que fará a triagem, evitando vir à Unidade de Saúde e a circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, bem como as pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas.

Art.3º- Todos os casos suspeitos de infecção do novo coronavírus deverão ser imediatamente notificados às autoridades de saúde municipal visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art.4º- Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município de Herval d’Oeste, aplicam-se integralmente as disposições constantes do Decreto nº 509/2020 e Decreto 515/2020 ambos de 17 de março de 2020, na forma prevista pelo Poder Executivo Estadual, especialmente no que determinou:

I.A SUSPENSÃO pelo período de 7 (sete) dias:

a) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, à exceção o fretamento

para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento, transporte de cargas das cadeias de fornecimento de bens e serviços, atividades privadas necessárias ao funcionamento dos serviços e atividades essenciais elencados no Decreto n. 515/2020, notadamente aquelas relacionadas às atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim, distribuição de encomendas e cargas, em especial a atividade de tele-entrega/delivery de alimentos e de correios, transporte de profissionais de saúde e coleta de lixo, devendo os veículos serem exclusivos para essa finalidade, devidamente identificados e por fim a exceção das agropecuárias, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à vida animal.

b) as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral;

c) as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto, e

II. A SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias, de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 5º- No âmbito do Poder Executivo municipal, além dos serviços previstos no inciso I do artigo 4º serão igualmente suspensos no âmbito municipal por 07 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto, os serviços considerados essenciais no âmbito Estadual (Decreto 509/2020 e Decreto 515/2020) e todos aqueles serviços necessários para o bom desempenho das estratégias de saúde Municipal para o combate do COVID – 19, revogando-se o previsto no § 9º do art. 5º do Decreto Municipal 4.166/2020..

§1º- O trabalho em órgão-meio considerado essencial para o funcionamento dos órgãos Municipais, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§2º- A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

§3º- Enquanto durar o período de quarentena decretado pelo Governo Estadual, ficam suspensos os atendimentos agendados nas Unidades Básicas de Saúde que não sejam de urgência e emergência, bem como, os procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas.

Art.6º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, além do previsto inciso II do art. 4º deste Decreto, todos os eventos de qualquer dimensão (independentemente do número de pessoas), incluindo aniversários, confraternização com amigos ou qualquer tipo de encontro. Parágrafo Único - Excetuam-se reuniões organizadas para divulgação e orientação de medidas de combate ao contágio do COVID-19, observados rígidos critérios de higiene.

Art.7º Em face da necessidade de orientar, prevenir e do próprio dever de controle da saúde pública, este Decreto RECOMENDA que toda a população adote as medidas constantes neste Decreto, principalmente as orientações das autoridades de saúde, tais como:

- a) Evitar contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas;
- b) Lavar freqüentemente as mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;
- c) Usar lenço descartável para higiene nasal e descartá-lo imediatamente, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;
- d) Evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, higienizar as mãos após tossir, espirrar ou higienizar o nariz;
- e) Não compartilhar alimentos, chimarrão, objetos de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, independente de casos suspeitos ou pessoas em isolamento domiciliar;
- f) Manter os ambientes bem ventilados e toda e qualquer recomendação que previna ou evite a disseminação da doença COVID-19.

Art.8º Ficam suspensas no âmbito do Município de Herval d´Oeste as aulas em todos os estabelecimentos de ensino, das redes municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, técnico e ensino superior, inicialmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, caso necessário, corroborando o previsto no art. 4º do Decreto Municipal 4.166/2020.

Art. 9º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo PROCON de Luzerna, serão tomadas medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art.10 As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

Art.11 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.12 Este Decreto complementa o Decreto Municipal nº 4.166 de 18 de março de 2020, devendo ser considerando sempre em consonância um com outro, somente este se sobrepondo àquele no que tange as disposições contrárias.

Art.13 Fica recomendada, a toda a população, que os contatos com todos os órgãos públicos seja feito de forma não presencial, preferencialmente por telefone (40) 3554-8255, whatsapp (49)98858-7435, internet/site www.hervaldoeste.sc.gov.br, ou qualquer outro que não exija o contato presencial.

Art.14 Os casos omissos relativos ao funcionamento interno dos órgãos públicos municipais serão decididos pelo Poder Executivo local.

Art. 15 Aplicam-se integralmente no Município de Herval d´Oeste as disposições constantes do Decreto nº 509/2020 e Decreto 515/2020 ambos de 17 de março de 2020, e Decreto Estadual nº 521/2020 de 19 de março de 2020 na forma prevista pelo Poder Executivo Estadual.

Art.16 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e terá prazo mínimo de até 30 (trinta) dias, produzindo efeitos a partir de 18/03/2020, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

Herval d´Oeste(SC), 19 de março de 2020.

AMÉRICO LORINI
PREFEITO HERVAL D´OESTE - SC

DECRETO Nº 4.168/2020

Publicação Nº 2412202

DECRETO Nº 4.168/2020

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE HERVAL D’OESTE – SC E REEDITA MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A FIM DE COMPLEMENTAR O DECRETO MUNICIPAL Nº 4.166/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AMÉRICO LORINI Prefeito de Herval d’Oeste - SC, no uso de suas atribuições legais, e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a capacidade do novo coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos nº 507 de 16 de março de 2020 e nº 509 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515 de 17 de março de 2020, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Herval d’Oeste(SC);

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus,

DECRETA:

Art.1º- Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais em todo o MUNICÍPIO DE HERVAL D’OESTE para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, sendo que as medidas locais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, ficam definidas nos termos deste Decreto e do Decreto Municipal 4.166/2020 de 17 de março de 2020.

Art.2º- Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, febre, dificuldade para respirar e congestão nasal), entrem em contato telefônico com o CENTRO DE TRIAGEM COVID 19 – criado entre os municípios co-vizinhos (Herval d’Oeste-Joaçaba e Luzerna) na rua Roberto Trompowski – Centro de Joaçaba (anexo a AABB), pessoalmente ou pelo telefone 98858-7435, para a avaliação e orientação por profissional de saúde que fará a triagem, evitando vir à Unidade de Saúde e a circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, bem como as pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas.

Art.3º- Todos os casos suspeitos de infecção do novo coronavírus deverão ser imediatamente notificados às autoridades de saúde municipal visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art.4º- Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município de Herval d’Oeste, aplicam-se integralmente as disposições constantes do Decreto nº 509/2020 e Decreto 515/2020 ambos de 17 de março de 2020, na forma prevista pelo Poder Executivo Estadual, especialmente no que determinou:

I.A SUSPENSÃO pelo período de 7 (sete) dias:

a) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, à exceção o fretamento

para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento, transporte de cargas das cadeias de fornecimento de bens e serviços, atividades privadas necessárias ao funcionamento dos serviços e atividades essenciais elencados no Decreto n. 515/2020, notadamente aquelas relacionadas às atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim, distribuição de encomendas e cargas, em especial a atividade de tele-entrega/delivery de alimentos e de correios, transporte de profissionais de saúde e coleta de lixo, devendo os veículos serem exclusivos para essa finalidade, devidamente identificados e por fim a exceção das agropecuárias, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à vida animal.

b) as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral;
c) as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto, e

II. A SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias, de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 5º- No âmbito do Poder Executivo municipal, além dos serviços previstos no inciso I do artigo 4º serão igualmente suspensos no âmbito municipal por 07 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto, os serviços considerados essenciais no âmbito Estadual (Decreto 509/2020 e Decreto 515/2020) e todos aqueles serviços necessários para o bom desempenho das estratégias de saúde Municipal para o combate do COVID – 19, revogando-se o previsto no § 9º do art. 5º do Decreto Municipal 4.166/2020..

§1º- O trabalho em órgão-meio considerado essencial para o funcionamento dos órgãos Municipais, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§2º- A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

§3º- Enquanto durar o período de quarentena decretado pelo Governo Estadual, ficam suspensos os atendimentos agendados nas Unidades Básicas de Saúde que não sejam de urgência e emergência, bem como, os procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas.

Art.6º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, além do previsto inciso II do art. 4º deste Decreto, todos os eventos de qualquer dimensão (independentemente do número de pessoas), incluindo aniversários, confraternização com amigos ou qualquer tipo de encontro. Parágrafo Único - Excetuam-se reuniões organizadas para divulgação e orientação de medidas de combate ao contágio do COVID-19, observados rígidos critérios de higiene.

Art.7º Em face da necessidade de orientar, prevenir e do próprio dever de controle da saúde pública, este Decreto RECOMENDA que toda a população adote as medidas constantes neste Decreto, principalmente as orientações das autoridades de saúde, tais como:

- a) Evitar contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas;
- b) Lavar freqüentemente as mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;
- c) Usar lenço descartável para higiene nasal e descartá-lo imediatamente, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;
- d) Evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, higienizar as mãos após tossir, espirrar ou higienizar o nariz;
- e) Não compartilhar alimentos, chimarrão, objetos de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, independente de casos suspeitos ou pessoas em isolamento domiciliar;
- f) Manter os ambientes bem ventilados e toda e qualquer recomendação que previna ou evite a disseminação da doença COVID-19.

Art.8º Ficam suspensas no âmbito do Município de Herval d´Oeste as aulas em todos os estabelecimentos de ensino, das redes municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, técnico e ensino superior, inicialmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, caso necessário, corroborando o previsto no art. 4º do Decreto Municipal 4.166/2020.

Art. 9º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo PROCON de Luzerna, serão tomadas medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art.10 As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

Art.11 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.12 Este Decreto complementa o Decreto Municipal nº 4.166 de 18 de março de 2020, devendo ser considerando sempre em consonância um com outro, somente este se sobrepondo àquele no que tange as disposições contrárias.

Art.13 Fica recomendada, a toda a população, que os contatos com todos os órgãos públicos seja feito de forma não presencial, preferencialmente por telefone (40) 3554-8255, whatsapp (49)98858-7435, internet/site www.hervaldoeste.sc.gov.br, ou qualquer outro que não exija o contato presencial.

Art.14 Os casos omissos relativos ao funcionamento interno dos órgãos públicos municipais serão decididos pelo Poder Executivo local.

Art. 15 Aplicam-se integralmente no Município de Herval d´Oeste as disposições constantes do Decreto nº 509/2020 e Decreto 515/2020 ambos de 17 de março de 2020, e Decreto Estadual nº 521/2020 de 19 de março de 2020 na forma prevista pelo Poder Executivo Estadual.

Art.16 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e terá prazo mínimo de até 30 (trinta) dias, produzindo efeitos a partir de 18/03/2020, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

Herval d´Oeste(SC), 19 de março de 2020.

AMÉRICO LORINI
PREFEITO HERVAL D´OESTE - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

Publicação Nº 2412211

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

OBJETO

Dispensa de licitação para aquisição de luvas de procedimento para uso dos profissionais da Secretaria Municipal De Saúde nas ações de enfrentamento a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

CONTRATADO

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

VALOR TOTAL

R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Lei Federal nº13.979/2020, Decreto Estadual nº 515/2020 e Decreto Municipal nº 4.166/2020.

Herval d'Oeste, 19 de março de 2020.

AMÉRICO LORINI

Prefeito

PORTARIA Nº 586/2020

Publicação Nº 2412004

PORTARIA Nº 586/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à servidora ANDRÉA PALUDO (MATRÍCULA 335), ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO, Nível – 10/1, Referência – “J”, Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 30 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 19 de novembro de 2018 e 22 de novembro de 2019, para serem usufruídas a partir de 18 de março de 2020 a 16 de abril de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 19 de Março de 2020.

Américo Lorini

Prefeito

PORTARIA Nº 587/2020

Publicação Nº 2412007

PORTARIA Nº 587/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à servidora ARIELA SCHNEIDER MARCA KRUG (MATRÍCULA 2800), ocupante do cargo de provimento efetivo de FISIOTERAPEUTA, Nível – 12/1, Referência – “E”, Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 30 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 19 de julho de 2018 e 19 de julho de 2019, para serem usufruídas a partir de 18 de março de 2020 a 16 de abril de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 19 de Março de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 588/2020

Publicação Nº 2412012

PORTARIA Nº 588/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à servidora BERNARDETE MARIA SPIER (MATRÍCULA 3083), ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (Readaptada), Nível – 3, Referência – “D”, Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 21 de junho de 2018 e 21 de junho de 2019, para serem usufruídas a partir de 18 de março de 2020 a 16 de abril de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 19 de Março de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 589/2020

Publicação Nº 2412016

PORTARIA Nº 589/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à servidora FABIANA FABRIN POZZA (MATRÍCULA 2791), ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, Nível – 8, Referência – “E”, Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 10 de julho de 2018 e 13 de julho de 2019, para serem usufruídas a partir de 18 de março de 2020 a 16 de abril de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 19 de Março de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 590/2020

Publicação Nº 2412023

PORTARIA Nº 590/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao servidor FLÁVIO FACENDA (MATRÍCULA 582), ocupante do cargo de provimento efetivo de ODONTÓLOGO, Nível – 13/1, Referência – “J”, Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 20 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 04 de março de 2019 e 05 de março de 2020, para serem usufruídas a partir de 18 de março de 2020 a 16 de abril de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 19 de Março de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 591/2020

Publicação Nº 2412067

PORTARIA Nº 591/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à servidora GERUSA LUCIAN (MATRÍCULA 4055), ocupante do cargo de provimento efetivo de PISCÓLOGO, Nível – 12/1, Referência – "A", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 14 de janeiro de 2019 e 21 de fevereiro de 2020, para serem usufruídas a partir de 18 de março de 2020 a 16 de abril de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 19 de Março de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 592/2020

Publicação Nº 2412069

PORTARIA Nº 592/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à servidora IDAMARA DE MELO (MATRÍCULA 2781), ocupante do cargo de provimento efetivo de ODONTÓLOGO, Nível – 13/1, Referência – "E", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 30 de junho de 2018 e 30 de junho de 2019, para serem usufruídas a partir de 18 de março de 2020 a 16 de abril de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 19 de Março de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 593/2020

Publicação Nº 2412074

PORTARIA Nº 593/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à servidora JOCELI ANTUNES DA SILVA PALAVECHINI (MATRÍCULA 2780), ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, Nível – 8, Referência – "E", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 23 de julho de 2018 e 22 de julho de 2019, para serem usufruídas a partir de

18 de março de 2020 a 16 de abril de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 19 de Março de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 594/2020

Publicação Nº 2412077

PORTARIA Nº 594/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à servidora LÍGIA BACALTCHUK (MATRÍCULA 774), ocupante do cargo de provimento efetivo de BIOQUÍMICO, Nível – 10/2, Referência – "H", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 20 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 27 de abril de 2018 e 28 de abril de 2019, para serem usufruídas a partir de 18 de março de 2020 a 16 de abril de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 19 de Março de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 595/2020

Publicação Nº 2412081

PORTARIA Nº 595/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à servidora LUCINARA COSTA (MATRÍCULA 4050), ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Nível – 8, Referência – "A", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 09 de janeiro de 2019 e 08 de janeiro de 2020, para serem usufruídas a partir de 18 de março de 2020 a 16 de abril de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 19 de Março de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 596/2020

Publicação Nº 2412082

PORTARIA Nº 596/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao servidor LUIZ CARLOS JULIAN (MATRÍCULA 892), ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, Nível – 7, Referência – "H", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 03 de abril de 2018 e 19 de abril de 2019, para serem usufruídas a partir de 18 de março de 2020 a 16 de abril de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 19 de Março de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 597/2020

Publicação Nº 2412084

PORTARIA Nº 597/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à servidora MARLI APARECIDA CORONETTI NORA (MATRÍCULA 4049), ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, Nível – 12/1, Referência – "A", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 30 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 24 de janeiro de 2019 e 09 de fevereiro de 2020, para serem usufruídas a partir de 18 de março de 2020 a 16 de abril de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 19 de Março de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 598/2020

Publicação Nº 2412085

PORTARIA Nº 598/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à servidora ROSANGELA APARECIDA GIRIOLI (MATRÍCULA 2683), ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Nível – 3, Referência – "D", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 21 de abril de 2017 e 22 de abril de 2018, para serem usufruídas a partir de 18 de março de 2020 a 16 de abril de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 19 de Março de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 599/2020

Publicação Nº 2412087

PORTARIA Nº 599/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à servidora IVETE SILVA ROVÊA (MATRÍCULA 2822), ocupante do emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 31 de agosto de 2018 e 30 de agosto de 2019, para serem usufruídas a partir de 18 de março de 2020 a 16 de abril de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 19 de Março de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 600/2020

Publicação Nº 2412088

PORTARIA Nº 600/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à servidora VERA LUCIA DE OLIVEIRA DE BARROS (MATRÍCULA 2730), ocupante do emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 19 de abril de 2018 e 26 de abril de 2019, para serem usufruídas a partir de 18 de março de 2020 a 16 de abril de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 19 de Março de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 601/2020

Publicação Nº 2412089

PORTARIA Nº 601/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à Servidora OSVALDINA MARTINI (MATRÍCULA 4904), ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE CULTURA, Nível – DAS-3, Anexo I da Lei Complementar nº 374/2018, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 01 de fevereiro de 2019 e 31/01/2020, para serem usufruídas a partir de 19 de março a 17 de abril de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 19 de Março de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 602/2020

Publicação Nº 2412090

PORTARIA Nº 602/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao Servidor SIDNEY DE LIMA (MATRÍCULA 4662), ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE ESPORTES, Nível – DAS-3, Anexo I da Lei Complementar nº 374/2018, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 04 de julho de 2018 e 03 de julho de 2019, serem usufruídas a partir de 19 de março de 2020 a 17 de abril de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 19 de Março de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 603/2020

Publicação Nº 2412091

PORTARIA Nº 603/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao servidor JOAQUIM DE OLIVEIRA (MATRÍCULA 1381), ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, Nível – 7, Referência – "H", anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 03 de abril de 2018 e 05 de abril de 2019, para serem usufruídas a partir de 19 de março de 2020 a 17 de abril de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 19 de Março de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 604/2020

Publicação Nº 2412092

PORTARIA Nº 604/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao servidor JOSE ALIPIO RIBEIRO (MATRÍCULA 146), ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE OPERACIONAL, Nível – 4, Referência – "O", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 22 de maio de 2018 e 21 de maio de 2019, para serem usufruídas a partir de 19 de março de 2020 a 17 de abril de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 19 de Março de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 605/2020

Publicação Nº 2412147

PORTARIA Nº 605/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, a partir de 19 de março de 2020; a Senhora TATIANE FERRARI CANAL (Matr. 5301), para exercer as funções de ENFERMEIRO, Nível/Referência – 12/1 – "A", Anexo V da LC Nº 280/2011, 40 horas semanais; com fundamento no Decreto Municipal nº 4.166 de 18 de março de 2020, publicado no D.O.M. em 19 de março do corrente e na Lei Complementar nº 313/2013. Seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d' Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 19 de Março de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 606/2020

Publicação Nº 2412149

PORTARIA Nº 606/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, a partir de 19 de março de 2020; a Senhora MARIANE CAROLINA DE ALMEIDA (Matr. 5302), para exercer as funções de ENFERMEIRO, Nível/Referência – 12/1 – "A", Anexo V da LC Nº 280/2011, 40 horas semanais; com fundamento no Decreto Municipal nº 4.166 de 18 de março de 2020, publicado no D.O.M. em 19 de março do corrente e na Lei Complementar nº 313/2013. Seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d' Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 19 de Março de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

PORTARIA Nº 607/2020

Publicação Nº 2412181

PORTARIA Nº 607/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, aos servidores abaixo elencados, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, 40 horas semanais, Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, conforme prevê o artigo 103 da Lei Complementar nº 281/2011, referente aos períodos aquisitivos constantes dos assentamentos funcionais individuais, a serem gozadas a partir de 18 de março de 2020.

MATR.	SERVIDOR	CARGO	Nº DE DIAS
2745	Daiane Correia Bazzi	Auxiliar de Saúde Bucal	36
3757	Eleandra Rigo	Agente de Serviços Gerais	24
2786	Igor Daronco	Odontólogo	24
116	Jaime Medeiros	Técnico de Edificações e Manutenção (Readaptado)	36
2776	Letícia Fuga Varella	Odontóloga	24

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 19 de março de 2020.

Américo Lorini
Prefeito

TERMO DE AJUSTE Nº 003/2020

Publicação Nº 2412212

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos, nº 389 - Centro
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
POSTO ESTRELA LTDA.
CNPJ/MF Nº 78.617.750/0001-02
Rua Santos Dumont, nº 594 - Centro
CONTRATADA

TERMO DE AJUSTE Nº 003/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020 0043/

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor. AMÉRICO LORINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 162.730.799-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa POSTO ESTRELA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 594 - Centro - Município de Herval d'Oeste - Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 03.556.616/0001-31, neste ato representado por seu sócio administrador, Senhor Mauro Antonio Dall'Orsoletta, brasileiro, casado, portador do CPF nº 509.673.719-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste à Ata de Registro de Preços nº 012A/2019, que tem por objeto o eventual fornecimento de combustíveis para uso nos veículos, máquinas e equipamentos da frota do Município e do Corpo de Bombeiros de Herval d'Oeste pelo período de 12 (doze) meses, em decorrência do Processo Licitatório nº 035/2019, na Modalidade de Pregão Presencial nº 015/2019 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente termo tem por objeto a repactuação dos valores contratados para o fornecimento de combustíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Considerando o acordo entre as partes, são repactuados os valores para o fornecimento de combustíveis, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR ATUAL	%	VALOR REAJUSTADO
02	ÓLEO DIESEL S-10 S-50	LITRO	RODOIL	R\$ 3,62	-7,46 %	R\$ 3,35
03	GASOLINA COMUM	LITRO	RODOIL	R\$ 4,45	-2,30 %	R\$ 4,35
04	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	RODOIL	R\$ 4,45	-2,30 %	R\$ 4,35

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo é celebrado com base no artigo 65, inciso II, alínea d da Lei Federal 8.666/ 93 de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar..

CLÁUSULA QUARTA - Das Disposições Finais

A publicação deste Termo de Ajuste não supre a necessidade de emissão de autorização escrita, para o fornecimento dos itens previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas da ARP Nº 012A/2019, que não foram modificados por força deste termo permanecem em pleno vigor, sendo o presente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 17 de março de 2020.

AMÉRICO LORINI MAURO ANTONIO DALL'ORSOLETA
Prefeito Sócio-Administrador
CPF: 162.730.799-00 CPF: 509.673.719-53

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia Heloise Borsoi Favretto
CPF: 687.857.399-87 CPF: 051.249.579-30

Ibiam**PREFEITURA****AVISO DE LICITAÇÃO N. 032/2020**

Publicação N° 2411200

MUNICÍPIO DE IBIAM
AVISO DE LICITAÇÃOPROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020
SRP N° 010/2020

O MUNICÍPIO DE IBIAM, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 02 de abril de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços- VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VULCANIZAÇÃO, CONSERTOS DE PNEUS, GEOMETRIA E BALANCEAMENTO E AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS POR UM PERÍODO DE 12 MESES. DATA LIMITE DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇO: até 02/04/2020, às 09h:45min, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 10:00hs. Maiores informações poderão ser obtidas no Centro Administrativo, pelo fone (49) 3534 - 0044, ou no sítio www.ibiam.sc.gov.br.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC 19 DE MARÇO DE 2020.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal**AVISO DE LICITAÇÃO N. 034/2020**

Publicação N° 2411862

AVISO DE CHAMAMENTO 002/2020
CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR
PROCESSO LICITATÓRIO N. 034/2020

O Município de Ibiam, através do Prefeito Municipal, torna público o recebimento, junto a sua sede administrativa, sito na Rua Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, Centro, na cidade de Ibiam, no dia 22/04/2020, propostas e documentação para aquisição de Produtos da Agricultura Familiar. Data do recebimento dos Envelopes contendo os Documentos e Proposta de Preços, dia 22/04/2020, até as 09:00 e abertura dos envelopes na mesma data as 09:15 hrs. Maiores informações poderão ser obtidas através do site www.ibiam.sc.gov.br ou pelo fone (49) 3534-0044.

Ibiam, 19 de março de 2020.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal**AVISO DE LICITAÇÃO N. 035/2020**

Publicação N° 2411947

MUNICÍPIO DE IBIAM
AVISO DE LICITAÇÃOPROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020
SRP N° 011/2020

O MUNICÍPIO DE IBIAM, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 04 de abril de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços- VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNIO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE IBIAM, para o período de doze meses. DATA LIMITE DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇO: até 14/04/2020, às 09h:45min, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 10:00hs. Maiores informações poderão ser obtidas no Centro Administrativo, pelo fone (49) 3534 - 0044, ou no sítio www.ibiam.sc.gov.br.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC 20 DE MARÇO DE 2020.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES 01/2020

Publicação Nº 2411908

MUNICÍPIO DE IBIAM – SC
Setor de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

Em face ao cenário epidemiológico que se encontra o país em relação à infecção pelo vírus COVID – 19, e com objetivo de preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente a saúde, as licitações em andamento, listadas abaixo estão SUSPENSAS:

· PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – SRP 008 – PMI

Outras licitações marcadas para início de abril, permanecem inalteradas até segunda ordem. Assim que voltar à normalidade o aviso de licitação e edital serão republicados com nova data de abertura ao certame. Maiores informações no site www.ibiam.sc.gov.br.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC 18 DE MARÇO DE 2020.

Matheus Ethierry Ceron Zanin
Pregoeiro

PORTARIA Nº 105/2020

Publicação Nº 2411293

PORTARIA Nº 105, 12 DE MARÇO DE 2020

“NOMEIA COMISSÃO PARA ANALISAR OS DOCUMENTOS PARA ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PERTENCENTES AO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiã, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII e IX, do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Complementar Municipal nº 003, de 09 de janeiro de 2002 e, Edital de Chamamento nº 003/2020 RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão para analisar os documentos para alteração da carga horária temporária de professores pertencentes ao quadro do Magistério Público Municipal, a qual será composta pelas seguintes pessoas:

- a) Caio Murilo Tragancin Rinaldi, Diretor do Centro Educacional Eliziane Titon – Presidente;
- b) Mônica Tragancin Holleweger, Orientadora Educacional – Secretária;
- c) Rodrigo Felicetti Perosa – Técnico Educacional - Membro.

Art. 2º. A alteração de carga horária se dará de acordo com o art. 13, da Lei Complementar nº 003, de 09 de janeiro de 2002 e Edital de Chamamento nº 003/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 12 DE MARÇO DE 2020.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia ____/____/____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

Ibicaré

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO 039/2020 PMI - CINCATARINA RATEIO

Publicação Nº 2411182

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

ESTADO DE SANTA CATARINA

Extrato Contrato nº 039/2020

FUNDAMENTO LEGAL – Dispensa de Licitação, fundamentado nas disposições da Lei nº 8666/93.

OBJETO: Contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo contratante ao consórcio público contratado.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC.

CONTRATADA: CINCATARINA (Consórcio Interfederativo Santa Catarina)

Valor: R\$ 35.640,00 (Trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 1º de janeiro de 2020.

Ibicaré, SC, aos 31 de dezembro de 2020.

Gianfranco Volpato.

Prefeito.

RESOLUÇÃO 008/2020 CMDCA

Publicação Nº 2411509

RESOLUÇÃO 008/2020 de 13 de março de 2020.

"Dispõe sobre a destituição de função pública e vacância de cargo de Conselheiro Tutelar."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBICARÉ - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8069 de 13 de junho de 1990, e as Leis Complementares 027/2014 e 047/2019:

CONSIDERANDO que ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ibicaré, compete a proteção dos direitos relativos à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que compete ao referido Conselho a regulamentação, organização, coordenação das ações municipais que dizem respeito ao atendimento à Criança e ao Adolescente;

CONSIDERANDO a resolução 014/2019 que instaurou Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar conduta de Conselheira, o qual concluiu por recomendar a destituição da função pública da mesma, com base na Lei Complementar 047/2019, em seu art. 60, III;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acatou, por maioria absoluta de votos, a recomendação da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares.

RESOLVE:

Art. 1º. DESTITUIR, a Sra. SUZANA REMUS DAROS, da função pública de CONSELHEIRA TUTELAR, em conformidade com o art. 60, III e 61 da Lei Complementar 047, de 20 de março de 2019.

Parágrafo único. DECLARAR, vaga a função de membro do Conselho Tutelar, a teor do art. 63, IV da Lei Complementar 047/2019, devendo a mesma ser preenchida pelo respectivo suplente, a luz do art. 64, I, do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 16 de março de 2019.

Marlene Alberguini

Presidente do CMDCA Ibicaré/SC

Ibirama

PREFEITURA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2020

Publicação Nº 2411789

MUNICÍPIO DE IBIRAMA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2020

a) Processo Nr.:24 / 2020

b) Licitação Nr.:24 / 2020

c) Modalidade: Pregão

d) Data Homologação: 19/03/2020

e) Data da Adjudicação: 19/03/2020

f) Objeto da Licitação: REGISTROS DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS PARA RECUPERAÇÃO (REMOÇÃO / COLOCAÇÃO) DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS E PARALELEPÍEDOS, COLOCAÇÃO MEIO-FIO, E SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DESTINADO PARA RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS EM RUAS DESTE MUNICÍPIO DE IBIRAMA.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

62452240 - RMT TERRAPLENGEM LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	RECUPERAÇÃO / REPOSIÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS CIMENTADOS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	Metro Quadrado		100	R\$23,10	R\$2.310,00
2	RECUPERAÇÃO / REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, INCLUINDO COMPACTAÇÃO COM EQUIPAMENTO APROPRIADO PARA PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO (remoção e colocação).	Metro Quadrado		3.000	R\$12,52	R\$37.560,00
3	RECUPERAÇÃO / REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS OU PEDRA IRREGULAR, INCLUINDO COMPACTAÇÃO COM EQUIPAMENTO APROPRIADO PARA PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO (remoção e colocação).	Metro Quadrado		3.000	R\$14,71	R\$44.130,00
4	RECUPERAÇÃO / REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, INCLUINDO COMPACTAÇÃO COM EQUIPAMENTO APROPRIADO PARA PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO (pequenas áreas).	Metro Quadrado		1.000	R\$14,30	R\$14.300,00
5	RECUPERAÇÃO / REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS OU PEDRA IRREGULAR, INCLUINDO COMPACTAÇÃO COM EQUIPAMENTO APROPRIADO PARA PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO (pequenas áreas).	Metro Quadrado		1.000	R\$16,00	R\$16.000,00
6	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE REPARO / COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO - (somente mão-de-obra).	Metros		500	R\$5,40	R\$2.700,00

62452240 - RMT TERRAPLENGEM LTDA

Total do Fornecedor: R\$117.000,00

Ibirama, 19 de março de 2020.

ADRIANO POFFO
PREFEITO
CPF: 056.499.899-07

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25 E 26/2020

Publicação Nº 2411290

**MUNICÍPIO DE IBIRAMA
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25 E 26/2020.**

- a) **Processo Nr.:**18 / 2020
b) **Licitação Nr.:**18 / 2020
c) **Modalidade:** Pregão
d) **Data Homologação:** 18/03/2020
e) **Data da Adjudicação:** 18/03/2020
f) **Objeto da Licitação:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS COMPRAS PARCELADAS DE MICRO COMPUTADORES DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.
g) **Fornecedores e Itens Vencedores:**

628603 - RP LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI							
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
1	MICROCOMPUTADOR BASEADO EM PROCESSADOR OPERANDO A 3.0 GHZ E CACHE DE 4 MB, PROCESSADOR INTEL I3 (NONA GERAÇÃO) OU EQUIVALENTE DA AMD COM MESMO DESEMPENHO, BIOS PLUG & PLAY DESENVOLVIDA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU COM DIREITOS (COPYRIGHT) SOBRE ESSA BIOS COM IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUALIZADA DO EQUIPAMENTO E ACESSO VIA SENHA; DDR4 SDRAM 8 GBYTES 2,400 GHZ, DIMM, EXPANSÍVEL A 16 GBYTES, UNIDADE DE DVD-RW SATA, UNIDADE DE DISCO RÍGIDO COM CAPACIDADE DE 500 GBYTES, SATA 6.0 GBIT/S, 7200 RPM, TECLADO 101 TECLAS, PADRÃO ABNT2, CONECTOR NATIVO MINI-DIN OU USB, MOUSE 400 DPI, DOIS BOTÕES, ÓTICO, INTERFACE USB OU PS/2, MONITOR DE VÍDEO COM TECNOLOGIA LED, WIDE, 18" SVGA, REFRESH DE 5 MS, CONTRASTE ESTÁTICO DE 800:1, BRILHO DE 250 CD/M2, POLICROMÁTICO, VISUALIZAÇÃO DE AJUSTES NA TELA, "PLUG & PLAY", RESOLUÇÃO DE 1366X768 A 60 HZ EM 16 MILHÕES DE CORES, ENTRADA DIGITAL, ÂNGULO DE VISÃO DE 160 GRAUS, BASE COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO E ALTURA, COM 3 ANOS DE GARANTIA, INTERFACE CONTROLADORA GRÁFICA DE VÍDEO, ENDEREÇANDO NO MÍNIMO 256MB DE MEMÓRIA, RESOLUÇÃO 1366X768 A 60 HZ EM 16 MILHÕES DE CORES, DUAS SAÍDAS DIGITAIS E CABO COMPATÍVEL COM O DESCRITIVO DO MONITOR, INTERFACE DE ÁUDIO ESTÉREO, SAÍDA FRONTAL CONECTOR P2 E ENTRADA FRONTAL PARA MICROFONE CONECTOR P2; 4 INTERFACES USB 2.0 E 1 INTERFACE USB 3.0, CONECTOR A, SENDO 2 FRONTAIS, INTERFACE DE REDE PADRÃO IEEE 802.3, 10/100/1000BASE-T/TX/T, 32 BITS, INTEGRADA A PLACA MÃE, CONTROLADORA DE PERIFÉRICOS INTEGRADA A PLACA MÃE, MONITOR DE VÍDEO, GABINETE, TECLADO E MOUSE NO MESMO PADRÃO DE COR DO EQUIPAMENTO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO UNIVERSAL COM CORREÇÃO DE FATOR DE POTÊNCIA ATIVO, OPERANDO DE 100 A 240 VAC DE ENTRADA (BI-	Unidade	IT-ADVANCE	38	R\$2.370,00	R\$90.060,00	

VOLT AUTOMATICO), FASE/NEUTRO/
TERRA, 60HZ, SISTEMA
OPERACIONAL WINDOWS 10 SL OU
PRO 64 BITS EM PORTUGUÊS
(BRASIL) OEM PARA O FABRICANTE
DO EQUIPAMENTO E LICENÇA DE
USO E RESPECTIVOS DRIVERS.

628603 - RP LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	DISCO RECOVERY (DVD DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL) PARA ESTADO ORIGINAL DE FÁBRICA, ENQUADRAR-SE NO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO (PPB), LEI N.º 10.176, DE 11 DE JANEIRO DE 2001, GARANTIA DE HARDWARE DO TIPO ON-SITE DE 3 ANOS DISPONIBILIZADA PELO FABRICANTE (COMPUTADOR E MONITOR).					
Total do Fornecedor:						R\$90.060,00

6224032 - IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	MONITOR PARA PC 19,5" HD LED VGA HDMI 60Hz BIVOLT HORIZONTAL COR PRETO	Unidade	ACER V206HQL	9	R\$389,85	R\$3.508,65
Total do Fornecedor:						R\$3.508,65

Total da Homologação:	93.568,65
-----------------------	-----------

Ibirama, 18 de março de 2020.

ADRIANO POFFO
PREFEITO
CPF: 056.499.899-07

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 27/2020

Publicação Nº 2411566

MUNICÍPIO DE IBIRAMA**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 27/2020**a) **Processo Nr.:**22 / 2020b) **Licitação Nr.:**22 / 2020c) **Modalidade:** Pregãod) **Data Homologação:** 19/03/2020e) **Data da Adjudicação:** 19/03/2020f) **Objeto da Licitação:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS EXECUÇÕES PARCELADAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS PARA RECAPAGEM DE PNEUS, DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.g) **Fornecedores e Itens Vencedores:**

45462 - BONIN RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA							
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
1	RECAPAGEM DE PNEU 185 R14, MISTO, COM NO MÍNIMO 13MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO	SERVIÇO	BOREX	6	R\$100,00	R\$600,00	
2	RECAPAGEM PNEU PNEU 195/75R16, MISTO, COM NO MÍNIMO 12 MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO.	SERVIÇO	BOREX	18	R\$150,00	R\$2.700,00	
3	RECAPAGEM PNEU 205/75 R 16, MISTO FRIO, COM NO MÍNIMO 12 MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO	SERVIÇO	BOREX	12	R\$165,00	R\$1.980,00	
4	RECAPAGEM PNEU 215/75 R 16, MISTO, COM NO MÍNIMO 12 MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO.	Unidade	BOREX	4	R\$160,00	R\$640,00	
5	RECAPAGEM PNEU 245/70 R 16, MISTO, COM NO MÍNIMO 12 MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO.	SERVIÇO	BOREX	4	R\$160,00	R\$640,00	
6	RECAPAGEM PNEU 700 - 16, BORRACHUDO FRIO, COM NO MÍNIMO 12 MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO.	SERVIÇO	BOREX	24	R\$220,00	R\$5.280,00	
7	RECAPAGEM PNEU 215/75 R 17,5, BORRACHUDO FRIO, COM NO MÍNIMO 17 MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO	SERVIÇO	BOREX	24	R\$170,00	R\$4.080,00	
8	RECAPAGEM DE PNEU 900-20 BORRACHUDO FRIO COM NO MÍNIMO 18MM PROFUNDIDADE DE SULCO	SERVIÇO	BOREX	16	R\$275,00	R\$4.400,00	
9	RECAPAGEM PNEU 1000 - 20, BORRACHUDO FRIO, COM NO MÍNIMO 23 MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO	SERVIÇO	BOREX	80	R\$275,00	R\$22.000,00	
10	RECAPAGEM PNEU 11R - 22,5, BORRACHUDO FRIO, COM NO MÍNIMO: 23 MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO.	SERVIÇO	BOREX	8	R\$285,00	R\$2.280,00	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IBIRAMA**

RUA DR GETULIO VARGAS - 70 | Ibirama - SC | Cep 89.140-000

Fone: (47) 3357-8500 | CNPJ: 83.102.418/0001-37

e-mail: adm@ibirama.sc.gov.br

45462 - BONIN RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
11	RECAPAGEM PNEU 275/80 R 22,5, BORRACHUDO FRIO, COM NO MÍNIMO 23 MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO.	SERVIÇO	BOREX	20	R\$275,00	R\$5.500,00
12	RECAPAGEM PNEU 10 - 16,5, BORRACHUDO QUENTE, COM NO MÍNIMO: 20 MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO.	SERVIÇO	BOREX	20	R\$310,00	R\$6.200,00
13	RECAPAGEM PNEU 12.4 - 24, BORRACHUDO QUENTE, COM NO MÍNIMO: 28 CM DE LARGURA DE BANDA, 5 CM DE PROFUNDIDADE DE SULCO E 4,2CM DE LARGURA DE GARRA	SERVIÇO	BOREX	2	R\$375,00	R\$750,00
14	RECAPAGEM PNEU 18.4 - 30, BORRACHUDO QUENTE, COM NO MÍNIMO: 43 CM DE LARGURA DE BANDA, 5 CM DE PROFUNDIDADE DE SULCO E 4,2 CM DE LARGURA DE GARRA.	SERVIÇO	BOREX	2	R\$775,00	R\$1.550,00
15	RECAPAGEM PNEU 12,5/80 - 18, BORRACHUDO QUENTE, COM NO MÍNIMO: 29,5 CM DE LARGURA DE BANDA, 2,4 CM DE PROFUNDIDADE DE SULCO E 4 CM DE LARGURA DE GARRA	SERVIÇO	BOREX	12	R\$300,00	R\$3.600,00
16	RECAPAGEM PNEU 19.5 - 24, BORRACHUDO QUENTE, COM NO MÍNIMO: 40 CM DE LARGURA DE BANDA, 3 CM DE PROFUNDIDADE DE SULCO E 8 CM DE LARGURA DE GARRA.	SERVIÇO	BOREX	12	R\$595,00	R\$7.140,00
17	RECAPAGEM PNEU 17.5 - 25, BORRACHUDO QUENTE, COM NO MÍNIMO: 40 CM DE LARGURA DE BANDA, 3 CM DE PROFUNDIDADE DE SULCO E 8 CM DE LARGURA DE GARRA.	SERVIÇO	BOREX	12	R\$590,00	R\$7.080,00
18	RECAPAGEM PNEU 1400 - 24, BORRACHUDO QUENTE, COM NO MÍNIMO: 30 CM DE LARGURA DE BANDA, 3,5 CM DE PROFUNDIDADE DE SULCO E 7,5 CM DE LARGURA DE GARRA.	SERVIÇO	BOREX	24	R\$580,00	R\$13.920,00
19	DUPLAGEM DE PNEU 19.5 /24.	SERVIÇO	BOREX	8	R\$870,00	R\$6.960,00
20	DUPLAGEM DE PNEUS 17/5/25.	SERVIÇO	BOREX	8	R\$870,00	R\$6.960,00
21	DUPLAGEM DE PNEUS 1400/24.	SERVIÇO	BOREX	10	R\$800,00	R\$8.000,00
Total do Fornecedor:					R\$112.260,00	

Total da Homologação: 112.260,00

Ibirama, 19 de março de 2020.

ADRIANO POFFO
PREFEITO
CPF: 056.499.899-07

Ilhota

PREFEITURA

DECRETO 544

Publicação Nº 2411850

DECRETO Nº 544, de 19 de março de 2020.

"Altera o Decreto 542, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que recebemos ligações de várias empresas dizendo que não participariam de nossas licitações por conta do receio de contrair o novo coronavírus, o que prejudicaria o caráter competitivo dos certames;

CONSIDERANDO que se observou um número absurdo de pessoas fazendo compras em supermercados localizados no Município;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto 542, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

Art. 2º Fica acrescido ao Decreto 542, de 18 de março de 2020, o artigo 7º, com a seguinte redação:

Art. 7º Os supermercados e mercados deverão limitar a entrada de pessoas ao número de 10 (dez) por vez, ficando permitida a permanência no estabelecimento pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 1º Os estabelecimentos descritos no caput deverão disponibilizar álcool aos consumidores ou pia com água e sabão para lavagem das mãos.

§ 2º O descumprimento das medidas adotadas pela autoridade sanitária, conforme previstas no artigo 3º da Lei 13.979/2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Ilhota, 19 de março de 2020.

ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO 545

Publicação Nº 2411978

DECRETO Nº 545, de 19 de março de 2020.

"Declara situação de emergência no Município de Ilhota, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual número 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que em 3 de fevereiro de 2020 o Ministro da Saúde editou a Portaria número 188, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial número 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que em 17 de março de 2020 o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto número 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem número 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos 541/2020 e 542/2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Ilhota, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais 509 e 515, de 17 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Ilhota, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II – nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Ilhota, 19 de março de 2020.

ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Imbituba

PREFEITURA

DECRETO PMI Nº 028, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412204

DECRETO PMI Nº 028, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 93, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Imbituba;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, bem como de micro-ônibus e vans de excursão, motorhomes, trailers e outros veículos de grande porte, provindos de outros Municípios, Estados ou País, nos limites territoriais do Município de Imbituba (SC), durante o período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogáveis pelo mesmo período.

Art. 2º O veículo que descumprir este Decreto estará sujeito à colocação de grampos bloqueantes próprios nos pneus, impedindo a sua circulação ou ser guinchado, sendo que a liberação dos mesmos dependerão de processo administrativo e multa incidente.

Art. 3º Fica proibido o acesso de pessoas, individual ou coletivamente, à orla das praias do Município de Imbituba, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogáveis pelo mesmo período.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 19 de março de 2020.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Administrador

PORTARIA PMI/PGM Nº 002, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412205

PORTARIA PMI/PGM Nº 002, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a publicação do DECRETO N. 515, DE 17 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo território catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento do COVID-19 a alteração legislativa, atinente ao controle de jornada dos servidores, que se deu mediante o advento da Lei Complementar Municipal n. 5.023, de 29 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a publicação do DECRETO N. 27, que será expedido na data de hoje pelo Município de Imbituba, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19)

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Determinar o regime de teletrabalho para servidores e estagiários que exercem funções no ambiente da Procuradoria Geral do Município, ficando resguardado sua convocação para comparecimento presencial em caso de necessidade.

Art. 3º Enquanto vigorar a presente Portaria, não será exigido o controle de jornada.

Art. 4º Permanece mantida a jornada diária de trabalho, ficando proibida a hora extra.

Art. 5º Ficam preservadas as atribuições de cada servidor, devendo ao final de cada dia, através do sistema 1doc, ser informado ao Procurador Geral, as tarefas realizadas durante o expediente.

§ 1º As demandas cujos prazos estejam suspensos, também serão executadas, devendo as petições físicas serem protocoladas no retorno de cada órgão respectivo, sendo as de peticionamento eletrônico protocoladas de imediato.

§ 2º A falta de informação que estabelece o caput deste artigo, poderá ser considerada como dia não trabalhado.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Município e pelos Advogados responsáveis por cada setor.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 19 de março de 2020.

Leandro de Souza Ribeiro
Procurador-Geral do MunicípioRegistre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.Luciano Alves Zanini
Administrador**PORTARIA PMI/SEAD Nº 250/2020**

Publicação Nº 2412197

PORTARIA PMI/SEAD Nº 250, de 19 de março de 2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a publicação do DECRETO N. 515/2020, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo território catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento do COVID-19 a alteração legislativa, atinente ao controle de jornada dos servidores, que se deu mediante o advento da Lei Complementar Municipal n. 5.023, de 29 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a publicação do DECRETO N. 27/2020 expedido na data de hoje pelo Município de Imbituba, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19)

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Determinar o regime de trabalho realizado por redes de telefonia e internet, utilizando os recursos e sistemas oferecidos pela Prefeitura Municipal de Imbituba, para servidores e estagiários que exercem funções no ambiente da Secretaria Municipal de Administração, ficando resguardado sua convocação para comparecimento presencial em caso de extrema necessidade.

Art. 3º Enquanto vigorar a presente Portaria, não será exigido o controle de jornada.

Art. 4º Permanece mantida a jornada diária de trabalho, ficando a realização de horas-extras condicionados a autorização prévia do Secretário Municipal de Administração.

Art. 5º Ficam preservadas as atribuições de cada servidor, atendendo a demanda necessária correspondente a execução do seu trabalho, utilizando-se dos sistemas oficiais do município, para a movimentação e despachos necessários de processos e procedimentos decorrente de sua atividade laboral.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, SC, 19 de março de 2020.

Bruno Pacheco da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 251/2020

Publicação Nº 2411893

PORTARIA PMI/SEAD Nº 251, de 19 de março de 2020.

Dispõe sobre a alteração a pedido, do período de fruição de licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD nº 164, de 22 de março de 2018 e alterado pela PORTARIA PMI/SEAD nº 973, de 08 de outubro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando o Protocolo nº 4.346/2020 e ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a pedido, o período de fruição de licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD nº 164, de 22 de março de 2018 e alterado pela PORTARIA PMI/SEAD nº 973, de 08 de outubro de 2019, do servidor, Sr. ANDERSON CLAITON PEREIRA, Motorista, inscrito no CPF sob o n.º 024.868.869-31, admitido em 10 de julho de 2012, contrato nº 6344, referente ao quinquênio devido, e nova fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2012 a 2017	14.10.2019 a 12.11.2019 16.03.2020 a 14.04.2020 (nova fruição)

Art. 2º Foi concedido a conversão de 1/3 em abono pecuniário, no mês de março de 2018, conforme PORTARIA PMI/SEAD Nº 164, de 22 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 19 de março de 2020.

Rosivaldo da Silva Júnior Bruno Pacheco da Costa
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 252/2020

Publicação Nº 2411928

PORTARIA PMI/SEAD Nº 252, de 19 de março de 2020.

Dispõe sobre a Evolução Funcional mediante Progressão Horizontal dos servidores municipais de carreira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar nº 4.492, de 11 de dezembro de 2014, ainda, Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999 e considerando o Decreto PMI nº 49, de 01 de abril de 2019 e todo o disposto na legislação em vigor;

Considerando que a Evolução Funcional mediante Progressão Horizontal, dar-se-á através do Sistema de Avaliação de Desempenho;

Considerando que os servidores abaixo nominados foram avaliados na forma das normas citadas, tendo eles atingido a pontuação necessária para a concessão da progressão;

Considerando, por último, que os servidores abaixo numerados preencheram também os demais requisitos exigidos nas normas citadas, para fins de progressão horizontal;

Considerando o Memorando nº 5.504/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Progredir, os servidores municipais de carreira abaixo relacionados, através do instituto da Evolução Funcional mediante PROGRESSÃO HORIZONTAL, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Matrícula	Nome	CPF	Cargo	Ref. Anterior	Ref. Posterior
1213	ABEGAIL NUNES MENDES	37891472904	Professor III 20hs.	025	026
4	ADELAIDE DE AGUIAR BENTO	52096645972	Professor I 20hs.	028	029
10	ADRIANA DA SILVA CANTO	69154058953	Professor III 20hs.	020	021
1887	ADRIANA LOPES ANTONIO	80311695949	Professor III 40hs.	006	007
13	ADRIANA PEREIRA FORNASE	74223780930	Professor III 40hs.	018	019
16	ADRIANE ONDINA DA SILVA DE SOUZA	76457060900	Professor III 20hs.	018	019
27	ALEXANDRO TOLENTINO PAMATO	88837718934	Técnico em Edificações	G	H
764	ALINE CARDOSO PACHECO	75455099949	Professor III 20hs.	022	023
4779	ANA REGINA CUSTODIO	02328920918	Servente Merendeira	D	E
1215	ANDREIA TEIXEIRA DA ROSA BALLMANN	01685313990	Professor III 20hs.	016	017
63	ARIOSVALDO DE SOUZA	77004094987	Auxiliar de Serviços	H	I
68	ASSIS GARCIA ALVES	43288065991	Agente Administrativo	J	K
88	CLARISSA DAVID CARDOSO LIDUINO	92421687004	Professor III 20hs.	016	017
1220	CLELIA BITTENCOURT DE SOUZA	88842142972	Professor III 20hs.	015	016
101	CLOTILDES SOUZA CARVALHO ALEXANDRE	95230777915	Servente Merendeira	G	H
105	CRISTIANE TOKARSKI ESPEZIM	73016004968	Professor III 20hs.	018	019
4780	DEBORA PIRES CUSTODIO	00407989927	Servente Merendeira	C	D
125	EDISON LUIS DA SILVA	45486280963	Professor II 20hs.	011	012
1221	ELIANE DE JESUS SILVA	88845435920	Professor III 20hs.	021	022
134	ELIANE TERESINHA LEAL DO NASCIMENTO	75454580953	Professor III 40hs.	013	014
4774	ELIETE SILVANA NASCIMENTO DOS PASSOS	05125442984	Servente Merendeira	D	E
143	ELISANGELA PEREIRA	80648177904	Professor III 20hs.	009	010
158	FABIANA DE JESUS	73543608991	Professor III 20hs.	011	012
5778	GABRIELA MIRANDA FLORIANO	04704178978	Professor III 40hs.	003	004
6152	GLAUCIA MAINDRA DA SILVA	02700308913	Bibliotecário	D	E
5339	GRAZIELA COSTA DA ROSA	01679156900	Agente Administrativo	D	E
4278	HELLEN MONTEIRO CORREA	03098372940	Assistente Administrativo	F	G
4775	IEDA DE FREITAS	04377302981	Servente Merendeira	D	E
190	INEZIO SOARES	83813632920	Auxiliar de Serviços	H	I
195	IVOLI JOSE OURIQUES NILO	59180811949	Professor III 40hs.	019	020
1891	IVONETE MORAES	75455005987	Professor III 20hs.	009	010
207	JAQUELINE COSTA FERNANDES ALVES	00417418973	Professor III 20hs.	014	015
4754	JEFERSON DOS SANTOS	74138383972	Motorista	D	E
4284	JESANA ANSELMO DA ROSA	00818199946	Professor III 40hs.	005	006
246	JOSE DE OLIVEIRA CARDOSO JUNIOR	57870136972	Professor III 20hs.	005	008

4292	JULIANA MORAIS BITTENCOURT	03758139937	Auxiliar de Serviços	E	F
257	KATIA DA SILVA	76457257968	Professor III 20hs.	020	021
267	LENICE DA SILVA GONCALVES	95230955953	Professor III 20hs.	026	027
4771	LUCIMAR SILVA DE OLIVEIRA	02194915931	Servente Merendeira	D	E
292	LUIZ PAULO SOARES	45522979968	Motorista	H	I
296	MAGALI APARECIDA VIEIRA	80647529904	Professor III 20hs.	012	013
4290	MAICON DA ROCHA	00461876930	Motorista	F	G
4281	MARCIA MARIA DE ABREU	01533571937	Professor III 20hs.	004	005
4773	MARCIA REUS	88947068004	Servente Merendeira	D	E
311	MARIA APARECIDA DA SILVA PACHECO	01491897961	Servente Merendeira	J	K
1217	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PASSOS	80648720900	Professor III 20hs.	007	008
4776	MARIA APARECIDA DE SOUZA	69124175900	Servente Merendeira	D	E
315	MARIA CONCEICAO FERNANDES CORREA	57864063934	Professor III 20hs.	020	021
4777	MARIA MADALENA MONTEIRO VITORIO	67897070930	Servente Merendeira	D	E
348	MARIA REGINA DE VASCONCELOS ALVES	50715801953	Professor III 40hs.	037	038
362	MARICELMA VIEIRA DE SOUZA	95241299904	Professor III 20hs.	015	016
363	MARILANDI FERNANDES COSTA DA ROSA	52089312904	Agente Administrativo	K	L
4769	MARILEIA DIAS DOS PASSOS	80311610978	Servente Merendeira	D	E
367	MARILENE OLIVEIRA ALBINO DE CARVALHO	80311652972	Professor III 20hs.	031	032
372	MARILUCIA PACHECO LUIZ AVILA	58654470925	Tecnico em Contabilidade	K	L
924	MARIVONE MENDONCA DAMAZIO	78147999968	Assistente Social	F	G
5397	MARLENE PACHECO DAMAZIO	88847799953	Servente Merendeira	D	E
1886	MARLETE GARCIA CARPES	45475830991	Professor III 40hs.	029	030
4280	MICHEL DA SILVA FARIAS	06070972996	Professor II 40hs.	002	003
1967	MICHELA DA SILVA FREITAS	83328971904	Professor II 40hs.	007	010
398	MICHELE FERREIRA DA SILVA	02001457979	Professor III 20hs.	014	015
8147	MOISES VICENTE CARVALHO	06492162960	ENCANADOR	B	C
403	NADIA APARECIDA MIGUEL DE ABREU	70489890920	Professor III 20hs.	014	015
1218	NILCEIA FERREIRA SILVA DE MELO	74973240982	Professor III 20hs.	016	017
416	NILCELIA FERREIRA BALTEZAN	52104486904	Professor III 40hs.	012	013
1214	NILO PITTIGLIANI DE CARVALHO	52104176972	Professor III 20hs.	011	012
1956	OLGA ISABEL DE LUCA	28300718087	Nutricionista	G	H
446	PAULO LAUDELINO DE SENNA	57869251968	Bioquímico	H	I
4277	PERSIA GONÇALVES ZANETTA	02422680992	Assistente Administrativo	E	F
4772	RAMON PEREIRA SILVA	00665272952	Motorista	D	E
1216	ROSA MARIA CARPES DAVID	30602912920	Professor III 20hs.	009	010
1961	ROSANA COSTA DAVID MACHADO	00452331951	Professor III 40hs.	007	008
486	ROSANE DE OLIVEIRA FERNANDES	74973258920	Professor III 20hs.	024	025
496	ROSIMERE MARQUES DE CERQUEIRA	59144963904	Professor III 20hs.	024	025
497	ROSINEIDE DAVID DOS PASSOS CRISPIM	69152136949	Professor III 20hs.	035	036
491	ROZENILDA MATOS RODRIGUES DA ROSA	56032463915	Professor III 20hs.	019	020
4781	ROZILENE FELIX DA SILVA	78147514972	Servente Merendeira	D	E
508	SANDRA MARA FIRMINO SOARES	88842878987	Auxiliar de Serviços	G	H
526	SOLANGE AVILA	72562420934	Professor III 20hs.	003	004
5370	SONIA MARIA ANDRADE FERNANDES	78894840972	Servente Merendeira	D	E
542	TEREZINHA DAMAZIO	45476322949	Professor III 20hs.	023	024
4285	VALCIRIA SANTINA DOS PASSOS	95239278920	Servente Merendeira	E	F
8243	VALDIRENE DIAS GONCALVES	88845311953	Professor III 20hs.	002	003
1888	VERA LUCIA FERREIRA DO NASCIMENTO	39836533915	Professor III 20hs.	020	021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 19 de março de 2020.

Rosivaldo da Silva Júnior Bruno Pacheco da Costa
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEDETUR Nº 001/2020

Publicação Nº 2412198

PORTARIA PMI/SEDETUR Nº 001, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode a vir ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;
CONSIDERANDO a publicação do DECRETO N. 515, DE 17 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo território catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento do COVID-19 a alteração legislativa, atinente ao controle de jornada dos servidores, que se deu mediante o advento da Lei Complementar Municipal n. 5.023, de 29 de maio de 2019;
CONSIDERANDO a publicação do DECRETO N. 27, que será expedido na data de hoje pelo Município de Imbituba, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19)

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).
Art. 2º Determinar o regime de teletrabalho para servidores e estagiários que exercem funções no ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico, ficando resguardado sua convocação para comparecimento presencial em caso de necessidade. Plantão de atendimento ao turista, através de telefone e redes sociais.
Art. 3º Enquanto vigorar a presente Portaria, não será exigido o controle de jornada.
Art. 4º Permanece mantida a jornada diária de trabalho, ficando proibida a hora extra.
Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turístico do Município.
Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Imbituba, SC, 19 de março de 2020.

Carina Genovez Ferreira
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turístico - SEDETUR

PORTARIA PMI/SEINFRA Nº 001/2020

Publicação Nº 2412182

PORTARIA PMI/SEINFRA Nº 001, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode a vir ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;
CONSIDERANDO a publicação do DECRETO N. 515, DE 17 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo território catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento do COVID-19 a alteração legislativa, atinente ao controle de jornada dos servidores, que se deu mediante o advento da Lei Complementar Municipal n. 5.023, de 29 de maio de 2019;
CONSIDERANDO a publicação do DECRETO N. 27, que será expedido na data de hoje pelo Município de Imbituba, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo

coronavírus (covid-19)

CONSIDERANDO que os serviços da SEINFRA são fundamentais para a limpeza pública, entre outros serviços essenciais para a cidade e cidadão, de ordem estética, de saúde pública no combate epidemias de dengue e de leptospirose, entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para evitar a circulação do cidadão, fica determinado o funcionamento interno da SEINFRA, de segunda a sexta feira, das 07:00 às 13:00 horas, com atendimento exclusivo pelos telefones: 3255-2967 – 3255-2002.

Art. 3º Os serviços externos abaixo relacionados, executados direta ou indiretamente, serão realizados normalmente:

I. Conservação e recuperação das vias, prédios e logradouros públicos municipais;

II. Serviços de saneamento: resíduos sólidos e líquidos, abastecimento d'água, drenagem e limpeza urbana;

III. Iluminação Pública;

IV. Balsa do Sambaqui.

V. Serviços Funerários.

§ Único A normalidade dos serviços está condicionada ao fornecimento de matérias pelas empresas fornecedoras.

Art. 4º Serão paralisados os serviços Transporte público;

Art. 5º As obras públicas, abrangendo a manutenção e pavimentação de vias, construção civil e obras de artes especiais, deverão continuar os trabalhos, salvo justificativa formal de cada empresa executora, sob pena das sanções cabíveis;

Art. 6º As funções administrativas, técnicas e de engenharia, fica determinado o regime de tele atendimento do horário trabalho para servidores que exercem funções no ambiente da Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento, ficando resguardada sua convocação para comparecimento presencial caso solicitado.

Art. 7º Enquanto vigorar a presente Portaria, não será exigido o controle de jornada.

Art. 8º Permanece mantida a jornada diária de trabalho, ficando proibida a hora extra.

Art. 9º Ficam preservadas as atribuições de cada servidor, devendo ao final de cada dia, através do sistema 1doc, ser informado ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, as tarefas realizadas durante o expediente.

§ Únicoº A falta de informação que estabelece o caput deste artigo, poderá ser considerada como dia não trabalhado.

Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento.

Art. 11 Ficam notificadas as empresas terceirizadas para tomarem as medidas cabíveis e essenciais, fornecendo a seus funcionários equipamentos e materiais para conter o coronavírus e orientação de higienização necessárias.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, SC, 19 de março de 2020.

GILBERTO PEREIRA - BETO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento

PPE - PMI/SEAD Nº 75/2020

Publicação Nº 2411800

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO

PPE - PMI/SEAD Nº 75/2020

O Prefeito Municipal de Imbituba, Sr. ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, EMPOSSA nesta data, o servidor nomeado pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 241/2020, para exercer o cargo comissionado de ASSISTENTE DE CHEFE DE DEPARTAMENTO, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento - SEINFRA.

Art. 1º O servidor abaixo descrito, apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo	CPF
CINEZIO PAULO	ASSISTENTE DE CHEFE DE DEPARTAMENTO	854.597.559-72

Art. 2º Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o servidor entra em exercício em 19/03/2020.

Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de março de 2020.

Rosivaldo da Silva Júnior Bruno Pacheco da Costa

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa

Gerente de Atos de Pessoal

Imbuia

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 08/2020

Publicação Nº 2411404

PORTARIA Nº 08, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos, expediente e trabalho remoto dos serviços da Câmara Municipal de Imbuia, em razão da declaração de situação de emergência no Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado, Sr. Carlos Moisés da Silva bem como a decretação de situação de emergência em todo território do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, o qual "declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências";

CONSIDERANDO que as atividades exercidas pela Câmara de Vereadores de Imbuia não estão inseridas no rol de "atividades e serviços públicos essenciais";

CONSIDERANDO o teor do artigo 2º, III do Decreto Estadual nº 515 que dispõe o seguinte: "Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território estadual, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias: [...] III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto.";

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado, durante 07 (sete dias) a contar da publicação da presente Portaria, o trabalho remoto de todos os serviços da Câmara Municipal de Imbuia, sendo proibido o trabalho presencial nas dependências do Poder Legislativo, salvo situações excepcionais autorizadas pela Presidência.

Art. 2º Fica suspenso por igual período o atendimento ao público, mantendo atendimento virtual em regime de plantão apenas para situações excepcionais através do e-mail: camaraimbuia@hotmail.com;

Art. 3º Ficam mantidas nesse período, presencialmente, apenas as Sessões Extraordinárias a fim de deliberar exclusivamente projetos em caráter de extrema urgência, devendo estas serem realizadas com o número mínimo de servidores.

Art. 4º Para fins de convocação de sessões extraordinárias visando tratar de projeto de extrema urgência - devidamente justificada e comprovada - durante o período de suspensão do expediente aqui tratado, a convocação solicitada pelo Presidente terá antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, ainda que não feita durante sessão ordinária, mediante citação pessoal de cada um dos vereadores, o que poderá ser feito por meio virtual.

Parágrafo Único: Durante o período de suspensão de expediente de atendimento, para fins de convocação de sessões extraordinárias visando tratar de projeto de extrema urgência - devidamente justificada e comprovada - o prazo para encaminhamento dos projetos às comissões permanentes previstos nos artigos 79 e 95, § 3º do Regimento Interno ficará reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, não havendo necessidade de entrada do projeto em expediente de reunião ordinária anterior para deliberação.

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 19 de março de 2020.

ALDORI RENGEL
Presidente

Indaial

PREFEITURA

DECRETO Nº 2122/2020

Publicação Nº 2411563

. DECRETO Nº 2122/20
 . De 19 de março de 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, provenientes de Superávit Financeiro.

ANDRE LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5745.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) as despesas abaixo discriminadas:

Crédito Adicional		
Dotação	Vínculo	Valor
30.006.0010.0304.0030.2490.3319000000000000 Manutenção do RH – Folha de Pagamento – VigilanciaSanitaria	03001500	30.000,00
30.006.0010.0304.0030.2490.3319100000000000 Manutenção do RH – Folha de Pagamento – VigilanciaSanitaria	03001500	10.000,00
30.006.0010.0304.0030.2490.3339000000000000 Manutenção do RH – Folha de Pagamento – VigilanciaSanitaria	03001500	10.000,00
30.006.0010.0304.0030.2490.3339100000000000 Manutenção do RH – Folha de Pagamento – VigilanciaSanitaria	03001500	10.000,00
Total do Lote		60.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Exercício Financeiro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 19 de março de 2020.

André Luiz Moser
 Prefeito
 Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2123/2020

Publicação Nº 2412062

. DECRETO Nº 2123/20
 . De 19 de março de 2020

Declara situação de emergência no Município de Indaial, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de

reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos n. 2110, n. 2116, n. 2117 e 2120 de 2020, que implementavam ações, no âmbito do Município Indaial, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Indaial, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência. Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete de Indaial, em 19 de março de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França Manoel Felipe Boaventura
Procurador-Geral do Município Secretário de Governo

Silvio Cesar da Silva

Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.5/2020

Publicação Nº 2411968

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.5/2020

FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):

- ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02, estabelecida à ESTRADA BOA ESPERANCA, nº 2320 – Bairro FUNDO CANOAS, no município de Rio do Sul – Santa Catarina.

- METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.157.032/0001-22, estabelecida à ESTRADA BOA ESPERANCA, nº 1918 – Bairro FUNDO CANOAS, no município de Rio do Sul – Santa Catarina.

- OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.033.589/0001-12, estabelecida à RUA RICARDO GEORG, nº 1115 – Bairro ITOUPAVA CENTRAL, no município de Blumenau – Santa Catarina.

- PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.505.263/0001-40, estabelecida à RUA COLIBRI, nº 425 – Bairro SALTO WEISSBACH, no município de Blumenau – Santa Catarina.

- COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.800.317/0001-09, estabelecida à RUA TUPY, nº 1723 – Bairro NOVA BRASÍLIA, no município de Joinville – Santa Catarina.

- SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.531.725/0001-20, estabelecida à RUA Gentil Reinaldo Cordioli, nº 391 – Bairro JARDIM ELDORADO, no município de Palhoça – Santa Catarina.

- TRADE MEDICAL COM DE MAT HOSP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.555.143/0001-46, estabelecida à RUA ACESSO: R PEDRO THIESEN JUNIOR, nº 478 – Bairro ARIRIÚ, no município de Palhoça – Santa Catarina.

- JEFFERSON DUWE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.749.658/0001-42, estabelecida à RUA ARTHUR KE-UNECKE, nº 62 – Bairro DOS ESTADOS, no município de Indaial – Santa Catarina.

- PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.247.385/0001-49, estabelecida à RUA URUGUAI, nº 1538 – Bairro MARIA GORETTI, no município de Chapecó – Santa Catarina.

- SANIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.537.945/0001-05, estabelecida à RUA RICARDO GEORG, nº 1115 – Bairro ITOUPAVA CENTRAL, no município de Blumenau – Santa Catarina.

- MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.463.374/0001-74, estabelecida à RUA JOSE PINTO DE NOVAES, nº 55 – Bairro CIC, no município de Curitiba – Paraná.

- ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.014.370/0001-67, estabelecida à RUA Marechal Deodoro, nº 177 – Bairro Cristo Rei, no município de Pato Branco – Paraná.

- CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.328.535/0001-59, estabelecida à RUA PICA PAU, nº 1211 – Bairro CENTRO, no município de Arapongas – Paraná.

- CIRURGICA FLORIANOPOLIS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.754.622/0001-21, estabelecida à SERVIDÃO DE PASSAGEM Laje de Pedra, nº 73 – Bairro ITACORUBI, no município de Florianópolis – Santa Catarina.

- ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.194.440/0001-03, estabelecida à AVENIDA Luis Antonio Faedo, nº 1612 – Bairro Industrial, no município de Francisco Beltrão – Paraná.

OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Aquisição de material hospitalar para a Secretaria de Saúde.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 724.749,32.

PRAZO: 12 (doze) meses da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2020.

PORTARIA PROGEM Nº 001/2020

Publicação Nº 2411386

PORTARIA PROGEM nº 001/2020

REGULAMENTA, EXCEPCIONALMENTE, O TELETRABALHO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE INDAIAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decretação de estado da PANDEMIA MUNDIAL em razão do avanço do CORONAVIRUS (COVID 19);

CONSIDERANDO a decretação de medidas excepcionais em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979/2020 e estadual (Decreto Estadual nº 515/2020) para combate do avanço do Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 2.120/2020 e 2.117/2020, prevendo a possibilidade implantação do teletrabalho no Município de Indaial com a finalidade de evitar o risco de contágio com o Coronavírus – COVID 19, bem como delegando ao responsável por cada pasta expedir atos complementares regulando situações específicas.

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou a distância;

CONSIDERANDO a suspensão de prazos processuais em processo físicos e eletrônicos;

CONSIDERANDO as orientações da OMS e Ministério da Saúde para evitar aglomerações e lugares fechados, bem como o contato social e laboral;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução do risco de contágio e transmissão do vírus mediante adoção do teletrabalho;

CONSIDERANDO a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos servidores lotados nesta Procuradoria;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades dos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município de Indaial, excepcionalmente durante a decretação de pandemia em razão do Coronavírus – COVID 19, poderão ser executadas fora das dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos neste Ato.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Resolução, define-se:

I – teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

II – chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, o qual se reporta diretamente a outro servidor com vínculo de subordinação.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho evitar o contato dos servidores entre si, com trabalhadores terceirizados e com o público circulante nos prédios públicos do Município de Indaial, visando evitar a possibilidade de contágio e transmissão do Coronavírus – COVID 19.

Art. 4º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário aos servidores autorizados a realizar teletrabalho.

Art. 5º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – cumprir as atividades cotidianas não suspensas por força de ato municipal, estadual ou federal;

II – atender às convocações feitas para comparecimento presencial, quando não for possível solucionar a questão remotamente, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração.

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV – acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Instituição para a caixa de correio eletrônico institucional;

V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII- Envio de atividades, apontamentos e considerações acerca do exercício da função, pelos servidores autorizados a fazer teletrabalho, ao e-mail: procurador@indaial.sc.gov.br; ou, por telefone;

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 6º. O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 7º. O Procurador-Geral pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, desde que justificado no interesse público.

Art. 8º. Caberá ao Procurador-Geral analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos.

Art. 9º. A participação do interessado no teletrabalho não modifica a sua lotação ou seu exercício.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 18 de março de 2020.

RODRIGO KOENIG FRANÇA
Procurador-Geral do Município de Indaial
OAB/SC 47.689

PORTARIA SEMUS Nº 001/2020

Publicação Nº 2411392

PORTARIA SEMUS nº 001/2020

Regulamenta, excepcionalmente, o teletrabalho no âmbito da Secretaria de Saúde do Município e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DE INDAIAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decretação de estado da PANDEMIA MUNDIAL em razão do avanço do CORONAVIRUS (COVID 19);

CONSIDERANDO a decretação de medidas excepcionais em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979/2020 e estadual (Decreto Estadual nº 515/2020) para combate do avanço do Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 2.120/2020 e 2.117/2020, prevendo a possibilidade implantação do teletrabalho no Município de

Indaial com a finalidade de evitar o risco de contágio com o Coronavírus – COVID 19, bem como delegando ao responsável por cada pasta expedir atos complementares regulando situações específicas.

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou a distância;

CONSIDERANDO a suspensão de prazos em todo o âmbito administrativo;

CONSIDERANDO as orientações da OMS e Ministério da Saúde para evitar aglomerações e lugares fechados, bem como o contato social e laboral;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução do risco de contágio e transmissão do vírus mediante adoção do teletrabalho;

CONSIDERANDO a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos servidores lotados nesta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores integrantes dos grupos de risco abaixo elencados, excepcionalmente durante a decretação de pandemia em razão do Coronavírus – COVID 19, poderão executar suas atividades fora das dependências da Secretaria de Saúde, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos neste Ato.

I – que apresentem doenças respiratórias crônicas;

II – que tenham no mínimo 60 anos completos;

III – imunodeprimidos;

IV – gestantes;

§1º A autorização para a execução do teletrabalho será expedida por ato discricionário do Gestor, e será entregue diretamente ao departamento de Recursos Humanos mediante relatório constando informações suficientes para identificação do servidor.

§2º Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

§3º Em casos excepcionais, poderá o Gestor dispensar o servidor sem prejuízo da remuneração, mediante justificção.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Resolução, define-se:

I – teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

II – chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, o qual se reporta diretamente a outro servidor com vínculo de subordinação.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho evitar o contato dos servidores entre si, com trabalhadores terceirizados e com o público circulante nos prédios públicos do Município de Indaial, visando evitar a possibilidade de contágio e transmissão do Coronavírus – COVID 19.

Art. 4º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário aos servidores autorizados a realizar teletrabalho.

Art. 5º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – cumprir, atividades cotidianas não suspensas por força de ato municipal, estadual ou federal;

II – atender às convocações feitas para comparecimento presencial, quando não for possível solucionar a questão remotamente, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração.

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV – acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Instituição para a caixa de correio eletrônico institucional e/ou pessoal;

V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII - Envio de atividades, apontamentos e considerações acerca do exercício da função, pelos servidores autorizados a fazer teletrabalho, ao e-mail: secsaude@indaial.sc.gov.br; ou, por telefone;

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 6º O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 7º O Secretário de Saúde pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, desde que justificado no interesse público.

Art. 8º. A participação do interessado no teletrabalho não modifica a sua lotação ou seu exercício.

Art. 9º Ficam suspensas por prazo indeterminado todas as consultas, exames e procedimentos ELETIVOS.

Art. 10 Todos os servidores lotados na Secretaria de Saúde, dada a situação de emergência, poderão a qualquer tempo, terem suas agendas canceladas e serem remanejados nos setores necessários para atuarem na força tarefa que visa a adoção de medidas emergenciais para o combate ao Coronavírus – COVID 19, nos termos do Art. 95, inciso XVI da Lei Complementar nº 105, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 11 Caberá ao Secretário de Saúde analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 18 de março de 2020.

ALEXNDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário Municipal de Saúde

Ipira

PREFEITURA

453 - EXONERA A PEDIDO - DIRCE BACHES

Publicação Nº 2411766

DECRETO Nº 453/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Exonera a pedido DIRCE SCHMITT BACKES – Cargo de Provimento em Efetivo.

O Prefeito do Município de Ipira em Exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, VIII.

Considerando as disposições do art. 39, I, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

Considerando requerimento da parte interessada, protocolado junto a Secretaria de Administração e Finanças no dia 31 de Janeiro de 2020, protocolo no livro de protocolos da Prefeitura Municipal nº 3.471.

DECRETA:

Art. 1º Fica Exonerada a pedido Dirce Schmitt Backes, portadora do CPF 594.138.919-15, carteira de identidade nº 1.870.250 – SSP/SC, ocupante do Cargo de Provimento em Efetivo de professora Classe II, 40h, nível 519 "A", sob matrícula funcional nº 320, Seção Secretaria de Educação e Desporto, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

ADILSON ALFREDO SCHWINGEL

Prefeito Municipal em Exercício

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO

Secretário de Administração e Finanças

SANDRA DANI RAVANELI

Secretária de Educação e Desporto

Registrada e Publicada no Mural de Atos

da Prefeitura Municipal de Ipira em 03/fevereiro/2020

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan

Auxiliar Administrativo

Ciente em ____/____/2020.

Dirce Schmitt Backes

454 - NOMEIA ESTAGIO PROBATÓRIO JESSICA DAMBROZ - AUX EDUC - 20H

Publicação Nº 2411764

DECRETO Nº 454/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

NOMEIA, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, SERVIDORA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O Prefeito do Município de Ipira em Exercício.

No uso de suas atribuições e em conformidade com o (Título II – DO PROVIMENTO, VAGÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO, Capítulo I – DO PROVIMENTO), Seção IV – Da Posse e do Exercício, Art. 14 e Seção V – Do Estágio Probatório, Art. 22, da Lei Complementar nº 109/2001, (Estatuto dos Servidores), de 31 de dezembro de 2.001.

Considerando, a necessidade do preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal, para suprir a insuficiência de profissional Auxiliar de Educação na Administração Municipal no setor de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada em Estágio Probatório Jéssica Dambroz, inscrita no CPF 095.456.639-44, carteira de Identidade nº 612.516-9-SSP/SC, aprovada no Concurso Público 00/2018, sob inscrição nº 0100, para exercer o cargo de Auxiliar de Educação, 20h/semanal, Nível "36" Referencia "A", com as atribuições específicas do cargo, conforme a Lei 911/2011, em c/c com a Lei nº 1120, de 06 de maio de 2015, sob Regime Estatutário, lotada na Seção da Secretaria de Educação e desporto da Prefeitura Municipal de Ipira.

Art. 2º A posse se dará após as providências legais requeridas e juntadas no assentamento funcional do nomeado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).
ADILSON ALFREDO SCHWINGEL
Prefeito Municipal em Exercício

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada no Mural de Atos
da Prefeitura Municipal de Ipira em 03/fevereiro/2020

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo
Ciente em __/__/2020
Jéssica Dambroz

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte (2020), compareceu na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, Jéssica Dambroz, inscrita no CPF 095.456.639-44, carteira de Identidade nº 612.516-9-SSP/SC, natural de Ipira - SC, com 22 anos de idade, filha de Ilse Cerutti Dambroz e João Antonio Dambroz, nomeado através do Decreto nº 454/2020, de 03 de fevereiro de 2020, para desempenhar o cargo efetivo de Auxiliar de Educação – 20h (vinte horas) semanais, tendo apresentado os documentos idôneos solicitados por esta diretoria.

Após, perante o Prefeito Municipal em Exercício Adilson Alfredo Schwingel, proferiu o seguinte compromisso:

“Prometo, Solenemente, Desempenhar as funções do meu Cargo de Auxiliar de Educação com Exatidão e Exemplo,” sendo a seguir empossado no cargo.

Lavrado este Termo, vai assinado pelo compromissado e pelo Prefeito Municipal em Exercício.

Dado o Passado nesta Diretoria de Administração.

Jéssica Dambroz
Compromissada

Adilson Alfredo Schwingel
Prefeito Municipal em Exercício

456- NOMEIA ESTAGIO PROBATÓRIO ALINE FAÉ - PROF ANOS INICIAIS - 20H

Publicação Nº 2411761

DECRETO Nº 456/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
NOMEIA, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

O Prefeito do Município de Ipira em Exercício.

No uso de suas atribuições e em conformidade com o (Título II – DO PROVIMENTO, VAGÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO, Capítulo I – DO PROVIMENTO), Seção IV – Da Posse e do Exercício, Art. 14 e Seção V – Do Estágio Probatório, Art. 22, da Lei Complementar nº 109/2001, (Estatuto dos Servidores), de 31 de dezembro de 2.001.

Considerando, a necessidade do preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal, para suprir a insuficiência de profissional Professor de Anos Iniciais, na Administração Municipal no setor de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada em Estágio Probatório Aline Aparecida Faé Inocente, inscrita no CPF 070.500.949-19, carteira de Identidade nº 5007060 -SSP/SC, aprovada no Concurso Público 002/2018, sob inscrição nº 0194, para exercer o cargo de Professor de Anos Iniciais, 20h/semanal, Nível "511" Referência "A", com as atribuições específicas do cargo, conforme Lei 910/2011, sob Regime Estatutário, lotada na Seção da Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Ipira.

Art. 2º A posse se dará após as providências legais requeridas e juntadas no assentamento funcional do nomeado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).
ADILSON ALFREDO SCHWINGEL
Prefeito Municipal em Exercício

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 03/fevereiro/2020

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo
Ciente em __/__/2020
Aline Aparecida Faé Inocente

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte (2020), compareceu na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, Aline Aparecida Faé Inocente, CPF 070.500.949-19, carteira de Identidade nº 5007060 -SSP/SC, natural de Peritiba - SC, com 29 anos de idade, filha de Almir Faé e marilei Terezinha Wolfart Faé, nomeado através do Decreto nº 456/2020, de 03 de fevereiro de 2020, para desempenhar o cargo efetivo de Professora de Anos Iniciais – 20h (vinte horas) semanais, tendo apresentado os documentos idôneos solicitados por esta diretoria.

Após, perante o Prefeito Municipal em Exercício Adilson Alfredo Schwingel, proferiu o seguinte compromisso:

“Prometo, Solenemente, Desempenhar as funções do meu Cargo de Professor de Anos Iniciais com Exatidão e Exemplo,” sendo a seguir empossado no cargo.

Lavrado este Termo, vai assinado pelo compromissado e pelo Prefeito Municipal em Exercício.

Dado o Passado nesta Diretoria de Administração.

Aline Aparecida Faé Inocente
Compromissada

Adilson Alfredo Schwingel
Prefeito Municipal em Exercício

457 - NOMEIA ESTAGIO PROBATÓRIO JOCELI COLIN - PROF ANOS INICIAIS - 20H

Publicação Nº 2411759

DECRETO Nº 457/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
NOMEIA, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

O Prefeito do Município de Ipira em Exercício.

No uso de suas atribuições e em conformidade com o (Título II – DO PROVIMENTO, VAGÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO, Capítulo I – DO PROVIMENTO), Seção IV – Da Posse e do Exercício, Art. 14 e Seção V – Do Estágio Probatório, Art. 22, da Lei Complementar nº 109/2001, (Estatuto dos Servidores), de 31 de dezembro de 2.001.

Considerando, a necessidade do preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal, para suprir a insuficiência de profissional Professor de Anos Iniciais, na Administração Municipal no setor de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada em Estágio Probatório Joceli Colin, inscrita no CPF 077.172.219-26, carteira de Identidade nº 5239232-SSP/SC, aprovada no Concurso Público 002/2018, sob inscrição nº 0093, para exercer o cargo de Professor de Anos Iniciais, 20h/semanal, Nível “511” Referencia “A”, com as atribuições específicas do cargo, conforme Lei 910/2011, sob Regime Estatutário, lotada na Seção da Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Ipira.

Art. 2º A posse se dará após as providências legais requeridas e juntadas no assentamento funcional do nomeado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).
ADILSON ALFREDO SCHWINGEL
Prefeito Municipal em Exercício

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 03/fevereiro/2020

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo
Ciente em __/__/2020
Joceli Colin

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte (2020), compareceu na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, Joceli Colin, CPF 077.172.219-26, carteira de Identidade nº 5239232-SSP/SC, natural de

Peritiba - SC, com 28 anos de idade, filha de Arno Colin e Leoni Colin, nomeado através do Decreto nº 457/2020, de 03 de fevereiro de 2020, para desempenhar o cargo efetivo de Professora de Anos Iniciais – 20h (vinte horas) semanais, tendo apresentado os documentos idôneos solicitados por esta diretoria.

Após, perante o Prefeito Municipal em Exercício Adilson Alfredo Schwingel, proferiu o seguinte compromisso:

“Prometo, Solenemente, Desempenhar as funções do meu Cargo de Professor de Anos Iniciais com Exatidão e Exemplo,” sendo a seguir empossado no cargo.

Lavrado este Termo, vai assinado pelo compromissado e pelo Prefeito Municipal em Exercício.

Dado o Passado nesta Diretoria de Administração.

Joceli Colin
Compromissada

Adilson Alfredo Schwingel
Prefeito Municipal em Exercício

458 - NOMEIA ESTAGIO PROBATÓRIO ANDRESSA SCHWINGEL - PROF ANOS INICIAIS - 20H

Publicação Nº 2411756

DECRETO Nº 458/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
NOMEIA, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

O Prefeito do Município de Ipira em Exercício.

No uso de suas atribuições e em conformidade com o (Título II – DO PROVIMENTO, VAGÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO, Capítulo I – DO PROVIMENTO), Seção IV – Da Posse e do Exercício, Art. 14 e Seção V – Do Estágio Probatório, Art. 22, da Lei Complementar nº 109/2001, (Estatuto dos Servidores), de 31 de dezembro de 2.001.

Considerando, a necessidade do preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal, para suprir a insuficiência de profissional Professor de Anos Iniciais, na Administração Municipal no setor de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada em Estágio Probatório Andressa Jaine De Oliveira Schwingel, inscrita no CPF 098.317.529-29, carteira de Identidade nº 6286591 -SSP/SC, aprovada no Concurso Público 002/2018, sob inscrição nº 0146, para exercer o cargo de Professor de Anos Iniciais, 20h/semanal, Nível “511” Referencia “A”, com as atribuições específicas do cargo, conforme Lei 910/2011, sob Regime Estatutário, lotada na Seção da Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Ipira.

Art. 2º A posse se dará após as providências legais requeridas e juntadas no assentamento funcional do nomeado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).
ADILSON ALFREDO SCHWINGEL
Prefeito Municipal em Exercício

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 03/fevereiro/2020

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo
Ciente em __/__/2020
Andressa Jaine De Oliveira Schwingel

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte (2020), compareceu na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, Andressa Jaine De Oliveira Schwingel, CPF 098.317.529-29, carteira de Identidade nº 6286591-SSP/SC, natural de Ipira - SC, com 24 anos de idade, filha de Gilberto de Oliveira e Elizabete Giacomini de Oliveira, nomeado através do Decreto nº 458/2020, de 03 de fevereiro de 2020, para desempenhar o cargo efetivo de Professora de Anos Iniciais – 20h (vinte horas) semanais, tendo apresentado os documentos idôneos solicitados por esta diretoria.

Após, perante o Prefeito Municipal em Exercício Adilson Alfredo Schwingel, proferiu o seguinte compromisso:

“Prometo, Solenemente, Desempenhar as funções do meu Cargo de Professor de Anos Iniciais com Exatidão e Exemplo,” sendo a seguir empossado no cargo.

Lavrado este Termo, vai assinado pelo compromissado e pelo Prefeito Municipal em Exercício.

Dado o Passado nesta Diretoria de Administração.

Andressa Jaine De Oliveira Schwingel
Compromissada

Adilson Alfredo Schwingel
Prefeito Municipal em Exercício

459 - NOMEIA ESTAGIO PROBATÓRIO FRANCIELI MANTOVANI - PROF ANOS INICIAIS - 20H

Publicação Nº 2411755

DECRETO Nº 459/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
NOMEIA, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

O Prefeito do Município de Ipira em Exercício.

No uso de suas atribuições e em conformidade com o (Título II – DO PROVIMENTO, VAGÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO, Capítulo I – DO PROVIMENTO), Seção IV – Da Posse e do Exercício, Art. 14 e Seção V – Do Estágio Probatório, Art. 22, da Lei Complementar nº 109/2001, (Estatuto dos Servidores), de 31 de dezembro de 2.001.

Considerando, a necessidade do preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal, para suprir a insuficiência de profissional Professor de Anos Iniciais, na Administração Municipal no setor de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada em Estágio Probatório Francieli Cristina Mantovani, inscrita no CPF 059.364.519-76, carteira de Identidade nº 4055050 -SSP/SC, aprovada no Concurso Público 002/2018, sob inscrição nº 0005, para exercer o cargo de Professor de Anos Iniciais, 20h/semanal, Nível "511" Referencia "A", com as atribuições específicas do cargo, conforme Lei 910/2011, sob Regime Estatutário, lotada na Seção da Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Ipira.

Art. 2º A posse se dará após as providências legais requeridas e juntadas no assentamento funcional do nomeado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).
ADILSON ALFREDO SCHWINGEL
Prefeito Municipal em Exercício

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 03/fevereiro/2020

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo
Ciente em __/__/2020
Francieli Cristina Mantovani

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte (2020), compareceu na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, Francieli Cristina Mantovani, CPF 059.364.519-76, carteira de Identidade nº 4055050 -SSP/SC, natural de Ipira - SC, com 30 anos de idade, filha de Inês Salete Maltauro e José Ivanildo mantovani, nomeado através do Decreto nº 459/2020, de 03 de fevereiro de 2020, para desempenhar o cargo efetivo de Professora de Anos Iniciais – 20h (vinte horas) semanais, tendo apresentado os documentos idôneos solicitados por esta diretoria.

Após, perante o Prefeito Municipal em Exercício Adilson Alfredo Schwingel, proferiu o seguinte compromisso:

"Prometo, Solenemente, Desempenhar as funções do meu Cargo de Professor de Anos Iniciais com Exatidão e Exemplo," sendo a seguir empossado no cargo.

Lavrado este Termo, vai assinado pelo compromissado e pelo Prefeito Municipal em Exercício.

Dado o Passado nesta Diretoria de Administração.

Francieli Cristina Mantovani
Compromissada

Adilson Alfredo Schwingel
Prefeito Municipal em Exercício

460 - EXONERA A PEDIDO - LOIVA VACARENGUI

Publicação Nº 2411754

DECRETO Nº 460/2020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Exonera a pedido LOIVA MARIA VALCARENGHI – Cargo de Provimento em Efetivo.

O Prefeito do Município de Ipira em Exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, VIII.

Considerando as disposições do art. 39, I, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

Considerando requerimento da parte interessada, protocolado junto a Secretaria de Administração e Finanças no dia 04 de fevereiro de 2020, protocolo no livro de protocolos da Prefeitura Municipal nº 3.478.

DECRETA:

Art. 1º Fica Exonerada a pedido Loiva Maria Valcarenghi, portadora do CPF 469.818.969-15, carteira de identidade nº 1.307.685 – SSP/SC, ocupante do Cargo de Provimento em Efetivo de professora Classe II, 25h, nível 520 "A", sob matrícula funcional nº 319, Seção Secretaria de Educação e Desporto, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

ADILSON ALFREDO SCHWINGEL

Prefeito Municipal em Exercício

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO

Secretário de Administração e Finanças

SANDRA DANI RAVANELI

Secretária de Educação e Desporto

Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 04/fevereiro/2020

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan

Auxiliar Administrativo

Ciente em ____/____/2020.

Loiva Maria Valcarenghi

461 - NOMEIA DIRCE BACKES - DIRETOR DE EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2411753

DECRETO 461/2020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Nomeia DIRCE SCHMITT BACKES – Diretora de Educação.

O Prefeito do Município de Ipira em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, I e VIII, c/c o disposto na Lei Complementar nº 133, de 20 de janeiro de 2009, c/c Lei Complementar 158/2017, de 03 de julho de 2017 que "Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências" e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Nomear a senhorita Dirce Schmitt Backes, portadora do CPF 594.138.919-15, carteira de identidade nº 1.870.250 – SSP/SC, para exercer o cargo de Diretor de Educação, com remuneração específica do cargo, Padrão CC-II, da Lei Complementar 158/2017, de 03 de julho de 2017, seção da Secretaria de Educação e Desporto, da Prefeitura Municipal de Ipira, na forma do Art. 10, §3º da Lei Complementar 133/2009, de 28 de janeiro de 2009, em conformidade com o Anexo "A" da Lei Complementar 158/2017, de 03 de julho de 2017, a contar da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

ADILSON ALFREDO SCHWINGEL

Prefeito Municipal em Exercício

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO

Secretário de Administração e Finanças

SANDRA DANI RAVANELI

Secretária de Educação e Desporto

Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 04/fevereiro/2020

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

Ciente em ____/____/2020
Dirce Schmitt Backes

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos quatro (04) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte (2020), compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina o Sra. Dirce Schmitt Backes, natural de Ipira (SC), com 53 anos de idade, filha de Abílio Schmitt e Florida Teresinha Vogt Schmitt, nomeado através do Decreto nº 461/2020, de 04 de fevereiro de 2020, para desempenhar o cargo em Comissão de Diretor de, tendo apresentado os documentos idôneos solicitados por esta diretoria.

Após, perante o Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Adilson Alfredo Schwingel, proferiu o seguinte compromisso:

“Prometo, Solenemente, Desempenhar as funções do meu Cargo de Diretor com exatidão e Exemplo,” sendo a seguir empossado no cargo.

Lavrado este Termo, vai assinado pelo compromissado e pelo Prefeito Municipal.

Dado o Passado nesta Diretoria de Administração.

Dirce Schmitt Backes
Compromissada

Adilson Alfredo Schwingel
Prefeito Municipal em Exercício Prefeito Municipal

462 - SUPLEMENTAÇÃO

Publicação Nº 2411752

DECRETO Nº 462, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPIRA.

Emerson Ari Reichert, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a possibilidade legal prevista na Lei Municipal nº 1303, de 23 de outubro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica criada/alterada a dotação orçamentária e aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 199.694,66 (Cento e Noventa e Nove Mil Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
12.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.301.0022.2038	Ações da Saúde Básica
55- 3.3.71.00.00.00.00.0.3.0394	Transferências a Consórcio Público
	1.194,66
56- 3.3.90.00.00.00.00.0.3.0261	Aplicação Direta
	198.500,00

Art. 2º. – Os recursos necessários para atender a abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do artigo anterior, correrão por conta:

§ 1º. Do superávit financeiro na fonte de recurso vinculado ao Superávit - Transferências do SUS - Rede Cegonha, no valor de R\$ 1.194,66 (Um Mil Cento e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos).

§ 2º. Do superávit financeiro na fonte de recurso vinculado ao Superávit - SUS - PAB, no valor de R\$ 198.500,00 (Cento e Noventa e Oito Mil e Quinhentos Reais).

Art. 3º. – Fica criada /ou alterada as ações mencionadas neste decreto, constantes da Lei nº 1218, de 30 agosto de 2017 – PPA quadriênio 2018-2021 e Lei nº. 1303, de 23 de outubro de 2019– LDO para o exercício de 2020 e suas alterações.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal em Exercício

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 28 /Janeiro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

463 - SUPLEMENTAÇÃO - 10.02.2020

Publicação Nº 2411751

DECRETO Nº 463, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPIRA.

Emerson Ari Reichert, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a possibilidade legal prevista na Lei Municipal nº 1303, de 23 de outubro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica criada/alterada a dotação orçamentária e aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 6.619,52 (Seis Mil Seiscentos e Dezenove Reais E Cinquenta e Dois Centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
12.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.301.0022.2038	Ações da Saúde Básica
57- 3.3.90.00.00.00.00.0.3.0694	Aplicação Direta
	6.619,52

Art. 2º. – Os recursos necessários para atender a abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do artigo anterior, correrão por conta:

§ 1º. Do superávit financeiro na fonte de recurso vinculado ao Superávit - Transferências do SUS - Estado - Prótese Dentária, no valor de R\$ 6.619,52 (Seis Mil Seiscentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Art. 3º. – Fica criada /ou alterada as ações mencionadas neste decreto, constantes da Lei nº 1218, de 30 agosto de 2017 – PPA quadriênio 2018-2021 e Lei nº. 1303, de 23 de outubro de 2019– LDO para o exercício de 2020 e suas alterações.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal em Exercício

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 10 /Fevereiro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

465 - EXONERA A PEDIDO - RICARDO ALVES GARCIA

Publicação Nº 2411749

DECRETO Nº 465/2020, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Exonera a pedido RICARDO ALVES GARCIA – Cargo de Provimento em Efetivo.

O Prefeito do Município de Ipira.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, VIII.

Considerando as disposições do art. 39, I, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

Considerando requerimento da parte interessada, protocolado junto a Secretaria de Administração Finanças, conforme protocolo sob nº 3486, do dia 13 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica Exonerado a pedido Ricardo Alves Garcia, inscrito no CPF 065.727.899-85, Carteira de Identidade nº 5.506.515- SSP/SC, ocupante do Cargo de Provimento em Efetivo de Operador de Máquinas Rodoviária – 44horas semanais, Nível 036, Referencia "A", sob matrícula

funcional nº 1758, Seção Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Ipira, a contar de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrado e Publicado no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 13/fevereiro/20209.

Lair Duarte Bosqueiro
Auxiliar Administrativo
Ciente em ____/____/2020.

Ricardo Alves Garcia

466 - NOMEIA DENISE APPEL - SUPERVISOR ADM

Publicação Nº 2411747

DECRETO Nº 466/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.
Nomeia DENISE APPEL – Supervisor de Administração

O Prefeito do Município de Ipira.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, I e VIII, c/c o disposto na Lei Complementar nº 158, de 03 de julho de 2017.

DECRETA

Art. 1º Nomear Denise Appel, portador do CPF nº 078.061.629-41 e Carteira de Identidade nº 5.423.851/SSP/SC, para exercer o cargo de Supervisor de Administração, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, cargo em comissão, seção Secretaria Municipal de Administração e Finanças, percebendo remuneração específica do cargo, nível CC-IV, Anexo II da Lei Complementar nº 158/2017, a contar da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças.

Registrado e Publicado no Mural de Atos
da Prefeitura Municipal de Ipira em 20/fevereiro/2020

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

Ciente em __/__/2020
Denise Appel

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos vinte (20) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte (2020), compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, Denise Appel, portador do CPF nº 078.061.629-41 e Carteira de Identidade nº 5.423.851/SSP/SC, natural de Ipira (SC), com 29 anos de idade, filho de Noiri Valdir Appel e Nina Silveira Appel, nomeado através do Decreto nº 466/2020, de 20 de fevereiro de 2020, para desempenhar o Cargo de Supervisor de Administração, tendo apresentado os documentos idôneos solicitados por esta diretoria.

Após, perante o Prefeito Municipal, Sr. Emerson Ari Reichert, proferiu o seguinte compromisso:

“Prometo, Solenemente, Desempenhar as funções do meu Cargo de Supervisor, com exatidão e Exemplo,” sendo a seguir empossado no cargo.

Lavrado este Termo, vai assinado pelo compromissado e pelo Prefeito Municipal.

Dado o Passado nesta Diretoria de Administração.
Denise Apell Emerson Ari Reichert
Compromissada Prefeito Municipal

467 - SUPLEMENTAÇÃO - 26.02.2020

Publicação Nº 2411746

DECRETO Nº 467, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO E PELA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPIRA.

Emerson Ari Reichert, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; Considerando a possibilidade legal prevista na Lei Municipal nº 1303, de 23 de outubro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica criada/alterada a dotação orçamentária e aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
12.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.301.0023.2039	Programa Saúde da Família
58- 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0185	Aplicação Direta
	5.000,00

Art. 2º. – Os recursos necessários para atender a abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do artigo anterior, correrão por conta:

1º. Da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
12.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.301.0023.2039	Programa Saúde da Família
29- 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0185	Aplicação Direta
	5.000,00

Art. 3º. – Fica criada/alterada a dotação orçamentária e aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ipira, no valor de R\$ 44.009,59 (Quarenta e Quatro Mil e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

4.00	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
4.02	Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS
8.244.0004.2007	Manutenção das Ações do FMAS
148- 3.1.90.00.00.00.00.0.3.0337	Aplicação Direta
	25.000,00
143- 3.3.90.00.00.00.00.0.3.0609	Aplicação Direta
	14.009,59
8.00	ENCARGOS ESPECIAIS
8.01	Encargos Especiais
28.846.0000.0002	Demais Operações Especiais
111- 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicação Direta
	5.000,00

Art. 4º. – Os recursos necessários para atender a abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do artigo anterior, correrão por conta:

§ 1º. Do superávit financeiro na fonte de recurso vinculado ao Superávit FNAS - PBF/CRAS, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

§ 2º. Do superávit financeiro na fonte de recurso vinculado Superávit - Transf. do FEAS/FMAS - Cofinanciamento Estadual, no valor de R\$ 14.009,59 (Quatorze Mil e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

3º. Da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

8.00	ENCARGOS ESPECIAIS
8.01	Encargos Especiais
28.846.0000.0002	Demais Operações Especiais
110- 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0200	Aplicação Direta
	5.000,00

Art. 5º. – Fica criada /ou alterada as ações mencionadas neste decreto, constantes da Lei nº 1218, de 30 agosto de 2017 – PPA quadriênio 2018-2021 e Lei nº. 1303, de 23 de outubro de 2019– LDO para o exercício de 2020 e suas alterações.

Art. 6º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI REICHERT

Prefeito Municipal em Exercício

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da

Prefeitura Municipal de Ipira em 26 /Fevereiro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan

Auxiliar Administrativo

468 - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - 27 02

Publicação Nº 2411744

DECRETO Nº 468/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO ORIGINADO PELO EDITAL Nº 03, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o relatório geral da classificação final do Concurso Público de Provas e Títulos originado pelo Edital nº 03, de 18 de dezembro de 2019;

Resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos originado pelo Edital nº 03, de 18 de dezembro de 2019, que estabelece normas para realização de Concurso Público de Provas e Títulos para formação de cadastro de reserva e para provimento de cargos públicos em caráter efetivo do quadro permanente de pessoal do Município de Ipira/SC, na forma do Anexo Único, parte integrante desse Edital.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira.

EMERSON ARI REICHERT

Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 27/fevereiro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan

Auxiliar Administrativo

ANEXO ÚNICO

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS MUNICÍPIO DE IPIRA/SC

EDITAL Nº 03/2019

RELATÓRIO GERAL DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

AGENTE ADMINISTRATIVO										
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MT	NPE	-	NOTA FINAL	SITUAÇÃO	CLASS	DATA NASC
0001	CRISTIANE FERRI	6,00	1,60	1,40	9,00		9,00	APROVADO(A)	1º	27/02/1998
0098	JEAN CARLOS SPOHR	5,40	1,60	1,20	8,20		8,20	APROVADO(A)	2º	09/09/1995
0032	MARCELO MIOTTO MENEGAT	4,20	1,40	1,00	6,60		6,60	APROVADO(A)	3º	16/10/1984
0165	ANA LUIZA SEIDENFUS	4,20	1,00	1,20	6,40		6,40	APROVADO(A)	4º	16/01/1991
0103	ANA MARIA ZANELLA	4,80	0,60	0,80	6,20		6,20	APROVADO(A)	5º	21/11/1990
0024	CÉSAR DE ALMEIDA	3,60	1,20	1,40	6,20		6,20	APROVADO(A)	6º	04/06/1985
0014	BIANCA APARECIDA PERIN	4,20	1,20	0,60	6,00		6,00	APROVADO(A)	7º	20/08/2000
0045	ELIZEU STUDINSKI	4,20	0,60	1,20	6,00		6,00	APROVADO(A)	8º	23/02/1982
0071	LAIS BERGAMIM	3,60	1,20	1,20	6,00		6,00	APROVADO(A)	9º	20/05/1988

0145	ANDRESA LARA DO NASCIMENTO	3,60	1,60	0,60	5,80	5,80	APROVADO(A)	10º	09/12/1992
0020	GRACIELI D'AVILA GAMZAVA	3,60	1,00	1,20	5,80	5,80	APROVADO(A)	11º	20/12/1989
0041	LAIANE DOS SANTOS DUARTE	4,20	0,60	0,80	5,60	5,60	APROVADO(A)	12º	27/02/2000
0109	CAMILA WIRTH HORLLE	3,00	1,20	1,20	5,40	5,40	APROVADO(A)	13º	21/04/1994
0147	JOSÉ GERALDO KULIGOWSKI	3,00	0,80	1,40	5,20	5,20	APROVADO(A)	14º	15/03/1978
0143	WALTER FELIPE LENHARDT	3,60	0,60	0,80	5,00	5,00	APROVADO(A)	15º	29/05/1995
0052	VANETE FÁTIMA ZILLOTTO	3,60	0,40	1,00	5,00	5,00	APROVADO(A)	16º	26/07/1980
0105	JOSEANE STACANELLI MOREIRA	2,40	1,40	1,20	5,00	5,00	APROVADO(A)	17º	16/10/1982
0159	ROBSON BORGES DOS SANTOS	3,00	1,00	0,80	4,80	4,80	REPROVADO(A)	--	31/03/1978
0151	CASSIANO MARTINAZZO	2,40	0,80	1,40	4,60	4,60	REPROVADO(A)	--	13/02/1978
0011	DANIEL ALFREDO LAND	2,40	0,80	1,40	4,60	4,60	REPROVADO(A)	--	05/01/1981
0136	GABRIEL GUILHERME CHINELATO NISSOLA	3,00	0,80	0,80	4,60	4,60	REPROVADO(A)	--	05/03/2001
0114	IANCA CARLA MASQUIO	3,00	0,80	0,80	4,60	4,60	REPROVADO(A)	--	08/02/1996
0150	JOÃO PEDRO LONGO	1,80	0,80	1,80	4,40	4,40	REPROVADO(A)	--	26/01/1994
0080	LÉA IASSU KOIKE BESSEGATTO	3,00	0,60	0,80	4,40	4,40	REPROVADO(A)	--	25/03/1978
0149	ANA PAULA RIFFEL FILIPPIN	2,40	0,40	1,40	4,20	4,20	REPROVADO(A)	--	02/02/1986
0087	CLEIA FATIMA REICHERT LEITE SARAIVA	3,00	0,40	0,80	4,20	4,20	REPROVADO(A)	--	06/03/1977
0079	FRÁYLLIKA TAMARA DE AZEVEDO PILO-NETTO	1,80	1,40	1,00	4,20	4,20	REPROVADO(A)	--	17/09/1996
0019	JONAS CRISTIAN PORT	2,40	0,80	1,00	4,20	4,20	REPROVADO(A)	--	08/06/1994
0138	MARIA EDUARDA LINHARES	2,40	0,80	1,00	4,20	4,20	REPROVADO(A)	--	11/10/2001
0003	FRANCIELI MACHADO	2,40	0,60	1,00	4,00	4,00	REPROVADO(A)	--	19/07/1996
0070	KELVIN HENRIQUE BORGES	1,80	1,20	1,00	4,00	4,00	REPROVADO(A)	--	14/05/1974
0056	LUANA CLEMENTE LUIZ GERHARDT	2,40	1,00	0,60	4,00	4,00	REPROVADO(A)	--	05/11/1987
0093	LUIZ AUGUSTO VETTORI	2,40	1,00	0,60	4,00	4,00	REPROVADO(A)	--	11/04/1991
0146	RAFAEL MARCHESAN	2,40	1,20	0,40	4,00	4,00	REPROVADO(A)	--	28/01/1985
0142	TAIMARA CAMILA CHINELATO LOHMANN	2,40	0,80	0,80	4,00	4,00	REPROVADO(A)	--	15/10/1997
0050	ANGÉLICA LUCIANE PORT LOPES DE CASTRO	2,40	0,80	0,60	3,80	3,80	REPROVADO(A)	--	24/05/1994
0008	FLAVIO BRASIL JÚNIOR	3,00	0,40	0,40	3,80	3,80	REPROVADO(A)	--	20/04/1989
0082	LARISSA STEFFANY SANDER	1,80	1,00	1,00	3,80	3,80	REPROVADO(A)	--	22/05/2001
0161	LUCIMARA MARIANO	2,40	0,80	0,60	3,80	3,80	REPROVADO(A)	--	05/09/1991
0048	PALOMA NORA	1,80	1,00	1,00	3,80	3,80	REPROVADO(A)	--	05/04/1993
0007	DENISE APPEL	1,80	0,80	1,00	3,60	3,60	REPROVADO(A)	--	13/02/1990
0094	FABIANE TAIS PALLAS	1,80	0,80	1,00	3,60	3,60	REPROVADO(A)	--	23/07/1995
0038	JEAN RICARDO GIACOMIN	1,80	0,80	1,00	3,60	3,60	REPROVADO(A)	--	01/01/1997
0148	SABRINA SPIRONELO	1,80	1,00	0,80	3,60	3,60	REPROVADO(A)	--	12/06/1993
0006	SILVANA LUZIA MENEGAZZO	2,40	0,60	0,60	3,60	3,60	REPROVADO(A)	--	20/10/1990
0018	ANA PAULA DAL BELLO	1,80	0,60	1,00	3,40	3,40	REPROVADO(A)	--	10/01/1996
0013	ANIELI LETÍCIA DE SOUZA	1,80	0,40	1,20	3,40	3,40	REPROVADO(A)	--	21/01/2002
0107	CAMILA HENN DA SILVA FRAGA	1,80	0,60	1,00	3,40	3,40	REPROVADO(A)	--	28/02/1986
0104	EDUARDA PIOVESAN RIGHES	1,80	0,80	0,80	3,40	3,40	REPROVADO(A)	--	08/08/1995
0140	ELIANE APARECIDA LUPATO	1,20	1,20	1,00	3,40	3,40	REPROVADO(A)	--	06/04/1989
0121	EVANDRO MARCIEL SCHIER	1,20	1,00	1,20	3,40	3,40	REPROVADO(A)	--	03/11/1970
0164	LETICIA MARIA SIMIONI	1,80	1,00	0,60	3,40	3,40	REPROVADO(A)	--	24/05/1988
0035	VÂNIA FERREIRA DA SILVA MACHADO	2,40	0,20	0,80	3,40	3,40	REPROVADO(A)	--	25/05/1997
0043	WAGNER TONDIN	1,80	0,80	0,80	3,40	3,40	REPROVADO(A)	--	03/01/1986
0132	ÉDIPO SAMUEL FRIEDRICH	2,40	0,20	0,60	3,20	3,20	REPROVADO(A)	--	26/05/1993
0065	GABRIEL JEÚ NUNES CAMPOS SILVA	1,80	0,40	1,00	3,20	3,20	REPROVADO(A)	--	06/01/2001
0060	JONATHA RAFAEL DE AGUIAR DUARTE	1,80	0,80	0,60	3,20	3,20	REPROVADO(A)	--	02/06/1993
0046	KATIUSCIA FABIANE BRUCKMANN DA SILVA	2,40	0,40	0,40	3,20	3,20	REPROVADO(A)	--	07/04/1985
0009	LIAMARA POLLYANNA BACKES SCHMITT	1,80	0,40	1,00	3,20	3,20	REPROVADO(A)	--	22/05/1997
0040	VINICIUS CHAPPUIS	1,80	0,60	0,80	3,20	3,20	REPROVADO(A)	--	16/01/1995
0118	JACQUELINE PIGOSSO	1,80	0,40	0,80	3,00	3,00	REPROVADO(A)	--	14/05/1993
0053	ADRIANO GALVAO	1,80	0,40	0,60	2,80	2,80	REPROVADO(A)	--	09/08/2001
0049	CAMILA MARAFON	1,20	0,60	1,00	2,80	2,80	REPROVADO(A)	--	09/10/1997
0122	CAROLINA ORLANDA RIFFEL	1,20	1,00	0,60	2,80	2,80	REPROVADO(A)	--	06/10/1994
0072	EDUARDO HENRIQUE FERRAZ DA COSTA	1,80	0,40	0,60	2,80	2,80	REPROVADO(A)	--	03/08/2000
0131	GABRYELLA RENATA DA ROCHA	0,60	1,00	1,20	2,80	2,80	REPROVADO(A)	--	20/02/1997

0064	LISEMAR ROESE HORN	1,20	0,60	1,00	2,80	2,80	REPROVADO(A)	--	22/01/1974
0101	MORGANA LAZZARIN	1,80	0,20	0,80	2,80	2,80	REPROVADO(A)	--	11/06/2000
0130	TATIANE LOPES RODRIGUES	1,80	0,60	0,40	2,80	2,80	REPROVADO(A)	--	29/09/2000
0153	DANASIA DA SOUZA MANFE	1,20	0,60	0,80	2,60	2,60	REPROVADO(A)	--	26/07/1973
0069	LAIS EMANUELA WEBER	1,20	0,60	0,80	2,60	2,60	REPROVADO(A)	--	23/12/1986
0063	LÍGIA MARIA SUTIL	1,20	0,60	0,80	2,60	2,60	REPROVADO(A)	--	30/01/1985
0086	LUCIMARA DE ANDRADE FERRARI	1,20	0,40	0,80	2,40	2,40	REPROVADO(A)	--	24/02/1983
0067	RODRIGO JOEL HEPP	1,20	0,40	0,80	2,40	2,40	REPROVADO(A)	--	29/09/2001
0128	SIGMAR CASTILHO DE SOUZA KOCH	0,60	0,80	0,80	2,20	2,20	REPROVADO(A)	--	23/05/1996
0036	GLÊNESTE FERNANDES WIRTH	1,20	0,40	0,40	2,00	2,00	REPROVADO(A)	--	11/12/1988
0135	RENATA KELLY MARTINAZZO	0,60	0,40	1,00	2,00	2,00	REPROVADO(A)	--	11/11/1996
0002	VIVIANE ALLEBRANDT	1,20	0,40	0,40	2,00	2,00	REPROVADO(A)	--	06/12/1980
0058	ALINE MEDEIROS DE SOUZA	0,60	0,40	0,80	1,80	1,80	REPROVADO(A)	--	11/09/1991
0116	JAQUELINE FABIOLA THEISEN POOCH	1,20	0,40	0,20	1,80	1,80	REPROVADO(A)	--	23/04/1989
0044	KELY MARINA DOS SANTOS	0,60	0,60	0,60	1,80	1,80	REPROVADO(A)	--	01/08/1989
0021	MATHEUS ANTONIO LUVISON	0,60	0,40	0,60	1,60	1,60	REPROVADO(A)	--	15/03/1997
0158	BRUNA ISGANZELLA	0,00	0,40	1,00	1,40	1,40	REPROVADO(A)	--	18/01/1998
0160	MOISES WIRTH	0,60	0,40	0,40	1,40	1,40	REPROVADO(A)	--	17/07/1976
0157	PATRIQUE ALBERTO DE SOUZA	0,60	0,40	0,40	1,40	1,40	REPROVADO(A)	--	06/04/1993
0144	ANDRÉ LUIS MEIRELES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	09/02/1993
0154	CRISTIANO MARTINAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	05/12/1986
0062	DAIANA MOLLMANN MATTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	26/08/1982
0095	DARVEN BISPO HOMEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	23/10/1987
0123	EDER CARLOS D'ÁVILA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	26/03/1978
0090	FABIANE FOPPA NISSOLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	12/10/1996
0047	GIANPAULO RIBEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	29/10/1974
0051	JAQUELINE RIBEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	03/11/1991
0075	JESSICA TAÍS FISCHER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	08/01/1994
0026	KAREN BEATRIZ RECH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	23/08/2001
0152	KARLA BEATRIZ DALMAGRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	02/05/1984
0061	LARISSA TURKE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	21/11/1987
0129	LEOMAR GONÇALVES MULLER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	23/11/1993
0099	MARCELO ANTÔNIO DE BRITO GIESEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	11/06/1998
0141	PRISCILA KOCH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	24/03/1990
0113	ROBSON HAUBRICHT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	12/09/1984
0110	VIVIANE APARECIDA RODRIGUES DE LIMA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	04/09/1984

PROFESSOR DE CIÊNCIAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MT	NPE	NPT	NOTA FINAL	SITUAÇÃO	CLASS	DATA NASC
0017	CRISTIANE MOREIRA DA SILVA	5,40	1,80	1,20	8,40	1,00	9,40	APROVADO(A)	1º	06/10/1983
0102	LAIS MACIEL	3,60	1,00	0,80	5,40	0,00	5,40	APROVADO(A)	2º	18/02/1990
0015	MAGDA REGINA LANGER WOBETO	3,00	0,60	1,00	4,60	0,00	4,60	REPROVADO(A)	--	30/11/1978
0097	MARLEI NATALINO FARENCENA	2,40	0,80	1,20	4,40	0,00	4,40	REPROVADO(A)	--	24/12/1980
0010	JÉSSICA EWALD	1,80	0,60	1,00	3,40	0,00	3,40	REPROVADO(A)	--	16/03/1993
0088	JULIA CRISTINA MANFÉ	1,80	0,60	0,80	3,20	0,00	3,20	REPROVADO(A)	--	08/01/1998
0022	ANA PAULA BRESSAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	08/12/1992
0106	CAMILA BONISIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	06/02/1995
0096	DANIELA STOCKMANN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	22/09/1982
0081	NATÁLIA SOHNE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	04/11/1994
0163	POLLYANA PRISCILA SCHUERTZ PAULINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	19/03/1988

469 - COMISSÃO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 01 2020 27 02

Publicação Nº 2411742

DECRETO Nº 415/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Nomeia a Comissão Responsável pela condução e avaliação do Processo Seletivo nº 002/2019.

O Prefeito do Município de Ipira.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, VIII.

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Comissão responsável pela condução e avaliação do processo Seletivo nº 02/2019 da Prefeitura Municipal de Ipira, que visa à contratação temporária e estágio no quadro de pessoal do Município de Ipira/SC:

- NEOCIR ROGERIO DE CESARO - Presidente da Comissão;
- FLAVIO BITTENCOURT MACHADO - Membro; e
- MARILENE JANETE DA SILVA BORGES - Membro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

EMERSON ARI REICHERT

Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO

Secretário de Administração e Finanças

Registrado e Publicado no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 05/novembro/2019.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan

Auxiliar Administrativo

470 - SUPLEMENTAÇÃO - 28.02.2020 LEI 1321

Publicação Nº 2411739

DECRETO Nº 470, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PELO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A SER VERIFICADO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPIRA.

Emerson Ari Reichert, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a possibilidade legal prevista na Lei Municipal nº 1321, de 28 de Fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica criada/alterada a dotação orçamentária e aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ipira, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06.00	SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA
06.02	Diretoria de Urbanismo
15.451.0012.1011	Modernização Urbana
146 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0706	Aplicações Diretas
	R\$ 1.500.000,00

Art. 2º. – Os recursos necessários para atender a abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do artigo anterior, correrão por conta:

§ 1º. Do provável excesso de arrecadação a ser verificado no exercício corrente, na fonte de recurso vinculada a Operação de Crédito - Caixa / Finisa, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); Objeto: - Execução de infra-estrutura urbanística, geração de emprego e renda.

Art. 5º. – Fica criada e/ou alterada as ações mencionadas neste decreto, constantes da Lei nº 1218, de 30 agosto de 2017 – PPA quadriênio 2018-2021 e Lei nº. 1303, de 23 de outubro de 2019– LDO para o exercício de 2020 e suas alterações.

Art. 6º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI REICHERT

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 28 /Fevereiro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

471 - SUPLEMENTAÇÃO - 28.02.2020 LEI 1322

Publicação Nº 2411612

DECRETO Nº 471, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PELO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A SER VERIFICADO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPIRA.

Emerson Ari Reichert, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a possibilidade legal prevista na Lei Municipal nº 1322, de 28 de Fevereiro de 2020;

Art. 1º. – Fica criada/alterada a dotação orçamentária e aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ipira, no valor de R\$ 457.824,00 (quatrocentos e cinq-enta e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07.00	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE DESPORTO
07.03	Ensino Fundamental
12.361.0017.1014	Modernização do Ensino Fundamental
147 - 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0707	Aplicações Diretas
	R\$ 457.824,00

Art. 2º. – Os recursos necessários para atender a abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do artigo anterior, correrão por conta:

§ 1º. Do provável excesso de arrecadação a ser verificado no exercício corrente, na fonte de recurso vinculada a Transferência Ministério da Educação - PAR nº 202001664-4, no valor de R\$ 457.824,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais); Objeto: - Aquisição de 02 Veículos (ônibus) para o Transporte Escolar Municipal.

Art. 5º. – Fica criada e/ou alterada as ações mencionadas neste decreto, constantes da Lei nº 1218, de 30 agosto de 2017 – PPA quadriênio 2018-2021 e Lei nº. 1303, de 23 de outubro de 2019– LDO para o exercício de 2020 e suas alterações.

Art. 6º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal em Exercício

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 28 /Fevereiro/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

472 - NOMEIA ESTAGIO PROBATÓRIO CLEUSA REICHERT - PROF ANOS INICIAIS - 20H

Publicação Nº 2411609

DECRETO Nº 472/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, SERVIDORA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O Prefeito do Município de Ipira.

No uso de suas atribuições e em conformidade com o (Título II – DO PROVIMENTO, VAGÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO, Capítulo I – DO PROVIMENTO), Seção IV – Da Posse e do Exercício, Art. 14 e Seção V – Do Estágio Probatório, Art. 22, da Lei Complementar nº 109/2001, (Estatuto dos Servidores), de 31 de dezembro de 2.001.

Considerando, a necessidade do preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal, para suprir a insuficiência de profissional Professor de Anos Iniciais, na Administração Municipal no setor de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada em Estágio Probatório Cleusa Maria Sordi Reichert, portadora da Carteira de Identidade sob RG nº 2.466.345 e inscrita no CPF sob nº 915.554.269-72, aprovada no Concurso Público 002/2018, sob inscrição nº 0163, para exercer o cargo de Professora de Anos Iniciais, 20h/semanal, com as atribuições específicas do cargo, conforme Lei 910/2011, sob Regime Estatutário, lotada na Seção da Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Ipira.

Art. 2º A posse se dará após as providências legais requeridas e juntadas no assentamento funcional do nomeado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI REICHERT

Prefeito Municipal

SANDRA DANI RAVANELI

Secretário de Educação e Desporto

FRANCISCO MAXIMINO MACHADO DE AGUIAR

Resp. pela Secretaria de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 02/março/2020

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan

Auxiliar Administrativo

Ciente em ____/____/____.

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), compareceu na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, Cleusa Maria Sordi Reichert, portadora da Carteira de Identidade sob RG nº 2.466.345e inscrita no CPF sob nº 915.554.269-72, natural de Peritiba/SC, com 47 anos de idade, filha de Alirio Sordi e Dirse Sordi, nomeado através do Decreto nº 472/2020, de 02 de março de 2020, para desempenhar o cargo efetivo de Professora de Anos Iniciais – 20h (vinte horas) semanais, tendo apresentado os documentos idôneos solicitados por esta diretoria.

Após, perante o Prefeito Municipal Emerson Ari Reichert, proferiu o seguinte compromisso:

“Prometo, Solenemente, Desempenhar as funções do meu Cargo de Professor de Anos Iniciais com Exatidão e Exemplo,” sendo a seguir empossado no cargo.

Lavrado este Termo, vai assinado pelo compromissado e pelo Prefeito Municipal.

Dado o Passado nesta Diretoria de Administração.

Cleusa Maria Sordi Reichert

Compromissada

Emerson Ari Reichert

Prefeito Municipal

473 - NOMEIA ESTAGIO PROBATÓRIO OZAIDE LOPES LINHARES - PROF ANOS INICIAIS - 20H

Publicação Nº 2411606

DECRETO Nº 473/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, SERVIDORA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O Prefeito do Município de Ipira.

No uso de suas atribuições e em conformidade com o (Título II – DO PROVIMENTO, VAGÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO, Capítulo I – DO PROVIMENTO), Seção IV – Da Posse e do Exercício, Art. 14 e Seção V – Do Estágio Probatório, Art. 22, da Lei Complementar nº 109/2001, (Estatuto dos Servidores), de 31 de dezembro de 2.001.

Considerando, a necessidade do preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal, para suprir a insuficiência de profissional Professor de Anos Iniciais, na Administração Municipal no setor de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada em Estágio Probatório Ozaide Lopes Vieira Linhares, brasileira, professora, portador da Carteira de Identidade sob RG nº 2.142.088-SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 907.336.149-49, aprovada no Concurso Público 002/2018, sob inscrição nº 0174, para exercer o cargo de Professora de Anos Iniciais, 20h/semanal, com as atribuições específicas do cargo, conforme Lei 910/2011, sob Regime Estatutário, lotada na Seção da Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Ipira.

Art. 2º A posse se dará após as providências legais requeridas e juntadas no assentamento funcional do nomeado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI REICHERT

Prefeito Municipal

SANDRA DANI RAVANELI
Secretário de Educação e Desporto

FRANCISCO MAXIMINO MACHADO DE AGUIAR
Resp. pela Secretaria de Administração e Finanças
Registrada e Publicada no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 02/março/2020

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

Ciente em ____/____/____.

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), compareceu na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, Ozaide Lopes Vieira Linhares, brasileira, professora, portador da Carteira de Identidade sob RG nº 2.142.088-SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 907.336.149-49, natural de Ipira/SC, com 46 anos de idade, filha de Adelmo Lopes Vieira e Adile Manfé Lopes Vieira, nomeado através do Decreto nº 473/2020, de 02 de março de 2020, para desempenhar o cargo efetivo de Professora de Anos Iniciais – 20h (vinte horas) semanais, tendo apresentado os documentos idôneos solicitados por esta diretoria.

Após, perante o Prefeito Municipal Emerson Ari Reichert, proferiu o seguinte compromisso:

“Prometo, Solenemente, Desempenhar as funções do meu Cargo de Professor de Anos Iniciais com Exatidão e Exemplo,” sendo a seguir empossado no cargo.

Lavrado este Termo, vai assinado pelo compromissado e pelo Prefeito Municipal.

Dado o Passado nesta Diretoria de Administração.

Ozaide Lopes Vieira Linhares Compromissada	Emerson Ari Reichert Prefeito Municipal
-----------------------------------------------	--------------------------------------------

474 - EXONERA E NOMEIA DANIELA TOFOLLO COSTA E SILVA - SUPERVISOR DE PROJ DE SAUDE

Publicação Nº 2411603

DECRETO Nº 474/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Exonera DANIELLA MARIA TOFOLO DA COSTA SILVA – Coordenadora de Projetos de Saúde e nomeia Supervisora de Projetos Saúde.

O Prefeito do Município de Ipira.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, I e VIII, c/c o disposto na Lei Complementar nº 133, de 28 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.”.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Daniella Maria Tofolo da Costa Silva, do cargo em Comissão de Coordenadora de Projetos de Saúde, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, cargo em comissão, seção Secretaria de Saúde e Promoção Social, na forma do Art. 10, §3º da Lei Complementar 133/2009, com redação dada pela Lei Complementar 158/2017, de 03 de julho de 2017, a contar de 02 de março de 2020.

Art. 2º Nomeia a senhora Daniella Maria Tofolo da Costa Silva, para exercer o cargo de Supervisora de Projetos de Saúde, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, cargo em comissão, seção Secretaria de Saúde e Assistência Social, recebendo remuneração específica do cargo em efetivo conforme Art. 10, §3º e Art. 26 da Lei Complementar nº 133/2009, em c/c com a Lei 911, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, a contar de 03 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

MARCELO MINKS
Secretário de Saúde e Assistência Social

FRANCISCO MAXIMINO MACHADO DE AGUIAR
Resp. pela Secretaria de Administração e Finanças
Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 02/março/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dois (02) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina a Sra. Daniella Maria Tofolo da Costa Silva, natural de Xaxim (SC), com 47 anos de idade, filha de Jacyr Tofolo e Ines Geni Tofolo, nomeada através do Decreto nº 474/2020, de 02 de março de 2020, para desempenhar o cargo em Comissão de Supervisora de Projetos Saúde, tendo apresentado os documentos idôneos solicitados por esta diretoria.

Após, perante o Prefeito Municipal, Sr. Emerson Ari Reichert, proferiu o seguinte compromisso:

“Prometo, Solenemente, Desempenhar as funções do meu Cargo de Supervisora de Projetos Saúde com exatidão e Exemplo,” sendo a seguir empossado no cargo.

Lavrado este Termo, vai assinado pelo compromissado e pelo Prefeito Municipal.

Dado o Passado nesta Diretoria de Administração.

Daniella Mara Tofolo da Costa Silva
Compromissado

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal

475 - EXONERA E NOMEIA ORESTES JOSE BALDASSO – COORD DE IND E COM

Publicação Nº 2411601

DECRETO Nº 475/202, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Exonera ORESTES JOSÉ BALDASSO — Coordenador de Programas de Assistência Social e Nomeia Coordenador de Indústria e Comercio.

O Prefeito do Município de Ipira.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, I e VIII, c/c o disposto na Lei Complementar nº 158/2017, de 03 de julho de 2017, que “Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.”

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Orestes José Baldasso, portador do CPF nº 690.496.459-68, carteira de identidade nº 2.415857- SSP/SC, do cargo em Comissão de Coordenador de Programas de Assistência Social, seção Secretaria de Saúde e Promoção Social, percebendo a remuneração específica do cargo, nível CC-III, Anexo II da Lei Complementar nº 158/2017, de 03 de julho de 2017 a contar da presente data.

Art. 2º Nomeia o senhor Orestes José Baldasso, portador do CPF nº 690.496.459-68, carteira de identidade nº 2.415857- SSP/SC, do cargo em Comissão de Coordenador de Indústria e Comercio, seção Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comercio, da prefeitura Municipal de Ipira percebendo a remuneração específica do cargo, nível CC-III, Anexo II da Lei Complementar nº 158/2017, de 03 de julho de 2017 a contar do dia 03 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

FRANCISCO MAXIMINO MACHADO DE AGUIAR
Resp. pela Secretaria de Administração e Finanças
Registrado e Publicado no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 02/março/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

Ciente em ____/____/2020

Orestes José Baldasso

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2020), compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina a Orestes José Baldasso, portador do CPF nº 690.496.459-68, carteira de identidade nº 2.415857- SSP/SC, natural de Ipira (SC), com 50 anos de idade, filho de Primo Quinto Baldasso e Maria Ferreira Terres Baldasso, nomeada através do Decreto nº 475/2020, de 02 de março de 2020, para desempenhar o cargo em Comissão de Coordenador de Indústria e Comercio, tendo apresentado os documentos idôneos solicitados por esta diretoria.

Após, perante o Prefeito Municipal, Sr. Emerson Ari Reichert, proferiu o seguinte compromisso:

“Prometo, Solenemente, Desempenhar as funções do meu Cargo de Coordenador com exatidão e Exemplo,” sendo a seguir empossado no cargo.

Lavrado este Termo, vai assinado pelo compromissado e pelo Prefeito Municipal.

Dado o Passado nesta Diretoria de Administração.

Orestes José Baldasso
Compromissado

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal

476 - EXONERA E NOMEIA ANA PAULA DAL BELLO - COORDE DE PROJ DE SAUDE

Publicação Nº 2411599

DECRETO Nº 476/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Exonera Ana Paula Dal Bello – Supervisora de Projetos Saúde e Nomeia Coordenadora de Projetos de Saúde

O Prefeito do Município de Ipira.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, I e VIII, c/c o disposto na Lei Complementar nº 133, de 28 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.”

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Ana Paula Dal Bello, portadora do CPF nº 095.679.189-10, carteira de identidade nº 6106080-SSP/SC, do cargo em Comissão de Superivsora de Projetos de Saúde, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, cargo em comissão, seção Secretaria de Saúde e Promoção Social, na forma do Art. 10, §3º da Lei Complementar 133/2009, com redação dada pela Lei Complementar 158/2017, de 03 de julho de 2017, a contar de 02 de março de 2020.

Art. 2º Nomeia a Ana Paula Dal Bello, portadora do CPF nº 095.679.189-10, carteira de identidade nº 6106080-SSP/SC, para exercer o cargo de Coordenadora de Projetos de Saúde, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, cargo em comissão, seção Secretaria de Saúde e Assistência Social, recebendo remuneração específica do cargo em efetivo conforme Art. 10, §3º e Art. 26 da Lei Complementar nº 133/2009, em c/c com a Lei 911, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, a contar de 03 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

MARCELO MINKS
Secretário de Saúde e Assistência Social

FRANCISCO MAXIMINO MACHADO DE AGUIAR
Resp. pela Secretaria de Administração e Finanças
Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 02/março/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dois (02) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina a Ana Paula Dal Bello, portadora do CPF nº 095.679.189-10, carteira de identidade nº 6106080-SSP/SC, natural de Ipira (SC), com 21 anos de idade, filho de Gerçi Maria Dal Bello e Valdir Dal Bello, nomeada através do Decreto nº 476/2020, de 02 de março de 2020, para desempenhar o cargo em Comissão de Coordenadora de Projetos Saúde, tendo apresentado os documentos idôneos solicitados por esta diretoria.

Após, perante o Prefeito Municipal, Sr. Emerson Ari Reichert, proferiu o seguinte compromisso:

“Prometo, Solenemente, Desempenhar as funções do meu Cargo de Coordenadora de Projetos Saúde com exatidão e Exemplo,” sendo a seguir empossado no cargo.

Lavrado este Termo, vai assinado pelo compromissado e pelo Prefeito Municipal.

Dado o Passado nesta Diretoria de Administração.

Ana Paula Dal Bello
Compromissado

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal

477 - NOMEIA REJANE G – COORD DE PROG DE ASSISTENCIA SOCIAL

Publicação Nº 2411595

DECRETO Nº 477/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia REJANE GEWEHR — Coordenadora de Programas de Assistência Social.

O Prefeito do Município de Ipira.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, I e VIII, c/c o disposto na Lei Complementar nº 158/2017, de 03 de julho de 2017, que "Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências."

DECRETA:

Art. 1º Nomear a Rejane Gewehr, portadora do CPF nº 014.941.149-92, carteira de identidade nº 2.818.616- SSP/SC, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Programas de Assistência Social, seção Secretaria de Saúde e Assistência Social, percebendo a remuneração específica do cargo, nível CC-III, Anexo II da Lei Complementar nº 158/2017, de 03 de julho de 2017 a contar da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

EMERSON ARI REICHERT

Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO

Secretário de Administração e Finanças

MARCELO MINKS

Secretário de Saúde e Assistência Social

Registrado e Publicado no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 02/março/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan

Auxiliar Administrativo

Ciente em ____/____/2020

Rejane Gewehr

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina a Rejane Gewehr, portadora do CPF nº 014.941.149-92, carteira de identidade nº 2.818.616- SSP/SC, natural de Ipira (SC), com 42 anos de idade, filha de Walmi Brinckmann Gewehr e Alcido Gewehr, nomeada através do Decreto nº 477/2020, de 02 de março de 2020, para desempenhar o cargo em Comissão de Coordenadora de Programas de Assistência Social, tendo apresentado os documentos idôneos solicitados por esta diretoria.

Após, perante o Prefeito Municipal, Sr. Emerson Ari Reichert, proferiu o seguinte compromisso:

"Prometo, Solenemente, Desempenhar as funções do meu Cargo de Coordenadora com exatidão e Exemplo," sendo a seguir empossado no cargo.

Lavrado este Termo, vai assinado pelo compromissado e pelo Prefeito Municipal.

Dado o Passado nesta Diretoria de Administração.

Rejane Gewehr
CompromissadoEmerson Ari Reichert
Prefeito Municipal**478 - EXONERA A PEDIDO - CIDIANE PEDRUSSI**

Publicação Nº 2411592

DECRETO Nº 478/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Exonera a pedido CIDIANE PEDRUSSI – Cargo de Provimento em Efetivo.

O Prefeito do Município de Ipira.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, VIII.

Considerando as disposições do art. 39, I, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

Considerando requerimento da parte interessada, protocolado junto a Secretaria de Administração Finanças, conforme protocolo sob nº 3501, do dia 103 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica Exonerado a pedido Cidiane Pedrussi, inscrito no CPF 062.649.279-37, Carteira de identidade nº 5.212.014-SSP/SC, ocupante do Cargo de Provimento em Efetivo de Agente de Comunicação, 40h/semanal, Nível "61" Referencia "A", sob matrícula funcional nº 1668, Seção Secretária de Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Ipira, a contar de 04 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

FRANCISCO MAXIMINO MACHADO DE AGUIAR
Resp. pela Secretaria de Administração e Finanças

Registrado e Publicado no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 04/março/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo
Ciente em ____/____/2020.

Cidiane Pedrussi

479 - DESIG COMISSÃO PERMAN DE AVALIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

Publicação Nº 2411588

DECRETO Nº 479/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020.
DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

O Prefeito do Município de Ipira.

No uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 12, c/c o Art. 101, VIII da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1.990.
DECRETA:

Art. 1º Nomear os servidores municipais senhores: FABIO DA COSTA SILVA, portador do CPF 097.403.648-02, carteira de Identidade nº 20148.729 – SSP/SC GUILHERME KOCH, portador do CPF 087.369.839-85, carteira de Identidade nº 5212223 - SSP/SC e GIANDRA RAQUEL CAVASIN, inscrita no CPF 076.862.969-11, Carteira de Identidade nº 5708200 – SSP/SC, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município.

Parágrafo Único: A Comissão deverá efetuar a avaliação dos bens móveis e Imóveis, na forma da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 249/2018, de 24 de agosto de 2018.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

FRANCISCO MAXIMINO MACHADO DE AGUIAR
Resp. pela Secretaria de Administração e Finanças

Registrado e Publicado no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 04/março/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

480 - LUTO OFICIAL FALECIMENTO - ALFREDO RIFFEL

Publicação Nº 2411586

DECRETO Nº 480/2020, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2020.
DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE IPIRA.

O Prefeito do Município de Ipira em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, VIII e, Considerando o passamento do ilustre cidadão Alfredo Anibaldo Riffel, ocorrido no dia 06 março de 2020; Considerando que o falecido foi Prefeito Municipal na Gestão: 1983 a 1988, contribuindo intensamente para o desenvolvimento do Município e, sempre atuante nas atividades comunitárias, entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º Decretar, por 03(três) dias consecutivos, luto oficial no território do Município de Ipira, a partir de 06 de março de 2020, pelo passamento do ilustre Ex-Prefeito Municipal senhor Alfredo Anibaldo Riffel – Gestão: 1983-1988.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 06 de março de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

FRANCISCO MAXIMINO MACHADO DE AGUIAR
Resp. pela Secretaria de Administração e Finanças

Registrado e Publicado no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 09/março/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

481 - EXONERA A PEDIDO - CRISTIANE MOREIRA

Publicação Nº 2411584

DECRETO Nº 481/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Exonera a pedido CRISTIANE MOREIRA DA SILVA — Coordenador de Programas Educacionais.

O Prefeito do Município de Ipira.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, VIII.
Considerando as disposições do art. 39, I, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

Considerando requerimento da parte interessada, protocolado junto a Secretaria de Administração Finanças, no dia 04 de março de 2020.
DECRETA:

Art. 1º Fica Exonerado a pedido Cristiane Moreira Da Silva, brasileira, portadora da Carteira de Identidade sob nº 4.092.590-SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 042.033.159-05, do cargo em Comissão de Coordenador de Programas Educacionais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, Padrão CC – III, seção Secretaria de Educação e Desporto, da Prefeitura Municipal de Ipira, a contar de 09 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

FRANCISCO MAXIMINO MACHADO DE AGUIAR
Resp. pela Secretaria de Administração e Finanças

Registrado e Publicado no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 09/março/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo
Ciente em ____/____/2020.

Cristiane Moreira Da Silva

482 - EXONERA A PEDIDO - ADRIELE DA COSTA

Publicação Nº 2411582

DECRETO Nº 482/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Exonera a pedido ADRIELE DA COSTA — Coordenador de Educação Infantil.

O Prefeito do Município de Ipira.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, VIII.
Considerando as disposições do art. 39, I, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

Considerando requerimento da parte interessada, protocolado junto a Secretaria de Administração Finanças, no dia 06 de março de 2020.
DECRETA:

Art. 1º Fica Exonerado a pedido Adrielle da Costa, inscrita no CPF 081.270.749-42, carteira de Identidade nº 182.960-SSP/SC, do cargo em Comissão de Coordenador de Educação Infantil, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, Padrão CC – III, seção Secretaria de Educação

e Desporto, da Prefeitura Municipal de Ipira, a contar de 09 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

FRANCISCO MAXIMINO MACHADO DE AGUIAR
Resp. pela Secretaria de Administração e Finanças

Registrado e Publicado no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 09/março/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo
Ciente em ____/____/2020.

Adriele da Costa

483 - ALTERA DECRETO 422.2019- DESAPROPRIAÇÃO MEMBRO COMISSÃO

Publicação Nº 2411579

DECRETO Nº 483, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O ART. 2º DO DECRETO 422, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, PARTE IMÓVEL DO LOTE RURAL Nº 276 SOB MATRÍCULA 5.563, DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IPIRA."

Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 8º, I "f" e 101, VII da Lei Orgânica Municipal, e diante do disposto no art. 6º, do Decreto nº. 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando que a servidora e membro da Comissão Municipal de Avaliação Samantha Caroline Abbate, designada para avaliar o imóvel declarado de utilidade pública para fins de Desapropriação pelo Decreto nº 422/2019, não faz mais parte do quadro de servidores municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Altera o art. 2º do Decreto nº 422, de 29 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - Fica constituída a Comissão Municipal de Avaliação, composta pelos seguintes membros:

- I- Presidente: Fábio da Costa Silva;
- II- Secretária: Giandra Raquel Cavasin; e
- III - Membro: Guilherme Koch.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 09/março/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

484 - NOMEIA ESTAGIO PROBATÓRIO CRISTIANE MOREIRA DA SILVA

Publicação Nº 2411574

DECRETO Nº 484/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, SERVIDORA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O Prefeito do Município de Ipira.

No uso de suas atribuições e em conformidade com o (Título II – DO PROVIMENTO, VAGÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO, Capítulo I – DO PROVIMENTO), Seção IV – Da Posse e do Exercício, Art. 14 e Seção V – Do Estágio Probatório, Art. 22, da Lei Complementar nº 109/2001, (Estatuto dos Servidores), de 31 de dezembro de 2.001.

Considerando, a necessidade do preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal, para suprir a insuficiência de profissional Professor de Ciências, na Administração Municipal no setor de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada em Estágio Probatório Cristiane Moreira Da Silva, brasileira, portadora da Carteira de Identidade sob nº 4.092.590-SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 042.033.159-05, aprovada no Concurso Público 002/2019, sob inscrição nº 0017, para exercer o cargo de Professora de Ciências, 20h/semanal, com as atribuições específicas do cargo, conforme Lei 910/2011, sob Regime Estatutário, lotada na Seção da Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Ipira.

Art. 2º A posse se dará após as providências legais requeridas e juntadas no assentamento funcional do nomeado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI REICHERT

Prefeito Municipal

SANDRA DANI RAVANELI

Secretário de Educação e Desporto

FRANCISCO MAXIMINO MACHADO DE AGUIAR

Resp. pela Secretaria de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 10/março/2020

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan

Auxiliar Administrativo

Ciente em ____/____/____.

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dez (10) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), compareceu na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, Cristiane Moreira Da Silva, brasileira, portadora da Carteira de Identidade sob nº 4.092.590-SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 042.033.159-05, natural de Concordia/SC, com 36 anos de idade, filha de Waldevir da Silva e Marlei Moreira da Silva, nomeado através do Decreto nº 484/2020, de 10 de março de 2020, para desempenhar o cargo efetivo de Professora de ciências – 20h (vinte horas) semanais, tendo apresentado os documentos idôneos solicitados por esta diretoria.

Após, perante o Prefeito Municipal Emerson Ari Reichert, proferiu o seguinte compromisso:

“Prometo, Solenemente, Desempenhar as funções do meu Cargo de Professora de Ciências com Exatidão e Exemplo,” sendo a seguir empossado no cargo.

Lavrado este Termo, vai assinado pelo compromissado e pelo Prefeito Municipal.

Dado o Passado nesta Diretoria de Administração.

Cristiane Moreira Da Silva

Compromissada

Emerson Ari Reichert

Prefeito Municipal

485 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMITÊ CORONAVÍRUAS - COVID 19

Publicação Nº 2411353

DECRETO nº 485, de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), cria o comitê de Gerenciamento de Crise e dá outras providências.

EMERSON ARI REICHERT, Prefeito Municipal de Ipira-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, VIII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO:

- que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),
- a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),
- o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,
- o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,
- o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta,
- o disposto na Resolução nº 039/2020, da FECAM, que recomendou às entidades do sistema FECAM a adotarem medidas semelhantes às da referida Resolução, visando a redução do risco de disseminação e contágio com o coronavírus – COVID -19,
- a Assembleia Extraordinária realizada na AMURES, em 17/03/2020, para tratar das medidas a serem adotadas no enfrentamento ao

coronavírus (COVID -19),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotadas as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo território do município de Ipira-SC.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município de Ipira-SC na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

§ 3º O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

Art. 3º. Além das medidas acima expostas, ficam determinadas as seguintes medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo o território do município de Ipira-SC.

I – isolamento de pessoas oriundas do exterior e que tenham passagem por grandes aeroportos nacionais ou internacionais, pelo período de 07 (sete) dias, sob o monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde;

II – recomenda-se, como medida individual, que pacientes com sintomas de problemas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

III – o cancelamento ou adiamento de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas);

IV – que locais de grande circulação de pessoas, tais como santuários religiosos, igrejas, hotéis, pousadas, unidades de saúde, supermercados, academias e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

V – que serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

a) disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

b) observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

c) aumentar frequência de higienização de superfícies;

d) manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

VI – a suspensão da concessão de alvarás para realização de eventos e atividades de qualquer natureza, com previsão de grande aglomeração de pessoas.

Art. 4º. O Município atuará, através do PROCOM Municipal, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 5º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º. O Município, através da Secretaria de Administração e da Secretaria de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 7º. Ficam suspensas no território do Município, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

§ 1º No que tange à rede pública municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.

§ 2º Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentarem das aulas a partir de 17 de março de 2020, ficando recomendado às pessoas que tiverem condições para tanto que não enviem os alunos para a escola.

§ 3º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.

§ 4º Ato do Secretário Municipal da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Estadual de Ensino.

Art. 8º. Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública, coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Comissão de Resposta ao Coronavírus em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e poderão contar com a participação dos demais órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil.

Art. 9º. Fica nomeado o Comitê de Gerenciamento de Crise:

I – representantes do Poder Executivo:

- a) MARCELO MINKS – Secretário Municipal Saúde e Assistência Social;
- b) SANDRA DANI RAVANELI – Secretária de Educação e Desporto;
- c) FRANCISCO MAXIMINO MACHADO DE AGUIAR – Representante da Secretaria de Administração e Finanças.

II – representante do Poder Legislativo:

- a) JANETE ANGELI DA MOTTA – Presidente da Câmara de Vereadores

III – representantes da Sociedade Civil:

- a) FABIO DA COSTA SILVA – Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
- b) MARCOS ANTONIO HEBERLE – Representante do Clube de Dirigente Lojista de Ipira/Piratuba-SC

III – Representante da Segurança Pública:

- a) FABIANA KRUGER CABRAL – Comandante da Polícia Militar de Ipira-SC.

Art. 10. Aplica-se no que couber, na interpretação deste Decreto, o disposto nos Decretos Estaduais nº 506/2020, 509/2020 e 515/2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI REICHERT

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 17/março/2020

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan

Auxiliar Administrativo

486- CONTINUIDADE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE CORONA VIRUS - COVID-19

Publicação Nº 2411571

DECRETO nº 486, de 18 de março de 2020.

Dispõe sobre a continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências.

EMERSON ARI REICHERT, Prefeito Municipal de Ipira-SC, no exercício de suas atribuições, de acordo com o artigo art. 101, VIII da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO:

- O disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto nº 509/2020 de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências;

- O Decreto nº 515/2020 de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

- A Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

- A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- As Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica";

- Os Estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas no território municipal, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, as aulas nas unidades da rede pública e privada de ensino municipal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos (EJA) sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

§ 1º No que tange à rede pública municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.

§ 2º Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentarem das aulas a partir de 17 de março de 2020, ficando recomendado às pessoas que tiverem condições para tanto que não enviem os alunos para a escola.

§ 3º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.

§ 4º Ato conjunto do Secretário Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, as oficinas da Fundação de Cultura, bem como Escolinhas de Esporte do Departamento Municipal de Esportes, e ainda, atividades envolvendo Clube de Mães e Grupos da Terceira Idade.

Art. 3º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, eventos e atividades de qualquer natureza, com previsão de grande aglomeração de pessoas, que exijam expedição de autorização por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§1º Para fins deste Decreto, considera-se grande aglomeração de pessoas:

I – mais de 100 (cem) pessoas em ambiente fechado; ou

II – mais de 200 (duzentas) pessoas em espaços abertos.

§ 2º Bares, restaurantes, praças de alimentação e similares deverão assegurar distância mínima de 1,5 metro entre as mesas existentes no estabelecimento.

§ 3º A suspensão por tempo indeterminado prevista no caput desse artigo, deverá ser aplicada para todos os espaços públicos do município, independente do número de pessoas.

Art. 4º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o calendário de eventos esportivos organizados pelo Departamento Municipal de Esportes, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada.

Art. 5º Recomenda-se, por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cidade e Desenvolvimento Econômico deverá orientar as condições de circulação e higienização de veículos de transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 7º Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 8º Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata os agentes públicos:

I – que apresentam doenças respiratórias crônicas;

II – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas; III – com 60 anos ou mais;

IV – que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 7 (sete) dias;

V – que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar;

VI – gestantes; e

VII – portadores de imunossupressão.

§ 1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada à secretaria na qual o funcionário é lotado, com a anuência da chefia imediata, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do caput deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 9. Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital para a secretaria em que está lotado.

§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 10. Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III – a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens interestaduais; e

IV – o cadastramento de inativos e pensionistas.

Art. 11. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão:

I – avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II – orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do COVID-19; e

III – aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 12. A Secretaria de Saúde, Assistência Social e Habitação deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 13. Ficam os titulares das Secretarias Municipais autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas, observadas as informações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) a respeito da progressão da contaminação do COVID-19.

Art. 14. As Secretarias de Administração e Finanças e Indústria e Comércio, com o apoio da Assessoria Jurídica Municipal, deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 15. Fica no âmbito do Município de Ipira aderido na íntegra o disposto nos Decretos nº 509, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para a adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências" e nº 515, de 17 de março de 2020, que "Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências", ambos do Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 18/março/2020

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

Iporã do Oeste

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-2020

Publicação Nº 2411175

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020
Pregão Presencial Nº 007/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/ 2020

No dia dezoito do mês de março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) Município de Iporã do Oeste – SC, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Santo Antonio, 100, Centro, Município de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº78.485.554/0001-13, neste ato, representado pelo seu pelo Prefeito Municipal Sr. Lúcio Mallmann, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 07/2020, Processo Licitatório nº. 029/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de CBUQ e EMULSÃO ASFÁLTICA, conforme especificações e detalhamentos constante no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o FORNECIMENTO PARCELADO DE CBUQ e EMULSÃO ASFÁLTICA, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga as Administrações a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

2.1. O valor para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Produto	Fornecedor com Melhor Proposta	Qtde	Unidade	Valor	Total
2	CBUQ - MASSA ASFÁLTICA (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE). RETIRADO NA EMPRESA	GAIA RODOVIAS LTDA	500	TONELADA	R\$400,00	R\$200.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

c) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

d) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS, PAGAMENTOS, E ENTREGA

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de um ano a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.1.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.1.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

3.2. O pagamento será efetuado pelo município em até 15 dias ao recebimento do material e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

3.2.1. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

3.2.2. A nota fiscal deverá ser preenchida com a descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço e Nome da Contratada.

3.3. Os materiais licitados deverão ser entregue no município pelo valor aprovado e registrado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

3.4. A empresa deverá entregar os materiais no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a solicitação do município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar/realizar suas solicitações diretamente com a empresa cuja possua o preço registrado, formalizando por intermédio de instrumental contratual/AF ou emissão de nota de empenho de

despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.3. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013;

5.2.2. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.2.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pelo Município, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1. a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo do Município, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades das Administrações Municipais.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Os órgãos e entidades formalizarão por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra/Fornecimento ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Autorização de Fornecimento, devendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 07 (sete) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das

determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues conforme a quantidade solicitada, e descarregados no local indicado pelo órgão requisitante.

7.9. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, por estimativa no mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.4. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.5. As Administrações efetuarão as retenções, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem

11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.2. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Iporã do Oeste na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Mondai/SC, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iporã do Oeste/SC, 18 de Março de 2020.

LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal

Empresa Participante:

- GAIA RODOVIAS LTDA – CNPJ Nº 03.257.777/0001-24 -

DECRETO Nº 041/2020

Publicação Nº 2412142

DECRETO Nº 041 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, de conformidade com a competência privativa prevista no art. 109, incisos XXXI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Municipal de Saúde (OMS) declarou, no dia 11 de março de 2020, em âmbito mundial, pandemia do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que se trata de questão de saúde pública onde deve-se tomar as cautelas necessárias para mitigar a transmissão do vírus; CONSIDERANDO que pode haver falta de insumos médicos, dentre eles máscaras, luvas, materiais de higienização etc., sendo que a sua aquisição deverá se dar de forma imediata para o combate à pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Santa Catarina n. 507 de 16 de março de 2020, que Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Santa Catarina n. 509 de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC n. 008/2020 de 17 de março de 2020, que Dispõe sobre realização de atividades diante do risco de disseminação e contágio com o coronavírus – COVID-19 no âmbito da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC e dá outras ações e providências;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Santa Catarina nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Iporã do Oeste - SC, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Os indivíduos que tenham regressado, nos últimos 14 dias, ou que venham regressar do exterior, dos demais Estados da Federação e demais municípios que tenham casos suspeitos e confirmados com transmissão do COVID-19, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com casos suspeitos ou confirmados, durante a vigência deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas:

I – Os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão permanecer em isolamento domiciliar pelo período de 14 dias, contados do retorno da viagem ao Município ou do contato; e

II – Os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão permanecer em isolamento domiciliar pelo período de 7 dias, contados do retorno da viagem ao Município ou do contato.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse seca, dificuldade respiratória, cansaço, fadiga, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, diarreia, dentre outros diagnosticados pelo médico.

Art. 3º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que todas as pessoas, principalmente idosos e pacientes portadoras de doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 4º No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

§ 1º Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

§ 2º O atendimento nas unidades de atenção à saúde, será somente em caráter de urgência/emergência, prevalecendo a suspensão sobre os atendimentos eletivos, visitas à internados em hospitais e centros de saúde, bem como a qualquer tipo de transporte de pacientes não enquadrado como urgente.

§ 3º As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de Município.

Art. 5º Sem prejuízo ao disposto no artigo 4º, caput, durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, o expediente será exclusivamente interno e/ou remoto em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto às atividades ligadas à saúde, vigilância sanitária e defesa civil.

§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão e/ou sobreaviso, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

Art. 6º As aulas da rede municipal de ensino ficam suspensas por 30 (trinta) dias, a partir do dia 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes privadas de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual terá os encaminhamentos de reposição oportunamente.

I – Ficam de igual forma, suspensas as atividades de atendimento no contraturno escolar no município.

II – No que tange a rede pública municipal de ensino, os primeiros 8 (oito) dias correspondem à antecipação do recesso escolar do mês de julho.

III – Ficam suspensos, por tempo indeterminado, todos os eventos e atividades esportivas e culturais, bem como, as atividades de esportivas, culturais e academias;

IV – Os professores (efetivos, comissionados e temporários) e servidores (efetivos) ficarão dispensados de frequentar a Unidade Escolar, permanecendo em suas residências, em regime de sobreaviso;

V – Ato do Secretário de Educação, disporá sobre o calendário de reposição das aulas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º Fica suspensa a expedição de alvarás de funcionamento e cancelados os já expedidos, destinada à realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, sociais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros) com concentração próxima de pessoas, aberto ou fechado, público ou privado.

I – Durante o período de vigência do presente decreto, fica expressamente proibido, no âmbito municipal, a realização de eventos, festas, festas comunitárias, encontros religiosos, bem como toda e qualquer forma de aglomeração ou reunião de pessoas, aberto ou fechado, público ou privado.

II – Eventos que não forem possíveis cancelar ou adiar, deverão ocorrer com portões fechados, sem a participação de público.

III – As reuniões que envolvam população de risco para o COVID-19, como idosos e pacientes portadores de doenças crônicas, devem ser suspensas e, as já agendadas, canceladas.

IV – Os órgãos municipais competentes ficam encarregados de exercer a fiscalização e o controle da medida prevista no caput, notificando o desrespeito à norma ora prevista para as medidas de responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Art. 8º Fica determinada a suspensão das atividades dos Grupos de Convivência de Idosos e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, de Iporã do Oeste – SC, e ainda, ficam suspensas as atividades dos grupos de atividades de prevenção (gestantes, hipertensos, diabéticos), Núcleo Ampliados de Saúde da Família – NASF, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, desenvolvidas pela Secretaria de Saúde e Assistência Social de Iporã do Oeste;

Art. 9º Determinar que todos os serviços de saúde sigam as orientações da Vigilância Sanitária e Epidemiológica e demais órgãos de saúde, em especial no que tange ao protocolo a ser seguido no caso de pacientes que apresentarem os sintomas.

I – As atividades dos serviços de saúde municipal, ficam restritos ao atendimento de urgências e emergências médicas e odontológicas, ficando suspensos todos os atendimentos eletivos agendados e cancelados os agendamentos;

II – Suspensão das atividades de saúde eletivas (cirurgias eletivas), não se aplicando aos procedimentos de emergência.

III – Os atendimentos de urgências e emergências deverão ser organizados pela Secretaria de Saúde, que deverá dispor de que maneira se darão os atendimentos;

IV – A realização de coletas e exames no laboratório público municipal fica restrito as urgências e emergências, com justificativa médica.

Art. 10. Determinar que nos finais de semana, caso necessário, as equipes da saúde trabalharão em regime de sobreaviso para atendimento de casos suspeitos, conforme escala a ser definida pela Secretaria de Saúde.

Art. 11. As Instituições Públicas e Privadas de longa permanência (hospitais, casa lar) deverão respeitar e implementar todas as medidas e orientações constantes deste Decreto, inclusive com a restrição de visitação.

Art. 12. Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Iporã do Oeste – SC, para fins de aquisição de insumos médicos pelo Fundo Municipal de Saúde para o combate da pandemia da COVID-19.

Art. 13. Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 11 deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias (até 25/03/2020):

I – A circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal;

II – As atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes e comércio em geral; e

III – As atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto.

§ 1º. Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I – Tratamento e abastecimento de água;

II – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III – Assistência médica e hospitalar;

IV – Distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, padarias e mercados;

V – Funerários;

VI – Recolha e destinação correta do lixo;

VII – Telecomunicações;

VIII – Processamento de dados ligados a serviços essenciais; e

IX – Segurança privada.

§ 2º. Para fins do inciso III, caput, deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais:

I – Enterro de animais mortos;

II – Distribuição de água em razão da estiagem;

III – Os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Fornecimento aos produtores rurais de Bloco de Notas de Produtor Rural, desde que, o interessado não possua mais notas para emissão e haja a necessidade de emissão por parte do produtor durante o período de quarentena.

§ 3º. A distribuição das tarefas a serem realizadas visando o atendimento dos serviços essenciais durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

§ 4º. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas

Art. 14. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, a aquisição de medicamentos, EPIs, e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde e parecer jurídico emitido pelo departamento jurídico.

Art. 15. Para fins de monitoramento da evolução da pandemia do COVID-19, fica criado, no âmbito do Município de Iporã do Oeste, o "Comitê de Crise", composto pelos seguintes membros:

- I – Mauro Cesar Barella;
- II – Nereu José Barth;
- III – Jonas Kaiser;
- IV – Denise dos Reis Leão Werlang;
- V – Janete Arcari;
- VI – Rosimar Riegele;
- VII – Vanessa Brand Back Bertol
- VIII – Simone Klunk;
- IX – Joacir Frizon;
- X – Milton Wolf;
- XI – Oldair Schmitz.

§ 1º A coordenação do Comitê de Crise caberá a Mauro Cesar Barella.

§ 2º Compete ao Comitê de Crise monitorar e indicar as medidas necessária para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Comitê de Crise se reunirá, sempre que necessário, para deliberar acerca das medidas a serem adotadas.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas/revistas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 17. Os membros do Comitê não receberão qualquer remuneração /gratificação, considerando-se a atividade como função de serviço público relevante.

Art. 18. Havendo descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Art. 19. Ficam revogados os Decretos Municipais de n. 038/2020 e n. 040/2020.

Art. 20. O presente Decreto vigorará pelo prazo de 45 dias, que poderá ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 19 de março de 2020.

Registre-se e publique-se

LÚCIO MALLMANN

Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER

Secretário de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA DIRETORA Nº 02/2020

Publicação Nº 2411136

ATO DA MESA DIRETORA Nº 02/2020 de 18 de março de 2020

REGULAMENTA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E A PROPAGAÇÃO DO COVID-19, CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE IPORÃ DO OESTE/SC

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPORÃ DO OESTE/SC, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 84, inciso II, do Regimento Interno da Casa Legislativa.

CONSIDERANDO as disposições do Ato da Mesa Diretora nº 01/2020, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições elencadas no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a suspensão em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias das atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

CONSIDERANDO a suspensão em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado;

RESOLVE:

Art. 1º Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, o Poder Legislativo de Iporã do Oeste/SC resolve suspender as atividades presenciais na sede da Câmara Municipal de Vereadores a partir de 18 de março de 2020 pelo período de 07 (sete) dias.

Art. 2º Fica estabelecido o regime de trabalho remoto, home office, a todos os servidores e colaboradores do Poder Legislativo de Iporã do Oeste, a partir de 18 de março de 2020, pelo prazo de 07 (sete) dias.

§1º Os servidores em regime de home office deverão estar exclusivamente disponíveis para atendimento das demandas do Poder Legislativo de Iporã do Oeste/SC durante os horários de trabalhos (jornada) definidos nas respectivas portarias individuais, via internet, telefone,

whatsapp e e-mail, ou outros meios disponíveis.

§2º As situações concernentes aos servidores que executam atividades incompatíveis com o home office, podem ser relativizadas pela chefia imediata, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.

Art. 3º O Poder Legislativo de Iporã do Oeste/SC não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização do trabalho em regime de home office.

Art. 4º Os servidores poderão ser convocados, a qualquer tempo, para retornar ao trabalho em virtude de demanda necessária no âmbito administrativo.

Art. 5º Eventuais trabalhos/serviços urgentes e indispensáveis deverão ser realizados em escala de plantão, a ser definido pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 6º Ficam suspensas as Sessões Plenárias e as Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores de Iporã do Oeste/SC pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§1º Havendo necessidade urgente de análise de propostas legislativas enviadas pelo Chefe do Poder Executivo, relativas a serviços públicos essenciais e de medidas de enfrentamento à crise causada pela propagação do vírus COVID-19, a Câmara Municipal de Vereadores fica autorizada, em caráter excepcional, a reunir-se para análise e aprovação das medidas.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, reunir-se-ão somente os Senhores Vereadores, convocando-se somente os servidores estritamente necessários à realização dos trabalhos, privilegiando-se àqueles que não compõe o grupo de risco de infecção com o vírus COVID-19, vedada a participação de público e imprensa.

Art. 7º O Poder Legislativo tentará viabilizar a realização de Sessões Plenárias e Reuniões de Comissões Permanentes por via remota, virtual.

Art. 8º O disposto neste Ato não invalida as providências determinadas no Ato da Mesa Diretora nº 01/2020, de 16 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 9º Este Ato de Mesa entra em vigor nesta data.

Iporã do Oeste/SC, 18 de março de 2020

Adriano Klein	Mário Heck
Presidente da Mesa Diretora	Vice-Presidente

Irmí Rohr Schneiders	Noiri João Kosmann
1ª Secretária	2º Secretário

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Publicação Nº 2411254

Aviso de Cancelamento de Licitação.

Processo Licitatório nº 001/2020

Pregão Presencial nº 001/2020

Por meio do presente tornamos público que a licitação, acima mencionada, cujo objeto era a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agendamento de passagens aéreas, em virtude dos Atos da Mesa Diretora nº 01 de 16 de março de 2020 e nº 02 de 18 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 515/2020, que decreta estado de emergência em todo estado de Santa Catarina, a licitação está cancelada.

Iporã do Oeste, 19 de março de 2020.

Adriano Klein
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Publicação Nº 2411257

Estado de Santa Catarina
Município de Iporã do Oeste**Câmara Municipal de Vereadores**

Aviso de Cancelamento de Licitação.

Processo Licitatório nº 002/2020
Pregão Presencial nº 002/2020

Por meio do presente tornamos público que a licitação, acima mencionada, cujo objeto era a contratação de jornal de circulação regional para publicação de atos oficiais da Câmara de Vereadores, em virtude dos Atos da Mesa Diretora nº 01 de 16 de março de 2020 e nº 02 de 18 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 515/2020, que decreta estado de emergência em todo estado de Santa Catarina, a licitação está cancelada.

Iporã do Oeste, 19 de março de 2020.

Adriano Klein

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

E-mail: camara@camaraipora.sc.gov.br
Rua Boa Vista, 309, Centro – Iporã do Oeste – SC – 89899-000**Fone: (49) 3634.1322**

Iraceminha

PREFEITURA

DECRETO 018 2020

Publicação Nº 2411148

DECRETO Nº 0018/2020 de 16 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS MODALIDADES DOS PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DA LEI 13.465 DE 11 DE JULHO DE 2017, IMPONDO SEUS LIMITES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROBERTO FORESTI, Prefeito Municipal de Iraceminha em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a lei 13.465 de 11 de julho de 2017, para fins de definição das modalidades ou grupos de classificação, social (Reurb-S) ou específico (Reurb-E) nos projetos de regularização fundiária.

DECRETA

Art. 1º - Art. 1º As ocupações irregulares do solo, existentes no Município de Iraceminha, poderão ser objeto de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S) e específico (Reurb-E), desde que obedecidos os critérios previstos na Lei Nacional nº 13.465/17 acerca do tema.

Art. 2º - O pedido de regularização fundiária poderá ser ingressado pelos elencados no artigo 14, da Lei Federal, 13.465/2017, observadas também as disposições deste ato.

Art. 3º - Fica estabelecido que qualquer cidadão, individual ou coletivamente, diretamente, ou por meio de cooperativas habitacionais, associação de moradores, fundações, organizações sociais ou da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária, poderá livremente contratar empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem a regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

Art. 4º - Deverão os legitimados previstos no art. 14 da lei 13.465 de 11 de julho de 2017, juntamente com o pedido de regularização fundiária apresentarem declaração realtiva à situação social do núcleo urbano, a fim de contribuir para a classificação e enquadramento do núcleo em uma das modalidades da regularização fundiária (Reurb-S ou Reurb-E).

Art. 5º - Para fins de enquadramento social dos núcleos urbanos, além dos requisitos constantes na Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, ficam definidas no âmbito municipal duas faixas de renda familiar média do núcleo:

I – Para enquadramento como Reurb-S, as famílias deverão obrigatoriamente estar cadastradas no Cadastro Único, junto ao setor social do Município, na qual a renda no grupo familiar seja 1,5 salários mínimos vigentes no país;

II – Para enquadramento como Reurb-B, não haverá limite salarial das famílias inseridas no núcleo urbano.

Parágrafo único. Para classificação do núcleo urbano como Reurb-S será adotado como predominante a média salarial do percentual de 70% das famílias inseridas no referido núcleo urbano.

Art. 6º - Caso o beneficiário da REURB se classifique na modalidade REURB-S, o município terá a obrigação de fazer um estudo social do núcleo urbano consolidado e emitir o competente parecer.

Art. 7º - Para instruir o requerimento de Regularização Fundiária, independente da classificação, além dos documentos exigidos pela lei 13.465 de 11 de julho de 2017, será considerado obrigatória a apresentação de Certidão Negativa de Débito Municipal de casa um dos beneficiários do núcleo urbano sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 8º - em se tratando do REURB-S, detectada a deficiência física ou financeira para implantação da infraestrutura essencial no art. 36, § 1º da Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, poderá firmar os legitimados, convênios ou termos de compromisso para execução dos mesmos, sem descarte às responsabilidades dos loteadores.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na ata de sua publicação.

Iraceminha/SC, 16 de março de 2020.

ROBERTO FORESTI

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DECRETO 020/2020

Publicação Nº 2411334

DECRETO N.º 020/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO DE IRACEMINHA, NOS TERMOS DO COBRADE 1.5.1.1.0 DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROBERTO FORESTI, Prefeito Municipal de Iraceminha em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990:

CONSIDERANDO a atual situação e avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina, em relação ao COVID-19 bem como o contido no DECRETO ESTADUAL Nº515/2020 de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado situação de emergência em todo território do Município de Iraceminha/SC para fins de prevenção e combate ao

COVID-19.

Art. 2º – Deverão ser cumpridas integralmente no território do município de Iraceminha todas as disposições constantes no DECRETO DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA Nº 515/2020 de 17 de março de 2020.

Art. 3º – O horário de atendimento na Unidade de Saúde da Cidade (Lucia Maria Berto Gervasoni) a partir desta data será das 07:00 hs as 19:00 hs sem fechar ao meio dia. As demais unidades de saúde do interior do Município terão atendimento apenas de caráter informativo no horário normal 07:30hs as 11:30hs e das 13:00hs as 17:00hs.

Art. 4º – Todos os demais setores da Administração Municipal no período de (19/03 a 25/03), deverão ter apenas expediente interno, sem atendimento ao público em geral, com exceção de atendimento no setor de Blocos de Produtor Rural e ou outra situação de extrema urgência e emergência.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iraceminha, (SC), 19 de março de 2020.

ROBERTO FORESTI

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 084/2020, 17 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2411760

PORTARIA Nº 084/2020, 17 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art.1º - EXONERAR a Sra. IVONE MARIA COMIN, contratada em Caráter Temporário Emergencial (ACT) de excepcional interesse público, para atuar como PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA com carga horária de 20 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, A PARTIR DESTA DATA. Em decorrência do período de férias da servidora publica Sra. SILVANA ALBERTI ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA, com carga horária de 20 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Mediante Lei Municipal nº 1334/2017 de 07 de Março de 2017 e Título VIII, DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO da Lei Complementar Municipal nº 086/2018, de 17 de dezembro de 2018, dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iraceminha e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha, 17 de Março de 2020.

ROBERTO FORESTI

Prefeito Municipal em exercício

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA Nº 085/2020, 18 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2411763

PORTARIA Nº 085/2020, 18 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER Licença Tratamento de Saúde por 30 (TRINTA) dias, a Sra. Sra. DANIELLI CRISTINA TURATTI KAISER, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo efetivo de ODONTÓLOGO, 40 horas. A PARTIR DESTA DATA, conforme atestado médico.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha, 18 de Março de 2020.

ROBERTO FORESTI

Prefeito Municipal em exercício

Registrado e Publicado em data supra.

Irani

PREFEITURA

DECRETO 036/2020

Publicação Nº 2412235

DECRETO Nº 036, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO 034/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IRANI, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VIII, do artigo 104, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos n. 032/2020 e n. 034/2020, que implementavam ações, no âmbito do Município de Irani, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Fica ratificada a situação de emergência em todo o território do Município de Irani e a suspensão de todas as atividades previstas no Decreto Estadual nº 515/2020 e decreto Municipal nº 034/2020, pelo prazo determinado.

Parágrafo único. Em eventual prorrogação dos prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 515/2020, fica automaticamente prorrogado os efeitos dos decretos municipais nº 032/2020 e 034/2020, salvo eventual alteração específica em âmbito Municipal por justificada necessidade.

Art. 2º Fica criado o art. 6º-A no Decreto 034/2020, com a seguinte redação:

Art. 6º-A - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. Fica criado o art. 6º-B, 6º-C, 6º-D, no Decreto 034/2020, com a seguinte redação:

Art. 6º-B- A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 6º- C - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando-se às penalidades legais.

Art. 6º-D - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Art. 4º. Acrescenta os incisos X, XI, no §1º, do Art. 2º, do Decreto 034/2020, que passa a conter a seguinte redação:

§ 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III – assistência médica e hospitalar;

IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

- V – funerários;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX – segurança privada;
- X – padaria;
- XI – agropecuária.

Art. 5º. Fica criado os §1º-A e §1º-B, no art. 2º, do Decreto 034/2020, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§1º-A. As atividades definidas nos incisos X e XI, do parágrafo anterior, são consideradas como atividades essenciais de gêneros alimentícios e de saúde animal, podendo haver limitação de comércio de itens supérfluos e secundários, que não atendem as necessidades básicas de alimentação, higiene e saúde.

§1º-B. Recomenda-se aos estabelecimentos que desenvolvam as atividades privadas consideradas essenciais neste decreto, que evitem a aglomeração de pessoas durante os atendimentos, enquanto durar a vigência deste decreto.

Art. 6º. Acrescenta os incisos III, IV, V, no §2º, do Art. 2º, do Decreto 034/2020, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 2º Para fins do inciso III do caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades finalísticas da:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Defesa Civil;
- III - Secretaria de Assistência Social, em regime de plantão;
- IV - Serviços de Coleta de Lixo;
- V - Conselho Tutelar, em regime de plantão.

Art. 7º. Ficam criados os parágrafos 4º, 5º, 5º-A e 6º, no art. 2º do Decreto 034/2020, com seguinte redação:

§4º Para o regime de plantão não haverá expediente interno e externo, ficando os servidores em sobreaviso para atendimento de eventual necessidade.

§5º Fica suspensa as atividades e os serviços não essenciais, no âmbito municipal, que não puderem ser realizadas por meio digital ou mediante trabalho remoto, estando, portanto, a partir desta data, suspenso o expediente externo do prédio administrativo e de qualquer outra Secretaria que não esteja caracterizada como serviço essencial.

§5º-A. Todos os servidores que não integram os serviços essenciais e que são dispensados do trabalho presencial ficarão a disposição, para atendimento de eventual demanda a ser determinada pelo superior hierárquico, Secretário Municipal ou Prefeito.

§6º O Chefe do Poder executivo poderá considerar outros órgãos e outras entidades do Poder Executivo Municipal como prestadores de serviços públicos essenciais, autorizando o acesso aos prédios públicos municipais, para desempenharem suas funções se estas não puderem ser interrompidas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Irani/SC, 19 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria em 19/03/2020.

Marcelo Pegoraro
Secretário de Administração e Gestão

DECRETO Nº 035.2020

Publicação Nº 2411190

DECRETO Nº 035, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE PERMISSÃO PARA EXPLORAR VEÍCULO EM PONTO DE TÁXI, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTÔNIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e as conferidas pelo inciso VIII, do artigo 104, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 52 de 11 de abril de 2019:

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido a Sr. Jaime de Souza, brasileiro, portador do CPF n.º 226.005.829-91, residente e domiciliada na Rua da Paz, nº: 308 bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Irani – SC, explorar o serviço de transporte individual de passageiros, como veículo táxi, no ponto localizado ao lado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, localizada na Rua Governador Ivo Silveira, centro de Irani, para o seguinte veículos.

VEÍCULO VW/GOL;
PLACA: AQV 0753;

ANO DE FABRICAÇÃO: 2008, MODELO 2009;
COR:PRATA;
CHASSI: 9BWAA05W19T164647;
RENAVAM: 00116870940;
COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA;
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 151 de 24 de outubro de 2018.

SIVIO ANTÔNIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal
Publicado e Registrado nesta Secretaria em 19/03/2020.

MARCELO PEGORARO
Secretário Municipal de Administração e Gestão.

DECRETO Nº 31.2020

Publicação Nº 2411128

DECRETO Nº 031, DE 17 DE MARÇO DE 2020.
NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei nº 1535, de 19/05/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, assim constituído:

I – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Ivani Ricci

Suplente: Leandra Camila Zenaro

II - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Cezar Germano Guerreiro

Suplente: Amanda Shaiane de Carvalho

III – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Titular: Silvia Prior

Suplente: MARise de Meira Basso

IV - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Leandro Ribeiro dos Santos

Suplente: Julio Correia Luiz

V – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDÁRIOS:

Titular: Adriano Souza de Campos

Suplente: Felipe Duarte Fagundes

VI – REPRESENTANTE DOS PAIS DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Juliana das Neves Sarturi

Suplente: Andréia Dalla Costa

VII - REPRESENTANTE DOS PAIS DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Graziela Leticia Pitucco Salvador

Suplente: Gesiele Peruzzo

VIII – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Edinéia Cristiane Zenaro

Suplente: Izamara Zanella Farinella

IX – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE:

Titular: Giovana Aparecida Dias

Suplente: Neusa Salete Prior

X – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: Daiana Paula de Avila

Suplente: Silvana Sganzerla Pagnoncelli

XI – REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Titular: Jucemar Antonio Souza da Luz

Suplente: Evanes Fidel

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, será presidido pelos Conselheiros eleitos: Presidente Juliana das Neves Sarturi, Vice-presidente Silvia Prior, Secretária Neusa Salete Prior.

Art. 2º Os Serviços prestados serão gratuitos e considerados relevantes para o serviço público municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 040, de 21 de fevereiro de 2018.

Irani/ SC, 17 de março de 2020

Sívio Antonio Lemos das Neves

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nessa Secretaria em 17 de março de 2020

Marlelo Pegoraro

Secretário Municipal de Administração e Gestão

LEI COMPLEMENTAR N. 112/2020

Publicação Nº 2411192

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE NORMAS REFERENTES À POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE IRANI-SC.

SÍVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Município de Irani-SC, com o objetivo de gerar emprego, ampliar a renda e promover o desenvolvimento econômico e social do seu povo, apoiará programas, projetos e atividades mediante incentivos às empresas (independente do porte), prestadores de serviços e outras atividades econômicas devidamente formalizadas e que se enquadrem nos requisitos desta Lei.

Parágrafo único. O tratamento ora estabelecido não exclui outros benefícios que tenham sido ou vierem a ser concedidos na forma da lei.

Art. 2º. O Município, nos limites dos recursos disponíveis, em conformidade com as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, atuará como agente fomentador, tendo o Conselho Municipal para o Desenvolvimento Econômico como órgão deliberativo da política de incentivo ao desenvolvimento, por meio do trabalho de análise de aplicação dos recursos municipais.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - empresa: a pessoa jurídica de direito privado, desempenhando ou a desempenhar atividades nas áreas da indústria, do comércio ou da prestação de serviços;

II - incentivo econômico: a participação do Município nos serviços de infraestrutura, buscando ampliar os investimentos novos e os já existentes no município, bem como a concessão de direito real de uso de terrenos localizados em área industrial e a venda de imóveis, nos termos desta lei.

Art. 4º. Os imóveis destinados para a área industrial não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados para finalidade diversa da Industrial ou da prestação de serviço que gere incremento na economia municipal.

**CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Art. 5º. O Município de Irani, respeitadas as prioridades socioeconômicas e a requerimento da parte interessada, poderá conceder incentivos econômicos às empresas de natureza industrial, comercial, prestadora de serviços e atividades de transformação, que pretendam instalar-se no município, ou já instaladas, que venham a ampliar suas instalações e atividades, desde que seus investimentos sejam relevantes para o desenvolvimento econômico do Município, para a geração de emprego e renda, e assegurem qualidade de vida à população, através da proteção e conservação ambiental.

Seção I
Dos Incentivos Econômicos

Art. 6º. Para fins de instalação, ampliação e melhorias de empresas, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos econômicos poderão consistir em:

I – concessão de direito real de uso remunerada ou gratuita, de área de terra nua ou com benfeitorias;

II – venda de área;

III – prestação de serviço de terraplanagem;

VI – transporte de terras para construção;

§1º. Os benefícios previstos não poderão contemplar empresas que estejam em débito com o erário público federal, estadual ou municipal.

§2º. A infraestrutura e a obra devem ser realizadas em conformidade com o Plano Diretor Municipal.

§3º. No caso de pessoas jurídicas novas, com exceção das incubadoras empresariais, deverão comprovar que sua constituição formal ocorreu, no mínimo, 12 (doze) meses antes da data do requerimento, para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei.

Seção III

Da Concessão dos Benefícios

Art. 7º. Para beneficiar-se dos incentivos econômicos previstos nesta Lei, os interessados deverão formular requerimento, acompanhado dos seguintes documentos e informações:

I – projeção do movimento econômico em percentuais, após os incentivos recebidos;

II - projetos arquitetônicos, paisagísticos e demais projetos de engenharia, para a construção ou ampliação da estrutura física do empreendimento;

III - certidão negativa dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

IV - certidão negativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V - cópia do contrato social ou do estatuto consolidado da empresa requerente atualizado;

§1º. A empresa que solicitar execução de terraplanagem deverá apresentar, além dos documentos acima citados, o comprovante de posse ou propriedade ou concessão de direito real de uso do imóvel, sempre registrados nos respectivos órgãos públicos em nome da pessoa jurídica;

§2º. As benfeitorias existentes deverão estar registradas e averbadas nas matrículas de registro de imóveis.

§3º. Os projetos das benfeitorias ou ampliações deverão estar aprovados pelos órgãos competentes, ambiental, federal, estadual e municipal, quando for o caso.

§4º. O pedido será indeferido se o projeto for considerado inadequado no que se refere à salubridade, segurança, higiene, estética, local impróprio e outras situações que forem consideradas nocivas ou prejudiciais à sociedade, quando não apresentar relevância para a economia do Município, ferir o interesse público ou quando vier a prejudicar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º. Estando completa a documentação, o requerimento será protocolado, autuado e encaminhado à Secretaria de Administração e Gestão para manifestação.

§1º. Para avaliação dos projetos encaminhados pelas empresas interessadas nos incentivos previstos nesta Lei, haverá avaliação com a participação das unidades administrativas interessadas, especialmente das Secretarias de Planejamento e Gestão de Projetos, de Agricultura e Meio Ambiente e da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Após análise e parecer da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, os pedidos serão submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, o qual deverá emitir seu parecer.

§ 3º. A decisão será comunicada ao interessado em até noventa dias da data do protocolo.

§ 4º. O ato administrativo concessivo consignará condições, prazos, encargos e a obrigação de prestar contas do benefício concedido.

Art. 9º. As empresas beneficiadas com concessão de direito real de uso de bem imóvel, incluindo benfeitorias, poderão adquiri-lo nas condições previstas no capítulo IV desta lei.

Art. 10. Cessarão os benefícios concedidos às empresas que deixarem de cumprir quaisquer das obrigações previstas nesta lei, devendo indenizar o Município das despesas decorrentes dos incentivos recebidos, observando os seguintes parâmetros:

I – quando da concessão de direito real de uso, o valor da indenização deverá ser calculado a partir da avaliação do valor mensal de locação do referido imóvel, devendo a empresa arcar com o mesmo, atualizado e acrescidos de juros mensais de 0,5%, desde a data da assinatura do contrato de concessão até a efetiva desocupação do imóvel;

II – quando da concessão de incentivos através da realização de horas-máquina, o valor da indenização corresponderá ao valor integral do serviço, atualizado e acrescidos de juros mensais de 0,5% desde a sua realização, tendo com preço base os valores de hora máquina determinada por decreto.

Parágrafo único. A empresa poderá apresentar justificativa no caso de não atingimento das metas previstas por até dois anos consecutivos, as quais serão analisadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico para deliberação, que poderá acatá-las ou não.

Art. 11. Caberá à Secretaria de Administração e Gestão a fiscalização do cumprimento das regras previstas nesta legislação.

Parágrafo único. A empresa beneficiada prestará contas mediante relatório instruído com comprovação da execução do projeto sempre que solicitada pelo Município.

Art. 12. Reverterão ao Município os imóveis concedidos a título de incentivo econômico, quando:

I – não utilizados em sua finalidade;

II – não cumpridos os prazos estipulados;

III – paralisação das atividades por período superior a doze meses;

IV – falência da empresa;

V – transferência do estabelecimento para outro município;

VI – não atingir o movimento anual previsto no processo licitatório.

§ 1º. A empresa ou entidade tipificada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo de seis meses do recebimento da notificação, sem direito à indenização de benfeitorias realizadas no terreno.

§2º. A reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, nos termos desta Lei, dar-se-á por decreto do Poder Executivo Municipal, com

parecer prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§3º. A empresa deverá assegurar-se, no ato de concessão de quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios nos casos de desvios da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

§ 4º. A empresa que optar em alteração de atividade econômica, deverá primeiramente solicitar aprovação do conselho desenvolvimento econômico.

SEÇÃO III DOS PRINCÍPIOS E CONDIÇÕES

Art. 13. Os benefícios previstos no art. 6º desta Lei serão concedidos com observância das seguintes condições:

- I- A concessão de direito real de uso sobre bem imóvel será precedida de Licitação na modalidade de Concorrência Pública, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, desde que mantidas as condições de acesso aos benefícios, após este período beneficiário deverá realizar a compra do referido imóvel;
- II- A venda consiste da aquisição, por parte da concessionária de direito real de uso, do imóvel concedido;
- III- Os incentivos poderão ser cumulativos quando compatíveis e de justificado interesse;
- IV- Os pedidos de concessão de serviços de terraplanagem e transporte de terra para construção deverão ser justificados, sendo o máximo de 08 (oito) horas máquinas por empresa ao ano, podendo receber como incentivo 50% (cinquenta por cento) por hora, até o limite de 8 (oito) horas.

§1º No caso de exercício da opção de compra do imóvel, conforme inciso II, deste artigo, a empresa deverá assinar termo de compromisso em manter a atividade em exercício pelo prazo mínimo 2 (dois) anos, nas mesmas condições estabelecidas no termo de incentivo, não podendo paralisar as atividades, transferir, alugar ou vender o imóvel, sob pena de reversão do patrimônio ao Município, com indenização somente do valor pago no momento da aquisição, atualizado monetariamente pelo INPC.

Art. 14. Os incentivos serão concedidos e levados a efeito em instrumento formal de contrato, mediante requerimento da empresa, instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede (CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal);
- III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto:
 - a) tributos e contribuições federais, inclusive FGTS e INSS;
 - b) tributos estaduais;
 - c) tributos do Município de sua sede;
- IV - projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS/ISS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo da viabilidade econômica do empreendimento;
- V - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede, em caso de filial.

Parágrafo Único. O requerimento de que trata o "caput" deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

- I - valor inicial de investimento;
- II - área necessária para sua instalação;
- III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- V - viabilidade de funcionamento regular;
- VI - produção inicial estimada;
- VII - objetivos;
- VIII - atestados de idoneidade financeira, fornecidos por instituições bancárias;
- IX - outras informações que venham a ser solicitados pela administração municipal.

Art. 15 - O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município.

CAPÍTULO IV DA AQUISIÇÃO DOS TERRENOS EM ÁREA INDUSTRIAL

Art. 16. As empresas estabelecidas há mais de 10 (dez) anos em terrenos industriais cedidos pelo Município de Irani, com base nesta legislação ou com base em leis anteriores, desde que em dia com o cumprimento das obrigações contratuais ou previstas nos editais de licitação, poderão exercer o direito de compra em condições especiais e facilitadas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação da presente Lei, através das seguintes opções:

- I - À vista, com 30% (trinta por cento) de desconto sobre o valor de avaliação, com transferência imediata da propriedade, por meio de Escritura Pública de Compra e Venda;
- II - Com pagamento em até seis parcelas mensais, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor de avaliação, com transferência da propriedade, por meio de Escritura Pública de Compra e Venda, após o pagamento da última parcela;
- III - Com pagamento em até doze parcelas mensais, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor de avaliação, com transferência da propriedade, por meio de Escritura Pública de Compra e Venda, após o pagamento da última parcela.
- IV - Com pagamento acima de doze parcelas mensais e no máximo quarenta e oito parcelas mensais, pelo valor da avaliação, com transferência da propriedade, por meio de Escritura Pública de Compra e Venda, após o pagamento da última parcela;

§1º. O atraso no pagamento das parcelas constituirá em mora o devedor e acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas, autorizando o município a promover a execução do saldo devedor;

§2º. A avaliação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita conforme as instruções normativas federais, realizadas por 03 (três) corretoras de imóveis. Após a avaliação, os valores serão devidamente publicados, abrindo-se prazo para impugnação por qualquer interessado, de forma fundamentada, pelo prazo de 10 dias.

Art. 17. A empresa adquirente não poderá dar outra destinação ao imóvel que não a industrial e a prestação de serviço, nem fixar residência no local, sob pena de reversão dos bens ao patrimônio do município, a qualquer tempo, com direito a indenização do valor correspondente da compra.

Art. 18. As empresas que adquirirem o imóvel nos termos desta lei somente poderão realizar a venda do mesmo após o decurso de 5 (cinco) anos da compra, devendo o comprador manter atividade empresarial no local, sendo vedada a utilização do imóvel para fins residenciais, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do município, com direito a indenização do valor correspondente da compra.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DO CONSELHO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 19. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador do Município, para os assuntos voltados ao desenvolvimento econômico de Irani-SC.

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos desta lei e ao desenvolvimento das atividades no Município;

II - sugerir diretrizes para a promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico;

III - apresentar ao Poder Executivo os programas de atividades aprovados como sugestão à política de desenvolvimento econômico no Município e melhoria das condições de vida dos trabalhadores;

IV - fiscalizar os atos de execução da política de desenvolvimento econômico do Município;

V - opinar, previamente, sobre a concessão de incentivos econômicos desta Lei;

VI - sugerir ao Executivo a realização de convênios, ajustes ou acordos com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, ou instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, visando à integração de programas a serem por estas desenvolvidas, no Município, na área de apoio e incentivos econômicos;

Art. 21. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico compor-se-á, de forma paritária, por entidades governamentais e não governamentais, e será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I - Área governamental:

a) um membro titular e um suplente indicado pelo Prefeito Municipal;

b) um membro titular e um suplente da Secretaria de Administração e Gestão;

c) um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos.

II - Área não governamental:

a) dois membros titulares e dois suplentes da área da indústria, comércio e serviços, indicados pelo Clube de Diretores Lojistas ou entidades afins, ou ainda eleitos entre os empresários do Município.

b) um membro titular e um suplente indicado dentre as entidades organizadas no Município.

Art. 22. O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes, bem como o da diretoria, será de dois anos, prorrogável uma vez por igual período, sendo permitida a recondução ao cargo de até 2/3 dos membros.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 23. O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas será destituído, devendo a entidade ou órgão representado indicar o substituto.

Art. 24. A diretoria do Conselho será assim composta:

I - Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário.

Parágrafo único. Os membros da diretoria serão eleitos dentre os conselheiros.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á sempre que houver necessidade, mediante convocação feita pelo seu Presidente, por requisição da maioria simples dos membros ou pela convocação da Secretaria de Administração e Gestão.

Art. 26. Nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será sempre lavrada ata, na qual deverá constar dia, hora, local, pareceres e votos emitidos, devendo a mesma ser assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV DAS CAMPANHAS DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO LOCAL

Art. 27. O Município poderá instituir campanhas e incentivos ao desenvolvimento econômico local através de distribuição de brindes, sorteios e cupons ou qualquer outra forma que venha a provocar ou incrementar o aumento do movimento econômico, inclusive premiando as empresas de maior destaque e produtores rurais e agroindústrias familiares. Os critérios de premiação e campanhas serão regulamentados através de decreto.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As empresas e seus sócios, mesmo quando integrantes de outra pessoa jurídica, ficam impedidos de se habilitar a novos incentivos pelo prazo de cinco anos na hipótese de descumprimento dos requisitos previstos nos respectivos contratos.

Art. 29. Poderão ser concedidos outros benefícios, diferentes dos previstos nesta lei, mediante autorização legislativa específica e desde que comprovado o interesse público.

Art. 30. O Poder Executivo terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da promulgação desta lei, para regulamentar a concessão de incentivos, para nomear os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.261/2003 e nº 1.612/2011.

Irani/SC, 19 de março de 2020.

Sívio Antonio Lemos das Neves

Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria em 19/03/2020.

MARCELO PEGORARO

Secretário Municipal de Administração e Gestão.

PORTARIA Nº 103 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411693

PORTARIA Nº. 0103/2020

Instituir o Núcleo de Educação Permanente e Humanização em Saúde (NEPSHUA) e dá outras providências

SÍVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. O Núcleo de Educação Permanente e Humanização em Saúde (NEPSHU) é uma instância colegiada da Política Municipal de Educação Permanente e Humanização em Saúde - Irani-SC (PMEPHSI) responsável pelas ações de Educação Permanente em Saúde e humanização no município de Irani-SC articulado com a CIES Alto Uruguai Catarinense.

Art. 2º. O Núcleo de Educação Permanente e Humanização em Saúde (NEPSHUA) é uma instância colegiada, com a finalidade de fomentar, planejar, apoiar, ordenar e implementar, de modo articulado, ações relacionadas à educação e humanização na saúde em âmbito do município de Irani-SC, compreendido como extensão da CIES Alto Uruguai Catarinense, e a ele compete:

- I. Fomentar o desenvolvimento da Política Municipal de Educação Permanente e Humanização em Saúde - Irani-SC (PMEPHSI);
 - II. Elaborar e atualizar as normatizações relacionadas aos Eventos de Educação Internos e Externos;
 - III. Planejar e coordenar ações de educação na saúde, por meio de articulações interprofissionais e intersetoriais;
 - IV. Participar da proposição e do acompanhamento da educação permanente dos profissionais de saúde, tendo como base o diagnóstico de necessidades da comunidade de usuários e gestores;
 - V. Apoiar na realização de eventos de educação na saúde promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Irani-SC;
 - VI. Identificar as potencialidades dos trabalhadores como apoiadores de educação permanente, por meio levantamento da força de trabalho as SMS;
 - VII. Fomentar a Educação Permanente em Saúde em todos os âmbitos da SMS;
 - VIII. Estabelecer políticas e processos para o desenvolvimento profissional em programas institucionais, interprofissionais e de caráter interdisciplinar, tendo em vista a atenção integral à saúde;
 - IX. Desenvolver estratégias e mecanismos organizacionais de qualificação e valorização da força de trabalho da saúde, estimulando processos de formação e educação permanente voltados para a efetivação da PNPS;
 - X. Promover a educação permanente dos profissionais de saúde das unidades de atenção básica, inclusive do Programa Saúde da Família, dos serviços de saúde mental, das unidades de urgência e emergência, de acordo com os princípios da integralidade e da humanização. (PRT MS/GM 1876/2006, Art. 2º, VIII)
 - XI. implementar as diretrizes da educação permanente e qualificação em consonância com a realidade loco regional;
 - XII. Criar estratégias para registrar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de EP e Humanização em saúde implantadas no município.
 - XIII. promover a formação e capacitação em saúde do trabalhador para os profissionais de saúde do SUS, inclusive na forma de educação continuada, respeitadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, bem como estimular a parceria entre os órgãos e instituições pertinentes para formação e capacitação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social, em consonância com a legislação de regência; (Origem: PRT MS/GM 1823/2012, Art. 12, XIII)
 - XIV. Garantia da inserção dos objetivos desta Política nos processos de formação profissional e educação permanente de trabalhadores da saúde, em articulação com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007 (BRASIL, 2007);
- Art. 2º. O Núcleo de Educação Permanente e Humanização em Saúde será constituído pelos representantes, servidores públicos municipais da secretaria de saúde, nomeados pelo Secretário Municipal/e ou Prefeito Municipal em portaria específica.
- Parágrafo único. A coordenação do Núcleo de Educação Permanente e Humanização em Saúde será definida entre os integrantes do mesmo em sua primeira reunião ordinária.

Art.3º As atribuições do Núcleo de Educação Permanente e Humanização em Saúde (NEPSHUI) serão:

1. Articular as instâncias e as ações de EPS e Humanização em nível municipal e regional.
2. Analisar e construir coletivamente o perfil da força de trabalho no município, as necessidades de formação e gestão do trabalho, com valorização dos trabalhadores, gestores, usuários e ensino, considerando as diretrizes da PNEPS, PNH, Programa de Saúde na Escola (PSE), Ensino Profissional, Superior e Pós-graduação, Telessaúde, PROVAB, entre outras ações estratégicas do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado da Saúde (SES).
3. Elaborar uma agenda anual de EPS para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde em todos os níveis de atenção e demais prestadores de serviços do SUS, usuários e ensino considerando: PNEPS, PNH, PSE, o trabalho em redes, Ensino Profissional, Superior e pós-graduações, Telessaúde, cursos, eventos, PMAQ, entre outros.
4. Identificar e dar visibilidade a ações de EPS que ocorrem na realidade dos serviços de saúde e comunidade.
5. Promover a qualificação profissional inter e intrainstitucional fortalecendo as parcerias e cooperações técnicas existentes, projetando novos cenários de atuação profissional e discente, visando a integração ensino-serviço.
6. Elaborar as propostas a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional contribuindo para alcance das metas institucionais.
7. Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação na saúde e humanização implementadas no município e região de saúde.
8. Apoiar os gestores na discussão sobre Educação Permanente em Saúde e Humanização, na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações.
9. Promover uma relação dialógica entre as Políticas Públicas de saúde e intersetorial.
10. Fomentar a pesquisa em saúde e sua divulgação.
11. Desenvolver ações de EPS e Humanização na perspectiva de compreensão do conceito ampliado do processo saúde-doença e a integralidade da atenção.
12. Incentivar e articular a promoção de ações de educação popular e educação em saúde para os usuários do SUS.
13. Apoiar as Equipes de Saúde em seus processos de trabalho assistencial no monitoramento e avaliação das ações de saúde.

Art. 4º. Os integrantes do Núcleo de Educação Permanente e Humanização em Saúde terão 2(Duas) horas semanais de atividades específicas relacionadas às atribuições definidas no art. 3º desta portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Irani/SC, 03 de Fevereiro de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registra-se e Publica-se em 03 de Fevereiro de 2020.

MARCELO PEGORARO
Secretário Municipal de Administração e Gestão

PORTARIA Nº 104 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411697

PORTARIA Nº. 0104/2020

Nomeia o Núcleo de Educação Permanente e Humanização em Saúde - Irani-SC(NEPSHUI) e dá outras providências.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Núcleo de Educação Permanente e Humanização em Saúde - Irani-SC (NEPSHUI), que será composto pelos seguintes profissionais de saúde:

1. ADRIANA PAULA FRANCESCHINA
2. DANIELI GASPARINI SGANZERLA
3. DILCE SALETE ZENARO
4. LUANA MARCELE MUNARETTO
5. RODRIGO ANDRUCHEWICZ
6. RUBIA MARA MAZIERO
7. SIMARA FERRI LEMOS DAS NEVES
8. TAIZA DAL PIAN

Art. 2º. Designar Dilce Salete Zenaro para coordenar a referida comissão.

Art. 3º. Estabelecer que o Núcleo apresente a Política Municipal de Educação Permanente e Humanização em Saúde e realize as ações necessárias para sua implementação e efetividade.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registra-se e Publica-se em 03 de Fevereiro de 2020.

MARCELO PEGORARO
Secretário Municipal de Administração e Gestão

PORTARIA Nº 105 DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411348

PORTARIA Nº 105/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares ao servidor Joel Deola, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.895.539 e do CPF nº 046.989.319-24, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, matrícula nº 2327, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16 de novembro de 2018 a 15 de novembro de 2019, para serem gozadas em três etapas, de períodos de 10 (dez) dias cada um, gozo da segunda etapa no período de 13 a 22 de janeiro de 2020, a última parcela será gozada em comum acordo com a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13 de janeiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 27 de janeiro de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 106 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411351

PORTARIA Nº 106/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO PEGORARO, Prefeito Municipal Em Exercício de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Emiliano Fuchs dos Santos, expedido em 20 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Wesley Bruski Barbero, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.895.554 e do CPF nº 060.102.439-71, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização e Tributação, matrícula nº 3164, atuando na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, no período de 20 de janeiro de 2020 a 02 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20 de janeiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 27 de fevereiro de 2020.

MARCELO PEGORARO
Prefeito Municipal Em Exercício

PORTARIA Nº 107 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411352

PORTARIA Nº 107/2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAUDETE DEITOS GONZAGA, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Art. 85 e 86 da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pela Cirurgiã Dentista Andressa C. D. Zampieri, expedido em 20 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde á servidora Amanda Shaiane de Carvalho, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.664.396 e CPF nº 105.642.589-03, exercendo as funções de Conselheiro Tutelar, atuando no Conselho Tutelar, matrícula nº 4920, carga horária de 40 horas semanais, no dia 20 de janeiro de 2020 (das 13h30min as 14h00min).

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20 de janeiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 27 de janeiro de 2020.

CLAUDETE DEITOS GONZAGA

Secretária Mun. de Assistência Social

PORTARIA Nº 108 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411354

PORTARIA Nº 108/2019.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019, e com o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 030/2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias a servidora Fernanda Salete Lorenzatto dos Santos, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.498.720 e do CPF nº 046.333.079-08, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo (designada Coordenadora de Vigilância Epidemiológica), matrícula nº 1950, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, período aquisitivo de 22 de novembro de 2017 a 21 de novembro de 2018, para serem gozadas em três etapas, de períodos de 10 (dez) dias cada um, gozo da segunda etapa no período de 20 a 29 de janeiro 2020, gozo da última parcela em comum acordo com a administração pública municipal.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20 de janeiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Município de Irani, SC, 27 de janeiro de 2020.

DILCE SALETE ZENARO

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 109 DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411356

PORTARIA Nº. 109/2020.

"EXONERA A PEDIDO SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO PEGORARO, Prefeito Municipal Em Exercício do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora Jussara de Souza, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.919.368 e CPF nº 005.128.689-05, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2517, nomeada através da Portaria nº 140/2012 de 08 de fevereiro de 2012.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 22 de janeiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 27 de janeiro de 2020.

MARCELO PEGORARO

Prefeito Municipal Em Exercício

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 110 DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411357

PORTARIA Nº 110/2020.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares a servidora Jádima Lis Bertoldi, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.895.514-8 e do CPF nº 053.883.639-37, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, atuando na Creche Municipal Neri Terezinha Guareschi, matrícula nº 2470, referente ao período aquisitivo de 21 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2019, para serem gozadas em três etapas de períodos de 10(dez) dias cada um, gozo da segunda etapa no período de 22 a 31 de janeiro de 2020, gozo da última etapa em comum acordo com a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 22 de janeiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 27 de janeiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 111 DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411359

PORTARIA Nº 111/2020.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CLAUDETE DEITOS GONZAGA, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Art. 85 e 86 da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Tiago Lenz de Brum, expedido em 23 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Tereza Trindade Varela, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.304.896 e CPF nº 008.433.969-11, exercendo as funções de Conselheiro Tutelar, atuando no Conselho Tutelar, matrícula nº 4919, carga horária de 40 horas semanais, no dia 23 de janeiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 27 de janeiro de 2020.

CLAUDETE DEITOS GONZAGA

Secretário Mun. de Assistência Social

PORTARIA Nº 112 DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411361

PORTARIA Nº 112/2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAUDETE DEITOS GONZAGA, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Art. 85 e 86 da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO a declaração, expedida em 22 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Tereza Trindade Varela, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.304.896 e CPF nº 008.433.969-11, exercendo as funções de Conselheiro Tutelar, atuando no Conselho Tutelar, matrícula nº 4919, carga horária de 40 horas semanais, no dia 22 de janeiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 22 de janeiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 27 de janeiro de 2020.

CLAUDETE DEITOS GONZAGA

Secretário Mun. de Assistência Social

PORTARIA Nº 113 DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411363

PORTARIA Nº 113/2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GILSON MOREIRA LEITE, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a declaração expedida em 22 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Marcos da Silva Viana, brasileiro, união estável, portador do RG nº 5.077279643 e do CPF nº 999.820.300-78, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, matrícula nº 4876, atuando na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, no dia 22 de janeiro de 2020 (13h00min as 14h00min).

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 22 de janeiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 27 de janeiro de 2020.

GILSON MOREIRA LEITE

Secretário Mun. de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

PORTARIA Nº 114 DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411364

PORTARIA Nº 114/2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ROSIMERI FATIMA SPAZINI, Secretária Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86 da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dra. Enemara C. Pretto, expedido em 23 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Leandra Camila Zenaro, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.036.898 e CPF nº 008.615.059-64, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora de Projetos, atuando na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos, matrícula nº 4134, carga horária de 40 horas semanais, no período vespertino do dia 23 de janeiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 27 de janeiro de 2020.

ROSIMERI FATIMA SPAZINI

Secretária Mun. De Planejamento e Gestão de Projetos.

PORTARIA Nº 115 DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411365

PORTARIA Nº. 115/2020.

“EXONERA A PEDIDO SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO PEGORARO, Prefeito Municipal Em Exercício do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora Adaiane Dulcineia Lopes Santana Knobloch, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.879.789 e CPF nº 057.354.439-50, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Creche, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 4759, nomeada através da Portaria nº 234/2019 de 1º de março de 2019.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 27 de janeiro de 2020.

MARCELO PEGORARO

Prefeito Municipal Em Exercício

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 116 DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411367

PORTARIA Nº 116/2020.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CLAUDETE DEITOS GONZAGA, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Art. 85 e 86 da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO a declaração, expedida em 24 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde á servidora Leonilde de Lima Rafaeli, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.706.521 e CPF nº 015.357.799-18, exercendo as funções de Conselheiro Tutelar, atuando no Conselho Tutelar, matrícula nº 4921, carga horária de 40 horas semanais, no dia 24 de janeiro de 2020 (das 09h49min as 11h00min).

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 24 e janeiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 27 de janeiro de 2020.

CLAUDETE DEITOS GONZAGA

Secretária Mun. de Assistência Social

PORTARIA Nº 117 DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411368

PORTARIA Nº 117/2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAUDETE DEITOS GONZAGA, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86 da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO a declaração, expedida em 24 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Marlene de Campos, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.527.652 e CPF nº 015.647.859-55, exercendo as funções de Conselheiro Tutelar, atuando no Conselho Tutelar, matrícula nº 4923, carga horária de 40 horas semanais, no dia 24 de janeiro de 2020. (08h45min a 09h40min).

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 24 de janeiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 27 de janeiro de 2020.

CLAUDETE DEITOS GONZAGA

Secretária Mun. de Assistência Social

PORTARIA Nº 118 DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411371

PORTARIA Nº 118/2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pela Dra. Alessandra Leal, expedido em 24 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Simone Gomes de Oliveira, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.643.123 e do CPF nº 038.570.719-31, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, matrícula nº 4714 e 4938, atuando na Escola Municipal de Educação Básica Santo Antônio e Escola de Educação Básica Valdecir Ângelo Zampieri, no período vespertino do dia 24 de janeiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 24 de janeiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 27 de janeiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 119 DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411373

PORTARIA Nº. 119/2020.

"CONTRATA AUXILIAR DE CRECHE POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO PEGORARO, Prefeito Municipal Em Exercício de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019 (chamada pública nº 02/2020);

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Alice Cristina Guerreiro, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.398.483-8 e CPF nº 118.612.659-05, título eleitoral nº 062.189620906, Zona 090, seção 143, PIS/PASEP sob nº 206.927.875-12, para atuar no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Creche, carga horária de 40h semanais, constante no Anexo I- da categoria funcional, cargos, nível e vagas, Categoria Funcional III, Serviços Técnicos Profissionais de Nível Médio da Lei Complementar nº 069 de 03 de janeiro de 2012, atribuições previstas no Anexo II- da presente Lei, e vencimento previsto no Anexo III- Tabela de Vencimentos Cargos de Provimentos Efetivos, Nível 22, Referência "A", da Lei Complementar nº 031, de 27 de abril de 2007, Regime Jurídico Único e Estágio Probatório na forma estabelecida na Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007, período de contratação de 27 de janeiro de 2020 a 26 de janeiro de 2021.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 27 de janeiro de 2020.
MARCELO PEGORARO
Prefeito Municipal Em Exercício

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 120 DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411376

PORTARIA Nº 120/2020.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CLAUDETE DEITOS GONZAGA, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86 da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Cristiano Abel Panazolo, expedido em 27 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Amanda Shaiane de Carvalho, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.664.396 e CPF nº 105.642.589-03, exercendo as funções de Conselheiro Tutelar, atuando no Conselho Tutelar, matrícula nº 4920, carga horária de 40 horas semanais, no período vespertino do dia 27 de janeiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 27 de janeiro de 2020.
CLAUDETE DEITOS GONZAGA
Secretário Mun. de Assistência Social

PORTARIA Nº 121 DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411377

PORTARIA Nº 121/2020.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CLAUDETE DEITOS GONZAGA, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86 da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Josué Cortez, expedido em 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Karen Hack dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.211.690 e CPF nº 074.205.509-48, ocupante do cargo em provimento efetivo de Psicóloga, atuando na Secretaria Municipal de Assistência Social, matrícula nº 1925, carga horária de 40 horas semanais, no período de 27 a 29 de janeiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 27 de janeiro de 2020.

CLAUDETE DEITOS GONZAGA

Secretária Mun. De Assistência Social.

PORTARIA Nº 122 DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411387

PORTARIA Nº 122/2020.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CLAUDETE DEITOS GONZAGA, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86 da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Mateus K. Pellizzaro, expedido em 27 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde á servidora Marlene de Campos, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.527.652 e CPF nº 015.647.859-55, exercendo as funções de Conselheiro Tutelar, atuando no Conselho Tutelar, matrícula nº 4923, carga horária de 40 horas semanais, no dia 27 de janeiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 27 de janeiro de 2020.

CLAUDETE DEITOS GONZAGA

Secretária Mun. de Assistência Social

PORTARIA Nº 123 DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411390

PORTARIA Nº 123/2020.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pela Dra. Juliana de Souza Xaxá, expedido em 27 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Rosani Paula de Oliveira de Ávila, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.690.116 e do CPF nº 790.071.399-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, matrícula nº 2783 e 4708, atuando na Creche Municipal Neri Terezinha Guareschi, no período de 27 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 27 de janeiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 124 DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411393

PORTARIA Nº 124/2020.
"CONVOCA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art.82, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Convocar a servidora Luciani Fátima de Oliveira da Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.695.076 e do CPF nº 907.362.069-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Recepção (designada Diretora de Cultura) matrícula nº 09, atuando na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para retornar ao exercício de suas funções normais, por absoluta necessidade do serviço, restando 11(onze) dias de férias, que serão gozados futuramente em comum acordo com a administração pública municipal.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 27 de janeiro de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun.de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 125 DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411395

PORTARIA Nº 125/2020.
"CONVOCA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art.82, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- CONVOCAR a servidora Cleidete Maziero, brasileira, amasiada, portadora do CPF nº 947.357.009-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora (designada Secretária de Escola) matrículas nº 484 e 741, atuando na direção da Escola de Educação Básica Prefeito Valdecir Ângelo Zampieri, para retornar ao exercício de suas funções normais, por absoluta necessidade do serviço, restando 04(quatro) dias de férias, que serão gozados futuramente em comum acordo com a administração pública municipal.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 28 de janeiro de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun.de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 126 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411397

PORTARIA Nº 126/2020.
"CONVOCA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art.82, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- CONVOCAR a servidora Magali Cristina da Silva, brasileira, amasiada, portadora do CPF nº 927.604.069-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora (designada Diretora de Escola) matrículas nº 800 e 2490, atuando na direção da Escola de Educação Básica Prefeito Valdecir Ângelo Zampieri, para retornar ao exercício de suas funções normais, por absoluta necessidade do serviço, restando 04(quatro) dias de férias, que serão gozados futuramente em comum acordo com a administração pública municipal.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 28 de janeiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun.de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 127 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411402

PORTARIA Nº. 127/2020.

“EXONERA A PEDIDO SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO PEGORARO, Prefeito Municipal Em Exercício do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora Crisley Maciel Dalla Costa, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.498.376 e CPF nº 036.317.349-80, ocupante do cargo temporário de Professor na área de Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 4779, contratada através da Portaria nº 289/2019 de 26 de março de 2019, prorrogada através da Portaria nº 541/2019 de 16 de agosto de 2019.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 28 de janeiro de 2020.

MARCELO PEGORARO

Prefeito Municipal Em Exercício

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 128 DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411406

PORTARIA Nº 128/2020.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Jair José Gemelli, expedido em 29 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Cassius Fernando Mozzer, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.088.344 e do CPF nº 068.959.179-93, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor na área de Educação Física, matrícula nº 4775, atuando na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no período de 29 de janeiro de 2020 a 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 29 de janeiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 129 DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411410

PORTARIA Nº 129/2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ROSIMERI FATIMA SPAZINI, Secretária Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com Art. 85 e 86 da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dra. Amanda dos Santos Dal Berto, expedido em 29 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde á servidora Leandra Camila Zenaro, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.036.898 e CPF nº 008.615.059-64, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora de Projetos, atuando na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos, matrícula nº 4134, carga horária de 40 horas semanais, no período vespertino do dia 29 de janeiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 29 de janeiro de 2020.

ROSIMERI FATIMA SPAZINI

Secretária Mun. De Planejamento e Gestão de Projetos.

PORTARIA Nº 130 DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411412

PORTARIA Nº 130/2020.

"CONVOCA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art.82, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Convocar a servidora Rosicler Regina Mistura Deitos, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.184.761 e do CPF nº 998.480.239-68, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora (designada Diretora de Educação) matrículas nº 131 e 2415, atuando na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para retornar ao exercício de suas funções normais, por absoluta necessidade do serviço, restando 03(três) dias de férias, que serão gozados futuramente em comum acordo com a administração pública municipal.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 29 de janeiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun.de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 131 DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411416

PORTARIA Nº 131/2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAUDETE DEITOS GONZAGA, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86 da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Adenilson Niederauer, expedido em 29 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde á servidora Ana Paula A. Correia Ferreira, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.121.181 e CPF nº 040.775.689-27, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, atuando na Secretaria Municipal de Assistência Social, matrícula nº 1907, carga horária de 40 horas semanais, no dia 29 de janeiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 29 de janeiro de 2020.

CLAUDETE DEITOS GONZAGA

Secretária Mun. de Assistência Social.

PORTARIA Nº 132 DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411423

PORTARIA Nº 132/2020.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CLAUDETE DEITOS GONZAGA, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Art. 85 e 86 da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Manoel Carlos M. Motta, expedido em 29 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Leonilde de Lima Rafaeli, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.706.521 e CPF nº 015.357.799-18, exercendo as funções de Conselheiro Tutelar, atuando no Conselho Tutelar, matrícula nº 4921, carga horária de 40 horas semanais, no dia 29 de janeiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 29 de janeiro de 2020.

CLAUDETE DEITOS GONZAGA

Secretária Mun. de Assistência Social

PORTARIA Nº 133 DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411426

PORTARIA Nº 133/2020.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias a servidora Charline Nair do Amaral, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.692.182 e do CPF nº 082.520.539-55, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, matrícula nº 2218, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02 de outubro de 2018 a 01 de outubro de 2019, para serem gozadas em três etapas, de períodos de 10(dez) dias cada uma, gozo da primeira etapa no período de 29 de janeiro de 2020 a 07 de fevereiro de 2020, as demais etapas serão gozadas em comum acordo com a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 29 de janeiro de 2020.

DILCE SALETE ZENARO

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 134 DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411428

PORTARIA Nº 134/2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86 da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. José Maria Pinto Cordeiro, expedido em 29 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde á servidora Josiani Patricia Zenaro Santos, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.615.716 e CPF nº 059.629.529-44, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, atuando na Creche Municipal Sonho Mágico, matrícula nº 4709, carga horária de 40 horas semanais, no período de 29 de janeiro de 2020 a 27 de abril de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 29 de janeiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. De Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 135 DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411431

PORTARIA Nº 135/2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Manoel Carlos M. Motta Jr., expedido em 30 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Marisete Dias Ribeiro, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.698.112 e do CPF nº 061.411.429-23, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 2691, atuando na Escola Municipal de Educação Básica Santo Antônio, no dia 30 de janeiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 30 de janeiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 136 DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411432

PORTARIA Nº 136/2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAUDETE DEITOS GONZAGA, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86 da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Felipe C. Ribeiro, expedido em 30 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde á servidora Karen Hack dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.211.690 e CPF nº 074.205.509-48, ocupante do cargo em provimento efetivo de Psicóloga, atuando na Secretaria Municipal de Assistência Social, matrícula nº 1925, carga horária de 40 horas semanais, nos dias 30 e 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 30 de janeiro de 2020.
CLAUDETE DEITOS GONZAGA
Secretária Mun. de Assistência Social

PORTARIA Nº 137 DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411437

PORTARIA Nº 137/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GILSON MOREIRA LEITE, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Ednilson Carlos Zorzo, expedido em 30 de janeiro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Mauricio Pino Gomes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.179.022 e do CPF nº 083.598.799-07, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 4816, atuando na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, no dia 30 de janeiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 30 de janeiro de 2020.
GILSON MOREIRA LEITE
Secretário Mun. de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

PORTARIA Nº 138 DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411439

PORTARIA Nº 138/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAUDETE DEITOS GONZAGA, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86 da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Manoel Carlos M. Motta, expedido em 30 de janeiro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde á servidora Tereza Trindade Varela, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.304.896 e CPF nº 008.433.969-11, exercendo as funções de Conselheiro Tutelar, atuando no Conselho Tutelar, matrícula nº 4919, carga horária de 40 horas semanais, no dia 30 de janeiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 30 de janeiro de 2020.
CLAUDETE DEITOS GONZAGA
Secretária Mun. de Assistência Social

PORTARIA Nº 139 DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411441

PORTARIA Nº. 139/2020.

"EXONERA A PEDIDO SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO PEGORARO, Prefeito Municipal Em Exercício do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora Edilaine Angelica Zenaro, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.692.190 e CPF nº 076.389.299-85, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Creche, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 4315, nomeada através da Portaria nº 873/2017 de 02 de outubro de 2017.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 30 de janeiro de 2020.

MARCELO PEGORARO

Prefeito Municipal Em Exercício

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 140 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411445

PORTARIA Nº 140/2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a declaração subscrita pela fisioterapeuta Franciele Rossi Antoniulli, expedida em 31 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Ângela Marizan da Silva, brasileira, solteiro, portadora do RG nº 3.892.991 e do CPF nº 053.985.519-73, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 2487, atuando na Creche Municipal Sonho Mágico, no dia 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 31 de janeiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 141 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411446

PORTARIA Nº 141/2020.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIDIANE DALLA COSTA, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 80 da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares ao servidor Rodrigo Kramer Baldissera, brasileiro, casado, portador do RG nº 2074127826 e do CPF nº 804.867.970-15, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, matrícula nº 2435, atuando na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo de 16 de novembro de 2018 a 15 de novembro de 2019, para serem gozadas em três etapas de períodos de 10 (dez) dias cada uma, gozo da segunda etapa no período de 03 a 12 de fevereiro de 2020, a última parcela será gozada em comum acordo com a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, 03 de fevereiro de 2020.

SIDIANE DALLA COSTA

Secretária Mun. de Agricultura e Meio Ambiente

PORTARIA Nº 142 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411447

PORTARIA Nº 142/2020.

“NOMEIA EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e nos dispositivos da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta, e dá Outras Providências, Lei Complementar nº 001/98, de 29 de dezembro de 1998, que Instituiu o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Irani, Estado de Santa Catarina e dá Outras Providências, e de acordo com o Edital nº 08/2019 de 01 de fevereiro de 2019, que homologou o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2018;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear em virtude de aprovação em concurso público a Sra. Salete Benelli, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1.558.499 e CPF nº 614.665.069-20, título eleitoral nº 003098520949, PIS/PASEP sob nº 122.273.621-80, para atuar no cargo em provimento efetivo de Professor na área de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, carga horária de 20 horas semanais, com atribuições previstas no Anexo II- Descrição e Atribuições dos Cargos, e vencimento previsto no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Nível “BASE” Categoria: Professor Nível Superior da Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998, Regime Jurídico e Estágio Probatório na forma estabelecido na Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 143 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411448

PORTARIA Nº 143/2020.

“NOMEIA EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e nos dispositivos da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta, e dá Outras Providências, Lei Complementar nº 001/98, de 29 de dezembro de 1998, que Instituiu o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Irani, Estado de Santa Catarina e dá Outras Providências, e de acordo com o Edital nº 08/2019 de 01 de fevereiro de 2019, que homologou o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2018;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear em virtude de aprovação em concurso público o Sr. Wesley Krackecker Ziliotto, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.160.323 e CPF nº 099.458.159-97, título eleitoral nº 056471530906, PIS/PASEP sob nº 200.710.901-63, para atuar no cargo em provimento efetivo de Professor na área de Educação Artes, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, carga horária de 20 horas semanais, com atribuições previstas no Anexo II- Descrição e Atribuições dos Cargos, e vencimento previsto no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Nível “BASE” Categoria: Professor Nível Superior da Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998, Regime Jurídico e Estágio Probatório na forma estabelecido na Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 144 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411451

PORTARIA Nº. 144/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital do Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO está vaga, “vaga excedente”;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Maria Ines De Bastiani, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.782.166 e CPF nº 521.939.779-68, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Português (leitura), para atuar na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza e na Escola de Educação Básica Santo Antônio, carga horária de 10 horas semanais, vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível “BASE” da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 14 de dezembro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 145 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411458

PORTARIA Nº. 145/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO está vaga, “vaga excedente”;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Erci Salete Ferreira Velho Alves dos Santos, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.071.866 e CPF nº 707.496.719-04, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Língua Inglesa (Inglês), para atuar na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, na Escola de Educação Básica Santo Antônio e no Pré-Escolar Estrelinha, carga horária de 10 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível “BASE” da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 14 de dezembro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos

Municipal da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 146 DE 03 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411460

PORTARIA Nº. 146/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que o titular do cargo Gery Odair Ricci, portador do CPF nº 693.126.219-04, matrícula nº 87, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor na área de Educação Física, está cedido para exercer funções de Diretor na Escola Básica Dom Felício Cesar da Cunha Vasconcelos;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Daiana Paula de Ávila, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.498.918 e CPF nº 069.567.029-83, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Educação Física, para atuar na Escola de Educação Básica Prefeito Valdecir Ângelo Zampieri e no Pré-Escolar Estrelinha, carga horária de 20 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível “BASE” da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 14 de dezembro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 147 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411464

PORTARIA Nº. 147/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO está vaga, “vaga excedente” (até homologação do Concurso Público);

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Juliana Zuchi da Rosa, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.895.548 e CPF nº 040.866.129-17, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Língua Inglesa (Inglês), para atuar na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga

horária de 20 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível "BASE" da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 até realização de concurso público, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 148 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411466

PORTARIA Nº. 148/2020.

"CONTRATA PROFESSOR POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que o titular do cargo Claudimir Basso, portador do CPF nº 649.783.979-87, matrículas nº 179, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor no Ensino Fundamental 1, está respondendo pela Direção da Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Elisandra Carvalho da Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.347.148 e CPF nº 019.467.469-08, em caráter temporário, no cargo de Professor do Ensino Fundamental 1 (3ª série), para atuar na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária de 20 horas semanais, vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível "BASE" da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 14 de dezembro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 149 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411467

PORTARIA Nº. 149/2020.

"CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Marise Gonçalves de Meira Basso, portadora do CPF nº 649.776.689-87, matrícula nº 702, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, está respondendo pela Direção da Escola de Educação Básica

Santo Antônio;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Mariluz Martins Ferreira, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.691.291 e CPF nº 638.276.899-53, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Educação Infantil, para atuar no período matutino na Creche Municipal Pedacinho do Céu, carga horária de 20 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível "BASE" da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 18 de dezembro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 150 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411468

PORTARIA Nº. 150/2020.

"CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Juliana Das Neves Sarturi portadora do CPF nº 035.174.599-84, matrícula nº 2471, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, está respondendo pela Coordenação da Creche Municipal Sonho Mágico;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Suzane Longo Peruzzo, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.615.703 e CPF nº 009.598.909-98, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Educação Infantil, para atuar no período vespertino no berçário da Creche Municipal Sonho Mágico, carga horária de 20 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível "BASE" da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 18 de dezembro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 151 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411469

PORTARIA Nº. 151/2020.

"CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Camila Moreira Cardoso, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.565.173 e CPF nº 094.016.679-85, em caráter temporário, no cargo de Professor (Segundo Professor), para atuar na Escola Básica Municipal Prefeito Valdecir Ângelo Zampieri, carga horária de 20 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível "BASE" da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 14 de dezembro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 152 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411471

PORTARIA Nº. 152/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que o titular do cargo Jucemar Antônio Souza da Luz, portador do CPF nº 947.356.899-15, matrícula nº 99 a 1605, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, está respondendo pela Secretaria da Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Elza Rosalia Lohmann, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.468.178 e CPF nº 753.919.459-68, em caráter temporário, no cargo de Professora na área de Religião, para atuar na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária de 10 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo V- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Não Habilitado da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 14 de dezembro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 153 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411472

PORTARIA Nº. 153/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINANDO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Cleidete Maziero, portadora do CPF nº 947.357.009-00, matrículas nº 484 e 741, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, está respondendo pela Secretaria da Escola de Educação Básica Municipal

Prefeito Valdecir Ângelo Zampieri;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Simone Gomes de Oliveira, brasileira, união estável, portadora do RG nº 3.643.123 e CPF nº 038.570.719-31, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Educação Infantil, para atuar no período vespertino na Escola de Educação Básica Municipal Prefeito Valdecir Ângelo Zampieri, carga horária de 20 horas semanais, vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível "BASE" da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 14 de dezembro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun.de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 154 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411477

PORTARIA Nº. 154/2020.

"CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Margarida Gazoni Zenaro, portadora do CPF nº 477.061.129-34, matrícula nº 667, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Artes, está respondendo pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

CONSIDERANDO "vaga excedente" (12 aulas na Creche Municipal Sonho Mágico e Pré-Escolar Estrelinha);

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Silvana Santos Lemos, brasileira, união estável, portadora do RG nº 4.164.220 e CPF nº 047.307.969-00, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Artes, para atuar na Escola de Educação Básica Municipal Prefeito Valdecir Ângelo Zampieri, na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, na Creche Municipal Sonho Mágico e no Pré-Escolar Estrelinha, carga horária de 30 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível "BASE" da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 14 de dezembro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 155 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411480

PORTARIA Nº. 155/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Margarida Garzon Zenão, portadora do CPF nº 477.061.129-34, matrícula nº 667, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Artes, está respondendo pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Lidiane Tressino Lorenzi, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.498.903 e CPF nº 041.597.619-76, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Artes, para atuar na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária de 20 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível “BASE” da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 14 de dezembro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 156 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411484

PORTARIA Nº. 156/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Josiani Patricia Zenaro Santos, portadora do CPF nº 059.629.529-44, matrícula nº 4709, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, está afastada em virtude da concessão de licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Neiva Blotz da Rocha, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.467.359-5 e CPF nº 035.630.029-03, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Educação Infantil, para atuar na Creche Sonho Mágico, carga horária de 20 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível “BASE” da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 28 de abril de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 157 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411485

PORTARIA Nº. 157/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO está vaga, “vaga excedente” (em virtude de desdobramento de turma);

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Karina Luzia Neis, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.398.816 e CPF nº 068.948.699-52, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Ciências, para atuar na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária de 10 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível “BASE” da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 14 de dezembro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 158 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411487

PORTARIA Nº. 158/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINANDO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Katiana Kuntz Moraes, portadora do CPF nº 024.209.519-48, matrículas nº 644 e 797, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, está respondendo pela Coordenação da Creche Municipal Neri Terezinha Guareschi;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Giseli Chaves, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.692.736 e CPF nº 066.376.739-35, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Educação Infantil, para atuar no período vespertino na Creche Municipal Neri Terezinha Guareschi, carga horária de 20 horas semanais, vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível “BASE” da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 18 de dezembro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun.de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 159 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411488

PORTARIA Nº. 159/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Elaini Rothmann Botega, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.035.108-4 e CPF nº 040.789.239-76, em caráter temporário, no cargo de Professor (Atendimento Educacional Especializado-AEE), para atuar na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, Escola de Educação Básica Santo Antônio e Escola de Educação Básica Prefeito Valdecir Ângelo Zampieri, carga horária de 40 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível “BASE” da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 14 de dezembro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun.de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 160 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411491

PORTARIA Nº. 160/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Cristiane Knebel, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.517.777 e CPF nº 048.010.149-33, em caráter temporário, no cargo de Professor (Segundo Professor), para atuar na Escola Básica Municipal Santo Antônio, carga horária de 20 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível “BASE” da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 14 de dezembro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun.de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 161 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411496

PORTARIA Nº. 161/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Ivanete Pedroso Braghirolli, portadora do CPF nº 790.073.419-87, matrícula nº 2807, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, está respondendo pela Coordenação da Creche Municipal Raio de Luz;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Edemila Bosio, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.398.375-0 e CPF nº 070.078.679-10, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Educação Infantil, para atuar na Creche Municipal Neri Terezinha Guareschi, carga horária de 40 horas semanais, vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível “BASE” da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 18 de dezembro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 162 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411497

PORTARIA Nº. 162/2020.

“CONTRATA AUXILIAR DE CRECHE POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Cristiane Viccari Marcante, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6.264.339 e CPF nº 105.191.729-81, título eleitoral nº 058595440990, Zona 090, seção 140, PIS/PASEP sob nº 164.302.889-60, para atuar no cargo em caráter temporário de Auxiliar de Creche, carga horária de 40h semanais, constante no Anexo I- da categoria funcional, cargos, nível e vagas, Categoria Funcional III, Serviços Técnicos Profissionais de Nível Médio da Lei Complementar nº 069 de 03 de janeiro de 2012, atribuições previstas no Anexo II- da presente Lei, e vencimento previsto no Anexo III- Tabela de Vencimentos Cargos de Provimentos Efetivos, Nível 22, Referência “A”, da Lei Complementar nº 031, de 27 de abril de 2007, Regime Jurídico Único e Estágio Probatório na forma estabelecida na Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007, período de contratação de 03 de fevereiro de 2020 até homologação do concurso público.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 163 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411498

PORTARIA Nº. 163/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Crisley Maciel Dalla Costa portadora do CPF nº 036.317.349-80, matrícula nº 4707, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, está afastada em virtude da concessão de auxílio maternidade;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Marines Pereira de Oliveira Bueno, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.690.740-2 e CPF nº 743.569.259-04, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Educação Infantil, para atuar no período matutino no Pré- Escolar Estrelinha, carga horária de 20 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível “BASE” da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 29 de junho de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 164 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411500

PORTARIA Nº. 164/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO está vaga, “vaga excedente”;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Saloani Caroline Conradi França de Moraes, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.122.977 e CPF nº 092.750.819-21, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Português, para atuar Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária de 40 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível “BASE” da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 até homologação do concurso público, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 165 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411502

PORTARIA Nº. 165/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Magali Cristina da Silva, portadora do CPF nº 927.604.069-20, matrículas nº 800 e 2490, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora do Ensino fundamental 1, está respondendo pela Direção da Escola de Educação Básica Municipal Prefeito Valdecir Ângelo Zampieri;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Jocemar Kades, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.135.892 e CPF nº 833.678.379-20, em caráter temporário, no cargo de Professor no Ensino fundamental 1- 1ª Série), para atuar no período matutino na Escola de Educação Básica Municipal Prefeito Valdecir Ângelo Zampieri, carga horária de 20 horas semanais, vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível “BASE” da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 14 de dezembro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 166 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411503

PORTARIA Nº. 166/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO está vaga, “vaga excedente” (em virtude de desdobramento de turma);

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Ivania Zenaro, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.498.896 e CPF nº 032.030.809-07, em caráter temporário, no cargo de Professor (Segundo Professor), para atuar na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária de 20 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível “BASE” da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 14 de dezembro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 167 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411506

PORTARIA Nº. 167/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Joice Aparecida Gonçalves Lins, portadora do CPF nº 907.361.099-00, matrículas nº 98 e 503, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, está ocupando o cargo de Gerente de Assuntos Pedagógicos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Taline Ebert, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.692.960 e CPF nº 083.759.809-51, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Educação Infantil, para atuar no período matutino no Pré-Escolar Estrelinha, carga horária de 20 horas semanais, vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível “BASE” da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 14 de dezembro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 168 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411508

PORTARIA Nº. 168/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Katiana Kuntz Moraes, portadora do CPF nº 024.209.519-48, matrículas nº 797, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, está respondendo pela Coordenação da Creche Municipal Neri Terezinha Guareschi;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Marcia Aparecida da Silva Dalla Costa, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.147.367 e CPF nº 692.774.439-87, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Educação Infantil, para atuar no período matutino na Creche Municipal Neri Terezinha Guareschi, carga horária de 20 horas semanais, vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível “BASE” da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 18 de dezembro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 169 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411511

PORTARIA Nº. 169/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO está vaga, “vaga excedente” (em virtude de desdobramento de turma);

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Jussimara Antonia Rossi, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.699.681 e CPF nº 594.572.369-04, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Língua Portuguesa, para atuar na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária de 20 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível “BASE” da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 14 de dezembro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 170 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411512

PORTARIA Nº 170/2020.

“NOMEIA EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e nos dispositivos da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta, e dá Outras Providências, Lei Complementar nº 001/98, de 29 de dezembro de 1998, que Instituiu o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Irani, Estado de Santa Catarina e dá Outras Providências, e de acordo com o Edital nº 08/2019 de 01 de fevereiro de 2019, que homologou o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2018;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear em virtude de aprovação em concurso público a Sra. Greice Eliana Hofsteter, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.542.705 e CPF nº 034.453.459-61, título eleitoral nº 044162180990, PIS/PASEP sob nº 200.762.198-65, para atuar no cargo em provimento efetivo de Professor na área de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, carga horária de 20 horas semanais, com atribuições previstas no Anexo II- Descrição e Atribuições dos Cargos, e vencimento previsto no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Nível “BASE” Categoria: Professor Nível Superior da Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998, Regime Jurídico e Estágio Probatório na forma estabelecido na Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 171 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411515

PORTARIA Nº 171/2020.

"NOMEIA EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e nos dispositivos da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta, e dá Outras Providências, Lei Complementar nº 001/98, de 29 de dezembro de 1998, que Instituiu o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Irani, Estado de Santa Catarina e dá Outras Providências, e de acordo com o Edital nº 08/2019 de 01 de fevereiro de 2019, que homologou o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2018;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear em virtude de aprovação em concurso público a Sra. Susana Ionara de Oliveira, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.565.770 e CPF nº 081.803.599-48, título eleitoral nº 051225130914, PIS/PASEP sob nº 209.475.471-20, para atuar no cargo em provimento efetivo de Professor na área de Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, carga horária de 20 horas semanais, com atribuições previstas no Anexo II- Descrição e Atribuições dos Cargos, e vencimento previsto no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Nível "BASE" Categoria: Professor Nível Superior da Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998, Regime Jurídico e Estágio Probatório na forma estabelecido na Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 172 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411518

PORTARIA Nº 172/2020.

"NOMEIA EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e nos dispositivos da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta, e dá Outras Providências, Lei Complementar nº 001/98, de 29 de dezembro de 1998, que Instituiu o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Irani, Estado de Santa Catarina e dá Outras Providências, e de acordo com o Edital nº 08/2019 de 01 de fevereiro de 2019, que homologou o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2018;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear em virtude de aprovação em concurso público a Sra. Eliane Pegoraro Guimarães, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.185.379 e CPF nº 998.481.209-04, título eleitoral nº 030397990957, PIS/PASEP sob nº 160.981.444-87, para atuar no cargo em provimento efetivo de Professor na área de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, carga horária de 20 horas semanais, com atribuições previstas no Anexo II- Descrição e Atribuições dos Cargos, e vencimento previsto no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Nível "BASE" Categoria: Professor Nível Superior da Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998, Regime Jurídico e Estágio Probatório na forma estabelecido na Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 173 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411520

PORTARIA Nº 173/2020.

"NOMEIA EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e nos dispositivos da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta, e dá Outras Providências, Lei Complementar nº 001/98, de 29 de dezembro de 1998, que Instituiu o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Irani, Estado de Santa Catarina e dá Outras Providências, e de acordo com o Edital nº 08/2019 de 01 de fevereiro de 2019, que homologou o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2018;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear em virtude de aprovação em concurso público a Sra. Adaiane Dulcinéia Lopes Santana Knobloch, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.879.789 e CPF nº 057.354.439-50, título eleitoral nº 044995860957, PIS/PASEP sob nº 136.552.317-24, para atuar no cargo em provimento efetivo de Professor na área de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, carga horária de 20 horas semanais, com atribuições previstas no Anexo II- Descrição e Atribuições dos Cargos, e vencimento previsto no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Nível "BASE" Categoria: Professor Nível Superior da Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998, Regime Jurídico e Estágio Probatório na forma estabelecido na Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 174 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411521

PORTARIA Nº. 174/2020.

"CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Sandra Izabel Guareski Kades, portadora do CPF nº 907.360.369-20, matrícula nº 183, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, foi remanejada para outra turma do ensino fundamental;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Fernanda Rubia Petini, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.097.527 e CPF nº 053.893.169-83, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Educação Infantil, para atuar no Pré-Escolar da Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária de 20 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível "BASE" da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 14 de dezembro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 175 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411525

PORTARIA Nº. 175/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Marise Gonçalves de Meira Basso, portadora do CPF nº 649.776.689-87, matrícula nº 702, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, está respondendo pela Direção da Escola de Educação Básica Santo Antônio;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Fernanda Rubia Petini, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.097.527 e CPF nº 053.893.169-83, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Educação Infantil, para atuar no período vespertino na Escola de Educação Básica Municipal Santo Antônio, carga horária de 20 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível “BASE” da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 14 de dezembro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 176 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411528

PORTARIA Nº. 176/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Adriana Paula Louzada portadora do CPF nº 074.372.329-52, matrícula nº 4760, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, está afastada em virtude da concessão de licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Lucinara Silvestre, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.692.544-9 e CPF nº 071.593.699-98, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Educação Infantil, para atuar no período matutino na Escola de Educação Básica Municipal Santo Antônio, carga horária de 20 horas semanais, vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível “BASE” da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 08 de junho de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 177 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411530

PORTARIA Nº. 177/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Magali Cristina da Silva, portadora do CPF nº 927.604.069-20, matrículas nº 800 e 2490, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área do Ensino Fundamental 1, está respondendo pela Direção da Escola de Educação Básica Municipal Prefeito Valdecir Ângelo Zampieri;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Lucinara Silvestre, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.692.544-9 e CPF nº 071.593.699-98, em caráter temporário, no cargo de Professor na área no Ensino Fundamental 1, 1ª Série), para atuar no período vespertino na Escola de Educação Básica Municipal Prefeito Valdecir Ângelo Zampieri, carga horária de 20 horas semanais, vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível “BASE” da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 03 de fevereiro de 2020 a 14 de dezembro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 178 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411532

PORTARIA Nº 178/2020.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares ao servidor Amarildo Lucas Luvison, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.756.560 e do CPF nº 081.246.549-05, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontólogo, matrícula nº 2287, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 26 de novembro de 2018 a 25 de novembro de 2019, para serem gozadas em três etapas, de períodos de 10 (dez) dias cada uma, gozo da primeira etapa no período de 03 a 12 de fevereiro de 2020, gozo das demais parcelas em comum acordo a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

DILCE SALETE ZENARO

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 179 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411534

PORTARIA Nº 179/2020.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares a servidora Thalia Alessandra de Marco, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.831.428 e do CPF nº 096.708.689-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 2213, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02 de outubro de 2018 a 01 de outubro de 2019, para serem gozadas em três etapas de períodos de 10 (dez) dias cada uma, gozo da segunda parcela no período de 03 a 12 de fevereiro de 2020, gozo da última parcela em comum acordo com a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

DILCE SALETE ZENARO

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 180 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411536

PORTARIA Nº 180/2020.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 78 e 80, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias ao servidor Flavio Paulo Chaves, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.347.814-7 e do CPF nº 950.360.679-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional de Programas de Saúde, matrícula nº 1938, referente ao período aquisitivo de 16 de novembro de 2018 a 15 de novembro de 2019, para serem gozadas em três etapas, de períodos de 10 (dez) dias cada uma, gozo da primeira etapa no período de 03 a 12 de fevereiro de 2020, as demais etapas serão gozadas em comum acordo com a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

DILCE SALETE ZENARO

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 181 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411538

PORTARIA Nº 181/2020.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias ao servidor Dilamar Peres Mendes, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.141.190 e do CPF nº 674.804.039-68, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, matrícula nº 2009, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13 de novembro de 2017 a 12 de novembro de 2018, para serem gozadas em três etapas, de períodos de 10(dez) dias cada

uma, gozo da primeira etapa no período de 03 a 12 de fevereiro de 2020, gozo das demais etapas em comum acordo com a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

DILCE SALETE ZENARO

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 182 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411540

PORTARIA Nº 182/2020.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GILSON MOREIRA LEITE, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148 de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 78 e 80, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares ao servidor Jonatas Alves da Fonseca, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 098.846.159-50, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 4324, atuando na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo de 02 de outubro de 2018 a 1º de outubro de 2019, para serem gozadas no período de 03 de fevereiro de 2020 a 03 de março de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

GILSON MOREIRA LEITE

Secretário Mun. de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

PORTARIA Nº 183 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411541

PORTARIA Nº 183/2020.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ROSIMERI FATIMA SPAZINI, Secretária Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Art. 85 e 86 da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Rafael A. Fávero, expedido em 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Leandra Camila Zenaro, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.036.898 e CPF nº 008.615.059-64, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora de Projetos, atuando na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos, matrícula nº 4134, carga horária de 40 horas semanais, no período vespertino do dia 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

ROSIMERI FATIMA SPAZINI

Secretário Mun. De Planejamento e Gestão de Projetos.

PORTARIA Nº 184 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411542

PORTARIA Nº. 184/2020.

"CONCEDE TEMPORARIAMENTE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998 e com o Decreto nº 015, de 30 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino e a existência de vaga excedente ;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder temporariamente alteração de jornada de trabalho a servidora Margarida Gazoni Zenaro, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.073.994 e CPF nº 477.061.129-34, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Artes, lotada na Escola de Educação Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, matrícula nº 667, carga horária 20 horas semanais alterando para 40 horas semanais, "local de alteração Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária 20 horas semanais", período da alteração de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 185 DE 03 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411543

PORTARIA Nº. 185/2020.

"CONCEDE TEMPORARIAMENTE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998 e Decreto nº 015, de 30 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino e a existência de vaga (vinculada a vaga da professora Joice Aparecida Gonçalves Lins designada para o cargo de Gerente de Assuntos Pedagógicos);

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder temporariamente alteração de jornada de trabalho a servidora Amalia Antoninha Spuldaro Ferreira, brasileira, casada, portadora do CPF nº 1.511.567 e do CPF nº 521.932.509-44, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano- anos iniciais), lotada na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, matrícula nº 63, carga horária 20 horas semanais alterando para 40 horas semanais, "local de alteração Escola de Educação Básica Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária de 20 horas semanais" período da alteração de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 186 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411544

PORTARIA Nº. 186/2020.

"CONCEDE TEMPORARIAMENTE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998 e Decreto nº 015, de 30 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino e a existência de vaga excedente ;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder temporariamente alteração de jornada de trabalho a servidora Cione Webber, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.887.983 e CPF nº 693.124.199-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Inglês, lotada na Escola de Educação Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, matrícula nº 712, carga horária 10 horas semanais alterando para 30 horas semanais, "local de alteração Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária 20 horas semanais", período da alteração de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 187 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411546

PORTARIA Nº. 187/2020.

"CONCEDE TEMPORARIAMENTE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998 e Decreto nº 015, de 30 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino e a existência de vaga (vaga vinculada a servidora Rosicler Regina Mistura Deitos) designada para o cargo comissionado de Diretora de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder temporariamente alteração de jornada de trabalho ao servidor Claudicir José Bizon, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.594.619 e CPF nº 559.890.639-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor no Ensino Fundamental(1º ao 5º ano- anos iniciais), lotado na Escola de Educação Básica Santo Antonio, matrícula nº 179, carga horária 20 horas semanais alterando para 40 horas semanais, "local de alteração Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária de 20 horas semanais", período da alteração de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 188 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411549

PORTARIA Nº. 188/2020.

"CONCEDE TEMPORARIAMENTE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO Á SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998 e Decreto nº 015, de 30 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino e a existência de vaga excedente na disciplina de habilitação da Professora efetiva;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder temporariamente alteração de jornada de trabalho á servidora Dilce Aparecida de Vargas, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.704.359 e CPF nº 026.079.679-45, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, lotada na Creche Municipal Neri Terezinha Guareschi, matrícula nº 662, carga horária 20 horas semanais alterando para 40 horas semanais, "local de alteração Creche Municipal Um Pedacinho do Céu, carga horária de 20 horas semanais", período da alteração de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 189 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411553

PORTARIA Nº. 189/2020.

“CONCEDE TEMPORARIAMENTE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998 e Decreto nº 015, de 30 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino e a existência de vaga (vaga vinculada a Professora Rosicler Regina Mistura Deitos designada para o cargo de Diretora de Educação);

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder temporariamente alteração de jornada de trabalho a servidora Dircema Lúcia Piffer Bertoldi, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.141.608 e CPF nº 563.581.809-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora no Ensino Fundamental1 (1º ao 5º ano- anos iniciais), lotada na Escola de Educação Básica Santo Antonio, matrícula nº 714, carga horária 20 horas semanais alterando para 40 horas semanais, “local da alteração Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária de 20 horas semanais”, período da alteração de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 190 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411556

PORTARIA Nº. 190/2020.

“CONCEDE TEMPORARIAMENTE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998 e Decreto nº 015, de 30 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino e a existência de vaga excedente na disciplina de habilitação da Professora efetiva;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder temporariamente alteração de jornada de trabalho a servidora Eliana Hilário, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 2.630.804-5 e CPF nº 732.912.349-87, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, lotada na Creche Municipal Raio de Luz, matrícula nº 2497, carga horária 20 horas semanais alterando para 40 horas semanais, “local da alteração Creche Municipal Raio de Luz, carga horária de 20 horas semanais”, período da alteração de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 191 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411558

PORTARIA Nº. 191/2020.

"CONCEDE TEMPORARIAMENTE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998 e Decreto nº 015, de 30 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino e a existência de vaga (vaga vinculada a professora Cleidete Maziero designada para o cargo de Secretária da Escola de Educação Básica Prefeito Valdecir Zampieri);

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder temporariamente alteração de jornada de trabalho a servidora Ivani Pedroso Ricci, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.188.598-5 e CPF nº 022.063.349-50, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, lotada na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, matrícula nº 740, carga horária 20 horas semanais alterando para 40 horas semanais, "local de alteração Escola de Educação Básica Municipal Prefeito Valdecir Ângelo Zampieri, carga horária de 20 horas semanais", período da alteração de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 192 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411559

PORTARIA Nº. 192/2020.

"CONCEDE TEMPORARIAMENTE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998 e Decreto nº 015, de 30 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino e a existência de vaga excedente na disciplina de habilitação da Professora efetiva;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder temporariamente alteração de jornada de trabalho á servidora Ivanete Pedroso Braghirolli, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.694.829-0 e CPF nº 790.073.419-87, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, lotada na Creche Municipal Neri Terezinha Guareschi, matrícula nº 2807, carga horária 20 horas semanais alterando para 40 horas semanais, "local de alteração Creche Municipal Neri Terezinha Guareschi, carga horária 20 horas semanais", período da alteração de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani-SC, 03 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 193 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411560

PORTARIA Nº. 193/2020.

"CONCEDE TEMPORARIAMENTE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998 e Decreto nº 015, de 30 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino e a existência de vaga (vaga vinculada a servidora Dilce Aparecida de Vargas, respondendo pelas funções de Diretor da Creche Municipal Um Pedacinho do Céu);

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder temporariamente alteração de jornada de trabalho a servidora Jádima Aparecida Lis Bertoldi, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.895.514-8 e CPF nº 053.883.639-37, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, lotada na Creche Municipal Neri Terezinha Guareschi, matrícula nº 2470, carga horária 20 horas semanais alterando para 40 horas semanais, "local de alteração Creche Municipal Neri Terezinha Guareschi, carga horária de 20 horas semanais", período da alteração de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani-SC, 03 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 194 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411562

PORTARIA Nº. 194/2020.

"CONCEDE TEMPORARIAMENTE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998 e Decreto nº 015, de 30 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder temporariamente alteração de jornada de trabalho o servidor Jucemar Antonio Souza da Luz, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.182.598 e CPF nº 947.356.899-15, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor na área de Geografia, lotado na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, matrícula nº 132, carga horária 30 horas semanais alterando para 40 horas semanais, "local de alteração Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária 10 horas semanais", período da alteração de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 195 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411564

PORTARIA Nº. 195/2020.

"CONCEDE TEMPORARIAMENTE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998 e com o Decreto nº 015, de 30 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino e a existência de vaga excedente na disciplina de habilitação da Professora efetiva;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder temporariamente alteração de jornada de trabalho a servidora Judite Vicente Seganfredo, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.699.634 e CPF nº 020.854.729-07, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Inglês, lotada na Escola Municipal de Educação Básica Prefeito Valdecir Ângelo Zampieri, carga horária de 20 horas semanais alterando para 40 horas semanais, "local de alteração Escola Municipal de Educação Básica Prefeito Valdecir Ângelo Zampieri e Escola de Educação Básica Santo Antônio, carga horária de 20 horas semanais", período da alteração de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 196 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411568

PORTARIA Nº. 196/2020.

"CONCEDE TEMPORARIAMENTE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998 e Decreto nº 015, de 30 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino e a existência de vaga excedente na disciplina de habilitação da Professora efetiva;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder temporariamente alteração de jornada de trabalho à servidora Juliana das Neves Sarturi, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.865.625 e CPF nº 035.174.599-84, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, lotada na Escola de Educação Básica Municipal Prefeito Valdecir Ângelo Zampieri, matrícula nº 2471, carga horária 20 horas semanais alterando para 40 horas semanais, "local de alteração Creche Municipal Sonho Mágico carga horária de 20 horas semanais", período da alteração de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 197 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411569

PORTARIA Nº. 197/2020.

"CONCEDE TEMPORARIAMENTE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998 e Decreto nº 015, de 30 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino e a existência de vaga (vaga vinculada a servidora Dilce Aparecida de Vargas, respondendo pelas funções de Diretor da Creche Municipal Um Pedacinho do Céu);

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder temporariamente alteração de jornada de trabalho a servidora Juliana Maria Griza de Oliveira, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.108.818 e CPF nº 035.229.449-33, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, lotada na Creche Municipal Um Pedacinho do Céu, carga horária 20 horas semanais alterando para 40 horas semanais, "local de alteração Creche Municipal Um Pedacinho do Céu, carga horária de 20 horas semanais", período de alteração de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 198 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411570

PORTARIA Nº. 198/2020.

"CONCEDE TEMPORARIAMENTE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998 e Decreto nº 015, de 30 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino e a existência de vaga (vaga vinculada a professora Cleidete Maziero designada para responder pela Secretaria da Escola de Educação Básica Prefeito Valdecir Zampieri);

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder temporariamente alteração de jornada de trabalho a servidora Laíse Rezende Trindade dos Santos Romacini, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.164.752 e CPF nº 037.324.039-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, lotada na Creche Municipal Um Pedacinho do Céu, matrícula nº 2473, carga horária 20 horas semanais alterando para 40 horas semanais, "local de alteração Escola de Educação Básica Prefeito Valdecir Ângelo Zampieri, carga horária de 20 horas semanais", período da alteração de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani-SC, 03 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 199 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411573

PORTARIA Nº. 199/2020.

"CONCEDE TEMPORARIAMENTE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998 e Decreto nº 015, de 30 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino e a existência de vaga (vinculado a vaga do professor Jucemar Antônio Souza da Luz designado para responder pela Secretaria da Escola Municipal Sebastião Rodrigues de Souza);

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder temporariamente alteração de jornada de trabalho a servidora Maria Onilce Ferreira do Amarante, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.592.224 e CPF nº 425.418.409-34, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de História, lotada na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, matrícula nº 108, carga horária 20 horas semanais alterando para 40 horas semanais "local de alteração Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária de 20 horas semanais", período da alteração de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani-SC, 03 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 200 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411577

PORTARIA Nº. 200/2020.

"CONCEDE TEMPORARIAMENTE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998 e Decreto nº 015, de 30 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino e a existência de vaga excedente na disciplina de habilitação da Professora efetiva;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder temporariamente alteração de jornada de trabalho a servidora Saiura Trombetta, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.398.527-3 e CPF nº 078.152.739-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Inglês, lotada na Creche Municipal Neri Terezinha Guareschi, matrícula nº 3077, carga horária 20 horas semanais alterando para 40 horas semanais, "local de alteração Creche Municipal Pedacinho do Céu e Creche Municipal Sonho Mágico, carga horária de 20 horas semanais" período da alteração de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani-SC, 03 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 201 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411580

PORTARIA Nº. 201/2020.

"CONCEDE TEMPORARIAMENTE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998 e Decreto nº 015, de 30 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino e a existência de vaga excedente na disciplina de habilitação da Professora efetiva;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder temporariamente alteração de jornada de trabalho a servidora Silvana Sganzerla Pagnoncelli, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.732.867-3 e CPF nº 009.347.439-32, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Artes, lotada na Creche Municipal Neri Terezinha Guareschi, matrícula nº 2469, carga horária 20 horas semanais alterando para 40 horas semanais, "local de alteração na Creche Municipal Neri Terezinha Guareschi, carga horária de 20 horas semanais", período da alteração de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 202 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411583

PORTARIA Nº. 202/2020.

"CONCEDE TEMPORARIAMENTE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998 e Decreto nº 015, de 30 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino e a existência de vaga excedente na disciplina de habilitação da Professora efetiva;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder temporariamente alteração de jornada de trabalho a servidora Lucianita Bombassaro, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.994.492 e CPF nº 041.446.909-70, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Física, lotada na Creche Municipal Neri Terezinha Guareschi, matrícula nº 2892, carga horária 20 horas semanais alterando para 40 horas semanais, "local de alteração Creche Municipal Raio de Luz e Creche Municipal Pedacinho do Céu, carga horária de 20 horas semanais", período da alteração de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 203 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411585

PORTARIA Nº 203/2020.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO PEGORARO, Secretário Municipal de Administração e Gestão do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e Art.80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares a servidora Luana Deola, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6.501.471 e do CPF nº 100.982.719-70, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Recursos Humanos, matrícula nº 4448, atuando na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, para serem gozadas em três etapas, de períodos de 10 (dez) dias cada uma, gozo da terceira etapa no período de 04 a 13 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

MARCELO PEGORARO

Secretário Municipal de Administração e Gestão

PORTARIA Nº 204 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411587

PORTARIA Nº. 204/2020.

“CONCEDE TEMPORARIAMENTE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998 e Decreto nº 015, de 30 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder temporariamente alteração de jornada de trabalho a servidora Milania Salete De Gregori, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1.594.625 e CPF nº 649.777.739-34, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Artes, lotada na Escola de Educação Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, matrícula nº 497, carga horária 20 horas semanais alterando para 30 horas semanais, “local de alteração Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária 10 horas semanais”, período da alteração de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 205 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411593

PORTARIA Nº. 205/2020.

"CONCEDE TEMPORARIAMENTE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998 e Decreto nº 015, de 30 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino e a existência de vaga (vinculado a vaga do professor Jucemar Souza da Luz designado para o responder pelas funções de Secretário da Escola Sebastião Rodrigues de Souza);

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder temporariamente alteração de jornada de trabalho a servidora Nelsi Terezinha Trentin Dalla Costa, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.874.576 e CPF nº 594.426.119-68, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Geografia, lotada na Escola de Educação Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, matrícula nº 506, carga horária 20 horas semanais alterando para 40 horas semanais, "local de alteração Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária 20 horas semanais, período da alteração de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 206 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411596

PORTARIA Nº. 206/2020.

"CONCEDE TEMPORARIAMENTE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998 e Decreto nº 015, de 30 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder temporariamente alteração de jornada de trabalho a servidora Marise Gonçalves de Meira Basso, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.138.294 e CPF nº 649.776.689-87, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, lotada na Escola de Educação Básica Santo Antônio, matrícula nº 702, carga horária 20 horas semanais alterando para 40 horas semanais, "local de alteração Creche Municipal Um Pedacinho do Céu, carga horária 20 horas semanais, período da alteração de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 207 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411600

PORTARIA Nº. 207/2020

"CONCEDE TEMPORARIAMENTE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998 e Decreto nº 015, de 30 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino e a existência de "vaga excedente" na disciplina e a demanda

de atendimento na unidade escolar;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder temporariamente alteração de jornada de trabalho a servidora Leonerci Aparecida Paz, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 2.697.023 e CPF nº 811.691.759-53, ocupante do cargo de provimento efetivo de Orientadora Escolar, lotada na Escola Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária 20h semanais alterando a partir desta data para 40h semanais, atuando na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza (20h) e na Escola de Educação Básica Municipal Valdecir Ângelo Zampieri (20h), período da alteração de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 208 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411602

PORTARIA Nº. 208/2020.

“CONCEDE TEMPORARIAMENTE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1998 e Decreto nº 015, de 30 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder temporariamente alteração de jornada de trabalho a servidora Rosani Schardong de Oliveira, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.467.626 e CPF nº 594.568.509-78, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Matemática, lotada na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, matrícula nº 132, carga horária 10 horas semanais alterando para 20 horas semanais, “local de alteração Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária 10 horas semanais”, período da alteração de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 209 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411604

PORTARIA Nº 209/2020.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde, do Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e Art. 80, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias a servidora Claudia Buratto, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.572.423 e do CPF nº 039.278.929-98, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 2224, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 09 de outubro de 2018 a 08 de outubro de 2019, para serem gozadas em três etapas de 10(dez) dias cada uma, gozo da primeira etapa no período de 05 a 14 de fevereiro de 2020, as demais parcelas serão gozadas em comum acordo com a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 03 de fevereiro de 2020.

DILCE SALETE ZENARO

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 210 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411607

PORTARIA Nº 210/2020 de 04 de fevereiro de 2020.

"NOMEIA EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, e nos dispositivos da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta, e dá Outras Providências, Lei Complementar nº 031, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Executivo Municipal, e dá Outras Providências, e de acordo com o Edital nº 01/2019, de 15 de julho de 2019, que homologou o Resultado Final do Concurso Público nº 01/2019;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear em virtude de aprovação em concurso público o Sr. Glaucio Campagnaro, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.929.357 e CPF nº 053.241.029-70, título eleitoral nº 047736060922, Zona 090, Seção 0168, PIS/PASEP sob nº 131.037.087-25, para atuar no cargo de provimento efetivo de Motorista, carga horária de 40h semanais, com atribuições previstas no Anexo II- Descrição de Habilitação e Atribuições Gerais dos Cargos Por Carreiras e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos Cargos de Provimentos Efetivos, Nível 22, Referência "A", da Lei Complementar nº 031, de 27 de abril de 2007, Regime Jurídico Único e Estágio Probatório na forma estabelecida na Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 04 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal de Irani

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 211 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411611

PORTARIA Nº 211/2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pela Dra. Fernanda Favero, expedido em 04 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Sueli Carneiro de Oliveira Amadei, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.188.869 e do CPF nº 998.480.909-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 4751, atuando na Creche Municipal Neri Terezinha Guareschi, no período de 04 a 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 04 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 212 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411615

PORTARIA Nº 212/2020.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares a servidora Marta de Souza Zenaro, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.692.259 e do CPF nº 753.921.869-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 170, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, para serem gozadas em três etapas, de períodos de 10 (dez) dias cada uma, gozo da primeira etapa no período de 04 a 13 de fevereiro de 2020, os demais etapas serão gozadas em comum acordo com a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 04 de fevereiro de 2020.

DILCE SALETE ZENARO

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 213 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411616

PORTARIA Nº 213/2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO PEGORARO, Secretário Municipal de Administração e Gestão do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Emiliano Fuchs dos Santos, expedido em 05 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Wesley Bruski Barbero, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.895.554 e do CPF nº 060.102.439-71, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização e Tributação, matrícula nº 3164, atuando na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, no período de 05 de fevereiro de 2020 a 05 de abril de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 05 de fevereiro de 2020.

MARCELO PEGORARO

Secretário Mun. de Administração e Gestão

PORTARIA Nº 214 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411618

PORTARIA Nº 214/2020.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, DESEMPENHO E EFICIÊNCIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GILSON MOREIRA LEITE, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Artigo 105 da Lei Complementar nº 30 de 27 de abril de 2007, "Após cada q-inq-ênio de efetivo e ininterrupto exercício, o servidor estável terá direito a 30(trinta) dias de licença a título de prêmio por assiduidade, desempenho e eficiência";

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença prêmio por assiduidade, desempenho e eficiência ao servidor José David Vidal, brasileiro, divorciado, portador do

CPF nº 509.336.479-72, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Rodoviárias, matrícula nº 2449, carga horária de 40 horas semanais, período aquisitivo de 16 de novembro de 2011 a 15 de novembro de 2016, para serem gozadas no período de 06 de fevereiro de 2020 a 06 de março de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 06 de fevereiro de 2020.

GILSON MOREIRA LEITE

Secretário Mun. de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

PORTARIA Nº 215 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411620

PORTARIA Nº 215/2020.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ROSIMERI FATIMA SPAZINI, Secretária Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Art. 85 e 86 da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO a declaração de comparecimento, expedida em 05 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde á servidora Leandra Camila Zenaro, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.036.898 e CPF nº 008.615.059-64, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora de Projetos, atuando na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos, matrícula nº 4134, carga horária de 40 horas semanais, no período matutino do dia 05 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 05 de fevereiro de 2020.

ROSIMERI FATIMA SPAZINI

Secretário Mun. De Planejamento e Gestão de Projetos.

PORTARIA Nº 216 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411621

PORTARIA Nº 216/2020.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Art. 85 e 86 da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Manoel Carlos M. Motta Jr., expedido em 05 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Patricia Nunes de Lima, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.030.455-8 e do CPF nº 037.416.579-30, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 2888, atuando na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nos período de 05 a 19 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 05 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 217 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411623

PORTARIA Nº 217/2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Manoel Carlos M. Motta Jr, expedido em 17 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Judite Vicente Seganfredo, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.699.632-4 e do CPF nº 020.854.729-07, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Inglês, matrícula nº 2577, atuando na Escola Municipal de Educação Básica Santo Antônio e Escola de Educação Básica Valdecir Ângelo Zampieri, no período de 05 a 07 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 05 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 218 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411625

PORTARIA Nº 218/2020.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e Art.80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares a servidora Ângela Marizan da Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.892.991 e do CPF nº 053.985.519-73, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 2487, atuando na Creche Municipal Sonho Mágico, referente ao período aquisitivo de 12 de janeiro de 2019 a 11 de janeiro de 2020, para serem gozadas em três etapas, de períodos de 10 (dez) dias cada uma, gozo da primeira etapa no período de 05 a 14 de fevereiro de 2020, as demais etapas serão gozadas em comum acordo com a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 05 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes..

PORTARIA Nº 219 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411627

PORTARIA Nº 219/2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Manoel Carlos M. Motta Jr, expedido em 05 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Luciana Martins, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.288.418 e do CPF nº 047.433.079-61, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 2500, atuando na Creche Municipal Um Pedacinho do Céu, no dia 05 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 05 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 220 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411628

PORTARIA Nº 220/2020.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, DESEMPENHO E EFICIÊNCIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Artigo 105 da Lei Complementar nº 30 de 27 de abril de 2007, “Após cada q-inq-ênio de efetivo e ininterrupto exercício, o servidor estável terá direito a 30(trinta) dias de licença a título de prêmio por assiduidade, desempenho e eficiência”;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença prêmio por assiduidade, desempenho e eficiência ao servidor Silvane Soligo Rodrigues, brasileira, casada, portador do CPF nº 026.150.769-90, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, matrícula nº 2472, carga horária de 20 horas semanais, período aquisitivo de 21 de novembro de 2011 a 20 de novembro de 2016, para serem gozadas no período de 05 de fevereiro de 2020 a 05 de março de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 05 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretário Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 221 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411629

PORTARIA Nº 221/2020.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO PEGORARO, Secretário Municipal de Administração e Gestão, do Município de Irani Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e Art. 78 e 80, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias a servidora Graciele Ricci Lemes, brasileira, união estável, portadora do RG nº 3.994.421 e do CPF nº 089.518.639-05, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Compras e Serviços, matrícula nº 4739, atuando na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, período aquisitivo de 04 de fevereiro de 2019 a 03 de fevereiro de 2020, para serem gozadas em três etapas de períodos de 10 (dez) dias cada um, gozo da primeira etapa no período de 06 a 15 de fevereiro de 2020, as demais etapas serão gozadas em comum acordo com a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se- Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 06 de fevereiro de 2020.

MARCELO PEGORARO

Secretário Municipal de Administração e Gestão

PORTARIA Nº 222 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411634

PORTARIA Nº. 222/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições da Chamada Pública nº 08/2020;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Silvane Soligo Rodrigues, portadora do CPF nº 026.150.769-90, matrículas nº 2472, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, está afastada em virtude da concessão de Licença Prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Helena Maria da Costa Santin, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.054.305-3 e CPF nº 886.695.139-00, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Educação Infantil, para atuar na Creche Municipal Neri Terezinha Guareschi, carga horária de 20 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível “BASE” da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 06 de fevereiro de 2020 a 06 de março de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 06 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 223 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411635

PORTARIA Nº 223/2020.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a comunicação de decisão do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e o atestado médico subscrito pela Dra. Fernanda Favero, expedido em 11 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde á servidora Diva Rodrigues Galvão, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.138.948 e CPF nº 753.917.329-72, ocupante do cargo em caráter temporário de Professora na área de Educação Infantil, contratada através da Portaria nº 334/2019, atuando na Creche Municipal Sonho Mágico (período matutino), carga horária 20 horas semanais, matrícula nº 4792, período de 07 de fevereiro de 2020 a 10 de abril de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 07 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 224 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411638

PORTARIA Nº 224/2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO PEGORARO, Secretário Municipal de Administração e Gestão, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Cristiano Abel Panazolo, expedido em 07 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Juliana Paula Possamai, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.239.669 e do CPF nº 086.649.549-50 ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, matrícula nº 4859, atuando na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, no período matutino do dia 07 de fevereiro de 2020 (08h28min às 11h30min).

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 07 de fevereiro de 2020.

MARCELO PEGORARO

Secretário Mun. de Administração e Gestão.

PORTARIA Nº 225 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411637

PORTARIA Nº 225/2020.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 80, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias a servidora Rubia Mara Maziero, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 4.035.995 e do CPF nº 041.623.879-31, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, matrícula nº 2238, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 24 de novembro de 2018 a 23 de novembro de 2019, para serem gozadas em três etapas, de períodos de 10(dez) dias cada uma, gozo da primeira etapa no período de 10 a 19 de fevereiro de 2020, as demais etapas em comum acordo com a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 10 de fevereiro de 2020.

DILCE SALETE ZENARO

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 226 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411640

PORTARIA Nº 226/2020.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 80, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares a servidora Juliana Vieira, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.621.996 e do CPF nº 009.234.189-62, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 2028, atuando na Secretaria Municipal de Saúde,

período aquisitivo de 01 de abril de 2018 a 31 de março 2019, para serem gozadas no período de 10 de fevereiro de 2020 a 10 de março de 2020.

.Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.
5285

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Municipal de Irani, SC, 10 de fevereiro de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 227 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411641

PORTARIA Nº 227/2020.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, DESEMPENHO E EFICIÊNCIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GILSON MOREIRA LEITE, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com a Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Artigo 105 da Lei Complementar nº 30 de 27 de abril de 2007, “Após cada q-inq-ênio de efetivo e ininterrupto exercício, o servidor estável terá direito a 30(trinta) dias de licença a título de prêmio por assiduidade, desempenho e eficiência”;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença prêmio por assiduidade, desempenho e eficiência ao servidor Sebastião Antônio de Oliveira da Luz, brasileiro, casado, portador do CPF nº 653.464.839-34, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2493, carga horária de 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 09 de janeiro de 2012 a 08 de janeiro de 2017, para serem gozadas no período de 10 de fevereiro de 2020 a 10 de março de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 10 de fevereiro de 2020.
GILSON MOREIRA LEITE
Secretário Mun. de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

PORTARIA Nº 228 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411642

PORTARIA Nº 228/2020.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias a servidora Dilce Salete Zenaro, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.594.616 e do CPF nº 649.776.509-30, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira (designada Secretária Municipal de Saúde), matrícula nº 1900, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 04 de dezembro de 2017 a 03 de dezembro de 2018, para serem gozadas em três etapas de 10(dez) dias cada uma, gozo da primeira etapa no período de 10 a 19 de fevereiro de 2020, as demais parcelas serão gozadas em comum acordo com a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 10 de fevereiro de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 229 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411643

PORTARIA Nº. 229/2020.

"PRORROGA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM EM PROVIMENTO TEMPORÁRIO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 093, de 27 de julho de 2018 e com o Edital de Homologação do Processo Seletivo nº 11/2018, Edital nº 16/2019, de 01 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º- PRORROGAR o prazo da contratação da Sra. Gessica de Souza, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.398.420-0, CPF nº 080.285.539-31, título de eleitor nº 054976640922, PIS/PASEP sob o nº 16178683120 e COREN SC sob o nº 001.209.901, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, no Pronto Atendimento da Unidade João Gilberto Medeiros do Santos, no cargo em provimento temporário de Técnico em Enfermagem (Plantonista), carga horária de 44 horas semanais, atribuições do cargo e vencimento previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 093, de 27 de julho de 2018, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Irani, período da prorrogação da contratação de 11 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 11 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

DILCE SALETE ZENARO

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 230 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411644

PORTARIA Nº 230/2020.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAUDETE DEITOS GONZAGA, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 78 e 80, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias a servidora Elisangela de Jesus, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.838.071-1 e do CPF nº 055.116.299-60, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, matrícula 1833, referente ao período aquisitivo de 16 de novembro de 2017 a 15 de novembro de 2018, para serem gozadas no período de 11 de fevereiro de 2020 a 11 de março de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 11 de fevereiro de 2020.

CLAUDETE DEITOS GONZAGA

Secretária Mun.de Assistência Social

PORTARIA Nº 231 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411645

PORTARIA Nº. 231/2020.

"PRORROGA CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL EM PROVIMENTO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e com o Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Originado pelo Edital nº 02/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Elizangela de Jesus, portadora do RG nº 9.838.0701 e CPF nº 055.116.299-60, matrícula nº 1833,

ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, encontra-se afastada em virtude da concessão de férias (dois períodos aquisitivos em sequência);

RESOLVE:

Art.1º- PRORROGAR a contratação da Sra. Bárbara Patrícia de Mello, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.832.578, CPF nº 038.154.259-99, título de eleitor nº 37909910965, PIS/PASEP sob o nº 132.47078.729, atuando na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo em provimento temporário de Assistente Social, carga horária de 40 horas semanais, atribuições do cargo e vencimentos previstos na Lei Complementar nº 031, de 27 de abril de 2007, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Irani, período da prorrogação da contratação de 11 de fevereiro de 2020 a 10 de abril de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 11 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

CLAUDETE GONZAGA

Secretária Mun. de Assistência Social

PORTARIA Nº 232 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411647

PORTARIA Nº 232/2020.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO PEGORARO, Secretário Municipal de Administração e Gestão, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Antonio Carlos Hepp, expedido em 11 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Lucas Oliveira Alves, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.642.942 e do CPF nº 085.830.449-02 ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, matrícula nº 4717, atuando na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, meio período do dia 11 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 11 de fevereiro de 2020.

MARCELO PEGORARO

Secretário Mun. de Administração e Gestão.

PORTARIA Nº 233 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411648

PORTARIA Nº 233/2020.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Cristiano A. Panazolo, expedido em 12 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Simone Gomes de Oliveira, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.643.123

e do CPF nº 038.570.719-31, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, matrícula nº 4714 e 4938, atuando na Escola Municipal de Educação Básica Santo Antônio e Escola de Educação Básica Valdecir Ângelo Zampieri, no dia 12 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 12 de fevereiro de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 234 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411650

PORTARIA Nº. 234/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Simone Gomes de Oliveira, portadora do CPF nº 038.570.719-31, matrícula nº 4714 e 4938, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, está afastada em virtude da concessão de licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Camila Moreira Cardoso, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.565.173 e CPF nº 094.016.679-85, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Educação Infantil, para atuar na Escola Básica Municipal Prefeito Valdecir Ângelo Zampieri, carga horária de 20 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível “BASE” da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, no dia 12 de fevereiro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 12 de fevereiro de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 235 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411651

PORTARIA Nº 235/2020.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a declaração de comparecimento ao Hospital São Camilo para realização de exames por imagem, expedido em 13 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Luciana Martins, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.288.418 e do CPF nº 047.433.079-61, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 2500, atuando na Creche Municipal Pedacinho do Céu, no dia 13 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 13 de fevereiro de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 236 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411654

PORTARIA Nº 236/2020.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 78 e Art. 80 da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias a servidora Adriana Paula Franceschina, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.182.090 e do CPF nº 005.981.049-17, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, matrícula nº 1952, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 05 de dezembro de 2018 a 04 de dezembro de 2019, para serem gozadas no período de 13 de fevereiro de 2020 a 13 de março de 2020.

.Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 13 de fevereiro de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 237 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411655

PORTARIA Nº. 237/2020.

“PRORROGA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM EM PROVIMENTO TEMPORÁRIO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 093, de 27 de julho de 2018 e com o Edital de Homologação do Processo Seletivo nº 11/2018, Edital nº 16/2019, de 01 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º- PRORROGA o prazo da contratação da Sra. Alessandra dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.398.722, CPF nº 080.876.189-71, título de eleitor nº 054975750914, PIS/PASEP sob o nº 160.03406.37-3 e COREN SC sob o nº 001291.342, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, no Pronto Atendimento da Unidade Sanitária João Gilberto Medeiros dos Santos, no cargo em provimento temporário de Técnico em Enfermagem (Plantonista), carga horária de 44 horas semanais, atribuições do cargo e vencimento previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 093, de 27 de julho de 2018, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Irani, período da prorrogação da contratação de 13 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, b13 de fevereiro de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 238 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411656

PORTARIA Nº. 238/2020.

“PRORROGA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM EM PROVIMENTO TEMPORÁRIO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 093, de 27 de julho de 2018 e com o Edital de Homologação do Processo Seletivo nº 11/2018, Edital nº 16/2019, de 01 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º- PRORROGAR a contratação da Sra. Luciane Marli Schulze, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.692.760, CPF nº 065.796.649-59, título de eleitor nº 047735820914, PIS/PASEP sob o nº 163.53437.52-9 e COREN SC sob o nº 001224590, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, no Pronto Atendimento da Unidade Sanitária João Gilberto Medeiros dos Santos, no cargo em provimento temporário de Técnico em Enfermagem (Plantonista), carga horária de 44 horas semanais, atribuições do cargo e vencimento previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 093, de 27 de julho de 2018, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Irani, período da prorrogação da contratação de 13 de fevereiro de 2020 a 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 13 de fevereiro de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 239 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411657

PORTARIA Nº. 239/2020.

“PRORROGA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM EM PROVIMENTO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e com o Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Originado pelo edital nº 02/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Claudia Buratto, portadora do RG nº 3.572.423 e CPF nº 039.278.929-98, matrícula nº 2224, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, encontra-se afastada em virtude da concessão de férias;

RESOLVE:

Art.1º- PRORROGAR a contratação da Sra. Izabel Tortelli, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.994.503, CPF nº 057.800.659-69, título de eleitor nº 45142070965, PIS/PASEP sob o nº 203.56689.26-8 e COREN SC sob o nº 956.965, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo em provimento temporário de Técnico em Enfermagem, carga horária de 40 horas semanais, atribuições do cargo e vencimentos previstos na Complementar nº 031, de 27 de abril de 2007, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Irani, período da prorrogação da contratação de 04 a 18 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04 de fevereiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 13 de fevereiro de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

DILCE SALETE ZENARO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 240 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411658

PORTARIA Nº 240/2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86 da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO a comunicação de decisão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, datado em 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Roselei Bragherolli de Mello, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.035.775-9 e do CPF nº 061.235.009-61, ocupante do cargo de em caráter temporário de Professor na área de Inglês, matrícula nº 4750, carga horária de 30 horas semanais, no período de 08 a 17 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 08 de fevereiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 13 de fevereiro de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 241 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411660

PORTARIA Nº 241/2020.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAUDETE DEITOS GONZAGA, Secretária Municipal de Assistência Social, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e o Art. 78 e 80, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares a servidora Ana Paula Alves Corrêa Ferreira, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.121.181 e do CPF nº 040.775.689-27, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 1907, atuando na Secretaria Municipal de Assistência Social (Programa de Fortalecimento de Vínculos), referente ao período aquisitivo de 04 de outubro de 2018 a 03 de outubro de 2019, para serem gozadas no período de 03 de fevereiro de 2020 a 03 de março de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de fevereiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 13 de fevereiro de 2020.
CLAUDETE DEITOS GONZAGA
Secretária Mun. de Assistência Social

PORTARIA Nº 242 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411663

PORTARIA Nº. 242/2020.

"CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições da Chamada Pública nº 08/2020;

CONSIDERANDO está vaga, "vaga excedente" (para atender aluna com deficiência);

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Helena Maria da Costa Santin, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.054.305-3 e CPF nº 886.695.139-00, em caráter temporário, no cargo de Professor (Segundo Professor), para atuar na Escola Básica Municipal Santo Antônio, carga horária de 20 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível "BASE" da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 11 de fevereiro de 2020 a 14 de dezembro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 11 de fevereiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 13 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 243 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411665

PORTARIA Nº 243/2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Emiliano Fuchs dos Santos, expedido em 17 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Marines Maria Massing de Avila, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.467.069 e do CPF nº 712.703.889-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 2458, atuando na Escola Municipal de Educação Básica Valdecir Ângelo Zampieri, nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 17 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 244 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411667

PORTARIA Nº 244/2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO PEGORARO, Secretário Municipal de Administração e Gestão, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Cesar A. Rodrigues, expedido em 17 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Rutinéia Marta da Rocha, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.164.231 e do CPF nº 005.666.129-09, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Recepção, matrícula nº 514, atuando na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, no dia 17 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 17 de fevereiro de 2020.

MARCELO PEGORARO

Secretária Mun. de Administração e Gestão

PORTARIA Nº 245 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411670

PORTARIA Nº 245/2020.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GILSON MOREIRA LEITE, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias ao servidor Ciro Rogério Pedroski, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.739.880-9 e do CPF nº 075.017.399-86, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2491, atuando na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo de 06 de janeiro de 2019 a 05 de janeiro de 2020, para serem gozadas em três etapas de 10(dez) dias cada parcela, gozo da primeira etapa no período de 17 a 26 de fevereiro de 2020, as demais em comum acordo com a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 17 de fevereiro de 2020.

GILSON MOREIRA LEITE

Secretário Mun. de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 246 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411671

PORTARIA Nº 246/2020.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86 da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Cristiano Abel Panazolo, expedido em 18 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde á servidora Elizabete Aparecida Chaves, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.691.725 e CPF nº 025.080.309-70, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, atuando na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 2581, carga horária de 40 horas semanais, no dia 18 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 18 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretário Mun. De Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 247 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411672

PORTARIA Nº 247/2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAUDETE DEITOS GONZAGA, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Art. 85 e 86 da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Cristiano Abel Panazolo, expedido em 18 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Eronilda de Fátima dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.525.061 e CPF nº 047.705.999-60, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Programa Sociais, atuando na Secretaria Municipal de Assistência Social, matrícula nº 1921, carga horária de 40 horas semanais, no dia 18 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 18 de fevereiro de 2020.

CLAUDETE DEITOS GONZAGA
Secretário Mun. De Assistência Social

PORTARIA Nº 248 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411673

PORTARIA Nº 248/2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pela Dra. Juliane de Souza Xaxá, expedido em 18 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Ângela Marizan da Silva, brasileira, solteiro, portadora do RG nº 3.892.991 e do CPF nº 053.985.519-73, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 2487, atuando na Creche Municipal Sonho Mágico, no período de 18 a 21 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 18 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 249 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411674

PORTARIA Nº 249/2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Manoel Carlos M. Motta Jr., expedido em 17 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Judite Vicente Seganfredo, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.699.632-4 e do CPF nº 020.854.729-07, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Inglês, matrícula nº 2577, atuando na Escola Municipal de Educação Básica Santo Antônio e Escola de Educação Básica Valdecir Ângelo Zampieri, no período de 17 a 21 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17 de fevereiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 18 de fevereiro de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 250 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411675

PORTARIA Nº. 250/2020.

"CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO PEGORARO, Prefeito Municipal de Irani Em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Judite Vicente Seganfredo, portadora do CPF nº 020.854.729-07, matrícula nº 2577, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Inglês, está afastada em virtude da concessão de licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Roselei Braghirolli de Mello, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.035.775-9 e CPF nº 061.235.009-61, em caráter temporário, no cargo de Professor na área de Inglês, para atuar na Escola de Educação Básica Santo Antônio e Escola Básica Prefeito Valdecir Ângelo Zampieri, carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de 80% (oitenta por cento) do valor do Professor Nível "BASE" previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, período da contratação de 18 a 21 de fevereiro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 18 de fevereiro de 2020.
MARCELO PEGORARO
Prefeito Municipal Em Exercício

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 251 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411676

PORTARIA Nº. 251/2020.

"EXONERA A PEDIDO SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO PEGORARO, Prefeito Municipal de Irani Em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora Daiana Rossi, brasileira, união estável, portadora do RG nº 3.994.441-7 e CPF nº 052.417.279-06, ocupante do cargo de em caráter temporário de Enfermeira (Plantonista), com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2331, contratada através da Portaria nº 500/2019 de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 19 de fevereiro de 2020.

MARCELO PEGORARO

Prefeito Municipal Em Exercício

DILCE SALETE ZENARO

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 252 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411677

PORTARIA Nº 252/2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Daniel Borges Fialho, expedido em 20 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Maria Zimmer Rodrigues, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.690.560 e do CPF nº 927.603.769-15, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Física, matrículas nº 111 e 2703, atuando na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 20 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 253 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411678

PORTARIA Nº 253/2020 de 20 de fevereiro de 2020.

"NOMEIA EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO PEGORARO, Prefeito Municipal de Irani Em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, e nos dispositivos da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta, e dá Outras Providências, Lei Complementar nº 031, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Executivo Municipal, e dá Outras Providências, e de acordo com o Edital nº 01/2019, de 15 de julho de 2019, que homologou o Resultado Final do Concurso Público nº 01/2019;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear em virtude de aprovação em concurso público o Sr. Valmir Pimentel, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.309.918 e CPF

nº 521.940.359-15, título eleitoral nº 020862090914, Zona 090, Seção 0176, PIS/PASEP sob nº 10826875995, para atuar no cargo de provimento efetivo de Motorista, carga horária de 40h semanais, com atribuições previstas no Anexo II- Descrição de Habilitação e Atribuições Gerais dos Cargos Por Carreiras e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos Cargos de Provimentos Efetivos, Nível 22, Referência "A", da Lei Complementar nº 031, de 27 de abril de 2007, Regime Jurídico Único e Estágio Probatório na forma estabelecida na Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 20 de fevereiro de 2020.

MARCELO PEGORARO

Prefeito Municipal de Irani Em Exercício

GILSON MOREIRA LEITE

Secretário Mun. de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 254 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411679

PORTARIA Nº. 254/2020.

"CONTRATA ENFERMEIRO EM PROVIMENTO TEMPORÁRIO PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO PEGORARO, Prefeito Municipal de Irani Em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 093, de 27 de julho de 2018 e com o Edital de Homologação do Processo Seletivo nº 11/2018, Edital nº 16/2019, de 01 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º- CONTRATAR a Sra. Chérie Rechi, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.958.615, CPF nº 007.907.641-64, título de eleitor nº 43156410906, PIS/PASEP sob o nº 13619048729 e COREN SC sob o nº 000.190.828, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo em provimento temporário de Enfermeiro (Plantonista), para atuar no Pronto Atendimento da Unidade Sanitária João Gilberto Medeiros dos Santos, carga horária de 44 horas semanais, atribuições do cargo e vencimento previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 093, de 27 de julho de 2018, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Irani, período da contratação de 20 de fevereiro de 2020 a 19 de fevereiro de 2021.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 20 de fevereiro de 2020.

MARCELO PEGORARO

Prefeito Municipal Em Exercício

DILCE SALETE ZENARO

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 255 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411680

PORTARIA Nº. 255/2020.

"EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO PEGORARO, Prefeito Municipal Em Exercício do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor Rafael Tarcisio Cassol, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.691.184 e CPF nº 063.466.059-41, ocupante do cargo de provimento em comissão de Controlador Interno, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 4862, nomeada através da Portaria nº 509/2019 de 02 de agosto de 2019.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 20 de fevereiro de 2020.

MARCELO PEGORARO

Prefeito Municipal Em Exercício

PORTARIA Nº 256 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411681

PORTARIA Nº. 256/2020.

“NOMEIA DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso II, do Artigo 9º da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Rafael Tarciso Cassol, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.691.184 e CPF nº 063.466.059-41, em comissão, para exercer funções no cargo de Diretor de Desenvolvimento Econômico, constante no Anexo I, da Lei Complementar nº. 032, de 27 de abril de 2007, com carga horária de 40h semanais, atribuições previstas no Art. 18 da Lei Complementar nº 032, de 27 de abril de 2007 e vencimentos previstos no Anexo III- Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Padrão C.C, Nível 04, da Lei Complementar nº 032, de 27 de abril de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 21 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARCELO PEGORARO

Secretário Mun. de Administração e Gestão

PORTARIA Nº 257 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411682

PORTARIA Nº. 257/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Ivania Zenaro, portadora do CPF nº 032.030.809-07, matrícula nº 4952, ocupante do cargo em caráter temporário de Professor (segundo professor), encontra-se afastada por motivos particulares;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Marines Pereira Bueno, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.690.740-2 e CPF nº 743.569.259-04, em caráter temporário, no cargo de Professor (segundo professor), para atuar no período vespertino na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária de 20 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível “BASE” da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, no dia 21 de fevereiro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 21 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 258 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411683

PORTARIA Nº 258/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 80. Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias a servidora Marinês Maria Massing de Avila, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.467.069 e do CPF nº 712.703.889-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 2458, atuando na Creche Municipal Sonho Mágico, referente ao período aquisitivo de 21 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2019, para serem gozadas em três etapas de períodos de 10 (dez) dias cada uma, gozo da segunda etapa no período de 26 de fevereiro de 2020 a 06 de março de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Irani, SC, 26 de fevereiro de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 259 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411684

PORTARIA Nº. 259/2020.
"EXONERA A PEDIDO SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade como o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora Alice Cristina Guerreiro, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.398.483-8 e CPF nº 118.612.659-05, ocupante do cargo em caráter temporário de Auxiliar de Creche, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 4908, contratada através da Portaria nº 119/2020 de 27 de janeiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 28 de fevereiro de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 260 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411685

PORTARIA Nº 260/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a declaração subscrita pela fisioterapeuta Franciele Rossi Antonioli, expedida em 28 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Ângela Marizan da Silva, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.892.991 e do CPF nº 053.985.519-73, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 2487, atuando na Creche Municipal Sonho Mágico, no dia 28 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 28 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 261 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411686

PORTARIA Nº. 261/2020.

“EXONERA A PEDIDO SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora Neiva Blotz da Rocha, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.467.359 e CPF nº 035.630.029-03, ocupante do cargo em caráter temporário de Auxiliar de Creche, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 4964, contratada através da Portaria nº 156/2020 de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 28 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 262 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411688

PORTARIA Nº 262/2020.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pela Dra. Marcia Aparecida Hedel, CRM 23637, expedida em 25 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Dircema Lucia Piffer Bertoldi, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.141.608 e do CPF nº 563.581.809-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, matrícula nº 714, atuando na Escola de Educação Básica Santo Antônio e na Escola Básica Sebastião Rodrigues de Souza, no dia período de 23 a 29 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 23 de fevereiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 28 de fevereiro de 2020.

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 263 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411689

PORTARIA Nº. 263/2020.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a titular do cargo Dircema Lúcia Piffer Bertoldi, portadora do CPF nº 563.581.809-91, matrícula nº 714, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora na área de Educação Infantil, encontra-se afastada em virtude de licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Marines Pereira Bueno, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.690.740-2 e CPF nº 743.569.259-04, em caráter temporário, no cargo de Professora na área de Educação Infantil, para atuar na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, carga horária de 20 horas semanais e vencimentos previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Categoria: Nível Superior, Nível “BASE” da Lei Complementar nº 001/98 de 29/12/98, no período vespertino dos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2020, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 25 de fevereiro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 28 de fevereiro de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

MARGARIDA GAZONI ZENARO

Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 264 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411699

PORTARIA Nº. 264/2020.

“PRORROGA CONTRATO DE FARMACÊUTICO EM PROVIMENTO TEMPORÁRIO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 093, de 27 de julho de 2018 e com o Edital de Homologação do Processo Seletivo nº 11/2018, Edital nº 16/2019, de 01 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º- PRORROGAR a contratação da Sra. Iara Cristina Ribeiro da Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.997.099-2, CPF nº 060.274.709-09, título de eleitor nº 047564150965, PIS/PASEP sob o nº 20356687761, atuando na Secretaria Municipal de Saúde no Pronto Atendimento da Unidade Sanitária João Gilberto Medeiros dos Santos, no cargo em provimento temporário de Farmacêutico (Plantonista), carga horária de 20 horas semanais, atribuições do cargo e vencimento previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 093, de 27 de julho de 2018, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 030/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Irani, período da prorrogação da contratação de 28 de fevereiro de 2020 a 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 28 de fevereiro de 2019.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES

Prefeito Municipal

DILCE SALETE ZENARO

Secretária Municipal de Saúde.

Irati

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 93/2020

Publicação Nº 2411758

PORTARIA Nº 93 de 18 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO AO CORONAVÍRUS (Covid-19) NA CAMARA DE VEREADORES DE IRATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLEUSA B. FORTUNA, Presidente da Câmara de Vereadores de Irati, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

Considerando a recente confirmação dos primeiros casos de infecção pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

Considerando o Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020, declarando a situação de emergência em todo o Estado de Santa Catarina;

Considerando o Decreto Municipal nº 074 que Declara situação de emergência em todo o território do município de Irati –SC.

RESOLVE:

Art. 1º Adotar as seguintes medidas de prevenção:

I. Suspender por 30 (trinta) dias a presença de público nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Irati, podendo o prazo ser prorrogado;

II. Durante as sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões das comissões o acesso ficará restrito aos parlamentares e ao corpo técnico;

Art. 2º Fica instituído o sistema de rodízio, pelo período de 07 dias a partir de 19 de março de 2020 para os servidores da Câmara Municipal de Vereadores. No período em que o servidor não estiver na Câmara de Vereadores, deverá este exercer suas funções em regime de tele trabalho e ficar à disposição da Câmara Municipal durante todo o horário de expediente;

Art. 3º Para enfrentamento da situação de emergência, ficam suspensas, pelo período de 7 (sete) dias, podendo ser prorrogado, caso outras medidas que poderão ser tomadas, a contar do dia 19 de março de 2020, as atividades da Câmara de Vereadores de Irati, inclusive as sessões ordinárias.

Parágrafo Único: A Sessão Ordinária marcada para o dia 23/03/2020, será realizada no dia 26/03/2020, sem a presença de público, podendo ser adiada caso outras medidas vierem a ser tomadas.

Art. 4º A Presidência da Câmara poderá vir a adotar outras medidas administrativa necessárias ao cumprimento desta Portaria;

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Irati - SC, em 18 de março de 2020.

Vereadora CLEUSA B. FORTUNA

Presidente

Irineópolis

PREFEITURA

DECRETO Nº 3739

Publicação Nº 2411982

DECRETO Nº 3.739 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Irineópolis, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 65, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 3.737, de 18 de Março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Irineópolis, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Irineópolis (SC), para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I. poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- II. nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
- III. eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneros que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Irineópolis (SC), 19 de Março de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 128/2020

Publicação Nº 2410280

PORTARIA N.º 128/2020.

PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e no disposto no Título II – Capítulo III seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até a data de 19/04/2020, os efeitos da Portaria 084/2020 de 20/02/2020, que dispõe sobre a contratação em caráter Temporário do servidor GILSON JORGE DE CAMARGO WEIGERT, para exercer as atividades de Médico ESF (40h/sem), visando o atendimento temporário e excepcional na área da saúde, em virtude da ausência de habilitados em Concurso Público vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 18 de Março de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal.

Itá

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATOS 27 A 33

Publicação Nº 2411931

Contrato Nº.: 27/2020

Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA

Contratada....: GEOVANA EVELIN PAOLA CIMA

Valor : 50.000,00 (cinq-enta mil reais)

Vigência : Início: 16/03/2020 Término: 31/12/2020

Objeto : O CREDENCIADO, prestará aos habitantes do Município de Itá, Estado de Santa Catarina, serviços de sobreaviso em saúde pública, itens 01, 02 e 03.

Contratada....: GEOVANA EVELIN PAOLA CIMA

Vigência : Início: 16/03/2020 Término: 31/12/2020

DARCI ANTONIO KOLAKOWSKI - GESTOR

Contrato Nº.: 28/2020

Contratante.: MUNICIPIO DE ITA

Contratada....: DILMARA PRATTO 75303183904

Valor : 11.700,00 (onze mil setecentos reais)

Vigência : Início: 17/03/2020 Término: 31/12/2020

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 11/2020

Recursos : Dotação: 2.057.3.3.90.00.00.00.00 (294),

2.023.3.3.90.00.00.00.00 (296)

Objeto : Prestação de serviço de professor de teatro, com carga

horária mínima de 60 horas mensais (15 horas semanais), para atendimento das oficinas desenvolvidas pela secretaria de assistência social.

JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 29/2020

Contratante.: MUNICIPIO DE ITA

Contratada....: EGOMAR FRANCISCO SIMON 18289622953

Valor : 29.070,00 (vinte e nove mil e setenta reais)

Vigência : Início: 17/03/2020 Término: 31/12/2020

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 11/2020

Recursos : Dotação: 2.057.3.3.90.00.00.00.00 (294),

2.023.3.3.90.00.00.00.00 (296)

Objeto : Prestação de serviço de professor de violão, com carga horária mínima de 80 horas mensais (20 horas semanais) e serviço de professor de teclado, com carga horária mínima de 60 horas mensais (15 horas semanais), para atendimento das oficinas desenvolvidas pela secretaria de assistência social.

JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 30/2020

Contratante.: MUNICIPIO DE ITA

Contratada....: FABIO JEAN D AVILA DOS SANTOS 91505364949

Valor : 9.000,00 (nove mil reais)

Vigência : Início: 17/03/2020 Término: 31/12/2020

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 11/2020

Recursos : Dotação: 2.057.3.3.90.00.00.00.00 (294),

2.023.3.3.90.00.00.00.00 (296)

Objeto : Prestação de serviço de maestro, para aulas de coral aos idosos do município, com carga horária de 16 horas mensais (04 horas semanais), para atendimento das oficinas desenvolvidas pela secretaria de assistência social.

JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 31/2020

Contratante.: MUNICIPIO DE ITA

Contratada....: JOSE ROBERTO OLIVEIRA ROSA 85457108600

Valor : 15.300,00 (quinze mil trezentos reais)

Vigência : Início: 17/03/2020 Término: 31/12/2020

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 11/2020

Recursos : Dotação: 2.057.3.3.90.00.00.00.00 (294),

2.023.3.3.90.00.00.00.00 (296)

Objeto : Prestação de serviço de professor de dança, com carga

horária mínima de 80 horas mensais (20 horas semanais), para

atendimento das oficinas desenvolvidas pela secretaria de assistência social.

JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 32/2020

Contratante.: MUNICIPIO DE ITA

Contratada.: LUAN HOCHWART MEI 05840070947

Valor : 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais)

Vigência : Início: 17/03/2020 Término: 31/12/2020

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 11/2020

Recursos : Dotação: 2.057.3.3.90.00.00.00.00 (294),
2.023.3.3.90.00.00.00.00 (296)

Objeto : Prestação de serviço de professor de violão, com carga horária mínima de 80 horas mensais (20 horas semanais), para atendimento das oficinas desenvolvidas pela secretaria de assistência social.

JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 33/2020

Contratante.: MUNICIPIO DE ITA

Contratada.: CILOMAR MATTIELLO

Valor : 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Vigência : Início: 19/03/2020 Término: 31/12/2020

Licitação : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 3/2020

Recursos : Dotação: 1.005.3.3.90.00.00.00.00 (54) Saldo: 622.333,72

Objeto : Credenciamento para prestadores de serviços especializados em inseminação artificial, para atendimento aos agricultores do Município.

JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

LEI 2613

Publicação Nº 2411345

LEI Nº 2613 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber a todos os habitantes do Município que coloca em apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica concedido, a título de revisão geral anual, o percentual de 3,09% (três vírgula nove por cento), que corresponde à variação do INPC acumulado do período de Abril de 2019 a Fevereiro de 2020, a todos os servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, ativos e inativos, da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º Fica concedido também, o percentual de 1,11% (um vírgula onze por cento), a título de aumento real, a todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos.

Art. 3º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados, a concederem aos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores), reposição salarial de 3,09% (três vírgula nove por cento), que corresponde à variação do INPC acumulado do período de Abril de 2019 a Fevereiro de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que esta revisão será aplicada nos proventos correspondentes ao mês de abril de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JAIRO LUIZ SARTORETTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Itapema

PREFEITURA

DECRETO Nº 016 - RESTRINGE O ACESSO AO MUNICÍPIO DE ITAPEMA E A PERMANÊNCIA NA PRAIA E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS E ESTABELECE REGRAS PARA O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS

Publicação Nº 2411962

DECRETO Nº 016/2020

Restringe o acesso ao Município de Itapema e a permanência na praia e outros logradouros públicos e estabelece regras para o transporte individual de passageiros, durante a situação de emergência decretada para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo coronavírus Sars-Cov-2 (Covid 19).

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XV, do art. 42, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a permanência de pessoas nas praias e logradouros públicos de Itapema, no período entre os dias 19 de março a dia 6 de abril de 2020, devendo os cidadãos saírem às ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.

Art. 2º As vias públicas de acesso ao Município de Itapema, a partir desta data, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria Municipal da Saúde, sendo impedido o ingresso no Município de pessoas com quadro de febre ou outros sintomas característicos da COVID-19.

Parágrafo único: Fica autorizada a autoridade de vigilância sanitária efetuar avaliação e análise de conveniência do ingresso de veículos oriundos de Município em que já tenham sido identificados casos de contágio pelo coronavírus Sars-Cov-2.

Art. 3º O transporte individual de passageiros, por taxis ou motoristas credenciados em redes de compartilhamento (aplicativos), durante a situação de emergência decretada para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo coronavírus Sars-Cov-2 (Covid 19), deverá obedecer às seguintes determinações:

- I - limitar-se a 2 (dois) passageiros por corrida;
- II - disponibilização de álcool em gel no interior dos veículos;
- III - uso de máscaras pelos motoristas;
- IV - vidros dos veículos abertos, exceto se estiver chovendo.

Art. 4º Estão impedidos de realizar o transporte de passageiros os motoristas que apresentarem algum dos sintomas sugestivos de infecção pelo coronavírus Sars-Cov-2 (Covid-19), como febre, tosse seca, corrimento nasal, espirros e dificuldade respiratória.

Art. 5º Motoristas e usuários deverão comunicar à autoridade sanitária, qualquer situação de anormalidade, através do telefone (47) 99132-4259.

Art. 6º Deverão ser advertidas as pessoas nas abordagens realizadas pelos agentes de vigilância sanitária de que o descumprimento às determinações do Poder Público destinadas a impedir a propagação de doença contagiosa configura a prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema(SC), 19 de março de 2020.

NILZA NILDA SIMAS

Prefeita Municipal de Itapema

LEI Nº 3.975, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 2411962

Lei nº 3.975, de 19 de março de 2020.

Abre crédito extraordinário, em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 550.000,00, para fins que especifica.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para atender a programação abaixo descrita:

Órgão Unidade	Entidade Órgão	Funcional Programática	Projeto/Atividade	Fonte Recursos	Elemento de Despesa	Valor Extraordinário
---------------	----------------	------------------------	-------------------	----------------	---------------------	----------------------

12.05	Fundo Municipal de Saúde	10.304.0023.2.075	Gestão das Ações de Vigilância Sanitária	01.0002 01.0002	3.3.90.00 4.4.90.00	500.000,00 50.000,00
TOTAL						550.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 19 de março de 2020.

NILZA NILDA SIMAS

Prefeita Municipal de Itapema

Itapiranga

PREFEITURA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020

Publicação Nº 2411949

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE SUSPENSÃO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOMETRIA, BALANCEAMENTO, CONSERTO, VULCANIZAÇÃO E MONTAGEM DE PNEUS, CONSERTO DE RODAS E SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA. O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, TORNA PÚBLICO, A TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO REFERIDO CERTAME, QUE EM RAZÃO DOS DECRETOS ESTADUAIS 509 E 515 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DO DECRETO MUNICIPAL 37 DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ITEM 19.5 DO EDITAL CONVOCATÓRIO, FICA SUSPENSO O JULGAMENTO, BEM COMO O PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2020.

ITAPIRANGA, SC, 19 DE MARÇO DE 2020.
PAULA REJANE EGEWARTH
DIRETORA DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 37, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411792

DECRETO Nº 37, DE 18 DE MARÇO DE 2020
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XVIII do art. 59, da Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, a saúde é um direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para uma promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, no dia 11 de março de 2020, em âmbito mundial, pandemia do vírus COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Santa Catarina n. 507 de 16 de março de 2020, que Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Santa Catarina n. 509 de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC n. 008/2020 de 17 de março de 2020, que Dispõe sobre realização de atividades diante do risco de disseminação e contágio com o coronavírus - COVID-19 no âmbito da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC e dá outras ações e providências;
CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Santa Catarina nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO a expectativa do Ministério da Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus;
CONSIDERANDO a maior vulnerabilidade dos idosos e portadores de determinadas doenças aos sintomas decorrentes do coronavírus;
CONSIDERANDO que essa pandemia possui transmissão rápida entre pessoas, mormente em aglomerações de pessoas;
CONSIDERANDO que pode haver falta de insumos médicos, dentre eles máscaras, luvas, materiais de higienização etc, sendo que a sua aquisição deverá se dar de forma imediata para o combate à pandemia;
CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Itapiranga, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Os indivíduos que tenham regressado, nos últimos 14 dias, ou que venham regressar do exterior e dos Estados com transmissão do COVID-19, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com casos suspeitos ou confirmados, durante a vigência deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão permanecer em isolamento domiciliar pelo período de 14 dias, contados do retorno da viagem ao Município ou do contato; e

II - os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão permanecer em isolamento domiciliar pelo período de 7 dias, contados do retorno da viagem ao Município ou do contato.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID- 19, para fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse seca, dificuldade respiratória, cansaço, fadiga, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, diarreia, dentre outros diagnosticados pelo médico.

Art. 3º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que todas as pessoas, principalmente idosos e pacientes portadoras de doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial ao público em toda a administração pública municipal, direta ou indireta.

§ 1º O atendimento normal ao público será realizado por meio de telefonia, fixa ou móvel, correspondência eletrônica (e-mail) e demais meios de comunicação não presencial.

§ 2º As Secretarias, e demais órgãos da administração municipal deverão organizar escalas ou formas de atendimento naqueles casos em que for indispensável a presença pessoal no setor, adotando todas as medidas de prevenção necessárias.

§ 3º Fica estabelecido o regime obrigatório de trabalho em casa (Home Office) nos seguintes casos:

I - Servidores públicos municipais ou prestadores de serviços de modo presencial, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto servidores que exercem atividades essenciais; e

II - Servidores públicos municipais de serviços não essenciais que tenham ou que tiveram, nos últimos 14 (quatorze) dias, contato com pessoas oriundas de outros países ou de outras unidades da Federação em que exista casos confirmados da doença.

Art. 5º Fica suspensa a expedição de alvarás de funcionamento e cancelados os já expedidos, destinada à realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, sociais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros) com concentração próxima de pessoas, aberto ou fechado, público ou privado.

§ 1º Durante o período de vigência do presente decreto, fica expressamente proibido, no âmbito municipal, a realização de eventos, festas, festas comunitárias, encontros religiosos, bem como toda e qualquer forma de aglomeração ou reunião de pessoas, aberto ou fechado, público ou privado.

§ 2º Eventos que não forem possíveis cancelar ou adiar, deverão ocorrer com portões fechados, sem a participação de público.

§ 3º As reuniões que envolvam população de risco para o COVID-19, como idosos e pacientes portadores de doenças crônicas, devem ser suspensas e, as já agendadas, canceladas.

§ 4º Os órgãos municipais competentes ficam encarregados de exercer a fiscalização e o controle da medida prevista no caput, notificando o desrespeito à norma ora prevista para as medidas de responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Art. 6º Fica determinada a suspensão das atividades dos grupos de convivência de idosos e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social de Itapiranga.

Art. 7º Os locais de grande circulação de pessoas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização.

Parágrafo único. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê, ou outro dispositivo eficaz;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies; e

V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 8º Determinar que todos os serviços de saúde sigam as orientações da Vigilância Sanitária e Epidemiológica e demais órgãos de saúde, em especial no que tange ao protocolo a ser seguido no caso de pacientes que apresentarem os sintomas.

§ 1º As atividades dos serviços de saúde municipal, ficam restritos ao atendimento de urgências e emergências médicas e odontológicas, ficando suspensos todos os atendimentos eletivos agendados e cancelados os agendamentos.

§ 2º Os atendimentos de urgências e emergências deverão ser recepcionados na entrada dos estabelecimentos de saúde, distribuídas as senhas e o paciente aguarda o chamamento para o atendimento preferencialmente no ambiente ao ar livre.

§ 3º A realização de coletas e exames no laboratório público municipal fica restrito as urgências e emergências, com justificativa médica.

§ 4º Fica suspenso o agendamento de exames de rotina no laboratório público municipal e a coleta para exames já agendados deverão ser realizadas até 20 de março de 2020, sendo suspensas as coletas para exames de rotina a partir de 23 de março de 2020.

Art. 9º Determinar que nos finais de semana, caso necessário, as equipes da saúde trabalharão em regime de sobreaviso para atendimento de casos suspeitos, conforme escala a ser definida pela Secretaria de Saúde.

Art. 10 As aulas da rede municipal de ensino ficam suspensas por 30 (trinta) dias, a partir do dia 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes privadas de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual terá os encaminhamentos de reposição oportunamente.

§ 1º Ficam de igual forma, suspensas as atividades de atendimento no contraturno escolar no município.

§ 2º No que tange a rede pública municipal de ensino, os primeiros 5 (cinco) dias correspondem à antecipação do recesso escolar do mês de julho.

§ 3º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, eventos e atividades esportivas e culturais, bem como, as atividades de escolinhas esportivas, culturais e academias.

§ 4º Os professores (efetivos, comissionados e temporários) e servidores (efetivos) ficarão dispensados de frequentar a Unidade Escolar, permanecendo em suas residências, em regime de sobreaviso.

§ 5º O período de suspensão das aulas e atividades de contraturno escolar poderá ser prorrogado a depender das orientações dos órgãos técnicos e do Comitê de Crise do Município.

Art. 11 Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Itapiranga, para fins de aquisição de insumos médicos pelo Fundo Municipal de Saúde para o combate da pandemia da COVID-19.

Art. 12 Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 11 deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes e comércio em geral; e

III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto.

Parágrafo único. Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III - assistência médica e hospitalar;

IV - distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

V - funerários;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais; e

IX - segurança privada.

Art. 13 Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, a aquisição de medicamentos, EPIs, e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde e parecer jurídico emitido pelo departamento jurídico.

Art. 14 Para fins de monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19, fica criado no âmbito do Município de Itapiranga, o "Comitê de Crise", composto pelos seguintes membros:

I – Davino Rauber - Secretário Municipal de Saúde;

II - Tiago Soder - Médico;

III - Alcenir Benachio - Chefe da Vigilância Sanitária;

IV - Elisete de Moura - Enfermeira Diretora da Atenção Básica;

V - Clair Maria Heck Heinen - Enfermeira da Vigilância Epidemiológica;

VI - Nodivar Carati - Assessor Jurídico;

VII – Karine Ritter Gr-tzmann Berwanger - Secretária de Assistência Social;

VIII - Elenice Ana Kirchner - Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil;

IX - José Gilvane Lauer - Secretário Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos;

X - Janete Frantz Baumann - Diretora da Secretaria Executiva; e

XI - Alcério Cardoso - Assessor de Comunicação.

§ 1º A coordenação caberá ao Secretário Municipal da Saúde Davino Rauber e será secretariado pela Diretora da Secretaria Executiva Janete Frantz Baumann.

§ 2º Compete ao Comitê de Crise monitorar e indicar as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Comitê de Crise se reunirá, sempre que necessário, para deliberar acerca das medidas a serem adotadas.

Art. 15 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 16 Os membros do Comitê não receberão qualquer remuneração/gratificação, considerando-se a atividade como função de serviço público relevante.

Art. 17 Poderão ser suspensas as férias e licença prêmio dos servidores municipais, devendo aqueles que se encontrarem nessa situação retornar às suas atividades, conforme a necessidade e por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 Havendo descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Art. 19 O presente Decreto vigorará por prazo indeterminado.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor nesta data.

Itapiranga, 18 de março de 2020.

JORGE WELTER

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

Secretaria de Administração.

DECRETO Nº 38, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411793

DECRETO Nº 38, DE 19 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XVIII do art. 59, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os serviços públicos não essenciais no âmbito municipal;
CONSIDERANDO o atendimento aos Decretos nºs. 509 e 515 de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO o enfrentamento da pandemia da COVID-19 no âmbito municipal;
CONSIDERANDO a recomendação nº 0002/2020/PJ/ITG do Ministério Público de Santa Catarina;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades e serviços públicos não essenciais no âmbito municipal no período de 19 de março de 2020 até 25 de março de 2020, inclusive.

Art. 2º - No período estabelecido no artigo anterior ficam dispensados do ponto todos os funcionários públicos municipais, devendo permanecer de sobreaviso para atender convocações de urgência e emergência, exceto os servidores de serviços considerados essenciais nos termos do Decreto nº 37 de 18 de março de 2020.

Art. 3º - Ficam suspensos os prazos administrativos por igual período.

Art. 4º - As secretarias municipais estabelecerão sistema de plantão ou sobreaviso com vistas a realizar atendimentos por meio remoto durante o período estabelecido no art. 1º.

Art. 5º - Ficam suspensos os serviços de recolha de entulho, galhos e outros por prazo indeterminado.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor nesta data, mantidas todas as disposições do Decreto nº 37 de 18 de março de 2020.

Itapiranga, 19 de março de 2020.

JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Secretaria de Administração.

Itapoá

PREFEITURA

ATA SESSÃO PÚBLICA II - TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020

Publicação Nº 2411270

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA

Data	19/03/2020	Horário início: 09h00min
Licitação /Modalidade	TOMADA DE PREÇO PROCESSO	Nº 06/2020 Nº 21/2020

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, CORTE RASO E REMOÇÃO DE RAÍZES DOS LOTES 01 E 02 DA QUADRA 77 E LOTES 01 E 02 DA QUADRA 88, PERTENCENTES À ESCOLA MUNICIPAL CLAITON ALMIR HERMES, NESTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL. No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 4064/2019, a fim de julgar e analisar as propostas de preço das empresas habilitadas no certame em epígrafe, conforme notificação publicada em 11/03/2020. Iniciada a sessão foram abertos os envelopes de proposta de preços os quais se encontravam devidamente lacrados. As propostas foram analisadas e achadas conforme, chegando ao seguinte resultado classificatório:

Class.	Empresa	Valor Total
1º	DUMA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	R\$ 31.549,02
2º	ACC TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA	R\$ 41.363,58
3º	DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA	R\$ 44.849,79

Portanto a empresa DUMA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP foi vencedora dessa licitação com o valor total de R\$ 31.549,02 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e nove reais e dois centavos). Observando que o valor total estimado para esta licitação foi de R\$ 46.290,25 (quarenta e seis mil duzentos e noventa reais centavos). Fica aberto o prazo de 20 dias úteis, até o dia 20/04/2020, conforme item 2.3.1 do Edital, para a empresa vencedora apresentar o visto para licitar no CREA-SC. Tendo em vista o Decreto Estadual nº 515/2020 e Decreto Municipal nº 4359/2020, as propostas serão escaneadas e disponibilizadas no Site Oficial do Município para acesso aos interessados. Cientes os licitantes do resultado supra, ficam os mesmos notificados e aberto o prazo de direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, até o dia 27/03/2020. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

FERNANDA CRISTINA ROSA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	LAYRA DE OLIVEIRA MEMBRO
RICARDO LASTRA MEMBRO	CARLOS RAMOS JUNIOR MEMBRO
KARINA JUSSARA DOS SANTOS MEMBRO	ELASIO FRISANCO MEMBRO

ATA SESSÃO PÚBLICA III - DISPENSA Nº 03/2020 - PRODUTOR RURAL

Publicação Nº 2411083

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Data	19/03/2020	Horário início: 11h00min
Licitação /Modalidade	CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO	Nº 02/2020 Nº 03/2020 Nº 30/2020

OBJETO:
CREDENCIAMENTO de Produtor Rural, Agricultor Familiar, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando a aquisição de Gêneros e Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados a preparação da Merenda Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação escolar - PNAE. No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 4064/2019. Observando que a Licitação foi publicada em Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Site Municipal e Diário Oficial da União no dia 16/03/2020 a fim de ampla divulgação. Protocolaram envelopes os seguintes produtores rurais:

Data	Prot.	Credenciante	CNPJ/MF	DAP
18/03/2020	76	ALTEMAR ANTONIO TITON	545.975.879-34	SDW0545975879341101190301
18/03/2020	77	ÉRICA DANIELE EUGENIO	991.046.282-68	SDW0991046282681704190436
18/03/2020	78	CLEONICE DA SILVA MARIA	062.365.759-75	SDW0062365759751101190345

Iniciada a sessão os membros da CPL rubricaram os envelopes de habilitação e proposta, os quais encontravam-se devidamente lacrados. Em seguida foi aberto o envelope de habilitação do produtor rural acima relacionado, analisados todos os documentos e rubricados por todos os membros da CPL, onde foi constatado que os mesmos cumpriram as exigências estipuladas no edital de Chamamento Público e, portanto foram considerados HABILITADOS. Passando à fase seguinte, foram abertos os envelopes de Proposta de Preço dos produtores rurais habilitados, chegando ao seguinte resultado:

Item	Produtos	Un.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Produtor Rural Credenciado
21	Morango in natura. Frutos íntegros, frescos, coloração uniforme, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo.	KG	900	R\$ 23,20	R\$ 20.880,00	ALTEMAR ANTONIO TITON
Total					R\$ 20.880,00	

Item	Produtos	Un.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Produtor Rural Credenciado
13	Geléia de morango. Embalagem própria para alimentos contendo 500g de produto. Ingredientes permitidos: morango, açúcar. Rotulagem conforme legislação, contendo procedência, quantidade, data de fabricação e validade do produto.	POTE	400	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00	ÉRICA DANIELE EUGENIO
26	Polpa de fruta natural integral congelada. Sabor morango. Produto sem conservantes, corantes e outros aditivos dispostos em embalagens de 1kg.	KG	750	R\$ 20,00	R\$ 15.000,00	
Total					R\$ 19.400,00	

Item	Produtos	Un.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Produtor Rural Credenciado
17	Macarrão Funcional. Composto de biomassa de banana verde (60%), cenoura, farinha de trigo e ovo caipira. Sabores: Espinafre, beterraba e cenoura.	KG	1.428	R\$ 14,00	R\$ 19.992,00	CLEONICE DA SILVA MARIA
Total					R\$ 19.992,00	

Verificado o produtor credenciado, resta ainda como objeto de credenciamento apenas os seguintes produtos e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL
1	Abóbora tipo "menina" ou "pescoço". Fruto de características limpa lustroso, sem machucaduras e pontos moles, com partes do caule.	KG	350	R\$ 3,15	R\$ 1.102,50
2	Açafrão da terra. Produto em pó, puro, sem adição de sal, embalado em plástico atóxico, em pacotes de 1kg. Constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.	KG	5	R\$ 66,60	R\$ 333,00
3	Aipim descascado congelado. Embalagem deve estar intacta, acondicionada em pacotes de no máximo 3kg. Rotulagem conforme legislação.	KG	800	R\$ 8,17	R\$ 6.536,00
4	Alecrim. Folhas frescas, livres de sujidades, acondicionadas em maços de 200g.	MÇ	100	R\$ 8,37	R\$ 837,00
5	Alface tipo "Crespa". Peso por kg. Fresca, tenra, sem estragos, sem partes deterioradas ou velhas. Cada unidade deve ter cerca de 150g.	KG	600	R\$ 8,73	R\$ 5.238,00
6	Banana Caturra. Casca amarela, não completamente madura, sem pontos pretos ou amolecidos.	KG	33.000	R\$ 2,40	R\$ 79.200,00
7	Batata doce in natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Já deve vir separada das folhas.	KG	350	R\$ 3,25	R\$ 1.137,50
8	Beterraba in natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Já deve vir separada das folhas.	KG	2.000	R\$ 3,55	R\$ 7.100,00
9	Biomassa de banana verde. Produto de textura pastosa obtido do cozimento da banana verde. Deve estar acondicionado em embalagens próprias para alimentos, contendo 1kg de produto.	KG	300	R\$ 23,27	R\$ 6.981,00
10	Cenoura. Peso por kg. Firmes, limpas, frescas, sem rachaduras ou manchas esverdeadas ou brotos ou partes mofadas. Comprimento médio de 15 a 20 cm, diâmetro médio de 4 a 6 cm.	KG	1.000	R\$ 3,28	R\$ 3.280,00
11	Cheiro verde. Maço contendo cebolinha e salsinha, folhas íntegras, frescas, coloração uniforme, bem desenvolvidas, salsinha com talos. Maços com aproximadamente 300g, sem as raízes.	MÇ	650	R\$ 5,55	R\$ 3.607,50
14	Gengibre. Raízes frescas, firmes, sem sinais de apodrecimento e livres de sujidades.	KG	10	R\$ 19,07	R\$ 190,70

15	Hortelã. Folhas frescas e livres de sujidades, acondicionadas em bandejas recobertas de filme plástico.	BANDEJA 50G	100	R\$ 4,83	R\$ 483,00
16	Macarrão caseiro. Composto de farinha de trigo e ovos, embalagem adequada à alimentos.	KG	850	R\$ 14,35	R\$ 12.197,50
17	Macarrão Funcional. Composto de biomassa de banana verde (60%), cenoura, farinha de trigo e ovo caipira. Sabores: Espinafre, beterraba e cenoura.	KG	572	R\$ 14,20	R\$ 28.400,00
18	Macarrão Funcional Integral. Composto de biomassa de banana verde (60%), cenoura, farinha de trigo integral e ovo caipira. Sabores: Espinafre, beterraba e cenoura.	KG	500	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00
19	Manjeriço. Folhas frescas e livres de sujidades, acondicionadas em bandejas recobertas de filme plástico.	BANDEJA 50G	100	R\$ 4,30	R\$ 430,00
20	Milho verde espiga. Espigas frescas, íntegras, sem partes deterioradas ou velhas. Embaladas em plástico atóxico, em pacotes de no máximo 5kg.	KG	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
22	Ovo caipira vermelho. Acondicionados em embalagem contendo uma dúzia, com data de fabricação e validade.	DZ	1.500	R\$ 7,83	R\$ 11.745,00
28	Repolho. Folhas frescas sem descoloração ou deterioração. Tamanho mínimo de 20 cm após retirada das folhas externas.	KG	800	R\$ 4,03	R\$ 3.224,00
30	Tomate. Maduro, mas não amolecido, sem amassamento, mancha amarelas ou brancas, deterioração ou marcas de doenças. Tamanho médio entre 6 e 9 cm de diâmetro.	KG	1.500	R\$ 6,17	R\$ 9.255,00

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta ata assinada por todos os presentes.

FERNANDA CRISTINA ROSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

KARINA JUSSARA DOS SANTOS
MEMBRO

LAYRA DE OLIVEIRA
MEMBRO

ISABELA RAICIK DUTRA POHL RISSI
MEMBRO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4363, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411535

DECRETO MUNICIPAL Nº 4363, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê para Gestão de Crise; e
CONSIDERANDO que já está havendo um acréscimo na população flutuante, aumentando o risco da proliferação do Covid-19 e sobrecarregando os serviços da saúde municipal,
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º As vias públicas de acesso ao Município de Itapoá, a partir desta data, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por tempo indeterminado, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria da Saúde e Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação, prevenção e restrição aos ocupantes do veículo.

§ 1º Ficam restritos de entrar no Município os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19.

§ 2º Excetua-se da restrição prevista no § 1º, os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que o condutor comprovar sua residência no Município de Itapoá.

§ 3º Excetua-se também da restrição prevista no § 1º, os veículos de transporte remunerado por aplicativo, em que o passageiro comprovar sua residência no Município de Itapoá.

§ 4º Excetua-se também da restrição prevista no § 1º, os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial.

§ 5º Fica autorizado a autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 2º Fica limitada a venda de álcool em gel a 2 (duas) unidades de cada produto por CPF e 1 (uma) unidade se a embalagem for acima de 1 (um) litro.

Parágrafo único: As empresas que comercializam o álcool gel, devem informar a Coordenadoria do Procon, sobre a chegada e saída do produto, por WhatsApp através do telefone (47)99996-4095.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 19 de março de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

TEN. RICHARDSON BORTOLINI LIMA

Comandante Polícia Militar

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

EZEQUIEL DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

TEN. ALEXANDRE DE MELLO ROGGE

Corpo de Bombeiros

JOSÉ CARLOS PARTIKA

Coordenador da Defesa Civil

JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO

CUNHA

Secretária de Administração

SÉRGIO RODRIGO GRASSI

Secretário de Desenvolvimento

Social e Econômico

ANGELA MARIA PUERARI

ROCHELE ANTONI PAESE

Coordenadora de Atenção Básica

LUCIANA PIANTA DA CRUZ

Chefe da Divisão PA e SAMU

ELTON LUIZ PEREIRA DA SILVEIRA

Diretor do Departamento de

Vigilância em Saúde

DÉCIO FURTADO SOUZA JUNIOR

Diretor de Trânsito

JOÃO GARCIA DE SOUZA

Chefe da Divisão de Contabilidade

Diretora de Administração

EDITAL DE CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE - SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19

Publicação Nº 2411909

EDITAL DE CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DEVIDO A SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID -19

Sandra Regina Medeiros da Silva, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Pandemia pelo Covid-19 no âmbito do SUS, bem como, o artigo 2º – item II da Lei Complementar Municipal Nº 016/2007 de 03 de dezembro de 2007, torna público, pelo presente Edital, normas do procedimento que nortearão a Contratação de Profissionais de Saúde, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, em Caráter Temporário.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Contratação por Credenciamento, destina-se a selecionar candidatos, para serem contratados em caráter temporário, para os seguintes cargos:

- Médico 20 horas;
- Médico 40 horas;
- Enfermeiro;
- Técnico de Enfermagem.

1.2. Os candidatos deverão atender as atribuições contidas na Lei 155/2003, anexo VI;

1.3. As exigências para o desempenho das atribuições são: a) ter aptidão física e mental, comprovada em avaliação realizada pelo médico do trabalho custeado pelo próprio candidato; b) ter disponibilidade para trabalhar nos horários e locais informados pela Secretaria Municipal de Saúde; c) Idade inferior a 60 anos; d) Não apresentar nenhuma comorbidade conforme recomendação do Ministério da Saúde.

1.4. Retribuição Mensal para os habilitados:

- Técnico de Enfermagem – R\$ 1.791,86 (Um mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), para 40 horas semanais;
- Médico 20 horas – R\$ 5.401,21 (Cinco mil quatrocentos e um reais e vinte e um centavos), para 20 horas semanais;
- Médico 40 horas – R\$ 10.540,62 (Dez mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos)
- Enfermeiro – R\$ 3.091,77 (Três mil noventa e um reais e setenta e sete centavos), para 40 horas semanais;

1.5. Os contratados farão jus:

- a) Ao vale transporte municipal para deslocar-se ao trabalho, desde que comprove a necessidade por meio de comprovante de residência e não utilize veículo próprio;
- b) Ao auxílio alimentação no valor de R\$ 448,40 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos);
- c) À férias e 13º salários proporcionais;
- d) Insalubridade no valor de R\$ 252,85 (duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos);

1.6. O contrato terá vigência até a normalização da Pandemia causada pelo Covid-19.

1.7. A relação contratual decorrente deste Edital tem natureza administrativa, vinculando-se ao regime geral de previdência social, ficando o contratado obrigado a cumprir as normas disciplinares constantes do Regulamento do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e Leis Municipais nº 155/2003 e 044/2014;

1.8. Os contratados, durante a prestação de serviço temporária, serão avaliados continuamente, observados os seguintes fatores: assiduidade, cumprimento com prazos e produtividade. Caso seu aproveitamento não seja satisfatório, o contrato poderá ser rescindido, com aviso antecipado de 30 dias, conforme Lei Complementar Municipal nº 16/2007.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições deverão ser realizadas a partir de 19 de março de 2020, via e-mail, no endereço eletrônico: saude@itapoa.sc.gov.br, com cópias digitalizadas dos documentos solicitados e informando no assunto do e-mail o cargo pretendido.

3. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

3.1. Para realização da inscrição serão necessários cópias digitalizadas dos documentos abaixo especificados:

3.2. Documentos Obrigatórios:

- a. Cédula de identidade e CPF;
- b. Registro no CRM/SC para médicos e registro no COREN/SC para Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem;
- 3.3. A falta de qualquer das informações citadas no item 3.2, implicará na nulidade da inscrição;

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. A lista com os inscritos será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Itapóá e no DOM no dia 20/03/2020 e será atualizada semanalmente, enquanto perdurar a situação de emergência.

5. CONVOCAÇÃO

5.1. A Convocação acontecerá conforme a ordem de inscrição e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para suprir as ações de contenção da Pandemia pelo Covid-19.

5.2. O candidato após convocação deverá comparecer para contratação na data e local informado, munido da documentação solicitada no ato da convocação.

5.3. O candidato que for convocado para contratação e não comparecer no local e data divulgada no ato da convocação, será automaticamente eliminado do processo.

5.4. O candidato que for convocado para contratação e não apresentar qualquer um dos documentos solicitados, não terá o direito de assumir o cargo.

06 . DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das decisões que possam ser tomadas pela Comissão de Processo da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O candidato deverá revisar a documentação e verificar a exatidão das informações nela contidas, tornando-se, após o envio, responsável pela mesma;

6.3. O candidato que, no ato da inscrição ou admissão, prestar declarações falsas ou inexatas, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes;

6.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo da Secretaria de Saúde.

6.5. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 19 de março de 2020.
Sandra Regina Medeiros da Silva
Secretária de Saúde

Marciane Rech
Enfermeira III

Noeli Schwetler Saidel
Auxiliar de Serviços Gerais

Susinei Ribeiro Schultz
Readaptada Agente Administrativo II

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº18/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº11/2020 PROCESSO Nº37/2020

Publicação Nº 2411714

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº18/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº11/2020
PROCESSO Nº37/2020

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço item, EXCLUSIVOS às empresas enquadradas na Lei Complementar Nº 123/06 e lotes destinados à ampla concorrência conforme estabelecido no item 4.1. do Edital, que será redigida pela Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 877/2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Nº 123/06 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 08h30min receberá o protocolo dos envelopes no Setor de licitações e Contratos, e que às 09h00min do dia 07 de abril de 2020, na sala do Departamento de Licitações, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Fernanda Cristina Rosa, realizará a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com credenciamento, indispensável à participação no certame para a AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA MANILHAMENTO DE TRAVESSIAS DE RUAS E AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE COLETA DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. O edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br no link "pregão", ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou até mesmo na Secretaria de Administração – Licitações e Contratos das 07h30min às 13h30min.

Itapoá, 19 de março de 2020.
ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

STÉFANIE LIARA DE CASTILHO
SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 01, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2411731

Portaria nº 01, de 19 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Comitê Gestor de Crise - CGC do Município de Itapoá SC, considerando o Decreto Municipal nº4363 de 19 de março de 2020, no uso de suas atribuições RESOLVEM:

Art. 1º As barreiras epidemiológicas de enfrentamento ao Covid-19, possuem os seguintes objetivos:

I - Orientar a população sobre os riscos da disseminação do novo coronavírus;

II - Restringir o acesso ao Município de Itapoá, de todas as pessoas oriundas de locais que possuem casos de contaminação por coronavírus

(COVID-19);

III - Executar o período de quarentena instituído no município de Itapoá.

Art 2º As barreiras serão formadas por, no mínimo, os seguintes profissionais:

I - Dois técnicos de enfermagem;

II - Dois policiais militares;

III - Dois segurados privados, contratos pelo município em regime de urgência;

IV - outros profissionais que se fizerem necessários, assim como em caráter voluntário.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração fica responsável pelo fornecimento dos insumos necessários para as barreiras, especialmente:

I - tenda;

II - água;

III- alimentação;

IV - álcool em gel;

V - colete refletor;

VI - máscara de proteção;

VII - Protetor solar para a equipe no trabalho diurno;

VIII - Equipamentos médicos.

Art. 4º As barreiras estarão localizadas nas seguintes entradas:

I – Av. Sai Mirim, Barra do Sai;

II – Estrada Jose Alves, Jaguaruna; e

III - Rodovia SC-416.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 19 de março de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

TEN. RICHARDSON BORTOLINI LIMA

Comandante Polícia Militar

SÉRGIO RODRIGO GRASSI

Secretário de Desenvolvimento

Social e Econômico

JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA

Secretária de Administração

ROCHELE ANTONI PAESE

Coordenadora de Atenção Básica

ELTON LUIZ PEREIRA DA SILVEIRA

Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde

DÉCIO FURTADO SOUZA JUNIOR

Diretor de Trânsito

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

EZEQUIEL DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

TEN. ALEXANDRE DE MELLO ROGGE

Corpo de Bombeiros

JOSÉ CARLOS PARTIKA

Coordenador da Defesa Civil

ANGELA MARIA PUERARI

Diretora de Administração

LUCIANA PIANTA DA CRUZ

Chefe da Divisão PA e SAMU

JOÃO GARCIA DE SOUZA

Chefe da Divisão de Contabilidade

PORTARIA Nº 6016/2020

Publicação Nº 2411900

PORTARIA Nº 6.016/2020.

De: 19 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) GUILHERME BRAGA DUTRA, investido(a) no cargo efetivo de MONITOR DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, no nível salarial IV – B, com vencimentos integrais, a partir de 10.03.20 e término em 10.04.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 10.03.20.

Itapoá - SC, 19 de março de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva

Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 6017/2020

Publicação Nº 2411901

PORTARIA Nº 6.017/2020.

De: 19 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) CINTIA JULIANA DA SILVA COLOTONI, investido(a) no cargo efetivo de ENFERMEIRO I, no nível salarial VII – A, com vencimentos integrais, a partir de 16.03.20 e término em 16.05.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 16.03.20.

Itapoá - SC, 19 de março de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva

Ag. Administrativo I

TERMO DE RESCISÃO Nº 26/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2019 (1º ADITIVO)

Publicação Nº 2411702

TERMO ADITIVO DE RESCISÃO Nº 26/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2019. (1º aditivo)

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges nº 201, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato pelo Secretário de Turismo e Cultura, o Sr. JOÃO MÁRCIO FALIGURSKI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 055.763.839-90 e portador da Cédula de Identidade com CI.RG nº4.409.821, residente e domiciliado a Rua Fredolino, nº50, balneário Itapema do norte, neste Município, e, de outro lado a Empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA, com sede á Rua XV de Novembro, nº 4190, Glória, na cidade de Joinville/SC, CEP: 89.216-201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.607.623/0001-91, e Inscrição Estadual: 255.056.486, representada neste ato por sua representante legal, a Sra. JOSIANE KEMPER, portadora do CNPF/MF nº 061.980.799-70, e do CI.RG 5.287.889-9 SSP/SC, aqui denominada CONTRATADA, têm justo

e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual ao objeto da Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para revitalização, pavimentação, urbanização e microdrenagem da Avenida André Rodrigues de Freitas e Avenida José da Silva Pacheco, neste Município, com metragem total de 32.889,81 m2, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do edital, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 01/2019 – PROCESSO Nº 08/2019, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com fundamento nas cláusulas décima quinta “15.1” e “15.4.8”, e inciso II do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo visa à rescisão do Contrato Administrativo nº63/2019 que tem por objeto da Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para revitalização, pavimentação, urbanização e microdrenagem da Avenida André Rodrigues de Freitas e Avenida José da Silva Pacheco, neste Município, com metragem total de 32.889,81 m2, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do edital, conforme especificações abaixo descritas:

Item	Descrição do objeto	Contrato nº63/2019 (Principal)	Valor da Rescisão R\$
1	Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para revitalização, pavimentação, urbanização e microdrenagem da Avenida André Rodrigues de Freitas e Avenida José da Silva Pacheco, neste Município, com metragem total de 32.889,81 m2, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do edital	R\$ 3.597.280,82	R\$ 3.271.845,39
	Valor total da Contratação R\$	R\$ 3.597.280,82	
	Valor total Pago R\$	R\$ 325.435,43	
	Valor total do Distrato R\$	R\$ 3.271.845,39	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO

Por força da presente rescisão baseada em pareceres técnicos sob folhas nº1110/1116 dos autos, a partir da data de 19/03/2020, as partes dão por encerrado o Contrato Administrativo nº 63/2019, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Itapoá-SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Itapoá, 19 de março de 2020.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC JOÃO MÁRCIO FALIGURSKI SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA	CONTRATADA CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA JOSIANE KEMPER
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ SUELLEN PATRICIA DOS SANTOS ENGENHEIRA CIVIL CREA/SC nº14.68296-SC Matrícula nº11805307 Fiscal do Contrato	
Testemunhas: NOME: CNPF/MF:	NOME: CNPF/MF:

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO Nº 17/2020 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL "VEREADOR ERNESTO POLICARPO DE AQUINO" NA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Publicação Nº 2411613

Resolução nº 17, de 16 de março de 2020.

Origem Poder Legislativo

Dispõe Sobre a Criação do Espaço Cultural "Vereador Ernesto Policarpo de Aquino" na Câmara de Vereadores de Itapoá e Dá Outras Providências.

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criado o Espaço Cultural "Vereador Ernesto Policarpo de Aquino" na Câmara de Vereadores de Itapoá destinado a realização de eventos de cunho educativo, cultural, artístico e científico.

Art. 2º O Espaço Cultural "Vereador Ernesto Policarpo de Aquino" tem objetivo multidisciplinar, visando ampliar movimentos educativos, culturais, históricos e/ou científicos possibilitando eventos relativos:

I - à historiografia parlamentar municipal;

II - às exposições históricas e/ou institucionais do âmbito municipal;

III - às mostras escolares devidamente programadas com as escolas;

IV - aos eventos, exposições, mostras culturais e atividades relacionadas a projetos socioculturais;

V - e outros projetos institucionais.

§ 1º À Câmara cabe apoiar e viabilizar a realização de manifestações culturais, artísticas, históricas e institucionais e a produção de ações e eventos relacionados a esses assuntos que sejam de interesse da instituição ou da sociedade itapoense.

§ 2º Os eventos poderão realizar-se através de apresentações, palestras ou exposições por artesãos, artistas, escolas ou instituições de cunho educacional, cultural, histórico ou científico, desde que sejam previamente autorizados pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º Para a realização dos eventos poderão ser utilizados o Plenário, o hall de entrada do Prédio da Câmara Municipal, ou outro espaço da Câmara destinado pelo presidente para este fim.

§ 1º Não poderá ser disponibilizado o espaço do Plenário da Câmara Municipal para reuniões, palestras entre outros em que haja reunião de pessoas em dias de Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, nem durante o horário de Reuniões das Comissões Permanentes, ressalvados os casos em que a apresentação seja realizada durante os eventos mencionados no presente dispositivo, desde que previamente autorizada pelo presidente.

§ 2º Não poderão ser utilizados para as finalidades previstas nesta resolução os gabinetes, áreas de trabalho internas dos servidores da Câmara ou áreas em que tal evento possa dificultar o trabalho cotidiano da Câmara de Municipal.

§ 3º O espaço será disponibilizado para eventos realizados exclusivamente nos horários de expediente normal da Câmara.

§ 4º Nos dias das sessões solenes, em comemoração ao aniversário do município, poderá o presidente autorizar a realização durante a solenidade, de eventos culturais que tenham vínculo com a história do município.

§ 5º Nas sessões ordinárias em que sejam realizadas homenagens, poderá ser realizado evento alusivo ao ato ou à pessoa homenageados.

§ 6º Não poderão ser fixados no Plenário quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades particulares de qualquer natureza, salvo os símbolos do Brasil, do Estado e do Município, bem como obra artística de autor consagrado.

Art. 4º Toda e qualquer apresentação, mostra, performance, demonstração ou exposição que venha a ser realizada nos espaços concedidos na presente Resolução deverá ser coordenada em conformidade com o fluxograma da estrutura organizacional do Poder Legislativo e organizada pelo(a) Chefe do setor de Atividade Parlamentar e Eventos.

§ 1º Os eventos deverão ser programados mediante inscrição prévia na Agenda Cultural junto ao Setor de Atividade Parlamentar e Eventos da Câmara, por meio de envio ao e-mail do protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Antes de ingressar com o pedido, os interessados deverão fazer o pré-agendamento da exposição junto ao setor de Atividade Parlamentar e Eventos para verificação da disponibilidade da data, oportunidade em que deverão apresentar roteiro, programação e demonstração clara dos objetivos do evento para que, posteriormente possa ser avaliado e autorizado ou não pelo Presidente da Casa.

§ 3º O pedido precedido do agendamento deverá vir acompanhado, em cada caso, dos itens a seguir relacionados:

I dados pessoais e profissionais do artista ou instituição;

II currículo do autor(es) ou do grupo autor da obra;

III apresentação do trabalho, com a descrição das obras (tema apresentado, quantidade, dimensões, técnica utilizada, etc.), e/ou outros elementos necessários à avaliação do conteúdo ou espaço disponível para uso;

IV material ilustrativo (catálogo ou série de fotos em cores das obras);

V material de imprensa, quando houver (recortes de jornal, críticas, etc.);

VI sumário e cópia de um exemplar da obra quando se tratar de lançamento de livro ou obra escrita;

VII catálogo com miniaturas quando se tratar de exposição fotográficas;

VIII descrição do trabalho e informação da programação e duração do evento;

IX croqui cenográfico e detalhamento de montagem em caso de apresentações artísticas;

X cópia de texto, roteiro ou repertório poético ou musical;

XI material ilustrativo (fotos, vídeo, gravação, etc.) e

XII outro material não listado apto a apresentar o evento para avaliação do presidente.

§ 4º Uma vez reservado o espaço, o interessado deverá utilizá-lo de acordo e para os fins programados, devendo comunicar oficialmente com antecedência de 15 (quinze) dias a sua desistência, apresentando justificativa, que, caso não seja acatada pelo presidente, acarretará ao interessado a impossibilidade de nova reserva para o período dos próximos 12 (doze) meses.

§ 5º Qualquer mudança nos planos previstos para a exposição deverá ser imediatamente comunicada para o e-mail do protocolo, ao Setor de Atividade Parlamentar e Eventos.

§ 6º Ficam vedadas a cobrança de ingressos e a colocação de preços nos objetos expostos, ou de banners que fixem valores aos objetos

expostos, visto que o objetivo das exposições é a divulgação e promoção cultural dos expositores e suas obras, bem como ampliação de acesso à cultura aos cidadãos.

§ 7º O prazo de permanência das exposições não será inferior a uma semana e nem superior a quatro semanas.

§ 8º Excetuam-se do disposto no § 7º do artigo 4º as apresentações artísticas, ou eventos que não possam ter sua apresentação prolongada.

§ 9º É obrigatória a retirada dos materiais da exposição na data prevista para seu término.

§ 10. Poderão utilizar-se do espaço artesãos, artistas, escritores, historiadores, produtores, escolas ou outras instituições de cunho educacional, cultural ou histórico.

§ 11. Fica a Câmara de Vereadores autorizada a intervir, durante a realização do evento, contra quaisquer atos dos cessionários ou dos participantes que atentem contra a moral e os bons costumes, ou contra a integridade física das pessoas ou do patrimônio do Poder Legislativo.

§ 12. Não serão fornecidos pela Câmara de Vereadores quaisquer serviços tais como, seguranças, garçons, serviços de copa entre outros.

§ 13. A Câmara não se responsabilizará por danos, furtos ou quaisquer acidentes que possam ocorrer com as obras ou materiais expostos, inclusive em relação à exposição, ao transporte ou guarda, ficando os mesmos sob a responsabilidade do expositor e/ou pelo órgão ou instituição parceira.

§ 14. A montagem e desmontagem das exposições ou eventos, bem como de artefatos que sejam necessários para a realização do evento, ficam à cargo exclusivo do expositor, vedada a utilização de estruturas que ofereçam risco às pessoas ou ao patrimônio físico da Câmara.

§ 15. A Câmara de Vereadores fica autorizada a fotografar as obras e seus autores em todas as categorias e, com fins a dar publicidade nos meios de comunicação internos e externos, divulgá-las em matérias elaboradas pela Câmara e publicadas no seu site oficial ou nas páginas de mídias sociais de que faça parte, sem nenhum ônus por uso de imagem ou quaisquer outros.

§ 16. Os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, para utilizar os espaços disponibilizados, deverão assinar termo de responsabilidade, conforme anexo III.

§ 17. Fica o poder Legislativo de Itapoá, autorizado a firmar termo de parceria com o Poder Executivo Municipal por meio de suas Secretarias ou outras instituições com fim a programar, agendar e/ou realizar eventos e exposições, conforme anexo IV desta Resolução.

Art. 5º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a adotar todas as medidas necessárias para a consecução no disposto nesta Resolução.

Art. 6º Fica a Câmara autorizada a fornecer certificados de participação ou declaração de frequência aos que participarem dos eventos, conforme anexos I e II desta Resolução.

Art. 7º Quando se tratar de exposições históricas que sejam promovidas exclusivamente pela Câmara, e que envolvam deslocamento de materiais, a Câmara realizará logística própria que ficará sob sua responsabilidade em parceria com o Poder Executivo ou instituições que estejam envolvidas no evento.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da Rubrica Orçamentaria 3.3.90 – Manutenção da Câmara Municipal de Itapoá.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 16 de março de 2020.

Ezequiel de Andrade	Thomaz William Palma Sohn
Presidente	Vice-Presidente
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira	Geraldo Rene Behlau Weber
1º Secretário	2º Secretário
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>

ANEXO I
Resolução nº17/2020

O Poder Legislativo do Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina,

CONFERE:

O CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO NA
____ (número da exposição) EXPOSIÇÃO DE ARTES E ARTESANATO
NA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ/SC

À ____ (nome do expositor)

Por sua ilustre participação na ____ (NÚMERO DA EXPOSIÇÃO) Exposição na Câmara de Vereadores de Itapoá/SC, promovida em conjunto com a ____ (nome da entidade parceira), expondo suas belas obras de ____ (TIPO DE OBRA) entre os dias ____ à ____ (PERÍODO DE EXPOSIÇÃO) de 20 ____ .

Suas obras marcaram presença e enaltecem a importância da arte em nosso município. Somos gratos por sua participação.

Os traços da arte abrem caminhos para um mundo de esperança e luz, continue a trilhar esta senda.

Câmara de Vereadores de Itapoá, em ____ de ____ de 20____.

Presidente	Vice-Presidente
1º Secretário	2º Secretário

ANEXO II
Resolução nº17/2020

O Poder Legislativo do Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina,

DECLARA

Para os devidos fins que no dia, ____ de _____ de _____, o(a) Senhor(a) _____, compareceu na Câmara Municipal de Itapoá, entre às ____ horas e ____ minutos e, ____ horas e ____ minutos, como _____ (participante ou ouvinte/apreciador) na _____ (nome do evento).

Câmara de Vereadores de Itapoá, em ____ de _____ de 20____.

Presidente Vice-Presidente

1º Secretário 2º Secretário

ANEXO III
Resolução nº17/2020
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ (nome do artista/expositor) _____, certifico que estou ciente de que:

- Uma vez reservado o espaço, o mesmo deverá ser utilizado de acordo e para os fins programados, devendo comunicar oficialmente com antecedência de 15 (quinze) dias a desistência, apresentando justificativa, que, caso não seja acatada pelo presidente, acarretará a impossibilidade de nova reserva para o período dos próximos 12 (doze) meses.
- Qualquer mudança nos planos previstos para a exposição deverá imediatamente ser comunicada por e-mail do protocolo, ao Setor de Atividade Parlamentar e Eventos.
- É proibida a cobrança de ingressos ou colocação de preços nos objetos expostos, ou de banners que fixem valores aos objetos expostos, visto que o objetivo das exposições é a divulgação e promoção cultural dos expositores e suas obras, bem como ampliação de acesso à cultura aos cidadãos.
- O prazo de permanência das exposições não serão inferiores à uma semana e nem superiores a quatro semanas, excetuando-se as apresentações artísticas, ou eventos que não possam ter sua apresentação prolongada.
- É obrigatória a retirada dos materiais da exposição na data prevista para seu término.
- A Câmara de Vereadores poderá intervir, durante a realização do evento, contra quaisquer atos dos cessionários ou dos participantes que atentem contra a moral e os bons costumes, ou contra a integridade física das pessoas ou do patrimônio do Poder Legislativo.
- A Câmara de Vereadores não fornecerá quaisquer serviços como seguranças, garçons, serviços de copa entre outros.
- A Câmara não se responsabilizará por danos, furtos ou quaisquer acidentes que possam ocorrer com as obras ou materiais expostos, inclusive em relação à exposição, ao transporte ou guarda, ficando todos sob a minha responsabilidade ou de pessoa por mim designada, ou instituição parceira.
- A montagem e desmontagem das exposições ou eventos, bem como, de artefatos que sejam necessários para a realização do evento, ficam à cargo exclusivo do expositor, vedada a utilização de estruturas e equipamentos que ofereçam riscos às pessoas ou ao patrimônio.
- A Câmara de Vereadores fica autorizada a fotografar os artistas e expositores e/ou suas obras com fins a dar publicidade nos meios de comunicação internos e externos, divulgá-las em matérias elaboradas pela Câmara e publicadas no seu site oficial ou nas páginas de mídias sociais de que faça parte, sem nenhum ônus por uso de imagem ou quaisquer outros.
- Os eventos devem respeitar na íntegra os dispostos na Resolução nº 17/2020.

Câmara de Vereadores de Itapoá, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura e identificação do responsável (expositor)

ANEXO IV
Resolução nº17/2020
TERMO DE PARCERIA Nº ____ / 20____.

A Câmara de Vereadores de Itapoá neste ato representado por seu presidente o vereador _____, inscrito no CPF/MF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado à rua _____ nº _____, no bairro _____, no município de Itapoá/SC, por meio do presente instrumento, firma com o (o) _____ neste ato representado por seu responsável _____, inscrito no CPF/MF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado à rua _____ nº _____, no bairro _____, no município de Itapoá/SC, ocupante do cargo de _____, o presente Termo de Parceria, com fins à realizar em sua sede, o _____ (nome do evento), no período de _____ de 20____, nos termos da Resolução nº17/2020.

Câmara de Vereadores de Itapoá, em ____ de _____ de 20____.

Nome Nome
Responsável Presidente
Entidade Parceira Câmara de Vereadores de Itapoá

Ituporanga

PREFEITURA

RESOLUÇÃO - SECRETARIA DA SAÚDE Nº 01, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412234

RESOLUÇÃO - SECRETARIA DA SAÚDE Nº 01, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OCACIONADA PELA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal, n.º11, de 06 de setembro de 2006,

CONSIDERANDO que conforme previsto no artigo 48 da Lei Complementar municipal n.º 11 de 2006, compete à Secretaria Municipal de Saúde desenvolver políticas de saúde que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a emergência decretada em todo o território catarinense pelo Decreto Estadual n.º 515, de 17 de março de 2020 e, na cidade de Ituporanga, pelo Decreto Municipal n.º 32, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 515 e o Decreto Municipal n.º 32 suspenderam todas as atividades não essenciais pelo prazo de 7 (sete) dias, em regime de quarentena;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em algumas regiões do Estado de Santa Catarina, o que pode vir a ocorrer e ser detectado a qualquer momento neste município;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, inclusive sobre a aplicação das medidas de isolamento e quarentena;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os munícipes que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar de localidades em que há confirmação de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, enquanto permanecer a situação de emergência, deverão informar seu regresso à Secretaria Municipal de Saúde e estarão sujeitos às seguintes medidas:

I – Os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser submetidos ao isolamento, na forma da Portaria do Ministério da Saúde, nº 356, pelo período de 14 (quatorze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica;

II – Os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão ficar em quarentena, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato.

Art. 2º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena acarretará responsabilização nos termos previstos em lei, cabendo ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e ao Ministério Público sobre tal descumprimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 20 de março de 2020.

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO

Secretária da Saúde

GEORGIA STAUDINGER

Enfermeira - Vigilância Epidemiológica

JUCILENE ROSSA BONFIM

Enfermeira – ESF's

Jaborá

PREFEITURA

DECRETO 1.886/2020

Publicação Nº 2411281

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), cria o comitê de Gerenciamento de Crise e dá outras providências.

ADELIR MANOEL INACIO Prefeito Municipal de Jaborá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 102 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),
CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta,
CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 039/2020, da FECAM, que recomendou às entidades do sistema FECAM a adotarem medidas semelhantes às da referida Resolução, visando a redução do risco de disseminação e contágio com o coronavírus – COVID -19,
CONSIDERANDO a Assembleia Extraordinária realizada na AMURES, em 17/03/2020, para tratar das medidas a serem adotadas no enfrentamento ao coronavírus (COVID -19),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotadas as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo território do município de Jaborá:

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município de Jaborá na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

§ 3º O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

Art. 3º. Além das medidas acima expostas, ficam determinadas as seguintes medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo o território do município de Jaborá:

I – isolamento de pessoas oriundas do exterior e que tenham passagem por grandes aeroportos nacionais ou internacionais, pelo período de 07 (sete) dias, sob o monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde;

II – recomenda-se, como medida individual, que pacientes com sintomas de problemas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

III – o cancelamento ou adiamento de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas);

IV – que locais de grande circulação de pessoas, considerados essenciais e que permanecerem com atendimento ao público devem reforçar

medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Art. 4º. O Município atuará, através do PROCOM Municipal ou equivalente, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 5º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º. O Município, através da Secretaria de Administração e da Secretaria de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 7º. Ficam suspensas no território do Município, por 30 (trinta) dias, a partir de 18 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

§ 1º No que tange à rede pública municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.

§ 2º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.

§ 3º Ato do Secretário Municipal da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Estadual de Ensino.

Art. 8º. Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública, coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Comissão de Resposta ao Coronavírus em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e poderão contar com a participação dos demais órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil.

Art. 9º. Ficam nomeados para compor a Comitê de Gerenciamento de Crise:

I – representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria de Saúde:

Camila Prando – Secretária

Ana Laura Da Rosa Zanini – Equipe de Enfermagem

Joseli Franceschet – Equipe Médica

b) Secretaria de Educação:

Rute Carneiro de Oliveira Santana – Secretária

Suelen Toniello – Escolas Municipais

c) Secretaria de Assistência Social:

Magda Pretto Poyer – Secretária

Silvania Pintro – Assistente Social

d) Setor de Comunicação e Administrativo:

Maria Tereza Sandi Alves – Comunicação

Claudia Corradi Toniello – Secretária de Administração

II – representante do Poder Legislativo:

Itamar Toigo - Presidente da Câmara de Vereadores

III – representantes da Sociedade Civil:

Genuir Afonso Battistoni – Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Wellington Forquezato – CDL

Márcio Dias do Amaral – Setor industrial

Art. 10. Aplica-se no que couber, na interpretação deste Decreto, o disposto no Decreto Estadual nº 506/2020.

Art. 11. O Município de Jaborá adotará as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Governo do Estado de Santa Catarina, sendo, caso necessário, regulamentadas por novo Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ(SC)

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá, em 19/março/2020.

ADELIR MANOEL INACIO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 20/03/2020.

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária De Administração

LEI COMPLEMENTAR 157/2020

Publicação Nº 2411241

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE JABORÁ –REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELIR MANOEL INACIO, Prefeito de Jaborá/Santa Catarina:

FAÇO saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Jaborá - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos decorrentes de débitos tributários e não-tributários do Município de Jaborá, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único – O REFIS abrange créditos tributários e não-tributários de qualquer natureza, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, e ainda os créditos decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, e os créditos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, mesmo que cancelados por falta de pagamento.

Art. 2º A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, através de requerimento, dispensado do pagamento de taxa de protocolo, formulado no prazo de 20 de março a 20 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo promover ampla divulgação e publicidade desta Lei Complementar.

Art. 3º A adesão ao REFIS implica na confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos em nome do sujeito passivo, na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas e sujeita o optante ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 4º Ao aderir ao REFIS, o sujeito passivo poderá optar por liquidar os créditos tributários e não-tributários à vista, ou mediante parcelamento em até 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º Em caso de opção pelo parcelamento, os créditos nele incluídos serão objeto de consolidação no mês do requerimento, para fins de definição do valor inicial das parcelas.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 70,00 (setenta reais) para o sujeito passivo pessoa jurídica de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o sujeito passivo pessoa física.

§ 3º O valor de cada parcela será atualizado na mesma periodicidade e segundo a variação da Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM ou qualquer outro indicador que venha a substituí-la, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento.

§ 4º O vencimento observará os seguintes prazos:

I – opção pelo pagamento em parcela única: trinta dias contados da adesão ao REFIS;

I – opção pelo pagamento parcelado: primeira parcela com vencimento em trinta dias após a adesão ao REFIS e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias contados do vencimento da primeira.

Art. 5º A adesão ao REFIS observará os seguintes critérios:

I - Os créditos tributários e não-tributários vinculados ao cadastro imobiliário do Município serão distribuídos da seguinte forma:

a) Contribuição de Melhoria e as correspondentes Multas Acessórias; e

b) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCR e as correspondentes Multas Acessórias;

c) Receitas diversas (contraprestação).

II - Os créditos tributários e não-tributários vinculados ao cadastro econômico do Município serão distribuídos da seguinte forma:

a) Taxa de Licença para Localização – TLL e demais Taxas previstas no artigo 223 do CTM e as correspondentes Multas Acessórias;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e as correspondentes Multas Acessórias;

c) Receitas diversas (contraprestação).

§ 1º A adesão ao REFIS abrangerá, observados os agrupamentos referidos nas alíneas dos incisos I e II do caput, todos os créditos lançados ou denunciados espontaneamente pelo optante, inclusive os acréscimos legais relativos a multa e juros e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas, e os créditos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

§ 2º A adesão ao REFIS, em relação aos créditos tributários e não-tributários vinculados ao cadastro imobiliário, poderá ser individualizada para cada imóvel.

§ 3º Nos casos em que o contribuinte possuir débito relativo a mais de um dos agrupamentos referidos nas alíneas dos incisos I e II do caput, será emitido parcelamento próprio para cada grupo, ficando cada um deles sujeito ao recolhimento da taxa do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sobre cada parcela arrecadada.

§ 4º A requerimento do sujeito passivo, poderá ser deferido parcelamento incluindo os diversos créditos conforme o agrupamento estabelecido nas alíneas dos incisos I e II do caput, ficando sujeito ao recolhimento da taxa do Documento de Arrecadação Municipal - DAM única sobre cada parcela arrecadada.

§ 5º A pessoa jurídica que suceder a outra será responsável pelos tributos devidos pela sucedida nas hipóteses do artigo 132 e 133 do Código Tributário Nacional e deverá solicitar convalidação da opção feita pela sucedida.

§ 6º Quando se tratar de impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhorias, o respectivo adquirente deverá solicitar convalidação da opção feita pelo transmitente.

Art. 6º Para os créditos que estejam em fase de execução fiscal, são condições indispensáveis ao deferimento da adesão ao REFIS:

I - a renúncia a eventuais embargos opostos à execução fiscal;

II - prévio recolhimento de todas as despesas processuais e cartorárias nos casos de cobranças judicial e bancária, respectivamente, da dívida ativa.

§ 1º Os processos de execução fiscal permanecerão suspensos enquanto estiverem em dia os pagamentos do parcelamento, e retomarão seu curso normal tão logo se verifique qualquer hipótese de rescisão do parcelamento.

§ 2º Será de responsabilidade exclusiva do beneficiário do parcelamento o recolhimento das custas processuais, na forma estabelecida pelo Poder Judiciário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia e/ou remissão dos encargos previstos na legislação tributária, incidentes sobre os créditos tributários decorrentes de obrigações tributárias principais, observados os seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento) dos juros e multas moratórias, para o sujeito passivo que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em parcela única no ato;

II - 90% (noventa por cento) dos juros e multas moratórias, para o sujeito passivo que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em até 3 (três) parcelas;

III - 80% (oitenta por cento) dos juros e multas moratórias, para o sujeito passivo que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em até 6 (seis) parcelas;

IV - 70% (setenta por cento) dos juros e multas moratórias, para o sujeito passivo que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas;

V - 60% (sessenta por cento) dos juros e multas moratórias, para o sujeito passivo que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;

VI - 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas moratórias, para o sujeito passivo que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia e/ou remissão dos encargos previstos na legislação tributária, incidentes sobre os créditos tributários e não-tributários constituídos em decorrência do descumprimento de obrigações tributárias acessórias, exigidos por notificações fiscais científicas aos sujeitos passivos até o dia 31 de dezembro de 2019, observados os seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento) dos juros e multas moratórias, para o sujeito passivo que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em parcela única no ato;

II - 90% (noventa por cento) dos juros e multas moratórias, para o sujeito passivo que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em até 3 (três) parcelas;

III - 80% (oitenta por cento) dos juros e multas moratórias, para o sujeito passivo que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em até 6 (seis) parcelas;

IV - 70% (setenta por cento) dos juros e multas moratórias, para o sujeito passivo que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas;

V - 60% (sessenta por cento) dos juros e multas moratórias, para o sujeito passivo que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;

VI - 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas moratórias, para o sujeito passivo que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 9º A opção pelo REFIS obriga o sujeito passivo a:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos créditos referidos no art. 1º desta Lei Complementar;

II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

III - manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 10 No caso dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, deverá haver lançamento de crédito tributário formalizado por denúncia espontânea, devendo o contribuinte aderir ao REFIS segundo os valores por ele declarados.

Parágrafo Único - A denúncia espontânea referida no caput não inibe posterior fiscalização por parte da Administração Municipal, hipótese em que eventuais diferenças apuradas serão lançadas de ofício, acrescidas dos encargos legais.

Art. 11 As parcelas do REFIS não recolhidas até o vencimento perderão os benefícios concedidos, restabelecendo-se, em relação a cada parcela vencida e não paga, os acréscimos legais calculados na forma da legislação aplicável.

Art. 12 O parcelamento de que trata esta Lei Complementar será rescindido quando:

I - verificado o não pagamento tempestivo da parcela única quando da opção pelo pagamento único;

II - verificada a inadimplência de três parcelas mensais consecutivas;

III - constatada a manutenção de discussão administrativa ou judicial, provocada pelo sujeito passivo, relativa aos créditos tributários incluídos no REFIS;

IV - decretada a falência ou insolvência civil do sujeito passivo.

§ 1º A rescisão com base nos incisos I e II do caput deste artigo, ocorrerá no trigésimo dia após o vencimento da parcela única ou da terceira parcela consecutiva inadimplida, conforme o caso.

§ 2º A rescisão referida no caput implicará na remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

§ 3º A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, com o restabelecimento proporcional dos juros e multas moratórias.

Art. 13 Os prazos para recolhimento das parcelas, objeto do REFIS, somente se vencem em dia de expediente normal da repartição competente e da rede bancária, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 14 O Poder Executivo poderá firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina para a realização do Programa de Mutirão de Audiências de Conciliação Fiscal destinado à aplicação dos comandos desta Lei Complementar.

Art. 15 O Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos judiciais concedendo os benefícios fiscais estabelecidos na presente Lei Complementar ao contribuinte cuja dívida se encontra em execução judicial.

Art. 16 As remissões e anistias previstas nesta Lei Complementar não autorizam, em qualquer hipótese, a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Parágrafo Único. Os juros e a correção monetária advindos de débitos aplicados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina não poderão ser anistiados pela lei instituidora do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS).

Art. 17 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, esta Lei Complementar.

Art. 18 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 19 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 20 Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ – SC.
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 19/março/2020.

ADELIR MANOEL INACIO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 20/03/2019

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária De Administração

PORTARIA Nº 064/2020

Publicação Nº 2409991

	Estado de Santa Catarina GOVERNO MUNICIPAL DE JABORÁ
--	---------------------------------------------------------

PORTARIA Nº. 064, de 18 de março de 2020.
NOMEIA PAULO SERIACO PARA O CARGO DE SERVENTE DE OBRAS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso II, do artigo 19, mais os incisos V, VIII, XI e XII do artigo 102, da Lei Orgânica do Município de Jaborá-SC, combinado com o artigo 21, I, da Constituição do Estado de Santa Catarina; combinado com o inciso II, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ainda a Lei Complementar nº 58/2001 - Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, inciso I, do artigo 8º, o inciso I, do artigo 9º e artigos 10 e 11; tendo presentes os termos do Edital de Concurso Público nº 02/2018.

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado, como nomeado está, PAULO SERIACO, brasileiro, CPF nº 080.135.189-81, residente e domiciliado no Loteamento São Valentim – centro, Município de Jaborá - SC, para ocupar o Cargo de Servente de Obras e Serviços, em decorrência de aprovação em Concurso Público, com direitos, deveres e remuneração estabelecidos em lei, vinculado ao Regime Jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, do Direito Administrativo e filiada ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18/03/2020.
ADELIR MANOEL INÁCIO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 20/março/2020.

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária de Administração

Ângelo Poyer, 320 – Rua Centro – Fone (49) 35262000
Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO 05-2020

Publicação Nº 2411400

RESOLUÇÃO Nº 05/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Disciplina o funcionamento temporariamente do Poder Legislativo de Jaborá, em função dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”

Itamar Toigo, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, pelo constante do Regimento Interno desta Câmara, resolve:

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de servidores, terceirizados, colaboradores e a população em geral;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos;
CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 que "Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências".

Art. 1º - Esta Resolução tem por objetivo a adoção de medidas para a atenuação e abrandamento dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do Poder Legislativo de Jaborá.

Parágrafo Único: As medidas e recomendações contidas na presente Resolução têm caráter informativo e preventivo, sendo também temporárias, com vigência até disposição em contrário.

Art. 2º - Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º - O acesso às dependências da sede do Poder Legislativo Municipal de Jaborá fica restrito a:

I. Servidores ativos do quadro de pessoal e Vereadores deste Poder;

§1º - Fica vedado o acesso das pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.

§2º - Fica temporariamente com vigência até disposição em contrário, restrito o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone.

§3º - Ficam mantidos o expediente interno e a realização de atos administrativos, especialmente aqueles efetuados por meio eletrônico e aqueles necessariamente presenciais.

§4º - Ficam suspensas pelo período de 30 dias, a partir de 19/03 deste, reuniões com presença de público internas as dependências do Poder Legislativo Municipal, incluindo sessões ordinárias, audiências públicas, leilões ou outras reuniões que tenham público, nos termos do artigo 3º, do Decreto 515/2020, do Estado de Santa Catarina.

§5º - As sessões ordinárias serão realizadas com acesso restrito ao Vereadores e Servidores da Casa.

§6º - Durante esse período, os servidores deverão executar suas tarefas em regime emergencial, devendo manter habilitados seus e-mail e telefones, de preferência com aplicativos whatsapp.

§7º - O atendimento será realizado através dos telefones (49) 35261359 e (49) 35261483, no período matutino e pelos telefones (49) 998366021 Presidente Itamar Toigo, (49) 998088056 Secretária Maria Maule e (49) 998134857 Auxiliar Administrativa Rita Toigo ou pelo e-mail camara@jabora.sc.gov.br em ambos os períodos. Em caso que necessitem atendimento presencial, deverá ser feito mediante prévio contato telefônico.

Parágrafo Único: Os serviços administrativos serão realizados no período da manhã nas dependências desta Casa, se houver eventos emergenciais em outro período os servidores serão convocados. Observada a proibição de acesso ao público e as demais regras sanitárias, especialmente o afastamento mínimo entre pessoas.

Art. 4º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas nesta Resolução, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 5º - As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaborá (SC), 19 de março de 2020.

Itamar Toigo

Presidente da Câmara de Vereadores

Jacinto Machado

PREFEITURA

TAC - SAMAE 06.2020.00000745-6

Publicação Nº 2411653

O SAMAE DE JACINTO MACHADO – SC CELEBROU TAC COM O MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DA NECESSÁRIA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO (IC 06.2020.00000745-6).

CLÁUSULA PRIMEIRA – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em, a partir desta data, admitir servidores para o exercício de qualquer cargo público mediante a realização de prévio concurso público, conforme disposições a seguir.

Parágrafo primeiro: Até o dia 31 de junho de 2021, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a deflagrar, concluir e homologar concurso público de provas ou de provas e títulos destinado ao provimento dos cargos vagos cujas funções atualmente são exercidas por servidores temporários e que necessitam de perenidade no âmbito do serviço de fornecimento e tratamento de água e esgoto de Jacinto Machado.

Parágrafo segundo: Até o dia 21 de janeiro de 2021, o compromissário enviará cópia dos cargos a que pretende submeter a concurso público para integração na Pessoa Jurídica.

Parágrafo terceiro: Para demonstrar a adoção de providências e cumprimento do acordado, o COMPROMISSÁRIO encaminhará cópia do edital do certame assim que publicado no diário oficial.

Parágrafo quarto: No prazo de 10 (dez) dias após assinatura do presente termo, o COMPROMISSÁRIO remeterá cópia deste ajuste à imprensa local para divulgação em resumo, juntando-se comprovante nos autos no mesmo prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO

O COMPROMISSÁRIO se compromete, até decurso dos prazos estipulados na obrigação, a juntar aos autos de fiscalização do cumprimento de TAC cópia de documentos que comprovem o cumprimento da obrigação descrita na cláusula anterior.

Por fim, o SAMAE esclarece que está afixado no mural da autarquia a integral cópia do TAC e que está disponível para esclarecimentos.

AMILTON GHELLERE
DIRETOR GERAL DO SAMAE

Jaraguá do Sul

PREFEITURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 345/2019 - PROCESSOS Nº 2032/2020, Nº 2272/2020 E Nº 2283/2020 ALÉM DAS CONTRARRAZÕES PROCESSOS: Nº 2784/2020, Nº 2792/2020, Nº 2805/2020 E Nº 2806/2020

Publicação Nº 2412184

Recursos interpostos pelas empresas GM Instaladora Eireli, Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda, e C.R.P Comércio de Papel e Transporte Ltda ante ao julgamento das propostas do certame Pregão Presencial nº 345/2019 - Processos nº 2032/2020, nº 2272/2020 e nº 2283/2020 além das contrarrazões Processos: nº 2784/2020, nº 2792/2020, nº 2805/2020 e nº 2806/2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO

Tratam-se de recursos administrativos apresentados pelas empresas: GM Instaladora Eireli (processo nº 2032/2020 em 05/02/2020), pela empresa Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda (processo nº 2272/2020 em 06/02/2020) e pela empresa C.R.P. Comércio de Papel e Transporte Ltda (processo nº 2283/2020 em 06/02/2020) além das contrarrazões apresentadas pelas empresas: GM Instaladora Eireli (processo nº 2784/2020 em 12/02/2020), Orbenk Adm. e Serviços Ltda (processo nº 2792/2020 em 12/02/2020) e Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda (processos nº 2805/2020 e nº 2806/2020 ambos em 12/02/2020), ante ao julgamento das propostas no certame Pregão Presencial nº 345/2019, que visa a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, visando o atendimento das necessidades do município, conforme o quantitativo estimado e descrições das atividades a serem desenvolvidas. Preliminarmente com relação aos recursos apresentados pelas empresas GM Instaladora Eireli, Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda e C.R.P. Comércio de Papel e Transporte Ltda, estes foram respectivamente protocolados nos dias 05/02/2020 e 06/02/2020, bem como as contrarrazões apresentadas pelas empresas GM Instaladora Eireli, Orbenk Adm. e Serviços Ltda e Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda, todas protocolados em 12/02/2020, verificam-se que os mesmos foram tempestivamente protocolados de acordo com o disposto no inciso XVIII, art. 4º da Lei nº 10.520/2002 Lei de Licitações, consoante à Ata de Abertura e Julgamento do presente certame, ocorrida em sessão de julgamento em 03/02/2020 e o Comunicado de Apresentação de Recurso, o qual informa o prazo para apresentação de contrarrazões de 10 à 12/02/2020.

Nos recursos interpostos sustentam as recorrentes:

a) Recurso interposto pela licitante GM Instaladora Eireli - Sustenta em síntese a recorrente que houve erro em sua planilha, mas que estes erros não podem servir de base para a sua desclassificação, sob a alegação de que sua desclassificação se deu por formalismo exacerbado. Pleiteia dessa forma a revisão de seu julgamento a fim de classificá-la.

b) Recurso interposto pela licitante Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Pleiteia a revisão do julgamento que a desclassificou, sustentando que a insalubridade é paga de acordo com o LTCAT, assim deve-se rever o julgamento e classificar sua proposta. Pugna ainda pela desclassificação da empresa Orbenk Adm. e Serviços Ltda, sob o argumento que a ora recorrida aplicou a CCT do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de maneira equivocada, afirmando que a CCT correta a ser aplicada é a do Sindicato de Empresas de Limpeza Urbana; além de que, a CCT informada estava vencida quando da apresentação das propostas. Aduz ainda que o atestado de capacidade técnica operacional apresentado pela recorrida, apresenta quantitativos insuficientes dos serviços, além de não possuir registro no conselho de classe. Por fim, requer a manutenção da desclassificação da empresa GM Instaladora Eireli, vez que esta recorrida também se valeu da CCT do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de maneira equivocada sendo que esta estava vencida quando da apresentação das propostas, afirmando que a CCT correta a ser aplicada é a do Sindicato de Empresas de Limpeza Urbana.

c) Recurso interposto pela licitante C.R.P. Comércio de Papel e Transporte Ltda - Requer a revisão do julgamento que a desclassificou, sustentando que o mesmo foi equivocado, para tanto alega em síntese que: apresentou sua proposta comercial e demais planilhas conforme os modelos fornecidos no edital; que o Gerente de Produção não faz jus ao recebimento da insalubridade, e que embora a empresa tenha se equivocado na base de cálculo do adicional de insalubridade, retificará o cálculo e repassará aos seus funcionários. Afirma ainda que a inserção indevida da insalubridade na base de cálculo do vale-transporte é de valor irrisório, não maculando sua proposta, e que a divergência de informação no valor dos equipamentos do quadro complementar não afeta o seu valor final. E finalmente, quanto ao percentual de tributos referente ao montante "E" estar divergente da legislação, discorda do entendimento da Pregoeira e Equipe de Apoio, aduzindo que a empresa é tributada pelo lucro presumido e deste modo os percentuais estão corretos, afirma que há divergência quanto aos tributos sobre o lucro, contudo alega que a empresa arcará com esse custo sem alterar o valor de sua proposta.

E quanto às contrarrazões apresentadas alegam as empresas:

- A empresa GM Instaladora Eireli afirma que o alegado pela empresa Ambiental Limpeza Urbana, referente à convenção coletiva utilizada estar equivocada e que a mesma estava vencida em 31/12/2019, informa que conforme o entendimento dos Tribunais o enquadramento sindical é aquele relacionado à atividade principal da empresa licitante e não da categoria profissional a ser contratada. E no que tange ao prazo estar vencido da CCT utilizada na formulação de propostas, este só ocorreu devido ao fato de ainda não ter sido homologada nem registrada até a data de apresentação das propostas, portanto, não devendo prosperar a argumentação da então recorrente.

- A empresa Orbenk Administração e Serviços pugna pela manutenção da desclassificação da proposta da empresa C.R.P. Comércio de Papel e Transporte Ltda, vez que a mesma não apresentou a planilha individualizada conforme a previsão editalícia, bem como que o cargo de Gerente de Produção sequer existe na execução de serviços, demonstrando equívoco na composição de preços, que o erro na cotação do vale-transporte incluindo a insalubridade e suprimindo assim, indevidamente valor do salário de seus funcionários poderá acarretar multa junto ao MPT, e por fim sustenta que a empresa C.R.P Comércio de Papel e Transporte Ltda apenas se limita a arguir que os tributos estão corretos não demonstrando a forma de cálculo efetuada para sustentar tal afirmação. Ainda em sede de contrarrazões a empresa Orbenk Adm e Serviços, requer a manutenção da desclassificação da empresa Ambiental, aduzindo que não poderia ser utilizada de LTCAT de outro local, para o objeto deste certame. Informa ainda que a CCT tem prevalência sobre o grau de insalubridade conforme disposto no art. 611-A,

XII da CLT, sendo que a LTCAT não pode suprimir direito do trabalhador. Ao final pleiteia pela manutenção de sua classificação, afirmando que o enquadramento sindical é aquele relacionado à atividade principal da empresa.

- A empresa Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda apresentou dois protocolos distintos na data de 12/02/2020 em sede de contrarrazões: o processo nº 2805/2020 em relação ao recurso da empresa C.R.P. Comércio de Papel e Transporte Ltda e o processo nº 2806/2020 em relação ao recurso da empresa GM Instaladora Eireli. Com relação ao recurso apresentado pela empresa C.R.P. Comércio de Papel e Transporte Ltda, aduz que a desclassificação foi correta e de acordo com as normas editalícias conforme item 4.1, alíneas c.3 e c.7, ademais a CRP na tentativa de justificar o erro da planilha anterior apresentou nova planilha, na qual também, ocorre divergências com os valores informados. Por fim, em relação ao recurso interposto pela empresa GM Instaladora Eireli, a contrarrazoante pleiteia pela manutenção da desclassificação da empresa GM Instaladora Eireli, reforçando que a mesma se valeu da CCT do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de maneira equivocada sendo que esta encontrava-se vencida quando da apresentação das propostas, sustentando e afirmando que a CCT correta a ser aplicada é a do Sindicato de Empresas de Limpeza Urbana.

Por tratar-se de questões técnicas, que versam sobre a reanálise das planilhas, estas foram reanalisadas pela Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, a qual emanou o parecer Técnico nº 308/2020.

Houve também manifestação emanada pela área técnica de segurança do trabalho, através do Ofício nº 01/2020/ST.

Por sua vez, os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, para exarar manifestação jurídica e após os autos foram remetidos ao Secretário da Administração para decisão em grau definitivo.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe destacar que a competência para julgamento do recurso está disposta na Lei 8.666/93, art. 109, § 4º, dispondo que o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, cabendo assim, ao Secretário da Administração proferir decisão administrativa.

Resta evidenciado na reanálise das Planilhas efetuadas pela Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, que o parecer anterior de nº 003/2020 foi mantido, exceto com relação ao recurso interposto pela empresa Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda pleiteando a revisão de sua desclassificação, que se refere à insalubridade, pois conforme narrado, necessita de manifestação de Técnico de Segurança do Trabalho a respeito das LTCAT's apresentadas.

Para tanto, tem-se a manifestação emanada pela área técnica de segurança do trabalho relacionada à LTCAT apresentada pela licitante Ambiental Limpeza Urbana e a alegação efetuada pela empresa Orbenk Adm. e Serviços Ltda no sentido de que a mesma não pode ser considerada, através do Ofício nº 01/2020/ST em fls. 16-17 acostado ao processo nº 2806/2020, à qual verifica-se que a empresa cumpriu com os requisitos legais, necessitando assim, de revisão do julgamento anterior, o qual desclassificou a empresa Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda do certame.

Seguindo os pareceres técnicos e manifestação jurídica, têm-se que:

a) as alegações efetuadas em sede de recurso pela empresa Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda, a fim de desclassificar as empresas GM Instaladora Eireli e Orbenk Adm e Serviços Ltda face ao enquadramento sindical e a validade da CCT não merecem prosperar, visto que a matéria está pacificada pelo Superior Tribunal do Trabalho;

b) quanto ao pleito da empresa Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda objetivando a desclassificação da empresa Orbenk Adm e Serviços Ltda sob o argumento de que o atestado de capacidade técnico-operacional apresentado contém quantitativos insuficientes dos serviços, além de não possuir registro no conselho de classe, tal alegação não encontra guarida, vez que a exigência editalícia não solicita registro de atestado em órgão de classe, e ademais disso, os atestados apresentados guardam compatibilidade com o solicitado no certame e, portanto o julgamento se deu em respeito aos princípios licitatórios.

c) e quanto aos demais recursos interpostos e contrarrazões, estas foram reanalisadas pela Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, por se tratar de planilha de custos, onde o parecer se manteve nos moldes do Parecer Técnico nº 003/2020, exceto com relação ao pleito contido no recurso interposto pela empresa Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda;

d) e na reanálise da desclassificação referente a insalubridade pleiteada pela empresa Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda, a Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, apontou a necessidade de manifestação de Técnico de Segurança do Trabalho ante às LTCAT's apresentadas. E após devidamente analisadas pela área técnica de segurança do trabalho, constatou-se que a empresa cumpriu com os requisitos legais, necessitando desta forma de revisão do julgamento anterior, quanto a este licitante.

Deste modo, verificou-se que o julgamento da Sra. Pregoeira se deu em consonância com a legislação pátria e os princípios licitatórios em especial o da isonomia, legalidade e impessoalidade, merecendo reparo apenas quanto a desclassificação da empresa Ambiental Limpeza Urbana, que conforme disposto no parecer técnico corroborado pela manifestação da área técnica de segurança do trabalho, a mesma cumpre os requisitos quanto a insalubridade, mantendo a desclassificação das propostas comerciais das empresas GM Instaladora Eireli e C.R.P. Comércio de Papel e Transporte Ltda.

III – DA CONCLUSÃO / DISPOSITIVO

Diante do exposto, por tudo mais que dos autos consta e do direito aplicável à espécie, seguindo o parecer jurídico, a Secretaria da Administração DECIDE pela classificação da proposta comercial da empresa Ambiental Limpeza Urbana, no certame Pregão Presencial nº 345/2019, por restar constatado que a mesma cumpriu com os requisitos legais, necessitando desta forma revisão do julgamento anterior.

Encaminhando esta decisão à Diretoria de Compras, Licitações e Suprimentos para que se tome as devidas providências legais.

Jaraguá do Sul, 17 de março de 2020.

ARGOS JOSÉ BURGARDT

Secretário Municipal da Administração

EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 49/2020 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Publicação Nº 2412187

EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 49/2020
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplanagem, serviços preliminares e obras complementares na Rua Manoel Pereira de Souza (início no entrocamento da Rua Afonso Benjamin Barbi até sua extensão final) – Bairro Tifa Martins, com extensão total de 253,45m (duzentos e cinquenta e três metros e quarenta e cinco centímetros), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital.

REGIMENTO: Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: até as 08:30 horas do dia 23 de abril de 2020, no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Walter Marquardt nº 1.111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC.

ABERTURA dos ENVELOPES: 09:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br sem qualquer custo.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 444.010,15 (quatrocentos e quarenta e quatro mil dez reais e quinze centavos).

Jaraguá do Sul (SC), 06 de março de 2020.

ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário de Administração

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2021

Publicação Nº 2358602

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021
Lei Orçamentária Anual - LOA 2021

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que prevê a participação popular na elaboração das propostas de Planejamento do Governo.

Considerando que o exercício da cidadania é direito e dever de todo munícipe, e a participação da comunidade é muito importante neste processo de definição de ações para o ano de 2021 vimos convidá-los a participar da Audiência Pública que tem como objetivo planejar e discutir as ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021 e Lei Orçamentária Anual – LOA/2021.

DATA: 25 de março de 2020 (quarta-feira)
HORÁRIO: 19:30 horas
LOCAL: Câmara Municipal de Jaraguá do Sul
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, 621, Centro

Sua participação e opinião é muito importante para a administração de Jaraguá do Sul, contamos com você.

Atenciosamente,
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 PARA RECRUTAMENTO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS

Publicação Nº 2411847

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 PARA RECRUTAMENTO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS
CONSIDERANDO o Decreto nº 13.723 de 18 de março de 2020 que Declara situação de emergência no Município de Jaraguá do Sul e dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 515 de 17 de março de 2020 do Estado de Santa Catarina que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE no 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 102 de 12 de novembro de 2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso I e II da Lei Complementar nº 102 de 12 de novembro de 2010, que considera a necessidade temporária de excepcional interesse público o atendimento de necessidades urgentes, emergenciais e específicas, no caso de: I) assistência a situações de calamidade pública ou de debelamento de situações declaradas emergenciais; II) combate a surtos endêmicos;

CONSIDERANDO o artigo 3º, § 1º da Lei Complementar nº 102 de 12 de novembro de 2010 acerca da contratação de pessoal para atender o disposto nos incisos I e II do artigo 2º, dispensará a realização do processo seletivo público simplificado, observadas a qualificação e a competência técnica do contratado para a realização das funções;

CONSIDERANDO o ofício nº 53/SEMA-DGP de 10 de março de 2020, onde trata do término da lista de médicos classificados pelo Processo Seletivo 002/2019-SEMSA;

O Gestor do Fundo Municipal da Saúde do Município de Jaraguá do Sul, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que está ABERTO, a partir desta data, o CHAMAMENTO PÚBLICO para recrutamento e seleção visando a contratação temporária de Médico Clínico Geral para atuar nas Unidades de Saúde e Pama 1 do Município de Jaraguá do Sul, visando a assistência a situação de Emergência do Município, conforme adiante descrito:

CLÁUSULA I – DA INSCRIÇÃO

Art. 1º A inscrição será realizada mediante entrega dos documentos abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa (Rua Isidoro Pedri, 120 – Barra Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC – 89259-590) e a classificação dar-se-á por ordem de inscrição:

- I. Ficha de inscrição (Anexo 1);
- II. Cópia e original do Diploma de Médico;
- III. Cópia e original de Carteira do CRM;
- IV. ;Cópia e original do RG e CPF
- V. Cópia do comprovante de residência atualizado.

Art. 2º As inscrições serão realizadas no período compreendido entre o dia 20 de março de 2020 ao dia 15 de setembro de 2020, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º São requisitos legais para admissão nos cargos previstos neste edital:

- I. nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, artigo 12, da Constituição Federal;
- II. encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- III. estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. conhecer e estar de acordo com as exigências do presente edital;
- V. ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da admissão;
- VI. não ter sido demitido ou exonerado por ato de improbidade, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;
- VII. não ter sofrido penalidade por processo de sindicância ou administrativo disciplinar;
- VIII. não acumular cargos, empregos e/ou funções públicas, salvo os casos previstos no art. 37º, XVI da Constituição Federal;
- IX. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovada por meio de atestado médico/admissional.

Art. 4º O candidato será encaminhado à Gerência de Assistência ao Servidor da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, onde deverá submeter-se a exame médico, no qual será emitido parecer APTO ou INAPTO para o exercício do cargo, sendo este de caráter eliminatório;

Art. 5º Em virtude da situação de emergência atual declarada no Decreto nº 13723 de 18 de março de 2020, o período mínimo de interrupção de contrato de trabalho temporário (6 meses) com o Município de Jaraguá do Sul, será desconsiderado para fins de contratação.

CLÁUSULA III – DO ROL DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 6º Os candidatos deverão apresentar à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, nas datas e horários estipulados pela Gestão de Pessoas:

- I. Cópia da certidão de nascimento, para solteiros;
- II. Cópia da certidão de casamento;
- III. Cópia do comprovante de endereço atual (água, energia ou telefone no nome da pessoa) OU declaração de comprovação de residência;
- IV. Cópia e Original do comprovante de grau de escolaridade (para os cargos de Nível Superior Cópia e Original do DIPLOMA)
- V. Cópia da carteira do registro no órgão de classe (quando exigido para o cargo) (caso o registro não for do Estado de Santa Catarina, apresentar protocolo de transferência);
- VI. Certidão Negativa de débito junto ao órgão de classe (Conselhos Regionais) – quando exigido para o cargo;
- VII. Cópia RG, CPF e Título de Eleitor e CNH;
- VIII. Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam o nº da carteira e qualificação civil);
- IX. Cópia dos PIS/PASEP (ATIVO);
- X. Cópia do certificado de reservista (para os homens);
- XI. Abertura de Conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (somente após admissão no RH);
- XII. Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- XIII. Cópia do CPF dos filhos menores de 18 anos;
- XIV. Cópia COMPLETA da Declaração de Imposto de Renda e recibo de entrega da declaração de ajuste anual, se caso não declarou, preencher a Declaração de Bens no RH; (Se houver dependentes na declaração do Imposto de Renda trazer CPF desses dependentes).
- XV. 2 (duas) fotos 3x4 RECENTES;

- XVI. Informar Tipagem Sanguínea;
 XVII. Atestado de Saúde Ocupacional (APTO) - Emitido pela Gerência de Assistência ao Servidor;
 XVIII. Certidão negativa de antecedentes criminais – Justiça Federal www.jfsc.jus.br
 Certidão negativa de antecedentes criminais da cidade onde reside – Justiça Estadual www.tjsc.jus.br/certidoes ou solicitar no Fórum;
 XIX. Certidão negativa de antecedentes criminais da cidade onde reside – Justiça Estadual – sistema de requisição de certidão Eproc <https://certeproc1g.tjsc.jus.br> ou solicitar no fórum;
 XX. Certidão negativa de crimes eleitorais – Cartório Eleitoral www.tse.jus.br
 XXI. Certidão de quitação eleitoral – Cartório Eleitoral www.tse.jus.br
 XXII. Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crimes de Improbidade Administrativa - www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

CLÁUSULA IV - DA CARGA HORÁRIA

Art. 6º A carga horária de trabalho a ser exercida poderá ser de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto no Anexo II;

CLÁUSULA V – DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado na forma deste Edital será idêntica à remuneração inicial percebida pelo servidor efetivo em início de carreira de mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente, conforme autoriza a legislação municipal, conforme prevista no Anexo II.

Art. 8º Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, através de depósito em conta.

CLAUSULA VI – DO LOCAL DE TRABALHO

Art. 9º O candidato será alocado para trabalhar nas Unidades de Saúde do Município de Jaraguá do Sul, com jornadas diferenciadas, inclusive aos finais de semana podendo ser em horários diurnos ou noturnos. O candidato deverá ter condições de iniciar as atividades imediatamente, ou conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA VII – DO PRAZO DO CONTRATO

Art. 10 O contrato terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de contratação.

§1º Face o caráter transitório desta medida, suprida a necessidade provisória, o Poder Executivo poderá rescindir o contrato;

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DO EDITAL

Art. 11 O Edital entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por até 180 (cento e oitenta dias), com efeitos a partir de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Os profissionais médicos serão admitidos, em caráter temporário, por regime de direito administrativo especial, na forma da Lei Complementar Municipal nº 102 de 12 de novembro de 2010, devidamente inscritos no RGPS - Regime Geral de Previdência Social, através de contratação em caráter emergencial, para atender necessidade temporária decorrente de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

Jaraguá do Sul, 19 de março de 2020

Alceu Gilmar Moretti Antídio
 Secretário Municipal de Saúde

Aleixo Lunelli
 Prefeito Municipal

ANEXO I

Ficha de Inscrição para o cargo de Médico _____ horas. (preencher se 20 ou 40 horas semanais)

Inscrição nº _____

Nome: _____

CPF: _____

Telefones para contato: _____

Email: _____

Endereço: _____

Data da inscrição: ____/____/_____ Horário da Inscrição: _____

Assinatura do Candidato Recebido por:

Diretoria / Gerência da Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

Cargo	Salário Mensal	Jornada Semanal de Trabalho	Vagas	Escolaridade/Pré-requisitos
Médico Clínico Geral	R\$ 8.154,56	20 horas	Mínimo 15 ou conforme a necessidade da Secretaria de Saúde	Formação Superior Completa em Medicina, e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do exercício da Profissão.

Médico Clínico Geral	R\$ 16.309,12	40 horas	Mínimo 04 ou conforme a necessidade da Secretaria de Saúde	Formação Superior Completa em Medicina, e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do exercício da Profissão.
----------------------	---------------	----------	------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ANEXO III – ATRIBUIÇÃO DO CARGO - MÉDICO

- Participar efetivamente na elaboração e na execução dos planos, programas, ações e serviços de saúde pública em que o Município seja partícipe ou que os desenvolva.
- Desenvolver ações em saúde que contribuam para o bem estar dos usuários, por meio da realização de consultas e atendimentos médicos:
 - Efetuando anamnese;
 - Realizando exame físico e solicitando exames complementares;
 - Realizando e/ou supervisionando propedêutica instrumental;
 - Interpretando dados de exames clínicos e exames complementares;
 - Diagnosticando o estado de saúde do paciente;
 - Planejando, indicando e prescrevendo tratamento;
 - Praticando intervenções clínicas e/ou cirúrgicas;
 - Estabelecendo prognóstico;
 - Monitorando o estado de saúde dos pacientes.
- Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.).
- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referências e contra-referências locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.
- Realizar o acompanhamento e orientação dos Agentes Comunitários de Saúde.
- Implementar ações para promoção da saúde:
 - Estabelecendo planos de ação;
 - Ministrando tratamentos preventivos;
 - Promovendo ações de controle epidemiológico, de vetores e zoonoses;
 - Implementando medidas de segurança e proteção do trabalhador.
- Promover a educação em saúde:
 - Promovendo atividades educativas, prestando informações e orientações à população, divulgando fatores de riscos e outros;
 - Divulgando informações em mídia;
 - Desenvolvendo estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação;
 - Realizando reuniões e/ou comissões com equipes multidisciplinares;
 - Organizando campanhas, palestras e outras atividades afins.
- Executar serviços de consultoria, auditoria, controle, avaliação, regulação e emissão de parecer, sobre matéria de teor médico.
- Elaborar documentos médicos e manter o registro dos usuários atendidos.
- Dirigir veículos oficiais quando houver necessidade de deslocamento para realização das atribuições do seu cargo.

Atribuições Comuns a Todos os Cargos:

Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento aos objetivos do Município.
 Potencializar as habilidades técnicas e específicas da atribuição profissional buscando capacitação e formação continuada, e também habilidades de gestão e cognição através do trabalho em equipe e polivalência.
 Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando à adequada e imediata disponibilidade dos mesmos.
 Deslocar-se até o local que será realizado o trabalho, seja internamente ou em campo.
 Utilizar equipamentos de proteção e adotar rotinas que propiciem segurança e bem estar pessoal e das pessoas do seu convívio no trabalho. Ser assíduo e pontual.
 Apresentar-se adequadamente, utilizando vestimenta adequada ao ambiente e função.
 Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
 Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020-FMS

Publicação Nº 2412185

E D I T A L
 TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020-FMS
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para execução de obra de adequação de acessibilidade na UBS Santo Estevão, localizado na Rodovia JGS 461, nº 1788, no Bairro Santo Estevão, UBS Ricardo Roeder, localizado na Rodovia SC 110 KM 26, no Bairro Rio Cerro II e UBS Cirilo Reinke, localizado na Rua George Reinke nº 863, no Bairro Rio da Luz, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias/Quantitativas e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital.

REGIMENTO: Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: até as 08:30 horas do dia 09 de abril de 2020, no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Walter Marquardt nº 1.111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC.

ABERTURA dos ENVELOPES: 09:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

RETIRADA DO EDITAL E ANEXO: O edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br sem qualquer custo.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 535.548,84 (quinhentos e trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Jaraguá do Sul (SC), 09 de março de 2020.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração

ALCEU GILMAR MORETTI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 180/2020

Publicação Nº 2412194

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 180/2020

PROCESSO: Inexigibilidade 10/2020-FMS ao CREDENCIAMENTO 66/2019 – FMS.

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CLÍNICA VETERINÁRIA HANDREYA'S LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços referentes 1) Castração de cães e gatos, fêmeas, através de ovário salpingo hysterectomia; 2) chipagem com microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a norma NBR 4.766, as correlatas ou outras que as substituam; 3) 01 (uma) diárias de recuperação do procedimento cirúrgico de castração 4) Vacina anti-rábica, nos termos do Edital, a serem prestados pela CREDENCIADA aos usuários do Município de Jaraguá do Sul e município referenciados, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde (Semsu), em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 66/2019.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o décimo dia útil posterior da apresentação da nota fiscal, por meio de ordem bancária/crédito em conta, condicionado à apresentação da relação de atendimentos e guias correspondentes que deverão ser atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

DO VALOR: Os valores a serem pagos estão previstos no item 1.4 da cláusula primeira deste Termo de Credenciamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação será coberta pela seguinte Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde constante no exercício de 2020, conforme previstas no item 8.1 deste credenciamento.

PRAZOS: O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses compreendendo o período de 31/03/2020 com término em 30/03/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, justificados por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2020;

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul - SC

SIGNATÁRIOS: Alceu Gilmar Moretti e Cristóvão Rogério Vieira Portela.

Alceu Gilmar Moretti
Gestor de Fundo Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 091/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2411818

PORTARIANº 091/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 0036/2020/2ª CPPAD, de 18/03/2020, da Segunda Comissão de Permanente de Processos Administrativos Disciplinares;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 19/03/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Segunda Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 010/2019, instaurado pela Portaria Nº 544/2019, de 24/06/19.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/03/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de março de 2020.

VANESSA SCHWIRKOWSKY

Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 092/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2411822

PORTARIANº 092/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 049/2020/1ª CPAD, de 25/02/2020, da Primeira Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 24/03/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 043/2019, instaurado pela Portaria Nº 1064/2019, de 26/11/19.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/03/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de março de 2020.

VANESSA SCHWIRKOWSKY

Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 093/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2411824

PORTARIANº 093/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 035/2020/2ª CPPAD, de 17/03/2020, da Segunda Comissão de Permanente de Processos Administrativos Disciplinares;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 18/03/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Segunda Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 041/2019, instaurado pela Portaria Nº 922/2019, de 21/10/19.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/03/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de março de 2020.

VANESSA SCHWIRKOWSKY

Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 094/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2411825

PORTARIANº 094/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 020/2020/3ª CPPAD, de 17/03/2020, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 10/03/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 016/2018, instaurado pela Portaria Nº 0219/2018, de 04/04/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/03/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de março de 2020.

VANESSA SCHWIRKOWSKY

Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 095/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2411827

PORTARIANº 095/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO teor do Ofício 021/2020/3ªCPPAD, de 17/03/2020, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE :

Art.1º PRORROGAR, a partir de 28/02/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 031/2018, instaurado pela Portaria Nº 509/2018, de 10/07/2018.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/02/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de março de 2020.

VANESSA SCHWIRKOWSKY

Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 096/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2411829

PORTARIANº 096/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 022/2020/3ª CPPAD, de 17/03/2020, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 11/03/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 002/2019, instaurado pela Portaria Nº 187/2019, de 18/03/19.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/03/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de março de 2020.

VANESSA SCHWIRKOWSKY

Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 097/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2411831

PORTARIANº 097/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 023/2020/3ª CPPAD, de 17/03/2020, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 11/03/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 005/2019, instaurado pela Portaria Nº 306/2019, de 17/04/19.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/03/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de março de 2020.

VANESSA SCHWIRKOWSKY

Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 098/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2411832

PORTARIANº 098/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 024/2020/3ª CPPAD, de 17/03/2020, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 18/03/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 014/2019, instaurado pela Portaria Nº 461/2019, de 24/05/19.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/03/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de março de 2020.

VANESSA SCHWIRKOWSKY

Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 099/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2411833

PORTARIANº 099/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 025/2020/3ª CPPAD, de 17/03/2020, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 19/03/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 015/2019, instaurado pela Portaria Nº 541/2019, de 24/06/19.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/03/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de março de 2020.

VANESSA SCHWIRKOWSKY

Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 100/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2411834

PORTARIANº 100/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 026/2020/3ª CPPAD, de 17/03/2020, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 26/03/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 028/2019, instaurado pela Portaria Nº 661/2019, de 31/07/19.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/03/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de março de 2020.

VANESSA SCHWIRKOWSKY

Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 101/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2411836

PORTARIANº 101/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 027/2020/3ª CPPAD, de 17/03/2020, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 16/03/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 030/2019, instaurado pela Portaria Nº 737/2019, de 20/08/19.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/03/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de março de 2020.

VANESSA SCHWIRKOWSKY

Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 102/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2411837

PORTARIANº 102/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 028/2020/3ª CPPAD, de 17/03/2020, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 03/03/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 025/2019, instaurado pela Portaria Nº 804/2019, de 06/09/19.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/03/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de março de 2020.

VANESSA SCHWIRKOWSKY

Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 103/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2411839

PORTARIANº 103/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 029/2020/3ª CPPAD, de 17/03/2020, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 14/03/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 040/2019, instaurado pela Portaria Nº 920/2019, de 17/10/19.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/03/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de março de 2020.

VANESSA SCHWIRKOWSKY

Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA SAMAEJSU Nº 174/2020

Publicação Nº 2411852

PORTARIA SAMAEJSU Nº 174/2020
Prorrogação de prazo

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o artigo 202 da Lei Complementar 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO o memorando 353/2020 de 6 de março de 2020, da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 04/2020;

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU Nº 090/2020, de 11 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 13 de março de 2020, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU Nº 090/2020, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de março de 2020.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 12 de março de 2020.

ADEMIR IZIDORO

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 175/2020

Publicação Nº 2411853

PORTARIA SAMAEJSU Nº 175/2020
Prorrogação de prazo

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o artigo 202 da Lei Complementar 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO o memorando 378/2020 de 11 de março de 2020, da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 006/2019;

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU Nº 265/2019 de 17 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 13 de março de 2020, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU Nº 265/2019 de 17 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de março de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 12 de março de 2020.

ADEMIR IZIDORO

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 176/2020

Publicação Nº 2411854

PORTARIA SAMAE JSU Nº 176/2020
Designa Servidor para Exercer a Função de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019 de 31 de julho de 2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 350/2017 de 17 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora EVANIA APARECIDA DUARTE LIEBL, matrícula 653, ocupante do Cargo de Diretor de Obras para desempenhar a função de GESTOR, e, JAIME CHRAST JUNIOR, matrícula 658, ocupante do Cargo de Coordenador de Eletromecânica e Automação para desempenhar a função de FISCAL do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
Contrato nº 082/2020 de 10 de março de 2020, que tem como origem o Pregão nº 022/2020, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de Subestação de Energia Elétrica na Estação de Recalque de Água Tratada, localizada nos bairros Firenze e Manfrini.	Thomas Thiago Romário Talaska

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de março de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de março de 2020.

ADEMIR IZIDORO

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 177/2020

Publicação Nº 2411855

PORTARIA SAMAE JSU Nº 177/2020

Designa Servidor para Exercer a Função de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019 de 31 de julho de 2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 350/2017 de 17 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor DEVERSON SIMIONI, matrícula 486, ocupante do Cargo de Diretor Técnico para desempenhar a função de GESTOR, e, CLEBER FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 383, ocupante do Cargo de Coordenador de Estação de Tratamento de Esgoto, ROBERTO LUIS PACHECO, matrícula 657, ocupante do Cargo de Coordenador de Projetos e Fiscalização e JAIME CHRAST JUNIOR, matrícula 658, ocupante do Cargo de Coordenador de Eletromecânica e Automação, para desempenharem a função de FISCAL do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
Contrato nº 083/2020 de 10 de março de 2020, que tem como origem a Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 005/2020, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de obra da nova sala de controle/operação e arquivo morto da ETE Água Verde, com fornecimento total de material e mão de obra, em conformidade com o projeto executivo, termo de referência, planilhas orçamentárias/quantitativas e minuta de contrato que são partes integrantes deste edital.	Compact Construtora Eireli

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de março de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de março de 2020.

ADEMIR IZIDORO

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 178/2020

Publicação Nº 2411856

PORTARIA SAMAE JSU Nº 178/2020

Designa Servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal de contratos.

O DIRETOR PRESIDENTE do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019 de 31 de julho de 2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 350/2017 de 17 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores MARCOS DANIEL DA CUNHA, matrícula 721, ocupante do cargo de Diretor Administrativo para desempenhar a função de GESTOR, e, GIOVANI MARCIAL FRANCO DA SILVA, matrícula 366, ocupante do Cargo de Coordenador de Controle Patrimonial e Serviços Gerais, para desempenhar a função de FISCAL dos Contratos abaixo relacionados:

CONTRATO	CONTRATADA
Contrato nº 084/2020 de 10 de março de 2020, tem como origem o Pregão nº 014/2020 objetivando a Contratação de empresa para aquisição de Caminhonete a Diesel de Pequeno Porte. Conforme Termo de Referência.	Power Imports Veículos Ltda
Contrato nº 085/2020 de 10 de março de 2020, tem como origem o Pregão nº 014/2020 objetivando a Contratação de empresa para Aquisição de veículo utilitário tipo pick-up leve. Conforme Termo de Referência.	Uvel Comercial de Veículos Ltda

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de março de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de março de 2020.

ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 179/2020

Publicação Nº 2411857

PORTARIA SAMAEJSU Nº 179/2020
Promove servidor

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO o Cap. IV - Da Avaliação de Desempenho Funcional, da Lei Municipal nº. 6.088/2011 de 19 de agosto de 2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a ficha de avaliação de desempenho do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, o Servidor Público Municipal JOSE PEREIRA NETO, matrícula 619, para o nível "B", do cargo de AGENTE DE OPERAÇÕES HIDRAULICAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de março de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 13 de março de 2020.

ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 180/2020

Publicação Nº 2411859

PORTARIA SAMAEJSU Nº 180/2020
Promove servidor

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO o Cap. IV - Da Avaliação de Desempenho Funcional, da Lei Municipal nº. 6.088/2011 de 19 de agosto de 2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a ficha de avaliação de desempenho do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, a servidora LEONICE FUNK, matrícula 556, para o nível "C", do cargo de ESCRITURÁRIO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de março de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 13 de março de 2020.

ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 181/2020

Publicação Nº 2411861

PORTARIA SAMAEJSU Nº 181/2020

Promove servidor

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO o Cap. IV - Da Avaliação de Desempenho Funcional, da Lei Municipal nº. 6.088/2011 de 19 de agosto de 2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a ficha de avaliação de desempenho do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, a servidora BARBARA WITTKOWSKI FENDRICH, matrícula 555, para o nível "C", do cargo de ESCRITURÁRIO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de março de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 13 de março de 2020.

ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 182/2020

Publicação Nº 2411863

PORTARIA SAMAEJSU Nº 182/2020

Promove servidor

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO o Cap. IV - Da Avaliação de Desempenho Funcional, da Lei Municipal nº. 6.088/2011 de 19 de agosto de 2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a ficha de avaliação de desempenho do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, o servidor MARCELO DE QUADROS, matrícula 557, para o nível "C", do cargo de ESCRITURÁRIO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de março de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 13 de março de 2020.

ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 183/2020

Publicação Nº 2411864

PORTARIA SAMAEJSU Nº 183/2020
Concede Gozo de Férias

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento na Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014, e;

CONSIDERANDO o Artigo 90 F, inciso X da Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO os termos dos requerimentos dos servidores para concessão de Férias dos períodos aquisitivos abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias aos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Jaraguá do Sul, na seguinte forma:

MATRÍCULA, SERVIDOR, CARGO e LOTAÇÃO.	Período Aquisitivo de Férias	Período de Férias a Serem Gozadas	Número de Dias de Férias a Serem Gozadas	Número de Dias de Férias a converter em abono pecuniário
439 – Gilmar Possamai – Operador de ETA/ETE – Diretoria Técnica	02/05/2018 a 01/05/2019	23/03/2020 a 11/04/2020	20	10
624 – Giovani Denilson Spezia – Agente de Operações Hidráulicas – Diretoria Técnica	16/03/2019 a 15/03/2020	*_*_*_*_*_*_*_*_*_*	X	10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 13 de março de 2020.
ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 184/2020

Publicação Nº 2411865

PORTARIA SAMAEJSU Nº 184/2020
Prorrogação de prazo

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o artigo 202 da Lei Complementar 154/2014 de 03 de novembro de 2014, e,

CONSIDERANDO o memorando 395/2020 de 13 de março de 2020, da Comissão Permanente de Processo Administrativo;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2018;
CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU Nº 526/2018 de 20 de novembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 15 de março de 2020, os trabalhos da Portaria SAMAEJSU Nº 526/2018 de 20 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 13 de março de 2020.
ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 186/2020

Publicação Nº 2411867

PORTARIA SAMAE JSU Nº 186/2020
Acordo Extrajudicial

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5191/2009 de 16/04/2009;

CONSIDERANDO o teor do memorando 375/2020/Samae;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Procedimento de Acordo Extrajudicial a fim de apurar e opinar sobre a responsabilidade do SAMAE diante do fato apresentado pela senhora EVA FÁTIMA DE CAMPOS, e, em havendo responsabilidade da Autarquia, apurar o valor decorrente de danos materiais causados ao terceiro.

Art. 2º A Comissão responsável para apuração dos fatos, designada pela Portaria nº 064/2020 de 28 de janeiro de 2020, terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, para conclusão dos trabalhos devendo elaborar o Laudo de Avaliação.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da Comissão, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de março de 2020.

ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 187/2020

Publicação Nº 2411868

PORTARIA SAMAE JSU Nº 187/2020
Acordo Extrajudicial

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5191/2009 de 16/04/2009;
CONSIDERANDO o teor do memorando 376/2020/Samae;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Procedimento de Acordo Extrajudicial a fim de apurar e opinar sobre a responsabilidade do SAMAE diante do fato apresentado pelo senhor OSMAR STEINDL, e, em havendo responsabilidade da Autarquia, apurar o valor decorrente de danos materiais causados ao terceiro.

Art. 2º A Comissão responsável para apuração dos fatos, designada pela Portaria nº 064/2020 de 28 de janeiro de 2020, terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, para conclusão dos trabalhos devendo elaborar o Laudo de Avaliação.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da Comissão, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de março de 2020.

ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 189/2020

Publicação Nº 2411869

PORTARIA SAMAE JSU Nº 189/2020
Acordo Extrajudicial

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5191/2009 de 16/04/2009;
CONSIDERANDO o teor do memorando 312/2020/Samae;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Procedimento de Acordo Extrajudicial a fim de apurar e opinar sobre a responsabilidade do SAMAE diante do fato apresentado pela senhora IRACEMA SCHUSTER GRUETZMACHER, síndica do Condomínio Riviera Residence, e, em havendo responsabilidade da Autarquia, apurar o valor decorrente de danos materiais causados ao terceiro.

Art. 2º A Comissão responsável para apuração dos fatos, designada pela Portaria nº 064/2020 de 28 de janeiro de 2020, terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, para conclusão dos trabalhos devendo elaborar o Laudo de Avaliação.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da Comissão, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de março de 2020.

ADEMIR IZIDORO

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 190/2020

Publicação Nº 2411870

PORTARIA SAMAE JSU Nº 190/2020

Retifica Portaria que prorroga prazo de Processo Administrativo

O DIRETOR PRESIDENTE do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o teor da Portaria SAMAEJSU nº 147/2020 de 4 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria SAMAEJSU nº 147/2020 de 4 de março de 2020, na forma que segue:

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2020;

LEIA-SE:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 01/2020;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de março de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de março de 2020.

ADEMIR IZIDORO

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 191/2020

Publicação Nº 2411873

PORTARIA SAMAE JSU Nº 191/2020

Designa Servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal de contratos.

O DIRETOR PRESIDENTE do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019 de 31 de julho de 2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAE JSU Nº 350/2017 de 17 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores MARCOS DANIEL DA CUNHA, matrícula 721, ocupante do cargo de Diretor Administrativo para desempenhar a função de GESTOR, e, GIOVANI MARCIAL FRANCO DA SILVA, matrícula 366, ocupante do Cargo de Coordenador de Controle Patrimonial e Serviços Gerais, para desempenhar a função de FISCAL dos Contratos abaixo relacionados:

CONTRATO	CONTRATADA
Contrato nº 089/2020 de 16 de março de 2020, tem como origem o Pregão nº 025/2020 objetivando a Contratação de empresa para aquisição de Cadeira Secretária Giratória com Apóia Braços, na cor azul (padrão Samae), Cadeira de Aproximação, na cor azul (padrão Samae), e banquetas, conforme Termo de Referência do Edital.	Farias e Farias Comércio de Móveis Ltda. EPP

Contrato nº 090/2020 de 16 de março de 2020, tem como origem o Pregão nº 025/2020 objetivando a Contratação de empresa para aquisição de Mesas, gaveteiros, armários, suportes e móveis sob medida, conforme Termo de Referência.	J & N Comércio de Móveis Ltda.
Contrato nº 091/2020 de 17 de março de 2020, tem como origem o Pregão nº 028/2020 objetivando a Contratação de empresa para aquisição de Carrocerias de madeira para veículos da frota do Samae, especificação conforme termo de referência.	Edson Adam ME

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de março de 2020.

ADEMIR IZIDORO

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 192/2020

Publicação Nº 2411874

PORTARIA SAMAEJSU Nº 192/2020

Nomeia Servidor

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 220 de 21 de novembro de 2018, e nos termos do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 154 de 3 de novembro de 2014, Lei Municipal nº 7.805 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2018, seguindo a ordem classificatória;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR MARCOS ROBERTO BARABAS, aprovado no Concurso Público nº 001/2018, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE DE OPERAÇÕES HIDRÁULICAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O nomeado terá prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, para tomar posse no respectivo cargo, contados da publicação da presente Portaria, sob a pena de ser considerado desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

- I. Comprovação de nacionalidade brasileira;
- II. Comprovação de idade mínima de dezoito anos;
- III. Quitação com as obrigações eleitorais;
- IV. Quitação com as obrigações militares;
- V. Comprovação de gozo dos direitos políticos;
- VI. Comprovação do nível de escolaridade exigido para o cargo;
- VII. Comprovação da habilitação exigida para o cargo;
- VIII. Declaração de bens;
- IX. Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
- X. Declaração se participa ou não de gerência ou administração de empresa privada ou se exerce comércio;
- XI. Declaração se percebe ou não provento de Aposentadoria decorrente do exercício de cargo, emprego ou função pública;
- XII. Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
- XIII. Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;
- XIV. Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF;
- XV. Carteira de identidade;
- XVI. Título de eleitor;
- XVII. Comprovante de endereço;
- XVIII. Comprovante de habilitação conforme o Edital de Concurso Público;
- XIX. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, dos últimos cinco anos onde tenha residido;
- XX. Certidão negativa de improbidade Administrativa.

Parágrafo Único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital de concurso público 001/2018, implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de março de 2020.

ADEMIR IZIDORO

Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 193/2020

Publicação Nº 2411875

PORTARIA SAMAEJSU Nº 193/2020
Concede Gozo de Férias

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento na Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014, e;

CONSIDERANDO o Artigo 90 F, inciso X da Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO os termos dos requerimentos dos servidores para concessão de Férias dos períodos aquisitivos abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias aos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Jaraguá do Sul, na seguinte forma:

MATRÍCULA, SERVIDOR, CARGO e LOTAÇÃO.	Período Aquisitivo de Férias	Período de Férias a Serem Gozadas	Número de Dias de Férias a Serem Gozadas	Número de Dias de Férias a converter em abono pecuniário
388 – Cassio de Oliveira da Silva – Auxiliar de Serviços Gerais – Diretoria de Obras	14/03/2019 a 13/03/2020	*_*_*_*_*_*_*_*	X	10
585 – Leonardo Tasso – Contador – Diretoria Administrativa	30/04/2017 a 29/04/2018	23/03/2020 a 01/04/2020	10	X
426 – Marcio Antônio Klein – Mecânico de Manutenção – Diretoria de Obras	01/03/2019 a 29/02/2020	*_*_*_*_*_*_*_*	X	10

Art. 2º Revogar a Portaria SAMAEJSU nº 170/2020, de 10 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 18 de março de 2020.

ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 194/2020

Publicação Nº 2411876

PORTARIA SAMAEJSU Nº 194/2020
Promove servidor

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO o Cap. IV - Da Avaliação de Desempenho Funcional, da Lei Municipal nº. 6.088/2011 de 19 de agosto de 2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a ficha de avaliação de desempenho do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, o servidor ADRIANO PEREIRA, matrícula 454, para o nível "G", do cargo de OPERADOR DE ETA/ETE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de março de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 18 de março de 2020.

ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAESJU Nº 195/2020

Publicação Nº 2411877

PORTARIA SAMAESJU Nº 195/2020
Promove servidor

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAÉ DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO o Cap. IV - Da Avaliação de Desempenho Funcional, da Lei Municipal nº. 6.088/2011 de 19 de agosto de 2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a ficha de avaliação de desempenho do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, o servidor ANDREI MARCOS PIAVA, matrícula 415, para o nível "H", do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de março de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 18 de março de 2020.

ADEMIR IZIDORO
Diretor Presidente

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2020-FMS

Publicação Nº 2412186

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2020-FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ORIGEM: CREDENCIAMENTO 66/2019-FMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: CLÍNICA VETERINÁRIA HANDREYA'S LTDA

OBJETO: Prestação de serviços referentes 1) Castração de cães e gatos, fêmeas, através de ovário salpingo hysterectomia; 2) chipagem com microchip estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais devendo atender a norma NBR 4.766, as correlatas ou outras que as substituam; 3) 01 (uma) diárias de recuperação do procedimento cirúrgico de castração 4) Vacina anti-rábica, nos termos do Edital, a serem prestados pela CREDENCIADA aos usuários do Município de Jaraguá do Sul e município referenciados, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde (Semsu), em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 66/2019.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o décimo dia útil posterior da apresentação da nota fiscal, por meio de ordem bancária/crédito em conta, condicionado à apresentação da relação de atendimentos e guias correspondentes que deverão ser atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

DO PRAZO: O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses compreendendo o período de 31/03/2020 com término em 30/03/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, justificados por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação será coberta pelas Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constante no exercício de 2020, conforme previstas neste credenciamento.

Jaraguá do Sul (SC), 19 de março de 2020.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

Alceu Gilmar Moretti
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Viviane Stolf
Presidente da Comissão Especial de Licitações
Decreto nº 13.330/82019 e Decreto nº 13.504/2020

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2020 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Publicação Nº 2412188

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2020

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei n.º 8.666 e suas alterações anteriores, de 21 de junho de 1993

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CONTRATADO: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BICICROSS - CNPJ 01.591.479/0001-40

OBJETO: Pagamento de taxa de inscrição na modalidade de Bicicross, junto à Federação Catarinense de Bicicross, período de abril a dezembro de 2020.

VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 15.745,00 (quinze mil setecentos e quarenta e cinco reais) pela contratação.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após a execução dos serviços solicitados e mediante apresentação da nota fiscal na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da presente inexigibilidade ocorrerá no período de abril a dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2020, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.004.27.811.1002.4.006	Suporte as modalidades de rendimento	3.3.90 Aplicações Diretas	611	Próprios 0.1.00.0080

Jaraguá do Sul (SC), 19 de março de 2020.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito MunicipalDouglas Antônio Conceição
Presidente da Comissão Permanente de Licitações**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2020 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Publicação Nº 2412189

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2020

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei n.º 8.666 e suas alterações anteriores, de 21 de junho de 1993

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CONTRATADO: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE ATLETISMO – CNPJ 75.886.689/0001-00

OBJETO: Pagamento de taxa de anuidade na modalidade de Atletismo, junto à Federação Catarinense de Atletismo.

VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) pela contratação.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após a execução dos serviços solicitados e mediante apresentação da nota fiscal na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da presente inexigibilidade ocorrerá no período de abril a dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2020, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.004.27.811.1.002.4.006	Suporte as Modalidades de Rendimento	3.3.90 Aplicações Diretas	611	0.1.00.0080 Próprios

Jaraguá do Sul (SC), 19 de março de 2020.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito MunicipalDouglas Antônio Conceição
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2020 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Publicação Nº 2412190

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2020

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei n.º 8.666 e suas alterações anteriores, de 21 de junho de 1993

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CONTRATADO: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE VOLEIBOL – CNPJ 00.632.825/0001-29

OBJETO: Pagamento de taxas de anuidade, registros/renovações, transferências, inscrições e arbitragem na modalidade de Voleibol, junto à Federação Catarinense de Voleibol período abril a dezembro de 2020.

VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 35.940,00 (trinta e cinco mil novecentos e quarenta reais) pela contratação.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após a execução dos serviços solicitados e mediante apresentação da nota fiscal na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da presente inexigibilidade ocorrerá no período de abril a dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2020, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.004.27.811.1.002.4006	Suporte as Modalidades de Rendimento	3.3.90 Aplicações Diretas	611	0.1.00.0080 Próprios

Jaraguá do Sul (SC), 19 de março de 2020.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito MunicipalDouglas Antônio Conceição
Presidente da Comissão Permanente de Licitações**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2020 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Publicação Nº 2412191

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2020

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei n.º 8.666 e suas alterações anteriores, de 21 de junho de 1993

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CONTRATADO: FEDERAÇÃO ESPORTIVA DE TIRO E CAÇA DE SANTA CATARINA – CNPJ 17.018.601/0001-24

OBJETO: Pagamento de taxa de anuidade na modalidade de Tiro, junto à Federação Esportiva de Tiro e Caça de Santa Catarina, período de abril a dezembro de 2020.

VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 9.435,00 (nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais) pela contratação.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após a execução dos serviços solicitados e mediante apresentação da nota fiscal na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da presente inexigibilidade ocorrerá no período de abril a dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2020, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.004.27.811.1002.4.006	Suporte as modalidades de rendimento	3.3.90 Aplicações Diretas	611	Próprios 0.1.00.0080

Jaraguá do Sul (SC), 19 de março de 2020.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito MunicipalDouglas Antônio Conceição
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2020 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Publicação Nº 2412192

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2020

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei n.º 8.666 e suas alterações anteriores, de 21 de junho de 1993

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CONTRATADO: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE CICLISMO - CNPJ nº 75.345.504/0001-42

OBJETO: Pagamento de taxas de registro e inscrição nas modalidades Ciclismo Downhill, Ciclismo Estrada, Ciclismo XCM e Ciclismo XCO, junto à Federação Catarinense de Ciclismo, período de abril a dezembro de 2020.

VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$18.260,00 (dezoito mil duzentos e sessenta reais) pela contratação.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após a execução dos serviços solicitados e mediante apresentação da nota fiscal na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da presente inexigibilidade ocorrerá no período de abril a dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2020, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.004.27.811.1002.4.006	Suporte as modalidades de rendimento	3.3.90 Aplicações Diretas	611	Próprios 0.1.00.0080

Jaraguá do Sul (SC), 19 de março de 2020.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito MunicipalDouglas Antônio Conceição
Presidente da Comissão Permanente de Licitações**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2020 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Publicação Nº 2412193

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2020

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei n.º 8.666 e suas alterações anteriores, de 21 de junho de 1993

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CONTRATADO: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TAEKWONDO – CNPJ 01.996.692/0001-32

OBJETO: Pagamento de taxa de anuidade e inscrição de atletas, na modalidade de Taekwondo, junto à Federação Catarinense de Taekwondo, período de abril a dezembro de 2020.

VALOR: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 11.360,00 (onze mil trezentos e sessenta reais) pela contratação.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após a execução dos serviços solicitados e mediante apresentação da nota fiscal na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da presente inexigibilidade ocorrerá no período de abril a dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2020, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.004.27.811.1002.4.006	Suporte as modalidades de rendimento	3.3.90 Aplicações Diretas	611	Próprios 0.1.00.0080

Jaraguá do Sul (SC), 19 de março de 2020.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito MunicipalDouglas Antônio Conceição
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 12/2020/CMDI/JS

Publicação Nº 2411843

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 12/2020/CMDI/JS

Dispõe sobre a prorrogação do mandato do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul - CMDCA/JS, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul (CMDI/JS), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do CMDI, em especial no Art. 14, inciso IX - "tomar decisões de caráter urgente ad referendum da Assembleia Geral, ouvida a Diretoria;" em conformidade com deliberação da Mesa Diretora convocada no dia 19 de março de 2020.

Considerando o Decreto Municipal Nº 13.709/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo no Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 13.723/2020 que declara situação de emergência no município de Jaraguá do Sul e dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

Considerando que a Prefeitura de Jaraguá do Sul definiu os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (Covid-19) no município, através do decreto nº 13.709/2020 embasado nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelos profissionais especializados da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando os eventos de massa sejam esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos, como missas e cultos, e outros com concentração acima de 50 pessoas também devem ser suspensos ou adiados;

Considerando o Edital de Chamamento nº01/2020 do Fórum Próprio de Eleição da Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal dos Direitos do idoso – Gestão 2020-2022, que previa a data de 25/03/2020 para realização do Fórum;

Considerando que a gestão 2018-2020 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso se encerra em 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por prazo indeterminado o mandato do Conselho Municipal dos Direitos do idoso, que terminaria em 31/03/2020.

Art. 2º – Cancelar o Fórum próprio de eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Gestão 2020-2022 que ocorreria na data de 25/03/2020.

Art. 3º- Informar que os novos prazos dependerão da reavaliação da situação pelas autoridades competentes.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 19 de março de 2020.

Anderson Fabiano Schmitt

Vice- Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

SAMAE - ADIAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020

Publicação Nº 2411884

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE JARAGUÁ DO SUL – SC

ADIAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Samae de Jaraguá do Sul faz saber a todos os interessados que a data de abertura do Edital do Processo Licitatório nº 027/2020, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA DO SAMAE, que estava previamente agendada para o dia 25/03/2020 às 10 horas, encontra-se SUSPensa em virtude do Decreto Estadual nº 507, de 16 de março de 2019 que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e entidades de Administração Pública. Tão logo seja normalizada a situação ou publicada novidade acerca do assunto será divulgada nova data para a sessão de abertura do presente Processo Licitatório.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (047) 2106-9114.

Ademir Izidoro

Diretor Presidente

SAMAE - ADIAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020

Publicação Nº 2411938

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE JARAGUÁ DO SUL – SC

ADIAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Samae de Jaraguá do Sul faz saber a todos os interessados que a data de abertura do Edital do Processo Licitatório nº 031/2020, referente à AQUISIÇÃO DE PREPARADOR CONTÍNUO DE POLÍMERO GRANULAR, que estava previamente agendada para o dia 26/03/2020 às 10 horas, encontra-se SUSPensa em virtude do Decreto Estadual nº 507, de 16 de março de 2019 que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e entidades de Administração Pública. Tão logo seja normalizada a situação ou publicada novidade acerca do assunto será divulgada nova data para a sessão de abertura do presente Processo Licitatório.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (047) 2106-9114.

Ademir Izidoro

Diretor Presidente

Jardinópolis

PREFEITURA

DECRETO Nº 5.577/20, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412180

DECRETO Nº 5.577, DE 19 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 28 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.574/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 28 do Decreto Municipal nº 5.574/2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.28. Ficam suspensos todos os prazos administrativos referentes aos processos e outros atos como notificações, intimações e defesa nos autos de infração, durante a vigência deste Decreto, inclusive a suspensão de todos os processos licitatórios em andamento.

Art. 2º. As demais disposições constantes no Decreto Municipal nº 5.574/ 2020 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jardinópolis, 19 de março de 2020.

DORILDO PEGORINI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI

Chefe de Gabinete.

Joaçaba

SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0040/2019 - SIMAE

Publicação Nº 2386725

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA

EXTRATO DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0040/2019

PREGÃO PRESENCIAL JHL 0060/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0071/2019

PROTOCOLO Nº 2829/2019

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento da frota e utilização pelos equipamentos do Simae.

PREÇOS E EMPRESAS REGISTRADAS:

POSTO ESTRELA LTDA:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário
1	GASOLINA COMUM OU ADITIVADA PARA VEÍCULOS E MOTOS	LT	30.000	R\$ 4,21
2	GASOLINA COMUM PARA EQUIPAMENTOS	LT	2.000	R\$ 4,22
3	ÓLEO DIESEL	LT	30.000	R\$ 3,27
4	BIODIESEL S-10	LT	30.000	R\$ 3,30
5	ARLA 32	LT	1.000	R\$ 1,96

VIGÊNCIA: 20/12/2019 a 19/12/2020.

Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.

Joaçaba/SC, 20 de março de 2020.

Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0042/2019 - SIMAE

Publicação Nº 2386912

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA

EXTRATO DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0042/2019

PREGÃO PRESENCIAL JHL 0073/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0085/2019

PROTOCOLO Nº 3212/2019

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais e contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos diversos, para atender a necessidade do Simae no exercício de 2020.

PREÇOS E EMPRESAS REGISTRADAS:

DIGITAL CRUZEIRO LTDA:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário
1	FOLDER SIMPLES	UN	15.885	0,4869
2	IMPRESSÃO DE CAPA PARA CARTILHAS	UN	16.000	1,3495
3	IMPRESSÃO DE MIOLO PARA CARTILHAS	UN	128.000	0,1963
4	CARTAZ EM A3 - DIA MUNDIAL DA ÁGUA	SV	30	5,3687
5	PANFLETO A6 - DIA MUNDIAL DA ÁGUA	SV	20.000	0,0769
6	CARTÃO DE VISITA	UN	2.000	0,4612
7	CAPA PARA PROCESSOS LICITATÓRIOS	UN	150	4,2307
8	CAPA PARA PROCESSO ÁREA TÉCNICA (PASTA ARQUIVO)	UN	100	4,6867
9	CAPA PARA PROCESSO (PASTA ARQUIVO)	UN	1.000	0,9403
10	CAPA PARA PROCESSO PARA TESOURARIA	UN	100	1,2686
11	CAPA PARA PROCESSOS PARA RH	UN	150	1,1167
12	Fichas de registro para Equipamentos de Proteção Individual, folha A4 em cartolina 180g na cor branca, impressão em preto parte frontal com texto e linhas e verso somente com linhas	UN	300	0,6672
13	ENVELOPE SACO	UN	300	1,8627

14	ENVELOPE OFICIO BRANCO	UN	300	1,2650
15	IMPRESSÃO LASER, FOLHA A3,4X0 CORES	UN	20	3,1716
16	AGENDA EM WIRE-O PERSONALIZADA	UN	30	42,6754
20	CRIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE FOLDER EM TAMANHO A4	UN	05	315,3599
21	CRIAÇÃO GRÁFICA DE CARTAZ, TAMANHO A3	SV	05	151,6499
22	CRIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE PANFLETO TAMANHO A6 EM 4 CORES	SV	05	151,6500
23	CRIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE CARTÃO DE VISITA	SV	01	101,0000
24	CRIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE CARTILHA	SV	03	247,2233
25	CRIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE FOLDER EM TAMANHO A4	UN	01	433,6400
26	CRIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS	HR	100	43,3042

VIGÊNCIA: 20/12/2019 a 19/12/2020.

Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.

Joaçaba/SC, 20 de março de 2020.

Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0043/2019 - SIMAE

Publicação Nº 2386963

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA

EXTRATO DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0043/2019

PREGÃO PRESENCIAL JHL 0073/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0085/2019

PROTOCOLO Nº 3212/2019

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais e contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos diversos, para atender a necessidade do Simae no exercício de 2020.

PREÇOS E EMPRESAS REGISTRADAS:

POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário
17	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL, CAPA TRANSPARENTE NA FRENTE E AZUL	UN	150	3,7571
18	ENCADERNAÇÃO EM CAPA DURA, FORMATO A4	UN	07	52,6042
19	ENCADERNAÇÃO EM CAPA DURA, GRAVAÇÃO PRETA, CAPA VERMELHA	UN	07	52,6042
27	PLACA COM CANTOS ARREDONDADOS, CONFECCIONADA EM PVC	UN	50	10,6700
28	ADESIVO COM CANTOS ARREDONDADOS, COM APLICAÇÃO DE VINIL	UN	50	6,2500
29	IMPRESSÃO DE BANNER CONFECCIONADO EM LONA BRANCA	UN	10	71,00
30	IMPRESSÃO FAIXA LONA BRANCA 3M X 07M	UN	10	88,00
31	IMPRESSÃO DE ADESIVO COLORIDO 4X0 CORES	UN	02	83,00
32	ADESIVO VINIL IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA	UN	04	33,50
33	ADESIVO VINIL IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA	UN	02	30,00
34	ADESIVO VINIL IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA	UN	02	48,50
35	ADESIVO VINIL IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA	UN	01	65,00
36	Adesivo impresso 55X20	UN	30	16,45
37	ADESIVO IMPRESSO 80 x 16	UN	30	18,15
38	ADESIVO IMPRESSO 20 x 7,5	UN	10	5,45
39	ADESIVO IMPRESSO 120 x 10	UN	04	18,00
40	ADESIVO IMPRESSO 90 x 30	UN	04	39,00
41	PLACA COM CANTOS ARREDONDADOS, CONFECCIONADA EM PVC	UN	8.000	0,65
42	Adesivo impresso em 3x0	UN	7.000	0,30
43	Adesivo impresso em 3x0	UN	5.000	0,30

VIGÊNCIA: 20/12/2019 a 19/12/2020.

Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.

Joaçaba/SC, 20 de março de 2020.

Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae

Jupirá

PREFEITURA

DECRETO Nº 1683/20 DE 18/03/2020

Publicação Nº 2411769

DECRETO N.º 1683/20 de 18/03/2020.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2019, ADJUDICA O OBJETO PARA O PROPONENTE VENCEDOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupirá, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, e o art. 74, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o parecer proferido pela comissão de licitações,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica homologado o resultado do julgamento proferido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 297/19 de 05/12/2019, no Processo Licitatório nº. 03/2020, modalidade de pregão Presencial, nº 02/2020, haja visto que o processo se deu a luz da Lei e que não há impugnações e ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 2.º - Fica adjudicado o objeto do Processo Licitatório nº 03/2020, modalidade pregão presencial nº 02/2020, para contratação de empresa de coleta de lixo rural.

§ 1º - O proponente vencedor foi: RECICLEPLAS SERVIÇOS DE COLETA LTDA, no valor de R\$ 10.650,00(dez mil seiscientos e cinquenta reais).

Art. 3.º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação do presente decreto, serão utilizados recursos provenientes do orçamento vigente.

Art. 4.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupirá – SC, 18 de Março de 2020.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 11/20

Publicação Nº 2411791

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º:	11/2020
Data:	18/03/2020
Contratante:	Município de Jupirá - SC
Contratado:	RECICLEPAS SERVIÇOS DE COLETA LTDA-ME com endereço na Rua Eugenio Fante, nº 230, na cidade de Irati - SC, inscrito no CNPJ 10.500.703/0001-32, representada por Claudir José Stedille, sob CPF nº 001.499.159-42.
Objeto:	Coleta de resíduos sólidos rurais
Vigência:	18/03/2020 a 31/12/2020
Valor:	R\$ 10.650,00 (dez mil seiscientos e cinquenta reais).
Assinaturas:	Augusto Cesar Nascimento Loureiro, pelo Município e Claudir José Stedille pelo contratado.

Município de Jupirá – SC, 18 de março de 2020.

Laguna

PREFEITURA

PORTARIA Nº 379/2020

Publicação Nº 2411221

PORTARIA RH Nº 379/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

EXONERAR, SUSANI CORDOVA RAMOS do cargo de Supervisor Escolar, DAE 2, na EEB. Custódio Floriano de Córdova – Passagem da Barra, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 17 de Março de 2020.

MAURO VARGAS CANDEMIL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 380/2020

Publicação Nº 2411220

PORTARIA RH Nº 380/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

EXONERAR, ELIZANGELA BUCCI ÂNGELO VIEIRA do cargo em comissão de Supervisor Escolar, DAE 2, no CEI. Pequeno Príncipe – Cabeçuda, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 17 de Março de 2020.

MAURO VARGAS CANDEMIL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 383/2020

Publicação Nº 2411222

PORTARIA RH Nº 383/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

NOMEAR DAIANE FERNANDES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Assistência Comunitária, DS 4, com lotação na Secretaria de Assistência e Habitação, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Março de 2020.

MAURO VARGAS CANDEMIL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 384/2020

Publicação Nº 2411223

PORTARIA RH Nº 384/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

NOMEAR SABRINA PEREIRA DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Apoio as Unidades de Saúde, DS 4, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Março de 2020.

MAURO VARGAS CANDEMIL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 385/2020

Publicação Nº 2411224

PORTARIA RH Nº 385/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

NOMEAR, em razão da aprovação no Concurso Público, objeto do Edital nº 001/2019, RAFAEL AUGUSTO PEREIRA CASTRO para o cargo de Médico, de provimento efetivo, 40 horas, nível ANSS 1, conforme anexo I da Lei Complementar nº 330 de 18 de dezembro de 2015, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Março de 2020.

MAURO VARGAS CANDEMIL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 386/2020

Publicação Nº 2411226

PORTARIA RH Nº 386/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

NOMEAR, DANIELLE SOUZA JUSTINO para ocupar o cargo de Diretor de Escola, DAE 1, na E.E.B. Francisco Zezuino Vieira – Ponta da Barra, a partir de 18/03/2020, nos termos da Lei Complementar nº 138/2006, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Março de 2020

MAURO VARGAS CANDEMIL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 387/2020

Publicação Nº 2411227

PORTARIA RH Nº 387/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

NOMEAR ALEX SILVA DE BEM para exercer o cargo em comissão de Coordenador Especial de Vigilância Sanitária, AS 3, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Março de 2020.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

Lajeado Grande

PREFEITURA

CONTRATO Nº 018/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE CONTRATADA: FORAUTO VEICULOS E PEÇAS LTDA.

Publicação Nº 2411937

MINUTA

Contrato nº. 018/2020

Contratante: Município de Lajeado Grande

Contratada: FORAUTO VEICULOS E PEÇAS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM (01) CAMINHÃO NOVO, MARCA FORD MODELO CARGO 2431

Valor Total: R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)

Lajeado Grande, 02 de março de 2020.

NOELI JOSE DAL MAGRO

Prefeito Municipal

Lindóia do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 3.319 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411524

DECRETO Nº 3.319 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Declara em situação anormal, caracterizada como "situação de emergência na área rural do município, afetada por estiagem" – COBRADE 1.4.1.1.0

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o artigo 8º, inciso VI, da Lei no 12.608, de 10 de abril de 2012, e

Considerando a falta de chuvas, caracterizada por estiagem, desde a primeira quinzena do mês de dezembro de 2019, intensificando o problema com a persistência do quadro, especialmente após a segunda quinzena do mês de janeiro de 2020, a qual perdura até o momento, atingindo o município em toda a sua área rural;

Considerando o quadro generalizado de escassez e falta de água obrigando propriedades rurais a abrirem poços/fontes de águas ou transporte para atendimento ao abastecimento humano e dos plantéis de suínos, bovinos e aves;

Considerando que como consequência deste fenômeno, resultaram danos e prejuízos, como perdas nas lavouras de milho, produção de leite e redução de peso de animais (aves, suínos, peixes);

Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade do cenário, da população e o despreparo da defesa civil local frente ao desastre.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência na área rural do município de Lindóia do Sul em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 18 de março de 2020.

GENIR LOLI

Prefeito Municipal

Lontras

PREFEITURA

DECRETO Nº 36/2020

Publicação Nº 2411907

DECRETO Nº 036/2020 – GP

FICA ALTERADO O ART. 1º E 2º DO DECRETO N. 20 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE DEFINE CONDIÇÕES E PRAZOS PARA ADIMPLEMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU DO EXERCÍCIO DE 2020.

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras, Estado de Santa Catarina, e de conformidade com o estabelecido no artigo 188, do Código Tributário Municipal Consolidado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º do Decreto n. 20 de 04 de fevereiro de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU concernente ao exercício financeiro de 2020, será efetuada em duas opções, sendo a primeira com pagamento integral, com vencimento em 11/05/2020, ou divididas em até 06 (seis) prestações iguais e sucessivas, a iniciar em maio do corrente ano e findar em outubro de 2020, cujos vencimentos são: 11/05/2020, 10/06/2020, 10/07/2020, 10/08/2020, 10/09/2020 e 13/10/2020.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 2º do Decreto n. 20 de 04 de fevereiro de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O pagamento integral do Imposto Predial e Territorial Urbano até o dia 11/05/2020, assegurará ao contribuinte o direito a um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lontras, 19 de março de 2020.

MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 1047/2020

Publicação Nº 2411809

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 1047

AQUISIÇÕES DE AVENTAIS DESCARTÁVEIS COM MANGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE LONTRAS. METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 83.157.032/0001-22. Valor do repasse: R\$ 2.705,50 (DOIS MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Lontras, 19 DE MARÇO DE 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

Luiz Alves**PREFEITURA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE N.º 20/2020 - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2019**

Publicação Nº 2412137

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE POSSE N.º 20/2020
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES – SC, por meio de seu Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais e, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público n.º 01/2019 para provimento de cargos efetivos de servidores públicos do Município de Luiz Alves, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse dos respectivos cargos, observadas as seguintes condições:

1. DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 1.1. Os candidatos relacionados no Anexo I deste edital, após receberem a convocação, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração, com sede da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, situada na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves – SC, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no horário compreendido entre às 08:00h às 17:00h, para assinar o termo de interesse na vaga.
- 1.2. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá até 10 (dez) dias úteis para entregar a documentação relacionada no Anexo II e os exames relacionados no Anexo III deste Edital.
- 1.3. Por ordem de chegada dos candidatos, caso haja necessidade, serão distribuídas senhas, limitadas à capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Administração.
- 1.4. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II e III acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
- 1.5. O não comparecimento nos termos do item 1 acima implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

2. DOS EXAMES MÉDICOS

- 2.1. Os candidatos deverão apresentar os exames constantes do ANEXO III do presente Edital, devidamente acompanhados de atestado de saúde física e mental, realizado por um Médico do Trabalho, munidos dos exames clínicos constantes do referido anexo, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Luiz Alves irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.
- 2.2. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste Edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 30 dias).

3. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

- 3.1. A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de edital, obedecendo ao disposto no parágrafo único, do artigo 13, do Decreto Municipal n.º 62/2014.

4. DA POSSE

- 4.1. Cumpridas as exigências constantes do item 3 deste Edital, o candidato deverá se apresentar em 03 (três) dias úteis à Secretaria Municipal de Administração para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.
- 4.2. Da data da posse, o candidato terá 01 (um) dia útil para apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor da repartição à qual ficará subordinado.

Luiz Alves, 19 de março de 2020.
GILMAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 20/2020
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2019
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Caro – Técnico em Enfermagem

N.º Inscrição	Candidato
11811	RAUNICE ELIAS DE SANTANA
10021	MARIA APARECIDA DA SILVA MICHELUZZI

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 20/2020

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2019

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. 01 (uma) foto 3 X 4 recente;
2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
3. Cópia do cartão do PIS/PASEP, caso não estiver anotado junto ao CTPS;
4. Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:
 - 4.1. Documento de Identidade - RG ou carteira de órgão de classe profissional, no caso de carreira regulamentada;
 - 4.2. Documento oficial com número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, caso não conste no RG ou na carteira de órgão de classe profissional;
 - 4.3. Título de eleitor;
 - 4.4. Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
 - 4.5. Carteira de habilitação (para o cargo de motorista na categoria exigida);
 - 4.6. Certidão de Casamento ou, se solteiro, Certidão de Nascimento.
5. Cópia das Certidões de Nascimento de filhos com até 18 (dezoito) anos e, se declarados no Imposto de Renda como dependentes, dos filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos;
6. Cópia do RG dos filhos menores de idade e, se declarados no Imposto de Renda como dependentes, dos filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos;
7. Cópia da Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos;
8. Atestado de frequência escolar de filhos com mais de 06 (seis) anos, em idade escolar, emitida pela Secretaria de Educação ou na escola em que a criança frequente;
9. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
10. Comprovante de residência atualizado;
11. Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos, devidamente acompanhada da certidão de situação de regularidade;
12. Declaração de Imposto de Renda (caso seja isento de apresentar a declaração, deverá apresentar comprovante de situação regular do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, emitido junto ao endereço eletrônico <<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>>;
13. Ficha de Qualificação Cadastral, emitido junto ao endereço eletrônico <<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>>;
14. Certidão de quitação eleitoral emitido pelo site: <<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>;
15. Certidões negativas de ações cíveis e criminais expedidas pelo TJSC e pela Justiça Federal de Santa Catarina;
16. Declaração assinada por profissional da saúde, junto às Unidades de Saúde, de que o candidato encontra-se com a sua situação vacinal atualizada (conforme Anexo II);
17. Declaração de Bens assinada (conforme Anexo II), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
18. Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que gere impedimento legal (conforme Anexo II);
19. Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidade no exercício de cargo na Administração Pública (conforme Anexo II);
20. Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato (conforme Anexo II);
21. Dados para contato: número de telefone, endereço atualizado e e-mail;
22. Documentação para abertura de conta no banco:
 - 22.1. 02 (duas) cópias do CPF;
 - 22.2. 02 (duas) cópia do RG;
 - 22.3. 01 (duas) cópias do comprovante de residência.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO VACINAL

Declaro que o paciente _____ encontra-se com a sua situação vacinal atualizada até a presente data, tendo seu esquema vacinal completo ou devendo realizar sua próxima dose conforme quadro abaixo:

Febre Amarela (FA)	<input type="checkbox"/> esquema vacinal completo <input type="checkbox"/> não realizada	Aprazamento: ____/____/____
Tríplice Viral (VTV)	<input type="checkbox"/> esquema vacinal atualizado <input type="checkbox"/> esquema vacinal completo <input type="checkbox"/> não realizada	Próxima dose: ____/____/____ Aprazamento: ____/____/____
Hepatite B (Hb)	<input type="checkbox"/> esquema vacinal atualizado <input type="checkbox"/> esquema vacinal completo <input type="checkbox"/> não realizada	Próxima dose: ____/____/____
Dupla Adulto (dT)	<input type="checkbox"/> esquema vacinal atualizado <input type="checkbox"/> esquema vacinal completo <input type="checkbox"/> não realizada	Próxima dose: ____/____/____
Houve restrição na aplicação de alguma vacina?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Se sim, justifique: <input type="checkbox"/> Gestante <input type="checkbox"/> Amamentando <input type="checkbox"/> Vacina contraindicada para a pessoa <input type="checkbox"/> Outras restrições
A vacina não realizada poderá ser feita em outro momento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Luiz Alves, ____/____/____.

Carimbo e Assinatura do Profissional de Saúde



**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS**

Declaro, nos termos da Lei, que nesta data, possuo os seguintes bens:

() Não possuo bens a declarar.

() Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

IMÓVEIS

Endereço	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

VEÍCULOS

Tipo	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

OUTROS – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

FONTES DE RENDA

NOME COMPLETO: _____

CARGO: _____

Luiz Alves, ____/____/____.

Assinatura

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO**

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, emitido por _____ inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço emprego ou função pública em quaisquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) que gere impedimento legal nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha admissão para o cargo de _____, do Poder Executivo Municipal de Luiz Alves.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Luiz Alves, ____/____/____.

Assinatura do Candidato

**ANEXO II
TERMO DE INTERESSE NO CARGO**

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, emitido por _____ inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, frente à aprovação no Concurso Público n.º 01/2019, do Município de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina, CONFIRMO O INTERESSE de tomar posse no cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Luiz Alves, ____/____/____.

Assinatura do candidato

ANEXO II
TERMO DE DESISTÊNCIA DO CARGO

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, emitido por _____ inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, frente à aprovação no Concurso Público n.º 01/2019, do Município de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina, DECLARO RENUNCIAR, em caráter definitivo, a posse para o cargo de _____.

Luiz Alves, ____/____/____.

Assinatura do candidato

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, emitido por _____ inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, DECLARO, para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável, inclusive, as previstas na Lei Complementar n.º 135/2010 - Lei da Ficha Limpa.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Luiz Alves, ____/____/____.

Assinatura do candidato

ANEXO III – EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 20/2020
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2019**RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS**

1. Hemograma completo;
2. Glicemia;
3. Sorologia para LUES;
4. Parcial de Urina;
5. Raio-X de toráx com laudo;
6. Raio-X lombar – Sacra-AP e Perfil com laudo (para os cargos de motorista, operário braçal, operador de máquinas, zelador, atendente de educação infantil, professor de educação infantil e professor de séries iniciais);
7. Creatinina;
8. Transaminases;
9. Laudo Otorrinolaringológico com vídeo-laringoscopia (para o cargo de atendente de educação infantil, professor de séries iniciais e professor);
10. Audiometria;
11. ECG de repouso (para os candidatos com mais de 35 anos);
12. Eletrocardiograma (para candidatos maiores de 30 anos).
13. Acuidade visual (para motorista);
14. Eletroencefalograma (para motoristas);
15. Comprovante de vacinação para as seguintes doenças:
 - 15.1. Hepatite B (Hb);
 - 15.2. Dupla Adulto (dT);
 - 15.3. Trílice viral (VTV);
 - 15.4. Febre Amarela (FA).

PORTARIA N.º 203/2020

Publicação Nº 2411403

PORTARIA N.º 203/2020

Nomeia servidora pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Sr.ª LILIANE CARLA VIEIRA, para o cargo de técnica em enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde, em razão de sua aprovação no Concurso Público n.º 01/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 19 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 18 de março de 2020.

MARCOS PEDRO WEBER

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal e no site da Prefeitura de Luiz Alves - www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 204/2020

Publicação Nº 2411399

PORTARIA N.º 204/2020

Nomeia servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Sr. JOSÉ ROBERTO ALVES DE JESUS, para o cargo de Técnico em Enfermagem - ESF, junto à Secretaria Municipal de Saúde, em razão de sua aprovação no Concurso Público n.º 01/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 19 de março de 2020.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal e no site da Prefeitura de Luiz Alves - www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO MD Nº 06/2020

Publicação Nº 2411295

RESOLUÇÃO MD 06/2020

Institui forma de pagamento das remunerações.

O Presidente da Câmara Municipal de Luiz Alves/SC, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 36, §2º do Regimento Interno, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências; e CONSIDERANDO que a Câmara Municipal deve prezar pelo bem-estar e segurança de seus servidores, agentes políticos e todos os cidadãos, RESOLVE:

Art. 1º. O pagamento das remunerações dos servidores, estagiários e agentes políticos da Câmara Municipal de Luiz Alves/SC deverá ocorrer mediante transferência bancária, nas contas bancárias a serem indicadas pelos referidos, até que o cenário epidemiológico em relação à infecção pelo vírus COVID-19 esteja normalizado.

Art. 2º. Ficam autorizadas transferências bancárias para instituições bancárias diversas da que a Câmara Municipal possui conta bancária para os servidores, estagiários e agentes políticos que não possuem vínculo com a referida instituição bancária, sendo os custos das operações suportados pelo orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Servidores, estagiários e agentes políticos que indicarem contas bancárias em nome de terceiros deverão autorizar expressamente a transação bancária através do e-mail da Câmara: camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Alves/SC, 18 de março de 2020.

SAULO BRÁS WILL

Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO MD Nº 07/2020

Publicação Nº 2411297

RESOLUÇÃO MD 07/2020

Suspende o expediente externo da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Luiz Alves/SC, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 36, §2º do Regimento Interno, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 48/2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências; que há agentes políticos que compõem o grupo de risco; e CONSIDERANDO a Câmara Municipal deve prezar pelo bem-estar e segurança de seus servidores, agentes políticos e todos os cidadãos, RESOLVE:

Art. 1º. Para o enfrentamento da situação de emergência determina-se a suspensão pelo período de 7 (sete) dias, a contar de 19 de março de 2020, o atendimento ao público na Câmara Municipal e o expediente interno.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal exercerão suas funções por meio de trabalho home office e permanecerão em regime de plantão para comparecer à Câmara, dentre outras situações em possam ser convocados, nos dias de sessões ordinárias, extraordinárias e emergenciais.

Art. 2º. Fica suspensa a realização da 8ª sessão ordinária do dia 23/03/2020.

Art. 3º Ficam suspensas a realização de sessões itinerantes até a normalização da situação.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Alves/SC, 18 de março de 2020.

SAULO BRÁS WILL

Presidente da Câmara Municipal

Luzerna

PREFEITURA

DECRETO 2906

Publicação Nº 2412213

DECRETO Nº 2906 de 19 de março de 2020.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO PELA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MOISES DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais, e, ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos Estaduais nº 507 de 16 de março de 2020 e nº 509 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 2904 de 18 de março de 2020 que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Luzerna;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo de Riscos Fiscos Fiscais e providências da LDO 2020, Lei nº 1.671, de 17 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o montante de reserva de contingência estabelecido pelo art. 11 da LDO 2020

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Luzerna(SC) que geram gastos orçamentários e dispêndios financeiros,

DECRETA:

Art.1º- Fica suplementada a dotação de "aplicação direta de outras despesas correntes" (3.3.90) da ação "Manutenção do bloco da Atenção Básica" (05.001.10.301.0500.2502) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a conta da Reserva de Contingência.

Art.2 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2020.

Luzerna(SC), 19 de março de 2020.

MOISÉS DIERSMANN

Prefeito de Luzerna

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PL 015/2020 - CC 001/2020 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO ANEL VIÁRIO - PML

Publicação Nº 2411516

MUNICÍPIO DE LUZERNA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 015/2020 - PML

Concorrência nº 001/2020 – PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA, por intermédio da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão, representada neste ato por seu Secretário, JULIANO SCHNEIDER, no uso de suas atribuições, resolve:

1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 015/2020, nos seguintes termos:

- Modalidade: Concorrência

- Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização na Estrada Municipal (Anel Viário), no trecho compreendido entre a Rodovia SC 150 e Rodovia SC 452, Bairro Empresarial, tudo em conformidade com os projetos, memorial descritivo, orçamento máximo e cronograma em anexo.

- Proponente(s) Vencedora(s):

* JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

- Valor total: R\$ 4.798.879,75 (quatro milhões e setecentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Luzerna (SC), 19 de março de 2020.

JULIANO SCHNEIDER

Secretário de Coordenação de Governo e Gestão

PL 004/2020 – DL 002/2020 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - FMS

Publicação Nº 2411436

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório 004/2020 - FMS
Dispensa de Licitação nº 002/2020 - FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, por intermédio de sua Gestora, Sra. GABRIELA MAZZARINO, torna público a Dispensa de Licitação referente à contratação de 2 (dois) profissionais formados na área da enfermagem, para atuar no "Centro de Triagem do COVID-19", a ser mantido pela estrutura das Secretarias de Saúde dos Municípios de Joaçaba, Luzerna e Herval d'Oeste, no "Ginásio de Esportes da AABB Joaçaba", sito à Rua Roberto Trompowski, 110, em Joaçaba(SC), com funcionamento 24h, ininterruptamente, de segunda à domingo, onde haverá atendimento médico, ambulatorial e coleta de material para exames..

DA CONTRATADA:

- KAREN DE MATOS RIBEIRO, registro no COREN/SC nº 000.480.35;
- MARIANE CAROLINA DE ALMEIDA, registro no COREN/SC nº 000.450.013.

DO PRAZO CONTRATUAL:

A prestação dos serviços, proveniente desta dispensa de licitação, vigorará pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso necessário à manutenção das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

DO VALOR E PAGAMENTO:

- R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), compreendendo todos os encargos, inclusive o adicional de insalubridade por plantão de 12 horas diurno; e
- R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais) compreendendo todos os encargos, inclusive o adicional de insalubridade e adicional noturno por plantão de 12 horas noturno.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas, em especial o disposto no art. 24, inciso IV e no Decreto Municipal nº 2905 de 18 de março de 2020, art. 2º.

Luzerna (SC), 19 de março de 2020.

Gabriela Mazzarino
Gestora do FMS

RREO 1º BIMESTRE/2020

Publicação Nº 2411456

 TESOURONACIONAL Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01613428000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Recitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c/a)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)		
Recitas Orçamentárias						
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.270.000,00	29.280.000,00	4.027.582,26	13,76	4.027.582,26	13,76
RECEITAS CORRENTES	26.223.999,00	26.233.999,00	4.023.084,77	15,34	4.023.084,77	15,34
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.276.672,00	3.276.672,00	299.717,84	9,15	299.717,84	9,15
Impostos	2.691.180,00	2.691.180,00	281.013,76	10,44	281.013,76	10,44
Taxas	583.490,00	583.490,00	18.450,84	3,16	18.450,84	3,16
Contribuição de Melhoria	2.002,00	2.002,00	253,14	12,64	253,14	12,64
CONTRIBUIÇÕES	550.201,00	550.201,00	79.089,22	14,37	79.089,22	14,37
Contribuições Sociais						
Contribuições Econômicas						
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional						
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	550.201,00	550.201,00	79.089,22	14,37	79.089,22	14,37
RECEITA PATRIMONIAL	198.724,00	198.724,00	19.370,45	9,75	19.370,45	9,75
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	61.711,00	61.711,00	6.756,98	10,95	6.756,98	10,95
Valores Mobiliários	63.262,00	63.262,00	3.543,38	5,60	3.543,38	5,60
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licitação	1.500,00	1.500,00	153,20	10,21	153,20	10,21
Exploração de Recursos Naturais						
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos	72.251,00	72.251,00	8.916,89	12,34	8.916,89	12,34
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS	15.019,00	15.019,00	2.942,54	19,59	2.942,54	19,59
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	9.001,00	9.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços	6.018,00	6.018,00	2.942,54	48,90	2.942,54	48,90
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.105.202,00	21.105.202,00	3.492.132,10	16,55	3.492.132,10	16,55
Transferências da União e de suas Entidades	9.040.101,00	9.040.101,00	1.522.112,49	16,84	1.522.112,49	16,84
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.900.000,00	7.900.000,00	1.235.734,01	15,64	1.235.734,01	15,64
Transferências de Instituições Privadas	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.100.000,00	4.100.000,00	724.807,29	17,68	724.807,29	17,68
Transferências do Exterior						
Transferências de Pessoas Físicas	65.100,00	65.100,00	9.478,31	14,56	9.478,31	14,56
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.078.181,00	1.088.181,00	129.832,62	11,93	129.832,62	11,93
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.046.550,00	1.046.550,00	87.027,66	8,32	87.027,66	8,32
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	30.889,00	30.889,00	32.804,78	106,20	32.804,78	106,20
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Demais Receitas Correntes	742,00	10.742,00	10.000,18	93,09	10.000,18	93,09

Documento gerado em 18/03/2020 10:55:58

Página 1 de 34

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01613428000172
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

siconfi
 Sistema de Informações
 Contábeis e Fiscais
 do Setor Público Brasileiro

Tesouro Nacional

Recitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária				SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	RECETAS REALIZADAS Até o Bimestre (c)	
RECEITAS DE CAPITAL	3.046.001,00	3.046.001,00	4.497,49	0,15	3.041.503,51
OPERÇÕES DE CRÉDITO	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo					
ALIEÇÃO DE BENS	45.001,00	45.001,00	4.497,49	9,99	40.503,51
Alienação de Bens Móveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
Alienação de Bens Imóveis	15.001,00	15.001,00	4.497,49	29,98	10.503,51
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					
Transferências da União e de suas Entidades					
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					
Transferências dos Municípios e de suas Entidades					
Transferências de Instituições Privadas					
Transferências de Outras Instituições Públicas					
Transferências do Exterior					
Transferências de Pessoas Físicas					
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
Integração do Capital Social					
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro					
Resgate de Títulos do Tesouro					
Demais Receitas de Capital					
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	29.270.000,00	29.280.000,00	4.027.562,26	13,76	25.252.417,74
OPERÇÕES DE CREDITO/REFINANCIAMENTO (IV)					
Operações de Crédito - Mercado Interno					
Mobilização					
Contratual					
Operações de Crédito - Mercado Externo					
Mobilização					
Contratual					
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	29.270.000,00	29.280.000,00	4.027.562,26	13,76	25.252.417,74
DEFCIT (VI)					
TOTAL COM DEFCIT (VII) = (V + VI)	29.270.000,00	29.280.000,00	4.027.562,26	13,76	25.252.417,74
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		654.819,69			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		654.819,69			

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (K)
	DOTAÇÃO INICIAL (f)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (g)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (g) = (e-l)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	
Despesas Orçamentárias							
Despesas Orçamentárias							

Documento gerado em 18/03/2020 10:55:58

Página 2 de 34

siconfi
Tesoouro Nacional

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Sincor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01613428000172
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (I)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (I)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (I)	SALDO (II) = (I) - (III)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (II)	SALDO (III) = (II) - (IV)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (V)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	28.270.000,00	29.834.819,69	8.855.111,53	8.855.111,53	21.079.708,16	3.166.336,35	3.166.336,35	26.788.483,34	2.873.862,71	
DESPESAS CORRENTES	25.647.653,00	26.017.946,82	8.618.990,94	8.618.990,94	17.398.955,88	3.092.517,06	3.092.517,06	22.925.431,76	2.812.073,41	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.730.177,00	12.888.960,39	2.040.943,84	2.040.943,84	10.848.020,55	2.011.643,84	2.011.643,84	10.877.321,55	1.852.869,41	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	365.000,00	365.000,00	22.500,00	22.500,00	342.500,00	856,10	856,10	384.143,90	856,10	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.542.476,00	12.763.989,43	6.555.547,10	6.555.547,10	6.208.436,33	1.080.017,12	1.080.017,12	11.683.866,31	989.247,90	
DESPESAS DE CAPITAL	3.592.147,00	3.866.870,87	234.120,59	234.120,59	3.650.750,28	73.819,29	73.819,29	3.813.051,59	61.280,30	
INVESTIMENTOS	3.392.147,00	3.866.870,87	119.070,78	119.070,78	3.587.800,09	48.291,37	48.291,37	3.638.570,50	35.761,38	
INVERSOES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00	200.000,00	117.048,81	117.048,81	82.951,19	25.527,92	25.527,92	174.472,08	25.527,92	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	30.000,00			30.000,00			30.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII) + (IX)	28.270.000,00	29.834.819,69	8.855.111,53	8.855.111,53	21.079.708,16	3.166.336,35	3.166.336,35	26.788.483,34	2.873.862,71	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / FINANCIAMENTO (XI)										
Amortização de Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização de Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X) + (XI)	28.270.000,00	29.834.819,69	8.855.111,53	8.855.111,53	21.079.708,16	3.166.336,35	3.166.336,35	26.788.483,34	2.873.862,71	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII) + (XIII)	28.270.000,00	29.834.819,69	8.855.111,53	8.855.111,53	21.079.708,16	3.166.336,35	3.166.336,35	26.788.483,34	2.873.862,71	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Recitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (I)	No Bimestre (b)	RECETAS REALIZADAS Até o Bimestre (c)
			% (b/a)	% (c/a)
Recitas Intra Orçamentárias				
RECETAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
RECETAS CORRENTES				0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA				
Impostos				
Taxas				
CONTRIBUIÇÕES				
Contribuição de Melhoria				
CONTRIBUIÇÕES				
Contribuições Sociais				
Contribuições Econômicas				
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				
RECEITA PATRIMONIAL				
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
Valores Mobiliários				
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01613428000172
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária				SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	RECETAS REALIZADAS Até o Bimestre (c)	
			% (b/a)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais					
Exploração do Patrimônio Intangível					
Cessão de Direitos					
Demais Receitas Patrimoniais					
RECEITA AGROPECUÁRIA					
RECEITA INDUSTRIAL					
RECEITA DE SERVIÇOS					
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte					
Serviços e Atividades Referentes à Saúde					
Serviços e Atividades Financeiras					
Outros Serviços					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
Transferências da União e de suas Entidades					
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					
Transferências dos Municípios e de suas Entidades					
Transferências de Instituições Privadas					
Transferências de Outras Instituições Públicas					
Transferências do Exterior					
Transferências de Pessoas Físicas					
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais					
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos					
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público					
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
Operações de Crédito - Mercado Interno					
Operações de Crédito - Mercado Externo					
ALIEÇÃO DE BENS					
Alienação de Bens Móveis					
Alienação de Bens Imóveis					
Alienação de Bens Intangíveis					
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					
Transferências da União e de suas Entidades					
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					
Transferências dos Municípios e de suas Entidades					
Transferências de Instituições Privadas					
Transferências de Outras Instituições Públicas					
Transferências do Exterior					
Transferências de Pessoas Físicas					
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
Integração do Capital Social					

Documento gerado em 18/03/2020 10:55:58

Página 4 de 34




siconfi
TesoouroNACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01613428000172
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Recostas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária				SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	RECETAS REALIZADAS Até o Bimestre (c)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				% (b/a)	
Resgate de Títulos do Tesouro				% (c/a)	
Demais Receitas de Capital					

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária							
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (g)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias								
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)				0,00				
DESPESAS CORRENTES								
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA								
OUTRAS DESPESAS CORRENTES								
DESPESAS DE CAPITAL								
INVESTIMENTOS								
INVERSOES FINANCEIRAS								
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA								
RESERVA DE CONTINGÊNCIA								

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01613428000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-



siconfi
Tesoouro Nacional

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01613428000172
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESERVAS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (total b)	SALDO (c) = DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (total d)	SALDO (e) = Pagar não processados (a-d)		
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (f)	29.270.000,00	29.834.819,69	8.855.111,53	8.855.111,53	100,00	21.079.708,16	3.166.336,35	100,00	26.764.483,34		
Legislativa	699.000,00	699.000,00	178.935,57	178.935,57	2,02	520.064,43	84.086,20	2,06	814.911,80		
Ação Legislativa	699.000,00	699.000,00	178.935,57	178.935,57	2,02	520.064,43	84.086,20	2,06	814.911,80		
Controladoria Externa											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público Processo Judicialiro											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	3.365.513,00	3.366.404,84	993.698,42	993.698,42	11,22	2.392.796,42	465.231,51	14,69	2.921.173,33		
Planejamento e Oramento											
FU04 - Administração Geral	2.995.512,00	3.006.403,84	859.431,91	859.431,91	9,71	2.146.971,93	424.086,61	13,39	2.592.317,23		
Administração Financeira											
Controladoria Interna	115.000,00	115.000,00	21.261,30	21.261,30	0,24	93.738,70	17.488,45	0,55	97.511,55		
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Condições											
Comunicação Social	100.001,00	100.001,00	43.333,33	43.333,33	0,49	56.667,67	5.000,00	0,16	95.001,00		
FU04 - Demais Subfunções	165.000,00	165.000,00	69.961,88	69.961,88	0,79	95.438,12	18.659,45	0,59	146.340,55		
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	957.900,00	1.135.166,06	179.960,98	179.960,98	2,03	952.207,38	29.355,40	0,93	1.105.810,66		
Policaracterizado	957.900,00	1.125.166,06	179.960,98	179.960,98	2,03	943.207,38	29.355,40	0,93	1.095.810,66		
Defesa Civil	10.000,00	10.000,00				10.000,00			10.000,00		
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.154.065,00	1.282.034,31	251.097,81	251.097,81	2,94	1.033.967,50	156.965,25	5,05	1.127.032,06		
Assistência ao Idoso	630.000,00	630.024,33	32.065,55	32.065,55	0,38	303.958,78	435,05	0,01	627.959,28		
Assistência ao Prontor de Defesa	152.101,00	159.140,72	39.543,79	39.543,79	0,45	119.596,93	37.201,60	1,17	121.938,12		
Assistência à Criança e ao Adolescente	973.964,00	1.051.929,26	179.488,47	179.488,47	2,03	803.440,79	122.329,60	3,88	931.540,66		
Assistência Comunitária											



siconfi
Tesoouro Nacional

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01613428000172
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Funcão/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO A UTILIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE PREC (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS O BIMESTRE (c)	% (d/total d)	SALDO (e) = PAGAR NÃO PROCESSADOS (a-d)			
FI08 - Administração Geral												
FI08 - Demais Subfunções												
Previdência Social												
Previdência Básica												
Previdência do Regime Estatutário												
Previdência Complementar												
Previdência Especial												
FI09 - Administração Geral												
FI09 - Demais Subfunções												
Saúde	5.153.413,00	5.348.625,96	1.674.787,02	1.674.787,02	18,91	3.673.838,96	771.026,11	14,68	4.572.599,47			
Atenção Básica	4.288.213,00	4.494.214,38	1.309.227,80	1.309.227,80	14,78	3.184.986,58	671.617,21	15,99	3.813.369,17			
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	464.000,00	464.000,00	301.899,83	301.899,83	3,41	162.100,17	42.730,62	0,95	421.269,38			
Supporto Profilático e Templatário												
Vigilância Sanitária												
Vigilância Epidemiológica	105.000,00	105.791,20	15.244,71	15.244,71	0,17	94.546,49	13.861,32	0,44	91.685,17			
Alimentação e Nutrição												
FI10 - Administração Geral	275.200,00	280.820,00	48.414,08	48.414,08	0,55	232.205,52	42.826,96	1,35	237.793,04			
FI10 - Demais Subfunções												
Trabalho												
Proteção e Benefício ao Trabalhador												
Resoluções de Trabalho												
Empregabilidade												
Fomento ao Trabalho												
FI11 - Administração Geral												
FI11 - Demais Subfunções												
Educação	7.679.946,00	7.761.135,46	2.403.576,71	2.403.576,71	27,14	5.378.559,55	925.469,84	11,92	6.453.089,71			
Educação Fundamental	4.283.211,00	4.357.304,36	1.362.428,57	1.362.428,57	17,64	2.944.874,79	483.602,11	11,59	3.861.272,65			
Educação Médio												
Educação Profissional	66.000,00	66.000,00	54.900,00	54.900,00	0,62	11.100,00	2.440,00	0,08	94.900,00			
Educação Superior	109.000,00	109.000,00	45.750,00	45.750,00	0,52	63.250,00	12.200,00	0,31	96.750,00			
Educação Infantil	2.627.395,00	2.662.395,00	596.088,11	596.088,11	6,73	2.066.306,89	364.652,83	11,32	2.291.743,17			
Educação de Jovens e Adultos												
Educação Especial	70.000,00	70.000,00	62.348,57	62.348,57	0,70	7.651,43	364.652,83	11,32	66.696,67			
Educação Básica												
FI12 - Administração Geral	250.000,00	250.000,00	30.778,22	30.778,22	0,45	219.221,78	36.772,22	1,28	212.449,56			
FI12 - Demais Subfunções	245.300,00	245.300,00	42.531,54	42.531,54	0,48	202.768,46	167.884,38	5,30	478.884,07			
Cultura	210.000,00	210.000,00	9.751,26	9.751,26	0,11	200.248,74	8.009,99	0,25	191.990,01			
Difusão Cultural												
FI13 - Administração Geral	210.000,00	210.000,00	9.751,26	9.751,26	0,11	200.248,74	8.009,99	0,25	191.990,01			
FI13 - Demais Subfunções												
Deportes e Lazer	2,00	2,00				2,00			2,00			
Qualificação e Reintegração Social												
Distúrbios Individuais, Oculares e Olfatos												
Assistência aos Povos Indígenas												
FI14 - Administração Geral												
FI14 - Demais Subfunções												
Urbanismo	7.673.819,00	7.694.611,76	2.483.471,97	2.483.471,97	28,05	5.211.139,81	464.944,31	14,68	7.246.195,47			
Infra-Estrutura Urbana	5.143.370,00	5.143.724,45	1.441.549,11	1.441.549,11	16,28	3.702.175,34	167.884,38	5,30	4.934.291,07			
Saneamento Urbano	365.201,00	365.802,49	353.000,00	353.000,00	3,98	1.402,49	30.238,48	0,95	335.564,01			
Transportes Coletivos Urbanos												
FI15 - Administração Geral												
FI15 - Demais Subfunções												
Habitado	2.145.200,00	2.154.084,64	688.922,86	688.922,86	7,78	1.465.161,88	266.821,45	8,43	1.888.363,39			
Habitado Rural	3,00	3,00				3,00			3,00			



siconfi
Tesoouro Nacional

Sistema de Informações
 Contábeis e Fiscais
 do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 01613428000172

Exercício: 2020

Período de referência: 1º bimestre

Funcão/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/relat b)	SALDO (c) = DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (c)	% (d/relat d)	SALDO (e) = PAGAR NÃO PROCESSADOS			
Habitatção Urbana												
FU16 - Administração Geral	3,00	3,00				3,00			3,00			
FU16 - Demais Subfunções												
Saneamento												
Saneamento Básico Rural												
Saneamento Básico Urbano												
FU17 - Administração Geral												
FU17 - Demais Subfunções												
Centro Ambiental	57,00	57,00				57,00			57,00			
Preservação e Conservação Ambiental	57,00	57,00				57,00			57,00			
Controle Ambiental												
Recuperação de Áreas Degradadas												
Recursos Hídricos												
Meteorologia												
FU18 - Administração Geral												
FU18 - Demais Subfunções												
Ciência e Tecnologia												
Desenvolvimento Científico												
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia												
Diffusão do Conhecimento Científico e Tecnológico												
FU19 - Administração Geral												
FU19 - Demais Subfunções												
Agricultura												
Abastecimento	720,000,00	720,000,00	113,401,31	113,401,31	1,28	606,602,69	72,979,56	72,979,56	2,30	647,024,44		
Extensão Rural	720,000,00	720,000,00	113,401,31	113,401,31	1,28	606,598,09	72,979,56	72,979,56	2,30	647,020,44		
Irrigação	4,00	4,00				4,00			4,00			
Promoção de Produção Agropecuária												
Defesa Agropecuária												
FU20 - Administração Geral												
FU20 - Demais Subfunções												
Organização Agrária												
Reforma Agrária												
Cooperativas												
FU21 - Administração Geral												
FU21 - Demais Subfunções												
Indústria	261,000,00	271,000,00	41,331,43	41,331,43	0,47	229,668,57	23,719,94	23,719,94	0,75	247,281,06		
Produção Industrial	261,000,00	271,000,00	41,331,43	41,331,43	0,47	229,668,57	23,719,94	23,719,94	0,75	247,281,06		
Indústria												
Produção Industrial												
Mercado Industrial												
Mineração												
Mineração Industrial												
Normalização e Qualidade												
FU22 - Administração Geral												
FU22 - Demais Subfunções												
Cooperação e Serviços												
Promoção Comercial												
Comercialização												
Comércio Exterior												
Serviços Financeiros												
Turismo												
FU23 - Administração Geral												
FU23 - Demais Subfunções												
Comunicações												
Comunicações Postais												
Telecomunicações												
FU24 - Administração Geral												



siconfi
Tesoouro Nacional

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01613428000172
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Funcão/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (c)	% (d/III d)	SALDO (e) = PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
FIU24 - Demais Subfunções										
Energia										
Conservação de Energia										
Energia Elétrica										
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
FIU25 - Administração Geral										
FIU25 - Demais Subfunções										
Transporte										
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário										
Transporte Ferroviário										
Transporte Hidroviário										
Transportes Especiais										
FIU26 - Administração Geral										
FIU26 - Demais Subfunções										
Desporto e Lazer	455.000,00	455.000,00	43.325,15	43.325,15	0,49	411.674,85	33.740,96	1,07	421.250,04	
Desporto Comunitário	455.000,00	455.000,00	43.325,15	43.325,15	0,49	411.674,85	33.740,96	1,07	421.250,04	
Lazer										
FIU27 - Administração Geral										
FIU27 - Demais Subfunções										
Energias Especiais	927.456,00	927.713,66	481.584,20	481.584,20	5,44	446.826,46	123.762,26	3,91	796.826,36	
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna	555.000,00	555.000,00	139.549,81	139.549,81	1,58	425.450,19	26.364,02	0,83	538.615,98	
Serviço da Dívida Externa	356.456,00	357.713,66	342.334,39	342.334,39	3,87	15.379,27	97.401,26	3,08	260.312,40	
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
FIU28 - Demais Subfunções										
Transferências de Contribuições	30.000,00	30.000,00				30.000,00			30.000,00	
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	29.270.000,00	29.934.819,69	8.885.111,53	8.885.111,53	100,00	21.079.708,16	3.166.339,35	100,00	26.768.465,34	
TOTAL (III) = (I + II)										

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Funcão/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (c)	% (d/III d)	SALDO (e) = INSCRITAS EM DESPESAS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (f)
Legislativa										
Admin. Legislativa										
Controladoria Externa										
FIU01 - Administração Geral										
FIU01 - Demais Subfunções										
Judiciária										
Apelo Judiciária										
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário										
FIU02 - Administração Geral										
FIU02 - Demais Subfunções										
Estadual à Justiça										
Defesa da Ordem Jurídica										



siconfi
Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

TesouroNACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01613428000172
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Fundos/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (P)	Execução de Despesa - Intra		DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (G)	SALDO (G) = PAGAR NÃO PROCESSADOS (F)
			%(R/III B)	SALDO (C) =				
Representação Judicial e Extrajudicial								
FI03 - Administração Geral								
FI03 - Demais Subfunções								
Administração								
Planejamento e Orçamento								
FI04 - Administração Geral								
FI04 - Administração Geral								
Administração Financeira								
Controle Interno								
Normalização e Fiscalização								
Tecnologia da Informação								
Ordenamento Territorial								
Formação de Recursos Humanos								
Administração de Receitas								
Administração de Concessões								
Comunicação Social								
FI04 - Demais Subfunções								
Defesa Nacional								
Defesa Aérea								
Defesa Naval								
Defesa Terrestre								
FI05 - Administração Geral								
FI05 - Demais Subfunções								
Segurança Pública								
Policamento								
Defesa Civil								
Informação e Inteligência								
FI06 - Administração Geral								
FI06 - Demais Subfunções								
Relações Exteriores								
Relações Diplomáticas								
Cooperação Internacional								
FI07 - Administração Geral								
FI07 - Demais Subfunções								
Assistência Social								
Assistência ao Idoso								
Assistência ao Portador de Deficiência								
Assistência à Criança e ao Adolescente								
Assistência Comunitária								
FI08 - Administração Geral								
FI08 - Demais Subfunções								
Previdência Social								
Previdência Básica								
Previdência do Regime Estatutário								
Previdência Complementar								
Previdência Especial								
FI09 - Administração Geral								
FI09 - Demais Subfunções								
Saúde								
Atenção Básica								
Assistência Hospitalar e Ambulatorial								
Suporte Profilático e Terapêutico								
Vigilância Sanitária								
Vigilância Epidemiológica								
Alimentação e Nutrição								
FI10 - Administração Geral								



siconfi
Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TesouroNACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01613428000172
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

	Fundos/Subfunção - Intra		Execução de Despesa - Intra		Despesas Empenhadas até o Bimestre		Despesas Liquidadas no Bimestre		Saldo (e) = Pagamentos Processados (f)	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE (b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE (c)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
FU10 - Demais Subfunções										
Trabalho										
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
FU11 - Administração Geral										
FU11 - Demais Subfunções										
Educação										
Educação Fundamental										
Educação Médio										
Educação Profissional										
Educação Superior										
Educação Infantil										
Educação de Jovens e Adultos										
Educação Especial										
Educação Básica										
FU12 - Administração Geral										
FU12 - Demais Subfunções										
Cultura										
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico										
Difusão Cultural										
FU13 - Administração Geral										
FU13 - Demais Subfunções										
Direitos da Cidadania										
Custódia e Renteção Social										
Direitos Individuais Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
FU14 - Administração Geral										
FU14 - Demais Subfunções										
Urbanismo										
Infra-Estrutura Urbana										
Serviços Urbanos										
Transportes Coletivos Urbanos										
FU15 - Administração Geral										
FU15 - Demais Subfunções										
Habituação										
Habituação Rural										
Habituação Urbana										
FU16 - Administração Geral										
FU16 - Demais Subfunções										
Saneamento										
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano										
FU17 - Administração Geral										
FU17 - Demais Subfunções										
Gestão Ambiental										
Preservação e Conservação Ambiental										
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
FU18 - Administração Geral										
FU18 - Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia										



siconfi
Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

TesouroNACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01613428000172
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Fundos/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (P)	Execução de Despesa - Intra		DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (G)	SALDO (G) = PAGAR NÃO PROCESSADOS (F)
			DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (B)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (E)				
Desenvolvimento Científico								
Desenvolvimento Tecnológico e Ergonomia								
Diffusão do Conhecimento Científico e Tecnológico								
FU19 - Administração Geral								
FU19 - Demais Subfunções								
Agricultura								
Abastecimento								
Extensão Rural								
Irrigação								
Promoção da Produção Agropecuária								
Defesa Agropecuária								
FU20 - Administração Geral								
FU20 - Demais Subfunções								
Organização Agrária								
Reforma Agrária								
Colonização								
FU21 - Administração Geral								
FU21 - Demais Subfunções								
Indústria								
Promoção Industrial								
Produção Industrial								
Mineração								
Propriedade Industrial								
Normalização e Qualidade								
FU22 - Administração Geral								
FU22 - Demais Subfunções								
Comércio e Serviços								
Promoção Comercial								
Comercialização								
Comércio Exterior								
Serviços Financeiros								
Turismo								
FU23 - Administração Geral								
FU23 - Demais Subfunções								
Comunicações								
Telecomunicações								
FU24 - Administração Geral								
FU24 - Demais Subfunções								
Energia								
Conservação de Energia								
Energia Elétrica								
Combustíveis Minerais								
Biocombustíveis								
FU25 - Administração Geral								
FU25 - Demais Subfunções								
Transporte								
Transporte Aéreo								
Transporte Rodoviário								
Transporte Ferroviário								
Transporte Hidroviário								
Transportes Especiais								
FU26 - Administração Geral								
FU26 - Demais Subfunções								
Deporto e Lazer								




siconfi
Tesoouro Nacional

Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01613428000172
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Fundos/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	
			DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (c)	
			% (b/III b)	% (c/III c)	
					SALDO (e) = (e-d)
Desporto de Recreio					
Desporto Comunitário					
Lazer					
FIU7 - Administração Geral					
FIU7 - Demais Subfunções					
Encargos Especiais					
Refinanciamento da Dívida Interna					
Refinanciamento da Dívida Externa					
Serviço da Dívida Interna					
Serviço da Dívida Externa					
Transferências					
Outros Encargos Especiais					
Transferências para a Educação Básica					
FIU8 - Demais Subfunções					
Reserva de Contingência					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01613428000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção


Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
 Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 CNPJ: 01613428000172
 Exercício: 2020
 Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020	
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>			
Receitas Correntes (I)	2.102.919,17	2.576.845,01	2.971.156,42	2.052.003,81	2.278.851,46	2.146.865,00	2.063.750,86	2.051.264,47	2.267.488,15	3.139.781,23	2.190.097,47	2.436.856,68	27.704.141,81	20.505.690,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	216.249,79	651.262,33	317.682,84	200.964,79	193.237,93	239.230,80	227.544,62	181.280,47	222.639,46	203.970,44	197.223,88	130.494,18	2.942.887,76	3.276.672,00
PTU	25.777,62	29.184,00	43.509,06	24.869,87	16.198,08	18.398,79	18.000,02	15.989,97	157.187,88	10.922,00	2.386,71	1.940,00	431.800,00	785.180,00
ISS	60.046,78	74.948,00	107.803,03	62.432,24	70.580,30	96.673,53	90.200,27	81.951,08	103.011,37	94.970,31	93.406,30	72.291,24	1.046.465,71	1.030.000,00
ITB	17.246,00	9.861,30	23.612,50	14.110,00	18.838,00	43.722,91	32.245,98	9.227,71	32.906,46	31.039,00	8.245,00	14.798,00	243.623,35	500.000,00
Outras Contribuições de Melhoria	30.201,86	277.800,00	86.734,27	37.641,81	31.597,16	26.070,31	28.685,10	26.607,46	27.280,40	19.900,06	10.511,92	13.352,16	627.270,46	584.602,00
Contribuições	45.494,74	74.198,02	47.076,46	42.692,05	39.930,09	43.935,65	43.592,05	42.964,19	30.609,36	29.603,56	41.090,95	37.479,65	538.403,94	502.001,00
Receita Patrimonial	11.175,01	9.981,09	9.973,34	8.116,34	16.802,37	8.241,37	24.302,42	17.891,99	15.623,00	14.692,15	4.748,32	14.621,13	156.893,32	198.724,00
Receitas de Aplicação Financeira	5.377,07	5.265,11	5.480,78	4.365,84	4.887,68	3.383,15	2.890,07	3.297,14	2.958,15	2.267,74	2.033,20	1.510,18	44.192,51	63.001,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.797,94	4.865,98	4.692,56	3.750,40	11.914,69	4.883,22	21.422,35	13.584,75	12.994,94	12.364,41	2.715,12	13.111,95	111.649,31	135.680,00
Receita Operacional	314,26	900,05	764,26	373,09	248,98	44.097,32	1.170,07	2.411,61	7.698,74	3.652,84	234,30	60,21	68.754,54	145.019,00
Receitas de Transferências	1.748.043,40	1.798.965,61	1.993.530,91	1.222.937,62	1.967.759,96	1.762.230,62	1.705.242,63	1.720.501,60	1.920.530,32	2.797.009,90	1.977.834,30	2.197.135,90	23.119.293,06	24.621.622,00
Transferências Correntes	995.298,84	971.987,33	744.640,07	579.200,50	790.656,22	577.153,68	513.751,82	472.975,26	64.893,11	1.094.323,20	645.038,94	933.381,83	8.140.930,70	8.900.000,00
Cota-Parte do FPM	616.390,68	632.265,11	622.309,66	607.719,03	610.072,26	619.272,97	645.016,76	650.218,28	676.516,86	714.400,37	714.532,20	663.047,21	7.790.469,95	8.900.000,00
Cota-Parte do ICMS	65.466,70	70.384,48	90.057,40	66.801,17	62.986,72	84.216,56	72.090,48	81.072,11	123.810,51	22.210,71	59.330,77	62.478,52	883.717,73	960.000,00
Cota-Parte do ITR	35,88	61,9	381,3	381,3	28,84	77,77	310,55	3.999,66	79,09	164,43	12,82	87,09	7.031,64	8.000,00
Transferências em L.C. nº 87/1995	7.885,31	7.992,25	7.939,30	5.272,29	8.319,49	7.460,55	8.070,32	8.627,14	6.292,97	9.982,55	7.939,19	7.963,47	58.893,95	130.000,00
Transferências em L.C. nº 166/99	242,50	242,50	242,50	242,50	242,50	242,50	242,50	242,50	242,50	242,50	242,50	242,50	2.425,00	2.425,00
Transferências em L.C. nº 242/2000	17.290,67	17.290,67	17.290,67	17.290,67	17.290,67	17.290,67	17.290,67	17.290,67	17.290,67	17.290,67	17.290,67	17.290,67	172.906,70	172.906,70
Outras Transferências Correntes	99.014,46	81.527,41	72.227,15	70.803,72	79.072,53	69.976,66	69.976,66	69.976,66	69.976,66	69.976,66	55.116,69	70.515,93	679.560,91	1.083.811,00
Deduções (II)	25.521,28	297.122,25	290.448,87	232.154,81	294.449,49	237.051,86	248.006,53	243.138,28	283.845,67	302.885,53	283.442,77	337.361,61	3.256.012,95	3.216.600,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensações Financeiras Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	25.521,28	297.122,25	290.448,87	232.154,81	294.449,49	237.051,86	248.006,53	243.138,28	283.845,67	302.885,53	283.442,77	337.361,61	3.256.012,95	3.216.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	1.865.107,89	2.309.722,76	2.680.907,55	1.800.909,00	1.984.401,96	1.889.013,14	1.815.172,32	1.808.660,29	1.973.542,48	2.808.175,70	1.944.624,70	2.119.460,07	24.448.628,96	20.233.999,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV) = (III) - (V)	1.865.107,89	2.309.722,76	2.680.907,55	1.800.909,00	1.984.401,96	1.889.013,14	1.815.172,32	1.808.660,29	1.973.542,48	2.808.175,70	1.944.624,70	2.119.460,07	24.448.628,96	20.233.999,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COMPLEMENTAR (VII) = (IV) - (VI)	1.865.107,89	2.309.722,76	2.680.907,55	1.800.909,00	1.984.401,96	1.889.013,14	1.815.172,32	1.808.660,29	1.973.542,48	2.808.175,70	1.944.624,70	2.119.460,07	24.448.628,96	20.233.999,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01613428000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-



siconfi
Tesoouro Nacional

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01613428000172
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas	Recursos	PREVISÃO INICIAL	Execução da Receita		RECEITAS REALIZADAS
			PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020	
Recursos Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário					
RECEITAS CORRENTES (I)					
Recursos de Contribuições dos Segurados					
Civil					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Militar					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Recursos de Contribuições Patronais					
Civil					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Militar					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Recursos Patrimoniais					
Recursos Imobiliários					
Recursos de Valores Mobiliários					
Outras Receitas Patrimoniais					
Recursos de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS					
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do RPPS (II)					
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL (III)					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)					

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS




siconfi
Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TesouroNACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01613428000172
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

	Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	Em 2020	Em 2019
Despesas							
Benefícios - Civil							
Aposentadorias							
Pensões							
Outros Benefícios Previdenciários							
Benefícios - Militar							
Reformas							
Pensões							
Outros Benefícios Previdenciários							
Outras Despesas Previdenciárias							
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS							
Demais Despesas Previdenciárias							
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)							
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)							

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01613428000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS		
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Sincor Público Brasileiro</p> <p>TesouroNACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01613428000172
	Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

	RECEITAS REALIZADAS	Execução da Receita	
		PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISÃO INICIAL
	Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro			
Receitas			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)			

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Execução da Despesa			INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	
			Em 2020	Em 2020	Em 2019	
Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro						
Despesas						

Documento gerado em 18/03/2020 10:55:58

Página 21 de 34




siconfi
Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TesouroNACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01613428000172
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Em 2019
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	
Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro							
Benefícios - Civil							
Aposentadorias							
Pensões							
Outros Benefícios Previdenciários							
Benefícios - Militar							
Reformas							
Pensões							
Outros Benefícios Previdenciários							
Outras Despesas Previdenciárias	35.162,00	35.162,00	35.720,00		6.420,00		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS							
Demais Despesas Previdenciárias	35.162,00	35.162,00	35.720,00		6.420,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	35.162,00	35.162,00	35.720,00		6.420,00		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	-35.162,00	-35.162,00	-35.720,00		-6.420,00		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01613428000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Sincor Público Brasileiro</p> <p>TesouroNACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01613428000172
	Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO INICIAL	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		Até o Bimestre / 2019

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Em 2020
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	
DESPESAS CORRENTES (XIII)					Em 2019
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01613428000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-


RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	26.233.999,00	4.023.084,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.276.672,00	299.717,84
IPTU	785.180,00	4.336,61
ISS	1.036.000,00	165.707,54
ITBI	350.000,00	23.041,40
IRRF	520.000,00	87.928,21
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	585.492,00	18.704,08
Contribuições	550.201,00	79.089,22
Receita Patrimonial	198.724,00	19.370,45
Aplicações Financeiras (II)	63.261,00	3.543,38
Outras Receitas Patrimoniais	135.463,00	15.827,07
Transferências Correntes	21.105.202,00	3.492.132,10
Cota-Parte do FPM	7.200.000,00	1.263.472,67
Cota-Parte do ICMS	6.800.000,00	1.118.063,70
Cota-Parte do IPVA	760.000,00	97.448,40
Cota-Parte do ITR	6.400,00	79,95
Transferências da LC 87/1996	8.000,00	-
Transferências da LC nº 61/1989	92.000,00	12.290,94
Transferências do FUNDEB	4.100.000,00	724.807,29
Outras Transferências Correntes	2.138.802,00	275.969,15
Demais Receitas Correntes	1.103.200,00	132.775,16
Outras Receitas Financeiras (III)	500,00	-
Receitas Correntes Restantes	1.102.700,00	132.775,16
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	26.170.238,00	4.019.541,39
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.046.001,00	4.497,49
Operações de Crédito (VI)	3.000.000,00	-
Amortização de Empréstimos (VII)	1.000,00	-
Alienação de Bens	45.001,00	4.497,49
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-
Outras Alienações de Bens	45.001,00	4.497,49
Transferências de Capital	-	-
Convênios	-	-
Outras Transferências de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	45.001,00	4.497,49
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	26.215.239,00	4.024.038,88

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TesouroNACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária	
	Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)	
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
	CNPJ: 01613428000172	
	Exercício: 2020	
	Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (b)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS		
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias								
DESPESAS CORRENTES (XIII)	26.017.948,82	8.618.990,94	3.092.517,06	2.812.073,41	547.821,42	233.100,58	231.700,88	
Pessoal e Encargos Sociais	12.889.965,39	2.040.943,84	2.011.843,84	1.852.989,41	144.072,86			
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	365.000,00	22.500,00	856,10	856,10				
Outras Despesas Correntes	12.763.983,43	6.555.547,10	1.080.071,12	958.247,90	403.748,56	233.100,58	231.700,88	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	25.652.948,82	8.596.490,94	3.091.660,96	2.811.217,31	547.821,42	233.100,58	231.700,88	
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.866.870,87	236.120,59	73.819,29	61.289,30	66.000,00	10.270,00	10.270,00	
Investimentos	3.686.870,87	119.070,78	48.291,37	35.761,38	66.000,00	10.270,00	10.270,00	
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)								
Aquisição de Título de Crédito (XIX)								
Demais Inversões Financeiras								
Amenização da Dívida (XX)	200.000,00	117.048,81	25.527,82	25.527,82				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XIX - XX)	3.666.870,87	119.070,78	48.291,37	35.761,38	66.000,00	10.270,00	10.270,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	30.000,00							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	29.369.819,69	8.715.561,72	3.139.952,33	2.846.978,69	613.821,42	243.370,58	241.970,88	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01613428000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	321.267,89

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-2.609.874,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	3.543,38
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	856,10

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	323.955,17

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	3.500.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	239.266,37	225.325,64
DEDUÇÕES (XXIX)	1.976.400,49	1.912.003,91
Disponibilidade de Caixa	1.975.761,07	1.911.995,31
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.235.826,80	2.244.740,85
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	260.065,73	332.745,54
Demais Haveres Financeiros	639,42	8,60
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-1.737.134,12	-1.686.678,27


RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-50.455,85

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-72.679,81
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	301.731,21
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	323.955,17

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01613428000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	321.267,89

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	654.819,69
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	654.819,69
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

tesouroNACIONAL


Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01613428000172
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	62.218,02	613.821,42	613.821,42	125.000	383.720,20	371.032,62	253.934,98	252.934,88	23.987,03	100.181,71	138.553,91		
PODER EXECUTIVO	62.218,02	613.821,42	613.821,42	125.000	383.720,20	371.032,62	253.934,98	252.934,88	23.987,03	100.181,71	138.553,91		
PODER LEGISLATIVO													
Camera Municipal de Vereadores													
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)													
TOTAL (I + II) = (L + K)		62.218,02	613.821,42	125.000	383.720,20	371.032,62	253.934,98	252.934,88	23.987,03	100.181,71	138.553,91		

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Itens	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)			
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)													
PODER EXECUTIVO													
Tribunal de Contas do Município													
Tribunal de Contas do Município													

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01613428000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			



siconfi
TESOUREIRO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01613428000172
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP						
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)	Despesas de PPP						
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)


Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP						
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP						
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP						
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)							
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)							
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)							
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)							
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V) = (I / IV)							

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01613428000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	29.270.000,00
Previsão Atualizada	29.280.000,00
Receitas Realizadas	4.027.582,26
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	654.819,69
DESPESAS	
Dotação Inicial	29.270.000,00
Dotação Atualizada	29.934.819,69
Despesas Empenhadas	8.855.111,53
Despesas Liquidadas	3.166.336,35
Despesas Pagas	2.873.362,71
Superávit Orçamentário	861.245,91

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	8.855.111,53
Despesas Liquidadas	3.166.336,35

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	24.448.528,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	24.448.528,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	24.448.528,96

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios


Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal			
Resultado Primário - Acima da Linha	-2.609.874,00	321.267,89	-0,12
Resultado Nominal - Acima da Linha	3.500.000,00	323.955,17	0,09

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	652.318,62	125,00	613.821,42	38.372,20

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01613428000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	652.318,62	125,00	613.821,42	38.372,20
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	376.683,62	23.967,03	252.534,88	100.181,71
Poder Executivo	376.683,62	23.967,03	252.534,88	100.181,71
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1.029.002,24	24.092,03	866.356,30	138.553,91

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Ensino	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios


Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Saúde	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luzerna - SC (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01613428000172
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by DREONE MENDES:02893001939
Date: 2020.03.18 10:59:10 GMT-03:00
Perfil: Contador Responsável
Instituição: Prefeitura Municipal de Luzerna - SC

Assinatura: 2

Digitally signed by VANUSCA DENIZE DA SILVA:73325732020
Date: 2020.03.18 11:04:17 BRT
Perfil: Responsável pelo Controle Interno
Instituição: Prefeitura Municipal de Luzerna - SC

Assinatura: 3

Digitally signed by ANGELO BRANDALISE JUNIOR:00507335910
Date: 2020.03.18 11:10:41 GMT-03:00
Perfil: Responsável pela Administração Financeira
Instituição: Prefeitura Municipal de Luzerna - SC

Assinatura: 4

Digitally signed by MOISES DIERSMANN:02465119907
Date: 2020.03.19 10:45:48 GMT-03:00
Perfil: Titular do Poder Executivo
Instituição: Prefeitura Municipal de Luzerna - SC

Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Mafra

PREFEITURA

DECRETO Nº 4292

Publicação Nº 2411936

DECRETO Nº. 4.292

DE 19 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, WELLINGTON ROBERTO BIELECKI, no uso de suas atribuições, de acordo com o art.68, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria GAB/SES nº 180/2020, de 18 de março de 2020, do Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre regime de exceção a suspensão de circulação e atividades determinadas pelo Decreto nº 515/2020;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias; e

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mafra;

DECRETA

Art.1º. Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, aplicam-se integralmente no âmbito do Município Mafra, as disposições constantes daquele ato que determinou:

I – a SUSPENSÃO pelo período de 7 (sete) dias:

- a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- b) das atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos do inc. II e § 2º do art. 2º do Decreto n. 515/2020;
- c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado.

II – a SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias, das seguintes atividades:

- a) eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, independentemente do número de participantes;
- b) suspensão de todas as atividades na rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, nos termos do disposto no Decreto n. 509, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Nos termos da Portaria GAB/SES nº 180/2020, de 18 de março de 2020, do Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, ficam

autorizadas, em regime de exceção à suspensão de circulação e atividades, as seguintes situações especiais:

I - o fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento conforme o Decreto n. 515/2020;

II - o transporte de cargas das cadeias de fornecimento de bens e serviços;

III - as atividades privadas necessárias ao funcionamento dos serviços e atividades essenciais elencados no Decreto n. 515/2020, notadamente aquelas relacionadas às atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

IV - a distribuição de encomendas e cargas, em especial a atividade de tele-entrega / delivery de alimentos e dos Correios, sendo vedada neste caso a abertura das agências de atendimento ao público;

V - o transporte de profissionais de saúde e de coleta de lixo, devendo os veículos serem exclusivos para essa finalidade, devidamente identificados e cabendo aos municípios a fiscalização respectiva; e

VI - o funcionamento de agropecuárias, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal.

§ 1º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios (farmácias, mercados e supermercados).

§ 2º Por ser atividade privada não essencial, fica esclarecido que o fretamento de transporte para fins turísticos está suspenso.

Art. 3º No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

§ 1º Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

§ 2º As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de Município.

§ 3º As restrições definidas não se aplicam ao serviço de captação, distribuição e tratamento de água, e de coleta de lixo.

Art. 4º Enquanto durar o período de quarentena decretado pelo Governo Estadual, ficam suspensos os atendimentos agendados nas unidades de saúde que não sejam de urgência e emergência, bem como, os procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas.

§ 1º As unidades de saúde devem priorizar o atendimento aos idosos e a pessoas integrantes do grupo de risco, criando mecanismos de atendimento diferenciado, tanto quanto possível.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às consultas de rotina agendadas de pacientes com doença crônica, de consultas de pré-natal e de vacinação, devendo ser editado ato específico do responsável pela pasta para disciplinar esse atendimento no âmbito do Município.

Art. 5º Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

Art. 6º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrer em equipamento municipal, ou ainda, que tenham obtido alvará pelo órgão competente.

Art. 7º. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Mafra/SC, 19 de março de 2020.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

Major Vieira

PREFEITURA

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL 013.2020

Publicação Nº 2411267

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
COMUNICADO DE SUSPENSÃO

O pregoeiro Vilson Marcos Fernandes, no uso de suas atribuições vem comunicar a todos os interessados, que adiará a data de abertura do Pregão Presencial Nº 013.2020 processo licitatório 016.2020, com o seguinte objeto; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO LUCAS, COM A EFETIVAÇÃO DE INSCRIÇÕES, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS, ELABORAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DE CANDIDATOS, BEM COMO PROMOÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS À REFERIDA SELEÇÃO.

O referido adiamento se dá devido ao avanço da pandemia do coronavirus (covid19) que vem assolando o planeta. Salientamos que a nova data será amplamente divulgada, respeitando todos os prazos estipulados em lei. Major Vieira/SC 19 de março de 2020 Vilson Marcos Fernandes Pregoeiro.

DECRETO Nº 1875 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2411777

DECRETO Nº 1875 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de XXXXXXXXX;

DECRETA:

Art.1º. Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, aplicam-se integralmente no âmbito do Município de Major Vieira, as disposições constantes daquele ato que determinou:

I - a SUSPENSÃO pelo período de 7 (sete) dias:

- a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- b) das atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos do inc. II e § 2º do art. 2º do Decreto n. 515/2020;
- c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado.

II – a SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias, das seguintes atividades:

- a) eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, independentemente do número de participantes;
- b) suspensão de todas as atividades na rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, nos termos do disposto no Decreto n. 509, de 17 de março de 2020.

Art. 2º No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

§ 1º Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

§ 2º As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de Município.

Art. 3º Enquanto durar o período de quarentena decretado pelo Governo Estadual, ficam suspensos os atendimentos agendados nas unidades de saúde que não sejam de urgência e emergência, bem como, os procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas a partir de 24.03.2020.

§ 1º As unidades de saúde devem priorizar o atendimento aos idosos e a pessoas integrantes do grupo de risco, criando mecanismos de atendimento diferenciado, tanto quanto possível.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às consultas de rotina agendadas de pacientes com doença crônica, de consultas de pré-natal e de vacinação, devendo ser editado ato específico do responsável pela pasta para disciplinar esse atendimento no âmbito do Município.

Art. 4º Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

Art. 5º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrer em equipamento municipal, ou ainda, que tenham obtido alvará pelo órgão competente.

Art. 6º. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Major Vieira, 18 de março de 2020.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI

Prefeito do Município de Major Vieira/SC

Registrada e Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios no dia 20/03/2020 e site www.majorvieira.sc.gov.br em 19/03/2020.

Cristiane Siems

Sec. Administração e Gestão

DECRETO Nº 1876 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2411779

DECRETO Nº 1876 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI O GRUPO DE AÇÕES COORDENADAS CONTRA O CORONAVÍRUS (GRAC-CC).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Ações Coordenadas Contra o Coronavírus (GRAC-CC).

Art. 2º O GRAC-CC sugerirá as ações que poderão ser tomadas na prevenção e enfrentamento da pandemia.

Art. 3º O GRAC-CC será composto por:

I - Luiz Gonzaga Teles Neto - Presidente Coordenador

II - Marenize Terezinha Brocco - Financeiro

III - Wânia Verka - Secretária

IV - Sargento Edson Antocheski - Membro

V - Sargento Graciano - Membro

VI -Alexsandra Castro - Membro

VII - Jocimari Oliveira - Membro

VIII - Tânia Sudoski Adamcheski - Membro

IX - Mauro Miernitzki - Membro

X - Hélio Schroeder - Membro

XI - Maria Isabel Richterr - Membro

XII - Cristiane Rodrigues Siems – Membro

XIII – Aline Krisan – Membro

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, 18 de março de 2020.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI

Prefeito do Município de Major Vieira/SC

Registrada e Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios no dia 20/03/2020 e site www.majorvieira.sc.gov.br em 19/03/2020.

Cristiane Siems

Sec. Administração e Gestão

Maracajá

PREFEITURA

LEI Nº 1199/2020

Publicação Nº 2412045

LEI Nº 1199 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 2020TR000496 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADEM E O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovação e fica sancionado a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir no Orçamento de 2020 do Município de Maracajá – Lei nº 1191/2020, Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de arrecadação por conta de Convênio, no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 300.000,0 (trezentos mil reais), para atender as atividades das seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.013 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE

4.4.90.00.00.00.00.0032 (52) - Aplicações Diretas	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 300.000,00

Art. 2º Constituem recursos para ocorrer com as despesas previstas no artigo anterior de Recursos provenientes de Excesso de arrecadação por conta do Convênio, nos termos do Inciso II, do § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em atendimento ao que preceitua a Lei Municipal nº 1191, de 10 de janeiro de 2020 - LOA 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 19 de Março de 2020.

	ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal
--	-------------------------------------

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 19 de Março de 2020.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI
Secretária de Administração

LEI Nº 1200/2020

Publicação Nº 2412049

LEI Nº 1200, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir no Orçamento de 2020 do Município de Maracajá - Lei nº 1191/2020 - LOA, Crédito Adicional Suplementar de Recursos Próprios, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), destinados a reforçar a seguinte dotação do orçamento do Município para o corrente exercício, abaixo especificada:

05.01 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

2.019 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.

3.3.50.00.00.00.00.00.0104 (93) - Transferência e Instituições Privadas sem fins.	R\$ 22.000,00
TOTAL	R\$ 22.000,00

Art. 2º Será suplementado por meio de Decreto, somente a importância ou quando esta for necessária na dotação do Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Crédito Adicional Suplementar aberto por esta Lei correrá por conta de anulação parcial de dotação orçamentária, de Recursos Próprios, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e por conta da anulação da seguinte dotação do orçamento do corrente exercício:

05.01 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.00.00.00.00.0104 (54) - Aplicações Diretas	R\$ 22.000,00
TOTAL	R\$ 22.000,00

Art. 4º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º desta Lei utiliza-se anulação parcial da dotação do Orçamento do Município, nos termos do Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em atendimento ao que preceitua a Lei Municipal nº 1191, de 10 de janeiro de 2020 - LOA 2020.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 19 de Março de 2020.

ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 19 de Março de 2020.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI
Secretária de Administração

Marema

PREFEITURA

CONTRATO Nº: 10/2020

Publicação Nº 2412078

Minuta

Contrato nº: 10/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Marema

Contratado: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Finalidade: Aquisição de caminhão com caçamba basculante

Vinculação: Processo administrativo nº 09/2020 Pregão Presencial nº 03/2020

Valor Total: R\$ 363.500,00 (reais)

Prazo: 31 de dezembro de 2020

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 13 de março 2020

Adilson Barella

Prefeito Municipal

DECRETO 046/2020

Publicação Nº 2412052

DECRETO Nº 046/2020

De 18/03/2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MAREMA/SC, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor especialmente a Lei orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 044/2020, que implementou ações, no âmbito do Município de Marema/SC, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020,

DECRETA:

Art.1º Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Marema/SC, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I- poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- II- nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
- III- eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneros que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente Decreto, poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Marema/SC, em 18 de março de 2020

ADILSON BARELLA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT

Servidora Designada

DECRETO 045/2020

Publicação Nº 2411998

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

DECRETO Nº 0452020
De 18/03/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE GESTÃO DE CRISE PARA DEFINIR MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor especialmente a Lei orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a capacidade do novo coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Marema/SC;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;

Decreto nº 045/2020 - Página 1 de 2

R. Vidal Ramos, 357, Centro - CEP: 89860-000 - CNPJ: 78.509.072/0001-56 - Fone (49) 3354 0222 - Marema/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 44/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19)

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.

Art. 2º O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento ao Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da covid-19.

Art. 3º O Comitê é composto pelo:

- I-** Secretário Municipal de Saúde;
- II-** Secretário Municipal de Administração;
- III-** Secretário Municipal de assistência Social;
- IV-** Secretário Municipal de Educação;
- V-** Secretário Municipal de Infraestrutura e Agricultura;
- VI-** Coordenador Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

Parágrafo único. O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 5º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida por servidor especialmente designado para essa finalidade.

Art. 7º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Comitê atuará de forma coordenada com a Administração Pública Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marema/SC, em 18 de março de 2020

ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

Decreto nº 045/2020 - Página 2 de 2

R. Vidal Ramos, 357, Centro -CEP: 89860-000 - CNPJ: 78.509.072/0001-56 - Fone (49) 3354 0222 - Marema/SC

Massaranduba

PREFEITURA

PROCESSO LICITATÓRIO 08.2020 INEX 08.2020 - CREDENCIAMENTO DE MÉDICO - CORONA VÍRUS

Publicação Nº 2412065

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2020
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 08/2020

1. PREÂMBULO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua 11 de Novembro, 2997, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, ATRAVÉS da PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua 11 de Novembro, 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, por intermédio da COMISSÃO DE LICITAÇÕES designada através da PORTARIA Nº 831/2020, torna público, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para conhecimento dos interessados a abertura da CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PELO PRAZO DE ATÉ 90 DIAS, PRORROGÁVEIS, EM RAZÃO DO POSSÍVEL AUMENTO DE DEMANDA EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 E SUA ALTA CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO, PARA TRATAR PACIENTES COM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS, segundo o disposto neste edital.

1.2 A documentação poderá ser enviada para os e-mails oficiais licita@massaranduba.sc.gov.br, licitacao@massaranduba.sc.gov.br e/ou camila@massaranduba.sc.gov.br, em razão da quarentena decretada pelo Decreto Municipal 4147 de 2020, a partir de 19 DE MARÇO DE 2020.

2. DO OBJETO

2.1 O presente edital tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PELO PRAZO DE ATÉ 90 DIAS, PRORROGÁVEIS, EM RAZÃO DO POSSÍVEL AUMENTO DE DEMANDA EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 E SUA ALTA CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO, PARA TRATAR PACIENTES COM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS.

3. DOCUMENTAÇÃO

- a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Cédula de Identidade (RG);
- c) Diplomas, títulos e certificados;
- d) Comprovante da inscrição da pessoa física proponente no Conselho Regional de Medicina;
- e) Prova de Regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- h) Cópia da Inscrição no INSS/PIS-PASEP;
- i) Comprovante de residência.
- j) Ficha Cadastral conforme modelo deste edital (ANEXO I).

4 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço do plantão médico por hora será de R\$ 83,77 (OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

4.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma: ATÉ O DIA 08 (OITO) DO MÊS SUBSEQUENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - GERÊNCIA DE SAÚDE

2101 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO

31903401 – SUBSTITUICAO MAO-DE-OBRA-LRF ART 18 §1º

13801 – Transf. SUS/União - PAB-Piso Atenção Básica

6 – DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO

6.1 O contrato terá duração de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado ou rescindido antes do prazo, sem quaisquer danos, a depender da evolução da pandemia.



7 - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital deverão ser feitos pelos telefones (47) 3379-4628 ou (47) 3379-4624; e através dos e-mails licita@massaranduba.sc.gov.br, camila@massaranduba.sc.gov.br e licitacao@massaranduba.sc.gov.br.

b) Fica a licitante ciente que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

c) As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que se originarem da execução do presente Contrato.

d) E para que ninguém alegue desconhecimento, é o presente edital afixado no Mural Público da Prefeitura Municipal de Massaranduba e no site: <https://massaranduba.atende.net>

Massaranduba (SC), 19 de março de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal de Massaranduba (SC)

SUZANE ELISA FROEHLICH REINKE
Gestora dos Fundos Municipais de Saúde e Assist. Social de Massaranduba (SC)

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2020

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 08/2020

FICHA CADASTRAL/ DADOS BANCÁRIOS

NOME		
CPF Nº	RG Nº	ÓRG. EXP.
PIS nº		
RUA/Nº	BAIRRO	
CIDADE	CEP	
TELEFONES		
E MAIL		
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO AGÊNCIA CONTA		
(Município) (Estado),	De	de 2020

(Assinatura com identificação)

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2020

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 08/2020

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA E O DR.(a) _____.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua 11 de Novembro, número 2997, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Gestora, Sra. SUZANE ELISA FROEHLICH REINKE, inscrita no CPF sob o nº 468.882.339-87, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhes confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, (DADOS DA CONTRATADA), denominada CONTRATADA, conforme PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2020, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2020 onde as partes de comum acordo tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 O objetivo do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PELO PRAZO DE ATÉ 90 DIAS, PRORROGÁVEIS, EM RAZÃO DO POSSÍVEL AUMENTO DE DEMANDA EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 E SUA ALTA CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO, PARA TRATAR PACIENTES COM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**2.1 DA CONTRATADA**

- a) Obriga-se a registrar o horário de trabalho no relógio ponto, ou outra forma que for orientado por seus superiores.
- b) Responsabiliza-se por quaisquer danos pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive para com e perante terceiros;
- c) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais, encargos sociais, transporte e alimentação, manutenção em geral;
- d) Obriga-se a exercer seus serviços com zelo e dedicação, atendendo bem e com presteza a clientela que lhe procurar, devendo levar ao conhecimento do responsável da Secretaria Municipal de Saúde, eventuais falhas, sugestões ou irregularidades verificadas no local do serviço;

2.2 DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado neste contrato.
- b) Receber a documentação do interessado no credenciamento e, se homologado, realizar o cadastramento do mesmo;
- c) Agendar os atendimentos médicos e comunicar ao CREDENCIADO;
- d) Notificar o CREDENCIADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços ou descumprimento de obrigação;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços objeto do credenciamento;
- f) Oferecer todos os meios para a adequada prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço dos serviços médicos por hora será de R\$ 83,77 (OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

3.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma: **ATÉ O DIA 08 (OITO) DO MÊS SUBSEQUENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.** Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

CLÁUSULA- QUARTA - DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO

1. 2. 3. 4. 4.1. O contrato terá duração de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado ou rescindido antes do prazo, sem quaisquer danos, a depender da evolução da pandemia.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - GERÊNCIA DE SAÚDE

2101 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO

31903401 – SUBSTITUICAO MAO-DE-OBRA-LRF ART 18 §1º

13801 – Transf. SUS/União - PAB-Piso Atenção Básica

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim (SC), para dirimir eventuais dúvidas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Massaranduba (SC)		de		de	2020
-------------------	--	----	--	----	------

PREFEITURA DE MASSARANDUBA		FUNDO MUN. DE SAÚDE DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI		SUZANE F. REINKE
CONTRATANTE		Gestora do Fundo Municipal Saúde

DR.	
CPF Nº:	
CONTRATADA	

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1		TESTEMUNHA 2
CPF: _____		CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO 035-2020**

Publicação Nº 2411933

DECRETO LEGISLATIVO Nº 035/2020

19/03/2020

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus no âmbito do Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Massaranduba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com que lhe confere o art. 50, parágrafo 1º, inciso XIII, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte: Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO, o reconhecimento, pela Organização Mundial de Saúde, em fevereiro do corrente ano, da existência de uma Pandemia causada pelo novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante implementação de políticas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 515, de 17 de março de 2020, o qual decreta emergência em todo o território catarinense, que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 4147 de 18 de março de 2020, o qual declara situação de emergência no Município de Massaranduba.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando os cidadãos massarandubenses, servidores do legislativo e Vereadores;

DECRETA

Art. 1º O presente Decreto Legislativo dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º Fica suspenso pelo período de 07 (sete) dias, contados de 19/03/2020, o expediente da Câmara Municipal de Massaranduba, atendimento ao público, bem como as sessões ordinárias e demais atividades administrativas e legislativas.

§1º Fica permitida a realização de sessão extraordinária, na forma do art. 17 da Lei Orgânica Municipal.

§2º A convocação para sessão extraordinária neste período ou demais convocações urgentes se dará via whatsapp.

§ 3º Os protocolos de documentos deverão ser realizados através do WhatsApp, telefone nº 47-99114-5960 e/ou pelo e-mail camara@massaranduba.com.br.

Art. 3º Ficam suspensos pelo prazo definido no art. 2º todos os prazos de servidores e parlamentares contidos no Regimento Interno para apreciação das matérias legislativas.

Art. 4º Os servidores poderão executar no período estipulado no art. 2º seu trabalho de forma remota (home Office), podendo ser convocados quando necessário em razão de realização de sessão extraordinária, matérias de urgência ou interesse público ou da Casa Legislativa.

Parágrafo Único. O contato com os servidores da Casa e demais agentes políticos se dará via whatsapp e sendo aqueles convocados deverão comparecer nas dependências da Casa Legislativa.

Art. 5º Fica suspensa a circulação de grupo de pessoas no âmbito da Câmara de Vereadores de Massaranduba, podendo o munícipe ser atendido de forma individual ou com horário previamente agendado pelo e-mail: camara@cvmassaranduba.sc.gov.br, até o dia 20 de abril de 2020.

Art. 6º Os servidores do legislativo até o prazo mencionado no artigo 5º, excetuando-se o prazo do artigo 2º, excepcionalmente, poderão realizar seu trabalho de forma remota em domicílio, desde que requerido, mediante solicitação para o Presidente, que deferirá ou não o pedido, desde que:

I – apresentem doenças respiratórias crônicas;

II – coabitem com idosos de 60 anos ou mais;

III – tenham 60 anos ou mais;

IV – que possuem filhos ou enteados menores de 18 (dezoito) anos sob sua guarda;

V – gestantes e lactantes;

VI – portadores de imunossupressão;

VII – que apresentarem sintomas do COVID-19.

§1º O Presidente do Legislativo poderá deferir o pedido concedendo ao servidor determinado horário de trabalho remoto, sendo que as demais horas deverão ser cumpridas normalmente nas dependências da Casa.

§2º No deferimento do pedido de trabalho a domicílio o Presidente especificará qual o prazo em dias da realização do trabalho home office, sendo que após este o servidor deverá retornar normalmente seu trabalho nas dependências da Casa Legislativa.

§3º O pedido do servidor deverá ser documentalmente comprovado.

Art. 7º No caso do impedimento do servidor do legislativo em realizar o trabalho de forma remota poderá ser concedida antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com a efetiva compensação.

Art. 8º Ficam suspensos no período estipulado no artigo 5º:

I – a realização da cessão do recinto da Câmara para a realização de eventos, reuniões ou qualquer ato estranho das funções da Câmara para qualquer entidade pública ou privada;

II – a visitação pública às dependências da Câmara por quaisquer entidades ou grupo de pessoas;

III – o atendimento de grupo de pessoas, exceto individual, preferencialmente via meio eletrônico ou telefônico;

IV – a realização de sessões ou encontros do projeto Câmara Mirim.

Art. 9º Ficam canceladas e suspensas às participações de servidores em eventos, cursos, congressos e congêneres, intermunicipais e interestaduais, custeados com recursos da Câmara durante o prazo estipulado no art. 5º.

Art. 10 Fica recomendado que no período indicado no artigo 5º os munícipes acompanhem o resultado das sessões pelo site da Câmara a fim de evitar a aglomeração de pessoas no recinto da mesma.

Art. 11 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 19 e março de 2020.

Fabiano Kempinski

Presidente

Publicado no expediente da data supra

Almir Trevisani

Diretor Administrativo

Aprovado na Sessão Extraordinária no 010/2020

De 19/03/2020.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 144/2020

Publicação Nº 2411941

Portaria Nº 144/2020

Dispõe Sobre as Medidas da Câmara Municipal de Massaranduba para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

FABIANO KEMPSKI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Massaranduba, Estado De Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, QUE:

CONSIDERANDO, o reconhecimento, pela Organização Mundial de Saúde, em fevereiro do corrente ano, da existência de uma Pandemia causada pelo novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante implementação de políticas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 515, de 17 de março de 2020, o qual decreta emergência em todo o território catarinense, que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando os cidadãos massarandubenses, servidores do legislativo e Vereadores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso pelo período de 07 (sete) dias o expediente da Câmara Municipal de Massaranduba, incluindo o atendimento presencial ao público, bem como as sessões ordinárias, inclusive do projeto câmara mirim e demais atividades administrativas e legislativas.

Parágrafo Único. Fica permitida a realização de sessão extraordinária, na forma do art. 17 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Ficam suspensos pelo prazo definido no art. 1º todos os prazos de servidores e parlamentares contidos no Regimento Interno para apreciação das matérias legislativas.

Art. 3º Os servidores poderão executar no período estipulado no art. 1º seu trabalho de forma remota (home Office), podendo serem convocados quando necessário em razão de realização de sessão extraordinária, matérias de urgência ou interesse público ou da Casa Legislativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 18 de março de 2020.

FABIANO KEMPSKI
Presidente da Câmara

Publicado no expediente da data supra

Almir Trevisani
Diretor Administrativo

Matos Costa

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO 002/2020

Publicação N° 2411886

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOS COSTA – SC
DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2020

Decreto

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, principalmente em face ao disposto no art. 45 e 47 da Lei Orgânica Municipal de Matos Costa;

DECRETA:

Art. 1º- Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências

ART 2 º O presidente da Câmara Municipal de Matos Costa através da situação de emergência no âmbito do Município aplica integralmente as disposições constantes do decreto n 515, 17de março de 2020 .

A suspensão das atividades no âmbito legislativo partir do dia 19/03/2020 até 27/03/2020 considerando medidas de prevenção, controles e contenção de riscos do COVID-19.

Matos Costa/SC, 19 de Março de 2020.

João Moraes Junior

Presidente da Câmara de Vereadores

Matos Costa / SC

Meleiro

PREFEITURA

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 2411374



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES

COMINICAMOS QUE FICAM SUSPENSOS OS PRAZOS DE PROTOCOLO E ABERTURA DE ENVELOPES DE LICITAÇÃO, BEM COMO OS PRAZOS DE IMPUGNÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS QUE SE REFEREM AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS EM ANDAMENTO.

As novas datas das seções públicas serão informadas por meio de publicação da imprensa oficial após respeitados prazos de suspensão de serviços não essenciais citados no Decreto Estadual nº.515 de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 21/2020 de 18 de março de 2020.

Preenchido os requisitos da finalidade e motivação para a emissão deste ato administrativo, informamos que será mantido o canal de comunicação via telefone ou e-mail (fone: 48 3537-8400, e-mail: licitação@meleiro.sc.gov.br)

Meleiro/SC, 18 de março de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Rua 7 de Setembro, nº 371 - centro – Meleiro – Santa Catarina - CEP 88920-000
E-mail: prefeitura@meleiro.sc.gov.br site: www.meleiro.sc.gov.br
CNPJ: 82.837.741/0001 –96

Modelo

PREFEITURA

DECRETO 100/2019

Publicação Nº 2411919

DECRETO Nº 100/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MODELO SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo XX, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que as pessoas com igual ou superior a 60 anos são considerados vulneráveis às consequências da infecção pelo novo vírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, em especial que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Modelo SC;

DECRETA:

Art.1º. Fica instituída nos termos deste Decreto, em atenção as disposições legais que menciona os "considerando", e seguindo o Decreto nº 515/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, fica instituída a situação de emergência em todo território municipal, para fins de prevenção e medidas de combate à epidemia COVID-19.

Art. 2º. Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município Modelo SC, aplicam-se integralmente as disposições legais que menciona, em especial as constantes do Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina n. 515, de 17 de março de 2020, que determinou:

I - a SUSPENSÃO pelo período de 7 (sete) dias:

- a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- b) das atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos do inc. II e § 2º do art. 2º do Decreto n. 515/2020;
- c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado.

II – a SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias, de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 3º - No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária, e sobreaviso para serviços essenciais.

§ 1º - As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de Município.

Art. 4º - Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 1º - O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º - A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

Art. 5º. Ficam suspensas no âmbito do Município de Modelo SC, as aulas em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino, incluindo educação infantil, creches, ensino fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, técnico, as atividades de grupos e programas do Departamento de Assistência Social, incluídas as atividades dos grupos de idosos, e dos grupos atendidos pelo Departamento de Saúde de prevenção, (Gestantes, Hipertensos, Diabéticos, Núcleos – NASF), a realização de treinamento desportivo, campeonatos, competições diversas através do Departamento Municipal de Esportes, e demais do Município, inicialmente pelo prazo de 30

(trinta) dias, prorrogáveis, caso necessário.

Art. 6º. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrer em equipamento municipal, ou ainda, que tenham obtido alvará pelo órgão competente.

Art. 7º. Avaliado a necessidade pelo comitê a ser designado, fica determinado a ampliação do horário de atendimento na unidade de saúde, para monitoramento e controle do coronavírus, bem como reorganizar os grupos de atendimento de profissionais da saúde para possíveis atendimento domiciliar em casos de suspeitos, juntamente com as agentes municipais de saúde.

Art. 8º. Determina-se que as pessoas que realizarem viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, fiquem em quarentena.

Art. 9º. Em caso de velórios, recomenda-se seja restrito aos familiares próximos, evite-se ao máximo aglomerações de pessoas no local.

Art. 10. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC, aos 18 de março de 2020

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO

Registrada e Publicado na data supra:

Janice Martini Muller
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

DECRETO 101/2020

Publicação Nº 2411911

DECRETO Nº 101/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ESPECIFICAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COMPLEMENTARES AO DECRETO MUNICIPAL 100/2020, CRIA O COMITÊ DE GESTÃO DE RISCO e da CRISE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MODELO SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo XX, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a capacidade do novo coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Modelo SC;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus,

CONSIDERANDO, O Decreto Governo Estadual de Santa Catarina nº 509/2020 e 515/2020;

CONSIDERANDO, O Decreto Municipal nº 100/2020;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Modelo SC, de que trata a Lei Federal nº 13.979/202, abrangidos pelas disposições dos Decreto Estadual 509/2020 e 515/2020, ficam definidas nos termos do Decreto Municipal nº 100/2020, e complementares nos termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios leves (tosse seca, dor de garganta, febre, dificuldade para respirar e congestão nasal), evitem a sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, bem como as pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas.

Parágrafo Único – Nesses casos as pessoas devem ficar isoladas em seus domicílios e fazer contato pelo telefone (49) 33653132 (Unidade Básica de Saúde) (49) 988548967.

Art. 3º Recomenda-se que a iniciativa privada adote medidas imediatas a fim de ampliar os quantitativos de profissionais atuando em home office.

Art. 4º Todos os casos suspeitos de infecção do novo coronavírus deverão ser imediatamente notificados às autoridades de saúde municipal visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 5º Eventos públicos de massa e de concentração próxima de pessoas realizados em espaços de domínio público, devem ser cancelados

ou adiados, observadas as determinações do Decreto Governo do Estado de Santa Catarina nºs: 515/2020 e Municipal nº 100/2020 demais recomendações e ou determinações que seja expedidas para esta finalidade.

Parágrafo único - Excetua-se da limitação prevista neste artigo as reuniões organizadas para divulgação e orientação de medidas de combate ao contágio do COVID-19, observados rígidos critérios de higiene.

Art. 6º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 7º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão observar o período de suspensão de que trata o Decreto Estadual de Santa Catarina 515/2020 e quando dos serviços, assim como demais setores de atendimento ao público, no que couber, adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar espaço para lavagem das mãos ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

III - aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 9º Em face da necessidade de orientar, prevenir e do próprio dever de controle da saúde pública, este decreto DETERMINA:

I - Que toda a população adote as determinações constantes das regulamentações na legislação municipal, assim como e principalmente aquelas orientações das autoridades de saúde, tais como:

a) evitar contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas;

b) lavar frequentemente as mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;

c) usar lenço descartável para higiene nasal e descartá-lo imediatamente, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;

d) evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, higienizar as mãos após tossir, espirrar ou higienizar o nariz;

e) não compartilhar alimentos, chimarrão, objetos de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, independente de casos suspeitos ou pessoas em isolamento domiciliar;

f) manter os ambientes bem ventilados e toda e qualquer recomendação que previna ou evite a disseminação da doença COVID-19.

Art. 10. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - Higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 11. Aos servidores públicos municipais que estejam em período de férias ou qualquer outra licença de afastamento do trabalho e que tenham se ausentado do Município em locais de reconhecida confirmação de casos de COVID-19, assim como aqueles que estejam em vias de retorno na mesma situação ou, ainda, que tenham retornado nos últimos 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Decreto, também nas mesmas condições acima, aplica-se as seguintes regras:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e da efetividade, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão desempenhar, em domicílio e em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao trabalho, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública;

III - Os servidores, de qualquer órgão da Administração Pública Municipal, direta e indireta, mesmo que não em período de férias ou licenças, na hipótese de apresentarem os sintomas do COVID-19, deverão apresentar as comprovações desse estado de saúde diretamente aos seus superiores hierárquicos, através de comprovação de documento hábil (laudo, atendimento médico e etc), via eletrônica, evitando o contato presencial;

IV - Para fins de comprovação de presença ou estada em local de reconhecida situação de casos confirmados de COVID-19, deverá o servidor juntar qualquer documento que comprove essa situação.

Art. 12. Os gestores dos contratos de prestação de serviço recomenda-se notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas da doença, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 13. Aos servidores que tenham vínculo direto com o Município com reconhecida e diagnosticadas doenças crônicas, às gestantes e portadores de doenças imunossupressivas, fica dispensada a presença física ao local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e da efetividade, podendo a chefia imediata providenciar na realização de teletrabalho/ home office ou qualquer outra atividade compatível com o cargo e que admitam essas tarefas fora de seu local de trabalho.

Parágrafo único. Para fins de comprovação das situações acima referidas, deverá o servidor encaminhar a comprovação diretamente ao setor de recursos humanos, em modo não presencial.

Art. 14. É obrigatória a adoção de medidas de distanciamento social, de hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza em todos os órgãos públicos municipais de Modelo SC, incluindo os da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 15. Fica estabelecido o teletrabalho/home office - como o regime preferencial de desempenho das funções cujas características assim o permita no âmbito do Município de Modelo SC, pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 1º Terão prioridade na atuação em teletrabalho/home office:

I – os maiores de 60 (sessenta) anos;

II – os portadores de doenças crônicas, comprovadas por laudo ou relatório médico;

III – as gestantes; e

IV – os servidores que tenham retornado de viagem internacional, nos 14 (quatorze) dias posteriores ao retorno.

Art. 16. Orienta-se que todos os servidores, fora de seu horário de expediente, adotem medidas de distanciamento social, evitando circular

em ambientes com grande concentração de pessoas.

Art. 17. Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos prédios municipais, preferencialmente mantendo-se as janelas abertas e com a não utilização de aparelhos de ar condicionado.

Art. 18. As reuniões realizadas pelo Poder Público municipal devem ser realizadas prioritariamente de forma não presencial, com uso de meios eletrônicos, observando-se sempre as recomendações.

§ 1º As reuniões presenciais indispensáveis devem ser realizadas em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, respeitando-se as previsões constantes do art. 5º deste Decreto.

§ 2º Devem ser evitadas aglomerações, sobretudo em ambientes em que não seja possível garantir a ventilação natural adequada, inclusive elevadores.

Art. 19. Ficam suspensas todas as viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, sendo que casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. Os servidores que realizarem viagem particular para outra cidade, diferente do seu local de trabalho ou de domicílio, deverão comunicar ao Secretário da pasta a qual está vinculado.

Art. 21. Ficam suspensos os serviços de atendimento coletivo, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, plenária e reuniões de Conselhos Municipais, grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas e passeios, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Ficam mantidos os atendimentos individuais prioritários e emergenciais, os quais deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico e, quando não for assim possível, presencialmente mediante agendamento prévio.

Art. 22. Ficam suspensas por 30 (trinta) dias as visitas ao público acolhido em abrigos e instituições de longa permanência municipais (próprios e rede parceira).

Art. 23. Conforme estabelecido, ficam suspensas no âmbito do Município de Modelo SC, as aulas em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino, e cooperativos e do setor social de educação, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior, inicialmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, desta data, prorrogáveis, caso necessário.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Modelo SC deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e dezembro e terá início a partir do dia 19 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 2º Os 15 dias corridos restantes da suspensão prevista no caput deste artigo, terá reposição no final do ano letivo em curso e aos sábados, conforme calendário escolar a ser estabelecido.

§ 3º Havendo necessidade pela continuidade da suspensão das aulas além de 30 dias previsto no caput deste artigo, deverá ser efetuada através de Decreto a decisão, com a devida fundamentação e indicar novas medidas.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Modelo SC poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Modelo SC, após o retorno das aulas.

§ 5º Os serviços de transporte escolar e universitário também ficarão suspensos pelo mesmo período.

§ 6º Ficam igualmente suspensas as atividades municipais mencionadas no Decreto municipal n. 100/2020.

Art. 24. Os atendimentos odontológicos da rede municipal (ESF's e CEO) estão restritos apenas às situações comprovadamente urgentes e inadiáveis.

Art. 25. Em casos de necessidade ficam autorizadas adoções das medidas previstas nos incisos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dentre elas isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, além das demais previstas na norma de regência, sem prejuízo das demais medidas necessárias ao enfrentamento da situação de saúde pública.

Parágrafo único. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no caput, e o descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 26. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 27. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON de Modelo SC.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 28. Ficam suspensos todos os prazos administrativos referentes aos processos e outros atos como notificações, intimações e defesa nos autos de infração, durante a vigência deste Decreto.

Art. 29. A Secretaria de Saúde, poderá suspender as consultas e cirurgias eletivas e encaminhamentos a médicos e especialistas que não seja de urgência e emergência, reorganizar o funcionamento de atendimento, as disposições e proceder adequações, organizar os expedientes dos servidores, a disponibilidade e necessidade, que se fizerem necessárias no atendimento do interesse público e com ordem prioritária da finalidade deste Decreto.

Parágrafo Único - As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 30. Fica criado o Comitê de Gestão de Risco e Crise Municipal, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública.

Parágrafo único. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pelo Comitê de Gestão de Risco e Crise Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e poderão contar com a participação dos demais órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil.

Art. 31. Ficam nomeados para compor o COMITÊ DE GESTÃO DE RISCO:

GABINETE DO PREFEITO – Sr. RICARDO LUIS MALDANER
PRESIDENTE CAMARA DE VEREADORES: VALDENIR CARLOS JANICH

SECRETARIA DA SAÚDE:

Sra. MARCIA TERESINHA JACOBY
Sr. IVO ANDREY SANTIN (MEDICO)
Sr. VOLTAIRE SCHLOTTFELDT (MEDICO)
Sr. PAULO CARVALHO (MEDICO)
Sra. LIDIANE ZAMPROGNA (ENFERMAGEM E EPIDEMIOLOGIA)
Sra. BARBARA GELLER BARON

Sra. ANDREIA KATH (VIGILANCIA SANITARIA)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – Sra. ELIANE FATIMA HANAUER CHAVES
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – Sra. DANIELA REGINA WERLANG AMARAL
PROCURADORIA JURIDICA: GILNEI ROBERTO VOGEL

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE MODELO Sr. SERGIO KNORST

DEFESA CIVIL – Sr. RUDINEI BACH

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – Comandante JULIANO GASPERIN ou seu representante

POLÍCIA MILITAR – Comandante sargento GILSON HENKES ou seu representante

CDL/ASSOCIAÇÃO COMERCIAL/INDUSTRIAL – Sra. KARINE EBERHARDT

ASSESSORIA DE IMPRENSA: DIOGO BERGHANN

Art. 32. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 33. Fica recomendado, a toda a população, que os contatos com todos os órgãos públicos seja feito de forma não presencial, preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro que não exija o contato presencial. Os telefones e meios de contato estão disponíveis no site www.modelo.sc.gov.br.

Art. 34 Fica recomendado às pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, que residem, que estejam estabelecidas, ou que exerçam suas atividades no Município de Modelo SC, para que adotem internamente medidas preventivas, a fim de evitar o risco, a difusão e contágio com o CONAVIRUS.

Art. 35. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para cumprimento deste Decreto, tais como contratação de profissionais da área de saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante previa justificativa da área competente ratificada por ato da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único – Na contratação de bens e serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, A Secretaria Municipal da Saude deverá observar as hipóteses previstas na Lei n. 8.666/1993, bem como instruir o processo de justificativa e parecer jurídico emitidos pela procuradoria jurídica do Município.

Art. 36. O Comitê de Risco e da Crise, elaborará Plano de contingencia, que estabeleceu, as ações, orientações, as MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Modelo SC.

Art. 37. Para fins de contato com o Poder Público Municipal, sugestões, assim como solicitação de dúvidas e orientações, ficam disponibilizados os telefones (saúde) (49) 33653132 (49) 988548967 (49) 988561963 (whatsapp) e pelo e-mail saude@modelo.sc.gov.br, Prefeito Municipal (49) 999240290.

Art. 38. Os casos omissos relativos ao funcionamento interno dos órgãos públicos municipais serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá prazo mínimo de até 30 (trinta) dias, produzindo efeitos a partir desta data, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

Art. 40. Ficam ratificadas as disposições do Decreto Municipal 100/2020 e igualmente as disposições do Decreto Governo Estadual de Santa Catarina nº 509/2020 e 515/2020;

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC aos 18 de março de 2020

RICARDO LUIS MALDANER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

JANICE MARTINI MULLER

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO 103/2020

Publicação Nº 2411913

DECRETO Nº 103/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MODELO SC, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MODELO SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo na Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara

Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal n. 100/2020 E 101/2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Modelo SC, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Modelo SC, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência. Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC, aos 19 de março de 2020

RICARDO LUIS MALDANER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra

Janice Martini Muller

Secretaria Municipal da Administração

Mondaí

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 3 2020 - SUSPENDE ATIVIDADES DA CÂMARA

Publicação Nº 2412099

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão de sessão e atendimento na Câmara de Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONDAÍ – SC, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno; e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia da doença COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus, e, ao mesmo tempo, destacou a possibilidade real de a mesma ser controlada, mediante adoção de mecanismos de prevenção, informação e combate eficaz à doença;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria 356, de 11 de março de 2020, em que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo pela Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo território catarinense e impõe o regime de quarentena,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas todas as atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Mondaí, a partir da publicação desta Portaria, até o dia 25 de março de 2020, em cumprimento ao Decreto Estadual Nº 515, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Fica cancelada a sessão ordinária da Câmara, prevista para o dia 23 de março de 2020 também suspensa.

Art. 3º As medidas de que trata esta portaria têm caráter temporário, com vigência até disposição em contrário.

Mondaí, 19 de março de 2020.

VOLMIR MIOTTO,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Morro Grande

PREFEITURA

TERMO DE SUSPENSÃO - PROCESSOS LICITATÓRIOS 2020

Publicação Nº 2410259

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

O município de Morro Grande, vem através deste, por força do Decreto Estadual nº 515/2020, Decreto Municipal nº 24/2020 de demais normas pertinentes, COMUNICAR a todos os licitantes e demais interessados, que os processos licitatórios identificados abaixo ficam suspensos por tempo indeterminado a partir da presente data.

- a) Processo Administrativo nº 5/2020 - Edital de Chamada Pública nº 1/2020;
- b) Processo Administrativo nº 6/2020 - Edital de Tomada de Preços nº 2/2020,
- c) Processo Administrativo nº 7/2020 - Edital de Tomada de Preços nº 3/2020, e
- d) Processo Administrativo nº 8/2020 - Edital de Pregão Presencial nº 3/2020.

A entrega dos envelopes de habilitação, proposta de preços ou projetos de venda serão realizados em data oportuna, devidamente publicados nos meios legais.

Qualquer dúvida sobre o assunto supracitado, ficam disponíveis o telefone (48) 3544-0016 e pelo e-mail licita@morrogrande.sc.gov.br.

Morro Grande/SC, 18 de março de 2020.

Valdionir Rocha
Prefeito Municipal

Navegantes

PREFEITURA

ATA DA SESSÃO 08/2020 FMS

Publicação Nº 2411517

ATA 08/2020 FMS

ABERTO O CERTAME AS QUATORZE HORAS DO DIA DEZOITO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, NESTE ATO REPRESENTADO PELA PREGOEIRA FRANCIÉLE JUSTINO E EQUIPE DE APOIO INSTITUÍDA PELA PORTARIA 954/2020, TORNA-SE PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2020 PMN. CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LISTAGEM BRASINDICE DE A À Z (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES) PARA ATENDER A DEMANDA ASSISTENCIAL E JUDICIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC. COM A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA DROGARIA MATRIZ LTDA, E NÃO SE ENQUADRA COMO ME/EPP. APÓS FOI ABERTO O ENVELOPE RELATIVO À PROPOSTA VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA CREDENCIADA CUMPRIU COM OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. PASSANDO PARA A ETAPA DE LANCES; ONDE NOS ITENS 01 E 02 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA DROGARIA MATRIZ COM O VALOR DE R\$ 11% DE DESCONTO EM CADA ITEM. FORAM ANALISADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO QUAL VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA VENCEDORA NÃO APRESENTOU O DOCUMENTO COMPLEMENTAR EPROC DA CND FALÊNCIA E CONCORDATA, ABRINDO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PARA REGULARIZAÇÃO.

ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NÃO HAVENDO MENÇÃO DE RECURSOS ENCERRA-SE O PRESENTE CERTAME, E ENCAMINHA-SE PARA AUTORIDADE COMPETENTE. EU, AGATH STEFANY JENSEN GERALDINO LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE CONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E CONFERIDO SEGUE ASSINADO PELOS CREDENCIADOS PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DA MESMA.

ATA DA SESSÃO 20/2020 PMN

Publicação Nº 2411695

ATA 20/2020- PMN

ABERTO O CERTAME AS NOVE HORAS DO DIA DEZENOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, NESTE ATO REPRESENTADO PELA PREGOEIRA FRANCIÉLE JUSTINO E EQUIPE DE APOIO INSTITUÍDA PELA PORTARIA 954/2020, TORNA-SE PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O PREGÃO PRESENCIAL Nº: 20/2020 PMN. CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS) HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CRECHES, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL), PARA O ANO LETIVO DE 2020, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. COM A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EDER COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS EIRELI, ALTA COMERCIAL LTDA, KMJ TRANSPORTES LTDA E TODAS SE ENQUADRAM COMO ME/EPP. PRESENTE NO CERTAME PARA ANÁLISE DAS AMOSTRAS AS NUTRICIONISTAS SRª FERNANDA SOUZA TOMEM DA SILVA E SRª ELAINE MENDES PRESTES. APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE FORAM VISTADOS OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. ABERTO O ENVELOPE RELATIVO ÀS PROPOSTAS ONDE VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA EDER COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS EIRELI NÃO APRESENTOU O ITEM 4.11.5, SENDO DESCLASSIFICADO, AS DEMAIS EMPRESAS CREDENCIADAS CUMPRIRAM COM OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. SENDO DISPONIBILIZADO AOS CREDENCIADOS OS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. PASSANDO PARA A ETAPA DE LANCES; NO LOTE 01 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA KMJ TRANSPORTES LTDA COM O VALOR DE R\$ 1.183.800,00. FORAM ANALISADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO QUAL VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA VENCEDORA CUMPRIU COM TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NÃO HAVENDO MENÇÃO DE RECURSOS ENCERRA-SE O PRESENTE CERTAME, E ENCAMINHA-SE PARA AUTORIDADE COMPETENTE. EU, INGLID DIAS LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E CONFERIDO SEGUE ASSINADO PELOS CREDENCIADOS PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DA MESMA.

ATA DA SESSÃO 23/2020 PMN

Publicação Nº 2411804

ATA R.P PREGÃO Nº 23/2020 PMN PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT) DEVIDAMENTE INSTALADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES/SC.

AS NOVE HORAS DO DIA DEZOITO DO MÊS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E VINTE, A PREGOEIRA CARLA CLAUDINO E EQUIPE DE APOIO, NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 953 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020, REUNIRAM-SE PARA ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, DO EDITAL A LICITAÇÃO PROCESSO NÚMERO VINTE E TRÊS DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT) DEVIDAMENTE INSTALADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES/SC. EMPRESAS PARTICIPANTES: SUPERAR EIRELI, REPRESENTADA POR VINICIUS VIZZOTTO; MARCIELI DE LIMA DA SILVA - ME, REPRESENTADA POR VALMIR TAVARES;

REFRIGERAÇÃO NAVEGANTES LTDA, REPRESENTADA POR FELIPE ALFREDO PEREIRA; MAC CARLESSO ELETRO - ME, REPRESENTADA POR CARLOS ALEXANDRE MORAIS; VMLX ELETRONICOS EIRELI, REPRESENTADA POR VALCIR MOTA E E & AR EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP, REPRESENTADA POR ELDER DA SILVA. NA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO VERIFICOU-SE QUE AS EMPRESAS ESTAVAM DE ACORDO COM O EDITAL. FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. ABERTO OS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS, ONDE AS EMPRESAS ESTAVAM COM OS DOCUMENTOS DE ACORDO COM O EDITAL. FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES OS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. PASSANDO A ETAPA DE LANCES, SAGRARAM-SE VENCEDORAS AS EMPRESAS: SUPERAR EIRELI, DO ITEM 4 PELO VALOR R\$ 4.394,10 E REFRIGERAÇÃO NAVEGANTES LTDA, DOS ITENS, ITEM 1 PELO VALOR DE R\$ 1.829,00, ITEM 2 PELO VALOR R\$ 2.070,00, ITEM 3 PELO VALOR 2.771,00 E ITEM 5 PELO VALOR R\$ 5.899,00. ABERTO O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA, ONDE OS DOCUMENTOS ESTAVAM DE ACORDO COM O EDITAL. FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES O DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE A EMPRESA REFRIGERAÇÃO NAVEGANTES LTDA NÃO APRESENTOU CFT DA EMPRESA CONFORME PEDIA O EDITAL, SENDO ASSIM DESCLASSIFICADA DOS ITENS VENCIDOS PELA MESMA, PASSANDO OS ITENS AS SEGUNDAS COLOCADAS. ITEM 1 FICOU PARA EMPRESA VMLX ELETRONICOS EIRELI, PELO VALOR R\$ 1.830,00; ITEM 2 PARA EMPRESA MAC CARLESSO ELETRO - ME, PELO VALOR R\$ 2.073,00; ITEM 3 PARA EMPRESA E & AR EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP, PELO VALOR R\$ 2.772,00 E ITEM 5 PARA EMPRESA SUPERAR EIRELI, PELO VALOR R\$ 5.900,00. VERIFICADO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS NOVAS EMPRESAS VENCEDORAS, ONDE TODAS ESTAVAM DE ACORDO COM O EDITAL. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NADA MAIS HAVENDO A RELATAR DEU-SE POR ENCERRADO OS TRABALHOS AS 10h e 45min. EU CARLA CLAUDINO LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E ACHADO CONFORME SEGUE ASSINADO PELOS PARTICIPANTES PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DA MESMA.

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 40/2020 PMN - REPUBLICADO

Publicação Nº 2411624

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 40/2020 PMN
REPUBLICADO

Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de Preços visando a aquisição de uniformes escolares, destinados aos alunos da rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2020, através da Secretaria Municipal de Educação de Navegantes/SC - itens que restaram fracassados no pregão presencial para Registro de Preço nº 160/2019. Entrega/envelopes: 01/04/2020 até às 13h50. Abertura/envelopes: 01/04/2020 às 14h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 41/2020 PMN - REPUBLICADO

Publicação Nº 2411622

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 41/2020 PMN - REPUBLICADO

Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando contratação de empresa para locação de equipamentos para fornecimento de reproduções (cópias), impressões, digitalização de documentos; incluindo a instalação, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, componentes e materiais utilizados na operação e limpeza, treinamento dos usuários, disponibilização de ferramentas de software para gestão operacional do contrato de controle eletrônico da produção de páginas impressas via rede de impressão; exceto o fornecimento de papel e grampo, para atender as necessidades das secretarias do Paço Municipal e demais Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias do município de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 01/04/2020 até às 8h50. Abertura/envelopes: 01/04/2020 às 9h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

AVISO DE SUSPENSÃO POR FORÇA DE DECRETO OS PREGÕES PRESENCIAIS 19/2020 PMN, 27/2020 PMN, 57/2019 FMS, 40/2020 PMN, 15/2020 PMN, 01/2020 FUMSCI, 31/2020 PMN, 34/2020 PMN, 41/2020 PMN, 04/2020 PMN (RETORNO ETAPA LANCE), CHAMADA PÚBLICA 28/2020 PMN E TOMADA DE PREÇO 181/2019 PMN ABERTURA DE PROPOSTA

Publicação Nº 2411474

AVISO DE SUSPENSÃO DAS LICITAÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Navegantes torna público que está SUSPENSO por tempo indeterminado por força do Decreto Municipal 52/2020

• PREGÃO PRESENCIAL 19/2020 PMN

REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER A SEDE E OS DEPARTAMENTOS CREAS, CRAS I, CRAS II, INSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE ACOANHAMENTO ANILDO DE SOUZA, CENTRO DE CIDADANIA, E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, ACESSUAS- JOVEM/TRABALHO, PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI, PROGRAMA DE ATENÇÃO AO IDOSO- PAI, CURSOS DE GERAÇÃO D TRAB.E RENDA E DEMAIS ATIVIDADES, EVENTOS E SERVIÇOS. ATRAVES DA SECR. MUNC. DE ASSIST. SOCIAL DE NAVEGANTES/SC.

• PREGÃO PRESENCIAL 27/2020 PMN

REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (MANTA GEOTÊXTIL, MADEIRA DE CONSTRUÇÃO PINUS, SACO DE CIMENTO, BARRA DE FERRO E FERRAMENTAS TAIS COMO: COLHER DE PEDREIRO, PICARETA, CARRINHO DE MÃO, PÁ RETA, PÁ

DE BICO) PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO, REPAROS, MELHORIAS E NOVAS INSTALAÇÕES DE TUBULAÇÃO NOS CANAIS DE DRENAGEM PLUVIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.

- PREGÃO PRESENCIAL 57/2019 PMN

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS (LOCADOS E PRÓPRIOS), QUE ABRIGAM AS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.

- TOMADA DE PREÇO 181/2019 PMN – ABERTURA DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS, CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA EMANUEL COUTO, NO BAIRRO PORTO DAS BALSAS, BECO DO DUCA E BECO DALÉRIO GAZANIGA, NO BAIRRO MACHADOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.

- PREGÃO PRESENCIAL 40/2020 PMN

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O ANO LETIVO DE 2020, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC - ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 160/2019.

- PREGÃO PRESENCIAL 15/2020 PMN

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS) PARA MANUTENÇÕES E REPAROS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E UNIDADES DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC.

- PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 FUMSCI

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), ÁGUA E GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO EFETIVO DA 2ª COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITAR DE NAVEGANTES/SC.

- CHAMADA PÚBLICA 28/2020 PMN

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 26/2013 E Nº 04/2015 VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E CRECHES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC, PARA O ANO DE 2020.

- PREGÃO PRESENCIAL 31/2020 PMN

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA COM CAMINHÃO ESPECIAL E EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO DE CAUQ (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES E MANUTENÇÃO DE REPAROS NAS MANTAS ASFÁLTICAS DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC.

- PREGÃO PRESENCIAL 34/2020 PMN

REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.

- PREGÃO PRESENCIAL 41/2020 PMN

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FORNECIMENTO DE REPRODUÇÕES (CÓPIAS), IMPRESSÕES, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS; INCLUINDO A INSTALAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA OPERAÇÃO E LIMPEZA, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE SOFTWARE PARA GESTÃO OPERACIONAL DO CONTRATO DE CONTROLE ELETRÔNICO DA PRODUÇÃO DE PAGINAS IMPRESSAS VIA REDE DE IMPRESSÃO; EXCETO O FORNECIMENTO DE PAPEL E GRAMPO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PAÇO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.

- PREGÃO PRESENCIAL 04/2020 PMN -- Retorno Etapa de lance

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MÃO DE OBRA MECÂNICA COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUINA, DA FROTA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC.

DECRETO 53/2020

Publicação Nº 2411785

DECRETO Nº 53 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"DÁ CONTINUIDADE AS MEDIDAS E AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA PARA A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Navegantes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III, do artigo 60, ambos da Lei Orgânica.

Considerando os termos dos Decretos nº 509 e 515, ambos de 17 de março de 2020, emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, que dão continuidade à adoção das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e, que declara estado de emergência em todo o território catarinense.

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado, na íntegra, o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, no âmbito do Município de Navegantes, com as peculiaridades da estrutura municipal.

Art. 2º Fica ratificado o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, com as peculiaridades da estrutura municipal e nos termos dos artigos seguintes do presente Decreto.

Art. 3º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º, do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, ficam suspensas, em todo o território do Município, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral;

III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

§ 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III – assistência médica e hospitalar;

IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

V – funerários;

VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – telecomunicações;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX – segurança privada; e

X – imprensa.

§ 2º Para fins do inciso III do caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

I – Secretaria de Segurança e Defesa Social;

II – Secretaria de Saúde;

III – Secretaria de Saneamento Básico;

IV – Secretaria de Obras e Serviços; e,

V – Atividades essenciais de assessoria, fiscalização e exercício do poder de polícia necessários ao funcionamento da Administração Pública Municipal durante a situação de emergência decretada.

§ 3º Os Secretários das pastas arroladas nos incisos do parágrafo anterior acima, definirão quais as atividades essenciais e os respectivos servidores para a manutenção dos serviços, a fim de não causar prejuízo à população neste momento de emergência.

§ 4º Resolução do Comitê Central de Crise instituído através do Decreto Municipal nº 48, de 17 de março de 2020, poderá considerar outros órgãos e outras entidades do Poder Executivo Municipal como prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Ficam suspensos, em todo território do Município, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 5º Além de todas as determinações até aqui registradas, em razão da confirmação dos casos de infecção em municípios da região ao em torno do Município de Navegantes, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.

Art. 6º Este Decreto revoga, na íntegra, o Decreto Municipal nº 52, de 18 de março de 2020.

Art. 7º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados individualmente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Este Decreto produz seus efeitos a partir desta data, diante da gravidade elencada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE MARÇO DE 2020.
Emílio Vieira.
PREFEITO

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO DA ATA 151/2019 PMN

Publicação Nº 2411799

ATA R.P PREGÃO Nº 151/2019 PMN PREGÃO PRESENCIAL VISANDO AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS GLP (P13 E P45) E VASILHAMES DE GÁS (P13 E P45), ÁGUA MINERAL (EMBALAGENS DE BOMBONAS, COPOS E GARRAFAS) E VASILHAMES DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS EXISTENTES NO PAÇO MUNICIPAL E ATENDIMENTO AS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.

AS QUATORZE HORAS DO DIA DEZOITO DO MÊS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E VINTE, A PREGOEIRA CARLA CLAUDINO E EQUIPE DE APOIO, NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 953 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020, REUNIRAM-SE PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DOS SEGUNDOS COLOCADOS, DEVIDO AO FATO DA EMPRESA RAPIDO ATACADO E VAREJO COMERCIO DE ÁGUA LTDA TER SIDO DESCLASSIFICADA PELO MOTIVO DE ACEITO RECURSO SOBRE A EMPRESA NÃO TER APRESENTADO CÓPIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NÃO AUTENTICADO, CONSIDERANDO ASSIM EX-VENCEDOR DOS ITENS 5 E 8, DO EDITAL A LICITAÇÃO PROCESSO NÚMERO CENTO CINQUENTA E UM DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS GLP (P13 E P45) E VASILHAMES DE GÁS (P13 E P45), ÁGUA MINERAL (EMBALAGENS DE BOMBONAS, COPOS E GARRAFAS) E VASILHAMES DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS EXISTENTES NO PAÇO MUNICIPAL E ATENDIMENTO AS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. EMPRESA PARTICIPANTE: ISABELA SCHARF BARACUHY, REPRESENTADA POR THIAGO SCHARF. O ITEM 5 FICOU PARA A EMPRESA ISABELA SCHARF BARACUHY, PELO VALOR UNITÁRIO R\$ 5,43 E ITEM 8 PARA EMPRESA MP COMERCIO DE ALIMENTO EIRELI, PELO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 14,29 ABERTO O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA, ONDE TODOS OS DOCUMENTOS ESTAVAM DE ACORDO COM O EDITAL. FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES O DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NADA MAIS HAVENDO A RELATAR DEU-SE POR ENCERRADO OS TRABALHOS AS 14h e 46min. EU CARLA CLAUDINO LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E ACHADO CONFORME SEGUE ASSINADO PELOS PARTICIPANTES PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DA MESMA.

EXTRATO DA ATA 18/2020 PMN

Publicação Nº 2411838

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020 PMN

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 18/2020, relativa ao Pregão Presencial nº 18/2020 PMN - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (TUBOS DE CONCRETO ARMADO, GRELHAS DE CONCRETO, TAMPAS PARA POÇOS DE VISITA E TIJOLÃO DE CONCRETO), PARA USO NAS MANUTENÇÕES DIÁRIAS DAS VIAS PÚBLICAS E DOS CANAIS DE DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços nº 18/2020 PMN.

Fornecedores: ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAREIRELI EPP
CNPJ nº: 72.567.076/0001-04
Diretor: Gaian Carlos Alves
Valor: R\$ 464.000,00
Vigência: 18/03/2020 a 18/03/2021

ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA EPP
CNPJ nº: 80.738.016/0001-35
Diretor: Vendelino Raimondi
Valor: R\$ 1.834.000,00
Vigência: 18/03/2020 a 18/03/2021

ARTEFATOS DE CIMENTO SANTA TEREZINHA LTDA EPP
CNPJ nº: 75.862.946/0001-66
Diretor: Jussara Terezinha Alves Schmitt
Valor: R\$ 2.210.650,00
Vigência: 18/03/2020 a 18/03/2021

A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 19 de março de 2020.

EXTRATO DA DISPENSA 12/2020 PMN

Publicação Nº 2411510

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020 PMN
Processo: DL 12/2020 PMN

Órgão: Prefeitura Municipal de Navegantes/Secretaria Municipal de Educação
Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ÁREA TOTAL 972 m², EDIFICADO EM ALVENARIA COM 475,83 m², APROXIMADAMENTE, LOCALIZADO NA RUA PANAMÁ, 264, BAIRRO GRAVATÁ, CIDADE DE NAVEGANTES-SC., PARA SEDIAR C.M.E.I. PROFESSORA ROSANA DE FÁTIMA GAYA BARRETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC.

Contratada : Dalmo Sávio dos Santos e Magali Thais dos Santos

CPF : 702.727.516-34 e 770.560.439-68

Vigência : Início: 01/02/2020 Término: 01/02/2021

Valor: R\$ 126.000,00

Recursos: Dotações: 2.131.3390.00.00

Fundamento: Art. 24, inciso X, Lei 8.666/93.

Navegantes, 31 de janeiro de 2020

PORTARIA 1603/2020

Publicação Nº 2411722

PORTARIA Nº 1603 DE 19 DE MARÇO DE 2020
DESIGNA SERVIDOR AUTORIZADO A DIRIGIR O VEÍCULO QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, por este ato, o servidor abaixo designado a dirigir o veículo HB20 - PLACA RAC 8677, que será utilizado para a realização dos trabalhos e fiscalização do PROCON.

Servidor: Janice Freygang
CNH nº 03995349328

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE MARÇO DE 2020.
MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1587 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411840

PORTARIA Nº 1587 DE 18 DE MARÇO DE 2020
DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:

I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a Ata 18/2020 PMN do Pregão Presencial 18/2020 cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (TUBOS DE CONCRETO ARMADO, GRELHAS DE CONCRETO, TAMPAS PARA POÇOS DE VISITA E TIJOLO DE CONCRETO), PARA USO NAS MANUTENÇÕES DIÁRIAS DAS VIAS PÚBLICAS E DOS CANAIS DE DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE NAVEGANTES/SC.

Conforme Pregão Presencial nº 18/2020 PMN.

Fiscal: ELEN DOS SANTOS PAIXÃO DANIEL AUGUSTO -- (titular)
SÉRGIO JORGE TRIMMER DA SILVA -- (suplente)

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE MARÇO DE 2020.
MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - NAVEGANTESPREV

PORTARIA Nº 22 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412083

PORTARIA Nº 22 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
SUSPENDE LICENÇA-PRÊMIO

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 99/2011, arts. 95 e seguintes da Lei Complementar nº 07 de 11 de novembro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes e Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, a pedido, o gozo da Licença-Prêmio concedida pela portaria nº 15 de 16 de março de 2020 ao servidor MICHAEL RICARDO BECK, no quadro geral dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes, no cargo efetivo de Procurador Autárquico Previdenciário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 19/03/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, 19 DE MARÇO DE 2020.
GISELE DE OLIVEIRA FERNANDES
DIRETORA-PRESIDENTE

Esta Portaria foi registrada e publicada no Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes nesta data.

Navegantes, 19 de Março de 2019.

Nova Itaberaba

PREFEITURA

DECRETO Nº 118/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412064

DECRETO Nº 118/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo XX, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº. 118/2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Nova Itaberaba, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Nova Itaberaba, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência. Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI

Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS

Secretário de Administração e Fazenda

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS

Assessor Jurídico

Nova Trento

PREFEITURA

DECRETO Nº039/2020 CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO DE ENFRENTAMENTO (COVID-19)

Publicação Nº 2411590

DECRETO Nº 039 / 2020

DISPÕE SOBRE A criação do gabinete de gestão de crise para enfrentamento ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

gian francesco voltolini, PREFEITO municipal DE NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 94, V, VIII e XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento;

DECRETA:

Art. 1º Fica instalado o Gabinete de Gestão de Crise no Município de Nova Trento, que tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais e entidades para a adoção de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º o Gabinete de Gestão de Crise será composto pelos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

- I - Gabinete do Prefeito Municipal;
- II - Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário;
 - a) Gabinete do Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário;
 - b) Diretoria de Vigilância Epidemiológica;
 - c) Diretoria de Vigilância Sanitária;
 - d) Coordenadoria de Atenção Básica;
 - e) Gerência de Enfermagem;
 - f) Diretoria do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição;
- III - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII - Secretaria Municipal de Obras; Serviços Urbanos e Planejamento;
- VIII - Secretaria Municipal de Esportes;
- IX - Procuradoria Geral do Município (PGM);
- X - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE);
- XI - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Art. 3º A participação no Gabinete de Gestão de Crise será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 16 de março de 2020.

Nova Trento/SC, 19 de março de 2020.

gian francesco voltolini
Prefeito Municipal

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

DECRETO Nº040/2020 DISPÕE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS ESTABELECIMENTO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO

Publicação Nº 2411646

DECRETO Nº 040 / 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS a serem adotadas pelos estabelecimentos localizados no território de Nova Trento para o ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

gian francesco voltolini, PREFEITO municipal DE NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 94, V, VIII e XXVIII e art. 159, III, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e, ainda;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e sua regulamentação, contida na Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que atualmente estão confirmados mais de quatrocentos e vinte casos do novo coronavírus (COVID-19) no território nacional, conforme a Plataforma Integrada de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (Plataforma IVIS), dos quais dez estão em Santa Catarina; Considerando a situação de emergência em todo o território catarinense, bem como as medidas de prevenção decretadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina por meio dos Decretos nos 509 e 515, ambos de 17 de março de 2020;

Considerando a Recomendação nº 0002/2020/01PJ/SJB, expedida pelo Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista em 18 de março de 2020;

Considerando as denúncias de aglomeração de pessoas dentro dos supermercados, mercados e similares, desrespeitando, assim, a ordem de afastamento mínimo entre as pessoas num mesmo ambiente, conforme normas da OMS;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, prevê que o descumprimento as normas pode implicar na prática dos crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Nova Trento;

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos localizados no território de Nova Trento estão obrigados ao cumprimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) estabelecidas pelas autoridades federal, estadual e municipal, sujeitando os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 2º Fica estabelecido que todos os supermercados, mercados e estabelecimentos similares de atendimento ao público deverão permitir a entrada de, no máximo, 50 (cinquenta) pessoas por vez em supermercado de grande porte, 20 (vinte) pessoas por vez em supermercado de médio porte e 10 (dez) pessoas por vez em supermercado de pequeno porte, devendo a mesma ser liberada gradativamente, conforme findado o atendimento.

Parágrafo único. Deverá ser observada, também, distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive durante o período em que estes permanecerem aguardando atendimento.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as farmácias e agropecuárias com atendimento ao público deverão permitir a entrada de, no máximo 02 (duas) pessoas por vez, devendo a mesma ser liberada gradativamente, conforme findado o atendimento.

Parágrafo único. Deverá ser observada, também, distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive durante o período em que estes permanecerem aguardando atendimento.

Art. 4º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar por exercerem atividade considerada essencial, nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, e da Portaria do Sr. Secretário de Estado da Saúde (GAB/SES nº 180, de 18 de março de 2020), deverão promover a orientação quanto às normas internas para cumprimento das determinações das autoridades, bem como deverão promover a higienização dos utensílios de uso comum, bem como disponibilizar álcool gel 70% na porta de acesso ao estabelecimento.

Art. 5º O descumprimento das normas de prevenção poderá ser denunciado através da Ouvidoria municipal, por meio do telefone (48) 3267.3288 (whatsapp).

Art. 6º Além das penalidades referidas no art. 1º, o descumprimento deste Decreto poderá ensejar na suspensão imediata e sumária do alvará de funcionamento e do alvará sanitário do estabelecimento infrator, sujeitando, ainda, a notificação da infração à autoridade policial e ao Ministério Público Estadual para a deflagração do procedimento administrativo e criminal pertinentes.

Art. 7º Cópia deste Decreto, bem como do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, deverão ser afixados em local visível ao público, com destaque ao número telefônico para denúncias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Trento/SC, 19 de março de 2020.

gian francesco voltolini

Prefeito Municipal

Adauton Raulino

Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Jucelino Marino Chini

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

PORTARIA Nº 370/2020

Publicação Nº 2411708

PORTARIA Nº 352/2019
Admissão em Caráter Temporário

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88, amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014 e de conformidade com o Decreto 095 de 18 de Abril de 2017,

RESOLVE:

Admitir em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 006/2019, de 01/11/2019, homologado em 17/01/2020, convocado conforme Decreto nº 007/2020, JOZIANE LACERDA PREZANIUKI, matrícula nº 8371, para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 20 de março de 2020 até 19 de março de 2021, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 20 de março de 2020.
Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrada e publicada a presente Portaria em 20 de março de 2020.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 143/2020**CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ADAUTON RAULINO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 030.380.119-08, RG nº 1/C-3.355.628, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 591, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de Dezembro de 2005, e a Senhor JOZIANE LACERDA PREZANIUKI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Brusque, s/º, Bairro Espraiado, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 065.182.109-66, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com 40(quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 1.530,00 (hum mil quinhentos e trinta reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado a contar de 20 de março de 2020 até 19 de março de 2021, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
- II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
- III – pela rescisão unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
- IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;

(Contrato nº 143/2020)

- V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
- VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as previstas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e térmios fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 20 de março de 2020.

Adauton Raulino

Secretário Municipal de Saúde e Des. Comunitário

Joziane Lacerda Prezaniuki

Contratada

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios/DOM/SC.

Jucelino Marino Chini

Secretário M. de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

Francielli Sabrina Andrietti

Assistente Administrativo

CPF: 076.577.989-71

Jean marcos Bunn

Assistente Administrativo

CPF: 097.284.399-03

PORTARIA Nº 371/2020

Publicação Nº 2411717

PORTARIA Nº 371/2020

Admissão em Caráter Temporário

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:

ADMITIR em Caráter Temporário, através do Chamamento Público nº 003/2020, de 10 de março de 2020, convocada conforme Decreto nº 037/2020, ANDREZA DE NAZARE GUIMARÃES FARIAS, matrícula nº 8372, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, com 40 (quarenta) horas semanais, no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a contar de 20 de março de 2020 a 19 de setembro de 2020, por motivo de excepcional interesse público.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de março de 2020.

Adauton Raulino

Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini

Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 144/2020**CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ADAUTON RAULINO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 030.380.119-08, RG nº 3355628, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014, e a Senhora ANDREZA DE NAZARE GUIMARÃES FARIAS, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua José Valentim Borgonovo, s/nº, Bairro Centro, Município de Nova Trento/SC, portadora do CPF nº 700.589.042-63, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada

e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições no cargo de Técnico de Enfermagem, com 40(quarenta) horas semanais, no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, do quadro de pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R\$ 1.530,00 (hum mil, quinhentos e trinta reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado a contar de 20 de março de 2020 a 19 de setembro de 2020, por motivo de excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;

II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;

III – pela rescisão unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;

(Contrato nº 144/2020)

IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;

V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;

VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40(quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e terminos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 20 de março de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Des. Comunitário

Andreza de Nazaré Guimarães Farias
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios/DOM/SC.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

Francielli Sabrina Andrietti
Assistente Administrativo
CPF: 076.577.989-71

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
CPF: 097.284.399-03

PRIMEIRO ADITIVO - CONTRATO Nº 046/2020

Publicação Nº 2411252

TERMO ADITIVO DE VALOR – ADIÇÃO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 046/2020**

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, inscrito no CPF nº 032.953.809-88, e pelo Secretário Municipal de Saúde, ADAUTON RAULINO, doravante denominado de "CONTRATANTE" e de outro lado a empresa LUIZ DALSENTER CONSTRUTORA LTDA., estabelecida a Rua Luis Busnardo, 642, bairro Cascata, município de Nova Trento, CNPJ/MF n. 07.301.413/0001-55, neste ato representada por seu representante legal, senhor Luiz Antonio Dalsenter, doravante denominada "CONTRATADA", considerando o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e cláusula 18ª do contrato original, RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito ADITAR e SUPRIMIR o Contrato nº 046/2020, para dele constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de mão de obra especializada para Construção de Academia em Saúde, na Rua dos Imigrantes, bairro Centro, Município de Nova Trento/SC..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato nº 046/2020, para aditar ao mesmo a importância de R\$ 6.225,04 (seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), correspondente a 2,88% do contrato original, conforme JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS em anexo, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Modificação do projeto estrutural visando a melhoria da execução, conforme acordado entre as partes

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 046/2020, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 04 de março de 2020.

..... Gian Francesco Voltolini Prefeito Contratante LUIZ DALSENTER CONSTRUTORA LTDA. Contratada
--------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------

.....
Adataon Raulino
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. Aprigio José Botameli
2. Denner Soares de Oliveira

SEGUNDO ADITIVO - CONTRATO Nº 046/2020

Publicação Nº 2411255

TERMO ADITIVO DE VALOR – SUPRESSÃO**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 046/2020**

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, inscrito no CPF nº 032.953.809-88, e pelo Secretário Municipal de Saúde, ADAUTON RAULINO, doravante denominado de "CONTRATANTE" e de outro lado a empresa LUIZ DALSENTER CONSTRUTORA LTDA., estabelecida a Rua Luis Busnardo, 642, bairro Cascata, município de Nova Trento, CNPJ/MF n. 07.301.413/0001-55, neste ato representada por seu representante legal, senhor Luiz Antonio Dalsenter, doravante denominada "CONTRATADA", considerando o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e cláusula 18ª do contrato original, RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito ADITAR e SUPRIMIR o Contrato nº 046/2020, para dele constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de mão de obra especializada para Construção de Academia em Saúde, na Rua dos Imigrantes, bairro Centro, Município de Nova Trento/SC..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato nº 046/2020, para suprimir a importância de R\$ 7.246,88 (sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 3,35% do contrato original, conforme JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS em anexo, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Modificação do projeto estrutural visando a melhoria da execução, conforme acordado entre as partes

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 046/2020, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 04 de março de 2020.

..... Gian Francesco Voltolini Prefeito Contratante LUIZ DALSENTER CONSTRUTORA LTDA. Contratada
--------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------

.....
Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. Aprigio José Botameli
2. Denner Soares de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO COVID 19**

Publicação Nº 2411816

Resolução nº 001, de 19 de março de 2020.

“Ato Urgente da Presidência – Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Trento SC

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Trento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, emite a seguinte resolução interna:

- Considerando a necessidade de estabelecer regras e medidas internas urgentes e imediatas a serem adotadas provisoriamente por esta Casa Legislativa, em relação aos atendimentos públicos, atividades dos seus servidores e sessões regimentais, tudo com o intuito de prevenção ao contágio e aumento da pandemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus);
- Considerando a necessidade de adequar as atividades legislativas em consonância com o determinado no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - Ficam imediatamente suspensos os atendimentos públicos presenciais por esta Casa Legislativa até a data de 24 de março de 2020, assim como os trabalhos internos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores por igual período, podendo serem prorrogados os prazos de suspensão, caso necessário e recomendado pelas autoridades competentes, em atendimento às determinações do artigo 2º do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020.

§ 1º - O servidores públicos desta Casa Legislativa, no período descrito no caput, deverão ficar em regime de isolamento social domiciliar recomendado pelas autoridades de saúde, devendo trabalhar remotamente para evitar qualquer prejuízo às atividades internas administrativas e contábeis da Câmara Municipal de Vereadores, tais como, emissão das folhas de pagamentos dos servidores e vereadores, contas a pagar e lançamentos contábeis, dentre outros que se fizerem necessários para evitar prejuízos às atividades do Legislativo Municipal;

§ 2º - Em caso de necessidade urgente, o Presidente desta Casa Legislativa poderá convocar os servidores públicos para retornarem às atividades internamente, sem contato com o público, cuja convocação poderá se dar por telefone e ou whatsapp e deverá ser prontamente atendida, sob pena de infração administrativa.

Art. 2º - As sessões ordinárias desta Casa Legislativa, regimentalmente realizadas nas segundas-feiras, com início as 20h:00min, ficam temporariamente suspensas pelo período de 30 dias a contar da data desta Resolução, em atendimento ao determinado no artigo 3º do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, retornando as sessões ordinárias a partir da data de 20 de abril de 2020, no horário regimental. Parágrafo único – Em caso de necessidade de realização de Sessão Extraordinária, na forma regimental, os vereadores e servidores serão convocados pela Presidência, via telefone e ou whatsapp, cuja Sessão deverá ser realizada com portas fechadas, vedado acesso ao Público durante o período descrito no caput, com transmissão on line pelo portal desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Que seja dado ciência imediata ao conteúdo da presente aos vereadores, servidores públicos desta Casa, bem como seja afixada cópia no mural e porta de acesso ao Prédio desta Casa Legislativa, bem como imediatamente disponibilizada no portal eletrônico da Câmara de Vereadores para conhecimento público.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Nova Trento SC, 19 de março de 2020.
Silvio Cesar Correia
Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores de Nova Trento

Nova Veneza

PREFEITURA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 001/2020 - COMUNICADO

Publicação Nº 2411815



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 REALIZAÇÃO: CONCURSOS SS1

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, por meio da Secretaria de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o presente edital para divulgar que, tendo em vista o Decreto Estadual nº 515/2020 e Decreto Municipal nº 133/2020, em função da Pandemia do COVID-19 - Coronavírus, a Concursos SS1, vêm por meio deste Edital informar que o **Processo Seletivo nº 001/2020 está temporariamente suspenso.**

1. As provas objetivas previstas para 29 de março de 2020 não serão realizadas. Novo cronograma contendo as datas relativas ao prosseguimento e maiores informações será divulgado, oportunamente, por Edital, nos meios oficiais de publicidade deste certame nos *sites* www.concursosss1.com.br e www.novaveneza.sc.gov.br.

2. Nos termos do Edital nº 001/2020, é obrigação do candidato acompanhar todos os editais referentes ao andamento do presente Processo Seletivo.

Município de Nova Veneza, 19 de março de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Novo Horizonte

PREFEITURA

DECRETO 2.612 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411233

DECRETO Nº 2.612 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CRAS, PREFEITURA E CONSELHO TUTELAR DURANTE O PERÍODO DE QUARENTENA ESTIPULADO PELOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 507/2020, 509/2020, e 515/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º A repartição do CRAS realizará apenas expediente interno no período de 19/03/2020 à 26/03/2020.

§ 1º os benefícios eventuais serão atendidos e orientados pelos profissionais via telefone ou agendamento.

§ 2º o Cadastramento de beneficiários do bolsa família será realizado e orientado via telefone e agendado para entrega de documentos.

Art. 2º O Conselho tutelar realizará atendimento normal em sistema de rodizio dos conselheiros devendo permanecer um conselheiro disponível durante o horário de expediente.

Art. 3º O expediente da Administração, Setor de Bloco de notas e Secretaria de agricultura será apenas interno.

§ único – as solicitações de serviços deverão ser feitas por telefone ou excepcionalmente por agendamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Horizonte – SC.

Em 19 de março de 2020.

VANDERLEI SANAGIOTTO

Prefeito Municipal

Registre-se Aimar Francisco Pavelecini

Publique-se Secretário de Administração e Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO 03-2020 - COVID-19

Publicação Nº 2411561

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AÇÕES DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, SC, EM DEPENDÊNCIA DA DOENÇA DENOMINADA COVID – 19, TRANSMITIDA PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sergio Sanagiotto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a declaração de PANDEMIA pela OMS – Organização Mundial de Saúde de pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, o qual dispõe sobre a dotação progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, o qual decreta emergência em todo o território catarinense, editado com base na avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que poder vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde, em nível nacional, sobre as medidas a serem tomadas pelos entes federados

(Estados e Municípios) no combate à propagação da doença;

CONSIDERANDO que, no momento, comprovadamente o meio mais eficaz de se obter o denominado achatamento de curva de crescimento de casos da Covid-19 é o denominado "distanciamento social", como forma de diminuição do número e casos, otimização do atendimento às pessoas e obtenção de melhores resultados na cura dos pacientes infectados;

CONSIDERANDO as condições clínicas e a velocidade de propagação do vírus, bem como as medidas que têm sido adotadas pelos demais entes federados; e

CONSIDERANDO as medidas já tomadas pelo poder Judiciário,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, por 30 (trinta) dias, o atendimento presencial ao público nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º O atendimento normal ao público será realizado por meio de telefonia, fixa ou móvel, correspondência eletrônica (e-mail) e demais meios de comunicação não presencial.

§ 2º As atividades administrativas e legislativas serão realizadas sem a presença de público externo;

§ 3º Fica estabelecido o regime de trabalho aos servidores públicos da Câmara no revezamento de um funcionário por dia no atendimento interno nas dependências da Câmara Municipal;

§ 4º Fica proibido, salvo em caso de necessidade especial e justificada, viagens de servidores públicos da Câmara e vereadores de que possa resultar contato ou aproximação com portadores ou possíveis portadores da doença.

Art. 2º. A 6ª Sessão Ordinária será realizada no dia 24 de março de 2020, com a presença somente dos parlamentares (vereadores) e os servidores da Câmara Municipal, sendo estas transmitidas em tempo real via internet (redes sociais).

Art. 3º. Parlamentares e/ou servidores que apresentem quaisquer dos sintomas atribuídos ao vírus COVID-19 (febre, tosse, dor de garganta, etc), bem como tenham em casa alguém com sintomas ou, ainda, tenham tido contado com pessoa contagiada ou sob suspeita não devem comparecer à 6ª Sessão Ordinária do dia 24 de março de 2020, comunicando a ocorrência à presidência.

Art. 4º. Ficam suspensas por tempo indeterminado a realização das demais Sessões Ordinárias, Sessões Solenes e/ou Especiais, Audiências Públicas, reuniões e outras.

Art 5º. As datas previstas para o processo eleitoral dos Programa Parlamento Jovem, contidas na Portaria n. 07, de 28 de fevereiro de 2020, ficam suspensas, sendo remarçadas oportunamente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte/SC, em 19 de Março de 2020.

	Sergio Sanagiotto Presidente	
--	---------------------------------	--

Orleans

PREFEITURA

DECRETO 4.756 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412119

DECRETO Nº 4.756, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"DECRETA O REGIME DE PLANTÃO DOMICILIAR DOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA".

O Secretário de Saúde de Orleans, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 83, §1º, da Lei Orgânica do Município e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos do Estado de Santa Catarina nº 509 e 515 ambos de 17/03/2020;

CONSIDERANDO os Decretos do Município de Orleans nº 4.754 de 17/03/2020 e nº 4.755 de 18/03/2020;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 20, XII e 209, VII, "d" e XIII da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito da Secretaria de Saúde o regime de trabalho domiciliar de servidores,

DECRETA:

Art. 1º - Poderão desempenhar em regimes de plantão no domicílio, em regime excepcional de trabalho, no período de 19 a 24 de março de 2020, as funções determinadas pela chefia os seguintes servidores:

I – Médicos(as) que necessitam se afastar por apresentarem doenças crônicas e/ou gestantes, exercerão suas funções no serviço Alo Saúde;

II – Gestantes;

III – Com 60 anos ou mais;

IV – Portadores de imunossupressão;

V – Em regime de revezamento na UBS os Odontólogos e Auxiliares de Saúde Bucal conforme escala; e

VI – Que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países e outros locais que sejam confirmados como transmissão comunitária nos últimos 7 (sete) dias.

Art. 2º - Os servidores que compõe da equipe da Secretaria de Saúde a seguir listados deverão ficar em suas residências, à disposição para sob convocação, cumprirem jornada na Secretaria de Saúde, atendendo pedido do Secretário Municipal: "Fisioterapeutas, Fonoaudióloga, Psicólogas das Unidades, Vigilância Sanitária, NASF, TFD e SISREG/consórcio".

Art. 3º - Será considerado ato de insubordinação grave em serviço o não atendimento da convocação para comparecimento imediato à Secretaria de Saúde, que será realizado preferencialmente via WhatsApp, mensagem de texto (SMS) ou contato telefônico

Art. 4º - Todos servidores citados e afastados do atendimento presencial por este decreto deverão permanecer de prontidão, para que, em caso de necessidade sejam acionados mesmo que para exercerem outras atividades diferentes da sua lotação atual;

Art. 5º - Esta determinação é válida até o dia 24 de março de 2020, podendo ser prorrogado;

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º - Este Decreto passa a produzir efeitos imediatamente sendo publicado nos canais oficiais do Município, redes sociais e no Mural desta Secretaria de Saúde.

Orleans - SC, 19 de março de 2020.

Fernando Marcelino de Fáveri

Secretário da Saúde de Orleans

Ouro

PREFEITURA

DECRETO Nº 634

Publicação Nº 2411333

DECRETO Nº 634, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 2.545, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 353.625,22 (trezentos e cinquenta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), no orçamento vigente do Município, nas seguintes programações orçamentárias:

05.002.12.361.0003.2015. Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.00.00.0.3.180000.(214). Aplicações Diretas	R\$	3.929,37
3.3.90.00.00.0.3.190000.(266). Aplicações Diretas	R\$	27,93

06.001.10.301.0006.1014. Aquisição de veículos para as atividades de saúde

4.4.90.00.00.0.3.000000.(269). Aplicações Diretas	R\$	29.112,08
4.4.90.00.00.0.3.002020.(270). Aplicações Diretas	R\$	9.058,86
4.4.90.00.00.0.3.381050.(271). Aplicações Diretas	R\$	37.629,06
4.4.90.00.00.0.3.890000.(272). Aplicações Diretas	R\$	80.100,00

06.001.10.301.0006.2027. Manutenção da Estratégia da Saúde da Família

3.1.90.00.00.0.3.381030.(220). Aplicações Diretas	R\$	8.168,72
3.3.90.00.00.0.3.381050.(225). Aplicações Diretas	R\$	33.028,38
4.4.90.00.00.0.3.386090.(263). Aplicações Diretas	R\$	2.062,82

06.001.10.305.0006.2033. Manutenção do Programa de Vigilância e Promoção de Saúde

3.3.90.00.00.0.3.383010.(237). Aplicações Diretas	R\$	100,00
4.4.90.00.00.0.3.383010.(265). Aplicações Diretas	R\$	945,00

08.001.15.452.0009.2045. Manutenção da iluminação pública

3.3.90.00.00.0.3.080000.(249). Aplicações Diretas	R\$	6.300,00
---------------------------------------------------	-----	----------

09.001.20.606.0011.1039. Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas

4.4.90.00.00.0.3.000000.(268). Aplicações Diretas	R\$	28.168,00
4.4.90.00.00.0.3.641130.(267). Aplicações Diretas	R\$	100.000,00

11.001.08.243.0013.2053. Manutenção do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Criança e do Adolescente

3.3.90.00.00.0.3.351020.(252). Aplicações Diretas	R\$	14.995,00
TOTAL	R\$	353.625,22

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no art. 1º é indicado como fonte de recursos, na forma do disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - o superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 349.667,92 (trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), nas seguintes Destinações de Recursos:

000000. Recursos Ordinários	R\$	57.280,08
002020. Recursos Ordinários: Transferência Justiça do Trabalho	R\$	9.058,86
080000. Contribuição: COSIP	R\$	6.300,00
351020. Transferências SUAS/União: PBV/SCFV	R\$	14.995,00
381030. Transferências SUS/União: ATB/ACS	R\$	8.168,72
381050. Transferências SUS/União: ATB/PMAQ	R\$	70.657,44
383010. Transferências SUS/União: VGS/Vigilância e Promoção de Saúde	R\$	1.045,00
386090. Transferências SUS/União: INV/Equipamentos VI	R\$	2.062,82
641130. TC Estado/Outros: Implementos Agrícolas	R\$	100.000,00
890000. Alienação Bens destinados a Outros Programas	R\$	80.100,00
TOTAL	R\$	349.667,92

II - a anulação parcial de dotação, no montante de R\$ 3.957,30 (três mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), nas seguintes programações orçamentárias:

05.002.12.361.0003.2015. Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.00.00.0.3.190000.(215). Aplicações Diretas	R\$	3.957,30
---------------------------------------------------	-----	----------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro, 3 de fevereiro de 2020.
NERI LUIZ MIQUELOTO
Prefeito

ALEX SANDRO SILVA
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

Ouro Verde

PREFEITURA

1º EXTRATO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 019/2020

Publicação Nº 2411157

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
1º EXTRATO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 019/2020
PROCESSO LICITATÓRIO nº030/2020

O Município de Ouro Verde inscrito no CNPJ sob. nº 80.913.031/0001-72 com sede na Rua João Maria Conrado nº 425 Centro, Cidade de Ouro Verde/SC, por intermédio do Prefeito Municipal, vem por meio deste retificar os itens 3.2, 8.1 letra (g), 11.4.3 e Anexo I do edital. Ficando nova data para a Entrega dos Envelopes: Até as 13h:50min dia 03 de abril de 2020. Cred, sessão de lances e Hab.: Às 14h10min dia 03 de abril de 2020. Obt. Infor. Secretaria Geral de Administração - Setor de licit. Da Prefeitura Municipal de Ouro Verde-SC, na Rua João Maria Conrado, Centro nº. 425. O Edital retificado está disponível do site www.ouroverde.sc.gov.br. Amparo legal Lei Federal nº. 8.666/93. Ouro Verde (SC), 19 de março de 2020. Amelio Remor Junior Prefeito Municipal.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 021/2020

Publicação Nº 2411153

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
PROCESSO LICITATÓRIO 032/2020
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 021/2020

O Município de Ouro Verde inscrito no CNPJ sob. nº 80.913.031/0001-72 com sede na Rua João Maria Conrado nº 425 Centro, Cidade de Ouro Verde/SC, por intermédio do Prefeito Municipal, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Objeto: Registro de Preços para contratação eventual e futura de pessoa jurídica especializada para a realização de serviços de arbitragem para Copa AMAI 2020 e eventos e campeonatos esportivos promovidos e/ou apoiados pelo Município de Ouro Verde – SC. conforme edital e anexos. Entrega dos Envelopes: Até as 08h30min dia 03 de abril de 2020. Credenciamento, sessão de lances e Habilitação: Às 08h40min dia 03 de abril de 2020. Obt. informações e Edital: Secretaria Geral de Administração - Setor de licit. Da Prefeitura Municipal de Ouro Verde-SC, na Rua João Maria Conrado, Centro nº. 425, ou pelo site www.ouroverde.sc.gov.br, fone (49) 3447-0007, Ouro Verde (SC), 19 de março de 2020. Amelio Remor Junior Prefeito Municipal.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 022/2020

Publicação Nº 2411726

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 022/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 033/2020

O Município de Ouro Verde, por intermédio do Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa especializada nos serviços de Soldas em geral e aquisição de materiais e portas, destinado a manutenção dos equipamentos, máquinas e veículos e melhoria nas instalações das secretarias da Agricultura, Administração, Infraestrutura e Educação Cultura, esportes. Conforme especificações no Edital e anexo. Entrega dos Envelopes: Até as 08h30min dia 06/04/2020. Credenciamento, sessão de lances e Habilitação: Às 08:40min dia 06/04/2020. Obt. informações e Edital: Secretaria Geral de Administração - Setor de licit. da Prefeitura Municipal de Ouro Verde-SC, na Rua João Maria Conrado, Centro nº. 425, ou pelo site www.ouroverde.sc.gov.br, fone (49) 3447-0007, Ouro Verde (SC), 19 de março de 2020. Amelio Remor Junior Prefeito Municipal.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 023/2020

Publicação Nº 2411728

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 023/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 034/2020

O Município de Ouro Verde, por intermédio do Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Objeto: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de materiais de ferragem para todas as secretarias

do município de Ouro Verde – SC, com as especificações constantes no Edital e anexos. Entrega dos Envelopes: Até as 08h:20min do dia 07 de abril de 2020. Credenciamento, sessão de lances e Habilitação: Às 08h30min do dia 07 de abril de 2020. Obtenção do Edital: Secretaria Geral de Administração - Setor de Licitações situado na Rua João Maria Conrado, nº. 425, Centro, na cidade de Ouro Verde – SC, fone (49) 3447-0007 ou pelo site www.ouroverde.sc.gov.br. Ouro Verde (SC), 19 de março de 2020. Amélio Remor Junior Prefeito Municipal.

DECRETO Nº3380

Publicação Nº 2411444

DECRETO N.º 3380/2020

"DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1.093/2019.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotação orçamentária no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Orçament.	4000	SECRETARIA/COORD. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Unidade Orçam.	4002	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E TURISMO
Função	27	Desporto e Lazer
Subfunção	812	Desporto Comunitário
Programa	2701	Esporte é Vida
Ação	2.30	Manutenção do Desporto Comunitário
Fonte	0100	Recursos Ordinários
Valor	R\$	20.000,00
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa 42

Art. 2º - O Crédito aberto por este Decreto ocorreu por conta do remanejamento/redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçament.	4000	SECRETARIA/COORD. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Unidade Orçam.	4001	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E TURISMO
Função	27	Desporto e Lazer
Subfunção	812	Desporto Comunitário
Programa	2701	Esporte é Vida
Ação	2.30	Manutenção do Desporto Comunitário
Fonte	0100	Recursos Ordinários
Valor	R\$	20.000,00
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa 44

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 13 de Março de 2020.

AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3381

Publicação Nº 2411449

DECRETO N.º 3381/2020

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerada por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Servidora Pública Municipal Sra. CLEVI FROSI, ocupante do Cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada junta a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 16 de março de 2020.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADÉCIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3382

Publicação Nº 2411450

DECRETO N.º 3382/2020

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ouro Verde no uso de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público em especial a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, a capacidade do novo coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO, a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO, a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;

CONSIDERANDO, a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Ouro Verde;

CONSIDERANDO, o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público, por sete dias sob regime de quarentena, nos termos do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Passado o período de quarentena o atendimento normal ao público será realizado, prioritariamente, por meio de telefonia, fixa ou móvel, correspondência eletrônica (e-mail) e demais meios de comunicação não presencial.

§1º As Secretarias e demais órgãos da administração municipal deverão organizar escalas ou formas de atendimento naqueles casos em que for indispensável a presença pessoal no setor, adotando todas as medidas de prevenção necessárias.

§2º A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o Setor de Licitações, fará o levantamento das licitações em andamento e daquelas em via de serem lançadas, devendo manter as datas previstas para sessões apenas em relação àquelas consideradas indispensáveis.

§3º Fica proibido, salvo em caso de necessidade especial e justificada, viagens de servidores públicos municipais de que possa resultar contato ou aproximação com portadores ou possíveis portadores da doença.

Art. 3º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Ouro Verde, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 4º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, febre, dificuldade para respirar e congestão nasal), procurem a Unidade Básica de Saúde para avaliação e orientação, evitem circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, devendo-se ter cuidados especiais com as pessoas idosas e pacientes com doenças crônicas.

Art. 5º Todos os casos suspeitos de infecção do novo coronavírus deverão ser imediatamente notificados às autoridades de saúde municipal visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 6º Ficam suspensos, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 7º Os órgãos público e demais estabelecimentos que promovam atendimento ao público devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local visível e de fácil acesso.

Art. 8º Recomenda-se que toda a população adote as recomendações constantes neste Decreto, assim como e principalmente aquelas orientações das autoridades de saúde, tais como:

- a) evitar contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas;
- b) lavar frequentemente as mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;
- c) usar lenço descartável para higiene nasal e descartá-lo imediatamente, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;
- d) evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, higienizar as mãos após tossir, espirrar ou higienizar o nariz;
- e) não compartilhar alimentos, chimarrão, objetos de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, independente de casos suspeitos ou pessoas em isolamento domiciliar;
- f) manter os ambientes bem ventilados e toda e qualquer recomendação que previna ou evite a disseminação da doença COVID-19.

Art. 9º. É obrigatória a adoção de medidas de distanciamento social, de hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza em todos os órgãos públicos municipais de Ouro Verde.

§1º Passado o período disposto no Art. 1º a decisão quanto à reorganização da forma e horário de trabalho ficará a cargo de cada Secretário Municipal e sempre deverá garantir um mínimo de servidores em trabalho presencial, a fim de assegurar a adequada prestação dos serviços internos e à população.

§2º Orienta-se que todos os servidores, fora de seu horário de expediente, evitar a circulação em ambientes com concentração de pessoas.

Art. 10. Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos prédios municipais, preferencialmente mantendo-se as janelas abertas e com a não utilização de aparelhos de ar condicionado.

Art. 11. Ficam suspensas todas as viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, sendo que casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Ficam suspensos os serviços de atendimento coletivo, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, plenária e reuniões de Conselhos Municipais, grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas e passeios, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º Ficam mantidos os atendimentos individuais prioritários e emergenciais, os quais deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico e, quando não for assim possível, presencialmente mediante agendamento prévio.

§2º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social não estão dispensados do exercício de suas funções, devendo observar o disposto neste Decreto e demais deliberações da Secretária da pasta.

Art. 13. Ficam suspensas no âmbito do Município de Ouro Verde as aulas em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino, inicialmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, caso necessário.

§1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Ouro Verde deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 19 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Ouro Verde, após o retorno das aulas.

§4º Os serviços de transporte escolar e universitário também ficarão suspensos pelo mesmo período.

Art. 14. Os atendimentos odontológicos da rede municipal estão restritos apenas às situações comprovadamente urgentes e inadiáveis.

Art. 15. As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

Art. 17. Ficam os Titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizadas a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulamentando situações específicas.

Art. 18. Fica recomendado a toda a população, que os contatos com todos os órgãos públicos seja feito de forma não presencial, preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro que não exija o contato presencial.

Art. 19. Para fins de contato com o Poder Público Municipal, sugestões, assim como solicitação e dúvidas e orientações, ficam disponibilizados os telefones (49) 999256400 – Gelcir - Secretário de Saúde, (49) 999941235 – Odimar Tirelli – Depto de Administração (49) 988396934 – Cinthia Selig – Defesa Civil.

Art. 20 Fica criado o Comitê de Gestão da Crise do COVID-19, que será composto por todos os Secretários Municipais, Coordenadoria de Defesa Civil e Vigilância em Saúde, sendo presidida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser convocados se necessários os Presidentes dos Conselhos Municipais.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá prazo mínimo de até 30 (trinta) dias, produzindo efeitos a partir de 19/03/2020, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

Ouro Verde – SC, em 19 de março de 2020.

AMELIO REMOR JUNIOR

Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI

Vice-Prefeito Municipal

Paial**PREFEITURA****AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO 022-2020 PP 009-2020**

Publicação Nº 2411727

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO presencia Nº 009/2020

Processo n.º 022/2020

Informação Objeto: registro de preços para instrumentalizar futura aquisição eventual, parcelada para aquisição de materiais de construção, hidráulicos e sanitários, esquadrias, vidros e acessórios, e madeiras de acordo com as necessidades e conveniência da Administração, à várias Secretarias e Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o Anexo II -Registro de preços (SRP).

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, através do Departamento de Licitações torna público que decide SUSPENDER o certame referente ao Edital do Pregão Presencial 009/2020 SRP com base no DECRETO 018/2020, que DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Conforme Art. 12 Ficam suspensos, pelo prazo de 19 a 29 de março, os prazos de todos os processos administrativos de competência do Poder Executivo Municipal.

A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei. Telefone: 49 3451-0045, ou pelo e-mail: pregão@paial.sc.gov.br Endereço: Rua Goiás, n.º 400- Paial,SC.

Paial, 19 de março de 2020.

Nevio Antônio Mortari

Prefeito Municipal

DECRETO 018-2020 ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS

Publicação Nº 2411720

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Decreto nº 018/20 de 18 de Março de 2020

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NEVIO ANTONIO MORTARI, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no exercício a competência exclusiva que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termos do Art. 69, VII da Lei Orgânica do Município, e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

Rua Goiás, 400 - Centro - fone/fax (49)451-0045 - e-mail: administracao@paial.sc.gov.br - 89765-000 – Paial – SC.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Decreto nº 018/20 de 18 de Março de 2020

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n. 16/2020 de 17 de março de 2020, que adota medidas preventivas para o controle da transmissão e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (COVID-19) no município de Paial;

CONSIDERANDO, Ofício n. 0048/2020/PJ/ITA, Recomendação n. 2/2020 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Itá;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paial;

DECRETA:

Art.1º Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, aplicam-se integralmente no âmbito do Município Paial, as disposições constantes daquele ato que determinou:

I - a SUSPENSÃO pelo período de 7 (sete) dias:

- a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- b) das atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos do inc. II e § 2º do art. 2º do Decreto n. 515/2020;
- c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado.

II - a SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias, das seguintes atividades:

- a) eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, independentemente do número de participantes;
- b) suspensão de todas as atividades na rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de

Rua Goiás, 400 - Centro - fone/fax (49)451-0045 - e-mail: administracao@paial.sc.gov.br - 89765-000 – Paial – SC.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Decreto nº 018/20 de 18 de Março de 2020

jovens e adultos, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, nos termos do disposto no Decreto n. 509, de 17 de março de 2020.

Art. 2º No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos entre os dias 19 a 29 de março do corrente ano, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, na unidade de atenção à saúde, de vigilância sanitária, no órgão municipal de proteção e defesa civil.

§ 1º Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

§ 2º As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de Município.

§ 3º As restrições definidas não se aplicam ao serviço de captação, distribuição e tratamento de água, em especial diante da decretação de situação emergencial pela estiagem no município, Decreto n. 15/2020.

§ 4º As restrições definidas também não se aplicam ao serviço de coleta de lixo.

§5º Os servidores poderão ser convocados a qualquer tempo para retornarem às suas atividades por interesse da administração pública.

Art. 3º Enquanto durar o período de quarentena decretado pelo Governo Estadual, ficam suspensos os atendimentos agendados nas unidades de saúde que não sejam de urgência e emergência, bem como, os procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas.

§ 1º A unidade de saúde deve priorizar o atendimento aos idosos e a pessoas integrantes do grupo de risco, criando mecanismos de atendimento diferenciado, tanto quanto possível.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às consultas de rotina agendadas de pacientes com doença crônica, de consultas de pré-natal e de vacinação, devendo ser editado ato específico do responsável pela pasta para disciplinar esse atendimento no âmbito do Município.

Art. 4º Ficam suspensos, temporariamente, na Rede de Atenção à Saúde do Município de Paial, todos os atendimentos eletivos na Atenção

Básica, tais como:

I - consultas eletivas;

II - coletas de preventivo de combate ao câncer de colo de útero;

Rua Goiás, 400 - Centro - fone/fax (49)451-0045 - e-mail: administracao@paial.sc.gov.br - 89765-000 – Paial – SC.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Decreto nº 018/20 de 18 de Março de 2020

III - exames laboratoriais de rotina; IV - transporte para fisioterapia e,
V - transporte para tratamento fora de domicílio.

Art. 5º Ficam suspensos, temporariamente, na Rede de Atenção à Saúde do Município de Paial, os atendimentos eletivos na Atenção Especializada da Rede própria e contratada, além de todas as demais situações que podem ser caracterizadas como não urgentes em todos os serviços de saúde municipais.

Art. 6º. Ficam mantidas as visitas domiciliares aos pacientes acamados com necessidade de assistência regular pelos profissionais médicos e de enfermagem, conforme protocolos assistenciais.

Art. 7º Ficam disponibilizados todos os veículos da Frota de Veículos do Poder Executivo Municipal de Paial à Secretaria de Saúde, para o atendimento de suas necessidades.

Art. 8º Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, em especial entre as datas de 19 a 29 de março, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal, com exceção a Secretaria Municipal de Saúde e disposições nos parágrafos 3º e 4º do art. 2º, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

Art. 9º O atendimento do Conselho Tutelar do Município de Paial deverá no período de 19 a 29 de março, trabalhar no regime de sobreaviso, mediante disponibilização de número telefônico e outros meios de contado, com escala a ser definida pelo CMDCA.

Art. 10 Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrer em equipamento municipal, ou ainda, que tenham obtido alvará pelo órgão competente.

Art. 11 Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

Rua Goiás, 400 - Centro - fone/fax (49)451-0045 - e-mail: administracao@paial.sc.gov.br - 89765-000 – Paial – SC.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Decreto nº 018/20 de 18 de Março de 2020

Art. 12 Ficam suspensos, pelo prazo de 19 a 29 de março, os prazos de todos os processos administrativos de competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, em 18 de março de 2020.

NEVIO ANTONIO MORTARI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 18 de março de 2020.

ADELMO LUIS BRAATZ
Secretário de Administração Planejamento e Finanças

Rua Goiás, 400 - Centro - fone/fax (49)451-0045 - e-mail: administracao@paial.sc.gov.br - 89765-000 – Paial – SC.

DECRETO 018/20 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411283

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL****Decreto nº 018/20 de 18 de Março de 2020**

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEVIO ANTONIO MORTARI, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no exercício a competência exclusiva que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termos do Art. 69, VII da Lei Orgânica do Município, e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

Rua Goiás, 400 – Centro – fone/fax (49)451-0045 – e-mail: administracao@paial.sc.gov.br - 89765-000 – Paial – SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Decreto nº 018/20 de 18 de Março de 2020

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n. 16/2020 de 17 de março de 2020, que adota medidas preventivas para o controle da transmissão e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (COVID-19) no município de Paial;

CONSIDERANDO, Ofício n. 0048/2020/PJ/ITA, Recomendação n. 2/2020 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Itá;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paial;

DECRETA:

Art.1º Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, aplicam-se integralmente no âmbito do Município Paial, as disposições constantes daquele ato que determinou:

I - a SUSPENSÃO pelo período de 7 (sete) dias:

a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

b) das atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos do inc. II e § 2º do art. 2º do Decreto n. 515/2020;

c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado.

II – a SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias, das seguintes atividades:

a) eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, independentemente do número de participantes;

b) suspensão de todas as atividades na rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de

Rua Goiás, 400 – Centro – fone/fax (49)451-0045 – e-mail: administracao@paial.sc.gov.br - 89765-000 – Paial – SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Decreto nº 018/20 de 18 de Março de 2020

jovens e adultos, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, nos termos do disposto no Decreto n. 509, de 17 de março de 2020.

Art. 2º No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos entre os dias 19 a 29 de março do corrente ano, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, na unidade de atenção à saúde, de vigilância sanitária, no órgão municipal de proteção e defesa civil.

§ 1º Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

§ 2º As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de Município.

§ 3º As restrições definidas não se aplicam ao serviço de captação, distribuição e tratamento de água, em especial diante da decretação de situação emergencial pela estiagem no município, Decreto n. 15/2020.

§ 4º As restrições definidas também não se aplicam ao serviço de coleta de lixo.

§5º Os servidores poderão ser convocados a qualquer tempo para retornarem às suas atividades por interesse da administração pública.

Art. 3º Enquanto durar o período de quarentena decretado pelo Governo Estadual, ficam suspensos os atendimentos agendados nas unidades de saúde que não sejam de urgência e emergência, bem como, os procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas.

§ 1º A unidade de saúde deve priorizar o atendimento aos idosos e a pessoas integrantes do grupo de risco, criando mecanismos de atendimento diferenciado, tanto quanto possível.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às consultas de rotina agendadas de pacientes com doença crônica, de consultas de pré-natal e de vacinação, devendo ser editado ato específico do responsável pela pasta para disciplinar esse atendimento no âmbito do Município.

Art. 4º Ficam suspensos, temporariamente, na Rede de Atenção à Saúde do Município de Paial, todos os atendimentos eletivos na Atenção Básica, tais como:

I - consultas eletivas;

II - coletas de preventivo de combate ao câncer de colo de útero;

Rua Goiás, 400 – Centro – fone/fax (49)451-0045 – e-mail: administracao@paial.sc.gov.br - 89765-000 – Paial – SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Decreto nº 018/20 de 18 de Março de 2020

III - exames laboratoriais de rotina;

IV - transporte para fisioterapia e,

V - transporte para tratamento fora de domicílio.

Art. 5º Ficam suspensos, temporariamente, na Rede de Atenção à Saúde do Município de Paial, os atendimentos eletivos na Atenção Especializada da Rede própria e contratada, além de todas as demais situações que podem ser caracterizadas como não urgentes em todos os serviços de saúde municipais.

Art. 6º. Ficam mantidas as visitas domiciliares aos pacientes acamados com necessidade de assistência regular pelos profissionais médicos e de enfermagem, conforme protocolos assistenciais.

Art. 7º Ficam disponibilizados todos os veículos da Frota de Veículos do Poder Executivo Municipal de Paial à Secretaria de Saúde, para o atendimento de suas necessidades.

Art. 8º Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, em especial entre as datas de 19 a 29 de março, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal, com exceção a Secretaria Municipal de Saúde e disposições nos parágrafos 3º e 4º do art. 2º, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

Art. 9º O atendimento do Conselho Tutelar do Município de Paial deverá no período de 19 a 29 de março, trabalhar no regime de sobreaviso, mediante disponibilização de número telefônico e outros meios de contato, com escala a ser definida pelo CMDCA.

Art. 10 Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrer em equipamento municipal, ou ainda, que tenham obtido alvará pelo órgão competente.

Art. 11 Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Decreto nº 018/20 de 18 de Março de 2020

Art. 12 Ficam suspensos, pelo prazo de 19 a 29 de março, os prazos de todos os processos administrativos de competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, em 18 de março de 2020.

NEVIO ANTONIO MORTARI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 18 de março de 2020.

ADELMO LUIS BRAATZ
Secretário de Administração Planejamento e Finanças

Palhoça

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2020

Publicação Nº 2411783

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 02 de abril de 2020, às 08:30h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2020, que tem por objeto a aquisição de materiais especiais para atendimento dos pacientes inseridos no Programa de Feridas Crônicas e o Programa Melhor em Casa do Município de Palhoça, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificação contida nos anexos, partes integrantes do Edital. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13:00 às 19:00 horas, diariamente, ou pelo site: <http://www.palhoca.atende.net>. Palhoça, 19 de março de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO CC 49/2020

Publicação Nº 2411823

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 49/2020

O Município de Palhoça torna público que fará realizar no dia 22 de abril de 2020, às 14h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura da Concorrência Pública Nº 49/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de drenagem, pavimentação e sinalização viária da Rua Roque Duarte da Silva, Bairro Alto Aririu – Palhoça/SC; Drenagem de águas pluviais, pavimentação em paver e sinalização viária da Servidão Atalábio Ramos, Bairro Passa Vinte – Palhoça/SC e drenagem, pavimentação em blocos intervalados de concreto e sinalização viária da vertical da Rua Ingo Hoffmann, Bairro Praia de fora – Palhoça/SC, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes deste ato. O edital que está embasado na lei de licitações se encontra à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13h00min às 19h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou pelo site: www.palhoca.atende.net. Palhoça, 19 de março de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.564, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412122

DECRETO Nº 2.564, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

PROÍBE O ACESSO À ORLA DAS PRAIAS, CACHOEIRAS, PRAÇAS E PARQUES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE PALHOÇA E ESTABELECE OUTRAS MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que declarou situação de emergência no território catarinense;

Considerando o Decreto nº 2.562, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Palhoça;

Considerando as recomendações emanadas pelos órgãos de saúde, no sentido de que a população deve permanecer em suas casas, em especial quando se estabelecido o regime de quarentena, previsto no art. 2º, II, c/c 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Fica proibido:

I - o acesso de pessoas à orla das praias, bem como o acesso às cachoeiras situadas no Município de Palhoça; e

II - a permanência de pessoas nos parques, praças, espaços públicos ou comunitários de lazer e nas quadras poliesportivas do Município de Palhoça.

Art. 2º Recomenda-se que todo cidadão palhocense permaneça no interior de sua residência, devendo evitar a circulação, salvo para atividades inadiáveis ligadas a saúde, alimentação e trabalho.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a penalidade prevista no art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), passível de detenção e multa.

Art. 4º As medidas estabelecidas neste Decreto terão prazo de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogadas de acordo com a necessidade e o enfrentamento ao COVID-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de março de 2020.

Palhoça/SC, 19 de março de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

Palma Sola

PREFEITURA

DECRETO 058/2020

Publicação Nº 2411210

Decreto 058/2020, de 19 de março de 2020.
Revoga Medida de Prevenção ao Contágio pelo Coronavírus- COVID 19 e dá outras providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas dispostas nos Incisos VI, XXV e XXX, do Art. 73, da Lei Orgânica do Município, e ainda

Considerando deliberação do Gabinete Gestor de Crise do Ministério Público de Santa Catarina, sobre as restrições impostas pelo Decreto 515/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o disposto no artigo 4º do Decreto Municipal 057, de 18 de março de 2020, passando a estar autorizado o fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento conforme o Decreto Estadual 515/2020

Art. 8º – Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Palma Sola SC, 19 de março de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

DECRETO 059/2020

Publicação Nº 2411992

Decreto 059/2020, de 19 de março de 2020.
Regulamenta o Fluxo Atendimento Ambulatorial; altera horário de atendimento na Unidade Básica de Saúde e dá outras providências

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas dispostas nos Incisos VI, XXV e XXX, do Art. 73, da Lei Orgânica do Município, e ainda

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial GM/SUS Nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial GM/SUS nº 356, de 11 de Março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Palma Sola;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos todos os agendamentos de exames, consultas e demais procedimentos eletivos, tanto no município – Unidade Básica de Saúde (UBS) – quanto os encaminhados para outros locais pactuados e/ou pelo CIS/AMEOSC.

Art. 2º – Ficam mantidos somente os casos de oncologia, gestação de alto risco, os casos graves e as urgências ou emergências para os Tratamento Fora de Domicílio.

Art. 3º - Fica alterado o horário de atendimento da Unidade Básica de Saúde, enquanto perdurar o estado de calamidade, das 07:30h às 18:00h sem intervalo em períodos de 07 (sete) dias ininterruptos, através de revezamento das equipes.

Art. 4º - Fica estabelecido novo fluxo de atendimento ambulatorial, dividindo as três equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), da seguinte maneira:

- Equipe 01: atendimento à pacientes sintomáticos respiratórios.
- Equipe 02: atendimento de pacientes (urgência/emergência) não relacionados a problemas respiratórios.
- Equipe 03: permanece em casa
- Passados sete dias, reveza:
- Equipe 03: atendimento à pacientes sintomáticos respiratórios.
- Equipe 01: atendimento de pacientes (urgência/emergência) não relacionados a problemas respiratórios.
- Equipe 02: permanece em casa e assim sucessivamente.

Parágrafo único: As equipes serão divididas de forma proporcional, assegurando profissionais de todos os níveis – médico, enfermagem em nível superior e médio, pessoal de apoio entre outros, com os profissionais que atuam na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - durante o período de vigência deste decreto, os profissionais que cumprirão carga horária diferenciada, não terão alteração nos vencimentos, uma vez que haverá compensação de jornada, com o cumprimento de carga horária maior em um período, permanecendo em repouso em período proporcional ao estipulado pela legislação vigente ao tema, sem desconto nos vencimentos.

Art. 6º – Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá prazo enquanto perdurar o estado de emergência.

Gabinete do Prefeito de Palma Sola SC, 19 de março de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

ANEXO I

Comunicação Interna 003/2020.

Palma Sola (SC) 19 de março de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Prefeito Municipal

Assunto: Regulamentação Fluxo Atendimento Ambulatorial

Através da presente vimos solicitar e justificar, ante a exposição de motivos a seguir, a regulamentação por meio de Decreto do Poder executivo, de mudanças no atendimento ambulatorial (fluxos, rotinas, revezamento de equipes) tendo em vista a PANDEMIA causada pelo novo coronavírus (COVID-19). Ainda, em atendimento ao Decreto Estadual 515/2020, Decretos Municipais 055, 057 e 058/2020, a fim de garantir a segurança dos servidores e usuários, manter a assistência ambulatorial em tempo integral, bem como evitar a propagação do coronavírus no município.

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial GM/SUS Nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial GM/SUS nº 356, de 11 de Março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Palma Sola;

CONSIDERANDO a série de medidas já tomadas pela secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

- Suspensão de todos os agendamentos de exames, consultas e demais procedimentos eletivos, tanto no município – Unidade Básica de Saúde (UBS) – quanto os encaminhados para outros locais pactuados e/ou pelo CIS/AMEOSC;
- Tratamento Fora de Domicílio (TFD): mantido somente os casos de oncologia, gestação de alto risco, os casos graves e as urgências ou emergências;
- Orientação/capacitação de toda equipe, para a utilização dos protocolos estabelecidos e orientações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, no atendimento à população, onde somente os casos com sintomas respiratórios ou urgências serão atendidos na UBS;
- Orientação à população para não procurar às Unidades Básicas de Saúde, exceto em casos graves e permanecerem em casa;
- Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme os protocolos estabelecidos, para os profissionais ou usuários (máscaras, luvas, jalecos) conforme cada caso, visando minimizar a propagação e o contágio, entre outras.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de tomar outras medidas para que possamos atender de forma segura, tanto do ponto de vista sanitário, quanto da proteção à propagação do vírus, evitando contato/exposição entre pacientes sintomáticos respiratórios e os demais pacientes é sensato alterar o fluxo e definiu-se, juntamente com a equipe, um novo fluxo de atendimento ambulatorial, dividindo as três equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) da seguinte maneira:

Horário de Atendimento: das 07:30h às 18:00h sem intervalo em períodos de 07 (sete) dias ininterruptos, através de revezamento das equipes.

- Equipe 01: atendimento à pacientes sintomáticos respiratórios.
- Equipe 02: atendimento de pacientes (urgência/emergência) não relacionados a problemas respiratórios.
- Equipe 03: permanece em casa
- Passados sete dias, reveza:
- Equipe 03: atendimento à pacientes sintomáticos respiratórios.
- Equipe 01: atendimento de pacientes (urgência/emergência) não relacionados a problemas respiratórios.
- Equipe 02: permanece em casa e assim sucessivamente.

As equipes serão divididas de forma proporcional, assegurando profissionais de todos os níveis – médico, enfermagem em nível superior e médio, pessoal de apoio entre outros, com os profissionais que atuam na Secretaria Municipal da Saúde.

Através do revezamento das equipes, busca-se evitar a sobrecarga dos profissionais, reduzir o tempo de contato/exposição com pacientes potencialmente infectados e assegurar, em uma possível epidemia de larga escala, que tenhamos recursos humanos "sadios" para atender à demanda da população, uma vez que os profissionais não estão imunes.

CONSIDERANDO a gravidade do momento e os riscos eminentes de que a epidemia chegue em nosso município, durante o período de vigência, os profissionais cumprirão carga horária diferenciada, sem alteração nos vencimentos, uma vez que cumprirão carga horária maior em um período, enquanto que estarão em casa por outro período, sem desconto nos vencimentos.

Ante ao exposto, solicito que seja expedido decreto, regulamentando o novo fluxo e horário, enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública, por conta da PANDEMIA pelo COVID-19.

Atenciosamente.

Débora Cristina Prevedello
Secretária de Saúde
Palma Sola/SC

Palmeira

PREFEITURA

DECRETO 1645/2020

Publicação Nº 2412123

DECRETO Nº 1645 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA-SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas, em regime de exceção à suspensão de circulação e atividades determinadas pelo Decreto n. 515/2020 do Governo Estadual, as seguintes situações especiais:

I - o fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento conforme o Decreto Estadual n. 515/2020;

II - o transporte de cargas das cadeias de fornecimento de bens e serviços;

III - as atividades privadas necessárias ao funcionamento dos serviços e atividades essenciais elencados no Decreto n. 515/2020, notadamente aquelas relacionadas às atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

IV - a distribuição de encomendas e cargas, em especial a atividade de tele-entrega / delivery de alimentos e dos Correios, sendo vedada neste caso a abertura das agências de atendimento ao público;

V - o transporte de profissionais de saúde e de coleta de lixo, devendo os veículos serem exclusivos para essa finalidade, devidamente identificados e cabendo aos municípios a fiscalização respectiva;

VI - o funcionamento de agropecuárias, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal.

Art. 2º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios (farmácias, mercados, bares, lanchonetes e padarias).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sandro Alex Masselai

Prefeito Municipal

DECRETO 1646/2020

Publicação Nº 2412221

DECRETO Nº 1646 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Palmeira - SC, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA-SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 1641 e 1642, que implementava ações, no âmbito do Município Palmeira - SC, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Palmeira - SC, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
IV – nos casos de projetos já em andamento que necessitem da prévia aprovação de conselhos municipais para pagamentos, prestações de contas e demais deliberações, que sejam realizadas as reuniões em momento oportuno, após a normalização dos serviços sem qualquer prejuízo no andamento dos serviços.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Sandro Alex Masselai
Prefeito Municipal

SUSPENSÃO_LICITAÇÃO_PL_07_CC_01_PÁTIO

Publicação Nº 2411817

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITAÇÃO Nº 07/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020**

O Prefeito Municipal de Palmeira/SC, Sr. Sandro Alex Masselai, por meio da Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações e

CONSIDERANDO, a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

Considerando, que no dia 18 de março de 2020, o Prefeito Municipal de Palmeira, promulgou o Decreto nº 1.643, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Palmeira - SC;

Resolve:

Tornar público a **SUSPENSÃO** do Processo Licitatório nº 07/2020 – Concorrência Pública nº 01/2020, visando a **“Outorga da Permissão para serviços e equipamentos necessários ao transporte, guarda e depósito de veículos apreendidos e retirados de circulação pelas Polícias Militar e Civil no município de Palmeira -SC”**. Informo que será divulgada nova data para realização do certame respeitando todos os prazos legais de publicações, conforme legislação pertinente. Palmeira/SC, 19 de março de 2020. **VIVIANE LOPES GODOY** – Pregoeira.

SUSPENSÃO_LICITAÇÃO_PL_11_PP_05_COMBUSTÍVEL

Publicação Nº 2411828

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITAÇÃO Nº 11/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

O Prefeito Municipal de Palmeira/SC, Sr. Sandro Alex Masselai, por meio da Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações e

CONSIDERANDO, a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

Considerando, que no dia 18 de março de 2020, o Prefeito Municipal de Palmeira, promulgou o Decreto nº 1.643, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Palmeira - SC;

Resolve:

Tornar público a **SUSPENSÃO** do Processo Licitatório nº 11/2020 – Pregão Presencial nº 05/2020, visando a “**Aquisição de Combustível, óleos, filtros, baterias e produtos de veículos**”. Informo que será divulgada nova data para realização do certame respeitando todos os prazos legais de publicações, conforme legislação pertinente. Palmeira/SC, 19 de março de 2020. **VIVIANE LOPES GODOY** – Pregoeira.

CÂMARA MUNICIPAL**SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DEVIDO À PANDEMIA DE COVID-19 (CORONA VÍRUS).**

Publicação Nº 2412143

RESOLUÇÃO Nº 08/2020

Suspensão das atividades da Câmara de Vereadores devido à pandemia de Covid-19 (corona vírus).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XIX do artigo 32 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, por 10 (dez) dias, as atividades da Câmara Municipal devido à pandemia de Covid-19 (corona vírus), em harmonia com as medidas tomadas pelos demais poderes em diferentes entes, para a proteção da população e dos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 2º Recomendar aos servidores públicos dispensados de seus serviços que evitem sair de suas residências, bem como manter interações sociais.

Art. 3º Postergar a sessão ordinária prevista para o dia 23/03/2020 para o dia 30/03/2020 ou até nova determinação.

Art. 4º Durante o período de suspensão, as atividades prementes devem ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto e eventual matéria urgente será apreciada em sessão extraordinária, fechada ao público.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/03/2020.

Art. 6º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de março de 2020

CELITO BALDESSAR

Presidente

.....
A presente Resolução foi registrada na Secretaria da Câmara de Vereadores e encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 758/2017. Dou fé. Palmeira/SC, 18 de março de 2020.

Papanduva

PREFEITURA

DECRETO Nº 2926, DE 19.03.2020 - DISPÕE SOBRE A EXCEÇÃO À SUSPENSÃO DE CIRCULAÇÃO E ATIVIDADES DETERMINADAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2412068

Decreto nº 2926, de 19 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE A EXCEÇÃO À SUSPENSÃO DE CIRCULAÇÃO E ATIVIDADES DETERMINADAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e CONSIDERANDO a PORTARIA GAB/SES nº 180/2020, de 18 de março de 2020 da Secretaria de Estado de Saúde; CONSIDERANDO o grande público que está se aglomerando em alguns estabelecimentos comerciais, especialmente em mercados e supermercados; CONSIDERANDO a necessidade de acompanharmos a determinação imposta pelo Secretário de Estado de Saúde e preservarmos a saúde dos trabalhadores e clientes,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas, em regime de exceção à suspensão de circulação e atividades determinadas pelo Decreto n. 515/2020, as seguintes situações especiais:

- I - o transporte de cargas das cadeias de fornecimento de bens e serviços;
 - II - as atividades privadas necessárias ao funcionamento dos serviços e atividades essenciais elencados no Decreto n. 515/2020, notadamente aquelas relacionadas às atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;
 - III - a distribuição de encomendas e cargas, em especial a atividade de tele-entrega / delivery de alimentos e dos Correios, sendo vedada neste caso a abertura das agências de atendimento ao público;
 - IV - o transporte de profissionais de saúde e de coleta de lixo, devendo os veículos ser exclusivos para essa finalidade, devidamente identificados e cabendo aos municípios a fiscalização respectiva;
 - V - o funcionamento de agropecuárias, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal.
- Art. 2º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal de público dos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios (farmácias, mercados e supermercados), conforme abaixo discriminado:
- I – Estabelecimentos considerados Grandes: Número máximo de capacidade permitida será de 30(trinta) pessoas;
 - II – Estabelecimentos considerados Médios: Número máximo de capacidade permitida será de 20(vinte) pessoas;
 - III – Estabelecimentos considerados Pequenos: Número máximo de capacidade permitida será de 10(dez) pessoas.
- Parágrafo único. Havendo filas de clientes na parte externa e/ou interna, esses deverão ter senhas para o atendimento e/ou orientados a permanecer numa distância mínima de um metro e meio entre si.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto deverão se atentar quanto à higienização dos carrinhos e balcões e disponibilizar álcool em gel para os clientes na entrada e saída.

Parágrafo único. Os funcionários desses estabelecimentos também deverão ter acesso aos EPI's (equipamentos de proteção individual), como também acesso à higienização frequente e troca desses EPI's.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Papanduva, em 18 de março de 2020.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta prefeitura municipal, na mesma data supra.

Estela Mari Ferens
Administradora

Paulo Lopes

PREFEITURA

DECRETO 11/2020

Publicação Nº 2411934

DECRETO Nº 11/2020

INSTITUI O COMITÊ DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Crise para enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Paulo Lopes.

Art. 2º. O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento à Administração Municipal de Paulo Lopes sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 3º. O Comitê de crise será composto pelos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Vigilância Epidemiológica;
- III – Vigilância Sanitária;
- IV – Atenção Básica a Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Secretaria Municipal de Administração e Assistência Social;
- VII – Representante da Defesa Civil;
- VIII – Assessoria de Comunicação;
- IX – Procuradoria do Município.

Art. 4º. A participação no Comitê de Crise será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 20 de março de 2020.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO 12/2020

Publicação Nº 2411980

DECRETO Nº 12/2020

Declara situação de emergência no Município de Paulo Lopes, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº 10 de 19 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Município, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Paulo Lopes, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência. Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

NADIR CARLOS RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 20 de março de 2020.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA

Secretária Municipal de Administração

Penha

PREFEITURA

DECRETO Nº 3498/2020 DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE AQUISIÇÃO POR DOAÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 2411705

DECRETO Nº 3498/2020

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE AQUISIÇÃO POR DOAÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso das atribuições que lhe confere art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, com fundamento das políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de aquisição por doação ou desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel localizado na Rua Bejamin Flor, s/nº, Bairro Armação, Cidade de Penha/SC, com Matrícula nº 23.833, inscrição imobiliária nº 01.06.010.0046.000, Cadastro nº. 12538, com área de 1.408,5500 m², em nome de RAUL TORRES DE BEM JUNIOR, pessoa física, portador do CPF sob o nº 215.975.450-15, residente na Rua Andrade Neves, nº 293, Bairro Centro, Cidade de Rio Grande/RS.

Parágrafo único. A área descrita neste artigo destinar-se-á à instalação de Praça Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Penha/SC, 07 de Fevereiro de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário da Administração

DECRETO Nº 3508/2020 DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PENHA, NOS TERMOS DO COBRADE Nº 1.5.1.1.0 – DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2411969

DECRETO Nº 3508/2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PENHA, NOS TERMOS DO COBRADE Nº 1.5.1.1.0 – DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 89, inciso V da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Governo de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no município de Penha, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, no município de Penha, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pelo período de 07 (sete) dias:

I – os serviços de transporte público no âmbito municipal e intermunicipal;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes, bares, lojas e comércio em geral;

III – as atividades e serviços públicos não essenciais. Não se trata de férias, portanto os servidores deverão permanecer trabalhando sem atendimento ao público e cumprindo seus prazos. Aos servidores municipais que possuem doença crônica ou em tratamento deverão diretamente de suas residências por meio digital ou mediante trabalho remoto exercer suas atividades;

IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

§ 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, considera-se serviços privados essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III – assistência médica e hospitalar;

IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias e mercados.

V – funerários;

VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – telecomunicações;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais.

IX – segurança privada; e

X – imprensa.

§2º Ficam suspensos por 30 (trinta) dias, reuniões e eventos de qualquer natureza, incluindo excursões, cursos presenciais e cultos religiosos;

§3º Serão fixados nos locais dos serviços públicos sem atendimento presencial, WhatsApp e Plataforma de Protocolo 1DOC, para atendimento à população.

Art. 3º Ficam suspensos, no município de Penha, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 4º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 3506, de 16 de março de 2020 e Decreto nº 3507, de 17 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 5º Fica declarado as seguintes medidas que devem ser tomadas pelas funerárias, cemitérios e responsáveis por velório:

I – os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e preferencialmente serem realizados somente no dia do sepultamento;

II – recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;

III – os velórios devem ser realizados preferencialmente em capelas mortuárias;

IV – não é recomendado a realização de velórios em domicílio;

V – recomenda-se no máximo 10 (dez) pessoas por sala de vigília, com intuito de evitar aglomerações;

VI – manter os ambientes ventilados;

VII – deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc.

VIII – disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias;

IX – as capelas mortuárias devem ser totalmente higienizadas a cada velório; e

X – higienizar as mãos com água e sabonete ou sabão sempre que possível, principalmente antes das refeições e após utilizar o banheiro, após tossir ou espirrar. Quando não dispor de água e sabão, pode ser utilizado as preparações alcoólicas (álcool gel, por exemplo).

Art. 6º As Unidades Básicas de Saúde e o Pronto Atendimento de Penha, irão atuar com um fluxo diferenciado de atendimento, priorizando casos graves;

Art. 7º A Farmácia Municipal priorizará atendimento diferenciado, como forma de evitar aglomerações na retirada das medicações.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 18 de março de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

EDITAL Nº 06/2020 DE NOTIFICAÇÃO E DE INFRAÇÃO

Publicação Nº 2411691

Prefeitura Municipal de Penha
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária
Edital nº 06/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE INFRAÇÃO

O Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 070/2013 (Código Sanitário Municipal) e Lei 013/2009, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (SEDEX), NOTIFICA a Senhor, ADELMO BAULER, portador do CPF: 698.898.059-87 proprietário do imóvel localizado na rua Elói Adriano,473 – Centro -Penha - SC, acerca do auto de intimação nº 05/2020, e do auto de infração nº 15/2020 referente a apuração de denúncia no qual contou-se imóvel com piscina em situação de abandono, exposta ao tempo, acumulando água e favorecendo a proliferação do mosquito Aedes Aegypti e Aedes Albopictus.

Infringindo os seguintes dispositivos legais: Art. 12, Art. 35, Art. 82, Art. 83 da Lei Complementar 070/2013 C/C Arts. 12, 25 caput, Art. 37 caput, Art. 46 caput, da Lei Estadual 6.320/83 C/C Art. 1º, 2º da Lei Estadual nº 16.871/16 C/C Art. 23, 24 do Decreto Estadual 24.622/84 C/C Art. 28 caput do Decreto Estadual 23.663/84.

No prazo de 15 dias uteis, contados da publicação deste edital, também poderá ser interposto, por escrito, RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL Nº 07/2020 DE NOTIFICAÇÃO E DE INFRAÇÃO

Publicação Nº 2411692

Prefeitura Municipal de Penha
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária
Edital nº 07/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE INFRAÇÃO

O Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 070/2013 (Código Sanitário Municipal) e Lei 013/2009, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (SEDEX), NOTIFICA a Senhor, RENATO DOS SANTOS, portador do CPF: 966.684.829-53 proprietário do imóvel localizado na rua Roberto Carlos Flores, 90 – Centro- Penha - SC, acerca do auto de intimação nº 05/2020, e do auto de infração nº 15/2020 referente a apuração de denúncia no qual contou-se imóvel com piscina em situação de abandono, exposta ao tempo, acumulando água e favorecendo a proliferação do mosquito Aedes Aegypti e Aedes Albopictus.

Infringindo os seguintes dispositivos legais: Art. 12, Art. 35, Art. 82, Art. 83 da Lei Complementar 070/2013 C/C Arts. 12, 25 caput, Art. 37 caput, Art. 46 caput, da Lei Estadual 6.320/83 C/C Art. 1º, 2º da Lei Estadual nº 16.871/16 C/C Art. 23, 24 do Decreto Estadual 24.622/84 C/C Art. 28 caput do Decreto Estadual 23.663/84.

No prazo de 15 dias uteis, contados da publicação deste edital, também poderá ser interposto, por escrito, RECURSO ADMINISTRATIVO.

Penha, 18 de março de 2020.

ERRATA PARA ALTERAR ERRO MATERIAL NA CONSIDERAÇÃO DO DECRETO Nº 3486/2019 QUE AUTORIZA O REAJUSTE DE TARIFAS DE LIXO NO MUNICÍPIO DE PENHA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Publicação Nº 2411703

ERRATA PARA ALTERAR ERRO MATERIAL NA CONSIDERAÇÃO DO DECRETO Nº 3486/2019 QUE AUTORIZA O REAJUSTE DE TARIFAS DE LIXO NO MUNICÍPIO DE PENHA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º Altera erro material na consideração do Decreto 3486/2019 que autoriza o reajuste de tarifas de lixo no município de Penha para o exercício de 2020, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO a Deliberação nº 032/2018 pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS,

LEIA-SE:

CONSIDERANDO a Deliberação nº 032/2019 pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS,

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Penha/SC, 16 de dezembro de 2019.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto nesta Secretaria, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR N º 132/2020 ALTERA E MODIFICA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 02/98 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2411707

LEI COMPLEMENTAR N º 132/2020

ALTERA E MODIFICA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 02/98 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER a todos os munícipes, que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 76 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. O vencimento ou salários iniciais de carreira dos profissionais da educação terão diferenciação nos níveis por titulação, com percentuais entre os níveis de habilitação estabelecidos da seguinte forma:

I - PROFESSOR I - formação em nível médio de magistério - salário base no valor de R\$ 1.443,08 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e oito centavos) pela carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II - PROFESSOR II - formação em nível de graduação com licenciatura curta - salário base mais 7,5%;

III - PROFESSOR III - formação em nível de graduação com licenciatura plena - salário base mais 15%;

IV - PROFESSOR IV - formação em nível de graduação mais pós-graduação - salário base mais 22,5%;

V - PROFESSOR V - formação em nível de graduação mais mestrado - salário base mais 30%;

VI - PROFESSOR VI - formação em nível de graduação mais doutorado - salário base mais 37,5%;

§ 1º O salário base terá o valor de R\$ 1.443,08 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e oito centavos) pela carga horária de 20 (vinte) horas semanais; para todas as categorias.

§ 2º Para o item PROFESSOR IV, pode o professor acessar mais uma pós-graduação, garantindo um percentual de 2,5%."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 124 de 13 de fevereiro de 2019.

Penha, 19 de fevereiro de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR N º 133/2020 CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE PENHA.

Publicação Nº 2411709

LEI COMPLEMENTAR N º 133/2020

CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE PENHA.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER a todos os munícipes, que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e disciplinar, a Fundação Municipal Cultural de Penha.

Art. 2º A Fundação Municipal Cultural de Penha tem por objetivos:

I - Incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística no Município;

II - conservar, zelar e administrar o patrimônio cultural e artístico do Município de Penha;

III - promover e patrocinar pesquisas de caráter cultural;

IV - instituir e administrar, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura de Penha, o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no Município.

Art. 3º A Fundação Municipal Cultural de Penha realizará seus objetivos através da criação e manutenção de bibliotecas, galerias de arte e museus, escolas de arte e unidades culturais de todos os tipos, ligados a esses objetivos, bem como através da realização de cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas e publicações.

Art. 4º A Fundação Municipal Cultural de Penha tem sua sede e foro no Município de Penha, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Fundação Municipal Cultural de Penha, todos os bens, direitos e ações reverterão ao patrimônio do Município de Penha, salvo os que resultarem de convênios que obrigue à transferência a outra entidade.

Art. 5º A Fundação Municipal Cultural de Penha terá duração indeterminada, ficando sua extinção, em caso de ser impossível sua continuidade ou inconveniente sua manutenção, subordinada à proposição do Prefeito Municipal e aprovação da Câmara Municipal de Penha.

Art. 6º O Estatuto da Fundação Municipal Cultural de Penha será inscrito no Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a Lei Civil, e aprovada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A Fundação Cultural de Penha compor-se-á de:

I - Conselho Municipal de Cultura;

II - Do Conselho Municipal De Patrimônio Cultural; (LEI Nº 2385/2010)

III - Superintendência de Cultura.

Art. 8º Além das competências previstas no artigo 2º compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - examinar e aprovar:

a) o plano de trabalho da Fundação;

b) o orçamento e o plano de aplicação dos recursos;

c) o plano de contas;

d) o Regimento Interno da Fundação.

II - propor o quadro de pessoal e o plano de classificação de cargos, bem como as respectivas alterações, submetendo-as à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - estabelecer a política cultural do Município;

IV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral elaborado pela Superintendência, acompanhado de parecer subscrito pelos membros do Conselho;

V - deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da Fundação;

VI - aprovar convênios, contratos ou acordos de que participe a Fundação;

VII - analisar outras matérias de interesse da Fundação, quando submetidas à sua apreciação.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Cultura será gratuito e considerado de relevância comunitária.

Art. 9º Fica criado, dentro da Fundação, o seguinte Quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com os respectivos valores de vencimento contidos do Anexo I, parte integrante desta lei complementar, e cujas atribuições estão contidas no Anexo II da presente lei complementar:

I - 01 (um) Superintendente;

II - 01 (um) Diretor Administrativo;

Art. 10 Compete ao Superintendente da Fundação Municipal Cultural de Penha:

I - representar a Fundação em todos os seus atos;

II - elaborar anualmente o plano de ação a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;

III - elaborar o plano financeiro e o orçamento da Fundação, devendo este ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal até o mês de julho de cada ano;

IV - prestar contas ao Conselho Deliberativo e ao Executivo Municipal;

V - levantar o balanço e os balancetes mensais;

VI - administrar a Fundação, promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento de seus órgãos, departamentos, assessorias, gerências e projetos, bem como supervisionar a todos eles;

VII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelos estatutos e Regimento Interno, além de desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 Compete ao Diretor Administrativo da Fundação Municipal Cultural de Penha:

I - Responsável por dirigir, coordenar e supervisionar a área administrativa e financeira, visando fornecer dados e subsídios para controle geral que facilite o gerenciamento do setor.

II - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de diversas áreas culturais, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços de apoio administrativo tendo em vista os objetivos da organização.

III - Acompanhar os investimentos financeiros, supervisionar os trabalhos desenvolvidos, atuar com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos, atuar no gerenciamento de pessoas, auxiliar no atendimento interno e externo, além de zelar pela segurança, higiene e saúde do local de trabalho.

Art. 12 O patrimônio da Fundação Municipal Cultural de Penha será constituído de:

I - imóveis mencionados em Lei;

II - doações, legados e subvenções que lhe venha a ser feitos ou concedidos;

III - bens e direitos que adquirir com seus recursos.

Art. 13 Os recursos de que a Fundação Municipal Cultural de Penha disporá para execução de suas finalidades são os advindos de:

I - rendas auferidas por serviços prestados a terceiros;

II - dotação designadas no orçamento do Município de Penha;

III - créditos abertos em seu favor;

IV - produtos de operação de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;

V - doação e subvenções públicas ou privadas;

VI - contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que obtiver a qualquer título;

VII - convênios com órgãos ligados à Cultura do Governo Estadual e Federal.

Art. 14 O pessoal da Fundação será regido pela CLT exceto aquele que eventualmente for posto à sua disposição e regido por Lei própria.

Art. 15 Os bens, rendas e serviços da Fundação ficam isentos de quaisquer tributos municipais.

Art. 16 O orçamento municipal consignará, a cada ano, verbas e dotações específicas para a Fundação Municipal Cultural de Penha.

Parágrafo único. As transferências financeiras, realizadas à Fundação pelo Executivo Municipal, deverão, havendo disponibilidade de recursos, atender as suas necessidades a fim de que seja possível a consecução dos objetivos na presente Lei.

Art. 17 Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir para a Fundação Municipal Cultural de Penha os saldos das dotações orçamentárias do orçamento do Município destinadas à Cultura.

Art. 18 A Fundação Municipal Cultural de Penha remeterá à Câmara Municipal de Penha, no final de cada exercício, relatório de suas atividades, retratando a evolução do quadro de pessoal, bem como sua execução financeira e orçamentária.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Penha, 03 de março de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I

Relação dos Cargos de Provimento em comissão da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PENHA

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
Superintendente	1 (Um)	40h	R\$ 6.292,06
Diretor Administrativo	1 (Um)	40h	R\$ 2.912,18

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PENHA

SUPERINTENDENTE: O superintendente deverá representar a Fundação Cultural de Penha em todos os seus atos, administrando a Fundação de modo a promover todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento de seus órgãos, departamentos e projetos, bem como supervisionar a todos eles; elaborando anualmente os planos de ação, o financeiro e o orçamento da Fundação; prestando contas ao Conselho Municipal de Cultura e ao Executivo Municipal.

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Responsável por dirigir, coordenar e supervisionar a área administrativa e financeira, visando fornecer dados e subsídios para controle geral que facilite o gerenciamento do setor. Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de diversas áreas culturais, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços de apoio

administrativo tendo em vista os objetivos da organização. Acompanhar os investimentos financeiros, supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Chefe de Setor Administrativo I, atuar com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos, atuar no gerenciamento de pessoas, auxiliar no atendimento interno e externo, além de zelar pela segurança, higiene e saúde do local de trabalho.

LEI Nº 3137/2020 "ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 16 E ARTIGO 17 DA LEI Nº 2672, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Publicação Nº 2411718

LEI Nº 3137/2020

"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 16 E ARTIGO 17 DA LEI Nº 2672, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 16 e artigo 17 da Lei nº 2672, de 06 de dezembro de 2013, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 16 O Plano Municipal de Saneamento Básico deve contemplar um período de até 20 (vinte anos) anos e conter, dentre outros, os seguintes elementos:
(...)"

"Art. 17 A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á anualmente ou em período inferior a 4 anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais.

Parágrafo único. As alterações do plano municipal de saneamento básico serão discutidas em consultas públicas."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Penha, 19 de fevereiro de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3138/2020 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NOS EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PENHA.

Publicação Nº 2411711

LEI Nº 3138/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NOS EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PENHA.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos eventos públicos realizados no Município de Penha, em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade do portador de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada não será menor do que 10% (dez por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

§1º Nos eventos em que o número de banheiros químicos instalados for menor que 10(dez) unidades, deverá ser instalado, pelo menos, um banheiro adaptado às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Penha, 19 de fevereiro de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3139/2020 AUTORIZA O PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO PARA OS PARTICIPANTES DOS CAMPEONATOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS, PROMOVIDOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES NO ANO DE 2020.

Publicação Nº 2411719

LEI Nº 3139/2020

AUTORIZA O PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO PARA OS PARTICIPANTES DOS CAMPEONATOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS, PROMOVIDOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES NO ANO DE 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a destinar recursos na ordem de R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais) em pecúnia para as premiações dos Campeonatos Esportivos Municipais promovidos pela Fundação Municipal de Esportes no ano de 2020.

Art. 2º Os recursos das premiações e as datas das realizações dos Campeonatos Esportivos Municipais ficarão assim distribuídos:

CAMPEONATO MUNICIPAL DE BEACH SOCCER

Início do Campeonato: 20 de Janeiro

Premiação: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)

Categoria Veterano Masculino

I. 1º Lugar – R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais);

II. 2ª Lugar – R\$ 800,00 (Oitocentos reais);

III. 3º Lugar – R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);

Categoria Livre Masculino

I. 1º Lugar – R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais);

II. 2ª Lugar – R\$ 800,00 (Oitocentos reais);

III. 3º Lugar – R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);

Categoria Livre Feminino

I. 1º Lugar – R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais);

II. 2ª Lugar – R\$ 800,00 (Oitocentos reais);

III. 3º Lugar – R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUIÇO

Início do Campeonato: 11 de Abril

Premiação de R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais)

Categoria Livre

I. 1º Lugar – R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);

II. 2ª Lugar – R\$ 1.000,00 (Um mil reais);

III. 3º Lugar – R\$ 600,00 (Seiscentos reais);

Categoria Veterano

I. 1º Lugar – R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);

II. 2ª Lugar – R\$ 1.000,00 (Um mil reais);

III. 3º Lugar – R\$ 600,00 (Seiscentos reais);

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL

Início de Campeonato: 02 de Julho

Premiação R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais)

Categoria Veterano Masculino

I. 1º Lugar – R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);

II. 2ª Lugar – R\$ 1.000,00 (Um mil reais);

III. 3º Lugar – R\$ 600,00 (Seiscentos reais);

Categoria Livre Masculino

- I. 1º Lugar – R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
- II. 2ª Lugar – R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
- III. 3º Lugar – R\$ 600,00 (Seiscentos reais);

Categoria Feminino

- I. 1º Lugar – R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
- II. 2ª Lugar – R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
- III. 3º Lugar – R\$ 600,00 (Seiscentos reais);

MUNICIPAL DE DOMINÓ

Início de Campeonato: 07 de Maio

Premiação de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)

- 1º Lugar- R\$ 1500,00 (Um mil e quinhentos reais)
- 2ª Lugar – R\$1000,00 (Um mil reais);
- 3º Lugar – R\$ 700,00 (Setecentos reais);
- 4º Lugar - R\$ 200,00 (Duzentos reais)

BOCHA

Início de Campeonato: 08 de Julho

Premiação de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)

- 1º Lugar- R\$ 1500,00 (Um mil e quinhentos reais)
- 2ª Lugar – R\$1000,00 (Um mil reais);
- 3º Lugar – R\$ 700,00 (Setecentos reais);
- 4º Lugar - R\$ 200,00 (Duzentos reais)

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 70 - Fundação Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 70.01 - Fundação Municipal de Esportes
Funcional: 27.812.0017 - Desporto Comunitário
Atividade: 2.082 - Gestão Administrativa da Fundação de Esportes
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.0000 - Aplicações diretas
Código Reduzido – 000002

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penha, 27 de fevereiro de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3140/2020 DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PESSOAS COM FISSURA LABIOPALATINA E/OU ANOMALIAS CRÂNIO FACIAIS, COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2411701

LEI Nº 3140/2020

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PESSOAS COM FISSURA LABIOPALATINA E/OU ANOMALIAS CRÂNIO FACIAIS, COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As más formações congênitas Fissura Palatina e Fissura Labiopalatina, e as síndromes correlatas, ficam equiparadas às deficiências físicas, para efeitos jurídicos, no Município de Penha.

Parágrafo único. Ficam asseguradas às pessoas com as más formações congênitas de que trata o 'caput' os mesmos direitos e garantias dos benefícios sociais das pessoas com deficiência físico ou mental.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá estudos na Secretária de Saúde, para a elaboração de cadastro único municipal das pessoas com as más-formações congênicas referidas no artigo 1º, que contenha as seguintes informações a elas relacionadas:

I – condições de saúde e de necessidades assistenciais;

II – acompanhamentos clínico, assistencial e laboral;

III – mecanismos de proteção social;

Art. 3º Fica instituída a notificação compulsória à Secretaria Municipal da Saúde, pelas utilidades públicas e privadas integrantes do sistema de saúde o que realizarem partos de casos de nascimentos de criança com Fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais.

Art. 4º Toda pessoa que nascer com Fissura Palatina e Fissura Labiopalatina e/ou outras Anomalias Craniofaciais será encaminhada ao tratamento especializado, devendo por meio da Secretaria Municipal de Saúde ser criado plano de atenção à reabilitação, se necessário o fazendo através de parcerias com quem convier.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penha, 27 de fevereiro de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3141/2020 DETERMINA A OBRIGATORIEDADE POR PARTE DAS CONSTRUTORAS, DE INSTALAÇÃO DE GRADES OU REDES DE PROTEÇÃO NAS JANELAS E SACADAS EM EDIFÍCIOS CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO DE PENHA DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA OU NÃO DO PROPRIETÁRIO E QUE OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SEJAM CERTIFICADOS PELO IN

Publicação Nº 2411698

LEI Nº 3141/2020

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE POR PARTE DAS CONSTRUTORAS, DE INSTALAÇÃO DE GRADES OU REDES DE PROTEÇÃO NAS JANELAS E SACADAS EM EDIFÍCIOS CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO DE PENHA DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA OU NÃO DO PROPRIETÁRIO E QUE OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SEJAM CERTIFICADOS PELO INMETRO.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório a instalação de grades ou redes de proteção nas janelas e sacadas de edifícios construídos no município de Penha.

Art. 2º A responsabilidade relacionada a instalação das redes, grades fica por conta das Construtoras, sem cobrar qualquer ônus ou valor a mais ao proprietário do imóvel.

Art. 3º Os proprietários poderão no ato da compra do Imóvel optar ou não pela instalação dos equipamentos de proteção. Caso não tenha interesse deverá se manifestar e comunicar a construtora no ato da aquisição do imóvel.

Art. 4º Após instaladas todo o material de segurança, redes, grades etc., deverá ser certificado pelo INMETRO, que expedirá um selo de certificação no material instalado.

Art. 5º Esta lei será aplicada em todo o município de Penha.

Art. 6º É de competência de fiscalização da Secretarias de Planejamento do Município e aplicar as advertências e sanções cabíveis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor, após a sua publicação.

Penha, 27 de fevereiro de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3142/2020 DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE LISTAGEM DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicação Nº 2411696

LEI Nº 3142/2020

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE LISTAGEM DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal terá que divulgar a lista atualizada dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde de Penha.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o "caput" deverá ser feita através do site oficial do Município, bem como da fixação de listagem impressa na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º A divulgação deverá conter:

I – O nome dos medicamentos em ordem alfabética.

II – O local aonde os medicamentos poderão ser retirados, bem como horários de retirada e a documentação necessária para tal.

III - Atualização mensal ou quando ocorrer o término do estoque de algum medicamento.

IV - No caso de falta de medicamentos deverá ser informado, bem como disponibilizará previsão de data de nova aquisição dos mesmos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Penha, 11 de março de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3143/2020 DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM FRENTE AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2411694

LEI Nº 3143/2020

DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM FRENTE AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Determina a instalação de faixas elevadas em frente às Escolas Públicas e Privadas do município de Penha.

Parágrafo único. Refere-se como faixa elevada, a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

Art. 2º A sinalização deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 495 de 05 de junho de 2014.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 11 de março de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 789/2020

Publicação Nº 2411999

PORTARIA N.º 789/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR a pedido, o Contrato nº 06/2019 FMS, onde era contratado o Sr. ALESSANDRO MENDES, da função de Agente Endêmico, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 516/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 17 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 790/2020

Publicação Nº 2412000

PORTARIA N.º 790/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, nos usos de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria 1230/2018 e do art. 61 da CLT, RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias da Sra. MARIA EDUARDA CARDOSO PSCHIEDT, matrícula 11508, na função de Chefe de Setor de Recursos Humanos, com férias registradas para o período de 18 de março de 2020 a 27 de março de 2020, para dar continuidade ao trabalho a partir de 18 de março de 2020, por imperiosa necessidade do serviço público, conforme preconiza o Art. 61 da CLT, sendo que os dias serão usufruídos em outro período definido pelo Poder Executivo Municipal, em comum acordo com o servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 17 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 791/2020

Publicação Nº 2412001

PORTARIA N.º 791/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR a pedido, o Contrato nº 29/2019 FMS, onde era contratada a Sra. VANDERLEIA ROSA DE SOUZA CASAGRANDE, da função de Agente Endêmica, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 735/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 17 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 792/2020

Publicação Nº 2412002

PORTARIA N.º 792/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com Lei Complementar nº 02/98 e suas alterações e com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. KELLY MORAIS DE MOURA, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 01/2019, para ocupar o cargo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a contar de 18/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 17 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 793/2020

Publicação Nº 2412005

PORTARIA N.º 793/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário o Sr. OELISON APARECIDO TAVARES, para exercer a função de Motorista de Veículos Leves, no período de 18/03/2020 a 17/03/2021, de acordo com o Contrato Temporário nº 04/2020 FMAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 17 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 794/2020

Publicação Nº 2412006

PORTARIA N.º 794/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário o Sr. CLEY ANDERSON DA SILVA, para exercer a função de professor Habilitado de Educação Física, no período de 18/03/2020 a 18/12/2020, de acordo com o Contrato Temporário nº 231/2020 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 17 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 795/2020

Publicação Nº 2412009

PORTARIA N.º 795/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. SANDRA MARA FERREIRA TORRES, para exercer a função de Professora Habilitada de Educação Infantil, no período de 18/03/2020 a 18/12/2020, de acordo com o Contrato Temporário nº 232/2020 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 17 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 796/2020

Publicação Nº 2412010

PORTARIA N.º 796/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário o Sr. ALESSANDRO MENDES, para exercer a função de Agente Endêmico, no período de 18/03/2020 a 17/03/2021, de acordo com o Contrato Temporário nº 19/2020 FMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 17 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 797/2020

Publicação Nº 2412013

PORTARIA N.º 797/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. VANDERLEIA ROSA DE SOUZA CASAGRANDE, para exercer a função de Agente Endêmica, no período de 18/03/2020 a 17/03/2021, de acordo com o Contrato Temporário nº 20/2020 FMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 17 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 798/2020

Publicação Nº 2412014

PORTARIA N.º 798/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com Lei Complementar nº 02/98 e suas alterações e com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. SILVANA LUCIANO SEIDE, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 01/2019, para ocupar o cargo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a contar de 18/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 17 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 799/2020

Publicação Nº 2412015

PORTARIA N.º 799/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com Lei Complementar nº 02/98 e suas alterações e com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. SKAYLER VANZUITA, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 01/2019, para ocupar o cargo de COVEIRO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 18/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 17 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 800/2020

Publicação Nº 2412017

PORTARIA N.º 800/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com Lei Complementar nº 02/98 e suas alterações e com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. JULIANE APARECIDA XAVIER BARBOSA, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 01/2016, para ocupar o cargo de PROFESSORA DE CIÊNCIAS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 18/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 17 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 801/2020

Publicação Nº 2412018

PORTARIA N.º 801/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com Lei Complementar nº 02/98 e suas alterações e com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. BRUNA CAROLINE BASSO, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 01/2019, para ocupar o cargo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a contar de 18/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 17 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 802/2020

Publicação Nº 2412019

PORTARIA N.º 802/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, inciso II, "C" da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a tramitação de todos os processos administrativos e sindicâncias em andamento no período de 18/03/2020 a 24/03/2020, passando os prazos a contar a partir do dia 25/03/2020, em conformidade com o Decreto nº 515 de 17 março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina e Nota Oficial da Prefeitura Municipal de Penha

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 803/2020

Publicação Nº 2412021

PORTARIA N.º 803/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com Lei Complementar nº 02/98 e suas alterações e com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. GABRIELA ESPINDOLA KRAUSS, aprovada em Concurso Público Edital Nº 01/2019, para ocupar o cargo de FISIOTERAPEUTA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 19/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 804/2020

Publicação Nº 2412024

PORTARIA N.º 804/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com Lei Complementar nº 02/98 e suas alterações e com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. NATALIA GUILHERMETTI GARCIA, aprovada em Concurso Público Edital Nº 01/2019, para ocupar o cargo de ADVOGADA DO CREAS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 19/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 805/2020

Publicação Nº 2412025

PORTARIA N.º 805/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário o Sr. JEAN CARLOS NILSEN, para exercer a função de Agente Endêmico, no período de 19/03/2020 a 18/03/2021, de acordo com o Contrato Temporário nº 21/2020 FMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 806/2020

Publicação Nº 2412026

PORTARIA N.º 806/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR a pedido, o Contrato nº 68/2019 FMS, onde era contratado o Sr. HENRIQUE BALDUINO DE OLIVEIRA, da função de Agente Endêmico, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1617/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 807/2020

Publicação Nº 2412027

PORTARIA N.º 807/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR a pedido, o Contrato nº 42/2019 FMS, onde era contratado o Sr. ISAIAS IRAJA RADKE, da função de Agente Endêmico, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1126/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 808/2020

Publicação Nº 2412028

PORTARIA N.º 808/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário o Sr. ISAIAS IRAJA RADKE, para exercer a função de Agente Endêmico, no período de 19/03/2020 a 18/03/2021, de acordo com o Contrato Temporário nº 22/2020 FMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 809/2020

Publicação Nº 2412029

PORTARIA N.º 809/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário o Sr. HENRIQUE BALDUINO DE OLIVEIRA, para exercer a função de Agente Endêmico, no período de 19/03/2020 a 18/03/2021, de acordo com o Contrato Temporário nº 23/2020 FMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 810/2020

Publicação Nº 2412030

PORTARIA N.º 810/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário o Sr. ODAIR DOS SANTOS, para exercer a função de Motorista de Veículos Leves, no período de 19/03/2020 a 18/03/2021, de acordo com o Contrato Temporário nº 24/2020 FMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 811/2020

Publicação Nº 2412031

PORTARIA N.º 811/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário o Sr. ADELSON SANTOS DE OLIVEIRA, para exercer a função de Motorista de Veículos Leves, no período de 19/03/2020 a 18/03/2021, de acordo com o Contrato Temporário nº 05/2020 FMAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 812/2020

Publicação Nº 2412032

PORTARIA N.º 812/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário o Sr. IVONEI DALAMARIA, para exercer a função de Motorista de Veículos Leves, no período de 19/03/2020 a 18/03/2021, de acordo com o Contrato Temporário nº 06/2020 FMAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 813/2020

Publicação Nº 2412033

PORTARIA N.º 813/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário o Sr. VIVIAN SCHUMILER CORDOVA DE SOUZA, para exercer a função de Motorista de Veículos Leves, no período de 19/03/2020 a 18/03/2021, de acordo com o Contrato Temporário nº 07/2020 FMAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 814/2020

Publicação Nº 2412034

PORTARIA N.º 814/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. MAYARA DANIELLA BEZERRA, para exercer a função de Professora Habilitada de Anos Iniciais, no período de 19/03/2020 a 18/12/2020, de acordo com o Contrato Temporário nº 233/2020 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 815/2020

Publicação Nº 2412035

PORTARIA N.º 815/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. ROBERTO ANTONIO LEITE, para exercer a função de Professor Habilitado de Anos Iniciais, no período de 19/03/2020 a 18/12/2020, de acordo com o Contrato Temporário nº 234/2020 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 816/2020

Publicação Nº 2412036

PORTARIA N.º 816/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. ROSIANE CIPRIANO BRUNNER LEITE, para exercer a função de Professora Habilitada de Anos Iniciais, no período de 19/03/2020 a 18/12/2020, de acordo com o Contrato Temporário nº 235/2020 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 817/2020

Publicação Nº 2412037

PORTARIA N.º 817/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. ALEXSANDRA DE OLIVEIRA MATOS, para exercer a função de Professora Habilitada de Anos Iniciais, no período de 19/03/2020 a 18/12/2020, de acordo com o Contrato Temporário nº 236/2020 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 818/2020

Publicação Nº 2412039

PORTARIA N.º 818/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. CIBELE MACHADO SANTOS, para exercer a função de Professora Habilitada de Anos Iniciais, no período de 19/03/2020 a 18/12/2020, de acordo com o Contrato Temporário nº 237/2020 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 819/2020

Publicação Nº 2412040

PORTARIA N.º 819/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. JUCELAINE DE FATIMA GROSS TAQUES, para exercer a função de Professora Habilitada de Anos Iniciais, no período de 19/03/2020 a 18/12/2020, de acordo com o Contrato Temporário nº 238/2020 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 820/2020

Publicação Nº 2412042

PORTARIA N.º 819/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. SIMONÍ VALÉRIA ROMÃO MARKOSKI, para exercer a função de Professora Habilitada de Anos Iniciais, no período de 19/03/2020 a 18/12/2020, de acordo com o Contrato Temporário nº 239/2020 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 821/2020

Publicação Nº 2412043

PORTARIA N.º 821/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. SIRLEI BALBINA SILVA MARTINS, para exercer a função de Professora Habilitada de Anos Iniciais, no período de 19/03/2020 a 18/12/2020, de acordo com o Contrato Temporário nº 240/2020 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 822/2020

Publicação Nº 2412044

PORTARIA N.º 822/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. GISELE APARECIDA LACAVAL, para exercer a função de Monitora de Educação Infantil, no período de 19/03/2020 a 18/12/2020, de acordo com o Contrato Temporário nº 241/2020 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 823/2020

Publicação Nº 2412046

PORTARIA N.º 823/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. MARLUCI TEREZINHA GOMES DE SOUZA, para exercer a função de Professora Habilitada de Anos Iniciais, no período de 19/03/2020 a 18/12/2020, de acordo com o Contrato Temporário nº 242/2020 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 824/2020

Publicação Nº 2412047

PORTARIA N.º 824/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. MARLUCI TEREZINHA GOMES DE SOUZA, para exercer a função de Professora Habilitada de Anos Iniciais, no período de 19/03/2020 a 18/12/2020, de acordo com o Contrato Temporário nº 243/2020 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 825/2020

Publicação Nº 2412048

PORTARIA N.º 825/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. DENISE DOS SANTOS LOPES, para exercer a função de Professora Habilitada de Educação Física, no período de 19/03/2020 a 18/12/2020, de acordo com o Contrato Temporário nº 244/2020 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 826/2020

Publicação Nº 2412050

PORTARIA N.º 826/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. ANA PAULA TUROS, para exercer a função de Professora Habilitada de Educação Infantil, no período de 19/03/2020 a 18/12/2020, de acordo com o Contrato Temporário nº 245/2020 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 827/2020

Publicação Nº 2412051

PORTARIA N.º 827/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. ANDREIA LUCIA SANTANA, para exercer a função de Professora Habilitada de Anos Iniciais, no período de 19/03/2020 a 18/12/2020, de acordo com o Contrato Temporário nº 246/2020 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 828/2020

Publicação Nº 2412053

PORTARIA N.º 828/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. ARIANE CIPRIANO LEITE, para exercer a função de Professora Habilitada de Anos Iniciais, no período de 19/03/2020 a 18/12/2020, de acordo com o Contrato Temporário nº 247/2020 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 829/2020

Publicação Nº 2412054

PORTARIA N.º 829/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. MARI LUCIA HEIDEN, para exercer a função de Professora Habilitada de Anos Iniciais, no período de 19/03/2020 a 18/12/2020, de acordo com o Contrato Temporário nº 248/2020 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 830/2020

Publicação Nº 2412055

PORTARIA N.º 830/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a Sra. FABIULA HERMIDA CAO, matrícula 3176, ocupante do cargo de Monitora de Educação Infantil, para responder como responsável pelo controle e acompanhamento do Uniforme e Material Escolar - executar serviços de Pedreiro, junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, recebendo um adicional de função de 03 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) mensalmente nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 131/2019, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 831/2020

Publicação Nº 2412056

PORTARIA N.º 831/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a Sra. FÁTIMA APARECIDA CARDOSO, matrícula 6053, ocupante do cargo de Merendeira, para responder como responsável pelo controle e acompanhamento da Merenda Escolar - executar serviços de Pedreiro, junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, recebendo um adicional de função de 03 (três) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) mensalmente nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 131/2019, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 832/2020

Publicação Nº 2412057

PORTARIA N.º 832/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89 II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018 RESOLVE:

ALTERAR: a pedido, a carga horária da Professora efetiva JOZE LURDES REINERT, matrícula nº 9343, de 20 (vinte) para 40 (trinta) horas semanais, para atuar no "Centro de Educação Infantil "João Batista da Cruz", no período de 18/03/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 833/2020

Publicação Nº 2412058

PORTARIA N.º 833/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89 II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018 RESOLVE:

ALTERAR: a pedido, a carga horária da Professor efetivo ALBERTO ALAGO ADRIANO ROMÃO, matrícula nº 11960, de 20 (vinte) para 40 (trinta) horas semanais, para atuar no "Escola Básica Municipal "João Antônio Pinto", no período de 18/03/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 834/2020

Publicação Nº 2412059

PORTARIA N.º 834/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal, e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a pedido, a carga horária de 40 horas para 20 horas semanais, da Sra. BEATRIZ VANZUITA, a partir do dia 18/03/2020, conforme o 1º Termo Aditivo nº 249/2020 ao Contrato nº 36/2020 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

ATA 007/2020 FMAS

Publicação Nº 2411700



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019 - FMAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - FMAS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.680.072/0001-43, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **NEREU RAMOS CALDEIRA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 003.993.599-07, RG nº 3.642.096, residente e domiciliado à Rua Maria Francelina Flores, nº.43 Gravata, Penha/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **VMLX ELETRONICOS EIRELI EPP**, estabelecida à Rua Luiz Cirimbelli, nº 1659, na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.800.477/0001-40, telefone (47) 3525-0526, representada, neste ato pelo Sr. Valcir Mota, CPF sob o nº 048.428.279-47, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados **"FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO"**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 004/2019 - PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o **Registro de Preços** para futura aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônico para atender necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município, conforme solicitação nº 147/2019, anexa ao Processo, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os valores registrados para os itens encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.

1.2. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 5 (cinco) dias, podendo ser renovado a critério da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QT.	UN	VALOR Un. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	JOGO DE MESA PLÁSTICA QUADRADA C/ 04 CADEIRAS, produtos enquadrados rigorosamente à legislação vigente, possuindo a devida homologação do INMETRO, nos planos de qualidade e excelência exigidas pelas normas ABNT/NBR e portaria 341. Cor Branco, Material: Polipropileno	MOR	4	Un	R\$ 239,00	R\$ 956,00

:: Página 1 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

e Aditivos Com Anti-Uv. Uso irrestrito - certificado pelo INMETRO Detalhes: Produto Monobloco, Resistente e Empilhável. Mesa Altura: 72 Cm Largura: 70 Cm Profundidade: 70 Cm.						
TOTAL						R\$ 956,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. A presente Ata terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. O proponente contratado deverá entregar os produtos de forma parcelada, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos no prazo de até 20 (vinte) dias, por meio de solicitação da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, em seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas por meio Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

- Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir a data de entrega dos produtos, não sendo aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

:: Página 2 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - A falta dos produtos, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
- VII - Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
- X - Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus todo ou parte do objeto entregue pela mesma, no prazo de até 5 (cinco) dias, caso constatadas divergências nas especificações;
- XII - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIII – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I - Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- II - Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III - Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- IV - Toda e qualquer despesa tais como embalagens, materiais, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
- 7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- II - Permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- IV - Fiscalizar o fornecimento dos produtos, o qual ficará sob responsabilidade do responsável requisitante. Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
- V - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

:: Página 3 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional por meio de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias após fornecimento do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica devidamente aceita, juntamente com a certidão negativa Federal, Estadual, Municipal e do FGTS, e certificado seu recebimento por meio de relatório emitido pelo responsável do recebimento.

9.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:

- a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal nº 056/1999;
- b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

:: Página 4 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 30 (trinta) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
- b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2019 da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

:: Página 5 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de Janeiro de 2020.

NEREU RAMOS CALDEIRA FILHO
Gestor Do Fundo Municipal De
Assistência Social
Contratante

VMLX ELETRONICOS EIRELI EPP

Valcir Mota
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

C.P.F. nº

C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

:: Página 6 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

:: Página 7 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina

Pescaria Brava

PREFEITURA

DECRETO Nº 514, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2411513

DECRETO Nº 514, de 19 de Março de 2020.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DE-CORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico nacional, estadual, em especial na região da Associação de Municípios da Região de Laguna – AMUREL em relação à infecção pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Pescaria Brava/SC, situa-se na microrregião da Associação de Municípios da Região de Laguna – AMUREL;

CONSIDERANDO a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na microrregião da Associação de Municípios da Região de Laguna – AMUREL;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nºs 511/2020 e 513/2020 e Decretos do Governo do Estado de Santa Catarina nºs 506/2020 e 515/2020;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0004/2020/03PJ/LGN oriunda da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laguna/SC.

DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de que tratam os Decretos Municipais nºs 511/2020 e 513/2020 e os Decretos do Governo Estadual de Santa Catarina nºs 506/2020 e 515/2020, estão suspensos, a contar da presente data (19/03/2020), por 7 (sete) dias, no território do município de Pescaria Brava/SC, a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral e ainda as atividades e os serviços públicos não essenciais, nos termos do Decreto Municipal nº 513/2020, bem como a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, atentando para as exceções previstas no §1º do Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina nº. 515/2020.

Art. 2º Em razão da identificação de contágio comunitário da COVID-19 na macrorregião de saúde na qual o município está localizado, determina-se, a contar da presente data (19/03/2020), que as indústrias instaladas no território do Município de Pescaria Brava/SC, operem somente com sua capacidade mínima necessária.

Art. 3º Ficam suspensos pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da presente data (19/03/2020), eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas, cultos religiosos, festas privadas (aniversários, casamentos e confraternizações em geral).

Art. 4º Ficam suspensas por 30 (trinta) dias, a contar da presente data (19/03/2020) as aulas nas unidades escolares do Município, em todas as etapas de ensino, inclusive nas creches.

Parágrafo Único – Os primeiros quinze dias do prazo de suspensão das aulas disposto no art. 4º do presente Decreto, corresponderá à antecipação do recesso escolar previsto para o mês de julho.

Art. 5º. O Município de Pescaria Brava/SC, para melhor atender à população e demais usuários do serviço público municipal, disponibilizará os seguintes números oficiais de atendimento:

- I – (48) 3647-6312;
- II – (48) 3644-2016.
- III – (48) 98840-4779
- IV – (48) 988158235
- V - (48) 988403287

Parágrafo Único – Os telefones dispostos nos incisos I a III serão destinados ao atendimento para orientações gerais, por sua vez, os telefones dispostos nos incisos IV e V serão destinados para orientações sobre o COVID-19 e demandas relacionadas a saúde:

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava, 19 de Março de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 515, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2411551

DECRETO Nº 515, de 19 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO À VERIFICAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do Municipal e nos termos do § 1º do Artigo 9º, da Lei nº 308, de 20 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual (LOA) e Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar por provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), para suplementar no Orçamento Geral do Município, conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO	06	Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca, Turismo e Meio Ambiente
UNIDADE	01	Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca, Turismo e Meio Ambiente
FUNÇÃO	23	Comércio e Serviços
PROGRAMA	10	Gestão e da Agricultura e Pesca Sustentável
SUBFUNÇÃO	691	Promoção Comercial
RECURSO	5000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	1.011	Investimento em Ações da Agricultura, Pecuária, Pesca, Turismo e Meio Ambiente
ELEMENTO	4.4.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	107	

Valor R\$: 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º desse Decreto utiliza-se provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), conforme § 1º do Artigo 9º, da Lei nº 308, de 20 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual (LOA) e Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava, 19 de Março de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 05/2020 FMS PL Nº. 03/2020 FMS CR Nº. 02/2020 FMS - PSQUIATRIA

Publicação Nº 2411350

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 05/2020 FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº. 17.710.115/0001-72

CONTRATADA: JEVERSON APARECIDO BELLIDO COLIN – CNPJ Nº. 22.263020/0001-98

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03/2020 - FMS

CREDENCIAMENTO Nº: 02/2020 FMS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM PSQUIATRIA PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICIPIO, JUNTO À UBS DE LARANJEIRAS, ATRAVES DE CONSULTA MENSAIS NOS PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PESCARIA BRAVA/SC

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/03/2020 À 31/12/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06/2020 FMS PL Nº. 03/2020 FMS CR Nº. 02/2020 FMS - GINECOLOGIA

Publicação Nº 2411360

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06/2020 FMS - GINECOLOGIA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº. 17.710.115/0001-72

CONTRATADA: SILVESTRE CLÍNICA MÉDICA LTDA – CNPJ Nº. 81.601.916/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03/2020 - FMS

CREDENCIAMENTO Nº: 02/2020 FMS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DESTES MUNICÍPIO, JUNTO À UBS DE LARANJEIRAS, ATRAVÉS DE CONSULTA MENSAL NOS PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA/SC

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/03/2020 À 31/12/2020

Pinhalzinho

PREFEITURA

PORTARIA Nº 256 DE 10 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411307

PORTARIA Nº 256 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009 e 140/2012,

Resolve,

Artigo 1º CONCEDER 15 (quinze) dias consecutivos de licença prêmio à Servidora Pública Municipal ELIZETE LUZIA WICHROSKI, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 923.515.909-10, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Pinhalzinho/SC, referente ao período aquisitivo de 23/07/2012 a 23/11/2017, no período concessivo de 10/03/2020 a 24/03/2020.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 10 de março de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 257 DE 10 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411310

PORTARIA Nº 257 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009 e 140/2012,

Resolve,

Artigo 1º EXONERAR, a pedido, a servidora SOLANGE TERESINHA VALMORBIDA ROSSATTO, brasileira, inscrita no CPF n. 037.411.679-24, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Saúde deste município, a partir de 10/03/2020, sendo esse o último dia trabalhado.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 10 de março de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 258 DE 11 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411312

PORTARIA Nº 258 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009 e 140/2012,

Resolve,
Artigo 1º TRANSFERIR o Servidor Público Municipal Servidor MARCOS ALFREDO DEUFEL, brasileiro, inscrito no CPF n. 022.009.219-26, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Administração, lotado atualmente no PROCON para atuar na Secretaria de Educação do Município de Pinhalzinho/SC, a partir de 11.03.2020.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 11 de março de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 259 DE 11 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411316

PORTARIA Nº 259 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009, 140/2012 e 213/2019, bem como o Processo Seletivo de edital n. 001/2018 da Secretaria Municipal de Educação,

Resolve,
Artigo 1º CONTRATAR, temporariamente, a Senhora SOLANGE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF n. 081.289.939-33, para ocupar a função temporária de AGENTE EDUCATIVO, com atribuição de exercício na Secretaria Educação do Município de Pinhalzinho/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 11.03.2020 a 18.12.2020, para, de acordo com o artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar n. 213/2019, atuar em vaga excedente no CEIM Menino Jesus.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 11 de março de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 260 DE 11 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411317

PORTARIA Nº 260 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009, 140/2012 e 213/2019, bem como o Processo Seletivo de edital n. 001/2018 da Secretaria Municipal de Educação,

Resolve,
Artigo 1º CONTRATAR, temporariamente, a Senhora ELIZANDRA NORBERTO NERES, brasileira, inscrita no CPF n. 101.004.879-12, para ocupar a função temporária de AGENTE EDUCATIVO, com atribuição de exercício na Secretaria Educação do Município de Pinhalzinho/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 11.03.2020 a 18.12.2020, para, de acordo com o artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar n. 213/2019, atuar em vaga excedente no CEIM Gente Feliz.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 11 de março de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 261 DE 11 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411320

PORTARIA Nº 261 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009, 140/2012 e 213/2019, bem como o Processo Seletivo de edital n. 001/2018 da Secretaria Municipal de Educação,

Resolve,
Artigo 1º CONTRATAR, temporariamente, a Senhora MARINES BOTH STÜLP, brasileira, inscrita no CPF n. 055.945.529-10, para ocupar a função temporária de AGENTE EDUCATIVO, com atribuição de exercício na Secretaria Educação do Município de Pinhalzinho/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 11.03.2020 a 18.12.2020, para, de acordo com o artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar n. 213/2019, atuar como monitora do transporte escolar da Pré-Escola recebendo as crianças no CEIM Menino Jesus, encaminhando elas para o ônibus e encaminhando as mesmas até a EM Dom José Gomes, onde permanece em atividades auxiliares até o momento do retorno do transporte até a retirada das crianças pelos pais.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 11 de março de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 262 DE 12 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411322

PORTARIA Nº 262 DE 12 DE MARÇO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009 e 140/2012,

Resolve,

Artigo 1º EXONERAR a servidora ANA CELSE TASCA CANEI, brasileira, inscrita no CPF n. 548.351.279-00, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR – CC 01, com dedicação integral, lotada na Secretaria de Administração e Planejamento deste município, a partir de 12/03/2020, sendo esse o último dia trabalhado.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 12 de março de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 263 DE 12 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411324

PORTARIA Nº 263 DE 12 DE MARÇO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009 e 140/2012,

Resolve,

Artigo 1º CONCEDER 30 (trinta) dias consecutivos de licença prêmio à Servidora Pública Municipal ANA MARCIA BALDO SBARDELOTTO, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 713.066.419-34, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR MAG II, lotada na Secretaria de Educação do Município de Pinhalzinho/SC, referente ao período aquisitivo de 01/02/2012 a 12/04/2018, no período concessivo de 12/03/2020 a 10/04/2020.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 12 de março de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 264 DE 12 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411327

PORTARIA Nº 264 DE 12 DE MARÇO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009 e 140/2012,

Resolve,

Artigo 1º CONCEDER 30 (trinta) dias consecutivos de licença prêmio ao Servidor Público Municipal FELIPE JACOB HANAUER, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 400.431.189-68, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAUDE PUBLICA (EXTINÇÃO), lotado na Secretaria de Saúde do Município de Pinhalzinho/SC, referente ao período aquisitivo de 28/10/2010 a 27/10/2015, no período concessivo de 12/03/2020 a 10/04/2020.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 12 de março de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 265 DE 13 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411329

PORTARIA Nº 265 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009 e 140/2012,

Resolve,

Artigo 1º NOMEAR, a Servidora ANA CELSE TASCA CANEI, brasileira, inscrita no CPF n. 548.351.279-00, para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR – CC 02, com dedicação integral, lotada na Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Pinhalzinho/SC, a partir de 13.03.2020.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 13 de março de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 283 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411355

PORTARIA Nº 283 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009 e 140/2012,

Resolve,

Artigo 1º CONVOCAR os servidores abaixo nominados para trabalhar no "Mutirão de Combate à Dengue" nos dias 20 e 21 de março de 2020, das 07h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h30m:

Adelir Kaminski

Adelir Pesavento

Ademir Luiz Schmatz

Adriano Ely

Alaércio Funkler

Alci Pinheiro

Alcino Marcos Coletti

Alex Malacarne

Algacir Dallagnol

Antônio Francisco Alnez Monteiro

Carlos Gilberto Floss

Claudir Brisola

Cleto Schuster

Davi Bosing

Deise Estival

Deivid Arruda

Diego Peres de Oliveira

Diovan Werlang

Everaldo Cesar Brisola

Fabio Albarello Cadoná

Fábio Zanella

Felipe Felchelcher

Fellipe Fiorini Pinheiro

Fernanda Schabarum

Flavio Both

Gilberto Junior Ludwig

Gilberto Trentin

Gilmar Aniecevski
Gilmar de Andrade
Gilmar Pedro Capeli
Haide Catarina Honaiser
Irineu Gorczveski
Irno Augustinho Rolin de Moura
Jackson André Simon
Jackson Weschenfelder
Jacson Adriano do Amaral
Jadir José detoni
Leandro André Simon
Leandro Ozelame
Leandro Schwaab
Leonardo Engler
Lewis Heineck
Lucas Rodrigo Ebert
Lucas Tomazi
Marcelo Mella
Marcelo Pegoraro
Márcio Bosing
Márcio Carlos Galliazi
Marlon de Almeida
Michael Natham Krieser
Narciso Schneider
Paulo Cesar Ferrari
Paulo Ernesto Ceasar
Pedro Maria
Remi Luiz Kreuz
Ricardo Hermes
Ricardo Reichert
Roberto Reolon
Rodrigo Roos
Roiter Kieling Arend
Roque Jair Muller
Sidinei Pedro Bresulin
Tiago Politowiski
Valmir da Silva Pinto
Vanderlei Antônio Hining
Vilmar Luiz Vieira
Volmir José Hassmann

Artigo 2º Os pontos de encontro serão no Centro de Eventos para os profissionais do Esporte e no DMER para os profissionais deste departamento.

Artigo 3º Convocar os servidores abaixo nominados para trabalhar no "Mutirão do COVID-19" pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir de 20 de março de 2020, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde:

Jocemar Roberto
Kauana Zortea
Liane Fatima Sant'ana dos Santos
Nestor Denig

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho/SC 19 de março de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

Pinheiro Preto

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020

Publicação Nº 2411378

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2020, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – ÓRGÃO GERENCIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida Mal Costa e Silva, nº 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO RABUSKE no uso de suas atribuições, resolvem registrar o(s) preço(s) da empresa: RODINEI JOSÉ PANDOLFO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.465.805/0001-71, com sede na Rua Nicolau Cavon, nº 160, Bairro Centro na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina neste ato representada pelo Senhor Elói Marcelino Parizotto, doravante denominada simplesmente de FORNECEDOR para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 021/2020 – Registro de Preços, datado de 17/02/2020 e homologado em data de 18 de março de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1– A presente Ata tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
01	88	pacote	AÇÚCAR BRANCO REFINADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 5 KG
02	250	vidro	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO TRADICIONAL EM VIDROS COM NO MÍNIMO 200 G.
03	180	Caixa	CHA DE ERVAS PARA INFUSÃO, SABORES DIVERSOS (CAMOMILA, ERVA DOCE, HORTELÃ, CIDREIRA, MAÇÃ, ETC) CAIXA COM NO MÍNIMO 15 SACHETS, COM NO MÍNIMO 15 G CADA CAIXA.
04	180	caixa	CHÁ MATE ABACAXI E HORTELÃ, EM CAIXA COM NO MÍNIMO 15 SACHETS E 24G CADA CAIXA. INGREDIENTES: FOLHAS E TALO DE MATE TOSTADO, FOLHAS E RAMOS DE HORTELÃ, FOLHAS DE ESTEVIÁE INJUITESCÊNCIA DE ABACAXI E AROMATIZANTE.
05	180	caixa	CHÁ MISTO DE ERVA DOCE, CONTENDO: FRUTOS DE FUNCHO (FOENICULUM VULGARE, MILL). EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 20 G.
06	180	caixa	CHÁ MISTO DE FRUTAS E FLORES SABOR MORANGO, CONTENDO FRUTAS DE MAÇÃ (PYRUSMALUS L.), FOLHAS DE HIBISCUS (HIBISCUS SABDARIFFA L.), FRUTOS DE MORANGO (FRAGARIA SPP) E AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MORANGO. EM EMBALAGENS COM NO MÍNIMO 15 G.
07	180	caixa	CHÁ MISTO DE LARANJA, CHICÓRIA, MAÇÃ. HIBISCO E LIMÃO COM CRAVO E CANELA 24G - CAIXA COM NO MÍNIMO 15 SAQUINHOS
08	850	litros	LEITE DE VACA INTEGRAL TIPO LONGA VIDA, PROCESSADO PELO SISTEMA UHT (ULTRA HIGH TEMPERATURE). EMBALAGEM TETRA PARK COM NO MÍNIMO 01 LITRO. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.
09	100	pacote	ERVA-MATE MOIDA GROSSA EMBALAGEM MÍNIMO DE 1KG
10	45	pacote	CHÁ DIVERSOS PARA CHIMARRÃO EMBALAGEM MÍNIMA 20G ANIS ESTRELADO, CAMOMILA, ERVA DOCE ENTRE OUTROS
11	45	pote	CANELA EM PÓ EMBALAGEM MÍNIMA 30G
12	45	pacote	CRAVO DA ÍNDIA EMBALAGEM MÍNIMO 8G

1.2– O FORNECEDOR não poderá subcontratar terceiros para que executem, em nome do fornecedor, as obrigações assumidas por este, sob pena de sofrer as penalidades previstas nesta ata.

1.3– Os produtos cotados devem ser de primeira qualidade e estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas.

1.4– Os produtos deverão obedecer necessariamente às normas de qualidade, estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores competentes.

1.5– Todos os itens a serem entregues deverão conter na embalagem, em local visível: marca, data de fabricação, data de validade e o número do lote.

1.6– A data de VALIDADE dos produtos não deve ser inferior 120 (cento e vinte), contados da data da entrega.

1.7– Os itens deverão ser entregues em embalagem original e íntegra, ou seja, a embalagem não pode estar furada, rasgada, amassada e/ou enferrujada.

1.8- Todas as despesas relacionadas com a entrega dos produtos correrão por conta da proponente vencedora.

1.9 Os itens deverão ser entregues em embalagem original e íntegra, ou seja, a embalagem não pode estar furada, rasgada, amassada e/ou enferrujada.

1.10- Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

1.11- O FORNECEDOR deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

1.12- O FORNECEDOR deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item(s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

1.13- Os itens cotados deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera.

1.14- Serão recusados os itens impréstáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1- Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelos seguintes preços:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO
01	88	pacote	AÇÚCAR BRANCO REFINADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 5 KG	R\$ 13,65
02	250	vidro	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO TRADICIONAL EM VIDROS COM NO MÍNIMO 200 G.	R\$ 13,70
03	180	Caixa	CHA DE ERVAS PARA INFUSÃO, SABORES DIVERSOS (CAMOMILA, ERVA DOCE, HORTELÃ, CIDREIRA, MAÇÃ, ETC) CAIXA COM NO MÍNIMO 15 SACHETS, COM NO MÍNIMO 15 G CADA CAIXA.	R\$ 5,60
04	180	caixa	CHÁ MATE ABACAXI E HORTELÃ, EM CAIXA COM NO MÍNIMO 15 SACHETS E 24G CADA CAIXA. INGREDIENTES: FOLHAS E TALO DE MATE TOSTADO, FOLHAS E RAMOS DE HORTELÃ, FOLHAS DE ESTEVIAE INJUITESCÊNCIA DE ABACAXI E AROMATIZANTE.	R\$ 6,40
05	180	caixa	CHÁ MISTO DE ERVA DOCE, CONTENDO: FRUTOS DE FUNCHO (FOENICULUM VULGARE, MILL). EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 20 G.	R\$ 5,00
06	180	caixa	CHÁ MISTO DE FRUTAS E FLORES SABOR MORANGO, CONTENDO FRUTAS DE MAÇÃ (PYRUS-MALUS L.), FOLHAS DE HIBISCUS (HIBISCUS SABDARIFFA L.), FRUTOS DE MORANGO (FRAGARIA SPP) E AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MORANGO. EM EMBALAGENS COM NO MÍNIMO 15 G.	R\$ 5,14
07	180	caixa	CHÁ MISTO DE LARANJA, CHICÓRIA, MAÇÃ. HIBISCO E LIMÃO COM CRAVO E CANELA 24G - CAIXA COM NO MÍNIMO 15 SAQUINHOS	R\$ 5,48
08	850	litros	LEITE DE VACA INTEGRAL TIPO LONGA VIDA, PROCESSADO PELO SISTEMA UHT (ULTRA HIGH TEMPERATURE). EMBALAGEM TETRA PARK COM NO MÍNIMO 01 LITRO. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.	R\$ 3,58
09	100	pacote	ERVA-MATE MOIDA GROSSA EMBALAGEM MÍNIMO DE 1KG	R\$ 11,55
10	45	pacote	CHÁ DIVERSOS PARA CHIMARRÃO EMBALAGEM MÍNIMA 20G ANIS ESTRELADO, CAMOMILA, ERVA DOCE ENTRE OUTROS	R\$ 5,40
11	45	pote	CANELA EM PÓ EMBALAGEM MÍNIMA 30G	R\$ 3,55
12	45	pacote	CRAVO DA ÍNDIA EMBALAGEM MÍNIMO 8G	R\$ 3,90

2.2- Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.

3.1.1 - A FORNECEDORA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.2 - Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

3.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.

3.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a FORNECEDORA não regularize sua situação.

3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.

3.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pinheiro Preto com indicação do CNPJ específico sob nº 82.827.148/0001-69.

3.3.1 As Notas Fiscais para o órgão gerenciador deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto com indicação do CNPJ específico sob nº 10.642.703/0001-77

3.4 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

4.1 - A FORNECEDORA ficará obrigada a efetuar a entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - A FORNECEDORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª - DA ENTREGA

5.1 - A proponente vencedora deverá EFETUAR A ENTREGA DO OBJETO NO PRAZO MÁXIMO DE 24HS contados do pedido - recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2 - A não entrega dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

5.3 - Os produtos e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

5.4 - O Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

5.5 - O recebimento provisório será feito mediante certificação.

5.6 - O Objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

5.7 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

5.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.9 - O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante designado.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

6.1 – A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município e o FORNECEDOR terá validade de no máximo 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotações específicas previstas no orçamento do exercício de 2019:

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2002 SECRET. DE ADMINISTR. E FINANÇAS
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 3 Administração Geral
Ação: 2.22 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios
Despesa LOA: 98 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 30 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Subfunção: 301- Atenção Básica
Programa: 9- Saúde com qualidade
Ação: 2.50- MANUTENÇÃO Ativ. Saúde
Cód. Red. 31
Fonte do Recurso: 102 Recursos de Impostos e Transferências de Imposto Saúde

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
- III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando a FORNECEDORA:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras do Município de Pinheiro Preto.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1 – Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a FORNECEDORA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) FORNECEDORA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a FORNECEDORA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 - Nenhum pagamento será processado à FORNECEDORA penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 033/2020 modalidade Pregão Presencial nº 021/2020 - Registro de Preços,

obrigando-se a FORNECEDORA de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 - A FORNECEDORA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 - A FORNECEDORA declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 14ª – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preço fica a cargo dos servidores: Neila Regina Bonadiman Nora, para a Secretaria da Administração e Juraci da Silva para a Secretaria da Saúde.

14.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos Municipais nº de 8.208, de 21 de janeiro de 2005, e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - A FORNECEDORA signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto, 18 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	FORNECEDORA
PEDRO RABUSKE	Representante
Prefeito Municipal	

Testemunhas:

1- _____

Nome: CPF:

2- _____

Nome: CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020

Publicação Nº 2411427

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020

Aos nove dias do mês de março do ano de 2020, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – ÓRGÃO GERENCIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida Mal Costa e Silva, nº 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO RABUSKE no uso de suas atribuições, juntamente com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, inscrito no CNPJ nº 10.432.684/0001-54 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, inscrito no CNPJ nº 13.617.528/0001-56, também representados neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. PEDRO RABUSKE, resolvem registrar o(s) preço(s) da empresa:

CP MAGARINOS MECANICA EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.582.779/0001-02, com sede na Rua Atílio Francisco Xavier Fontana, nº 1954 Bairro Santa Cruz, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Marcio Magarinos, doravante denominada simplesmente de FORNECEDOR para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2020 – Registro de Preços, datado de 31/01/2020 e homologado em data de 09 de março de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto Registro de preços, com o maior percentual de desconto sobre as tabelas de orçamentação eletrônica Cilia, Audatex ou outra similar de igual confiabilidade, para fornecimento de peças originais/genuínas, de forma parcelada, para serem utilizadas em veículos passeio/utilitário, ambulância, micro-ônibus, ônibus, caminhões, tratores, equipamentos agrícolas e equipamentos pesados da frota do Município de Pinheiro Preto Secretarias de Agricultura, Administração, Finanças, Gabinete, Educação) e Órgãos Participantes (FMS e FMAS) e para os veículos da polícia civil, militar e corpo de bombeiro, conforme descrição a seguir:

ITEM	Nº VEÍC/ EQUIP.	ESPECIFICAÇÃO	Tipo	Secretaria
2	2	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS CAMINHÕES CONSTANTES TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	caminhões da marca FORD	Transportes e Obras
4	2	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS CAMINHÕES CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	caminhões da marca VOLVO.	Transportes e Obras
5	1	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	ônibus da marca IVECO.	Educação
8	1	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	micro-ônibus da marca VOLARE.	Educação
31	1	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS PESADOS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	ESCAVADEIRA HIDRAULICA HYUNDAI modelo R-1401 LC	Transportes e Obras

1.3 – Para a presente Ata de Registro de Preços será considerada a definição de peças originais/genuínas conforme prevê a Norma ABNT 15296:2005:

Peça de produção original (peças originais): peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.

Peça de reposição original (peças genuínas): também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

OBS: Caso ocorra a impossibilidade do FORNECEDOR fornecer peças originais/genuínas, desde que devidamente comprovada documentalmente, do FORNECEDOR poderá fornecer peças que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.

1.4 – Para o cálculo do valor das peças em reais, será tomado o preço das Tabelas das Montadoras/Fabricantes e aplicado o percentual proposto pelo FORNECEDOR.

1.5 – O FORNECEDOR deverá fornecer ao Município as Tabelas das Montadoras/Fabricantes e suas atualizações, bem como, se for o caso, dados para acesso ao software de orçamentação eletrônica utilizado, para fins de conferência dos preços das peças e a aplicação do percentual de descontado registrado em ata.

1.6 – Todas as despesas relacionadas com a aquisição e entrega dos itens correrão por conta do FORNECEDOR.

1.7 – Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

1.8 – Os produtos a serem entregues deverão ser novos, de primeira linha e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam.

1.9 – Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

1.10– A garantia das peças deverá ser de no mínimo 03 (três) meses referente a defeitos de fabricação, contados a partir da emissão da Nota Fiscal e recebimento definitivo.

1.11 – O FORNECEDOR deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à aquisição e entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

1.12 – O FORNECEDOR deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item(s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações desta Ata, dentre outros.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 – O percentual aplicado será igual tabela abaixo sobre as Tabelas das Montadoras/Fabricantes.

ITEM	Nº VEÍC/ EQUIP.	QTDE/ UND	Percentual Mínimo de Desconto	ESPECIFICAÇÃO	Tipo	Secretaria
2	2	1,00	54%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS CAMINHÕES CONSTANTES TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	caminhões da marca FORD	Transportes e Obras
4	2	1,00	55%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS CAMINHÕES CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	caminhões da marca VOLVO.	Transportes e Obras
5	1	1,00	48,50%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	ônibus da marca IVECO.	Educação
8	1	1,00	56%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	micro-ônibus da marca VOLARE.	Educação

2.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.

3.2 – O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

3.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo

de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.7- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.9- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

3.10- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.

3.11 – As Notas Fiscais para o órgão gerenciador deverão ser emitidas em nome dos seguintes CNPJ/MF indicados no ato da aquisição:

CNPJ/MF sob nº 82.827.148/0001-69, Município; CNPJ/MF sob nº 10.642.703/0001-77 Fundo Municipal de Saúde – FMS; CNPJ/MF sob nº 15.635.811/0001-36. Fundo Municipal de Assistência Social.

3.12– De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.13– O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.14– Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1– O FORNECEDOR ficará obrigado a entregar os itens, objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2- Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3- O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª – DA ENTREGA

5.1– Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante 12 (doze) meses, conforme a necessidade e solicitação das áreas requisitantes, em local a ser definido no momento da solicitação.

5.2– O FORNECEDOR deverá entregar os itens em até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras/Licitações do Município.

5.3– Todas as despesas com a entrega dos itens correrão por conta do FORNECEDOR, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.4– A não entrega dos itens dentro do prazo dos itens 5.1 e 5.2, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

5.5– A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

5.6– O Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

5.7 - O recebimento provisório será feito mediante certificação.

5.7.1- O Objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

5.8 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

5.09- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo ata de registro de preços.

5.10 - O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

6.1 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e o FORNECEDOR terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020/2021.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- A) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- B)- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
- C)- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- A)- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- B) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

- A) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- B) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- C) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- D) Tiver presentes razões de interesse público;
- E) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- F) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2- O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3- O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Licitações/Compras da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1- Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2- De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6– Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8– As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 - Nenhum pagamento será processado ao FORNECEDOR penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2– De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3– Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 023/2020, modalidade Pregão Presencial nº 013/2020 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 - O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3- O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua

proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14- DA FISCALIZAÇÃO

14.1- A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) servidor(es) nomeados pelos secretários abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Produtos:

Secretario de Agricultura: Edson Rabuske, telefone (49) 3562 2000.

Secretario de Transportes e Obras: Felipe SALVadori, telefone (49) 3562 1168

Secretaria de Administração, Finanças e Gabinete do Prefeito: Fabiana Orçatto, telefone (49) 3562 2000.

Secretaria de Educação: Rosania Rossatto Zago, telefone (49) 3562 2000.

Fundo Municipal de Saúde: Zildete Maria Denardi, telefone (49) 3562 1494.

Fundo Municipal de Assistência Social: Zildete Maria Denardi, telefone (49) 3562 1494

14.2- Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, Lei nº 8.666/93, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2- Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3- O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

17.2 E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto, 09 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CP MAGARINOS MECANICA EIRELI

Representante

Testemunhas:

1-

Nome:

CPF:

2-

Nome:

CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

Publicação Nº 2411429

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

Aos nove dias do mês de março do ano de 2020, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – ÓRGÃO GERENCIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida Mal Costa e Silva, nº 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO RABUSKE no uso de suas atribuições, juntamente com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, inscrito no CNPJ nº 10.432.684/0001-54 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, inscrito no CNPJ nº 13.617.528/0001-56, também representados neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. PEDRO RABUSKE, resolvem registrar o(s) preço(s) da empresa:

CESAR MURILO FLORES ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.081.571/0001-80, com sede na Rua Júlio Verne, nº 151, D/COND Vila Nerri, Casa 05, Bairro Seminário, na cidade de Chapeco, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Cesar Murilo Flores, doravante denominada simplesmente de FORNECEDOR para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2020. – Registro de Preços, datado de 31/01/2020 e homologado em data de 09 de março de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto Registro de preços, com o maior percentual de desconto sobre as tabelas de orçamentação eletrônica Cilia, Audatex ou outra similar de igual confiabilidade, para fornecimento de peças originais/genuínas, de forma parcelada, para serem utilizadas em veículos passeio/utilitário, ambulância, micro-ônibus, ônibus, caminhões, tratores, equipamentos agrícolas e equipamentos pesados da frota do Município de Pinheiro Preto Secretarias de Agricultura, Administração, Finanças, Gabinete, Educação) e Órgãos Participantes (FMS e FMAS) e para os veículos da polícia civil, militar e corpo de bombeiro, conforme descrição a seguir:

ITEM	Nº VEÍC/ EQUIP.	ESPECIFICAÇÃO	Tipo	Secretaria
30	1	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS PESADOS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMEN- TAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	mini carregadeira (BOB CAT)	Transportes e Obras
32	1	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS PESADOS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMEN- TAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	MOTONIVELADORA ALLIS FG 70, ano 1987	Transportes e Obras
33	1	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS PESADOS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMEN- TAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	MOTONIVELADORA 845D ano 2007	Transportes e Obras
34	1	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS PESADOS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMEN- TAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	RETROESCAVADEIRA CAT ano 2013	Transportes e Obras
35	1	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS PESADOS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMEN- TAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	RETROESCAVADEIRA RAN- DON	Transportes e Obras
37	1	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS PESADOS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMEN- TAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	ROLO COMPACT SOLO 3411 ano 2015	Transportes e Obras
46	1	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE TRA- TORES CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMEN- TAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	TRATOR AGRALE modelo EX 6110, ano 2013	Agricultura
47	1	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE TRA- TORES CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMEN- TAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	TRATOR MASSEY modelo 4275, ano 2014	Agricultura
48	1	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE TRA- TORES CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMEN- TAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	TRATOR VALTRA modelo BM100, ano 2009	Agricultura
49	1	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE TRA- TORES CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMEN- TAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	TRATOR VALTRA modelo A750L, ano 2014	Agricultura

1.3 – Para a presente Ata de Registro de Preços será considerada a definição de peças originais/genuínas conforme prevê a Norma ABNT

15296:2005:

Peça de produção original (peças originais): peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.

Peça de reposição original (peças genuínas): também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

OBS: Caso ocorra a impossibilidade do FORNECEDOR fornecer peças originais/genuínas, desde que devidamente comprovada documentalmente, do FORNECEDOR poderá fornecer peças que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.

1.4 – Para o cálculo do valor das peças em reais, será tomado o preço das Tabelas das Montadoras/Fabricantes e aplicado o percentual proposto pelo FORNECEDOR.

1.5 – O FORNECEDOR deverá fornecer ao Município as Tabelas das Montadoras/Fabricantes e suas atualizações, bem como, se for o caso, dados para acesso ao software de orçamentação eletrônico utilizado, para fins de conferência dos preços das peças e a aplicação do percentual de descontado registrado em ata.

1.6 – Todas as despesas relacionadas com a aquisição e entrega dos itens correrão por conta do FORNECEDOR.

1.7 – Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

1.8 – Os produtos a serem entregues deverão ser novos, de primeira linha e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam.

1.9 – Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

1.10 – A garantia das peças deverá ser de no mínimo 03 (três) meses referente a defeitos de fabricação, contados a partir da emissão da Nota Fiscal e recebimento definitivo.

1.11 – O FORNECEDOR deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à aquisição e entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

1.12 – O FORNECEDOR deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item(s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações desta Ata, dentre outros.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 – O percentual aplicado será da porcentagem descrita abaixo, sobre as Tabelas das Montadoras/Fabricantes:

ITEM	Nº VEÍC/ EQUIP.	QTDE/ UND	Percentual Mínimo de Desconto	ESPECIFICAÇÃO	Tipo	Secretaria
30	1	1,00	50%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS PESADOS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	mini carregadeira (BOB CAT)	Transportes e Obras
31	1	1,00	50%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS PESADOS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	ESCAVADEIRA HIDRAULICA HYUNDAI modelo R-1401 LC	Transportes e Obras
32	1	1,00	50%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS PESADOS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	MOTONIVELADORA ALLIS FG 70, ano 1987	Transportes e Obras

33	1	1,00	50%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS PESADOS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	MOTONIVELADORA 845D ano 2007	Transportes e Obras
34	1	1,00	50%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS PESADOS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	RETROESCAVADEIRA CAT ano 2013	Transportes e Obras
35	1	1,00	50%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS PESADOS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	RETROESCAVADEIRA RANDON	Transportes e Obras
37	1	1,00	50%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS PESADOS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	ROLO COMPACT SOLO 3411 ano 2015	Transportes e Obras
46	1	1,00	50%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE TRATORES CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	TRATOR AGRALE modelo EX 6110, ano 2013	Agricultura
47	1	1,00	50%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE TRATORES CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	TRATOR MASSEY modelo 4275, ano 2014	Agricultura
48	1	1,00	50%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE TRATORES CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	TRATOR VALTRA modelo BM100, ano 2009	Agricultura
49	1	1,00	50%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE TRATORES CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	TRATOR VALTRA modelo A750L, ano 2014	Agricultura

2.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.

3.2 – O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

3.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento

ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.7- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.9- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

3.10- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.

3.11 – As Notas Fiscais para o órgão gerenciador deverão ser emitidas em nome dos seguintes CNPJ/MF indicados no ato da aquisição:

CNPJ/MF sob nº 82.827.148/0001-69, Município; CNPJ/MF sob nº 10.642.703/0001-77 Fundo Municipal de Saúde – FMS; CNPJ/MF sob nº 15.635.811/0001-36.Fundo Municipal de Assistência Social.

3.12– De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.13– O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.14– Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1– O FORNECEDOR ficará obrigado a entregar os itens, objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2- Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3- O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª – DA ENTREGA

5.1– Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante 12 (doze) meses, conforme a necessidade e solicitação das áreas requisitantes, em local a ser definido no momento da solicitação.

5.2– O FORNECEDOR deverá entregar os itens em até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras/Licitações do Município.

5.3– Todas as despesas com a entrega dos itens correrão por conta do FORNECEDOR, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.4– A não entrega dos itens dentro do prazo dos itens 5.1 e 5.2, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

5.5– A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

5.6– O Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

5.7 - O recebimento provisório será feito mediante certificação.

5.7.1- O Objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

5.8 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

5.09- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo ata de registro de preços.

5.10 - O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

6.1 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e o FORNECEDOR terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020/2021.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- A) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- B)- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
- C)- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- A)- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- B) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

- A) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- B) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- C) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- D) Tiver presentes razões de interesse público;
- E) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- F) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2- O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3- O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Licitações/Compras da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1- Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2- De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6- Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 - Nenhum pagamento será processado ao FORNECEDOR penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2- De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3- Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 023/2020, modalidade Pregão Presencial nº 013/2020 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 - O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores

de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3- O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14- DA FISCALIZAÇÃO

14.1- A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) servidor(es) nomeados pelos secretários abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Produtos:

Secretario de Agricultura: Edson Rabuske, telefone (49) 3562 2000.

Secretario de Transportes e Obras: Felipe Salvadori, telefone (49) 3562 1168

Secretaria de Administração, Finanças e Gabinete do Prefeito: Fabiana Orçatto, telefone (49) 3562 2000.

Secretaria de Educação: Rosania Rossatto Zago, telefone (49) 3562 2000.

Fundo Municipal de Saúde: Zildete Maria Denardi, telefone (49) 3562 1494.

Fundo Municipal de Assistência Social: Zildete Maria Denardi, telefone (49) 3562 1494

14.2- Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, Lei nº 8.666/93, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2- Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3- O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

17.2 E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto, 09 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CESAR MURILO FLORES ME

Representante

Testemunhas:

1-

Nome:

CPF:

2-

Nome:

CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020

Publicação Nº 2411430

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020

Aos dezessete dias do mês de março do ano de 2020, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida Manoel Marechal Costa e Silva, 111 nesta cidade de Pinheiro Preto, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO RABUSKE, e de ora diante denominada simplesmente MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições resolve registrar o(s) preço(s) da empresa: WILLIAN PABLO LAMPERTI ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.203.392/0001-17, com sede na Rua linha Nossa Senhora das Graças, s/n, Interior, na cidade de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Willian Pablo Lamperti, doravante denominada simplesmente de FORNECEDOR para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022/2020 – Registro de Preços, datado de 20/02/2020 e homologado em data de 17 de março de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1– A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, PLACAS INFORMATIVAS, ADVERTÊNCIAS DE IDENTIFICAÇÕES E CAVALETES PARA USO NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, as placas deverão seguir as seguintes especificações e o modelo em anexo.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	05	UN	Fornecimento de placa, tamanho 1,00 X 1,50 de chapa zincada 1,25mm, estrutura em tubo quadrado 20x20cm, película GT/GT prismática, de acordo com a norma. Suporte 3 metros, 2" galvanizado. VIDEO-MONITORAMENTO	R\$ 545,00
2	10	UN	Fornecimento de placa, tamanho 90 X 60CM de chapa zincada 1,25mm, estrutura em tubo quadrado 20x20cm, película GT/GT prismática. Suporte 3 metros, 2" galvanizado. VIDEO-MONITORAMENTO	R\$ 235,00
3	05	UN	Fornecimento de placa, tamanho 50 X75 CM de chapa zincada 1,25mm, estrutura em tubo quadrado 20x20cm, película GT/GT prismática. Suporte 3 metros, 2" galvanizado. IDENTIFICAÇÃO DE ESTACIONAMENTO EXCETO ONIBUS	R\$ 178,00
4	06	UN	Fornecimento de placa, tamanho L=75CM PREFERENCIA de chapa zincada 1,25mm, estrutura em tubo quadrado 20x20cm, película GT/GT prismática, de acordo com a norma ABNT NBR 1644/2013. Suporte 3 metros, 2" galvanizado.	R\$ 215,00
5	03	UN	Fornecimento de placa PARE, tamanho l=25 cm de chapa zincada 1,25mm, estrutura em tubo quadrado 20x20cm, película GT/GT prismática, de acordo com a norma ABNT NBR 1644/2013. Suporte 3 metros, 2" galvanizado.	R\$ 180,00
6	05	UN	Fornecimento de placa, 60x100cm Faixa Elevada de chapa zincada 1,25mm de estrutura em tubo quadrado 20x20cm, película GT/GT prismática, de acordo com a norma ABNT NBR 1644/2013. Suporte 3 metros, 2" galvanizado.	R\$ 210,00
7	01	UN	Fornecimento de placa, 73 x 1,16cm identificação do Conselho Tutelar de chapa zincada 1,25mm, estrutura em tubo quadrado 20x20cm, película GT/GT prismática, de acordo com a norma ABNT NBR 1644/2013. Suporte 3 metros, 2" galvanizado.	R\$ 290,00
8	06	UN	Fornecimento de cavalete com placa CET mínimo 90x100 cm peso mínimo 7,50 KG	R\$ 519,50
9	10	un	Placas tamanho 1,50m x 1,00, chapa zincada 1,25mm de acordo com a norma ABNT NBR 11904/2015, com estrutura em tubo quadrado 20x 20 cm película GT/G prismática de acordo com a norma ABNT NBR 1644/2013, juntamente com suporte arte e instalação da placa	R\$ 1.489,90

1.2 Ante de realizar a confecção das placas a empresa vencedora deverá entrar em contato com o responsável pelo projeto, para tomar conhecimento de quais frases e modelo a ser seguido.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1– O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.

3.2– A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3- Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

3.4- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.6- Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.7- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.9- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

3.10- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.

3.11- As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pinheiro Preto com indicação do CNPJ específico sob nº 82.827.148/0001-69

3.11.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde com indicação do CNPJ específico sob nº 10.642.703/0001-77.

3.12- De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.13- O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.14- Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1- O FORNECEDOR ficará obrigado a entregar os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2- Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

4.3- O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª – DAS ENTREGAS

5.1- Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante 12 (doze) meses, conforme a necessidade e solicitação da área requisitante, em local a ser definido no momento da solicitação.

5.2- O FORNECEDOR deverá entregar os itens em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras/Licitações do Município.

5.3- Todas as despesas com a entrega dos itens correrão por conta do FORNECEDOR, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.4- A não entrega dos itens dentro do prazo dos itens 5.1 e 5.2, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

5.5- A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro

documento equivalente.

5.6- O Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

5.6.1 - O recebimento provisório será feito mediante certificação.

5.6.2- O Objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

5.7- Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

5.8- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.9- O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1 - A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município e o FORNECEDOR terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente ata correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020 e aquelas a serem consignada no exercício do ano de 2021.

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO

Unidade: 2006 SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS

Função: 26 Transporte

Subfunção: 782 Transporte Rodoviário

Programa: 23 Estradas Vicinais

Ação: 2.42 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS

Fonte de recurso: 139 FEP e Transf. Dec. Comp.financ expl. de Rec Naturais

Despesa LOA: 149

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO

Unidade: 2001 GABINETE DO PREFEITO

Função: 8 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 6 Assistência A Crianças E Adolescentes

Ação: 2.68 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios

Despesa LOA: 189

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 9 - Saude Com Qualidade

Ação: 2.65 - MANUTENÇÃO PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE (PFVS)

Despesa 239

Fonte de recurso: 338 - Transferencia do SUS/União - Exercicio anterior

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2012 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 15 - Trânsito Seguro

Ação: 2.37 - MANUTENÇÃO SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Despesa 248

Fonte de recurso: 300 - Recursos Ordinários - Ex. anterior

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função: 6 - Segurança Pública
Subfunção: 181 - Policiamento
Programa: 4 - Segurança Municipal
Ação: 2.23 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Despesa 247
Fonte de recurso: 12 - Convênio de Trânsito - PREFEITURA - Exerc. anterior

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
- III- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- II- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 9ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1– A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2- O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3- O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1– Se o FORNECEDOR descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2– De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4– Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo

cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6– Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7– As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8– As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9– Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO

12.1– O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2– De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3– Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1– A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 035/2020, modalidade Pregão Presencial nº 022/2020, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2– O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3– O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14– DA FISCALIZAÇÃO

14.1- A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Produtos:

Felipe Salvadori, telefone (49) 3562 1168, e-mail: garagem@pinheiropreto.sc.gov.br,
Zildete Maria Denardi, telefone (49) 3562-1494, e-mail: saude@pinheiropreto.sc.gov.br

14.2- Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 8.208, de 21 de janeiro de 2005 e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 2.266/09, de 18 de dezembro de 2009 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2- Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3- O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (tres) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PINHEIRO PRETO, 17 DE MARÇO DE 2020

PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
WILLIAN PABLO LAMPERTI ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
R.G. nº: _____ R.G. nº: _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO 085/2020

Publicação Nº 2411380

PREGÃO PRESENCIAL 023/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO 085/2020

Termo de Contrato de "FORNECIMENTO DE MÓVEIS" celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa ESCOLARES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS LTDA, autorizado através do Processo n. 037/2020, Licitação n. 023/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:

Empresa: ESCOLARES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS LTDA
 CNPJ-MF n.º. 34.832.381/0001-97
 Endereço: Rua Frederico Willig, nº 255, Bairro Distrito Industrial
 Três de Maio – Rio Grande do Sul – CEP: 98.910-000
 Representada por: Róges Renan Muller

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2020, datado de 20 de fevereiro de 2020, e homologado em data de 16 de março de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 023/2020, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 Aquisição de mobiliário e afins para suprir a demanda das Unidades Escolares do Município de Pinheiro Preto, conforme itens abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
01	Conjunto mobiliário, conjunto aluno tamanho 01 (CJA-01), modelo padrão FNDE, composto por 01 (uma) mesa – com tampo de madeira aglomerada MDP, com cantos arredondados, de espessura mínima de 18mm com revestimento superior em laminado melamínico de alta pressão e acabamento texturizado, com porta livros em polipropileno afixado a estrutura – e 01 (uma) cadeira – com assento e encosto em polipropileno e afixado à estrutura por rebites de repuxo –, indicado para usuários com estaturas entre 0,93m à 1,16m, possuindo etiqueta de identificação do padrão dimensional, devendo possuir obrigatoriamente selo do INMETRO de identificação da conformidade de acordo com a Portaria INMETRO nº 105 de 06/03/2012.	80	R\$ 265,00	R\$ 21.200,00

1.2 O prazo de entrega dos móveis deverá ser de até 5 (cinco) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 30º (trinta) dia útil após o recebimento definitivo dos móveis, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto: Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das classificações orçamentárias, exercício 2020:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
 Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
 Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
 Função: 12 - Educação
 Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
 Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
 Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
 Despesa 119
 Fonte de recurso: 136 - Salário Educação

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
 Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
 Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
 Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 227
Fonte de recurso: 336 - SALARIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, menor preço por item.

3.2 O contrato terá início da sua assinatura e término com a fluência do prazo de garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A GARANTIA É DE 03 (TRÊS) MESES PARA TROCAS E 06 (SEIS) MESES PARA MANUTENÇÃO , CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

- 4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas no Edital e, ainda, em especial:

- 5.1.1 Executar o contrato em conformidade com o Edital;
- 5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 5.1.3 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

5.2 O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 023/2020 – modalidade pregão presencial, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- 8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

9.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

10.2 Atuará como gestor dos contratos, a Secretária de Educação, Cultura e Esportes. Como fiscal do contrato, atuará o servidor Rodrigo Almeida Dresch.

10.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 16 de março de 2020.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA

ESCOLARES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) 2)

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE FORNECIMENTO 086/2020

Publicação Nº 2411381

PREGÃO PRESENCIAL 023/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO 086/2020

Termo de Contrato de "FORNECIMENTO DE MÓVEIS" celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa ROBERTO TESSARO & CIA LTDA, autorizado através do Processo n. 037/2020, Licitação n. 023/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:

Empresa: ROBERTO TESSARO & CIA LTDA

CNPJ-MF n.º. 85.248.680/0001-10

Endereço: Av. XV Novembro, nº 818, Centro

Joaçaba – Santa Catarina – CEP: 89600-000

Representada por: Marinez Aparecida Pelentir

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2020, datado de 20 de fevereiro de 2020, e homologado em data de 16 de março de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 023/2020, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 Aquisição de mobiliário e afins para suprir a demanda das Unidades Escolares do Município de Pinheiro Preto, conforme itens abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
02	Cadeira de alimentação, com bandeja com porta copos, cinto de segurança de 5 pontos, encosto fixo e apoio para pés. Possuindo acolchoado removível impermeável, fechamento compacto e trava de segurança, de peso mínimo suportado de 15kg, de estrutura composta por aço, revestimento em pvc e capa/acolchoado em polipropileno, devendo possuir obrigatoriamente selo do INMETRO.	05	R\$ 209,00	R\$ 1.045,00

1.2 O prazo de entrega dos móveis deverá ser de até 5 (cinco) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 30º (trinta) dia útil após o recebimento definitivo dos móveis, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto: Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das classificações orçamentárias, exercício 2020:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
 Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
 Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
 Função: 12 - Educação
 Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
 Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
 Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
 Despesa 119
 Fonte de recurso: 136 - Salário Educação

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
 Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
 Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
 Função: 12 - Educação
 Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
 Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
 Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
 Despesa 227
 Fonte de recurso: 336 - SALARIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, menor preço por item.

3.2 O contrato terá início da sua assinatura e término com a fluência do prazo de garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A GARANTIA É DE 03 (TRÊS) MESES PARA TROCAS E 06 (SEIS) MESES PARA MANUTENÇÃO , CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

- 4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas no Edital e, ainda, em especial:

- 5.1.1 Executar o contrato em conformidade com o Edital;
- 5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 5.1.3 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

5.2 O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 023/2020 – modalidade pregão presencial, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;
- 9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

- 9.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

10.2 Atuará como gestor dos contratos, a Secretária de Educação, Cultura e Esportes. Como fiscal do contrato, atuará o servidor Rodrigo Almeida Dresch.

10.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 16 de março de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
ROBERTO TESSARO & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1) 2)
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO DE FORNECIMENTO 087/2020

Publicação Nº 2411383

PREGÃO PRESENCIAL 023/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO 087/2020

Termo de Contrato de "FORNECIMENTO DE MÓVEIS" celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa VENTURA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERTOS LTDA, autorizado através do Processo n. 037/2020, Licitação n. 023/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: VENTURA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERTOS LTDA
CNPJ-MF n.º. 35.484.982/0001-19
Endereço: Rua Alberto Silva, nº 835, Loja 01, Bairro Vila Ipanga
Porto Alegre – Rio Grande do Sul – CEP: 91.370-000
Representada por: Gabriel de Lima Souto

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2020, datado de 20 de fevereiro de 2020, e homologado em data de 16 de março de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 023/2020, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 Aquisição de mobiliário e afins para suprir a demanda das Unidades Escolares do Município de Pinheiro Preto, conforme itens abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
03	Carrinho de bebê, de estrutura de ferro e plástico polipropileno, em espuma de poliuretano, e revestimento em poliéster. Com 03 (três) posições de reclino de encosto, duas rodas duplas frontais e duas rodas simples traseiras, possuindo cinto de segurança de 05 (cinco) pontos, com barra de proteção frontal e apoio para pés, de peso mínimo suportado de 15kg. Devendo possuir obrigatoriamente certificação do INMETRO.	05	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00

1.2 O prazo de entrega dos móveis deverá ser de até 5 (cinco) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 30º (trinta) dia útil após o recebimento definitivo dos móveis, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto: Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das classificações orçamentárias, exercício 2020:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 119
Fonte de recurso: 136 - Salário Educação

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 227
Fonte de recurso: 336 - SALARIO EDUCACÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, menor preço por item.

3.2 O contrato terá início da sua assinatura e término com a fluência do prazo de garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A GARANTIA É DE 03 (TRÊS) MESES PARA TROCAS E 06 (SEIS) MESES PARA MANUTENÇÃO , CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

- 4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas no Edital e, ainda, em especial:

- 5.1.1 Executar o contrato em conformidade com o Edital;
- 5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 5.1.3 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

5.2 O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 023/2020 – modalidade pregão presencial, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

9.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

10.2 Atuará como gestor dos contratos, a Secretária de Educação, Cultura e Esportes. Como fiscal do contrato, atuará o servidor Rodrigo Almeida Dresch.

10.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 16 de março de 2020.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA

VENTURA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) 2)
 Nome: Nome:
 CPF: CPF:

CONTRATO DE FORNECIMENTO 088/2020

Publicação Nº 2411384

PREGÃO PRESENCIAL 023/2020
 CONTRATO DE FORNECIMENTO 088/2020

Termo de Contrato de "FORNECIMENTO DE MÓVEIS" celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa GTA ATACADO E VAREJO EIRELI EPP, autorizado através do Processo n. 037/2020, Licitação n. 023/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
 CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
 Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
 Centro, Pinheiro Preto - SC.
 Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:

Empresa: GTA ATACADO E VAREJO EIRELI EPP
 CNPJ-MF n.º. 20.257.784/0001-45
 Endereço: Rua das Neves, n.º 59, Centro
 São Bento do Sul – Santa Catarina – CEP: 89.280-232
 Representada por: Antonio Angelo de Souza

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2020, datado de 20 de fevereiro de 2020, e homologado em data de 16 de março de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 023/2020, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 Aquisição de mobiliário e afins para suprir a demanda das Unidades Escolares do Município de Pinheiro Preto, conforme itens abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
04	Caminha empilhavel, compacta, lavável, de fácil empilhamento, em material termoplástico, com capacidade mínima de 50kg, produzida em formas curvas sem rebarbas.	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00

1.2 O prazo de entrega dos móveis deverá ser de até 5 (cinco) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 30º (trinta) dia útil após o recebimento definitivo dos móveis, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto: Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das classificações orçamentárias,

exercício 2020:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 119
Fonte de recurso: 136 - Salário Educação

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 227
Fonte de recurso: 336 - SALARIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, menor preço por item.

3.2 O contrato terá início da sua assinatura e término com a fluência do prazo de garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A GARANTIA É DE 03 (TRÊS) MESES PARA TROCAS E 06 (SEIS) MESES PARA MANUTENÇÃO , CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

- 4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas no Edital e, ainda, em especial:

- 5.1.1 Executar o contrato em conformidade com o Edital;
- 5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 5.1.3 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

5.2 O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 023/2020 – modalidade pregão presencial, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou

securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

9.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

10.2 Atuará como gestor dos contratos, a Secretária de Educação, Cultura e Esportes. Como fiscal do contrato, atuará o servidor Rodrigo Almeida Dresch.

10.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 16 de março de 2020.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA

GTA ATACADO E VAREJO EIRELI EPP

TESTEMUNHAS:

1) 2)

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 09/2020

Publicação Nº 2411425

Contrato de prestação de serviço nº 09/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO/SC E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de serviço que celebram entre si o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, térreo, Alvorada, Videira - SC, CEP 89562-036, neste ato representado por seu Presidente Sr. Moises Diersmann, Brasileiro, casado, professor, CPF 024.651.199-07, RG 3.427.769, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, e o Município

de Pinheiro Preto/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.827.148/0001-69, com sede administrativa na rua Av. Marechal Costa e Silva, 111, CEP 89570-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Pedro Rabuske, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira - Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de serviço as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1.334, de 10 de março de 2009, bem como as cláusulas do Contrato de Programa 12/2010.

Cláusula Segunda - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 2, § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - Este Contrato de Prestação de serviço tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE ao CONSÓRCIO/CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 12/2010.

DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

Cláusula quarta - Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

A importância variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos disponível mensalmente no programa informatizado do CISAMARP.

Parágrafo primeiro - A cota anual máxima prevista do município é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), o valor será fracionando em 11 competências entre a 2020 01 e 2020 11, sendo conveniente ao município, poderá ser realizado adiantamento de valor entre as competências, sendo autorizado via email pelo(a) Secretário(a) de Saúde. O saldo de uma competência passara automaticamente para outra. No final do ano, será criada a competência 2020 12 caso o município assim deseje, deverá informar qual o valor a ser utilizado, dentro o valor de saldo das competências anteriores, limitado anualmente ao valor supra citado, acrescido de eventual aditivo, dentro do limite da lei. Parágrafo segundo - O valor expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do município.

Parágrafo terceiro - O Município repassará ao CISAMARP a importância variável, nos meses de janeiro a outubro de 2020, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço. No mês de novembro até dia 10 de dezembro de 2020 a produção é unificada e o repasse será realizado até o dia 20 de dezembro de 2020.

Parágrafo quarto: Optando o município pela emissão de guias na competência 2020 12 entre os dias 11 e 21 de dezembro, pela auditoria das guias realizada pelo CISAMARP, é impossível o fornecimento dos valores em tempo hábil no ano corrente, diante disso, para atendimento ao disposto na Lei 4.320/64 proceder-se-á a geração de empenho estimativo em valor suficiente para liquidar as despesas relativas ao período, a qual será inscrita em restos a pagar na virada do exercício. Caso este seja insuficiente será realizado novo empenho no exercício posterior com o elemento 3.3.93.92.39. Eventuais saldos de restos a pagar não executados serão cancelados. O valor será pago ao CISAMARP no início do próximo ano, em data a ser ajustada entre as partes.

DOS RECURSOS

Cláusula quinta - As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Prestação de serviço, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Para o pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviço, poderá o município optar por utilizar recursos de Média e Alta Complexidade e/ou próprios para pagamento de valores até o limite dos valores da tabela SUS e deverá utilizar recursos próprios para a complementação dos valores que excedem os valores da tabela SUS, conforme portaria 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Cláusula sexta - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de prestação de serviço.

DAS RESPONSABILIDADES

É RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO/CONTRATADO:

I. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;

II. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizado nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107.

III. Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa e no Orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;

IV. Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

É RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO/CONTRATANTE:

I. Emitir as autorizações para atendimento aos usuários, utilizando o sistema informatizado disponibilizado pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO;

II. Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;

III. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;

IV. Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;

V. Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido na Cláusula quarta e parágrafos;

VI. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

VII. Atender o paciente e fornecer todas as informações necessárias ao atendimento.

VIII. Informar a data e hora do atendimento ao paciente, bem como cobrar justificativas sobre faltas aos procedimentos agendados.

IX. Instruir o paciente sobre as faltas a procedimentos agendados, sobre os problemas decorrentes e sobre o aviso prévio ao prestador

conforme item X.

X. Avisar ao prestador de serviço, sempre que souber, com no mínimo 48 horas de antecedência, sobre a impossibilidade de comparecimento do paciente ao procedimento.

XI. Cumprir a Deliberação 225/CIB/2019 em especial os artigos 2º, 3º e 4º.

XII. Emitir as guias no sistema informatizado com dia e horário real de agendamento, bem como assinar a mesma no local indicado e anexar a solicitação médica ou de outro profissional habilitado para tal solicitação.

XIII. Somente emitir guias para procedimentos que estão disponíveis no sistema de emissão de guias, bem como, para os quais, exista solicitação médica compatível com o procedimento descrito na guia.

XIV. Informar formalmente ao CISAMARP, em formulário próprio, os usuários que terão acesso ao sistema de emissão de guias, bem como informar para inativação de usuários.

XV. Informar ao CISAMARP profissional responsável por receber as eventuais glosas de guias para correção.

DA VIGÊNCIA

Cláusula sétima – O presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2020 e vigora até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado ou aditado.

DAS PENALIDADES

Cláusula oitava - O CONSORCIADO/CONTRATANTE inadimplente com o CONSÓRCIO/CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula nona - Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO/CONTRATADO ao respectivo CONSORCIADO/CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE poderá ser excluído do CONSÓRCIO/CONTRATADO, mediante deliberação da Assembléia Geral.

DO FORO

Cláusula décima primeira - Fica eleito o foro da Comarca de Videira SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima segunda - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Pinheiro Preto, 07 de janeiro de 2020.

Moises Diersmann

Presidente CISAMARP

CONSÓRCIO/CONTRATADO

Pedro Rabuske

Prefeito de Pinheiro Preto

CONSORCIADO/CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

VISTO:

Assessoria Jurídica do município

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 038/2017

Publicação Nº 2411414

PRORROGAÇÃO 010/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONVÊNIO Nº 2015TR001782

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 038/2017

Primeiro Termo de Prorrogação de Contrato de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa FORMATTO NET LTDA, autorizado através do Processo n.º 023/2017, Licitação 010/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sujeitado-se as partes aos ditames do edital de licitação, da Lei 8.666/93 e das cláusulas do presente contrato

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:

Empresa: FORMATTO NET LTDA

CNPJ-MF n.º. 00.373.376/0001-41

Endereço: Rua Pedro Andreazza, 55, sl 601

Representada por: Vilson Giazoni

FUNDAMENTO LEGAL.

Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Processo de Licitação 023/2017, Pregão Presencial nº 010/2017, homologado 12/01/2017; Processo Administrativo nº 092/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

1.1 O Município, na data de 31 de janeiro de 2017, firmou contrato com a empresa FORMATTO NET LTDA, contrato nº 038/2017, cujo objeto visa: LINK de internet dedicado de 30_MB FULL DUPLEX, em conformidade com as especificações constantes nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e no Termo de Referência Técnica anexo ao Edital, que servirá para a execução do Projeto Piloto em Comunidades Rurais Digitais, com a finalidade de disponibilizar acesso à internet em 3 (três) comunidades do Município de Pinheiro Preto.

1.2 Tendo em vista condição vantajosa para a administração, na forma apurada no processo Administrativo de Expediente nº 156/2019, fica prorrogado o contrato nº 038/2017, firmado com a empresa FORMATTO NET LTDA, por mais um período compreendido entre 02/01/2020 a 31/12/2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em razão da prorrogação, o valor a ser pago será de R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais) por mês pelos serviços, mantendo o preço pago no ano de 2017, na forma apurada através do processo de expediente nº 156/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço de R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais) por mês pelos serviços, devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2005 - SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função:20 - Agricultura
Subfunção:606 - Extensão Rural
Programa:20 - Assistência Ao Produtor Rural
Ação:2.40 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Para fins de execução, o contrato fora prorrogado para o seguinte período:

1. Início: 02/01/2020;
2. Término: 31/12/2020

Parágrafo único. Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, na forma que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As demais cláusulas do contrato nº 038/2017 permanecem inalteradas.

4.2 E, por assim acordarem, firmam este instrumento de prorrogação, em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 28 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE

CONTRATADA
FORMATTO NET LTDA

TESTEMUNHAS:

1) 2)
Nome: Nome:
CPF: CPF:

ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de LINK DE INTERNET DEDICADO 30MB FULL DUPLEX conforme MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços telecomunicações de link internet dedicado em conformidade com as especificações constantes nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Qualificação Técnica:

Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando já ter executado ou estar prestando a contento serviços compatíveis com o objeto do edital.

Apresentar a Licença de Operação SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) em nome da proponente.

1. Link Internet dedicado:

Acesso Internet Dedicado bidirecional e simétrico na velocidade de 30 Mbps conforme especificações mínimas deste item e seus subitens.

1.1. Acesso:

1.1.1. Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido via rede em Fibra Óptica ou rádio licenciado.

1.1.2. Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);

1.1.3. Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);

1.1.4. Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal;

1.1.5. Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);

1.1.6. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

1.1.7. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2 %;

1.1.8. Latência máxima de 70 Ms (do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRATADA).

1.1.9. Vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 GHz e 5,8 GHz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência.

1.1.10. Fornecimento mínimo de 6 endereços IP (V4) fixos;

1.1.11. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;

1.1.12. Central de Atendimento 24h por dia, 365 dias por ano, através de um número de telefone;

1.1.13. Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 4 (quatro) horas;

1.2. Roteador ou Concentrador de rede:

1.2.1. Será fornecido pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência;

1.2.2. A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet.

1.2.3. Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;

1.2.4. Possuir 2 (duas) portas de LAN a 10/100 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ45; 1.2.5. Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIB-II implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;

1.2.6. Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;

1.2.7. Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

1.3. Instalação:

1.3.1. A CONTRATADA deverá executar os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:

1.3.1.1. Tubulação (dutos) condizentes com a espessura de seus cabos até a saída para a parte externa no caso de Link Óptico e ou Rádio;

1.3.1.2. Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução;

1.3.2. Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet dedicada não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.3.3. Prazo de instalação é de no máximo 5 (cinco) dias.

1.4. Gerenciamento da solução:

1.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:

1.4.1.1. Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;

1.4.1.2. Velocidade do acesso;

1.4.1.3. Informações do tráfego de entrada e saída;

1.4.1.4. Taxa média de ocupação do link (throughput);

1.4.1.5. Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda.

1.4.2. A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma pró-ativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço.

1.4.3. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

1.4.4. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instalados no ambiente da

CONTRATANTE e demais ativos de rede que se fizerem parte da solução.

1.4.5 Disponibilizar meios de aferir mensalmente a velocidade, bem como a disponibilidade e taxa de perda de pacotes dos links instalados, conforme Art. 10 da Resolução nº 574, 28/10/2011, que regulamenta a Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia.

1.4.6 Prestar suporte técnico 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem nenhum ônus para o Contratante, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do objeto.

1.4.7 Disponibilizar número de telefone ou e-mail exclusivo para o Contratante, ou área em sítio da Web para possibilitar "Abertura de Chamados Técnicos" e Informar ao CONTRATANTE os nomes e contatos dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato e do técnico para atendimento às solicitações do Gestor/Fiscal do Contrato.

1.4.8 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações.

1.4.9 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

1.5 Execução dos Serviços de manutenção e SLA.

1.5.1 Havendo necessidade de correções nos serviços prestados, será concedido um prazo de 03 (Três) dias úteis, a partir da comunicação formal do Contratante.

1.5.2 O atendimento dos chamados de Suporte Técnico obedecerá aos prazos abaixo:

• Severidade ALTA:

Este nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços. O Prazo de Solução Definitiva será até 4 (quatro) horas;

• Severidade MÉDIA:

Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas. O prazo de Solução Definitiva será de 8 (oito) horas;

• Severidade BAIXA:

Este nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do roteador, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados. O prazo de Solução Definitiva será de 3 (três) dias úteis.

1.5.3 Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica do Contratante à Contratada e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento.

1.5.4 A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do Contratante.

1.5.5 Após concluído o chamado, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica do Contratante e solicitará autorização para o fechamento do mesmo.

1.5.6 Caso não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Neste caso, o Contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

1.6 Condições para aceite e recebimento:

Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços de Informática, mediante termo, da seguinte forma:

1.6.1. Provisoriamente – Após a entrega da ativação dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, em até 05 (cinco) dias;

1.6.2 Definitivamente - Após análise do relatório emitido das atividades realizadas na instalação, configuração dos ativos de rede que compõem a infraestrutura, bem como da realização de testes de faixa de endereços IP válidos, testes do funcionamento do sistema de nome de domínio (DNS), em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

1.6.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.7 Prazo de Garantia e Aceitação dos Serviços:

1.7.1 Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá consertar ou refazer os serviços, bem como consertar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos, com base na política de suporte técnico da Contratada, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

1.7.2 Os procedimentos e critérios de aceitação dos serviços prestados, dar-se-ão conforme o Acordo de Níveis de Serviços (SLA), reservando-se o direito do CONTRATANTE efetuar diligências para verificação da adequação do serviço.

A verificação do índice de disponibilidade mensal será realizada através da seguinte fórmula:

$D = [(T_m - T_i)/T_m] * 100$, onde:

D = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços, em percentual;

T_m = tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

T_i = somatório dos períodos de indisponibilidades dos serviços, em minutos, no mês de faturamento.

O índice de disponibilidade mensal balizará proporcionalmente o desconto no valor da fatura mensal, caracterizado como adequação no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis. Para o cálculo da indisponibilidade, o tempo total mensal será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos.

DECRETO Nº 5.201, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2411276

DECRETO Nº 5.201, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 2.123 de 18 de março de 2020.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder suplementação na dotação do Município de Pinheiro Preto no valor de R\$ 55.395,41 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), no orçamento corrente, com a seguinte programação:

Unidade Orçamentária:2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função:15 - Urbanismo
Subfunção:451 - Infraestrutura Urbana
Programa:14 - Urbanização De Vias
Ação:1.10 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS
Despesa 62
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:100 - Recursos Ordinários

Art. 2º Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste Decreto, decorre da anulação das seguintes dotações do Município de Pinheiro Preto, no valor de R\$55.395,41 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos):

Unidade Orçamentária:2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função:12 - Educação
Subfunção:367 - Educação Especial
Programa:12 - Desenvolvimento Educacional
Ação:2.34 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL
Despesa 125
3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de recurso:100 - Recursos Ordinários R\$ 11.900,00

Unidade Orçamentária:2004 - SECRET. DA SAUDE E DO BEM ESTAR SOCIAL
Função:8 - Assistência Social
Subfunção:244 - Assistência Comunitária
Programa:5 - Assistencia Social Geral
Ação:1.18 - CONSTRUÇÃO CASA MORTUÁRIA
Despesa 91
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:100 - Recursos Ordinários R\$ 38.897,55

Unidade Orçamentária:2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função:22 - Indústria
Subfunção:661 - Promoção Industrial
Programa:21 - Desenvolvimento Industrial
Ação:1.14 - PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
Despesa 76
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:100 - Recursos Ordinários R\$ 4.597,86

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 18 DE MARÇO DE 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARAI 246

Publicação Nº 2411554

PORTARIA Nº 246, DE 19 DE MARÇO DE 2020
ESTABELECE MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS RELATIVAS À SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
FABIANA ORÇATTO, Secretária Municipal de Administração de Pinheiro Preto, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO situação excepcional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registrados de contágio de COVID-19 exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente.

CONSIDERANDO que é prioritário que se tome medidas consideradas urgentes e imprescindíveis;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 5.200, de 18 de março de 2020, estabelece sejam discriminados os serviços públicos essenciais;
CONSIDERANDO que a secretaria de saúde, manterá suas atividades bem como os serviços de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil, e existe a necessidade da aquisição de suprimentos para manutenção de tais setores;
CONSIDERANDO que para operacionalização das aquisições é necessária atuação conjunta do setor de compras, contabilidade e tesouraria;

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da secretaria municipal de administração que:

I – Não haverá atendimento ao público pelo prazo de sete dias;

II- Durante o período de sete dias somente os serviços essenciais funcionarão, sendo eles: setor de compras, contabilidade e tesouraria.

Art. 2º Nos setores onde houver possibilidade do trabalho remoto este será prontamente deferido ao servidor, nos outros funcionarão em regime de rotatividade com somente um funcionário por setor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 19 de março de 2020.

FABIANA ORÇATTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA 245

Publicação Nº 2411552

PORTARIA Nº 245, DE 19 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS RELATIVAS À SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

EDSON RABUSKE, Secretário Municipal de Agricultura do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO situação excepcional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registrados de contágio de COVID-19 exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente.

CONSIDERANDO que é prioritário que se tome medidas consideradas urgentes e imprescindíveis;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.200, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a época da colheita do milho para silagem, sendo que o milho é perecível e a colheita tem que ser realizada no tempo certo para que não se perca o alimento para o gado

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da secretaria municipal de agricultura que:

I – Não haverá atendimento ao público pelo prazo de sete dias;

II- Durante o período de sete dias somente os serviços essenciais funcionarão, sendo eles: colheita de milho para silagem.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 19 de março de 2020.

EDSON RABUSKE

Secretário Municipal de Agricultura

PORTARIA 247

Publicação Nº 2411555

PORTARIA Nº 247, DE 19 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS RELATIVAS À SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS.

FELIPE SALVADORI, Secretário Municipal de Transportes e Obras do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO situação excepcional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registrados de contágio de COVID-19 exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente.

CONSIDERANDO que é prioritário que se tome medidas consideradas urgentes e imprescindíveis;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.200, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a coleta de lixo é um serviço essencial para o Município;

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da secretaria municipal de transportes e obras que:

I – Não haverá atendimento ao público pelo prazo de sete dias;

II- Durante o período de sete dias somente os serviços essenciais funcionarão, sendo apenas a coleta de lixo domiciliar.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 19 de março de 2020.

FELIPE SALVADORI

Secretario de Transportes e obras

PORTARIA Nº 235, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411385

PORTARIA Nº 235, DE 16 DE MARÇO DE 2020

HOMOLOGA LICITAÇÃO Nº 023/2020 E ADJUDICA O OBJETO ÀS EMPRESAS VENCEDORAS.

PEDRO RABUSKE Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da comissão de licitação, bem como parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licitação nº 023/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS ESCOLAS, e adjudica o objeto licitado às seguintes empresas vencedoras:

1. ESCOLARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS LTDA, inscrita no CNPJ /MF sob nº. 34.832.381/0001-97, com o item e valor respectivamente: Item 01 R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais).
2. ROBERTO TESSARO E CIA LTDA , inscrita no CNPJ /MF sob nº. 85.248.680/0001-10, com o item e valor respectivamente: Item 02 R\$ 209,00 (duzentos e nove reais).
3. VENTURA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERSOS LTDA, inscrita no CNPJ /MF sob nº. 35.484.982/0001-19, com o item e valor respectivamente: Item 03 R\$ 300,00 (trezentos reais).
4. GTA ATACADO E VAREJO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ /MF sob nº. 20.257.784/0001-45, com o item e valor respectivamente: Item 04 R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 16 DE MARÇO DE 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 236, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411389

PORTARIA Nº 236, DE 16 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público

RESOLVE:

Art. 1º Designar o funcionário Rodrigo Almeida Dresch, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Ensino, para atuar como Fiscal do contrato Administrativo decorrente do Pregão Presencial nº 023/2020.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I – Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações –CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) Ao objeto da contratação;
- b) A forma de execução;
- c) A forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;

- d) O cronograma de serviços;
- e) As obrigações da contratante e da contratada;
- f) As condições de pagamento;
- g) As atribuições da fiscalização;
- h) As sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II – Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III – Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV – Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V – Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII – Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX – Notificar a contratada, com o auxílio do Gestor de Contratos, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X – Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;

XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII – Comunicar o Gestor de Contratos todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.

Art. 5º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 6º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 7º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I – Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório e definitivo), contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III – Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) “As built”, elaborado pelo responsável pela execução;
- b) Comprovação das ligações de energia e água;
- c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) Carta “habite-se”, emitida pela Prefeitura local;
- e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 8º O funcionário designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 9º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 16 DE MARÇO DE 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 237, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411391

PORTARIA Nº 237, DE 17 DE MARÇO DE 2020
HOMOLOGA LICITAÇÃO Nº 022/2020 E ADJUDICA O OBJETO À EMPRESA VENCEDORA.

PEDRO RABUSKE Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da comissão de licitação, bem como parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licitação nº 022/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, e adjudica o objeto licitado à seguinte empresa vencedora:

1. WILLIAN PABLO LAMPERTI - ME, inscrita no CNPJ /MF sob nº. 25.203.392/0001-17, com os itens e valores respectivamente: Item 01 R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais); Item 02 R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais); Item 03 R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais); Item 04 R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais); Item 05 R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); Item 06 R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); Item 07 R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais); Item 08 R\$ 519,50 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos) e Item 09 R\$ 1.489,90 (um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 17 DE MARÇO DE 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 238, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411394

PORTARIA Nº 238, DE 17 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público

RESOLVE:

Art. 1º Designar o funcionário Valdir Antonio Neis, ocupante do cargo de Diretor Executivo Municipal de Planejamento, Obras Serviço, para atuar como Fiscal do contrato Administrativo decorrente do Pregão Presencial nº 022/2020.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I – Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações –CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) Ao objeto da contratação;
- b) A forma de execução;
- c) A forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;
- d) O cronograma de serviços;
- e) As obrigações da contratante e da contratada;
- f) As condições de pagamento;
- g) As atribuições da fiscalização;
- h) As sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II – Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III – Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV – Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V – Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII – Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX – Notificar a contratada, com o auxílio do Gestor de Contratos, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X – Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;

XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII – Comunicar o Gestor de Contratos todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.

Art. 5º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 6º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 7º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I – Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório

e definitivo), contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III – Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "As built", elaborado pelo responsável pela execução;
- b) Comprovação das ligações de energia e água;
- c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) Carta "habite-se", emitida pela Prefeitura local;
- e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 8º O funcionário designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 9º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 17 DE MARÇO DE 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 240, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411396

PORTARIA Nº 240, DE 17 DE MARÇO DE 2020

ALTERA PORTARIA Nº 224, DE 09 DE MARÇO DE 2020

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da comissão de licitação, bem como parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:

CONSIDERANDO que a empresa vencedora do item 31 da licitação nº 013/2020 foi a empresa CP MAGARINOS MECÂNICA EIRELI. E não a empresa CESAR MURILO FLORES como constado na portaria 224, de 09 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da portaria nº 224, de 09 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º II – CP MAGARINOS MECÂNICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 08.582.779/0001-02 para os itens:

ITEM	Nº VEÍC/ EQUIP.	Percentual Mínimo de Desconto	ESPECIFICAÇÃO	Tipo	Secretaria
2	2	54%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS CAMINHÕES CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	caminhões da marca FORD	Transportes e Obras
4	2	55%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS CAMINHÕES CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	caminhões da marca VOLVO.	Transportes e Obras
5	1	48,50%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	ônibus da marca IVECO.	Educação
8	1	56%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	micro-ônibus da marca VOLARE.	Educação

31	1	50%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS PESADOS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	ESCAVADEIRA HIDRAULICA HYUNDAI modelo R-1401 LC	Transportes e Obras
----	---	-----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------	---------------------

VI – CESAR MURILO FLORES ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.081.571/0001-80, para os itens:

ITEM	Nº VEÍC/ EQUIP.	Percentual Mínimo de Desconto	ESPECIFICAÇÃO	Tipo	Secretaria
30	1	50%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS PESADOS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	mini carregadeira (BOB CAT)	Transportes e Obras
32	1	50%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS PESADOS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	MOTONIVELADORA ALLIS FG 70, ano 1987	Transportes e Obras
33	1	50%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS PESADOS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	MOTONIVELADORA 845D ano 2007	Transportes e Obras
34	1	50%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS PESADOS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	RETROESCAVADEIRA CAT ano 2013	Transportes e Obras
35	1	50%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS PESADOS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	RETROESCAVADEIRA RANDON	Transportes e Obras
37	1	50%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS PESADOS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	ROLO COMPACT SOLO 3411 ano 2015	Transportes e Obras
46	1	50%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS PESADOS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	TRATOR AGRALE modelo EX 6110, ano 2013	Agricultura
47	1	50%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS PESADOS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	TRATOR MASSEY modelo 4275, ano 2014	Agricultura
48	1	50%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS PESADOS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	TRATOR VALTRA modelo BM100, ano 2009	Agricultura
49	1	50%	PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE EQUIPAMENTOS PESADOS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE	TRATOR VALTRA modelo A750L, ano 2014	Agricultura

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 17 DE MARÇO DE 2020.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 241, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411398

PORTARIA Nº 241, DE 18 DE MARÇO DE 2020

HOMOLOGA LICITAÇÃO Nº 021/2020 E ADJUDICA O OBJETO À EMPRESA VENCEDORA.

PEDRO RABUSKE Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da comissão de licitação, bem como parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licitação nº 021/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE, e adjudica o objeto licitado à seguinte empresa vencedora:

1. RODINEI JOSÉ PANDOLFO – ME , inscrita no CNPJ /MF sob nº. 30.465.805/0001-71, com os itens e valores respectivamente: Item 01 R\$ 13,65 (treze reais e sessenta e cinco centavos); Item 02 R\$ 13,70 (treze reais e setenta centavos); Item 03 R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos); Item 04 R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos); Item 05 R\$ 5,00 (cinco reais); Item 06 R\$ 5,14 (cinco reais e quatorze centavos); Item 07 R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos); Item 08 R\$ 3,58 (tres reais e cinquenta e oito centavos); Item 09 R\$ 11,55 (onze reais e cinquenta e cinco centavos); Item 10 R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos); Item 11 R\$ 3,55 (tres reais e cinquenta e cinco centavos); Item 12 R\$ 3,90 (tres reais e noventa centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 18 DE MARÇO DE 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411405

PORTARIA Nº 242, DE 18 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público

RESOLVE:

Art. 1º Designar o funcionário Neila Regina Bonadiman Nora, ocupante do cargo de Servente, para atuar como Fiscal do contrato Administrativo para a Secretaria da Administração, decorrente do Pregão Presencial nº 021/2020.

Designar o funcionário Juraci da Silva, ocupante do cargo de Servente, para atuar como Fiscal do contrato Administrativo para a Secretaria da Saúde, decorrente do Pregão Presencial nº 021/2020.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I – Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações –CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) Ao objeto da contratação;
- b) A forma de execução;
- c) A forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;
- d) O cronograma de serviços;

- e) As obrigações da contratante e da contratada;
- f) As condições de pagamento;
- g) As atribuições da fiscalização;
- h) As sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II – Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III – Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV – Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V – Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII – Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX – Notificar a contratada, com o auxílio do Gestor de Contratos, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X – Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;

XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII – Comunicar o Gestor de Contratos todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.

Art. 5º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 6º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 7º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I – Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório e definitivo), contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III – Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) “As built”, elaborado pelo responsável pela execução;
- b) Comprovação das ligações de energia e água;
- c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) Carta “habite-se”, emitida pela Prefeitura local;
- e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo

69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 8º O funcionário designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 9º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 18 ENDE MARÇO DE 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 243, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2411411

PORTARIA Nº 243, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA FRUSTRADO O CERTAME, LICITAÇÃO Nº 020/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que restou deserto o certame,

RESOLVE:

Art. 1º Declara deserta a Licitação 020/2020, modalidade Pregão referente a Lavação do Caminhão do Lixo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 18 DE MARÇO DE 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO 017/2020

Publicação Nº 2411422

Termo Aditivo 017/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS N.º 01/2020

Primeiro Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa POSTO VÊNETO LTDA, autorizado através do Processo nº 247/2019, Licitação n. 095/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:

Nome: POSTO VÊNETO LTDA
CNPJ-MF n. º. 01.358.169/0001-80
Endereço: Avenida Irmãos Piccoli, nº 151, Centro,
Tangara – Santa Catarina – CEP: 89642-000
Representada por: ADELAR JOÃO VIAN

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato a ser reajustado, tem por objeto o Fornecimento de 600 litros de gasolina do tipo comum, de acordo com as especificações constantes do Edital MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2019, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1 2.1 Após comprovado a diminuição no preço do combustível tipo gasolina comum comercializado pelas refinarias em todo país, amplamente divulgado por diversos meios de comunicação, fica o contrato de fornecimento nº 01/2020, reajustado, para fins de redução do preço do combustível do tipo gasolina comum.

2.2 Diante do disposto no item 2.1 desta cláusula, o valor de compra do combustível passa a ser de:

I – Gasolina Comum, de R\$ 4,41 (quatro reais e quarenta e um centavos) para R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos) por litro;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

A despesa para com o presente aditivo fica a cargo da dotação orçamentária em vigor.

CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As demais cláusulas do contrato nº 01/2020 permanecem inalteradas.

6.2 E, por assim acordarem, firmam este instrumento de prorrogação, em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 18 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
POSTO VÊNETO LTDA

TESTEMUNHAS:

1) 2)
Nome: Nome:
CPF: CPF:

TERMO ADITIVO 018/2020

Publicação Nº 2411424

Termo Aditivo 018/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS N.º 04/2020, 05/2020 e 06/2020.

Primeiro Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa POSTO VÊNETO LTDA, autorizado através do Processo nº 247/2019, Licitação n. 095/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:

Nome: POSTO VÊNETO LTDA
CNPJ-MF n.º. 01.358.169/0002-61
Endereço: Acesso Guilherme Mattana, s/n Centro Pinheiro Preto/SC.
Representada por: ADELAR JOÃO VIAN

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato a ser reajustado, tem por objeto o Fornecimento de 46.000 litros de combustível tipo Gasolina Aditivada, de acordo com as especificações constantes do Edital MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2019, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1 2.1 Após comprovado a diminuição do combustível tipo gasolina aditivada comercializado pelas refinarias em todo país, amplamente divulgado por diversos meios de comunicação, fica os contratos de fornecimento nº 04/2020, 05/2020 e 06/2020, reajustado, para fins de redução do preço do combustível do tipo gasolina aditivada.

2.2 Diante do disposto no item 2.1 desta cláusula, o valor de compra do combustível passa a ser de:

I – Gasolina Aditivada, de 4,41 (quatro reais e quarenta e um centavos), para R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) por litro;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

A despesa para com o presente aditivo fica a cargo da dotação orçamentária em vigor.

CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As demais cláusulas dos contratos de fornecimento nº 04/2020, 05/2020 e 06/2020 permanecem inalteradas.

6.2 E, por assim acordarem, firmam este instrumento de prorrogação, em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 18 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
POSTO VÊNETO LTDA

TESTEMUNHAS:

1) 2)
Nome: Nome:
CPF: CPF:

TERMO ADITIVO Nº 016/2020

Publicação Nº 2411419

TERMO ADITIVO Nº 016/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 196/2019

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede administrativa na Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111, Centro, Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Pedro Rabuske, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa OPUSBIO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.415.463/0001-70, com sede na rua Almirante Narroso, nº 171, Centro, Catanduvas/SC, por seu representante legal Sra. Beatriz Chinato Begnini, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o primeiro termo aditivo ao contrato nº 196/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objeto deste Termo Aditivo a Prorrogação por 120 dias a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo 196/2019 que versa serviços de engenharia, consistente na elaboração de Projeto para fins de implantação de Loteamento Urbano, de área medindo 35.319,00m² (trinta e cinco mil trezentos e dezenove metros quadrados).

REACTUAÇÃO DE PRAZO

2.1 – A clausula terceira da Vigência do contrato 196/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

Clausula Terceira: Da Vigência
Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ:

a) Início: data da assinatura;
b) Término: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da assinatura, ou seja, 10 de julho de 2020, considerando a data inicial da assinatura do Contrato Administrativo 196/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente termo aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, paragrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

4.2 As demais cláusulas do contrato original 196/2019, não prejudicadas pelas alterações e inclusões ora realizadas, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

4.3 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Pinheiro Preto, 10 de março de 2020.

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL
PEDRO RABUSKE

CONTRATADA
Opusbio Engenharia e Consultoria Ambiental LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1) 2)

Nome: Nome:
CPF: CPF:

DECRETO Nº 5.200, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2411292



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

DECRETO Nº 5.200, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 84, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica" e ainda com fulcro nos incisos I, II, III, IV, V, XI, XII do art. 5º da Lei Complementar n. 189, de 2005;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

DECRETA

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Pinheiro Preto, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º Eventos de massa, públicos e particulares: governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas devem ser cancelados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Av. Mal. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3682-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

§1º Os alvarás para realização de eventos, abrangidos pelo caput deste artigo, já expedidos pelo Município, ficam suspensos por prazo indeterminado.

§2º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento de eventos, estes devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público, observando-se as determinações de prevenção contidas neste Decreto.

Art. 4º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como: estabelecimentos comerciais (supermercados, lojas, farmácias, bancos, entre outros), bem como, órgãos públicos, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local devidamente sinalizado.

Parágrafo único. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos e banheiros.

Art. 5º Os serviços de alimentação, tais como: restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 6º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo fiscal do PROCON do município de Tangará conveniado com Pinheiro Preto.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 7º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão:

- I – avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;
- II – orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do COVID-19; e
- III – aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 8º Os servidores públicos Municipais, com mais de 60 (sessenta) anos, serão remanejados para atividades que minimizem o risco de contágio do COVID-19, evitando o contato com outras pessoas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

Parágrafo Único – De acordo com cada caso específico, a critério do Secretário afeto da área, poderá o servidor ser autorizado a realizar suas atividades laborais em casa.

Art. 9º No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil. Bem como os serviços públicos não essenciais.

§1º Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

§2º O enquadramento da essencialidade de cada serviço público a ser mantido durante os sete dias, ficará a encargo da edição de portaria de cada secretário.

§3º Com relação a suspensão das atividades deverão ser seguidas as determinações do art. 16.

Art. 10. Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III – a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens, salvo necessidade imperiosa.

Art. 11 Ficam suspensas no âmbito do Município de Pinheiro Preto, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades da rede pública de ensino, incluindo a educação infantil e ensino fundamental, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual poderá ser objeto de reposição oportunamente.

Art. 12 Os primeiros 15 (quinze) dias correspondem a antecipação do recesso escolar previsto para mês de julho/2020

Art. 13 Os servidores que atuam nas escolas municipais ficam dispensados sem prejuízos de sua remuneração.

Art. 14 Em relação ao departamento Municipal de esportes, ficam suspensos por prazo de 15 (quinze) dias:

I – o calendário de eventos esportivos organizados pela CME;

II – O funcionamento das escolinhas esportivas;

III – os horários de locação do ginásio municipal.

Art. 15. O permissionário do bar localizado no ginásio municipal fica isento do pagamento do aluguel pelo período da suspensão

Art. 16. Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata os agentes e funcionários públicos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

- I – que apresentem doenças respiratórias crônicas;
- II – que coabitam com idosos que apresentem doenças crônicas;
- III - Que possuem filho (s), enteado (s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar;
- IV – Gestantes
- V - Portadores de imunossupressão

§1º A solicitação de trabalho remoto deverá ser encaminhada ao setor responsável, com autorização da chefia imediata juntamente com a documentação comprobatória da motivação.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho com a efetiva compensação

Art. 17. O horário de expediente interno das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Administração, Transportes e Obras, Agricultura, Desenvolvimento Urbano e CRAS e Conselho Tutelar do Município de Pinheiro Preto será em turno único, das 07:00h às 13:00h, pelo período de 30 dias, a partir da data deste decreto.

Art. 18. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social deverá observar as hipóteses previstas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico, conforme estabelece o art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Art. 19 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 20. Este decreto não constitui permissivo legal para abertura de estabelecimento ao público em desacordo com normativos do Estado de Santa Catarina ou da União. De modo que as restrições impostas pelos respectivos entes devem ser cumpridas.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Pinheiro Preto, 18 de março de 2020.

PEDRO
RABUSKE:50842412972

Assinado de forma digital por
PEDRO RABUSKE:50842412972
Data: 2020.03.18 14:27:38 -03'00'

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

Av. Maj. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3562-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 52/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

Publicação Nº 2411342

PORTARIA Nº. 052, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTAGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO

IRENE EGGERS FARINA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação, tais como o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Justiça de Santa Catarina e;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Estado de Santa Catarina, bem como determina a suspensão das atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender por 30 (trinta dias) a partir de 18 de março de 2020 a presença de público nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal De Pinheiro Preto podendo o prazo ser prorrogado;

Parágrafo Único: A Reunião Ordinária desta Casa de Leis, que seria realizada na segunda-feira, dia 23 de março de 2020, fica transferida para dia 30 de março de 2020, com início às 19h:30min, podendo haver alteração caso haja necessidade.

Art. 2º Os Vereadores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar no período descrito no Art. 1º, das reuniões mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis,

Art. 3º Os Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar no período descrito no Art. 1º do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 4º A secretaria Executiva da Câmara deverá imediatamente proporcionar a todos o uso de álcool/gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta casa de Leis.

Art. 5º Suspender por 30 (trinta dias) a partir do dia 18 de março de 2020, o atendimento presencial ao público na secretaria da Câmara de Vereadores, ficando autorizado somente atendimento via e-mail (camara@pinheiropreto.sc.gov.br), telefone (49 98857 8687, com Priscila – 49 99104 5454 com Irene) e pela ouvidoria <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/SC/pinheiropreto/Manifestacao/RegistrarManifestacao>.

Art. 6º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias todas as atividades não essenciais, não havendo neste período sessão ordinária e nem atendimento ao público presencial, sendo que os casos urgentes deverão ser resolvidos, conforme disposto no Art. 5º.

Parágrafo Único: Após a suspensão que se refere o caput deste artigo o horário do expediente interno das atividades essenciais da Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto, será das 07:00 horas às 13:00 horas, até dia 18 de abril de 2020, podendo ser prorrogado o atendimento diferenciado caso houver necessidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente proposição, ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Pinheiro Preto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de março de 2020, devendo ser disponibilizado no site e mural da Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto.

Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto - SC, 18 de março de 2020.

IRENE EGGERS FARINA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ponte Alta do Norte

PREFEITURA

DECRETO-1928-2020 - CORONAVIRUS

Publicação Nº 2411347

DECRETO N. 1928/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 81, VIII da Lei Orgânica do Município e, ainda,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Ponte Alta do Norte- SC;

DECRETA:

Art.1º. Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município de Ponte Alta do Norte- SC, aplicam-se integralmente as disposições constantes do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, que determinou:

I - a SUSPENSÃO pelo período de 7 (sete) dias:

- a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- b) das atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos do inc. II e § 2º do art. 2º do Decreto n. 515/2020;
- c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado.

II – a SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias, de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 2º No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

§ 1º Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

§ 2º Ficam suspensos os trabalhos da Secretaria de Obras, Secretaria da Agricultura, Secretaria de Educação e Ação Social, devendo os respectivos servidores permanecerem em suas residências sob o regime de quarentena, permanecendo apenas o secretário ou diretor da respectiva pasta à disposição para esclarecimentos necessários à população cujo contato será divulgado no portal eletrônico do Município e na sede do respectivo órgão.

§ 3º Os servidores que desempenhem suas atividades na secretaria de administração, deverão realizar suas atividades através de trabalho remoto, devendo ser otimizado pelo setor de informática a sua realização com adequação do sistema para tanto.

§ 4º Todos os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deverão permanecer em suas residências, independentemente de qual secretaria seja lotado, sob o regime de quarentena.

§ 5º Os servidores públicos municipais que descumprirem as normas citadas neste decreto, serão penalizados em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 6º As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de Município.

Art. 3º Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

Art. 4º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrer em equipamento

municipal, ou ainda, que tenham obtido alvará pelo órgão competente.

Art. 5º. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Ponte Alta do Norte, 18 de Março de 2020.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado o presente decreto aos dezoito dias do mês de Março de 2020, na Portaria da Prefeitura Municipal e DOM Diário Oficial dos Municípios.

Delfa T. W. Costa
Secretaria Executiva

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 001-2020

Publicação Nº 2411950

PORTARIA Nº 001/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE, Sr. MAURELIAS AIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AMPARADO PELO REGIMENTO INTERNO, LEI ORGÂNICA, DECRETO ESTADUAL Nº 515/2020, E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE, VEM RESPEITOSAMENTE EXTERNAR A TODOS OS MUNICÍPIES O QUE SEGUE:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde-OMS, declarou a existência de pandemia causada pelo novo coronavírus COVID-19; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, conforme preconiza o artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe "SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO", entre outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515/2020 que estabelece a situação de EMERGÊNCIA em todo território catarinense, conforme avaliação epidemiológica do Estado de Santa Catarina, relacionado a transmissão comunitária pelo vírus COVID-19, RESULTANDO na necessidade de restrição da circulação e reunião de pessoas, e preceitua outras providências;

CONSIDERANDO que todos os órgãos públicos dentre eles: Congresso Federal, Assembléias Estaduais, Câmaras Municipais, Prefeituras Municipais, órgãos do Ministério Público, Poder Judiciário, entre outros, estão adotando medidas necessárias para a contenção da propagação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a população nortepontealtense não poderá em hipótese alguma, sofrer qualquer prejuízo relacionado a atos que dependam de deliberação legislativa municipal.

RESOLVE:

ART. 1º – Ficam SUSPENSAS até 31 de março do corrente ano: as sessões legislativas, reuniões de comissões, bem como a disponibilização da estrutura da Câmara Municipal para entidades sociais.

Parágrafo único – A presidência reserva-se o direito de alterar o referido prazo, condicionada a necessidade e a resultados das medidas tomadas, através da emissão de portaria complementar, assim sendo o prazo supra é determinado em caráter estritamente provisório.

Art. 2º – Os Vereadores e Vereadoras ficarão de sobreaviso no período compreendido art. 1, caso seja enviado a esta Casa Legislativa, projeto e ou proposições de URGÊNCIA que necessitem de deliberação do plenário.

Parágrafo único – Em se tratando de matéria urgente com o intuito de não haver qualquer prejuízo aos municípios, e necessitando de deliberação do plenário, a Casa Legislativa adotará algumas medidas dentre elas: restringir acesso ao público na referida sessão, disponibilizando meios que assegurem a publicidade dos atos.

Art. 3º – A convocação de que determina o art.2 ocorrerá através de meio eletrônico, ou seja, por aplicativo de mensagens, sendo este o grupo oficial da Câmara Municipal.

Art. 4º – O quadro de servidores da Câmara municipal estará laborando de forma interna conforme a necessidade e também na modalidade de home Office (trabalho em casa), mantendo sempre a presidência informada dos atos praticados.

Art. 5º – É de inteira e total responsabilidade do servidor fazer cumprir todas as suas funções inerentes ao cargo no período compreendido, ainda as assessorias ficam disponibilizadas para qualquer e eventual necessidade.

Art. 6º – Ficam expressamente SUSPENSOS os PRAZOS de tramitação de todos os atos em andamento na casa, até o presente momento, salvo as matérias de urgência elencadas no art. 2.

Art. 7º – Fica determinado o e-mail da Câmara Municipal como meio oficial para qualquer necessidade dos municípios, bem como, para protocolos oriundos do Poder Executivo, no período aqui estabelecido, sendo este camarapanorte@gmail.com.

Parágrafo único – é de inteira responsabilidade dos servidores a verificação diária do e-mail oficial, que após qualquer requerimento apresentado será imediatamente encaminhado ao setor competente.

Art. 8º - EXPEÇA-SE cópia ao chefe do Poder Executivo do presente ato.

Art. 9º – CUMPRA-SE a imediata publicação no site da Câmara Municipal, FIXA-SE aviso dos presentes termos, na porta da casa legislativa.

Art. 10º – A presente Portaria visa proteger a integridade à saúde dos munícipes e seus servidores concomitantemente externar o fato de que o interesse da comunidade se sobrepõe e de forma alguma ocorrerá quaisquer situações de prejudicabilidade no que depender dos trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 11º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, Ponte Alta do Norte-SC, 19 de março de 2020.

MAURELIAS AIRES

Presidente

Ponte Serrada

PREFEITURA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014 - 30/2020

Publicação Nº 2411479

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014

Processo Administrativo nº 30/2020

Inexigibilidade nº 30/2020

OBJETO: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria mediante mútua cooperação com o LAR DOS VELHINHOS SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 78.480.688/0001-41, situada na Rua São José Bortolaz, n. 1, município de Ponte Serrada/SC, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, com vistas ao auxílio na MANUTENÇÃO DO LAR DOS VELHINHOS SÃO ROQUE, provimento da demanda de acolhimento de idosos desamparados ou sem familiares do Município de Ponte Serrada que necessitem de vagas para atendimento em regime de pensão, compreendendo o fornecimento de material humano, espaço físico apropriado, alimentação, acompanhamento nos programas públicos de saúde, objetivando desde já a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais dos velhinhos desamparados.

FONTE DOS RECURSOS:

Órgão: 06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 06.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.08.241 – Manutenção das atividades do Idoso

Modalidade de Aplicação: 33.50.00.00

Fonte de Recursos: 11.00.54

VALOR: R\$ 37.620,00 (trinta e sete mil e seiscentos e vinte reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso I do art. 10º do Decreto Municipal nº 803/2017.

Em que pese o Chamamento Público tratar-se de procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, o mesmo ordenamento jurídico também excetua a sua necessidade.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca como dispensável o chamamento público nos casos de atividades de urgência, por até 180 dias; em casos de calamidade pública; de programas de proteção a pessoas ameaçadas; ou serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Da mesma forma, identificam-se as hipóteses previstas no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto; e quando as metas puderem se atendidas apenas por uma entidade específica. Desta forma, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com o LAR DOS VELHINHOS SÃO ROQUE, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, não havendo outra entidade apta e capaz de atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 803/2017, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceria.

Identificada a possibilidade de não se exigir o chamamento público, passamos as justificativas.

DA JUSTIFICATIVA

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque as Entidades que trabalham assistência social – como é o LAR DOS VELHINHOS SÃO ROQUE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza a execução através de suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica o LAR DOS VELHINHOS SÃO ROQUE desenvolve há vários anos atividades com as pessoas idosas desamparadas ou sem família, estando declarada entidade de utilidade pública através da Lei Estadual nº 6.884/1986, presta relevante serviço para a sociedade, por meio de políticas e programas destinados as pessoas idosas abandonadas e sem família.

Observado o estatuto da entidade, visualiza-se que é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, fundada em 27 de abril de 1986, com objetivo de acolher e manter pessoas idosas carentes, de ambos os sexos, sem distinção de raça, ideologia político-partidária ou credo religioso, cuja missão vem de encontro com os anseios do município, sendo o interesse público justificado.

Com isso, se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão, ora avaliada, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Observa-se, pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com o LAR DOS VELHINHOS SÃO ROQUE, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 803/2017, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentado e aprovado pela Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 inciso II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 803/2017, encaminho ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Ponte Serrada/SC, 19 de março de 2020.

ANDRÉ LUIZ PANIZZI
Advogado – OAB/SC 23.051

De Acordo:

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014 - 31/2020

Publicação Nº 2411482

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014

Processo Administrativo nº 31/2020

Inexigibilidade nº 31/2020

OBJETO: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria mediante mutua cooperação com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTE SERRADA/SC – APAE, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 78.502.960/0001-47, situada na Rua José Bortolaz, 790, município de Ponte Serrada/SC, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de toda a demanda do Município de Ponte Serrada de vagas para atendimento educacional especial de alunos com deficiência intelectual e múltipla, compreendendo o fornecimento de material humano especializado, espaço físico apropriado, serviços de transporte, alimentação, lazer, educação, saúde, serviço pedagógico específico e oficinas, objetivando desde já a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais dos munícipes portadores de necessidades especiais.

FONTE DOS RECURSOS:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

12.366.1201.2.2012 – Apoio a Educação Especial

3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

11.01-31 – Recursos Ordinários

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso I do art. 10º do Decreto Municipal nº 803/2017.

Em que pese o Chamamento Público tratar-se de procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, o mesmo ordenamento jurídico também excetua a sua necessidade.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca como dispensável o chamamento público nos casos de atividades de urgência, por até 180 dias; em casos de calamidade pública; de programas de proteção a pessoas ameaçadas; ou serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Da mesma forma, identificam-se as hipóteses previstas no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto; e quando as metas puderem se atendidas apenas por uma entidade específica. Desta forma, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponte Serrada/SC – APAE, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, não havendo outra entidade apta e capaz de atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações

dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 803/2017, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceria com a APAE.

Identificada a possibilidade de não se exigir o chamamento público, passamos as justificativas.

DA JUSTIFICATIVA

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque as Entidades que trabalham com Educação – como o é, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTE SERRADA/SC – APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza a execução através de suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTE SERRADA/SC – APAE desenvolve há vários anos atividades com os excepcionais do município de Ponte Serrada, estando declarada entidade de utilidade pública através da Lei Municipal nº 884/1985, presta relevante serviço para a sociedade, por meio de políticas e programas destinados a pessoas portadoras de deficiências intelectual e múltipla.

Observado o estatuto da entidade, visualiza-se que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por Missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, cuja missão vem de encontro com os anseios do município, sendo o interesse público justificado.

Com isso, se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão, ora avaliada, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Observa-se, pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTE SERRADA/SC – APAE, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 803/2017, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público. Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentado e aprovado pela Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 inciso II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 803/2017, encaminhado ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Ponte Serrada/SC, 19 de março de 2020.

ANDRÉ LUIZ PANIZZI
Advogado – OAB/SC 23.051

De Acordo:

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 21-2020

Publicação Nº 2411505

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.:21/2020
CNPJ: 82.777.236/0001-01 Telefone: (49)3435-0600 Endereço: Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro CEP: 89683-000 - PonteSerrada	ProcessoAdm.: 21/2020 DatadoProcesso: 17/02/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr.Processo:

b) Nr.Licitação:

21/2020

21/2020 - PE

c) Modalidade: Pregão eletrônico

d) Data de Homologação: 19/03/2020

e) Objeto da Licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, NOVA, COM MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000 KG, COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, CONFORME CONVÊNIO Nº 886063/2019/ MAPA.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: Un.MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Quantidade VI. Unitário

Total dos Itens

1-ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRAS, nova, com motor diesel com potência mínima de 90HP, peso operacional mínimo de 14.000 Kg, com cabine fechada com ar condicionado - Marca: UN.

1,000 314.500,0000

Total geral:

R\$ 314.500,00

R\$ 314.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	08.001.26.782.2601.1060.4.4.90.00.00	R\$ 200.000,00
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	08.001.26.782.2601.1060.4.4.90.00.00	R\$ 40.000,00
OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	08.001.15.452.1503.1058.4.4.90.00.00	R\$ 14.900,00
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	08.001.26.782.2601.1060.4.4.90.00.00	R\$ 160.000,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 22-2020

Publicação Nº 2411507

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 22/2020
CNPJ: 82.777.236/0001-01 Telefone: (49)3435-0600 Endereço: Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro CEP: 89683-000 - Ponte Serrada	Processo Adm.: 22/2020 Datado Processo: 19/02/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr.Processo:

b) Nr.Licitação:

22/2020

22/2020 - PE

- c) Modalidade: Pregão eletrônico
 d) Data de Homologação: 19/03/2020

e) Objeto da Licitação:
 PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS, EM FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO, CONFORME CONVÊNIO Nº 884241/2019/MAPA.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI

1 - GRADE ARADORA NOVA COM CONTROLE REMOTO, COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕESMÍNIMAS:18DISCOSDENOMÍNIMO 28", COM MANCAIS LUBRIFICADOS À GRAXA OU À ÓLEO. COM PNEUS E RODADO PARA TRANSPORTE. -Marca:

2 - GRADE NIVELADORA NOVA COM CONTROLE REMOTO, COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕESMÍNIMAS:32DISCOSDENOMÍNIMO 20" E 3,5MM, ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS DE 175MM. COM MANCAIS LUBRIFICADOS À GRAXA OU À ÓLEO. COM PNEUS E RODADO PARA TRANSPORTE. -Marca:

DE MARCOLTA

1 - VEÍCULO TIPO PICAPE MONOBLOCO, NOVA, ZERO QUILOMETRO, TRACÇÃO 4X2, QUATRO PORTAS, COM MOTOR FLEX COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA NA CAÇAMBA DE 650KG. -Marca:

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Ponte Serrada, 19/03/2020

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA	07.001.20.606.2001.1056.4.4.90.00.00	R\$ 100.000,00
AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA	07.001.20.606.2001.1056.4.4.90.00.00	R\$ 18.500,00

Assinatura do Responsável

Porto Belo

PREFEITURA

DECRETO Nº 2385, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411996

DECRETO Nº 2385, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Porto Belo, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando a obrigatoriedade do Município, de prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando que existem casos suspeitos no Município de Porto Belo e visando o relevante interesse público;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que declarou situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, DECRETA:

Art. 1º É declarada situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Porto Belo, em função do surto do Novo Coronavírus - COVID-19, pelo período de cento e oitenta dias.

Art. 2º Em virtude da declarada Situação Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus, deverão ser aplicáveis no Município todas as medidas de enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Fica criado o Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Belo, que será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao combate da pandemia, devendo todos os demais órgãos municipais trabalhar de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem realizadas pelo referido Comitê.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Belo auxiliar as Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Belo a aplicar as medidas de enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, através de portarias e instruções normativas, visando agilizar suas ações.

Art. 5º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Belo:

- I - Emerson Luciano Stein, Prefeito de Porto Belo;
- II - Jainara Soares Nordio, Secretária Municipal de Saúde;
- III - Patrícia de Araújo, Diretora de Vigilância Epidemiológica;
- IV - Rosane Maria Grauppe, Secretária Municipal de Educação;
- V - Gilmara Monteiro Baltazar, Consultora Legislativa;
- VI - Júlio César Ferreira Casé, Secretário de Segurança Pública.

Art. 6º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 7º Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta do Município,

para atender às demandas prioritárias da Secretaria da Saúde, ficando ainda, autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias, respeitando os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público, se necessário com dispensa de licitação, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência.

Art. 8º Este Decreto vigorará em conjunto com as providências determinadas no Decreto Municipal nº 2383, de 17 de março de 2020, bem como do Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020.

Art. 9º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Belo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo seus efeitos enquanto perdurarem os efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Porto Belo - SC, aos 19 dias do mês de março de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

DECRETO Nº 2386, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411993

DECRETO Nº 2386, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Disciplina o tráfego de pessoas e veículos no Município de Porto Belo, durante o período determinada, visando o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que declarou situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais;

Considerando as denúncias de aglomeração de pessoas durante o período noturno, bem como, o grande número de veículos circulando no Município, desrespeitando, assim, as ordens estabelecidas anteriormente, tanto pelo Estado de Santa Catarina, quanto pelo Município de Porto Belo, DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, durante os próximos 7 (sete) dias, o tráfego de pessoas no período compreendido entre as 22:00 horas e as 6:00 horas, ficando este horário restrito à locomoção de pacientes às unidades de saúde ou aquisição de medicamentos.

Parágrafo Único. O referido período poderá ser prorrogado, conforme os Boletins emitidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º Fica proibida a entrada no Município de veículos cujas placas não sejam de Porto Belo, Bombinhas, Itapema, Balneário Camboriú e Tijucas.

Parágrafo Único. A proibição disposta no caput deste artigo não se aplica aos caminhões de abastecimento e de veículos cujos motoristas comprovem residência, vínculo de parentesco com residentes ou vínculo de trabalho no Município.

Art. 3º As autoridades competentes estarão fiscalizando o disposto neste Decreto, podendo ser aplicada a multa por descumprimento a ordem da saúde pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 19 dias do mês de março de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

Porto União

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2020

Publicação Nº 2411176

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
ATA de Registro de Preços 024/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES – EPP, NA FORMA ABAIXO.

PREGÃO PRESENCIAL 010/2020
Processo nº. 021/2020

Aos 02 dias do mês de março de 2020, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELISEU MIBACH, em face da classificação das propostas de preços - no Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para Aquisição, recarga e reteste de extintores, iluminação de emergência e placas de sinalização constante no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES – EPP, CNPJ/MF 85.241.693/0001-67, sediada na Rua José Frosch, nº 1339, bairro Restinga, município de Mafra, estado de Santa Catarina, CEP 89.300-000, telefone (47) 3642-1164, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, como ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. ELISEU MIBACH, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. PAULO DA SILVA DUARTE (ou representante legal), para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020 e seus Anexos, Processo nº 021/2020, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO, RECARGA E RETESTE DE EXTINTORES, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E PLACAS DE SINALIZAÇÃO constantes da proposta comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020 e dos anexos.

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Extintor (Pqs) 20 Bc – 4kg	Extinorpi	40	UN	92,70	3.708,00
02	Extintor (Co2) 5 Bc – 4kg	Metalcast	10	UN	313,27	3.132,70
03	Extintor (Pqs) 20bc – 6kg	Extinorpi	10	UN	104,44	1.044,40
04	Extintor (H2O) 2a – 10 Litros	Extinorpi	10	UN	92,83	928,30
05	Recarga De Extintor (Pqs) 20 Bc - 4kg	Contra Chama	60	SERV	23,20	1.392,00
06	Recarga De Extintor (Co2) 5 Bc – 4kg	Contra Chama	25	SERV	37,13	928,25
07	Recarga Extintor (Pqs) – 20 Bc – 6kg	Contra Chama	25	SERV	34,82	870,50
08	Recarga De Extintor (H2o) 2a – 10 Litros	Contra Chama	25	SERV	19,35	483,75
09	Reteste Extintor (Pqs) 20 Bc – 4kg	Contra Chama	60	SERV	7,74	464,40
10	Reteste Extintor (Co2) 5 Bc – 4kg	Contra Chama	25	SERV	11,62	290,50
11	Reteste Extintor (Pqs) 20 Bc – 6kg	Contra Chama	25	SERV	7,75	193,75
12	Placa Proibido Depositar Materiais 20x20	Scala	20	UN	3,88	77,60
13	Placa Para Extintor 14x28	Scala	10	UN	3,90	39,00

14	Luminária De Emergência Com Lâmpada Led 30w	Segurimax	20	UN	15,49	309,80
15	Placa Fotoluminescente Com Indicação De Saída (25x16cm)	Imprefix	20	UN	11,61	232,20
16	Placa Fotoluminescente De Saída (25x16cm)	Imprefix	15	UN	11,63	174,45
17	Bloco Autônomo Mínimo 1200 Lumens 6 V (02 Faróis)	Segurimax	15	UN	135,37	2.030,55

Valor total: R\$ 16.300,15 (dezesesseis mil e trezentos reais e quinze centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A forma de fornecimento será de acordo com a NECESSIDADE da Secretaria responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – A Secretaria Municipal de Assistência Social efetuará os pedidos dos itens através da autorização de fornecimento, conforme a necessidade, sendo que sua totalidade poderá ser retirada em até 12 (doze) meses.

3.2. Após o recebimento da autorização de fornecimento, a empresa vencedora deverá efetuar a execução do serviço e/ ou entrega dos bens no prazo máximo de 10 (dez) dias nos possíveis locais abaixo relacionados, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da empresa vencedora a entrega.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Rua Jorge Lacerda, 18 – Santa Rosa
Abrigo	Rua Coronel Belarmino, 355 – Centro
CRAS Vice King	Rua Padre Landel de Moura, SN – Vice King
CRAS Bela Vista	Rua Portugal, 643 – Bela Vista
Casa de Passagem	Rua João Fernandes Aquino, 15 – São Pedro
Recanto dos Idosos	Rua Salomão Khury, SN - Santa Rosa

2.3 - Os itens que não atenderem as exigências do edital serão devolvidos para a empresa fornecedora, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenados e promover a substituição dos mesmos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.4 - A proponente deverá promover a destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos extintores (incluindo seus componentes e agentes extintores), quando estes não apresentarem condições que viabilizem recarga.

2.5 Deverá ser realizada a destinação final em conformidade com a legislação ambiental vigente e demais normas que tratem sobre o descarte dos agentes extintores, de forma a prevenir riscos de contaminação do meio ambiente.

2.6 - A entrega, retirada, descarregamento, recolhimento, recarga e destinação final dos extintores ficarão a cargo da contratada.

3.6. O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

3.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

3.6.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos determinados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do material o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo FORNECEDOR REGISTRADO da nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento dos materiais.

5.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município de Porto União e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no Município de Porto União e ser atestada pelos responsáveis pelo recebimento.

6.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de ordem bancária em conta indicada na nota fiscal de fornecimento, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

6.2.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.3. O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

6.4. Os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

6.5. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Efetuar a entrega dos objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Edital.

8.2. Efetuar a troca do material, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas.

8.3. Reconhecer todos os direitos do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

8.4. Manter, durante o período de vigência até o pagamento dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

8.7. E outras obrigações constantes no do referido Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 4º, § 3º do Decreto nº. 7892/13.

9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

9.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto do Pregão Presencial 010/2020, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao FORNECEDOR REGISTRADO o direito à ampla defesa.

9.4. Não obstante o FORNECEDOR REGISTRADO seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

9.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

9.6. E outras obrigações constantes no referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, e art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;

- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20%;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

10.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº. 7892/13.

11.2. O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos art. 20 e 21, do Decreto nº. 7892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial 010/2020, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 7892/13, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União, 02 de março de 2020.

ELISEU MIBACH MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO	PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES – EPP FORNECEDOR
-------------------------------------------	---------------------------------------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2020

Publicação Nº 2411179

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
ATA de Registro de Preços 025/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA F.S. IMIANOSKI DOMIT, NA FORMA ABAIXO.

PREGÃO PRESENCIAL 013/2020
Processo nº 025/2020

Aos 04 dias do mês de março de 2020, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELISEU MIBACH, em face da classificação das propostas de preços - no Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para aquisição de protetor solar e repelente, constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa F.S. IMIANOSKI DOMIT, CNPJ/MF 19.837.171/0001-06, sediada na Rua Matos Costa, 658, Sala 02, bairro Centro, município de Porto União, estado de Santa Catarina, CEP 89400-000, telefone (42) 3522-1948, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, como ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. ELISEU MIBACH, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sra. FLÁVIA SIMONE IMIANOSKI DOMIT (ou representante legal), para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2020 e seus Anexos, Processo nº 025/2020, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de protetor solar e repelente constantes da proposta comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 e dos anexos.

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Repelente Líquido contra insetos, atóxico, fórmula não oleosa, com aloe vera, dermatologicamente testado, frasco spray com 100 ml, constando externamente dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro ANVISA (apresentar amostra do produto)	SUNLAU	700	UN	17,50	12.250,00
02	Protetor solar FPS 60, proteção UVA + UVB, resistente a água e ao suor, hipoalergênico, fragrância suave, dermatologicamente testado, frasco com 120 ml, constando externamente dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro ANVISA. (apresentar amostra do produto)	SUNLAU	700	UN	17,50	12.250,00

Valor total: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. – A forma de fornecimento será de acordo com a NECESSIDADE da Secretaria responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA

3.1 – O objeto ora contratado deverá ser entregue mediante ordem/Autorização de Fornecimento do Município de Porto União, em até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação, nas quantidades especificadas, rigorosamente dentro das especificações do edital e a quantidade total poderá ser retirada em até 12 (doze) meses.

3.2 – A entrega dos materiais será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, que deverá realizá-la diretamente na sede da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;

3.3 - A totalidade do objeto licitado poderá ser retirada em até 12 (doze) meses.

3.4. O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

3.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

3.4.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos determinados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do material o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo FORNECEDOR REGISTRADO da nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento dos materiais.

5.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município de Porto União e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no Município de Porto União e ser atestada pelos responsáveis pelo recebimento.

6.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de ordem bancária em conta indicada na nota fiscal de fornecimento, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

6.2.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.3. O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

6.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

6.5. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Efetuar os serviços do objeto desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Edital.

8.2. Efetuar a troca do equipamento que está realizando o serviço, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falhas ou técnicas empregadas.

8.3. Reconhecer todos os direitos do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

8.4. Manter, durante o período de vigência até o pagamento dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

8.7. E outras obrigações constantes no do referido Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 4º, § 3º do Decreto nº. 7892/13.

9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

9.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto do Pregão Presencial 013/2020, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao FORNECEDOR REGISTRADO o direito à ampla defesa.

9.4. Não obstante o FORNECEDOR REGISTRADO seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

9.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

9.6. E outras obrigações constantes no referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, e art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

10.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº. 7892/13.

11.2. O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos art. 20 e 21, do Decreto nº. 7892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial 013/2020, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 7892/13, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União, 04 de março de 2020.

ELISEU MIBACH MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO	F.S. IMIANOSKI DOMIT FORNECEDOR
-------------------------------------------	------------------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2020

Publicação Nº 2411165

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
ATA de Registro de Preços 026/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA A. J. ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS - EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

Processo nº. 011/2020

Aos 05 dias do mês de março de 2020, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eliseu Mibach, em face da classificação das propostas de preços - no Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa A. J. ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS - EIRELI, CNPJ/MF 13.553.143/0001-72, sediada na Rua Rio Grande do Sul, Nº 2528 – Centro, município de Cascável – Estado do Paraná CEP 85.801-011, telefone (45) 3333-5444 classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, como ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr(a). Eliseu Mibach, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. Andrey de Jesus Zornitta, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 005/2020 e seus Anexos, Processo nº. 011/2020, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE constantes da proposta comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020 e dos anexos.

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT.	UND	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
4	Balde de 20 Litros de Óleo Hidráulico AW ISO 68	GT OIL	120	UND	140,00	16.800,00
28	Balde de 20 Litros óleo Lubrificante XHP 10W40 100% Sintético para motor diesel	PETRONAS	45	UND	270,00	12.150,00

Valor total: R\$ 28.950,00 (vinte e oito mil e novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. – A forma de fornecimento será de acordo com a NECESSIDADE da Secretaria responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA

3.1 – O objeto ora contratado deverá ser entregue CONFORME A NECESSIDADE e SOLICITAÇÃO, na quantidade especificada através da Autorização de Fornecimento, em até 05 (cinco) dias após a solicitação, pelo período de 12 (doze) meses;

3.2 – A entrega dos materiais será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, que deverá realizá-la diretamente na sede da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos ou da Secretaria Municipal da Educação – conforme solicitação -;

3.3 - A totalidade do objeto licitado poderá ser retirada em até 12 (doze) meses.

3.4. O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

3.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

3.4.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos determinados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do material o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo FORNECEDOR REGISTRADO da nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento dos materiais.

5.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município de Porto União e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento na Prefeitura Municipal de Porto União e ser atestada pelos responsáveis pelo recebimento.

6.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de ordem bancária em conta indicada na nota fiscal de fornecimento, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

6.2.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.3. O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

6.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

6.5. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Efetuar os serviços do objeto desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Edital.

8.2. Efetuar a troca do equipamento que está realizando o serviço, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falhas ou técnicas empregadas.

8.3. Reconhecer todos os direitos do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

8.4. Manter, durante o período de vigência até o pagamento dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

8.7. E outras obrigações constantes no do referido Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 4º, § 3º do Decreto nº. 7892/13.

9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

9.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto do Pregão Presencial 005/2020, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao FORNECEDOR REGISTRADO o direito à ampla defesa.

9.4. Não obstante o FORNECEDOR REGISTRADO seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

9.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

9.6. E outras obrigações constantes no referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, e art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- a) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

10.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº. 7892/13.

11.2. O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos art. 20 e 21, do Decreto nº. 7892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial 005/2020, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 7892/13, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União, 05 de março de 2020.

ELISEU MIBACH MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO	A.J.ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS - EIRELI FORNECEDOR
-------------------------------------------	---------------------------------------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2020

Publicação Nº 2411167

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
ATA de Registro de Preços 027/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

Processo nº. 011/2020

Aos 05 dias do mês de março de 2020, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eliseu Mibach, em face da classificação das propostas de preços - no Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, CNPJ/MF 30.572.270/0001-38, sediada na Rodovia BR-467, KM 78 – Bairro Jardim Europa, município de Toledo – Estado do Paraná CEP 85.907-060, telefone (45) 3125-2550 classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, como ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados,

na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr(a). Eliseu Mibach, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. Fernando Fabiano Favero, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 005/2020 e seus Anexos, Processo nº. 011/2020, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE constantes da proposta comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020 e dos anexos.

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT.	UND	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Balde de 20 Litros de Óleo Lubrificante SAE 15W40 API CI 4	MULT LUB	130	UND	167,00	21.710,00
10	Balde de 20 Litros de Óleo Lubrificante ATF DEXERON III	ENERGIS 8	10	UND	294,00	2.940,00
11	Balde de 20 Litros de Óleo para engrenagem automotiva 85W140	MULT LUB	20	UND	173,00	3.460,00
16	Balde de 20 Litros de Óleo Lubrificante de múltiplas aplicações SAE 10W30 GL4 API HTF II que atenda as especificações de tratores agrícolas.	MULT LUB	30	UND	184,00	5.520,00
26	Balde de 20 Litros de Óleo Lubrificante para engrenagens automotivas SAE 140 API GL 5	MULT LUB	20	UND	172,90	3.458,00
29	Balde de 20 Litros de Óleo Hidráulico AW ISO 46	MULT LUB	5	UND	174,50	737,50
42	Balde de 20 Litros de Óleo para Engrenagens e Câmbio SAE 80 W GL4	ENERGIS 8	40	UND	163,00	6.520,00

Valor total: R\$ 44.345,50 (quarenta e quatro mil e trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. – A forma de fornecimento será de acordo com a NECESSIDADE da Secretaria responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA

3.1 – O objeto ora contratado deverá ser entregue CONFORME A NECESSIDADE e SOLICITAÇÃO, na quantidade especificada através da Autorização de Fornecimento, em até 05 (cinco) dias após a solicitação, pelo período de 12 (doze) meses;

3.2 – A entrega dos materiais será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, que deverá realizá-la diretamente na sede da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos ou da Secretaria Municipal da Educação – conforme solicitação -;

3.3 - A totalidade do objeto licitado poderá ser retirada em até 12 (doze) meses.

3.4. O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

3.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

3.4.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos determinados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do material o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo FORNECEDOR REGISTRADO da nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento dos materiais.

5.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município de Porto União e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento na Prefeitura Municipal de Porto União e ser atestada pelos responsáveis

pelo recebimento.

6.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de ordem bancária em conta indicada na nota fiscal de fornecimento, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

6.2.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.3. O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

6.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

6.5. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Efetuar os serviços do objeto desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Edital.

8.2. Efetuar a troca do equipamento que está realizando o serviço, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falhas ou técnicas empregadas.

8.3. Reconhecer todos os direitos do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

8.4. Manter, durante o período de vigência até o pagamento dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

8.7. E outras obrigações constantes no do referido Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 4º, § 3º do Decreto nº. 7892/13.

9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

9.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto do Pregão Presencial 005/2020, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao FORNECEDOR REGISTRADO o direito à ampla defesa.

9.4. Não obstante o FORNECEDOR REGISTRADO seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

9.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

9.6. E outras obrigações constantes no referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, e art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- a) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

10.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº. 7892/13.

11.2. O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos art. 20 e 21, do Decreto nº. 7892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial 005/2020, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 7892/13, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não

forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União, 05 de março de 2020.

ELISEU MIBACH MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI FORNECEDOR
-------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2020

Publicação Nº 2411170

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
ATA de Registro de Preços 028/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA RODAMAX COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

Processo nº. 011/2020

Aos 05 dias do mês de março de 2020, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eliseu Mibach, em face da classificação das propostas de preços - no Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa RODAMAX COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ/MF 20.519.809/0001-31, sediada na Rua Coronel Neco Januário, Nº1180 – Sala B – Centro, município de Cerro Largo – Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97.900-000, telefone (55) 9653-7046 classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, como ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr(a). Eliseu Mibach, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. Rodrigo Zarzecki (ou representante legal), para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 005/2020 e seus Anexos, Processo nº. 011/2020, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE constantes da proposta comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020 e dos anexos.

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT.	UND	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
6	Balde de 20 Litros de Óleo Hidráulico VG 68 (original para equipamentos da marca/montadora VOLVO)	TEXSA DO BRASIL	50	UND	137,00	6.850,00
18	Frasco de 1 Litro de Óleo Lubrificante Semi-Sintético para motores a diesel SAE 15W40 (original para equipamentos marca/montadora CATERPILLAR)	TEXSA DO BRASIL	480	UND	13,00	6.240,00
19	Frasco de 1 Litro de Óleo Lubrificante Semi-Sintético para motores a diesel SAE 15W40 (original para equipamentos marca/montadora VOLVO)	TEXSA DO BRASIL	480	UND	14,89	7.147,20

22	Frasco de 1 Litro de Óleo Lubrificante Sintético para motores a gasolina, álcool, gnv, ou biocombustível API SL - SAE 5W40	TEXSA DO BRASIL	510	UND	13,70	6.987,00
23	Balde de 20 Litros de Graxa para rolamentos a base de sabão/lítio NP-2 AZUL.	TEXSA DO BRASIL	60	UND	284,00	17.040,00
24	Frasco de 500 ml de Fluido de Freio DOT4.	HB AUTOMOTIVE	305	UND	8,49	2.589,45
31	balde de 20 Litros de Óleo para Sistema Hidráulico CT 10W (original para equipamentos da marca/montadora CATERPILLAR)	TEXSA DO BRASIL	50	UND	237,78	11.889,00
32	Balde de 20 Litros de Óleo para Sistema de Transmissão TO-4 com grau de viscosidade SAE 30	TEXSA DO BRASIL	50	UND	234,99	11.749,50
33	Balde de 20 Litros de Óleo para Sistema de Transmissão TO-4 com grau de viscosidade SAE 30 (original para equipamentos da marca/modelo CATERPILLAR)	TEXSA DO BRASIL	50	UND	233,99	11.699,50
34	Balde de 20 Litros de Óleo para Sistema de Diferencial TO-4 com grau de viscosidade SAE 50	TEXSA DO BRASIL	200	UND	229,99	45.998,00
35	Balde de 20 Litros de Óleo para Sistema de Diferencial CT50 (original para equipamentos da marca/montadora CATERPILLAR)	TEXSA DO BRASIL	50	UND	230,00	11.500,00
39	Balde de 20 Litros de Óleo para Engrenagens e Câmbio SAE 40 GL5	LUBRAX HB	40	UND	239,99	9.599,60
41	Frasco de 1 Litro de Aditivo p/ Radiador, composto de aditivos anti-corrosivos, anti-ferrugem e anti-espumante, atendendo a norma ABNT NBR 13705/2011	HB AUTOMOTIVE	550	UND	8,00	4.400,00
47	Balde de 20 Litros de Óleo Hidraulico CT W10 (original para equipamentos da marca/modelo CATERPILLAR)	TEXSA DO BRASIL	50	UND	237,89	11.894,50

Valor total: R\$ 165.583,75 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. – A forma de fornecimento será de acordo com a NECESSIDADE da Secretaria responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA

3.1 – O objeto ora contratado deverá ser entregue CONFORME A NECESSIDADE e SOLICITAÇÃO, na quantidade especificada através da Autorização de Fornecimento, em até 05 (cinco) dias após a solicitação, pelo período de 12 (doze) meses;

3.2 – A entrega dos materiais será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, que deverá realizá-la diretamente na sede da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos ou da Secretaria Municipal da Educação – conforme solicitação -;

3.3 - A totalidade do objeto licitado poderá ser retirada em até 12 (doze) meses.

3.4. O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

3.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

3.4.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos determinados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do material o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo FORNECEDOR REGISTRADO da nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos

responsáveis pelo recebimento dos materiais.

5.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município de Porto União e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento na Prefeitura Municipal de Porto União e ser atestada pelos responsáveis pelo recebimento.

6.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de ordem bancária em conta indicada na nota fiscal de fornecimento, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

6.2.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.3. O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

6.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

6.5. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Efetuar os serviços do objeto desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Edital.

8.2. Efetuar a troca do equipamento que está realizando o serviço, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falhas ou técnicas empregadas.

8.3. Reconhecer todos os direitos do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

8.4. Manter, durante o período de vigência até o pagamento dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

8.7. E outras obrigações constantes no do referido Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 4º, § 3º do Decreto nº. 7892/13.

9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

9.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto do Pregão Presencial 005/2020, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao FORNECEDOR REGISTRADO o direito à ampla defesa.

9.4. Não obstante o FORNECEDOR REGISTRADO seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

9.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

9.6. E outras obrigações constantes no referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, e art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

10.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº. 7892/13.

11.2. O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos art. 20 e 21, do Decreto nº. 7892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial 005/2020, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 7892/13, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas

do presente contrato.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União, 05 de março de 2020.

ELISEU MIBACH MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO	RODAMAX COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA FORNECEDOR
-------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2020

Publicação Nº 2411171

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
ATA de Registro de Preços 029/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA SERVHITRAL SERVIÇOS HIDRÁULICOS E TRATORES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

Processo nº. 011/2020

Aos 05 dias do mês de março de 2020, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eliseu Mibach, em face da classificação das propostas de preços - no Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa SERVHITRAL SERVIÇOS HIDRÁULICOS E TRATORES LTDA, CNPJ/MF 79.052.171/0001-14, sediada na Auto Via João Paulo Reolon, Nº5987 – Área Industrial, Bairro São Gabriel, município de União da Vitória – Estado do Paraná, CEP 84.600-010, telefone (42) 3522-5839 classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, como ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr(a). Eliseu Mibach, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. Carlos Agustini (ou representante legal), para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 005/2020 e seus Anexos, Processo nº. 011/2020, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE constantes da proposta comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020 e dos anexos.

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT.	UND	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
2	Balde de 20 Litros de Óleo Lubrificante 15W40 (original para equipamentos marca/montadora CATERPILLAR)	ENERGIS 8	50	UND	184,00	9.200,00
3	Balde de 20 litros de Óleo Lubrificante 15W40 (original para equipamentos da marca/montadora VOLVO)	ENERGIS 8	50	UND	184,00	9.200,00
5	Balde de 20 Litros de Óleo Hidráulico AW ISO 68 (original para equipamentos da marca/montadora CATERPILLAR)	ENERGIS 8	50	UND	139,00	6.950,00
7	Balde de 20 Litros de Óleo Hidráulico AW ISO 68 (original para equipamentos da marca/montadora VOLVO)	ENERGIS 8	50	UND	138,00	6.900,00
8	Balde de 20 Litros de Óleo Transmissão SAE 90 (original para equipamentos da marca/montadora VOLVO)	ENERGIS 8	50	UND	170,00	8.500,00
9	Balde de 20 Litros de Óleo Lubrificante para engrenagem automotiva SAE 90 API GL5	ENERGIS 8	60	UND	162,00	9.720,00

14	Frasco de 1 litro de Óleo para engrenagem de 85W140 (original para equipamentos da marca montadora CATERPILLAR)	ENERGIS 8	50	UND	12,00	600,00
15	Frasco de 1 Litro de Óleo Lubrificante Sintético para motores a Gasolina, Álcool, GNV ou Bicomcombustível SN/RO SAE 5W30	ENERGIS 8	510	UND	14,50	7.395,00
17	Balde de 20 Litros de Óleo Lubrificante de múltiplas aplicações SAE 10W30 GL4 API HTF II (original para equipamentos da marca/montadora VOLVO)	ENERGIS 8	50	UND	225,00	11.250,00
20	Frasco de 1 Litro de Óleo Lubrificante Semi-Sintético para motores a gasolina, álcool, gnv, ou biocombustível SAE 15W40 API SM/CF	ENERGIS 8	510	UND	10,50	5.355,00
21	Frasco de 1 Litro de Óleo Lubrificante Mineral para motores a gasolina, álcool, gnv, ou biocombustível SAE 20W50 API/SJ	ENERGIS 8	480	UND	9,00	4.320,00
25	Balde de 20 Litros de Óleo Lubrificante para engrenagens automotivas SAE 140 API GL 5 (original para equipamentos da marca/modelo VOLVO)	ENERGIS 8	50	UND	175,00	8.750,00
27	Balde de 20 Litros de Graxa Grafitada para alta temperatura LL/HT GRF ponto de gota 250º	INGRAX	40	UND	260,00	10.400,00
30	Balde de 20 Litros de Óleo para Sistema Hidráulico TO-4 com grau de viscosidade SAE 10 W	ENERGIS 8	50	UND	205,00	10.250,00
36	Balde de 20 Litros ARLA 32 (Agente Redutor Líquido de Óxi- dos de Nitrogênio)	RODOARLA	210	UND	39,90	8.379,00
37	Balde de 20 Litros de Óleo Lubrificante SAE 25W60 API - CH 4	PETRONAS	20	UND	416,00	8.320,00
38	Balde de 20 Litros de Óleo para Engrenagens e Câmbio SAE 80W90 GL5	ENERGIS 8	50	UND	177,00	8.850,00
40	Balde de 20 Litros de Óleo pra transmissão TRM40 (original para equipamentos da marca/modelo VOLVO)	LUBRAX	50	UND	249,00	12.450,00
43	Balde de 20 Litros de Óleo para Caixa CT 30 (original para equipamentos da marca/modelo CATERPILLAR)	ENERGIS 8	50	UND	301,00	15.050,00
44	Balde de 20 Litros de Óleo para o Tandem/Diferencial WB101 (original para equipamentos da marca/modelo VOLVO)	ENERGIS 8	50	UND	225,00	11.250,00
46	Balde de 20 Litros de Óleo para Eixos dianteiro e traseiro CT30 (original para equipamentos da marca/modelo CATERPILLAR)	ENERGIS 8	50	UND	301,00	15.050,00
48	Balde de 20 Litros de Óleo para Caixa 7X7855 GRANS TAC 30 (original para equipamentos da marca/modelo CATERPILLAR)	ENERGIS 8	50	UND	240,00	12.000,00
49	balde de 20 Litros de Óleo para Caixa CAT TDTO 30 (original para equipamentos da marca/moedlo CATERPILLAR)	ENERGIS 8	50	UND	254,00	12.700,00
50	Balde de 20 Litros de Óleo para Engrenagens e Câmbio SAE 50 W GL5	LUBRAX	40	UND	245,00	9.800,00

Valor total: R\$ 222.639,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos e trinta e nove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. – A forma de fornecimento será de acordo com a NECESSIDADE da Secretaria responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA

3.1 – O objeto ora contratado deverá ser entregue CONFORME A NECESSIDADE e SOLICITAÇÃO, na quantidade especificada através da Autorização de Fornecimento, em até 05 (cinco) dias após a solicitação, pelo período de 12 (doze) meses;

3.2 – A entrega dos materiais será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, que deverá realizá-la diretamente na sede da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos ou da Secretaria Municipal da Educação – conforme solicitação -;

3.3 - A totalidade do objeto licitado poderá ser retirada em até 12 (doze) meses.

3.4. O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

3.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

3.4.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos determinados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do material o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo FORNECEDOR REGISTRADO da nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento dos materiais.

5.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município de Porto União e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento na Prefeitura Municipal de Porto União e ser atestada pelos responsáveis pelo recebimento.

6.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de ordem bancária em conta indicada na nota fiscal de fornecimento, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

6.2.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.3. O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

6.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

6.5. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Efetuar os serviços do objeto desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Edital.

8.2. Efetuar a troca do equipamento que está realizando o serviço, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falhas ou técnicas empregadas.

8.3. Reconhecer todos os direitos do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

8.4. Manter, durante o período de vigência até o pagamento dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

8.7. E outras obrigações constantes no do referido Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 4º, § 3º do Decreto nº. 7892/13.

9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

9.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto do Pregão Presencial 005/2020, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao FORNECEDOR REGISTRADO o direito à ampla defesa.

9.4. Não obstante o FORNECEDOR REGISTRADO seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

9.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

9.6. E outras obrigações constantes no referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, e art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

10.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº. 7892/13.

11.2. O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos art. 20 e 21, do Decreto nº. 7892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial 005/2020, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 7892/13, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União, 05 de março de 2020.

ELISEU MIBACH MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO	SERVHITRAL SERVIÇOS HIDRÁULICOS E TRATORES LTDA FORNECEDOR
-------------------------------------------	---------------------------------------------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2020

Publicação Nº 2411183

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
ATA de Registro de Preços 030/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA VALMOR CIOTTA, NA FORMA ABAIXO.

PREGÃO PRESENCIAL 014/2020

Processo nº. 027/2020

Aos nove dias do mês de março de 2020, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eliseu Mibach, em face da classificação das propostas de preços - no Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para AQUISIÇÃO DE MARMITAS constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa Valmor Ciotta, CNPJ/MF 09.355.027/0001-71, sediada na Rua 21 de abril, Nº 256, Distrito de Santa Cruz do Timbó, município de Porto União, estado de Santa Catarina, CEP 89.410-000, telefone (42) 3526-1118 classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, como ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr(a). Eliseu Mibach, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. Valmor Ciotta, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 014/2020 e seus Anexos, Processo nº. 027/2020, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MARMITAS constantes da proposta comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020 e dos anexos.

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<p>REFEIÇÕES TIPO MARMITEX (mínimo 700 gramas) por pessoa:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Arroz Tipo 01, tais como agulhinha, integral ou parbolizado. Exemplo: arroz branco, brocolizado, etc. (200 gramas); · Carne de 1ª qualidade, tais como: Bovina: alcatra, contra filé, coxão mole, músculo. Suína: bisteca, lombo, pernil. Frango: filé de peito, sobre coxa. (150 gramas pronta); · Verduras e legumes, com consistência, textura e cor do alimento de 1ª qualidade preparados como, por exemplo, refogados e seleta de legumes. (100 gramas); · Massa de 1ª qualidade, tipo sêmola, caseira e ovos. Exemplo: lasanha, macarrão, purê de batatas, etc. (80 gramas); · Feijão Tipo 1, tais como carioca, preto. Exemplo: de caldo, feijoadada, etc. (100 gramas); · 02 (dois) tipos de saladas, sendo uma crua e uma cozida. Exemplo: salpicão, salada cozida de legumes com azeitonas, salada americana, salada primavera, salada de folhas verdes, tabule, etc. (70 gramas). • Suco de frutas 350 ml 	1.800	Und	13,90	25.020,00

Valor total: R\$ 25.020,00 (vinte e cinco mil e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. – A forma de fornecimento será de acordo com a NECESSIDADE da Secretaria responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA

3.1 – A Secretaria Municipal de Assistência Social efetuará os pedidos dos itens através da autorização de fornecimento, CONFORME A NECESSIDADE, sendo que sua totalidade poderá ser retirada em até 12 (doze) meses;

3.2 - As refeições (marmitas) devem ser acondicionadas em recipientes individuais, de acordo com a legislação vigente assim preservando sua qualidade e integridade física, mantendo-os em temperatura adequadas e entregues em qualquer região do perímetro urbano de Porto União, sem custo adicional até as 12:00 horas, sendo que o órgão solicitante informará o local exato da entrega;

3.3 - Os alimentos fornecidos devem utilizar matéria prima e insumos de primeira qualidade, sendo admitida a utilização de produtos semielaborados considerados essenciais ao processo, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinadas pela Vigilância Sanitária;

3.4 - Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela empresa não poderá ser reutilizado no preparo das refeições;

3.5 - Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas da culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificações físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

3.6 - A proponente vencedora deverá assumir inteira responsabilidade quanto a garantia e qualidade do produto, reservando aos responsáveis pelo recebimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

3.7 - Juntamente com a marmita deverão ser fornecidos talheres descartáveis e guardanapos de papel;

3.8 - Deverá ser entregue marmita nº 08, contendo no mínimo os itens constantes do anexo I, incluindo um Suco de Frutas 350ml;

3.9 - Os itens que não atenderem as exigências do edital serão devolvidos para a empresa fornecedora, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenados e promover a substituição dos mesmos imediatamente.

3.10 - A totalidade do objeto licitado poderá ser retirada em até 12 (doze) meses.

3.11. O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

3.11.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

3.11.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos determinados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do material o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo FORNECEDOR REGISTRADO da nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento dos materiais.

5.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município de Porto União e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no Município de Porto União e ser atestada pelos responsáveis pelo recebimento. A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

6.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de ordem bancária em conta indicada na nota fiscal de fornecimento, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

6.2.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.3. O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

6.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

6.5. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Efetuar os serviços do objeto desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Edital.

8.2. Efetuar a troca do equipamento que está realizando o serviço, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falhas ou técnicas empregadas.

8.3. Reconhecer todos os direitos do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

8.4. Manter, durante o período de vigência até o pagamento dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

8.7. E outras obrigações constantes no do referido Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 4º, § 3º do Decreto nº. 7892/13.

9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

9.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto do Pregão Presencial 014/2020, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao FORNECEDOR REGISTRADO o direito à ampla defesa.

9.4. Não obstante o FORNECEDOR REGISTRADO seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

9.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

9.6. E outras obrigações constantes no referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, e art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

10.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº. 7892/13.

11.2. O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos art. 20 e 21, do Decreto nº. 7892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial 014/2020, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 7892/13, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO,

segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União, 09 de março de 2020.

ELISEU MIBACH MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO	VALMOR CIOTTA FORNECEDOR
-------------------------------------------	-----------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2020

Publicação Nº 2411187

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
ATA de Registro de Preços 031/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA COMERCIAL AGRO PECUÁRIA DO VALE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

PREGÃO PRESENCIAL 015/2020

Processo nº. 028/2020

Aos 09 dias do mês de março de 2019, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eliseu Mibach, em face da classificação das propostas de preços - no Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES E EQUINOS E QUIRERA constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa COMERCIAL AGRO PECUÁRIA DO VALE LTDA, CNPJ/MF 79.410.395/0001-50, sediada na Rua 7 de setembro, Nº 777, Centro, Município de Porto União, CEP 89.400-000, Estado de Santa Catarina, telefone (42)3523-6139 classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, como ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr(a). Eliseu Mibach, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sra. Sirlene Zeizer (ou representante legal), para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 015/2020 e seus Anexos, Processo nº. 028/2020, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES E EQUINOS E constantes da proposta comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020 e dos anexos.

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Ração para cães com no mínimo 21% de proteína. Saco com 25 Kg	500	SC	83,00	41.500,00
2	Ração para equinos com melaço. Saco com 25 Kg	100	SC	43,00	4.300,00
3	Quirera. Saco com 50 Kg	150	SC	55,00	8.250,00

Valor total: R\$ 54.050,00 (cinquenta e quatro mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. – A forma de fornecimento será de acordo com a NECESSIDADE da Secretaria responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Os pedidos do objeto ora licitado serão efetuados através da Autorização de Fornecimento, CONFORME A NECESSIDADE, sendo que sua totalidade poderá ser retirada em até 12 (doze) meses.

3.2. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de segunda a sexta feira, em horário de expediente, a combinar, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da empresa vencedora a entrega dos produtos em local determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

3.3. O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

3.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

3.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos determinados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do material o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo FORNECEDOR REGISTRADO da nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento dos materiais.

5.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município de Porto União e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no Município de Porto União e ser atestada pelos responsáveis pelo recebimento.

6.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de ordem bancária em conta indicada na nota fiscal de fornecimento, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

6.2.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.3. O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

6.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

6.5. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Efetuar a entrega dos objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Edital.

8.2. Efetuar a troca do material, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas.

8.3. Reconhecer todos os direitos do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

8.4. Manter, durante o período de vigência até o pagamento dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação previamente

exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

8.7. E outras obrigações constantes no do referido Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 4º, § 3º do Decreto nº. 7892/13.

9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

9.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto do Pregão Presencial 015/2020, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao FORNECEDOR REGISTRADO o direito à ampla defesa.

9.4. Não obstante o FORNECEDOR REGISTRADO seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

9.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

9.6. E outras obrigações constantes no referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, e art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20%;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

10.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal

ou Municípios.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº. 7892/13.

11.2. O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos art. 20 e 21, do Decreto nº. 7892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial 015/2020, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 7892/13, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União, 09 de março de 2020.

ELISEU MIBACH MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO	COMERCIAL AGRO PECUÁRIA DO VALE LTDA FORNECEDOR
-------------------------------------------	----------------------------------------------------

EXTRATO DE CONTRATO 003/2020 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2411158

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 003/2020 – EDUCAÇÃO.

Partes: Município de Porto União e T.C.I. Transportes Coletivos Iguazu LTDA.

Objeto: Fornecimento de 50.000 (cinquenta mil) vales transporte para os servidores e estagiários que trabalham no município de Porto União/SC.

Valor: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação 003/2020 – EDUCAÇÃO, Lei 8.666/93.

Porto União SC, 06 de março de 2020.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

T.C.I. Transportes Coletivos Iguazu LTDA.

Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO 035/2020

Publicação Nº 2411193

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 035/2020.
Partes: Município de Porto União e ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA.
Objeto: Contratação de Serviços Gráficos.
Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 016/2020, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 09 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA.
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO 036/2020

Publicação Nº 2411194

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 036/2020.
Partes: Município de Porto União e Vinicius Roncaglio - ME.
Objeto: Contratação de Serviços Gráficos.
Valor: R\$ 1.599,00 (um mil e quinhentos e noventa e nove reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 016/2020, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 09 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Vinicius Roncaglio - ME.
Contratada.

EXTRATO DE DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 122/2017

Publicação Nº 2411161

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra nº 122/2017 - EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e Liderança Construções Ltda - EPP.
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL
Glosar o valor de 6.637,56 (seis mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 05 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal
Contratante.
Liderança Construções Ltda - EPP.
Contratada.

EXTRATO DE DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 122/2017

Publicação Nº 2411160

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra nº 122/2017 - EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e Liderança Construções Ltda - EPP.
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL
Glosar o valor de 19.369,15 (dezenove mil trezentos e sessenta e nove reais e quinze centavos)
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 05 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal
Contratante.

Liderança Construções Ltda - EPP.
Contratada.

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2018

Publicação Nº 2411197

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento e Prestação de Serviços nº 031/2018.
Partes: Município de Porto União e TCI – Transportes Coletivos Iguazu Ltda.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Prorroga-se o aludido contrato superior pelo período de 12 (doze) meses.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 06 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal
Contratante.
TCI – Transportes Coletivos Iguazu Ltda.
Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 005/2020 - MULTIENTIDADE - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2411174

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 011/2020 – Registro de Preços.
Pregão Presencial 005/2020 – MULTIENTIDADE.
Termo de Homologação e Adjudicação.
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa A.J.ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS – EIRELI, DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, SERVHITRAL SERVIÇOS HIDRÁULICOS E TRATORES LTDA e RODAMAX COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA.
Porto União SC, 05 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 010/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2411178

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 021/2020 – Registro de Preços.
Pregão Presencial 010/2020.
Termo de Homologação e Adjudicação.
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES – EPP.
Porto União SC, 02 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 013/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2411181

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 025/2020 – Registro de Preços.
Pregão Presencial 013/2020 – Exclusivo – ME – EPP – MEI.
Termo de Homologação e Adjudicação.
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa F.S. IMIANOSKI DOMIT.
Porto União SC, 04 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 014/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2411186

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 027/2020 – Registro de Preços.
Pregão Presencial 014/2020 – Exclusivo – ME – EPP – MEI.
Termo de Homologação e Adjudicação.
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa VALMOR CIOTTA.
Porto União SC, 09 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 015/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2411189

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 028/2020 – Registro de Preços.
Pregão Presencial 015/2020.
Termo de Homologação e Adjudicação.
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa COMERCIAL AGRO PECUÁRIA DO VALE LTDA.
Porto União SC, 09 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

Publicação Nº 2411195

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 031/2020.
Pregão Presencial 016/2020.
Termo de Homologação e Adjudicação.
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas Vinicius Roncaglio – ME e Albgraf Formulários Contínuos LTDA.
Porto União SC, 09 de março de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 488/2020 - RH

Publicação Nº 2411215

PORTARIA Nº 488, de 16 de março de 2020.

Nomear através de Concurso Público 001/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, através do Concurso Público Municipal nº 001/2018, NAYARA VIDAL SCHULTZ, aprovada em 12º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao Grupo Ocupacional Operacional (GO), do Anexo II, com vencimentos na Classe "02" Referência "A", Anexo I, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 16 de março de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal
e Esporte

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 489/2020 - RH

Publicação Nº 2411218

PORTARIA Nº 489, de 16 de março de 2020.

Nomear através de Concurso Público 001/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, através do Concurso Público Municipal nº 001/2018, RAFAEL VINICIUS CORREIA DOS SANTOS, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovado em 10º lugar, para o emprego público de Agente de Combate a Endemias, conforme Lei Municipal nº 3.494, de 30 de junho de 2008 e suas alterações.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 16 de março de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal
e Esporte

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO Nº 263/2020**

Publicação Nº 2411442

RESOLUÇÃO Nº263/2020

EMENTA: "Suspende pelo período de sete dias as atividades administrativas e às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Porto União como medida preventiva e redução decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19"

O Presidente da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidos na Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição do Decreto Nº 939, de 18 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Porto União e define sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 07 (sete) dias;

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspender as atividades legislativas da Câmara Municipal de Porto União pelo período de 06 (seis) dias a partir de 19/03/2020.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade em atender demanda de interesse público poderá ser convocado a Câmara Municipal para apreciar matéria de interesse da União, Estado e do Município.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de março de 2020.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2020.

Sandro Luciano Calikoski	
Presidente do Legislativo de Porto União	

Praia Grande

PREFEITURA

CONTRATO 27/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 2411526

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC
CONTRATO DE RATEIO Nº 03 /2020
CONTRATO Nº 27 /2020

CONTRATADA: CISAS – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

DO OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAL DE SAÚDE NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE TENHAM SEUS DIREITOS AMEAÇADOS OU VIOLADOS, OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS DO ART. 92 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, BEM COMO O CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS (LEI 8742/93) E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS (PORTARIA/SNAS 224/1992 E PORTARIA 336/MS/2002)

VALOR: R\$ 10.000,00

DA VIGENCIA: 12/03/2020 À 31/12/2020.

PRAIA GRANDE - SC, 12 DE MARÇO DE 2020.

HENRIQUE MATOS MACIEL

PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO 013/2020

Publicação Nº 2411932

DECRETO Nº 013, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Praia Grande e define outras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

HENRIQUE MATOS MACIEL, Prefeito do Município de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando:

- O disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

- A Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

- A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- O Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Praia Grande em decorrência da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional, sendo as medidas de enfrentamento definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto, o Município instalará barreira Sanitária na entrada da Cidade das 07h00min as 18h00min horas até dia 24/03/2020, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residem no Município de Praia Grande, com exceção dos seguintes casos:

- I – Entrega de medicamentos em farmácias, hospitais e Unidades de Saúde;
- II – Entrega de mercadorias em padarias, Mercarias, Mercados e Supermercados;
- III – Segurança Privada;
- IV – Tratamento e abastecimento de água;
- V - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - Assistência médica e hospitalar;
- VII – Serviços funerários;
- VIII – Captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX - Telecomunicações;

X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI - Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA / BOMBEIROS e afins;

XI – Funcionários da área da saúde;

§ 1º Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da Barreira Sanitária;

Art. 2º. A saída dos moradores da cidade fica restrita a assistência médica/hospitalar.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praia Grande, 19 de março de 2020.

Herique Matos Maciel
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

Varner de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças

Presidente Castello Branco

PREFEITURA

DECRETO N. D/4.471/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2411205

DECRETO Nº 4.471 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e com base nos incisos X, XII, e XIX, do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal e ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Presidente Castello Branco;

DECRETA:

Art.1º. Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, aplicam-se integralmente no âmbito do Município Presidente Castello Branco - SC, as disposições constantes daquele ato que determinou:

I - a SUSPENSÃO pelo período de 7 (sete) dias:

- a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- b) das atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos do inc. II e § 2º do art. 2º do Decreto n. 515/2020;
- c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado.

II – a SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias, das seguintes atividades:

- a) eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, independentemente do número de participantes;
- b) suspensão de todas as atividades na rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, nos termos do disposto no Decreto n. 509, de 17 de março de 2020.

Art. 2º No âmbito do Poder Executivo Municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da administração pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

§ 1º Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

§ 2º As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de Município.

§ 3º As restrições definidas não se aplicam ao serviço de captação, distribuição e tratamento de água e esgoto, de coleta de lixo.

§ 4º Ficam também suspensas neste período:

- I – As sessões públicas decorrentes de processos licitatórios, cuja designação de nova data será adequada por ato específico;
- II – A marcação de controle de jornada aos servidores que não estarão prestando expediente na forma do parágrafo 1º do artigo 4º.
- III – A cobrança de créditos tributários e não tributários cujo vencimento dar-se-á neste período ou do período de não atendimento dos agentes financeiros de arrecadação situados no município.
- IV – os prazos processuais administrativos em geral.

Art. 3º Enquanto durar o período de quarentena decretado pelo Governo Estadual ficam suspensos os atendimentos agendados nas unidades de saúde que não sejam de urgência e emergência, bem como, os procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas.

§ 1º As unidades de saúde devem priorizar o atendimento aos idosos e a pessoas integrantes do grupo de risco, criando mecanismos de atendimento diferenciado, tanto quanto possível.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às consultas de rotina agendadas de pacientes com doença crônica, de consultas de pré-natal e de vacinação, devendo ser editado ato específico do responsável pela pasta para disciplinar esse atendimento no âmbito do Município.

Art. 4º Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da

administração pública municipal, devendo as atividades serem realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

Art. 5º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrer em equipamento municipal, ou ainda, que tenham obtido alvará pelo órgão competente.

Art. 6º. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco, SC, 19 de março de 2020.

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto em 19/03/2020, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Simone Sartori
Agente Administrativo

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2020

Publicação Nº 2411132

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2020

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADO:	ELETROMÓVEIS FORQUEZATO LTDA
OBJETO:	O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de móveis planejados, confeccionados em MDF a serem instalados nas dependências do CMEI Acalanto e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Presidente Castello Branco/SC.
VALOR:	O valor a ser pago à contratada pela confecção e instalação dos móveis é a importância de R\$ 17.194,00 (dezesete mil, cento e noventa e quatro reais), valor este que o Contratante pagará à Contratada.
FUNDAMENTO:	Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
HOMOLOGAÇÃO:	19/03/2020
VIGÊNCIA:	31/12/2020

Presidente Nereu

PREFEITURA

DECRETO 26/2020

Publicação Nº 2412138

DECRETO Nº 26/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Presidente Nereu - SC, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

ISAMAR DE MELO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU, ESYADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto 24/2020, de 18 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Presidente Nereu - SC, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina;

DECRETA:

Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Presidente Nereu - SC, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - Nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – Eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Presidente Nereu, 19 de março de 2020.

ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Quilombo

PREFEITURA

AVISO 8/2020 FMS

Publicação Nº 2411942

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.: 8/2020
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-ANESTÉSICAS E PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS, PARA ATENDER AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.
O gestor do Fundo Municipal da Saúde de Quilombo, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa para realização de consultas pré-anestésicas e procedimentos anestésicos, para atender aos pacientes Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Quilombo-SC, conforme Edital de Credenciamento nº 06/2019 do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo-SC, de acordo com o Art.25, "caput" da lei 8.666/93.
Empresa: ANESTESIOLOGIA MARAVILHA LTDA
VALOR ESTIMADO: R\$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais).
QUILOMBO, 16 de Março de 2020.
NEDIO LUIZ CONCI
Secretário Municipal da Saúde

AVISO TP 27/2020

Publicação Nº 2411784

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº: 27/2020
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 27/2020
Tipo: Menor Preço
Regime de Execução: Indireta/Empreitada por Preço Global
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL P/EXECUÇÃO DE OBRA DE PASSEIOS PÚBLICOS, NA AV.CEL.ERNESTO FRANCISCO BERTASO, TRAVESSA PAULO PASQUALLI E RUAS JACOB SIMON, PRESIDENTE JUSCELINO, CONDE D'EU E CELSO RAMOS, DA SEDE E BAIROS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, COM ÁREA TOTAL DE 2.424,20 M2, CONFORME PROJETOS DO MUNICÍPIO.
Entrega dos Envelopes: 09:00 horas do dia 07/04/2020.
Abertura dos Envelopes: 09:10 horas do dia 07/04/2020.
A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (049) 3346-3242 ou no site do município www.quilombo.sc.gov.br
Quilombo, 19 de março de 2020.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

DECRETO 073/2020 - DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412105

DECRETO Nº 073/2020 - DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 071/2020, de 18 de Março de 2020, que Dispõe sobre a continuidade de adoção das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0003/2020/PJ/QUI, expedido em 18 de março de 2020 pela Promotoria de Justiça da Comarca de Quilombo;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, a edição do Decreto n. 507, de 16 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, a edição do Decreto e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre a continuidade à adoção das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 068/2020, expedido pelo Poder Executivo Municipal em 18 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências no Município de Quilombo/SC";

CONSIDERANDO, o Decreto nº 071/2020, expedido pelo Poder Executivo Municipal em 18 de março de 2020, que "Dispõe sobre a continuidade de adoção das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências no Município de Quilombo/SC";

CONSIDERANDO o Ofício nº. 140/2020, expedido pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina à Federação Catarinense dos Municípios, o qual recomenda aos Prefeitos de Santa Catarina que assegurem a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição da circulação de pessoas, dentre estas medidas, observem o cumprimento das determinações dos Decretos nº 509 e 515, ambos de 17 de março de 2020, expedidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Quilombo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados de registrar o ponto eletrônico, a partir de 20 de março de 2020, os servidores públicos municipais, a fim de proporcionar a quarentena, a qual é uma das medidas de enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município de Quilombo.

§ 1º O regime de quarentena previsto no caput deste artigo segue a determinação do Decreto Estadual nº 515, de 17 de Março de 2020, pelo prazo de 07 (sete) dias, a fim de que os servidores municipais permaneçam em suas residências.

§ 2º O presente decreto aplica-se aos servidores públicos municipais que atuam nas atividades consideradas não essenciais, conforme preceitua o inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 515, de 17 de Março de 2020.

Art. 2º Para manter o mínimo do serviço público municipal em funcionamento, fica estabelecido que:

I – Poderão ser executados na modalidade home office, por meio digital ou trabalho remoto, as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, que assim forem possíveis de serem realizados.

II – Fica a cargo do Responsável de cada Secretaria Municipal organizar as atividades e os serviços públicos que poderão ser executados em home office.

III – O suporte ao público será realizado via telefone da Prefeitura Municipal em horário normal de funcionamento, e no que couber, atendimento online.

IV – As Secretarias Municipais poderão organizar escalas para trabalho interno, visando a continuidade dos serviços indispensáveis, desde que não gerem risco de contaminação/proliferação do COVID-19.

Art. 3º Os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Transportes e Obras e na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que exercem funções que não possam ser executadas no modo home office permanecerão em regime de sobreaviso para atender eventual escala a ser organizada pelo Secretário/Responsável pela respectiva pasta, nos termos do inciso I do art. 1º do Decreto

Municipal 071/2020, de 18 de Março de 2020.

Parágrafo único. As atividades que forem realizadas em regime de sobreaviso só poderão ser executadas desde que não gerem risco de contaminação/proliferação do COVID-19.

Art. 4º Fica estabelecido que os Conselheiros Tutelares do Município de Quilombo devem trabalhar remotamente de suas residências, devendo um Conselheiro Tutela atuar em regime de sobreaviso, conforme escalas de trabalho previamente estabelecidas.

Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar que estiver com o telefone do sobreaviso não precisa ficar na sede do Conselho Tutelar, porém em caso de atendimento deverá atuar com, no mínimo, mais um Conselheiro Tutelar.

Art. 5º O Município de Quilombo poderá disponibilizar os equipamentos/materiais necessários para o servidor desenvolver os trabalhos em casa, ficando sob guarda e responsabilidade do servidor o equipamento/material concedido.

Parágrafo único. Os equipamentos necessários devem ser solicitados pelo servidor ao Secretário responsável, o qual avaliará a possibilidade e disponibilidade de entrega do solicitado.

Art. 6º Fica advertido ao servidor público municipal que o descumprimento da quarentena em regime domiciliar, em especial no horário de expediente, poderá implicar em sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial:

I – Responsabilização administrativa (Lei Complementar Municipal 032/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quilombo), civil e penal dos agentes infratores, inclusive do servidor público que concorrer para o descumprimento (art. 3º, caput, da Lei nº 13.979/2020 e § 1º da Portaria Interministerial MS/MJSP n. 5/2020);

II – Sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave (art. 5º da Portaria Interministerial MS/MJSP n. 5/2020);

III – O gestor do Fundo Municipal de Saúde, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas de quarentena e isolamento social (art. 6º da Portaria Interministerial MS/MJSP n. 5/2020);

IV - A autoridade policial poderá lavrar termo circunstanciado por infração de menor potencial ofensivo em face do agente que for surpreendido na prática dos crimes mencionados nos art. 4º e art. 5º, na forma da legislação processual vigente, a quem, porém, não se imporá prisão caso assine o Termo Circunstanciado (art. 7º da Portaria Interministerial MS/MJSP n. 5/2020);

V – A autoridade policial poderá encaminhar o agente à sua residência ou estabelecimento hospitalar para cumprimento das medidas de isolamento social, exame ou tratamento compulsório (art. 3º da Lei nº 13.979/2020), conforme determinação das autoridades sanitárias (art. 8º da Portaria Interministerial MS/MJSP n. 5/2020).

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica ao servidor infrator e ao servidor que concorrer para o descumprimento da medida.

Art. 7º Os Decretos Municipais nº 068/2020 e nº 071/2020 permanecem vigentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 19 de março de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___/03/2020
Lei Municipal 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Funcionário Designado

EXTRATO DE RESCISÃO 3/2020

Publicação Nº 2411143

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL	
Contrato nº.:	Rescisão Contratual Nº 03/2020
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada.:	MAQTER TERRAPLENAGEM EIRELI EPP
Objeto :	Rescisão do contrato Nº 20/2020
Vlr. Anulado:	R\$ 54.379,00 (Cinquenta e quatro mil e trezentos e setenta e nove reais)
Fundamento.:	Art.79, inciso II da lei 8.666/93.
QUILOMBO, 18 de março de 2020.	

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

Extrato de Rescisão Contratual

EXTRATO DE RESCISÃO 4/2020

Publicação Nº 2411144

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato nº.: Rescisão Contratual nº 04/2020

Contratante.: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratada.: MAQTER TERRAPLENAGEM EIRELI EPP

Objeto : Rescisão do contrato Nº 16/2020

Valor Anulado : R\$ 0,01 (Um centavo de real)

Fundamento...: Art.79, inciso II da lei 8.666/93.

QUILOMBO, 18 de março de 2020.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

Extrato de Rescisão Contratual

EXTRATO DE RESCISÃO 5/2020

Publicação Nº 2411145

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato nº.: Rescisão Contratual nº 05/2020

Contratante.: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratada.: MAQTER TERRAPLENAGEM EIRELI EPP

Objeto : Rescisão do contrato Nº 132/2020

Valor Anulado : R\$ 6,140,04 (Seis mil e cento e quarenta reais e quatro centavos)

Fundamento...: Art.79, inciso II da lei 8.666/93.

QUILOMBO, 18 de março de 2020.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

Extrato de Rescisão Contratual

EXTRATO DE RESCISÃO 6/2020

Publicação Nº 2411146

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato nº.: Rescisão Contratual nº 06/2020

Contratante.: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratada.: MAQTER TERRAPLENAGEM EIRELI EPP

Objeto : Rescisão do contrato Nº 144/2020

Valor Anulado : R\$ 278,61 (Duzentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos)

Fundamento...: Art.79, inciso II da lei 8.666/93.

QUILOMBO, 18 de março de 2020.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

Extrato de Rescisão Contratual

EXTRATO DE RESCISÃO 7/2020

Publicação Nº 2411147

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL	
Contrato nº.:	Rescisão Contratual nº 07/2020
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada.:	MAQTER TERRAPLENAGEM EIRELI EPP
Objeto :	Rescisão do contrato Nº 160/2020
Valor Anulado :	R\$ 2,00 (Dois reais)
Fundamento.:. Art.79, inciso II da lei 8.666/93.	
QUILOMBO, 18 de março de 2020.	
SILVANO DE PARIZ	
Prefeito Municipal	
Extrato de Rescisão Contratual	

PORTARIA Nº 001/2020 - DE 19 DE MARÇO DE 2020 - SAÚDE

Publicação Nº 2411989

PORTARIA Nº 01/2020, 19 DE MARÇO DE 2020.

TORNA PÚBLICO À SOCIEDADE QUILOMBENSE EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE SUSPENSOS TEMPORÁRIAMENTE, EM RAZÃO DO CORONAVÍRUS.

O Secretário de Saúde de Quilombo, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 738 de 03 de fevereiro de 1989, a Lei federal 8.080/90, Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, Decreto de Calamidade Pública aprovado pela Câmara Federal, Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina e Decreto nº 068 do poder público municipal;

Resolve:

- I- Suspender todos os atendimentos eletivos realizados na Rede Própria municipal – Unidades Básicas de Saúde, incluindo as consultas e exames de Ginecologia e Obstetrícia, exames de ultrassonografia, RX eletivos, Exames de laboratórios de rotina, Consultas de rotina, Exames de Densitometria Óssea, e os mutirões de Oftalmologia;
 - II- Suspender todos os tratamentos Fora do Domicílio, quando tratar-se de tratamento eletivo, que não agregar riscos de vida aos pacientes;
 - III- Definir a UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL, como unidade de referência para atendimento de pacientes com queixas e sintomas respiratórios graves, que possam ter relações com o CORONAVIRUS;
 - IV- Determinar que as Unidades de Saúde do Bairro Santa Inês e Policlínica atendam demais queixas de pacientes, quando se tratar de Urgências e Emergências;
 - V- Definir estratégias de vacinação na forma Extramuros, em local bem ventilado, visando prevenir transmissão do Coronavírus.
 - VI- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
 - VI- Ficam Revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete da Secretaria de Saúde de Quilombo, Estado de Santa Catarina em 19 de março de 2020.

Nélio Luiz Conci
Secretário

Rancho Queimado

PREFEITURA

DECRETO Nº 2513 DE 19 DE MARÇO DE 2020, SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Publicação Nº 2412073

DECRETO Nº 2513 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Rancho Queimado, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 60, I, III e IV da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decreto Municipais n. 2.511 e 2.512, que implementava ações, no âmbito do Município de Rancho Queimado, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Rancho Queimado, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência. Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rancho Queimado, 19 de março de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI

PREFEITA MUNICIPAL

Rio do Campo

PREFEITURA

181 PORTARIA Nº 181 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA A SERVIDORA GABRIELI APARECIDA AMARENTE

Publicação Nº 2411787

Portaria nº. 181, de 19 de Março de 2020.

“Dispõe sobre a concessão de alteração de Carga Horária em caráter TEMPORÁRIO”.

Alexandro Losi, Prefeito em exercício do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 01/2009, alterada pela Lei Complementar 19/2013.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER alteração de Carga Horária em CARÁTER TEMPORÁRIO a servidora GABRIELI APARECIDA AMARENTE, matrícula 34314, no cargo comissionado de Coordenadora de Educação, com carga de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único: A alteração da Carga Horária dar-se-á em 20 (vinte) horas semanais, passando a servidora a cumprir a jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, com aumento proporcional do respectivo vencimento.

Art 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos para 02 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 19 de março de 2020.

Alexandro Losi
Prefeito Municipal em Exercício

Lenoir Menegazzi
Chefe de Gabinete
Responsável pela Sec. de Administração e finanças

DECRETO Nº 4.146

Publicação Nº 2412222

DECRETO Nº 4.146 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Declara situação de emergência no Município de Rio do Campo, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 4.144, que implementava ações, no âmbito do Município de Rio do Campo, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Rio do Campo, para complementação de ações no plano

local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneros que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rio do Campo, 19 de março de 2020.

Alexandro Losi
Prefeito Municipal em Exercício

Lenoir Menegazzi
Resp. pela Secretária de Administração e Finanças

Rio do Oeste

PREFEITURA

DECRETO Nº 2.525, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2411463

DECRETO Nº 2.525, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Suspende a escala de plantão das farmácias de Rio do Oeste por tempo determinado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 154 da Lei Complementar nº 40, Código de Posturas do Município de Rio do Oeste.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a escala de plantão das farmácias em funcionamento no Município de Rio do Oeste, prevista no Decreto Municipal nº 2.492, de 23 de dezembro de 2019, permitindo-se o funcionamento concomitante dos referidos estabelecimentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 30 dias.

Rio do Oeste – SC, 19 de março de 2020.

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito de Rio do Oeste

FLÁVIO MALIKOSKI
Secretário de Administração e Fazenda

PROCESSO 026/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÕES.

Publicação Nº 2411945

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE / SC - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020 – EDITAL DE DISPENSA Nº 006/2020. O Prefeito de Rio do Oeste/SC torna público a Dispensa de Licitação cujo Objeto é a Contratação de empresa especializada de pesquisa para levantamento de opiniões relacionadas as questões institucionais no atual cenário Municipal, considerando os três anos do atual governo, com o objetivo de oferecer um referencial ao Município e que nos permite compreender a realidade do serviço público e conseguir as respostas positivas a novos desafios, conforme detalhado na cláusula sétima deste Contrato, o qual será prestado por ANDERSON HADLICH 00945430973, inscrito no CNPJ sob nº 13.101.508/0001-2. Valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). Fundamento Jurídico: "inciso II do Art.24 da Lei 8666/93. Dotação Orçamentária do Gabinete do Prefeito para o ano de 2020. A íntegra do Edital está no site: riodooeste.atende.net, no link "consulta de licitações". Mais informações através do telefone (47) 3543 – 0261.

Rio do Oeste/SC, 19 de março de 2020.

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito

Rio do Sul

PREFEITURA

COMUNICADO SUSPENSÃO DA PROVA PRÁTICA CONCURSO 002/2019

Publicação Nº 2411401

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019
COMUNICADO

O Município de Rio do Sul – Administração Direta e Indireta, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica da CONSCAM, considerando o Decreto N. 8919, de 13 de março de 2020, que institui restrições à realização de eventos no município de Rio do Sul, com objetivo de prevenir e/ou mitigar a transmissão do coronavírus, COMUNICA a suspensão por tempo indeterminado da Prova Prática para os cargos de Calceteiro, Carpinteiro, Motorista de Veículos Leve, Motorista de Caminhão, Operador de Equipamentos, Pedreiro e Pintor que ocorreria no dia 29/03/2020. A Prova Prática e demais etapas previstas no cronograma do edital de abertura serão remarçadas.

Rio do Sul, 19 de março de 2020.

Alexandre Matos Pereira
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

José Eduardo Rothbarth Thomé
Prefeito do Município de Rio do Sul

PORTARIA Nº. 0010 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411284

PORTARIA Nº. 0010 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE MAGISTERIO A SRA. MARGARETH CREUTZBERG”

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 104, da Lei Complementar n. 432 de 04 de Outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição, especial de Magistério a Sra. MARGARETH CREUTZBERG, brasileira, casada, professora, portadora da C.I. n. 1.670.959 IGP/SC e inscrita no CPF n. 664.838.839-00, residente e domiciliada na Rua São Paulo, 170, Bairro Boa Vista, cidade e comarca de Rio do Sul, SC, no cargo de Professora, nível B/III com a integralidade da média das 80% maiores salários de contribuição, sem paridade, a partir de 01/04/2020.

Art. 2º - A aposentadoria é concedida em conformidade com o disposto no artigo 253 da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, com o artigo 32 da Lei Complementar nº 432/2019 de 04/10/2019, artigo 19 e seguintes do Decreto nº 119 de 21/01/2002 e artigo 40, §1º, inciso III, alínea “a”, c/c art. 40, §5º da Constituição Federal.

Art. 3º - A presente concessão é efetivada em caráter precário, haja vista a necessidade de registro e homologação no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2020.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 17 de Março de 2020.

RAMIRO DE LIZ E SOUZA
Presidente do Conselho de Administração do Rio do Sul PREV

VALDENIR BORGES RIBEIRO
Diretor Executivo do Rio do Sul PREV

PORTARIA Nº. 0011 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411285

PORTARIA Nº. 0011 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE MAGISTERIO A SRA. LEOCÁDIA BRITO MÜLLER”

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 104, da Lei

Complementar n. 432 de 04 de Outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição especial de Magistério a Sra. LEOCÁDIA BRITO MÜLLER, brasileira, casada, servidora Pública, portadora da C.I. n. 2.121.052 e inscrita no CPF n. 628.966.799-87, residente e domiciliada na Rua Arnoldo Schlemper, 157, Canta Galo, Rio do Sul, SC., no cargo de Professora, nível G/III com a integralidade da última remuneração e paridade, a partir de 01/04/2020.

Art. 2º - A aposentadoria é concedida em conformidade com o disposto no artigo 253 da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, com o artigo 32 da Lei Complementar nº 432/2019 de 04/10/2019, artigo 19 e seguintes do Decreto nº 119 de 21/01/2002, e artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e artigo 40, §5º da Constituição Federal.

Art. 3º - A presente concessão é efetivada em caráter precário, haja vista a necessidade de registro e homologação no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2020.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 17 de Março de 2020.

RAMIRO DE LIZ E SOUZA

Presidente do Conselho de Administração do Rio do Sul PREV

VALDENIR BORGES RIBEIRO

Diretor Executivo do Rio do Sul PREV

PORTARIA Nº. 0012 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411286

PORTARIA Nº. 0012 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE A SRA. ERONDINA ALVES DOS SANTOS”

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 104, da Lei Complementar n. 432 de 04 de Outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a aposentadoria voluntária por idade a Sra. ERONDINA ALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da C.I. n. 2.919.575 e inscrita no CPF n. 891.666.399-72, residente e domiciliada na Rua Porto União, 156, Bairro Canoas, cidade e comarca de Rio do Sul, SC., no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível B/I com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição e sem paridade, a partir de 01/04/2020.

Art. 2º - A aposentadoria é concedida em conformidade com o disposto no artigo 253 da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, com o artigo 32 da Lei Complementar nº 432/2019 de 04/10/2019, artigo 19 e seguintes do Decreto nº 119 de 21/01/2002, e artigo 40º, § 1º, III “b”, da Constituição Federal.

Art. 3º - A presente concessão é efetivada em caráter precário, haja vista a necessidade de registro e homologação no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2020.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 17 de Março de 2020.

RAMIRO DE LIZ E SOUZA

Presidente do Conselho de Administração do Rio do Sul PREV

VALDENIR BORGES RIBEIRO

Diretor Executivo do Rio do Sul PREV

PORTARIA Nº. 0013 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411288

PORTARIA Nº. 0013 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE MAGISTERIO A SRA. MARILIZE PASSING JUSTINO”

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 104, da Lei Complementar n. 432 de 04 de Outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição especial de Magistério a Sra. MARILIZE PASSING JUSTINO, brasileira, casada, servidora Pública, portadora da C.I. n. 1.898.002 e inscrita no CPF n. 733.979.039-00, residente e domiciliada na Rua Vereador Ogenil de Oliveira, 47, bairro Laranjeiras, Rio do Sul, SC., no cargo de Professora, nível G/I com a integralidade da última

remuneração e paridade, a partir de 01/04/2020.

Art. 2º - A aposentadoria é concedida em conformidade com o disposto no artigo 253 da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, com o artigo 32 da Lei Complementar nº 432/2019 de 04/10/2019, artigo 19 e seguintes do Decreto nº 119 de 21/01/2002, e artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e artigo 40, §5º da Constituição Federal.

Art. 3º - A presente concessão é efetivada em caráter precário, haja vista a necessidade de registro e homologação no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2020.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 17 de Março de 2020.

RAMIRO DE LIZ E SOUZA

Presidente do Conselho de Administração do Rio do Sul PREV

VALDENIR BORGES RIBEIRO

Diretor Executivo do Rio do Sul PREV

PORTARIA Nº. 0014 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411289

PORTARIA Nº. 0014 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. ELEINE TEREZA PEGLOW HARTHMANN”
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 104, da Lei Complementar n. 432 de 04 de Outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição a Sra. ELEINE TEREZA PEGLOW HARTHMANN, brasileira, casada, servidora Pública, portadora da C.I. n. 3.833.831 e inscrita no CPF n. 457.372.580-68, residente e domiciliada na Rua Chile, 81, bairro Sumaré, cidade e Comarca de Rio do Sul, SC,. no cargo de Fiscal de Saúde Pública, nível K/I, com integralidade da mediadas 80% maiores salários de Contribuição e sem paridade, a partir de 01/04/2020.

Art. 2º - A aposentadoria é concedida em conformidade com o disposto no artigo 253 da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, com o artigo 32 da Lei Complementar nº 432/2019 de 04/10/2019, artigo 19 e seguintes do Decreto nº 119 de 21/01/2002, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal.

Art. 3º - A presente concessão é efetivada em caráter precário, haja vista a necessidade de registro e homologação no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2020.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 17 de Março de 2020.

RAMIRO DE LIZ E SOUZA

Presidente do Conselho de Administração do Rio do Sul PREV

VALDENIR BORGES RIBEIRO

Diretor Executivo do Rio do Sul PREV

PORTARIA Nº. 0015 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411291

PORTARIA Nº. 0015 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SR. JONAS PEREIRA."

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 104, da Lei Complementar n. 432 de 04 de Outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição ao Sr. JONAS PEREIRA, brasileiro, casado, portador da C.I. nº. 1.226.770 e inscrito no CPF nº. 564.289.109-00, residente e domiciliado na Rua João Ledra, 59 – Bairro Taboão, cidade de Rio do Sul, SC, no cargo de Calceteiro, nível D/I, com proventos Integrais ao tempo de contribuição, com paridade, a partir de 30/03/2020.

Art. 2º - A aposentadoria é concedida em conformidade com o disposto no artigo 253 da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, com o artigo 32 da Lei Complementar nº 432/2019 de 04/10/2019, artigo 19 e seguintes do Decreto nº 119 de 21/01/2002, e Art. 3º da Emenda Constitucional 47/05 – Fórmula 85/95.

Art. 3º - A presente concessão é efetivada em caráter precário, haja vista a necessidade de registro e homologação no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30/03/2020.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 17 de Março de 2020.

RAMIRO DE LIZ E SOUZA

Presidente do Conselho de Administração do Rio do Sul PREV

VALDENIR BORGES RIBEIRO

Diretor Executivo do Rio do Sul PREV

Rio dos Cedros

PREFEITURA

COMUNICADO GERAL 18032020

Publicação Nº 2411988

COMUNICADO GERAL 18032020

Através do presente o MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, CEP 89121-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.806/0001-18, COMUNICA a todos os seus CONTRATADOS, em conformidade com o que disciplinam os Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020 e nº 3.039, de 18 de março de 2020, assim como os Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, e suas respectivas alterações, é expedido o presente COMUNICADO GERAL, a fim de orientar a todos quanto à responsabilidade na adoção dos meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do COVID-19 e de práticas efetivas das medidas preconizadas nos citados atos regulamentares e nas orientações dos órgãos de saúde, as quais deverão ser observadas por todos.

Rio dos Cedros, 18 de março de 2020.

Jorge Luiz Stolf
Prefeito de Rio dos Cedros
Em exercício

DECRETO Nº 3.040, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL OU JUDICIAL, PARTE DO IMÓVEL RURAL, OBJETO DA TRANSCRIÇÃO Nº 4760 DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIMBÓ, DE PROPRIEDADE DE FAUSTO PEDRELLI E OTILIA PEDRELLI E DÁ OUTR

Publicação Nº 2411986

DECRETO Nº 3.040, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL OU JUDICIAL, PARTE DO IMÓVEL RURAL, OBJETO DA TRANSCRIÇÃO Nº 4760 DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIMBÓ, DE PROPRIEDADE DE Fausto Pedrelli e Otilia Pedrelli e dá outras providências.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito em exercício de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso XIII, c/c artigo 70, inciso I, alínea "d" e "n" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990, e com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alínea "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores ; e

Considerando, a necessidade de regularização da área para integrar a Rodovia Municipal RCD 430, cuja área já vem sendo utilizada como logradouro público, de propriedade de Fausto Pedrelli, inscrito no CPF sob nº 163.928.929-15 e Otilia Pedrelli, inscrita no CPF sob nº 899.279.669-20, residentes e domiciliados na rua XV de Setembro, s/nº, Bairro Cedro Alto, em Rio dos Cedros/SC, CEP 89121-000;

Considerando, que a desapropriação irá consolidar uma situação já existente, beneficiando os moradores e transeuntes que utilizam a referida Rodovia Municipal RCD 430, tratando-se portanto de um caso de utilidade pública;

Considerando, ainda a necessidade de regularização de Rua já existente, com gabarito conforme exigências do Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 268 de 26 de agosto de 2015) e não regularizada junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca em obediência a Lei nº 6.766, de 19/12/79;

DECRETA:

Art.1º. Fica declarado de UTILIDADE PUBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1945 e alterações posteriores, parte do terreno rural, objeto da transcrição nº 4760, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, com as seguintes áreas descrições e destinações:

A) Área desapropriada para a Rodovia Municipal RCD 430:

Área Rodovia Municipal RCD-430 - 928,33 m² (Novecentos e vinte e oito metros e trinta e três décimos quadrados): Estrada em área rural, situado no lugar denominado Cedro Alto, ponto PP (Área2) localizado no entroncamento do lado par da Rodovia Municipal RCD -430 com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD - 425, município de Rio dos Cedros - SC, partindo do ponto PP (Área2), frente, norte, em quatro (4) segmentos de linha reta com azimute 250º57'36" em 5.47 metros até o ponto P1 (Área2) com as coordenadas E:669266.742 □N:7046027.638, deste ponto segue à direita com azimute 299º25'28" em 10.35 metros até o ponto P2 (Área2) com as coordenadas E:669257.726 □N:7046032.723, deste ponto segue à direita com azimute 313º33'39" em 20.92 metros até o ponto P3 (Área2) de coordenadas E:669242.565 □N:7046047.141, deste ponto segue à esquerda com azimute 307º28'19" em 32.92 metros, com o lado par da Rodovia Municipal RCD - 430 até o ponto P4 (Área2) com as coordenadas E:669216.441 □N:7046067.167; lado esquerdo, oeste, em um

(1) segmento de linha reta segue à esquerda com azimute 215°52'43" em 12.00 metros, com a Rodovia Municipal RCD-430 até o ponto P4 (Área1) com as coordenadas E:669209.405 □ N:7046057.440; fundos, sul, em quatro (4) segmentos de linha reta, segue à esquerda com azimute 127°28'19" em 31.94 metros até o ponto P3 (Área1) com as coordenadas E:669234.758 □ N:7046038.006, deste ponto segue à direita com azimute 133°33'39" em 21.77 metros até o ponto P2 (Área1) com as coordenadas E:669250.535 □ N:7046023.002, deste ponto segue à esquerda com azimute 119°25'28" em 11.84 metros até o ponto P1 (Área1) com as coordenadas E:669260.847 □ N:7046017.186, deste ponto segue à esquerda com azimute 108°55'12" em 16.89 metros, com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-430 até o ponto PP (Área1) com as coordenadas E:669276.826 □ N:7046011.709; lado direito, leste, em um (1) segmento de linha reta segue à esquerda com azimute 344°30'24" em 18.38 metros, com a Rodovia Municipal RCD -430 até o ponto PP (Área2) com as coordenadas E:669271.916 □ N:7046029.423, deste segue à esquerda sendo o início da descrição com perímetro de 182,48 m – "Cento e oitenta e dois metros e quarenta e oito décímetros".

Nesta área fica reservada uma área de APP sendo:

APP2 de 928,33 m² (Novecentos e vinte e oito metros e trinta e três décímetros quadrados), fazendo parte da faixa de 50,00 metros da margem esquerda do Rio dos Cedros, destinada à Área de Preservação Permanente, denominada de APP3, conforme a Lei nº 12.651 de 25/05/2012, fazendo: frente, norte, em quatro (4) segmentos de linha reta com 5.47 metros, 10.35 metros, 20.92 metros e 32.92 metros, com o lado par da Rodovia Municipal RCD - 430; lado esquerdo, oeste, em um (1) segmento de linha reta com 12.00 metros, com a Rodovia Municipal RCD-430; fundos, sul, em quatro (4) segmentos de linha reta com 31.94 metros, 21.77 metros, 11.84 metros e 16.89 metros, com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-430; lado direito, leste, em um (1) segmento de linha reta com 18.38 metros, com a Rodovia Municipal RCD -430.

§1º. - A área acima desapropriada, provêm de imóvel registrado junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó sob transcrição nº 4760, com a área total escriturada de 4.494,00 m² (quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados) e área total encontrada de 4.423,63m² (quatro mil, quatrocentos e vinte e três metros e sessenta e três décímetros quadrados).

§2º. – Em razão da desapropriação da área acima para regularização da Rodovia Municipal RCD 430, o imóvel objeto da transcrição nº 4760, com a área total escriturada de 4.494,00 m² (quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados) e área total encontrada de 4.423,63 m² (quatro mil, quatrocentos e vinte e três metros e sessenta e três décímetros quadrados), fica dividido em 02 (duas) áreas com as seguintes descrições perimetrais:

Área1 - 1.244,23 m² (mil, duzentos e quarenta e quatro metros e vinte e três décímetros quadrados):

Imóvel rural, situado do lado ímpar da Rodovia Municipal RCD -430, no lugar denominado Cedro Alto, distando do ponto PP, pelo lado direito (Área1) em 18,38 metros até o ponto PP (Área2), localizado no entroncamento do lado par da Rodovia Municipal RCD -430 com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD - 425, município de Rio dos Cedros - SC, iniciando a descrição no ponto PP, frente, norte, em quatro (4) segmentos de linha reta com azimute 288°55'12" em 16.89 metros até o ponto P1 com as coordenadas E:669260.847 □ N:7046017.186, deste ponto segue à direita com azimute 299°25'28" em 11.84 metros até o ponto P2 com as coordenadas E:669250.535 □ N:7046023.002, deste ponto segue à direita com azimute 313°33'39" em 21.77 metros até o ponto P3 com as coordenadas E:669234.758 □ N:7046038.006, deste ponto segue à esquerda com azimute 307°28'19" em 31.94 metros, com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD - 430 até o ponto P4 com as coordenadas E:669209.405 □ N:7046057.440; lado esquerdo, oeste, em um (1) segmento de linha reta, segue à esquerda com azimute 228°41'52" em 9.86 metros, com acesso da ponte a Rodovia Municipal RCD - 430 até o ponto P5 com as coordenadas E:669201.995 □ N:7046050.930; fundos, sul, em seis (6) segmentos de linha reta, segue à esquerda com azimute 126°16'05" em 18.17 metros até o ponto P6 com as coordenadas E:669216.645 □ N:7046040.180, deste ponto segue à direita com azimute 140°12'26" em 16.70 metros até o ponto P7 com as coordenadas E:669227.336 □ N:7046027.345, deste ponto segue à direita com azimute 146°46'46" em 15.74 metros até o ponto P8 com as coordenadas E:669235.959 □ N:7046014.179, deste ponto segue à esquerda com azimute 108°06'40" em 15.90 metros até o ponto P9 com as coordenadas E:669251.076 □ N:7046009.234, deste segue à direita com azimute 139°20'57" em 23.69 metros até o ponto P10 com as coordenadas E:669266.509 □ N:7045991.261, deste segue à esquerda com azimute 111°44'22" em 10.26 metros, com a margem esquerda do Rio dos Cedros até o ponto P11 com as coordenadas E:669276.036 □ N:7045987.462; lado direito, leste, em um (1) segmento de linha reta, segue à esquerda com azimute 1°52'01" em 24.26 metros, com terras de Yolanda Corrente e Euclides Moser - Matrícula nº 3.185 - Liv.2 até o ponto PP com as coordenadas E:669276.826 □ N:7046011.709, deste segue à esquerda sendo o início da descrição e com um perímetro de 217,02 m - "Duzentos e dezessete metros e dois décímetros"

Nesta área fica reservada uma área de APP sendo:

APP1 de 1.244,23 m² (Mil, duzentos e quarenta e quatro metros e vinte e três décímetros quadrados), fazendo parte da faixa de 50,00 metros da margem esquerda do Rio dos Cedros, destinada à Área de Preservação Permanente, denominada de APP1, conforme a Lei nº 12.651 de 25/05/2012, fazendo: frente, norte, em quatro (4) segmentos de linha reta com 16.89 metros, 11.84 metros, 21.77 metros e 31.94 metros, com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD - 430; lado esquerdo, oeste, em um (1) segmento de linha reta com 9.86 metros, com acesso da ponte a Rodovia Municipal RCD - 430; fundos, sul, em seis (6) segmentos de linha reta com 18.17 metros, 16.70 metros, 15.74 metros, 15.90 metros, 23.69 metros e 10.26 metros, com a margem esquerda do Rio dos Cedros; lado direito, leste, em um (1) segmento de linha reta com 24.26 metros, com terras de Yolanda Corrente e Euclides Moser - Matrícula nº 3.185 - Liv.2.

Área2 - 3.179,40 m² (três mil, cento e setenta e nove metros e quarenta décímetros quadrados):

Imóvel rural, situado do lado par da Rodovia Municipal RCD -430, no lugar denominado Cedro Alto, ponto PP (Área2) localizado no entroncamento do lado par da Rodovia Municipal RCD -430 com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD - 425, município de Rio dos Cedros - SC, iniciando a descrição no ponto PP, frente, sul, em quatro (4) segmentos de linha reta com azimute 250°57'36" em 5.47 metros até o ponto P1 com as coordenadas E:669266.742 □ N:7046027.638, deste ponto segue à direita com azimute 299°25'28" em 10.35 metros até o ponto P2 com as coordenadas E:669257.726 □ N:7046032.723, deste ponto segue à direita com azimute 313°33'39" em 20.92 metros até o ponto P3 de coordenadas E:669242.565 □ N:7046047.141, deste ponto segue à esquerda com azimute 307°28'19" em 32.92 metros, com o lado par da Rodovia Municipal RCD - 430 até o ponto P4 com as coordenadas E:669216.441 □ N:7046067.167; lado direito, oeste, em três (3)

segmentos de linha reta, segue à direita com azimute 35°38'56" em 16.65 metros, com terras de Nelson Bublitz - Matrícula nº 7.721 - Liv.2 até o ponto P5 com as coordenadas E:669226.147□N:7046080.700, deste ponto segue à direita com azimute 43°50'20" em 40.55 metros até o ponto P6 de coordenadas 669254.241□7046109.957, deste ponto segue à esquerda com azimute 354°16'55" em 10.30 metros, com terras de Raulino Corrente - Matrícula nº 29.137 - Liv.2 até o ponto P7 com as coordenadas 669253.217□7046120.189; fundos, norte, em três (3) segmentos de linha reta, segue à direita com azimute 58°41'36" em 6.48 metros até o ponto P8 de coordenadas 669258.763 □7046123.562, deste ponto segue à direita com azimute 124°06'16" em 13.08 metros até o ponto P9 de coordenadas 669269.613 □7046116.215, deste ponto segue à direita com azimute 166°28'51" em 14.01 metros, com terras de Raulino Corrente - Matrícula nº 29.137 - Liv.2 até o ponto P10 de coordenadas 669272.887□N: 7046102.598; lado esquerdo, leste, em quatro (4) segmentos de linha reta, segue à direita com azimute 172°51'16" em 21.51 metros até o ponto P11 com as coordenadas E:669275.561□N:7046081.267, deste ponto segue à direita com azimute 181°58'32" em 21.98 metros até o ponto P12 com as coordenadas E:669274.804□N:7046059.300, deste ponto segue à direita com azimute 182°19'15" em 24.38 metros até o ponto P13 com as coordenadas E:669273.816□N:7046034.936, deste ponto segue à direita com azimute 199°01'27" em 5.83 metros, com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-425 até o ponto PP com as coordenadas E:669271.916□N:7046029.423, deste segue à direita sendo o início da descrição e com um perímetro de 244,43 m "Duzentos e quarenta e quatro metros e quarenta e três décimos".

Nesta área fica reservada uma área de APP sendo:

APP3 de 1.684,88 m² (Mil, seiscentos e oitenta e quatro metros e oitenta e oito décimos quadrados), fazendo parte da faixa de 50,00 metros da margem esquerda do Rio dos Cedros, destinada à Área de Preservação Permanente, denominada de APP3, conforme a Lei nº 12.651 de 25/05/2012, fazendo: frente, sul, em quatro (4) segmentos de linha reta com 5.47 metros, 10.35 metros, 20.92 metros e 32.92 metros, com o lado par da Rodovia Municipal RCD - 430; lado direito, oeste, em dois (2) segmentos de linha reta com 16.65 metros com terras de Nelson Bublitz - Matrícula nº 7.721 - Liv.2 e 11.81 metros com terras de Raulino Corrente - Matrícula nº 7.842 - Liv.2; fundos, norte, em um (1) segmento de linha sinuosa com 54.37 metros, com terras da Área2; lado esquerdo, leste, em dois (2) segmentos de linha reta com 19.23 metros e 5.83 metros com com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-425.

Art.2º. A desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto, é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/1945, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15 e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1945 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2020.

Art.4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 2.997, de 19 de setembro de 2019.

Rio dos Cedros, 19 de Março de 2020.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros
Em Exercício

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 19 de Março de 2020.

MARGARET SILVIA GREYER
Diretora de Gabinete

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020 DECISÃO SUSPENSÃO ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Publicação Nº 2411994

DECISÃO SUSPENSÃO ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO

Diante da publicação do Decreto nº 3037, de 16 de março de 2020, que complementa procedimentos e medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Rio dos Cedros/SC, determina-se a SUSPENSÃO da Sessão Pública designada para o dia 20/03/2020 as 09:00 horas, e conseqüentemente da entrega dos envelopes. Deste modo assim que a situação se normalizar será remarcada uma nova data, e a mesma será comunicada aos interessados por meio da imprensa oficial.

Rio dos Cedros, 19/03/2020.
Jorge Luiz Stolf
Prefeito Municipal

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020 DECISÃO SUSPENSÃO ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Publicação Nº 2411995

DECISÃO SUSPENSÃO ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E TÁBUAS DE EUCALIPTO PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DOS CANAIS DE IRRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS. COM RECURSOS DO CONVENIO Nº2019TR001329

Diante da publicação do Decreto nº 3037, de 16 de março de 2020, que complementa procedimentos e medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Rio dos Cedros/SC, determina-se a SUSPENSÃO da Sessão Pública designada para o dia 23/03/2020 as 09:00 horas, e conseqüentemente da entrega dos envelopes. Deste modo assim que a situação se normalizar será remarcada uma nova data, e a mesma será comunicada aos interessados por meio da imprensa oficial.

Rio dos Cedros, 19/03/2020.
Jorge Luiz Stolf
Prefeito Municipal

1

ERRATA: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 027, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2411990

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 027, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.039, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

ROSELI SAMAGAIA, SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que disciplina o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.039, de 18 de março de 2020,

RESOLVE

Art.1º - Em conformidade com os Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020 e nº 3.039, de 18 de março de 2020, assim como dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, e suas respectivas alterações:

I – SUSPENDER as aulas de toda a rede municipal de ensino, inclusive creches, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020.

II – DETERMINAR a SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES, durante o período acima mencionado, de todos os agentes públicos da Secretaria Municipal de Educação, inclusive estagiários, observada a possibilidade de renovação, na forma como disciplina o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, sendo o respectivo período de afastamento compensado:

a) Para os servidores do magistério: mediante antecipação do período de recesso, antecipação das horas atividades (§4º do artigo 2º da Lei nº11.738, de 16 de julho de 2008), retirada de férias vencidas, retirada de banco de horas, antecipação de férias (calculadas proporcionalmente), retirada de licenças prêmio vencidas, glosa do período com efetiva compensação em momento posterior, nesta ordem.

b) Para os demais servidores: mediante retirada de férias vencidas, retirada de banco de horas, antecipação de férias (calculadas proporcionalmente), retirada de licenças prêmio vencidas, glosa do período com efetiva compensação em momento posterior, nesta ordem.

III – CONVOCAR para realização de trabalhos higienização dos ambientes, a agente pública abaixo mencionada:

a) Palma Odorizzi Da Veiga

IV - Deferir aos agentes públicos abaixo mencionados, o trabalho via sistema home office, pelo período de 07 (sete) dias, que poderá ser renovado, na forma como disciplina o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020:

- a) Avalcir Bona
- b) Caroline Thrun Casagrande
- c) Débora de Paula Tisano
- d) Tatiana Cristina Busarello Kisner

§1º - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva anotação dos registros e observação dos pontos e das compensações de período na forma estabelecida por esta Instrução Normativa.

Art.2º - Os agentes públicos que irão trabalhar em regime de home office deverão observar os critérios de produtividade estabelecidos, de acordo com a demanda que lhe for determinada e as demais regras da presente Instrução Normativa.

§1º - Os agentes públicos que estiverem em regime de home office deverão estar com dispositivo de comunicação (WhatsApp e e-mail) em funcionamento e conectados aos grupos de trabalho virtual, durante os horários normais de expediente, devendo abrir seus e-mails institucionais, pelo menos 4 vezes ao dia, sendo uma no início da manhã, outra no final da manhã, uma no início da tarde e outra no final da tarde.

§2º - A adesão precária ao regime de trabalho via home office não constitui direito adquirido do agente público, podendo ser rescindida a qualquer tempo, independentemente de notificação.

§3º - A adesão precária ao regime de trabalho via home office não acarretará a incidência de qualquer benefício ao agente público, tampouco será motivo para qualquer indenização, devendo o agente que aderir ao sistema, se munir dos devidos equipamentos, a seu custo, para garantia de comunicação e produtividade estabelecida.

§4º - Os serviços realizados durante o sistema de trabalho via home office deverão ser encaminhados para acompanhamento da respectiva Chefia Imediata, no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contatos da distribuição da demanda, findo o qual, o agente público deverá retornar ao local de trabalho para receber nova carga de demandas.

§5º - Os pontos dos agentes públicos trabalhando em sistema home office, serão batidos automaticamente, dentro do horário normal de expediente, ou seja, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

Art.3º - A qualquer momento, poderá haver convocação dos agentes públicos para a realização de serviços presenciais, inclusive, vistorias, sessões públicas de licitações, julgamentos e análise de processos administrativos, entre outros.

§1º - O não atendimento à convocação será considerado como ilícito funcional grave e sujeitará o agente público as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§2º - Os agentes públicos poderão ser convocados, nos termos de que trata o Decreto Municipal nº 3.039, de 18 de março de 2020, inclusive para atuação provisória em favor de outro órgão que não o de sua lotação original, em especial à Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.

Art.4º - Os agentes públicos deverão observar as determinações contidas nos Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020 e nº 3.039, de 18 de março de 2020, assim como dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, e suas respectivas alterações.

Art.5º - Fica suspenso o atendimento físico presencial durante o prazo de 07 (sete) dias, que poderá ser renovado, na forma como disciplina o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, devendo os cidadãos observar as determinações contidas nos Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020 e nº 3.039, de 18 de março de 2020 no que diz respeito ao encaminhamento de pedidos, solicitações, reclamações, sugestões, entre outros.

Art.6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em sentido contrário. Rio dos Cedros, 18 de Março de 2020.

ROSELI SAMAGAIA
Secretária da Educação

A presente Instrução Normativa foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 18 de março de 2020.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº003/2020

Publicação Nº 2411231

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 003, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias acerca da realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DOS CEDROS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º A sessão ordinária agenda para o dia 23 de março está suspensa respeitando o Decreto Estadual nº515 de 17 de março de 2020, e as demais sessões ordinárias respeitarão o que dispõem os artigos desta resolução.

Art. 2º As sessões ordinárias da Câmara Municipal, excepcionalmente, compor-se-ão de:

I – Expediente:

a) apreciação da ata;

b) leitura do expediente.

II – Ordem do Dia.

Parágrafo único. Os demais atos estão temporariamente suspensos.

Art. 3º As sessões ordinárias serão fechadas ao público, com exceção da imprensa para transmissão via rádio, televisiva e internet.

§ 1º Ficam suspensos os atendimentos ao público, viagens oficiais dos vereadores e sessões solenes;

§ 2º Os funcionários da Câmara continuarão com suas atividades, estando autorizados a trabalharem home office quando o serviço permitir e mediante justificativa ao presidente;

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Decorrido o prazo de produção de efeitos previsto nesta resolução, as sessões ordinárias voltarão a ser realizadas normalmente na data e horário previstos nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º As medidas excepcionais e temporárias previstas nesta resolução poderão ser prorrogadas.

Sala das Sessões, 19 de março de 2020.

DILSON DALPIAZ
Presidente

VIVIAN BONA ZOBOLI
Vice-presidente

AMARILDO VICENZI
1º Secretário

Rio Negrinho

PREFEITURA

ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2020

Publicação Nº 2411851

DECRETO Nº 13906 - DE 19 DE MARÇO DE 2020.

ANULA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2020 PREGÃO ELETRÔNICO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações, e considerando:

- Que o aviso do Pregão Eletrônico não foi devidamente publicado no Diário Oficial da União e tal publicação é obrigatória nas licitações que contemplam a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias;
- Que o edital de licitação não contempla as alterações em vigor da legislação referente ao Pregão Eletrônico regulamentadas pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019;

DECRETA

Art. 1º - Fica ANULADO na sua totalidade o Processo Licitatório nº 018/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, que tinha por objetivo a aquisição de 01 máquina tipo retroescavadeira para Secretaria de Agricultura, com recursos oriundos do Convênio nº 890101/2019, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o município de Rio Negrinho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 19 de março de 2020.

JULIO CÉSAR RONCONI
Prefeito Municipal

WILSON LUIZ VEISS
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal,
em 19 de março de 2020.

Maristela Briniak - Diretora do Departamento Administrativo,
da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Rio Rufino

PREFEITURA

DECRETO Nº 305 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411687

DECRETO Nº 305 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento em regime exceção, estabelecimentos comerciais no Município de Rio Rufino – SC., e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO/SC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI e §1º do art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 515, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO a Portaria n. 180 GAB\SES de 18 de março de 2020, emanada da Secretaria Estadual da Saúde,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 303/2020 que declara situação de Emergência no município de Rio Rufino/SC em razão da Pandemia do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados em regime de exceção, o funcionamento das seguintes atividades especiais:

I – As agropecuárias para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção dos animais, devendo o comércio restringir-se ao disposto neste Decreto, e obedecer as restrições dispostas no Decreto Estadual 515\2020.

II – A distribuição de encomendas em geral e Delivery de alimentos através de tele-entrega, sendo vedada a abertura do estabelecimento comercial ao público.

II – Fica Autorizada o funcionamento das PADARIAS/PANIFICADORAS apenas para entrega dos produtos aos clientes, proibido o consumo dos produtos em mesas e balcões nestes locais.

Parágrafo Único: os estabelecimentos mencionados no Inciso I e II deste decreto deverão limitar o atendimento de no máximo 02 (duas) pessoas por vez.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no presente Decreto sujeitará o infrator a multa e penalidades cominadas na Legislação sobre o assunto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rio Rufino, 19 de março de 2020.

THIAGO COSTA
Prefeito Municipal

Rodeio

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 54/2018

Publicação N° 2411336

Estado de Santa Catarina - Município de Rodeio - Extrato 4º termo aditivo ao contrato N° 54/2018 ref. Tomada de preço N° 02/2018. Contratante: Município de Rodeio. Contratada: Rcpa Empreiteira Ltda Epp. Objeto: Aditamento de valor ao contrato original. Valor: R\$ 125.401,50 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e um real e cinquenta centavos). Rodeio 16 de março de 2020. Paulo Roberto Weiss - Prefeito Municipal

Romelândia

PREFEITURA

DECRETO Nº 4.206/2020

Publicação Nº 2411961

DECRETO Nº 4.206/2020

Declara situação de emergência no Município de Romelândia, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº 4.205/2020 e Decreto nº, que implementava ações, no âmbito do Município Romelândia, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Romelândia, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Romelândia (SC), 19 de março de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrado e Publicado em data supra

Milton Aimi
Secretário de Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 4.207/2020

Publicação Nº 2411963

DECRETO Nº 4.207/2020**ESTABELECE HORÁRIO EXCEPCIONAL DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência do vertiginoso aumento de casos de Infecção Humana ocasionada pelo Covid-19 (doença ocasionada pelo Coronavírus Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, que a regulamenta, preveem também medidas sociais compulsórias de caráter não farmacológico, visando a evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas aptas a evitar a contaminação e restringir riscos de contágio pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 509 e 515 de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (Covid-19) nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que no enfrentamento da Epidemia da COVID-19 a adoção de outras medidas não farmacológicas de distanciamento social e restrição da circulação de pessoas, mais ou menos rigorosas do que as previstas nos Decretos ns. 509 e 515, devem ser replicados e cumpridos irrestritamente por TODOS os municípios do Estado, sob pena de não surtir os efeitos sanitários almejados;

CONSIDERANDO o acatamento e cumprimento da Recomendação nº. 002/2020/PJ/ANC do Ministério Público Estadual de Anchieta ao Município de Romelândia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido horário excepcional de expediente no âmbito da Administração Pública Municipal, a partir do dia **19 de março de 2020**, da seguinte forma:

§ 1º. Ficam temporariamente suspensos, ou seja, do **dia 19/03/2020 até 24/03/2020:**

I - O atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;

II - Os servidores, conforme determinação do Gestor de cada Secretaria Municipal, deverão desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais em regime de *home office* (execução de suas atividades a partir de casa), **salvo se houver impossibilidade técnica**, servindo o presente expediente para justificativa do ponto eletrônico;

III - Ficam suspensas todas as vistorias para concessão de alvará, habite-se, exceto em caso de extrema necessidade;

IV – Os servidores públicos municipais, quando dispensados de suas funções, ficarão à disposição do serviço público, podendo ser convocados em situações de necessidade ou emergência.

§ 2º Ficam suspensas as atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, bem como, da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo, as quais deverão operar em regime de plantão, através dos seguintes telefones: 49-984076508 (Valmir) e 49-984286923 (Mulinari);

§ 3º Ficam suspensas as atividades da Casa da Cidadania;

§ 4º Ficam suspensas as atividades da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, devendo operar em regime de plantão, através do telefone (49) 98417 4723 (Ivanete);

§ 5º Ficam suspensas as atividades da Secretaria de Assistência Social, devendo operar em regime de plantão., através do telefone 49-984161459 (Eliane);

I – Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 515/2020, os atendimentos do Conselho Tutelar devem ocorrer, prioritariamente, por telefone, qual seja 49-999765303.

§ 6º Ficam suspensas as atividades da Secretaria de Administração e Fazenda, devendo operar em regime de plantão pelo seguinte telefone 49-984162979 (Evandro);

§ 7º - A Secretaria de Saúde atenderá da seguinte forma:

I – A Unidade Básica de Saúde, atenderá durante vinte e quatro horas por dia, para atendimento de pacientes com sintomas da COVID – 19, sendo que maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 49 3624-0510 e 49-98427 1737.

II – A Unidade Básica de Saúde continuará atendendo no horário das 07 horas às 11:horas e das 13:00 às 17:00 horas pelos servidores da saúde e das 17:00 às 07:00 horas pelo plantão médico, para atendimento de pessoas em casos de urgência e emergência, sendo que maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 49 3624-0510.

III – Pacientes com consultas ginecológicas e obstétricas, previamente agendadas, serão canceladas e reagendadas, comunicando-se cada paciente da nova data.

IV – Os bloqueios de transmissão da dengue continuarão, assim como os atendimentos de denúncias poderão ser feitos pelo telefone 49-3624-0339.

V – A Vigilância Sanitária atenderá internamente em regime de plantão pelo telefone 49-36424- 0339.

Art. 2º - Revoga-se no que não couber o art. 15 do Decreto nº 4.205/2020 de 18 de março de 2020.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Romelândia (SC), 19 de março de 2020.

Valdir Bugs

Prefeito Municipal de Romelândia

Registrado e Publicado em data supra

Milton Aimi

Secretário de Adm. e Fazenda

Saltinho

PREFEITURA

011/2020

Publicação Nº 2411418

Estado de Santa Catarina	
Município de Saltinho	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	011/2020
Contratado	MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
CNPJ	05.245.502/0001-04
Endereço	Av. Presidente Kenedy, 527, Centro, Maravilha - SC
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET COM TECNOLOGIA EM FIBRA ÓPTICA.
Fundamento Legal	Lei 8.666/93 e alterações posteriores
Vigência do Contrato	29/02/2020 a 28/02/2021
Recursos	ORÇAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VIGENTE 2019.
Valor	R\$ 20.988,00 (VINTE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS).
Assinatura: Deonir Luiz Ferronato Pelo Município e Patrick Canton pela contratada	
Saltinho, 04 de março de 2020.	
Deonir Luiz Ferronato Prefeito Municipal	

Salto Veloso

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO N. 005/2020

Publicação Nº 2412125

DECRETO LEGISLATIVO N. 005 de 19 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID -19) no âmbito do Poder Legislativo do Município de Salto Veloso –SC.

ENILSON CAMILO DONADEL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO VELOSO - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os habitantes deste Município que PROMULGA o presente Decreto Legislativo com a seguintes razões e considerações:

Considerando que a saúde é um direito social fundamental (CF, artigo 6º) garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem a redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

Considerando a edição da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação do coronavírus, causador da COVID-19 caracteriza pandemia;

Considerando a adoção de medidas que visem minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação, tais como o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Prefeitura Municipal de Salto Veloso; e

Considerando o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Estado de Santa Catarina, bem como determina a suspensão das atividades e os serviços públicos não essenciais no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto,

DECRETA

Art. 1º O presente Decreto Legislativo dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID -19) no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º Fica suspenso pelo período de 07(sete) dias o expediente da Câmara Municipal de Salto Veloso, bem como a Sessão Ordinária do dia 23 de março de 2020 e demais atividades administrativas e legislativas.

Parágrafo único – Fica permitida a realização de Sessão Extraordinária, na forma do artigo 52 incisos I e IV da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º No período de suspensão nos termos do artigo 2º os servidores ficarão à disposição do Poder Legislativo caso surjam atividades administrativas e legislativas que dependam de desempenho imediato, e, em sendo o caso, realizarão todas as atividades em recinto fechado, sem atendimento ao público.

Art. 4º Fica determinado que nas Sessões Ordinárias a realizar-se nos próximos trinta dias deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Fica suspenso por 30 (trinta dias) a presença de público nas sessões regimentais da Câmara Municipal de Vereadores de Salto Veloso, podendo o prazo ser prorrogado;

b) Fica cancelado nos próximos 30 (trinta dias) as Sessões Solenes e Audiências Públicas pré-agendadas.

Art. 5º A suspensão que trata o artigo segundo poderá ser prorrogada em caso de necessidade e mediante edição de novo Decreto Legislativo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso –SC, 19 de março de 2020.

ENILSON CAMILO DONADEL
Presidente

Santa Terezinha do Progresso

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 03

Publicação Nº 2411796

PORTARIA N. 03, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VOLMIR CONCHI BRAGANHOLI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas previstas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a disseminação do COVID-19 como pandemia;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que “Declara situação de Emergência em todo o território catarinense”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 065/2020 do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Santa Terezinha do Progresso;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santa Terezinha do Progresso, ficam definidas nos termos desta Resolução.

Art. 2º Pelo período de 7 dias, a contar da data da publicação no site oficial (DOM), ficam suspensas as atividades do Legislativo Municipal, ficando também dispensada a presença física dos servidores do Poder Legislativo Municipal ao local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e da efetividade, sendo que os trabalhos serão realizados na forma teletrabalho/ home office ou qualquer outra atividade compatível com o cargo e que admitam essas tarefas fora de seu local de trabalho.

§ 1º O contato dos servidores com o Presidente da Casa e demais vereadores serão realizados via WhatsApp e se a necessidade exigir serão convocados para comparecerem nas dependências da Casa Legislativa.

§ 2º Os protocolos de documentos deverão ser realizados pelo e-mail adm@camarastp.sc.gov.br.

Art. 3º Ficam suspensas as sessões legislativas pelo período de 07 dias, bem como também as reuniões das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Em caso de necessidade/urgência os vereadores serão convocados via WhatsApp.

Art. 4º Ficam pela presente Resolução, oficialmente comunicados todos os Edis, servidores da Câmara de Vereadores e a população.

Art.5º As despesas decorrentes desta Resolução Administrativa Legislativa correm por conta do orçamento da Câmara de Vereadores.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha do Progresso, SC, em 18 de março de 2020.

VOLMIR CONCHI BRAGANHOLI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registrado e publicado em data supra:

SALETE INÊS WESCHENFELDER
Assessora Jurídica

Santiago do Sul

PREFEITURA

16- 2020 -LICITAÇÃO DE CORTINAS

Publicação Nº 2411860

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº 38/2020.
Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020.
Objeto: Aquisição de cortinas de blackout 100% poliéster para o CRAS - Centro de Referencia em Assistência Social, utilizando recursos FEAS/Custeio, Conta bancária nº 28.673-7.
Entrega dos Envelopes: 08:00 horas do dia 07 de abril de 2020.
Abertura dos Envelopes: 08:00 horas do dia 07 de abril de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Angelo Toazza, 600, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (49) 3345-3000 ou site www.santiagodosul.sc.gov.br .
SANTIAGO DO SUL, 19 de Março de 2020.
JULCIMAR A. LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL

16- 2020 -LICITAÇÃO DE CORTINAS

Publicação Nº 2411492

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº 38/2020.
Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020.
Objeto: Aquisição de cortinas de blackout 100% poliéster para o CRAS - Centro de Referencia em Assistência Social, utilizando recursos FEAS/Custeio, Conta bancária nº 28.673-7.
Entrega dos Envelopes: 08:00 horas do dia 07 de abril de 2020.
Abertura dos Envelopes: 08:00 horas do dia 07 de abril de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Angelo Toazza, 600, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (49) 3345-3000 ou site www.santiagodosul.sc.gov.br .
SANTIAGO DO SUL, 19 de Março de 2020.
JULCIMAR A. LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL

17- 2020 -LICITAÇÃO DE PECAS

Publicação Nº 2411858

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº 39/2020.
Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020.
Objeto: Aquisição de peças para recuperação de Diferencial MB 230, do caminhão Mercedes Benz placa MBM 7220, utilizado nas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
Entrega dos Envelopes: 08:00 horas do dia 08 de abril de 2020.

Abertura dos Envelopes: 08:00 horas do dia 08 de abril de 2020.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Angelo Toazza, 600, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (49) 3345-3000 ou site www.santiagodosul.sc.gov.br.

SANTIAGO DO SUL, 19 de Março de 2020.

JULCIMAR A. LORENZETTI

PREFEITO MUNICIPAL

São Bernardino

PREFEITURA

DECRETO Nº 096/2020

Publicação Nº 2412223

DECRETO Nº 096/2020 DE 19/03/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no inciso VII, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID19);

Considerando o disposto na Lei 13.979/2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

Considerando a Portaria 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando o Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/1990, especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica";

Considerando, ainda, a edição dos Decretos 507, de 16 de março de 2020 e 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

Considerando que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina editou o Decreto 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

Considerando os casos do novo coronavírus (COVID-19) até então confirmados no território nacional, dos quais sete estão localizados no Estado de Santa Catarina, segundo dados do Ministério da Saúde;

Considerando que qualquer pessoa que tenha contato próximo (cerca de 1 metro de distância) com alguém com sintomas respiratórios está em risco de ser exposta à infecção;

Considerando que a transmissão do coronavírus ocorre pela propagação no ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas de problemas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas e observem obrigatoriamente os Decretos Estaduais 509 e 515.

Art. 2º Eventos de massa, sejam eles governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros, públicos ou privados, devem ser cancelados pelos respectivos promotores ou responsáveis, podendo ser adiados, observadas as restrições dos Decretos estaduais 509 e 515.

Art. 3º Os locais que permanecerem em funcionamento, de acordo com as regras do Decreto Estadual 515, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool em gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Parágrafo único. As informações sobre higienização, sabonete líquido, álcool em gel e papel toalha descartável, devem ser disponibilizadas de forma clara e visível, em todos os locais de acesso público.

Art. 4º Ficam suspensas as aulas na rede municipal de ensino pelo período de 30 (trinta) dias a partir de hoje.

Parágrafo único. Os primeiros 15 (quinze) dias de suspensão correspondem a antecipação do recesso escolar do mês de julho.

Art. 5º Ficam suspensas todas as atividades e cursos vinculados ao CRAS, vinculadas a programas sociais e que envolvam a participação de usuários, bem como as atividades de cultura e esportes e as do grupo de idosos.

Art. 6º Fica suspensa a eleição para escolha de membro do conselho tutelar que estava marcada para o dia 29/03/2020.

Art. 7º No âmbito do Poder Executivo municipal (secretarias municipais e conselho tutelar), fica suspenso por tempo indeterminado o atendimento presencial, onde as atividades serão desempenhadas pelos servidores na modalidade de tele-trabalho ou trabalho remoto e também através de escala de plantão, exceto secretaria municipal de saúde, vigilância sanitária e defesa civil.

Parágrafo único. Em cada uma das Secretarias haverá servidor de plantão durante o horário de expediente, para casos de urgência e/ou emergência.

Art. 8º Durante o período de vigência do presente decreto, a Unidade Básica de Saúde do município estará atendendo apenas casos de urgência e/ou emergência, inclusive durante os períodos de plantão.

§ 1º As unidades de saúde devem priorizar o atendimento aos idosos e a pessoas integrantes do grupo de risco, criando mecanismos de atendimento diferenciado, tanto quanto possível.

§ 2º Por convocação do Secretário Municipal de Saúde poderão ser suspensas as férias e os afastamentos de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do presente Decreto.

Art. 9º A qualquer momento poderão ser convocados servidores públicos ou prestadores de serviços para o desempenho das atividades, além das atribuições normais, necessárias para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública.

Art. 10 No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o alvará de funcionamento de estabelecimento que incorra em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado por órgão de defesa do consumidor, Ministério Público ou, ainda, que tenham sido objeto de reclamação por meio da plataforma "consumidor.gov.br".

Art. 11 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica mundial.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Fica revogado o Decreto 092/2020 de 17/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino,
em 19 de março de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

HOMOLOGAÇÃO EDITAL N. 6.01/2020

Publicação Nº 2412230

DECRETO Nº 097/2020 DE 19/03/2020

HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020 DE 07/01/2020, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito do Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que o Município de São Bernardino, realizou processo seletivo destinado a formação de cadastro de reserva para o cargo de professor com licenciatura em pedagogia;

CONSIDERANDO, ainda, que realizada a elaboração da classificação provisória foi dado conhecimento do seu resultado com a publicação da relação nominal dos classificados e não classificados nos sites www.saobernardino.sc.gov.br e concursos.wedoservicos.com.br/informacoes/47/, no Mural Público, no dia 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os princípios e normas aplicáveis aos certames públicos, garantindo a legalidade, impessoalidade e o bom andamento do Processo Seletivo 01/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o resultado final do Processo Seletivo nº 01/2020, tendo em vista a classificação final publicada no dia 19 de março de 2020, onde não houve nenhum candidato aprovado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardino/SC, em 19 de março de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER

Sec. de Adm. e Fazenda

HOMOLOGAÇÃO EDITAL N. 6.02/2020

Publicação Nº 2412232

DECRETO Nº 098/2020 DE 19/03/2020

HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020 DE 07/01/2020, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito do Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que o Município de São Bernardino, realizou processo seletivo destinado a suprir vaga e formação de cadastro de reserva para o emprego público de agente de combate as endemias;

CONSIDERANDO, ainda, que realizada a elaboração da classificação provisória foi dado conhecimento do seu resultado com a publicação da relação nominal dos classificados e não classificados nos sites www.saobernardino.sc.gov.br e <https://concursos.wedoservicos.com.br/informacoes/48/>, no Mural Público, no dia 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os princípios e normas aplicáveis aos certames públicos, garantindo a legalidade, impessoalidade e o bom andamento do Processo Seletivo 02/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o resultado final do Processo Seletivo nº 02/2020, tendo em vista a classificação final publicada no dia 19 de março de 2020, onde não houve nenhum candidato aprovado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardino/SC, em 19 de março de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER

Sec. de Adm. e Fazenda

ANEXO I EDITAL 6.02/2020

Publicação Nº 2412228

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC**
PROCESSO SELETIVO - 02/2020**ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO FINAL****AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (EMPREGO PÚBLICO) -**

INSCRIÇÃO	NOME	LP	INFO	LCGA	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000001	GABRYELA ALESSANDRA NETTO	9,00	6,00	3,00	12,00	30,00	-	Eliminado
0000007	DIANA PAULA FISCHER	6,00	6,00	9,00	8,00	29,00	-	Eliminado
0000018	ROBSON JOSE DE MOURA	6,00	9,00	6,00	4,00	25,00	-	Eliminado
0000010	LENICE MARIA KAVALEK PAGANI	6,00	6,00	9,00	4,00	25,00	-	Eliminado
0000017	IVANES FERREIRA PRESTES	6,00	6,00	12,00	0,00	24,00	-	Eliminado
0000012	SUZANA MEDEIROS	6,00	6,00	6,00	4,00	22,00	-	Eliminado
0000014	DEISY SUELY SCHULTZ	3,00	3,00	9,00	4,00	19,00	-	Eliminado
0000015	FERNANDA DAIANA KRINDGES	6,00	3,00	9,00	0,00	18,00	-	Eliminado
0000016	DENIZE APARECIDA GIOTTO	0,00	6,00	9,00	0,00	15,00	-	Eliminado
0000005	FERNANDA APARECIDA LINK	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000011	JUCELIA DA ROSA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000004	RAQUEL DA SILVA FIORI	-	-	-	-	-	-	Ausente

ANEXO I EDITAL N. 6.01/2020

Publicação Nº 2412227



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
PROCESSO SELETIVO - 01/2020



ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO FINAL

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA -

INSCRIÇÃO	NOME	LP	IN	CG	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000015	EDNA TURMINA DE OLIVEIRA	12,00	2,00	15,00	14,00	-	43,00	-	Eliminado
0000025	DIANE BRZEZINSKI	12,00	6,00	12,00	10,50	-	40,50	-	Eliminado
0000014	JULIANA DA ROSA	12,00	2,00	12,00	14,00	-	40,00	-	Eliminado
0000010	ALESSANDRA KAEFER DA SILVA	6,00	4,00	12,00	17,50	-	39,50	-	Eliminado
0000018	KATIA ZVETCH	12,00	2,00	12,00	10,50	-	36,50	-	Eliminado
0000003	JOCELEI LUDWIG SANTIN	9,00	6,00	6,00	14,00	-	35,00	-	Eliminado
0000021	DANIELI FIDELIS CAMARGO	12,00	6,00	9,00	7,00	-	34,00	-	Eliminado
0000016	ANDREIA TEIXEIRA	6,00	4,00	9,00	14,00	-	33,00	-	Eliminado
0000008	DANIELI NESPOLO	9,00	4,00	9,00	10,50	-	32,50	-	Eliminado
0000004	PÂMELA WAGNER KUHN	6,00	6,00	6,00	10,50	-	28,50	-	Eliminado
0000020	ANA CLAUDIA DA SILVA	6,00	2,00	9,00	10,50	-	27,50	-	Eliminado
0000009	SILVETE DENDENA NEGRI	3,00	4,00	12,00	7,00	-	26,00	-	Eliminado
0000024	ELIZABETE TEREZINHA BONIN	3,00	2,00	9,00	10,50	-	24,50	-	Eliminado
0000022	PAMELA MUNIS MAPELLI	9,00	2,00	3,00	7,00	-	21,00	-	Eliminado
0000013	ROSELEI PEROTTI	3,00	2,00	9,00	7,00	-	21,00	-	Eliminado
0000023	SILMARA W MOTTER	6,00	0,00	6,00	7,00	-	19,00	-	Eliminado
0000005	KASSIMARA ZANOVELLO MARAFON	0,00	2,00	6,00	10,50	-	18,50	-	Eliminado
0000026	DENISE MARIA JANTSCH ALBERT	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

EDITAL N. 6.01/2020 ANÁLISE RECURSOS

Publicação Nº 2412224



Estado de Santa Catarina
Município de São Bernardino
Processo Seletivo Público 01/2020

**EDITAL N.º 6.01/2020**

O **Município de São Bernardino**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Senhor **ADELI JOSÉ RIFFEL**, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. ANÁLISE DE RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL

1.1. Não houve interposição de recurso em face das notas da prova objetiva e da classificação provisória, assim, ratifica-se o Relatório de Classificação Provisória anteriormente divulgado, tornando-se o **Relatório de Classificação Final**, constante no **Anexo I** deste Edital.

São Bernardino, 19 de março de 2.020

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDITAL N. 6.02/2020 CLASSIFICAÇÃO FINAL

Publicação N° 2412225



Estado de Santa Catarina
Município de São Bernardino
Processo Seletivo Público 02/2020

**EDITAL N.º 6.02/2020**

O **Município de São Bernardino**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Senhor **ADELI JOSÉ RIFFEL**, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. ANÁLISE DE RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL

1.1. Não houve interposição de recurso em face das notas da prova objetiva e da classificação provisória, assim, ratifica-se o Relatório de Classificação Provisória anteriormente divulgado, tornando-se o **Relatório de Classificação Final**, constante no **Anexo I** deste Edital.

São Bernardino, 19 de março de 2.020

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

São Bonifácio

PREFEITURA

DECRETO CTB Nº 16/2020

Publicação Nº 2412139

Decreto CTB Nº 16/2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 8.º, da Lei n.º 1493/2019, de 20 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto por conta dos recursos oriundos do Excesso de Arrecadação um Crédito Suplementar no montante de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) para suplementar a modalidade da despesa abaixo relacionada:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

05.01 – Secretaria Municipal da Educação

12.365.0002.2.065– 3.3.90.00.00.00.00.000 – Aplicações Diretas R\$ 3.100,00

Art 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de março de 2020.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

São Carlos

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2020

Publicação Nº 2412071

DECRETO Nº 038/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal São Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que lhe faculta o Art. 53, VI da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Monitoramento do CORONAVIRUS (COVID-19), com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública, integrada pelos seguintes membros:

- I – Rudi Miguel Sander – Prefeito Municipal;
- II – Kelen Rodrigo Giongo – Secretário Municipal de Saúde;
- III – Cleberson Royer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV – José Cléo Kunst – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
- V – Sadi Baron – Secretário Municipal de Educação;
- VI – Tobias Perotto – Assessor Jurídico Municipal;
- VII - Glacy Pacheco Dullius – Secretaria de Assistência e Promoção Social;
- VIII– Celso Adroaldo Lehnen Putzel – Assessor Jurídico Municipal;
- IX – Ricardo Andreski Moita – Medico;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

São Carlos/SC, em 19 de março de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal de São Carlos/SC.

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2020

Publicação Nº 2412075

DECRETO Nº 039/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 53 inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº 037/2020, que implementava ações, no âmbito do Município São Carlos, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art.1º - Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de São Carlos/SC, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e

serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência. Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º - A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos § 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

São Carlos/SC, em 19 de Março de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

São João Batista

PREFEITURA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Publicação Nº 2412063

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Processo Licitatório nº 014/PMSJB/2020

Empresa: Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - CNPJ nº 03.094.645/0001-29.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de drenagem e pavimentação asfáltica na rua Vicente Marcos da Silva, bairro Tajuba II, com 13.525,20 metros quadrados, no município de São João Batista, SC, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART e demais documentos complementares, parte integrante do edital. Considerando tudo quanto relatado no Processo Licitatório 014/PMSJB/2020 da Tomada de Preços nº 002/2020 e considerando que esta Licitação atendeu a todos os requisitos do instrumento convocatório e aos preceitos da Lei nº 8.666/93, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto desta licitação à empresa: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.094.645/0001-29, no valor total de R\$ 2.099.640,88 (dois milhões, noventa e nove mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

Fica convocado o adjudicatário desta Licitação, a comparecer no Departamento de Licitações da Prefeitura de São João Batista, com sede na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

São João Batista, 19 de março de 2020.

Taynan José da Cunha

Secretário Municipal de Infraestrutura

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Publicação Nº 2412086

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Processo Licitatório nº 015/PMSJB/2020

Empresa: Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - CNPJ nº 03.094.645/0001-29.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica na rua Otaviano Dadam, com 2.899,32 metros quadrados e avenida Egídio Manoel Cordeiro, com 6.947,86 metros quadrados, bairro Centro, no município de São João Batista, SC, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART e demais documentos complementares, parte integrante do edital.

Considerando tudo quanto relatado no Processo Licitatório 015/PMSJB/2020 da Tomada de Preços nº 003/2020 e considerando que esta Licitação atendeu a todos os requisitos do instrumento convocatório e aos preceitos da Lei nº 8.666/93, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto desta licitação à empresa: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.094.645/0001-29, no valor total de R\$ 1.040.417,33 (um milhão, quarenta mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e três centavos).

Fica convocado o adjudicatário desta Licitação, a comparecer no Departamento de Licitações da Prefeitura de São João Batista, com sede na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

São João Batista, 19 de março de 2020.

Taynan José da Cunha

Secretário Municipal de Infraestrutura

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

Publicação Nº 2412100

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

Processo Licitatório nº 018/PMSJB/2020

Empresa: PLM Construções e Comércio Ltda - CNPJ nº 01.513.315/0001-03.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica, sinalização e obras complementares nas vias de acesso a ponte, com 3.925,60 metros quadrados, que interligará os bairros Cardoso e Ribanceira do Sul, no município de São João Batista, SC, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART e demais documentos complementares, parte integrante do edital.

Considerando tudo quanto relatado no Processo Licitatório 018/PMSJB/2020 da Tomada de Preços nº 004/2020 e considerando que esta Licitação atendeu a todos os requisitos do instrumento convocatório e aos preceitos da Lei nº 8.666/93, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR

o objeto desta licitação à empresa: PLM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.513.315/0001-03, no valor total de R\$ 1.999.593,27 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos).

Fica convocado o adjudicatário desta Licitação, a comparecer no Departamento de Licitações da Prefeitura de São João Batista, com sede na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

São João Batista, 19 de março de 2020.

Taynan José da Cunha
Secretário Municipal de Infraestrutura

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO 02/2020

Publicação Nº 2412140

Resolução Nº 02/2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOÃO BATISTA, EM RAZÃO DO DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de São João Batista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a presente:

RESOLUÇÃO

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre os serviços da Câmara Municipal de São João Batista e demais procedimentos internos, em razão da situação de emergência decretada no Estado de Santa Catarina, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do COVID-19, conforme Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Fica determinado, pelo período de 7 (sete) dias, a partir do dia 19.03.2020, a suspensão dos trabalhos internos e atendimentos presenciais da Câmara de Vereadores, conforme Portaria nº 03/2020, bem como dos prazos legislativos.

Art. 3º Ficam mantidas, presencialmente, as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, devendo as mesmas serem realizadas com o número mínimo de servidores, ficando suspenso o acesso do público externo às Sessões Plenárias.

Art. 4º Considera-se antecipada a sessão ordinária da Câmara de Vereadores do dia 23.03.2020, para o dia 19.03.2020, a fim apreciar os projetos em pauta e que tramitam em caráter de urgência, mantidas as transmissões ao vivo pelos canais institucionais.

Art. 5º Ficam suspensas as demais atividades nas dependências da Câmara de Vereadores e reuniões das comissões durante o período de suspensão disposto no art. 2º, salvo em situações de caráter de urgência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de 19.03.2020.

Sala das Sessões, em 19 de Março de 2020.

Éder Vargas
Presidente

ROL DOS INSCRITOS

Publicação Nº 2412141



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO BATISTA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

EDER VARGAS, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO BATISTA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o ROL DE INSCRITOS, INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS do Edital de Concurso Público 01/2020, conforme segue:

ROL DE INSCRITOS**INSCRIÇÕES DEFERIDAS***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*

Inscrição	Candidato	RG(Registro Geral)
000084	ADELITA BRANCO RIBEIRO	5.602.690
000002	ADRIANA APARECIDA TORQUATO	4105575
000080	AGUINALDO DA SILVA	3810817
000014	ALINE CARVALHO DA CRUZ	6513433
000062	ALTAIR LUIS ROLING	2258812
000050	ANA CLÁUDIA FERREIRA FERMIANO	7632267
000023	ANA LÚCIA PRADO DA SILVA	825.156.030-68
000063	ANDERSON DE LIMA CORREA	8091238
000048	ANGELA F. CAVALHEIRO MACHADO	4015346
000037	ANGELINA RODRIGUES DOS SANTOS BORGES	2302494
000108	ANTONIO ALMEIDA BRAWORSKY	4321456
000096	CARLOS ALBERTO STOFFELLI	1922460
000022	CÁSSIA SALES LAMIM	5804968
000033	CATIA REGINA CUNHA DE ESPINDOLA	3607623
000068	CATIANE PEZZINI DE SOUZA	4359106
000013	CLAUDINEI FRANCISCO DA SILVA	2832502
000097	CRISTIANO MENDES DA SILVA	6900250
000087	DAIANI CRISTINA DE MORAES GUEDES	7850311
000003	DANDARA DE ALMEIDA SANTOS	1156705304
000073	DANIEL CORREA DA SILVA	6543334
000075	DANIELI MONIQUE SOARES	5493905
000079	DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA	7682408
000007	DENISE BARBOSA DA SILVA	456313096
000047	DOUGLAS TRIDAPALLI DE OLIVEIRA	6416353
000067	ELIANE APARECIDA PRESTES	3850278
000060	ELISANGELA BORBA DA SILVA	9073127277
000015	ELIZA SOUZA DE PAIVA	2544743
000056	ELIZANGELA DE AZEVEDO DA SILVA	3953539-8
000083	EMERSON VICTOR DA SILVA	82818278
000089	EMILSON JOSE CEZAR MELO	52368092
000044	EZEQUIEL DOS SANTOS VIEIRA	1600626750
000026	FABIANE BORGES DA S OTT	7733979
000049	FABIANE GAMBETTA	3103167833
000053	FÁBIO CABRAL DE SOUZA	566213
000099	GASPARINA DA FONSECA SANTOS	7087488743
000008	GERSON REINERT DOS SANTOS NETO	5681592
000065	IVANETE DA SILVA DOS SANTOS	3822420
000019	JAMESSON VAVAL	3580686
000036	JANAINA TRINDADE DA LUZ MESSIAS	5870791
000090	JANETE MOREIRA BRANCO	7987824
000045	JANETE PEREIRA DA SILVA	7830233
000010	JAQUELINE RIBEIRO DOS SANTOS	10.723.330-0
000040	JENNIFER RODRIGUES DIAS	5168905

1





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO BATISTA

000032	JÉSSICA REGINA VARGAS	5439806
000029	JESSICA SINARA DOS SANTOS DA SILVA	6733076
000070	JOSIANE DA SILVA	3953443
000034	JOSUÉ OLIVEIRA SOARES	1093854501
000041	JUÇARA DA SILVA	8081854013
000104	JUÇARA REGINA CLEMES	1.603.069
000086	JULICIA DA SILVA	27956792
000027	KAROLINE JOSIANE ASSIS MARCOLINO	6295077
000058	KEILA FERREIRA MACHADO	125769195
000016	LADIANE APARECIDA BAJIOTTO ARAUJO	1093500302
000012	LIDIANE SOARES	1064844796
000059	LINDAMIR SILVA	4195615
000061	LOIVA QUARESMA DULLIUS	7133760
000051	LORI DE BORBA DA SILVA	5978609
000052	LUCIENE GOMES DE OLIVEIRA SOUZA	888552
000109	LUIZ JOABE SANTOS DOS SANTOS	0884413934
000042	LUIZ PAULO BEZERRA	8716007
000085	LUZIA GERUZA FERREIRA	3607130
000035	MAICON SLAVIERO COCCO	5681629
000009	MANOEL DA ASSUNÇÃO BRAGA ARAÚJO	3771024
000095	MARAIZA DE OLIVEIRA	5863391
000101	MARCELO CHAGAS DE OLIVEIRA	7099418
000092	MARCELO DE OLIVEIRA	9116099541
000005	MARIA ANDREA GONÇALVES DE LIMA RAMOS	7340032
000098	MARIA CONCEIÇÃO DA LUZ	1065742684
000066	MARIA DULCE TRAINOTTI	16/R-1.926316
000017	MARIA GRASIELA VIEIRA	51189640
000074	MARIA HELENA DA SILVA DE ABREU	3192013
000102	MARIA REJANE AMARAL LOYOLA	7693833
000076	MARILENE DOS ANJOS	6833407
000038	MARISTELA DA SILVA	4360286
000107	MYLENA LARISSA MOREIRA SANTOS	7638872
000025	NADIELE RODRIGUES PEREIRA	7495180
000011	NATALIA MAFESSOLI	4359512
000103	NELCI TERESA DE OLIVEIRA BRAZ	7536799
000004	OCIONE CRUZ DOS SANTOS	31590322
000077	PATRICIA ALBANAS SERPA	2729868
000021	PATRICIA ELIZABETE MACHADO	5612721
000028	PAULA MORGANA OLIVEIRA DA SILVA	7 385 380
000106	POLIANA CRISTAL GRAMOSKI	7.853.171
000091	PRISCILLA COSTA DE MAGALHÃES ANGELO	6.875.981
000039	RAISA CARLA DE LIMA	002639052
000082	RICARDO FRANCO	3081885281
000069	ROBERTA APARECIDA CARVALHO	7033812
000030	ROOSEVELT BAPTISTE	474659
000020	ROSANE MATUXAKI	5681624
000071	ROSEMARI APARECIDA CAVALHEIRO	5781350
000078	ROSEMARI GARTNER PEREIRA	1603385
000046	ROSILENE LEONICE COSTA	6069951
000094	SAULLO DA SILVA ALMEIDA	6072319
000093	SILOÉ DA SILVA	4989015
000088	SILVANA DAS GRAÇAS RIBEIRO	5170093
000081	SONIA MARIGLÓD	101325512
000031	SUZANA ALVES FERREIRA	6934544
000057	TAIARA GOMES CARDOSO	9108978058
000100	TAINARA DA SILVA MORAES KAIPPER	8145922
000043	TAMIRES GIULIANE DOS SANTOS	7118528251



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO BATISTA

000018	TATIANE APARECIDA DA SILVA	99384999
000072	TATIANE ZEFERINO	5475351
000105	TATIELE DA ROCHA MEDINA	7.891.154
000110	THIAGO RODRIGUES BARBOSA	8270600
000055	VALDECI DOS ANJOS	6791053
000064	VALTER DOS REIS VIEIRA	2510615
000054	VERENICE RIFFEL HOHENTURFF	5909034
000006	WELLITOM WALLICE SOUZA GEREMIAS	5978616
000024	ZULEIDE DA SILVA MACIEL	4.652.221

TOTAL DE CANDIDATOS: 109

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Inscrição	Candidato
-----------	-----------

TOTAL DE CANDIDATOS: 0

São João Batista, 19 de março de 2020

EDER VARGAS

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO BATISTA

3



São João do Sul

PREFEITURA

PORTARIA Nº 034 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicação Nº 2411296

PORTARIA Nº 034 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020

"CEDÊNCIA DE SERVIDOR"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei 1063 de 01 de novembro de 2002, c/c a Lei 1481 de 16 de abril de 2009;

RESOLVE:

Determinar a cedência da servidora MARIA DE FÁTIMA ESPÍNDOLA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais da Educação, para realizar a emissão de guia de trânsito animal – GTA e bricagem de bovinos, na Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, produzindo seus efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2020.

As atividades acima, serão realizadas dentro da Secretaria Municipal de Agricultura, desenvolvendo atividades de interesse municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
15 de fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos quinze dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 038 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publicação Nº 2411301

PORTARIA Nº 038 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUENIO) AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso V do Art. 55 da Lei Orgânica do Município c/c artigo 68 da Lei Complementar 005/2009;

RESOLVE:

Conceder aos membros do Magistério abaixo relacionados gratificação de 3% (três por cento), sobre o vencimento do cargo, referente ao período aquisitivo 2015/2020, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2020:

- 01 – ADRIANA DOS S. LOPES DA ROSA - Auxiliar do Ensino;
- 02 – ADRIANA FAGUNDES DOS SANTOS PERES - Professor;
- 03 – ADRIANA RAUPP DA ROSA - Auxiliar Serviços Gerais da Educação;
- 04 – ALEXANDRA CARDOSO DA SILVA - Auxiliar Administrativo Escolar;
- 05 – ANGELA MARIA RIBEIRO MAGNUS – Auxiliar Serviços Gerais da Educação;
- 06 – BEATRIZ WEBER TEIXEIRA – Auxiliar Serviços Gerais da Educação;
- 07 – CAROLINE LUMERTZ FRANCISCO TRAJANO – Fonoaudióloga;
- 08 – CLAMILTA BAUER BORBA RAMOS - Auxiliar do Ensino;
- 09 – CLÁUDIA MARIA ESPÍNDOLA BAUER – Auxiliar Serviços Gerais da Educação;
- 10 – CLÁUDIO JÚNIOR LIMA DA ROCHA – Auxiliar Administrativo Escolar;
- 11 – CRISTIANI CARDOSO MACHADO DE BORBA - Auxiliar Serviços Gerais da Educação;
- 12- DANIELA SCANDOLARA MAURÍCIO SCARIOT- Professor;
- 13 – ELIZANDRA PERDONÁ DONADEL – Professor;
- 14 – FABIANA DA SILVA DE OLIVEIRA – Professor;
- 15 – FABRÍCIA DE JESUS R. ALVES - Professor;
- 16 – GRASIELA SCHEFFER BAUER DA SILVA – Professor;
- 17 – IONE TEREZINHA RAUPP ROXO - Auxiliar Serviços Gerais da Educação;

- 18 – JANETE OLIVEIRA FARIAS CARDOSO - Professor;
19– JANICE COELHO PADILHA TERRA - Auxiliar Serviços Gerais da Educação;
20 – JANICE SANTOS ALEXANDRE - Auxiliar Serviços Gerais da Educação;
21 – JOÃO BATISTA CARDOSO - Professor;
22 – JOÃO BASTISTA SOARES – Professor;
23 – JOELMA SILVEIRA LAUREANO DA SILVA - Professor
24 – JUCILANE DE SENA CRISTIANO -Professor,
25 – JUCILÉIA CAMILO MORAES SCANDOLARA - Professor;
26– LUIZ CITADIN MARQUES - Professor;
27 – LILIAN SOMBRIO – Professor;
28 – MÁRCIA ADRIANA L. MACHADO - Auxiliar do Ensino;
29 – MARIA BERNADETE DA ROSA – Professor;
30 – MARIA DE FÁTIMA ESPÍNDOLA DOS SANTOS – Auxiliar Serviços Gerais da Educação;
31 – MARIA HELENA SCHEFFER DOMINGOS – Professor;
32 – MARILANE DE SOUZA LOPES COLARES - Professor;
33 – MARISETE MORETTO PIA - Professor;
34 – NELCI DA SILVA LUMMERTZ – Professor;
35 – NILSILENE APARECIDA BORGES - Professor;
36 – PATRÍCIA ROCHA DA SILVA – Auxiliar Administrativo Escolar;
37 – QUETILANI SANTOS DE CARVALHO ROCHO - Professor;
38 – RITA APARECIDA DA SILVA LAUREANO – Professor;
39 – ROSANGELA DOS SANTOS BAUER CARDOSO – Professor;
40 – SANDRA REGINA DE SOUZA KRAEMER - Auxiliar Serviços Gerais da Educação;
41 – SILVANA LENTZ GENECCO – Auxiliar Serviços Gerais da Educação;
42 - SIMONI PEREIRA LUMMERTZ - Professor;
43 - SUSÂNIA SCARIOT BENDO CECHINEL – Orientador Educacional;
44 – SUZANA MACHADO SOUZA - Auxiliar Serviços Gerais da Educação;
45 – VALDETE FRAGA MAGNUS – Professor;
46 – VANESSA SCANDOLARA MAGNUS - Auxiliar Administrativo Escolar;
47 – VIVIANA MACIEL DA SILVA – Professor;
48 – ZANDEIDE DE MATOS CLEZAR - Professor.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
15 de fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 041 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publicação Nº 2411305

PORTARIA Nº 041 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

“DAR VACÂNCIA AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II POR APOSENTADORIA”

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IX do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, c/c o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Dar Vacância ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora MARIA ELIZETE EUGÊNIO DA SILVA, conforme Carta de Concessão, Benefício nº. 186.572.357-3, do Instituto Nacional do Seguro Social, produzindo seus efeitos a partir de 03 de Fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 15 de Fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 042 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publicação Nº 2411308

PORTARIA Nº 042 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

"CONCEDE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso V do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 85 Inciso IV da Lei 1063, de 01 de novembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nos termos do parecer jurídico nº 026/2005;

RESOLVE:

Conceder redução de Jornada de Trabalho de 20 horas semanais, para 10 horas semanais, sem prejuízo da remuneração, para a servidora ROSANGELA DOS SANTOS BAUER CARDOSO, ocupante do cargo efetivo de Professor, Grupo Ocupacional MAG, Nível 09-A, no período de 05 de fevereiro de 2020 a 30 de dezembro de 2020, tendo em vista a necessidade de cuidar de sua filha Laura Bauer Cardoso, portadora de Síndrome de Dawn, conforme comprova a dependência apurada pelo Laudo da psicóloga Milena S. Silveira, produzindo seus efeitos a partir de 05 de Fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 15 de Fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 043 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publicação Nº 2411313

PORTARIA Nº 043 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

"CONCEDE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso V do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 85 Inciso IV da Lei 1063, de 01 de novembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nos termos do parecer jurídico nº 026/2005;

RESOLVE:

Conceder redução de Jornada de Trabalho de 40 horas semanais, para 20 horas semanais, sem prejuízo da remuneração, para a servidora LILIAN SOMBRIO DELFINO, ocupante do cargo efetivo de Professor, Grupo Ocupacional MAG, Nível 10 - I, no período de 05 de fevereiro de 2020 a 30 de dezembro de 2020, tendo em vista a necessidade de cuidar de seu filho Antônio Sombrio Delfino, portador de Transtorno do Espectro Autista, conforme comprova a dependência apurada pelo Laudo Social da Assistente Social Mara Elenir Vefago e Parecer Multidisciplinar da Escola Especial de São João do Sul, produzindo seus efeitos a partir de 05 de Fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 15 de fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 035 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publicação Nº 2411298

PORTARIA Nº. 035 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

"NOMEAR SERVIDOR"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IX do artigo 55, da Lei Orgânica do Município em conformidade com a Lei nº 1679, de 06 de agosto de 2013;

RESOLVE:

Nomear a servidora LILIAN MARIA ESPÍNDOLA, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico Pedagógico, Nível Mag - II, III e V, com carga horária de 40 horas semanais, produzindo seus efeitos a partir de 13 de Janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
15 de fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

\

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 036 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publicação Nº 2411299

PORTARIA Nº. 036 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

"NOMEAR SERVIDOR"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IX do artigo 55, da Lei Orgânica do Município em conformidade com a Lei nº 1679, de 06 de agosto de 2013;

RESOLVE:

Nomear a servidora TAMIRIS BOAVENTURA LENTZ, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Nível DAS-5, com carga horária de 40 horas semanais, produzindo seus efeitos a partir de 27 de Janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
15 de fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

\

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 037 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publicação Nº 2411300

PORTARIA Nº. 037 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

"ATRIBUIÇÃO DE EXERCÍCIO"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal, de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo o artigo 55, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Atribuir exercício aos servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Direção de Escola, produzindo seus efeitos a partir de 03 de

fevereiro de 2020, como segue:

- 01 – FABIANA DA SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo de professora, carga horária de 40 horas semanais, para exercer função de diretora no C.E.I Paraiso da Criança - São João do Sul;
- 02 – FABRICIA DE JESUS RODRIGUES ALVES, ocupante do cargo de professora, carga horária de 40 horas semanais, para exercer função de diretora no E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco - São João do Sul;
- 03 – MARIA HELENA SCHEFFER DOMINGOS, ocupante do cargo de professora, carga horária de 40 horas semanais, para exercer função de diretora no C.E.I Professor João Vitorino Lopes – São João do Sul;
- 04 – SIMONI PEREIRA LUMMERTZ, ocupante do cargo de professor, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer função de diretora na E.E.B.Caetano Lummertz em Vila Santa Catarina - São João do Sul;
- 05 – MARILANE DE SOUZA LOPES COLARES, ocupante do cargo de professora, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer função de diretora na E.E.B Vila Velha II de Vila Conceição - São João do Sul;
- 06 – DANIELA SCANDOLARA MAURICIO SCARIOT, ocupante do cargo de professora, carga horária de 40 horas semanais, para exercer função de diretora no C.E.I Professora – São João do Sul;

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
15 de fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 039 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publicação Nº 2411302

PORTARIA Nº. 039 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

“CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO”

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso V do artigo 55, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 71 da Lei 1063, de 01 de novembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei nº 1555 de 06 de outubro de 2010, que Regulamenta a Forma de Concessão e Gozo das Licenças a Título de Prêmio;

RESOLVE:

Conceder Indenização de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, para a servidora MARIZA PEREIRA FRAGA, ocupante do Cargo de Enfermeira, referente ao período aquisitivo 2015/2020, produzindo seus efeitos a partir de 03 de Fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 15 de Fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 040 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publicação Nº 2411303

PORTARIA Nº. 040 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

“PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES”

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso V do artigo 55, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo Art. 80 da Lei 1063/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Prorrogar a Licença para Tratar de Assuntos Particulares, sem vencimentos, para a servidora SABRINA BORBA DE SOUZA TEIXEIRA,

ocupante do cargo efetivo de Professora, no período de 12/02/2020 á 11/02/2022, produzindo seus efeitos a partir de 12 de Fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
15 de Fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 044 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Publicação Nº 2411318

PORTARIA Nº. 044 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1063 de 01 de novembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, junto ao INSS, para a servidora ROSÂNGELA VARGAS RAUPP, ocupante do cargo de Assessor, produzindo seus efeitos a partir de 09 de Fevereiro de 2020

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 15 de Fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos quinze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 045 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publicação Nº 2411321

PORTARIA Nº. 045 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

“NOMEAR SERVIDOR”

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IX do artigo 55, da Lei Orgânica do Município em conformidade com a Lei nº 1679, de 06 de agosto de 2013;

RESOLVE:

Nomear a servidora ADRIANA DELFINO DE OLIVEIRA SILVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico Pedagógico, Nível Mag - II, III e V, com carga horária de 40 horas semanais, produzindo seus efeitos a partir de 10 de Fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
15 de fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 046 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publicação Nº 2411328

PORTARIA Nº. 046 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso V do artigo 55, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo Art. 80 da Lei 1063/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Prorrogar a Licença para Tratar de Assuntos Particulares, sem vencimentos, para a servidora JEANE DE AZEVEDO CHAVES, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, no período de 15/02/2020 á 14/02/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
15 de fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 047 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publicação Nº 2411330

PORTARIA Nº. 047 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

"LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso V do artigo 55, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo Art. 80 da Lei 1063/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratar de Assuntos Particulares, sem vencimentos, para a servidora ALESSANDRA SCARIOT BENDO TEIXEIRA, ocupante do cargo efetivo de Professora, no período de 17/02/2020 á 15/02/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
17 de fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 048 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publicação Nº 2411331

PORTARIA Nº. 048 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 1551 de 10 de agosto de 2010, que altera a redação do art. 74 da Lei 1063, de 01 de outubro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade para a Servidora JOSIANE VARGAS DELFINO, ocupante do cargo de Professor, por 180 dias, no período de 20/02/2020 a 14/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 20 de Fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 049 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publicação Nº 2411332

PORTARIA Nº. 049 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE”

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 1551 de 10 de agosto de 2010, que altera a redação do art. 74 da Lei 1063, de 01 de outubro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade para a Servidora LISIANE DE SOUZA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor, por 180 dias, no período de 26/02/2020 a 23/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 26 de Fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 050 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publicação Nº 2411335

PORTARIA Nº. 050 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE”

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 1551 de 10 de agosto de 2010, que altera a redação do art. 74 da Lei 1063, de 01 de outubro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade para a Servidora ALINE SCANDOLARA BIANCHINI, ocupante do cargo de Professor, por 180 dias, no período de 28/02/2020 a 25/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 28 de Fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 051 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2411337

PORTARIA Nº. 051 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

"DESTINAR BEM IMÓVEL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso V do Art. 55 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica destinado para uso da Secretaria Municipal de Planejamento, Cultura, Turismo e Meio Ambiente do Município de São João do Sul, bem imóvel proveniente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, a contar de 06/03/2020, conforme segue:

1- Uma construção de alvenaria, tipo de construção: Própria, data da aquisição: 03/2000, com área total construída de 222,68m² (duzentos e vinte e dois metros e sessenta e oito decímetros quadrados), localizada na Rua Jaime Grundler, Centro, São João do Sul/SC,

Art. 2º - Fica o Departamento de Contabilidade do Município a empenhar e pagar com recursos da Secretaria Municipal de Planejamento, Cultura, Turismo e Meio Ambiente (Manutenção da Cultura) as despesas relativas ao imóvel até que permaneça a disposição da referida Secretaria.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
02 de março de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 052 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2411340

PORTARIA Nº. 052 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

"DESIGNAR VEÍCULO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso V do Art. 55 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado para uso da Secretaria Municipal de Planejamento, Cultura, Turismo e Meio Ambiente do Município de São João do Sul, o veículo proveniente da Secretaria Municipal de Administração, conforme segue:

1- GM/CORSA SEDAM PREMIUM- Placa MFX4477;

Art. 2º - Fica o Departamento de Contabilidade do Município a empenhar e pagar com recursos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços as despesas relativas aos veículos e equipamentos até que permaneça a disposição da referida Secretaria.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
02 de março de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 053 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2411375

PORTARIA Nº. 053 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"REGULAMENTA O DECRETO MUNICIPAL N.º 012 DE 18 DE MARÇO DE 2020"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso V do Art. 55 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o Disposto no Decreto Municipal nº 012 de 18 de março de 2020 e, para que o citado decreto produza seus efeitos legais, fica, no âmbito das licitações públicas desta municipalidade, instituído meio digital para fins de comunicação com os licitantes, sendo que, para tal o canal de comunicação será o e-mail: licitacoes@saojoaodosul.sc.gov.br.

Parágrafo único. A comunicação acima descrita engloba: retirada de editais, pedidos de informações, impugnações de edital, recursos administrativos e contrarrazões.

Art. 2º - Os protocolos presenciais de Envelopes de Habilitação e Propostas das licitações em curso serão mantidos, bastando para tal o licitante comparecer ao local identificado no edital das 07h:00min às 13h:00min, e, tomando todas as medidas de higiene e segurança pertinentes, fazer o protocolo.

Art. 3º - As sessões públicas de licitações das licitações em curso serão realizadas em ambiente fechado, sendo que num prazo de até 02 (dois) dias, serão disponibilizados aos licitantes na forma digital todos os documentos pertinentes as sessões públicas, tudo isso para que possam os licitantes analisá-los e exercerem o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, apresentando para tal, na forma do caput do art. 1º, suas manifestações.

Parágrafo primeiro. Eventuais sessões públicas de pregões presenciais estão automaticamente suspensas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
19 de março de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

São Joaquim

PREFEITURA

DECRETO Nº 103/2020 "QUE ESTABELECE LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS EM AMBIENTES FECHADOS QUE COMERCIALIZAM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MEDICAMENTOS. (FARMÁCIAS, MERCEARIAS, MERCADOS, SUPERMERCADOS E PADARIAS)"

Publicação Nº 2411501

DECRETO Nº 103/2020

"QUE ESTABELECE LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS EM AMBIENTES FECHADOS QUE COMERCIALIZAM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MEDICAMENTOS.
(FARMÁCIAS, MERCEARIAS, MERCADOS, SUPERMERCADOS E PADARIAS)"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica limitado a entrada de pessoas nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios (farmácias, mercearias, mercados, supermercados e padarias), ao número máximo de 4 (quatro) pessoas por caixa em funcionamento;

Paragrafo Único - Este decreto tem por base as recomendações de prevenção do coronavírus e políticas públicas de saúde, onde é preferível diminuir lotação em ambientes fechados e organizar filas de atendimento ao lado externo dos estabelecimentos, respeitando distância mínima de segurança de 1,5 metros entre pessoas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 19 de março de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 - SRP - PR Nº 012/2020 - FMS

Publicação Nº 2412066

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SR. GESTOR, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 01/04/2020, às 08h15min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES DAS UBS E CEO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, NO ANO DE 2020. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramais 8564/8588. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 19 de Março de 2020.

RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 6.645, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2411575

DECRETO Nº 6.645, DE 19 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre alteração do Decreto nº 6.637, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração de PANDEMIA pela OMS - Organização Mundial de Saúde da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o artigo 3º, do Decreto Municipal nº 6.637 de 2020, que determinou a suspensão das aulas e demais atividades extracurriculares, em todas as escolas, cursos profissionalizantes, escolas de idiomas e atividades afins, da rede pública e da rede privada, em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a decisão da Secretaria Municipal de Educação de antecipação do recesso de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 6.637, de 16 de março de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 3º

.....
Parágrafo único. Os 15 (quinze) primeiros dias de suspensão das aulas, de que trata o caput deste artigo, correspondem à antecipação do recesso escolar, de julho de 2020.” (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de março de 2020.

São Lourenço do Oeste - SC, 19 de março de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - FMS

Publicação Nº 2407191

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - FMS

ORIGEM: Processo Licitatório Nº 005/2020 – Pregão Presencial Nº 005/2020 – SRP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS TÉRMICAS E ADESIVAS PARA USO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.

FORNECEDOR: SIMONE DA MAIA PAVAO - CNPJ: 26.289.638/0001-88.

VALOR: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

TOTAL: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/02/2020.

VIGÊNCIA: 28/02/2020 à 31/12/2020.

INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: <https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoescontratos> conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.**EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020**

Publicação Nº 2410973

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

ORIGEM: Processo Licitatório Nº 006/2020 – Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº 001/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS: WALDEMAR PIANTA, LÚCIA HACK, HENRIQUETA T. B. PAGANI, NATAL LUIZ BESSEGATO, LAURO MULLER E AVENIDA ERNESTO BEUTER TODAS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, COM ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO 21.084,05M², CONFORME PROJETOS ANEXOS AO EDITAL E CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.527819-58/2019 DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – FINISA.

FORNECEDOR: HIPERPAVI ASFALTOS LTDA - CNPJ: 13.480.684/0001-18.

VALOR: R\$ 2.040.190,89 (dois milhões, quarenta mil, cento e noventa reais e oitenta e nove centavos).

TOTAL: R\$ 2.040.190,89 (dois milhões, quarenta mil, cento e noventa reais e oitenta e nove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/02/2020.

VIGÊNCIA: 28/02/2020 à 31/12/2020.

INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020 - FMS

Publicação Nº 2407195

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020 - FMS

ORIGEM: Processo Licitatório Nº 008/2020 – Pregão Presencial Nº 008/2020 – SRP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA A SEREM REALIZADOS EM CLÍNICA PRÓPRIA, PARA ATENDER DEMANDA RELATIVA ÀS DECISÕES JUDICIAIS CONFORME NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.

FORNECEDOR: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA - CNPJ: 05.106.897/0001-56.

VALOR: R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

TOTAL: R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 27/02/2020.

VIGÊNCIA: 27/02/2020 à 31/12/2020.

INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: <https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoescontratos> conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.**EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020 - FMS**

Publicação Nº 2407197

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020 - FMS

ORIGEM: Processo Licitatório Nº 009/2020 – Pregão Presencial Nº 009/2020 – SRP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERSIANAS E CORTINAS HOSPITALAR COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PARA USO DAS UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.

FORNECEDOR: FLACH AMBIENTES COMÉRCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS - CNPJ: 12.112.325/0001-45.

VALOR: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

FORNECEDOR: REICHERT & NEGRI LTDA - ME - CNPJ: 81.302.028/0001-85.

VALOR: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

TOTAL: R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 11/03/2020.

VIGÊNCIA: 11/03/2020 à 31/12/2020.

INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: <https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoescontratos> conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

Publicação Nº 2410975

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

ORIGEM: Processo Licitatório Nº 015/2020 – Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia Nº 003/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, COM ÁREA TOTAL DE 657,93M², NO CEIM MUNDO COLORIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, CONFORME PROJETOS ANEXOS E CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 873732/2018 - PROGRAMA IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER.

FORNECEDOR: PANDINI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.210.836/0001-09.

VALOR: R\$ 419.511,11 (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e onze reais e onze centavos).

TOTAL: R\$ R\$ 419.511,11 (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e onze reais e onze centavos).

DATA DE ASSINATURA: 20/02/2020.

VIGÊNCIA: 20/02/2020 à 31/12/2020.

INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020

Publicação Nº 2410977

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020

ORIGEM: Processo Licitatório Nº 020/2020 – Pregão Presencial Nº 007/2020 – SRP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SISTEMA OPERACIONAL PARA UTILIZAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.

FORNECEDOR: ATUAL INFORMÁTICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – ME - CNPJ: 04.326.894/0001-65.

VALOR: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

TOTAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 27/02/2020.

VIGÊNCIA: 27/02/2020 à 31/12/2020.

INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: <https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoescontratos> conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.**EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020**

Publicação Nº 2410980

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020

ORIGEM: Processo Licitatório Nº 025/2020 – Concorrência para Compras e Serviços Nº 002/2020.

OBJETO: CONCESSÃO DE ESPAÇO DESTINADO A VENDA DE BEBIDAS NA ÁREA DE SHOWS DA 6ª EDIÇÃO DA EFAISLO - EXPOSIÇÃO E FEIRA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, QUE SERÁ REALIZADA DE 02 A 05 DE ABRIL DE 2020.

FORNECEDOR: LUCAS COMERCIO DE BEBIDAS - CNPJ: 29.154.922/0001-35.

VALOR: R\$ 43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais).

TOTAL: R\$ 43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 11/03/2020.

VIGÊNCIA: 11/03/2020 à 31/12/2020.

INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020

Publicação Nº 2410983

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020

ORIGEM: Processo Licitatório Nº 026/2020 – Pregão Presencial Nº 012/2020 – SRP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTAINER DO TIPO REEFER DE 40" PÉS, PARA SER ENTREGUE E INSTALADO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.

FORNECEDOR: OESTE CONTAINER CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ: 27.607.148/0001-45.

VALOR: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

TOTAL: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 27/02/2020.

VIGÊNCIA: 27/02/2020 à 31/12/2020.

INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: <https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoescontratos> conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020

Publicação Nº 2410986

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, através do Sr. Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que o Processo Licitatório Nº 027/2020 – Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia Nº 004/2020, com Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA OBRA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SUBSTITUIÇÃO E MELHORIA DE DRENAGEM PLUVIAL XISTENTES DA RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, ÁREA DE INTERVENÇÃO 2.053,17 M², CONFORME PROJETO ANEXO, com data de abertura designada para 03/03/2020, às 08h15min, restou DESERTO por não haver nenhum interessado para o certame.

São Lourenço do Oeste – SC, 03 de março de 2020.

RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020

Publicação Nº 2410988

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020

ORIGEM: Processo Licitatório Nº 028/2020 – Pregão Presencial Nº 013/2020 – SRP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORTINAS, BLECAUTES, SUPORTES E VARÃO PARA UTILIZAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO VINVLADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.
FORNECEDOR: KEMONI NICHETTI HARTMANN 07153052984 - CNPJ: 24.892.290/0001-93.
VALOR: R\$ 14.266,00 (quatorze mil, duzentos e sessenta e seis reais).
TOTAL: R\$ 14.266,00 (quatorze mil, duzentos e sessenta e seis reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/03/2020.
VIGÊNCIA: 02/03/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: <https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoescontratos> conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020

Publicação Nº 2410991

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020

ORIGEM: Processo Licitatório Nº 029/2020 – Pregão Presencial Nº 014/2020 – SRP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO DESTINADO AO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.
FORNECEDOR: EMBRIOSEMEM - EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA EPP - CNPJ: 02.319.237/0001-65.
VALOR: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).
TOTAL: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/03/2020.
VIGÊNCIA: 13/03/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: <https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoescontratos> conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020

Publicação Nº 2410994

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020

ORIGEM: Processo Licitatório Nº 030/2020 – Pregão Presencial Nº 015/2020 – SRP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA A SEREM CONSUMIDOS NO ANO DE 2020 PELOS CLUBES DE IDOSOS, CRAS, CREAS, NACA, SCFV, E EVENTOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC.
FORNECEDOR: NOAL & TREVISOL LTDA – ME - CNPJ: 05.528.521/0001-30.
VALOR: R\$ 410.800,80 (quatrocentos e dez mil, oitocentos reais e oitenta centavos).
TOTAL: R\$ 410.800,80 (quatrocentos e dez mil, oitocentos reais e oitenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 03/03/2020.
VIGÊNCIA: 03/03/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: <https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoescontratos> conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020

Publicação Nº 2410996

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020

ORIGEM: Processo Licitatório Nº 031/2020 – Pregão Presencial Nº 016/2020 – SRP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE HORTALIÇAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, NO ANO DE 2020.

FORNECEDOR: COMERCIO E REPRESENTACOES VENTURINI LTDA - CNPJ: 04.218.935/0001-08.

VALOR: R\$ 12.271,50 (doze mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

TOTAL: R\$ 12.271,50 (doze mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 04/03/2020.

VIGÊNCIA: 04/03/2020 à 31/12/2020.

INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: <https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoescontratos> conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.**EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020**

Publicação Nº 2411000

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, através do Sr. Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que o Processo Licitatório Nº 032/2020 – Pregão Presencial Nº 017/2020, com Objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO VAN, PARA TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, CONFORME CONVÊNIO 2020TR000143, com data de abertura designada para 05/03/2020, às 08h15min, restou DESERTO por não haver nenhum interessado para o certame.

São Lourenço do Oeste – SC, 05 de março de 2020.

RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL**EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020**

Publicação Nº 2411002

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020

ORIGEM: Processo Licitatório Nº 033/2020 – Pregão Presencial Nº 018/2020 – SRP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EMULSÃO ASFÁLTICA E CM-IMPRIMAÇÃO A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO (TAPA BURACO) DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.

FORNECEDOR: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - CNPJ: 79.569.398/0001-31.

VALOR: R\$ 690.600,00 (seiscentos e noventa mil e seiscentos reais).

TOTAL: R\$ 690.600,00 (seiscentos e noventa mil e seiscentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 05/03/2020.

VIGÊNCIA: 05/03/2020 à 31/12/2020.

INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: <https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoescontratos> conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.**EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020**

Publicação Nº 2411004

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020

ORIGEM: Processo Licitatório Nº 036/2020 – Pregão Presencial Nº 020/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DE TÚNEL DE LUZ PARA USO EM EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.

FORNECEDOR: LUMINUSTECH LTDA - CNPJ: 28.019.125/0001-82.

VALOR: R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais).

TOTAL: R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 12/03/2020.

VIGÊNCIA: 12/03/2020 à 31/12/2020.

INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2020

Publicação Nº 2411005

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2020

ORIGEM: Processo Licitatório Nº 038/2020 – Pregão Presencial Nº 021/2020 – SRP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E AREIA A SEREM UTILIZADOS, NO PROGRAMA "MORAR MELHOR", E EM OUTRAS OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.

FORNECEDOR: CORREIA E SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 24.175.865/0001-57.

VALOR: R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

FORNECEDOR: VISOLI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 17.013.833/0001-90.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

TOTAL: R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 13/03/2020.

VIGÊNCIA: 13/03/2020 à 31/12/2020.

INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: <https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoescontratos> conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020 - ICSSL**

Publicação Nº 2411730

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020 - ICSSL.

Origem: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contratante: Instituto Cultural de São Lourenço do Oeste - SC, CNPJ nº 08.806.043/0001-70.

Contratada: CATAVENTO PRODUÇÃO CULTURAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.066574/0001-28.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXPOGRÁFICO DOS ASPECTOS CULTURAIS E HISTÓRICOS QUE ENVOLVEM A ANTIGA SEDE DO MUSEU COMERCINDO PEDERSSETTI, CORRESPONDENDO TAMBÉM A HISTÓRIA DO MUNICÍPIO E DA REGIÃO.

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Pagamentos Os pagamentos serão realizados à Contratada, via depósito bancário em conta corrente em nome da contratada, em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação da nota fiscal..

Recursos Financeiros: As despesas, decorrentes da execução deste Contrato, serão custeadas através de recursos próprios do Município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, conforme dotação: 3/2020 - 17.01.13.392.4516.2.031.4.4.90.00.00.00.00 - Instituto Cultural De São Lourenço – Icsl.

Data de Assinatura: 16/03/2020.

Vigência: de 16/03/2020 a 30/07/2020.

Signatários: Signatários: Rennã Higor Fedrigo (Presidente da Autarquia) - pela Contratante e Carmen Tereza Salvini - pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2411732

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2019

Origem: Processo Licitatório nº 002/2019, Modalidade Tomada de preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 001/2019.

Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.

Contratada: QUALITÁ ENGENHARIA LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.051/0001-60.

Objeto: prorrogar os prazos de vigência e execução do Contrato nº 044/2019, (originário do Processo Licitatório nº 002/2019, Modalidade Tomada de preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 001/2019, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO BAIRRO SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, COM ÁREA TOTAL DE 166.33M² CONFORME PROJETOS ANEXOS E CONTRATO DE REPASSE DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-FNAS/CAIXA - CONTRATO DE REPASSE Nº873981/2018), em 30 (trinta) dias cada, em razão de necessidade de finalização da obra, conforme justificativa anexa ao presente termo aditivo;

Data de Assinatura: 18/03/2020.

Vigência: de 01/06/2020 a 01/07/2020.

Signatários: Rafael Caleffi (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Antonio Carlos Scotti - pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2411733

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 036/2019.

Origem: Processo Licitatório nº 191/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 144/2017.

Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.

Contratada: V.MARTINS DA SILVA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.828.072/0001-8.

Objeto: retificar o valor do Contrato nº 036/2019, de 30/01/2019, (originário do Processo Licitatório nº 175/2018, Modalidade Pregão Presencial nº 123/2018, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2019), sobre o valor aplicado em aditivo anterior, a título de reajuste, em razão que no momento de especificar o percentual de variação apurado no período, equivocadamente, foi concedido o percentual do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que é superior ao IPCA. Ou seja, ao invés de ser concedido o percentual correto de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), referente ao IPCA acumulado de dezembro de 2018 a dezembro de 2019, foi concedido o percentual de 7,30% (sete vírgula trinta por cento), valor referente ao IGP-M apurado no mesmo período (dezembro de 2018 a dezembro de 2019).

Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas através de recursos federais, estaduais e próprios do Município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, sob a seguinte rubrica orçamentária: D - 67/2020 - 08.01.12.3 61.4505.2.050.3.3.90.00.00.00.00.0121 - Manutenção do Transporte Escolar – Secretaria Municipal de Educação.

Data de Assinatura: 19/03/2020.

Vigência: de 19/03/2020 a 31/12/2020.

Signatários: Rafael Caleffi (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Valdevino Martins da Silva - pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2411734

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2018.

Origem: Processo Licitatório nº 191/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 144/2017.

Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.

Contratada: ROSA & PELIZZER LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.120.522/0001-76.

Objeto: retificar o valor do Contrato nº 022/2018, de 26/01/2018 (originário do Processo Licitatório nº 191/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 144/2017, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2018), sobre o valor aplicado em aditivo anterior, a título de reajuste, em razão que no momento de especificar o percentual de variação apurado no período, equivocadamente, foi concedido o percentual do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que é superior ao IPCA. Ou seja, ao invés de ser concedido o percentual correto de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), referente ao IPCA acumulado de dezembro de 2018 a dezembro de 2019, foi concedido o percentual de 7,30% (sete vírgula trinta por cento), valor referente ao IGP-M apurado no mesmo período (dezembro de 2018 a dezembro de 2019).

Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas através de recursos federais, estaduais e próprios do Município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, sob a seguinte rubrica orçamentária: D - 67/2020 - 08.01.12.3 61.4505.2.050.3.3.90.00.00.00.00.0121 - Manutenção do Transporte Escolar – Secretaria Municipal de Educação.

Data de Assinatura: 19/03/2020.

Vigência: de 19/03/2020 a 31/12/2020.

Signatários: Rafael Caleffi (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Valdemar Pelizzer - pela Contratada.

PORTARIA Nº 410, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2411344

PORTARIA Nº 410, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010, CONSIDERANDO, o Protocolo nº 593/2020, do Sistema 1 Doc;

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias, a servidora pública municipal MARIANE DEL SANT, matrícula nº 3279/01, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo, no período de 26 de março a 09 de abril de 2020, referente ao período aquisitivo 2018/2018.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 19 de março de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 411, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2411806

PORTARIA Nº 411, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município, com base no artigo 58 da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010, combinado com o artigo 107 da Lei Complementar nº 99, de 03 de Fevereiro de 2009 e Lei Complementar nº 152 de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir, a partir de 12 de março de 2020, ao servidor municipal MARCIO ALVES RODRIGUES, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Administrativo, matrícula nº 1769/02, o Adicional de Responsabilidade nível 5 – AR 5, por exercer função com qualificação diferenciada, além das previstas para o exercício do cargo de que é titular.

Art 1º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de março de 2020.

São Lourenço do Oeste - SC, 19 de março de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

CÂMARA MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO N. 725/2020**

Publicação Nº 2411935

DECRETO LEGISLATIVO Nº 725, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto Legislativo n. 724, de 17 de março e a data da realização da prova objetiva do Concurso Público n. 001/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelos entes e órgãos públicos com vistas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º do Decreto Legislativo n. 724, de 17 de março de 2020, que trata da data da realização da prova objetiva, Anexo II do Edital do Concurso Público n. 001/2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º A prova objetiva, constante no Anexo II do Edital de Concurso Público n. 001/2020, não será mais realizada no dia 05 de abril de 2020, ficando transferida para nova data a ser definida por edital” (NR).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, Câmara de Vereadores, 19 de março de 2020.

Vereador Alexandro Ferrari
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado no mural da Câmara de Vereadores
Em 19/03/2020

Publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC
Em 20/03/2020

São Miguel da Boa Vista

PREFEITURA

DECRETO Nº 34/2020 - DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Publicação Nº 2411235

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA
DECRETO Nº 034, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO MIGUEL-BOAVISTESE NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 515 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, NA COMUNIDADE EM GERAL E NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECENDO DIRETRIZES DO JUNTO AO COMITÊ DE OPERAÇÕES EM EMERGÊNCIA EM SAÚDE - COES/ GESTÃO DE RISCO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a avaliação do cenário sanitário e epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão em todo território catarinense, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, prevenção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, no dia 11 de março de 2020, em âmbito mundial, pandemia do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas do afastamento social precoce, para a contenção da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos são consideradas mais suscetíveis às consequências da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde OMS;

CONSIDERANDO que pode haver falta de insumos médicos, dentre eles máscaras, luvas, materiais de higienização etc, sendo que a sua aquisição deverá se dar de forma imediata para o combate à pandemia;

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano de Contingência Municipal e a Portaria 232/2019, que constitui o Comitê de Operações de Emergências em Saúde COES/Gestão de Risco Municipal em seu Art. 1º, inciso X, para o enfrentamento em emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as reuniões da Equipe Multidisciplinar de servidores e profissionais da área da Saúde, avaliando a situação regional e local em virtude do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência em todo território municipal, para fins de prevenção e combate a epidemia do COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, acatando em sua integralidade, bem como todo arcabouço legal pátrio em virtude da situação de calamidade enfrentada.

Art. 2º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de São Miguel da Boa Vista, ficam definidas nos termos deste Decreto:

Art. 3º Os indivíduos que tenham regressado nos últimos 14 dias, ou que venham regressar do exterior e de outros Estados da Federação, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com casos suspeitos ou confirmados, durante a vigência deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas:

I - os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão permanecer em isolamento domiciliar pelo período de 14 (catorze) dias, contados do retorno da viagem ao Município ou do contato;

II - os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão permanecer em isolamento domiciliar pelo período de 7 (sete) dias, contados do retorno da viagem ao Município.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade respiratória, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, dentre outros diagnosticados pelo médico. Nestes casos as pessoas devem ficar isoladas em seus domicílios e fazer contato pelo telefone (49) 98423-4122.

Art. 4º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração.

Art. 5º Todos os casos suspeitos de infecção do novo coronavírus deverão ser imediatamente notificados às autoridades de saúde municipal, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 6º Fica suspensa a expedição de alvarás para eventos e cancelados os já expedidos, bem como a cedência de prédios públicos destinados à realização de atividades com aglomeração de pessoas (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros);

§ 1º Eventos que não forem possíveis cancelar ou adiar, deverão ocorrer com portões fechados, sem a participação de público.

§ 2º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser suspensas e, as já agendadas, canceladas.

Art. 7º Os locais de circulação de pessoas, órgãos públicos e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização, sendo recomentado

a prevenção e que evite a concentração de pessoas.

§ 1º Os veículos de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização em seu interior.

§ 2º Todos os eventos por medida de selo estão cancelados, com foco na prevenção e precaução, sendo toleráveis somente as reuniões pra combate da pandemia COVID-19, tomando todas as atitudes conforme protocolos de higienização da DIVE - Diretoria de Vigilância Epidemiológica Estadual e da DIVS - Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual.

§ 3º É obrigatória à adoção de medidas de distanciamento social, de hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 8º Fica decretada situação de emergência e sobreaviso no âmbito do Município de São Miguel da Boa Vista em especial na Secretária Municipal de Saúde, para que se utilizem todos meios e fins de combate da pandemia do COVID-19.

Art. 9º Ficam suspensos os serviços de atendimento coletivo, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, plenária e reuniões de Conselhos Municipais, grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas e passeios.

Art. 10º. Ficam suspensas no âmbito do Município as aulas em todos os estabelecimentos das redes de ensino, e do setor social de educação, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, inicialmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, caso necessário.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município deverá ser compreendida como recesso escolar do mês de julho e terá início a partir do dia 19 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso escolar terá duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º Os 15 dias corridos restantes da suspensão prevista no caput deste artigo, terá reposição no final do ano letivo em curso.

§ 4º Havendo necessidade pela continuidade da suspensão das aulas além de 30 dias previsto no caput deste artigo, o Comitê de Operação em Emergências em Saúde – COES/Gestão de Risco Municipal, deverá fundamentar a decisão e indicar novas medidas.

§ 5º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município, após o retorno das aulas.

§ 6º Os serviços de transporte escolar também ficarão suspensos pelo mesmo período.

Art. 11º. Os atendimentos odontológicos da rede municipal (ESF) estão restritos apenas às situações comprovadamente urgentes e inadiáveis.

Art. 12º. Em casos de necessidade ficam autorizadas a adoção de medidas previstas nos incisos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dentre elas isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, além das demais previstas na norma de regência, sem prejuízo das demais medidas necessárias ao enfrentamento da situação de saúde pública.

Parágrafo único. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no caput, e o descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 13º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 14º. Ficam suspensos todos os prazos administrativos referentes aos processos e outros atos como ofícios, pedidos de esclarecimentos de ouvidorias e da Câmara de Vereadores, de notificações, intimações e defesa nos autos de infração, durante a vigência deste Decreto.

Art. 15º A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal e dos Gestores das Secretarias Municipais poderão ser dispensados os servidores de atividades não essenciais, em virtude da pandemia do COVID-19 e estes deverão ficar a disposição via meios eletrônicos e/ou fazer atividades via remota, conforme orientação do Gestor da pasta.

Parágrafo único: Os profissionais da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde poderão ser convocados para realizar trabalhos extraordinários, em virtude do relevante interesse publico e poderá ser revisto os critérios de adicional de insalubridade em virtude da situação emergencial.

Art. 16º. Fica convocado o Comitê de Operações de Emergências em Saúde (COES) de acordo com a Portaria 232/2019 que realizará a Gestão de Risco Municipal, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública.

Parágrafo único. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pelo Comitê COES/Gestão de Risco Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e poderão contar com a participação dos demais órgãos ou entidades da Administração do Poder Executivo e legislativo Municipal e da sociedade civil.

Art. 17º Para fins de monitoramento da evolução da pandemia do COVID19 fica convocado, no âmbito do Município de acordo com a Portaria 232/2019, que constitui o Comitê de Operações de Emergências em Saúde COES/Gestão de Risco Municipal em seu Art. 1º, inciso X, o Técnico Credenciado junto a Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina - DIVS/SC

§ 1º Compete ao Comitê COES/Gestão de Risco Municipal além de suas atribuições de origem, indicar e recomendar as medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 junto ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Membros do Comitê COES, Servidores convocados e integrantes da comunidade em geral quando solicitados, se reunirão, sempre que necessário, para deliberar acerca das medidas a serem adotadas.

Art. 18º Ficam nomeados além dos membros do Comitê de Operações de Emergências em Saúde (COES) de acordo com a Portaria 232/2019, os seguintes membros para compor a Gestão de Risco Municipal:

GABINETE DO PREFEITO – Sr. Vilmar Schmaedecke

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – Sra. Magali Glienke

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – Sra. Vanessa Julia Kluge

DEFESA CIVIL – Sr. Sergio Augusto Ducatti

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE - Sra. Carmem Andreia Dutra Eidelwein

Art. 19º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação sanitária e epidemiológica do município.

Art. 20º. Fica recomendado, a toda a população, que os contatos com todos os órgãos públicos sejam feitos de forma não presencial, preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro meio que não exija o contato presencial. Os telefones e meios de contato estão disponíveis no site www.saomigueldaboavista.sc.gov.br.

Art. 21º. Para fins de contato com o Poder Público Municipal, sugestões, assim como solicitação de orientações/dúvidas, ficam disponibilizados os telefones (49) 3667-0050, (49) 3667-0067 e (49) 98423-4122 (whatsapp) e pelo e-mail saude@saomigueldaboavista.sc.gov.br .

Art. 22º. Os casos omissos relativos ao funcionamento interno dos órgãos públicos municipais serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 23º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos enquanto durar o combate ao COVID-19.

São Miguel da Boa Vista - SC, 18 de março de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE

Prefeito

Gabinete da Administração do Poder Executivo - GAPE

EXTRATO FINAL 16-2020

Publicação Nº 2411184

EXTRATO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 16/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Registro de Preço

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA – torna público, para conhecimento de interessados, que no referido processo licitatório, foram considerado vencedor para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS, PARA ENTREGA NO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME REQUISIÇÃO DA SECRETARIA, a empresa POSTO CHARNOSKI LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.408.359/0001-53, no valor total estimado de R\$ 1.244.000,00. São Miguel da Boa Vista/SC, em 19 de março de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE

Prefeito Municipal

SUSPENSÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 01-2020

Publicação Nº 2411268

AVISO DE SUSPENSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL

VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista (SC), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, SUSPENDE POR TEMPO INDETERMINADO as inscrições para contratação emergencial e temporária para os cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA, MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS E TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA DE VEICULOS LEVE, OPERADOR DE MÁQUINAS, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, maiores informações através do e-mail orientadorarh@saomigueldaboavista.sc.gov.br, ou Whatsapp (49) 991343401. São Miguel da Boa Vista/SC 19 de março de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE – Prefeito Municipal.

SUSPENSÃO PROCESSO 03-2020FMAS

Publicação Nº 2411362

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020 FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020 FMAS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista (SC), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, SUSPENDE POR TEMPO INDETERMINADO o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (ORIENTADOR SOCIAL – TEMPORÁRIO) E INSTRUTOR DE DANÇA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, maiores informações através do Whatsapp (49) 991343401. São Miguel da Boa Vista/SC 19 de março de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE – Prefeito Municipal.

SUSPENSÃO PROCESSO 14-2020

Publicação Nº 2411346

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista (SC), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, SUSPENDE POR TEMPO INDETERMINADO o processo licitatório para AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, maiores informações através do Whatsapp (49) 991343401. São Miguel da Boa Vista/SC 19 de março de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE – Prefeito Municipal.

SUSPENSÃO PROCESSO 15-2020

Publicação Nº 2411294

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS

VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista (SC), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, SUSPENDE POR TEMPO INDETERMINADO o processo licitatório para contratação EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NA ÁREA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA RESIDENCIAL E PREDIAL, TELEFONIA, CONCERTOS, INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS AFINS, maiores informações através do Whatsapp (49) 991343401. São Miguel da Boa Vista/SC 19 de março de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE – Prefeito Municipal.

SUSPENSÃO PROCESSO 17-2020

Publicação Nº 2411325

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2020

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista (SC), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, SUSPENDE POR TEMPO INDETERMINADO o processo licitatório para AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR NOVO, TIPO MINIVAN PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC, maiores informações através do Whatsapp (49) 991343401. São Miguel da Boa Vista/SC 19 de março de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE – Prefeito Municipal.

SUSPENSÃO PROCESSO 18-2020

Publicação Nº 2411341

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2020

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista (SC), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, SUSPENDE POR TEMPO INDETERMINADO o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO, CORRESPONDENDO À ELABORAÇÃO DO EDITAL, REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, A ELABORAÇÃO A IMPRESSÃO, A APLICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS PROVAS, BEM COMO A RESPOSTA AOS RECURSOS, maiores informações através do Whatsapp (49) 991343401. São Miguel da Boa Vista/SC 19 de março de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE – Prefeito Municipal.

São Miguel do Oeste

PREFEITURA

PORTARIA 0052/2020

Publicação Nº 2411976

PORTARIA Nº 0052/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e alterações, e,

Considerando o memorando interno nº 119/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, protocolado sob nº 4425/2020, o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ADRIANO STURMER portador da matrícula funcional n. 22055802, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Planejamento, para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos e emissão das autorizações de fornecimento de empresa para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para reforma da Secretaria Municipal de Obras do Município de São Miguel do Oeste-SC, oriundo do seguinte Processo Licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0034/2020, Tomada de Preço nº 0005/2020, Contrato nº 0079/2020.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em, 17 de Março de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Duany Schenkel
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA 0053/2020

Publicação Nº 2411977

PORTARIA Nº 0053/2020

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 0209/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

Considerando o memorando interno da Comissão nomeada por meio da Portaria nº 0209/2019, de 07 de novembro de 2019, protocolado sob nº 4498/2020, o qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 dias, a contar do dia 07 de março de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante composta pelas servidoras Denise Fiametti, Edinéia Lorenzet e Simone Carmem Thomas, instaurada com a finalidade de investigar as condutas da empresa Jonas Tariga ME, no tocante a execução dos serviços executados referentes ao Contrato nº 069/2019, decorrente do

Processo Licitatório nº 037/2019, Tomada de Preços nº 003/2019, do Município de São Miguel do Oeste/SC.

Art. 2º A comissão fará jus à gratificação contida no Artigo 88, da Lei Complementar nº 009/2012, combinada com o anexo IV, da Lei Complementar nº 025/2013, regulamentadas pelo Decreto n. 8.178/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.

Em, 19 de Março de 2020.

ALENCAR BARBIERI

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Douglas Arcari

Advogado Assessor

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PROCESSO Nº 14/2020 SAÚDE

Publicação Nº 2411729

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

O Fundo Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Oeste - SC, a partir do Gestor, leva ao conhecimento dos interessados que realizou licitação na modalidade de Dispensa de Licitação tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de máscaras descartáveis PFF 2 destinadas à utilização por profissionais das Unidades de Saúde do Município de São Miguel do Oeste/SC para atendimento da população, em virtude da Pandemia do COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 2260/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional.

Contratado: PROTEGGERE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPIS EIRELI

CNPJ: 12.670.981/0002-44

Valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Vigência contratual: 180 (cento e oitenta) dias.

Licitação regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, situado na Rua Marcílio Dias, 1199, telefone (0xx49) 36312006.

São Miguel do Oeste /SC, 19 de março de 2020.

LEONIR CARON

GESTOR DO FUNDO

Schroeder

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº.11/2020-FMS

Publicação Nº 2411770

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
 Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
 CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
 e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato nº.11/2020-FMS
 Dispensa nº. 08/2020-FMS
 Processo nº. 14/2020-FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 03.033.589/0001-12, estabelecida na Rua Riacardo Georg nº. 1115, Itoupava Central, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.069-100

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato Avental descartável para a demanda da Secretaria de Saúde, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
01	Avental descartável procedimento não cirúrgico, gramatura 30g/m ² - pacote com 10unid	30	UNIDADES	26,00	780,00
TOTAL R\$					780,00

Valor total: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)
 Data da Assinatura: 19/03/2020 – Vigência: 31/12/2020

OSVALDO JURCK
 Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020 - SMAS/PMS - GABARITO FINAL PROVAS OBJETIVAS

Publicação Nº 2411617

Processo Seletivo Nº 001/2020 - SMAS/PMS

GABARITO FINAL PROVAS OBJETIVAS

Cargo de Nível Fundamental

Cargo	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Auxiliar de Serviços Gerais I	B	E	B	B	D	C	A	A	A	C	E	D	B	D	C	E	D	B	A	B

Cargo de Nível Superior

Cargo	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Educador Físico	X	B	D	C	C	E	D	A	C	C	A	C	B	D	B	B	B	C	B	A

Cargo de Nível Superior

Car-go	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Psi-cólo-go	X	B	D	C	C	E	D	A	C	C	C	D	A	E	B	A	A	C	D	D

X - Questão anulada.

Schroeder (SC), 19 de março de 2020.

Comissão Organizadora Processo Seletivo
Município de Schroeder

DISPENSA 08/2020-FMS

Publicação Nº 2411748

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER**CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 8/2020 - DL**Processo Nr.: 14/2020
Data: 19/03/2020

Folha: 1/2

Fornecedor: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Endereço: R RICARDO GEORG,1115 -
Cidade: BLUMENAU - SC
CNPJ: 03.033.589/0001-12

Código: 7270

Inscrição Estadual: 253.869.366

Objeto da Compra: Avental descartável para a demanda da Secretaria de Saúde**ITENS**

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	30,00	Avental descartável procedimento não cirúrgico, gramatura 30g/m² - pacote com 10unid	UN	26,00	780,00

FUNDAMENTO LEGAL:**Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

Diante do caos devido ao COVID - 19, e somente a empresa Olimed conseguir fornecer imediatamente o produto, necessitamos desta dispensa sem a apresentação de orçamentos, feito cotação apenas por telefone.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Schroeder, 19 de Março de 2020

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 8/2020 - DL
	Processo Nr.: 14/2020 Data: 19/03/2020
CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	Folha: 2/2

19/03/2020

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 19 de Março de 2020

Valor da Despesa: 780,00 (setecentos e oitenta reais)**Pagamento.....:** 15 dias após recebimento do documento fiscal

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO DE CONTRATO N. 012/2020**

Publicação Nº 2409253

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 012/2020
Dispensa de licitação nº. 018/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SCHROEDER, inscrita no CNPJ sob o no 83.539.676/0001-85, com endereço na Avenida dos Imigrantes, nº 2520, Município de Schroeder/SC.

Contratada: SCHROEDER COMERCIAL AGRO PECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 77.883.866/0001-12, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3.111, Centro, nesta cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina.

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de coroa de flores e serviço de entrega, pela CONTRATADA, pelo período de 10 (dez) meses, mediante requisição da CONTRATANTE, a serem oferecidas em ocasião de homenagens póstumas às autoridades ou ex-autoridades do Município de Schroeder.

Valor total do contrato é de até: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

Prazo de vigência: 31/12/2020.

Data da Assinatura: 12/03/2020

Signatários:

Janaina Bucci – Presidente

Nivaldo Schroeder - Proprietário

EXTRATO DE CONTRATO N. 013/2020

Publicação Nº 2409259

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 013/2020
Dispensa de licitação nº. 021/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SCHROEDER, inscrita no CNPJ sob o no 83.539.676/0001-85, com endereço na Avenida dos Imigrantes, nº 2520, Município de Schroeder/SC.

Contratada: GIVANILDO LEMES DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o no 15.430.886/0001-80, estabelecida na Rua André Tietz, nº 75, Centro Sul, nesta cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina.

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços de lavagem de veículos automotores, lavagem interna e externa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Schroeder.

Valor total do contrato: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Prazo de vigência: 31/12/2020.

Data da Assinatura: 18/03/2020

Signatários:

Janaina Bucci – Presidente

Givanildo Lemes de Souza - Proprietário

Seara

PREFEITURA

DECRETO Nº 1853

Publicação Nº 2411712

DECRETO Nº 1853, DE 19 MARÇO DE 2020

Prorroga prazo para pagamento de IPTU e TCL, fixados através do Decreto nº 1811, de 06 de janeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, inciso X da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a suspensão do atendimento dos serviços públicos e a restrição do atendimento pelas agências bancárias, conforme ordenamento do Decreto nº 515 do Governo do Estado de Santa Catarina que Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando que esse período de suspensão de atividades, afeta prazos de cobranças no âmbito municipal,

DECRETA

Art. 1º Os prazos para pagamento do IPTU e TCL que teriam vencimento na data de 20 de março, serão estendidos até a data de 09 de abril de 2020.

§ 1º Em razão da prorrogação prevista no caput deste artigo, fica garantido o desconto estabelecido no § 1º do art. 1º do Decreto nº 1811, de 06 de janeiro de 2020, para os pagamentos que ocorrerem até a data de 09 de abril de 2020.

§ 2º As demais parcelas com vencimento nos meses de abril a agosto ficam mantidas conforme calendário publicado através do Decreto nº 1811, de 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 19 de março de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 19 de março de 2020

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

DECRETO Nº 1854

Publicação Nº 2411713

DECRETO Nº 1854, DE 19 MARÇO DE 2020

Prorroga excepcionalmente os prazos de pagamentos decorrentes da prestação de serviços com máquinas e equipamentos da municipalidade, previstos nas Leis Municipais nos 1658, de 06 de outubro de 2011 e 1981, de 17 de outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, inciso X da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a suspensão do atendimento dos serviços públicos e a restrição do atendimento pelas agências bancárias, conforme ordenamento do Decreto nº 515 do Governo do Estado de Santa Catarina que Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando que esse período de suspensão de atividades, afeta prazos de cobranças no âmbito municipal,

DECRETA

Art. 1º Os prazos para pagamento de serviços realizados com máquinas e equipamentos públicos, que teriam vencimento no período de 19

a 25 de março, ficam prorrogados até a data de 09 de abril de 2020, sem prejuízo dos descontos e demais enquadramentos previstos nas Leis Municipais nos 1658, de 06 de outubro de 2011 e 1981, de 17 de outubro de 2018.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 19 de março de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 19 de março de 2020

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

Serra Alta

PREFEITURA

DECRETO Nº 062/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411417

DECRETO Nº 062/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso II do Art. 4º da Lei nº. 1.137/2019 de 13/12/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Órgão e Unidade Orçamentária, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.137/2019 de 13/12/2019:

Órgão: 07.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 07.01 – Departamento de Agricultura

Projeto/Atividade: 2.700 – ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL

Natureza da Despesa: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas

Fonte: 00.03.0001 – Superávit Recursos Ordinários

Despesa: 106 R\$100.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior são provenientes do Superávit Financeiro do Exercício anterior apurado Balanço Patrimonial do Exercício 2019 no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 16 de março de 2020.

DARCI CERIZOLLI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI

Secretário de Administração

DECRETO Nº 065.2020 DE 19 DE JANEIRO DE 2020

Publicação Nº 2411251

DECRETO Nº 065/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DA DATA DA PROVA ESCRITA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Decreto Estadual nº 515/2020 de 17 de março,

DECRETA:

Art. 1º. Fica TRANSFERIDA a data da prova Escrita Objetiva do Processo Seletivo Simplificado 001/2020, em virtude da pandemia do Covid 19, seguindo as orientações estabelecidas pelo Decreto Estadual 515/2020.

Art. 2º. A prova que aconteceria na data do dia 21 de março de 2020 está temporariamente suspensa, com nova data a ser agendada e divulgada por meio de Retificação do Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2020

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 19 de março de 2020.

DARCI CERIZOLLI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CERZOLLI
Secretário de Administração

DECRETO Nº 066/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411788

DECRETO N.º 066/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS PARA O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA RELATIVAS À DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO TERRITÓRIO CATARINENSE, NOS TERMOS DO COBRADE Nº 1.5.1.1.0 - DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território do Município de Serra Alta, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Parágrafo único. As medidas de que trata este decreto têm caráter temporário, com vigência até disposição em contrário.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território do município de Serra Alta, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I - a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal;

II - as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes e comércios em geral;

III - as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV - a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

§ 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III - assistência médica e hospitalar;

IV - distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

V - funerários;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX - segurança privada; e

X - imprensa.

§ 2º Para fins do inciso III do caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

- I - Secretaria de Municipal da Saúde (SMS);
- II – Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico;
- III – Secretaria de Planejamento e Finanças;
- IV – Secretaria de Assistência Social;
- V- Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
- VI – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 4º A critério da Administração Municipal, todos os servidores, inclusive aqueles que se encontrarem em férias ou licenças, deverão ficar sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer momento para realização de serviços considerados essenciais por ato da administração municipal, tendo a continuidade de suas férias ou licenças retomadas após a definição dos gestores da área.

Art. 3º O atendimento ao público externo pelos funcionários públicos municipais, somente se dará através de prévio agendamento, em caso de comprovada necessidade.

§ 1º Para os fins do disposto no caput serão divulgados números telefônicos por meio dos quais a população em geral poderá solicitar atendimento nos casos de urgência.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos serviços e atendimentos de saúde

Art. 4º Ficam suspensas em todo território municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, atividades de contraturno escolar ofertados pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais grupos dos serviços socioassistenciais, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, cursos profissionalizantes, escolas de idiomas e atividades afins, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

§ 1º No que tange à rede pública municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar e o restante do período ficará sujeito à reposição.

§ 2º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.

§ 3º Ato do Secretário Municipal da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.

§ 4º Aplica-se a suspensão prevista neste artigo a todos servidores e estagiários lotados na Secretaria Municipal de Educação e aos orientadores sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

§ 5º Ficam suspensos pelo mesmo período os contratos administrativos de transporte escolar, fornecimento de alimentos para merenda escolar, materiais didáticos e de expediente e demais contratos de fornecimento relacionados à educação.

Art. 5º Enquanto durar o período de quarentena descrito no art. 2º, ficam suspensos os atendimentos agendados nas unidades de saúde que não sejam de urgência e emergência, bem como, os procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas.

§ 1º As unidades de saúde devem priorizar o atendimento aos idosos e a pessoas integrantes do grupo de risco, criando mecanismos de atendimento diferenciado, tanto quanto possível.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às consultas de rotina agendadas de pacientes com doença crônica descompensada, de consultas de pré-natal e de vacinação, devendo ser editado ato específico do responsável pela pasta para disciplinar esse atendimento no âmbito do Município.

Art. 6º Aplica-se a suspensão de 7 (sete) dias aos servidores e estagiários lotados nas atividades essenciais, que se enquadrem em quaisquer das situações abaixo relacionadas, desde que devidamente comprovado por licença médica:

I - febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

II - febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o COVID-19, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

III - febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de COVID-19 em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

IV - Servidores públicos e estagiários que apresentem doenças respiratórias crônicas, com 60 anos ou mais, e gestantes de alto risco, hipertensos com comorbidades e insuficiência renal crônica.

Parágrafo único. Em qualquer das situações acima, o servidor ou estagiário, deve seguir o protocolo dos órgãos públicos de saúde para verificação de caso suspeito de COVID-19.

Art. 7º Fica proibido, salvo em caso de necessidade especial e justificada, viagens de servidores públicos municipais de que possa resultar contato ou aproximação com portadores ou possíveis portadores da doença.

Art. 8º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município de Serra Alta na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

§ 3º O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 e envolverá, especialmente:

I - hospitais e ambientes privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

II - profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

Art. 9º A Secretária Municipal de Saúde, através dos profissionais lotados no setor, realizará triagem dos atendimentos, estando suspensos os seguintes procedimentos, exceto nos casos de urgência e emergência devidamente justificados:

I – Atendimentos de rotina;

II – Exames laboratoriais;

III – Consultas especializadas;

IV – Pequenos procedimentos;

V – Eletrocardiograma;

VI – Exame preventivo de cólo de útero;

VII – Mamografia;

VIII – Atendimentos odontológicos

Parágrafo único. O transporte de pacientes continuará apenas para os casos de urgência e emergência, bem como em se tratando de pacientes que necessitem realizar hemodiálise.

Art. 10 As medidas mencionadas no art. 5º deste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e exata, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do COVID-19.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com o Setor de Licitações, fará o levantamento das licitações em andamento e daquelas em via de serem lançadas, devendo manter as datas previstas para sessões apenas em relação àquelas consideradas indispensáveis.

Art. 12 Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pelo Setor Jurídico.

Art. 13 Ficam suspensos, independentemente do número de pessoas, em todo território municipal, por período indeterminado, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos e encontros de idosos.

Art. 14 Recomenda-se, por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias.

Art. 15 Todos os servidores públicos que estiverem com as atividades suspensas deverão respeitar a quarentena e caso sejam flagrados em locais públicos diversos dos estabelecimentos relacionados no §1º do Art. 2º deste Decreto, ficarão sujeitos à responsabilização disciplinar, nos termos do artigo 89, inciso III, da Lei Municipal nº 498/2001.

Art. 16 O descumprimento da medida de quarentena poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave (art. 5º da Portaria Interministerial MS/MJSP nº 5/2020)

Art. 17 Além de todas as determinações até aqui registradas, as atividades industriais deverão respeitar as restrições impostas pela Secretaria de Estado da Saúde, que deverão operar com sua capacidade mínima quando na região for identificado o contágio comunitário da COVID-19.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Serra Alta/SC, 19 de março de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

DECRETO Nº 067/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411790

DECRETO N.º 067/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento

da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil; CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Serra Alta;

DECRETA:

Art.1º. Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, aplicam-se integralmente no âmbito do Município de Serra Alta, as disposições constantes daquele ato que determinou:

I - a SUSPENSÃO pelo período de 7 (sete) dias:

- a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- b) das atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos do inc. II e § 2º do art. 2º do Decreto n. 515/2020;
- c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado.

II – a SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias, das seguintes atividades:

- a) eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, independentemente do número de participantes;
- b) suspensão de todas as atividades na rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, nos termos do disposto no Decreto n. 509, de 17 de março de 2020.

Art. 2º No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

§ 1º Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

§ 2º As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de Município.

§ 3º As restrições definidas não se aplicam ao serviço de captação, distribuição e tratamento de água e coleta de lixo

Art. 3º Enquanto durar o período de quarentena decretado pelo Governo Estadual, ficam suspensos os atendimentos agendados nas unidades de saúde que não sejam de urgência e emergência, bem como, os procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas.

§ 1º As unidades de saúde devem priorizar o atendimento aos idosos e a pessoas integrantes do grupo de risco, criando mecanismos de atendimento diferenciado, tanto quanto possível.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às consultas de rotina agendadas de pacientes com doença crônica, de consultas de pré-natal e de vacinação, devendo ser editado ato específico do responsável pela pasta para disciplinar esse atendimento no âmbito do Município.

Art. 4º Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

Art. 5º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrer em equipamento municipal, ou ainda, que tenham obtido alvará pelo órgão competente.

Art. 6º. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando as disposições que lhe sejam contrárias, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Serra Alta/SC, 19 de março de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

DECRETO Nº 068/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2411946

DECRETO Nº 068/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NÚMERO 014/2020.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Tendo em vista o decreto nº 066/2020 que: "Estabelece medidas para o município de Serra Alta relativas à decretação de situação de emergência no território catarinense, nos termos do COBRADE Nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, Para Fins De Prevenção E Enfrentamento À COVID-19", prorroga-se a abertura do Pregão Presencial nº 014/2020, sistema de Registro de Preços, para o dia 03 de abril de 2020, mantidos o mesmo horário e local.

Art. 2º A modificação da data de abertura da licitação é medida que se impõe, uma vez que diversas medidas foram tomadas para conter o avanço do COVID-19, entre elas a suspensão dos serviços públicos municipais não essenciais entre os dias 19 e 26 de março do corrente ano.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 19 de março de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CERIZOLLI
Secretário de Administração**EXTRATO LEILÃO PÚBLICO Nº 016/2020**

Publicação Nº 2410023

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO Nº 016/2020

O Prefeito Municipal de Serra Alta, DARCI CERIZOLLI, no uso das atribuições legais e, especialmente nos termos da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará a venda de bens móveis inservíveis, com julgamento por lote, na modalidade de leilão público oficial on-line e presencial sob nº 016/2020, cujo objeto é a Alienação de Bens Móveis, pertencentes ao Município de Serra Alta/SC. O Leilão será devidamente assessorado pela empresa MaisAtivo Intermediação de Ativos Ltda. (SUPERBID), os bens a serem leiloados estão disponíveis no portal <http://www.superbid.net>, o Leilão será realizado no dia 15 de Abril de 2020 a partir das 10 horas, na Av. Dom Pedro II, nº 830 –Centro, na Prefeitura Municipal, na cidade de Serra Alta –SC. Os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, poderão retirar o instrumento convocatório e obter maiores informações acessando o site www.serraalta.sc.gov.br no Departamento de Compras e Licitações, pelo Fone: 49 3364.0092.

Serra Alta/SC, em 20 de março de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal.**EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020**

Publicação Nº 2411842

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
AVISO DE LICITAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020– SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
Tipo: Menor Preço/Por item.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS p/ possível Aquisição de Blocos de Concreto vibro prensado tipo "Paver" para eventuais reformas, construções e adequações nas calçadas públicas e pequenos reparos em locais públicos, visando manter os ambientes seguros e conservados, objetivando uma melhor acessibilidade, em especial aos pedestres. Além disso, visa atender a Lei Complementar Municipal nº 042/2018 que Instituiu o Programa "Serra Alta mais acessível", para a padronização de calçadas públicas.

Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 13 de Abril de 2020.

Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 13 de Abril de 2020.

O Edital se encontra disponível na Prefeitura e no site <http://www.serraalta.sc.gov.br/>

ou maiores informações no seguinte endereço e horário: Av.Dom Pedro II, nº 830, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30horas.

SERRA ALTA/SC, 20 de março de 2020.

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020-SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2411846

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SERRA ALTA

AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: Menor Preço/Por item.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para possível Aquisição de Sementes selecionadas e certificadas para atendimento ao Programa de Pastagens e Adubação Verde que o Município de Serra Alta dispõe, beneficiando os agricultores e fortalecendo a agricultura familiar e o setor produtivo.

Prorrogado a Entrega dos Envelopes para: 08:30 horas do dia 03 de Abril de 2020.

Prorrogado a Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 03 de Abril de 2020.

O Edital se encontra disponível na Prefeitura e no site <http://www.serraalta.sc.gov.br/>

ou maiores informações no seguinte endereço e horário: Av.Dom Pedro II, nº 830, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30horas.

SERRA ALTA/SC, 19 de março de 2020.

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2019

Publicação Nº 2411943

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2019

TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO COM MELHORIAS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, SENDO AO LONGO DA AVENIDA DOM PEDRO II E NA RUA 28 DE ABRIL, CENTRO, COMPREENDENDO UMA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE 6.477,10M² QUE TERÁ INTERVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LTDA EPP NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Dom Pedro II, 830, centro, Cep: 89871-000, inscrito no CNPJ sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL DARCI CERIZOLLI, portador do CPF nº 430.332.889-87 e RG nº 12C 1.233.665.

CONTRATADA: MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LTDA EPP, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 105, Centro, Município de Serra Alta/SC inscrita no CGC/MF sob o nº. 11.451.859/0001-33, neste ato representada por seu representante legal Senhor Elvino João Martello, portador do CPF: 503.333.139-68 e RG 1.382.747, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo em decorrência Processo de Licitação Nº031/2019, TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 031/2019, homologado em 24/07/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente Aditamento Contratual tem por objeto:

1.1 Alterar a “Cláusula Terceira – Dos Prazos de Execução e Vigência” relativo ao contrato nº044/2019, com fundamentação legal no artigo 57, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA”

“ 3.1 - O prazo de execução da obra fica aditivado, passando a ter vigência de (31/03/2020 a 30/06/2020), podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo Contratual, desde que seja acordado entre as partes, em conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e

8.883/94.”

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

2.0. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela CONTRATANTE conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.0 Os demais Itens e Cláusulas do Contrato Administrativo que a este deu causa, ficam ratificados permanecendo inalterados em sua íntegra, e com plena eficácia.

3.1 E, por assim estarem justos e acertados, passam a assinar o presente Aditivo ao Contrato Administrativo 044/2019, elaborado em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Serra Alta (SC), 20 de Março de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal de Serra Alta
CONTRATANTE

ÉLVIO JOÃO MARTELLO
REPRESENTANTE LEGAL
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LTDA EPP
Contratada

Analisado e Aprovado pelo Depto Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI CPF: 029.867.439-43 Sec. de Administração	LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI CPF: 009.277.159-96 Diretora do Dpto. de Plan. e Finanças
-------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------

EDITAL 001.2020 DE 26 DE FEVEREIRO 2020 RETIFICADO

Publicação Nº 2411813

**EDITAL Nº 001/2020 DE 26 FEVEREIRO DE 2020.
RETIFICADO**

O Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, Sr. DARCI CERIZOLLI, no uso de suas atribuições legais, conforme legislação vigente, em especial as Leis Complementares nº 037/2018; 038/2018; e 692/2006, e Lei Municipal 1.093/2017 e alterações posteriores, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado, para os cargos de Agente Comunitária de Saúde – Micro Área 05, Mecânico, Educador Social de Educação Física, Professor I, Professor II, mediante condições que seguem:

A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e os demais editais, relativos às etapas deste Processo Seletivo dar-se-á com a afixação no Mural de Publicações do Município de Serra Alta e/ou seus extratos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios – DOM, também em caráter meramente informativo na internet pelo site www.serraalta.sc.gov.br.

CAPITULO 6. 0 RETIFICA-SE**6. DA PROVA**

A prova do Processo Seletivo Simplificado será na modalidade escrita.

6.1 - DA PROVA ESCRITA/OBJETIVA - Obrigatória para o cargo/função: Agente Comunitária de Saúde; Professor I; Professor II; Educador Social de educação Física; Mecânico.

6.1.1 - A prova escrita será aplicada a todos os candidatos, no dia **28 de março de 2020, das 9:00hrs às 12h00min**, nas dependências do Centro Municipal de Educação, sito à Rua Duque de Caxias, nº 530, Bairro Centro, da Cidade de Serra Alta/SC.

6.1.2 - Esta prova será aplicada aos candidatos ao cargo/função descrita no presente Edital.

6.1.3 - O candidato faltoso estará automaticamente desclassificado.

6.1.4 - Os candidatos deverão comparecer no local designado para a realização das provas no horário e data estabelecidos pelo Edital, com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o início das provas, munidos de documento de identificação original (com fotografia).

10. CRONOGRAMA: Alterado conforme Edital de Retificação

	DATA	HORÁRIO
Recebimento das inscrições	26 de fevereiro a 11 de março de 2020	7:30 às 11:30 horas 13:30 às 17:00 horas
Homologação das inscrições	12 de março de 2020	10h00

Página 1 de 2

Fone: (49) 3364-0092 | 3364-0076 | 3364-0172
 Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - Serra Alta/SC
 CEP.: 89871-000 | CNPJ.: 80.622.319/0001-98

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br
E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

Recurso	13 e 16 de março de 2020	7:30 às 11:30 horas 13:30 às 17:00 horas
Homologação do recurso	17 de março de 2020	17h00
Prova escrita/Objetiva	28 de março de 2020	9:00 às 12:00 horas
Divulgação do Gabarito e Resultado preliminar de classificação para o cargo	30 de março de 2020	17h00
Recurso da prova	31 de março de 2020	7:30 às 11:30 horas 13:30 às 17:00 horas
Homologação do resultado final de classificação	03 de abril de 2020	17h00

Os demais itens do Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2020 seguem inalterados.

Serra Alta/SC, 19 de março de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

Página 2 de 2

Fone: (49) 3364-0092 | 3364-0076 | 3364-0172
Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - Serra Alta/SC
CEP.: 89871-000 | CNPJ.: 80.622.319/0001-98

CÂMARA MUNICIPAL**DECRETO Nº 04**

Publicação Nº 2411177

DECRETO Nº 04/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

"DISPOE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXTERNAS, DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA ALTA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

ULISSES BAESSO, Presidente da Câmara de Vereadores de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensos as sessões, na Câmara de Vereadores de Serra Alta/SC, a partir do dia 19 de março de 2020. As atividades internas serão mantidas, no entanto o atendimento à população será, via contato telefônico e/ou e-mail. Em razão do DECRETO ESTADUAL n. 515, de 17 DE MARÇO DE 2020, expedido pelo Exmo. Governador do Estado de Santa Catarina, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO ESTADUAL PARA FINS DE PREVENÇÃO E COMBATE À EPIDEMIA DO COVID-19 e determinou a SUSPENSÃO, sob regime de quarentena, de atividades NÃO ESSENCIAIS relacionadas no art. 2º, pelo prazo de 7 (sete) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta, 19 de março de 2020.

ULISSES BAESSO

Presidente da Câmara de Vereadores de Serra Alta

Siderópolis

PREFEITURA

01/2020 SUSPENSAO

Publicação Nº 2411273

AVISO DE SUSPENSÃO

O Município de Siderópolis comunica aos interessados que ficam SUSPENSAS "SINE DIE", as aberturas dos processos licitatórios e dos prazos de recursos em andamento, em virtude dos Decretos Estadual nº 515/2020 e Decreto Municipal nº 94/2020, motivados em função da pandemia COVID-19, que assola o Mundo e, conseqüentemente o Brasil.

Tão logo a situação de emergência retorne ao normal, novas datas serão marcadas e comunicadas por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios e nos demais jornais na forma da Lei, se necessário.

Siderópolis, 18 de março de 2020.

ALEXANDRE FELTRIN FERNANDES

PREFEITO

Sul Brasil

PREFEITURA

CONCURSO 001/2020 HINO DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 2411848

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: CONCURSO PÚBLICO nº.001/2020

Objeto: CONCURSO PÚBLICO PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL/SC.

Início das Inscrições: 07:30 horas do dia 25 de março de 2020.

Final das Inscrições: 17:30 horas do dia 25 de abril de 2020.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos através do site sulbrasil.sc.gov.br/licitação, email sulbrasil@sulbrasil.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 33670030, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, com o setor de licitação.

Sul Brasil/SC, 19 de março de 2020.

EDER IVAN MARMITT

Prefeito Municipal

Tangará

PREFEITURA

PORTARIA Nº 255, DE 19 DE MARÇO DE 2020. CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO A SERVIDORA QUE MENCIONA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2412177

PORTARIA Nº 255, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO A SERVIDORA QUE MENCIONA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar nº 041, de 03 de dezembro de 2007, e Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012;

Considerando, o Edital 001/2020, que abriu inscrições e fixou normas para o Processo Seletivo de ingresso em cargo público de provimento temporário, para a Prefeitura Municipal de Tangará;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, a partir de 19 de março de 2020, por necessidade temporária de excepcional interesse público, a senhora ANA CRISTINA SOARES, para exercer as funções do cargo de ENFERMEIRO - PSF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Lei Complementar nº 041/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 19 DE MARÇO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 256, DE 19 DE MARÇO DE 2020. CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO O SERVIDOR QUE MENCIONA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2412178

PORTARIA Nº 256, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO O SERVIDOR QUE MENCIONA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar nº 041, de 03 de dezembro de 2007, e Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012;

Considerando, o Edital 008/2019, que abriu inscrições e fixou normas para o Processo Seletivo de ingresso em cargo público de provimento temporário, para a Prefeitura Municipal de Tangará;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, a partir de 19 de março de 2020, por necessidade temporária de excepcional interesse público, o senhor HELIO CAMARGO, para exercer as funções do cargo de MÉDICO - PSF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Lei Complementar nº 041/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 19 DE MARÇO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 257, DE 19 DE MARÇO DE 2020. CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO A SERVIDORA QUE MENCIONA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2412179

PORTARIA Nº 257, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO A SERVIDORA QUE MENCIONA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar nº 060, de 02 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012;

Considerando, o Edital 001/2020, que abriu inscrições e fixou normas para o Processo Seletivo de ingresso em cargo público de provimento temporário, para a Prefeitura Municipal de Tangará;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, a partir de 19 de março de 2020, por necessidade temporária de excepcional interesse público, a senhora MARCIA FAT-TORI CERONI, para exercer as funções do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - NÍVEL PEB I - CLASSE A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Lei Complementar nº 060/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 19 DE MARÇO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA Nº. 258, DE 19 DE MARÇO DE 2020. "NOMEIA COMITÊ GESTOR DE CRISE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Publicação Nº 2411951

PORTARIA Nº. 258, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"NOMEIA COMITÊ GESTOR DE CRISE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13979/2020, que estabelece medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o cenário de emergência em saúde pública e da declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em relação à COVID-19;

CONSIDERANDO o protocolo vigente do Ministério da Saúde sobre o manejo clínico da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Criar e constituir Comitê Gestor de Crise no âmbito da Administração Pública do Município de Tangará/SC, com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia de COVID19, oficialmente declarada pela Organização Mundial de Saúde, acompanhando diariamente as situações relacionadas com a pandemia, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, considerando as previsões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias.

Art. 2º O Comitê Gestor de Crise será constituído pelos seguintes profissionais, sob a coordenação do primeiro:

I – Juliana Cecatto Samistraro – Secretária Municipal de Saúde, Assistencial Social e Habitação;

II – César Luis da Nunz – Diretor do Hospital Municipal Frei Rogério;

III – Dr. Rodrigo Rocha – Médico

IV – Marisa Silveira Davila Kochan – Enfermeira

V – Cristiani da Costa Alves – Enfermeira

VI – Josiane Possera Beviláqua Pontel – Enfermeira da Vigilância e Saúde

VII – Helinton Paiva de Sá – Secretário de Gabinete;

VIII – André Luis Simioni – Assessor Jurídico;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ/SC, 19 DE MARÇO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Tijucas

PREFEITURA

DECRETO Nº 1518-2020

Publicação Nº 2411191

DECRETO Nº 1518, 20 DE MARÇO DE 2020.

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, a fim de repassar o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a Associação Anjinhos Peludos de Tijucas/SC.

ELÓI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 e na forma da alínea "a", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, todos da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 2773, de 19 de março de 2020, e demais disposições legais,

DECRETA:

Fica suplementada em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), a dotação orçamentária que segue:

11 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
01 - Fundo Municipal da Saúde
106040026.2079 - Manutenção e funcionamento do programa Zoonose
3.3.50.00 - Aplicação Direta R\$ 30.000,00

Art. 2º A suplementação referida no artigo anterior correrá por conta da anulação da seguinte dotação:

02 - GABINETE DO PREFEITO
01 - Gabinete do Prefeito
41220004.2002 - Manutenção da estrutura do Gabinete do Prefeito
4.4.90.00 - (4) Aplicação Direta R\$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 20 de março de 2020.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

LEI Nº 2773-2020

Publicação Nº 2411162

LEI Nº 2773, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito Especial no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faça saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, a fim de repassar o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a Associação Anjinhos Peludos de Tijucas/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.768.661/0001-22, destinados para atender despesas de esterilização e pagamento de profissionais terceirizados, clínicas veterinárias e veterinários autônomos, objetivando a execução de suas finalidades sociais e estatutárias, com a seguinte classificação orçamentária (planilha em anexo):

11 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
01 - Fundo Municipal da Saúde
106040026.2079 - Manutenção e funcionamento do programa Zoonose
3.3.50.00 - Aplicação Direta R\$ 30.000,00

Art. 2º A suplementação referida no artigo anterior correrá por conta da anulação da seguinte dotação:

02 - GABINETE DO PREFEITO
01 - Gabinete do Prefeito
41220004.2002 - Manutenção da estrutura do Gabinete do Prefeito
4.4.90.00 - (4) Aplicação Direta R\$ 30.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos da Lei nº 2698, de 19 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tijucas para o Quadriênio 2018 a 2021 e dá outras Providências) e da Lei nº 2752, de 08 de Outubro de 2019 (Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2020 e dá outras Providências.), conforme planilhas em anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município em cada exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 19 de março de 2020.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

LEI Nº 2774-2020

Publicação Nº 2411166

LEI Nº 2774, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Concede reposição salarial parcial a título de revisão geral anual, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Reposição Salarial parcial, para efeitos de Revisão Geral, no vencimento básico dos Servidores, Funcionários, Empregados Públicos e ocupantes de Cargos Comissionados da Administração Direta e Indireta, inclusive do Poder Legislativo, das Autarquias e das Fundações, ativos, Inativos e Pensionistas, tendo como base de cálculo os vencimentos básicos devidos a mesmo título no mês de abril de 2020, no percentual de 3,13% (três vírgula treze por cento), desde o dia 1º de maio de 2020, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º A reposição prevista no caput, apurada pelo INPC acumulado no período de abril de 2019 a fevereiro de 2020, incidirá sobre os subsídios previstos na Lei Municipal nº 2.437, de 29 de junho de 2012.

§ 2º Independente do valor alcançado com a reposição, o subsídio mensal dos agentes políticos detentores de mandato político não poderá exceder aos limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Tijucas, na Constituição do Estado de Santa Catarina e na Constituição Federal.

Art. 2º Ficam excluídos da reposição salarial, para efeitos de revisão geral, e do reajuste, a título de recomposição salarial, previstos nesta Lei, os Profissionais do Magistério contemplados na Lei Complementar nº 41, de 20 de Novembro de 2015, por terem recebidos o reajuste na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento próprio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2020, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Tijucas (SC), 19 de março de 2020.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Timbé do Sul

PREFEITURA

DECRETO 59/2020 - DEFINE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2411849

DECRETO Nº 59, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Define medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando:

- O disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto nº515, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo território Catarinense, nos termos do COBRADE nº1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento do COVID-19, e estabelece outras providências;

- O Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

- A Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

- A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- O Decreto Municipal 57 de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Timbé do Sul, SC e define outras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

- Estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada no art. 1º do Decreto 57/2020, o Município instalará Barreira Sanitária na entrada da Cidade das 07:00 as 20:00horas até dia 24/03/2020, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residem no Município de Timbé do Sul, com exceção dos seguintes casos:

- I – Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;
- II – Entrega de mercadorias em Padarias, Mercarias, Mercados e Supermercados;
- III – Segurança privada;
- IV – Tratamento e abastecimento de água;
- V - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - Assistência médica e hospitalar;
- VII – Serviços funerários;
- VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX - Telecomunicações;
- X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI - Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA / BOMBEIROS e afins;
- XI – Funcionários da área da saúde;
- XII – Funcionários das obras da BR285;

§ 1º Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da Barreira Sanitária;

§ 2º Aos que forem subir a Serra da Rocinha na sexta-feira dia 20/03/2020 e na segunda-feira dia 23/03/2020, será em forma de comboio, partindo da barreira sanitária, sem parada;

Art. 2º. A saída dos moradores da cidade fica restrita a assistência médica/hospitalar;

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do

Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 19 de março de 2020.

ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

MARLON ARCARO PANATTA
Secretario de Administração e finanças

EXTRATO DO CONTRATO 33/2020

Publicação Nº 2411278

Estado de Santa Catarina
Município de Timbé do Sul

Termo de Contrato nº 33/2020

Contratante: Município de Timbé do Sul

Contratado: JR Construções e Terraplenagem Ltda

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica de 03 (três) vias urbanas do município de Timbé do Sul/SC, sendo: Rua Guerino Pesseti, Rua Guilherme Mondardo e Rua José Panatta

Valor: R\$ 799.488,40 (setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)

Vigência: de 18/03/2020 a 17/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO 34/2020

Publicação Nº 2411280

Estado de Santa Catarina
Município de Timbé do Sul

Termo de Contrato nº 34/2020

Contratante: Município de Timbé do Sul

Contratado: JR Construções e Terraplenagem Ltda

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica da Rua Ângelo Rovaris, no município de Timbé do Sul/SC

Valor: R\$ 298.888,51 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinq-enta e um centavos)

Vigência: de 18/03/2020 a 17/08/2020

CÂMARA MUNICIPAL

ADITIVO DE CONTRATO 1-01/2019

Publicação Nº 2411263

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019, DE UM LADO A CAMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL E DE OUTRO VIRTUALIZA COMUNICAÇÃO LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO EXARADAS:

A CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL, com sede a Rua Zelindo Savi, nº 251, no centro do Município de Timbé do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob nº. 80.989.817/0001-73, neste ato representada pela Presidente, Sra. Josélia Scot Pezente, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP, CNPJ nº 03.476.831/0001-22, com sede na Avenida Hercílio Aman- te, 360, na Cidade de Criciúma/SC, neste ato representada pelo Sr. Silvio Caetano, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3.360.634, inscrito no CPF sob nº 020.905.779-32, residente e domiciliado na Cidade de Criciúma, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente termo aditivo, ao contrato nº 03/2015 realizado entre as partes em 03 de agosto de 2015, com fulcro no art. 57, IV DA Lei 8.666/93, 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 01/2019, por mais 12 meses, passando a vigorar de 01/01/2020 a 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA– FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se em conformidade com o art. 57, inciso IV da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração da contratante após a assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente termo aditivo.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Timbé do Sul, 20 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

neste ato representada pelo Presidente

o Sr. Luiz Manoel Aguiar.

CONTRATANTE

VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP

neste ato representada pelo Sr. Silvio Caetano

CPF: 020.905.779-32

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF n.º : _____ CPF n.º: _____

CONTRATO 01/2020

Publicação Nº 2411382

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 01/2020

A CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL, com sede a Rua Zelindo Savi, nº 251, no centro do Município de Timbé do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob nº. 80.989.817/0001-73, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Rinaldo Ghelere, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 824.763.309-49, residente e domiciliado na Estrada Municipal, s/nº, Bairro Figueira, Cidade de Timbé do Sul-SC, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa TLI NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sito na rua Rua Pedro Zilli, nº 195, Centro, Cidade de Timbé do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 15.745.798/0001-78, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. LUCAS DA SILVA CARLESSI, portador do CPF nº 070.463.289-60, residente e domiciliado no município de Turvo/SC, daqui por diante denominada CONTRATADO, mediante as normas das Leis nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de telecomunicações necessários para a conexão e acesso a Internet (gerenciamento de rede) pela TLI NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para os computadores da Câmara Municipal de Vereadores de Timbé do Sul.

Parágrafo Primeiro - Qualquer alteração por parte da Contratada no que se refere a aumento da velocidade de subida e descida determinada na ficha de inscrição não importa em modificação definitiva de quaisquer disposições deste contrato, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reconhece que as alternativas de velocidade representada indicam velocidades máximas de descida e subida, sendo que a efetiva velocidade pode variar dependendo do momento do acesso e do site visitado, dentre outros fatores fora do controle da Contratada.

Parágrafo Terceiro - Mediante requisição da Contratante a Contratada poderá prestar serviços adicionais, tais como mudanças de endereço, mudanças de localização interna e reconfiguração de velocidade. Tais serviços adicionais poderão ser cobrados da Contratante pelos valores vigentes à época, conforme tabela de preços em poder da Contratada.

Cláusula SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – Câmara de Vereadores

2.001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

3.3.90.40.04.00.00.00.000080 - Comunicação de Dados

Cláusula TERCEIRA – Do valor

Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) resultante num valor total do contrato de R\$ 1.198,80, (um mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Cláusula QUARTA – do reajuste

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

cláusula quinta – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através da tesouraria da Contratante ou mediante depósito em conta corrente da Contratada ou emissão de boleto.

Parágrafo Primeiro - Fica a CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

Parágrafo Segundo - O pagamento poderá ser susinado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

Cláusula SÉTIMA – Da Atualização Monetária

Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Sexta deste Contrato e tendo o CONTRATADO, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

Cláusula OITAVA – Das Alterações

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula NONA – Das Prerrogativas da Contratante

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Cláusula Décima – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

a) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

b) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 20%.

c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Timbé do Sul pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

IV - declaração de inidoneidade.

Cláusula Décima primeira – Da RESPONSABILIDADE da Contratada

I) Possibilitar que a CONTRATANTE faça a conexão à internet através de seus computadores;

II) Manter a qualidade e regularidade adequadas à natureza dos serviços prestados;

III) Atender e responder às reclamações da CONTRATANTE sobre a prestação dos serviços

IV) Informar a CONTRATANTE por e-mail toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, objeto deste contrato, inclusive à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste CONTRATO;

V) Respeitar a inviolabilidade e o segredo da comunicação da CONTRATANTE salvo nas hipóteses constitucionais e legais previstas; e

VI) Garantir os seguintes índices mínimos de performance, medidos mensalmente: a) 80% do tempo de disponibilidade do serviço, incluindo as paradas técnicas para manutenção, excluindo os casos fortuitos e força maior; b) 75% da velocidade contratada, expressada em kilobits por segundo.

Cláusula décima segunda – Da RESPONSABILIDADE da Contratante

São obrigações da CONTRATANTE:

I - realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

II – possuir o equipamento necessário para o provimento de acesso à internet, nas configurações mínimas necessárias a ser informada pela CONTRATADA;

III - utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos de telecomunicações relativos a prestação dos serviços ora contratado, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada;

IV - responsabilizar-se pela utilização por terceiros dos produtos e serviços fornecidos em decorrência deste Contrato;

V - preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização dos serviços objeto do presente instrumento.

VI - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

VII - notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

Cláusula DÉCIMA TERCEIRA – das hipóteses de rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

Cláusula décima QUARTA – dos direitos da Contratante em caso de rescisão unilateral
Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado a CONTRATANTE:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Turvo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os seus devidos efeitos legais.

Timbé do Sul/SC, 02 de janeiro de 2020.

CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL neste ato representada pelo Presidente Sr. Rinaldo Ghelere Contratante	
LUCAS DA SILVA CARLESSI Sócio Administrador Contratada	
TESTEMUNHA 01 TESTEMUNHA 02	

SAMAE - TIMBÉ DO SUL

PORTARIA SAMAE N. 07/2020 - CONCEDE FÉRIAS

Publicação Nº 2411372

PORTARIA SAMAE N. 07/2020 19 de março de 2020

O Sr. Amarildo Scursel Alexandre, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE, de Timbé do Sul-SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE :

Art. 1º - Conceder férias de 20 dias, ao servidor RICARDO STECANELLA, relativo ao período aquisitivo 05.10.2018 a 04.10.2019.

Art. 2º - O período de gozo das férias será de 01 a 20.20.2020.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul-SC, 19 de março de 2020.

Amarildo Scursel Alexandre
Diretor do SAMAE

Timbó

PREFEITURA

DECRETO Nº 5.541 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412174

DECRETO Nº 5.541 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência no Município de Timbó, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, complementando as medidas estabelecidas pelos Decretos nº 5.537 de 16/03/2020 e nº. 5.539 de 18/03/2020.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V, VII e XVIII c/c art. 70, alínea "n" da Lei Orgânica do Município e demais atinentes a espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança pública e epidemiológica no município por força da aplicação das medidas estabelecidas no Decreto 5.539 de 18/03/2020, em consonância com os termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e a orientação da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, no sentido de impor a decretação de situação de emergência, face o aumento de casos no Estado e em nossa região;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarada situação de Emergência em todo território do Município de Timbó para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.

Parágrafo único. Esta Declaração decorre e complementa as medidas já estabelecidas pelos Decretos nº 5.537 de 16 de março de 2020 e nº. 5.539 de 18 de março de 2020, as quais continuam em vigor naquilo que não conflitem com o presente Decreto, sem prejuízo das determinações impostas pelo Estado de Santa Catarina, União Federal e demais órgãos.

Art. 2º. Conforme os incisos XI e XXV do art. 5º da CF e art. 3º da Lei Federal nº 13.979/20, autoriza à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da vigilância sanitária e epidemiológica (através de seus servidores) e aos agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à situação de emergência ora Decretada, diante do risco iminente de contaminação e/ou proliferação da epidemia, a:

I – Impor, a qualquer tempo, barreiras sanitárias nos limites do município, de modo a controlar a locomoção de pessoas e bens;

II – Impor isolamento e/ou quarentena;

III – Determinar a realização compulsória de:

a) Exames médicos;

b) Testes laboratoriais;

c) Coleta de amostras clínicas;

d) Vacinação e outras medidas profiláticas;

e) Tratamentos médicos específicos;

f) Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro, determinar a pronta evacuação ou outras medidas;

IV – Usar de propriedade, inclusive particular, no caso de iminente perigo público ou em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente público que se omitir de suas obrigações.

Art. 3º. Com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a problemática instalada, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação dos cenários, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do ato, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 5º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 6º De acordo com o artigo 167, §3º da CF/88 é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência – SE ou Estado de Calamidade Pública – ECP, a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Parágrafo único. Conforme art. 5º, III, "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Prejudicado nº 1147 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, poderá a administração pública utilizar dos recursos alocados em Reserva de Contingência, para suplementação de dotações orçamentárias visando pagamentos de despesas inesperadas decorrentes de situações imprevisíveis e não sazonais como calamidades públicas e/ou situações emergenciais (caso em apreço).

Art. 7º. Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2.128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 19 de março de 2020; 150º ano de Fundação; 85º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO 2019.015 - FMS

Publicação Nº 2412108

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONVÊNIO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2019/15

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONVENIADO: HOSPITAL E MATERNIDADE OASE, ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ – OASET.

OBJETO: serviços de anestesiologia conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos OPM do SUS e do Código Brasileiro de Ocupação (CBO) da especialidade, para atendimento de toda a demanda de cirurgia do Hospital e Maternidade OASE advinda do SUS.

Prazo: prorrogado até 01/06/2019.

Data da Assinatura: 01/03/2020

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretária de Saúde

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO 2019.016 - FMS

Publicação Nº 2412109

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONVÊNIO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2019/16

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONVENIADO: HOSPITAL E MATERNIDADE OASE, ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ – OASET E INSTITUTO VIDA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

OBJETO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E FINANCEIRA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE OTORRINOLARINGOLOGIA.

Prazo: prorrogado até 01/06/2020.

Data da Assinatura: 01/03/2020

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretária de Saúde

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO 2019.017 - FMS

Publicação Nº 2412110

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONVÊNIO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2019/17

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONVENIADO: HOSPITAL E MATERNIDADE OASE.
OBJETO: cooperação técnica, operacional e financeira para execução do serviço de consultas, procedimentos e cirurgia geral.

Prazo: prorrogado até 01/06/2020.
Data da Assinatura: 01/03/2020

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretária de Saúde

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO 2019.018 - FMS

Publicação Nº 2412111

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONVÊNIO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2019/18

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONVENIADO: HOSPITAL E MATERNIDADE OASE.
OBJETO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E FINANCEIRA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA.

Prazo: prorrogado até 01/06/2020.
Data da Assinatura: 01/03/2020

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretária de Saúde

Timbó Grande

PREFEITURA

TOMADA DE PREÇO 1/2020

Publicação Nº 2411339

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2020
MODALIDADE Tomada de Preço N 1/2020

O município de Timbó Grande torna publico a todos os interessados que estará realizando processo licitatório na modalidade Tomada de Preço, com o objetivo de contratar a feitura de pavimentação asfáltica. Acesso pública terá inicio às 09h00 horas, do dia 6 de abril de 2020, junto ao Departamento de Compras e Licitações. Maior informação será disponibilizada junto ao Departamento de Compras, pelo e-mail licitacoes@timbogrande.sc.gov.br, ou pelo telefone (049) 3252-1214 ou 1437, no horário das 14h00 até as 16h00.

Timbó Grande, 19 de março de 2020.
Ari José Galeski
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇO 2/2020

Publicação Nº 2411966

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2020
MODALIDADE Tomada de Preço N 2/2020

O município de Timbó Grande torna publico a todos os interessados que estará realizando processo licitatório na modalidade Tomada de Preço, com o objetivo de contratar a feitura de pavimentação de ruas com lajota sextavada. Acesso pública terá inicio às 09h00 horas, do dia 7 de abril de 2020, junto ao Departamento de Compras e Licitações. Maior informação será disponibilizada junto ao Departamento de Compras, pelo e-mail licitacoes@timbogrande.sc.gov.br, ou pelo telefone (049) 3252-1214 ou 1437, no horário das 14h00 até as 16h00.

Timbó Grande, 19 de março de 2020.
Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Três Barras

PREFEITURA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2020.

Publicação Nº 2411435

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 21/2020.

EDITAL DE PREGÃO Nº. 11/2020.

O Pregoeiro do Município de Três Barras – SC, nomeado pela portaria 150/2020, considerando a necessidade de reduzir o fluxo de pessoas, considerando a necessidade de se evitar aglomerações de pessoas, dado ao cenário epidemiológico em relação ao vírus COVID-19, considerando ainda que o procedimento licitatório epigrafado tem grande concorrência trazendo fornecedores das mais variadas cidades e estados, RESOLVE, suspender a reunião de abertura e sessão de lances previstas para acontecer as 09:00 horas do dia 23 de março de 2020. A reunião deverá acontecer em nova data e horário a ser marcada assim que se regularizar a situação epidemiológica, a qual será dada ampla e regular publicidade conforme determinações legais.

Três Barras – SC, 19 de março de 2020.

NILTON AVANIR HURMUS - Pregoeiro

Treviso

PREFEITURA

AVISO DE SUSPENSÃO

Publicação Nº 2411260

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
AVISO DE SUSPENSÃO

O município de Treviso, com base no Decreto Municipal nº 248 de 18 de Março de 2020, torna público que ficam suspensos por tempo indeterminado, para todos os efeitos jurídicos e legais, todos os processos licitatórios em aberto. As novas datas de abertura serão divulgadas na forma da Lei.

Treviso, 18 de março de 2020.

Getúlio Hoffmann Miranda

Secretaria de Administração e Finanças

DECRETO Nº 249/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412166

DECRETO Nº 249/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

CONTRATA E NOMEIA, POR TEMPO DETERMINADO, ADRIANA PAULINO, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO EMPREGO DE MASSAGISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe com a Lei Municipal nº 468/07, de 18 de dezembro de 2007, e o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica contratada e nomeada na data de 18 de março de 2020, por tempo determinado, ADRIANA PAULINO, para exercer as funções do emprego de MASSAGISTA, vinculada ao Departamento de Saúde da Secretaria de Saúde dentro da Estrutura Administrativa do Município.

Parágrafo 1º. A referida contratação é imprescindível por motivos de aprovação no Processo Seletivo Simplificado 001/2019.

Parágrafo 2º. O período determinado, constante no caput deste Artigo, será por um ano, podendo ser renovado por mais um ano, caso haja necessidade.

Parágrafo 3º. A carga horária a ser executada por esta profissional será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. O salário base da empregada acima especificada será de acordo com os valores constantes do Anexo II – Quadro de Empregos Públicos Permanentes do Município constantes da Lei nº 468/07 de 18 de dezembro de 2007, e alterações posteriores e, em caso específico, proporcional às horas trabalhadas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 18 de março de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC

Em, 18 de março de 2020.

JAIMIR COMIN

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 20 de março de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA

Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 250/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412167

DECRETO Nº 250/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

CONTRATA E NOMEIA, POR TEMPO DETERMINADO, ELAINE CRISTINA ALVES MACIEL, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO EMPREGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PSF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe com a Lei Municipal nº 400/05, de 10 de agosto de 2005, e o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica contratada e nomeada na data de 18 de março de 2020, por tempo determinado, ELAINE CRISTINA ALVES MACIEL, para exercer as funções do emprego de TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PSF, vinculada ao Programa de Saúde da Família - PSF, da Secretaria de Saúde, dentro da Estrutura Administrativa do Município.

Parágrafo 1º. A referida contratação é imprescindível por motivos de aprovação no Processo Seletivo Simplificado 001/2019.

Parágrafo 2º. O período determinado, constante no caput deste Artigo, será por dois meses, podendo ser renovado.

Parágrafo 3º. A carga horária a ser executada por esta profissional será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. O salário base da empregada acima especificada será de acordo com os valores constantes na Lei nº 400/05, de 10 de agosto de 2005, e alterações posteriores e, em caso específico, proporcional às horas trabalhadas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 18 de março de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISÓ/SC

Em, 18 de março de 2020.

JAIMIR COMIN

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 20 de março de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA

Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 251/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412168

DECRETO Nº 251/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TREVISÓ, NOS TERMOS DO COBRADE Nº 1.5.1.1.0 – DOENÇAS INFECCIONASAS VIRAIAS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO - COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DE-FINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Trevisó, no uso de suas atribuições legais, DE conformidade com o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, com a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e com o Decreto n.º 248 de 18 de março de 2020, e, ainda,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 248 de 18 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Município Trevisó, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão no sul do Estado, região onde se encontra o Município de Trevisó;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Trevisó em requisitar servidores de outros órgãos municipais, bem como requisitar atendimento de profissionais da saúde na Unidade Básica de Saúde e Policlínica no Município em virtude do afastamento de servidores que estão expostos ao grupo de risco;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública em todo o território do Município de Trevisó, para fins de prevenção e complementação no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º. Para enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam mantidas as disposições no Decreto Municipal n.º 248 de 18 de março de 2020, estabelecendo, ainda, as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal n.º 8.080/1990 e do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. Nos termos do § 1º, do art. 6º, do Decreto Municipal n.º 248/2020, inclui-se como serviços essenciais o funcionamento de agropecuárias, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários a manutenção da vida animal.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional nas Unidades Básicas de Saúde e Policlínicas.

Art. 5º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 6º. As atividades de limpeza urbana são consideradas como essenciais e não poderão sofrer descontinuidade, sendo a escala de trabalho definida pelo responsável da pasta ou gestor da prestação de serviço.

Art. 7º. Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que comercializem medicamentos, gêneros alimentícios e produtos agropecuários, da seguinte forma:

I – Agropecuárias: 1 (uma) pessoa no interior do estabelecimento;

II – Farmácias: 2 (duas) pessoas no interior do estabelecimento;

III – Mercados: 10 (dez) pessoas no interior do estabelecimento;

IV – Padarias: 1 (uma) pessoa no interior do estabelecimento.

§ 1º O responsável pelo estabelecimento deverá controlar a capacidade máxima de pessoas permitidas nos incisos anteriores, sob pena de incorrer na suspensão do alvará de funcionamento e demais crimes amparados em Lei.

Art. 8º. Ficam mantidas todas as demais disposições no Decreto n.º 248 de 18 de março de 2020.

Art. 9º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor no dia 20 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e 8º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISÓ/SC

Em, 19 de março de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 20 de março de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

Treze de Maio

PREFEITURA

DECRETO 018/2020

Publicação Nº 2411494

DECRETO Nº 018/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Agnaldo Carara, Prefeito Municipal de Treze de Maio em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, IX, da Lei Orgânica Municipal, observando, ainda, o art. 4º, I, da mesma lei, e

CONSIDERANDO o disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 509, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GAB/SES 180/2020, de 18 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina, que regulamenta pontos do Decreto nº 515 editado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como o art. 36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica";

CONSIDERANDO estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto tem por objetivo a adoção de medidas para a atenuação e abrandamento dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Treze de Maio.

Parágrafo único: As medidas e recomendações contidas no presente Decreto têm caráter informativo e preventivo, sendo também temporárias, com vigência até disposição em contrário.

Art. 2º. Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: Aos cidadãos trezemaienses que retornarem ao município de viagens ao exterior, vindo de locais ou países com transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), recomenda-se o isolamento domiciliar, durante 14 (quatorze) dias, contados da data de seu retorno.

Art. 3º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, a Secretaria de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo único: Os profissionais municipais da saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade, mediante determinação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º. Para fins do presente Decreto, consideram-se serviços privados essenciais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – assistência médica não eletiva;
- IV – assistência hospitalar;
- V – distribuição e comercialização de medicamentos, tais como farmácias e drogarias;
- VI – comercialização de gêneros alimentícios, tais como mercados, supermercados, açougues, peixarias, verdureiras e padarias;
- VII – funerários;
- VIII – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX – telecomunicações;
- X – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI – segurança privada;
- XII – imprensa; e
- XIII – laboratórios clínicos e postos de coleta.

Art. 5º. Para fins deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais:

- I – as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – as atribuições legais da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III – as atividades da Diretoria de Compras e Licitações, coordenadas pela Secretaria de Administração e Finanças;
- IV – os serviços de limpeza pública, geridos pela Secretaria de Transportes e Obras.

Parágrafo único. A critério da Administração Municipal, outros serviços públicos poderão ser considerados como essenciais.

Art. 6º. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, festas de aniversário, casamento e confraternizações em geral e outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

Art. 7º. Ficam suspensas, pelo prazo de 7 (sete) dias, as atividades em restaurantes, pizzarias, bares, pubs, boates, casas noturnas, serviços de ambulantes, food-trucks, conveniências e similares, salvo os estabelecimentos que funcionarem exclusivamente na distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, mercados, supermercados, açougues, peixarias, verdureiras e padarias, que deverão funcionar conforme dispõe os arts. 22 e 23.

Parágrafo único: Os estabelecimentos que funcionem exclusivamente como serviços de alimentação de restaurantes e pizzarias poderão executar suas atividades somente na modalidade delivery.

Art. 8º. As atividades realizadas pelos setores industrial e de serviços deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.

Art. 9º. Ficam suspensas as atividades esportivas, academias e escolinhas de treinamento públicas e privadas, academias ao ar livre, bem como atividades realizadas em associações privadas.

Art. 10. Ficam suspensas, ainda, no âmbito do Município, as atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Art. 11. Fica suspensa, pelo prazo de 7 (sete) dias, a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros.

Art. 12. Ficam autorizadas, em regime de exceção à suspensão de circulação e atividades determinadas pelo Decreto nº 515/2020, as seguintes situações especiais:

- I – o fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento conforme o Decreto nº 515/2020;
- II – o transporte de cargas das cadeias de fornecimento de bens e serviços;
- III – as atividades privadas necessárias ao funcionamento dos serviços e atividades essenciais elencados no Decreto nº 515/2020, notadamente aquelas relacionadas às atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;
- IV – a distribuição de encomendas e cargas, em especial a atividade de tele-entrega/delivery de alimentos e dos Correios, sendo vedada neste caso a abertura das agências de atendimento ao público;
- V – o transporte de profissionais de saúde e de coleta de lixo, devendo os veículos serem exclusivos para essa finalidade, devidamente identificados e cabendo aos municípios a fiscalização respectiva;
- VI – o funcionamento de agropecuárias, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal.

Art. 13. Ficam suspensas as atividades da Administração Municipal durante a validade deste Decreto, excetuando-se aqueles previstos no art. 5º.

Art. 14. Ficam suspensas as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino (educação infantil e ensino fundamental) a partir de 19 de março de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado, caso necessário.

§ 1º Fica facultado aos pais e/ou responsáveis manter os alunos em seu domicílio desde já, sem prejuízo da frequência e dos conteúdos didático-pedagógicos.

§ 2º Os primeiros 15 (quinze) dias de suspensão correspondem à antecipação do Recesso Escolar de julho, sendo o restante do período de suspensão avaliado em momento oportuno, após o retorno das atividades escolares.

§ 3º Em razão deste Decreto, o Transporte Público Municipal para a Rede Pública de Ensino, tanto Municipal quanto Estadual, também fica suspenso.

Art. 15. Ficam suspensos, no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, os atendimentos eletivos e não emergenciais, assim como o atendimento odontológico nas unidades municipais de saúde.

Art. 16. Ficam mantidos os atendimentos emergenciais nas unidades de saúde do Município, bem como os atendimentos aos grupos de risco (idosos, gestantes, imunodeprimidos, crianças e doentes crônicos), sendo orientado aos usuários que apenas utilizem os serviços de emergência em casos de extrema necessidade.

Art. 17. Quando o indivíduo se enquadrar em qualquer das situações abaixo relacionadas, deve permanecer em sua residência e entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, através do "Alô Saúde" pelos telefones (48) 3625-2150 – ESF Centro, (48) 3625-0230 – ESF Morro das Pedras, e (48) 3625-6030 – ESF Rio Vargedo, para que seja dado início aos protocolos recomendados pelas autoridades em saúde para os suspeitos de infecção pelo Novo Coronavírus.

I – Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade respiratória, batimentos das asas do nariz, tiragem intercostal, mialgias, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

II – Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade respiratória, batimentos das asas do nariz, tiragem intercostal, mialgias, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o Coronavírus (COVID-19), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

III – Febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade respiratória, batimentos das asas do nariz, tiragem intercostal, mialgias, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência) e contato próximo de caso confirmado de Coronavírus (COVID-19) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Art. 18. Para a composição de equipe, caso necessário, os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que estão em gozo de férias serão convocados.

Art. 19. Medidas adicionais relacionadas à área da Saúde serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos técnicos competentes, por ato próprio.

Art. 20. As visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde ficam limitadas aquelas de extrema de necessidade, assim definidas pelo Gerente do ESF.

Parágrafo único: Os Agentes Comunitários de Saúde poderão ser realocados conforme necessidade do Gerente do ESF ou designados a outra função ou setor pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 21. Os programas e serviços de CRAS e CREAS suspenderão suas atividades durante a vigência do presente Decreto.

Parágrafo único: Serão atendidas as situações consideradas urgentes pela equipe técnica do respectivo programa ou serviço por agendamentos.

Art. 22. Os serviços essenciais deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19:

I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada dos estabelecimentos;

II – Manter higienização contínua de sanitários, cadeiras, poltronas, corrimão, maçanetas, pisos e superfícies;

III – Garantir o afastamento de um metro e meio entre pessoas em circulação, inclusive funcionários;

IV – Manter o afastamento de um metro e meio entre pessoas nas filas e/ou salas de atendimento;

V – Assegurar que os ambientes sejam ventilados por meio de ventilação natural, mantendo portas e janelas sempre abertas;

VI – Realizar a higienização de cestinhas e carrinhos, quando estes forem utensílios utilizados pelos clientes;

VII – Não permitir que clientes alimentem-se no ambiente interno do estabelecimento.

Art. 23. Para limitar a aglomeração de pessoas, os estabelecimentos previstos nos incisos V e VI do art. 4º deverão garantir que os funcionários e os clientes mantenham entre si a distância mínima de dois metros, limitando a circulação de pessoas em 50% da capacidade máxima do estabelecimento.

§ 1º Os supermercados poderão oferecer a opção de venda mediante serviço de atendimento online;

§ 2º Recomenda-se que idosos, portadores de doenças respiratórias crônicas e imunodeprimidos evitem os locais previstos no presente artigo.

Art. 24. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I – Lacre das torneiras a jato, que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II – Garantia de que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar o contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III – Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato e água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV – Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V – Higienização frequentemente os bebedouros.

Art. 25. Na hipótese específica de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do art. 56, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que incorrerem em tal prática.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 26. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 27. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 28. À exceção daquelas em que constam prazos específicos, as demais medidas previstas neste Decreto terão vigência por prazo indeterminado, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições do Decreto nº 016/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 19 de março de 2020.

AGNALDO CARARA
Prefeito Municipal em exercício

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

AILTON GHIZZO DE PIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Tunápolis

PREFEITURA

DECRETO 2107/2020

Publicação Nº 2411904

DECRETO Nº 2107, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga vencimentos referente às taxas, tributos e serviços com vencimento ocorridos entre os dias 18.03.2020 a 20.04.2020.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Legislação vigente e:

Considerando que o Município tem Contrato com a Cooperativa de Créditos de Livre Admissão de Associados Itapiranga - SICOOB CREDITAPIRANGA, para a arrecadação de Tributos e Taxas Municipais;

Considerando que o Município gera e transmite estes tributos, taxas e serviços através de sistemas de informática para o Banco acima citado com finalidade da geração das devidas guias de recolhimento,;

Considerando que muitos contribuintes não irão conseguir fazer os pagamentos dentro dos prazos de vencimento, em função de Agência Bancária não estar mais com atendimento ao público da presente data por 7 (sete) dias com possibilidade de prorrogação em função da implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID 19),

DECRETA:

Art. 1º Prorroga os vencimentos das taxas, tributos e serviços entre os dias 18.03.2020 a 20.04.2020, ficando desta forma isentos da cobrança de multa e juros neste período.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos créditos orçamentários vigentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis,
aos 18 de março de 2020.

Renato Paulata
Prefeito Municipal

Este Ato foi publicado
na presente data.

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de Controladoria Interna

DECRETO 2108/2020

Publicação Nº 2411905

DECRETO Nº. 2108, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Determina medidas complementares ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os serviços públicos não essenciais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir drasticamente a circulação de pessoas, de modo a diminuir os riscos de contaminação em massa do COVID 19,

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde - COES, do município de Tunápolis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 509 e 515 de 16 de março de 2020, e a Nota Técnica Conjunta nº 04/2020 - DIVS/DIVE/SUV/SES/SC, bem como a recomendação nº 0002/2020/PJ/ITG do Ministério Público de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades e serviços públicos não essenciais no âmbito municipal no período de 19 de março a 24 de março de 2020, inclusive.

Art. 2º Ficam dispensados do ponto todos os servidores públicos municipais no período referido no artigo anterior, devendo permanecer de sobreaviso para atendimento de convocações de urgência e emergência, exceto servidores na área da saúde.

Art. 3º Cada secretaria deverá estabelecer um sistema de plantão ou sobreaviso com vistas a realizar atendimentos por meio remoto durante o período estabelecido no artigo 1º.

Art. 4º. Ficam suspensos todos os processos licitatórios, com data de abertura de envelopes marcados para o período, prazos administrativos referentes aos processos e outros atos como notificações, intimações e defesa nos autos de infração, durante o período estabelecido no artigo 1º.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas todas as disposições dos atos anteriores que tratam da mesma matéria, podendo ter seu prazo prorrogado, bem como a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis,
aos 19 de março de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

Este ato foi publicado
na presente data

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico em Controladoria Interna

DECRETO 2109/2020

Publicação Nº 2411921

DECRETO Nº. 2109, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área do Município afetada por Estiagem.

O Prefeito do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições conferidas pelo artigo 234 da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 7 do Decreto Federal no 7.257, de 4 de agosto de 2010, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução no 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE:

- a estiagem provocada pela redução das precipitações pluviométricas, que atinge o município desde fevereiro de 2020, conforme Mapa das Áreas Afetadas, anexo ao presente Decreto;
- como consequência deste desastre, resultaram danos e prejuízos, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
- a recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário agravado pela tendência a continuidade da estiagem devido ao baixo índice das médias de precipitação pluviométricas para o período no território do município e região, comprometendo as reservas hidrológicas, a capacidade de captação e distribuição do sistema de abastecimento de água, aliado ao grau de vulnerabilidade socioeconômico do município e ao despreparo da Defesa Civil local frente ao desastre de natureza natural.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre em todo o território municipal, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis,
aos 19 de março de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

Este ato foi publicado
na presente data

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico em Controladoria Interna

PROCESSO Nº 96/2020 TOMADA DE PREÇO 03/2020

Publicação Nº 2411808

PROCESSO Nº 96/2020
TOMADA DE PREÇO 03/2020

O Município de Tunápolis, torna público para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93, se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Tomada de Preço tem por objeto a Construção de três sistemas de produção de eletricidade por meio da conversão fotovoltaica, sendo todas com uma potência nominal igual a 75 kW e potência de pico igual a 91,12 kWp, conforme projetos, memorial descritivo e orçamento, parte integrante do Edital.

Entrega dos envelopes da habilitação e Proposta até as 14:30 horas, do dia 06 de abril de 2020.

Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone (0xx49) 3632-1122.

TUNÁPOLIS, SC.,19/03/2020
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO PROCESSOS Nº 84.2020,85.2020,88.2020,90.2020

Publicação Nº 2411871

SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO

O Município de Tunápolis – S.C., ESTADO DE SANTA CATARINA, através de sua PREGOEIRA, Comissão de Licitação e Equipe de Apoio, comunica que ficam suspensos os prazos de abertura dos PROCESSOS LICITATÓRIOS, 84/2020, 85/2020, 88/2020, 90/2020, cujo a abertura esta prevista durante o período de 19 de março a 24 de março de 2020, podendo ter seu prazo prorrogado, bem como a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, de acordo com o DECRETO Nº. 2108, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis,
aos 19 de março de 2020.

Tunápolis,SC,.19 de março de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

TERMO APOSTILAMENTO REDUÇÃO CONTRATO Nº 07.2020

Publicação Nº 2411265

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA
Relação de Apostilamento de Itens

Página: 1/1
Data: 19/03/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº: 07/2020
Processo nº: 350/2019
Contratada: Auto Posto Canarinho Ltda CNPJ/CPF: 83.523.407/0001-20
Objeto: A empresa Auto Posto Canarinho Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 83.523.407/0001-20, estabelecida na Rua Caaro, 110 - Centro, no Município de Tunápolis - SC, considerada doravante CONTRATADA, neste ato devidamente representado pelo sócio administrador Sr. Canisio Thomas, inscrito no CPF nº 347.592.209-68.

OBJETO DO APOSTILAMENTO:

Houve REDUÇÃO do preço no preço do Óleo diesel as partes, de comum acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, cominada com a Lei nº 8.883/94, e contrato Nº 07/2020. Apostilam/a REDUÇÃO do Óleo Diesel S10 de R\$ 3,38(três reais e trinta e oito centavos) para R\$ 3,33(três reais e trinta e três centavos) e o valor da gasolina comum R\$ 4,35(quatro reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 4,27(quatro reais e vinte e sete centavos)de acordo com a reajuste concedido pelo Governo Federal .

Item	Descrição	Unid.	Preço Unit. Anterior	Preço Unit. Atual
4	Óleo Diesel S 10	LT	3,38	3,33
6	GASOLINA COMUM	LT	4,35	4,27

Tunápolis, 19 de Março de 2020

Urubici

PREFEITURA

DECRETO Nº 2521/2020

Publicação Nº 2411927

DECRETO Nº 2.521/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 2.519E DA OUTRAS PREVIDÊNCIAS..

O Prefeito Municipal de Urubici/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, IV, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 515, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto n. 2.519, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-A. Para enfrentamento da situação de emergência em todo Estado, conforme declarado no art. 1º do Decreto do Estado de Santa Catarina n.515/20, ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

- I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
 - II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral;
 - III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;
 - IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro; e
 - V – a entrada de pessoas nos pontos turísticos.
- § 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:
- I – tratamento e abastecimento de água;
 - II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
 - III – assistência médica e hospitalar;
 - IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados, sugerindo que referidos estabelecimentos controlem o número de pessoas que acessam o local ao mesmo tempo, a fim de evitar aglomerações;
 - V – funerários;
 - VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
 - VII – telecomunicações;
 - VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
 - IX – segurança privada; e
 - X – imprensa.

§ 2º Para fins do inciso III do caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Defesa Civil; e
- IV – Secretária da Administração e Fazenda; Indústria, Comércio e Turismo e Assistência Social, em regime de revezamento de trabalho, sem atendimento presencial, a fim de prestar suporte a Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Saúde, bem como prestar esclarecimentos, por meios não presenciais, aos munícipes.

§ 3º Resolução do Comitê Gestor poderá considerar outros órgãos e outras entidades do Poder Executivo Municipal como prestadores de serviços públicos essenciais.

§4º Ficam suspensos, em todo território municipal, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.”

Art. 8º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto n. 2.519.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Urubici/SC, em 18 de março de 2020.

Antônio Zilli
Prefeito Municipal

Vargem

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL Nº 1035/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412011

DECRETO MUNICIPAL Nº 1035/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência no Município de Vargem, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

MILENA ANDERSEN LOPES BECHER, Prefeita do Município de Vargem, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 100, inciso VII da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 1034/2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Vargem, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Vargem, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência. Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 19 de março de 2020.

Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli,
Secretária Municipal de Administração e Finanças.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020/FMS

Publicação Nº 2412008

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM**CNPJ: 04.838.209/0001-80
RUA VITORINO CHIOCHETTA, 147
C.E.P.: 89638-000 - Vargem - SC**PREGÃO PRESENCIAL****Nr.: 5/2020 - PR**Processo Administrativo: 7/2020
Processo de Licitação: 7/2020
Data do Processo: 09/03/2020**Objeto:** Registro de Preços para prestação de serviços de exames de Ultrassonografia.**NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 1 / 2020****Motivo:** EM RAZÃO DO DECRETO MUNICIPAL 1034/2020, QUE SUSPENDEU AS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS EM RAZÃO DO CORONAVÍRUS-COVID-19, FICA ANULADA A PRESENTE LICITAÇÃO.

Vargem, 18 de Março de 2020

ADRIANA CORREA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020

Publicação Nº 2412003

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEMCNPJ: 95.995.130/0001-18
RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289
C.E.P.: 89638-000 - Vargem - SC**PREGÃO PRESENCIAL**

Nr.: 9/2020 - PR

Processo Administrativo: 11/2020
Processo de Licitação: 11/2020
Data do Processo: 18/02/2020**Objeto:** Aquisição de material esportivo**NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 1 / 2020****Motivo:** EM RAZÃO DO DECRETO MUNICIPAL 1034/2020, QUE SUSPENDEU AS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS EM RAZÃO DO CORONAVÍRUS-COVID-19, FICA ANULADA A PRESENTE LICITAÇÃO.

Vargem, 18 de Março de 2020

MILENA ANDERSEN LOPES BECHER
PREFEITA MUNICIPAL

Vargem Bonita

PREFEITURA

DECRETO Nº 026/2020

Publicação Nº 2411180

DECRETO Nº 026/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES PREVENTIVAS E DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA QUE ESPECIFICA.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as ações preventivas e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita (SC), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 103, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal para prevenção, enfrentamento e operações emergenciais o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19, no qual serão monitorados os casos suspeitos da doença e desenvolvidas as novas estratégias para o enfrentamento da mesma.

Parágrafo único - O Comitê mencionado no caput deste artigo será composto por um membro de cada Secretaria Municipal, um membro da Polícia Civil, um membro da Polícia Militar e um membro do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único - Todos os casos suspeitos de infecção do novo coronavírus deverão ser imediatamente notificados às autoridades de saúde municipal visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 3º - Para enfrentamento da situação de emergência declarada através do Decreto Estadual nº 515/2020, ficam suspensas, em todo território de Vargem Bonita, pelo período de 07 (sete) dias:

- I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal de passageiros;
- II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes, comércio em geral;
- III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e
- IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

§ 1º Consideram-se serviços privados essenciais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – assistência médica e hospitalar;
- IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercados, mercearias, padarias e fruteramas;
- V – funerários;

VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
VII – telecomunicações;
VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
IX – segurança privada; e
X – imprensa.

Art. 4º - Ficam suspensos, em todo território do Município de Vargem Bonita, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

§ 1º Ficam suspensos os serviços de atendimento coletivo, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, plenárias e reuniões, grupos de convivência de idosos, grupo de mulheres, oficinas e reuniões ampliadas e passeios, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Os ginásios poliesportivos devem ser mantidos fechados até determinação em contrário.

§ 3º Excetua-se da limitação prevista neste artigo as reuniões organizadas para divulgação e orientação de medidas de combate ao contágio do COVID-19, observados rígidos critérios de higiene.

Art. 5º - Em conformidade ao Decreto Estadual estão suspensas por 30 (trinta) dias as aulas, na rede municipal de ensino de Vargem Bonita, a partir do dia 19 de março de 2020, (quinta-feira), sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, sendo os primeiros 15 (quinze) dias correspondentes à antecipação do recesso escolar do mês de julho.

§ 1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Vargem Bonita, após o retorno das aulas.

§ 2º Os serviços de transporte escolar e universitário também ficarão suspensos pelo mesmo período.

Art. 6º - Fica suspenso até a data de 30/03/2020 o expediente nas repartições públicas municipais, exceto no setor de saúde, mantendo-se serviços de informações através dos canais oficiais.

§1º As Secretarias poderão manter sistema de revezamento de servidores para atendimento de situações emergenciais.

§2º Fica estabelecido o teletrabalho como o regime preferencial de desempenho das funções cujas características assim o permita no âmbito do Município de Vargem Bonita, a critério da Administração Municipal.

§3º O pagamento de tributos devem ser efetuados no sistema online disponibilizado pelo Município.

Art. 7º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 8º - Ficam suspensos todos os prazos administrativos referentes aos processos e outros atos como notificações, intimações e defesa nos autos de infração, durante a vigência deste Decreto.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 18 de março de 2020.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 20/03/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

Vitor Meireles

PREFEITURA

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2020

Publicação Nº 2411922

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 01/2020

Processo de Dispensa de Chamamento Público n. 01/2020

Termo de colaboração nº 01/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES (SC) e a organização da sociedade civil, ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE VITOR MEIRELES mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Santa Catarina, n. 2266, bairro Centro, município de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 79.372.520/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Bento Francisco Silvy, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.544.442/0001-79, estabelecida à Rua Santa Catarina, 2450, bairro Centro, município de Vitor Meireles/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente NILO JUNGLOS, portadora de RG nº 1.038.410 e CPF nº 437.569.219-72, residente e domiciliado na Rua Vereador Eduardo Fossa, n.º 94, Bairro Palmitos, cidade de Vitor Meireles - SC, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 30/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE VITOR MEIRELES, com a finalidade de promover a execução de serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorros em casos de inundações, desabamentos, catástrofes, calamidades públicas e atendimento a resgate veicular à comunidade, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Dispensa de Chamamento Público n. 01/2020, juntamente com seus anexos e o Termo de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) que serão transferidos para a entidade obedecendo ao seguinte cronograma de desembolso:

Março de 2020: R\$ 6.800,00

Maio de 2020: R\$ 6.800,00

Julho de 2020: R\$ 6.800,00

Setembro de 2020: R\$ 6.800,00

Novembro de 2020: R\$ 6,800,00

§ 1º - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

§ 2º - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 3º - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

§ 4º - Quando a liberação dos recursos ocorrer de forma parcelada, o repasse de cada parcela ficará condicionado à comprovação da prestação de contas da parcela imediatamente anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

§ 1º - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 2º - O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS - O município fará o pagamento, de acordo com o cronograma, através de transferência bancária

para a conta corrente informada pela Associação Proponente;

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º - A contratada deverá apresentar a prestação de contas final até o último dia útil do corrente ano;

§ 2º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

§ 3º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;

§ 4º - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

I) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II) relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ 5º - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada;

§ 6º - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata esta cláusula deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 7º - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no § 3º desta cláusula, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas;

§ 8º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Processo de Dispensa, correrão por conta do Orçamento do Município de Vitor Meireles vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

§ 1º - A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

I) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de colaboração;

II) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

III) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

IV) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

V) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor da Secretaria da Assistência Social durante a vigência da parceria;

VI) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo de Colaboração.

§ 2º - A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

I - A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Assistência Social e secretaria de Planejamento, cidade e Desenvolvimento Econômico, através do gestor com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

II – Fica designado o Sr. Osmael Ern (Secretário de Assistência Social), para atuar na gestão do presente Termo de Colaboração.

§ 3º - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

§ 4º - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

§ 5º - Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA OITAVA – O Município ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA NONA – PRAZO - O prazo para execução da presente parceria será de 1 (um) ano a partir da assinatura do presente termo de colaboração de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

§ 1º – O prazo estabelecido na Cláusula Nona deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei 13.019/2014.

§ 2º - A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART.73 DA LEI 13.019) - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração após garantir a prévia defesa, poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º - As sanções estabelecidas nos incisos II e III desta cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º - As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos do Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo Único – A Contratada é responsável pelo fornecimento de insumos de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria,

poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Termo de Parceria de Colaboração poderá ser alterado quando:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Planejamento, Cidade e desenvolvimento Econômico na figura do gestor designado, e Comissão de Monitoramento e Avaliação que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Getúlio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Vitor Meireles, 18 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE VITOR MEIRELES

Testemunhas

LUIS CARLOS BOING
CPF: 927.639.609-87

CAROLINE A. MAZOTI WACHHOLZ
CPF: 088.065.569-08

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2020

Publicação Nº 2411925

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 02/2020

Processo de Dispensa de Chamamento Público n. 02/2020

Termo de colaboração nº 02/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES (SC) e a organização da sociedade civil, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Santa Catarina, n. 2266, bairro Centro, município de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 79.372.520/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Bento Francisco Silvy, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE WITMARSUM, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 79.354.775/0001-15, sediada na Rua Villy Pett, n. 123, bairro Centro, município de Witmarsum - SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Presidente Lucia Sacani, portadora de RG nº 1.425.963 e CPF nº 494.775.289-00, residente e domiciliado na cidade de Witmarsum - SC, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI

da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 23/2019, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE WITMARSUM-SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.3 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

2.4 – Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.5 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.6 - Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.7 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.8 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.12 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

2.13 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Vitor Meireles- SC, mensalmente, até o último dia de cada mês, em relação aos recursos recebidos e aplicados no mês imediatamente anterior;

2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.15 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);

b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;

c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.64 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), obedecendo ao seguinte cronograma de desembolso:

- abril de 2020 – R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais);

- maio de 2020 - R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais);

- junho de 2020 – R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais);

- julho de 2020 – R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais);

- agosto de 2020 – R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais);

- setembro de 2020 - R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais);

- outubro de 2020 - R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais); e

- novembro de 2020 - R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais);

3.2- Fica designada a senhora Simone Sartor, gestor que será a responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 8 parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), sempre até o dia 25 de cada mês;

4.1- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade.

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, renovável até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada repasse recebido, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

10- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 30/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11- Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Presidente Getúlio - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Vitor Meireles, 19 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Testemunhas:

Nome: LUIS CARLOS BOING
CPF: 927.639.609-87

Nome: CAROLINE A. M. WACHHOLZ
CPF: 088.065.569-08

Witmarsum

PREFEITURA

DECRETO 14/2020

Publicação N° 2411149

DECRETO N° 14/2020

Abre crédito adicional Suplementar por Superávit Financeiro

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000.

FAZ SABER

Art. 1 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2020, no valor de vinte e três mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos, consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
09	Fundo Municipal de Assistencia Social-fmas
09.001	Fundo Municipal de Assistencia Social-fmas
09.001.0008.0244.0005.2025	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA
33190000000000000000	Aplicações diretas
Valor Suplementado:	23.147,69
Valor Total:	23.147,69

Art. 2 - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior identificados através da(s) fonte(s) abaixo relacionada(s):

Vínculo de Recurso	
Código	Descrição
03350600	Transf SUAS/União - Serv Conv Fortal Vín

Art. 3 - Este(a) DECRETO entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável á sua plena eficácia.

Witmarsum - Santa Catarina, 20 de fevereiro de 2020

CESAR PANINI
Ordenador da Despesa

DECRETO 16/2020

Publicação Nº 2411150

DECRETO Nº 16/2020**Abre crédito adicional Suplementar por Superávit Financeiro**

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000.

FAZ SABER

Art. 1 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2020, no valor de sessenta mil reais, consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
11	Fundo Municipal de Saude-fms
11.001	Fundo Municipal de Saude-fms
11.001.0010.0301.0004.2030	APLICAÇÃO DOS RECURSOS SUS
33350000000000000000	Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos
Valor Suplementado:	60.000,00
Valor Total:	60.000,00

Art. 2 - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior identificados através da(s) fonte(s) abaixo relacionada(s):

Vínculo de Recurso	
Código	Descrição
03382400	Incremento MAC - Emenda Individual

Art. 3 - Este(a) DECRETO entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável á sua plena eficácia.

Witmarsum - Santa Catarina, 20 de fevereiro de 2020

CESAR PANINI
Ordenador da Despesa

DECRETO 17/2020

Publicação Nº 2411151

DECRETO Nº 17/2020**Abre crédito adicional Suplementar por Superávit Financeiro**

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000.

FAZ SABER

Art. 1 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2020, no valor de trinta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos, consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
11	Fundo Municipal de Saude-fms
11.001	Fundo Municipal de Saude-fms
11.001.0010.0301.0004.20 19	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33390000000000000000	Aplicações diretas
Valor Suplementado:	32.976,92
Valor Total:	32.976,92

Art. 2 - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior identificados através da(s) fonte(s) abaixo relacionada(s):

Vínculo de Recurso	
Código	Descrição
03020000	Receitas de Impostos - Saúde

Art. 3 - Este(a) DECRETO entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável à sua plena eficácia.

Witmarsum - Santa Catarina, 20 de fevereiro de 2020

CESAR PANINI
Ordenador da Despesa

DECRETO 18/2020

Publicação Nº 2411152

DECRETO Nº 18/2020**Abre crédito adicional Suplementar por Superávit Financeiro**

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000.

FAZ SABER

Art. 1 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2020, no valor de dezesseis mil e quinhentos reais, consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
07.001	Obras e Serviços Urbanos
07.001.0015.0451.0013.2017	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E
33390000000000000000	Aplicações diretas
Valor Suplementado:	16.500,00
Valor Total:	16.500,00

Art. 2 - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior identificados através da(s) fonte(s) abaixo relacionada(s):

Vínculo de Recurso	
Código	Descrição
03500000	Cessão Onerosa

Art. 3 - Este(a) DECRETO entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável à sua plena eficácia.

Witmarsum - Santa Catarina, 20 de fevereiro de 2020

CESAR PANINI
Ordenador da Despesa

DECRETO 21/2020

Publicação Nº 2411154

DECRETO Nº 21/2020**Abre crédito adicional Suplementar por Superávit Financeiro**

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000.

FAZ SABER

Art. 1 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2020, no valor de seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos, consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
11	Fundo Municipal de Saude-fms
11.001	Fundo Municipal de Saude-fms
11.001.0010.0301.0004.2033	MANUTENÇÃO SAMU
33390000000000000000	Aplicações diretas
Valor Suplementado:	6.453,60

Valor Total:	6.453,60
---------------------	-----------------

Art. 2 - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior identificados através da(s) fonte(s) abaixo relacionada(s):

Vínculo de Recurso	
Código	Descrição
03020001	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Art. 3 - Este(a) DECRETO entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável à sua plena eficácia.

Witmarsum - Santa Catarina, 3 de março de 2020

CESAR PANINI
Ordenador da Despesa

RETIFICAÇÃO AO EDITAL 11/2020 - TOMADA DE PREÇOS 01/2020

Publicação Nº 2411581

**PREFEITURA MUN DE WITMARSUM**
ESTADO DE SANTA CATARINA**LICITAÇÃO 11/2020**
TOMADA DE PREÇO Nº 1/2020**RETIFICAÇÃO**

1. CONSIDERANDO, a necessidade da Administração;

2. CONSIDERANDO, os princípios constitucionais da publicidade e isonomia (art 37, XXI da Constituição Federal);

3. RESOLVE-SE tornar publico que fica alterado o **ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO** e a data de entrega e abertura dos invólucros, prorrogando-se a data de abertura e protocolo dos envelopes (art . 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 c/c art. 4º, V da Lei 10.520/02), para o dia **01 DE ABRIL DE 2020**, tendo até as 08:00 para entrega dos invólucros e as 08:30 para abertura dos mesmos. Permane inalterados as demais cláusulas.

4. De-se Ciência a todos os interessados que retiraram o edital, observada a transmissão eletrônica por cópia oculta.

Witmarsum (SC), 12 de MARÇO de 2020.

CESAR PANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 7 de Setembro, 1520 – 89.157-000 – Witmarsum – SC – CNPJ. 83.102.442/0001-76
Fone: (47) 3358-0123 – E-mail: compras@witmarsum.sc.gov.br – Site : www.witmarsum.sc.gov.br

Xanxerê

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO TESTE SELETIVO 03/2020 - MEDICOS

Publicação N° 2411159

TESTE SELETIVO N° 03/2020
CONVOCAÇÃO

O Município de Xanxerê, vem por meio deste, realizar a convocação para o cargo em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital 03/2020.

Data: 20/03/2020

Local: Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê/SC.

Convocados: Candidato aprovado no Teste Seletivo 03/2020

Classificação	ÁREA	NOME	CPF
1º	MÉDICO – 40 H	Celso José J. S. Pertile	065.130.169.67
2º	MÉDICO – 40 H	Lucas H. Lenhardt	088.606.499.60
3º	MÉDICO – 40 H	Carlos E.Martins Fontes	075.276.779.88
4º	MÉDICO – 40 H	Graziela Zanco	090.156.859.75
5º	MÉDICO – 40 H	Paulo H. P. Dario	055.371.019.20

O COMPARECIMENTO PESSOAL DO CANDIDATO ACIMA RELACIONADO É INDISPENSÁVEL, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ TIDO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após análise de documentação e aprovação no referido exame pré-admissional, os candidatos serão nomeados e tomarão posse no exercício do cargo.

Xanxerê, 19 de março de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Xavantina

PREFEITURA

ADENDO 001/2020 TP 001/2020 PMXV

Publicação Nº 2411721

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 PMXV

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 PMXV

Objeto: A presente licitação tem por objeto contratação de empresa do ramo de engenharia/arquitetura e/ou construção civil para a execução de obra em regime de empreitada global para pavimentação asfáltica na Rua sem denominação - Acesso a Linha Divisa das Águas - no Distrito de Linha das Palmeiras, conforme Projeto Básico constante no Anexo "E" deste edital.

ADENDO Nº 001 ÀO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 PMXV

1.1 - O Município de Xavantina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ENOIR FAZOLO, TORNA PÚBLICA a ocorrência de ALTERAÇÃO no EDITAL da licitação modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 PMXV, na seguinte conformidade:

a) Em virtude da Pandemia causadora da COVID-19, fica alterada a data para protocolo e abertura dos envelopes.

b) Face ao acima exposto, e em observância ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, fica ALTERADO:

Onde se lê:

1.1 - O Município de Xavantina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ENOIR FAZOLO, TORNA PÚBLICO que será realizada licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, sob o regime de Empreitada Por Preço Global, no dia 26 de março de 2020, às 08h45min, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação aplicável.

1.2 - O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação dos interessados CADASTRADOS junto ao Município de Xavantina, dar-se-á até às 08h30min do dia 26 de março de 2020, no Setor de Compras, situado no endereço acima indicado. O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO dos interessados NÃO CADASTRADOS, dar-se-á até às 08h30min do dia 23 de março de 2020, também no Setor de Compras deste Município.

1.3 - O recebimento dos envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes CADASTRADOS, bem como dos NÃO CADASTRADOS, dar-se-á até às 08h30min do dia 26 de março de 2020, no Setor de Compras deste Município.

1.4 - A sessão de abertura dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, terá início às 08h45min do dia 26 de março de 2020, na Sala de Licitações e Compras da Prefeitura de Xavantina, situada no endereço indicado no subitem 1.1. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do anexo "B" deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

Leia-se:

1.1 - O Município de Xavantina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ENOIR FAZOLO, TORNA PÚBLICO que será realizada licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, sob o regime de Empreitada Por Preço Global, no dia 16 de abril de 2020, às 08h45min, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação aplicável.

1.2 - O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação dos interessados CADASTRADOS junto ao Município de Xavantina, dar-se-á até às 08h30min do dia 16 de abril de 2020, no Setor de Compras, situado no endereço acima indicado. O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO dos interessados NÃO CADASTRADOS, dar-se-á até às 08h30min do dia 13 de abril de 2020, também no Setor de Compras deste Município.

1.3 - O recebimento dos envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes CADASTRADOS, bem como dos NÃO CADASTRADOS, dar-se-á até às 08h30min do dia 16 de abril de 2020, no Setor de Compras deste Município.

1.4 - A sessão de abertura dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, terá início às 08h45min do dia 16 de abril de 2020, na Sala de Licitações e Compras da Prefeitura de Xavantina, situada no endereço indicado no subitem 1.1. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do anexo "B" deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

Xavantina, 19 de março de 2020.

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

ADENDO 002/2020 PP 009/2020 PMXV

Publicação Nº 2411736

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020 PMXV

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 PMXV

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a possível contratação de empresa objetivando a aquisição de Combustível Automotivo para todas as Máquinas e Veículos do Município de Xavantina, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, demais Fundos, Polícia Militar e Civil, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.

ADENDO Nº 002 ÀO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 PMXV

1.1 - O Município de Xavantina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ENOIR FAZOLO, TORNA PÚBLICA a ocorrência de ALTERAÇÃO no EDITAL da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 PMXV, na seguinte conformidade:

- a) Em virtude da Pandemia causadora da COVID-19, fica alterada a data para protocolo e abertura dos envelopes.
- b) Face ao acima exposto, e em observância ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, fica ALTERADO para o dia 03 de abril de 2020, até às 08h30min, o prazo de recebimento (protocolização) dos Envelopes nº 01 – Proposta Comercial e dos Envelopes nº 02 - Documentação dos interessados, cuja sessão pública de abertura e julgamento terá início a partir das 08h45min da mesma data.

Xavantina, 19 de março de 2020.

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

ADENDO 003/2020 PP 010/2020 PMXV

Publicação Nº 2411782

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020 PMXV

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 PMXV

Objeto: A presente licitação tem por objeto aquisição de Trator Agrícola novo para o município de Xavantina/SC, conforme especificações constantes no Anexo "E" deste Edital, referente ao convênio nº 891984/2019.

ADENDO Nº 003 ÀO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 PMXV

1.1 - O Município de Xavantina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ENOIR FAZOLO, TORNA PÚBLICA a ocorrência de ALTERAÇÃO no EDITAL da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 PMXV, na seguinte conformidade:

- a) Em virtude da Pandemia causadora da COVID-19, fica alterada a data para protocolo e abertura dos envelopes.
- b) Face ao acima exposto, e em observância ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, fica ALTERADO para o dia 13 de abril de 2020, até às 13h30min, o prazo de recebimento (protocolização) dos Envelopes nº 01 – Proposta Comercial e dos Envelopes nº 02 - Documentação dos interessados, cuja sessão pública de abertura e julgamento terá início a partir das 13h45min da mesma data.

Xavantina, 19 de março de 2020.

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

ADENDO 004/2020 PP 011/2020 PMXV

Publicação Nº 2411795

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020 PMXV

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 PMXV

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para possível aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e demais atividades do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.

ADENDO Nº 004 ÀO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 PMXV

1.1 - O Município de Xavantina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ENOIR FAZOLO, TORNA PÚBLICA a ocorrência de ALTERAÇÃO no EDITAL da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 PMXV, na seguinte conformidade:

a) Em virtude da Pandemia causadora da COVID-19, fica alterada a data para protocolo e abertura dos envelopes.

b) Face ao acima exposto, e em observância ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, fica ALTERADO para o dia 14 de abril de 2020, até às 13h30min, o prazo de recebimento (protocolização) dos Envelopes nº 01 – Proposta Comercial e dos Envelopes nº 02 - Documentação dos interessados, cuja sessão pública de abertura e julgamento terá início a partir das 13h45min da mesma data.

Xavantina, 19 de março de 2020.

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

ADENDO 005/2020 PP 012/2020 PMXV

Publicação Nº 2411814

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020 PMXV

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 PMXV

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para possível contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios, para a manutenção da frota de Tratores Agrícolas do município de Xavantina, sendo peças genuínas ou primeira linha da marca dos Tratores ou originais de fábrica ou peças homologadas pelas montadoras, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.

ADENDO Nº 005 ÀO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 PMXV

1.1 - O Município de Xavantina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ENOIR FAZOLO, TORNA PÚBLICA a ocorrência de ALTERAÇÃO no EDITAL da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 PMXV, na seguinte conformidade:

a) Em virtude da Pandemia causadora da COVID-19, fica alterada a data para protocolo e abertura dos envelopes.

b) Face ao acima exposto, e em observância ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, fica ALTERADO para o dia 06 de abril de 2020, até às 13h30min, o prazo de recebimento (protocolização) dos Envelopes nº 01 – Proposta Comercial e dos Envelopes nº 02 - Documentação dos interessados, cuja sessão pública de abertura e julgamento terá início a partir das 13h45min da mesma data.

Xavantina, 19 de março de 2020.

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**COMUNICADO DE SUSPENSÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**

Publicação Nº 2412096

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A Câmara Municipal de Vereadores de Xavantina, inscrita no CNPJ sob o nº 09.006.402/0001- 78, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, representado neste ato por seu Presidente, Sr. NATALINO MOSCON, TORNA PÚBLICA a SUSPENSÃO do EDITAL da licitação modalidade Pregão Presencial 001/2020, na seguinte conformidade:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da infecção humana pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender as recomendações da Organização Mundial da Saúde e dos demais órgãos da saúde para prevenir a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição de dispositivos legais acerca da adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, no âmbito estadual, a edição dos Decretos nº 507 de 16 de março de 2020, nº 509 de 17 de março de 2020 e nº 515 de 17 de março de 2020 que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e declarou situação de emergência em todo o território catarinense e decretação de quarentena pelo período de 07 (sete) dias;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

SUSPENDE, por prazo indeterminado, conforme Decreto Legislativo nº 002/2020, todos os atos presenciais pertinentes ao Processo de Licitação nº 003/2020, Pregão Presencial nº 001/2020, inclusive a sessão de julgamento de documentos e propostas prevista para ser realizada na data de 23 de março de 2020;

O prosseguimento e retomada dos atos inerentes ao citado processo de licitação será comunicado através do link do certame junto ao Site da Câmara Municipal www.camaraxavantina.sc.gov.br, e pelo Diário Oficial dos Municípios - DOM, ao qual os interessados deverão acompanhar para ciência dos próximos encaminhamentos.

Xavantina (SC), em 19 de março de 2020.

NATALINO MOSCON

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº002, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2412094

DECRETO LEGISLATIVO Nº002, de 18 de março de 2020

"Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo de Xavantina - SC."

NATALINO MOSCON, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Xavantina, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, IV, "f", do Regimento Interno:

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão no Estado, situação que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, que Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 429, do Município de Xavantina – SC, de 18 de março de 2020, que Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Xavantina - SC.

Art. 2º O acesso às dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Xavantina - SC fica restrito a:

I - Vereadores;

II - Servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal, os quais ficam dispensados de suas atividades durante o período pelo período de 07 (sete) dias, podendo ser convocados a qualquer momento pela Presidência no caso de necessidade;

Parágrafo único. Fica vedado o acesso das pessoas referidas neste artigo que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.

Art. 3º Ficam suspensos pelo período de 07 (sete) dias:

I - o atendimento presencial ao público externo, sendo que eventuais casos emergenciais poderão ser prestados pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;

Parágrafo único. O atendimento ao público será feito através do Setor Administrativo, pelo número (49) 99925 2641 ou pelo e-mail: camara@xavantina.sc.gov.br, bem como, em casos urgentes que necessitem atendimento presencial, deverá ser feito mediante prévio contato telefônico.

Art. 4º Ficam suspensas pelo período de 07 (sete) dias as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Xavantina - SC.

Art. 5º Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os processos licitatórios já publicados.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto Legislativo serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Xavantina - SC.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor em 18 de março de 2020.

Xavantina (SC), em 18 de março de 2020.

NATALINO MOSCON
Presidente

Associações

AMAI

CONTRATO 003.2020 CURSO PPP EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL

Publicação Nº 2411741

CONTRATO Nº 003/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PALESTRANTE

CONTRATANTE: Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI estabelecido à Rua Floriano Peixoto, nº 100, Centro, Xanxerê, no estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ 83678086/0001-33, representada pelo Senhor AMÉLIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, SC, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade nº 3.670.160, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 043.920.479-89.
CONTRATADO(A): Claudia Maria da Cruz, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 18.086.376/0001-26, com sede na Rua Major Joaquim Prosdócimo, nº 17, Bairro Tamboá, Curitiba, PR 83508-586, representada por sua administradora, Claudia Maria da Cruz, registrado no CPF sob o nº 914.227.289-00.

Firmam o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de palestrante para a realização do curso sobre Projeto Político Pedagógico para Educação Infantil e curso sobre Projeto Político Pedagógico para pa Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- 1.2. O Palestrante irá desenvolver os trabalhos no dia 27 e 28 de fevereiro de 2020, das 08h30 às 17h30, na sede da AMAI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL:

- 2.1. O Prazo de vigência do Presente contrato é de sua assinatura até o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) depois da realização da palestra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:

- 3.1. O serviço será prestado com o conteúdo definidos pela CONTRATADO, conforme programação prévia encaminhada a CONTRATANTE.
- 3.2. A CONTRATADO se obriga a executar o treinamento.
- 3.3. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADO por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 4.2. O respectivo valor será pago em até 30 (trinta) dias após o evento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.
- 4.3. Poderá, a critério da CONTRATANTE no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

- 5.1. São obrigações da CONTRATADO:
 - a) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, alimentação, hospedagem e demais despesas que surgirem referente à palestrante e sua equipe, caso o tenha;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
 - c) Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade;
 - d) Executar a palestra na data prevista;
 - e) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscal, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;
- 5.2. São obrigações da CONTRATANTE:
 - a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADO, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
 - b) Fornecer à CONTRATADO documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
 - c) Exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 6.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

- 7.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela AMAI, na inexecução parcial ou inexecução total da obrigação a multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, facultando a CONTRATANTE a cobrança da multa estipulada na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de

Xanxerê, SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

ESTANDO JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Xanxerê, SC, 10 de fevereiro de 2020.

Amélio Remor Júnior Prefeito de Ouro Verde e Presidente da AMAI CONTRATANTE	Claudia Maria da Cruz CONTRATADO
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------

TESTEMUNHAS:

CONTRATO 004.2020 CURSO NUTRIÇÃO PARA A PRIMEIRA INFANCIA

Publicação Nº 2411743

CONTRATO Nº 004/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PALESTRANTE

CONTRATANTE: Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI estabelecido à Rua Floriano Peixoto, nº 100, Centro, Xanxerê, no estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ 83678086/0001-33, representada pelo Senhor AMÉLIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, SC, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade nº 3.670.160, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 043.920.479-89.

CONTRATADO(A): Janice Maria Danielli, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 34.282.704/0001-16, com sede na Rua Madrid, nº 538, CEP 89.805-330, Chapecó/SC, representada por sua administradora, Janice Danielli registrada no CPF sob o nº 058.261.269 – 14 e com RG de nº 5.276.424 SSP/SC.

Firmam o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de palestrante para a realização do curso sobre Nutrição para a primeira infância.
- 1.2. O Palestrante irá desenvolver os trabalhos no dia 11 de março de 2020, das 08h30 às 17h30, na sede da AMAI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL:

- 2.1. O Prazo de vigência do Presente contrato é de sua assinatura até o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) depois da realização da palestra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:

- 3.1. O serviço será prestado com o conteúdo definidos pela CONTRATADO, conforme programação prévia encaminhada a CONTRATANTE.
- 3.2. A CONTRATADO se obriga a executar o treinamento.
- 3.3. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADO por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais).
- 4.2. O respectivo valor será pago em até 30 (trinta) dias após o evento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.
- 4.3. Poderá, a critério da CONTRATANTE no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

- 5.1. São obrigações da CONTRATADO:
 - a) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, alimentação, hospedagem e demais despesas que surgirem referente à palestrante e sua equipe, caso o tenha;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
 - c) Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade;
 - d) Executar a palestra na data prevista;
 - e) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscal, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;
- 5.2. São obrigações da CONTRATANTE:
 - a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADO, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
 - b) Fornecer à CONTRATADO documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
 - c) Exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 6.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

- 7.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela AMAI, na inexecução parcial ou inexecução total

da obrigação a multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, facultando a CONTRATANTE a cobrança da multa estipulada na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Xanxerê, SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

ESTANDO JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Xanxerê, SC, 1 de março de 2020.

Amélio Remor Júnior Prefeito de Ouro Verde e Presidente da AMAI CONTRATANTE	Janice Maria Danielli CONTRATADO
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------

TESTEMUNHAS:

EDITAL 004.2020 ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE PREFEITOS

Publicação Nº 2411738

EDITAL Nº. 04/2020

O Presidente da Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI) e Prefeito de Ouro Verde, Senhor AMELIO REMOR JUNIOR, no uso de suas atribuições e visando atender ao disposto no Art. 26, inciso XI, do Estatuto,

CONVOCA:

Os(as) Senhores(as) Prefeitos(as) para Assembleia Ordinária, a realizar-se em Xanxerê, conforme segue:

Data: 05/03/2020 (quinta-feira)

Local: Auditório da AMAI – Rua Floriano Peixoto, nº 100, Centro. Xanxerê/SC

Horário: 16 horas

ORDEM DO DIA:

- Programa Criança Feliz e Município Mais Cidadão;
- Diagnóstico do Sistema de Esgotamento Sanitário e Revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico;
- Projeto Rede Rural de Segurança;
- Repasse de informações referentes as reuniões com o Governador e Secretário de Estado da Saúde, realizadas em fevereiro;
- Repasse de informações referentes a reunião com o MP sobre a Clínica Hemodiálise e encaminhamentos realizados pela Associação;
- Assuntos gerais.

Xanxerê, SC, 27 de fevereiro de 2020

Amelio Remor Junior
Presidente da AMAI
Prefeito de Ouro Verde

RESOLUÇÃO 007.2020 - ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO DURANTE O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS

Publicação Nº 2411735

Estado de Santa Catarina
Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI)

RESOLUÇÃO Nº 007/2020

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DIANTE DO RISCO DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO COM O CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI (AMAI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito de Ouro Verde e Presidente da Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI), no uso de suas atribuições estatutárias, que lhe são conferidas pelo art. 26,

RESOLVE, sem prejuízo da prestação dos serviços e do funcionamento desta Associação:

Art. 1º Adotar, visando a redução do risco de disseminação e contágio com o coronavírus – COVID19, as seguintes medidas:

I – suspender a realização de todos os eventos promovidos pela Entidade em espaços de uso coletivo e sala de reuniões nas dependências da AMAI ou fora dela;

II – Restringir a realização de reuniões presenciais de grupos de trabalho, devendo ser utilizada, preferencialmente, a forma de videoconferência ou outro meio eletrônico;

III – Suspender a realização de eventos presenciais de capacitação e treinamento, devendo ser dada preferência a modalidade de videoconferência caso o evento não possa ser adiado para momento posterior;

IV – Vedar a realização de viagens a trabalho e trabalhos externos;

V – Utilizar-se, exclusivamente, da modalidade home office para o período enquanto perdurar o Decreto do Governo do Estado nº 515/2020;

VI – Especificamente no caso das atividades que não possam ser realizadas em regime de home office, adotar o rodízio de colaboradores, em turnos alternados.

Art. 2 – Como forma de regulamentação do expediente dos colaboradores da entidade na modalidade a distância (home office), será disponibilizada uma sala virtual por meio de aplicativo, em que os mesmos estarão conectados durante todo o período do expediente (8h30 às 12h e 13h às 17h30) para a interação e troca de informações;

Art. 3 – Disponibilizar os contatos de plantão dos colaboradores da AMAI:

Departamento	Nome	Celular
Secretaria Executiva	Ingrid Piovesan	49 9 9979 7875
Recepção	Diéssyca Lemos	49 9 9818 5394
Assessoria de Comunicação	Cristiane Aline Huff	49 9 9957 1907
Formação, Colegiados e TI	Fernanda Bertotto	49 9 9926 1388
Movimento Econômico	Leocir Gandolfi	49 9 9964 5660
Coord. Topografia	Alcemir Rama	49 9 8408 2832
Topografia	Maicon Polese	49 9 9805 9112
Coord. Engenharia	Alexandre Longhi	49 9 8807 3645
Engenharia	Ana Vuelma	49 9 9921 9621
Engenharia	Charles Barbieri	49 9 8851 1218
Engenharia	Laureane Amoedo	49 9 9941 0450
Engenharia	Patricia Camilotti	49 9 9971 7940
Engenharia	Tania Mara Baldissera	46 9 8808 5656

Art. 4 – A AMAI, FECAM sugerem as Prefeituras a adotarem procedimentos semelhantes, com vistas a evitar a disseminação da doença e a proteção de seus colaboradores e servidores;

Art. 5 – Novas orientações poderão ser publicadas conforme novas instruções do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

Art. 6 – Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7 - Todas as informações e recomendações sobre o Coronavírus podem ser acessadas no site da Fecam (www.fecam.org.br) onde estão disponíveis as notícias atualizadas, links, orientações e documentos com fundamentação de ordem técnica e de legalidade.

Xanxerê, SC, 18 de março de 2020.

AMELIO REMOR JUNIOR
 Prefeito de Ouro Verde
 Presidente da AMAI

AMURES**RESOLUÇÃO Nº 01/2020 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS**

Publicação Nº 2411203

RESOLUÇÃO Nº. 01de 18/03/2020

Dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES.

JOÃO CIDINEI DA SILVA, Presidente da AMURES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 039/2020, da FECAM, que recomendou às entidades do sistema FECAM a adotarem medidas semelhantes às da referida Resolução, visando a redução do risco de disseminação e contágio com o coronavírus – COVID -19, CONSIDERANDO a Assembleia Extraordinária realizada na AMURES, em 17/03/2020, para tratar das medidas a serem adotadas no enfrentamento ao coronavírus (COVID -19), CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 515, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam adotadas as seguintes medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES:

- I – suspensão da realização de todos os eventos em espaços de uso coletivo e sala de reuniões nas dependências da AMURES ou fora dela;
- I – suspensão de reuniões presenciais de grupos de trabalho, capacitação e treinamento, devendo ser utilizada a forma de videoconferência ou outro meio eletrônico;
- III – suspensão da realização de viagens a trabalho ou trabalhos externos;
- IV – realização dos serviços através da modalidade home office, ficando autorizado que os equipamentos de trabalho sejam levados para as residências.

Art. 2º Os atendimentos na AMURES serão realizados por funcionário a ser designado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Lages, 18 de março de 2020.

JOÃO CIDINEI DA SILVA
Presidente da AMURES

Consórcios

CIMVI

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - AUA

Publicação Nº 2411666

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 200/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 880/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor MCRENOVACAR CHAPEAÇÃO E PINTURA LTDA (RENOVACAR CHAPEAÇÃO E PINTURA), pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 12.096.523/0001-62 para a atividade de 71.00.00–Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos, que será exercida no imóvel de Rua Belo Horizonte, nº 798, bairro Tapajós, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 09 de março de 2020.

Paulo Roberto Ledra
Município de Indaial
Decreto nº 907/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 205/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 880/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor EMILIO DA SILVA VEICULOS (EMILIO VEICULOS ME CHAPEAÇÃO E PINTURA SILVA) pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 85.153.245/0001-01 para a atividade de 71.00.00–Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos, que será exercida no imóvel de Rua 24 de outubro, nº 141, bairro Carijós, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 12 de março de 2020.

Paulo Roberto Ledra
Município de Indaial
Decreto nº 907/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 208/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 880/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor MAICON ANDRÉ SOARES (MEB PINTURA AUTOMOTIVAS) pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 34.766.453/0001-45 para a atividade de 71.00.00–Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos, que será exercida no imóvel de Rodovia BR-470, nº 487 nos fundos, bairro Benedito, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 17 de março de 2020.

Paulo Roberto Ledra
Município de Indaial
Decreto nº 907/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 201/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 95/2020 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor CELIO FERNANDES DE OLIVEIRA, pessoa física inscrito no CPF sob nº 786.862.029-34 para a atividade de 71.11.01 – condomínio de casas ou edifícios residenciais, que será exercida no imóvel de Rua Rudolf Radke, nº 247, Bairro Rega, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97

do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Pomerode/SC, 12 de março de 2020.
Município de Pomerode
Portaria nº 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 206/2020**PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1123/2020 CIMVI**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor JULIANO SILVIO TAFNER, pessoa física inscrito no CPF sob nº 049.697.769-54 para a atividade de 71.11.01 – condomínio de casas ou edifícios residenciais, que será exercida no imóvel de Rua Julio Wollick, nº 159, Bairro Ribeirão Clara, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Pomerode/SC, 12 de março de 2020.

Município de Pomerode

Portaria nº 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 204/2020**PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 627/2019CIMVI**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor LUIZA MORSCH DE OLIVEIRA 63625580900 (POUSADA LUIZA), pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 20.291.440/0001-52 para a atividade de 71.11.02 – atividade de hotelaria, que será exercida no imóvel de Rua Indaial, nº 66, Bairro Centro, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Pomerode/SC, 09 de março de 2020

Município de Pomerode

Portaria nº 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 202/2020**PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 26/2020 CIMVI**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor DUWE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 28.467.103/0001-85 para a atividade de 71.11.01 – condomínio de casas e edifícios residenciais, que será exercida no imóvel de Rua Heinrich Hass, s/nº, Bairro Centro, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Pomerode/SC, 06 de março de 2020.

Município de Pomerode

Portaria nº 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 203/2020**PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 832/2019 CIMVI**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE RODEIO o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor JONATHAN CRISTOFOLINI 10699102952 (JRB MANUTENÇÃO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS), pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 27.133.140/0001-94 para a atividade de 12.80.00 – serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, que será exercida no imóvel de Rua José Ostrowski Junior, nº 169, Bairro Rodeio 12, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Rodeio/SC, 09 de março de 2020.

Marcos Roberto Tomelin

Município de Rodeio

Portaria 7756/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 207/2020**PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 714/2019 CIMVI**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor RAFAEL NONES, pessoa física inscrito no CPF sob nº 029.999.039-79 para a atividade de 33.13.19 – estrutura de apoio náutico – EAN I – trapiche, píer, atracadouro, rampa de lançamento de embarcação e plataforma de pesca.,

que será exercida no imóvel de Rua Padre João Batista Delsale, s/nº, bairro Palmeiras, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Rio dos Cedros/SC, 17 de março de 2020.

Lidia Mara Floriani

Município de Rio dos Cedros

Portaria nº 46/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 209/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 729/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor DAMARCO & CIA LTDA, pessoa física inscrito no CNPJ sob nº 04.985.775/0001-14 para a atividade de 24.80.00 – serviços industriais de tintura, de estamperia (exceto por sublimação ou digital, desde que sem lavagem), de lavanderia ou de outros processos de acabamento, que será exercida no imóvel de Rua Rega II, nº 91, Bairro Texto Rega, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Pomerode/SC, 19 de março de 2020,

Município de Pomerode

Portaria nº 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - AUC

Publicação Nº 2411669

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUC Nº 26/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 861/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BOYUVERÁ o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO DE CORTE, com validade de doze meses, formulado pelo empreendedor TECELAGEM ATLANTICA EIRELI, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 83.602.896/0003-78, para a atividade de 24.11.00 – Fiação ou tecelagem de fibras vegetais, que será exercida no imóvel de Rodovia Pedro Merisio, Nº 747, Bairro Salto, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - CCA

Publicação Nº 2411661

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 488/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 147/2020 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 17/05/2024, formulado pelo empreendedor FINAN CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GP 39), pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 07.392.200/0001-86, para a atividade de 71.11.01 – Condomínios de casa ou edifícios residenciais, que será exercida no imóvel de rua Rudimar Nardelli, casa 01 - nº 84 e casa 02 – nº 90, bairro Estrada das Areias sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Indaial, 16 de março de 2020.

Paulo Roberto Ledra

Secretário de Urbanização e Meio Ambiente

Decreto nº 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 488/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 147/2020 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 17/02/2024, formulado pelo empreendedor ELEVAMOTOS ELEVADORES LTDA (ELEVAMOTOS TIERGARTEN), pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 08.813.601/0001-25, para a atividade de 13.60.00 – fabricação de máquinas, aparelhos, componentes e equipamentos eletrônicos, que será exercida no imóvel de rua Maria Tanchella, nº 88, Bairro Estradinha sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Indaial, 17 de março de 2020.

Paulo Roberto Ledra

Secretário de Urbanização e Meio Ambiente

Decreto nº 907/2017

Decreto nº 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 490/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 100/2020 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 03/04/2021, formulado pelo empreendedor CONSTRUTORA E INCORPORADORA GREEN GARDEN LTDA (RESIDENCIAL GREEN GARDEN VII), pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 12.209.907/0001-44, para a atividade de 71.11.01 – condomínio de casas ou edifícios residenciais, que será exercida no imóvel de rua São José de Anchieta, casa 01 – nº 265 e casa 02 – nº 271, Bairro João Paulo II sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Indaial, 17 de março de 2020.

Paulo Roberto Ledra

Secretário de Urbanização e Meio Ambiente

Decreto nº 907/2017

Decreto nº 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 491/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1116/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 16/09/2020, formulado pelo empreendedor CERVEJARIA HERSING LTDA ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 17.450.774/0001-17, para a atividade de 27.40.10 - fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes, que será exercida no imóvel de rua Tifa Pieritz, s/nº, bairro Mulde Alta sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Timbó, 19 de março de 2020.

Ricardo Longo Orsi

Município de Timbó

Decreto nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - DANC

Publicação Nº 2411664

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 730/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 131/2020 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade de 12/03/2021, formulado pelo empreendedor SUN SHINE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 12.580.367/0001-00, para a atividade de confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, que será exercida no imóvel de rua Paineiras, nº 778, bairro Padre Martinho Stein, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Timbó/SC, 12 de março de 2020.

Ricardo Longo Orsi

Município de Timbó

Decreto nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 731/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 27/2020 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade de 12/03/2021, formulado pelo empreendedor JOCÉLIO ONEDA - ME, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 10.923.385/0001-12, para a atividade de empacotamento com sua marca de carvão, que será exercida no imóvel de rua Estrada Geral 1º Braço do Norte, s/ nº, bairro 1º Braço do Norte, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Massaranduba/SC, 12 de março de 2020.

Lilian Fernanda Sfindrych Gonçalves

Município de Massaranduba

Portaria nº 0686/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 732/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 138/2020 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade de 16/03/2021, formulado pelo empreendedor PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 83.102.483/0001-62, para a atividade de pavimentação, drenagem e sinalização viária, que será exercida no imóvel de rua 11 Novembro, nº 1559, bairro Centro, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Massaranduba/SC, 16 de março de 2020.

Lilian Fernanda Sfindrych Gonçalves

Município de Massaranduba

Portaria nº 0686/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 733/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 139/2020 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade de 13/03/2021, formulado pelo empreendedor PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 83.102.483/0001-62, para a atividade de revitalização da rua 11 de novembro, nº 1559, bairro Centro (execução de calçadas e adequação de acessibilidade), que será exercida no imóvel de rua 11 Novembro, nº 1559, bairro Centro, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Massaranduba/SC, 13 de março de 2020.

Lilian Fernanda Sfindrych Gonçalves

Município de Massaranduba

Portaria nº 0686/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 734/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 30/2020 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE APIÚNA o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade de 13/03/2021, formulado pelo empreendedor CERUTI COMÉRCIO DE PLANTAS E FLORES LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 35.524.217/0001-85, para a atividade de comércio varejista de plantas e flores, que será exercida no imóvel de rua Quintino Bocaiuva, nº 1491, bairro Centro, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Apiúna/SC, 13 de março de 2020.

Gilmar Formagi

Município de Apiúna

Portaria nº 0331/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 735/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1028/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE APIÚNA o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade de 16/03/2021, formulado pelo empreendedor RODEGAS COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA (VELOGAZ), pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 20.977.758/0001-91, para a atividade de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) água e carvão, que será exercida no imóvel de rua Quintino Bocaiuva, nº 1113, bairro Centro, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Apiúna/SC, 16 de março de 2020.

Gilmar Formagi

Município de Apiúna

Portaria nº 0331/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 735/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1028/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE APIÚNA o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade de 17/03/2021, formulado pelo empreendedor SJ FACÇÃO TÊXTIL LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 13.244.177/0001-85, para a atividade de confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, que será exercida no imóvel

de rua Joinville, nº 382, bairro Centro, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Apiúna/SC, 17 de março de 2020.

Gilmar Formagi

Município de Apiúna

Portaria nº 0331/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - LAI

Publicação Nº 2411662

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAI Nº 65/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1088/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, formulado pelo empreendedor RESINOW SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 035.497.871/0001-47, para a atividade de 71.60.02 – armazenamento temporário de resíduos classe IIA, exceto eletrodomésticos e eletroeletrônicos pós-consumo e 71.60.13 – armazenamento temporário de resíduos classe IIB, que será exercida no imóvel rua Fritz Lorenz, nº 3513, bairro Fritz Lorenz, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Timbó/SC, 06 de março de 2020.

Ricardo Longo Orsi

Município de Timbó

Portaria nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - LAO

Publicação Nº 2411659

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 211/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 652/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE RODEIO o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor POSTO PIONEIRO DE RODEIO LTDA, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº 21.366.278/0001-57, para a atividade de 42.32.10 – Comercio de combustíveis líquidos e gasosos em posto revendedores, posto flutuantes e instalação de sistema retalhista, com lavagem ou lubrificação de veículos, que será exercida no imóvel situado na Rua Navegantes, nº 198, Bairro Nova Rodeio, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Rodeio/SC, 16 de março de 2020.

Marcos Roberto Tomelin

Município de Rodeio

Portaria 7756/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 209/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 861/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor TECELAGEM ATLÂNTICA EIRELI, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº 83.106.896/0003-78, para a atividade de 24.11.00 – Fiação ou tecelagem de fibras têxteis vegetais, que será exercida no imóvel situado na Rodovia Pedro Merisio, Nº 747, Bairro Salto, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Botuverá/SC, 19 de março de 2020.

Márcio Francisco Colombi

Município de Botuverá

Portaria 132/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 212/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 118/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de

quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor VISUAL MADEIRAS E TRATAMENTO EIRELI (FILIAL), pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº 26.835.724/0002-20, para a atividade de 15.10.00 – serraria e beneficiamento primário da madeira, exceto quando realizado somente por equipamento móvel, que será exercida no imóvel situado na Rua Estrada Das Pedras Grandes, S/Nº, Bairro Pedras Grandes, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Botuverá/SC, 19 de março de 2020.

Márcio Francisco Colombi

Município de Botuverá

Portaria 132/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 215/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 69/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE ILHOTA o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor AUTO POSTO ITACOLOMI, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº 10.768.215/0001-74, para a atividade de 42.32.00 – comércio de combustíveis líquidos e gasosos em posto revendedor, postos fluentes e instalação de sistema retalhista, que será exercida no imóvel situado na Rodovia BR 470 – km 29, bairro Centro, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Ilhota/SC, 17 de março de 2020

Roberto da Silva

Município de Ilhota

Portaria 35/2020

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 216/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 654/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE ILHOTA o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor LAURO ROSA EMBALAGENS pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº 09.418.463/0001-42, para a atividade de 15.10.00 – serrarias e beneficiamento primário de madeira, que será exercida no imóvel situado na Estrada Geral Alto Baú, Nº 22430, Bairro Alto Bau, sendo que o processo de licenciamento se encontra disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Ilhota/SC, 18 de março de 2020.

Roberto da Silva

Município de Ilhota

Portaria 35/2020

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 207/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 275/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE ILHOTA o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor RAFAEL PELZ MADEIRA MR (PELZ MADEIRA), pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº 27.130.691/0001-02, para a atividade de 15.10.00 – Serraria com desdobramento primário de madeira, que será exercida no imóvel situado na Estrada Geral Braço do Baú, nº 4500, bairro Braço do Baú, sendo que o processo de licenciamento se encontra disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Ilhota/SC, 17 de março de 2020.

Roberto da Silva

Município de Ilhota

Portaria 35/2020

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 214/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1037/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor MADEIRAS GOEDE LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 85.104.537/0001-54, para a atividade de 15.55.00 – fabricação de molduras, esquadrias e casas pré fabricadas, que será exercida no imóvel situado na Avenida 21 de Janeiro, nº 154, Bairro Centro, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Pomerode/SC, 19 de março de 2020.

Município de Pomerode

Portaria nº 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 210/2020**PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1087/2019 CIMVI**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor SULPAR EMBALAGENS LTDA, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº 18.915.436/0001-76, para a atividade de 23.22.00 – fabricação de flocos e grãos (pallets) de material plástico, que será exercida no imóvel situado na Rua Fortunato Packer, nº 820, bairro Estradinha, sendo que o processo de licenciamento se encontra disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Indaial/SC, 17 de março de 2020.

Paulo Roberto Ledra

Secretário de Urbanização e Meio Ambiente

Decreto nº 907/2017

Decreto nº 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 213/2020**PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 90/2019 CIMVI**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE ILHOTA o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor AUTO POSTO DINOSSAURO LTDA, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº 14.059.665/0001-85, para a atividade de 42.32.00 – comércio de combustíveis líquidos e gasosos em posto revendedor, postos fluentes e instalação de sistema retalhista, que será exercida no imóvel situado na Rua 21 DE Junho, Nº 640, Bairro Centro, sendo que o processo de licenciamento se encontra disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Ilhota/SC, 17 de março de 2020.

Roberto da Silva

Município de Ilhota

Portaria 35/2020

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 206/2020**PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 630/2019 CIMVI**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE ASCURRA o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor MARIAN MATTER DISTRIBUIDORA E OMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº 02.882.522/0001-90, para a atividade de 42.32.00 – comércio de combustíveis líquidos e gasosos em posto revendedor, postos fluentes e instalação de sistema retalhista, com lavagem ou lubrificação de veículos, que será exercida no imóvel situado na Rua Dom Bosco, nº 30, Bairro Centro, sendo que o processo de licenciamento se encontra disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Ascurra/SC, 17 de março de 2020.

Odirlei Fistarol

Município de Ascurra

Portaria 5785/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - LAP

Publicação Nº 2411668

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAP Nº 56/2019**PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 497/2019 CIMVI**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, com prazo de validade de doze meses, formulado pelo empreendedor AUTO POSTO DAS NAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.088.335/0001-27, para a atividade de 42.32.00 – Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em posto revendedor, posto flutuantes e instalações de sistema retalhista, que será exercida no imóvel rua Oscar Piske, s/nº, bairro das Nações, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Timbó/SC, 01 de julho de 2019. (A presente prorrogação de validade é expedida em 19/03/2020, na qual passará a contar da presente data para fins de apuração do prazo de vigência).

Ricardo Longo Orsi

Município de Timbó

Portaria nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAP Nº 87/2019**PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1088/2019 CIMVI**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, com prazo de validade de doze meses, formulado pelo empreendedor RESINEW SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 035.497.871/0001-47, para a atividade de 71.60.02 – armazenamento temporário de resíduos classe IIA, exceto eletrodomésticos e eletroeletrônicos pós-consumo e 71.60.13 – armazenamento temporário de resíduos classe IIB, que será exercida no imóvel rua Fritz Lorenz, nº 3513, bairro Fritz Lorenz, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Timbó/SC, 16 de dezembro de 2019.

Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Portaria nº 4817/2018

CINCATARINA

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0006

Publicação Nº 2412102

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" 2024/2020-e
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado Medicamentos e Correlatos para atendimento de Ações Judiciais, para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados no Anexo V, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. VIGÊNCIA: de 16 de maio de 2020 a 15 de maio de 2021. JULGAMENTO: Menor Preço POR ITEM. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 20/03/2020 até às 09:00 horas do dia 13/04/2020. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 09:30 horas do dia 13/04/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:31 horas do dia 13/04/2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Acesso Identificado. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Sede do CINCATARINA, localizado na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Fone (48) 3380-1620.Site: www.cincatarina.sc.gov.br.

Florianópolis (SC), 19 de março de 2020.

Elói Rönnau – Diretor Executivo do CINCATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2768/2020-E

Publicação Nº 2411841

Processo Administrativo Eletrônico:	2768/2020-e
Interessado:	MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento dos itens 34 e 53
Referência	PAL nº 0018/2019, PE nº 0014/2019 e PAL nº 0035/2019, PE nº 0027/2019, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DE ITEM - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA, que versa sobre o cancelamento dos itens 34 e 53, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.

Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 28/02/2020) arguiu que devido a frequente alta do dólar e aumento dos itens no mercado não possui capacidade de manter o valor da proposta para os itens, ficando impossibilitada de fornecimento, assim justifica seu pedido.

II – Fundamentação

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que trata - se de caso fortuito ou de força maior, que por ventura irá comprometer o cumprimento do item da ata de registro de preço.

Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução nº 0011, de 01 de março de 2017, bem como no próprio Edital, in verbis:

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

[...]

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

(grifo nosso)

No entanto, caso haja contratos (Autorizações de fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador. Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.

Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro). Existem Autorizações de Fornecimento em aberto, sendo que conforme certificado nos autos a empresa interessada não tem capacidade de atender, descumprindo sua obrigação contratual.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis: Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

[...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve retardamento da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que cause danos ou prejuízo a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, recomendo:

1. O cancelamento do Registro de Preço da MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº PAL nº 0018/2019, PE nº 0014/2019 e PAL nº 0035/2019, PE nº 0027/2019, Registro de Preço, referente aos itens 34 e 53;

2. Pela rescisão das AFs 9078, 10591, 11078 e 11332/2020 no que tange ao saldo quantitativo do item nº 53, com aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, devido a autorização de fornecimento não vencida, mas presente a obrigação contratual.

3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Restou-se examinada a documentação contida no Processo Administrativo Eletrônico em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 10 de março de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
Luís Felipe Braga Kronbauer
Diretor Jurídico do CINCATARINA
OAB/SC 46.772

Processo Administrativo Eletrônico:	2768/2020-e
Interessado:	MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento dos itens 34 e 53
Referência	PAL nº 0018/2019, PE nº 0014/2019 e PAL nº 0035/2019, PE nº 0027/2019, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço dos itens 34 e 53, referente ao processo administrativo acima, requerido pela empresa MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA.

A Diretoria Jurídica manifestou-se pelo cancelamento do Registro de dos itens 34 e 53, convocação das empresas que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento dos Itens.

Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos, passo a DECIDIR:

1. O cancelamento do Registro de Preço da MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº PAL nº 0018/2019, PE nº 0014/2019 e PAL nº 0035/2019, PE nº 0027/2019, Registro de Preço, referente aos itens 34 e 53;
2. Pela rescisão das AFs 9078, 10591, 11078 e 11332/2020 no que tange ao saldo quantitativo do item nº 53, com aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, devido a autorização de fornecimento não vencida, mas presente a obrigação contratual.
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5(cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, que será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 11 de março de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

CIS/AMOSC

RESOLUÇÃO Nº 16/2020

Publicação Nº 2411710

RESOLUÇÃO Nº 016/2020

Dispõe sobre a Nomeação de empregado público aprovado no concurso público nº 01/2018, e dá outras providências.

GEISA MÜLLER DE OLIVEIRA, Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, no uso das atribuições que lhe confere inciso II do art. 22 do Contrato de Consórcio Público:

Considerando o Aviso Prévio com pedido de Demissão pelo empregado público, ocupante do cargo de Medico, Sr. MARCELO STRAPASON protocolado em data de 02/03/2020;

Considerando a Nomeação pela Resolução nº 14/2020 e, Convocação do 6º colocado para emprego público ao cargo de Médico, aprovado no Concurso Público 01/2018;

Considerando a declaração de desistência, por livre e espontânea vontade, protocolada na data de 18/03/2020 pelo Nomeada ao emprego público Sra. Samia Ammar;

Considerando ainda, necessidade de preenchimento da vaga.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a empregada pública LIAMARA PETROLI, inscrita no CPF sob o nº 078.182.069-30, RG nº 4589880, 7º colocada, para exercer o emprego público de MEDICO, com carga horária de 10 (DEZ) horas semanais e vencimento de R\$ 3.015,15 (três mil e quinze reais e quinze centavos), constante do Anexo Único da Resolução nº 14/2019.

Art. 2º O empregado público, ora nomeado, será submetida aos direitos e obrigações estabelecidos Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como às disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º A posse do nomeado ao emprego de que trata o art. 1º, desde que declarada apta no exame médico admissional, deverá ocorrer

no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência desta Resolução.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 19 de março de 2020.

GEÍSA MÜLLER DE OLIVEIRA
Diretora Executiva do CIS-AMOSC

CIS/AMURES

RESOLUÇÃO Nº 07 / 2020 - CIS/AMURES

Publicação Nº 2411975

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMURES e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CIS/AMURES, no uso das prerrogativas estatutárias, em especial as descritas no art. 22, XX do Estatuto Social, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 515, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta,

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 039/2020, da FECAM, que recomendou às entidades do sistema FECAM a adotarem medidas semelhantes às da referida Resolução, visando a redução do risco de disseminação e contágio com o coronavírus – COVID -19, CONSIDERANDO a Assembleia Extraordinária realizada na AMURES, em 17/03/2020, para tratar das medidas a serem adotadas no enfrentamento ao coronavírus (COVID -19),

RESOLVE:

Art. 1º. Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica

II – os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 2º. Poderão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, os servidores do CIS/AMURES que expressamente manifestarem a sua anuência, devendo:

§ 1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada ao setor de gestão de pessoas do CIS/AMURES, com a anuência da chefia imediata, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme o caput deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 3º. Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setor de gestão de pessoas.

§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 4º. Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – as atividades descritas no Art. 6, Incisos I, III, IX, XII, XV, XVI e XVII do Estatuto Social do CIS/AMURES;

II - capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelo CIS/AMURES ou pelos municípios consorciados, com a participação do CIS/AMURES, que impliquem a aglomeração de pessoas;

III – a visita pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

IV – a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser deliberadas pela Diretoria Executiva do CIS/AMURES.

Art. 5º. Ficam suspensas as férias e licenças, mesmo as já programadas, para os servidores do CIS/AMURES.

Art. 6º. Os diversos setores do CIS/AMURES deverão:

I – avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II – orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do COVID-19;

III – aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, corredores e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 7º. Aplica-se no que couber, na interpretação desta Resolução, o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 515/2020.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Lages, 17 de Março de 2020.

Thiago Costa
Presidente do CIS/AMURES

CONSÓRCIO CISAMA

EXTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01-2020 OPERADOR MÁQUINA -CISAMA

Publicação Nº 2411906

EXTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

O Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA torna público para conhecimento dos interessados, a realização do Processo Seletivo N.º 01/2020, destinado ao preenchimento de vaga de Admissão em Caráter Temporário, no cargo de OPERADOR DE MÁQUINA. As inscrições poderão ser efetuadas na sede do CISAMA, sito à Rua Otacílio Vieira da Costa, 112, centro, Lages, Estado de Santa Catarina, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h, no período de 23/03/2020 a 22/04/2020. O edital completo pode ser acessado no site do CISAMA: www.cisama.sc.gov.br; . Maiores informações pelo telefone (49) 3224.4800.

Lages / SC, 18 de março de 2020.

Evandro Frigo Pereira
Presidente CISAMA

CIM-AMFRI**CIM-AMFRI RESOLUÇÃO 07 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Publicação Nº 2411794

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI

O Presidente do CIM-AMFRI, no uso das atribuições que lhe conferem o a Cláusula 10 do Contrato de Consórcio Público.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a recente confirmação dos primeiros casos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.259/1975, segundo a qual a autoridade sanitária é obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle de doença transmissível, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente (art. 12), bem como que, em tais situações, as pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade sanitária (art. 13);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020 do Ministério Público de Santa Catarina ao Presidente da Federação Catarinense dos Municípios, o qual informou que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina para enfrentamento do Coronavírus sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na área da defesa à saúde a expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais com o objetivo de aplicação das medidas não farmacológicas de distanciamento e a restrição da circulação das pessoas;

CONSIDERANDO a Portaria nº TC 0086/2020, de 17 de março de 2020, que também estabelece medidas temporárias de prevenção contra o contágio pelo Novo Coronavírus, a serem adotadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC);

CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do Coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020; e

CONSIDERANDO a orientação referendada em reunião do Exmo. Sr. Governador do Estado, Secretário de Estado de Saúde, Secretário de Estado da Fazenda, Secretário da Casa Civil, Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, Procurador-Geral do Estado, com os Chefes dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos, realizada em 17 de março de 2020, para que os Poderes e órgãos adotem todas as medidas necessária para que seja promovido, temporariamente, o isolamento social de seus membros, servidores e colaboradores, privilegiando-se, na medida das possibilidades de cada Poder e órgão, o trabalho remoto e a realização de reuniões por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno da Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI.

Art. 2º. Ficam temporariamente suspensos:

I – o atendimento presencial ao público;

II – a realização ou participação de colaboradores e consultores em eventos presenciais de capacitação e treinamento, devendo ser dada

preferência a modalidade virtual, caso o evento não possa ser adiado para momento posterior;

III – a realização de viagens a trabalho e trabalhos externos até segunda ordem;

Parágrafo Único - Em casos excepcionais e urgentes, o disposto nos incisos II e III poderão ser excepcionados pelo Presidente ou Secretário Executivo da Associação.

Art. 3º. Fica estabelecido o trabalho remoto, a ser aplicado aos funcionários e estagiários do CIM-AMFRI.

Parágrafo Único - No caso das atividades que não possam ser realizadas em trabalho remoto, se imprescindíveis para consórcio, deverá o Diretor Executivo do CIM-AMFRI adotar o rodízio de colaboradores e consultores, em turnos alternados.

Art. 4º. O trabalho remoto fica estabelecido como o regime de desempenho das funções exercidas no âmbito do CIM-AMFRI, pelo período inicial de 13 (treze) dias, entre 19 de março 2020 de março à 31 de março de 2020, no horário compreendido de 08h às 12h.

§ 1º. O disposto no caput do artigo, poderá sofrer alterações de acordo com as orientações sanitárias do Estado de Santa Catarina.

§ 2º. A decisão quanto à reorganização, a abrangência, a forma e horário de trabalho remoto ficará a cargo do Diretor Executivo, por meio de Instrução Normativa a ser editada estabelecendo o Regulamento Interno do Trabalho Remoto, que assegure a adequada prestação dos serviços internos aos municípios associados.

§ 3º. O abono do ponto será providenciado pelo Diretor Executivo, após a análise dos Relatórios de Desenvolvidos das atividades previstos, de acordo com a Instrução Normativa.

§ 4º. Os colaboradores e consultores em regime de trabalho remoto deverão permanecer nas suas Comarcas de residência e estar disponíveis durante todo o período de expediente, sendo vedada, durante o expediente a prática de atividades que não estejam associadas ao trabalho.

§ 5º. Orienta-se que todos os colaboradores e consultores, fora de seu horário de expediente, adotem medidas de distanciamento social, evitando circular em ambientes com grande concentração de pessoas.

Art. 5º. As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Estado.

Art. 6º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Resolução serão dirimidos pelo Diretor Executivo do CIM-AMFRI com anuência do Presidente do consórcio.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor no dia 19 de março de 2020 com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Itajaí/SC, 18 de março de 2020.

LEONEL JOSÉ MARTINS
Presidente do CIM-AMFRI

QUIRIRI**RESOLUÇÃO CIQ 073/2020**

Publicação Nº 2411902

**RESOLUÇÃO CIQ Nº 073/2020**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI - CIQ, JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito de Corupá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e seus Estatuto, ratificado pela indicação dos prefeitos consorciados,

CONSIDERANDO o período de emergência de saúde pública estadual, nacional e internacional em virtude da propagação do COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO os Decretos publicados pelo Governo do Estado de Santa Catarina nº 509/2020 e nº 515/2020, bem como, Decreto Municipal nº 12.735, de 16/03/2020 (Campo Alegre), Decreto Municipal nº 13.899, de 17/03/2020 (Rio Negrinho), Decretos Municipais nº 1710, de 17/03/2020 e nº 1715, de 18/03/2020 (São Bento do Sul), Decreto Municipal nº 1884, de 19/03/2020 (Corupá),

RESOLVE, sem prejuízo da prestação dos serviços e do funcionamento regular das atividades do Consórcio Intermunicipal Quiriri,

Art. 1. Adotar, visando a redução do risco de disseminação e contágio com o Coronavírus – COVID-19, as seguintes medidas:

- I. Suspender os atendimentos presenciais na sede do Consórcio Intermunicipal Quiriri;
- II. Suspender todos os eventos, reuniões e afins;
- III. Restringir a realização de atendimentos físicos, sejam internos e/ou externos. Os contatos com a equipe devem ser feitos por telefone, e-mail ou em casos de extrema urgência deverá ser feito agendamento prévio para atendimento físico;
- IV. Vedar a realização de viagens a trabalho e trabalhos externos;
- V. Os colaboradores poderão desempenhar as suas funções em regime de *home office* (execução de suas atividades a partir de casa), para o período enquanto perdurar o Decreto do Governo do Estado nº 515/2020, devendo os critérios de trabalho serem firmados entre o colaborador e a Secretária Executiva;
- VI. Ficam suspensas as fiscalizações do setor de licenciamento ambiental nos municípios de abrangência do Consórcio;
- VII. Suspender as atividades do Circuito das Araucárias de Cicloturismo e Caminhantes, nos próximos 30 (trinta) dias.



Art. 2. Novas orientações poderão ser publicadas conforme novas instruções do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e dos Municípios Consorciados.

Parágrafo único – Os contatos dos colaboradores do Consórcio Intermunicipal Quiriri estão disponíveis no site: www.quiriri.com.br.

Art. 3. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à contar de 19 de março de 2020.

Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul, 19 de março de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI

Prefeito Municipal de Corupá
Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

CVC**DECRETO PRESIDENTE 001-2020 - DEFINE FORMA DE ATENDIMENTO - CORONA VIRUS**

Publicação Nº 2411370

DECRETO/PRESIDENTE nº 001/2020
De 18/03/2020

"Determina medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19), no âmbito do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC."

O Presidente Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, Sr. Carlos Alberto Tozzo, no uso da atribuição e na forma do artigo 19, V, do Protocolo de Intenções do CVC e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do corona vírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que o Decreto nº 515 de 17 de março de 2020 do Estado de Santa Catarina, que declarou situação de emergência em todo o território Catarinense.

CONSIDERANDO que o artigo 11 do Decreto nº 8.663 de 16 de março de 2020 do Município de Coronel Freitas, sede do Consórcio CVC, que adotou medidas preventivas para o controle da transmissão e redução dos riscos de disseminação e contágio do corona vírus.

CONSIDERANDO que os serviços de gerenciamento dos processo licitatórios realizados para os 15 municípios associados, entre eles os de Medicamentos, Material Médico Hospitalar e Ambulatorial, e de Pneus são considerados essenciais à manutenção do atendimento de saúde à todos os municípios.

DECRETA:

Art. 1º) Fica suspenso o atendimento presencial na sede do Consórcio CVC até que se tenha nova determinação do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Cria canais de comunicação (telefones, e-mail e whatsapp) para atendimento remoto à fornecedores, municípios associados e a todos os interessados em obter informações, cujas informações ficarão disponíveis sítio eletrônico deste Consórcio <http://www.consorciocvc.sc.gov.br>.

Art. 3º Determinar que, a partir da tarde de 19/3/2020, os servidores do CVC deverão desenvolver as suas atividades, preferencialmente home office.

Art. 4º) Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Freitas, SC, 18 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Presidente do CVC

RESULTADO DE ANÁLISE DA PRE QUAL. N. 001 MAT. AMBULATORIAL E ODONTO

Publicação Nº 2411819

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE PRODUTOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 002-2020

As 09:00 (nove) horas do dia 18 (dezoito) de março de 2020, reuniram-se na sala de reunião do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, sito a Av. Santa Catarina, 346, sala 2 – Centro, Coronel Freitas – SC, os membros da Comissão de Avaliação de Pré-qualificação de Produtos, nomeados através da Resolução 003/2020, assim constituída: Presidente: Flavia Rolim De Moura, Secretária: Ivone Maria Martelli, membro da comissão Marines Costa Martelli e o assessor jurídico Marcos Fernando Zanella, para avaliarem a relação de marcas e modelos de bens referente ao Edital de Chamamento para Pré Qualificação 002-2018. Após análise do requerimento e das amostras enviadas, a comissão resolve aprovar ou reprovar os itens conforme RESULTADO DE ANÁLISE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS Nº 001 referente ao Edital de Chamamento Público 002/2020 que passa a fazer parte desta ATA. Não havendo mais nada a relatar, a Presidente da Comissão Sra. Flavia Rolim de Moura, declarou encerrada a reunião. E por assim ter sido designado, eu, Marcos Fernando Zanella, Assessor Jurídico (OAB/SC 30881), digitei a presente e declaro como autênticos os fatos acima narrados.

RESULTADO DE ANÁLISE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS Nº 001
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FABRICANTES E/OU FORNECEDORES
PARA CADASTRAMENTO DE PRODUTOS Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

Com base no requerimento de bens a pré-qualificar referente ao Processo Administrativo 002-2020 e Edital de Chamamento Nº 002-2020 do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, apresentado pela empresa ESSITY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia Dom Pedro I, S/N, KM 90, município de Jarinu - SP, inscrita sob o CNPJ Nº 72.899.016/0005-12,

decide-se:

MARCAS E MODELOS SUBMETIDOS À AVALIAÇÃO E REPROVADAS

Item	Código Interno CVC	Especificações básicas e Requisitos mínimos	Marca	Modelo	Parecer
168	5168	FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO G, MODELO UNISEX, COM BAREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ABSORÇÃO MÍNIMA DE 1800ML.	BIOFRAL	CLASSIC GENERIC	NÃO ATENDE A QUANTIDADE MÍNIMA DE ABSORÇÃO SOLICITADA
169	5169	FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO GG, MODELO UNISEX, COM BAREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ABSORÇÃO MÍNIMA DE 2000ML.	BIOFRAL	CLASSIC GENERIC	NÃO ATENDE A QUANTIDADE MÍNIMA DE ABSORÇÃO SOLICITADA
170	5170	FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO M, MODELO UNISEX, COM BAREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ABSORÇÃO MÍNIMA DE 1600ML.	BIOFRAL	CLASSIC GENERIC	NÃO ATENDE A QUANTIDADE MÍNIMA DE ABSORÇÃO SOLICITADA
171	5171	FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO P, MODELO UNISEX, COM BAREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ABSORÇÃO MÍNIMA DE 1600ML.	TENA	TENA CONFORT	NÃO ATENDE A QUANTIDADE MÍNIMA DE ABSORÇÃO SOLICITADA

Justificativa: O requerimento apresentado cumpriu os requisitos formais da Chamada Pública. Porém os prospectos apresentados, ficha técnica e demais documentos, contendo informações não atende as especificações básicas e requisitos mínimos do bem. Para os itens que foram apresentados na proposta, nenhum deles atende a absorção mínima solicitada, sendo que o laudo de absorção foi feito pela proponente e nem pelo fabricante do bem. As marcas/modelos foram reprovadas.

**RESULTADO DE ANÁLISE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS Nº 001
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FABRICANTES E/OU FORNECEDORES
PARA CADASTRAMENTO DE PRODUTOS Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020**

Com base no requerimento de bens a pré-qualificar referente ao Processo Administrativo 002-2020 e Edital de Chamamento Nº 002-2020 do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, apresentado pela empresa DIMERIOS COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICO EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Catharina Dal' Agnol, nº 425, bairro Centro, município de Entre Rios do Sul – RS, inscrita sob o CNPJ Nº 74.127.473/0001-90, decide-se:

Justificativa: O requerimento apresentado não cumpriu os requisitos formais da Chamada Pública. A proposta não foi apresentada conforme solicitado no anexo II do edital;

“(**) Preencher com a mesma descrição das características correspondente ao item do Projeto Básico do Edital.”

As amostras não foram analisadas por haver divergência na proposta com o edital, sendo que as mesmas estão à disposição da proponente para retirada, a proposta foi desclassificada.

Intime-se as referidas empresas a cerca desta decisão, bem como, cientifique-a que o prazo de recurso é de 5 (cinco) dias úteis da publicação desta decisão no diário oficial dos municípios de Santa Catarina exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente na sede do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, Av. Santa Catarina 346, sala, centro, Coronel Freitas SC-Cep 89.840-000, será admitido no entanto, aquele encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, considerando-se como protocolo a data de postagem.

Em virtude do decreto nº 01/2020 do presidente do Consórcio CVC o qual suspende o atendimento presencial por tempo indeterminado, os licitantes serão intimados para a apresentação de recurso após o retorno do atendimento presencial a partir desta intimação será contado o prazo anteriormente citado.

Não serão conhecidos os recursos apresentado por intermédio de fac-símile ou via e-mail e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Publique-se,

Coronel Freitas, 18 de março de 2020.

Flavia Rolim de Moura
Presidente Comissão Especial de Avaliação
Resolução nº 003/2018

LAMبارI**PROCESSO 02 - PREGÃO 01 - TERMO DE REVOGAÇÃO**

Publicação Nº 2412209

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 - Modalidade: Pregão Eletrônico 01/2020 - Registro de Preços 01/2020

O Consorcio Lambari, através de Sua Presidente de acordo com o Art. 49 da Lei Federal 8.666/93, e:

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO o momento vulnerável e toda a situação de deslocamento e de formação de preços.

Resolve REVOGAR o processo de Licitação 02/2020 – Pregão Eletrônico 01/2020 desta entidade, sendo disponibilizado novo processo licitatório em momento oportuno e que a situação e os riscos assim permitirem.

Concórdia/SC em 19 de Março de 2020

CATIA TESSMANN REICHERT
Presidente do Consórcio**PROCESSO 03 - PREGAO 02 - TERMO DE REVOGAÇÃO**

Publicação Nº 2412210

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2020 - Modalidade: Pregão Eletrônico 02/2020 - Registro de Preços 02/2020

O Consorcio Lambari, através de Sua Presidente de acordo com o Art. 49 da Lei Federal 8.666/93, e:

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO o momento vulnerável e toda a situação de deslocamento e de formação de preços.

Resolve REVOGAR o processo de Licitação 03/2020 – Pregão Eletrônico 02/2020 desta entidade, sendo disponibilizado novo processo licitatório em momento oportuno e que a situação e os riscos assim permitirem.

Concórdia/SC em 19 de Março de 2020

CATIA TESSMANN REICHERT
Presidente do Consórcio

CIAPS**RESOLUÇÃO Nº 136, DE 19/03/2020 COVID-19**

Publicação Nº 2411388

RESOLUÇÃO nº 136, de 19/03/2020.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CIAPS – PAULO ROBERTO WEISS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIAPS. Em conformidade com o decreto estadual Nº. 515, de 17 março de 2020 (COVID-19) em conjunto com a coordenadoria executiva do CIAPS e o Ministério Público da Comarca de Acurra.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a suspensão dos atendimentos eletivos, oficinas e grupos terapêuticos por tempo indeterminado;

Art. 2º - Todos os servidores ficarão a disposição do CIAPS em regime de plantão em suas residências em sobre aviso, onde poderão a qualquer momento serem requisitados a atendimento emergencial pela coordenadoria executiva;

Art. 3º - O CAPS disponibilizará através do seu telefone celular de plantão e whatsapp (47) 99642.4893 canal aberto com a comunidade para dúvidas e atendimentos emergenciais;

Art. 4º - O atendimento a pacientes com medicação assistida diária oral ou injetável continuará normalmente sem alterações, as mesmas serão supervisionadas e estarão sob responsabilidade dos profissionais da enfermagem do CAPS.

Esta Resolução entra em vigor nesta data

Apiúna - SC, em 19 de março de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Presidente do CIAPS

CISAM-SUL**RESOLUÇÃO 05/2020**

Publicação Nº 2411196

RESOLUÇÃO nº 05 de 18 de Março de 2020

Dispõe sobre atividades e cuidados no CISAM-SUL devido pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL, considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e no uso de suas atribuições legais. Considerando ainda o Decreto do Governo de Estado nº 515 de 17 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Para enfrentamento da emergência de saúde pública declaradas no Decreto nº 515 do Governo do Estado de Santa Catarina, as ATIVIDADES PRESENCIAIS no CISAM-sul, ficam suspensas sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

Art. 2º Todo o trabalho burocrático, de lançamentos contábeis, emissão e baixa de boletos, setor de pessoal, processos da ouvidoria, processos do CISAM-Sul, deverão ser realizados da casa do servidor, via internet, com intercomunicação com os demais servidores via Whatsapp, e-mail, acesso remoto e telefone;

Art. 3º Havendo necessidade de acessar algum documento impresso e arquivado no CISAM, o servidor deverá se dirigir ao escritório para buscar, porém deverá, tomar todas as medidas preventivas de higienização conforme orientações dos órgãos de saúde;

Art. 4º O trabalho realizado de casa deverá ser comprovado, através de relatório a ser elaborado por cada servidor;

Art. 5º A Assembleia Geral Ordinária do CISAM-SUL, prevista para o mês de Março, deverá ser agendada em data futura, após a volta da normalidade e fim da Pandemia;

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as demandas, necessidades e urgências;

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans-SC., 18 de março de 2020

JORGE LUIZ KOCH
Presidente CISAM-SUL

Publicado no Mural Oficial do CISAM-SUL e no DOM – Diário Oficial dos Municípios em dezoito de março de dois mil e vinte.

ANTONIO I. WILLEMANN
Superintendente CISAM-SUL

CIRSURES**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 2º ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CIRSURES 2020**

Publicação Nº 2411272

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CIRSURES
(COCAL DO SUL, LAURO MULHER, MORRO DA FUMAÇA, ORLEANS, SIDERÓPOLIS, TREVISÓ E URUSSANGA)
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 2º ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Cirsures e Prefeito de Siderópolis, no uso de suas atribuições e poderes, com base nos termos do estatuto, faz convocação ordinária de todos os prefeitos consorciados, para o DIA 08 DE ABRIL DE 2020, ÀS 14:00 HORAS, no auditório do Consórcio Cirsures, localizada na Rodovia Municipal UR 06, Bairro Rio Carvão, Urussanga – SC, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - Situação financeira atual;
- II - Aprovação das contas do ano de 2019;
- III - Construção do novo aterro sanitário;
- IV - Produção de asfalto;
- V - Assuntos Gerais.

Urussanga (SC), 13 de março 2020.

Hélio Roberto Cesa
Presidente do Cirsures
Prefeito de Siderópolis